Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPUBLICA — N. 275 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Ministerio da Fazenda — Decreto de 29 de outubro ultimo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 31 de outubro ultimo.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oéste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e da Directoria do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 31 de outubro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 14.093, Antonio Salviano de Figueiredo, brasileiro, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um motor actuado pelo movimento ondulatorio do mar, denominado Hydro Motor»;

N. 14.094, a firma Cardoso & Freitas, brasileira, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho seccador, destinado a seccar sal commum»;

N. 14.095, Arthur Cesar de Andrade Junior, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador José Gomes Couto, brasileiro, engenheiro machinista naval, capitão de corveta reformado, tambem residente nesta cidade, para «um alambique para distillação continua do alcool, denominado Alambique Economico»;

N. 14.096, Angel Prieto, Luiz Moreno e Manoel Fernandes Garcia, hespanhoes, industriaes, residentes nesta cidade do Rio de Janeiro pelo mesmo procurador, para «um novo meio de confeccionar botões e artefactos de madreperola com materia marinha, denominado Nacarina»;

N. 14.097, Archimedes de Paula Antunes, brasileiro, desenhista, residente em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, pelo mesmo procurador, para «um assucareiro hygienico denominado Heldes»;

N. 14.098, Arthur Joviano, brasileiro, professor, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um tinteiro denominado Nacional»;

N. 14.099, Ciro Romano Farina, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aquecedor automatico para agua por meio de corrente electrica»;

N. 14.100, Companhia de Tecidos de Malha Filhinha, sociedade anonyma, brasileira, com séde em Jacarehy, Estado de São Paulo, por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo modo de ornamentar meias»;

N. 14.101, Humberto Bruno, brasileiro, funccionario publico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho denominado Chocadeira Brasil, destinada a incumbar ovos de aves»;

N. 14.102, Joaquim Moreira da Rocha Macedo Junior, brasileiro, negociante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «applicação de borracha para reconstituição de martellos para pianos e semelhantes»;

N. 14.103, José Michulovich, brasileiro, empregado municipal, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para um «novo processo de fabricar uma massa plastica para revestimento, modelagens e reproducções, substituindo as argamassas communs por massas homogeneas de carborato official»;

N. 14.104, Nelson Costa, brasileiro, industrial, residente na cidade do Prata, Triangulo Mineiro, Estado de Minas Geraes, por seu procurador J. Rademaker, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho para incrustações de metaes sob pressão de ar, denominado Nelcos»;

N. 14.105, Marçal Rodrigues Coelho, brasileiro, mecanico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Hygino França Junior, brasileiro, solicitador, tambem residente nesta cidade, para «um apparelho denominado Maravilha Photographica Carioca, destinado a explosões de magnesio»;

N. 14.106, Miguel Nardella e Adolfo Scotti, italianos, artistas, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Joaquim Pereira da Silva Junior, brasileiro, agente de negocios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma cama de madeira, economica e aperfeiçoada»;

N. 14.107, Walter de Mello, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, pelo mesmo procurador, para «uma cêra de nova composição, denominada Electrica, para enceramento de soalhos e applicações semelhantes»;

N. 14.108, Sergio de Campos Cartier, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho que, introduzido no gargalo de uma garrafa, depois desta ter recebido o seu conteúdo, torna impossivel enchel-a de novo, garantindo assim a legitimidade dos productos nella contidos, denominado Novo Fechamento Garantia Perfeita»;

N. 14.109, o mesmo, para «um dispositivo que, collocado na parte interna do gargalo de uma garrafa, depois desta ter recebido o seu conteúdo, torna impossivel enchel-a de novo, garantindo desta forma a legitimidade da procedencia do producto a que é se destina, denominado Fechamento Garantia Perfeita»;

N. 14.110, Ernesto Pfestroff, allemão, engenheiro, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma sola economica, elastica e hygienica, para calçado de toda a especie»;

N. 14.111, Salgado Garcia & Comp., brasileiros, engenheiros constructores, estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em moendas de canna»

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 14.112, Amadeu Gamberini, italiano, mecanico, domiciliado em Sorocaba, Estado de S. Paulo, para «uma machina para fazer tijolos ôcos»;

N. 14.113, Frederick Handley Page & Limited, ingleza, industrial, domiciliada em Cricklewood, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em dispositivos para equilibrar e regular o levantamento de aeronaves»;

N. 14.114, George Raphael Alliot, francez, engenheiro, domiciliado em Mogy das Cruzes, Estado de S. Paulo, para «um novo vehiculo nautico insubmersivel«;

N. 14.115, George Miachell, inglez, industrial, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em tubos flexiveis, reforçados»;

N. 14.116, Halvor Holte, norueguez, engenheiro, domiciliado em Skien, Noruega, para «aperfeiçoamentos na lubrificação de machinas centrifugas»;

N. 14.117, o mesmo, para «aperfeiçoamentos referentes a luvas de frieção centrifuga»;

N. 14.118, Jesus Doval, argentino, mecanico, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para «aperfeiçoamentos em compressores de fluidos»;

N. 14.119, Société Anonyme Chantiers Navals & Chaudronneries du Midi, franceza, industrial, domiciliada em Marselha, França, cessionaria de Jean Baptiste Prodhon, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em caldeiras de marinha com superaquecedor de vapor collocado na caixa de fogo».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 14.120, Camille Edmond Laurent, francez, engenheiro chimico, estabelecido em Maisons Laffitte (Seine et Oise), França, para «catalysador para a dissociação de vapor de agua e sua utilização para obtenção de um combustivel ou explosivo»;

N. 14.121, Carl Mauritz Fredrick Friden, subdito sueco, desenhista, domiciliado em Piedmont, Estado de California, Estados Unidos da America, para «uma machina aperfeiçoada de calcular»;

N. 14.122, Film Inspection Machine Company, Inc., norte-americana, industrial, estabelecida em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America, cessionaria de Maxwell Vidaver, domiciliado na mesma cidade, para «uma machina aperfeiçoada para experimentar peliculas ou fitas cinematographicas»;

N. 14.123, Louis Tischenbach, subdito de Luxemburgo, industrial, domiciliado em Paris, França, para «um novo pneumatico para rodas de vehiculos»;

N. 14.124, László Molnar di Nagymagyar, italiano, architecto, domiciliado em Turim, Italia, para «uma nova machina registradora de operações commerciaes»;

N. 14.125, Pauline B. Weiss, norte-americana, domestica, domiciliada em Nova York, Estado do mesmo nome, Estados Unidos da America do Norte, para «uma machina aperfeiçoada para destruir as lagartas que infestam os algodoeiros e outras plantas»;

N. 14.126, Federal Phosphorus Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Birmingham, Alabama, Estados Unidos da America, cessionaria de John Newton Carothers, estabelecido na mesma cidade, para «um processo aperfeiçoado para a producção do acido phosphorico, em confirmação da patente concedida pelo Governo da Republica dos Estados Unidos da America, sob n. 1.410.550, em 28 de março de 1922.

N. 14.127, Walter Birkett Hamilton e Thomas Allen Evans, subditos inglezes, engenheiros, o primeiro domiciliado em Birkdale e o segundo em Manchester, Condado de Lancaster, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos nos processos de reducção de metaes e producção de ligas metallicas», em confirmação da patente concedida pelo Governo da Republica dos Estados Unidos da America, sob o numero 1.432.259, em 17 de outubro de 1922.

Por outros da mesma data e cartas-tentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & C°., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 14.128, Dr. Alcides Godoy, brasileiro, medico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo para a mensuração automatica de liquidos, baseado na lei de Boyle-Mariotte»;

N. 14.129, Antonio Gonçalves de Campos Filho, brasileiro, funccionario publico, domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, para «uma nova secretária-archivo com gavetas classificadoras»;

N. 14.130, H. S. Paiste Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Thomas Henry Paiste, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em tambões fuziveis»;

N. 14.131, Charles Harold Mills, William Ernest Englisch e John Robert Hannan, subditos britannicos, industriaes, domiciliados em Swansea, Condado de Glamorgan, Paiz de Galles, para «aperfeiçoamentos em elementos superaquecedores, para emprego em conductos tubulares ou semelhantes»;

N. 14.132, Canadian-American Finance & Trading C°., Limited, norte-americana, industrial, estabelecida em Victoria, Columbia Britannica, Canadá, cessionaria de Mark Benson, domiciliado em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, para «um processo para separar os productos de reacção de substancias hydrocarbureticas»;

N. 14.133, José Joaquim Rodrigues Chapnusseiro, portuguez, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma fivella para cintos»;

N. 14.134, José Nogueira dos Santos, brasileiro, guarda-livros, domiciliado em Curityba, Estado do Paraná, para «um novo instrumento musical de sopro»;

N. 14.135, Jacob van Thiel de Vries, hollandez, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma ligação pivotal para estructuras tubulares»;

N. 14.136, Henrique Pereira da Silva, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo apparelho electro-mecanico, para limpeza de caixas de agua domiciliares e depositos semelhantes»;

N. 15.137, Nicola João Floriano, brasileiro, machinista, domiciliado em Magé, Estado do Rio de Janeiro, para «uma machina a ar comprimido que se move sem combustivel, por meio do ar comprimido que ella mesma produz»;

N. 14.138, Otello Puleghini e Alfredo Gabionetta, brasileiros, constructores, domiciliados em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «um novo systema de forro para tectos de estuque»;

N. 14.139, Paul Hewlett Evolf, norte americano, jornalista, domiciliado em Naberth, Condado de Montgomery, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, para «um dispositivo mecanico de exhibição e annuncio»;

N. 14.140, Reo Bennett, norte americano, fazendeiro, domiciliado em Guaratuba, Estado do Paraná, para «um extracto de mate»;

— Por outros de igual data foi concedido privilegio de melhoramentos nas invenções já privilegiadas emquanto vigorarem as respectivas patentes, resalvados pelo Governo os direitos de terceiros, a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos, aos seguintes peticionarios:

N. 13.558A, Georges Cloetens, Louis Van Der Heiden, a Houser e Georges Laloux, belgas, industriaes, domiciliados os dous primeiros em Bruxellas, e o ultimo em Liège, Belgica, por seus procuradores Leclerc & C°, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma disposição que permitte modificar os sons produzidos por qualquer instrumento de cordas tocado por teclado ou a dedos», já privilegiada pela patente n. 13.558, de 8 de fevereiro de 1923;

N. 11.160 A, Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma farinheira hygienica, aperfeiçoada, destinada a preservar a farinha pilla contida de poeira em suspensão no ar, assim como do contacto de insectos immundos, denominada Farinheira Hygienica», já privilegiada pela patente n. 11.160, de 11 de setembro de 1920;

N. 12.361 B, Ferrodesherbeuse Sebeuchzer Société Anonyme, Suissa, industrial, estabelecida em Renens, Suissa, por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma machina aperfeiçoada para a extracção das hervas que nascem sobre o leito das estradas de ferro», já privilegiada pela patente n. 12.361, de 16 de novembro de 1921;

N. 13.471 A, Gastão Gracie, brasileiro, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho destinado a diversões publicas, denominado Ideal Prado», já privilegiado pela patente n. 13.471, de 20 de dezembro de 1922.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 29 de outubro ultimo, foi exonerado, a pedido, Bernardino Madureira de Pinho do logar de director do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 27 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao fiscal de vehiculos Alvaro Gonçalves Barreiros;

De tres mezes, ao amanuense civil de 2ª classe Philadelpho Nogueira;

De seis mezes, ao musico da Policia Militar do Districto Federal, Luiz Giambarbe.

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Augusto Ferreira, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Alberto Ventura de Mattos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Damianik, natural da Austria e residente nesta Capital;

José da Costa Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Maria Damianik, natural da Austria e residente nesta Capital;

Miguel Kairis, natural da Allemanha e residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Otello Portella, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Max Nusbaum, natural da Polonia e residente nesta Capital.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 20 de novembro de 1923

Solicitaram-se providencias ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial no sentido de serem apresentadas á Capitania do Porto desta Capital as cadernetas dos empregados maritimos que servem na directoria (officio E 1.253).

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, acompanhada de uma relação rubricada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria e de duas vias de um attestado, a petição em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, solicita, de accôrdo com os seus contractos com o Governo Federal isenção de direitos para trinta toneladas de trilhos de aço, necessarias ás obras de esgoto desta Capital (aviso E 119);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, um exemplar do *Diario Official* da Republica do Chile, de 27 de outubro ultimo, contendo o novo regulamento chileno da Policia Sanitaria Maritima e das Fronteiras daquelle paiz (officio E 1.252).

Expediente de 21 de novembro de 1923

Apresentou-se ao director do Hospital Geral de Assistencia, em attenção ao pedido feito em officio de 16 do corrente, o escripturario Juvenal Ramos de Oliveira que, nesta data, passará a ter exercicio no hospital (officio E 1.258).

— Remetteram-se ao coronel director do Serviço de Saude da Policia Militar do Districto Federal, em solução ao officio de 17 do corrente, quinhentos tubos de vaccina anti-variolica (officio E 1.259).

Dia 22

Declarou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, com referencia á nomeação do Dr. Rubem Fleury da Rocha para exercer o cargo de inspector sanitario maritimo, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — "Venha a proposta de nomeação interina, exigindo-se o registro do diploma antes da entrega da mesma ao interessado" (officio E 1.266).

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados o teôr dos assentamentos referentes ao Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto, constante dos livros existentes neste departamento (aviso E 122).

— Solicitaram-se providencias aos chefes das repartições subordinadas, no sentido de ser enviada, directamente, ao juiz presidente do Tribunal do Jury, a lista dos funccionarios que deverão ser considerados aptos para o serviço do mesmo tribunal durante o anno de 1924 (officio E 1.260).

— Remetteram-se:

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, devidamente annotada, a portaria de promoção do sub-inspector de saude dos portos, Dr. Floro da Silveira Andrade, ao cargo de inspector de saude dos portos (officio E 1.264);

Ao director do Hospital Geral de Assistencia, para os devidos fins, a portaria de licença de um mez, em prorogação, concedida a Maria da Cunha, enfermeira de 1ª classe do estabelecimento (officio E 1.263);

Ao director, interino, de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos effeitos, a portaria de licença de quatro mezes, a contar de 28 de outubro ultimo concedida ao Dr. Genival Soares Londres, sub-inspector sanitario rural deste departamento (officio E 1.262).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de novembro de 1923

Remetteram-se:

Ao director geral, devidamente informado, o officio n. 3.821, da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio numero 3.097);

Ao mesmo, para os devidos fins, e acompanhado da cópia da informação prestada pelo Laboratorio Pacteriologico, o requerimento de José M. Cardoso (officio n. 3.096);

Ao mesmo, para os devidos fins, o officio n. 917, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, acompanhado da cópia da informação prestada pelo Laboratorio Bromatologico (officio numero 3.095);

Ao mesmo, as informações relativas ao assumpto tratado em a circular numero E 1.182, da secretaria geral deste departamento.

— Communicou-se:

Ao Sr. secretario geral, que, por despacho de 24 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas (duas multas), ao Dr. Waldemir Matta (officio n. 3.090);

Ao mesmo, que, por despacho de 17 e 26 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições de João Jorge Parbur, Carvalho & Mesquita, Monte & Villa e V. S. Monteiro, solicitando relevação de multas (officios ns. 3.086, 3.087, 3.088 e 3.089).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, no sentido de ser respondida até amanhã, sem falta, a circular numero 3.092, desta directoria (officio numero 3.091);

Ao Dr. inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser respondida até amanhã, sem falta, as circulares ns. 2.947 e 3.002, desta directoria (officio n. 3.092);

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de ser respondida até amanhã, sem falta, a circular numero 2.947, desta directoria (officio numero 3.093);

Ao Dr. delegado de Hygiene Profissional e Industrial, no sentido de ser respondida até amanhã, sem falta, a circular n. 2.947, desta directoria (officio n. 3.094).

Requerimentos despachados

Directoria:

Irmãos Paoulo (3.545). — Só poderá ser tomado em consideração o presente recurso, si fôr effectuado o deposito da importancia da multa, até ao proximo dia 28 do corrente.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Lomelino Martins & Comp. (3.544-2.881). — Indeferido.

Victorino Jose Branquinho (3.542-2.859). — Indeferido.

Jose Angelo Maceira (3.543-2.843). — Deferido.

Antonio Fernandes (3.46-2.834). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Martinho de Almeida (3.549-215). — Deferido.

Musafir Irmãos (3.550-220). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Alves Ferreira & Comp., Limitada (3.568-9). — Deferido, as autoridades sanitarias expediram a intimação conveniente.

Dr. Abel de Noronha (3.537-500). — Deferido.

Antonio Gomes de Miranda (3.469). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Dr. Francisco A. Furtado (3.541-763). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria, na proxima vacancia do sobrado em questão.

Joaquim Gonçalves (3.538-757). — Deferido, não devendo o predio ser destinado á habitação collectiva.

Julieta e Cecilia da Silva Lima (3.539-749). — Deferido.

Diocleciano Candido de Vasconcellos (3.540-796). — Deferido, devendo, porém, antes de habitar o predio cumprir a carta de intimação, que lhe será indicada pela 4ª Delegacia de Saude, de accôrdo com a informação annexa.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1923

Posto de Pilares:

Antonio Duarte Carron (146). — Relevarei a multa si fôr cumprida no prazo fixado, a intimação n. 79.391.

Dia 24

Posto de Campo Grande:

Emygdio Mazega Marcos (2.255). — Não ha que deferir, pois, o requerimento n. 345, do corrente anno, é o presente.

João Marques (2.254). — Indeferido. Construa fossa absorvente com vaso e syphão, etc.

Posto de Pilares:

Accacio Barreto (2.258). — Concedo 30 dias.

Sebastião Damazio (2.268). — Concedo o prazo de 30 dias.

Antonio J. de Souza Batafogo (2.257). — Concedo 15 dias.

Posto da Gavêa:

José Tavares Guerra (2.201). — Concedo 30 dias.

Posto de Ramos:

Antonio Muruaga (2.251). — Concedo 40 dias

Daniel da Silva (2.265). — Indeferido.

Posto da Ilha do Governador:

Luiza do Nascimento Porto (2.287). — Prove o que allega.

Posto da Villa Proletaria:

Francisco Pereira Lessa (129). — Indeferido, visto não ter sido cumprida no prazo fixado, a intimação n. 74.708.

Posto da Penha:

Joaquim Cardoso & Comp. (2.217). — Indeferido.

Silverio Affonso da Silva (2.267). — Certifique-se, nos termos da informação prestada no requerimento numero 385/1.979, annexo.

Posto de Jacarépaguá:

Augusto Marques (2.286). — Concedo 30 dias.

Dia 26

Posto da Penha:

Edmundo Ferreira da Rocha (2.134). — Requeira ao Sr. ministro, nos termo do art. 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 27

Posto de Anchieta:

José Almeida Marques (2.234). — Indeferido, de accôrdo com a informação do chefe do posto.

Posto de Pilares:

Wantuyl José Brasil (165). — Relevarei a multa, si no prazo fixado for cumprida a intimação n. 79.392.

Abel Rodrigues de Carvalho (148). — Deferido.

Daniel de Araujo (2.207). — Archive-se.

Antonio Bordallo (118). — Deferido, nos termos do parecer do chefe do posto.

Posto da Penha:

José Rodrigues dos Santos (2.262). — Deferido.

Posto de Madureira:

Antonio Bastos dos Santos (2.239). — Concedo 30 dias.

Florentino Ayres (2.269). — Concedo 30 dias.

Carlos de Castro Trovão (2.270). — Concedo 30 dias.

Posto de Campo Grande:

Mario Guimarães (2.293). — Sim, a contar do dia 3 do corrente mez.

Corintho Antunes Gisteiro (2.294). — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de outubro de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 406 A — Declarando que a entrega do material de que trata o aviso numero 1.817, de 1 de outubro ultimo, não póde ser sustada, pelos motivos expostos na informação prestada a respeito pela Alfandega do Rio de Janeiro, e junta por cópia ao officio.

Requerimento despachado

Dia 26 de novembro de 1923

Eduardo Francisco dos Santos, 2º official aduaneiro, extincto, da alfandega de Pelotas, pedindo para ser nomeado 2º escripturario da mesma alfandega. — De accordo com o parecer, aguarde opportunidade.

Januario Montemurro, pedindo relevação da multa de 5:000$, que lhe foi imposta pela Delegacia Regional de Bancos em São Paulo. — A' vista da informação, deixo de tomar conhecimento do recurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 303 — Transmittindo os documentos comprobatorios das despezas feitas com a importancia de 1:500$, recebida pelo thesoureiro geral da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 304 — Communicando que o 4º escripturario do Tribunal de Contas Mario Aureliano da Costa Paiva, não recebeu no corrente anno, ajuda de custo alguma.

— Sr. Dr. Luiz Renné, auditor do Tribunal de Contas:

N. 1.002 — Remettendo a relação dos funccionarios da Casa da Moeda, que acceitam a commissão creada para dar execução ao disposto no art. 922, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 294 — Remettendo por cópia, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, o officio n. 1.060, de 8 deste mez, do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, sobre o arrendamento de uma terça parte da ilha do Cajú.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1007 — Remettendo o requerimento do Banco Hollandez da America do Sul, pedindo relevação da multa de 222:588$850 imposta por decisão do Ministerio da Fazenda, de 22 de setembro do anno passado.

N 1.008 — Transmittindo o processo a que se refere o requerimento de Vicente Talarico e Tricarico, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria em Descalvado, Estado de S. Paulo, afim de que sejam dadas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do art. 15 do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 1.009 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 1.746, de 9 deste mez, e communicando que o Sr. ministro á vista do parecer emittido, resolveu autorizar, por acto de 16 do corrente, a approvação das modificações feitas nos estatutos da Caixa Cooperativa Santa Cruzense, com séde em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 55 — Pedindo providenciar para que compareça ao Departamento Nacional de Saude Publica, no dia 28 do corrente, ás 12 horas, o carimbador Firmo de Faria Albernaz, afim de ser submettido á 2ª inspecção de saude, para effeitos de aposentadoria.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 1.006 — Communicando que o Sr. ministro, resolveu autorizar, por acto de 12 deste mez, a abertura de concurrencia administrativa para a venda dos caixões em que vieram do estrangeiro as machinas compradas para as officinas typographicas da repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 137 — Devolvendo a representação em que o 2º escripturario José Leoncio Mousinho, pede dispensa do cargo de superintendente provisorio do serviço de venda externa do sello adhesivo para que foi designado, e communicando que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente, resolveu approvar a designação do encarregado do mesmo serviço Antonio Piragibe para, em caracter provisorio, substituir aquelle funccionario na alludida commissão.

— Sr. inspector geral do Fazenda:

N. 99 — Communicando segundo o officio da Inspectoria dos Estados, numero 455/D/V, de 14 do corrente, que foi marcado o dia 27 deste mesmo mez para a tomada de contas da linha de Catalão, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, junto a qual é representante da Fazenda o 2º escripturario do Thesouro Affonso Duarte Ribeiro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1001 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 396 de 9 de novembro corrente, e communicando que o Sr. ministro, á vista do parecer emittido, resolveu por despacho de 16 deste mez, defrir o pedido feito pela «Preussische National Versicherungs-Gesellschaft», de transferencia de deposito da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para o Thesouro Nacional.

—Sr. chefe do Gabinete da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.003 — Communicando que aos escripturarios do Thesouro Affonso Duarte Ribeiro e Antonio José Marques Zamith Junior, foi dada sciencia de haverem sido marcados os dias 27 e 28 do corrente, para as tomadas de contas, das linhas Catalão e da parte da Rêde de Viação Sul Mineira, respectivamente, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

— Srs. P. S. Nicolson & Comp., representantes da «St. John del Rey Mining Company Limited»:

N. 1.004 — Communicando que o Sr. ministro, resolveu designar o funccionario da Casa da Moeda, João Baptista Soares de Souza, para, como represente do

Governo, assistir á destruição do «gelignite», recebido pela companhia, em 2.000 caixas, e que se acha deteriorado.

Sr. João Baptista Soares de Souza, ensaiador do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda:

N. 1.005 — Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu designar-vos, para, como representante do Governo, assistirdes na Companhia «St. John Jel Rey Mining Company Limited», á destruição do «gelignite», recebido pela mesma companhia, em 2.000 caixas, e que se acha deteriorado. Desse acto deverá ser lavrado o necessario termo.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 154 — Pedindo providencias no sentido de serem fornecidas ao inspector de Fazenda na zona norte, 2° escripturario do Thesouro Alberico de Souza Campos, tres passagens em 1ª classe, desta Capital á de Pernambuco, com direito a interrupção nos portos intermediarios.

— Sr. secretario geral da Federação das Associações Commerciaes do Brasil:

N. 1.010 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o disposto na circular deste ministerio n. 25, de 21 de maio ultimo, e em virtude da qual só aos despachantes aduaneiros é permittido agenciar despachos nas alfandegas e mesas de rendas da União, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deixar de attender o pedido constante da representação da Associação Commercial da Bahia, encaminhada com o vosso officio n. 2.328, de 13 de junho proximo passado, no sentido de ser dispensada a interferencia dos despachantes aduaneiros nos processos de despachos de mercadorias importadas por cabotagem e consignadas ás filiaes de companhias estrangeiras.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

N. 71 — Remettendo afim de ser informado, o telegramma de 13 de agosto ultimo de Chaves & Comp., reclamando contra as exigencias de uma portaria expedida pela Delegacia Fiscal.

N. 72 — Remettendo afim de ser informado o processo originado pelo officio n. 74, de 13 de outubro ultimo, do chefe da Commissão de Inspecção de Fazenda, no Estado do Maranhão, conforme solicitou a Inspectoria Geral de Fazenda em officio n. 460, de 16 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

N. 63 — Declarando em solução ao requerimento em que D. Guilhermina Rodrigues Freire, pensionista do montepio civil, pede que, por certidão, lhe seja dado o teôr do titulo declaratorio de sua pensão, que diz ter se extraviado, que não se achando o mesmo junto ao processo de habilitação da requerente archivado no Thesouro Nacional, deve ella dirigir o seu pedido á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

N. 64 — Declarando em solução ao requerimento em que D. Maria José da Costa Garcia, pensionista do montepio civil, pede que, por certidão lhe seja dado o teôr do titulo declaratorio de sua pensão, que, não se achando o mesmo junto ao seu processo de habilitação, archivado no Thesouro Nacional, deve a requerente dirigir a sua solitação á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 99 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede trinta dias de licença, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fóra, Fausto Alves.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 41 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 155, de 18 de setembro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que D. Theodorica Tinoco Freire, pensionista do Montepio da Fazenda, allegando haver-se extraviado o titulo declaratorio de sua pensão, pede, para poder satisfazer as exigencias do artigo 334, paragrapho unico, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno passado, que lhe seja dado por certidão o teôr do alludido documento, declaro-vos, para os fins convenientes, que a requerente deve dirigir-se a essa delegacia, por onde foi opportunamente expedido o respectivo titulo.

Outrosim, recommendo-vos que, em casos semelhantes, delibereis sobre o pedido, em vez de encaminhal-o ao Thesouro.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Catanduva:

N. 269 — Communico-vos para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que á vista das informações prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado os autos de infracção lavrados contra varias firmas dessa cidade, e de que trata a representação encaminhada com o vosso officio sem numero, de 11 de agosto ultimo, que incluso vos devolvo, serão examinados e julgados de accôrdo com as normas do regulamento dos impostos de consumo vigente e das autuações terão sciencia os interessados, afim de que possam produzir defesa, mediante recurso interposto de toda e qualquer decisão que tenha em vista applicação de pena regulamentar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 270 — Enviando os titulos das pensionistas do Ministerio da Viação DD. Maria Ayrosa Galvão, Maria Albertina Ayrosa Galvão, Maria Margarida Ayrosa Galvão, Maria Francisca Ayrosa Galvão e Maria Evangelina Ayrosa Galvão afim de que sejam os mesmos entregues ás requerentes, ou a seu procurador, legalmente constituido, e mediante recibo que deverá ser enviado á directoria geral.

— Sr. secretario geral do Estado de Sergipe:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 1.780, de 11 de outubro proximo findo, em que solicitaes a expedição da necessaria ordem á Alfandega do Rio de Janeiro, afim de ser restituida a importancia que a mais pagou a firma Richard Wichello & Comp. desta praça, pelo despacho de 20 pares de rodas destinados ao serviço da Viação Urbana, mantido pelo governo desse Estado, resolveu, por despacho de 14 do corrente, que tendo sido os direitos da mercadoria em questão arrecadados pela alludida alfandega só por ella poderão ser restituidos, observadas para esse fim as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, devendo, pois, os interessados dirigir-se á inspectoria daquella repartição, que resolverá sôbre a concessão e a restituição pretendidas, de conformidade com o disposto no art. 6° da vigente lei orçamentaria da receita.

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro de 1923

Paulino Gomes Neves, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, pedindo gratificação. — Venha por intermedio da repartição competente.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 28 de novembro de 1923

Ao Sr. director do expediente da Marinha:

Officio n. 852 — Respondendo o officio n. 4.899, de 16 do corrente e devolvendo os documentos que acompanharam o mesmo.

—Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Officio n. 853 — Declarando que attendeu as allegações da Directoria do Expediente da Marinha, com relação a flotilha de Matto Grosso.

—Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Officio n. 854 — Dizendo que as operações de supprimentos, por «Movimento de Fundos», não estão sujeitas a exame prévio do Tribunal de Contas ou suas delegações.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Officio n. 855 — Respondendo o officio n. 3.936, de 22 do andante.

Officio n. 856 — Recommendando aquella repartição, providenciar no sentido de sanar a omissão sobre as remessas que lhe foram feitas, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

—Ao Sr. agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio n. 857 — Requisitando uma passagem por conta do Ministerio da Fazenda.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1923

Officios:

Ao Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

Ns. 556, 557, 559, 560, 561, 562, 563, 564 e 565 — Solicitando o cancellamento de certidões.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro approvou como medida de excepção, a designação do 2° escripturario Benedicto Domingos Nunes Leite para servir, interinamente, no logar de chefe da 2ª secção.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 201 — Communicando que o Sr. ministro concedeu a prorogação por 90 dias pedida pela Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional e autorizou o despacho livre, mediante termo de responsabilidade, de material destinado á mesma.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 846 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de material destinado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 847 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos para mais 30 toneladas de papel destinado ao jornal *A Rua*.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 64 — Devolvendo o processo nu-

mero 47.425, para o fim suggerido na informação de fls. 28 verso.

Dia 26

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 164 — Remettendo o processo numero 48.642, para os devidos fins.

N. 160 — Remettendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

Ns. 161, 162 e 163 — Remettendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 496 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 44.776.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Remettendo livros e talões que serviram para a arrecadação de rendas na Collectoria de S. Pedro da Aldêa, no exercicio de 1922.

Portarias:

Ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria:

N. 88 — Communicando que desannexou a Collectoria de Barra de São João da exactoria de Capivary.

— Ao collector federal em Barra do Pirahy:

N. 35 — Devolvendo o processo numero 42.192, para o fim suggerido na informação.

— Ao collector federal em Barra Mansa:

N. 38 — Remettendo o processo numero 51.097, afim de que providencie, de accôrdo com o parecer de fls. 2 verso.

— Ao collector federal da 1ª Collectoria de Campos:

N. 60 — Remettendo o processo numero 51.484, afim de que sejam prestadas informações.

— Ao collector federal em Cabo Frio:

N. 34 — Remettendo o processo numero 47.074, para o fim indicado no parecer de fls. 14 verso.

N. 36 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o relatorio da inspecção procedida na 1ª Collectoria Federal de Petropolis pelo agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pinto da Silva, determina ao respectivo escrivão, servindo de collector:

a) recolha aos cofres da referida collectoria a importancia de 3:469$310, de differenças para menos encontradas nos saldos de estampilhas do imposto de consumo de varias taxas;

b) credite á Fazenda Nacional a importancia de 3:469$310 de differenças para mais encontradas nos saldos de estampilhas do imposto de consumo, de varias taxas;

c) recolha aos cofres da collectoria as importancias de 2$ e 3$, a menos cobradas das patentes de registro do imposto de consumo n. 262 e 597, respectivamente;

d) proceda á matricula *ex-officio* da Sociedade Anonyma Companhia de Construcções, na fórma do art. 24 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922;

e) designe os agentes fiscaes do imposto de consumo que servem na zona de jurisdicção respectiva, para exercerem a fiscalização do imposto sobre a renda, nas respectivas secções, na fórma da circular n. 20, de 11 de junho de 1921, desta directoria, de maneira que seja efficientemente fiscalizado o referido imposto, visto como do relatorio em estudo se evidencia que innumeros contribuintes deixaram de se matricular e de pagar os respectivo tributos;

f) providencie no sentido de serem intimados os industriaes que em 1920 pagaram o imposto sobre os lucros liquidos respectivos apenas de parte do periodo annual, para completarem o pagamento do que deixaram de recolher, de maneira a comprehender semelhante pagamento todo o exercicio;

g) remetta a esta directoria as certidões de divida dos sorteados que não pagaram a taxa respectiva;

h) intime o Banco de Petropolis a pagar a quota de fiscalização referente ao 2º semestre do corrente anno;

i) communique a Directoria da Receita as providencias tomadas para cumprimento da presente portaria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

Joaquim Pedro Domingues da Silva, pedindo aforamento de proprios nacionaes proximos á estação do Realengo.— A' vista do parecer, indeferido.

Darke David Ehering de Oliveira Mattos, pedindo verificação da linha de limites de terreno de sua propriedade com a chacara das Catacumbas. — Proceda-se de accôrdo com os pareceres.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1923

Requerimentos despachados

Sem numero — Zanotta, Lorenzi & Comp. — Deferido.

Sem numero — J. Alves Ferreira e Julio Antonio de Lima. — Cobre-se a revalidação de sello referida no parecer.

Sem numero — José da Fonseca Nascimento. — Cobre-se, com revalidação, o sello do documento de fls. 4.

Sem numero — Comptoir Technique Bresilien A. Cazzam. — Informe a 3ª Sub-directoria si a representação que serviu de base ao presente processo foi feita por empregado a cujo cargo se achava a fiscalização do imposto, nos termos expressos do art. 52 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Khair Gebara & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Khair Gebara & Comp. a multa de 500$, minimo do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Villas Boas & Comp. — Faça a firma a comprovação de seus lucros, no prazo de oito dias, sob as penas do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se.

Sem numero — José Urbano Guimarães. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a José Urbano Guimarães a multa de 500$, minimo do art. 61 do citado decreto.

Sem numero — Mario Altino C. de Araujo. — Entregue-se ao requerente a quantia de 1:200$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação contra Luiz Gyongy & Comp. — Cobre-se o imposto, accrescido da multa de 50 %. Imponho á firma Luiz Gyongy & Comp., pela infracção do art. 21 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 500$, minimo do art. 61 do mencionado decreto. Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Officio n. 604 da Procuradoria da Republica — Euclides Abrahão e outro. — Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita, informando.

Sem numero — Representação contra Luciano & Comp. — Pague com revalidação o sello da petição.

Sem numero — Silva Araujo & Comp. — Intimem-se para, no prazo de cinco dias, apresentarem os balanços referidos no parecer.

Sem numero — Carlos dos Santos & Comp. — Pela infracção, verificada e confessada, do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Carlos dos Santos & Comp. a multa de 500$, minimo do art. 61 do referido decreto.

Sem numero — Representação contra a Companhia Calçado Cleveland. — Cobre-se a differença do imposto com a móra de 1 %. Intime-se, marcando o prazo de cinco dias.

Sem numero — Representação contra Francisco Ferreira de Sá. — Cobre-se o imposto com a móra de 50 %. Imponho á firma Francisco Ferreira de Sá a multa de 500$, minimo da lei, nos termos dos arts. 61 e 64 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 9.298 — Emilia Candido Machado de Moura e outras. — Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Amaraes Pimentel & Comp. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — Enéas Ferreira da Silva. — Annullem-se as dividas de 1920, 1921 e 1922, procedendo-se pela forma proposta, officiando-se, em termos, á Directoria da Receita. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

Officio n. 107, da Prefeitura do Districto Federal. — Restitua-se o contracto e officie-se, em resposta ao director geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Sem numero — Companhia Joalheria S. A. — Em virtude da infracção do art. 19 do decreto n. 15.589 de 29 de junho de 1922, imponho á Companhia Joalheria S. A. a multa de 500$, minimo do art. 61, *a*, do mencionado decreto.

Sem numero — Representação do official aduaneiro A. dos Santos Dias. — Pela infracção do art. 21, § 2º, do decreto n. 15.589, imponho á firma Olavo Brasil a multa de 100$ minimo do artigo 58, lettra *a*, do citado decreto.

Sem numero — Fonseca Martins. — Os serviços de transporte escapam ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, alterado pelo de n. 16.189, de 29 do mez findo.

N. 11.869 — Barros Garcia & Comp. — A' Secção do Imposto Sobre a Renda, para providenciar, de accôrdo com a ultima parte do parecer.

Precatorios despachados

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 700$ a favor de José Gomes Lusquinhas. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Vara Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Odin Fabregas de Góes. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 756$714 a favor de Matheus Merola. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Civel, entrega de 142$ a favor de Alberto de Andrade. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 800$ a favor de Pedro Paulino. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Vara Federal, entrega de 2:139$134 a favor da Fazenda Nacional. — Cumpra-se.

Consulta

A. de Almeida & Ferreira. — O negocio de «segeiro» está sujeito ao imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio, alterado pelo decreto n. 16.189, de 29 de outubro do corrente anno, que nenhuma isenção consignam para as contas que não attinjam a 20$, as quaes ficam sujeitas ao regimen dos mesmos decretos, conforme o pagamento for «á vista» ou «a prazo».

Quanto ao topico da petição que se refere a freguezes que só depois de 30, 60 e 90 dias liquidam suas contas, é claro que as transacções não podem ser consideradas como «vendas á vista», e, si se trata de vendas parcelladas ou ainda de vendas feitas directamente a consumidores, o requerente deve ter em vista o que dispõem os arts. 20 e 21 e paragraphos respectivos do decreto n. 16 041 citado, com as alterações do decreto numero 16.189, tambem referido.

Autos de infracção

N. 48, lavrado em 5 de fevereiro de 1923, contra os Drs. Pedro de Alvarenga Thomaz e Duarte de Abreu. — Não podendo esta directoria usar do principio de equidade, que é da privativa competencia da autoridade superior, imponho ao Dr. Pedro de Alvarenga Thomaz e ao Dr. Duarte de Abreu, a cada um, a multa de 100$, de accôrdo com o parecer. Intimem-se para o recolhimento das importancias, ficando-lhes assegurado o direito de recurso.

N. 534, de 4 de outubro de 1922, contra Charles & Cluiquart, actual Areal & Comp. — Não está provado que a bebidas encontradas no estabelecimento á rua da Quitanda n. 94, de propriedade da firma Charles & Cluiquart, actualmente Areal & Comp., tivessem rotulos de fabricas não existentes ou com declaração de falsa procedencia.

Os resultados dos exames procedidos no Laboratorio Nacional de Analyses e constantes do processo, consultam, ao contrario, a legitimidade dos productos apprehendidos, sendo que a differença, pequena, aliás, de um delles, não implica em falsificação ou fraude, e mesmo quanto a este o Laboratorio não affirma tratar-se de producto não legitimo.

Assim e pelas razões do parecer, julgo improcedente o auto de fls. 2 e, *ex-officio*, recorro para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo á instancia superior.

N. 692, de 8 de outubro de 1923, contra J. Machado. — A posse de estampilhas e cintas do imposto de consumo, especiaes para alcool e aguardente, apprehendidas no negocio á rua de S. Luiz Gonzaga n. 15, está provada e foi confessada nas allegações de fls. 9.

Imponho, por isso, a J. Machado a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para fazer o recolhimento da importancia, no prazo de 30 dias; si não cumprir, promova-se a cobrança executiva, resalvado o direito de recurso, que póde ser interposto, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1923

Requerimentos despachados

N. 20.877 — Severino Machado. — Transfira-se.

N. 18.538 — Abigail Monte. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.375 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto annexo a multa de 10$, minimo da lei, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor.

N. 15.374 — Atlantic Refining Company of Brazil. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$, minimo da lei, por infracção do art. 63 do regulamento em vigor.

N. 690 — Rocha & Maia. — Transfira-se.

N. 16.780 — Raymond de Durtet. — Dê-se baixa.

N. 5.810 — Almeida, Marques & Sobrinho. — Entregue-se mediante recibo.

N. 17.053 — Sociedade Anonyma Casa Arens. — Dê-se baixa.

Sem numero — Virginia Teixeira de Villela. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 24.491 — Alexandre Barbosa Furtado. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 9.278 — Antonio Pereira Fernandes. — Faça-se a annotação proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 18.108 — Alcina Calmon Eopinhaus e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Eugenio da Silva Corrêa e Alberto da Silva Corrêa a multa de 20$, minimo da lei.

N. 10.702 — Antonio José Vieira. — Transfira-se.

N. 15.175 — Antonio Luiz Martins. — Idem.

N. 16.563 — Armindo Pinto de Lemos Freitas. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.323 — Albano Soares & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 653 — David Victorino Ronda. — Transfira-se.

Sem numero — Dario de Figueiredo. — Averbe-se a mudança.

N. 12.226 — Jeronymo Martins Borba. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 15.139 — J. Cruz Junior. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

N. 6.662 — Lino de Castro. — Transfira-se.

N. 17.902 — Maria Rosa de Almeida Padrão. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 9.762 — Mandarino & Piccini. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 15.115 — Manoel Fernandes de Araujo. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10$, minimo da lei.

N. 9.788 — A. A. de Souza. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 12.235 — Arlindo Vianna de Souza. — Complete o lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 16 714 — Andrade Lemos & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 8 755 — Carvalho & Comp. — Averbe-se a mudança com o valor locativo de 6:000$ para 1924.

N. 5.634 — Cardoso & Affonso. — Pago o 2º semestre corrente, de industrias e profissões, transfira-se.

Sem numero — Adelmaro Felicio dos Santos. — Proceda-se de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita Publica.

N. 3.326 — Cavalheiro Lopes & Comp. — Pago o imposto do 2º semestre corrente, transfira-se. Imponho á firma Cavalheiro, Cruz & Comp. a multa de 50$, minimo da lei.

N. 16.975 — Coelho Novaes & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.606 — C. F. Barros. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.893 — A. Kastro. — Transfira-se.

N. 17.308 — Augusto Cesar Pires. — Transfira-se. Imponho a multa de 10$, minimo da lei.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

N. 17.700 — J. Dias Serrano. — Prove o allegado.

N. 20.731 — Floriano Carlos de Moraes. — Pague o debito de penna de agua de 1922 e 1923.

N. 17.671 — Manoel Cambino Gonçalez. — Prove o allegado.

N. 1.656 — Abiteboul, Dubaux & Comp. — Pague o debito.

N. 10.803 — Olympio Pinto de Campos. — Idem.

N. 17.653 — Ambrosina Nunes de Mattos. — Idem.

N. 8.478 — Alipio Cordeiro. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.016 — Amaro Perez. — Idem.

N. 13.887 — Augusto Antonio Vaz e outro. — Idem.

Sem numero — Garibaldi Bastos. — Idem.

N. 17.659 — Antonio da Fonseca Carvalho. — Idem.

N. 17.112 — Edmundo Novaes. — Idem.

N. 11.168 — Antonio Augusto Pires. — Idem.

N. 12.715 — Companhia União Industrial. — Cumpra o despacho de 15 de outubro do corrente anno, exarado no processo n. 12.715, em apenso.

N. 16.421 — Avelino Corrêa. — Prove o pagamento do imposto do 2º semestre corrente.

N. 15.349 — Rodrigues & Oliveira. — Pague o imposto do 2º semestre corrente.

N. 8.099 — Girard & Mendonça. — Prove o pagamento referente ao corrente exercicio.

N. 12 629 — Elias Rumanos Rakmus. — Prove o pagamento do imposto do exercicio de 1921.

N. 17.596 — Miguel de Souza Machado. — Prove o pagamento do consumo dagua por hydrometro em 1922.

N. 17.302 — Tiburcio & Comp. — Pague o imposto do exercicio de 1922 e 1923.

N 10.645 — Ernesto Augusto Passos. — Prove o registro da escriptura de compra com o pagamento da taxa de transcripção.

N. 13 743 — José Luiz Pereira. — Sello o documento de fls 28.

N. 9 984 — Antonio Guedes. — Sello o documento de fls. 5 e pague a penna d'agua de 1923.

N. 10.534 — Antonio Augusto Tavares. — Complete o sello do documento de fls. 2/3.

N. 16.887 — Maria da Gloria Siqueira. — Sello com estampilha federal o

documento de fls. 2 a 22, apresente quitação do consumo d'agua e taxa de saneamento e faça reconhecer por tabellião publico a firma do signatario do mesmo documento, podendo, para esse fim, retiral-o do processo, mediante recibo.

Sem numero — Silva & Cracil. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Attilio Cassia. — Idem.

Sem numero — Dr. Andrade Junior. — Idem.

Sem numero — Heitor Floriano Santos. — Idem.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

N. 6.716 — Oliveira, Barros & Comp. — Diga onde é estabelecido.

N. 6.029 — Roberto Müller & Comp. — Selle o documento de fls. 2.

N. 6.747 — Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal. — Prove o allegado.

N. 6.742 — Samuel Scheinkman. — Faça prova de acquisição do negocio.

N. 6.734 — Companhia de Industriaes Textis. — Diga onde é estabelecido.

N. 6.715 — Gabriel & Irmão. — Satisfaça o pagamento constante da notificação n. 47, de 1922.

N. 2.428 — F. Valladão & Comp. — Sellem os documentos de fls. 3, 4 e 5.

N. 5.464 — Belmiro Rodrigues Alves.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 24 de novembro de 1923

Srs. directores da Associação Beneficente Campista Auxilio ás Familias:

N. 674 — Remettendo a guia em triplicata, devidamente visada, para o pagamento do imposto referente ás operações do mez de outubro ultimo.

Dia 27

Sr. delegado regional de Seguros da 4ª Circumscripção, S. Salvador:

N. 675 — Remettendo, para cumprimento do despacho de 23 do corrente, o processo n. 137, I, da Companhia Interesse Publico.

Requerimentos despachados

Dia 23 de novembro de 1923

Alliance Assurance Company Limited. — Selle os documentos que junta.

Dia 24

Xavier & Comp. — De accôrdo com o parecer. Communique-se ao delegado regional.

E' o seguinte o parecer a que allude o despacho supra: «Impugnado, como se acha, pela companhia, o pagamento do sinistro de que se trata, cumpre ao reclamante, que se julga com direito á indemnização, fazer valer esse direito em juizo competente. A' Inspectoria não compete ajuizar do caso (art. 75, *in fine* do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920).

Phenix Sul-Americano — Selle o escripto de fls. 6, de accôrdo com a lei.

Dia 27

Guilherme D'Utra Guimarães, segurado da Companhia Cruzeiro do Sul. — A reclamação deve ser feita perante o juizo da fallencia.

The Motor Union Insurance Company Limited. — Feita a juntada a que allude a informação, satisfaça a companhia as exigencias do parecer.

The Motor Unior Insurance Company Limited. — Selle o papel de fls. 3, de accôrdo com a lei.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

H. E. Hime Junior, requerimento de 27 de novembro de 1923 — Prove o requerente que as outras partes que intervieram na operação estão de accôrdo com o pedido.

Banco dos Funccionarios Publicos, requerimento de 26 de novembro de 1923. — A' commissão especial, para informar.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.681 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despeza.

N. 2.682 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 2.683 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.684 — Sr. director geral de Seguros, idem, idem.

N. 2.685 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem, idem.

N. 2.686 — Ao Sr. director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 2.678 — Ao Sr. director geral dos Correios, idem, idem.

N. 2.688 — Ao Sr. director da Estatistica Commercial, idem, idem.

N. 2.689 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.690 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 2.691 — Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco, informando sobre assignatura do *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Manoel José de Moura Junior. — Sim, por equidade.

José Alberto Potier Junior — Informe a S. A.

Alvaro da Costa. — Sim, em termos.

Sabino de Oliveira Silva. — Indeferido.

Felippe Liberato de Sant'Anna. — Encaminhe-se.

José Augusto dos Santos — Sim, em termos.

Antonio de Mello Ventura Junior. — Indeferido.

Guilherme Bormann. — Sim, em termos.

Polycarpo Ferreira da Rocha. — Informe a S. A.

Zulmira Pimentel de Moura. — Sim.

Americo Venegoronnico Brasil — Encaminhe-se.

Isaura Marques Pires. — Sim, em termos

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, attendendo á deliberação do Conselho Superior de Defesa Agricola;

Art. 1º—Fica prohibida a introducção, no paiz, de toda a semente de alfafa e mais forrageiras que não venham acompanhada de certificado de analyse de cuscuta, passado por autoridade scientifica do paiz de origem e visado pelo Consulado Brasileiro, consignando estar a semente livre desse parasita.

Art. 2º—O Instituto Biologico de Defesa Agricola poderá, desde que julgue conveniente, mandar submetter as sementes a analyse physico botanica e recusar a entrada das mesmas se verifica que contêm cuscuta.

Art. 3º - Fica egualmente prohibido o commercio interno das mesmas sementes que não estiverem isentas de cuscuta.

Rio de Janeiro 28 de novembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquia telegraphica em objecto de serviço publico para os telegrammas endereçados a Metereologico Rio que forem apresentados em Victoria, no Estado do Espirito Santo, pelo Sr. Adolpho Mees, observador da Estação Climatologica, installada naquella cidade, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 413).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deveis tomar as necessarias providencias no sentido de ser feito o plantio de algodão nessa séde com sementes seleccionadas e mediante instrucções que deverão ser solicitadas da Superintendencia do Algodão (avisos 426 a 433).

Identicos: Estação Sericicola de Barbacena, Pomicultura de Deodoro, Experimental para cultura do fumo em São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, Experimentação de Campos, da Bahia, Experimental para cultura de cacau de Goytacazes, Villa de Linhares Rio Doce, Espirito Santo, Experimental para cultura de fumo no Estado do Pará.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Bahia:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que deveis tomar as necessarias providencias no sentido de ser feito o plantio do algodão nesse aprendizado, com sementes seleccionadas e mediante instrucções que deverão ser solicitadas da Superintendencia do Serviço de Algodão (avisos ns. 434 a 436).

Identico ao Aprendizado de Saluba, Bahia.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos que, devendo tomar as necessarias providencias no sentido de ser feito o plantio de algodão nos estabelecimentos agricolas dependentes dessa directoria, com sementes seleccionadas e mediante instrucções que deverão ser solicitadas da Superintendencia do Serviço do Algodão (aviso ns. 437 a 441).

Identicos: directores Indios, Povoamento, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Sementeiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1923

Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de transmittir-vos, para a inclusa cópia, a informação prestada pela Directoria do Serviço de Povoamento, a proposito da concessão de passagens, por conta do Governo, a individuos que, provindos do Estado de Alagoas, pretendem estabelecer-se no Estado de São Paulo e allegando desejarem se dedicar á lavoura, assumpto de que cogita o vosso officio n. 1.631 (officio n. 1 930).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, relativamente ao vosso officio n. 3 814, de 21 do corrente, expedido pela secretaria desse Serviço, que, solicitada a consulta sobre o fornecimento de sementes de canna a ser feito á Sociedade Bahiana de Agricultura, exarou S. Ex. o Sr. ministro o seguinte despacho: «Autorizo a Directoria a satisfazer o pedido dentro das suas possibilidades» (officio n. 1.991).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Estrada de Ferro Este Brasileiro, Bahia:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a fornecer, na medida do possivel ao Sr. Luiz de França Martins, residente á Villa de Chique-Chique (rio S. Francisco), nesse Estado, mudas de manga rosa e de eucalyptus (officio n. 1 992).

Dia 28

Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia — Villa de S. Francisco:

Accusando o recebimento do telegramma de 20 e officio n. 848, da mesma data, descrevendo as solemnidades com que commemoraram, nesse estabelecimento, os anniversarios da proclamação da Republica e da instituição do Pavilhão Nacional, cumpre-me agradecer-vos a respectiva communicação (officio n. .994).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e tendo em vista a informação contida no vosso officio n. 1.445 de 6 de agosto do corrente anno, resolveu autorizar-vos a ceder áquella escola, afim de serem utilizadas nas aulas praticas da cadeira de clinica cirurgica do curso de Medicina Veterinaria, duas eguas e duas vaccas inuteis nos trabalhos da repartição a vosso cargo (officio n. 1.995).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em referencia aos vossos officios numeros 233 e 6 9, respectivamente de 2 de maio e 9 de novembro do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro vem de autorizar o Serviço de Industria Pastoril a ceder, afim de serem utilizadas nas aulas praticas da cadeira de clinica cirurgica do curso de medicina veterinaria dessa escola, os animaes improstaveis, mediante parecer no ultimo dos supra citados officios (officio n. 1.936)

— Sr. Clemente M. de Souza — Chacara Santa Rosa — Comarca de Itararé — Estado de S. Paulo:

Conforme publicação inserta no *Diario Official* desta data, por este vos communico, para os devidos fins, que o andamento do processo que vos interessa nesta Directoria (D. A. 6 C/923) relativo ao auxilio para o desenvolvimento da industria de mandioca, depende do reconhecimento da firma do Tabellião Alberto de Queiroz Fiuza, de Itararé, por um desta Capital (officio n. 1 937).

— Sr. director do Instituto de Chimica — Jardim Botanico:

Em resposta ao vosso officio n. 130, de 15 de Fevereiro do corrente anno, encaminhando, com parecer favoravel, uma representação da firma Fernando Hackradt & Comp. de São Paulo, sobre desembaraço aduaneiro de adubos chimicos, communico-vos, para os devidos fins, segundo resolução do Ministerio da Fazenda, que a taxa de dous por cento (2 %) é cobrada actualmente em ouro e papel, conforme já foi declarado em officio da Directoria da Receita Publica á Associação Commercial de S. Paulo (officio numero 1.998).

— Sr. director geral da Sociedade Anonyma Grassi — Rua da Candelaria n. 26 — Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro e para os fins devidos, transmitto-vos, pela inclusa cópia, o parecer do Dr. Paschoal de Moraes a proposito do imposto de 2 %, papel, como unico impos o sobre o salitre importado, assumpto de que trata a vossa carta de 9 do corrente mez (officio n. 1.999).

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o art. 141, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, approvar as instrucções para o Serviço de Monta nos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelos de Criação e Estações de Monta, do Serviço de Industria Pastoril, que com esta baixam assignadas pelo director geral do mesmo Serviço.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DE MONTA NOS POSTOS ZOOTECHNICOS, FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO E ESTAÇÕES DE MONTA DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 1.º Os criadores do paiz poderão apresentar nos postos Zootechnicos, Fazendas Modelo de Criação ou nas Estações de Monta pertencentes á União, as femeas que quizerem fazer padrear pelos reproductores dos referidos estabelecimentos, observadas as disposições das presentes instrucções.

Art. 2.º As femeas destinadas aos fins a que se refere o art. precedente deverão estar em perfeito estado de saude, devendo os directores dos Postos Zootechnicos e Fazendas Modelo de Criação ou encarregados das Estações de Monta, negar licença para padreação de qualquer femea que não preencher aquella condição ou que apresentar vicios ou defeitos graves, que possam ser transmittidos por herança.

Art. 3.º O serviço de Monta nos Postos Zootechnicos, nas Fazendas de Criação e nas Estações de Monta, poderá ser temporariamente suspenso, a juizo dos respectivos directores, por motivo de epizootias ou por qualquer outro de interesse geral.

Art. 4.º Aos criadores assiste o direito da escolha da raça dos reproductores que quizerem dar á femea, dependendo, porém, dos diretores ou dos encarregados das estações de monta, a designação do reproductor da raça preferida dentre os de que dispuzer o estabelecimento.

Paragrapho unico. Na medida do possivel o director ou encarregado do estabelecimento orientará o criador na escolha da raça dos reproductores que deverão padrear as femeas apresentadas.

Art. 5.º Em caso de grande affluencia de reproductoras a serem padreadas, será dada preferencia ás que se apresentarem em melhores condições zootechnicas para o fim a que se destine a raça do reproductor escolhido a padrear.

Art. 6.º As femeas enviadas aos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelo ou Estações de Monta permanentes para serem padreadas, só poderão permanecer no estabelecimento durante o tempo correspondente á manifestação de tres cios normaes e consecutivos, incluindo o que se manifestar á entrada do animal no estabelecimento.

Art. 7.º As despezas com a manutenção das femeas, durante a sua permanencia prevista no artigo anterior, serão pagas pelos respectivos proprietarios á razão de 5$ para as eguas ou vaccas, 2$ para ovinos ou caprinos, por mez ou por fracção de mez e em regimem de campo, e 5$ para as porcas no mesmo periodo de tempo.

§ 1.º As despezas correspondentes a um racionamento especial exigido pelo proprietario da femea ou considerado necessario pela direcção de estabelecimento, serão addicionados ás consideradas no presente artigo devendo pelas mesmas se responsabilizar o proprietario do animal.

§ 2.º Sempre que houver conveniencia para o serviço do estabelecimento, o director poderá exigir a retirada das femeas fixando o prazo para isso.

§ 3.º Pelas femeas que não forem retiradas no prado fixado pagará o proprietario a quantia de $500 por dia de atrazo e por cabeça.

§ 4.º Na hypothese de recusa de pagamento das despezas devidas pelo proprietario das femeas aos estabelecimentos de criação ou de monta não serão retiradas as femeas até que sejam solvidos os compromissos.

Art. 8.º Não serão cobradas as padreações dos reproductores dos estabelecimentos de criação e de monta.

Art. 9.º Nenhuma rétribuição poderá receber o pessoal dos postos, fazendas modelo ou estações de monta, pelo serviço dos reproductores.

Art. 10. Será fornecido aos proprietarios das femeas padreadas pelos reproductores pertencentes a qualquer dos estabelecimentos um attestado de cobrição segundo modelo *A, B, C, ou D*, que ficam approvados com estas instrucções, a que se acham juntos.

Art. 11. As indicações referentes ás femeas padreadas serão registradas em livro especial, segundo o modelo *E*, que fica approvado com estas instrucções, as quaes se acha junto.

Art. 12. As femeas que por não terem sido fecundadas se apresentam de novo ao posto, fazenda modelo ou estação de monta, deverão ser acompanhadas do certificado da monta ou das montas anteriores.

Art. 13. Os proprietarios das femeas fecundadas pelos reproductores dos postos, fazendas modelo e estações de monta, deverão fornecer todos os esclarecimentos sobre a data do nascimento do producto, accidente do parto etc. aos directores ou encarregados dos estabelecimentos onde tiver feito a padreação respectiva, sob pena de serem recusadas novas padreações aos seus animaes.

Paragrapho unico. Aos proprietarios dos productos nascidos de reproductores dos estabelecimentos de monta serão fornecidos certificados de nascimento, segundo os modelos *F, G, H ou I*, que ficam approvados com estas instrucções, junto ás quaes se acham.

Art. 14. Nenhuma responsabilidade caberá á administração do posto, fazenda ou estação de monta, pelos accidentes que porventura se derem durante a estadia das femeas a padrear e no acto da padreação das mesmas, bem como pelos extravios que não forem devidos á falta de cuidado por parte do pessoal.

Art. 15. Os animaes destinados aos postos zootechnicos, fazendas modelo e estações de monta não deverão proceder de regiões affectadas de molestias contagiosas ou de regiões em que taes molestias tenham grassado até 30 dias antes da partida da femea para o posto de monta.

Paragrapho unico. No caso de existirem molestias contagiosas na vizinhança do estabelecimento ou mesmo neste, o serviço de monta será suspenso por tempo indeterminado pelo director ou encarregado, que communicará o facto immediatamente á Directoria Geral, a quem compete fixar o tempo que deve durar esta suspensão.

Art. 16. Os proprietarios de animaes apresentados aos postos zootechnicos, fazendas modelo de criação e estações de monta para os fins destas instrucções, deverão se sujeitar ao regimen adoptado nestes estabelecimentos, devendo qualquer reclamação a respeito ser dirigida directamente aos respectivos directores ou encarregados, ou por intermedio destes, á Directoria Geral.

Art. 17. As montas serão effectuadas com a devida fiscalização por parte do encarregado, sendo para as mesmas adoptados os melhores processos de contensão das femeas como sejam peias para as eguas e troncos de cobrição para vaccas e porcas, e dos reproductores machos, como cabeção para garanhão e argola para touro.

Art. 18. Não serão utilizados como reprodutores no serviço de monta a que se referem estas instrucções os reproductores cryptolebides (rapeolhos) ou que apresentem hernia.

Art. 19. E' expressamente prohibida a sahida dos postos zootechnicos, fazendas modelo ou estações de monta, de qualquer animal reproductor da União, sem autorização da Directoria Geral do Serviço.

Art. 20. No inicio de cada mez os directores dos estabelecimentos de criação, como os encarregados das estações de monta, enviarão á Directoria uma lista detalhada das padreações effectuadas no mez anterior conforme o modelo *J*, que fica approvado com estas instrucções.

Art. 21. A época de monta começará em agosto de cada anno e terminará em fevereiro do anno seguinte.

Paragrapho unico. Caso o julgue conveniente o director ou encarregado do estabelecimento poderá autorizar a padreação, fóra desta época, em proporções limitadas.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

EQUIDEOS

Art. 22. O serviço de monta das eguas e das jumentas será feito a mão, devendo as femeas estarem em cio declarado.

Art. 23. Verificado este estado com a apresentação da femea a um rufião, será a mesma posta em contacto com o garanhão escolhido para a monta.

Art. 24. As eguas com potros de oito a doze dias serão padreadas sem prévio ensaio pelo rufião, si forem julgadas em condições.

Art. 25. A egua será sempre contida por meios proprios no acto do padreamento. O garanhão deverá ser conduzido pelo bridão e a monta fiscalizada para evitar accidentes.

Art. 26. O serviço de monta será feito de preferencia antes das rações ou duas horas, pelo menos, depois destas.

Art. 27. Não serão acceitas para padreação nos postos zootechnicos, fazendas modelo e estações de monta eguas cuja altura na cernelha seja inferior a 1m,30, nem potrancas de menos de 30 mezes, ou eguas muito velhas.

Paragrapho unico. Tanto quanto possivel, a altura do garanhão não deve exceder de mais de 0m,20 e altura da egua a padrear.

Art. 28. Não serão recebidas, no posto, fazenda modelo ou estações de monta, eguas que apresentarem corrimentos nas ventas, inflammações dos ganglios do espaço inter-maxilar, fraqueza do trem posterior, assim como as que apresentarem fraqueza geral por deficiencia alimentar ou outro motivo qualquer.

Art. 29. Uma mesma egua não póde ser coberta mais de uma vez em um mesmo dia, podendo-se sujeital-a a uma segunda e terceira padreação com intervallo nunca inferior a 15 dias. Este mesmo criterio será observado com relação ás jumentas.

Art. 30. Cada garanhão só poderá fazer, diariamente, uma padreação, salvo casos excepcionaes, a juizo do director ou encarregado da estação, levado em consideração o estado physico do animal. Os garanhões de tres annos só poderão padrear em dias alternados e nunca mais de uma egua no mesmo dia. Qualquer reproductor poderá ser retirado do serviço de monta quando o exigir o seu estado, a juizo do director ou encarregado.

§ 1.º Os jumentos poderão fazer duas padreações diarias.

§ 2.º Durante a época de monta os garanhões e os jumentos deixarão de padrear por um dia, após cada periodo de seis dias consecutivos.

Art. 31. Serão registrados com detalhes, nos livros de registro de monta, os signaes particulares das femeas, de modo a garantir a sua facil identificação.

BOVINOS

Art. 32. O serviço de monta das vaccas e das novilhas será feito a mão.

Paragrapho unico. Verificando-se, em algum caso, a impossibilidade de ser praticado este processo proceder-se-ha á monta livre.

Art. 33. Não estando manifestado o cio, nenhum meio artificial será empregado, visando a acceitação do reproductor pela femea.

Art. 34. Cada touro não poderá padrear mais de duas vaccas por dia, exceptuando-se os novos de menos de seis dentes, que só poderão servir uma diariamente.

§ 1.º No caso da monta livre um touro não póde padrear mais de uma vacca em um mesmo dia.

§ 2.º Durante a época de monta os touros deixarão de padrear por um dia, após cada periodo de seis dias consecutivos.

Art. 35. Todas as cobrições serão registradas nos respectivos livros, fazendo-se dos mesmos consta em os signaes particulares e os elementos de identificação de cada femea.

Art. 36. Qualquer touro poderá ser retirado do serviço de monta quando o exigir o seu estado, a juizo do director ou encarregado.

Art. 37. As novilhas de menos de 18 mezes, bem como as vassas muito velhas, não serão admittidas para padreação.

Art. 38. A monta de uma mesma vacca não serão repetida sinão no intervallo minimo de 15 dias.

Art 39. Haverá nos postos zootechnicos, fazendas modelo e Estações de Monta permanentes um banheiro em que se deverão passar todas as femeas que se destinem aos reproductores desses estabelecimentos desde que as mesmas não tenham sido banhadas em carrapaticida em data recente, de accôrdo com a technica da administração do respectivo banho

Ovinos e caprinos

Art. 40. As ovelhas ou cabras serão marcadas na orelha com aneis numerados e collocados em grupo de quatro no boxe do carneiro ou bode designado para padreal-as. Effectuada a padreação serão retiradas; em caso contrario alli permanecerão por espaço de 48 horas consecutivas.

Art. 41. Um mesmo carneiro ou bode não poderá padrear mais de quatro femeas por dia, exceptuando-se os reproductores novos que não poderão padrear mais de duas femeas, os de quatro dentes, e mais de uma, os de dous dentes.

Art. 42. Durante a época da monta cada reproductor deixará de padrear por um dia, após cada periodo de seis dias consecutivos.

Art 43. De todas as ovelhas ou cabras padreadas serão tomados os signaes particulares, que serão annotados nos livros de reproductores dos Postos Zootechnicos e das Fazendas Modelo de Criação ou Estações de Monta permanentes.

Art. 44. As ovelhas serão padreadas uma só vez podendo-se sujeital-as a uma segunda ou terceira padreação em um intervallo nunca menor de 15 dias.

Suinos

Art. 45. As porcas em cio serão collocadas nas baias onde se encontram os varrões destinados a padreal-as. Em caso de necessidade, a criterio do director ou encarregado, a porca será levada ao tronco de cobrição para facilidade da monta.

Art. 46. Effectuada a monta, será a porca immediatamente afastada do reproductor, só podendo ser de novo apresentada ao mesmo ou a outro, com a apparição de um novo cio.

Art. 47. Um mesmo varrão não poderá padrear mais de duas porcas por dia, devendo o acto da monta ser fiscalizado pelo encarregado do serviço.

Art. 48. Durante a época de monta cada varrão deixará de padrear, por um dia, após cada periodo de cinco dias consecutivos.

Art. 49. Serão tomadas as indicações referentes ás femeas, para a devida inscripção de monta, no livro do estabelecimento, a esse fim destinado.

Art. 50. As porcas muito pequenas ou muito novas não serão acceitas para padreação.

INSTRUCÇÕES PARA FUNCCIONAMENTO DE ESTAÇÕES DE MONTA PROVISORIAS A CARGO DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Art. 1.º As estações de monta provisorias serão installadas na propria fazenda dos criadores ou no local cedido por municipalidades, de accôrdo com as instrucções abaixo.

Art. 2.º As estações de monta provisorias, que serão creadas pelo ministro, por proposta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, devem ser acompanhadas de uma declaração escripta da parte interessada, criador ou municipalidade, de que se sujeita ás presentes instrucções e, bem assim, ás disposições que regulam o serviço de monta nos estabelecimentos do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 3.º As estações provisorias nas fazendas particulares não poderão receber mais de um reproductor de cada especie.

Art. 4.º A's estações estabelecidas por accôrdo com as municipalidades poderão ser enviados varios reproductores da mesma especie, segundo as necessidades que se evidenciem pela affluencia de femeas a se padrearem.

Art. 5.º Só se estabelecerão estações de monta provisorias nas fazendas que garantam um numero minimo de 40 femeas a serem padreadas annualmente para a especie bovina e equina e de 30 para a porcina, caprina e ovina.

Art. 6.º O Serviço de Industria Pastoril dará preferencia, na installação de estações de monta provisorias, por accôrdo com as municipalidades, ás zonas onde as mesmas se fizerem mais precisas, de accôrdo com a necessidade da população animal ou o valor economico dos rebanhos.

Art. 7.º As estações de monta provisorias serão dirigidas pelo estabelecimento de criação ou de monta permanente que fornecer os reproductores para a sua formação.

Paragrapho unico. No caso em que os reproductores sejam cedidos por mais de um estabelecimento de criação ou estação de monta permanente caberá a sua direcção ao estabelecimento que estiver situado mais proximo á estação de monta provisoria.

Art. 8.º As estações de monta provisorias estabelecidas por accôrdo com as Camaras Municipaes só funccionarão durante o periodo de monta, de agosto a março, de accôrdo com as instrucções que regulam o Serviço de Monta nos estabelecimentos permanentes do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 9.º Nas estações provisorias estabelecidas em fazendas particulares não poderá um mesmo reproductor permanecer por mais de um anno, podendo no emtanto ser substituido por outro da mesma raça, por proposta da Directoria Geral do Serviço e approvação do Sr. ministro.

Art. 10. Ao director do estabelecimento de criação ou de monta sob cuja direcção estiver a estação de monta provisoria cumpre suspender o serviço de monta quando assim julgar conveniente, communicando immediatamente o seu acto, devidamente justificado, ao director geral que o considerará conforme o caso exigir, levando o mesmo ao conhecimento do Sr. ministro, a cuja approvação o submetterá.

Art. 11. O regimen alimentar e hygienico a que serão submettidos os animaes nas estações de monta de que tratam as presentes instrucções serão prescriptos pelo estabelecimento de criação ou de monta sob cuja orientação estiver a estação de monta provisoria.

Art. 12. Os proprietarios das fazendas ou os dirigentes da municipalidade onde se fizer uma estação de monta provisoria serão os unicos responsaveis pelas despezas de manutenção e tratamento de cada reproductor que lhe for entregue, ficando sujeita a estação provisoria á fiscalização da Directoria de Industria Pastoril.

Paragrapho unico. Quando para uma estação de monta provisoria forem destacadas mais de duas cabeças de gado maior, ficará o serviço da mesma estação entregue a um tratador de animaes do Serviço de Industria Pastoril, que poderá ser um dos tratadores do estabelecimento sob cuja direcção estiver a estação provisoria ou da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, correndo as despezas com o mesmo tratador por conta dessa directoria ou do respectivo estabelecimento.

Art. 13. Quando uma estação de monta provisoria, por não conter o numero de cabeças de gado maior de que trata o paragrapho unico do artigo anterior, dispensar um tratador do Serviço de Industria Pastoril, ficarão os proprietarios das fazendas ou os dirigentes das municipalidades onde as mesmas forem creadas obrigados a:

a) annotar, de accôrdo com as instrucções que regulam o serviço de monta nos estabelecimentos permanentes, os elementos referentes á monta, taes como: nome do reproductor; data da cobrição; nome, numero, raça, idade e signaes particulares das femeas padreadas; nome e endereço detalhados do proprietario destas;

b) enviar mensalmente aos estabelecimentos sob cuja direcção estiver a respectiva estação de monta provisoria uma relação das femeas cobertas, bem como das occurrencias que se verificarem na estação durante este periodo;

c) zelar pelo material que acompanhar os reproductores.

Art. 14. Não serão creadas estações de monta provisorias onde não haja installação adequada ás exigencias dos reproductores finos.

Art. 15. Os proprietarios das fazendas ou os dirigentes das Camaras Municipaes se obrigam a communicar pelo meio mais rapido, ao estabelecimento sob cuja direcção estiver a estação provisoria a necessidade de assistencia veterinaria que se verifique para os reproductores em serviço das mesmas.

Art. 16. A não observancia das presentes instrucções por parte do criador ou da municipalidade representará motivo de suspensão definitiva da estação provisoria que será em tal caso determinada pelo ministro, por proposta da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Art. 17. Em caso de morte sem a presença de um veterinario do Serviço, a municipalidade ou o criador avisará por um telegramma, á dependencia da directoria mais proxima que disponha de um veterinario, a quem compete proceder á necropsia que deve constar do respectivo termo de morte.

Art. 18. Compete ao tratador, encarregado da estação de monta provisoria:

1º, ter sob a sua guarda a responsabilidade de todo o material que acompanhar os reproductores;

2º, orientar a alimentação e tratamento dos reproductores de accôrdo com as prescripções do estabelecimento sob cuja guarda estiver a estação de monta provisoria, e reclamar do proprietario da fazenda onde estiverem os reproductores, todos os elementos indispensaveis a este fim;

3º, relacionar a forragem e bem assim os utensilios e material de tratamento fornecido pelo interessado, municipalidade ou criador;

4º, annotar de accôrdo com as instrucções que regulam o Serviço de Monta nos estabelecimentos permanentes todos os elementos referentes á monta taes como: numero do reproductor; data da cobrição; nome, numero, raça, idade, altura e signaes particulares das femeas padreadas; nome e endereço detalhados do proprietario destas;

5º, enviar, mensalmente, aos estabelecimentos sob cuja direcção estiver a respectiva estação de monta provisoria, uma relação das femeas cobertas, bem como das occurrencias que se verificarem na estação durante aquelle periodo;

6º, reclamar do director do estabelecimento sob cuja direcção estiver a estação provisoria, as medidas que julgar convenientes para o bom andamento do serviço de monta e, bem assim, para o regular tratamento dos reproductores.

Art. 19. Os certificados de padreações, a que se referem as instrucções que regulam o serviço de monta nos estabelecimentos permanentes do Serviço de Industria Pastoril, e referentes ás padreações das estações provisorias serão extrahidos pelo director ou encarregado do estabelecimento de criação ou de monta permanente que dirija a estação de monta provisoria e por este enviados aos proprietarios das femeas padreadas.

Art. 20. Os reproductores que estiverem em serviço nas estações de monta provisorias, installadas em fazendas particulares, poderão padrear femeas de outros proprietarios, além daquellas que pertencem ao criador que custeie a mesma estação, devendo este, para tanto, entrar em accôrdo com o novo interessado. — *Armando Rocha*, director geral interino.

IA. Modelo A

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.º.....

Certificado de padreação

Certifico que a { egua / jumenta } ..... (nome) importada / nasc. no paiz

raça..... N.º no S. B.....

Id de ..... altura na cernelha.....

pello..... propriedade do Sr.....

.....foi padreada { processo natu. / processo art.

pelo { garanhão / jumento } ..... da raça.....

inscripto no S. B. sob o n.....

Em.....de.....de 192..

O director

.....

O encarregado

.....

Residencia do proprietario:

Estado.....

Municipio.....

Cidade.....

Villa.....

Estação.....

Padreações ulteriores

2ª garanhão.....

jumento.....

Data.....

3ª garanhão.....

jumento.....

Data.....

Modelo A

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.º.....

Certificado de padreação

Certifico que a { egua / jumenta } ..... (nome) importada / nascida no paiz

raça..... n.º no Stud Boock.....

Idade..... altura na cernelha.....

pello..... propriedade do Sr.....

..... foi padreada { processo natural / processo artificial

pelo { garanhão / jumento } ..... (nome) da raça.....

inscripto no Stud Book sob n.....

Em.....de.....de 192...

O director

.....

O encarregado

.....

N. B. — Este certificado deve ser apresentado ao director ou encarregado para padreações posteriores.

3ª padreação

Garanhão.....

Jumento

Raça.....

N.º S. B.....

Data.....

O director.....

O encarregado.....

2ª padreação

Garanhão.....

Jumento

Raça.....

N.º S. B.....

Data.....

O director.....

O encarregado.....

Modelo B

MINISTERIO DA AGRICULTURA. INDUSTRIA E COMMERCI

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.º.....

Certificado de padreação

Certifico que a..... { vacca importada / novilha nascida no paiz

raça..... marcada { chifre / orelha { em tatuagem / em chapa

com o numero..... inscripta no H. B. sob o n.....

pelagem..... signaes particulares.....

.....

idade..... foi padreada pelo touro.....

da raça..... inscripto no H. B. sob nº.....

Em..... de..... de 192....

O Director,

.....

O Encarregado,

.....

Padreações ulteriores

Residencia do proprietario:

Estado.....

Cidade.....

Villa.....

Estação.....

2ª Touro.....

Data.....

3ª Touro.....

Data.....

Modelo B

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de padreação

Certifico que a..... { vaca importada ..... / novilha (nome) nascida no paiz

raça..... marcada no { hifre / orelha { em tatuagem / em chapa

com o numero..... inscripta no Herd-Boock sob o nº.....

pelagem..... signaes particulares.....

.....

idade..... foi padreada pelo touro.....

da raça..... inscripto no Herd-Boock sob o nº.....

Em..... de..... de 192.....

O Director,

.....

O Encarregado,

.....

N. B.—Este certificado deve ser apresentado ao Director ou Encarregado para padreações posteriores.

3ª padreação

Touro.....

Raça.....

N.º H. B.....

Data.....

O Director, ...

O Encarregado, ...

2ª padreação

Touro.....

Raça.....

N.º H. B.....

Data.....

O Director, ...

O encarregado, ...

IA Modelo C

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de padreação

Certifico que a ovelha importada

cabra nascida no paiz

.....dade..... marcada na orelha { tatuagem / chapa

com o numero..... inscripta no F. B.

sob o numero..... propriedade do Sr.....

.....

carneiro

foi padreada pelo .....

bode (nome)

marcado com o n..... de raça .....

inscripto no F. B. sob o numero .....

Em ... de ..... 192.

O director,

.....

O encarregado,

Padreações ulteriores

Residencia do proprietario:

Estado..... 7 Carneiro.....

Estado ..... Bode .....

Municipio..... Data .....

Cidade.....

Via ..... 3 Carneiro.....

Estação ..... Bode .....

Data.....

Modelo C

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de padreação

ovelha importada

Certifico que a.....

cabra nascida no paiz

idade..... marcada na orelha { em tatuagem / em chapa

com o numero..... inscripta no Flock-Book

sob o numero..... propriedade do Sr .....

.....

carneiro

foi padreada pelo .....

bode (nome)

marcado com o numero ..... de raça.....

inscripto no Flock Book sob o numero.....

Em.... de..... 1.2.

O director,

.....

O encarregado,

N. B.— Este certificado deve ser apresentado ao Director ou encarregado para padreações ulteriores.

2ª padreação

Carneiro.....

Bode.....

Raça.....

N. F. B.....

Na orelha.....

Data.....

O director.....

O encarregado.....

2ª padreação

Carneiro.....

Bode.....

Raça.....

N. F. B.....

Na orelha.....

Data.....

O director.....

O encarregado.....

1 A. Modelo D

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de Padreação

Certifico que a porca..... importada (nome) nasc. paiz

raça..... marcada na orelh { em tatuagem / em chapa

com o n..... inscripta no P. B.....

sob n..... propriedade do Sr.....

.....

foi padreada pelo varrão.....

marcada na orelha { em tatuagem / em chapa } (nome) com o n.....

da raça..... inscripto no P. B.....

sob o n.....

Em.....de.....de 192..

O direc or,

.....

O encarregado,

.....

Padreações ulteriores

Residencia do proprietario:

Estado..... 2ª varrão.....

Municipio ..... Data.....

Cidade.....

Villa ..... 3ª varrão.....

Estação ..... Data.....

Modelo D

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA HASTORIL

Serviço de Zootechnia

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de Padreação

Certifico que a porca..... importada (nome) nascida no paiz

raça..... marcada na orelha { em tatuagem / em chapa

com o n..... inscripta no Pig-Boock sob o n.....

propriedade do Sr.....

.....

foi padreada pelo varrão.....

(nome)

marcado na orelha { em tatuagem / em chapa } com o n.....

da raça..... inscripto no Pig-Boock sob n.....

Em.....de.....de 192....

O director,

.....

O encarregado,

.....

N. B.— Este certificado deve ser apresentado ao director ou encarregado para padreações posteriores.

3ª Padreação

Varrão.....

Raça.....

No P. B.....

Data.....

O director,.....

O encarregado,.....

2ª Padreação

Varrão.....

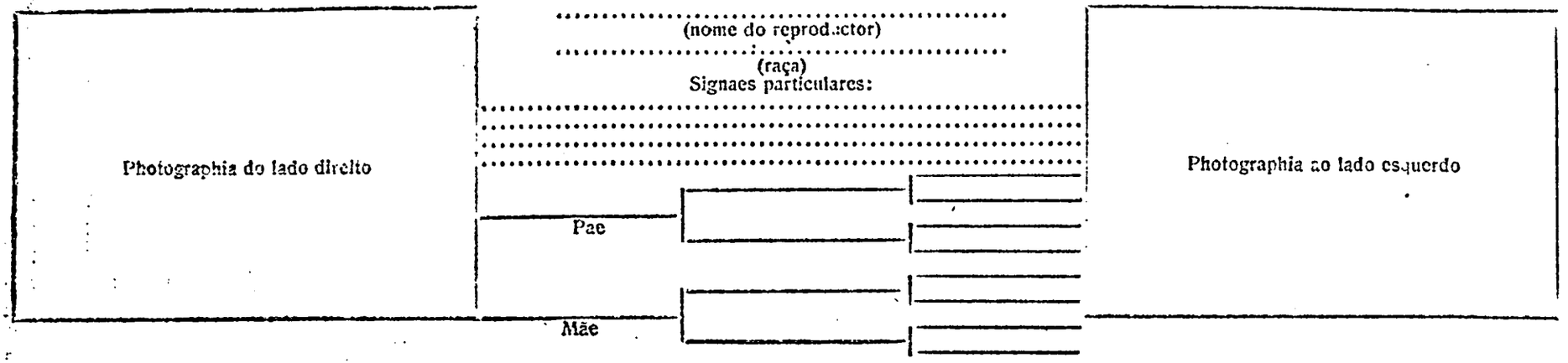
Raça.....

No P. B.....

Data.....

O director,.....

O encarregado,.....



Numero de ordem	Data da padreação	Nome da femea	Numero	Raça	Idade	Altura	Côr e signaes particulares	Nome do proprietario	Residencia e endereço	Data de nascimento do producto	Producto			Observações
											Sexo		Grau de sangue	
											M	F		

Cada reproductor deverá occupar uma pagina como esta e mais tres iguaes á parte inferior de ta mesma, como se vê no verso.

Numero de ordem	Data da padreação	Nome da femea	Numero	Raça	Idade	Altura	Côr e signaes particulares	Nome do proprietario	Residencia e endereço	Data de nascimento do producto	Producto			Observações
											Sexo		Grau de sangue	
											M	F		

Quinta-feira 29 DIARIO OFFICIAL Novembro de 1923

IA. Modelo F

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

N.....

.....

Certificado de nascimento

Certifico que o { poldro / jumento } .....

..... do sexo..... raça.....

da côr..... de n..... propriedade

do Sr.....

é filho da { egua / jumenta } ..... raça.....

..... marca..... e do

garanhão / jumento } ..... n.....

da raça..... em serviço neste estabelecimento.

Em.....de..... de 192....

O { Direc or / Encarregado } .....

Modelo F

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE IDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

N.....

.....

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

Certificado de nascimento

Certifico que o { poldro / jumento } ..... (nome) do sexo.....

da raça..... de côr..... de n..... de

propriedade do Sr..... é filho da { egua / jumenta } ..... (nome)

e do { garanhão / jumento } ..... (nome) n..... da raça.....

..... em serviço neste estabelecimento.

Em..... de..... de 192...

O { Director / Encarregado } .....

N B.— Sendo o producto *femea* o proprietario deve apresentar o presente certificado por occasião da primeira padreação.

IA. Modelo G

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

.....

N.....

Certificado de Nascimento

Certifico que o producto..... (nome) sexo.....

n..... raça..... propriedade.....

..... é filho da vacca.....

..... (nome) e do touro..... (nome)

..... da raça.....

n..... em serviço neste estabelecimento.

Em..... de..... de 192...

O { Director / Encarregado } .....

Modelo G

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

.....

(Nome ds estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de nascimento

Certifico que o producto..... (nome) do sexo.....

de n..... da raça..... propriedade do Sr.....

..... é filho da vacca..... (nome) marca..... da raça.....

..... e do touro..... (nome) da raça.....

n..... em serviço neste estabelecimento.

Em..... de..... de 192....

O { Director / Encarregado } .....

N.B.— Sendo o producto *femea* o proprietario deve apresentar o presente certificado por occasião da primeira padreação.

IA. Modelo H

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Serviço de Industria Pastoril

Secção de Zootechnia

.....

N.....

Certificado de nascimento

Certifico que o { carneiro / cabrito } ..... (nome)

.....(nome) do sexo.....da raça.... n°.....de côr.....propriedade do Sr.....é filho da { ovelha / cabra } ..... (nome) marca..... da raça..... e do carneiro / bóde { ..... (nome) raça..... n°..... em serviço neste estabelecimento.

Em.... de..... de 192...

O { Director / Encarregado } .....

Modelo H

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

.....

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de nascimento

Certifico que o { cordeiro / cabrito } ..... (nome)

do sexo.....da raça..... n.....

de côr..... propriedade do Sr.....

.....,..... é filho da { ovelha / cabra } ..... (nome)

da marca..... da raça..... e do carneiro / bóde { ..... (nome) da raça..... n..... em serviço neste estabelecimento.

Em..... de..... de 192.....

O { Director / Encarregado } .....

N. B. — Sendo o producto *femea*, o proprietario deve apresentar o presente certificado por occasião da primeira padreação.

IA. Modelo I

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

.....

Certificado de nascimento

N.....

Certifico que o leitão..... sexo..... raça..... n..... da côr..... de propriedade do Sr..... é filho da porca..... raça..... e do varrão..... raça..... n..... em serviço neste estabelecimento.

Em..... de..... de 192....

O { Director / Encarregado } .....

Modelo I

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL

Secção de Zootechnia

.....

(Nome do estabelecimento indicando o endereço)

N.....

Certificado de nascimento

Certifico que o leitão..... (nome)

..... do sexo..... da raça..... n..... côr..... propriedade do Sr..... é filho da porca..... (nome) da raça..... marca..... e do varrão..... (nome) da raça..... n..... em serviço neste estabelecimento.

Em..... de..... de 192.....

O { Director / Encarregado } .....

N. B. — Sendo o producto *femea*, o proprietario deve apresentar o presente certificado por occasião da primeira padreação.

Modelo J

.....

(Nome do estabelecimento)

Relação mensal das femeas padreadas

Mez..... Anno.....

Numero do cobrição	Data da cobrição	Femea							Nome do proprietario	Residencia e endereço	Reproductor				Observações
		Especie	Raça	Nome	N.	Edade	Alt.	Côr e signaes particulares			Especie	Raça	Nome	N.	

Por portarias de 26 de novembro de 1923:

Foram nomeados:

João Candido Borges para exercer, interinamente, o cargo de escripturario do Patronato Agricola Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento;

Francisco Gonçalves Bahia para exercer, interinamente, o cargo de professor do Patronato Agricola Pereira Lima, do mesmo Serviço, no Estado de Minas.

Foi transferido o economo-almoxarife do Patronato Agricola Casa dos Ottoni, do Serviço de Povoamento João Castro Torres para identico cargo no de Visconde de Mauá, e o conomo-almoxarife deste patronato Orlando Souza Coelho, para aquelle.

Foi exonerado Alcebiades Guarita Cartaxo do cargo de escripturario do Patronato Agricola José Bonifacio, do Serviço de Povoamento, e transferido para este patronato o escripturario do de Visconde de Mauá, do mesmo Serviço, no Estado de Minas Geraes.

Foram concedidas licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, ao ajudante da Inspectoria Agricola do Estado do Piauhy, Eduardo Marinhães, em prorogação da de 1 de setembro ultimo;

De seis mezes, para tratamento de saude, ao escripturario da Inspectoria Agricola do 12º districto, Alexandre Monteiro Guedes, em prorogação da de 28 de agosto ultimo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 12 do mez corrente, foram concedidas garantias provisorias, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

Francisco Alves Pimentel, de Inoussú, Estado de São Paulo, para «um apparelho aperfeiçoado para a lavagem de café em cereja ou coco», desde 31 de julho de 1923»;

Ulysio Rodrigues Lima, dessa cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de annuncios», desde 7 de maio de 1923;

Adolpho Lefevre, de São Paulo capital do Estado do mesmo nome, para «um novo processo de expurgo do algodão», desde 23 de maio de 1923;

Emilio dos Reis Hallais, desta cidade do Rio de Janeiro, para «um resguardador de sello de impostos de consumo, denominado Resguardador Fiscal Hallais», desde junho de 1923;

Abellard Santa Rosa Araujo, desta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema de grelhas para caldeiras, denominado Fixo-Movel A. S. R. A.», desde 9 de junho de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1923

Aizyk Nachmanowitz, pedindo privilegio para «um apparelho para escrever e calcular».— Preste esclarecimentos.

Alberto Augusto de Salles, pedindo privilegio para «um novo systema de vagão ferroviario, denominado «Carro Patente».— Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 24

Francisco Luiz da Silva, pedindo privilegio para «um novo typo de envelopppes hygienico para alfaias e semelhantes.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ludwig Schulz, pedindo favores para a organização de um syndicato para pesquizas de minas.— Mantido o despacho anterior publicado no *Diario Official* de 21 de fevereiro de 1923.

M. Hilbert & C mp., pedindo restituição de documentos. — D ferido, mediante recibo.

H ppolit Michaud, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento no apparelho de sac dir fantil que faz parte d a par lho fornecedor de alitos das machinas automat cas de fabrica ph sphoros de ma eira. — Indefer ido

Francisco Avres de Oliveira Bastos, pedindo vista de parecer. - Deferido.

Em reza Brasileira de Ind s rias Extractivas, Limitada, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de derivados a base de phenol, por meio de materias de origem vegetal». - Indeferido.

Bernardo Werner Rutgerson e Sequeira Veiga & Comp., pedindo privilegio para «um processo de preparação de massa plastica para fabricação de objectos imitação marfim, celluloide, ebonite e semelhantes». — Indeferido.

Arthur Cesar de Andrade Junior, pedindo privilegio para «uma formula chimica de um novo combustivel liquido para motores de combustão interna, nominado Motorina». — Comparece perante a directoria geral.

Ciuffi & Mussolini, pedindo privilegio para «um processo para crystalização da soda para alvejamento de roupas, lavagens de soalhos, utensilios de cosinha e outros fins similares». — Submetta se a invenção a exame prévio.

Antonio Luiz da Silva e Julio de Abreu, pedindo privilegio para «um novo processo de tratamento da borracha bruta para fabricação de pneumaticos, artefactos e revestimentos de edificios e ruas denominado Borracha Indigena do Brasil». Submetta-se a invenção a exame prévio.

Gumercindo Saraiva de Mello, pedindo privilegio para «um apparelho denominado Venus G S.M., destinado ao tratamento do rosto pelo systema natural da agua». — Submetta se a invenção a exame prévio.

Giovani Angelo Stomilli e Ettore Cibelli, pedindo privilegio para «um novo systema de placas para nomenclatura de ruas, numeração de vehiculos, insignias de estabelecimentos commerciaes, consultorios e escriptorios». — Submetta se a invenção a exame prévio.

Ernest Clark, pedindo dispensa de exame prévio na sua invenção de «um novo typo de blocos para calçamento de ruas de cidades». Mandado o despacho anterior.

Didymo Pereira Strasburg, pedindo privilegio para «um protector de borracha para chapéos de palha ou outros». — Submetta se o invenção a exame previo.

International Western Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systema radio-signaladores». — Deferido.

The Whitaker Loom Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em teares providos de renovadores automaticos do fio da urdidura». Deferido.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil, pedindo privilegio para «uma machina de formar calçados». — Deferido.

International General Electric Company Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em circuitos de tubos de vacuo». — Deferido.

Schlick & Nogueira, pedindo privilegio para «uma jardineira luminosa, transportavel, destinada a ornamentação externa, salões, massas de banquetes e finalidades semelhantes, denominada Ja di eira Fonte Luminosa». — Prestem esclarecimentos.

Société Anonyme des Brevets Restucci, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos de valvula para o superaquecimento termico do vapor». — Deferido.

Michael Martinka, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas thermo-dynamicas que emittem um fluido sob pressão». — Prestes esclarecimentos.

Miguel Alfredo, pedindo privilegio para «um forno para uso domestico denominado Acesis». — Deferido.

José Palazzo, pedindo privilegio para «um novo typo de valvilhame para a condução do leite, denominado Vasilhame System Palazzo» — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Marx, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de carbonato de magnesia, empregando minerais magnesios, taes como a giobrine, asbesto ou columnita e outros». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Harlan M. Britton, pedindo garantia provisoria para «um ratoeira». — Deferido.

Heinz C. Müller, pedindo privilegio para «uma columna destinada a applicações, combinada com bebedouro hygienico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1923

Antonio Augusto Ribeiro pedindo guia para pagamento da setima da annuidade da patente n. 12.535 - Deferido.

Ludolf, Vaccani & Comp., pedindo guia para pagamento a sexta annuidade da patente n. 9.762.—Deferido.

Dia 16

José Siqueira do Lago, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (343—J—923).—Deferido, excepto quanto ás de ns. 11.164 e 11.165.

Dia 17

Leclerc & C°., pedindo certidões do registro da patente de invenção n. 12.305. —Deferido.

Os mesmos pedindo certidão do teôr da patente n. 13.454.—Deferido

Dia 19

João Pedro dos Santos, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (5 0—C—9 3). - Deferido.

Affonso Reis, pedindo privilegio para «uma invenção destinada a economizar combustivel pelo aproveitamento do vapor servido em machinas, denominado «Control Economico Centenario Affonso Reis» — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Antoine France protestando contra a demora do exame prévio de sua invenção para «um melhoramento em apparelhos de tragem pelo processo a liquido».—Preste os esclarecimentos exigidos.

Albert Meyer Hanauer, pedindo, para seu nome, registro de transferencia da patente de invenção n. 12.184 Deferido

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (551-C-923). —Deferido.

Leclerc & C°, fazendo identico pedido (242-L 923).—Deferido.

Luiz Carlos de Carvalho, pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade da patente n. 9.756.— Prove o pagamento da 5ª annuidade.

Dia 20

Moura, Wilson & Comp., apresentando documento de prova de uso effectivo das patentes ns. 9.951, 9.75 , 11.168 e 11.170 e pedindo sua inscripção.—Deferido.

Th. Goldschmidt A. G , fazendo identico pedido para invenção da patente n. 7.956. — Deferido:

Leclerc & C°, fazendo igual pedido para as invenções das patentes ns. 9 7.3 e 11.205.—Deferido.

Pedro Americo Werneck fazendo igual pedido para as invenções das patentes numeros 10.935, 10.958, 11.460, 11 43, 11 474, 11 513 e 11.514 - Deferido.

Max Jacobs, pedindo certidão das patentes ns. 12.480 e 3 494. Deferido.

J. Lopart, pedindo, para seu nome, registro de transferencia de direitos e propriedade de patente de invenção n. 12.435. - Deferido

Dia 22

Kurt Nerlich & Comp., pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos direitos de patente n. 12 787.— Prestem esclarecimentos.

Dia 23

Adolf Petersen & Comp., pedindo para seu nome registro de transferencia na propriedade da invenção depositada nesta directoria geral sob n. 16.860 Cumpram o despacho publicado no *Diario Official* de 8 de novembro corrente.

David Pini, pedindo certidão do termo de deposito n. 19.123.—Junte procuração.

Leclerc & C°., pedindo guia para pagamento da differença entre a 3ª e 4ª annuidades da patente n. 11.532.—Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades (126 e 129 — P 923) — Deferido.

Fernando Elias, pedindo authenticação de documentos (146 F 923).—Deferido.

Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 13.248. — Deferido.

M. Bastos de Oliveira Filho, apresentando uma procuração para ser archivada nesta secretaria —Deferido.

Alexandre Marques Fernandes, proprietario da marca «Juventude Alexandre». Comparece nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento da taxa devida.

Luiz José Gerboni, pedindo privilegio para «uma sob espampa denominada «Vé a pó». para recipientes metallicos». — Satisfaça a exigencia do examinador.

Alberto de Almada Fagundes, pedindo privilegio para «um apparelho para methodizar a elaboração de obras litterarias e outros trabalhos intellectuaes, denominado Visualizador». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Gregorio Pereira Lima, pedindo privilegio para «rolha e bonja e seu fabrico». - Declare sua profissão e preste esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Paul Louis Kessler e Lucien Eugene Du Tilloy, pedindo privilegio para «um novo systema de reclames, por projecção luminosa, feitos de panel esmeralda». — Declarem sua nacionalidade e regularizem o titulo da invenção.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades (125-1-923). —Deferido

Michael Martinka, pedindo privilegio para «regeneradores thermicos para machinas geradoras de calor». — Preste esclarecimentos.

Benedicto Pereira de Toledo, pedindo privilegio para «um collector para pontas de cigarros, cinzas e palitos de phosphoros queimados». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 27

Pedro V. Rossatti pedindo privilegio para «um novo que mador de petroleo ou substancias analogas». em confirmação da patente uruguava n. 1.610, de 13 de abril de 1923.—Complete o sello dos documentos.

Techno Chemical Laboratories Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na separação de solidos de liquidos».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção».

Maria Celeste da Rosa e Silva pedindo privilegio para «uma bebida estimulante e digestiva de alcohol de cereaes, fabricada pelo processo da patente 13.619. Preste esclarecimentos.

Jean Felix Paul de la Riboisière, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos introduzidos nos meios empregados na alimentação dos motores de combustão interna e de explosão e processo para produzil-os». — Cumpra-se, nesta directoria geral afim de designar a relação das peças do deposito.

Fabricio Dutra da Silva Junior, pedindo, para seu nome, registro de transferencia dos direitos da patente n. 13.545. — Deferido.

Leclerc & Cª. pedindo certidão do parecer do consultor juridico, emittido a respeito da petição da sociedade anonyma Fabrico Hurlimann no processo de privilegio da Companhia Fabril Paranaense para «um apparelho fornecedor de palitos de madeira, conjugado as machinas automaticas para o fabrico de phosphoros». — Junte procuração.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1923

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, um inspector agricola, tres ajudantes de inspector, um escrevente, um mecanico e um arador da Inspectoria Agricola do 3º Districto, de Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com o art. 84 do regulamento daquelle serviço, na importancia total de 1:806$ (aviso n. 6.016).

Ao Sr. Alphen Romero, funccionario do Instituto Historico Geographico Brasileiro, a inclusa folha de auxilio, na importancia de 500$, relativa ao mez de outubro proximo findo, que é concedido áquelle Instituto para publicação do *Diccionario Historico Geographico e Ethnographico Brasileiro* (aviso numero 6.018).

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de março ultimo, ajudante da Secção de Zootechnia do Serviço de Industria Pastoril, Manoel Verissimo de Berrêdo, por ter substituido o chefe daquella secção, de accôrdo com o disposto no art. 133 do respectivo regulamento, na importancia de 131$713 (aviso n. 6.019).

As contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 1:720$, proveniente de passagens concedidas em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 6.020).

Tendo a Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, comprovado o auxilio que recebeu anteriormente, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional seja paga a folha relativa ao auxilio que compete, no corrente anno, á referida escola, do qual será deduzida a quota de 10 %, de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, na importancia de 25:000$ (aviso n. 6.017).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 revigorado pelo de n. 84 a vigente lei orçamentaria, combinado com as letras *a* e *e* do art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito de uma só vez, o adeantamento da quantia de 1:000$, ao ajudante do Director do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, para attender, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despezas miudas e de prompto pagamento, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento (aviso n. 6.013).

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 revigorado para o actual exercicio pelo de n. 84 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as letras *a* e *e* do art. 257 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 2:600$ ao 1º official da Directoria de Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Mario da Rocha Miranda, para attender, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno ao pagamento do pessoal extranumerario da referida directoria, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento (aviso numero 6.014).

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras *a* e *e* do art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 10:000$, ao agente-consultor, contractado, da Estação de Agricultura de Theodoro, José Romeiro Pires, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a diversas despezas da referida Estação, de que prestará conta no prazo indicado no art. 298 do regulamento citado (aviso n. 6.015).

Dia 22

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido creado pelo decreto numero 16.092, de 26 de junho ultimo, o Patronato Agricola «Rio Branco» no Territorio do Acre, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o credito de 7:620$, para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal do referido patronato, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 6.038).

Tendo sido designado o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Barão do Rio Branco, no Territorio do Acre, Antonio Brito de Araujo para servir na Directoria do Serviço de Povoamento rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 1:320$, para attender ao pagamento dos vencimentos do referido funccionario no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 450$ mensaes (aviso n. 6.039).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte o credito na importancia total de réis 2:720$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, aos adjuntos, interinos, de professoras da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado, D. Celina Torres Navarro e Manoel de Moura Rabello, á razão de 200$ mensaes, cada um (aviso n. 6.040).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da sub-consignação «a-Diarias, ajudas de custo, etc.», titulo «III — Estações, etc.», da verba 16ª do art. 7 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, seja feito de uma só vez, o adeantamento da quantia de 1:000$, ao adjunto da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, para attender, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despezas miudas e de prompto pagamento, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento (aviso n. 6.013).

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 revigorado para o actual exercicio pelo de n. 84 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, combinado com as letras *a* e *e* do art. 257 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 2:600$ ao 1º official da Directoria de Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Mario da Rocha Miranda, para attender, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno ao pagamento do pessoal extranumerario da referida directoria, de que prestará contas no prazo indicado no art. 298 do citado regulamento (aviso numero 6.014).

De accôrdo com o art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 revigorado para o actual exercicio pelo art. 84 da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras *a* e *e* do art. 257 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 10:000$, ao agente-consultor, contractado, da Estação de Agricultura de Theodoro, José Romeiro Pires, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a diversas despezas da referida Estação, de que prestará conta no prazo indicado no art. 298 do regulamento citado (aviso n. 6.015).

Dia 22

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido creado pelo decreto numero 16.092, de 26 de junho ultimo, o Patronato Agricola «Rio Branco» no Territorio do Acre, rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o credito de 7:620$, para attender ao pagamento dos vencimentos do pessoal do referido patronato, no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno de accôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 6.038).

Tendo sido designado o auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Barão do Rio Branco, no Territorio do Acre, Antonio Brito de Araujo para servir na Directoria do Serviço de Povoamento rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 1:320$, para attender ao pagamento dos vencimentos do referido funccionario no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 450$ mensaes (aviso n. 6.039).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte o credito na importancia total de réis 2:720$, destinado a attender ao pagamento das gratificações que competem no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, aos adjuntos, interinos, de professoras da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado, D. Celina Torres Navarro e Manoel de Moura Rabello, á razão de 200$ mensaes, cada um (aviso n. 6.040).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da sub-consignação «a-Diarias, ajudas de custo, etc.», titulo «III — Estações, etc.», da verba 16ª do art. 7 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, o credito na importancia de 1:000$, destinado a custear as despezas com o pagamento do pessoal assalariado da Estação Geral de Experimentação de Escada, no corrente exercicio (aviso n. 6.043).

Em resposta ao vosso officio n. 4.177, de 29 de outubro proximo passado, declaro-vos que o adeantamento de 1:000$ solicitado a favor do encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Oliveira da Costa, em virtude do aviso n. 3.594, de 15 de junho ultimo, deve ás consignação nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno (aviso n. 6.045).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Villas Boas & Comp. e Luiz Macedo & Comp., na importancia total de 1:446$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado o *Diario Official* de 1 de março ultimo (aviso n. 6.051).

A folha de differenças de vencimentos a que fizeram jús, no mez de setembro ultimo, Armando Alves da Rocha Domingos Vasselotti, Jorge de Sá Earp, Antonio Fernandes da Costa Junior e Manoel Verissimo de Berrêdo, respectivamente chefe de secção e ajudante de secção da Directoria do Serviço de Industria Pastoril por terem substituido o primeiro o respectivo director geral e os demais os respectivos chefes de secção, de accôrdo com o art. 133 do regulamento daquelle serviço, na importancia total de 329$664 (aviso n. 6.042).

A folha de diarias a que fez jús, no periodo de 15 de março a 15 de agosto do corrente anno, o auxiliar da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, Miss Leora James, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com a clausula III do respectivo contracto, publicado no *Diario Official* de 5 de abril ultimo na importancia total de 1:860$ (aviso n. 6.044).

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de agosto ultimo, tres geologos e um ajudante de geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da séde, de accôrdo com os respectivos contractos na importancia total de 2:210$ (aviso n. 6.046).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida do exercicios findos, sob o n. 3.412, na importancia de 8$200, de que é credora a São Paulo Railway Company, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 6.047).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 639$000, de que é credor José Augusto Trindade, director do patronato agricola Vidal de Negreiros no Estado da Parahyba do Norte, proveniente de diarias a que o mesmo fez jús nos mezes de março a maio do anno passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o alludido pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1923 (aviso n. 6.048).

Transmittindo-vos o processo de pagamento, na importancia de 1:345$000, de que é credor o Dr. Henrique Morize, director do Observatorio Nacional, proveniente de despezas feita pelo mesmo director em proveito da referida repartição em 1922, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1923 (aviso n. 6.049).

Solicito vossas providencias no sentido de serem especados na alfandega desta Capital, livres de direitos a bagageiros e demais taxas de expediente, 15 caixas contendo productos chimicos e mineraes para uso pessoal bruto 76 kilos e liquido 75 kilos marca A. A. — J.C. ns. 18.617, 26.967 7/15 22, 26.967/136, 18.8 6/1/2 e 18. 92 pertencente ao Instituto de Chimica desse ministerio, por encommendados remettentes, conforme consta dos documentos de embarque, consignados ao Instituto de Chimica da Escola de Engenharia de Bello Horizonte.

O referidos volumes deverão ser entregues ao encarregado de despachos nesta Secretaria de Estado. r. Joaquim Silverio da Costa, de accôrdo com a relação que já tamente vos remetto (aviso n. 6 030).

Transmittindo vos o processo de divida de exercicios findos, sob n 3.408, na importancia de 9$500, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional nos termos do artigo 31 § 2, da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 6.031).

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo a Escola Domestica e Technica Profissional Nossa Senhora da Aparecida, annexa á Escola Normal de Passa Quatro, no Estado de Minas Geraes comprovido o auxilio concedido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha relativa ao auxilio que compete, no corrente anno, á referida escola, do qual será deduzida a quota de 10 % de que trata o art. 81 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 na importancia de 8 000$000 (aviso n. 6.084).

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 2: 35$700, proveniente de fornecimento feito em proveito da Secretaria de Estado no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 6.085).

A conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:467$500, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desta Secretaria de Estado, de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março do corrente anno (aviso n. 6 084).

A conta de Alvaro Braxon, na importancia de 1:55 , proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento no corrente anno, de accôrdo com o contracto celebrado com a referida directoria em 13 de março ultimo (aviso numero 6 083).

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 62 $, proveniente de transporte concedido em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso numero 6.08).

A conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:25 $, proveniente de transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso numero 6.081).

As contas da Directoria Geral dos Correios, a importancia total de 160$060, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 6.08).

A conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 756$, proveniente de transportes em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril no corrente anno (aviso n. 6 73)

A conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 1 2$ 0 , proveniente de fornecimento feito em proveito desta secretaria de Estado, no corrente an , de accôrdo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 6. 78).

A folha de differença de vencimentos a que fez jús no mez de julho ultimo, o escripturario da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, Bremen Arruda, por haver substituido o respectivo superintendente, de accôrdo com o § 3 do art. 9°, do regulamento daquella repartição, no importancia de 361$290 (aviso n. 6.076).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos:

De dividas de exercicios findos:

N. 3.411, na importancia total de 60$, de que é credora a Sorocabana Railway Co, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do art. 7, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. .075).

N. 3 413, na importancia de 196$00 , de que é credora a Sorocabana Railway Company, rogo vos digneis de providenciar fim de que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, no termos do art 7 da lei n 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 6 0 4)

N. 3 409, na importancia de 6 0$, de que é credor João Baptista de Seixas Tinoco, rogo vos digneis de providenciar fim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do decreto n. 10.14 , de 2 de fevereiro de 1889 (aviso n 6.0 3)

N. 3 4 0, na importancia de 24 $, de que é credora Eulina Muylaert Tinoco rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de fevereiro de 1889 aviso n 6.07).

N. 3.473, na importancia de 118$700. de que é credora a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.463, de 30 de dezembro de 1905 (viso n. 6.06).

N. 3.402 na importancia de 1 $, de que é credora a S. Paulo Railway Company, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, os termos do art. 37 da lei numero 1.453, de 30 dezembro de 1905 (aviso n. 6. 63).

N. 3.404, na importancia de 520$30 , de que é credora a Companhia Auxiliaire de Chemins de fer au Brésil, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, no termo do art. 37 da lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. .062).

N 3.40 , na importancia de 64$900, de que é credora a Sorocabana Railway Company, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1 453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 6 0 1).

De pagamentos;

De 8 $800, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagens e transportes fornecidos, em 1921, em proveito do Serviço de Sementeiras, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento se a feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.071)

De 4$930, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, proveniente de passagens e transportes feitos em 1921, em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.070).

De 40$, de que é credora a Companhia Great Western of Brasil Railway, proveniente de telegrammas transmittidos em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras em 1921, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das Instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.069).

De 66$600, de que é credora a Companhia Paulista de Estrada de Ferro, proveniente de passagens fornecidas em 1922, em proveito do serviço do algodão, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15, das Instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.068).

De 14$950 de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, proveniente de passagens fornecidas, em 1922, em proveito do Serviço do Algodão, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.067).

De 07$, de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de passagens e transportes feitos, em 1922, em proveito do Serviço do Algodão, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero .066).

De 31$900 de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens fornecidas, em 1922, em proveito do Serviço do Algodão, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.065).

De 45$610, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited proveniente de passagens fornecidas, em 1922, em proveito de te ministerio, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.06).

De 22$40 , de que é credora The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens fornecidas, em 922, em proveito deste ministerio, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, os termos do art. 1 das Instrucções desse ministerio, e 15 de junho de 1920 (aviso numero .0 9).

De 88$65 , de que é credora a Companhia Great Western of Brasil Railway, proveniente de passagens fornecidas, em 1922, em proveito deste ministerio, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 1 das Instrucções desse ministerio, de 1 de junho de 920 (aviso numero .0 8);

De 3 0$0 , de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz ao Serviço Geologico e Mineralogico, em 1921, rogo vos digneis providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse

ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.057);

De 7 655$0, de que são credores Henrique Bragg & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, em 1922, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.055).

De 24$300, de que é credora a S. Paulo Railway Company, provenientes de passagens fornecidas em 1922, em proveito da Directoria de Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio de 15 de junho de 1920 (aviso n. 6.054)

De 94$980, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens fornecidas, em 1922, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (Combate a lagarta Rosea), rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de junho de 1920).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1923

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta atenciosamente o director geral de Contabilidade e solicita providencias no sentido de ser informado qual a natureza dos serviços prestados, durante o mez de setembro ultimo, nesta capital, pelo agronomo do Aprendizado Agricola de Barbacena, Arthur Gama de Avellar (officio n. 6.021).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de diarias que fizeram jús os engenheiros, Alberto Americo de Borba Pacca e Roberto Krauss, por terem estado fiscalizando a estrada de rodagem provisoria para automoveis, que dá communicação entre Ibertioga e Santa Rita de Ibitipoca, no Estado de Minas Geraes, no periodo de 9 a 17 de setembro do corrente anno e cuja despeza, na importancia total de 270$, deverá correr por conta do deposito recolhido ao Thesouro Nacional para esse fim, em virtude dos conhecimentos sob os numeros: 2.706, 2.662, 2.810, 2.819, 2.820, 2.821, 2.822, 2.823, 2.824, 2.825, 2.826, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.925, 2.931, 2.932, 2.951, 2.952, 2.620, 3.508, 3.114 e 4.319 (officio n. 6.022).

—Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.119, de 18 de setembro ultimo, ter o Sr. ministro resolvido archivar o processo referente a uma gratificação ou premio ao Sr. José Watzl, pelos seus direitos como autor do trabalho intitulado «Organização, Protecção e Importancia da Viticultura», á vista do que dispõe o art. 130 da lei orçamentaria vigente (officio numero 6.023).

Em resposta ao vosso officio n. 4.014, de 4 de outubro ultimo, declaro-vos que, por aviso n. 2.493, de 5 de maio ultimo, foi autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a attender, conforme solicitastes em officios numeros 6.355, de 29 de dezembro do anno passado, e 703, de 28 de fevereiro ultimo, ás requisições de adeantamentos feitas pelo administrador do Nucleo Colonial «Cruz Machado», engenheiro Sizenando de Mattos Bourbonnais e os communiquei em 7 de junho proximo findo, no officio n. 3.274, parecendo, portanto, procedente a recusa que allude o referido transcripto no vosso citado officio (officio n. 6.025).

— Sr. Francisco Thomaz Pinheiro, director e chefe de secção, addido da extincta Estação Experimental de Canna de Assucar, em Campos:

Em additamento ao seu officio n. 5.596, de 20 de outubro ultimo, communico-vos que a despeza com o pagamento de vossas diarias, nos termos do citado officio, deverá correr por conta dos adeantamentos que vos foram entregues, no corrente anno, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despezas com a installação da Estação Experimental de Conceição do Arroio (officio n. 6.026).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta secretaria de Estado o officio do director do Observatorio Nacional, que acompanhou o processo referente a construcção de edificio para deposito de material para o mesmo observatorio, encaminhado ao vosso gabinete com o officio n. 5. 32, de 9 de setembro ultimo, desta directoria geral e que deu ou de acompanhar o de n. 251, de 5 de outubro ultimo, remettendo o orçamento relativo a essa construcção (officio n. 6.027).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Estação, Estado de Pernambuco.

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 31 de outubro ultimo, concebido nos seguintes termos: «Resposta vosso telegramma 18 corrente communico Sr. ministro aviso 5 304, de corrente, autorizou Delegacia Fiscal Estado attender adeantamentos feitos portador» (officio n. 6.028).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 154, de 14 de outubro ultimo, peço vos informeis sobre si, opportunamente, foi feito, por estimativa, como determina o art. 232 do Codigo de Contabilidade Publica, o empenho da despeza a que se referem os documentos que acompanharam o referido officio e relativo ao pagamento das contas da Theodolina Railway Company Limited visto como, no caso contrario, os empenhos devem ser previos e extrahidos a proposito que forem sendo feitas as requisições (officio n. 6.029).

Dia 23

Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para o fim de ser resolvido que seja despachado, do porto do Pará para o desta capital, o animal a que se refere o vosso officio n. 8 , de 20 de agosto ultimo, correndo a respectiva despeza, á vista do que expuzestes, por conta da verba 2ª, titulo «Eventuaes» do orçamento deste ministerio (officio n. 6.086).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, segundas vias dos «conhecimentos» de empenho de despezas, sob os ns. 1 /057 e 8/018, nas verbas 1ª e 2ª do art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, de accôrdo com o art 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.78 , de 8 de novembro de 1922 (officio n. 6 083).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos solicitar providencias o sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Goyaz, autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que o Conselho Municipal de Catalão, nesse Estado, faz de uma area de um terreno, com 1 mil metros quadrados, para a installação de um posto meteorologico (aviso n. 849)

Tenho a honra de vos solicitar providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura de doação que faz o Governo do mencionado Estado, de um terreno para construcção da Escola de Aprendizes Artifices (aviso n. 850).

— Sr. presidente do Estado de Pernambuco:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 314, de 29 do mez proximo findo, tenho a satisfação de vos agradecer, em nome do Governo Federal, a doação de terreno para a construcção da Escola de Aprendizes Artifices e peço vos providencieis no sentido de ser esse Governo representado no acto da lavratura da escriptura de doação, tendo sido incumbido de representar a Fazenda Nacional o delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o que solicitei do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias (aviso n. 855).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1923

Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

Junto vos remetto um volume vindo dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *South ern Cross*, com n. 11.118 345.1 1, que, tendo material de typographia, volume esse que foi retirado da Alfandega desta Capital, de ordem do Sr. ministro, pelo despachante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, e peço que, da verificação e recebimento do respectivo material, remetta s esta secretaria de Estado, para os fins convenientes, uma via do termo que vos for lavrado (officio n. 843).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Tendo nesta data, o Sr. ministro solicitado do Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o Conselho Municipal de Catalão, deste Estado, de uma área de um terreno, com mez mil metros quadrados, para a installação de um posto meteorologico, peço vos que, da escriptura que vos for lavrada, seja remettida a esta directoria geral, um traslado para os devidos fins (officio n. 857)

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 68 de 23 do mez findo, communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicitou ao Ministerio da Fazenda providencias o sentido de ser effectivada, mediante escriptura publica, a doação do terreno que o Conselho Municipal de Catalão faz para a installação de um posto meteorologico (officio n. 851).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico vos, para os devidos fins, que se acha nesta secretaria de Estado, remettido pelo Ministerio da Guerra, um caixote vindo de Paris pelo vapor *Verra* destinado a esse observatorio (officio n. 852).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em solução ao vosso officio n. 1 103 de 25 de outubro ultimo, em que pedis autorização para vender 437 saccas de milho procedente do Campo de Sementes de S. Simão ora em deposito na Superintendencia de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, communico-vos, para os devidos fins, que o

Sr. ministro exarou no alludido officio o despacho «Autorizo».

Das propostas apresentadas será dada preferencia á que mais vantagens offerecer á Fazenda Nacional, recolhendo o proponente preferido immediatamente ao Thesouro Nacional, o preço offerecido, e á vista do conhecimento do caixa geral do mesmo Thesouro entregareis o genero vendido.

Não só as propostas como o conhecimento do caixa geral do referido Thesouro, remettereis a esta directoria geral, para os devidos fins (officio n. 853).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Tenho a honra de vos communicar que, nesta data, o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser-lhe autorizado a representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o governo desse Estado, de um terreno para a construcção da Escola de Aprendizes Artifices e peça, que, de escriptura que fôr lavrada será remettido a esta directoria geral um traslado para os devidos fins (officio n. 856).

— Sr. Eugenio Moreno de Alagão, porteiro desta Secretaria de Estado:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a receber e guardar nesta Secretaria de Estado alguns moveis e armações que pertenceram á Junta de Corretores de Mercadoria e Navios e que se acham no antigo edificio da Associação Commercial (officio n. 857).

— Sr. director do Jardim Botanico:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias afim de ser posto á disposição do vosso referido Secretaria de Estado um auto-caminhão para conduzir para a mesma secretaria uns moveis e armações que pertenciam á Junta de Corretores e que se acham no antigo edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro (officio n. 858):

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de novembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo chegado ao meu conhecimento a communicação constante do officio n. 3.972, de 16 de outubro findo de vosso tribunal havia recusado o registro aos contractos celebrados pelo Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, com Antonio Pereira de Moura, Castrial Lauriçal da Silva e Lutgard Vienna, para fornecimento de pão e prestação de serviços de lavagem de roupa e córte de cabellos dos menores recolhidos ao alludido curso, no 2º semestre do corrente anno, cabe-me declarar-vos que os referidos contractos não precedem concurrencia publica, porque na localidade em que está situada a repartição só existe uma padaria e por serem os outros contractos de profissionaes especialistas, estando todos enquadrados na disposição constante da lettra *b*, do art. 246 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Quanto ás cauções tenho a informar-vos que ellas foram recolhidas ao Thesouro Nacional antes da lavratura dos contractos, em 20 de agosto ultimo, conforme consta dos conhecimentos de deposito ns. 1.133, 1.134 e 1.135 dessa data, que se acham archivados nesta Secretaria de Estado e dos quaes vos envio cópias authenticas.

Em vista disso peço-vos para que seja novamente o assumpto submettido á deliberação desse tribunal para que se digne de reconsiderar sua decisão anterior (aviso numero 1.233).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1923

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos.—Capital Federal:

Em resposta ao officio n. 865, de 22 de outubro, desse juizo, tenho a honra de informar a V. Ex. que os menores Italo e Aracaty Domingos dos Santos, filhos de Benedicto Domingos dos Santos, foram internados no Patronato Agricola «Visconde de Mauá», no dia 16 de abril de 1921 por solicitação da Chefatura de Policia desta capital (officio n. 4.568).

—Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Varginha—Estado de Minas Geraes:

Cabe me levar ao conhecimento de V. Ex. que esta directoria deixa de attender ao pedido desse juizo para a internação do menor José Firmino de Brito, em um dos patronatos agricolas subordinados a este serviço, em virtude do mesmo menor ter excedido a idade regulamentar para a internação, que é de 10 a 15 annos.

V. Ex., entretanto, poderá se dirigir ao director do Serviço de Industria Pastoril, onde o alludido menor poderá ser internado em algum dos cursos complementares a cargo do mesmo serviço (officio numero 4.589).

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Enviando-vos 3.000 folhas de cartolina, rogo vos digneis providenciar para que sejam nellas impressas as plantas constantes dos 26 inclusos retalhos, enviando-me o respectivo orçamento para o empenho da despesa (officio n. 4.607).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em harmonia com as instrucções expedidas pela circular n. 1.547, de 6 de setembro do anno fluente, da essa Directoria Geral, incluso remetto-vos o boletim dos trabalhos a cargo da terceira secção desta directoria, relativo ao mez de outubro proximo passado (officio n. 4.603).

— Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a inclusa conta de Augusto Maria da Motta, na importancia de 1:198$800, de fornecimento de carne verde a essa hospedaria no mez de outubro findo (officio n. 4.609).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me solicitar vossas providencias para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alva e Dixon, na importancia de 1:016$ proveniente de fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez de setembro ultimo, de accôrdo com o contracto celebrado com essa directoria, em 13 de março proximo findo.

A despeza foi empenhada na 2ª sub-consignação «Custeio da hospedaria, etc.—Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 4.610).

Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Augusto Maria da Motta, na importancia de 748$600 proveniente de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes na Ilha das Flores, no mez de setembro ultimo.

A despeza foi empenhada na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza.

Cabe me informar que para este fornecimento vigorou o preço de 1$ por kilo de accôrdo com a communicação constante do vosso officio n. 816, de 8 de agosto ultimo (D. C. 10.087-923) (officio n. 4.611).

Tendo o Sr. Manoel Soares de Andrade, zelador do nucleo colonial Visconde de Mauá recebido em dezembro de 1920 o adeantamento de :5 0$ que lhe foi mandado fazer por aviso deste ministerio numero 4. 72, de 1 de novembro do referido anno, para pagamento das despezas de conservação do nucleo, inclusive salarios de trabalhadores, forragens e outras de prompto pagamento, por conta da sub-consignação - Fundação e custeio dos nucleos coloniaes, etc. — Material da verba 3ª, art. 27 da lei n. 3 991, de 5 de janeiro de 1920, cabe-me remetter-vos cinco documentos comprobatorios da applicação daquella importancia e o conhecimento do recolhimento do respectivo saldo, sob n. 4 3 6, de 16 de agosto de 1923 (officio n. 4.612).

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, constante do vosso officio n 6.000, de 19 do corrente—(D. C. 18 678/923), cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa folha na importancia de 900$, correspondente á ajuda de custo concedida ao economo-almoxarife do Patronato Agricola «Visconde da Graça» para despezas de installação, por ter de seguir para o Estado do Rio Grande do Sul.

A despeza foi empenhada sob n. 93 na VII—consignação - Ajudas de custo, diarias etc —Pessoal da verba 3, art 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n 4.615).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as inclusas segundas vias dos documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo porteiro desta directoria José Pedro Sampaio, com o adeantamento de 1:000$ recebido do Thesouro Nacional em 27 de agosto deste anno, em virtude do aviso n. 4.138, de 1 do mesmo mez, para com elle custear as despezas miudas e de prompto pagamento desta directoria.

As primeiras vias dos alludidos documentos foram nesta data remettidas ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional (officio n. 4 616).

—Srs. directores do Patronatos Pereira Lima, Monção, Visconde de Mauá, Wencesláu Braz, Annitapolis, Casa dos Ottoni, Barão de Lucena, Vidal de Negreiros, José Bonifacio, Manoel Barata, Visconde da Graça, Diogo Feijó, Delphino Moreira, Campos Salles, Lindolpho Coimbra, Senador Pinheiro Machado, Rio Branco e Dr. João Coimbra.

Communico-vos que o juramento á bandeira dos novos educandos deverá, sempre, ter logar nos dias de festa nacional e de preferencia nas cidades ou povoações mais proximas a esse instituto, na presença das locaes autoridades federaes, estadoaes e municipaes.

A ceremonia deverá ser precedida de breve allocução civica aos menores, executando-se depois, exercicios de escotismos e jogos desportivos (officio circular n. 34).

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Cumpre-me remetter-vos, para os devidos fins, as primeiras vias dos documentos comprobatorios das despezas effectuadas pelo porteiro desta directoria José Pedro Sampaio, com o adeantamento de 1:000$, recebido do Thesouro Nacional em 27 de agosto do corrente anno, em virtude do aviso n. 4 138, de 1º do mesmo mez, do Sr. Ministro da Agricultura, por conta da 1ª sub-consignação:. Custeio da Directoria, etc. Material da verba 3ª, artigo 79 da vigente lei orçamentaria da despeza, para com elle custear as despezas miudas e de prompto pagamento desta directoria (officio n. 4.617).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de novembro de 23:

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Orlando de Souza Martins Ferreira, para exercer o cargo de carregado da Electricidade a bordo do *ider Cuyabá*.

— Foi concedido, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença 2º sargento do Batalhão Naval Pantaleão Alves de Carvalho, para tratar sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.087 — Assumpto: Pagamento divida de exercicios findos.

1. Solicito vossas providencias afim que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de quatro contos resentos e setenta e sete mil e trinta quatro réis (4:377$034), da qual é redora D. Amalia Torres Leonardo Peeira, filha casada do contra-almirante eformado, Joaquim Rodrigues Torres obrinho, conforme se verifica do processo de exercicios findos, que a este companha, sob n. 7.797.

N. 5.089 — Assumpto: Pagamento e divida de exercicios findos.

1. Rogo vos digneis providenciar no entido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de quinhentos e sessenta mil seiscentos e cincoenta e ete réis (560$657), da qual é credor urico da Costa Carregal, filho legitimo inventariante de Antonio da Costa arregal, conforme consta do processo le exercicios findos sob n. 7.795, que a ste acompanha.

N. 5.090 — Assumpto: Pagamento de ivida de exercicios findos.

1. Tenho a honra de solicitar vossas rovidencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento la importancia de cem mil réis, ouro (100$, ouro) e a de sessenta mil réis, papel (60$, papel), das quaes é credor ex-foguista extranumerario de 2ª classe n. 10.617, João Sergio José Vieira, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.796, que a este acompanha.

N. 5.091 — Assumpto: Requerimento do Dr. Targino Neves, pedindo pagamento da gratificação instituida pelo artigo 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

1. Transmittindo-vos os inclusos papeis, tenho a honra de solicitar o vosso parecer sobre o requerimento, que lhes deu origem, do Dr. Targino Neves, 1º procurador da Justiça Militar, pedindo pagamento da gratificação instituida pelo art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 5.092 — Assumpto: Isenção de direito para o material destinado ás obras da ilha das Cobras.

1. Rogo vos digneis de autorizar a Alfandega desta Capital a attender aos pedidos de isenção de direitos para o material destinado ás obras da ilha das Cobras, feitos directamente pelo contra-almirante engenheiro naval Manoel Marques Duarte, director da respectiva commissão technica e de fiscalização.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.083 — Assumpto: Pedido de subsidios á Carta Geral da Republica.

1. Tenho a honra de submetter á vossa apreciação o incluso officio em que a Superintendencia de Navegação solicita a collecção completa dos relatorios apresentados pela Repartição da Carta Geral da Republica e um cópia do mappa da costa do Albardão, no Rio Grande do Sul, afim de servir de subsidio á organização do serviço hydrographico na referida zona.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.078 — Assumpto: Louvor ao capitão de corveta Luiz de Barros Falcão.

1. Louvae em ordem do dia desse Estado Maior o capitão de corveta Luiz de Barros Falcão pelo zelo e interesse que tem demonstrado no exercicio das funcções de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, o que foi verificado pelo contra almirante que acaba de inspeccionar os estabelecimentos do norte da Republica.

N. 5.079 — Assumpto: Louvor ao capitão-tenente Alberto dos Santos.

1. Louvae em ordem do dia desse Estado Maior o capitão-tenente Alberto dos Santos pelo zelo e interesse que tem demonstrado no exercicio do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, o que foi verificado pelo contra almirante que acaba de inspeccionar os estabelecimentos do norte da Republica.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 5.080 — Assumpto: Louvor ao capitão-tenente João Francisco Velho Sobrinho.

1. Louvae em ordem do dia desse Estado Maior, pelo zelo e interesse que tem demonstrado no exercicio das funcções de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, o capitão-tenente João Francisco Velho Sobrinho, o que foi verificado pelo contra almirante que acaba de inspeccionar os estabelecimentos do norte da Republica.

N. 5.081 — Assumpto: Manda asylar uma praça.

1. Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional, cabo F, n. 2.797, Raymundo José dos Santos; assim vos declaro para os devidos effeitos.

N. 5.082 — Assumpto: Inclusão no Asylo:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar incluir João Baptista dos Santos no Asylo de Invalidos da Patria, attendendo á sua idade avançada e longos annos de serviços prestados á Marinha de Guerra.

N. 5.094 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que o marinheiro nacional da companhia CT, n. 2,284, 2ª classe, Euphrasio Alves, pede baixa do serviço da Armada.

2. Fica assim resolvido o assumpto contido no officio n. 5.194, de 18 de outubro do corrente anno, do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

N. 5.095 — Assumpto: Manda exilar uma praça.

1. Tendo resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional, foguista-cabo, numero 498 José Severo Leal; assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 5.083 A — Assumpto: Manda pôr um official á disposição do Lloyd Brasileiro.

1. Nos termos do aviso n. 606, de 17 de fevereiro de 1921, resolvi mandar pôr á disposição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro o capitão-tenente Octavio Penido Burnier.

Dou-se conhecimento ao director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio n. 5.083 B).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.086 — Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval.

1. Tenho a honra de informar-vos que o pagamento, solicitado pelo aviso n. 4.233, de 26 de setembro ultimo, de 10 facturas da Imprensa Naval, na importancia de 3:248$300, deve correr á conta da verba 8ª — Material — Consignação — Expediente, Impressões, Encadernações, etc. — Sub-consignação — Para a Directoria Geral de Contabilidade — do orçamento vigente deste ministerio.

2. Ficando assim satisfeita a exigencia constante de vosso officio n. 4.470, de 23 de novembro do corrente anno, tenho a honra de solicitar se digne esse tribunal de reconsiderar a decisão tomada em sessão de 15 de outubro proximo findo, que recusou registro á referida despeza.

N. 5.093 — Assumpto: Registro e distribuição de credito.

1. Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do decreto numero 16.212, de 24 do corrente, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 50:000$, para acquisição de uma embarcação para o serviço de praticagem no Estado do Pará.

2. Outrosim, vos solicito que tão logo seja feito o competente registro, determineis a distribuição do credito alludido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 5.096 — Assumpto: Consulta sobre a legalidade da abertura de um credito supplementar.

1. De conformidade com o disposto no art. 92 do Codigo de Contabilidade da União, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade da abertura do credito supplementar á verba 11ª «Munições de bocca», do orçamento vigente, na importancia de réis 2.957:291$657, de accordo com a demonstração que a este acompanha, com os demais papeis que vos dignareis de devolver opportunamente.

Requerimentos despachados

Eurides Soares da Silva Campos. — Certifique-se (3.264 — 2ªs — Contabilidade).

João Baptista de Oliveira, soldado naval. — Não ha vaga. (5.745 — C. M. N. — 1923).

Capitão-tenente medico Dr. Luiz Novaes Castello Branco. — Deferido. (1,338 — I. Saude Naval — 1923).

Germano Soares de Souza. — Indeferido. (3.291 — 2ª Contabilidade — 1923).

Capitão-tenente Victor Silva Fontes. — Deferido. (240 — 3ªs — Estado Maior — 1923).

Sylvestre Gomes da Silva. — Deferido, correndo as despezas de passagem á custa do interessado. (5.742 — C. M. N. — 1923).

Arthur de Carvalho. — Deferido. (Req. 27-11-923).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 13 do corrente foram nomeados sendo:

No 9 Batalhão de Caçadores (Bahia) o capitão medico Claudelino de Araujo Sá;

No Deposito de Convalescentes de Itaperica o 1º tenente medico Dr. Lourenço de Almeida Costa;

Como chefe do Serviço de Saude da Escola Militar, o major medico Dr. Antenor O'Reilly de Souza;

No 14 Batalhão de Caçadores, o capitão medico Dr. Eugenio Accioly de Almeida Magalhães.

— Por portaria de 28 do corrente foi nomeado o 1º tenente de infantaria Archimedes Pereira, auxiliar de ensino pratico do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o requerimento em que o major graduado reformado Antonio Ribeiro dos Santos pede o emprestimo de 20:000$, para acquisição de um predio (aviso n. 581).

Solicitando providencias para que:

Seja designado um empregado do ministerio a seu cargo para fazer parte da commissão incumbida de regulamentação do art. 5º da lei n. 4.489, de 18 de janeiro de 1922 (aviso n. 583).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco o credito de 1:019$971, para pagamento a D. Corina Ortiz da Silva viuva do general reformado Febronio de Brito (aviso n. 582).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 234$750 ao sargento da Fabrica de Polvora sem fumaça Theodoro José (aviso n. 585);

De 1:172$750 e 4:692$250 ao 1º sargento voluntario da patria Theodoro Pereira da Silva.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, de 132$ a Mendes & Comp. (aviso n. 584).

— Ao Sr. procurador do Tribunal de Contas pedindo a distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, o credito de 1:265$668, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o chefe de machinas do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Maximo Ernesto Germano Schrig, em exercicio no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro (aviso n. 170).

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar mandando providenciar para que ao Dr. Lemos de Brito, encarregado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de estudar o systema penitenciario do Brasil, se facilitem as necessarias visitas ao presidio existente na Fortaleza de Santa Cruz conforme pediu o mesmo ministerio em aviso de 29 do mez findo.

(Expedindo-se identico aviso ao commandante da Circumscripção Militar, relativamente ao presidio do forte de Coimbra).

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

Antonio Piedade de Mattos, tenente-coronel graduado reformado, pedindo melhoria de reforma. — Junte a patente, de accôrdo com o aviso n. 1.132, de 22 de dezembro de 1914, visto ser esse documento necessario ao Departamento Central, que tem de informar sobre o presente.

Flavio Quadros Nascimento, capitão, pedindo annullação de um acto. — Indeferido.

Francisco Pereira da Costa, capitão, pedindo vantagens da lei de 1 de agosto. — Como pede.

Isaias Paulino Rosa, soldado, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso — Sim, satisfazendo na opportunidade ás exigencias regulamentares.

Ismario Augusto de Abreu e Silva, capitão reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Attenda-se, de accôrdo com o parecer do director da Contabilidade da Guerra.

João Isidoro Caldas, 1º tenente, pedindo solução de um requerimento. — Não póde ser attendido.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

Sylvestre Antunes do Prado, pedindo reinclusão. — Não póde ser attendido por não haver dispositivo legal que ampare sua pretenção.

Pedro Pereira Felisbino, soldado, pedindo licenciamento do serviço militar. — Seja excluido de accôrdo com o art. 125 combinado com o n. 1 do art. 124 do R. S. M.

Tito Olivo Pierre, pedindo transferencia de incorporação. — Deferido, devendo apresentar-se á 8 C. R. para ser incluido na chamada para incorporação de 1924.

Manoel Mansa ari, pedindo isenção do serviço militar. — Seja excluido de accôrdo com o n. 2 do art. 124 do R. S. M., por tratar-se de pretenção anterior ao aviso n. 411, de 7 de agosto findo.

Manoel Camilo dos Santos, pedindo reinclusão. — Não póde ser attendido por não haver dispositivo legal que ampare sua pretenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

AVISOS EXPEDIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 26 de novembro de 1923

Aviso n. 1.647, requisitando pagamento da conta de L. Malafaia & Comp., de réis 2:411$200, de fornecimento feitos á Inspectoria Geral da Illuminação.

Aviso n. 1.648 idem da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de 35:220$504, de illuminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital e da illuminação electrica da area povoada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palacio Presidencial no mez de setembro proximo passado.

Aviso n. 1.649, requisitando pagamento da conta de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas por José da Silva & Comp. na importancia de réis 5:190$034.

Aviso n. 1.650 idem por Fontes Garcia & Comp. de 16$00 0.

Aviso n. 1.651, idem por Moniz & Comp., Ltd. de 13:493$400.

Aviso n. 1.652 idem por Fonseca Almeida & Comp. de 127$200.

Aviso n. 1.653, idem constante de relação n. total de 87$000.

Aviso n. 1.654, idem por The Texas Company (South America) Ltd. de 2:654$800.

Aviso n. 1. 55, idem constante de relação n. total de 80$200.

Aviso n. 1.656, requisitando pagamento da conta da Companhia Ferro Carril Jardim Botanico na importancia de 61$590, de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1. 7, requisitando pagamento das quatro contas correntes de relação de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas na importancia total de 3:455$250.

Aviso n. 1.658, requisitando pagamento da conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 18$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.659, requisitando pagamento da conta de Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, de 500$, de aluguel do predio occupado no mez de setembro ultimo pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.660 requisitando pagamento da conta de Peralta & Comp., de 2 $, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1. 61, requisitando pagamento da conta de Fontes Garcia & Comp. de 5$, de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 1.662, requisitando pagamento da conta da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A. na importancia de 1.730$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos.

AVISOS EXPEDIDOS AO MINISTERIO DA FAZENDA

Dia 26 de novembro de 1923

Aviso n. 2.002 Solicitando, em additamento ao aviso deste ministerio n. 1.755, de 8 de setembro ultimo, relativo ao pagamento dos «Depositos» da quantia de £ 2.792 2-3. 0, equivalentes a 129:960$184, á taxa de 5 5/32 a Amaro da Silveira & Comp. de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado, providencias afim de ser paga aquella quantia, excedente da que foi provisoriamente empenhada pela mesma estrada conforme consta da respectiva relação de «Depositos» de 1922, seja para ser por conta do saldo disponivel da consignação «Material — O necessario para os serviços das cinco divisões etc.».

Aviso n. 2.003, requisitando o pagamento da conta da «The Baldwin Locomotive Works, na importancia de 517:140$, policres relativo ao fornecimento de duas locomotivas, typo *Consolidated*, no anno proximo passado, á linha do Rio do Peixe.

AVISO ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Dia 26 de novembro de 1923

Á Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Aviso n. 907 autorizando a adquirir as firmas Lemos & Monteiro, J. Santos & Comp., Leite Sobrinho & Comp., Colombo Gamberini & Comp., Soares de Sampaio & Comp., Ltda., Isnard & Comp., Carlos Conteville & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp., peças sobresalentes para hydro-motores «Prager», «Frost-Tavemet», «Kente Standard» e «Kente Absolute».

A' Central do Brasil:

Aviso n. 908, autorizando a adquirir uma machina de escrever «Remington», para a 6ª divisão da mesma Estrada.

Aviso n. 909, autorizando a adquirir 20.000 grammos, typo B, para os serviços do ramal de Lima Duarte.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1923

João Borges do Espirito Santo, vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento, por exercicios findos, da diaria additional que deixou de receber nos exercicios de 1911 a 1914. — Indeferido.

Nagib Jehá & Irmãos, offerecendo novamente a venda, por 75:000$, o predio de sua

propriedade em Corumbá, para a installação dos Correios daquella localidade.— Indeferido.

João Balbi, propondo a venda de um predio de sua propriedade em Victoria, pela importancia de 225 000, afim de ser elle incluido a estação telegraphica daquella cidade.— Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao aprendiz da officina Mario Pereira Maia.

De seis mezes, ao guarda fio Arthur Abreu.

De seis mezes ao auxiliar Avelino Candido dos Santos.

De tres mezes, ao trabalhador Alvaro Mendes Nevine.

De um mez e 15 dias, em prorogação, ao guarda fio de 2ª classe Affonso Guaribe Madonado.

De dous mezes, ao auxiliar Aristeo Pimenta.

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe Americo Pinto Leitão.

De dous mezes, ao trabalhador Avelhano Sinumbú Corrêa.

De tres mezes, em prorogação, ao engenheiro chefe de districto Adolpho Alfredo Gerdner.

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Carlos Affonso Reis.

De tres mezes, ao trabalhador Dante Donzetti, ficando sem effeito a portaria de 11 de setembro ultimo que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes, ao guarda fio de 1ª classe Emygdio Aragão;

e dous mezes, ao trabalhador Etelvino Pereira da Trindade;

De tres mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Ericsson Pitombo Jacyó Cavalcanti;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe Ernesto d'Avila Cidade;

De seis mezes, ao inspector de 3ª classe Francisco Leite de Faria, ficando sem effeito a portaria de 8 de agosto ultimo que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Philippe Bittencourt Cardoso Pinto;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Francisco de Paula Rodrigues da Silva;

De um anno, ao trabalhador Hector de Oliveira;

De tres mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Heliodoro Ramalho;

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe Henrique Saldanha de Figueiredo;

De um mez, ao telegraphista de 5ª classe Idalio Ribeiro dos Santos;

De tres mezes ao guarda-fio de 2ª classe João Tude Marques ficando sem effeito a portaria de 8 de agosto ultimo que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao mensageiro José Gonçalves de Oliveira;

De dous mezes, ao auxiliar de estações João Baptista Fernandes.

De seis mezes, ao auxiliar de estações José Maria de Alkmim.

De tres mezes, ao mensageiro Joaquim de Goes Lima.

De seis mezes, ao auxiliar de estações João Mathias Magalhães.

De tres mezes, ao mensageiro João Cursino Soares.

De quatro mezes, ao auxiliar de estações João Baptista Saraiva Leão.

De tres mezes, ao auxiliar de estações Lauro Freire

De tres mezes, ao diarista Manoel Borges Filho, ficando sem effeito a portaria de 28 de agosto ultimo, que lhe concedeu identica licença.

De tres mezes, ao mensageiro Manoel Alves de Oliveira.

De tres mezes, ao trabalhador Marcellino Sant'Anna.

De seis mezes, ao guarda fio de 2ª classe Olympio de Oliveira, ficando sem effeito a portaria de 8 de agosto ultimo, que lhe concedeu identica licença.

De tres mezes, ao guarda fio Plinio Toledo Salles.

De um anno, ao tubista Pedro Gonçalves de Oliveira.

De seis mezes, em prorogação, ao auxiliar de estações Reginaldo Fernandes de Oliveira.

De tres mezes, ao trabalhador Raymundo Luz de Senna.

De seis mezes, ao telegraphista de 2ª classe Abul Formiga.

De quatro mezes, ao diarista Ulysses Barroso.

De tres mezes, ao servente Urbano de Moura Ferro.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, em prorogação, ao foguista de 2ª classe Antonio Pereira Corte;

De um anno, ao fundidor de 2ª classe Antonio Cardoso Paes;

De um mez, ao chefe de trem de 3ª classe Belchior Maximiano Gomes;

De um mez, em prorogação, ao foguista de 2ª classe Carmindo Theodoro da Silva;

De um mez, ao agente de 4ª classe Gastão Demetrio Maia;

De dous mezes, ao guarda freios de Gumercindo Rodrigues;

De dous mezes, ao guarda-freios de 2ª classe Gabriel de Souza;

De dous mezes, em prorogação, ao machinista de 3ª classe João Costa e Souza

De tres mezes, em prorogação, ao pedreiro de 1ª classe João Alves Ferraz,

De 15 dias, em prorogação, ao trabalhador Joao Honorio;

De 15 dias, em prorogação, ao marinheiro José Vicente;

De um mez, em prorogação, ao carpinteiro de 4ª classe Manoel Tavares;

De seis mezes, ao foguista de 3ª classe Nelson de Andrade;

De um anno, ao machinista de 1ª classe Pedro Ribeiro da Silva;

De 15 dias, ao foguista de 3ª classe Pedro Rocha;

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De dous mezes, ao 1º escripturario Alberto Passos.

De um anno, ao official ferreiro de 4ª classe Antonio Quintan.

De um anno, ao 4º escripturario Antonio Rocha.

De um anno, ao ajustador de 2ª classe Antonio Borgonho.

De um anno, ao telegraphista de 3ª classe Arlindo de Mello Paiva.

De um anno, ao official fundidor de 3ª classe Francisco Moraes Filho.

De um anno, ao foguista de 2ª classe Firmino Gonzaga.

De seis mezes, ao portador de 2ª classe Hermenegildo Pereira.

De um anno, ao auxiliar de escripta João Alves Milward.

De um anno, ao ajudante de 1ª classe João Bastos.

De um anno, ao official ajustador de 4ª classe Joaquim Galhardi

De tres mezes, ao praticante de telegraphista de 2ª classe Raul Maia:

Na Rêde de Viação Cearense:

De seis mezes, ao agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Baturité Edmundo Costa de Abreu.

De seis mezes, ao machinista da Estrada de Ferro Baturité Martinho Ferreira de Souza.

De dois mezes, ao diarista Raymundo Gomes.

De quatro mezes, ao chefe de trem de 2ª classe Raymundo Martins de Castro.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes, ao pagador do 4º districto Antonio Dantas Villa

De tres mezes, ao 4º escriptura io Armando Nobrega de Vasconcellos;

De dous mezes, em prorogação, ao diarista Alfredo Victor Bradão;

De tres mezes, ao diarista José Eduardo Guimarães Albuquerque;

De tres mezes, em prorogação, ao diarista José Francisco Chagas;

De tres mezes, ao apontador diarista José José Ibyapina Penheiro;

e tres mezes, ao diarista Paulo de Araujo Coriolano.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, em prorogação, ao jornaleiro do porto de Recife Anna do Clementino de Moraes Galvão

De seis mezes, ao operario do porto do Rio de Janeiro, Menezes de Oliveira Pires;

De seis mezes, ao diarista do porto do Ceará, Nertan Pereira.

Na Estrada de Ferro Rio d'Ouro:

De um mez, em prorogação, ao encarregado de tracção Genis Fernandes.

De tres mezes, ao vigia Julio Machado Martins.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Theresina:

De tres mezes, ao guarda-freios Honorio Santos.

Por portaria de 27 do corrente foram concedidos tres mezes de licença, a carteira de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Oscar José Luiz de Castro.

Exercicio de 27 de novembro de 1923

Declarou-se ao governador do Estado de Santa Catharina ter sido marcado o prazo de um mez, para que o 3º escripturario da Inspectoria das Estradas, Oscar Rosas, a disposição daquelle Estado, ha varios annos, assuma o exercicio de seu cargo (aviso n. 374).

Solicita-se:

Providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos, conforme pedido governador do Estado de Pernambuco, os materiaes de construcções enviados e destinados ás obras complementares do porto de Recife (aviso n. 372);

Informações ao Ministerio da Fazenda sobre o 3º escripturario da Inspectoria das Estradas, Oscar Rosas, que consta estar presentemente na Inspectoria de Bancos (aviso n. 373).

Requerimento despachado

533-J-23. João Maria da Silva Junior, pedindo certidão sobre o registro de carta e archivo de Cipriano Cezar Carvalho Lemos, neste Ministerio.—Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1923

Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 3.464, de 7 de novembro corrente, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro que, dos requerimentos de Alexandre Leopoldo Aldemar da Costa Sangueirinho, Antonio Augusto Mon-

tenente, Arthur Moura, Carlos da Silva, Carlos Gonçalves de Cal, Cardoso Cognat, Elysio Rodrigues Costa, Etienne Esberard, Eugenio Gomes de Carvalho, Eugenio Brandão Durante, Horacio O. Knott Israel Alves Ferreira, José Basilio de Souza, Julio Brandão Neto, Lucio Cesar Ferreira Brandão, Julio Zeferino Fernandes, Juvenal Gregorio Ferreira Lima, Louis Theodoro, Mario Liberalli e Paschoal Scarpa, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico, foi exarado o seguinte despacho: Autorizo a installação de apparelhos receptores (officio n. 344).

De accordo com a recommendação do Sr. ministro, constante da portaria n. 3.451-23, de 9 de agosto ultimo, inclusos vos remetto, devidamente despachados, os requerimentos de Archimedes Xavier de Carvalho, Adhemar Adherbal da Costa, José de Oliveira Bastos e Ricardo Vasconcellos, pedindo permissão para installarem em suas residencias um apparelho receptor radiotelephonico (officio n. 345).

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 9 do corrente mez reproduzi a no *Diario Official* de 27 do mesmo mez as decisões nos recursos de 18 e 25, o Sr. ministro resolveu approvar as taxas propostas pela Western Telegraph Company, Limited, em requerimento de que tratam os vossos officios ns. 3 0 8 e 3 295, de 3 e 27 de outubro ultimo (officio n. 346)

Attendendo a solicitação constante de vosso officio n. 32, de 2 do corrente mez, tenho a honra de passar as vossas mãos a certidão de tempo de serviço que instruiu o requerimento do auxiliar de escripta desta Estrada Mario Monteiro de Barros, que informastes pelo officio n. 94, de 23 de outubro proximo findo (officio n. 150)

—Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por despacho de 25 do corrente indeferiu o requerimento de D. Marianna Soares de Souza Cotrim, viuva do engenheiro dessa repartição José Carlos Torres Cotrim, informado pelo vosso officio n. 35?, de 13 de outubro de 1922 (officio numero 90).

Requerimento despachado

Manoel Ferreira, pedindo permissão para installar em sua residencia um apparelho receptor radiotelephonico.—Como requer.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoria do Trafego — 1ª secção — Circular n. 10 —T—2 — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923

Rectificando a circular desta subdirectoria n. 94—T—2, de 7 de novembro corrente, recommendo aos provedeis no sentido de serem sempre entregues com a antecedencia indispensavel as malas ou taes que iverem de ser expedidas pelos vapores do Lloyd Brasileiro, evitando-se, desse modo, qualquer trazo prejudicial ao serviço da companhia.

Saude e fraternidade.— O director geral, *Severino Neiva*.

Ao Sr. administrador dos Correios d....

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

José Gomes Carregal, agente embarcado, pedindo entrega de coupon n. 6 das apolices da divida publica sob ns. 209.494 e 209.496, afim de receber os respectivos juros — Deferido.

Paulo Affonso da Silva Alves, 3º official, pedindo para gosar seis dias de ferias do anno passado.— Indeferido.

Ernesto Rodrigues de Campos, auxiliar, pedindo para gosar 15 dias de ferias do anno passado — Indeferido.

Diogo Gomes Xerez, 3º official, pedindo para gosar sete dias de ferias do anno passado.— Indeferido

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1923

Nativo dos Anjos Ignacio da Silva, Domingos José de Souza, Cicero Gomes, Antonio de Araujo, Nestor de Almeida, Marcos José Francisco José Teixeira, Emilio Reis, Waldemar Vallim, Valentim Gonçalves, Virgilio Dutra, Manoel Antonio da Silva, Manoel de Moraes, José Chrisdiano da Silva, José Neves Dias da Costa e Benedicto Alves de Carvalho, pedindo licença. — Concedeu um mez, com dous terços da diaria.

Antonio Manoel da Silva, idem idem. — Idem 22 dias, com ordenado.

Antonio Fernandes, idem idem.—Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

José Alves de Oliveira, idem idem. — Idem 5 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Honorio de Oliveira, propondo fiança.—Acceito.

Lapor, Irmão & Comp. e Moniz de Aragão & Comp., pedindo restituição de caução.—Restituam-se.

Dalton Ilha, Vaughan & Boschini Ltd., pedindo certificado de analyse. Attendido. Entregue-se, mediante recibo e pagamento do sello devido, a 2ª via do certificado.

Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, pedindo vistas de processo.—Dê-se vista do processo na secretaria.

Virgolino Pereira de Miranda, pedindo contagem de tempo —Deferido, á vista da justificação apresentada.

José Salgueiro, pedindo alteração de nome. Idem, para produzir effeito desde data em diante

Empreza de Aguas e Exgotos de Mogy das Cruzes, pedindo permissão para atravessar as linhas desta estrada com encanamentos para exgottos. — Idem, nos termos da informação inclusa.

Clasca, Lamanna & Rizzo, pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—Transmitta-se mediante o pagamento da taxa respectiva.

Durval Mallio Caneiro, pedindo restituição de importancia.— Faça-se a restituição, por intermedio da Caixa de Pensões

Magnavacca & Filhos, pedindo permissão para collocar mais tres dormentes á margem do desvio situado entre os kilometros 636 e 637.—Sim, a titulo precario

Antonio Guilherme da Silva e Agenor Quaresma Brandão, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Maria Ignacia Pereira dos Santos e Olga Esbo el Pinto, pedindo certidão.— Certifique-se.

João da Rocha Mello, pedindo permissão para collocar um mostrador de pharmacia da estação da Santa Cruz para a venda de pasteis e doces e outros, pedindo permissão para estabelecer um varejo destinado a venda de confeitos e bombons a garganta e tação central. Indeferido.

Honorio Rabello Junior, pedindo relevação de punição.—Idem, á vista da informação.

Hard Hand & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. Apresentem a procuração.

Vianna e Andrade & Comp., pedindo entrega de vasilhame. - Como parece á Subdirectoria do Trafego. Dê-se conhecimento aos requerentes.

Raul Ferreira Guimarães, pedindo as vantagens da disposição do art. 56 da circular n. 10 da 3 divisão.—Como parece á Subdirectoria do Trafego.

Hermes Coelho dos Reis, pedindo collocação. - Como parece á Sub-directoria do Trafego.

Middleton Car Company, International Machinery Company, pedindo restituição de caução; José Firmino dos Santos, pedindo reavaliação —Compareçam á secretaria

Manoel de Azevedo, pedindo concessão de uma penna d'agua. Como entender o Dias Garcia & Comp., pedindo relevação de multa. A multa foi applicada em face das taxativas disposições contractuaes. Não é possivel, assim, attender.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 26 de novembro de 1923

Licenças concedidas pela directoria:

De um mez com dous terços da diaria, para tratamento de saude:

José Fernandes Rodrigues Nogueira de 3ª classe da 3 divisão;

Francisco Amancio de Oliveira, trabalhador de 3ª classe da 3 divisão;

Jose Alves, trabalhador da 4ª divisão;

Antonio Rabello, feitor de turma da 4ª divisão

Alberto Peixoto de Mello, funccionario da 5 divisão.

De um mez com ordenado, para tratamento de saude:

Antonio Gonçalves dos Santos, machinista de 4 classe da 3 divisão.

De 20 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude:

João Candido da Cruz, ajudante de 2ª classe da 3 divisão.

João Alves, trabalhador da 4 divisão;

Joaquim Ferreira, trabalhador da 4 divisão;

Thomaso Camillo, trabalhador da 4ª divisão.

De 15 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude

Estevam Silva trabalhador da 4ª divisão;

Ignacio Antonio da Paixão, fogueista de 3ª classe da 3ª divisão;

Antonio Xavier, ajudante de pintor da 4ª divisão;

Eduardo Toledo, lenheiro da 3 divisão

Jayme Gonçalves de Faria, trabalhador da 4ª divisão;

Gumercindo Rodrigues Justo, guarda-freios da 2 divisão.

De 5 dias, com o ordenado, para tratamento de saude:

Messias Reis da Trindade, machinista de 4 classe da 3 divisão.

De 12 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude:

Marciano Cardoso, servente de ferreiro da 4 divisão.

De 10 dias, com dous terços da diaria, para tratamento de saude:

Olivinos Ferreira Cortes, pedreiro da 4ª divisão.

Expediente de 26 de novembro de 1923

Relação dos officios remettidos á Directoria do Tribunal de Contas nesta Capital, para pagamento de contas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes:

Officio n. 483, de 9 de novembro de 1923, Miguel José Barroso 11:13$50 0

Officio n. 485, de 10 de novembro de 1923, A. Coelho dos Santos 3.7 $000.

Officio n. 487, de 10 de novembro de 1923 Empreza de Força e Luz de Patrocinio 27$000.

Officio n. 489, de 12 de novembro de 192?, Companhia Fiação e Tecidos São José 943$00.

Officio n. 483 de 12 de novembro de 1923 A mesma 8:000$.

Officio n. 489, de 12 de novembro de 1923 A mesma 8:500$.

Officio n. 491, de 13 de novembro de 1923, Maria do Rosario Pereira 173$70.

Officio n. 493, de 17 de novembro de 1923 Maria Augusta Fonseca 180$00.

Officio n. 493 de 17 de novembro de 1923, A mesma 180$00.

Officio n. 493, de 17 de novembro de 1923, A mesma 1:020$.

Officio n. 497, de 20 de novembro de 1923, Silva, Macedo & Comp. 2:878$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 124 — Sessão ordinaria, em 9 de novembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Pessoa Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Jesuino Cardoso e Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.501, 5.669, 5.806, de outubro ultimo, pagamento de 1:700$, 2:700$ e 700$, á Casa Pratt, Dr. João Linderitz e Francisco Alves da Rocha, de fornecimentos, diarias e ajuda de custo no corrente anno.

N. 5.875 de outubro proximo findo, adeantamento de 4:484$387, ao director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiros Manoel Paulino Cavalcante, para attender a pagamento de salarios de empregados do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, referentes a setembro ultimo.

N. 5.200 de setembro ultimo, pagamento de 1:149$ a Villas Bôas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Officios:

Ns. 486, 1.997 e 4.181, de outubro proximo findo, do Observatorio Nacional Serviço de Industria Pastoril e Directoria de Estatistica, pagamento de 188$870, 168$000 e 104$400, á Directoria dos Correios, Estrada de Ferro Sorocabana e J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos e transportes no corrente anno.

O Tribunal mandou dar registros aos citados pagamentos.

N. 5.115, de outubro proximo findo, pagamento de 400$ á Casa Pratt, de fornecimentos ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, no corrente anno — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si a Casa Pratt é a unica fornecedora nesta capital, do material de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 800$730 á Delegacia Fiscal em S. Paulo por conta da verba 31ª. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

De distribuição do credito de 5:000$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 26ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita ao Thesouro Nacional a necessaria annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.855 C, 2.803 C, 2.301 C e 3.571 C, de julho agosto, setembro e outubro ultimos, pagamento de 150$, 250$874, 18:985$174 e 480$, a Rogaciano Bomfim de Carvalho e outros, de gratificação por serviços eleitoraes, soldo, fornecimentos e serviços prestados no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.699, de outubro proximo findo, remettendo cópia do contracto celebrado com José Victor de Lamare, para fornecimentos de phanáes — Autorizou-se o registro do contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.206, de outubro ultimo, pagamento de 5.967$322 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.391, de outubro ultimo adeantamento de 8:000$ ao geologo do Serviço Geologico, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, para despezas de passagens e transportes, no ultimo trimestre do corrente anno.

N. 5.442, de outubro proximo findo, pagamento de 58900 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transportes no corrente anno.

Officios:

Ns. 570 e 1.273, de outubro ultimo, do Jardim Botanico e do Serviço de Informações, pagamento de 5:853$300 e 1:935$ a Fernandes Moreira & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

N. 4.472, de 20 de agosto ultimo, sobre a annullação do adeantamento de 50:000$ feito ao veterinario da secção de Enzootias Dr. Ruy Pereira Gomes, para despezas de locomoção e transportes, material e salarios de trabalhadores no Estado do Espirito Santo, em virtude do aviso n. 1.117, de março deste anno. — Mandou-se proceder á annullação.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 1:554$900 á Repartição Geral dos Telegraphos de installação de telephones em casa do ajudante de inspector da Alfandega desta capital. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.564 C, de outubro proximo findo, sobre o credito especial de réis 1.388:144$021, aberto pelo decreto numero 16.190, da mesma data para indemnização a Imprensa Nacional. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata.

Ns. 2.553 C, 2.556 C, 2.649 C, 3.456 C, 3.572 C e 3.594 C, de agosto e outubro ultimos e novembro corrente, pagamento de 300$, 300$, 1:050$836, 13:500$000, 4:635$800 e 18:904$ a José Guedes e outros, de gratificação por serviço eleitoral, soldo, subvenção, fornecimentos no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 748 e 1.205, de agosto e outubro ultimos, pagamento de 1:815$350 e 2:[illegible]$000 a Fonseca Almeida & Companhia, e Bonfim Maia & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio do Ouro e reparação de Aguas e Obras Publicas no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.240, 5.545 e 5.614 de agosto e outubro ultimos, adeantamento de 6:000$, a Oscar de Oliveira Pacheco, 2º official do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, para despezas de prompto pagamento no corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe qual o periodo em que deverá ser feita a comprovação.

Officios:

Ns. 525, 495, 1.941 e 1.983, de outubro proximo findo, do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, Observatorio Nacional, Serviço de Industria Pastoril e Junta Commercial, pagamento de 4:2[illegible]$800, 181$700, 3:182$110 e 100$, a Manoel José Anchieta e outros, de fornecimentos, transportes e indemnização de despezas feitas no corrente anno. — O tribunal mandou dar registro.

Avisos (1.338 e 1.945), de julho e outubro ultimos, pagamento de 1:[illegible]$ a P. S. Nicolson & Comp., de fornecimentos ao serviço do Algodão no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si a firma P. S. Nicolson & Comp. é a unica fornecedora do material de que se trata.

Officio n. 497, de outubro ultimo, do Observatorio Nacional, pagamento de réis 19[illegible]$, a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro a despeza, por não terem sido presentes ao tribunal os documentos referentes á concurrencia administrativa realizada.

Ministerio da Guerra.

Aviso n. 155, de outubro ultimo, remettendo cópia do decreto n. 16.156, de 27 do mesmo mez, que abre o credito especial de 253:277$568, para pagamento de soldo vitalicio a officiaes, inferiores e praças, voluntarios da patria. — Ordenou-se o registro especial de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.555 C, de outubro ultimo, distribuição do credito de 15:000$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 37ª.

Ns. 2.550 C, 3.437 C, 2.448 C, 3.511 C, 3.349 C, de agosto e outubro ultimos, pagamento de 300$, 813$, 6928032, réis 36:582$404 e 31:936$076 a José de Faria Góes e outros, de gratificação por serviço eleitoral, serviços prestados, soldo e fornecimento no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.443, de 3 de novembro corrente, remettendo cópia do decreto n. 16.193, de 30 de outubro ultimo, que abre o credito especial de 3.600:000$, para attender no 2º trimestre do corrente anno

a despezas com a continuação das obras dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Central do Brasil — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata.

Ns. 554, e 1.015, de abril e julho ultimos, pagamento de 53:39.$551 e réis 97:111$950, á Companhia Ferro Viaria Oeste Brasileiro e Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, de serviços executados na Estrada de Ferro Federaes da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes e Ligação da Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina, Petronina a Theresina e Cratheus a Theresina. — O tribunal mandou dar registro aos pagamentos

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.673, de outubro ultimo, pagamento de 480$ a Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros, funccionarios do Serviço Geologico, de diarias por serviços prestados fóra da séde em julho ultimo. — Ordenou-se o registro do pagamento.

N. 5.358, de outubro proximo findo, adeantamento de 20:000$ ao 1º official interino da Directoria de Contabilidade Mario Freire, para despezas no ultimo trimestre do corrente anno. — Negou-se registro ao adeantamento, porque o funccionario de quem se trata ainda não comprovou o que lhe foi feito em 1921, exercicio já encerrado, e pelo qual se acha em móra.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 2:133$353, por Deposito de 1921, ao director do Tribunal de Contas, Francisco José Pereira Oliveira e escripturario Segismundo Soares Baptista, de serviços de tomada de contas fóra das horas do expediente. — Ordenou-se o registro.

De restituição das cauções de 450$ e 405$ a José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Domingos Alves Ferreira, depositadas para garantia de contracto. — O tribunal ordenou a restituição das cauções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.566, de outubro ultimo, distribuição do credito de 3:750$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 37ª.

Ns. 1.247, 2.366-C e 2.551-C, de agosto ultimo, pagamento de 438$920, réis 394$152 e 150$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ormindo Rocha e Plinio Pinto de Almeida, de fornecimentos, soldo e gratificação por serviço eleitoral.

O tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.518-C, de outubro ultimo, pagamento de 1:4023, a Antonio Taveira e outros, de fornecimentos ao Museu Historico no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a relação das contas seja rubricada pelo Sr. ministro ordenador da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.356, de outubro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e João Carlos de Medeiros Cabral, para arrendamento de predio. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 536, de julho ultimo, pagamento de 5:776$965 á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, de trabalhos executados em janeiro e fevereiro ultimos. — O tribunal ordenou o registro.

Officio n. 801, de agosto ultimo, da Administração dos Correios de Paraná, recorrendo do acto da delegação do tribunal no referido Estado, que negou registro ao pagamento de despezas provenientes de [illegible] material necessario áquella administração. — Deu-se provimento ao recurso, porque, alem de ter havido a concurrencia administrativa, occorre que na hypothese a despeza poderia ter sido feita mediante adeantamento nos termos da lettra c, do art. 267, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, o que importaria em dispensar qualquer concurrencia.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.693, de outubro ultimo, pagamento de 109$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes, no corrente anno.

N. 1.041, do Serviço Geologico, de outubro proximo findo, pagamento de réis 443$600 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e outros, de passagens e transportes, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

N. 5.595, de outubro ultimo, pagamento de 6:000$ ao Dr. Aleixo de Vasconcellos, chefe da Secção de Leite e Derivados do Serviço de Industria Pastoril, de ajuda de custo no corrente anno. — Recusou-se registro á despeza, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processo de reversão de meio soldo de D. Henriqueta Dias de Moura Garcez, viuva do major do Exercito João Antonio Magalhães Garcez, para as suas filhas Leocadia e Henriqueta Gomes de Moura. — Julgou-se legal a concessão; recusando-se, porém, registro á despeza classificada, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.164 e 1.625, 2.549-C, 3.355-C e 3.519-C de agosto e outubro ultimos, pagamentos de 819$760, 360$, 5:651$700 e 29:738$116 a Firmino Fontes & Irmãos, de fornecimentos e gratificação por serviço eleitoral, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.204, de outubro ultimo, pagamento de 538$800 a José Silva & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em agosto ultimo. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 1.423, de novembro corrente, distribuição do credito de 5:000$ á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta da verba 9ª. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si por conta da consignação «Eventuaes» da verba 9ª e para o mesmo fim foram feitas distribuições de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.757, de outubro ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 200:000$, para pagamento de premio á Companhia Electro Siderurgica Brasileira, de accôrdo com o decreto n. 15.783, de novembro de 1922. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito de que se trata, como especial.

Ns. 5.430, 5.488, de outubro proximo findo, pagamento de 732$200 e 1:000$ a Luiz Macedo & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 1.038, de outubro ultimo, do Serviço Geologico, pagamento de 838$360 á Directoria Geral dos Correios e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 276$666 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 5ª. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e distribuição de creditos.

Officio n. 287, de agosto ultimo, da Delegação do Tribunal no Estado de Pernambuco, consultando si os suppri mentos feitos ao Correio para pagamento de gratificação de alugueis de casas, etc., estão sujeitos ao registro da mesma delegação. — Mandou-se responder nos termos propostos pela directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.391 C, 3.270 C, 3.434 C e 3.521 C, de julho e outubro ultimo, pagamento de réis 300$, 4:305$475, 45:504$240 e 13:552$500 a Francisco Ewerton da Silva Lopes, Mattos Pragana & Comp. e outros, de gratificação por serviços eleitoraes e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.208, de outubro proximo findo, pagamento de 808$800 a Regina Pinheiro Marelim, de trabalhos executados em agosto ultimo — O Tribunal mandou registrar os alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 82 processos, assim discriminados:

Com despacho de registro.....	59
Com despacho de recusa de registro	5
Adiantamentos.	5
Diligencias.	6
Contractos.	2
Credito	4
Concessão.	1
Total.....	82

Acta n. 125 — Sessão ordinaria, em 12 de novembro de 1923

PRESIDENCIA DO R. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Cesario Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e os diretores geraes de Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Aberta a sessão o Sr. presidente presente ao Tribunal o officio do presidente da commissão especial de tomada de contas desta Capital, de 7 do corrente, propondo que a remuneração dos serviços de toma da de contas dos thesoureiros da Caixa de Conversão, das Obras contra as Seccas e da Estrada de Ferro Therezopolis, seja equiparada á fixada na abella de gratificações para o exame das contas dos thesoureiros da Caixa de Amortização da Estrada de Ferro Noroeste e da Rêde de Viação Cearense e a referente aos escrivães de Protestos correspondá á metade da que é conferida para

a tomada de contas dos collectores. — O Tribunal resolveu approvar a referida proposta.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 5.366 e 5.443, do mez passado, pagamentos de 1:014$301 e 5:738$152 a diversos, de salarios e fornecimentos no corrente anno.

N. 4.677, de agosto ultimo, pagamento por despezas da quantia de 87$ á Casa Agente, de fornecimentos em 1922.

N. 5.531, do mez passado distribuição de credito de 104:905$ a diversas delegacias fiscaes dos Estados, por conta da verba 2ª.

Officio:

Ns. 3.332 3.347, 2.000, 1.076 e 953, de outubro ultimo, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril da Superintendencia do Serviço de Sementeira e do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamentos de 4$104, 54$, 1:675$586, 1:513$100 e 1:326$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 2:915$507 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 1ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.237, 1.292, 1.391, 2.942 C, 3.550 C e 3.605 C, de agosto, setembro e outubro ultimos, pagamento de 217:821$, 27:780$000, 151$675, 50$ e 10.000$ a diversos, de fornecimentos e subvenção no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.207, do mez passado, pagamento de 330:210$ a The Rio de Janeiro Tramway Light Company Ltd., de trabalhos executados em junho do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 1.118 e 4.348, de setembro ultimo e do corrente mez, do Serviço de Informações e da Directoria Geral de Estatistica, pagamento de 6:830$000 a diversos, por serviços prestados no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Deram cessão de montepio civil a DD. Maria Philomena da Costa, Januaria Francisca, Epiphania da Costa e Souza Maia, Francisca da Costa, Maria Magdalena da Costa e Silva e Hygina da Costa Azevedo, viuva e filhos do general de brigada, graduado, reformado do Exercito Genuino Francisco da Costa. Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata.

Deram distribuição dos creditos de 4:225$000 e 819$636 ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, respectivamente, por conta das verbas 3ª e 17ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.289, 2.828, 3.446 C, 3.509 C e 3.576 C, de agosto, setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 25:812$120, 4:402$610, 0:693$394, 19:822$442 e réis 27.705$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.405, do mez passado, remettendo cópia dos contractos celebrados pela Administração dos Correios de S. Paulo com Dagoberto Buenno Lessa, para arrendamento do predio em que funcciona a agencia do Espirito Santo do Pinhal e pela administração dos Correios de Minas Geraes com Armando da Costa e Silva e Mario da Silva Moura e Manoel Conrado de Mello, agencias de S. João Nepomuceno e Rio Branco, respectivamente.

N. 762, de agosto ultimo, pagamento de 5:822$720 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos, distribuição de creditos e contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Officio n. 1.999, do mez passado, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de $300 á Directoria Geral dos Correios, de transporte de correspondencia em agosto do corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de novembro corrente consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 730:000$ supplementar verba 5ª. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Processos:

De reversão de meio soldo e montepio para Oswaldo Linhares, Nelson Linhares e Waldemar Linhares, filhos de D. Maria Linhares, viuva do major reformado do exercito Leonardo Linhares. — Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata, a titulo de reversão.

De pagamento:

De 57:750$ e 40:950$ a Leandro Martins & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição dos creditos de 7:259$500 e 123:316$539 ás Delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco e Pará, por conta das verbas 17 e 5ª, letra *a*.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.943 C e 3.582 C, de setembro e outubro, pagamento de 970$ e 16:032$330 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.391, do mez passado, pagamento por «deposito» da quantia de 66:171$340 a Heraclito & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.810, de setembro ultimo pagamento por «deposito» da quantia de 13:705$ a Arthur Dodsworth & Comp., de fornecimentos em 1921.

N. 1.355, do mez passado, remettendo cópia do contracto celebrado entre a repartição Geral dos Telegraphos e José de Oliveira Lobo Vianna Junior para o arrendamento do predio occupado pela Estação Telegraphica de Macahé, Estado do Rio de Janeiro. — Resolveu-se registrar o contracto por contrariar o disposto no art. 791 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.417, 5.437 e 5.438, do mez passado, pagamentos de 11.912$700, 299$760 e 466$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Officios:

Ns. 1.954, 1.966 e 1.994, do mez passado, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e da Junta Commercial da Capital Federal, pagamentos de 555$405, 3:103$ e 250$ a diversos de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 5.618, do mez passado pagamento de 1:034$700 a Henrique Braga & Comp. de fornecimentos no corrente anno, á Superintendencia do Serviço de Soroterapia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.999, do mez passado, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de $300 á Directoria Geral dos Correios, de transporte de correspondencia em agosto do corrente anno. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de novembro corrente consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 730:000$ supplementar verba 5ª. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito de que se trata.

Processos:

De reversão de meio soldo e montepio para Oswaldo Linhares, Nelson Linhares e Waldemar Linhares, filhos de D. Maria Linhares, viuva do major reformado do exercito Leonardo Linhares. — Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata, a titulo de reversão.

De pagamento:

De 57:750$ e 40:950$ a Leandro Martins & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição dos creditos de 7:259$500 e 123:316$539 ás Delegacias fiscaes nos Estados de Pernambuco e Pará, por conta das verbas 17 e 5ª, letra *a*.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.943 C e 3.582 C, de setembro e outubro, pagamento de 970$ e 16:032$330 a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.391, do mez passado, pagamento por «deposito» da quantia de 66:171$340 a Heraclito & Comp., de fornecimentos no anno passado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.810, de setembro ultimo pagamento por «deposito» da quantia de 13:705$ a Arthur Dodsworth & Comp., de fornecimentos em 1921.

N. 1.355, do mez passado, remettendo cópia do contracto celebrado entre a repartição Geral dos Telegraphos e José de Oliveira Lobo Vianna Junior para o arrendamento do predio occupado pela Estação Telegraphica de Macahé, Estado do Rio de Janeiro. — Resolveu-se registrar o contracto por contrariar o disposto no art. 791 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.417, 5.437 e 5.438, do mez passado, pagamentos de 11.912$700, 299$760 e 466$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Officios:

Ns. 1.954, 1.966 e 1.994, do mez passado, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril e da Junta Commercial da Capital Federal, pagamentos de 555$405, 3:103$ e 250$ a diversos de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 5.618, do mez passado pagamento de 1:034$700 a Henrique Braga & Comp. de fornecimentos no corrente anno, á Superintendencia do Serviço de Soroterapia.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Concedem á viuva de meio soldo a D. Adelaide Mariana da Costa Brancante, viuva do 2º tenente reformado, pharmaceutico do Exercito, Francisco Hermelino Ribeiro. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Despacho: Pagamento da quantia de 2:508$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Despacho: Distribuição do credito de 1:995$750 á Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, por conta da verba 7ª.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 163, do corrente, distribuição do credito de 12:125$538 á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.777, de 17 do mez passado. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.291, 2.552, 2.557, 2.558 C, 2.547 C, 3.386 C, 3.439 C e 3.575 C, de agosto e outubro ultimos, pagamentos de 2:139$900, 150$, 150$, 150$, 328$500, 38:705$140, 24:298$950 e 2:277$350 a diversos, de gratificações e fornecimentos no corrente anno.

N. 3.495 —, do mez passado, distribuição do credito de 4:201$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 23ª.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 92 do representante do Ministerio Publico, de outubro ultimo, remettendo o numero do *Diario Official* em que vem publicado o termo de prorogação de aforamento celebrado com Benedicto Vieira Peixoto para o fornecimento de artigos do grupo «Massas» no corrente anno. — Resolveu-se registrar o termo de prorogação de contracto, pelos fundamentos nelle pareceres.

Aviso n. 3.579 de agosto ultimo, pagamento por «deposito» da quantia de 18.046$980 a Vicente dos Santos Carneiro & Comp., de fornecimentos feitos em 1921. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.418, do mez passado, remettendo cópia do decreto n. 16.132, de 30 de outubro ultimo, que abre o credito especial de 74:588$055 para a liquidação de compromissos da Estrada de Ferro Santa Catharina. — Registrou-se.

Ns. 1.121, 1.357 e 1.384, de outubro ultimo, pagamentos de 491$510, 170:000$ e 381.391$678 a diversos, de fornecimento e serviços executados no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 5.883, do corrente, pedindo que seja destacada da verba 2ª do Serviço do Algodão a importancia de 619:685$731 para ser applicada no custeio do alludido serviço, de accôrdo com a tabella annexa. — O Tribunal mandou registrar.

N. 5.296, do mez passado, adeantamento de 50:000$ ao ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, em serviço

da Directoria do Povoamento, Dagoberto de Castro e Silva, para despezas em novembro e dezembro do corrente anno, com o custeio dos Centros Agricolas Epitacio Pessôa e Centenario, no Estado do Amazonas.—Ordenou-se o registro.

N. 5.904, do mez passado, pagamento de 97:383$727 a diversos, de gratificações e diarias em outubro ultimo.

Officios

Ns. 3.207 e 3.670, do mez passado, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 60:250$ a Schilick & Nogueira, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

Reversão a D. Dognesia Pinheiro Ferreira Paes Leme, filha de D. Maria Elisa Paes Leme, viuva do Tenente da Armada Fernando Dias de Mendonça Paes Leme.—O Tribunal julgou legal a reversão de que tratam os titulos expedidos.

De pagamento:

De 2:456$ e 34:960$ a Leandro Martins & Comp. e 1:965$200 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.449-C, 3.450-C e 3.513-C, de outubro ultimo, pagamentos de 19:346$630, 44:797$740 e 1:170$ a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.270, do mez passado, pagamento de 810$502 á Companhia do Gaz, de fornecimento no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 96, do representante do Ministerio Publico, do mez passado, remettendo o numero do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado pelo Ministerio da Viação com Arthur Abate, para arrendamento de um predio, destinado á installação da Agencia de Nova Conquista. — Recusou-se o registro ao contracto, por não constar a sua approvação pelo Sr. ministro da Viação.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento da quantia de 4:75$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Idem de concessão de meio soldo e montepio a D. America Brandão Ribeiro, viuva do primeiro tenente do Exercito Angelo Brandão Ribeiro.— Julgou-se legal a concessão das pensões, recusando-se, porém, registro á despesa, por insufficiencia de saldo.

Ministerio da Guerra:

Aviso s/n, de 19 do corrente, distribuição do credito de 253:277$568, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.180, de 17 do mez passado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.703 C e 1.573, de agosto e outubro ultimos, pagamentos de 3:0$ e 67:771$335 a diversos, de gratificações e fornecimentos no corrente anno. O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.330, de outubro ultimo, remettendo copia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e as firmas J. F. Guimarães e Comp., para o fornecimento de material no corrente anno. — Registrou-se o contracto.

Ns. 1.373, 1.420, 1.440, 1.449 e 1.460, de outubro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 718$130, 55:700$, 197:828$437, 884:643$931 e 550$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 284, do mez passado, remettendo copia do contracto lavrado pela Casa da Moeda com O. Minnich, para fornecimento de 100.000 kilos de discos de cobre e aluminio.—Recusou-se o registro a contracto, por não constar do processo que tenha sido feito o empenho para o fornecimento.

Processo de pagamento da quantia de 1:840$50 a J. G. Pereira & Comp. de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. (1.067 e 1.544), 3.333—C, 3.550—C, de julho e outubro ultimos, pagamentos de 67:244$551, 26:140$750 e 250$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.700—C, de agosto ultimo, pagamento por «deposito» da quantia de 300$ a Antonio da Silva Ramos, de gratificação em 1921.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.770, do corrente mez, pagamento de 507$925 a Antonio Henrique dos Santos, de lavagem de roupa no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.665—A, do mez passado, remettendo copia do contracto celebrado com a firma Medeiros, Sartore & Comp., para a installação de uma bomba electrica, destinada ao abastecimento d'agua no edificio onde funccionam o Estado Maior da Armada e a Directoria do Expediente. — Recusou-se o registro, por ter sido a nova copia do contracto remettida fóra do praso legal e não ter sido pago o sello devido pelo novo termo.

Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Agenor de Roure e Passos Miranda.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 73, do mez passado, pagamento de 1:000$ a Alfredo Seabra, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.387, do mez passado, pagamento de 237:971$227 a Alfredo Dolabella Portella, de serviços executados no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 1:800$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, por conta da verba 7ª.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 924, de junho ultimo, e 1.333, de setembro ultimo, relativos ao contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moraes Alves & Comp., successores de Moraes & Alves, para o fornecimento de artigos do grupo 21 «Fazendas, etc.», no corrente anno.—O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ns. 1.091, 1.263 e 3.602, de julho e agosto ultimos e do corrente mez, pagamentos de 2:055$600, 9:615$019 e 3:000$ a diversos, de fornecimentos e auxilio no corrente anno.

Ns. 2.758-C, de agosto ultimo, pagamento por deposito da quantia de 150$ a João Theodorico de Oliveira, de gratificação em 1921.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.547, de 31 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade remettendo cópia dos contractos celebrados entre o Collegio Militar do Rio de Janeiro e os negociantes Lopes & Azevedo, Soares Lavrador & Comp. e outro, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens, etc., no corrente anno.— Recusou-se registro aos contractos, por não constar do processo que tenha sido feito o necessario empenho da despeza delles oriunda.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.773 do corrente mez, distribuição do credito de 2:300$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por conta da verba 8ª.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.251, do mez passado, pagamento de 380:026$362 á Companhia do Gaz, de fornecimentos de gaz em junho ultimo.—Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 14 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 112 processos, sendo:

Registrados	83
Recusados	7
Adeantamento	1
Concessão	5
Contractos	9
Creditos	7
Total	112

N. 120 — SESSÃO ORDINARIA DA CAMARA DE CONTAS EM 21 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Cunha Pedrosa, e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Agenor de Roure e auditor Bueno Brandão Filho, com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do 1º tenente Walter de Oliveira Ferreira, fiscal da Companhia de Metralhadoras Pesadas (2º regimento de infantaria), encaminhado com o officio n. 681, de 31 de outubro ultimo, da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo, referentes ao adeantamento de 8:965$625, que lhe foi feito em virtude do officio n. 36, de 19 de julho deste anno, da mesma companhia.

Sem numero, do porteiro da Inspectoria Geral de Bancos Osorio Porto, referentes ao adeantamento de 300$, que lhe foi feito para despezas de prompto pagamento no 2º trimestre do corrente anno.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

—Relatados pelo auditor Thompson Flores:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do porteiro cartorario da Alfandega de Florianopolis, Santa Catharina, Manoel Licio da Silva Brazinha, referentes

ao adeantamento de 150$, que lhe foi feito em 9 de junho ultimo, para despezas miudas e promoto pagamento, encaminhado com o officio n. 1.179, de 30 de outubro ultimo da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado.— O Tribunal mandou lavrar accordão julgando comprovada a importancia de 140$, glosando a importancia de 10$ referente á assignatura de uma caixa de correio (documento n. 4).

14.183 — José Mendes Campos almoxarife federal da repartição de Aguas e Obras Publicas, exercicio de 1922, com uma representação da Secretaria, de 7 do corrente, referente ao periodo da gestão do responsavel, assignalando o accordão de 5 de setembro deste anno, e um requerimento de revisão do processo do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico. O Tribunal mandou lavrar novo accôrdão rectificativo do primeiro, dando provimento ao alludido recurso.

Sem numero, do presidente da Commissão Executiva do Cáes de Orôas, Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, referentes ao adeantamento de 7:000$, que lhe foi feito para despesas urgentes, com os trabalhos de exame da alludida commissão nos mezes de junho a setembro do corrente anno.—Converteu-se em deligencia o julgamento, para que se remetta o processo ao Ministerio da Justiça afim de serem observados os artigos 902 do regulamento do Codigo de Contabilidade e 71 das instrucções do Tribunal.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

Sem numero do clarinetista chefe João Francisco de Miranda Santos, referentes ao adeantamento de 30$, que lhe foi feito para despesas com a lavagem de uniformes usados no serviço da Estação Central no trimestre de junho a agosto, encaminhado com o officio n. 246, de 7 do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas junto á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 12.142, do capitão de corveta medico Dr. Arthur Pires de Amorim no periodo de 15 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1918;

N. 12.431, do ex-agente do correio de Lopes Estado de S. Paulo, Antonio Bravo no periodo de 1 de setembro de 1919 a 16 de julho de 1 2 ;

N. 1 38 do ex-agente do correio de Nova Europa, Estado de S. Paulo Thomaz Ortega, no periodo de 5 de julho de 1917 a 4 de fevereiro de 921 —Mandou-se lavrar accordãos julgando-se quites os responsaveis.

N. 1 0 7, do fiscal das obras da Escola Permanente de Artilheria de Barbacena, Eurycio Carlos de Azevedo Brandão, referentes ao adeantamento de 6:00 $ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2 9 7 de 3 de julho de 1913, com uma representação da secretaria de 15 de abril deste anno sobre irregularidade verificadas no accôrdão de 17 de outubro proximo passado e um requerimento do Sr. representante do Ministerio Publico pedindo a revisão do processo —O Tribunal ou proveitoso recurso mandando lavrar novo accordão rectificando o primeiro.

—Relatados pelo auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomadas de contas:

Sem numero, do chefe do Serviço do Saneamento e Prophylaxia Rural de Pernambuco, Dr. Amaury de Medeiros, referentes a adeantamento de 4?:000$, que lhe foi feito em virtude dos officios ns. 269, 42 de 5 de junho e 5 de outubro corrente anno, do mesmo serviço.—Mandou-se lavrar accordão julgando-o quite o responsavel.

N. 12.911, do ex-agente do Correio de Penapolis, Estado de S. Paulo Dr. Alindia Barbosa, no periodo de 20 de agosto de 1919 a 31 de dezembro de 1920.—Mandou-se lavrar accordão julgando a responsavel em alcance com a Fazenda Nacional pela importancia de 44 800.

Recadamento de Fidelis Lergruber de 31 de janeiro ultimo, pedindo leva tamento de fiança prestada para garantia de sua responsabilidade como official pagador da directoria do Serviço de Povoamento. O Tribunal autorizou a baixa da fiança; procedendo-se de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessão de 14 do corrente, referentes ás contas do porteiro continuo do Patronato Agricola «Barão de Lucena» em Pernambuco Joã Coelho Carneiro da Cunha do capitão thesoureiro pagador da 7ª Divisão Militar, João Lopes Machado Primo, do chefe do Serviço de Sanemento e Prophilaxia Rural em Pernambuco Dr. Amaury de Medeiros, do thesoureiro pagador da superintendencia do Abastecimento Arminio Simoens da Cunha, do commissario da Armada Jorge Cardoso Ramos, do director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos Rio de Janeiro, Orizantina de Miranda Ponto, do porteiro da secretaria do Ministerio da Agricultura, Eugenio Moreno de Alagão, do capitão tenente commissario, Julio de Souto Mayor, do 2º tenente Juarez Pereira Gomes da 8ª Bateria Isolada, com séde em S. Francisco, Estado de Santa Catharida, da agencia do Correio da Avenida Rio Branco nesta capital, D. Carolina Fonseca, do ex agente do Correio de Perype y, Minas Geraes Francisco Teixeira da Silva, do chefe interino da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes, Julio Eloy Alvim Pessoa, da ex-agente do Correio da praça Santo Christo dos Milagres, nesta capital, Luiz Chave de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação, do ex-agente do Correio de Camtos Geraes, Estado de Minas Geraes, Jorge de Paula Meinoerg, julgando o em credito com a fazenda Nacional e mandando expedir-lhe a competente provisão, do ex-director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Carlos Cardoso Tinoco, do ex-agente do Correio de S. Sebastião do Paraizo Minas Geraes, José Joviano Vieira, e do agente postal de Cubatão, S. Paulo, João Ulhoa Antonio Coelho, fixando-lhes alcance verificado e marcando-lhes o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento acrescido dos juros da móra, que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 23 para julgamento de novos processos da mesma natureza.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

104ª SESSÃO EM 28 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro, que se acham em goso de licença e o Sr. ministro Arthur Ribeiro, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio tribunal os requerimentos em que D. Maria José de Paula Brito e Antonio Ramos Maia pedia preferencia, respectivamente, para os julgamentos do recurso extraordinario n. 1 3 9 e a revisão criminal n. 2.035, sendo deferido o primeiro, unanimemente e indeferido o segundo, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 9 785 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; pacientes, José Olavo Pinto e outros. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 9.788 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, Antonio Alves Braga; recorrida, a 3ª Camara da Côrte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 9.793 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Judge o Costa; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, unanimemente.

N. 9.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Eduardo Lins; paciente, Domingos Mandato.— Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitar-se os autos originaes do Sr. presidente da Côrte de Appellação, unanimemente.

N. 9.796 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente Ventura Roreda. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruido, unanimemente.

N. 9 797 — District Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente Salomão Blukaid. Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitar-se informações ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 9.766 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrentes, os pacientes João Miguel e outros; recorrido, o Juizo Federal.— Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do *habeas-corpus* n. 9.766 os seguintes recursos em que é recorrido o Juizo Federal:

N. 9.778 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti, paciente, João de Almeida Mesquitella.

N. 9.782 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o paciente João Valliaho.

N. 9.783 — Rio de Janeiro - Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrentes, os pacientes Isidoro Rita Pinheiro e Oscar Baptista Leite.

N. 9.790 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Augusto José de Brito.

N. 9.791 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente José Pereira de Brito.

N. 9.742 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Americo Candal.

N. 9.744 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Adão Hansen.

Conflicto de jurisdicção

N. 913 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargantes, Felippe Miguel Simões e sua

mulher; embargados, Eduardo Barreto Monteiro e sua mulher — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

N. 624 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; sustentante, a Brasilian Hydro Electric Company, Ltd; suscitados, o juiz de Direito da Comarca do Carmo e o juiz Federal ambos do Estado do Rio de Janeiro. — Por empate, conheceu-se do conflicto para julgar competente a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Edmundo Lins, Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

Aggravos de petição

N. 3 685 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, a massa fallida de João Uhl & Comp., aggravados Alves Vasconcellos & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo unanimemente.

N. 3 687 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, o Estado do Paraná; aggravado Oscar Santos de Oliveira — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 3.691 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravantes, Mendes Lima & Comp.; aggravado, o Banco do Brasil — Negou-se provimento ao aggravo unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Cartas testemunhaveis

N. 3 686 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; supplicante, a Sociedade Anonyma Cortume Santa Cruz; supplicado, o Banco do Brasil. — Julgou se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3 689 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, o Credit Foncier d'Algerie et de Tunisie; supplicado, Gustavo Ligner. — Julgou-se improcedente a carta unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti

N. 3 690 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, João Elias; supplicada, Rosa Medici. — Julgou se procedente a carta, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellação civel

N. 3 962 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, The New-York Life Insurance Company, Ltd; appellada D. Isaura de Freitas Fiuza e filho — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Julgada em virtude de preferencia anteriormente concedida pelo Tribunal.

N. 4.057 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, o procurador da Republica, como representante da viuva D. Maria Barreto e seus filhos, herdeiros de Joaquim Barreto; appellada, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Muniz Barreto que pediu vista dos autos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 4.076 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Alberto Dittrt. — Deu-se provimento á appellação para julgar improcedente a acção, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 793 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; requerente, D. Maria Matta Paragó. — Foi homologada a sentença unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 4 791 — Districto Federal — Appellante José Nunes & Filho; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.733 — Pará — Appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 4.787 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellados, Albuquerque Queiroz & Comp.

N. 4.210 — Districto Federal — Appellantes o juiz federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Paulino Tinoco.

Audiencia, em 28 de novembro de 1923

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravos de petição

N. 3.651 — Districto Federal — Aggravante, a Fazenda Nacional; aggravado, José Francisco da Silva.

N. 3.659 — Rio Grande do Sul — Aggravante, o Estado do Rio Grande do Sul; aggravado, Alfredo Alvar da Silveira.

N. 3.661 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; aggravado, D. Helena Cordovil Pacheco.

N. 3.673 — Districto Federal — Aggravante, Banco Predidedor; aggravada, a União Federal.

N. 3 633 — Paraná — Aggravante, David Antonio da Silva Carneiro; aggravado, José Candido da Silva Muricy.

Conflicto de jurisdicção

N. 577 — Santa Catharina — Suscitante, o promotor publico da comarca de Florianopolis; e tres juizes federaes de Santa Catharina e o do districto da 2ª vara da mesma comarca e Estado.

Appellações civeis

N. 3 443 — Minas Geraes — Appellantes, Manoel Caetano de Azevedo e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.445 — Minas Geraes — Appellante, a Companhia Cooperativa Agricola União Sul Juizense; appellados, J. Nicola & Irmãos.

N. 3 558 — S. Paulo — Appellante, o juiz federal; appellada, Trina Mano de Oliveira.

N. 3.651 — S. Paulo — Appellantes, Antonio Januario de Vasconcellos e seus filhos; appellados, o Dr. Theodoro Marcos Ayrosa e outros.

N. 3 734 — Minas Geraes — Appellante, o juiz Federal; appellado, Julio João de Mello.

N. 3.733 — Districto Federal — Appellante, M. . . ço Caldeiras; appellado, Banco Allemão Transatlantico.

Recursos extraordinarios

N. 1.233 — Amazonas — Recorrentes, Felippe Manoel da Cunha e outros; recorridos, Nicolau & Comp.

N. 1.237 — Districto Federal — Recorrente, D. Rosina Michel; recorrido, Manoel Pereira.

N. 1.259 — S. Paulo — Recorrentes, João Bricola & Comp.; recorridos, Conde Sylvio Penteado e outros.

N. 1.680 — Rio Grande do Norte — Recorrentes, P. Bezerra e outros; recorridos, M. Machado & Comp.

Requerimentos

Compareceu o advogado Horacio Cesar de Almeida Junior e disse que, por parte de seu constituinte Manoel Amado Paraguassú, inventariante dos bens de Francisco Amado Paraguassú, accusava a terminação do prazo legal a sinalado ao espolio do commendador Anselmo José Barbeto e sua mulher, para verem passar em julgado o despacho que julgou deserta a appellação n. 4.693 da Capital Federal. — Aprego do não compareceu sendo deferido

Compareceu o advogado Dr. Octavio de Amorim Carrão, por parte de Custodio da Cunha Azevedo e Bento Vieira, nos autos de conflicto de jurisdicção n. 619, lançando o Albano Pereira da Silva Fernandes despacho que lhe assignaram, sob razão em audiencia, para impugnar os embargos offerecidos ao venerando accordão proferido nos autos em que tão vivo o mesmo não tem advogado constituido perante o Supremo Tribunal Federal. Aprego do não compareceu sendo deferido.

Compareceu o Dr. José Leal de Mesquitas e por parte de Manoel Garcia Ramos e outros, requereu ficassem aprego adas, para verem passar em julgado o venerando accordão proferido pelo Egregio Tribunal, nos autos de appellação civil 4.209, em que são embargantes Adelaide Guimarães Corrêa e outros e embargados os supplicados, aquelles dos embargantes que não tenham procurador constituido nos autos, para o fôro desta capital. Aprego ado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o Dr. José Leal de Mesquitas e, por parte da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre Mauá, requereu ficasse aprego ada a Companhia Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil para ver passar em julgado o venerando accórdão proferido pelo Egregio Tribunal, nos autos do recurso extraordinario n. 1.205 e pelo qual foi negado provimento ao recurso interposto pela aprego ada.

Requereu, outrosim, juntada de procuração

A aprego ado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e por parte dessa constituinte a S. Paulo Railway Co. Ltd. lança de mais prazo a Fazenda do Estado de S. Paulo no recurso extraordinario n. 1.615, em que contendem, para ver passar em julgado o accordam, que desprezou os embargos e requereu ou se haja por havido o referido lançamento na fórma da lei

Aprego ado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Luiz Arthur Lopes, por parte da Fazenda do Estado de S. Paulo nos autos do recurso extraordinario n. 1.727, em que é recorrida e recorrente a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia, que não tem procurador constituido nos autos, assignou a recorrente Companhia de Seguros Garantia da Amazonia o prazo legal para ver passar em julgado o venerando accórdão que negou provimento ao

recurso, offerecendo procuração para ser junta aos autos.

Aggregado não compareceu, sendo deferido.

Comparece o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob pena, ao advogado Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante para arrazoar na appellação civel n. 4.729, sob pena de revelia e lançamento.

Aggregado, não comparece, sendo deferido.

Comparece o advogado José Philadelpho de Barros Azevedo e por parte do Dr. Arthur Monteiro de Queiroz e outros offerece os exemplares do *Diario Official* de publicação do edital de citação da Senhora de Sampaio Ferreira, casada com Oscar Ferreira e Christiano Sampaio Moreira; e usa dessas citações e offerece artigos de habilitação nesses e dos mais herdeiros de Francisco Sampaio Moreira, cuja citação está promovida a José de Sampaio Moreira e sua mulher Gilberlina de Barros Sampaio, Carlota de Sampaio Guimarães e Francisco de Sampaio Moreira da Silva.

Assignado a todos os citados sob pena o prazo legal para contestarem ou confessarem os factos articulados, afim de que sejam habilitados herdeiros e assim se possa proseguir no processo da appellação civel numero 3.677. Aggregado, não compareceu, sendo deferido.

Comparece o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho, por parte da S. Paulo Railway Co., nos autos da carta testemunhavel n. 3.677, tendo terminado o prazo para embargos assignado á Fazenda do Estado de São Paulo, lanço-a de mais prazo, para todos os effeitos legaes. Aggregado, não compareceu, sendo deferido.

Comparece o advogado Dr. M. Clementino do Monte, por parte dos Drs. Olympio Portugal e Paulo de Souza Queiroz, testemunhantes, conjunctamente com o Dr. Manoel Augusto Teixeira e sua mulher, na carta testemunhavel n. 3.611 em que são testemunhados D. Nicolina Alves de Faria e outros, lanço aos mesmos do prazo que lhes foi assignado sob prazão, para verem passar em julgado, o venerando accordam deste Egregio Supremo Tribunal que, unanimemente, deu provimento á carta testemunhavel para fazer subir o recurso extraordinario e requeiro que, sob prazão, seja havido por feito o lançamento para todos os effeitos de direito. Aggregados, não compareceram, sendo deferido. — O sub secretario, interino, *Tacyphilo Gonçalves Pereira.*

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 28 de novembro de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA; SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra e Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

E tendo comparecido o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.903 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Arthur Campista de Sant'Anna em favor do paciente Dr. Candido Victor do Espirito Santo Junior. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.904 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. José Pinto Santhiago em favor do paciente Manoel Pinto Caneiro. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4 905 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Manoel Nogueira de Oliveira Junior em favor de Manoel Serafim da Silva. — Julgamento secreto.

N. 4 906 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; pacientes Sebastião Gomes de Oliveira e Hypolito Cardoso, — Julgou-se prejudicada, unanimemente.

N 4.907 Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Renato da Costa e Silva em favor da paciente Carolina Barbosa de Labrat.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.908 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Eduardo Martins.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.909 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Augusto Caldeira da Fonseca. — Não se conheceu do pedido, unanimemente

Recursos de habeas corpus

N. 508 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, recorrido, José Francisco Ledo — Julgamento secreto.

N. 509 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. juiz de direito da 2 Vara Criminal; recorridos, Miguel Affonso Corrêa e Armando Gomes. —Julgamento secreto.

Recurso-criminal

N. 934 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, José Ferreira da Silva Junior; recorrido Luiz Nogueira Vieira de Castro. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 6.434 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellada, Margarida da Conceição. Dou-se provimento para embargar a appellada, no gráo maximo, unanimemente.

N. 6 46 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Capelli (menor); appellada, a Justiça.—Negou-se provimento unanimemente

N. 6.582 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Antonio Cardoso — Negou se provimento, unanimemente.

N. 6 587 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Adriano Alves Gonçalves; appellada a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 930 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 940 e 941.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 5.143—Ao Sr. desembargador Sá Pereira. P.

Appellações crimes

Ns. 6.473, 6.44 e 6.4 4—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

s. 6.343, 6.584, 6.493 e 6.452 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 6.45', 6.472, 6.433 e 6.534 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 6.51, 6.562, 6.589, 6.599, 6.608, 6.596 e 6.463.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 6 406 6 444, 6.534, 6.550, 6.368, 6.366, 6 536, 6.536, 6.547, 6.313, 6.408, 6.445 e 6.520.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 6.462, 6.491, 6.326, 6.395, 6.564 e 6.120.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 30 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de tres dias e abatimento de trinta por cento virem ou delle tiverem conhecimento que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, deduzido o abatimento de trinta por cento, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Adriano Ferreira Pacheco e que se acham depositados á rua Barão de Iguatemy n. 131 e são os seguintes: uma carrocinha de n. 2.592, para conducção de garrafas com leite, avaliada em 500$, que com o abatimento de 30 % irá á praça pela quantia de 350$000. E caso não haja licitantes para a referida praça, será a dita carrocinha vendida em leilão, pelo maior preço que for obtido, nos termos da lei. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De terceira praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 30 %

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de tres dias e abatimento de trinta por cento virem, ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer acima da avaliação, deduzido o abatimento de trinta por cento, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, as portas do edificio onde funcciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, uma carrocinha para conduzir garrafas com leite, de n. 995,

avaliada em 500$, que com o abatimento de trinta por cento irá á praça pela quantia de 350$; cuja carrocinha foi penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Martins e acha-se depositada á rua Senador Pompeu n. 152. E não se encontrando licitante para a mesma praça, irá a dita carrocinha a leilão, na forma da lei. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer á publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Ignacio Miranda, e depositados á rua da Candelaria n. 97, 1º andar, cujos bens são os seguintes: Um cofre de ferro fabricante Vaz Salleiro & Comp., n. 1.269, avaliado em 300$; um *bureau* com quatro gavetas, avaliado em 200$; tres escrevaninhas para escriptorio, avaliadas em 450$; uma cadeira de rodiço e mais tres ditas singelas, avaliadas em 250$, importando a avaliação em 1:200$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e logar ao principio declarado. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1923. E eu, *Homero de Miranda Barbosa*, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns 6.313, appellantes Theophilo José Chibaia e Marietta Motta, appellada a Justiça; 6.358, appellante Manoel de Souza Barros, appellada a Justiça; 6.366, appellante José Bidart, vulgo «Gaucho», appellada a Justiça; 6.372, appellante Tancredo Ernesto Pareto, appellada a Justiça; 6.406, appellantes Narciso Antonio Nogueira e Camillo Rodrigues, appellada a Justiça; 6.407, appellante José dos Santos, appellada a Justiça 6.408, appellante Augusto Drumond da Silva Santos, appellada a Justiça; 6.415 appellante Francisco Rodrigues appellada a Justiça. 6.444, appellantes Manoel Maximiano e Vinervino Ribeiro, appellada a Justiça; 6.445, appellante Fazenda Municipal, appellado Arthur Ferreira de Oliveira Martins; 6.463, appellante Narciso Col Fraio appellada a Justiça; 6.482, appellante o Ministerio Publico, appellado Mario Vidal; 6.512, appellante João Francisco do Nascimento, appellada a Justiça; 6.515, appellantes Joaquim Ribeiro Dutra e Alexandre Magno de Moraes, appellada a Justiça; 6.520, appellante Antonio Pereira, appellada a Justiça; 6 532, appellante Juvenal de Oliveira Alves, appellada a Justiça; 6.536 appelante Gabriel Ribeiro Peixinho, appellada a Justiça; 6.547, appellante Avelina Paula de Oliveira, appellada a Justiça; 6.550, appellantes o Ministerio Publico e Guilherme Balaro, appellados os mesmos; 6.552, appellantes Francisco Iorio e Oscar de Oliveira Gonzaga, appellada a Justiça; 6.581, appellante o Ministerio Publico, appellado Francisco Chagas; 6.592, appellante Manoel Alves, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª camara, no dia 1 de dezembro proximo ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de novembro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Chamando herdeiros e mais interessados, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital chamando herdeiros e mais interessados, com o prazo de trinta dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo se procedeu á arrecadação dos bens pertencentes ao espolio da finada Laura Sattamini Duarte, que falleceu intestada e sem herdeiros presentes. E, de conformidade com a lei cita e chama a todos os herdeiros e mais interessados da dita finada, a comparecerem neste juizo e requererem o que fôr a bem de seus direitos. E, para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados no logar do costume. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. E eu, Luiz Gonzaga Malheiros, escrivão, interino, o escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

(7.239)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 60 dias na fórma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte do Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto. O Dr. Orozimbro Lincoln do Nascimento, brasileiro, engenheiro civil, morador no morro de Santo Antonio, é possuidor de uns terrenos, onde edificou desde 1905 a casa cuja photographia junta sob n. I, como consta dos documentos que junta, e por isso possuindo os alludidos terrenos e edificio por mais de dez annos entre presentes, continua e ininterruptamente, com justo titulo e bôa fé, quer na forma do disposto no art. 551, combinado com o art. 550, ambos do Codigo Civil, justificar perante V. Ex. sua posse inconteste para ser declarada por sentença que servirá de titulo para a transcripção no registro de immoveis. Assim exhibe a planta sob n. 3, que demonstra as dimensões dos terrenos que fazem frente á rua Dr. Pereira Reis, onde tem o n. 8, como faz certo a publica forma do imposto predial e respectivo cliché photographico (docs. ns. 7 e 8), para justificar: 1º que possue esses terrenos desde 1905 sem contestação alguma, tendo alugado o immovel como fazem certo os depoimentos constante do documento n. 2; 2º que essa posse tem sido respeitada pelo Governo Federal, o qual precisando alli de um predio para installar a Repartição da Escola de Radio do Telegrapho Nacional tomou ao supplicante de arrendamento aquelle immovel, como se vê da certidão do contracto incluso (doc. n. 5) e das photographias ns. 1, 4 e 6, que mostram o predio e terrenos bem como as armas da Repartição dos Telegraphos, disticos officiaes, bem visiveis; 3º, que esse dominio e posse foi igualmente reconhecida pela Prefeitura Municipal que lhe cobra o respectivo imposto predial, como fazem certo a publica forma do recibo e respectiva photographia (docs. ns. 7 e 8). Assim tendo justo titulo, bôa fé e posse inconteste ininterrupta desde 1905, como fazem evidente os documentos exhibidos, requer a V. Ex. se sirva dispensar a justificação por testemunhas em face da prova documental e ordenar a expedição do respectivo edital de citação a quem interessar possa, afim de ser afinal julgada procedente a posse e declarada para os effeitos legaes, como dispõem os artigos 530 e 531, do Codigo Civil combinados. Nestes termos dando á causa o valor de dez contos de réis para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria. Pede deferimento. Rio, 8 de março de 1922. — Antonio da Silva Corrêa (sellada legalmente). — Distribuição. Distribuida em 8 de março de 1922 ao senhor escrivão da 1ª Vara Civel. O distribuidor interino. — Mauro F. de Oliveira. — Despacho. D. A. A' conclusão. — Duque Estrada. — Despacho. Justificado a conclusão. Rio, 9 de março de 1922. — Duque Estrada. E tendo o supplicante justificado com testemunhas acerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. 33 para que produza todos os effeitos de direito pagas as custas na forma da lei. Sejam expedidos os editaes ás pessoas interessadas e desconhecidas com o prazo de 60 dias e tambem affixados nos logares publicos para que possam contestar o pedido de fls. 2 na respectiva acção ordinaria que será opportunamente proposta pelo justificante Dr. Orozimbro Lincoln do Nascimento. Rio, 9 de julho de 1923. — Autos Fortes. Em virtude desta minha sentença, o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de 60 dias com o teôr do qual chamo, cito hei por citadas todas as pessoas interessadas e desconhecidas, para sciencia da petição abaixo transcripta e para contestarem o pedido do supplicante na respectiva acção ordinaria que será opportunamente proposta. Os supplicados ficarão scientes de que as audiencias desto juizo se realizam ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se esto com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do

costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de setembro de 1923. — Auto Fortes. Rio, 17 de setembro de 1923. — José da Silva Lisbôa. (sellado legalmente). Conforme. Rio, 17 de setembro de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.*

(7.230)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Braz Brando

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Braz Brando que a assembléa foi adiada para o dia 3 de dezembro de 1923, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1923. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa.* (7.236)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação aos credores da concordata de Diogo Corrêa, estabelecido á rua da Uruguayana n. 50 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva feito pelo mesmo, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa, que terá logar no dia seis de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, no Forum, *á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores do negociante Diogo Corrêa, estabelecido nesta Capital, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação da concordata preventiva, feita pelo referido negociante, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõe o devedor pagar 21 %, por saldo em tres prestações de tres, seis e nove mezes, após a sua homologação, sendo a primeira prestação de 10 %, a segunda de 6 % e a terceira e ultima de 5 %, contados da data em que for homologada, offerecendo para garantia do cumprimento da presente concordata o seu activo, que se obriga a não distrahir em operações estranhas, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios: Banco de Credito Geral, Antonio Augusto Pereira e Freitas & Barreira. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores do dito impetrante e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 6 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação, sob pena de revelia. E para constar mandou lavrar o presente edital, que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros.*

(7.026.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão major José Candido de Barros communica aos interessados que por despacho do Dr. juiz foi transferida para o dia 30 do corrente, ás 14 horas, a assembléa de credores da concordata de M. Walterberg.

Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1923. — O escrivão *José Candido de Barros.* (7.208.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Albino Leta

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Albino Leta, estabelecido com negocio de frutas, legumes e verduras, á rua X ns. 42 e 44, Mercado Municipal, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civel desta Capital Federal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento e confissão do devedor, tomado por termo e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Albino Leta, estabelecido com frutas, legumes e verduras, á rua X ns. 42 e 44, Mercado Municipal, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 15 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 8 de outubro do corrente anno o Banco do Districto Federal, com séde á rua Buenos Aires n. 21, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 24 de dezembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, do *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (7.232)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados da fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Irmão Goudulphe contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver desta a quantia de frcs. 93.205; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 27 de novembro de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (7.240)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª (segunda) praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 do mez de novembro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Colombo Mengarelli contra M. Ferreira & Companhia, bens esses que constam do laudo de avaliação adeante transcripto e se encontram á rua Assumpção n. 84, em poder do depositario Manoel, onde poderão ser examinados: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores ivativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto juiz da 4ª Pretoria Civel, e a requerimento de Colombo Mengarelli, procedemos á avaliação dos bens penhorados a M. Ferreira & Companhia, na acção executiva que lhes move o requerente. Os referidos bens, dos quaes é depositario Manoel Ferreira, constituem uma fabrica de sabão, á rua Assumpção n. 84, onde os examinamos e avaliamos da fórma seguinte: Dezoito fôrmas completas com seis compartimentos cada uma, para fabricação de sabão, 9:000$; uma mesa grande, de pinho de Riga, com seis metros, para córte de sabão, 500$; uma balança decimal para pesar até trezentos kilos, com os competentes pesos, 200$; um tacho para derreter soda caustica, 500$; um banco de carpinteiro, 40$; trezentas caixas vasias para sabão comportando cada uma tres kilos, 200$; cincoenta caixas de kerozene vasias, 30$; uma balança para balcão com um jogo de pesos de metal amarello, 30$000. Total, 10:500$000. Importa a presente avaliação em dez contos e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.)» Importa a avaliação acima transcripta na quantia de dez contos e quinhentos mil réis (réis 10:500$) que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a nove contos quatrocentos e cincoenta mil réis (9:450$), preço por quanto vão os bens a esta segunda praça. Quem, portanto, os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.*

(7.054)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 do mez de novembro corrente, ás 13

horas, logo depois da audiencia deste juizo que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, será levado a publico prégão de venda e arrematação o bem penhorado na acção executiva movida pelo Dr. Alberto Barcellos contra Manoel Pereira da Cruz, onde figuram como credores preferentes Wilson & Evill, consistindo esse bem penhorado no automovel descripto no laudo de avaliação do teôr seguinte: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel, e a requerimento de Wilson & Evill, credores preferentes na acção executiva movida pelo Dr. Alberto Barcellos contra Manoel Pereira da Cruz, procedemos á avaliação dos bens penhorados na referida acção e constantes de um automovel que se acha em poder do executado Manoel Pereira da Cruz, residente a rua Cassiano numero 69. Vistoriamos o citado automovel e verificámos ser do fabricante «Dodge Brothers», com a força de 20 H. P., de quatro cylindros, tendo o respectivo motor o n. 590.883, e estando licenciado no corrente exercicio sob o n. 4.814. O automovel descripto está pintado de côr, e, embora em bom estado de funccionamento, carece de alguns reparos, pelo que o avaliamos em cinco contos de réis (5:000$000). Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros.» Importa a avaliação do automovel acima descripto na quantia de cinco contos de réis (5:000$000), que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a quatro contos de réis (4:000$000), preço por que é posto e dito automovel a esta terceira praça. Quem, portanto, quizer o mesmo arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, foram passados este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei, sendo que, caso o dito bem não encontre ainda licitante nesta terceira praça, será levado em leilão a quem mais der e maior preço offerecer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.*

(7.055)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Sylvio Costa Rodrigues por D. Carolina de Jesus Pestana, na fórma abaixo:

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 29 do corrente mez, após a audiencia do Juizo que se effectua ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzida a um conto quatrocentos e oitenta mil e quinhentos reis, os bens moveis penhorados ao Dr. Sylvio Costa Rodrigues, por D. Carolina de Jesus Pestana e avaliados pelos avaliadores privativos do Juizo, á rua do Rosario n. 116, onde se acham, da fórma seguintes: tres cadeiras de madeira escura com assento e encosto de madeira, quarenta e cinco mil réis, um sofá de madeira escura, com assento e encosto de madeira, quarenta mil réis; uma mesa de côr preta, com panno verde, para centro, trinta mil réis; uma cadeira de cor escura, com rosca de ferro, quarenta mil réis; uma secretária com tampo de correr, envernizada de preto, tendo oito gavetas dos lados, duzentos e cincoenta mil réis; um cofre de ferro de tamanho regular, do fabricante «Nascimento», n. 2.999, com pedal, um conto e duzentos mil réis; um porta chapéos de madeira escura com espelho, quarenta mil réis. Total: Um conto seiscentos e quarenta e cinco mil réis. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação legal, que, com o abatimento, fica reduzida a avaliação a um conto quatrocentos e oitenta mil e quinhentos réis, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escreven e juramentado, o escrevi e o subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (7.109)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que o Dr. promotor adjuncto denunciou a Aristo Pires da Silva, como incurso no art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar pessoalmente o réo afim de assistir ao proseguimento do summario para ter logar a inquirição das testemunhas de defesa que em seu favor arrolou, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 7 de dezembro proximo, ás 13 horas, afim de assistir a continuação do summario do processo e acompanhal-o nos demais termos até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Fonseca n. 20, em São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de novembro de 1923. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado o escrevi e eu, Octavio Meilhac, escrivão o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo.* Está conforme. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. O escrivão, *Octavio Meilhac.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito

JUSTIÇA MILITAR

O doutor Garcia Dias de Avila Pires, 1º auditor da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que é intimado o indiciado José Ferreira de Souza, soldado da Primeira Companhia de Estabelecimentos, que se acha foragido, afim de comparecer no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas, perante o 1º conselho de justiça militar, na séde da Auditoria do Exercito, edificio do Supremo Tribunal Militar, andar terreo, praça da Republica, para vêr-se processar e julgar pelo crime descripto na denuncia abaixo: Denuncia — Exmo. conselho. Em cumprimento ao despacho de fls., o 1º adjunto de promotor militar vem denunciar o soldado José Ferreira de Souza, da 1ª companhia de Estabelecimentos, pelos factos seguintes: Tendo o sargento adjuncto da 1ª companhia de Estabelecimentos tido conhecimento, no dia 15 de julho do corrente anno, de que nas proximidades do quartel estava uma praça embriagada, mandou uma escolta buscal-a. Ao ser ella apresentada ao commandante da guarda, 2º sargento Lucio de Oliveira e Souza, e ao mandar este que a recolhessem ao xadrez, o soldado José Ferreira de Souza, que antes já havia resistido contra a prisão, protestou novamente, tentando aggredir ao sargento commandante da guarda, o qual lhe deu voz de prisão, ordenando que o agarrassem. Resistindo as praças, o soldado Ferreira de Souza, sacou de uma navalha, que, cahindo aberta ao chão, foi apanhada por uma das praças. Conduzido ao xadrez, ao serlhe servida a refeição, arremessou o prato da comida contra as grades do xadrez, pelo que foi, com difficuldade, conduzido para a cellula. Do exposto verifica-se que o soldado José Ferreira de Souza, incorreu no art. 101, § 2º do Codigo Penal Militar, pelo que em cumprimento ao despacho de fls. denuncio a presente denuncia, para os fins de direito. Rio, 8 de setembro de 1923. — *Octavio Murgel de Resende*, 1º adjuncto de promotor. — Testemunhas: Anpario Ramos, José Clemente da Silva e 2º sargento Lauro Soares de Siqueira. Dada e passada aos dezenove dias do mez de novembro de 1923. Eu, José Sabino da Silva, escrivão, que escrevi. — *Garcia Dias de Avila Pires.*

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

(Exercito)

De citação de indiciado

O doutor Mario do Berrêdo Leal, auditor de Guerra, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 17 de dezembro, ás 12 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o Conselho de Justiça Militar, deverá comparecer o soldado João Vieira de Araujo, da 1ª Companhia de Estabelecimentos, afim de ser processar e julgar pelo crime previsto no art. 105 do Codigo Penal Militar, de que é accusado. Denuncia offe-

recida pelo Dr. 1° adjunto de promotor Octavio Murgel de Rezende: Egregio Conselho de Justiça — O 1° adjunto de promotor militar vem denunciar, como incurso no art. 105 do Codigo Penal Militar, o soldado João Vieira de Araujo, pelo facto seguinte: Na tarde do dia 9 de setembro do corrente anno, o sentenciado João Pedra, preso no xadrez do quartel da 1ª Companhia de Estabelecimentos, pediu ao 3° sargento commandante da guarda, Luiz de Azambuja Villa Nova, permissão para tomar um banho. Accedendo ao pedido, consentiu o sargento, escalando para escoltal-o o soldado do reforço da guarda João Vieira de Araujo, que, aliás, espontaneamente se offereceera para fazel-o. Passados mais ou menos quarenta minutos, e não os vendo de volta, sahiu o cabo da guarda Pereira Verçosa, em sua procura, sem os ter encontrado em parte alguma do quartel. Do inquerito a que se procedeu, verifica-se que o sentenciado e sua escolta fugiram ambos pelo portão da retaguarda do quartel, tendo-se valido para isto de uma chave o soldado João Vieira de Araujo, conforme o precioso depoimento da lavadeira Lindina do Nascimento, que viu os dous na rua do Consultorio, trazendo o soldado João Vieira de Araujo um cadeado com chave. Contra as demais pessoas envolvidas no inquerito policial nada de positivo se apurou, conforme a propria conclusão do encarregado das investigações policiaes. Em face do nosso Codigo Penal, só cabe responsabilidade na fuga do sentenciado João Pedro ao soldado João Vieira de Araujo, que violou o disposto no art. 105 do Codigo, desde que fez uso da chave falsa para dar fuga a preso confiado á sua guarda. Por estes motivos, espera esta promotoria seja a presente recebida para os fins de direito. Rio, 28 de outubro de 1923. — Octavio Murgel de Rezende, 1° adjunto de promotor. Lindina do Nascimento, José Martins Filho, Luiz de Azambuja Villa Nova, Lucidoro Pereira Verçoza. Penas da lei. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 dias do mez de novembro de 1923. E eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — *Mario de Berrêda Leal*, 5° auditor.

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

RECURSOS CRIMINAES

Verificado ter o réo commettido o crime de furto deve ser processado por esse delicto, independente do processo pelo de deserção, visto se tratar de dous crimes distinctos.

Dá-se provimento ao recurso para se pronunciar o réo, como incurso nas penas do art. 154, do Codigo Penal Militar.

N. 92 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, exercito, e recorrido o conselho de justiça convocado para formar culpa e julgar o reo denunciado Francisco Pinheiro da Silva, soldado do 1° regimento de artilharia montada, accusado do crime de furto, etc. O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que o réo foi denunciado pelo crime de furto definido no artigo 154 do Codigo Penal Militar;

Considerando que está provado que o réo subtrahira da arrecadação diversos objectos pertencentes á Fazenda Nacional, na importancia de novecentos e setenta e quatro mil 483 réis;

Considerando que o réo já vinha praticando gradativamente o crime de furto desde outubro de 1921 e que desertara a 21 de novembro de 1921. Não podendo taes factos delictuosos constituirem simples circumstancia aggravante, como mal entendeu o Conselho de Justiça;

Considerando, que a vista das provas existentes nos presentes autos o réo commettêu dous crimes distinctos, o de furto e deserção. Pelo que deve responder por ambos em processos legalmente organizados. Por tudo isto pois e pelo mais que dos autos consta, accordam este Tribunal dar provimento ao recurso intentado pela promotoria do despacho proferido pelo Conselho de Justiça, que impronunciou o réo Francisco Pinheiro da Silva da accusação que lhe foi intentada pelo crime previsto no art. 154 do Codigo Penal Militar, para, reformando-o pronunciar, como pronunciam, o referido réo como incurso nas penas do art. 154 do citado codigo nos termos da denuncia. E assim decidindo, mandam que se cumpra o disposto no artigo 223 do Codigo de Or. Jud. e Processo Militar.

Supremo Tribunal Militar, 4 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*, P.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado Francisco Pinheiro da Silva, foi processado como incurso na sancção do art. 154 do Codigo Penal Militar, por haver subtrahido diversas peças de fardamentos da arrecadação, onde era empregado, e uma pistola, na importancia, tudo de 974$483, conforme o preço official da relação de fls. 21.

Procedida a formação da culpa á revelia do accusado, que desappareceu, após a perpetração do delicto o conselho o impronunciara, sob o fundamento de que o accusado praticara o crime de deserção, com a aggravante do § 2°, do art. 36.

Assim, julgara o conselho o accusado pelo crime de deserção e não pelo em que fôra denunciado.

Reconhecendo o conselho essa aggravante contra o accusado, quiz reconhecer que o crime de furto estava provado.

Entretanto, a aggravante a que se refere a sentença, diz respeito as armas e objectos de propriedade nacional, fornecidos pelo Governo á praça, com excepção do fradamento que já houver indemnizado.

Não se trata disso, que só poderá ser verificado no processo de deserção a que responder o accusado.

Trata-se de saber se o réo subtrahira, de facto, os objectos pertencentes á Fazenda Nacional na importancia de réis 974$483 antes de desertar, usando para isso de chaves falsas.

São dous factos distinctos, que constituem duas figuras delictuosas differentes por cada um dos quaes responde o accusado em processos regulares e separados.

Como consta do processo, o accusado já vinha praticando o crime de furto gradativamente, desde outubro, e desertara a 21 de novembro e si assim não fosse não podia elle, de uma só vez, conduzir toda a mercadoria subtrahida.

A instrucção da culpa foi muito mal feita, deixando-se de apurar certas circumstancias, que muito influiriam na elucidação do caso.

Não obstante, os autos fornecem fortes indicios que autorizam, pelo menos, a pronuncia do mesmo.

Nestas condições, sou de parecer que o recurso deve ter provimento, para ser o accusado pronunciado nos termos da denuncia.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento ao recurso, afim de se confirmar a decisão do Conselho de Justiça que considerou competente o fôro militar para processar e julgar o réo.

N. 94 — Capital Federal — Vistos os autos em que é recorrente a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar — Armada — e recorrido o Conselho de Justiça, convocado para processar e julgar o réo Pedro Alexandrino da Silva, marinheiro na onal, grumete, etc. Accordam em tribunal negar provimento ao recurso intentado pela promotoria da decisão do Conselho de Justiça que considerou competente o fôro militar, para processar e julgar o referido réo, visto tratar-se de crime militar, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, por ter sido proferida de accôrdo com o direito e prova dos autos. Assim decidindo mandam regressar os autos ao juizo *á quo* para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 8 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do procurador geral da Justiça Militar

O presente recurso é de despacho de fls. 28, que indeferio a promoção de fls. 21, do Dr. 1° promotor da Armada, no sentido de ser remettido o processo a 1ª Pretoria Criminal, para os fins de direito.

O facto é o seguinte:

O grumete Pedro Alexandrino da Silva, encontrava a bordo, no alojamento dos sub-officiaes, um annel com tres brilhantes e dias depois o empenhara pela quantia de 102$ conforme a cautela de fls. 20.

Em principios do mez de julho do corrente anno propuzera ao foguista Manoel Francisco Delgado da guarnição do mesmo navio, a venda da dita cautela.

Recahindo suspeitas contra o accusado e sendo encontrada, pela 1ª testemunha, em uma caixa, onde o mesmo guardava os seus objectos a cautela de um annel, acabara elle por confessar o delicto.

A decisão do conselho deve, a meu ver, ser mantida.

E' certo, como diz o esforcado orgão da Justiça, que o nosso Codigo Militar, não cogita da figura delictuosa da appropriação de objecto achados, pertencentes a particular.

Se fosse este, tão só, o caso, nada teria a objectar, tratando-se de objecto encontrado em um vaso de guerra e pertencente a um militar, empenhado por outro militar, que o encontrara no alojamento.

Ora, o art. 177 prescreve:

«Todo o individuo ao serviço da marinha de Guerra que vender, *empenhar, permutar*, ou alienar, de qualquer modo, artigos de armamento, equipamento, ou quaesquer objectos pertencente a Nação ou a *outro*.»

Se a acção do accusado se limitasse a se apoderar do annel encontrado, não ha duvida que o fôro militar seria incompetente para o processar e julgar; mas, o accusado foi além.

Encontrando um annel de brilhantes, que só podia ser de um militar, dada a natureza do local, onde fôra encontrado, e o empenhando, prendendo ainda a vendo da cautella, commetteu, sem duvida, um crime militar, qual o previsto e definido pelo Codigo Militar, no art. 177.

Se o accusado envez do annel, achasse um revolver e com elle commettesse um crime, ferindo ou matando um militar, seria incompetente o fôro militar, pela razão de que o nosso Codigo não cogita da apropriação de objectos achados pertencentes a particular? Não. Ninguem o affirmará.

Supponha ainda o Tribunal que envez do annel achasse o accusado artigos de armamento, equipamento, pertencentes a outro militar, e os vendesse, empenhasse, permutasse, ou alienasse de qualquer modo, não praticaria crime militar.

Não se trata, no caso, de processar o accusado de haver se apropriado de um annel achado, mas de tel-o empenhado, sabendo, como soube, que pertencia a um militar.

E' por este crime, pois, que deve responder, perante o fôro militar, o accusado.

O nosso Codigo não cogita do modo porque se apoderara o militar dos objectos; não se preoccupa dos meios em virtude dos quaes vieram elle ter as suas mãos; mas o facto em si, os effeitos de sua acção, dada a natureza da situação do militar e da conveniencia de manter intacta a ordem, a disciplina militares.

São duas figuras distinctas e bem definidas nos arts. 155, que só pune o individuo ao serviço da marinha de guerra que deixar de restituir alcum objecto pertencente á Fazenda Nacional, que tiver achado e não restituir, e a do artigo 177, que pune não só o que empenha objecto pertencente a Nação, como a outro militar.

O simples achado, pois, na especie dos autos, não é crime militar, mas empenhar o achado o é.

A vista do exposto, sou de parecer que deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento ao recurso para se confirmar o despacho recorrido por ser conforme ao direito e a prova.

N. 95 — Capital Federal — Vistos os autos em que é recorrente a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar, recurso interposto do despacho de folhas 129, que impronunciou Julio Vieira Lima, Manoel Francisco Alves, José de Souza Pinto e Newton Dutra da Silva, julgando improcedente a accusação contra os mesmos intentada na denuncia de fls. 23, pelo crime definido no art. 1.703 do Codigo Penal Militar, accordam em Tribunal negar provimento ao mesmo recurso para confirmar como confirmam o despacho recorrido por ser conforme ao direito e a prova. Baixem os autos para os termos ulteriores do processo quanto ao réo João Jorge do Nascimento, pronunciado no art. 98 § 1º do citado codigo e que transitou em julgado.

Supremo Tribunal Militar, 1 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Favia*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Aggadino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do doutor procurador geral da Justiça Militar

O presente recuso é só da promotoria, em obediencia ao dispositivo legal, que a obriga a recorrer dos despachos de impronuncia.

O processo correu a revelia do unico réo pronunciado, que fôra citado, por editaes, de accôrdo com a lei.

Na instrucção da culpa nada se apurou, realmente, contra os demais denunciados, pelo que sou de parecer que deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

E' condição precipua para a competencia do fôro militar, nos termos do artigo 109 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, ter o crime acquido capitulação no Codigo Penal Militar.

A exclusão do serviço do Exercito após a pratica do crime assim capitulado não retira do fôro militar a competencia para processar e julgar o delinquente, nos termos do art. 108 do Codigo de Organização Judiciaria.

Preenchidas, como estão, em autos essas duas condições de competencia, nega-se provimento ao recurso do despacho que rejeitou a excepção offerecida pelo recorrente, por ser conforme o direito e a prova.

N. 96 — Ceará — Vistos os autos de recurso em que é recorrente Raymundo Barros Filho, ex-terceiro sargento do Exercito, interposto do despacho de folhas 90 que regeitou a excepção de incompetencia, accôrdam em Tribunal negar provimento ao mesmo recurso para confirmar como confirmam o despacho recorrido por ser conforme o direito e a prova. O facto arguido contra o réo encontra capitulação no Codigo Penal Militar, condição precipua para a competencia do fôro militar, nos termos do art. 109 do Codigo de Organização Judiciaria que baixou com o decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922, reproduzindo aliás o preceito do art. 95 do que baixou com o decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920; o denunciado, ora recorrente, era ao tempo do delicto militar tal qual estatue a lettra *a* do referido art. 109. Assim foi durante a sua permanencia nas fileiras, que o crime foi commettido e essa permanencia se mostra integra por isso que verificando praça e depois engajando-se, o réo estava desse modo ligado ao Exercito, até que delle fosse excluido, como tem sido sempre decidido por este Supremo Tribunal, como ben. apreciou o despacho recorrido. Accusado de crime militar, commettido durante sua permanencia no Exercito, a sua exclusão nos termos expressos do art. 108 do mencionado Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, não o subtrae da competencia desse fôro. Assim decidindo, mandam que se prosiga nos termos ulteriores do processo até final. Baixem os autos.

Supremo Tribunal Militar, 11 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Favia*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Aggadino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente recurso é de despacho do Conselho de Justiça da 3ª Circumscripção, que rejeitou a excepção de incompetencia do fôro militar, para processar e julgar o ex-sargento Raymundo de Barros Filho, denunciado como incurso na sanção dos arts. 148, n. 1 e 179, do Codigo Penal Militar.

A excepção tem dous fundamentos: nullidade de origem da praça do ex-sargento e por não ser este mais militar ao tempo em que praticara o delicto, porque estava nas fileiras do Exercito illegalmente, uma vez que terminara o tempo do seu contracto.

Improcedente são ambos os fundamentos, como bem demonstrara o Dr. promotor.

Da cópia dos assentamentos do accusado, a fls. 40, consta que o mesmo nascera em 1900 e assentara praça, como voluntario, em 1919, na fórma da lei em vigor.

Não está, pois, provado, nem o accusado se propuzera a provar, que a sua praça não obedecera aos preceitos da lei.

Não é de presumir, portanto, que a autoridade militar, conhecedora como deve ser da lei tivesse alistado o accusado, sem exigir o consentimento de seu representante. Mas, si elle era, realmente menor, pois que contava, naquella época, 19 annos de idade, servira durante um anno, depois do qual fôra engajado, completando no decurso desse tempo a sua maioridade, o que sana os vicios de sua praça, porventura existentes, como já decidida o Egregio Tribunal — Accordão de 20 de janeiro de 1922.

Accresce que o accusado além dos annos de engajamento continuara a servir no Exercito, até quando fôra descoberta a fraude que fizera nos seus assentamentos para dilatar o prazo do engajamento.

Convem ainda salientar que o accusado já fôra processado e nunca invocara em seu beneficio a nullidade do seu alistamento.

Não procede, pois, esse fundamento da excepção.

O accusado quando praticara o delicto, pelo qual fôra denunciado, embora, com tempo acabado circumstancia que occultara propositalmente, continuava nas fileiras do Exercito; auferia os proventos da farda, era, em summa, soldado para todos os effeitos legaes.

Descoberta que fosse a fraude que praticara, depois de sua baixa, não ficaria elle isento da pena de culpa.

O art. 108 do Cod. do Proc. é expresso e nem precisava prever a hypothese, porque é principio de direito universalmente consagrado.

Mas, no caso, nem isso se dá, porque o accusado quando praticara o delicto,

estava nas fileiras do Exercito e o praticara justamente para continuar, porque assim lhe convinha.

A ordem de *habeas-corpus* impetrada e concedida, não póde ter o effeito de apagar o crime do accusado.

Pena foi que da decisão do juiz federal não houvesse recurso para o Supremo Tribunal Federal, contra cuja jurisprudencia foi ella proferida.

Innumeros são os casos decididos pelo Supremo Tribunal Militar, relativamente ao militar que pratica delicto, depois de excedido o tempo do seu contracto, mas que continúa nas fileiras por qualquer circumstancia.

E não se deve perder de vista que, na hypothese em apreço, fôra o proprio accusado quem concorrera para não ter baixa, porque fraudara os seus assentamentos para protellar o tempo do seu contracto, denunciando o proprio crime, depois que alcançara nova situação, para a qual se preparara, sem perder os proventos da farda.

O procedimento do accusado é, pois, duplamente immoral e, assim, deve ser negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nos termos do art. 261, n. 2, lettra a, do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, em confronto com os arts. 262 e 264 do mesmo codigo, cabe recurso do despacho que rejeita a excepção de incompetencia do fôro militar, devendo delle se conhecer, embora venha a mesma excepção envolvida em qualquer outra que deva ser allegada como materia de defesa a ser conhecida no julgamento.

Não repugna a ordem do juizo, a allegação oralmente de uma excepção e seu consequente processo, desse modo feito, si não se requereu então fosse ella articulada por escripto, nem se pediu vista para a impugnação, sendo a mesma impugnada immediatamente pela parte contraria, o que tudo se deprehende dos termos dos arts. 213 e 367 do mencionado codigo, em confronto com o art. 61 da parte segunda da Consolidação das Leis da Justiça Federal, e que baixou com o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

A recusa a ordem de serviço relativo á funcção ou ao posto, nos termos do accórdão de 10 de dezembro de 1915, publicado no Boletim do Exercito de 25 do mesmo mez, constitue facto capitulado no Codigo Penal Militar.

No recebimento da denuncia — além dos requisitos que o art. 95 do Codigo de Processo exige — basta attender ao facto arguido e á qualidade do agente — não sendo para ser conhecido nesse momento o elemento moral do mesmo facto, nem para apreciar-se a intenção, a derimencia ou a justificativa.

A transgressão disciplinar relativamente á ordem se consubstancia nos casos expressos no art. 421, n. 2, do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa do Exercito.

N. 98 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso em que é recorrente Paulo José de Oliveira, coronel da arma de cavallaria, a recorrido o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria, e interposto do despacho de fls. 38, rejeitando a excepção de incompetencia do fôro militar para processar e julgar o referido official, pelo facto arguido na denuncia de fls. 2, accordam em tribunal preliminarmente: *a*) que cabe recurso do mencionado despacho; *b*) que embora processada a excepção oralmente deve ser ella conhecida; e *de meritis*, negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, o alludido despacho, julgando competente o fôro militar. Como se vê dos autos, o réo, ora recorrente, allegando sómente ter sido attingido pelo regulamento disciplinar e não pelo Codigo Penal, recebida a denuncia contra elle offerecida, dando-o como incurso no art. 94, excepcionou o juizo sob o fundamento de que sendo condição primordial para a competencia do fôro militar, que se trate de crime dessa natureza, nos termos do disposto no art. 109 do Codigo de Organização Judiciaria, a arguição que lhe é feita não excede os limites de simples transgressão disciplinar e dahi a incompetencia do alludido fôro. Embora, com a incompetencia allegada, materia da excepção ora apreciada, o excipiente tivesse arguido illegitimidade de parte, nos termos em que collocou o seu modo de apreciar, decidindo o conselho pela sua competencia, sustentando de modo cathegorico por esse prisma, a fls. 64, o seu despacho, declarando o fôro militar competente, é bem de ser que delle cabe recurso na fórma expressa do art. 261, n. 2, lettra *a*, em confronto com os artigos 262 e 264 do alludido Codigo de Organização Judiciaria. Desse modo, pois, nenhuma procedencia tem a preliminar levantada pelo promotor a fls. 61, de não caber, no caso, recurso. Improcedente assim essa preliminar, improcedente tambem é a levantada na promoção de fls. 70, por não ter sido a excepção offerecida por escripto e desse modo processada. Allegando oralmente em sessão e em momento proprio, nada requerendo o promotor, quer no sentido de ser a excepção articulada, quer pedindo vista para dizer, reputando-se apparelhado para immediatamente impugnal-a, como tudo consta da acta de fls. 39, nenhuma formalidade foi substancialmente preterida, de modo a tornal-a imprestavel, na fórma da lei. Não repugna á ordem do juizo esse modo de processar a excepção por isso que, além de não ser expressamente prohibido, ante os termos do art. 213 do dito Codigo, no direito processual da justiça federal, subsidiario *ex-vi* do art. 367, tal excepção póde ser offerecida verbalmente como é expresso no art. 61, parte segunda da Consolidação das leis, que baixou com o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, sendo bem a acta a providencia que em tal hypothese manda tomar o mesmo artigo. Recebendo ordem de acompanhar, preso, ao juizo federal, um official de patente igual á sua, o recorrente, reclamando conducção, declarou que sem ella não a cumpriria, e não obstante a decisão do general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra de não se fornecer, dentro da zona urbana, conducção para o desempenho de serviço e que assim désse cumprimento á alludida ordem, do que tudo teve conhecimento em tempo opportuno, deixou de cumpril-a, como tudo se vê dos autos ás fls. 11 e 14. Pela simples exposição do facto se evidencia que não é elle, nos termos em que ora se aprecia, materia de mero conhecimento administrativo, como pleitea o recorrente, vendo, como allega, no caso, transgressão disciplinar, sem capitulação no Codigo Penal Militar. O regulamento disciplinar, dispondo no seu art. 420, lettra *b*, na generalidade porque o faz, subordina o principio que ahi enuncia á circumstancia de não ser o facto especificado no mesmo regulamento e de ser commettido contra os principios de subordinação e regras de serviço estabelecidas. Expresso como esta no n. 2 do art. 421 a hypothese do cumprimento de ordem, desapparece, sem duvida, no caso, o preceito da referida lettra *b* do art. 420, para se apreciar, então, em vez de uma falta contra principios de subordinação e regras de serviço, a propria ordem em sua execução. Nos precisos termos do mencionado n. 2 do art. 421, o que constitue falta disciplinar quanto á maneira de cumprir ou não á ordem, se agrupa em tres casos: *a*) demora na execução; *b*) o não cumprimento por esquecimento; *c*) o não cumprimento por negligencia. Deixando de parte qualquer observação a fazer sobre o movel da ultima modalidade por não estar em apreço; excluida *a priori*, por inapplicavel ao caso, o da lettra *a*; não se tratando de não cumprimento por esquecimento ou negligencia, vendo-se, ao contrario, a ordem recebida e mallograda, deliberadamente sem cumprimento, de certo não é para subsumir-se a hypothese o referido regulamento disciplinar. Em tal situação surge por execução dos principios o dito regulamento o preceito do Codigo Penal Militar quando cogita do crime que capitula no art. 94 e se consubstancia na recusa em obedecer á ordem em relação ao serviço. Em tal caso o que ha a examinar é si a ordem diz respeito a serviço, estudado com o criterio adoptado por este Supremo Tribunal no accordam de 10 de dezembro de 1915 publicado no Boletim do Exercito de 25 do mesmo mez, pags. 1.779, quando decide que a ordem deve ser relativa á funcção ou ao posto. A ordem dada ao recorrente refere, não ha duvida á funcção militar, é ordem de serviço dessa natureza no caso em apreço attinente ao posto do mesmo recorrente, em vista da patente do official a ser acompanhado. Si, não obstante o que da simples exposição decorre, necessario fosse provar a natureza do serviço de que foi incumbido o recorrente, bastaria invocar-se *mutatis-mutandis*, o preceito do art. 377 do regulamento para instrucção e serviços geraes dos corpos de tropa do Exercito. A escolta a que esse artigo se refere para conducção de presos, é de ordem militar e de tal maneira que della decorre para os que a compõem toda a responsabilidade pelo exacto cumprimento da missão em todos os seus aspectos até a figura do art. 106 do Codigo Penal e assim como negar essa natureza á ordem dada a um official para conduzir preso um seu companheiro? Como de direito e expresso é no art. 95 do Codigo de Organização Judiciaria, na phase em que está o processo, só ha a apreciar a narração do facto criminoso e as razões de convicção ou presumpção da delinquencia. Nada mais nesse momento tem de ser conhecido por isso que, como já decidiu este Supremo Tribunal, não se examina nem se discute então o elemento moral do facto arguido. A não intenção de delinquir, as derimencias e as justificativas não podem ser objecto de apreciação no recebimento da denuncia. Por esses fundamentos, mandam que o conselho prosiga nos termos regulares do processo. Verificando-se que nas allegações attinentes ao recurso, quer da parte do advogado do recorrente, quer da parte do promotor que funccionou no feito, ha termos inconvenientes ao de-

coro tão necessario aos altos interesses da justiça, manda este tribunal que sejam nellas riscadas as phrases em que isso se nota, o que fará a secretaria por indicação do relator, resolvendo ainda recommendar especialmente ao auditor que, sob pena de responsabilidade, cumpra o disposto no art. 195 do Codigo de Organização Judiciaria. Ante o final das allegações de fls. 43 em que factos de certa gravidade são trazidos pelo advogado do recorrente ao conhecimento deste tribunal, resolveu este mandar extrair copia do periodo que se lê á folhas 48 v. e que começa «por uma ironia» e termina «não ser crime», remettendo-se essa cópia ao Sr. Dr. procurador geral para proceder na forma da lei apurando a verdade e promovendo a responsabilidade de quem de direito. Supremo Militar, 29 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente — *Vicente Neiva*, relator. Vencido por ter votado contra a extracção da cópia para o fim indicado no accordam. Limitei meu voto a mandar riscar todas as phases na fórma indicada, incluindo o periodo acima alludido, com a recommendação do fiel cumprimento do art. 195 acima citado. *C. Faria*. Vencido no julgamento *de meritis*, por ter julgado tratar-se de uma transgressão disciplinar. — *F. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. Vencido. Conhecido recurso para julgar incompetente o fôro militar, attendendo a que a accusação formulada neste processo contra o recorrente não encontra capitulação no Codigo Penal Militar. A lei de processo, no artigo 95, exige, além de outros requisitos, que a denuncia contenha a narração do facto criminoso com todas as circumstancias conhecidas. Ora, desde que o facto se ache perfeitamente elucidado e não revista a feição de crime, é claro que a denuncia não deve ser acceita, por faltar o seu primordial requisito. E' precisamente a hypothese dos autos que não requer, como nos casos em geral, que percorra a acção os seus turnos, para, ante a melhor constatação da materia de responsabilidade, se estudar a indole juridica do facto attribuido ao accusado. Os documentos que serviram de base ao offerecimento da denuncia, [illegible] como que um verdadeiro corpo de delicto, são prova mais que idonea para concluir o juiz *in limine* se a acção é ou não delictuosa, se é ou não ella da alçada dos tribunaes militares. A meu vêr, o recorrente não incidiu na sanecção do art. 94 do Codigo Penal Militar, nem em qualquer outra disposição do mesmo Codigo. A modalidade da insubordinação, alli prevista não se configura tão só e exclusivamente pela mera verificação da recusa á ordem de serviço. Cabe ao juiz, no exame dos casos concretos, conceitual-a, sob o aspecto das causas das razões de facto e de direito relevantes que a determinaram. Evidenciada a legitimidade da causa, de accôrdo com os principios consignados na lei penal, desde logo deve o juiz deduzir juridicamente a inexistencia do elemento subjectivo do crime. Teria fundamento a affirmação do accordão de que, no recebimento da denuncia, lícito não é inquirir do elemento moral do delicto, se, na especie sujeita, a causa da recusa ainda não estivesse absolutamente objectivada, de sorte a não se poder prescidir de qualquer outro meio de convicção judiciaria. Com effeito colhe-se, ao documento de fls. 11 que o fundamento da recusa fora a impossibilidade material de dar execução á ordem emanada do superior. E' de notar que só ao recorrente assistia o direito de julgar das suas possibilidades para effectuar a conducção do coronel João Xavier de Britto, do Hospital Central do Exercito ao juizo da 1ª Vara Federal. A invocação do art. 95 do Codigo Penal Militar, que prescreve que o inferior deve sempre cumprir a ordem, uma vez que o superior insista, não tem evidentemente cabimento na hypothese occorrente, pois que, na disposição citada, se cogita de ordem de que se duvide de sua legalidade ou de que se receie grave mal. Entretanto, na especie, a ordem de acompanhar o referido coronel ao Juizo Federal não motivou, nem podia motivar, duvida quanto á sua legalidade, nem tampouco receio de grave mal. O recorrente, apenas, a deixou de executar, e accentuou isso bem, fundado em razão de natureza material. E' preciso ter na devida attenção que ao Estado occorre o dever de fornecer aos seus funccionarios os meios e recursos exigidos para o bom e cabal desempenho dos serviços publicos. Nem podia ser de outro modo, pois, do contrario, os serventuarios não mais poderiam contar, para a manutenção propria e da familia, com os vencimentos que a lei lhes marca, sujeitos, como ficariam, a reducções continuas e imprevistas — *E. de Arrochellas Galvão*. Vencido. Dei provimento ao recurso pelos seguintes fundamentos: A infracção do art. 94 do Codigo Penal Militar (sobre que versa a denuncia) está subordinada (e nem podia deixar de estar) aos principios geraes, que determinam o criterio, com relação ao conceito de *crime militar*. A presente accusação versa sobre a recusa de ordem superior com relação ao serviço. E como se trata de uma recusa de ordem relativamente á conducção de um preso militar, o que nos cumpre, antes de tudo, é verificar si esse serviço, é, ou não, militar. E isto por que os militares de terra e mar só terão fôro especial nos *delictos militares*. Const. Pol. art. 77. Deixando a parte, por agora, a questão da conducção negada a um official superior para obrigal-o a fazer um grande percurso a pé, por não se tratar *de meritis*, mas da competencia da Justiça Militar, passemos a examinar si a conducção de um preso é serviço militar e consequentemente si a sua recusa constitue *crime militar*. Crime militar, segundo a mais concisa e acertada definição, que nos vem do direito romano: — é aquelle que alguem commette *como soldado*. L. 2ª D. de *ré militare*: *Proprium militare est delictum quod quiz uti miles admittit*. Pela simples leitura dessa definição, se conclue, desde logo, que a recusa á conducção de um preso não póde constituir crime militar, por que para a pratica desse acto não se faz mister conhecimentos especiaes da technologia militar. E' um serviço tão simples e tão sem importancia, que qualquer individuo, será capaz de executal-o, comtanto que tenha um pouco de coragem e que seja vigilante e não um poltrão. Um tal serviço, jamais poderá ser considerado serviço militar, nunca será um serviço inherente á nobre e elevada profissão do militar. E' bem certo que, de longa data, vem o uso de serem os militares, sujeitos a prisões, acompanhados por outros officiaes de igual patente, á semelhança do que se dá na composição dos conselhos de justiça. Mas pela circumstancia de ser este serviço, assim feito, não se póde concluir que seja um serviço *propriamente militar*. Essa praxe, antiquissima, é verdade, nada mais é do que *uma homenagem prestada á patente do official preso*, na phrase suggestiva do nosso eminente collega, marechal Faria, quando verbalmente sustentou o seu voto na sessão em que o caso foi decidido pelo Tribunal. E S. Ex. é, sem contestação, consagrada autoridade em assumptos militares. Por estes fundamentos, pois, votei no sentido de dar-se provimento ao recurso intentado pelo denunciado, para, annullando-se a decisão do Conselho de Justiça, que recebeu a denuncia, mandar que seja a mesma não recebida, por não se achar revestida de todos os requisitos exigidos pelo art. 95 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, por faltar-lhe as razões de convicção ou *presumpção de delinquencia*, desde que não se evidencia dos autos a existencia de ser delicto militar, que autorize a competencia da Justiça Militar. E nem é de hoje que assim penso. Tenho sempre sustentado o principio de que a boa fama de que vem gozando um personagem qualquer jamais deverá ser exposta aos vexames de um processo, sem que as razões de convicção encontrem apoio seguro e peremptorio na *presumpção da delinquencia*. O que não se encontra nos autos, por não se tratar de crime militar. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O presente recurso é do despacho de fls. 38, confirmado a fls. 64, sem data, que despresou a original excepção de incompetencia de fôro, offerecida oralmente pelo patrono do coronel Paulo José de Oliveira, denunciado pelo Dr. 1º adjunto de promotor, como incurso na sanecção do art. 94 do Cod. Pen. M. L., por haver desobedecido á ordem do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, relativa a serviço militar.

A excepção foi offerecida com a mais flagrante violação de dispositivo claro e insophismavel da lei.

Por este motivo, além de outros, não deve o Tribunal conhecer della. Diz o Codigo do Processo, em seu art 213:

«A excepção de incompetencia de juizo deverá ser allegada antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o accusado compareça em juizo.

Uma vez apresentada, o conselho *mandará dar visto da excepção á parte contraria para dizer dentro de vinte e quatro horas, findas as quaes o conselho decidirá.*»

Pois bem, despresando tão clara disposição de lei, com subversão das formulas processuaes, o patrono do accusado offereceu uma excepção de incompetencia de fôro, da qual, apenas, se tem noticia pela acta de fls. 39.

E' a primeira vez que se vê uma excepção processada, sem processo, oralmente, sem ser articulada e sem della ter vista o promotor, como manda a lei.

Isso não é, nem nunca foi excepção; não é nada, é como se nada existisse.

Não admira, porém, porque nada mais é de admirar em materia de processo militar. A pseuda excepção tem dous fundamentos: *a*) incompetencia de fôro «por illegitimidade do funccionario que assignou a denuncia, na qualidade de adjunto de promotor que é cargo sem existencia legal»; *b*) «por ser a falta attribuida ao accusado, coronel Paulo de

Oliveira, méra transgressão disciplinar.»

O 1º fundamento é um disparate, porque confunde-se lastimavelmente incompetencia de fôro com illegitimidade da parte, materia que deve «ser allegada juntamente com a defesa e sobre a qual se pronunciará o conselho no despacho de pronuncia, e o Supremo Tribunal no recurso deste despacho.»

Nunca, em tempo algum, a excepção de illegitimidade da parte acarretou a incompetencia de fôro.

Não póde o fôro militar ser incompetente para processar e julgar o coronel Paulo de Oliveira, por ser illegal, no dizer do advogado, a nomeação do adjunto de promotor.

Si procedente fosse o argumento, pelo motivo invocado, acarretaria a nullidade do processo, da denuncia em diante, mas nunca a incompetencia do fôro militar.

Pelo nosso direito militar, a unica excepção que deverá ser allegada antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o accusado compareça em juizo, é a de incompetencia de fôro.

Não é, aliás, novidade porque assim se pratica no fôro commum, para se evitar delonga, com os recursos forçados, pelos incidentes provocados.

Mas, apreciemos os fundamentos.

Não só o Supremo Tribunal Militar nunca achou que as nomeações dos adjuntos de promotores e supplentes de auditores são illegaes, como nunca allegou o patrono do recorrente, quer como juiz, que foi, quer como advogado, nos processos em que tem funccionado com o mesmo adjunto.

Isso bastaria para se ver, desde logo, a fragilidade do argumento.

O Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, approvado pelo decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, foi reformado, em virtude da autorização contida na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que reza:

«E' o Poder Executivo autorizado a, sem creação de logares, sem alteração de vencimentos, nem augmento de despezas, fazer nos regulamentos de processo militar as modificações que a experiencia já tenha aconselhado, *ad referendum* do Congresso.»

Dos termos da lei supra, vê-se claramente que o fundamento que dominou o legislador foi prohibir o augmento de despézas, quer pela creação de logares, quer pela alteração de vencimentos.

Toda modificação, portanto, que a experiencia já tivesse aconselhado e que não importasse em augmento de despeza, podia ser introduzido no novo codigo.

E' claro, logico e insophismavel.

No regimen do codigo anterior, os substitutos dos promotores e dos auditores eram nomeados pelo procurador geral e pelo presidente da Republica, respectivamente.

A experiencia demonstrou que convinia mais aos interesses da justiça, pela difficuldade de escolher, de momento, e consequente demora nas nomeações, dar-se aos titulares daquelles cargos substitutos certos, sem vencimentos, porém, e sem lhes tirar o caracter de eventualidade. Não são, pois, no sentido da lei citada, cargos novos, porque faltam os dous requisitos indispensaveis para assim serem considerados: funcções proprias e vencimentos.

Os adjuntos e supplentes, creados pelo novo codigo, são os mesmos promotores e auditores interinos, creados pelo codigo anterior, com as mesmas attribuições e funccionando nos mesmissimos casos.

Nenhum excesso, portanto, houve do Governo, no executar a autorização que lhe conferira o Congresso, o qual, por mais esse acto, approvou indirectamente a reoganização da justiça militar, que tantos e tão assignalados serviços vae prestando, apesar da grita descompassada de alguns despeitados.

Outro argumento invocado, para demonstrar a incompetencia do fôro militar para conhecer da accusação levantada contra o coronel Paulo de Oliveira, é que o adjunto que offereceu a denuncia «não estava substituindo legalmente o funccionario effectivo.»

Antes de demonstrar a innanidade do argumento, que chega a ser irrisorio, devo assignalar que existem actualmente, na 6ª circumscripção com jurisdicção no Exercito, dous representantes do ministerio publico, em pleno exercicio de suas funcções; um promotor e o 1º adjunto, que é o 1º substituto eventual de qualquer dos dous promotores effectivos. Existindo, portanto, em exercicio, um promotor, que ainda conserva a sua numeração e conservará até que seja feita nova classificação, e o 1º adjunto, que está legalmente substituindo o outro titular do cargo, o qual se acha em commissão no gabinete do ministro da Guerra, conforme requisição deste a esta procuradoria geral, o Dr. 1º auditor naturalmente, sem outro intuito, é de se crer, distribuiu o processo ao 1º promotor.

Da distribuição, porém, do processo assim feita, é que se origina o argumento, que, aliás, não resiste á mais ligeira analyse.

A ultima classificação de promotores e auditores sahiu publicada no *Diario Official* de 15 de setembro de 1922, rectificada nos *Diarios* de 16 e 29 do mesmo mez.

Por aquella classificação o 2º promotor é o Dr. Diogenes Gonçalves Penna.

Ora, estando o 1º adjunto substituindo o outro promotor e conservando ainda o Dr. Diogenes Penna a mesma classificação, a distribuição de fls. 4, só podia se referir áquelle funccionario.

Em todo e qualquer fôro, quando se faz a distribuição de um processo ou de uma causa civil, pela designação numerica, está subtendido que é ao substituto daquelle a quem a numeração se refere, mesmo porque o distribuidor nem sempre sabe si o funccionario effectivo está ou não no exercicio de suas funcções.

Agora, pretender o patrono do accusado fazer a classificação dos promotores e converter-se em fiscal ou censor dos actos de todos os funccionarios da justiça militar, importa isso na creação de um logar que além de não ser previsto pelo novo codigo, excederia os limites da autorização conferida ao Governo.

Quanto á insinuação que se faz a fls. 45 v., é tão pequenina que não me abaixarei para levantal-a, elevando-a á altura de uma resposta.

O respeito que devo ao Egregio Tribunal e a mim proprio, não só por minha educação, como pelo elevado cargo que occupo, me inhibe de acompanhar o advogado no terreno, que é tanto do seu agrado e feitio.

E' o terceiro processo que sóbe a esta superior instancia, em que o signatario das razões de fls., funcciona como advogado, que vem cheio das mesmas injurias e improperios aos juizes e funccionarios da justiça, procurando-se, em termos os mais desrespeitosos ao Tribunal, tecer intrigas.

Para isso, invoco mais uma vez a attenção do Egregio Tribunal, para que não se inaugurem no fôro militar taes processos de advocacia, tão prejudiciaes ao decôro dos tribunaes e á disciplina militares.

Para evitar e cohibir esse abuso, de fructos tão funestos, o nosso codigo estabeleceu o remedio legal, nos arts. 105 e 369. O 2º fundamento da pseuda excepção, é o que poderia autorizar o recurso, si ella fosse processada em fórma legal. O accordão invocado a fls. 43 v., não aproveita a pretenção do recorrente; elle a desautoriza, em absoluto.

O recorrente é accusado de haver desobedecido a seu superior, relativamente a uma ordem de serviço, qual a de conduzir presos militares, requisitados pela justiça federal, para acompanharem o processo contra os mesmos instaurados.

Ninguem dirá, de plano, que a ordem não seja legal e que não seja com relação a serviço militar.

Bem decidiu o conselho, recebendo a denuncia, para instaurar a culpa, onde se apurarão convenientemente os factos attribuidos ao accusado.

Desde que a denuncia se acha revestida das formalidades legaes e o facto nella narrado tem mais que «apparencias de crime militar», pois que se ajusta perfeitamente na figura delictuosa do art. 94 do Cod. Pen. Mil., não se póde deixar de recebel-a.

Todo o acto que não fôr neste sentido, importará em um prejulgamento, o que não é permittido na phase inicial do processo.

A discussão que versar no sentido de se procurar negar ao serviço de que foi encarregado o accusado, o caracter militar, é prematura e impertinente.

Nestas condições, si o Tribunal tomar conhecimento do recurso, deve negar provimento, para que seja mantido o despacho do conselho, que está conforme a lei e a jurisprudencia.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1928 — *João Vicente Butcão Vianna*, procurador geral.

Appellações

Desprezadas as preliminares de nullidade, por falta de fundamento legal, nega-se provimento á appellação e a se confirmar, pelos seus fundamentos, a sentença appellada.

N. 202 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante o soldado Santino Dyonisio dos Santos, pertencente ao destacamento de Remonta de tropas e appellado o conselho de justiça da 6ª Circumscripção (Estado Exercito). O accusado, conduzido em 1 de setembro de 1928 á presença do 1º tenente Plinio Freire de Moraes, por haver desobedecido ao sargento e sendo reprehendido por este official, que era o commandante do destacamento, sacou um sabre-punhal que trazia opculto debaixo da túnica e, assim armado, procurou acommetter o referido official, conseguindo mesmo, uma vez, vibrar um golpe que só não o attingiu porque elle desviado o corpo, indo o sabre gravar-se na sua mesa de trabalho. Reagindo contra as praças que procuravam evitar essa aggressão e prendel-o, por ordem do mesmo official, foi levemente o soldado Pedro Marinho, como provam, na

falta de corpo de delicto, o attestado de fls. 22 e o depoimento das testemunhas, Estando esses crimes perfeitamente provados nos autos: Accordam, em tribunal, desprezadas as preliminares de nullidade, por falta de fundamento legal, negar provimento a apellação para confirmar, como confirmam, pelos seus fundamentos, a sentença appellada que condemnou o referido reu, de conformidade com o art. 58, preambulo, do Codigo Penal, a dez annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 78 e mais um anno da mesma prisão, como incurso no gráo minimo do art. 101, § 1°, do mesmo codigo, por militar em seu favor a attenuante do § 7°, do art. 37, na ausencia de circumstancias aggravantes. Seja computado o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 4 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator para o accordam. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. Condemnei o réo sómente pelo crime de resistencia, por não me parecer satisfatoriamente provada a aggressão ao official. — *E. de Arrochellas Galvão*, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Dr. Acyndino. — *Viceite Neiva*. Vencido, condemnei o réo, ora appellante sómente pelo crime de resistencia definido no art. 101 do Codigo Penal Militar, a pena de dous annos e seis mezes de prisão com trabalho, gráo médio do respectivo § 1°, no concurso da circumstancia aggravante do § 15, do art. 33, e a attenuante do § 7°, do art. 37, do mesmo codigo, com a regra do § 3°, do art. 32. As testemunhas, pela natureza do facto, unicos elementos de convicção nos autos, nos seus depoimentos não me forneceram certeza da existencia dos dous delictos, perfeitamente distinctos e integrados cada um na accepção juridica das figuras definidas nos artigos em que a sentença julgou o réo incurso, de modo a autorizaremme a confirmal-a. São da alludida sentença, na justificação de seu modo de decidir as seguintes palavras: «Considerando que a lesão feita pelo réo durante o conflicto no soldado Marinho já está incluida no crime de resistencia capitulado no art. 101, § 1°, não devendo, pois, constituir crime a parte para aggravar-lhe a penalidade, porque quando ella se verificou já o delicto de resistencia estava iniciado com a opposição violenta do réo á execução a ordem de perfilar-se que lhe havia sido dada pelo commandante»: considerando que assim iniciado o crime de resistencia, continuou e se manteve essa situação delictuosa até a prisão do réo, pela opposição tenaz por elle opposta não só directamente contra a autoridade, como contra os seus subalternos, encarregados já então de effectuar-lhe a prisão». E' tudo a quanto se póde chegar, a meu vêr, ante a prova existente. Dos depoimentos das testemunhas a nenhuma outra conclusão póde chegar com força portanto, a não ser, a principio, do desrespeito a admoestação do seu superior, e após a resistencia tenaz e condemnavel pelo réo, oppondo-se já então á ordem de perfilar-se e depois de iniciada essa resistencia, á de prisão, agindo o mesmo réo ora contra as praças que acudiram ao conflicto, ora contra a autoridade, procurando o réo, na phrase das testemunhas, accommetter ora aquellas ora o proprio commandante. Vejo assim — após a indisciplina no desrespeito á admoestação — o crime de resistencia ás duas ordens partidas legalmente do official commandante, resistencia violentamente caracterizada pelo emprego da arma de que lançou mão, chegando a offensa physica do soldado Marinho. A intenção do réo, no seu gesto reprovavel e indigno, era desrespeitar e oppor-se a tudo quanto lhe fosse determinado e consequente do conhecimento da parte contra si dada pelo sargento. A violencia foi tão sómente contra as praças — no caso, em dado momento, os executores, mas tambem contra a propria autoridade de quem emanaram as ordens. Dos autos, pois, a meu juizo, não se veem distinctas e integradas as duas figuras delictuosas arguidas e julgadas pela sentença appellada. Ante o depoimento das testemunhas, em seu conjuncto, não cheguei á convicção que o facto contra o official se tivesse dado isoladamente antes de começar a resistencia nos termos em que a sentença descreve, comprehendendo, ao contrario, que se deu elle na série de violencias postas em pratica entre a ordem de perfilar-se e a de prisão, afinal effectuada na fórma descripta no processo. Assim foi que dei provimento, em parte, á appellação para julgar o réo sómente incurso no § 1°, do art. 101, reconhecendo a aggravante do § 15, do art. 33, porque os autos mostram que o réo estava embriagado. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados os autos, em que é accusado do crime definido nos artigos 97, 98, 152 preambulo e 101 do Codigo Penal da Armada, o soldado Santino Dyonisio dos Santos, do Deposito de Remonta de Ioiabas, municipio de Valença, o Conselho de Justica permanente do 5° grupo de artilharia de montanha, a que foi elle mandado submetter novamente, em obediencia ao venerando accórdão do Supremo Tribunal Militar, de fls. 164, attendendo a que, recebida a denuncia e inquirindo numero legal de testemunhas foi elle pronunciado a fls. 25 (2° volume) como incurso nos artigos da denuncia e, preparado o processo, foi o réo citado para julgamento, e comparecendo perante o conselho foi interrogado, accusado e defendido, pedindo a promotoria a sua condemnação no gráo maximo dos mencionados artigos, por occorrerem circumstancias aggravantes dos arts. 33, § 4° (motivo frivolo) e 77 sem attenuantes, e a defesa solicitando a absolvição com fundamento no art. 21, § 4° (privação dos sentidos);

Considerando que o crime de desacato ao sargento Tavares de Lyra, attribuido pela denuncia ao réo, não ficou sufficientemente provado, de sorte a autorizar qualquer condemnação, pois que sómente uma testemunha faz referencias imprecisas e vagas e até contradictorias a este facto, conforme se vê do seu depoimento no principio e nas respostas á promotoria de Justiça;

Considerando que, ainda que esse depoimento fosse completo, não constituirá ainda assim uma prova bastante, porque era uma só e unica testemunha;

Considerando que a lesão feita pelo réo durante o conflicto, no soldado Marinho, já está incluida no crime de resistencia capitulado no § 1° do art. 101, não devendo, pois, constituir crime á parte para aggravar-lhe a penalidade, porque, quando ella se verificou, já o delicto de resistencia estava iniciado com a opposição violenta do réo á execução da ordem de perfilar-se que lhe havia sido dada pelo tenente commandante;

Considerando que assim iniciado o crime de resistencia continuou a manter-se em situação delictuosa até a prisão do réo, pela opposição tenaz por elle opposta não só directamente contra a autoridade, como contra os seus subalternos encarregados já então de effectuar-lhe a prisão;

Considerando que o crime de resistencia por que responde o réo, está plenamente demonstrado pelo depoimento das primeira, terceira e quarta testemunhas, as quaes affirmam ainda que no mesmo dia, hora e local, o réo, armado com um sabre, accommetteu o 1° tenente Plinio Freira de Moraes, seu commandante, no momento em que este official, no exercicio de uma das suas attribuições regulamentares, tomava conhecimento e providenciava sobre um facto, dado contra o mencionado réo;

Considerando que os crimes dos artigos 101 e 98 não são da mesma natureza, não cabendo no caso a imposição da pena pela fórma prescripta no artigo 58, § 1°, e que tambem não foram elles commettidos com a mesma intenção e deliberação, para assim se impor ao réo a penalidade decorrente do § 2° do referido artigo;

Consideranao o que fica acima exposto e o mais que dos autos consta, o Conselho de Justiça, por unanimidade de votos, entendeu de que no caso *vb judice* não tem applicação a procedencia a dirimente solicitada pela defesa, mesmo porque a lesão que se deu ter sido soffrida pelo réo durante o conflicto, teria se dado depois de commettidos todos os delictos de que é elle accusado, julga improcedente a accusação intentada contra o réo Santin Dyonisio dos Santos como incurso nos arts. 97 e 152 preambulo, do Codigo Penal da Armada, absolvendo-o, e julga procedente a accusação para condemnal-o, como o condemna, á pena de dez annos de prisão com trabalho, gráo minimo do artigo 98, e mais um anno da mesma prisão como incurso no gráo minimo do artigo 101, § 1°, do mencionado codigo, de conformidade com o disposto no art. 78 preambulo, militando em favor do réo a circumstancia attenuante do § 7° do art. 37, na ausencia de aggravantes.

Valença, em 10 de agosto de 1923. — *José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti*, major presidente. — *João Paulo Barbosa Lima*, auditor. — *Jorge Augusto Sounis*, capitão, juiz. — *Eduardo Souza Mendes*, 1° tenente, juiz. — *Antonio Ramos dos Santos*, 1° tenente veterinario, juiz.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo foi annullado pelo accórdão de fls. 164, de accôrdo com o nosso parecer de fls. 161 v.

Em sua renovação, a prova foi a mesma, e a mesma foi a condemnação do réo. Como da vez anterior, não appellára o Dr. promotor, pelo que o recurso é sómente do réo.

Só não é em tudo igual a defesa, porque desta vez allega duas nullidades. A primeira dellas é absurda, porque se allegue a suspeição de tres juizes, por já terem se manifestado, uma vez que fizeram parte do conselho.

Si fosse procedente a allegação, todo o Tribunal seria suspeito para conhecer de embargos ao accórdão, porque os mesmos membros já se haviam manifestado na appellação. Nem a lei, nem a jurisprudencia autorizam semelhante interpretação.

A outra nullidade é tambem impro-

cedente. O facto delictuoso occorreu em Valença, pouco importando o logar.

Ora, sendo Valença uma unidade de parada fóra da séde da circumscripção, só ali devia ser feito o processo, como, por vezes, já tem decidido o Tribunal, de accôrdo com a lei.

De meritis.

Nada tenho a accrescentar, ou modificar, em meu parecer a fls. 163.

A olle, portanto, me reporto, porque, como já disse, annullado o processo, fez-se outro que é a reproducção do primeiro.

Assim, sou de parecer que deve ser negado provimento á appellação, para ser confirmada a sentença do conselho.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Desprezam-se os embargos para se manter a decisão aggravada, visto não ter o embargante deduzido nenhuma materia nova, de vez que todas as allegações foram devidamente apreciadas e divididas no accórdão embargado.

Não se tendo integralizado, em face do direito e da jurisprudencia, o crime de tentativa de morte, o facto incide na sancção do art. 96, § 3º do Codigo Penal Militar.

A embriaguez, dada a maneira por que se manifestou, agindo o réo com precisão no seu intuito e consciente no modo de aggressão, ao em vez de attenuante, importa na circumstancia aggravante do § 15 do art. 33 do Codigo Penal Militar.

Improcede a allegação de ter o réo sido condemnado a pena de crime de aggressão a superior, quando o processo foi instaurado por tentativa de morte, por se tratar de uma questão de capitulação do crime sem alteração de norma de defesa do réo.

N. 264 — Embargos — Capital Federal — Vistos, relatados os autos e discutidas devidamente as allegações dos embargos oppostos pelo réo, ora embargante José Jacintho de Lima, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos do accórdão de fls. 89 que o condemnou a pena de quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo do art. 96, § 3º do Codigo Penal Militar, accordam em Tribunal desprezar como desprezam os referidos embargos para manter como mantém a decisão aggravada. Nenhuma materia nova deduziu o embargante: todas as allegações foram devida e devidamente apreciadas e decididas no accórdão embargado, aliás bem preciso nos seus termos, quer na desclassificação que fez do crime de tentativa de morte pelo qual foi condemnado pelo Conselho de Justiça a pena de oito annos e dous mezes de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 150, § 1º, combinado com o art. 10 do mencionado Codigo Penal, quer apreciando tal desclassificação perante o processo. Os embargos procurando confundir a razão de decidir do accórdão embargado, não attenderam a allegação de falta de intenção exposta no mesmo accórdão, quando para fundamentar a desclassificação da tentativa ahi se disse que dos autos não está provado que o réo tivesse tido a intenção positivamente dirigida para matar o 1º tenente Zenobio da Costa ou ao soldado Aluisio da Cunha Vasconcellos, e isso após ter apreciado, perante o direito, a essencia da tentativa, como tudo se lê no accórdão, ora embargado. Não tendo se integralizado á luz dos principios de direito e na fórma da jurisprudencia deste Supremo Tribunal—o crime de tentativa de morte, a acção do réo contra o referido official na capitulação do § 3º do artigo 96, se evidencia demonstrando os autos na descripção da scena que então se desenrolou, quando o official, no intuito nobre de pôr termo á insolita attitude do réo, agiu, patenteando-se, de modo preciso, a intenção altamente insubordinada, chegando a produzir no seu superior a offensa physica de natureza leve, descripta no processo. Não responsavel por uma tentativa de morte, como apreciou o accordam embargado, a responsabilidade do réo se patenteia á simples leitura do processo, na aggressão physica ao seu superior, crime que de modo especial ataca a disciplina militar, de certo, necessitando de ser acautelada. A embriaguez, que os embargos querem tornar, no caso, uma derimente, tal como a autoria e a natureza do crime, foi materia de detida apreciação e dada a maneira por que essa embriaguez se manifestou, agindo o réo com precisão no seu intuito e consciente no modo da aggressão, foi tal circumstancia devidamente capitulada com a aggravante do § 15 do art. 33 do mencionado Codigo. Nenhuma procedencia tem ainda a allegação do embargante de ter sido condemnado em processo instaurado por tentativa de morte, a pena de crime de aggressão a superior. Isso foi igualmente estudado e decidido no accórdão embargado quando textualmente disse — «Inscripto como se acha no art. 96, no Capitulo da Insubordinação» — por ferir além de tudo o respeito devido á pessoa do superior, o que inspirou o preceito do *Dig de re militare «qui manus intulit proposito, capite puniendus est: augetur, autem, petulanciae crimen degnitate propositi»*, não quer dizer que em substancia não seja um attentado á segurança da pessoa e vida, como se inscreve o capitulo que trata do homicidio e das offensas physicas. E' questão de capitulação do crime, sem alteração da norma da defesa do réo». E ainda mais: o proprio enunciado no preambulo do art. 96 — quando usa da expressão — «aggredir physicamente seu superior, ou attentar contra a sua vida» mostra a evidencia, a igualdade da natureza dos crimes apreciados no processo, e assim a nenhuma preterição de defesa a que foram assegurados todos os meios e afinal, em parte com os effeitos de com a desclassificação alludida, impôr ao réo a pena de quatro annos, em vez da de oito e dous mezes em que a sentença appellada o julgou incurso. Desse modo, mandam que subsista o accórdão embargado, com todos os effeitos decorrentes. Supremo Tribunal Militar, 1 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator para o accordam. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, vencido. Recebi os embargos, para, reformando o accordam de fls. 89, absolver o réo ora embargante. Não me sendo mais permittido insistir pela figura da tentativa de homicidio, a meu ver, bem delineada neste processo, vou apenas reproduzir e desenvolver os fundamentos que adduzi por occasião do julgamento da appellação interposta da sentença de 1ª instancia e com os quaes estribei o meu voto absolutorio. Esses fundamentos foram dous, cada qual, aliás, de feição mais relevante. O primeiro dizia respeito ao manifesto cerceamento de defesa, resultante da desclassificação operada pelo accórdão embargado. A esse respeito, fiz sentir não ser absolutamente possivel impôr ao embargante pena cominada para uma modalidade, que, excluindo, em seu conceito legal, a acção delictuosa do embargante contra o soldado Aluisio da Cunha, mudava, substancialmente, a accusação formulada no processo, o que não deixaria de constituir uma surpreza flagrante para a defesa. Com effeito, a promotoria, o juizo *a quo* e até o Dr. procurador geral, nesta instancia, só e unicamente cogitaram, nestes autos, de tentativa de homicidio. Si a accusação sempre versou sobre tentativa de homicidio, como podia o accórdão embargado deixar de lado aquella figura, para enquadrar o facto no capitulo relativo á insubordinação, e, de plano, ahi condemnar o embargante? Inutil, a meu ver, é a justificação do accórdão de que «o proprio enunciado no preambulo do art. 96 do Codigo Penal Militar, mostra, á evidencia, a igualdade da natureza dos crimes apreciados no processo». A identidade a que allude esse topico, só póde referir-se ao elemento material dos crimes, aos factos criminosos *objectivamente* encarados. Nunca ao elemento moral ou subjectivo. E isso é de si mesmo evidente, pois que, do contrario, ficaria sem explicação razoavel a circumstancia do legislador subordinar resultados criminosos materialmente identicos a duas epigraphes distinctas. Ora, não é decisivamente a affinidade do elemento material de duas modalidades de crime que autorizam a, juridicamente, affirmar-se que ellas são da mesma natureza ou indole. O exame do elemento moral é que dirá, com segurança, se ellas o são ou não. Assim, por exemplo, quem é denunciado por crime de roubo, póde ser condemnado por furto, sem que essa desclassificação redunde em prejuizo para a defesa, porque, em ambas essas figuras, concorre o dolo commum *de attentar contra a propriedade*. Na especie dos autos, o mesmo não occorre, porque o elemento moral do art. 150, combinado com o art. 10, é muito differente do elemento moral do art. 96. E' bastante attender a que a primeira dessas modalidades reveste caracter de crime *impropriamente* militar, e se inscreve no titulo relativo aos delictos contra a segurança da pessôa e vida; ao passo que a segunda assume a feição de delicto *propriamente* militar, e se subordina ao titulo concernente á segurança interna da Republica. Não guardando o dolo especifico da insubordinação a menor affinidade juridica com o da tentativa de homicidio, força, pois, é concluir que o accórdão de fls. 89, condemnando o embargante, de plano, como incurso no art. 96, n. 3º, não deu aso a que elle pudesse demonstrar não ter tido o proposito de aggredir physicamente o seu superior, annullando-lhe, por conseguinte, toda a defesa. O segundo fundamento do meu voto absolutorio consistia em não haver revelado o embargante o dolo especifico do art. 96 citado. Consoante a jurisprudencia do tribunal, a aggressão ao superior apenas configura o delicto de insubordinação, quando expontanea, ou melhor, quando não haja precedido provocação ou aggressão do mesmo superior. Na hypothese, porém, aquelle dolo ainda não se podia verificar pela razão

muito simples de que não houve siquer aggressão ao superior. Informa a prova colligida no summario que o embargante absolutamente não atacou, não investiu contra o tenente Zenobio da Costa. Das quatro testemunhas ouvidas, apenas duas dizem haver presenciado a scena delictuosa, a 1ª affirma «que o réo, de pistola em punho, subira no estribo e detonara a arma contra o *chauffeur* não attingindo, porem, o alvo; que immediatamente saltara de dentro do automovel o passageiro 1º tenente do Exercito, o qual segurara *logo* na mão do accusado, que empunhava uma pistola»... A 3ª testemunha declara que «na occasião em que o accusado disparava sua pistola dentro do automovel viu um tenente do Exercito *pular do mesmo automovel* seguro com o accusado...» (43 v.). A parte offerecida pelo tenente Zenobio, e que se encontra a fls. 11, reza textualmente o seguinte: «o réo armado de uma pistola, avançara contra o automovel com o fim de aggredir o *chauffeur*, não o conseguindo por ter eu saltado immediatamente e terme atracado em luta corporal com elle...» Deduz-se, pois, claramente, que o embargante não investiu contra o tenente Zenobio. O que se apurou foi que esse official, notando que o embargante consummaria o seu designio homicida contra o soldado, caso não fosse subjugado rapidamente descera do vehiculo e segurara o punho do embargante, no proposito de dominal-o, atracando-se, em seguida, com elle. E' de notar que o accórdão embargado chegou á conclusão diversa, porquanto ao envés de fundar-se na prova colhida no summario, baseou-se na exposição feita na denuncia, que não se conforma nem com a parte nem com os depoimentos das testemunhas, no ponto em que dá a entender que o embargante detonara contra o tenente a arma, não em consequencia dos movimentos bruscos do braço, que aquelle official queria a todo transe conter, afim de evitar que o embargante realizasse a idéa homicida contra o *chauffeur*, mas quando tinha a sua acção livre, isto é, na occasião em que o official descia do auto. Tendo-se em attenção unicamente a prova produzida pela accusação no correr do summario, tem-se como certo que o embargante, quando muito, resistira ao official no momento em que este e a primeira testemunha procuravam subjugal-o. Vê-se, assim, que o embargante não podia ser condemnado, como foi, nas penas do art. 96, n. 3, do Codigo, visto não occorrer, a especie, já não digo o dolo especifico, mas o simples facto material da aggressão. — Fui presente. *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os embargos de fls. 101 devem ser desprezados. O accórdão de fls. 89, não infringiu a lei, nem decidiu contra a prova dos autos.

Desclassificando, contra a nossa opinião, aliás, um delicto mais grave, qual o de tentativa de morte, para um mais leve, aggressão a superior, nenhuma surpreza houve para o embargante, porque a infracção é da mesma natureza e o sujeita a pena menos rigorosa. Rev. do S. T. F., vol. 13, pag. 159.

O facto em si é o mesmo e no processo foi assegurado ao embargante todos os meios de defesa permittidos em direito.

O embargante foi processado por haver aggredido a tiros de pistola o tenente Zenobio, que passava de automovel pelo local onde se encontrava aquelle.

O tribunal, por sua maioria, reconhecendo que, no caso, não se tratava de tentativa de morte, mas apenas de aggressão a superior, com ferimentos leves, desclassificara o delicto e condemnara o embargante no maximo da pena respectiva, 4 annos de prisão, quando o minimo do crime, pelo qual fôra denunciado, é de 10 annos.

Como se vê nenhuma alteração do facto houve, nenhuma inovação se fez, para que se possa argumentar que o embargante não se defendera do crime pelo qual fôra condemnado.

Muito satisfeito, ao contrario, deverá ter ficado o embargante, porque conseguira o que certamente não esperava.

A circumstancia de achar-se o accusado um tanto alcoolizado, não póde servir para ser reconhecida a seu favor, a derimente da privação de sentidos.

Como bem reconheceu o accórdão, neste particular, ella constitue aggravante do § 15 do art. 33, pois que não consta absolutamente que o embargante estivesse em estado de completa privação de sentidos e intelligencia, no momento de commetter o crime.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a sentença que condemnou o réo, attendendo a que foi proferida de accôrdo com as provas dos autos, e razões de direito.

N. 290 — Capital Federal — Vistos examinados os presentes autos em que é appellante, ex-officio, o conselho de guerra e appellado Cloriodovaldo de Oliveira, soldado da Policia Militar do Districto Federal, accusado do crime de deserção, etc. Accordam negar provimento á appellação intentada *ex-officio*, da sentença que condemnou o citado réo á pena de seis mezes de prisão com trabalho, minimo das penas do art. 117 do Codigo Penal Militar, com a circumstancia attenuante do art. 37 § 8º, sem aggravante para confirmal-a, como confirmam, attendendo a que fôra proferida de accôrdo com as provas dos autos e razões de direito. E assim decidindo mandam que seja commutada em favor do réo a prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 1 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino V. de Magalhães.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Confessando o réo o delicto e pedindo a minoração da pena invocando a attenuante do § 1º do art. 37 do Codigo Penal Militar, nenhuma procedencia tem a allegação final em os embargos, pleiteando a falta de intenção criminosa de que cogita o art. 18 do citado Codigo.

Tratando-se de falsidade material de facto — sendo o escripto verdadeiro sómente inquinado de falsidade pela introducção de nomes de praças estranhas á unidade — tudo verificado nos elementos dos autos, além de confessado pelo réo, em toda a plenitude, não se faz necessario o corpo de delicto, não importando, em tal caso, essa circumstancia em nullidade do processo.

N. 300 — Embargos — Capital Federal — Vistos expostos e discutidos os embargos oppostos, á fls. 160, ao accordão de fls. 151, pelo réo, ora embargante José Raphael de Almeida Bastos, 1º sargento do 1º batalhão de engenharia, condemnado a pena de um anno de prisão com trabalho, gráo minimo das penas do art. 1[illegible] Codigo Penal Militar, accórdam em Tribunal rejeitar como rejeitam os mesmos embargos por sua manifesta improcedencia, ante tudo quanto foi apreciado e decidido na decisão embargada. Ao contrario do que ora allegam os embargos de que não se póde concluir ter sido o réo, ora embargante o autor do crime, a propria defesa a folhas 130 pleiteando a absolvição com o fundamento de não ter havido intenção declara que o mesmo réo confessara no inquerito a autoria mas que fôra forçado a esse acto criminoso para salvar a vida de uma filha. Condemnado pela sentença de fls. 140 a dous annos e seis mezes de prisão com trabalho, pleiteando já então, ao menos a minoração da pena, invoca a defesa, á fls. 145 v., a circumstancia do § 1º do art. 37 do mencionado Codigo Penal por isso que a seu ver, não póde ter pleno conhecimento do delicto e directa intenção de praticar, quem para salvar uma filha — carecendo a immediata intervenção cirurgica — de que aliás nenhuma prova fez, — vae buscar [illegible] estrictamente necessario, esquecendo-se a defesa de que a falsidade e o recebimento das quantias foram effectuados durante os mezes de junho a setembro, de modo parcial, portanto, além de tudo. Não procede igualmente a allegação dos embargos quanto a não se ter feito o exame pericial nas folhas onde eram accrescidos os nomes dos sargentos que não mais vencem na mencionada unidade, nem nas notas do respectivo pagamento a margem das referidas folhas, onde o proprio réo escrevia dizendo lhe ter sido entregue a importancia, que devia entregar aos ditos sargentos. Como bem pondera o Sr. Dr. procurador geral em sua promoção de fls. 161, no caso trata-se de falsidade material de acto, 1ª parte do art. 178, § 1º, sendo o escripto verdadeiro sómente inquinado de falsidade pela introducção de nomes de praças estranhas ao corpo, accrescendo que o proprio réo no seu interrogatorio — á folhas 9 e 11 v. confessa o facto em toda a sua plenitude. Desse modo, pois, desprezando os embargos, mandam que subsista o accordão embargado com todos os seus effeitos, commutando-se na execução, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 22 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os embargos de fls. 160 devem ser desprezados. O facto está provado e o accordão bem o apreciou.

O réo confessa o delicto e as testemunhas de defesa o confirmam.

O exame a que se refere o embargante, era perfeitamente dispensavel, pois que se trata de falsidade material em acto, isto é, as folhas de pagamento são verdadeiras, foram feitas pelo accusado, que tinha qualidade para as fazer, mas o seu conteúdo é falso.

O exame, portanto, em nada aproveitava ao caso.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Desprezam-se os embargos pela manifesta improcedencia de suas allegações e de accôrdo com as razões expostas pelo doutor procurador geral da Justiça Militar.

N. 302 — Embargos — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de embargos de nullidade em que é embargante João Augusto dos Santos, soldado da Policia Militar do Districto Federal; accordam em tribunal desprezar os ditos embargos pela manifesta improcedencia de suas allegações e de accôrdo com as razões expostas pelo Dr. procurador geral da Justiça Militar, á fls. 67, mandando que subsista o accórdão embargado de fls. 62, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho.

Supremo Tribunal Militar, Rio, 4 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. Vencido, recebi os embargos para absolver o réo, nos termos do meu voto anterior. *Vicente Neiva*. —Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Os embargos de fls 65 não foram processados em fórma legal

Desacompanhados de petição, surgirão nos autos sem serem dirigidos ao relator, com infracção do art. 288, do Cod. de Proc.

Todavia, elles devem ser desprezados, porque são de materia velha e não provada.

De licença ou não, de serviço ou não, como queira o patrono do embargante, o facto é que este se ausentara do serviço militar a que estava obrigado, por espaço de mais de anno, sob o fundamento de que assim procedera por estar enferma uma irmã sua e por ter tambem adoecido, depois.

Mostrado, em meu parecer de fls. 62, a imprestabilidade dos documentos juntos pela defesa, em favor dos quaes nenhum argumento apresentara o embargante e ficando, assim, de pé toda a accusação, sou de parecer que deve ser mantido o accórdão embargado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Provado o crime de edeserção, e demonstrada a legalidade da praça pelos documentos constantes do processo, nega-se provimento á appellação.

N. 305 — Capital Federal — Vistos e relatados estes autos em que é appellante o soldado da 5ª bateria de artilharia de costa Sebastião Martyr da Trindade, accusado do crime de deserção, e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Militar — Exercito. O accusado alistou-se voluntariamente no Exercito em 24 de novembro de 1917 e, desertou a 2 de março de 1919. Sendo capturado e recolhido preso á fortaleza de Imbuhy, desertou novamente a 18 de junho do mesmo anno e alistou-se no Batalhão Naval com o nome de Sebastião José dos Santos. Remettido pelo commandante deste batalhão, foi submettido a processo e condemnado. Constando dos assentamentos que o réo é menor e tendo a defesa, na sua appellação, allegado que verificara praça sem o consentimento de seus representantes legaes, mandou este Tribunal que os autos baixassem para que o conselho requisitasse da autoridade competente as necessarias informações. Cumprindo esta diligencia o conselho juntou, por copia, uma certidão de bom comportamento do réo, passada pela policia de Nitheroy e uma declaração de sua mãe, viuva, dando consentimento para alistar-se no 58º batalhão de caçadores. Provado como está o crime de deserção, que não foi contestado, e demonstrada a legalidade da praça pelos documentos de fls. 56 e 57, accordam em Tribunal negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, que condemnou o réo á pena de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal, por militar a seu favor, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo codigo. Supremo Tribunal Militar, 4 de outubro de 1923. —*L. Medeiros*, Presidente.—*A. C. Gomes Pereira*, Relator — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Calvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Converte-se novamente o julgamento em diligencia, afim de que sejam juntas aos autos a certidão do registro civil relativa ao nascimento do réo e a declaração do anno, mez e dia em que o mesmo verificou praça.

N. 313 — Capital Federal — Revistos os presentes autos, etc., e: considerando que do termo de deserção a fls 5 consta que o réo, soldado da 4ª bateria isolada de Artilharia de Costa, José Lopes de Britto, nasceu em 1905 e verificou praça voluntariamente em 1 de dezembro de 1921; considerando que da certidão de assentamentos a fls. 8, consta, ao revez, o nascimento do mesmo réo a 21 de setembro de 1906 e a sua incorporação ao 20º batalhão de caçadores a 14 de abril de 1923, como voluntario por dois annos, a contar de 1 de dezembro de 1922; considerando que as providencias constantes unicamente dos telegrammas a fls. 46 e 47, tomadas pelo 1º C. de J. *ex-vi* do accórdão deste Tribunal a fls. 43, de 24 de setembro ultimo, nada adeantam para a solução das duvidas relativamente á idade exacta do réo e á data precisa da verificação da sua praça:

Accordam em Tribunal converter de novo o julgamento em diligencia, afim de que o já referido 1º C. de J. providencie no sentido de serem juntas aos autos a certidão do Registro Civil relativa ao nascimento do réo, na cidade do Recife, segundo consta do termo de deserção, e a declaração, pelo 21º B. C. do anno, mez e dia em que foi verificada a praça do mesmo réo; de modo a poder este Tribunal, quando devidamente resolvidas as duvidas que lhe provierem do exame dos autos, proferir o seu julgamento.

Rio, 22 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente — *Mendes de Moraes*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Não sendo as irregularidades constantes do processo das que importam em nullidade do mesmo, deve o Tribunal passar ao julgamento "de meritis".

Sendo os attestados medicos imprestaveis para justificar a ausencia do réo e attendendo a que foram passados em S. Paulo, quando o réo pertence á guarnição desta Capital, a consequencia é que elle se ausentou, sem licença, do seu quartel e até de sua guarnição militar.

Improcede a prova testemunhal attinente á menoridade do réo, antes a informação do serviço de recrutamento.

Provado que o accusado soffreu quédas de cavallo durante a aprendizagem de equitação, resultando dahi um estado phobico, constatado por laudo pericial, e que a phobia não raro póde ser de grão a annullar a responsabilidade do individuo, e ainda que o accusado, quando commetteu o delicto soffreu violento abalo moral capaz de fazer desapparecer sua vontade, dá-se provimento a appelação para se confirmar a absolvição, á vista do art. 18 do Codigo Penal Militar.

N. 315 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação, delles contas o seguinte: Ruy Pinto Ribas, sendo caixeiro do Parc-Royal, desta Capital, foi sorteado para o serviço militar e incluido no 1º regimento de cavallaria divisionaria a 5 de novembro de 1921.

Durante sua aprendizagem de equitação soffreu quédas do cavallo, sendo uma a 8 de março de 1922, pelo que baixou ao hospital, com contusão no cocyx; levou alta a 18 do mesmo mez, passando a faltar ao quartel a 22 de abril seguinte, sendo excluido por desertor a 1 de maio. Indo para S. Paulo, lá adoeceu, voltando a esta Capital em fevereiro do corrente anno, ainda convalescente. Apresentou-se ao regimento a 20 de abril sendo submettido a processo. Constituindo seu advogado o Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, este requereu a nomeação de peritos afim e apurar si o accusado tem a capacidade physica para o serviço activo, e apresentou quesitos para esse exame; requereu ainda diversas informações á Junta de Alistamento commando do 1º regimento e directoria do Hospital Central. Todos os requerimentos foram deferidos, e o auditor nomeou dous medicos especialistas para peritos. Esses peritos prestaram compromisso e depois de inquirirem o accusado em observação no Hospicio Nacional de Alienados até 20 de julho apresentaram seu laudo. O compromisso foi prestado a 28 de maio perante o auditor e promotor; e no laudo os peritos respondendo aos quesitos então representados e a mais que, apresentado depois por intermedio do auditor. Nesse documento os peritos declararam que o accusado não possuia nenhuma das causas de incapacidade definitiva para o serviço; declararam tambem que elle accusava evidentemente um estado phobico de equitação que, em regra, esses estados são de natureza transitoria e cessam por uma conveniente e bem orientada reducação; que as phobias, como as de certos individuos pela arma de cavallaria, são passageiras e na annuencia desacompanhadas de outras perturbações psychicas; não raro porém, são de gráo a annullar a responsabilidade desses individuos. As testemunhas de defesa denuzeram saber que foi o terror do cavallo, por motivo de quédas soffridas, que levou o accusado a desertar, indo para S. Paulo, onde adoeceu; tentaram fazer acreditar na menor idade do réo, dizendo haver sabido na casa da familia do mesmo que elle nascera a 23 de dezembro de 1900, tendo sido alistado por

uma relação fornecida pelo Parc-Royal; essa asseveração foi, porém, desmentida por uma informação do Serviço de Recrutamento, e as proprias testemunhas, depois disso, a rectificaram em uma carta dirigida ao advogado da defesa.

Na occasião do interrogatorio, o advogado pediu que fossem juntos aos autos diversos documentos, entre os quaes a carta acima. O Conselho deferiu o pedido, tendo o promotor protestado contra esse recebimento; o auditor porém entendia que o Conselho procederá de accôrdo com a lei visto como os documentos tinham sido offerecidos no momento do interrogatorio, isto é, de accôrdo com o art. 251, ultima parte, do Codigo Penal. O promotor fez então a accusação, pedindo a condemnação do accusado no gráo minimo do art. 117, reconhecendo a attenuante do § 1º do art. 37, sem aggravante. O advogado fez a defesa dizendo que o constituinte não podera resistir ao pavor que lhe inspirava o cavallo, pelo que pedira sua transferencia, e que a instrucção, esse anno, fôra dada irregularmente no regimento pelo excessivo effectivo e pragas e reduzido numero de officiaes. Depois de fallarem novamente o promotor e o advogado, o Conselho proferiu a sentença, absolvendo o accusado por julgar justificada a ausencia á vista dos documentos apresentados. O auditor e mais um juiz votaram pela condemnação a seis mezes de prisão com trabalho. O promottor appellou, e tanto elle como o advogado apresentaram suas razões. Ouvido o Dr. procurador geral, elle salienta as seguintes irregularidades: Não se encontra nos autos o termo de inventario: O Conselho mandou notificar duas testemunhas de defesa, contra o disposto no art. 222 do codigo; deferiu diversos requerimentos solicitando informações que constituem exclusivo interesse da defesa, quando o Conselho só deverá intervir se o accusado encontrasse obstaculo insuperavel para obtel-o; o exame medico não obedeceu ás exigencias da lei (arts. 140 e 141 do Codigo); recebeu documentos, apresentados pela defesa depois do interrogatorio do réo. Pedia portanto o Dr. procurador a nullidade do processo, mas, se o Tribunal assim não entendesse, julgava que se devia dar provimento á appellação para condemnar o réo na pena minima do artigo 117, porquanto estava provada a deserção, os depoimentos das testemunhas não tem valor, e não se deve acceitar a dirimente de privação de sentidos e intelligencia devida á phobia pelo cavallo motivada por uma queda quando vê-se constantemente velhos soldados cahirem por occasião de paradas e outros exercicios militares.

Além das irregularidades apontadas nota-se ainda nos autos que o accusado foi excluido como desertor em data anterior á do termo que qualificou essa deserção, e que, havendo tres certidões de assentamentos do accusado, nenhuma está completa pois não está lançado o reinchimento, o que teria evitado a duvida que surgiu sobre a apresentação voluntaria ou captura. O Tribunal entendeu preliminarmente que as irregularidades notadas não deviam annullar o processo, e passou a julgal-o *de meritis*.

Considerando que a deserção está provada;

Considerando que os attestados medicos são imprestaveis para justificar a ausencia, pois referem-se ao periodo de maio de 1922 a fevereiro de 1923, ao passo que o prazo para constituir a deserção terminou a 30 de abril pelo que elle foi excluido a 1 de maio;

Considerando que taes attestados, tendo sido passados em S. Paulo, e pertencendo o accusado á guarnição desta Capital, provam que elle se ausentou sem licença, de seu quartel e até de sua região militar;

Considerando que as testemunhas de defesa, pretendendo provar a menor idade do accusado, viram-se contrariadas por uma informação do serviço de recrutamento, e tiveram de rectificar seus depoimentos, o que fizeram, de modo original, por meio de carta dirigida ao advogado da defesa; mas

Considerando tambem que o accusado soffreu quédas do cavallo durante a aprendizagem de equitação, tendo em um dellas se contundido no cocyx, pelo que baixou ao hospital, desertando pouco depois de curado, allegando terror irresistivel pelo cavallo;

Considerando que dous medicos especialistas nomeados pelo auditor em vista do requerimento da defesa deferido pelo Conselho mantiveram o accusado em observação na Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, e em seu laudo pericial declararam que elle accusava evidentemente um estado phobico pela equitação;

Considerando que nesse laudo os peritos declararam que essas phobias, em geral passageiras e desacompanhadas de outras perturbações psychicas, não raro podem ser de gráo a annullar a responsabilidade do individuo;

Considerando que a phobia do accusado não foi passageira, pois um anno depois os peritos constaram ainda sua existencia evidente;

Considerando que assim o accusado, quando commetteu o delicto soffrera um violento abalo moral capaz de fazer desapparecer sua vontade;

Considerando que não havendo da parte do accusado liberdade de deliberar, não se lhe póde attribuir uma intenção criminosa que determina sua culpabilidade.

Accordam em Tribunal dar provimento á appellação, em parte, para confirmar a absolvição, não pelos fundamentos da sentença, mas em vista do art. 18 do Codigo Penal Militar. E, como o advogado da defesa, em suas razões, occupou as cinco primeiras paginas com assumpto inteiramente estranho á causa em litigio, usando diversas vezes de linguagem inconveniente, mandam que sejam riscadas essas paginas, já que o Conselho de Justiça não o fez, como devia em obediencia ao artigo 195 do Codigo. E para evitar reproducção desse facto recommendam aos Conselhos de Justiça a rigorosa observação daquelle artigo. Supremo Tribunal Militar, 15 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. Vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Dr. Vicente Neiva. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*, vencido. — *Acmdino Vicente de Magalhães*, votei de accordo com o final do accordão com a restricção que oralmente fiz. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*, Vencido. Dei provimento á appellação para, julgando o réo, ora appellado, incurso no art. 117, § 3º, do Codigo Penal Militar, condemnal-o á pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo, reconhecendo a attenuante do § 1º do art. 37, do mesmo codigo sem aggravantes, não acceitando a razão de decidir do accordam, invocando o art. 18. Para chegar ahi o accordam partiu do caso de phobia descripto no exame pericial que, ainda mesmo podendo ser tido como valido, não altera, de modo algum, a responsabilidade do réo ante os principios do direito militar. O Codigo Penal Militar não incluiu entre as derimencias enumeradas no seu art. 21, a de que se occupa o § 5º, do art. 27, do Codigo Penal commum, e seria absurdo de tal derimencia se podesse inscrever num codigo regulador da punição do soldado, a quem não é dado invocar o medo, o temor e a força como causa de um delicto essencialmente funccional, além de tudo. Não n'o incluindo, bem claro é que não póde ser tal circumstancia invocada, mesmo, como fez o accordão, não directamente mas com fundamento no art. 18, partindo para isso, do principio de quem tem pavor, como o appellado, soffre violento abalo moral, pelo medo do cavallo, ficando assim incapaz de agir livremente, desapparecendo a vontade e com ella a intenção criminosa. Seria para acceitar como these o argumento, se no mesmo codico não estivesse e aliás no mesmo titulo inscripta a disposição do alludido § 5º, do art. 27, após o art. 24, de que é reproducção o art. 18 do Codigo Militar. Inscrevendo as duas disposições, o legislador quiz bem patentear que são hypotheses completamente distinctas as de que tratam os alludidos artigos, uma não se acoberta com a outra, subsistem ellas por si só devendo ser cada uma apreciada com o criterio proprio. O réo de todos os meios lançou mão para escusar-se da responsabilidade, como se vê dos autos e bem relata o accordão, desde a nullidade de sua praça por menoridade á enfermidade attestada por facultativos, e só por se ver desamparado ante a prova de sua idade legal e da imprestabilidade dos attestados é que recorre afinal á phobia inacceitavel, a meu ver, no direito penal militar, como venho de dizer, por exclusão absoluta. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado Ruy Pinto Ribas foi processado, pelo crime de deserção, por haver faltado ao serviço, desde 22 de abril do anno passado até 20 do mesmo mez do corrente anno.

O doc. de fls. 9 informa que o alludido soldado fôra apresentado ao 1º R. C. D., ao qual pertencia, preso por dous civis, e o de fls. 31 v. da mesma autoridade, que elle se apresentara espontaneamente a 20 de abril acompanhado de dous amigos que o foram assistir em razão do seu estado de saúde.

Fica-se, portanto, sem se saber, ao certo, se o accusado fôra preso, ou se se apresentara espontaneamente.

Como quer que seja, porem, o certo é que o accusado conservara-se ausente, sem licença e sem se justificar, durante um anno, menos dous dias.

Não se encontra nos autos o termo de inventario, a que se procedeu, segundo a communicação de fls. 2, mas, em compensação, se encontram tres copias dos assentamentos do réo, fls. 5, 11 e 33.

O réo fizera inquirir duas testemunhas de defesa, para o que requerera a sua notificação, o que fôra deferido, contra o disposto no art. 222 do Codigo do Processo e os julgados deste tribunal.

Fizera ainda diversos requerimentos, que foram todos deferidos, solicitando informações, quando não devia o conselho deferir, pois que constituem elles materia de exclusivo interesse da defesa e que só por esta devem ser reclamados, salvo se encontra obstaculo insuperavel, hypothese em que deverá recorrer á intervenção do conselho, fls. 26.

Requeira, finalmente, o réo exame em sua pessoa, para que se apurasse se tem

o mesmo capacidade physica exigida pela lei militar para a prestação do serviço de armas activo, offerecendo, proviamente, os respectivos quesitos, o que se effectuara, tendo ainda apresentado, na intercorrencia do exame, mais um quesito, sobre o qual não fôra ouvido o M. P. e em cujo exame nao se observaram as disposições dos arts. 140 e 141 do Codigo do Processo.

Na sessão do julgamento juntara o patrono do réo, diversos documentos, dentre estes a interessante carta de fls. 57, em que as testemunhas de defeza pedem ao conselho a rectificação de parte de seus depoimentos, depois de pegados em flagrante mentira.

O Dr. promotor protestara contra a juntada dos documentos offerecidos depois do interrogatorio, não sendo attendido pelo Conselho, que, mais uma vez, deixara de observar a lei, que veda a juntada de documentos depois do interrogatorio, como já tem decidido o Egregio Tribunal evitando, dest'arte, surpresa e ciladas ás partes.

Julgado o réo fora absolvido, contra o voto do Dr. auditor e de outro juiz.

O Dr. promotor appellara, arrasoando a fls. 76 e o advogado do réo a fls. 91.

São estas as principaes irregularidades que se notam no processo, a ultima das quaes o annulla de fls. 59 em diante, de accôrdo com a jurisprudencia do Egregio Tribunal, que deverá ainda mandar juntar o termo de inventario, tanto mais quando consta do documento de fls. 4, que o réo levara em seu poder peças de fardamneto, cuja relação fôra mencionada no referido termo.

Esboçada, assim, a nullidade, que deverá ser apreciada como preliminar do julgamento, permitta-me o Egregio Tribunal que invoque a sua attenção para o arrasoado de fls. 81, do advogado do réo.

Consagrando longo capitulo a assumptos completamente extranhos ao processo e ás pessoas que nelle funccionaram, algumas das quaes estranhas até ao fôro militar, pretende o signatario de taes razões inaugurar novo processo de advogacia até hoje não seguido em nenhum fôro.

Convertendo em columnas de jornaes, as folhas dos autos, não se satisfaz o patrono do réo em fazer insinuações malevolas aos funccionarios da Justiça Militar e estende os seus baldões a tantos outros quanto tenham relações directas ou indirectas, proximas ou remotas, com esses mesmos funccionarios.

Ninguem escapou aos doestos do advogado, nem mesmo o Tribunal, a quem, diz, dirigira uma representação; "cujo destino ainda ignora qual tenha sido".

Menos pelo que me possa affectar do que pelo decoro do Tribunal é que invoco a sua attenção para o caso.

Ha muito dei plena liberdade a esse advogado, desde o tempo em que fôra juiz, para dizer, fallar, escrever, com ou sem assignatura, o que o seu odio gratuito dictar contra a minha pessoa.

Sou, felizmente, muito conhecido dentro e fôra deste Tribunal para desprezar, com superior desdem, as investidas do despeito e da inveja.

Si precisasse de juiz para os meus actos, para as minhas acções, para o modo por que exerço as funcções do meu espinhoso cargo, desde 1910, quando ingressei na magistratura militar, não recorreria a outro sinão ao Egregio Tribunal, a cuja confiança procurarei sempre honrar, para gaudio meu e desprazer dos meus ideaes desaffectos.

Nada, portanto, requererei ao Tribunal, quanto á parte que me tocou na distribuição das injurias com que se deleitou a defesa.

E' uma obcessão, como outra qualquer. Que fazer? Nestes autos encontram-se paginas escriptas pelo proprio advogado sobre essa materia.

Si o Egregio Tribunal entender, porém, que o exemplo não deve vingar, que elle é máo e não se justifica ante os principios da ethica profissional, deverá cortar, de vez, mesmo porque o folhetim escripto a fls. 81 será reproduzido em todos os processos, confórme promessa que fizera o seu autor.

De meritis

A absolvição do réo baseara-se em um exame medico nullo, porque foram preferidas todas as *formalidades legaes* e em attestados graciosos juntos aos autos, depois do interrogatorio.

As testemunhas offerecidas pelo réo incumbiram-se de inutilizar os seus proprios depoimentos, rectificando, de modo inedito, que não resistem á mais superficial analyse.

Está provado dos autos, de modo irretorquivel, que o réo ausentara-se do serviço militar e retirara-se para o Estado de S. Paulo, onde permanecera por longos mezes, apresentando-se nas vesperas de completar um anno de ausencia.

A defesa allega, timidamente, em favor do réo, a dirimente da privação de sentidos e intelligencia, devido á phobia pelo animal que cavalgara.

Seria interessante, si não fosse irrisorio, o fundamento da defesa.

A lei estabelecendo que são criminosos os que se acham em estado de completa privação de sentidos e intelligencia, *no momento de commetter o crime*, longe estava de suppor que ella viesse servir para um militar, devido á phobia pela arma que abraçara, *só* porque consta que o mesmo déra uma queda durante o tempo de novembro de 1921 a abril de 1922, quando vê-se constantemente velhos soldados cahirem nas ruas, em occasiões de paradas e outros exercicios militares.

O réo tem familia nesta capital, e sem explicar por que, retirara-se para São Paulo, apresentando tres documentos do mesmo medico, attestando, laconicamente, molestias differentes, ajustando, porém, cuidadosamente, todas, ao periodo de maio de 1922 a 24 de fevereiro de 1923, o que, aliás, seria desnecessario, porque a phobia do réo permanecera durante todo o seu periodo de ausencia e a sua molestia não influira para a sua não apresentação.

Se valido fosse o laudo de fls. 51, seria elle contrario ao proprio réo, cujo advogado, antevendo as conclusões do mesmo, apressara-se em offerecer mais um quesito, acceito muito irregularmente.

A' vista do exposto e do mais que dos autos consta, sou de parecer que deve ter provimento a appellação para ser condemnado o réo de accôrdo com o pedido da promotoria.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a decisão recorrida pelos seus fundamentos

N. 316 — Capital Federal. — Vistos e examinados estes autos de appellação interposta da sentença do Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (Exercito), que absolveu o réo Dovilio Rizzo, soldado do 2º batalhão do 1º regimento de infantaria, accusado de deserção, pelo respectivo promotor: Accordam em tribunal negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus fundamentos. Supremo Tribunal Militar, em 1 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira* — *E. de Arroxellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *Acyndino V. de Magalhães*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados os presentes autos, em que é accusado do crime de deserção o soldado do 1º regimento de infantaria Dovilio Rizzo, natural desta capital, com 22 annos de idade, solteiro, filho de Vicente Rizzo, o 1º Conselho de Justiça Militar, tendo verificado que o réo foi incluido no referido regimento em 20 de novembro do anno proximo passado, como sorteado, que se apresentou dentro do prazo regulamentar e que a 28 de julho do anno seguinte foi excluido do estado effectivo daquella unidade, como desertor, por estar faltando ao quartel desde ás 6 horas do dia 20 do mesmo mez; considerando que em 1 de agosto immediato foi elle reincluido no seu regimento por ter se apresentado voluntariamente no dia 31, anterior, ás 15 horas e 30 minutos, conforme consta da parte de reconducção de fls. 11; mas, considerando que o réo provou com attestado medico (doc. á fls. 24) que esteve enfermo, sob cuidados medicos, desde o dia 20 até o dia 30 do mez de julho ultimo, sendo ainda certo que elle excedeu o prazo da deserção em tres dias apenas, por este motivo, o 1º Conselho de Justiça Militar, entendendo que o réo justificou a causa que o impedio de apresentar-se ao seu quartel em prazo inferior a oito dias, julga improcedente a accusação intentada contra o mencionado réo Dovilio Rizzo, ao qual absolve por unanimidade de votos, mandando que em seu favor seja passado o competente alvará de soltura, que será cumprido, si por *al* não estiver elle preso. Publicada e intimada aos interessados, registre-se. Capital Federal, em 23 de agosto de 1923. — *Pedro Chrysol Fernandes Brasil*, major, presidente. — *João Paulo Barbosa Lima*, auditor. — *Carlos da Rocha*, primeiro tenente, juiz. — *Raymundo da Costa Lima*, primeiro tenente, juiz. — *Frederico Leopoldo da Silva*, primeiro tenente, juiz. Pela conclusão, absolvi com fundamento no art. 18.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O réo estivera ausente do serviço militar de 20 a 31 de julho do corrente anno, quando se apresentara expontaneamente, excedendo, apenas de tres dias, o prazo para não ser considerado desertor.

Allega o réo que mandara avisar o seu commandante que se achava e[illegible], e juntara um attestado medico para comprovar a sua allegação.

O conselho o absolvera e o Dr. promotor, não se conformando, appellara.

Como bem diz este, pouco importa o lapso de tempo mais ou menos longo, uma vez que a ausencia preencha os dias [illegible] para a constituição do crime de deserção.

Esse elemento pesa, apenas, para attenuar o delicto, pelo que sou de pa-

recer que deve ter provimento a appellação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Falleee competencia aos tribunaes militares para annullar o acto do juiz conferindo ao padrasto a tutela do réo. Não está em condições de ser junto aos autos o laude dos medicos peritos, ju por se achar inscripto em meia folha de papel de carta, já por não se achar reduzido a auto, conforme o disposto no art. 141 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Annulla-se o processado e manda-se que seja organizado outro regularmente, recommendado-se diversas providencias.

N. 317 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação, em que é appellante a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar e appellado o 1º Conselho de Justiça da mesma circumscripção, delles se verifica que, não tendo sido acceita pelo conselho a autorização dada ao réo o soldado Francisco Marque Dias, da Escola de Aviação, pelo respectivo tutor, por ser este ao mesmo tempo padrasto do tutelado; e, considerada em consequencia disso nulla a praça verificada em 17 ou 27 de dezembro de 1921 (termo de deserção e certidão de assentamentos, á fls. 2 e 15), fôra o réo absolvido do crime de deserção que lhe é imputado, ao envez de ser declarado nullo o processo, de accôrdo aliás com a doutrina deste tribunal. Vencedora, contra os votos do relator e do Sr. Dr. procurador geral em seu parecer relativamente á competencia dos tribunaes militares para annullar o acto do juiz que conferiu ao padrasto a tutela do réo; e não acceita a levantada pelo Sr. ministro Caetano de Faria para converter-se o julgamento em diligencia, afim de ser feita em devida fórma a prova da tutella, cuja existencia consta dos autos apenas pelo documento a fls. 36, no qual é laconicamente outorgada a autorização que o conselho impegnou para a verificação da praça; e, considerando que o laudo a fls. 51, dos medicos, major Dr. Murillo de Souza Campos e capitão Dr. Dario Ferreira de Aguiar, que procederam ao exame do réo, não está em condições de figurar nos autos, já por se achar escripto em meia folha de papel de carta, o que, sobre ser desattencioso, o torna improprio para produzir effeito como documento official; já por não haver sido reduzido a auto, conforme o disposto no art. 141 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar; considerando ainda que, resolvida pelo conselho a nullidade da praça, deixou elle de julgar o réo pelo crime que praticou: accordam em tribunal annullar o processado de fls. 51 em deante e mandar que, organizado regularmente outro, seja a causa em seguida julgada *de meritis*. Como instrucção recommendam as providencias precisas no sentido de figurarem nos autos a communicação da ausencia do réo: o termo de inventario e a parte accusatoria: documentos esses a que se referem os arts. 247 e 248 do já citado Codigo de Justiça Militar. Finalmente chamam a attenção do auditor, não só para o facto de se encontrar nos autos o documento de fls. 3, que nenhuma relação tem com o caso de que trata o processo e no qual nem mesmo a mais ligeira referencia é feita, quer ao réo, quer ao crime por elle praticado como tambem para a discordancia de datas quanto á verificação da praça do mesmo réo, no termo de deserção a fls. 2 e na certidão de assentamentos a fls. 15 e 16, pois que, segundo aquelle, tal praça deverá ser contada de 27, e segundo este, de 17 do mez de dezembro de 1921. Rio, 11 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. Vencido na preliminar levantada pelo Sr. Dr. procurador geral, pois penso que este tribunal é competente para resolver sobre a legalidade da praça de qualquer individuo sujeito ao seu julgamento; e, no caso *sub-judice*, para considerar nulla a do soldado Francisco Marques Dias, porque, sendo elle menor, verificou-a com autorisação de seu tutor, que é tambem seu padrasto. Segundo o disposto no art. 393 do Codigo Civil, a mãe, que contrahe novas nupcias, perde, quanto aos filhos do leito anterior, os direitos do patrio poder, mas, enviuvando os recupera. Assim sendo, desde que tal é tão acertada medida, que visa naturalmente, ao ponto de caçar direitos anteriormente exercidos, a collocação dos filhos de que nella se trata a coberto de qualquer acção, ou mesmo de qualquer influencia que o padrasto queira exercer sobre os enteados por intermedio da propria mãe dos mesmos, fóra de duvida se afigura não poder esse padrasto tel-os sob tutella, ou o que tanto vale: sob sua acção directa, embora sujeita á fiscalização, aliás difficil, que a lei prescreve. Isso basta, ao que me parece, para justificar o meu voto vencido na preliminar citada. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. Vencido quanto á prejudicial levantada. Não ha negar que aos tribunaes militares fallece competencia para, invadindo a orbita da jurisdicção orphanologica, invalidar actos dos juizes de orphãos. Dahi, porém, não é dado concluir que os mesmos tribunaes, nos limites da sua jurisdicção penal e ante a contingencia de examinar e discutir, questão de direito civil que incidentemente suggira o julgamento dos casos occorrentes, seja forçado a acceitar ou aceitar, incondicionalmente, acto menos legal do juizo civil, maximé quando elle influe, substancialmente, como se dá na especie, na sorte da acção criminal e na responsabilidade do réo. Distinguindo-se, como cumpre, essas duas situações juridicas, deduz-se que a prejudicial suscitada no intuito de evitar conflicto, de funcções não tem procedencia. Com effeito, uma cousa é annullar a nomeação de tutor, isto é, o acto em si mesmo, e outra é negar-lhe ou desconhecer-lhe valor a um determinado effeito delle, que tenha pertinencia com a especie sujeita ao judiciario militar. Assim, no caso dos autos, o effeito tem a mais estreita relação com o destino da acção e a responsabilidade criminal do accusado e é, como se vê, de si mesmo restricto, pois que apenas se pretende ser inoperante a autorização dada pelo padrasto para supprir a incapacidade juridica do réo, na verificação da sua praça. A mera circumstancia de se recusar valor á essa autorização me não parece envolver indebita invasão deste Tribunal na esphera de funcções do Juizo de Orphãos, por isso que, julgando-se em especie, não se supprime nem se póde supprimir, a plena efficacia juridica dos demais effeitos que hajam decorrido ou venham a decorrer do exercicio da tutoria, nas varias relações da vida civil; Tratando-se, pois, como se trata, na hypothese *sub judice*, de effeito especial, reflectindo visceralmente na organização militar e no respectivo regimen penal — entendi não ser licito contestar-se aos tribunaes militares o direito de não reputar juridicamente valido o consentimento dado pelo padrasto para poder o réo, seu enteado, alistar-se, como voluntario, nas fileiras. As razões com que amparei o meu voto, negando valor juridico áquelle consentimento, foram as seguintes: De accôrdo com o art. 393 do Codigo Civil, se a mãe convola a segundas nupcias, perde, por esse facto, o patrio poder, quanto aos filhos do leito anterior, restando-lhe, apenas, o direito que lhe assegura o art. 329, de tel-os em sua companhia. Perde a mãe o patrio poder, não só em consequencia das limitações legaes que soffre em sua capacidade, resultante do novo connubio, sinão tambem, e principalmente, pela situação precaria a que ficam reduzidos os filhos do primeiro leito em relação aos do segundo. Na falta da mãe e de tutores testamenteiros, defere-se a tutela aos parentes consanguineos, na ordem estabelecida no art. 409, isto é, I, ao avô paterno, depois ao materno, e, na falta destes, á avó paterna ou materna; II, aos irmãos, preferindo os bilateraes aos unilateraes, o sexo masculino ao feminino, o mais velho ao mais moço; III, aos tios, sendo preferido o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais moço. Excusados, ou removidos esses tutores legitimos, tem, emfim logar a tutela *dativa*. Ao juiz de orphãos compete, nessa hypothese, nomear pessoa *idonea*, residente no domicilio do menor, na fórma do art. 410. Ora, póde-se considerar o *padrasto* pessoa *idonea* para exercer a tutoria? Parece-me que não: 1º, porque a doutrina fundada em motivos mui poderosos, entre os quaes a possibilidade de constantes conflictos entre os interesses dos filhos do primeiro leito e os do segundo, se orienta no sentido de reputar, para os effeitos legaes o padrasto um *inimigo* do enteado; e o artigo 413, n. III do Codigo Civil, que não podia abrir dissidio com essa doutrina, antes, pelo espirito de variar dos seus dispositivos, a ella se alinha e conforma — prohibe, expressamente que os *inimigos* do menor exerçam a tutela; 2º) porque, na hypothese de simples collisão de interesses entre o pae e o filho, cogita ao art. 387 da nomeação de um curador especial. Clovis Bevilaqua, commentando esse artigo, declara existir collisão de interesses «sempre que as vantagens procuradas ou os direitos defendidos pelo pae *possam* acarretar detrimento ao filho» (Codigo Civil, volume 2º, pag. 371). Ora, se o legislador, tratando-se do proprio pae, e tendo em vista choque de interesses *eventuaes*, recorre a tal providencia, é obvio que não podia, em bôa logica, permittir a investidura do padrasto no encargo civil da tutela, encontrando-se, como se encontra elle, em collisão não *eventual*, mas permanente com os interesses dos filhos do primeiro matrimonio; 3º) porque o direito anterior e o vigente, retirando da bimba o patrio poder e, por outro lado, repellindo-a da propria tutela pelo justo receio que deve inspirar o padrasto, não póde curialmente tolerar que este administre a pessôa bens do enteado; 4º) porque, declarando o art. 408 do Codigo Civil nulla a nomeação de tutor pelo pae ou pela mãe,

que, ao tempo de sua morte, não tenha o patrio poder», attendeu, na protecção que encerra esse artigo á pessôa e bens dos filhos, não só aos casos de suspensão, destituição ou interdição, mas tambem á hypothese da mãe que passa ás segundas nupcias, a qual, a não existir aquella medida, poderia se prevalecer do disposto no art. 407, para em testamento ou outro documento authentico, nomear o seu segundo marido dos filhos do primeiro leito; 5°) porque, na conformidade dos arts. 418 e 419 do Codigo Civil, sendo os tutores obrigados a offerecer garantia á gestão da fazenda do menor (hypotheca, penhor ou fiança) e recahindo a tutela no padrasto, dar-se-ia o absurdo deste ter de vincular bens communicaveis do casal, adoptado entre os conjuges, no contracto de casamento, o regimen da communhão universal. A sentença do juizo *a quo*, para provar igualmente que o padrasto não póde exercer a tutela, invoca o artigo 225 do Codigo Civil, que assim dispõe: «O viuvo ou a viuva, com filhos do conjuge fallecido, que se casar antes de fazer inventario e dar partilha aos herdeiros, perderá direito ao usufructo dos bens dos mesmos filhos». Esse dispositivo porém, não tem, no caso, valor de argumento, como se lhe attribue, e, por isso, não o inclui entre os que apresentei acima. E' bastante considerar que se a perda do direito ao usufructo, alli provista, fosse determinada pelo só receio da pessôa do padrasto, não teria o legislador se referido tambem ao *viuvo*. Em abono da doutrina do meu voto, se ha tambem allegado que, confiada ao padrasto a tutoria dos seus enteados, no caso delle e da binuba não tratarem convenientemente os menores, difficilmente, ou nunca seria proporcionado ao juiz ordenar o que lhe é facultado pelo art. 329 do Codigo Civil, que assim reza: «A mãe, que contrahir segundas nupcias, não perde o direito de ter comsigo os filhos, que só poderão ser retirados, mandando o juiz, provado que ella, ou o padrasto, não os trate convenientemente». Não contemplei igualmente a providencia final desse artigo, como argumento para o caso. Assim é que não me parece segura a conclusão a que se pretende chegar, em face da, mesma providencia, de que o padrasto não deve exercer a tutela, visto como se impõe a necessidade da fiscalização da conducta do novo casal, relativamente aos filhos do primeiro leito. A medida contida no citado art. 329 póde ser promovida por denuncia ou representação de qualquer parente ou a requerimento do curador de orphãos, como aliás occorre concernentemente ao pae ou á mãe que nos termos do art. 394, incidem em suspensão do patrio poder, se abusam do direito que a lei lhes attribue faltando aos seus deveres paternos. Ora, si o legislador entendeu que a fiscalização da conducta do pae e da mãe, na plena posse dos direitos inherentes ao patrio poder, póde ser perfeitamente exercida pelos parentes e Ministerio Publico, seria ousado affirmar que no tocante á binuba e ao padrasto seja ella impossivel. Como se vê foi meu intuito, na sustentação do meu voto, me apoiar apenas em argumentos que suppuz isentos de critica ou objecção. Contra todas as razões expendidas e outras que ainda possam ser apresentadas se invoca: 1°, a circumstancia de não incluir o Codigo Civil, expressamente, o padrasto entre os que não podem ser tutores; 2°, a autoridade do accórdão da 2ª Camara da Côrte de Appellação, de 27 de agosto de 1909 (V. XIV, pag. 151, da Rev. de Bento de Faria). Vejamos cada uma dessas allegações. Quanto á primeira: aquella exclusão, da qual se procura tirar argumento, se explica perfeitamente, pois que a prohibição do deferimento da tutela aos padrastos decorre, logicamente, do confronto e conjugação dos textos citados, reguladores do instituto da tutela e, por isso mesmo, mais não precisava que fosse ella comprehendida na generalidade da expressão «*inimigo*», juridicamente considerada no art. 413, n II, do Codigo Civil Não se póde, razoavelmente, exigir que o legislador seja redundante, fazendo explicita menção de incompatibilidade que resalta eloquentemente da intelligencia e alcance dos preceitos acauteladores da pessoa e bens dos menores sob tutela. Quanto á segunda allegação: o citado accórdão da 2ª Camara da Côrte de Appellação não resolveu propriamente a questão de saber se o padrasto está ou não impedido de ser tutor do enteado Tendo o despacho do juiz *a quo* preterido tutor testamentario, deu-se provimento ao aggravo interposto para mandar reintegrar o tutor illegalmente destituido. Fez-se, é verdade, referencia á possibilidade do padrasto ser nomeado tutor dos filhos do 1° leito, mas tambem é certo que transcreve a nota 254 a § 129, n. 6, das «Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico», de Pereira de Carvalho, que considera os padrastos *inhabeis por justo receio*. Nessa nota, no final, se diz: «A experiencia confirma tudo isto (*o que affirmava Guerreiro*), e a prudencia exige que se não facam tentativas, cujos resultados costumam ser funestos». Termino, resaltando, por demais que o Tribunal, sem acceitar a diligencia proposta pelo Sr. marechal Faria, deu como certa a qualidade de tutor, presumindo uma nomeação por parte do juiz de orphãos, quando só existe no processo a mera allegação constante do documento junto por cópia a fls. 36 elemento absolutamente falho para nelle se fundar o accórdão. — *E. de Arruchellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado Francisco Marques Dias é accusado de haver faltado ao servico, desde 17 de abril de 1922 a 6 de dezembro do mesmo anno, quando fôra capturado.

Sómente a 21 de agosto do corrente anno fôra o réo julgado, o que não se justifica, ante a simplicidade do processo de desercão

Não se encontram nos autos o termo de inventario e a parte accusatoria, nem consta que fossem requisitados.

A requerimento do representante do M. P. o Dr. 1° auditor procedera a exame mental na pessoa do réo, exame que se acha junto aos autos em meia folha de papel de carta, assignada pelos peritos sem testemunhas e sem ser reduzido a auto, como manda o art. 141, do Cod. do Proc.

E', portanto, um exame nullo, sem valor. Julgado o réo, o conselho considera nulla a sua praça e conclue pela absolvição, contra a logica juridica e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar.

O promotor appellara e pede a condemnação do mesmo, no grão minimo das penas do art. 117, do Cod. Pen. Mil.

Si o tribunal não annullar o processo, do exame de fls. 52 em diante, ou se não baixar em diligencia os autos para serem juntos o inventario e a parte accusatoria, deverá dar provimento a appellação para mandar que o conselho julgue *de meritis*.

Basea-se o conselho, para considerar nulla a praça do réo, no facto de prestar consentimento a este, para assentar praça, o padrasto do mesmo, na qualidade de tutor.

Em 1° logar falta, por completo, ao conselho competencia para *annullar* o acto do juiz, que deferiu a tutela ao padrasto do menor.

O Conselho de Justiça, não é, nem póde ser, autoridade revisora dos actos juridicos, perfeitos e acabados, dos membros do Poder Judiciario Civil.

Sujeitar o conselho a uma autoridade que não tem, nem podia ter, dada a natureza de suas funcções de processar e julgar os réos de delictos militares.

Só pelos meios regulares de direito e perante o fôro proprio poderá ser decretada a nullidade de uma tutoria, ou a destituição de um tutor, nomeado por autoridade judiciaria competente.

Assim, summariamente o Conselho destituiu da tutoria do menor o seu representante legal, deixando-o ao desamparo e sem assistencia. Só faltou ao Conselho nomear novo tutor para o dito menor. Seria, pelo menos, logica a conclusão da sentença, mais logica do que annullar a praça e concluir por uma absolvição.

Em 2° logar, o padastro não é, como affirma a sentença, pessôa incapaz de ser *tutor do seu enteado*.

Para não se chegar a outra conclusão basta ler-se os artigos do Codigo Civil, que estabelecem as condições mediante as quaes os filhos menores são postos em tutela e os que determinam quaes as pessoas incapazes de exercel-a, no numero das quaes não se inclue o padastro, nem se podia incluir, porque seria absurda a lei que permittisse ao juiz deferir a tutela a pessoas estranhas e vedasse ao padastro, só porque é padastro.

Quem nos dirá que o menor tem mãe, ou outros parentes nas condições de exercerem a tutela? A presumpção legal é que não os tem, porque não se póde attribuir a juiz a ignorancia da lei.

Ao Conselho é que falleceu competencia para entrar nessa apreciação cumprindo-lhe acceitar o acto do juiz, como verdadeiro e legal.

Confunde, evidentemente, a sentença, o patrio poder com a tutela e dahi o seu equivoco, affirmando que o nosso direito prohibe que o padastro seja tutor de seu enteado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento a appellação para se confirmar a sentença appellada

N. 319 — Bahia — Relatados e discutidos estes autos de appellação, originarios da 5ª Circumscripção Judiciaria, em que é appellante o capitão-tenente do Corpo da Armada, Manoel do Lago, e appellado o Conselho de Justiça: Accordam em Tribunal negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 149 do 2° vol., que o condemnou a um anno e dous mezes de prisão simples, como

incurso no gráo minimo do artigo 178, n. 1 do Codigo Penal Militar, combinado com o artigo 43, por concorrer em seu favor, na ausencia de aggravantes, a circumstancia attenuante prévista no § 2º do artigo 37 do alludido codigo; sendo-lhe levado em conta, na fórma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio, 18 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, Relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O capitão-tenente Manoel do Lago foi denunciado pelo Dr. promotor da 5ª Circumscripção, como incurso nas penas do art. 178 n. 1, do Codigo Penal Militar, por haver, na qualidade de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, feito falsos municiamentos de voluntarios para o serviço da Armada, lançando no livro municiador, por elle proprio escripturado, nomes supposios e ficticios.

Processado e pronunciado pelo Conselho de Justiça, cujo despacho foi confirmado pelo Egregio Tribunal, em gráo de recurso, foi, finalmente, condemnado, por unanimidade de votos, no gráo minimo das penas do referido artigo.

Não se conformando, appellara o réo.

Como bem demonstraram a sentença de fls. 149 e as razões do Dr. procurador de fls. 161, o facto está provado não só pelo exame pericial procedido e outras circumstancias que resaltam dos autos, como tambem pelas proprias declarações do réo.

Nestas condições, sou de parecer que deve ser negado provimento á appellação para ser confirmada a mesma sentença.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

O processo por crime de falsidade exige como fundamento exame pericial, em fórma legal. A ausencia deste exame importa em preterição de formalidade substancial que preliminarmente annulla o processo.

N. 320 — Capital Federal

Relatados e discutidos estes autos de appellação, em que é appellante o Dr. 2º promotor da 6ª circumscripção (Exercito) e appellado o 2º Conselho de Justiça Militar: Consta do processo que o segundo sargento intendente da escola de sargentos de infantaria, Euclydes Corrêa de Araujo, foi denunciado a folhas 2, como incurso nos arts. 154 e 178, n. 2 do Codigo Penal Militar, por haver extraviado do deposito da referida escola peças de fardamento e doze latas de alcool, bem como viciado o ajuste de contas de fardamento das praças, relativo ao anno proximo passado, afim de justificar a sahida das peças subtrahidas. Pronunciado a fls. 66, foi, afinal, pela sentença de fls. 79, absolvido do crime de furto, por assentar a subtracção em prova fraca e deficiente para autorizar uma condemnação e do delicto de falsidade, por não se ter procedido ao exame pericial, nos termos do art. 138 e seguintes do Codigo de Processo Militar. Dessa sentença foi interposto o presente recurso, com fundamento no n. 4 do art. 274 do dito codigo. Do termo de fls. 21, vê-se que, por determinação do commando da escola, fez a commissão nomeada a avaliação das peças de fardamento e latas de alcool desviadas. O valor alli declarado, porém, não podia servir de base á denuncia por crime de furto, nullo, como é, o alludido termo, uma vez que um dos officiaes fôra o autor da parte accusatoria e exercia, no momento, as funcções de intendente, e outro exarára a informação de fls. 5 v. Para poder o accusado ser processado pelo delicto de falsidade, da especie de que tratam os autos, por outro lado, se fazia necessaria a respectiva pericia, em fórma legal. Nessas condições, tendo se dado preterição de formalidades substanciaes, accordam preliminarmente, annullar, como annullam, todo o processo, inclusive a denuncia. Quanto ao crime de falsidade, verificando-se que o documento constante do 2º volume é um repositorio de informações para uso particular e orientação do sargento intendente, susceptivel de ser pelo mesmo emendado e corrigido, não se prestando, assim, por sua natureza, a qualquer pericia, mandam que o Dr. auditor solicite da autoridade o livro official da Intendencia, afim de que, apresentado aos peritos nomeados, constatem ou não elles os vicios arguidos. No que concerne ao crime de furto, observam que, sendo novas as mercadorias que se diz haverem sido extraviadas, não ha necessidade de avaliação, bastando que se requisite e junte ao processo a relação official dos preços respectivos. Rio, 1 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Vicente Neiva.* Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O sargento Euclydes Corrêa de Araujo foi denunciado pelo 2º promotor, como incurso na sancção dos arts. 154 e 178, n. 2 do Codigo Penal Militar.

Processado, na fórma da lei, fôra pronunciado. Na phase do julgamento definitivo, o Dr. promotor pedira a condemnação do réo no gráo maximo das penas do art. 178, consoante a regra do § 2º do art. 58 do mesmo codigo.

O Conselho de Justiça o absolvera unanimemente, sob o fundamento de não ter havido exame pericial, não poderem ser considerados o exame, balanço e avaliação constantes do documento de fls. 21.

Quanto ao crime de furto, julgou o Conselho não provado.

O Dr. promotor appellara e em suas razões de fls. 54 demonstrára cabalmente a responsabilidade do réo nos factos que lhe são attribuidos.

Preliminarmente:

O processo é nullo do interrogatorio do réo em diante — fls. 58.

E' elemento basico no delicto de falsidade, na especie dos autos, o exame pericial, que corresponde ao corpo de delicto.

Si não houve, como reconhece o Conselho, devia este mandar proceder, nos termos da lei.

Essa falta não podia nunca trazer como consequencia a absolvição do réo. O crime de falsidade, attribuido a este, é dos que deixam vestigios e estes perduram até hoje.

Não se procedeu tambem, é facto, em fórma legal á avaliação dos objectos subtrahidos; mas, no caso, podia ella ser substituida por uma relação official das peças, uma vez que eram mercadorias novas, retiradas do deposito da Intendencia, como ficou provado.

Assim, sou de parecer que deve ser decretada a nullidade do processo de folhas 58, em diante, para se mandar proceder ao exame na escripturação e ajuste de contas, a cargo do réo, observadas as formalidades legaes.

De meritis

Trata-se, a meu ver, de um crime continuado. Para se chegar a esta conclusão basta ler-se o relatorio de fls. 21.

O réo retirara durante um certo espaço de tempo e continuadamente peças de fardameno do deposito da intendencia, cujas chaves ficavam em seu poder e «para encobrir a falta de peças de fardamento que ia desviando o judiciado viciou o ajuste de contas em seu poder, ora emittindo alterações, ora alterando datas de exclusão de praças de modo a justificar a sahida das ditas peças da intendencia.

Foi realmente o que se apurou na formação da culpa, de modo a não offerecer duvida sobre a responsabilidade do réo.

Ora sendo o crime continuado «a manifestação successiva de um só e mesmo designio criminoso, objectivado em lesões juridicas e homogeneas, materialmente distinctas», na feliz definição do eminente ministro Muniz Barreto, elle se configurou pela unidade de resolução ou designio geral, embora manifestado em acções successivas com a retirada parcial das mercadorias de deposito da intendencia, para o que falsificava a escripturação a seu cargo», ora emittindo alterações, ora alterando as datas de exclusão de praças».

Em face, pois, dessa figura delictuosa, a pena a applicar-se é a do art. 178, n. 2, combinado com o § 1º do art. 58 do Codigo Penal Militar.

Nestas condições, si o Tribunal não annullar o processo pelo motivo exposto na preliminar, deve dar provimento a appellação para ser condemnado o réo nas penas dos referidos artigos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Baixou-se o processo em diligencia afim de que seja lavrada nova sentença com o verdadeiro nome do réo.

N. 321 — Capital Federal — Vistos os presentes autos de appellação em que é appellante o soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, João Lopes da Costa, accusado do crime de deserção e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho, accordam preliminarmente fazer baixarem os autos ao mesmo Conselho, afim de que seja lavrada nova sentença com o nome do réo, que se chama João Lopes da Costa e não José Lopes da Costa, conforme se lê a folhas 37 v., devidamente rectificado, e possa assim este Tribunal proferir seu julgamento.

Rio, 4 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino Vicente de Magalhães*, votei pela nullidade da sentença de fls. 37 v., lavrando-se outra com o nome verdadeiro do réo, visto seu parecer ser inapplicavel á

providencia do art. 210 do Reg., tratando-se, como se trata, de vicio substancial. — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* Fui presente. — *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado João Lopes da Costa, foi processado, pelo crime de deserção, por haver faltado ao serviço militar, desde 7 de maio de 1921 a 14 de julho do corrente anno, quando se apresentara.

Condemnado não se conformara e appellara.

Allega o réo a nullidade do laudo de fls. 34, cujo exame fôra procedido pelo Dr. 1º auditor, por deliberação do Conselho. Realmente, nesse exame não foram observadas todas as formalidades legaes.

Mas, póde-se prescindir delle, porque o facto está provado a despeito dos documentos apresentados pelo réo.

O attestado de fls. 27 diz apenas que o réo se achava gravemente enfermo em 13 de maio de 1921, de cachexia palustre, sem declarar até quando o mesmo estivera doente, nem quando começara a molestia.

E' um documento imprestavel no fundo e [illegible] sua natureza.

O 2º documento é um attestado do juiz districtal do Rio do Peixe, mais imprestavel ainda.

Nelle pede o réo que atteste por conhecimento proprio, ou por informação, e a referida autoridade attesta affirmativamente, ficando-se sem saber si é por conhecimento proprio ou por informação.

Além disso, não se sabe o tempo em que estivera doente o réo.

O 3º, é outro attestado, nos mesmos termos do sub-delegado do Rio do Peixe, que nada attesta, porque não se póde inferir a época da enfermidade do réo.

Este procurou provar que estivera doente até março de 1923, entretanto, só se apresentara em julho.

Nestas condições, sou de parecer que deve ser negado provimento á appellação, ainda que nullo seja o exame de fls. 34.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Ainda que fossem acceitos, quer os depoimentos, quer os attestados constantes dos autos, não ficaria justificada a ausencia do réo.

Em consequencia, nega-se provimento á appellação para se confirmar a sentença condemnatoria.

N. 321 — Capital Federal — Vistos os presentes autos de appellação, em que é appellante, o soldado João Lopes da Costa, do 1º regimento de artilharia montada e appellado o 1º Conselho de Justiça, da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho pelo crime de deserção; e considerando: Que o réo esteve ausente do seu quartel desde de 7 de maio de 1921 até 14 de julho do corrente anno, sem haver feito qualquer communicação a respeito ás autoridades competentes, nem apresentado documentos acceitaveis para a justificação de tal e tão prolongada ausencia; Que o attestado a fls. 27 e o depoimento da testemunha de defesa Evangelino Candido de Almeida fls. 25 a 26) proprietario da casa de pensão á rua Buenos Aires 174, nesta cidade, carecem de valor por discordantes, visto não parecer possivel ao réo, que a 13 de maio de 1921, — seis dias após a deserção—enfermará tão gravemente de caxexia paludosa a ponto de ficar impossibilitado de mover-se, reclamando tratamento prolongado em completo repouso, sob pena de inutilizar-se e succumbir precipitadamente, — tivesse deixado por seus proprios pés, afim de embarcar, a dita casa de pensão onde estivera, de passagem, cerca de oito dias; Que, apezar haver sido procedido sem a observancia de todas as formalidades legaes, o exame medico que deu logar no laudo de fls. 34 a 35, póde merecer fé, por achar-se assignado por dous officiaes superiores do Corpo de Saude do Exercito, ao contrario do que succede quanto aos attestados a folhas 27, 28 e 29, apresentados pelo réo; Que esses documentos e os depoimentos a fls. 24 a 26 são de ordem tal, que foram considerados criminosos pelo 1º C. de J., conforme se vê dos seus *considerandos* para fundamentar a sentença condemnatoria; Que, mesmo quando pudessem ser acceitos, quer os depoimentos, quer os attestados de que se trata, não ficaria justificada a ausencia do réo, de maio de 1921 até á data do anno de 1922 em que regressou ao Rio do Peixe; nem, tão pouco, o motivo pelo qual, tendo estado doente até março do corrente anno, como consta da sua propria petição á fls. 28, só se apresentou a 14 de julho seguinte; Que, assim provado em vista do exposto e do mais que dos autos consta o crime de deserção de que é accusado o réo: Accordam *em Tribunal* negar provimento á appellação, ficando *ipso facto* confirmada a sentença que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho, minimo das penas comminadas no art. 117 do Codigo Penal Militar, visto militar em seu favor, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo codigo. Deverá ser computado no cumprimento da pena o tempo de prisão preventiva.

Rio, 22 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino V. de Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* — Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Converte-se o julgamento em diligencia afim de que fique constatado o motivo real da substituição de um juiz, de modo que possa o Tribunal convenientemente ajuizar da procedencia ou não da preliminar de nullidade do processo suscitada pela Procuradoria Geral.

N. 323 — Capital Federal — Relatados e discutidos estes autos de appellação, em que são appellantes os capitães do Quadro de Administração, Quirino Araujo de Oliveira e Lauro Loureiro de Souza, e appellado o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção. Rejeitada a questão de ordem, levantada pelo advogado do primeiro appellante, a fls. 400, e não vencida a primeira preliminar de nullidade do processo suscitada pelo Dr. procurador geral, em seu parecer de folhas 410 v., accordam converter o julgamento em diligencia, afim de que o Dr. auditor informe sobre o motivo real da substituição no Conselho do capitão Augusto Rodrigues do Nascimento, de sorte a habilitar o Tribunal a decidir sobre a segunda preliminar constante do mesmo parecer. Vê-se do despacho de fls. 349 que mandou o Dr. auditor proceder ao sorteio de um novo juiz, em substituição do alludido official, por haver elle dado parte de doente, sorteio que teve logar a 14 de agosto ultimo, segundo se colhe da acta junta por cópia á fls. 353. Entretanto, consta do processo, á fls. 351, um officio do chefe do Departamento da Guerra, muito anterior áquelle sorteio, communicando que o capitão Augusto do Nascimento, que dera a 31 de julho parte de doente, se apresentara promptio para o serviço a 2 de agosto seguinte. Não podendo mais subsistir, ante esse officio, o fundamento do referido despacho de fls. 349, e tendo-se verificado, não obstante a substituição daquelle juiz, faz-se mistér, na ausencia de qualquer esclarecimento nos autos, que fique constatado o motivo real da mesma substituição afim de que o Tribunal possa convenientemente ajuizar da procedencia ou não da segunda preliminar de nullidade do processo suscitada pela Procuradoria Geral.

Rio, 25 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* Fui presente. — *Bulcão Vianna.*

Confirma-se a sentença appellada

N. 125 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação recessar a em que é appellante o Conselho de Guerra e appellado o soldado da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria da Policia Militar do Districto Federal, Carlos Augusto dos Santos accusado do crime de deserção:

Accordam em Tribunal negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença do Conselho de Guerra que o condemnou á pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 (n....), reconhecendo, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo Codigo, devendo ser computado ao réo, na execução da sentença, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, Rio, 8 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino V. de Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Vicente Neiva.* Fui presente. — *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado da Policia Militar do Districto Federal, Carlos Augusto dos Santos, é accusado de haver se ausentado do quartel, desde a revista do recolher de 11 de fevereiro a 24 de julho do corrente anno.

Processado e julgado, fôra condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

O facto está provado pelo depoimento unanime de todas as testemunhas e pela confissão do proprio réo, que nenhuma defesa apresentara.

Os precedentes deste são pessimos, pois conta elle 12 prisões; pelo que sou de parecer que deve ter provimento a appellação para ser o mesmo condemnado no gráo médio, reconhecendo-se a seu favor a attenuante da sentença e contra a aggravante do § 19 do art. 33 do citado Codigo.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nos termos do art. 190 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, é imperativa a assistencia do advogado do réo.

Na expressão «processado», do alludido art. 190, está incluida, de modo absoluto, a inquirição de testemunhas, meio regular de prova a que attento deve estar o réo, a quem faltou, no caso, a defesa, o que constitue a nullidade expressa na lettra g do art. 205 do alludido Codigo.

Não é da exclusiva competencia das partes — accusação ou defesa, o requerimento para se proceder a corpo de delicto, uma vez que se trate de crime a que allude o art. 158 do mencionado Codigo, ao auditor e ao Conselho compete mandar fazel-o como é expresso no artigo 218 e decorre do art. 52, lettra b, s', como de seu dever, deixar o promotor de requerer.

N. 328 — Capital Federal. — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é ré de appellação, interposto pela Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria, da sentença de fls. 87, que absolveu o réo João Tupá Marques da accusação que lhe foi intentada pelo crime definido no art. 97 do Codigo Penal, como expõe a denuncia de fls. 2, accordam, preliminarmente, em tribunal, annullar como annullam, o processo de fls. 51 em deante, com todos os actos consequentes e dependentes. Dos precisos termos do artigo 190 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, é imperativa a assistencia do advogado ao réo — e para sua garantia o art. 196 provê a nomeação determinando a 2ª parte do dito art. 190, caso haja falta, que o presidente do Conselho nomeie. Como se verifica da acta de fls. 53, o advogado de officio communicou não poder comparecer, e sem que se lhe désse um substituto, passou-se á inquirição de testemunhas, ficando o réo sem a assistencia estatuida em lei. Sendo esse acto attinente á prova, é bem de ver, se inclue elle de modo adsoluto na expressão *«processados»*, a que se refere o mencionado art. 190, decorrendo desse modo a nullidade do processo *ex-vi* da lettra *g* do art. 205 do dito Codigo, accrescendo ainda pelo que consta da acta a fls. 56, que mesmo se possivel exquirir-se a testemunha que depoz a cit. fls 51, do numero recommendado em lei, sómente ficariam como numerarias as de fls. 67 e 69. Declarando como declarou a testemunha que depoz a fls. 54 ser intimo amigo do réo, sómente como informante poderia ser ouvida, como é expresso no art. 164 do alludido Codigo. Não é, como pensa o Conselho de Justiça na sentença appellada, ser da exclusiva competencia das partes — accusação ou defesa, o requerimento para se proceder a corpo de delicto como se lê nos considerandos da sentença. Tratando-se como nos autos, ante a modalidade arguida, de crime a que allude o art. 138 do Codigo Judiciario, nos termos do art. 218 ao auditor competia mandal-o fazer, e ainda o Conselho de Justiça, como decorre do artigo 52 lettra *b*. Deixar de ordenar no caso o exame pericial e vir depois julgar improcedente a accusação por não estar provada a autoria, não bem se explica. Não tendo, como de seu inilludivel dever, requerido a promotoria esse exame, ao auditor ou ao Conselho competia o necessario como elemento de convicção, conforme expoz a sentença appellada, cumpria á bem da justiça que exercem, ter ordenado que a elle se procedesse. Assim mandam que, na fórma da lei se faça o exame na lettra da carta de fls. 11, e se proceda nos termos do processo, com a urgencia que é mister. Baixem os autos. Supremo Tribunal Militar, 8 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva* relator. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Acyndino Vicente de Magalhães.* Votei no sentido de se annullar o processo desde a denuncia, uma vez que fôra esta offerecida sem o prévio exame no documento de fls. 11, uma carta anonyma, base da accusação; e, que, nem consta quem a collocara no Correio, circumstancia importante no caso, para definir a deligencia. — *E. de Arrochellas Galvão.* Votei annullando todo o processo a partir da denuncia por entender que a mesma não continha "as razões de convicção ou presumpção da delinquencia» — Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar, art. 95, e, delles que não se procedera a corpo de delicto na carta anonyma. Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo é nullo.

Foram ouvidas quatro testemunhas; a 1ª, sem assistencia do advogado do réo, que communicára não poder comparecer e não se lhe deu substituto, como fizéra, mais tarde, o Conselho; a 2ª, tendo declarado ser amiga intima do réo, deu-se-lhe compromisso, formando, assim, no numero das testemunhas numerarias.

Das quatro, pois, restam duas, que não constituem numero legal, consoante o disposto no art. 160 do Cod. do Processo.

E', portanto, nullo o processo de accôrdo com o art. 208, lettra *d*, do mesmo Codigo. Não se procedeu, como se devia, a exame na carta attribuida ao réo e pela qual fôra este processado.

Essa diligencia, no caso, é indispensavel, pois constitue o corpo de delicto. Não colhe a allegação da sentença de que não tendo as partes requerido o exame não competia ao Conselho mandar fazel-o.

Das disposições dos arts. 52, lettra *b*, 218 e 228 do Cod. do Processo, vê-se claramente que o auditor, ou o Conselho, podia e devia mandar fazer o referido exame. Não tem sido outra a jurisprudencia do Egregio Tribunal, consagrada já em diversos accórdãos.

Vê-se ainda do processo que o réo fôra, por ordem do Conselho, transferido da prisão, sob o fundamento de que fôra, o commandante offendido.

Não me parece legal a deliberação do Conselho.

Da disposição do art. 231, conclue-se justamente o contrario: que a autoridade militar não poderá transferir o accusado ou removel-o para outro corpo ou presidio.

O facto de estar o accusado sob o commando do official, a quem offendera, não é razão para se o remover para outro corpo ou presidio, visto como elle fica a disposição exclusiva do Conselho e não é de suppôr que o commandante vá tirar vindictas, perseguindo-o ou maltratando-o.

Essa desconfiança, sobre ser perturbadora da ordem e economia administrativas, não se compadece com o grão de cultura e educação dos nossos officiaes.

Assim, pois, penso que o Conselho não tem competencia legal para mandar transferir os réos dos corpos a que pertencem.

Convém, portanto, que o tribunal conheça do caso, para o fim de evitar futuras reclamações e attritos prejudiciaes a boa administração da justiça.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Nega-se provimento á appellação

N. 329 — Capital Federal. — Vistos e examinados os presentes autos em que é appellante a Promotoria da 6ª Circumscripção Militar (Exercito) e appellado o Conselho de Justiça convocado para processar e julgar o reo Altino Teixeira, 2º sargento do Asylo de Invalidos da Patria, accusado do crime de falsidade administrativa: Accordam em Tribunal negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença que absolveu o referido réo, por falta de provas. Supremo Tribunal Militar, 22 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator para o acc&rdão. — *C. Faria.* — *K. Rubim.* — *Mendes de Moraes.* — *Acyndino V. de Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* Vencido. Dei provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o reo no minimo das penas do art. 178, n. 2, do Codigo Penal Militar. — *Vicente Neiva.* Fui presente, *Bulcão Vianna.*

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O sargento Altino Teixeira foi pronunciado, pelo accórdão de fls. 266, consoante o nosso parecer de fls. 261, como incurso na sancção penal do art. 178 n. 2, do Codigo Penal Militar, a despeito da classificação da denuncia.

A sentença de fls. 276 absolveu o réo por falta de prova e ainda mais porque se lhe impossivel ser o mesmo condemnado por crime da pronuncia, visto como o crime seria de peculato e não houvera tomada de contas regularmente processada.

E' impertinente qualquer discussão nessa parte.

Além de não se tratar de peculato, conforme demonstrei no parecer de fls. 261, o egregio Tribunal decidira de conformidade com os seus fundamentos, pronunciando o réo nas penas do art. 178, n. 2.

Cumpria, pois, ao conselho julgar como melhor lhe aprouvesse, condemnando ou absolvendo o réo, abstendo-se, porem de qualquer consideração a respeito.

Em meu referido parecer, ao qual me reporto, demonstrei que o facto attribuido ao réo estava provado e a situação do processo não se modificara na phase do julgamento.

Nenhum recibo existe do réo nos autos. O que consta a fls. 219 é a relação do pedido, com um recibo préviamente passado pelo capitão da companhia.

E' realmente uma facilidade uma praxe má, mas que não prova que o réo entregara as referidas tunicas, deante das circumstancias dos autos.

Estas não podiam ser extraviadas em caminho, porque foram acondicionadas em um só volume e logo que este dera entrada no quartel da Praia Vermelha, para onde se destinara, verificou-se a falta, falta que fôra levada ao conhecimento do réo, que se furtara, sob futeis pretextos, a dar immediato balanço na arrecadação, o que só se fizera no dia subsequente.

A circumstancia de ser analphabeta a testemunha, que assistira á entrega dos fardamentos, não impedia a ella de ver

os riscos, a lapis azul, com que ia assignalando o sargento Nogueira as columnas correspondentes aos pedidos.

O analphabeto não sabe ler, é facto, mas vê e distingue as côres.

Esse argumento da sentença é de uma fragilidade lastimavel.

A' vista do exposto e do mais que dos autos consta sou de parecer que deve ter provimento a appellação, para ser condemnado o réo na peça da promotoria.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador Geral.

Confirma-se a sentença appellada

N. 330 — Capital Federal — Relatados e discutidos os autos:

Accordam negar provimento á appellação necessaria interposta da sentença de fls. 164, do conselho de guerra, que absolveu os soldados da Policia Militar do Districto Federal Manoel Vidal Junior e Lourival Luiz de Araujo, confirmando-a, quanto ao 1º, pelo fundamento de que os elementos do art. 148 e seu paragrapho unico do Codigo Penal Militar não se integralizam na especie presente e quanto ao 2º pela razão de que o dito codigo não prevê ou pune o facto que lhe foi attribuido, como tudo bem salientou o Dr. procurador geral em seu parecer.

Rio, 8 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

Divergindo da sentença de fls. 164, quanto aos fundamentos, sou, todavia, pela sua conclusão.

O facto, a meu vêr, está provado, mas não reune os elementos constitutivos das figuras delictuosas do art. 148 e seu paragrapho: 1º, porque não houve violencia ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas; 2º, porque está provado dos autos e foi constatado pelos exames de corpo de delicto, o menor já era um carrompido, pela pratica inveterada do vicio de pederastia, conforme já tem decidido o Egregio Supremo Tribunal, sendo, como é, maior de 16 annos, o que exclue a violencia presumida.

Quanto a este, que foi envolvido no processo justamente com o suicito activo do delicto, o nosso codigo não cogita, porque não pune o pederasta passivo.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a sentença appellada pelos seus fundamentos

N. 331 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos em que é appellante o conselho de guerra e appellado Narciso Hiunes, soldado da Policia Militar do Districto Federal, accusado do crime de fuga da prisão, etc. Accordam em Tribunal negar provimento á appellação, *ex-officio*, intentada pelo conselho de guerra da sentença que absolveu o referido réo da accusação que lhe foi intentada, para confirmal-a, como confirmam, por seus fundamentos, attendendo a que fôra proferida de accôrdo com as provas dos autos e razões de direito. E assim decidindo, mandam que o réo seja posto em liberdade, se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 11 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados estes autos, documentos, depoimentos de testemunhas, interrogatorio e mais peças, o conselho, por unanimidade de votos, absolve o réo Narciso Hiunes (e não Nunes), soldado do regimento de cavallaria desta Policia Militar, da accusação que lhe foi intentada pelo crime de evasão do xadrez, em que se achava preso, na madrugada de 3 de junho do corrente anno, por estar respondendo a processo pelo crime de deserção, porque a prova, colhida contra o dito réo é insufficiente e fraca para ser decretada a sua condemnação, tendo-se ainda em vista, conforme demonstra o exame de fls. 20 a 21, que o portão do xadrez não offerecia a precisa segurança, não estando a fechadura em bom estado de funccionamento, cujo defeito não era recente. O referido exame pericial deixa claro não ter havido arrombamento nem ter sido praticada violencia, elementos constitutivos do crime previsto no art. 107 do Codigo Penal Militar, no qual fôra o réo pronunciado. Constata o exame o máo estado da lingueta da fechadura, por estarem gastos os competentes encaixes, bem como a garra do selim, tudo devido ao longo e constante uso dessas peças, havendo mais uma folga de dezeseis millimetros (do lado interno do xadrez), entre o batente e a face do portão. Fica, porém, suspensa a execução desta sentença em consequencia da appellação necessaria interposta para o Supremo Tribunal Militar, na fórma de lei.

Sala das Conferencias do Conselho de Guerra, na Auditoria da Policia Militar do Districto Federal, 29 de setembro de 1923. — *Antonio Augusto Guimarães*, auditor. — Capitão *Albino Monteiro*, juiz presidente. — 1º tenente *Pedro Paulo de Barros Palmeira*, juiz interrogante. — 2º tenente *Luiz Sepulveda Machado*, juiz. — 2º tenente *João Machado Gouvêa*, juiz.

Dá-se provimento á appellação para condemnar o réo como incurso no gráo minimo do art. 117 do Cod. Pen. Mil., attendo a que a deserção está provada.

N. 333 — Capital Federal — Examinados estes autos de appelação necessaria interposta pelo Conselho de Guerra que julgou o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Theotonio de Souza, accusado de deserção, vê-se que o referido soldado, sendo praça de 22 de janeiro de 1920, faltou ao quartel desde 10 de dezembro daquelle anno, sendo excluido por desertor a 19 do mesmo mez. Apresentando-se voluntariamente a 6 de setembro do corrente anno, foi submettido a Conselho de Guerra. O processo foi feito com as formalidades legaes, tendo o accusado apresentado advogado. Este apresentou defesa escripta e testemunhas; allegou que o accusado, sentindo-se doente, recolheu-se á casa de uma tia de onde foi transportado para a de seu pae, e entregue aos cuidados de um medico, do qual juntou um attestado com a firma reconhecida; allegou ainda que o pae do accusado escreveu uma carta ao commandante do regimento participando o estado do filho, e foi em pessôa leval-a ao quartel, com receio de extravio, mas que a entregou a um soldado cujo nome ignora; que em seguida foi ao esquadrão e ali participou a um sargento cujo nome tambem ignora; que o accusado sabendo que tinha passado a desertor, teve medo de se apresentar pois sabia que seria punido, o que afinal fez por insistencia de seu pae. Por occasião da deserção, elle levou uma espada que restituiu depois de se apresentar. Considerando que a deserção está provada:

Considerando que não póde ser acceita a allegação de ter sido communicado ao [illegible] o estado do accusado, o que teria determinado o seu recolhimento ao hospital e evitado a deserção; considerando que o attestado medico apresentado refere-se a um periodo de cinco mezes, e o accusado esteve desertado durante quasi tres annos; considerando, porém, que o réo tendo nascido a 18 de fevereiro de 1900, conforme seus assentamentos, era de menor idade quando commetteu o delicto. Accordam em tribunal dar provimento á appellação para condemnar o réo á pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo das penas do art. 117 do Codigo Penal Militar, á vista da circumstancia attenuante do § 8º do art. 37 do referido Codigo, na ausencia de aggravantes. Supremo Tribunal Militar, 18 de outubro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Termo do contracto celebrado com Benildes Jaqueira para servir na Capitania dos Portos, como machinista das embarcações a vapor.

Aos 20 dias do mez de outubro de 1923, nesta Capitania dos Portos da Bahia, o Sr. capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto, capitão dos Portos, em cumprimento ao despacho do Sr. almirante ministro da Marinha, de 3 de junho do corrente anno, contracta com Benildes Jaqueira a prestação de seus serviços nesta capitania como machinista das embarcações a vapor, pelo prazo de 18 mezes, sob as condições seguintes:

Primeira — O cidadão Benildes Jaqueira, de ora avante denominado contractado, se obriga a prestar serviços na Capitania da Bahia como machinista das embarcações a vapor pelo prazo de 18 mezes, sujeitando-se ás penas disciplinares do regulamento em vigor da mesma repartição.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude de autorização constante de despacho do Sr. almirante ministro da Marinha, de 3 de junho do corrente anno e do art. 61 do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

Terceira — O contractado perceberá os vencimentos constantes da lei orçamentaria annua.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O Governo reserva o direito de rescindir este contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Sexta — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo, seja qual fôr a proveniencia.

Setima — A lavratura deste contracto foi autorizada pelo Sr. almirante ministro da Marinha, por despacho de 1 do mez corrente, exarado na respectiva minuta.

Oitava — O contractado receberá vencimentos em folha organizada nesta capitania, assim discriminados: 1:800$ á conta da verba um «Pessoal»; 378$ pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 184$ pela verba 11, «Munições de bocca — Pessoal», perfazendo um total já empenhado de 1:642$, em favor do mesmo, para pagamento durante 3 mezes de outubro a dezembro do anno corrente. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. capitão dos Portos lavrar o presente termo de accôrdo com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia do contractado é nesta Capital, assim como o fôro. Assignarão tambem duas testemunhas. Eu, Clemente Leite, encarregado do balisamento servindo na capitania, lavrei este termo e assigno juntamente com o Sr. capitão dos Portos Arthur da Costa Pinto, com o secretario bacharel Arthur Palacio, que tambem na fórma da lei inutilizará as estampilhas e o contractado. Sobre estampilhas no valor de 15$000, está datado e assignado: 20-10-1923. — *Arthur Palacio*, secretario. — *Arthur da Costa Pinto*, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos. — *Clemente Leite*, 2º pharoleiro encarregado do balisamento. — *Benildes Jaguaribe* machinista contractado. — Testemunhas: *José Araujo dos Passos*. — *Amado da Silva Lopes*. Capitania dos Portos da Bahia, 29 de outubro de 1923. — *Arthur Palacio* secretario — Despacho: Approvo. Em 26-11-1923. — *A. Alencar.*

Do livro de termo desta Capitania, ás folhas 56 verso, consta o seguinte: Termo de contracto celebrado com Alfredo Borges de Souza, para servir na Capitania dos Portos, como machinista das embarcações a vapor

Aos vinte dias do mez de outubro de 1923, nesta Capitania dos Portos, o senhor capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto, capitão dos Portos da Bahia, em cumprimento ao despacho do senhor almirante ministro da Marinha, de 3 de junho do corrente anno, contracta com o senhor Alfredo Borges de Souza, a prestação de seus serviços nesta capitania, como machinista das embarcações a vapor, pelo prazo de 18 mezes, sob as condições seguintes:

Primeira — O cidadão Alfredo Borges de Souza, d'ora avante denominado contractado, se obriga a prestar serviços na Capitania dos Portos da Bahia, como machinista das embarcações a vapor, pelo prazo de 18 mezes, sujeitando-se ás penas disciplinares do regulamento em vigor da mesma repartição.

Segunda — O presente contracto é lavrado em virtude da autorização constante do despacho do Sr. almirante ministro da Marinha, de 5 de junho do corrente anno e do artigo sessenta e um, do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915.

Terceira — O contractado perceberá vencimentos constantes da lei orçamentaria annua.

Quarta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto.

Quinta — O Governo se reserva o direito de rescindir este contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento.

Sexta — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Setima — A lavratura deste contracto foi autorizada pelo Sr. almirante ministro da Marinha, por despacho de 1 do mez corrente, exarado na respectiva minuta.

Oitava — O contractado receberá vencimentos em folha organizada nesta capitania, assim descriminados: 1:080$ á conta da verba uma — Pessoal; 378$ pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 184$, pela verba onze — Munições de Bocca — Pessoal perfazendo um total ja empenhado de 1:642$ em favor do mesmo, para pagamento durante os tres mezes de outubro a dezembro do anno corrente. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. capitão do Porto, lavrar o presente termo de accôrdo com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia do contractado é nesta Capital, assim como o fôro. Assignarão tambem duas testemunhas. Eu, Clemente Leite, encarregado de balizamento servindo na capitania, lavrei este termo e assigno juntamente com o Sr. capitão dos Portos, Arthur da Costa Pinto, com o secretario desta capitania, bacharel Arthur Palacio, que tambem, na fórma da lei inutilizará as estampilhas, e o contractado. Sobre estampilhas federaes no valor de 15$ está datado e assignado: 20—10—923. — Arthur Palacio, secretario. — Arthur da Costa Pinto, capitão de mar e guerra, capitão dos Portos. — Clemente Leite, segundo pharoleiro do balizamento. — Alfredo Borges de Souza, machinista da capitania, contractado. — Testemunhas: João Francellino da Silva e A. Cavalcante. Capitania dos Portos da Bahia, 29 de outubro de 1923. — *Arthur Palacio*, secretario. Despacho: Approvo. Em 26—11—923. — *A. Alencar.*

Termo de contracto celebrado com Milton de Oliveira Carahy, para servir na Capitania dos Portos, como machinista das embarcações a vapor.

Aos vinte dias do mez de outubro de 1923, nesta Capitania dos Portos, o Sr. capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto, capitão dos Portos da Bahia, em cumprimento ao despacho do Sr. almirante ministro da Marinha, de 3 de junho do corrente anno, contracta com o Sr. Milton de Oliveira Carahy, a prestação de seus serviços nesta capitania como machinista das embarcações a vapor, pelo prazo de 18 mezes, sob as condições seguintes: 1ª. O cidadão Milton de Oliveira Carahy, dóra avante denominado contractado, se obriga a prestar serviços na Capitania da Bahia como machinista das embarcações a vapor pelo prazo de 18 mezes, sujeitando-se ás penas disciplinares do regulamento em vigor da mesma repartição. 2ª. O presente contracto é lavrado em virtude da autorização constante do despacho do Sr. almirante ministro da Marinha, de 3 de junho do corrente anno e do artigo 61, do decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915. 3ª. O contractado perceberá os vencimentos constantes da lei orçamentaria annua. 4ª. O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto. 5ª. O Governo se reserva o direito de rescindir este contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento. 6ª. O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnisação por prejuizos, seja qual fôr a proveniencia. 7ª. A lavratura deste contracto foi autorisada pelo Sr. almirante ministro da Marinha, por despacho de 1 do mez corrente, exarado na respectiva minuta. 8ª. O contractado receberá vencimentos em folha organizada nesta capitania assim descriminados: réis 1:080$ á conta da verba um-pessoal, 378$ pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 184$ pela verba 11-munições de bocca pessoal pretazendo um total já empenhado de 1:642$ em favor do mesmo para pagamento durante os 3 mezes de outubro a dezembro do corrente anno. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr capitão dos Portos, lavrar o presente termo de accordo com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia do contractado é nesta capital, assim como o fôro. Assignarão tambem duas testemunhas. Eu, Clemente Leite, encarregado do balizamento, servindo na capitania, lavrei este termo e assigno juntamente com o Sr. capitão dos Portos Arthur da Costa Pinto, com o secretario bacharel Arthur Palacio, que tambem na forma da lei inutilizará as estampilhas e o contractado. As assignaturas deste termo vão ao verso desta folha. Sobre estampilhas no valor de 15$, está datado e assignado: 20-10-923—Arthur Palacio, secretario.—Arthur da Costa Pinto, capitão de mar e guerra capitão do Porto. — Clemente Leite, 2º pharoleiro encarregado do balizamento. — Milton de Oliveira Carahy, machinista contractado. Testemunhas — João Francellino da Silva. — A. Cavalcante.

Capitania dos Portos da Bahia, 29 de outubro de 1923. — *Arthur Palacio*, secretario. Despacho: — Approvo. Em 25 de novembro de 1923. — *A. Alencar.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 51 (*)

Contracto celebrado com os Srs. Euclides & Companhia para o revestimento com macadam betuminoso e parallelipipedos de juntas tomadas com asphalto, do pateo de accesso da estação de Bello Horizonte, desta estrada, no corrente anno.

Aos 26 dias do mez de novembro de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Euclides & Companhia, empreiteiros e constructores, estabelecidos á rua São José n. 54, 1º andar, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 870, de 9 de novembro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da unica proposta apresentada na concurrencia publica n. 99, realizada em 18 de outubro ultimo, por ser vantajosa para a execução do serviço que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 28 de setembro ultimo, publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 226, foi rectificado em 4 de outubro conforme *Diario Official* n. 234, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 242, de 19 tambem de outubro, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o revestimento com macadam betuminoso e parallelipipedos de juntas tomadas com asphalto, do pateo de accesso da estação de Bello Horizonte desta estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a executar durante o corrente anno, os seguintes serviços:

Revestimento com macadam betuminoso de uma área de 12.965 (doze mil novecentos e sessenta e cinco) metros quadrados, do pateo da estação de Bello Horizonte, a 17$300 (dezesete mil e trezentos réis) o metro quadrado	224:294$500
Revestimento com parallelipipedos de juntas tomadas com asphalto de uma área de 1.200 (mil e duzentos) metros quadrados, no pateo da mesma estação, a 25$200 (vinte e cinco mil e duzentos réis) o metro quadrado	30:240$000
Importancia total do contracto: duzentos e cincoenta e quatro contos quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis.....	254:534$500

Segunda — O revestimento a que se refere a clausula 1ª, deverá ser executado da seguinte maneira:

Calçamnto com macadam betuminoso — A estrada dará o leito devidamente preparado e comprimido, com o abaulamento necessario. Sobre esse leito será estendida a primeira camada de pedra britada. O tamanho das pedras deve ser comprehendido entre quatro e dez centimetros de diametro, devendo estar as mesmas completamente isentas de qualquer material nocivo ao calçamento. A pedra será descarregada em montes, fóra da zona do serviço ou sobre taboas, sendo então transportada por meio de pás e espalhada uniformemente e de maneira que depois de comprimida fique com a espessura de dez centimetros. Essa camada de pedra espalhada será em seguida comprimida por um compressor mecanico de oito toneladas no minimo, sendo a compressão feita ao longo da rua, começando nas sargetas e acabando ao longo do eixo da rua. Si durante a compressão apparecer qualquer depressão ou elevação deve esse defeito ser immediatamente corrigido, de maneira que toda a superficie da camada obedeça rigorosamente aos perfis longitudinaes e transversal approvados. Sobre a primeira camada, devidamente comprimida, será espalhada outra camada de pedra britada, do mesmo modo e da mesma espessura que a primeira. O tamanho das pedras da segunda camada deve ser comprehendida entre tres e sete centimetros de diametro e as pedras isentas de qualquer material nocivo ao calçamento. Espalhada a pedra, deve ser passado novamente o compressor. Sobre a superficie assim comprimida e perfeitamente secca será applicado, por penetração, betume natural, quente, na proporção de seis litros por metro quadrado e em uma temperatura não menor a 160° (cento e sessenta gráos centigrados), nem maior a 190° (cento e noventa gráos centigrados). Immediatamente, seguindo á applicação do betume, será espalhado cascalho miudo de um a dous centimetros de diametro e em quantidade sufficiente para encher os interstícios das pedras. Novamente deverá haver a passagem do compressor, até o calçamento ficar completamente comprimido e apresentar uma superficie perfeitamente uniforme. Convenientemente varrida a superficie e retirado o excesso de cascalho, será feita a segunda applicação de betume na proporção de quatro litros por metro quadrado, sendo o betume aquecido e espalhado do mesmo modo que na primeira applicação. O calçamento será completado espalhando-se sobre o betume areia ou pó de pedra, passando de novo o compressor.

Parallelipipedos com juntas tomadas de asphalto — No leito e entre-via da linha de bondes e a um metro e cincoenta centimetros para cada lado serão assentes os parallelipipedos com as juntas tomadas a asphalto, de accôrdo com as especificações abaixo. Sobre o leito devidamente preparado com o abaulamento approvado e comprimido por compressor mecanico, deve ser estendida uma camada de areia de dez centimetros de espessura. Sobre essa camada serão collocados os parallelipipedos escolhidos em fiadas normaes ao eixo da rua, com as juntas longitudinaes alternadas. Sobre os parallelipipedos assim collocados, será espalhada areia de fórma a, depois de varrida e convenientemente regada, encher as juntas até dez centimetros abaixo da face superior dos parallelipipedos, que será então batida a maco. Seccando completamente o calçamento, serão as juntas tomadas inteiramente com um mastique de asphalto, deixando a superficie do calçamento lisa e uniforme e o calçamento perfeitamente impermeavel. O mastique será preparado com 30 % de betume e 70 % de areia bem granulada e que passe em uma peneira de dez malhas. A estrada fornecerá o compressor gratuitamente, podendo tambem fornecer, durante o serviço e pelos preços de acquisição ou das suas tabellas, outros materiaes de que disponha e que possam ser necessarios ao serviço. A importancia destes materiaes será deduzida da conta final dos trabalhos. Todo o transporte do material nos trens da estrada será dado gratuitamente. Toda a execução do serviço será fiscalizada por engenheiro da estrada, devendo os contractantes attender promptamente a todas as indicações de serviço feito de maneira não conveniente, renovando-o de accôrdo com as prescripções acima estabelecidas.

Terceira — Si o calçamento não fôr sendo feito de accôrdo com o estabelecido na clausula anterior e não attendendo os contractantes ás indicações de renovação do engenheiro fiscal, o presente contracto ficará rescindido para todos os effeitos de direito, por simples aviso ou notificação da administração, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 8ª e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, sendo-lhes então paga sómente a importancia que corresponder á área calçada julgada de accôrdo com as condições estabelecidas.

Quarta — Todo o serviço deverá estar terminado a 31 de dezembro de 1923.

Quinta — Findo o prazo marcado na clausula anterior, si o calçamento não estiver terminado, será o contracto rescindido sob as mesmas condições estabelecidas na clausula 3ª.

Sexta — As responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes, na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital de concurrencia, a importancia de 12:727$000,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

doze contos e setecentos e vinte e sete mil réis, em trese apolices, ao portador, do valor de 1:000$, um conto de réis, cada uma as. 209.207 a 209.218 e 205.921, do emprestimo de 1921, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 328, de 3 de novembro de 1923, correspondente a 5 % sobre o valor do trabalho a executar.

Essa caução só será restituida aos contractantes depois de executado o calçamento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despeza resultante deste contracto, na importancia de 254:534$500 (duzentos e cincoenta e quatro contos, quinhentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 881, correrá por conta do credito do decreto n. 16.124, de 14 de agosto do corrente anno, aberto de conformidade com o artigo 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, — N. 5 — Continuação dos melhoramentos indispensaveis nas officinas de Engenho de Dentro e do Norte, continuação da construcção das de Bello Horizonte, bem assim do armazem e linha no pateo da estação da mesma cidade — 800:000$000 — e será paga, á vista das contas devidamente processadas, no Thesouro Nacional.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 33, a folhas 9 a 12, verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1923. — *João de Carvalho Araujo, director.* — *Eucudes & Comp.*

Testemunhas: *Arthur Mourão do Couto Lima,* — *Oscar de Cavalleiro Lago.*

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de réis 5748, quinhentos e setenta e quatro mil réis.

Confere. *João Kahl Junior,* chefe de secção. — Está conforme. *João Clapp Filho,* official. — Visto. *Diocleciano de Vasconcellos,* secretario.

CONTRACTO N. 53

Contracto celebrado com Laport, Irmão & Comp. para o fornecimento de pás de bico, destinadas á 5ª divisão, em 1923.

Aos 28 dias do mez de novembro de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á rua de São Pedro n. 81, nesta Capital, que elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram considerados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia, e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso numero 874, de 9 de novembro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas á concurrencia publica n. 73, realizada em 8 de maio de 1923, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 20 de abril, foi publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 92, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 107, de 9 de maio, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento de pás de bico á 5ª divisão em 1923, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923, o seguinte:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, a 4$890 cada uma . . . . . 9:780$000

Importancia total do contracto. — Nove contos, setecentos e oitenta mil réis ..... 9:780$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue na intendencia desta estrada até 31 de dezembro do corrente anno, uma vez verificado o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta dos contractantes todas as despezas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não fôr feita no prazo marcado na clausula anterior, o presente contracto ficará rescindido para todos os effeitos de direito, independente de notificação, acção ou interpellação judicial, com perda da caução de que trata a clausula 5ª, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1922, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, caso esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada como caução, antes da respectiva assignatura, de accôrdo com o edital da concurrencia, a importancia de 490$ (quatrocentos e noventa mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.894, de 27 de novembro de 1923, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Setima — Essa caução só será restituida aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despeza resultante deste contracto, na importancia de 9:780$ (nove contos setecentos e oitenta mil réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 883, correrá por conta do supplemento extraordinario — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000$, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta estrada de accôrdo com o disposto no artigo 93 da citada lei (Orçamento da Despeza para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio sob n. 32, a fls. 38 e 39 verso, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *João de Carvalho Araujo, director.* — *Laport, Irmão & Comp.* Testemunhas: *Darcy Teixeira Monteiro.* — *Arthur Mourão do Couto Lima.*

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 52$ (cincoenta e dous mil réis)

Confere — *João Kahl Junior,* chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho,* official. — Visto — *Diocleciano Vasconcellos,* secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Termo de rescisão do contracto de arrendamento do pavimento terreo do predio numero trinta e seis da rua Maranguape, que entre si fazem a respectiva proprietaria D. Maria Julia de Paula e a Directoria Geral dos Correios.

Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o respectivo director, senhor Severino Henrique de Lucena Neiva e D. Maria Julia de Paula, maior, portugueza, proprietaria, residente nesta Capital, casada sob o regimen de separação de bens com Alexandre Rodrigues, representada neste acto por seu bastante procurador senhor Francisco da Silva, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabellião do nono officio desta cidade, livro duzentos e dez, folhas cincoenta e quatro, verso, foi estabelecido em presença das testemunhas abaixo e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, o seguinte: Dona Maria Julia de Paula, proprietaria do predio numero trinta e seis da rua Maranguape, em cujo pavimento terreo funcciona a agencia do Correio do Largo da Lapa, mediante contracto escripto celebrado em quatorze de junho do corrente anno e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de quatro de julho seguinte, cujo prazo a partir dessa data devia terminar em trinta e um de dezembro do corrente anno, operada a prorogação desse prazo por falta de denun-

cia prévia nos termos da lei vigente e de conformidade com a sua proposta constante do processo Requerimento M. duzentos e cinco do protocollo da Sub-Directoria de Contabilidade do corrente anno e despacho do senhor director geral nelle exarado em vinte do corrente declara rescindir de commum accordo o referido contracto, observadas as seguintes condições:

Primeira — A directoria geral, locataria, se obriga a restituir as chaves do pavimento terreo do predio numero trinta e seis da rua Maranguape no dia em que for assignado o contracto de locação do predio numero quarenta e seis da mesma rua, de propriedade tambem de D. Maria Julia de Paula, e pagar os alugueis respectivos devidos até esse dia.

Segunda — Dona Maria Julia de Paula, locadora, se obriga a nada mais reclamar da directoria geral sob qualquer titulo e em qualquer tempo além do estabelecido na clausula primeira, fazendo assim a rescisão do contracto acima referido.

Terceira — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo, elegendo a locadora seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. O sello devido pelo presente é cobrado de accordo com o numero vinte e nove, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de 8$000 (oito mil réis). E por estarem as partes de accordo com o presente contracto eu, Attila de Mello Cheriff, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei este termo em livro especialmente destinado a esse fim que contém as exigencias contidas no artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Em tempo declaro que a minuta do presente contracto foi approvada pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas conforme consta do officio sob numero mil quatrocentos e oitenta e dous da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de vinte e seis do corrente mez. E eu, Attila de Mello Cheriff, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei este termo nos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Estão estampilhas federaes no valor total de 8$000 (oito mil réis), datadas e assignadas parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — Severino Neiva. E mais abaixo as assignaturas: Por procuração, Francisco da Silva. — José Dias Corrêa. — José Olympio de Moura. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 70 a 71, verso, do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª secção, em 28 de novembro de 1923. — *Francisco Pereira de Araujo*, auxiliar de praticante — Confere, *Gustavo Francisco da Costa*, amanuense. — Visto, em 28 de novembro de 1923. — O chefe de secção, *Pereira Lessa*.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª DIVISÃO — INTENDENCIA

CONTRACTO N. 10

Contracto celebrado com a Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada, para o fornecimento de 36 rodas de vagões e com Armando Busseti, para o de um engenho de desdobrar madeiras e um torno para rodas de locomotivas, destinados á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina.

Aos 27 dias do mez de novembro de 1923, presentes na secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o Sr. engenheiro Gabriel Ozorio de Almeida, inspector federal das Estradas, a Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada, estabelecida á rua Dom Gerardo n. 47, matriculada na praça do Rio de Janeiro e representada pelo Sr. M. Barbosa Netto, com bastantes poderes para tal, como provou com a procuração legal archivada nesta inspectoria, e o Sr. Armando Busseti, negociante matriculado e estabelecido á rua São Pedro n. 86, denominados neste contracto, este e aquella sociedade, de «contractantes», declarou o Sr. inspector que, devidamente autorizado pelo aviso n. 726, de 2 de outubro de 1923, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de accôrdo com o artigo 764, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, e em virtude da acceitação de suas propostas, apresentadas em concurrencia administrativa realizada em 19 de outubro do corrente anno, por serem as mais baratas e satisfazerem ás clausulas da circular n. 14, de 15 do mesmo mez de outubro, da Intendencia desta inspectoria, e estando tudo de conformidade com os dispositivos do referido Regulamento do Codigo de Contabilidade da União contracta com a citada Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada, o fornecimento de 36 (trinta e seis) rodas para vagões e com o citado Armando Busseti o fornecimento de um engenho de desdobrar madeiras e um torno grande para tornear rodas de locomotivas, material esse destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, até 31 de dezembro do corrente anno, á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, o seguinte material inteiramente de accôrdo com as especificações constantes de suas propostas e pelos preços abaixo:

Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada:

36 (trinta e seis) rodas para vagões de bitola de um metro, com aros de aço, tendo o diametro do furo de encaixe no eixo de 103 millimetros e o do aro correspondente á circumferencia do flange, 26", a 483$000 (quatrocentos e oitenta e tres mil réis) cada uma, no total de 17:388$000 (dezesete contos trezentos e oitenta e oito mil réis).

Armando Busseti:

1 (um) engenho de serras para desdobrar madeiras, tendo como maior numero de serras 12, por 37:900$000 (trinta e sete contos e novecentos mil réis).

1 (um) torno grande, duplo, destinado a tornear rodas de locomotivas até 1.500 m/m de diametro, por 65:600$000 (sessenta e cinco contos e seiscentos mil réis), no total de 103:500$000 (cento e tres contos e quinhentos mil réis).

Segunda — Todo o material — as rodas, com aros de aço; o engenho de serras do typo A.A.V., da fabrica Rud. Leonardt & Comp., de Leipzig, Allemanha; o torno duplo, typo A.B. 3n, da fabricante Heyligenstaedt & Co., Giessen, Allemanha, deverá ser inteiramente novo e estar em perfeito estado, sendo recusado todo aquelle que não estiver de accôrdo com as especificações constantes da circular n. 14, de 15 de outubro de 1923, da Intendencia desta inspectoria, as quaes ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo desta inspectoria, ficará ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente á parte ou totalidade das cauções de que trata a clausula quinta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, das cauções feitas pelos contractantes.

Quarta — As importancias relativas ás multas que, porventura, forem applicadas aos contractantes deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional mediante guia desta inspectoria e no prazo de tres dias. Si findo este prazo os contractantes não tiverem procurado a guia nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão as mesmas deduzidas das cauções a que se refere a clausula quinta deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integralizal-as immediatamente após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

Quinta — Para garantir a fiel execução deste contracto, os contractantes, Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada, e Armando Busseti, depositaram no Thesouro Nacional, antes da sua assignatura, como cauções, respectivamente as importancias de 870$000 (oitocentos e setenta mil réis) e 5:180$000 (cinco contos cento e oitenta mil réis), correspondentes approximadamente a 5 % do valor total do fornecimento que a cada um cabe fazer, cauções essas que só serão restituidas aos contractantes depois de recebido e verificado o material pela qual as mesmas responderão.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Setima — De accôrdo com a lettra a do paragrapho unico do artigo 292, do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, a despeza resultante deste contracto, no valor total de 120:858$000 (cento e vinte contos oitocentos e oitenta e oito mil réis), foi empenhada préviamente pelo officio numero 1.081-Z, de 20 de novembro de 1923, desta inspectoria ao Tribunal de Contas.

Oitava — O sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de 242$000 (duzentos e quarenta e dous mil réis), será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

Nona — A despeza resultante dos fornecimentos constantes deste contracto será paga no Thesouro Nacional, a proporção que fôr sendo recebido e verificado o material, correndo a mesma por conta da verba «material», consignada no titulo V da verba 8ª do artigo 92 da vigente lei orçamentaria.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro proprio, nesta inspectoria, o presente contracto que assignam com as testemunhas abaixo o Sr. inspector federal das Estradas e os contractantes Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada, legalmente representada pelo Sr. M. Barbosa Netto, e o Sr. Armando Busseti. Sobre estampilhas federaes, no valor total de 261$500, devidamente inutilizadas: Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *Gabriel Ozorio de Almeida.* — Sociedade Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada. Por procuração, *M. Barbosa Netto* — *Armando Busseti.* Testemunhas: Egydio dos Remedios Chagas. — Oswaldo Simões Corrêa.

Processo n. 185-SL-23.

Inspectoria Federal das Estradas, 1ª Divisão, Interdencia. — Confere. Rio, 28 de novembro de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa,* escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da gricultura, Industria e Commercio e os Srs. Bromberg & Comp., J. G. Pereira & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company e Ch. Lorilleux & Comp, para o fornecimento á secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do actual exercicio, dos artigos do grupo — Vinte e um — Material typographico, de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de trinta e um de maio, treze, quatorze e quinze de junho do corrente anno.

Aos vinte e seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, presentes o senhor Mario Fonseca, director da primeira secção, servindo interinamente de director geral, e os senhores Richard Reverdy, Rubem Teixeira, Raul Moitinho Doria e Jean Emilo Xima, representantes autorizados dos senhores Bromberg & Comp., J. G. Pereira & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company e Ch. Lorilleux & Comp, signatarios das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia publica realizada, na mesma directoria, em dezeseis e vinte e sete de junho, e desempatada em dez de julho deste anno, para o fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o segundo semestre do actual exercicio, dos artigos do grupo — Vinte e um — Material typographico — conforme o edital publicado no *Diario Official* de trinta e um de maio, treze, quatorze e quinze de junho, declararam que, para o referido fornecimento, assignam o presente contracto com o senhor director geral de Contabilidade, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro em dezenove do corrente, e na fórma do paragrapho quinto do artigo vinte e nove do Regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, do treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os senhores Bromberg & Comp., J. G. Pereira & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company e Ch. Lorilleux & Comp., que em seguida serão denominados — os contractantes — se obrigam a fornecer á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e ás repartições ou serviços que lhe forem jurisdiccionados e se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, no periodo acima indicado, os artigos de typographia constantes da relação publicada a paginas vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito do *Diario Official*, de vinte e dous deste mez, os quaes foram adjudicados aos proponentes preferidos conforme segue: a Bromberg & Comp., cento e quarenta e quatro artigos; a J. G. Pereira & Comp., cento e cinco artigos: a The Ault & Wiborg Brasil Company, vinte e seis artigos: e a Ch. Lorilleux & Comp., seis artigos.

Segunda — Os artigos supracitados, todos de primeira qualidade, serão fornecidos pelos preços indicados na relação a que allude a condição primeira, e entregues dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos pedidos, nas sédes das repartições desta Capital, ou nos pontos de embarque e á hora préviamente designada, si destinados a repartições cuja séde seja fóra da Capital, quando se tratar de artigos promptos no mercado, e dentro dos prazos concedidos pelos chefes das repartições ou serviços, quando se tratar de artigos a confeccionar ou que tenham de ser importados do estrangeiro.

Terceira — A falta de fornecimento nos prazos estipulados importa, para o contractante, na multa de vinte e cinco por cento sobre o valor total do pedido, até quinze dias. Si esse prazo fôr excedido, o artigo será adquirido de qualquer outro fornecedor, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa que lhe fôr imposta.

Quarta — Nos casos de não serem acceitos artigos pedidos, por má qualidade, ou de recusar o contractante fornecel-os, ser-lhes-hão applicadas as penalidades de que trata a condição terceira deste contracto. Si houver reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo o governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interpellação judicial ou extra-judicial.

Quinta — Os contractantes se obrigam a sellar suas facturas de accôrdo com as leis em vigor, apresentando-as, mediante recibo, ás repartições competentes, no prazo e com as formalidades determinadas pela lettra *a* do art. 258, do Regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, em tantas vias quantas forem exigidas pelos respectivos chefes.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes, cuja imposição caberá aos chefes das repartições, com recurso para o ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, sendo as importancias deduzidas das facturas apresentadas, após a imposição das mesmas, quando fôr ordenado o seu pagamento, desde que a importancia das facturas dê para satisfazel-as: em caso contrario, reunir-se-hão varias facturas para o desconto da respectiva importancia, ou deduzir-se-hão da caução feita para garantia do contracto. No caso de serem as multas deduzidas da importancia da caução, será o contractante obrigado a completar o valor deste dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da intimação por escripto, expedida para tal fim. Do igual modo se procederá relativamente ás differenças de preços e ás importancias dos artigos que forem adquiridos por conta do contractante. A falta de cumprimento, pelo contractante, desses recolhimentos, importa na rescisão immediata do contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto depositou cada contractante, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em junho do corrente anno, a quantia de um conto de réis, conforme os conhecimentos de deposito numeros setecentos e setenta e oito, setecentos e oitenta e oito, oitocentos e vinte e quatro e oitocentos e trinta, que ficam archivados nesta Directoria Geral. A caução só será restituida ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava—Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despezas resultantes do presente contracto correrão por conta das sub-consignações votadas para pagamento de material typographico das verbas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e serão empenhadas á medida que forem extrahidos os pedidos pelas repartições requisitantes, na forma da legislação em vigor.

Decima — O sello proporcional devido pelo presente contracto, será cobrado nas facturas que forem apresentadas pelos fornecimentos feitos, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, na fórma do numero vinte e seis, do paragrapho quatro da tabella B, do Regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros e

Almachio Pinheiro de Campos e por mim, Thomaz Jeronymo Salgado, primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e tres.— *Mario Fonseca.* — Por procuração de Bromberg & Comp., *Richard Reverdy.* — *J. G. Pereira & Comp.* — Por procuração de Ch. Lorilleux & Comp., *Emile Xima.* — Por procuração de The Ault & Viborg Brasil Company, *Raul Moitinho Doria* — Como testemunhas: *Celio Negreiros de Barros.*— *Almachio Pinheiro de Campos.* —*Thomaz Jeronymo Salgado.* (Estavam colladas e devidamente inutilisadas cinco estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis). Confere a cópia. *T. Salgado.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a reunião semanal do Ministerio, a que compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

— Esteve no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, D. Pedro Eggerath, O. S. B., abbade do S. Bento, prelado do Rio Branco.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Nitheroy — Temos a honra de communicar a V. Ex. que a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro installou hoje os seus trabalhos da actual convocação extraordinaria e elegeu a seguinte mesa: Dr. Horacio do Magalhães Gomes, presidente; Dr. Oscar Penna Fontenelle, 1° secretario; Dr. Sadi Costa Vieira, 2° secretario; Dr. Antonio José de Moraes, 1° vice-presidente, e Dr. Alfredo de Souza Rangel, 2° secretario. — *Sadi Costa Vieira,* 2° secretario.

— Afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente nomeação para o cargo de promotor publico da Justiça do Districto Federal, esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. José Saboia Viriato de Medeiros.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em conferencia o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— Em audiencias foram hontem recebidos no Palacio do Cattete, pelo Chefe do Estado, os Srs. deputado Costa Rego, Dr. Feliciano Sodré e Dr. Manoel Duarte.

— Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado o seguinte telegramma:

Rio — Em nome do primeiro grupo de artilharia de montanha tenho a honra de participar que foi hoje, logo após a festa da Bandeira, solemnemente inaugurado no respectivo quartel o retrato de V. Ex., supremo Chefe do Exercito. Respeitosas saudações. — Tenente-coronel *Lima e Silva.*

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames de solfejo, 1°, 2° e 3° anno realizados nos dias 22 e 23 do corrente foi o seguinte:

1° anno—Ormelinda Carneiro, distincção, gráo 1: Jacy da Silva Golofphim, Gabriel Pinto de Aguiar, plenamente, gráo 9; Hilda Saramago Fonseca, Dalr de Figueiredo Sauza, Ondina Villas Boas, René Nogueira, Maria Antonietta C. de Cerqueira e Souza, Maria Carolina de Carvalho Costa, Silvia Bueno Paim Pamplona, Sergio Pedro de Alcantara, João Marandino e Odette Miralles Mariano Edméa Saramago, Maria Herminia Pinto Maria da Gloria d Carvalho Costa, Sylvia Mari de Lima, Henrique a Espinard Bonilh, plenamente, grão 7; Rosa Rodrigues Teixeira, Maria Julia Cerqueira e Souza, Irema Ramos de Oliveira, Isabel Rodrigues Costa, Maria Luiza Pimentel de Lima Baptista da Silva e Alfredo Manoel de Azevedo, plenamente, grão 6; Dulce Navarro de Paula Ramos Heloisa de Oliveira Vasconcellos, Ruth Vieira Cardoso, Ruth da Silva Soares, Zulda Gonçalves de Oliveira, Beatriz de Jesus Machado Lalor, Herilia Vianna, Isaura Nahalina Geteir, Rosalia Marchesini Hoonholtz Martins Ribeiro e Celestes dos Santos Monteiro Neves, simplesmente, gráo 5; Regina Santos, simplesmente, gráo 4; Nadyr Barbosa Ribeiro, Ruben Salgado e Maria Marques Campos simplesmente gra 3; Jessé Randolpho Carvalho de Paiva Christovelina Menezes de Campos e Nilsa Alegria, simplesmente, gráo 2 Carlice Sampaio Nabuco e Myrthes Lisboa Cabral, simplesmente, gráo 1.

Inhabilitados 10; não comparecerem 2.

2 anno — Romelia Gonçalves Teixeira, plenamente, gráo 8; Maria Jacovino Valle, Odalea Guimarães Candioto e Sophia Gulper; Maria de Lourdes Brito Borges, Maria Rita de Cintra Sousa, Odete Teixeira, Genezina de Moura, Zaira Machado e Julieta Rodrigues Nobrega, plenamente, seis; Maria de Lourdes Mendes Cordeiro, Nilce da Lite Cerqueira e Nadir Guimarães Candioto, simplesmente, gráo 5; Maria Luiza Pinto, Magdala da Gama Oliveira, Nair Nascimento, plenamente, gráo 4; Marilia Pinheiro, simplesmente, gráo 3; Aida da Silva Dias, simplesmente, gráo 2. Eliminadas para a prova oral duas.

3° anno — Joannita Escobar, distincção, gráo 10; Haydee Xavier da Silveira Lucena de Castro e José Vieira Brandão, plenamente, gráo 9; Elza da Silva Rocha, Hilda Pimentel Barroso Nunes, Iracema Moreira e Luza de Oliveira Costa, plenamente, gráo 8; Estella Pinheiro de Carvalho, Florinda Braga Mendes e Gertrudes Elz Hartmmann, plenamente, gráo 7; Elsa Kal, Horacio Peçanha da Silva, Hylza Augusta Peçanha, Leonor Baptista Balthazar da Silveira e Lucilia Rosa de Carvalho, plenamente, gráo 6, Helena Klunge e João Carlos de Mello Filho, simplesmente, gráo 5; Edna Valente de Mello e Margarida Lacerda Campos, simplesmente, gráo 4.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro — Primeira época de 1923 — Quinta-feira 29 do corrente serão chamados a exames de prova oral os Srs. alumnos:

Desenho cartographico — A's 11 horas: José de Oliveira Reis, André dos Santos Dias Filho, João José Brito, Antonio Carlos Leite Pinto Walter Gomes Cardim, Othyr Ventura Barcellos, Godofredo Spinola Dias, Orillon Tavares, Jeronymo de Barros Cavalcanti, Rufino de Almeida Pizarro, Antonio Belesteiro e Henrique Cunha.

Turma supplementar — José de Camargo Prochno, José de Souza Miranda Horencio Pereira Gonçalves José Gualberto Pacifico Homem.

Desenho de aguadas — A's 12 horas: Heleno dos Santos Jordão, Diogo Fontes Faria de Brito Attila José Monteiro, Annibal Medici Candiota, Gustavo de Faria, José Beltrão Cavalcanti, José de Souza Carvalho Salgado, Francisco da Costa Nunes, José Mocyr de Andrade Sobrinho e Waldeck Pinto.

Turma supplementar — Eudoro Lemos de Oliveira, Raymundo Claudio Corrêa Leitão, Carrillo de Menezes José de Almeida Vieira Sobrinho, Abilio Carvalho de Miranda, Francisco José Teixeira Leite, Alfredo Sezenando Pereira Ribeiro, Hasdo Bezerra Cavalcanti, Edgar Machado Werneck, Nelson de Souza Pinto.

Resultados dos exames effectuados no dia 26 do mez corrente:

Desenho topographico.—Approvados: plenamente, gráo 7, Eduardo Serrat Sardinha, Victor Saverisck, Edgar Corrêa Rodrigues, João Ferreira Filho; gráo 6, Adolpho Peixoto Ramos, Raymundo Bezerra Santiago, Clodomiro Fernandes Valle; simplesmente, gráo 5, Edgard Corrêa de Guam, Paulo Osorio Jordão de Brito. Luiz Leite Bandeira de Mello; gráo 4, Renato da Justa Penedo, Filadelfo Amemar de Mello Franco Filho.

Desenho de estradas.—Plenamente, gráo 9, Guilherme Wiegerink; gráo 8, Jorge Augusto Ferreira Kiegelen; gráo 7, Paulo Cesar Gomes Marinho; gráo 6, Carlos Schewrin, Hugo Thompson Nogueira, Joaquim de Oliveira Filho; simplesmente, gráo 5, Antonio Gomes de Miranda Netto, José Euclides Caratas Paulo Rodrigues Fogaça, Cevis Nogueira; gráo 4, Asdrubal Soares; gráo 3, Mario José Pinto.

Dia 27

Desenho de aguadas — Approvados: plenamente, gráo 8 Luiz Ribeiro Soares, Ignacio Cesar de Araujo, Reynaldo Ramos de Caldenha da Gama; simplesmente gráo 3, Manoel Pacheco de Carvalho, Virginio Marques de Santa Rosa, Alfredo Bagueira Pirajibe; gráo 2, José Olegario Rodrigues Euclydes Fleury e Sylvio de Carvalho Lobo Teixeira; gráo 4, Francisco Saturnino Braga

Desenho topographico Approvados: plenamente, gráo 8 Oswaldo Pires, José Mauricio da Costa Augusto Cesar Sampaio Vianna e Trajano de Mello Moraes; simplesmente gráo 3, Ary Kerner de Assis; gráo 2, Fortunato Japiassu Thomaz Esteves e Oscar Emerson do Rego Falcão; gráo 4, Luiz Oscar Taveres; plenamente, gráo 7, Ernani de Souza Machado.

Desenho de estradas—Approvados: gráo 9, Edgard Severiano de Lima; gráo 8, Sylvio Perdigão; gráo 7, Adalberto Alves de Castro; gráo 6, Frederico Alves de Assis, José de Ipanema Moreira; simplesmente, gráo 5, Amancio de Souza Palmeira; gráo 3 Julio da Costa Rocha, Adalberto Almeida Nogueira, Primitivo Bueno Moacyr, Lafayette Francisco Botticio de Andrade e Diogo Nery Penido; gráo 1, Julio da Costa Barros.

Desenho cartographico — Approvados: plenamente gráo 9, Carlos Borges de Andrade Ramos; distincção gráo 10, Oscar Lisbôa da Graça Couto; gráo 9, Diogo Fontes Fontes, Anníbal Medici Pochat simplesmente gráo 5 Samuel Caramuru Morta, Luiz Britto Campos, Adalberto Cumplido de Sant'Anna; gráo 4, Victor Tavares de Gouveia, Gentil Perreira de Sousa, Roberto Couto Pereira; gráo 3, Gil de Souza e Sigismundo Martins Fontes.

Dia 28:

Desenho de estradas — Approvados: plenamente gráo 9, Raymundo Francisco Ribeiro Filho; gráo 7, Hermann Guimarães Palmeira; gráo 6, Helio Alves de Brito, Nelson Spinola Teixeira, Octavio Pompeu

Guimarães; simplesmente grão 5, Milton Peixoto Maia, Roberto Martins Wiss, Jayme Pinto Teixeira, Laer Rangel Brizido; grão 4, Ascanio Palmeiro Soares, Jayme de Sá Motta, Sebastião Gomercy de Amarante; grão 3, Frederico Whitaker da Cunha Lima; grão 1, Armando Carneiro Monteiro, Luiz do Amaral Garcia.

Hospital Central do Exercito — Concurso para medicos do Exercito—Serão chamados amanhã, para provas praticas, ás 10 horas, os candidatos Srs. Drs. José Athayde da Silva, José Caetano de Mello Filho Joaquim Ribeiro Lousada Netto, João Thiago do Patrocinio e ás 13 horas José Monteiro Sampaio, Alberto da Silva Gradim, José Ferreira de Barros e Luiz Felippe de Alencastro.

Collegio Militar do Rio de Janeiro — Realizam-se no dia 3 de dezembro, ás 11 horas da manhã os seguintes exames escriptos:

1º e 2º annos, Portuguez para os alumnos dependentes

Banca, Drs, P. Rosa, Alcides Fonseca e Fiuza de Castro.

1º e 2º annos. Arithmetica para os alumnos dependentes.

Banca, Drs. Reis, Godoy e Cintra.

1º e 2º annos Geographia para os alumnos dependentes.

Banca, Drs. P. Pamplona, Decio e Araripe Macedo.

2º anno, Francez para os alumnos dependentes.

Banca. Drs. Coriolano Cabral, P. Guimarães e Glenadel.

3º anno, Algebra para os alumnos dependentes.

Banca, Drs. Sebastião Alves Dario Tito e Agricola.

5 anno. Geometria para os alumnos dependentes.

Banca Drs. M. Carneiro Sussekind e Victalino.

5º anno. Historia Geral para os alumnos e para os dependentes.

Banca, Drs. Graça Couto, Dalmiro Santos e Isnard Barreto.

Aviso — De conformidade com os paragraphos unicos dos arts. 18 e 73 do Regulamento vigente, só farão exames os alumnos que estiverem sitiados bem assim só serão promovidos pela média (cinco ou superior) os que estiverem nas mesmas condições.

Os alumnos de medias inferiores a cinco farão exames mediante requerimento dos responsaveis, uma vez ati feitas as disposições contidas no paragrapho unico do artigo 73, acima citado.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Prudente de Moraes* para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Entre Rios*, para Bahia, Rotterdam e Pambugo, recebendo impressos até ás 9 horas e cartas para o interior até ás 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10 e objectos para registro até as 8.

Pelo *Principessa Mafalda*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8

Amanhã:

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaúna*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vesperá da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 29 loteria do plano 17 268 extracção do anno de 1923, realizada em 28 de novembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

20.812	2[illegible]$000
3 350	10 [illegible]00$000
10.489	2 [illegible]
531	5 [illegible]00
25.576	2 [illegible]
27 334	2:[illegible]00$000
14 556	2:0[illegible]$000
17 [illegible]17	20[illegible]$000
32 [illegible]85	200$000
600	2[illegible]$000
17.508	200$000
30 [illegible]25	1:0[illegible]
39.[illegible]38	500$000
[illegible]2.123	2[illegible]$000
15 [illegible]63	2[illegible]
38 [illegible]59	200$000
6 [illegible]06	200$000
35 878	200$000
38 [illegible]03	2[illegible]
25 [illegible]55	200$000
20 [illegible]62	2 0[illegible]$000
14 [illegible]52	2[illegible]$000
11 [illegible]99	5[illegible]
8.191	500$000
10 [illegible]69	1:0[illegible]
36. [illegible]26	1:[illegible]$000
31 [illegible]931	5:[illegible]$000
17 [illegible]22	2 0
2 [illegible].838	1[illegible]$000
9. [illegible]50	50[illegible]$000
24 [illegible]70	2:[illegible]
19 738	1:[illegible]$000
25 463	2 [illegible]
17.[illegible]87	5[illegible]$000
10 037	1:0[illegible]
270	50:0.0$000

8 9 3	2[illegible]$000
26 31[illegible]	2[illegible]
[illegible]5 444	5[illegible]$000
407	2[illegible]$000
9.589	2[illegible]
25 [illegible]1[illegible]	5[illegible]$000
2[illegible] 326	5:[illegible]$000
20.3[illegible]4	2[illegible]
32 [illegible]35	200$000
23 [illegible]85	1:0[illegible]
27 631	2[illegible]
1 0[illegible]8	2[illegible]$000
11 570	5[illegible]
[illegible]739	2[illegible]$000
32 4[illegible]	2[illegible]
[illegible]8 845	5[illegible]
13 556	2[illegible]$000
2 10	2[illegible]$000
18 [illegible]82	2[illegible]
17 885	1:0[illegible]
[illegible]9 [illegible]50	2[illegible]
17 035	5[illegible]
12 [illegible]3	200$000
[illegible]9 01[illegible]	2[illegible]
38 977	200[illegible]
[illegible]344	1[illegible]
12 6[illegible]8	2[illegible]
31 [illegible]23	2[illegible]
2 [illegible]55	5[illegible]
[illegible]8 26	5[illegible]
[illegible]5 56	2[illegible]
1 552	2[illegible]
18 79[illegible]	2[illegible]
18 [illegible]3	2[illegible]
2 [illegible]63	2[illegible]
[illegible]9.8[illegible]5	2:000$000
[illegible]689	2[illegible]
12 [illegible]03	5[illegible]
16 755	1:[illegible]
35 283	2[illegible]
1 430	2[illegible]$000
12 [illegible]	2[illegible]
17 [illegible]73	500$000
[illegible]1 29	2[illegible]
31 95[illegible]	2[illegible]
[illegible]8 96	2[illegible]
23 78[illegible]	2:000$000
1[illegible]97	2[illegible]
2[illegible]8[illegible]	2[illegible]
28 6[illegible]9	[illegible]$000
27 [illegible]3	2[illegible]
25 685	[illegible]$000
24 1[illegible]3	200$000
[illegible]8 739	500$000
2[illegible]4[illegible]8	5[illegible]$000
30 3[illegible]	2[illegible]
1[illegible]108	2[illegible]$000
20 344	200$000
3 960	200$000
2 209	5[illegible]
7 046	2[illegible]
11 756	2[illegible]$000
33 697	2[illegible]
32 413	500$000

Approximações

269 e 271	1:000$000
3 349 e 3[illegible]51	5[illegible]
31 930 e 31 932	2[illegible]
25 325 e 25 3[illegible]6	2[illegible]
13.832 e 13.834	200$000

Dezenas

[illegible]61 a [illegible]270	100$000
3 3[illegible]1 a 3 350	60[illegible]
31 931 a 31 940	4[illegible]
25.32[illegible] a 25 330	40$000
13 891 13 9[illegible]	4[illegible]

Todos os numeros terminados em 70 teem 20$ e os terminados em 0 teem 10$, exceptuando-se os terminados em 70.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1923

Zona Norte — Devido á grande deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel em Minas e Estado do Rio e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio, ficou estavel em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã, em alguns pontos de Minas a Estado do Rio e hontem, em muitas localidades destes Estados.

Zona Sul — Tempo instavel em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de novembro de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	761 0	28.0	—	ESE	4	5	—	B. (b. manhã)	34.0	26.0	—	R. pm.
Natal (X)												
Parahyba	—	28.4	—	C	0	5	—	I. (ch. manhã)	30.3	22.1	0.5	
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracaju (X)												
Bahia (X)												
Caetité	60.1	29.0	—	SE	6	9	—	I. v.	29.0	17.0	—	R. pm.
Januaria	5 5	23 0	-5.5	E	6	8	—	I. (ch. manhã)	32.0	2 .0	—	R. pm.
Bello Horizonte	62 7	20.0	-	SE	3	8	—	I. (i. manhã)	2 .0	1 .5	0.2	Ch. pm.
Theophilo Ottoni	63 4	19.0	-2.0	—	—	10	—	I. ns	2 0	1 5		
Uberaba	61.0	25.0	-1.0	E	3	7	—	B. (o. manhã)	27.0	1 0	0.	C. t. pm.
Caxambú	67 9	17.0	0.0	NE	3	6	—	B. (o. o. m.)	22.0	9.0		
Poços de Caldas	6 .9	15.8	-2.6	NE	1	8	—	B.	22.3	13.3	7.6	C. pm.
Goyaz	—	25.0	—	E	2	6	—	B.	33.0	17 0	—	R. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyaba	56.0	29.0	1.0	N	1	0	—	B. (b. o. m.)	35.0	21.0		
Corumbá	56	19.0	1.0	SE	1	1	—	B.	35.0	22.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	66 0	23 2	3.5	C	0	3	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	22 7	16.7	—	Ch. pm.
Campos	66 6	22 0	0 0	S		10	—	B. (i. manhã)	22.0	17.0		
Friburgo	66.3	18.0	1 0	C	0	9	—	I.	19.0	10.0		
Petropolis (X)												
Rezende	64	20.0	1.0	C		4	—	B. (b. manhã)	24.	14.0	.50	C. pm.
Cabo Frio	67 5	24.0	4 0	E	3	7	Ch'o.	B.	25.0	18.0	1.5	C. pm.
Therezopolis	3 0	1 .0	3.5	S	2	9	—	I. b. manhã	17 5	11.0		
S. Paulo	64 3	16.0	-1.5	NE	3	7	—	B	24 0	12.0		
Santos	6.0	19.0	2.0	NE	4		Vagas.	B (b. manhã)	24 0	1 .0		
Paranaguá	66.	23.0	4.0	C	0	4	Vagas.	B (o. manhã)	20.0	15.0		
Guarapuava	—	14 0	—	E	6		—	B. v. b. o.	24.0	10 0		
Curityba	65	16.0	—	E	2	5	—	B. b.	20	11.0		
Florianopolis	6 .9	20.6	2.0	C		3	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	2 .2	19.0		
Lages	—	12.6	—	N	4	10	—	I. ns.		.0		
Porto Alegre	62 0	21.0	3 0	N	1	4	—	B. (b. manhã)	26.0	12.0		
Uruguayana (X)												
Montevideo	60.3	21.0	—	SW	2							
Buenos Aires	60.3	19.0	2 0	S	2							
Passa Quatro	64.	18 0	2 0	NE	1	3	—	B. b. o. man.	20.0	12.0		
Araxá	6 .2	18.8	-0 6	SE	4	9	—	B. (b. manhã)	22 6	16.6		

Estado do ceo em hectos de 1/10 encobertos, no momento da observação. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mão. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gro, geada; tr, trovoada; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 (calma) a 12 (furtão). A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	23.1	16.0
Bangú	25.0	23 8	16.1	Gavea (X)			
Nitheroy	0.0	24.0	15 2	Deodoro	0.0	23.0	16.0
Rio Comprido	—	27.0	22.	Observado: Temp. do ar: 19 8			
Engenho de Dentro (X)				Humid. relativa: 74 %. Vento			
Penha	0,0	22.8	15.8	Sul. Força 6 metros			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1923

Zona Centro — Tempo bom na Parahyba e Alagoas e instavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona. Não recebem o serviço telegraphico os Maranhão, Rio Grande do Norte e de grande parte do Ceará.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura foi estavel em Goyaz e Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu e chuviscou hontem em algumas localidades desta zona.

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, em Santa Victoria. Choveu hontem, no Rio Grande, Santa Victoria e chuviscou em Florianopolis.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1923. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vesperá			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	—	27.7	-0.5	C	0	3	—	B. (b. manhã)	30.6	21 9		
Recife (X)												
Pão de Assucar	760.8	28 5	—	SE	3	7	—	I. i. manhã)	35.8	22 8		
Aracajú	66.8	27	—	SE	2	9	—	c manhã)	28 7	24.4	4.6	
Bahia	59 6	23.0	—	S	4	10	Vagas.	M ch.(c.man.)	29	23 0	9.7 C pm.	
Caetité	6 .8	2 .	0.0	SE	62	3	—	B. (ch. manha)	4 0	17.0	0.3	
Januaria	59 0	2 . 0	1.0	E	4	3	—	B.	31.0	20.0		
Bello Horizonte	6 9	20.4	0.4	NE	2	4	—	B.	24.	1 .0		
Theophilo Ottoni	62 2	20.0	1 0	SSE	1	0	—	I	21 5	17.0	2.3 Ch pm.	
Uberaba	61.0	23 0	0 0	NE	3	3	—	B (o.o mad.)	2 .0	16 0		
Caxambú	66.7	17 0	0 0	SW	2	10	—	I.	24 0	9 0		
Poços de Caldas	62.4	18.2	2 .	N	3	1	—	B. (b.o.man.)	2. 0	12 4	4.8 C. 1 pm.	
Goyaz	—	25.0	0.0	C	0	5	—	B.	35 0	15.0		
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	57.0	27.0	-2.0	N	4	9	—	B (b.o.man.	35.0	2 0	0 4 B pm.	
Corumbá	55.5	29.0	0 0	SE	1	7	—	b. (o. manha	34..	25.0		
Victoria (X)												
Capital Federal (Instituto Central)	64 0	22 7	-0.5	E	2	1	Tranquillo.	B. b.o.man.)	24 5	16 3		
Campos	6 .6	2 .0	1 0	N	3	10	—	I.	24	14.3		
Friburgo	63 7	18.0	0 0	—	—	6	—	I.	23.0	13.0		
Petropolis (X)												
Rezende	62 5	21.0	1.0	C	0	4	—	B. (b. manhã)	28 0	14.0		
Cabo Frio	63	24 0	0.0	NE	4	2	Chão.	B	25	20 0		
Therezopolis	61.5	18.0	1 0	N	3	1	—	B. (b.o. man..	19.	10.0		
S. Paulo	63.1	17.0	1.0	NE	2	0	—	B.	26 5	11.5		
Santos (X)												
Paranaguá	62 5	85.0	2.0	C	0	4	Chão.	B. (b. manhã)	25.0	18.5		
Guarapuava (X)												
Curityba	62 8	18 0	2.0	C	0	0	—	B.	6 0	8.0		
Florianopolis	62.8	21.	0.8	N	3	6	—	B. ns.	25.6	19 4		
Lages	—	12.2	-0.4	NW	3	10	—	I. ns.		8.		
Porto Alegre	61.0	24.0	3.0	N	1	7	—	B. n.	32 0	14.		
Uruguayana (X)												
Montevideo	61.9	2 .0	0.0	E	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires	60 8	.3 .0	4.0	NE	2	—	—	—	—	—		
Passa Quatro	6 .1	16.0	-2.0	NW	1	10	—	I. (i. manhã	25 0	7 0		
Araxá	61.6	—	—	NE	3	5	—	B. b. manhã)	3 .0	15 0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto. 0, completamente limpo; 10, completamente coberto. Estado do tempo: bo, bom; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso. nt, nevoeiro tenue; ns, saraiva; gr, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Nas observações meteorologicas realizadas em [illegible]

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	0 0	27 8	14.6
Bangu	0.0	27 2	14 6
Nitheroy	—	27 0	15.4
Rio Comprido			
Engenho de Dentro (X)			
Penha			

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Encantado	0.0	26 4	14 2
Gavea			
Deserto	0,0	26.4	14.0
Corcovado: Temp. do ar, 22 2. Humd. relat., 70 %. Vento, Sul Força, 2 metros.			

Nota: (X) Não recebe telegrammas. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 28 as 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom.

Temperatura: noite ainda fresca; ainda em ascensão de dia, com maxima entre 29°0 e 31°0.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, já sujeito a trovoadas locaes, menos a léste.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 29 — Bom.

Estados do Sul — Tempo — Rio Grande: bom no interior e instavel com chuvas fracas no littoral; bom nos demais Estados. Trovoadas locaes.

Temperatura: ligeiro declinio no Rio Grande; em ascensão nos demais Estados.

Ventos: normaes, salvo no Rio Grande, onde serão variaveis.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 28) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom, não se tendo verificado, no emtanto, o augmento de nebulosidade previsto, pois o céo se conservou limpo.

Atemperatura foi estavel á noite e teve ligeira ascensão de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje nos spostos do Districto Federal foi: maxima 28°8 e minima 14°3.

Os ventos foram normaes com predominancia dos do quadrante sul.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28) — Zona Norte: tempo bom no Paraná e em Alagoas e instavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem em diversos pontos desta zona. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão, Rio Grande do Norte e de grande parte do Ceará.

Zona Centro: tempo bom. A temperatura foi estavel em Goyaz e Matto Grosso e elevou-se nos demais Estados. Choveu e chuviscou hontem em algumass localidades desta zona

Zona Sul: tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã em Santa Victoria. Choveu hontem no Rio Grande e em Santa Victoria e chuviscou em Franca.

Maiores temperaturas — 37°1 em São Luiz de Caceres e 37°0 em Sobral.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28— 26m/m7 em Ilhéos e 14m/m8 em S. Luiz de Caceres.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em parte da Bahia; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo em Jacarehy e baixando lentamento no resto do curso.

— Dados aerologicos:

No Districto Federal (até 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S. a 450 metros com velocidade maxima de 4m,8; quadrante N. a 1.500 metros com velocidade maxima de 4m 8: W. a 2.400 metros com velocidade maxima de 4m,7; quadrante N. a 4.050 metros com velocidade maxima de 5m,3; quadrante S. com velocidade maxima de 3 metros a 4.500 metros. A sondagem continúa.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — NE á superficie com velocidade maxima de 5m,á 6 a 1.350 metros com velocidade maxima de 8 metros; W. a 1.800 metros com velocidade maxima de 4m,4; S. a 2.700 metros com velocidade maxima de 3m,9; E. a 3.450 metros com velocidade maxima de 4m,5; S. com velocidade maxima de 14m,4 a 7.800 metros, onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 11.530 metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente E. á superficie com velocidade maxima de 2m.4; N. com velocidade maxima de 5 metros a 1.950 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 2.810 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — SW. á superficie com velocidade maxima de 1m,4; W. a 1950 metros com velocidade maxima de 6m,3; E. a 3.300 metros co mvelocidade maxima de 5m,6; S. com velocidade maxima de 11m,8 a 900 metros onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 13.255 metros.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente N. a 1.350 metros com velocidade maxima de 5m.8; E. a 1.950 metros com velocidade maxima de 4m.5; W. a 4.050 metros com velocidade maxima de 6 metros, onde o balão desapoareceu á distancia horizontal de 4.255 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — N. á superficie com velocidade maxima de 1 metro: corrente N. a 1.050 metros com velocidade maxima de 6 metros: quadrante E. a 2.500 metros com velocidade maxima de 6 metros; S. com velocidade maxima de 12 metros a 6.000 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 8.800 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente E. a 300 metros com velocidade maxima de 6m.2: N. a ? 250 metros com velocidade maxima de 8m.1; E. a 3.400 metros com velocidade maxima de 4m.8 a 4.050 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 4.100 metros.

Em Florianopolis (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente N. a 1.650 metros com velocidade maxima de 8m 8: W. com velocidade maxima de 7.800 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 14.000 metros.

De Curityba não recebemos o nosso telegramma.

Realizaram se no mez de abril de 1923, no Laboratorio Nacional de Analyse, 771 analyses, se do parte delas para classificação de mercado las e para a pesquiza de substancias nocivas em generos alimenticios e bebida

Foram condemnadas seis amostras.

Das amostras analysadas foram remettidas:

Pela Alfandega do Rio de Janeiro 702

Sendo com boletins 652, a saber:

Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.) 16 amostras

Procedentes de Portugal sete amostras de José Guilherme Macieira & Comp. (aguardente)

Procedentes da França cinco amostras: Uma de Bardinet (rhum Negrita) uma de Remy Martin & Com. (cognac), uma de J. Serrestou & Comp. (cognac), uma marca Palace Hotel (rhum em barris), uma de J. Hennessy & Comp. (cognac).

Procedentes da Inglaterra quatro amostras: Uma de J. H. Cardie (The Antiquary), uma de Hiram Walker & Sons, uma de Johnston & Cameron, sendo todas estas de whiskies, uma marca DV aguardente a do Cauz da).

Aguas mineraes inco amostras

Procedentes de Hespanha cinco amostras: Duas de carabana e tres de rubinat.

Azeite doce 53 amostras

Procedentes da Italia 42 amostras: 10 de P. Bertolli, uma de Fontana Fontana & Comp., uma de J. Balbino y Ca., Sevilha.

Procedentes da Hespanha: 20 amostras: seis de . M. Bruguier, tres de Lario y Crooke, uma marca Nolenandes, uma de Barelli, duas de Carbonell y Ca., duas marca P&C, uma de G. Sensat Hijos, duas de Pallares Hno., tres de Hijos de Luque de Lena, duas de José Sobeter Reinas, uma marca LSC, uma marca C&C, uma denominada Aceite finissimo Puro de Oliva Nouvelle marca registrada.

Procedentes da Franca oito amostras: sete de James Plagnol, uma de Adolphe Pugnet.

Procedentes de Portugal sete amostras: duas da Exportação do Bureau de Commercio, uma marca P&C, uma marca C, uma marca Variani uma de Brandão & Comp., uma de Silva & Silva Visconde de Salreu.

Azeitonas 49 amostras

Procedentes de Portugal 29 amostras: duas de Brandão Gomes & Comp., 1 de Coelho Santos & Ferreira, uma de Carvalho & Comp., uma marca FMC duas de Lopes Coelho Dias & Comp.

Procedentes da Hespanha 20 amostras: 1 marca DRG 1 marca Cavado dentro de um triangulo 1 marca MPC, 1 marca Conte Real, 2 marca CMC entrelaçadas 1 marca quebradas entrelaçadas, 1 de Ricardo Brea, 1 de Gross Hermanos, 1 marca MCI, 1 de Juan Antonio de Leon 2 marca R C C, 1 marca F M C, 1 marca F A, marca PAC marca OLS&C, 1 marca C&C, 1 de Ricardo Luquez, 1 marca AA&C, 1 marca BC.

Bitters e outras bebidas amargas 40 amostras:

Procedentes da França 5 amostras: 5 de Noilly Prat & C.ie. (Vermouth) 1 de Montré & Cie. (Kina Montré), 4 de Dubonnet (bebida amarga), 4 de G. Picon (Amer Picon), 1 da Distillerie de la Suze (vermouth)

Procedentes da Italia 9 amostras: 1 de Pedro China Bisleri, 5 de Francesco Cinzano e Comp. (vermouth) 1 de Fratelli Branca e Comp. (fernet), 1 denominada Vino Milagroso Ferruginoso Quinado Valenciano a Jerez, 1 de E. Martinazzi & Comp. (vermouth).

Procedente da Belgica 1 amostra de Francesco Cinzano & Comp.

Procedentes de Portugal 15 amostras: 1 de Pereira da Costa (vinho amargo), 1 do mesmo (vermouth). 3 de J. de Vasconcellos (vermouth), da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal (vinho amargo), 8 de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo).

Cacáo e chocolate uma amostra

Procedente da França amostra denominada Suchard's Milk Chocolate.

Cervejas e outras, tres amostras

Procedentes da Inglaterra, duas amostras de Guinness' e Foreign Extra Stout (cervejas)

Procedente da França, uma amostra denominada Grand Cru Perrier Roiron Fréres (cidra).

Chá nove amostras

Procedentes da Inglaterra, oito amostras: quatro de Lipton, uma marca Japoneza, uma marca GS, uma denominada há Bona de Brook Boad & Queen's e uma de Lord's.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte, uma amostra marca AGC, contra-marca TC.

Conservas de carne, duas amostras

Procedente da Republica do Uruguay, uma amostra de Juan Hore & Comp. (pimentões em escabeche)

Procedente da França, uma amostra de Philippe & Canaud (paté de foie gras).

Conservas de fructos, doces, etc., 12 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, cinco amostras: uma de Seemuller os (white cherries) e quatro dos mesmos (picegos)

Procedentes da Allemanha duas amostras marca AR.

Procedentes da França cinco amostras: uma de Ch. Teyssonneau Jne., duas de Aguilhon Frres L. Icq in Succ. (castanhas em calda), uma de Fleuch Fils Aîné (pommeaux fourrés glacés d'Anvers).

Conservas de legumes nove amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra denominada Asparagus Tips Golden Rod e California.

Procedentes da França cinco amostras: duas de Philippe & Canaud (cogumelos), uma de Feyret & Perret (espargos), uma dos mesmos (ervilhas), uma dos mesmos (feijões).

Procedentes da Inglaterra tres amostras: duas de C. & E. Morton (legumes diversos) uma dos mesmos (cebolas em vinagre).

Conservas de peixes, crustaceos etc. 25 amostras

Procedentes da Inglaterra quatro amostras: tres de C. & E. Morton (salmão), uma dos mesmos (anchoas).

Procedentes de Portugal 11 amostras: uma de Brandão & Comp. (lagostas), duas dos mesmos (sardinha), uma denominada Favorita, uma de Brandão Gomes & Comp., uma de Ramires & Comp., uma de Guimarães Dias & Comp., uma tendo em rotulo impresso Packed in Portugal, sendo todas estas ultimas de sardinhas, uma tendo em rotulo impresso Packed in Portugal (não de sardinhas).

Procedentes da França 3 amostras: uma de Salaisons Thomas (filets d'anchois), uma marca L Y e outra marca R (arenques em salmoura), uma de Philipe & Canaud (sardinhas).

Procedentes da Noruega quatro amostras: duas da Norse Crown Canning (arenques), duas da United Sardine Factories.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte uma amostra de G. W. Dumbar's Sons (camarões).

Farinhas e pós nutritivos 61 amostras.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte 31 amostras: a Avena Co. The Quaker Oats Company, 13 da National Starch Company (farinha de milho), uma de Henri Nestlé (farinha lactea), 1 de Horlick's Malted Milk Company, sete de farinhas de trigo marcas: Fleur (2 amostras 1.80 dentro de um losango, 1.16 dentro de um losango, 1.79 dentro de um losango, 711 (2 amostras)

Procedentes da Republica Argentina oito amostras de farinhas de trigo, marcas: Gallia 2 amostras), 80, FM, LC 1, LC 2, Santana (2 amostras).

Procedentes da França sete amostras: Tres de Paillères (phosphatina), tres de Aug. Blotin (farinha de batatas), uma do mesmo (farinha de arroz).

Procedentes da Inglaterra 12 amostras: Oito de Browns & Co (farinha de milho), uma de Allen & Hanbury (Allenbury's Milk Food), duas de C. & E. Morton (farinha de aveia), uma denominada Mellin's Lacto Glycose.

Procedentes da Suissa, tres amostras: Uma do Dr. A. Wander S. A. (extracto de malte crystalizado) uma do mesmo (extracto de malte com phosphato de cal), uma do mesmo (extracto de malt puro).

Fructos seccos, 17 amostras

Procedentes da França 13 amostras: Uma marca Aladia, uma Portugalia uma marca CMC, duas, marca PB&C, sendo todas estas de ameixas, uma marca Aladia (damascos), uma marca Perroc, uma marca C&C, uma de François Engel & Fils, uma marca HMC dentro de um triangulo, uma marca Casa Cavallo, uma de A. D four & Co., sendo estas ultimas de avelãs, uma de Ch. Teyssonneau Jne. (passas.

Procedente dos E. U. a America do Norte, duas amostras: Uma marca JARC contra-marca T&C (ameixas), uma marca 1971 dentro de um losango incompleto (pecego).

Procedentes da Inglaterra, duas amostas de C. & E. Morton (passas).

Genebras 16 amostras

Procedentes da Inglaterra seis amostras: tres de Booth & Co, uma de Boord & Son, uma de E. & J. Burke e uma de Holloway's Gin Distillery;

Procedentes da Hollanda 10 amostras: oito de Wynand Fockink, uma de Lucas Bols e uma de Hulstkamp & Zoon.

Leite conservado quatro amostras

Procedentes da Inglaterra duas amostras de Joseph Nathan & Co (leite em pó).

Procedente da Dinamarca uma amostra denominada Condensed Milk Danish Products Danish Flag Brand.

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte, uma amostra denominada Swiss Condensed Milk Davrymar's Cooperative Association Inc. Utica.

Licores nove amostras

Procedentes da Allemanha duas amostras: uma de A. Gilka (kummel) e uma de L. Garnier (Pères Chartreux).

Procedentes da Hollanda tres amostras: uma de Hulskamp & Zoone (anisete) uma dos mesmos (kummel), uma dos mesmos (licôr de hotel).

Procedentes da Hespanha quatro amostras; duas denominadas Liqueur de Pères Chartreux, uma de Vicente Bosch (Anis del Mono).

Medicamentos duas amostras

Procedentes da Suissa duas amostras: uma do Dr. A. Wander (extracto de malt com iodureto de ferro), uma do mesmo (extracto de malt com papaina

Moinhos e coadores diversos 3 amostras

Procedente de Portugal uma amostra de Brandão & Comp. (massa de tomate).

Procedente da França uma amostra denominada Chicorée [illegible]

Procedentes da Inglaterra nove amostras: uma de C. & E. Morton (oil cement em pó) tres dos mesmos (cail en pó), duas dos mesmos (mostarda) duas de Lea & Perrins (Worcestershire Sauce), uma de Hollbos & Co.

Procedente da Italia duas amostras: uma de Carlo Erba (cosmeticos) uma de Isidoro d'Amico & Figli (massa de tomate)

Productos diversos do dominio da bromatologia 21 amostras:

Procedentes da Inglaterra sete amostras: uma marca BF (côco ralado), uma denominada Lemco Extract of Beef uma marca PB&C (sal commum) uma marca BF (oleo gordo saponificado para banha ou da manteiga), uma denominada Self Salt Vatel duas de W. H. Fletcher (sal commum).

Procedentes dos E. U. da America do Norte, nove amostras: seis de Royal Baking Powder, duas marca S&A (glycose), uma marca W&C (glycose).

Procedentes da Dinamarca, duas amostras: uma marca CH (colalho liquido para queijo), uma marca Hem (coalho em pó).

Procedentes da Allemanha, tres amostras: uma marca PH (essencia artificial para aranha com ether sobre graxa (*condemnado*) uma marca EPF (carmelo), uma marca SAG (solução hydroalcoolica de principios aromaticos vegetaes).

Queijos, seis amostras

Procedente da Inglaterra, uma amostra marca Brasil Store.

Procedentes da Hollanda, duas amostras: uma marca F&, uma marca A&L.

Procedentes da Italia, duas amostras: marca MCI, BSC

Procedente da França, uma amostra, marca A&C.

Vinagre, uma amostra

Procedente de Portugal, uma amostra da Spratley & C

Vinhos communs em pipas, 94 amostras

Procedentes de Portugal 81 amostras 4 de Adriano Ramos Pinto, 1 da Viuva José Gomes da Silva & Filhos, 3 da Parceria Vinicola do Norte, 5 de Feuerheerdayres, 1 de Abel Ribeiro da Fonseca, 1 de Ramirez Cruz & Comp., 2 de Vicente Costa & Comp., 1 de A. G. da Silva Barrosa, 1 de Joaquim Alves, 1 de Alves da Cunha & Filho, 1 de Abel Pereira da Fonseca, 2 de Spratley & Comp., 1 de A. R. belo Valente, 1 da Casa Villar d'Allen, 1 de J. M. da Fonseca Sec., 1 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 1 de A. A. Calem & Filho, 3 de Pereira da Costa, 5 de D. J. da Silva, 1 de M. de Souza Leitão, 5 de Collares Bujacas, 4 de Collares F. C. Franco da Costa, 1 de Leonardo Abreu Guimarães, 1 de P. P. Ferraz & Comp., 1 de Coelho & Comp., 3 de Vasconcellos, 1 de J. J. Pereira & Filhos, 1 de Pereira da Costa & Comp., 1 denominada Vinho do Porto Fornido Antes, 1 de Antonio Ferreira Menezes Sec., 1 denominada Vinho do Porto n. 5, 1 da Sociedade Vinicola Exportadora

Procedentes da Italia duas amostras: 1 de L. Ruffino 1 de Uso Fabiani & Schenelder. e de Egidio Gambog & Comp.

Procedentes da Franca 5 amostras: 1 de Olaryes & Cie., 1 de A Lalande & Cie., 1 de Georges Andre & Cie., 1 denominada Anjou Sec Grandin e 1 de P. J. de Tenet & Ed. de Georges.

Procedentes da Belgica 2 amostras: de Ernest Zenecker e denominada Vinho do Porto Allen—Marca registrada.

Procedente da Allemanha 1 amostra sem rotulo impresso marca HM dentro de um triangulo.

Procedentes da Hespanha 2 amostras: 1 de Hijos de Antº Barceló e 1 marca CyC sem rotulo impresso

Sem indicação de procedencia 1 amostra de Spratley & Cia.

Vinhos em barris 19 amostras

Procedentes de Portugal 14 amostras, marcas: AA (3 amostras), ABRIA. Chaves dentro de uma ellipse, AD AF, AeC AJF. Ad dentro de um triangulo Rio, AM, maranhe dentro de um triangulo, AMP (2 amostras), Arcias, AS, BCC OF, C Mello Moutão & Comp. (2 amostras), CEC, C&C 2 amostras), CGC CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas (3 amostras), CN&C, Corrêa, Barbosa, CP&C (2 amostras), CR Ancora & C. 3 amostras) CT&C (2 amostras) DA&C (5 amostras), DFC, FAm, FMC (2 amostras), FM&C, FP, FS (2 amostras), FL&C. FS)&C, GCC, Gravado dentro de um rectangulo (2 amostras), Henrique dentro de um rectangulo, JA (2 amostras) J C, JC (3 amostras), JC&C. JRM, Ferreiro (11 amostras), MAR, Morandes, Moraes dentro de um triangulo, MCNF, MF (2 amostras), MGC MJC (2 amostras), M&C. Monteiro, MPA, MPC (2 amostras) Nobre (2 amostras) OL &C (3 amostras) O gel dentro de um triangulo, Patria dentro de um losango, PCC, P&C, P&S, PLC (3 amostras), PL&C, PM&C, Portuespa (3 amostras), R&F, Reis dentro de um triangulo, Ribacruz dentro de um florão (2 amostras), RL&C, RFM, Saramago, Seavos, Simões dentro de um triangulo (2 amostras), SV&C, Thomé (4 amostras), Thomé & Comp, (2 amostras), Torres dentro de uma ellipse, TR&C, VM, VMC (2 amostras), V M

Procedente da Italia 1 amostra marca SC.

Procedentes da Hespanha 9 amostras, marcas: Bisbet dentro de um triangulo Rio de Janeiro, DH&C Rio de Janeiro, FYA. Ferreiro (3 amostras), Martins Coutinho Irmão, MPC, PeF.

Procedentes de França 9 amostras, marcas: CMC, EP (2 amostras) HE (2 amostras), S, SKC, SKC contramarca DFC (2 amostras).

Vinhos espumantes 23 amostras.

Procedentes da França 13 amostras: 5 da Veuve Clicquot Ponsardin, 1 de Losay 2 de Pommery & Greno, 1 de Lanson Père & Fils, 1 de Julien Mossi g, 1 de Leon Chandon 1 de Moet & Chaudon, 1 da Societé Vinicole S. Cyr.

Procedentes da Belgica 1 amostra de J. Mossing.

Procedente da Italia 2 amostras: 1 de F. Cinzano, 1 de Luigi Bosco & Figli (Incto) denominado Bosco Reale Gran Spumante

Procedentes de Portugal 5 amostras: 3 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, 1 denominada Grande Vinho Espumante Portugal, 1 de Valle Filhos & Genros.

Procedente da Hespanha uma amostra de Pommery & Greno.

Sem indicação de procedencia, uma amostra da Veuve Clicquot Ponsardin.

Com officios 50 a saber:

Tinta preparada a agua, contendo por cento 24,639 de extracto de páu campeche, acido pyroacetico, chromo e ferro em combinação, despachada por Herm Schubeck & Comp. Officio n. 782, de 14 de março de 1923 (pharmaceutico Araujo, 3 de abril).

Fios de algodão não tintos, despachados por Richter, Whichello & Comp. Officio numero 707, de 15 de março de 1923 (pharmaceutico Calmon, 4 de abril).

Fios de algodão não completamente mercerizados, despachados pela Consolidated Commercial Co Ltd. Officio n. 930 de 31 de março de 1923 (pharmaceutico Calmon, 5 de abril).

Vasos de alfarrabeira, que têem emprego em medicina, vindos da Alfandega de Santos. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 436 de 6 de fevereiro de 1923 (Dr. Rangel, 5 de abril).

Tinta preparada a oleo contendo asphalto e não contendo resina, tendo em rotulo impresso Ru-Ber-Oil Roof Cooting reservado para telhados The Ruberoid Co. The Standard Paint Company» despachado por Oscar Torres & Comp. officio n. 781 de 14 de março de 1923. (Pharmaceutico Matheus, 5 de abril).

Coalho em pó para leite, adicionado de chlorureto de sodio, tendo em rotulo impresso «Coalho em pó legitimo Din marquez N. Hansgaard Jensens tek. Kemisk fabrik .. Dinamarca», despachado por Tinoco Machado & Comp., officio n. 795, de 9 de março de 1923 (Pharmaceutico Calmon 6 de abril).

Couro depilado e rasgado, tendo notavel proporção de chlorureto de sodio e contendo tambem sulphato de calcio, e não sendo curtido. Ao porter/ de Prista & Comp., officio n. 841, de 20 de março de 1923 (Pharmaceutico Calmon 6 de abril).

Oleos pesados de petroleo (residuo) contendo pequena quantidade de oleos leves, despachados por C. Rocha & Comp. Representação do 2º escripturario Ewerton de Almeida de 14 de março de 1923 (Pharmaceutico Araujo, 6 de abril).

Azotato de potassio (salitre) impuro, despachado por Hemmers & Comp., officio n. 818 de 19 de março de 1923 (pharmaceutico Araujo, 6 de abril).

Azotato de potassio (salitre) impuro, despachado idem, officio idem (pharmaceutico Araujo, 6 de abril).

Oleo de petroleo, tendo os caracteres de um oleo lubrificante, despachado por A. Caldas Vianna, officio n. 924 de 31 de março de 1923 Dr. Brandão, 6 de abril)

Tinta preparada a agua contendo 21,630/0 de extracto de pau campeche, tendo acido pyroacetico, chromo e ferro em combinação. Analysado por conta de Herm. Schuback & Comp., officio n. 702 de 14 de março de 1923 (pharmaceutico Araujo, 9 de abril).

Morfina para dourar sendo em rotulo impresso «Liquido Sanolin para dourar Gerstendorper Böss», despachado pela nota numero 15.997, officio n. 810 de 20 de março de 1923 (pharmaceutico Matheus, 10 de abril).

Dragées trazendo em rotulo impresso «Erb Taurina», despachado por Bitano & Comp., officio n. 919 de 31 de março de 1923 Dr. Rangel 10 de abril).

Fios de algodão mercerizados, havendo alguns não modificados em sua estructura. Não tintos, despachados por Bryers & Comp., officio n. 933 de 31 de março de 1923 (pharmaceutico Calmon, 10 de abril).

Fios de algodão, não tintos, havendo entre elles um ou outro modificado em sua estructura, despachado idem Pharmaceutico Calmon 10 de abril).

Fios de algodão não tintos, despachado por Geo Bryers & Comp., officio n. 897, de 27 de março de 1923 (Pharmaceutico Calmon, 13 de abril).

Cochetes de pressão de cobre e zinco, predominando o cobre e não contendo prata despachados por Carvalho Silva & Comp., officio n. 921, de 31 de março de 1923 (Pharmaceutico Dulce, 12 de abril).

Producto mineral (barro), de côr escura, contendo notavel quantidade de ferro e de oxydo de manganez, marca CIC, officio n. 574, de 31 de fevereiro de 1923 (Dr. Brandão, 13 de abril).

Fios tintos de algodão, encontrando-se um ou outro modificado em sua estructura (carretel) despachado por Geo Bryers & Comp., officio n. 893, de 27 de março de 1923 (Pharmaceutico Calmon, 13 de abril).

Fios de algodão, encontrando-se idem, despacho idem (pharmaceutico Calmon 13 de abril).

Fibra de côr parda, constituida especialmente por fibras vegetaes e fibras de tecido animal friccionadas e torcidas Analysadas por conta da Companhia United Shoe Machinery do Brasil officio n. 977 de 23 de março de 1923 (pharmaceutico Calmon 13 de abril).

Carbonato de calcio impuro, remettido com requerimento de Paulo Stern & Comp. de 3 de abril de 1923. Requerimento da mesma firma ao laboratorio de 14 do mesmo mez (pharmaceutico Araujo, 14 de abril).

Nossa versão tendo em rotulo impresso «0,45 gramas Neosalvarsan Farbwerke vorm. Meister Lucius & Bruning Hoechst a. M.», retirado da bagagem do Dr. Mario da Rocha Junior. Requerimento do mesmo Dr. ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro de 13 de abril de 1923 requerendo ao laboratorio em 13 do mesmo mez (pharmaceutico D. Dulce, 16 de abril)

Tinta preparada a agua, contendo 0,235 por cento de materia corante vermelha da hulha, tendo ambem dextrina, despachada pela Companhia Petronolitana Officio numero 893, de 7 de março de 1923 (pharmaceutico Matheus 17 de abril).

Tecido de algodão, impermeavel á agua, devido a um preparado graxoresinoso, não contendo borracha despachado na Alfandega de Pelotas. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 43, de 23 de janeiro de 1923 (pharmaceutico Calmon 18 de abril)

Tecido idem idem. de machado idem. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro idem (pharmaceutico Calmon 18 de abril.).

Tecido idem idem, despachado idem. Officio dem (pharmaceutico Calmon 18 de abril)

Tecido idem idem, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon 18 de abril).

Fios de algodão não completamente mercerizados e não tintos, despachados por M Widger & Comp. Officio n. 909, de 31 de março de 1923 (pharmaceutico Calmon 19 de abril)

Pó medicinal composto, podendo ser utilisado na desinfecção e tratamento da bocca, tendo em rotulo impresso «Pyrrhicide Powder The Dentional & Pyorrhecide Co. New Y. U. S. A.», despachado por Luiz Hermany Filho & Comp. Ltd. Officio n. 648, de 27 de fevereiro de 1923 (pharmaceutico Araujo 19 de abril).

Solução de glycero phosphato de sodio, medicinal. Officio n. 857 de 20 de março de 1923 (Dr. Brandão 19 de abril).

Acido phenol cinchonico, que pela sua composição e usos póde ser equiparado ao salicylato de sodio. Requisição com requerimento de Hugo Molinari de 3 de agosto de 923. Requerimento do mesmo laboratorio de 13 do mesmo mez (pharmaceutico Araujo 19 de abril).

Cimento branco de magnesio, despachado por A. Tavanelli. Officio da Alfandega de Santos, dirigido á Alfandega do Rio de Janeiro n. 542 de 12 de abril de 1923 (Dr. Brandão 20 de abril).

Eugenol, principio preponderante de essencia de cravo, tendo em rotulo impresso «Eugenol Ph. G IV Merck Darmstadt», despachado por Luiz Hermany Filho & Comp. Ltd. Officio n. 923 de 31 de março de 1923 (pharmaceutico Araujo 20 de abril).

Sulfato de sodio (sal de Glauber), contendo pequena quantidade de chlorureto de sodio, contido em um frasco tendo em rotulo impresso «Sal de Carlsbad artificial em pó Gehe & Co. A. G. Dresden». Officio n. 89 de 27 de março de 1923 (Dr. Rangel 24 de abril).

Tinta em massa preparada a agua, contendo 5 765 de materia corante da hulha e 5,78 de sulphato de baryo. Requerimento de Silley & Comp. ao inspector da Alfan-

deg. do Rio de Janeiro de 23 de março de 1923 requerimento dos peritos a Laboratorio, de 4 de abril de 1923 (pharmaceutico Araujo, 25 de abril)

Tecido de algodão, tornado impermeavel a agua pela applicação de substancias contendo alumen e saes de borracha despachado por Coutinho Gamberini. Officio n. 45, de 1 de fevereiro de 1923 (pharmaceutico Calmon, 26 de abril).

Tecido idem idem despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 26 de abril)

Tecido idem, idem, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 26 de abril).

Tecido idem, idem, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 26 de abril).

Tecido idem, idem, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 26 de abril).

Producto constituido por dous tecidos justapostos, tratados por um impermeavel, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 26 de abril).

Tecido idem, idem, despachado idem. Officio idem (Pharmaceutico Calmon, 26 de abril).

Tecido idem, idem, despachado idem. Officio idem (pharmaceutico Calmon, 26 de abril).

Hexam thyleno tetramina (urotropina), substancia ja vedada do fabrico. Analysado por ordem do Hugo Mollinari. Requerimento do mesmo ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de março de 1923 e requerimento ao Laboratorio, de 13 de abril de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril)

Quartzo em pó. Requerimento de Ambrosio Lamelo ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 de abril de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Placa constituida por substancias mineraes e organicas, sem a sua dureza de ida á compressão, desnachada e a nota numero 9.188, de fevereiro de 1923. Officio numero 575, e 21 de fevereiro de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 27 de abril).

Sulphur to de cobre impuro, despachado por Freiberg Reimann. Officio n. 799, de 15 de março de 1923. Pharmaceutico Mathaus, 27 de abril).

Chapa metalica de uma liga de cobre, zinco e nickel predominando o cobre. Rio de Christovam & Comp., de 11 de abril de 1923, dirigido á Alfandega do Rio de Janeiro (P. U. Duque, 28 de abril).

Pela Alfandega de Santos:

Oleo de petroleo, colorido artificialmente do vermelho e tendo pequena quantidade de substancias graxas, podendo ter emprego em lampadas de mecha e devendo ser retirado da Alfandega pela Sociedade Anonyma de Oleos Galeno Signaud. Officio n. 445, de março de 1923 (Dr. Brandão, 4 de abril)

Producto tendo os caracteres de um verniz de calcatrão, despachado por N. R. Santos & Comp. Officio n. 412, de 17 de março de 1923 (Ph. Calmon, 6 de abril).

Tinta em massa preparada a agua, contendo 10.248 de materia corante da hulha. Officio n. 236, de 15 de fevereiro de 1923 (Ph. Matheus, 24 de abril).

Tinta idem, contendo 10 65 de materia corante da hulha. Officio idem (Ph. Matheus 24 de abril).

Vinho branco ligeiramente espumante não apresentando os caracteres de vinho de Champagne, mas os de um simples vinho de mesa, contendo 12, % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Vouvray Chateau de l'Auberdière Ch Vavasseur Propriétaire Vouvray (Indre et Loire». Petição de Bento de Carvalho & Comp. officio numero 497, de 4 de abril de 1923 (pharmaceutico Armando, 30 de abril de 1923).

Pela Collectoria F. de Bragança

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux, contendo 47, % de alcool em volume. analysado e sendo composição differente da de uma amostra de Cognac Charles Grey ultimamente importado pela Alfandega do Rio de Janeiro e remettido ao Laboratorio. Autuando Roceder Feronce. Officio n. 114 de 27 de outubro de 1923 (Dr. Mendonça, 30 de abril).

Pela Collectoria F. de Campinas

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 46,0 % de alcool em volume apresentando composição differente da de uma amostra de Cognac Charles Grey importada e enviada ao Laboratorio pela Alfandega do Rio de Janeiro, apprehendida a Patrone Carcani & Comp. officio n. 359 de 5 de outubro de 1923 (pharmaceutica D. Regina, 4 de abril).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 4 ,9 % de alcool em volume, apresentando idem, apprehendida a José Osorio officio n. 371 de 5 de outubro de 1923 (pharmaceutica D. Regina, 6 de abril).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 50,2 % de alcool em volume, presentado idem, apprehendida a Manoel Ferreira de Figueiredo, officio n. 372, de 5 de outubro de 1923 (pharmaceutica D. Regina, 6 de abril).

Pela Collectoria Federal de Sant'Anna:

Aguardente, tem em rotulo impresso «Superior aguardente Portugeza Bagaceira Antonio Abrantes Ferreira Penhafiel» contendo 50.5% de alcool em volume, e notavel proporção de aldehydos, ethereos e alcools superiores, deve do por isso ser julgada nociva á saude sendo guardeta de uma commum denominada de baraço ou baraceira, apprehendida a Manuel Magalhães Pelxoto. Officio n. 93 de 12 de setembro de 1922 (pharmaceutica D. Regina, 5 de abril).

Pela Collectoria Federal de S. Carlos do Pinhal:

Cognac, tem em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 49.8% de alcool em volume, apresentando composição differente da de uma amostra de cognac Charles Grey, importada e enviada ao laboratorio pela Alfandega do Rio de Janeiro, apprehendido a Olympio Alexandre. Officio n. 89 de 30 de setembro de 1922 (pharmaceutica D. Regina, 7 de abril).

Cognac, tem em rotulo impresso idem, contendo 45,6% de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido a F. de Camargo & Comp. Officio n. 90 de setembro de 1922 (pharmaceutica D. Regina, 9 de abril).

Cognac tem em rotulo impresso, idem, contendo 45.7% de alcool em volume, apresentando idem, não se podendo affirmar se é ou não analysado elles fabricantes, por não ter o laboratorio analyse de amostra authentica para servir de termo de comparação, apprehendido a Augusto Ferreira Officio n. 91, de 30 de setembro de 1923 (pharmaceutica D. Regina, 10 de abril).

Cognac tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Camgours & De Borde Bordeaux France» contendo 46 0% de alcool em volume, sendo producto de phantasia. não se podendo affirmar se é ou não analysado elles fabricantes, por não ter o laboratorio analyse de amostra authentica para servir de termo de comparação, apprehendido a Arnaldo Compos & Comp., tendo entretanto composição approximada á da amostra apprendida a Manoel Rodrigues Carvalheira. Officio n. 92 de 30 de setembro de 1922 (pharmoceutica D. Regina 17 de abril).

Cognac tendo em rotulo impresso idem, contendo 46,0 % de alcool em volume, sendo producto idem idem apprehendido Manoel Rodrigues Carvalheira para confronto com a amostra precedente. Officio idem (pharmaceutica D. Regina, 17 de abril).

Pela 1ª Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)

Tinta preparada a agua, contendo gommalaca e polvilho para couros tendo o rotulo impresso «Laboratorio de Chimica Industrial J. A. Medeiros Loria S. Paulo. Officio numero 144, de 8 de fevereiro de 1923 (Dr. Rangel, 14 de abril).

Pela 3ª Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)

Producto em forma de parallelipipedos pequenos, tendo a composição de um geléa de frutos contendo em uma caixa de papelão tendo em rotulo impresso parte manuscripto «Producto da Fabrica Colman & Co p, S. Paulo Geléa de Fructos». Autuo lavrado contra Corbacio & Comp. Officio n. 56, de 27 de janeiro de 1923. (Dr. Rangel, 24 de abril).

Aguardente de uva, commummente denominada de bagaço ou baga eira, contendo 50, % de alcool em volume e *notavel proporção de aldehydos, ethereos e alcools superiores, sendo por isso considerada nociva á saude*, tendo em rotulo impresso «superior Aguardente Portugueza Antonio Alves Ferreira Penafiel», apprehendida a José Ferreira Mendes Officio n. 105, de 17 de outubro de 1923 (pharmaceutica D. Regina, 25 de abril).

Aguardente idem idem, contendo 50 7 % de alcool em volume, *contendo not avel proporção tambem sendo por isso idem*, tendo em rotulo impresso idem, apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina 25 de abril).

Cognac, tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Cambours & De Borda Bordeaux France», contendo 46. 1 %. de alcool em volume sendo producto de phantasia, não se podendo affirmar se é legitimo ou não por não ter o Laboratorio amostra authentica para servir de termo de comparação apprehendido a Alberto Rodrigues. Officio n. 206; de 17 de outubro de 1922. (Pharmaceutica D. Regina, 27 de abril).

Cognac, tendo em rotulo impresso idem, contendo 45, 8 % de alcool em volume, sendo idem idem, apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutica D Regina, 27 de abril).

Cognac, tendo em rotulo impresso idem, contendo 45 8 % de alcool em volume, sendo idem idem, apprehendido idem Officio idem (Pharmaceutica D. Regina, 27 de abril).

Pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul

Vinho artificial, contendo 16 9 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Superior Vinho do Porto Exportador J. G. de Almeida». Officio n 20, de 23 de março de 1923 (pharmaceutica D. Dulce 26 abril).

Pela Directoria da Receita Publica

Vinho de cajú, contendo 9,2 % de alcool em volume e de que trata o art. 4º, § 2º, alinea XI do regulamento do imposto de consumo tendo em rotulo impresso «Vinho de Cajú R. Theophilo Ceará». Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará n. 57, de 6 de dezembro de 1921 e outros documentos. Ordem da Directoria da Receita n. 37, de 27 de outubro de 1923 (Dr. Mendonça 19 de abril).

Sumo de cajú, sem alcool, de que trata o art. 4º, § 2º alinea XI do regulamento supracitado. Officio e outros documentos idem. Ordem idem (Dr. Mendonça 19 de abril).

Pela Recebedoria do Districto Federal

Cognac, tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Charles Grey Bordeaux», contendo 42,7 % de alcool em volume, não apresentando os caracteres do Cognac Charles Grey importado e remettido ultimamente a este Laboratorio pela Alfandega do Rio de Janeiro. Auto contra J. Lanneluc & Comp. Officio n. 351, de 18 de agosto de 1923. (Pharmaceutico Armando, 9 de abril).

Vinho tinto apresentando os caracteres de um producto estrangeiro, contendo 7,9 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Confeitaria Cruzeiro Vinho Verde S. M. de Miranda», apprehendido a S. M. de Miranda. Officio n. 5, de 2 de fevereiro de 1923. (Pharmaceutico Armando, 9 de abril).

Vermouth, tendo em rotulo impresso «Vermouth Francesco Cinzano & Comp. Torino», contendo 14,9 % de alcool em volume e apresentando os caracteres do verdadeiro vermouth Francesco Cinzano & Comp., apprehendido, idem Officio idem. (Pharmaceutico Armando, 9 de abril).

Vinho amargo, tendo em rotulo «Quinado Ramos Pinto Adriano Ramos Pinto», contendo 19,8 % de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro vinho amargo de Adriano Ramos Pinto, apprehendido idem. Officio idem. (Pharmaceutico Armando, 9 de abril).

Vinho tendo em rotulo impresso «Moscatel de Setubal J. M. da Fonseca Succ. Lisboa» contendo 17,3°/o de alcool em volume, não apresentando os caracteres do verdadeiro vinho Moscatel de Setubal de J. M. da Fonseca Succ. apprehendido, idem officio idem (pharmaceutico Armando, 9 de abril.)

Licor tendo em rotulo impresso «Marie Brizard & Roger Crême de Cacau Chouao à la Vanille», contendo 19,6 % de alcool em volume, grau alcoometrico pouco menor do que o do verdadeiro licor Cacao Chouao de Marie Brizard & Roger, não se procedendo a outros ensaios pela insufficiencia da quantidade da amostra enviada, apprehendida a S. Castro & Comp. officio n. 21 de 13 de março de 1923 (pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Bebida amarga de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Topaze Quinquina Archambeaud», contendo 14,5 % de alcool em volume e apprehendido idem officio idem (pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Vinho branco natural de origem estrangeira, contendo 10,3 % de alcool em volume, tendo em rotulo impresso «Clar São Simão Vinho Branco Especial recebido e consignado por S. Castro & Comp., apprehendido idem officio idem (pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Licor, tendo em rotulo impresso «Liqueur Père Chartreux» contendo 37,2°/o de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro licor Pères Chartreux, apprehendido, idem Officio, idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Producto tendo os caracteres de alguns vermouths de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Aperitivo Mondiale Alemagna Rec. Vermouth A. Alemagna & Cia.», contendo 15,1 °/o de alcool em volume, aprehendido, idem. Officio, idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Vinho amargo tendo em rotulo impresso «Vinho Lagrima Quina Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal», contendo 7,1 % de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro vinho amargo Vinho Lagrima Quina daquella companhia, apprehendido, idem. Officio, idem (Pharmaceutica D. Dulce 10 de abril).

Vinho amargo tendo em rotulo impresso, idem contendo 15,7 °/o de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido, idem Officio, idem. (Pharmaceutica D. Dulce 10 de abril).

Whisky tendo em rotulo impresso «White Label Finest Scotch Whisky of Great Age John Dewar & Sons Ltd.» contendo 42,2 % de alcool em volume, apresentando os caracteres de alguns whiskies de origem estrangeira, apprehendido, idem. Officio, idem. (Pharmaceutica D. Dulce 10 de abril).

Vermouth tendo em rotulo impresso «Vermouth Noilly Prat & Cie.», contendo 15,6% de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro vermouth Noilly Prat & Cie apprehendido idem Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 10 de abril).

Vinho natural de origem nacional, tendo em rotulo impresso «Vinho Superior do Rio Grande engarrafado por J. Lanneluc & Comp. Rio de Janeiro», contendo 9,8 % de alcool em volume Officio n. 351 de 18 de agosto de 1922 (Pharmaceutica D. Robinne, 11 de abril).

Vinho natural de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Collares J. L. da Quinta de Orgel», contendo 10,7 °/o de alcool em volume. Officio idem. Pharmaceutica D. Robinne, 11 de abril).

Vinho idem idem, tendo em rotulo impresso «Montier and J. Lanneluc Sans n & Fils Bordeaux», contendo 11,0 /o de alcool em volume. Officio idem. Pharmaceutica D. Robinne, 11 de abril).

Vinho idem idem, tendo em rotulo impresso «Chateau Ponte Canet Pouillac Medoc», contendo 10,7 °/o de alcool em volume. Officio idem. Pharmaceutica D. Robinne, 11 de abril)

Licôr de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Kummel», contendo 58,4 % de alcool em volume. Officio idem (Pharmaceutica D. Robinne, 11 de abril).

Vermouth semelhante aos de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Primo Vino Vermouth della Ditta Fratelli Lerino & Cie. Torino», contendo 13,8% de alcool em volume, officio idem (pharmaceutica D. Robinne 11 de abril).

Vermouth tendo em rotulo impresso «Vermouth Francesco Cinzano & Comp.», contendo 14,3% de alcool em volume, apresentando composição muito semelhante á do legitimo Vermouth Francesco Cinzano e Comp, apprehendida a Rodrigues & Souza officio n. 338 de 25 de novembro de 1922, (pharmaceutica D. Regina 14 de abril).

Fernet tendo em rotulo impresso «Fernet Branca de Fratelli Branca e Comp.», contendo 41,1% de alcool em volume, apresentando composição semelhante á do legitimo Fernet Branca, apprehendida em officio idem (pharmaceutico D. Regina 14 de abril.

Vinho tendo em rotulo impresso «Vinho Porto Fino Genuino W. J. ão de Carvalho Macedo», contendo 17,6% de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro vinho d'aquella fabricante marca W, apprehendida a S. Castro & Cia., officio n. 1 de 14 de março de 1923 (pharmaceutica D. Dulce 24 de abril).

Bitter tendo em rotulo impresso «Bitter Cinzano Francesco Cinzano & Cia., contendo 35,7% de alcool em volume, apresentando os caracteres de alguns bitters de origem estrangeira, apprehendida idem (officio idem (pharmaceutica D. Dulce 4 de abril).

Bebida amarga tendo por rotulo impresso «G. Picon Amer Picon», contendo 21,8 % de alcool em volume, apresentando composição differente da de uma amostra de Amer Picon, recebida a Laboratorio pela Alfandega do Rio de Janeiro ha poucos dias. apprehendido idem. Officio idem (Pharmaceutica D. Dulce, 24 de abril).

Vinho amargo tendo em rotulo impresso «Quinado Ramos Pinto Adriano Ramos Pinto», contendo 20,2 % de alcool em volume apresentando os caracteres do vinho amargo daquelle fabricante, apprehendido a Borges de Almeida & Comp. (officio numero 532 de 7 de novembro de 1923 (Dr. Mendonça 26 de abril).

Vinho idem, tendo em rotulo impresso idem, contendo idem, apresentando idem Officio idem (Dr. Mendonça, 26 de abril).

Vermouth tendo em rotulo impresso «Vermouth Noilly Prat & Cie.), contendo 17,4 % de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro vermouth daquelles fabricantes apprehendido idem. Officio idem (Dr. Mendonça 26 de abril).

Vermouth tendo em rotulo impresso idem, contendo 17,6 % de alcool em volume, apresentando idem apprehendido idem. Officio idem (Dr. Mendonça 26 de abril).

Vermouth tendo em rotulo impresso «Vermouth Francesco Cinzano & Comp. Torino contendo 14,2 °/o de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro vermouth daquelles fabricantes, apprehendido idem. Officio idem (Dr. Mendonça, 26 de abril).

Vermouth tendo em rotulo impresso idem, contendo 14,4 °/o de alcool em volume, apresentando idem, apprehendido idem. Officio idem. (Dr. Mendonça 26 de abril).

Fernet tendo em rotulo impresso «Fernet Branca dei Fratelli Branca e Comp. Milano», contendo 44,8 °/o de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro Fernet daquelles fabricantes, apprehendido idem. Officio idem (Dr. Mendonça, 27 de abril.

Fernet tendo em rotulo impresso idem, contendo 44,2 /o de alcool em volume, apresentando idem apprehendido idem. Officio idem (Dr. Mendonça, 27 de abril).

Bebida amarga tendo em rotulo impresso «Amer Picon G. Picon», contendo 26,5 °/o de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro Amer Picon, apprehendido idem. Officio idem (Dr. Meadonça, 27 de abril).

Vinho tendo em rotulo impresso Vinho Porto Fino Genuino W. A. to Douro Quinta do ... e lo de João de Carvalho Macedo», contendo 19,5°/o de alcool em volume, apresentando os caracteres do verdadeiro vinho do Porto W. daquelle fabricante, apprehendido idem Officio idem (Dr. Mendonça, 27 de abril).

Bebida amarga tendo em rotulo impresso «Cubeba», contendo 16,9 % de alcool em volume, apresentando os caracteres da verdadeira bebida denominada Dubonnet, apprehendido idem. Officio idem (Dr. Mendonça, 27 de abril).

Aguardente, tendo em rotulo impresso «Aguardente Portugeza Luzada Portugal», importada em barris engarrafada e encaixotada por Antonio Monteiro de Sousa, contendo 47,7 % de alcool em volume, apresentando algumas impurezas das aguardentes de uva commummente denominadas de bagaço ou bagaceiras, mas em proporção menor do que deveria ser, parecendo tratar-se de um producto diluido com alcool metilico Officio n. 14 de 27 de fevereiro de 1923 (pharmaceutica D. Dulce, 30 de abril).

Aguardente, tendo em rotulo impresso idem, contendo 41,0 % de alcool em volume, apresentando idem, idem. Officio idem (pharmaceutica D. Dulce 30 de abril).

Aguardente, tendo em rotulo impresso idem, contendo 46,5 °/o de alcool em volume, apresentando idem, idem Officio n. 16, de 19 de fevereiro de 1923 (pharmaceutica D. Dulce, 30 de abril).

Aguardente, tendo em rotulo impresso idem, contendo idem, apresentando idem, idem. Officio idem (pharmaceutica D. Dulce, 30 de abril).

Aguardente tendo em rotulo impresso, idem, contendo 47,5 % de alcool em vo-

fume, apresentando idem idem. Officio idem. (Pharm. ceutica D. Dulce, 30 de abril).

Aguarced e tendo em rotulo impresso idem, conten o 46,0 % de alcool em volume, ap sentando dem idem Offi i idem (Pha.maceutica D. Dulce, 30 de abril).

I arti ulares

Alcool relativamente puro, de titulo centesima de 9 ,8, podendo ter o mesmo emprego que os alcoos no comercio denominados purificados, tendo em rotulo dicty ographado «Alcool puro rectific d pelo systema de Edna do Cunha . Requerimento de Eduardo Cunha d 27 de março de 1923. (Pharmaceutico Baptista, 7 de abril).

Producto em massa de consistencia fraca, podendo ser equiparado a um extracto geral, contendo *acido salicylico substancia activa do sangue*, tudo em rotulo impresso «Bellow's Soluble Dry Flovour BB. Black Currant n. 5 0». Requerimento de Carraresi & Comp. de 1 de março de 1923. (Pharmaceutico Carmen, 9 de abril)

Pallos phosphoricos não contendo phosphoros, e contendo borato de potassio, oxydos de ferro e manganez, silica e coal, não sendo inflammaveis contra das axinhas, mas atritados na lixa dos lados das caixa, na qual se verifica a presença do phosphoro vermelho tendo as caixinhas em rotulo impresso «hosphoros Automa. Resistem a toda humidade Fabrica de Phosphoros Guanabara Paraná». Requerimento de Koeh e Aseburg & Filhos de 19 de março de 1923. (Pharmaceutico Araujo, 11 de abril).

Agua dente tendo em rotulo manuscripto «Aguardente portugueza bagaceira Joaquim Pereira Canaficl ortugal», contendo: alcool por cento 45,8 e por litro extracto a 100° 0,076; acidez to al avaliada em $C^2H^4O^2$ — 0,21 ; acidez volatil idem 0,155; aldehydos avaliados em aldehydo acetico 0,512; furfurol , 07, alcoois superiores em acool iso utylico 0,150; ethéres avaliados em acetato de ethyla 1,390, sendo o total de impurezas 2 ,6 9 superior ao admittido por lei. Requerimento de Joaquim Moreira da Cruz, de o de evereiro de 1923 (pharmaceutico Baptista, 12 de abril)

Sal composto contendo por cento: humidade 0,1738; chlorureto de sodio 99,4795; chlorureto de magnesio 0,1018; sulphato de calcio , 6 4; phosphato de magnesio 0, 513, residuo insoluvel, corpos não dosados e perda 0, 212. Requerimento de Frere Guimarães & Comp., de 2 de março de 1923 (pharmaceutico Baptist , 26 de abril).

Laboratorio Nacional de Analyses, 21 de novembro de 1923. — O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.*

ANALYSES REALIZADAS NO MEZ DE ABRIL DE 1923

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Bragança	Collectoria Federal de Campinas	Collectoria Federal de Sant'Anna	Collectoria Federal de S. Carlos do Pinhal	1ª Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	3ª Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul	Directoria da Receita Publica	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskies, etc.)	16	—	1	3	1	5	—	5	—	—	8	1	40
Aguas mineraes	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Azeite doce	53	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53
Azeitonas	49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
Bitters e outras bebidas amargas	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	—	62
Cacáo e chocolate	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cervejas, cidras e outros vinhos de fructos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	4
Chá	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Conservas de carne	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Conservas de fructos, doces, etc.	12	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	13
Conservas de legumes	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Conservas de peixes, crustaceos, etc.	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
Farinhas e pós nutritivos	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Fios e tecidos	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Fructos seccos	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Genebras	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Leite conservado de qualquer modo	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Licores	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	12
Medicamentos	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Metaes e ligas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos e condimentos diversos	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Productos diversos do dominio da bromatologia	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	24
Productos naturaes ou industriaes diversos	15	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	19
Queijos	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Succo de fructos	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3
Tintas	5	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	8
Vinagre	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos artificiaes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vinhos communs, naturaes	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	265
Vinhos espumantes	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
	772	5	1	3	1	5	1	6	1	2	42	5	774

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 16:681$130.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	4 7/8	4 53/64
Sobre Paiz	$610	$614
Sobre Hamburgo — Por milhão	—	001
Sobre Italia	—	$495
Sobre Portugal	$410	$435
Sobre Nova York	—	11$332
Libras esterlinas — em moeda	—	55$310
Sobre Buenos-Ayres (peso papel)		3$572
Sobre Buenos Ayres (peso ouo)		8$150
Sobre Montevidéo (peso ouro)		8$430
Sobre Hespanha (pesetas)		1$490
Sobre Suissa (francos)		2$603
Sobre Belgica (francos)		$525
Sobre Hollanda (florim)		4$350
Sobre Japão		—
Sobre Dinamarca		2$930
Sobre Noruega		1$710
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$616
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$062
Sobre Tcheco-Slovaquia		$335
Sobre Austria		000,19

Moedas

Libras (papel)	$495
Escudos (papel)	$4 0
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	720$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	809$000
Apolices diversas emissões de 5 % miudas nom	900$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom	763$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	715$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	709$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	965$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	157$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom	160.000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	158$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port (decreto 1.535)	168$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 6 %, port (decreto 1.550)	172$000
Apolices da Prefeitura de Nictheroy de 100$, 6 %, port. (2ª serie)	70$000
Apolices do Estado de Sergipe de 200$, 7 %, port	174$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	795$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	94$750
Banco Portuguez do Brazil, port.	183$000
Banco do Brazil	390$000
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	83$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	105$000
Companhia de Tecidos Corcovado	170$000
Companhia Confiança Industrial	240$000
Companhia Manufactura Fluminense	254$000
Companhia Petropolitana	360$000
Companhia Docas de Santos, nom	48$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil	195$000
Debentures da Companhia Fabrica de Sedas Santa Helena	206$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de novembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro	2 33$700	1 33$600	—	3 [illegible] saccas
Fevereiro	1 33$200	33$100	—	1.100 saccas
Março	2 33$300	1 32$100	—	6.000 saccas
Abril	33$250	32$950	—	—
Novembro	5 33$100	32$700	—	5.000 saccas
Dezembro	12 33$800	8 33$850	—	20.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	14.000	4.000	—	35.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 33$200.
Mercado estavel.
Vendas até 10 1/2, 0.520 saccas.
Vendas total, 16.111 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

Dia 28 de novembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	2 33$600	33$000	—	2 000 saccas
Fevereiro	1 33$050	32$900	—	1.000 saccas
Março	1 33$000	32$700	—	1.000 saccas
Abril	32$500	32$150	—	
Maio	—	32$000		
Novembro	33$700	—	—	6.000 saccas
Dezembro	6 33$900	33$700	—	
	saccas	saccas		saccas
Vendas	10 000	—	—	10.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado.
Disponivel base typo 7, 34$000.
Mercado: estavel.
Vendas até 10 horas, 7.977 saccas.
Vendas: total 13.162 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 27 de novembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	Total das vendas
Janeiro	84 000	84 000	83 800	82 900	2 000 saccas
Fevereiro	84 000	84 000	83 500	83 000	4 000 saccas
Março	84 000	82 000	83 500	8 500	3 000 saccas
Abril	84 000	83 500	83 500	83 500	4.000 saccas
Novembro	85 000	8 [illegible] 0	S/vend.	82 200	2.000 saccas
Dezembro	84 000	84$000	84$000	82 800	6.000 saccas
	saccas		saccas		saccas
Vendas	12.000		9.000		21.000

Mercado — 1ª cotação: frouxo; 2ª cotação: frouxo.
Disponivel [illegible] cristal bom, sacca, 83$000 a 85$000.
Mercado: paralyzado.
Vendas de todas as qualidades, 3.626 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

Dia 28 de novembro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	82 500	82 500	80$000	80$000	6.000 saccas
Fevereiro	83 000	83 000	80$800	81$100	2.000 saccas
Março	83 000	82 500	81$000	81$000	2.000 saccas
Abril	83 000	82 250	80$800	80$500	
Maio	—	—	81$000	80.000	
Novembro	S/vend.	81$000			
Dezembro	82 500	82.500	80$800	80$200	3.000 saccas
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	7.000		6.000		13.000

Mercado: [illegible] 1ª cotação, frouxo
Disponivel [illegible] crystal, por sacco 82$000 a 85$000.
Mercado frouxo
Vendas de [illegible] as quantidades: saccas.
O syndico, *I. Severino*

MOVIMENTO DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos	251 saccas
Sahidas	12.159 saccas
Existencia	159.562 saccas

Mercado: firme.
Preço do branco crystal, hoje, por sacco 83$000 a 85$000.

Algodão

Entradas do Rio Grande do Norte	470 fardos
Sahidas	1.006 fardos
Existencia	19.135 fardos

Mercado, firme.

	Preços por 10 kilos
Sertões	$1:100 a $2:100
Primeiras sortes	90$000 a 1$100
Medianos	88$000 a $9$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1923

Assucar

Entradas de Campos	1.155 saccas
Sahidas	3.733 saccas
Existencia	156.954 saccas

Mercado: firme.
Preço do branco crystal hoje, por sacco: 82$000 a 85$000.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	2.046 fardos
Existencia	17.090 fardos

Mercado: firme.

	Preços por 10 kilos
Sertões	92$000 a 93$000
Primeiras sortes	91$000 a 92$000
Medianos	89$000 a 9$000
Paulista	Nominal

O syndico. *I. Severino.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.039 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova lampada electrica e o processo de sua fabricação», para que pede privilegio a Naamlooze Vennootschap Philips' Glocilampenfabrieken, cessionaria de Jan Cornelis Filippo e Pancras Schonenberg, todos de Eindhoven, Hollanda

Refere-se a invenção a lampadas electricas com globos claros diffusores de luz, e ao processo de fabricar estes globos.

Para a fabricação de globos de vidro, póde-se empregar uma especie de vidro claro, que diffunda a luz emittida pela lampada. Este vidro é conhecido como vidro de osso. Na pratica, porém, tem-se verificado que o vidro de osso tem influencia prejudicial á duração das lampadas, de modo que estas não são muito vendaveis. E, pois, o fim da invenção é fabricar globos de vidro, que diffundam luz sem affectar a duração das lampadas, obtendo-se os mesmos resultados dos globos de vidro de osso, geralmente usados.

De accôrdo com a invenção, o vidro dos globos consta de duas camadas fundidas juntamente. A camada interna é de vidro claro commum, e a externa, constituida por uma especie de vidro branco, de preferencia vidro de osso. Tem-se verificado que a duração das lampadas providas deste globo é praticamente igual á de lampadas incandescentes com globos de vidro claro commum, de modo que com esta invenção se obtem um grande aparfeiçoamento.

No desenho annexo, representa-se uma lampada provida de um globo de vidro de accôrdo com a invenção. O globo da lampada, que póde ser do typo das cheias de ar, consta de duas camadas: a interna 1, é de vidro claro, por exemplo, o geralmente empregado na fabricação de globos para lampadas electricas, e a externa, 2, constituida de um typo de vidro diffusor de luz, de preferencia o de osso, bem conhecido. Dentro do globo, o corpo incandescente 4, é ligado aos fios conductores 5 e 6, fundidos na haste de vidro 3. E' evidente que o vidro claro commum póde ser empregado para fabricar a haste 3. Como se viu no desenho, as peças internas não teem contacto algum com o vidro de osso, de modo que os resultados prejudiciaes occurrentes nas lampadas de globos communs de vidro de osso não occorrem nas providas de um globo fabricado de accôrdo com esta invenção.

Os globos de vidro para lampadas electricas, de accôrdo com esta invenção, pódem ser fabricados de accôrdo com um processo pouco mais complicado do que a manufactura de globos de vidro claro. De accôrdo com a invenção, a parte inferior do tubo de insufflação, com o qual se insuffla o globo, é primeiramente immerso em um banho de vidro claro commum e, depois, em um banho de osso. Em seguida a massa de vidro é insufflada em um globo, na forma usual.

E' obvio que a invenção póde ser usada tambem com machinas automaticas de soprar vidro. Observe-se tambem que os globos de accôrdo com esta invenção pódem ser usados assim para lampadas electricas incandescentes como para as luminescentes, as de descarga com electrodos de tungsteno e outros artigos electricos, de vidro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, uma lampada electrica, caracterizada pelo facto de consistir o vidro do globo em duas camadas, fundidas entre si, sendo a interna de vidro claro e a externa de um typo de vidro diffusor de luz;

2º, uma lampada electrica, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de ser constituida de vidro de osso a camada externa do globo.

3º, um processo de fabricar globos de vidro para lampadas electricas, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de que o tubo insufflador, com o qual se sopra o vidro, é primeiramente immergido em um banho de vidro claro e, depois, em um vidro diffusor de luz, sendo em seguida soprado a massa de vidro em um globo.

4º, uma lampada electrica provida de um globo diffusor de luz, fabricado substancialmente como se descreveu e se representou no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.— Por procuração, *Pedro Americo Wernneck.* (7.157).

N. 14.040 — Memoria' descriptivo da invenção de «uma installação de bomba ou bombas de fluido, em combinação com motor ou motores de combustão interna», para que pede privilegio Worthington Pum and Machinery Corporation, de New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, cessionaria de David A. De Crow, de East Orange, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a uma installação aperfeiçoada de bomba, e o seu objecto é fornecer uma installação de bomba, que comprehende um motor de combustão interna, como motor primario, capaz de funccionar com altas velocidades e de dar uma efficiencia maior, com maior proveito e economia, do que a obtida até hoje com bombas, que empregam motores nas de combustão interna.

Tendo em vista estes fins, uma installação de bomba de accôrdo com a invenção comprehende uma bomba de fluido e um motor de combustão interna apropriado, do typo Diesel, ligado directamente á haste do embolo e disposto para mover um mecanismo de volante. A fórma preferida desta installação comprehende um motor de combustão interna de dous cyclos e de duplo effeito, do typo Diesel, em combinação com uma bomba de duplo effeito.

A invenção comprehende tambem uma pluralidade das bombas e motores acima descriptos, sendo aquellas ligadas a um systema commum de descarga, e

tendo estas um eixo de manivella commum e um volante ou volantes communs.

E' sabido que no typo Diesel de motor de combustão interna o ar sem combustivel é comprimido no motor sob uma pressão tal que terá uma temperatura acima do ponto de ignição do combustivel, que é então injectado no ar comprimido e assim inflammado, sendo que a elevação de temperatura expande e provoca o impulso operativo.

A alta pressão do ar, bem como a sua expansão, devida á queima do combustivel, tende a produzir uma rapida acceleração do embolo, em virtude da energia absorvida na compressão do ar áquella alta temperatura. No cylindro da bomba, porém, quando o embolo está terminando o seu impulso de pressão, elle e suas peças ligadas teem um *momentum* consideravel, especialmente em grandes installações, e por isso, nessa occasião, não exigem a manutenção de qualquer grande força para completar o impulso. Portanto, será melhor que o embolo se utilize de seu *momentum* e do de suas peças ligadas, para completar o seu impulso. Por outro lado, no começo de seu impulso de pressão a bomba exige um excesso de força para superar promptamente a sua inercia e a do fluido que está em sua frente. Combinando-se um motor Diesel, especialmente um que empregue oleo pesado, como combustivel, com uma bomba, póde-se obter, com segurança e economia, uma velocidade de trabalho da bomba maior do que a que até hoje se tem obtido com installações de bombas, que empregam motores de combustão interna. Isto é especialmente vantajoso em installações de bombas para grandes serviços de agua, que até o presente, em virtude de suas pesadas peças motoras, geralmente teem funccionado com velocidades relativamente pequenas, diminuindo a efficiencia do motor de combustão interna.

Além disso, em uma installação disposta de accôrdo com a invenção, ha um impulso de força para cada impulso de bomba, de modo que para um mesmo serviço se póde empregar uma installação menor do que as empregadas até o presente. Assim se realiza uma economia não sómente no custo de installação, mas tambem no do funccionamento e dos concertos.

Afim de se obter um impulso de força para cada impulso de bomba, com um motor de quatro cyclos, do typo Diesel, é necessario na execução da invenção, empregar pelo menos dous cylindros de duplo effeito, e estes devem ser conjugados á bomba ou bombas de modo a assegurar que estas recebam o desejado impulso em cada percurso. Quando se tem de mover sómente uma bomba de duplo effeito por um motor de quatro cyclos, do typo Diesel, é de grande vantagem provel-o com dous cylindros de motor de duplo effeito, dispostos em tandem, sendo a haste do embolo commum aos dous cylindros e a haste da bomba alinhada com a de embolo e ligada directamente á mesma.

Neste caso, o eixo de manivella, que traz o volante, é movido de qualquer modo conveniente pelo motor. Ha, porém, uma grande vantagem em se ter a haste connectora conjugada á haste do motor, entre a bomba e o cylindro de motor mais proximo.

Quando varias bombas teem de ser movidas, é melhor dispôr uma pluralidade de cylindros de motor, parallelos entre si, cada qual tendo a sua haste de embolo ligada á haste de bomba correspondente, e, em seguida, fornecer um eixo de manivella commum a todas as hastes de embolo do motor. Naturalmente se deve entender que cada cylindro de motor é de duplo effeito e funcciona pelo processo Diesel de quatro cyclos.

Ainda outras vantagens se conseguem com a provisão de um motor de dous cyclos de duplo effeito, do typo Diesel, para cada cylindro de bomba de duplo effeito. Isto provê um impulso de força para cada impulso de bomba, com um motor menos pesado e mais solido do que com o typo Diesel de quatro cyclos, acima referido, quando se tem de mover só uma bomba. Para mover uma pluralidade de bombas, a disposição póde ser a mesma aqui descripta para o typo de quatro cyclos, mas para o mesmo serviço os cylindros serão menores e o eixo de manivella póde ser mais leve, formando, assim, uma installação mais leve e mais solida do que a de quatro cyclos. Em virtude do menor peso das peças motoras, a installação de dous cyclos póde funccionar com velocidades maiores do que as de quatro cyclos, o que, por sua vez, produzirá maior efficiencia.

Comquanto que, em qualquer destas installações, possamos obter algumas das vantagens da invenção, dispondo-se de qualquer maneira o eixo de manivella com relação aos cylindros do motor e da bomba, uma grande vantagem resulta da construcção da installação do typo opposto, isto é, com a haste connectora, que move o eixo de manivella, ligada á haste do motor, entre os cylindros da bomba e os do motor.

E' pois, a melhor concretização da invenção é um motor Diesel de dous cyclos e de duplo effeito, ligado directamente a uma bomba de duplo effeito, com um eixo de manivella disposto de modo a tornar de typo contrario a installação. Quando se póde empregar uma pluralidade de cylindros de agua, é melhor provêr uma pluralidade das installações acima descriptas e ligal-as a um eixo de manivello.

Descreveremos agora detalhadamente a invenção com relação aos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 é elevação lateral; fig. 2, vista do plano; fig. 3, vista em detalhe do mecanismo de valvulas, pela linha 3-3 da fig. 2; e fig. 4, vista detalhada pela linha 4-4 da fig. 1.

Em referencia aos desenhos: A, A' são os cylindros de uma bomba de fluido; B, o embolo da bomba; C, o tubo de entrada; D, a caixa que contém as valvulas de entrada, não representadas; E, a caixa que contém as valvulas de sahida, não representadas; F, o conducto de descarga; e G, a haste de bomba.

O motor é um de alta compressão, de dous cyclos e duplo effeito, do typo Diesel. No exemplo figurado, ha uma armação central pesada H, em cujo extremo externo é fixado um mancal de cylindros I. Os cylindros de motor K, K' (este representado por linhas pontuadas na fig. 1) são presos ao mancal, de qualquer modo adequado. Estes dous cylindros são alinhados entre si, e atravéz delles se move o embolo do motor, não representado. Ao embolo do motor é ligada a haste do embolo do motor L. Esta haste é ligada por uma haste connectora M a uma manivela N, fixada em um eixo de manivela P, que traz o volante Q.

A haste L é ligada directamente á de bomba G, de qualquer modo adequado. No presente exemplo, cada haste é provida de um supporte g, g', sendo estes ligados por duas peças espaçadoras parallelas R, dispostas com os seus eixos em um plano inclinado ao plano atravéz do eixo de manivella e da haste do embolo, para permittir que a haste connectora e a manivella funccionem sem tocar nas hastes, como se mostra na fig. 4, e para maior solidez e accessibilidade.

Cada cylindro de motor tem valvulas de combustivel, premidas por mola, accionadas por um mecanismo de valvula. No presente exemplo, o cylindro exterior tem uma valvula de combustivel, indicada em S, e o cylindro interno tem duas, disposta uma em cada lado do cylindro, como se indica em S_1, fig. 1.

As valvulas S e S_1 são accionadas simultaneamente por alavancas s e s_1 e hastes t e t_1, por um mecanismo de eixo commum, de mudança de movimento, indicado em T. Este comprehende um eixo inversor 1, que tem um com 2, contra o qual se mantém oscillantemente a haste *t* pela mola da valvula de combustivel S, tendo o cam duas projecções 3 e 4, a primeira disposta para mover a haste *t* e a segunda accionando um blóco deslizante 5, que move duas alavancas 6 e 6_1, ás quaes se ligam as hastes t_1 e t_1. O eixo *l* tem um braço de commando 10, que move a bomba do combustivel Z. O eixo inversor 10 é accionado por um excentrico V, de maneira usual, por uma haste de excentrico v. A bomba de combustivel póde ser de qualquer construcção apropriada.

No typo especial do motor representado nos desenhos, ha uma bomba e compressor de epulsão de ar, para fornecimento de ar sob as pressões necessarias aos cylindros de motor, da maneira usual. Neste caso, a bomba de ar, indicada em W, é um compressor de ar de dous effeitos, cujos embolos se mostram em w e w^a, por linhas pontuadas. Estes embolos são accionados por um eixo de manivella por meio de uma manivella separada 11 e uma haste 12.

O lado de entrada do mancal 1 é ligado por um conducto indicado em X, á bomba de ar. O tubo de exhaustão, que parte do mancal, é indicado em Y. O mancal tem as portas usuaes dirigindo-se para os cylindros do motor.

Quando são convenientes ou necessarios mais de um motor e uma bomba, como os descriptos, a construcção é a mesma, mas o eixo de manivella é commum aos diversos motores. Além disso, é de vantagem assentar as manivellas em angulo, uma em relação á outra, sendo as valvulas do motor devidamente reguladas, quanto ao tempo, pelo assentamento dos excentricos.

Quando se emprega uma installação dupla, como a representada na fig. 2, é muito conveniente assentar as manivellas separadas a 90 gráos e dispôr correspondentemente os excentricos.

Em todos os casos em que se emprega uma installação multiplice, é de uso corrente terem as bombas de fluido uma descarga commum, como se mostra na fig. 2.

Observar-se-ha que na concretização especial da invenção, que emprega o mo-

tor de dous cyclos e de duplo effeito, do typo opposto, ha sómente uma junta para a haste de embolo do motor, o que constitue grande vantagem nos motores de combustão interna, em virtude do calor. Além disso, em consequencia da ligação directa á haste de bomba, o peso sobre esta é transmittido em linha recta ao embolo do motor. Tambem, como o volante póde ser mais leve do que nos typos anteriores, são materialmente reduzidas as pressões lateraes sobre a haste do embolo e a da bomba, tornando mais facil a conservação da junta da haste do embolo em bom estado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, a combinação, com uma bomba de fluido, de um motor de combustão interna do typo Diesel, disposto para produzir um impulso de força para cada impulso de descarga da bomba, tendo o dito motor sua haste de embolo ligada directamente á haste da bomba, um eixo de manivella, movido pelo motor, e um volante no mesmo eixo;

2°, a combinação, com uma bomba de fluido, de um motor de combustão interna, de duplo effeito, do typo Diesel, disposto para produzir um impulso de força para cada impulso de descarga da bomba, tendo o dito motor sua haste de embolo directamente ligada á haste da bomba, um eixo de manivella, movido pelo motor, e um volante no dito eixo;

3°, a combinação, com uma bomba de fluido, de um motor de combustão interna, de dous cyclos, do typo Diesel, disposto para produzir um impulso de força para cada impulso de descarga da bomba, tendo o dito motor a sua haste de embolo directamente ligada á haste da bomba, um eixo de manivella, movido pelo motor, e um volante no dito eixo;

4°, a combinação, com uma bomba de fluido de duplo effeito, de um motor de combustão interna de dous cyclos de duplo effeito, do typo Diesel, tendo este motor a haste de embolo directamente ligada á haste de bomba, um eixo de manivella movido pelo motor e um volante no dito eixo;

5°, a combinação, com uma bomba de fluido de duplo effeito, de um motor de combustão interna de dous cyclos e de duplo effeito, do typo Diesel, tendo este motor a sua haste de embolo estendida através de um extremo do cylindro do motor, sendo a dita haste alinhada com a da bomba e ligada directamente á mesma, um eixo de manivella collocado entre o motor e a bomba e disposto para ser movido pelo motor, e um volante no dito eixo;

6°, a combinação com uma pluralidade de motores de combustão interna, de dous cyclos e duplo effeito, do typo Diesel, tendo os seus cylindros parallelos, de uma pluralidade de bombas de fluido de duplo effeito, uma para cada motor, cada qual tendo a sua haste directamente ligada á haste de embolo de seu motor, um eixo de manivella commum á pluralidade de motores, um volante no eixo, uma pluralidade de manivellas trazidas pelo dito eixo, uma para cada motor, sendo as manivellas dispostas angularmente entre si, e uma pluralidade de hastes connectoras, cada uma ligando o seu motor com a manivella correspondente;

7°, a combinação, com uma pluralidade de motores de combustão interna, de dous cyclos e duplo effeito, do typo Diesel, tendo parallelos os seus cylindros, de uma pluralidade de bombas de fluido de duplo effeito, uma para cada motor, cada uma tendo a sua haste directamente ligada á do embolo do motor, um eixo de manivella commum á pluralidade de motores e disposto entre estes e as bombas, um volante no eixo de manivella, uma pluralidade de manivellas trazidas pelo eixo, uma para cada motor, sendo as manivellas dispostas em angulo entre si, e uma pluralidade de hastes connectoras, cada qual ligando a haste de embolo de seu motor respectivo com a manivella correspondente.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (7.157)

N. 14.048 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina e um processo de impressão, permittindo imprimir, em uma ou muitas côres e em uma só operação, em liso ou em relevo, sobre papel, tecido, madeira, metal, vidro e outros materiaes», para que pretende privilegio a Société de Exploitation des Procédés d'Impression Sardou, domiciliada em Marselha, França.

O objecto do presente invento consiste em uma machina de impressão que permitte empregar-se um processo de gravura e typos, fornecendo uma impressão, em liso ou em relevo, em uma ou muitas côres e em uma só operação. Esta machina rotativa de imprimir comprehende tantos cylindros impregnadores de tinta quantas sejam as côres que se devam obter, agrupados concentricamente ao redor de um cylindro de um diametro maior. Sobre os pequenos cylindros acham-se fixados os typos em caoutchouc o em relevo de cada uma das côres que se deseja obter. O cylindro grande leva o cliché unico que imprimirá todas as côres em uma só operação. Este cliché é em baixo relevo na impressão em relevo e em relevo na impressão lisa; ao passar pela sua rotação, por baixo de cada um dos typos elle se impregnará de tinta em tantas côres quantas forem as impressões que encontrar. Na impressão em relevo, a pressão do cliché sobre o papel é obtida por meio de um quadro e de um dispositivo de engrenagens especiaes que permittem effectuar essa pressão a uma velocidade reduzida. Na impressão em liso, o quadro é substituido por um cylindro de pressão, não havendo, portanto, necessidade de se reduzir a velocidade de impressão. A entrada e sahida da folha de papel se effectuam pelos meios já conhecidos. O processo, que empregam os typos em caoutchouc para impregnação da tinta, permitte fazer-se a impressão por translado sobre caoutchouc, do mesmo modo como se procede nas machinas de translado conhecidas, sendo a placa de translado destas ultimas substituida pelos typos de caoutchouc. A impressão sobre ambas as paginas é feita por meio de uma folha de papel estendida sobre o cylindro que tem o caoutchouc de translado depois que este foi impregnado de tinta por uma ou varias impressões e que, proseguindo o seu curso ao passar incontinente pelo cylindro de pressão, será impressa de um lado; far-se-ha então passar, sem deixar esse cylindro sob um ou muitos typos em caoutchouc; estes impregnarão a folha de papel e produzirão uma impressão sobre o outro lado da folha que sahirá então impressa dos dous lados. Neste caso, os typos que depositam sua cor estarão ás avessas e a moldagem para estes typos deverá ser feita com uma fórma de caracteres ou cliché ás avessas. O conjunto das operações acima indicadas constitue o funccionamento geral da machina de imprimir. Para se imprimir em relevo ou em liso deve-se ter um typo em caoutchouc por côr a imprimir obtida da fórma seguinte: Toma-se uma fórma de caracteres de imprensa ou um cliché typographico que represente no anverso o texto ou gravura que se deseja imprimir. A moldagem destes clichés se obtem pelos processos usuaes de estereotypia, ou á mão ou por meio da prensa; uma vez feito e secco o molde, nelle se vulcaniza uma folha de caoutchouc, tendo o cuidado de se applicar sobre elle uma folha de papel sem cola que serve de supporte aos typos. Obtida a vulcanização tiram-se com facilidade do molde os typos que adherem perfeitamente ao seu supporte. Este ultimo permitte collocar-se os typos sobre um cylindro impregnador da machina, prendendo-se-a com pinças e uma barra de tensão de systema conhecido. A moldagem se faz tambem sobre chumbo ou metal analogo. Feito o modelo, estende-se sobre elle uma capa delgada e uniforme de silicato de soda ou de dextrina leviana; uma vez secca esta capa, vulcaniza-se uma folha de caoutchouc pelo mesmo processo acima indicado. Póde-se igualmente utilizar outros processos de moldagem conhecidos como, por exemplo o gesso, a dextrina, o kaolim, etc. O caoutchouc póde ser substituido por qualquer outra substancia analoga, gelatina, albumina, etc. Estes typos assim obtidos são collocados e fixados sobre o seu respectivo cylindro; elles se encontram em contacto com rolotes impregnadores de tinta especiaes, de que trataremos mais adeante. Para se obter a impressão em liso ou em relevo, em varias côres com uma só operação, deve proceder-se de modo a estabelecer-se um cliché unico fixado sobre o cylindro grande da machina e que vem, em contacto com cada uma das impressões montadas sobre os pequenos cylindros impregnadores de tinta, receber as côres para depositar-as em seguida de uma só vez e por meio de uma unica pressão, sobre a folha a imprimir-se. Este cliché é geralmente collocado sobre uma folha de latão sem gordura e polida que é esticada sobre o cylindro grande pelos processos já conhecidos. Cada uma das impressões é regulada de forma que seja perfeito o seu contacto com a folha de latão. Todas as impressões passam, cada uma por sua vez, a depositar sobre a placa de latão a tinta de que se acham impregnadas. Depois que o cylindro grande effectuou uma volta completa sobre seu eixo, todas as impressões estarão reproduzidas sobre elle; immediatamente proceder-se-ha á operação do alinhamento, fazendo guiar e deslizando longitudinalmente, si for necessario, sobre seu eixo descentrado, os pequenos cylindros impregnadores que teem as impressões para rectificar a sua posição. Terminada esta operação, faz-se uma ultima impressão do latão préviamente limpo. Si se deseja um cliché para imprimir em liso, tira-se o latão do cylindro, pulveriza-se-o com betume de Judéa, depois de cuidadosa-

mente enxuto aquece-se-o para obter a fusão do betume. faz-se então um ligeiro tratamento com um buril; como as partes calcadas acham-se protegidas pelo betume obtem-se assim um chiché em relevo e em sentido ás avessas. Este cliché assim obtido é recollocado com auxilio de dentes no cylindro, exactamente no logar que anteriormente occupara; terminada esta ultima operação, a machina acha-se prompta para imprimir em liso. Com effeito, em seu movimento de rotação, o cylindro grande portador do cliché passa em contacto com cada uma das impressões de côres *differentes que o tingem exactamente*, no logar escolhido e sobre o relevo do cliché, com as côres desejadas. Continuando o cyclo, o cliché de latão entra em contacto com a folha a imprimir-se, onde deposita, por meio de uma unica pressão, todas as côres que as impressões deixaram sobre elle. A folha de latão póde ser substituida por outra de outro metal, por exemplo, o zinco. Para a impressão em relevo, todas as operações anteriores permanecem as mesmas, tratando-se o latão pela seguinte forma: Pulveriza-se-o de betume de Judéa, depois de enxuto; depois cobre-se-o de uma camada regular de verniz e de alcool addicionados de uma solução de celluloide e de acetona; secca esta camada, revela-se o cliché em benzina que descobre o latão sómente nas partes decalcadas; procede-se então á corrosão destas partes por meio do perchlorureto de ferro, obtendo-se assim um cliché gravado em aberto e ás avessas. A corrosão augmenta ligeiramente as superficies ou os traços decalcados pelos typos; este augmento permittirá a estes ultimos penetrar livremente no latão, deixando ahi ficar toda a tinta necessaria para garantir uma tiragem perfeita. O augmento destas superficies ou traços em nada prejudica a nitidez do conjunto. O cliché de latão é collocado de novo sobre o cylindro da machina; approxima-se então com o auxilio de seu eixo excentrico, os cylindros impregnadores de tinta que teem as impressões de forma que estas esteiam em contacto com o fundo da gravura. Confecciona-se sobre o quadro sempre auxiliado pelo cliché, uma contra-prova em papelão, couro ou outra qualquer materia susceptivel de ser moldada. Cada uma das impressões impregnadas de tinta deixa sua côr no fundo da gravura do cliché ou latão. O papel, entrando em contacto com o cliché a contraprova disposta sobre o quadro penetra-se de se moldarem pela forte pressão do quadro sobre o cylindro, até ao fundo da gravura, toma a tinta que ahi existe e a distribue em parte sobre todos os lados que formam as bordas do escavado; elle tomou assim a forma da gravura. Elle se tingiu não só sobre o fundo desta gravura mas ainda sobre os lados que formam o relevo e tomou assim, de uma só vez e por uma unica pressão todas as côres e a forma da gravura. Para evitar as manchas a folha é secada ao sahir da machina, passando-se-a em resina ou gomma reginada em pó e aquecendo-se-a em seguida ligeiramente. Esta resina dá brilho ás côres e as folhas ficam seccas e prompta a ser empilhadas. Para se obter os resultados acima indicados é indispensavel haver um dispositivo particular para impregnação da tinta. Na machina ou no processo de que trata o invento a impregnação está intimamente a ella ligada. Em cima de cada cylindro impregnador e portador dos typos colloca-se um tinteiro que contém em seu reservatorio a tinta necessaria á tiragem; por meio de roletes em gelatina esta tinta é tomada, distribuida sobre a mesa impregnadora por meio de dispositivos e meios já empregados, porém, a tinta é levada ao cylindro impregnador por um rolete de vidro polido; elle póde ser tambem de porcellana ou em metal coberto de uma pellicula que isola o corpo gorduroso e adherente da tinta. Com o emprego deste rolete distribuidor, a impressão em caoutchouc vulcanizado tira, a cada contacto, toda a tinta existente *sobre o rolete de vidro*; é isto que permitte obter sobre o cliché unico a superposição das côres sem que estas ultimas se misturem. Nos desenhos annexos, a titulo de exemplo da execução do invento, a fig. 1 mostra em córte longitudinal o conjuncto de machina; a fig. 2 mostra, em córte transversal por I-I da fig. 1, essa mesma machina; a fig. 3 indica em escala maior, a montagem regulavel em todos os sentidos dos cylindros impregnadores e batedores que supportam os typos; a figura 4, na mesma escala das figs. 1 e 2 representa as differentes posições da joalheria que desloca o quadro; a fig. 5 mostra o dispositivo mecanico que leva automaticamente o quadro á sua posição de partida; a fig. 6 é a parte inferior, sómente, da machina, tendo sido o quadro substituido por um cylindro afim de permittir a impressão em liso; a fig. 7 mostra, vista de frente, a disposição das engrenagens especiaes que accionam o quadro na impressão em relevo, estas mesmas engrenagens achando-se representadas, em córte na fig. 2; a fig. 8 representa em uma maior escala, uma posição do cylindro que supporta o cliché em latão no momento em que este ultimo acha-se em contacto com o relevo dos typos em caoutchouc; a fig. 9 mostra, na mesma escala, o cliché corroido pelo acido no logar exacto em que o alto relevo do typo deixou a sua tinta. A fig. 10 representa sempre na mesma escala a phase de impregnação de tinta no cylindro cavado pelo relevo do typo em caoutchouc que pende até ao fundo da gravura; a fig. 11 representa, ainda na mesma escala, a phase de impressão, permittindo que o cliché em latão, em contacto com a folha de papel imprensado pela contra-prova fixada sobre o quadro, em uma só pressão colloque a tinta e estampe a folha impressa. O cylindro *A* é fixado sobre o eixo *B* e movido pela engrenagem *C* fixada ou aos sectores dentados *C'* e *C''* ou á roda *D* fixada ao eixo *E* que tem o volante *F*. Sobre o eixo *B* está fixada a engrenagem *G* que, engrasando na engrenagem *G'*, arrasta pelos parafusos *g*, que passam nos encaixes abertos nas faces das engrenagens *g'* para poder deslocal-as sobre seu eixo *H'*, os cylindrós *H* que trazem os typos em caoutchouc *I*. Os eixos *H'* são descentrados para permittir a approximação ou afastamento desses cylindros do cylindro central *A*; para esse fim existe uma alavanca *h* collocada no interior da armação *T'* que permitte regular a descentragem por meio de um parafuso de aperto indicado na fig. 2. As engrenagens *g'* estão por sua vez engrasadas nas engrenagens *g''* que manobram com os impregnadores de tinta; estas engrenagens *g''* supportadas pelos eixos dos roletes de vidro *J* impregnadores de tinta; os cylindros *K* e *K'* de sahida das folhas são collocados do mesmo modo concentricamente ao cylindro *A*; o cylindro *H* recebe as folhas impressas de um só lado emquanto que o cylindro *K'* recebe as de tiragem impressas nos dous lados. Uma mesa de marginar *L* supporta as folhas a imprimir. Um ou varios cylindros *M*, dispostos identicamente aos cylindros *H*, servem para a impressão do verso da folha. Sobre o cylindro *A* colloca-se o cliché em latão *M'* sustentado, por um lado, pelo esbarro *N* e, pelo outro, pelas garras *N'*; existem ainda outras garras iguaes *N''* que sustentam as folhas a imprimir. Em baixo do cylindro *A* encontra-se o quadro *O* accionado por uma joelheira ou rotula *P* montada sobre o eixo *Q* que é descentrado. Por meio de um punho *R* desloca-se a joelheira *P* e o quadro *O* não vem mais em contacto com o cliché *M'*, o que permitte fazer virar a machina «em branco». O quadro *O* é conservado no parallelismo do cylindro *A* pela peça *O'*, que fórma uma corrediça. O movimento de accionamento do quadro é obtido por dous tacos *S* collocados em cada um dos lados do cylindro *A* que topam de encontro aos tacos *S'* fixados sobre os dous lados do quadro (fig. 4). No momento de impressão os tacos *S* e *S'* acham-se em contacto perfeito, um dentro do outro evitando assim que o cylindro *A* e o quadro *C* tenham qualquer movimento que pudesse produzir um tremido. Uma alavanca *T*, fig. 5, fixada á armação *T'* da machina e oscillando no ponto de supporte *U* é impellida pelo botão *U'* collocado sobre o cylindro *A*; em seu movimento de rotação este botão encontra a alavanca *T* em sua parte superior, obrigando a sua parte inferior a impellir o quadro *O* para seu ponto de partida, segundo a posição indicada em linhas pontilhadas nesta figura; os dous esbarros *X* e *X'* limitam o deslocamento desse quadro. O quadro *O* é substituido pelo cylindro *V*, fig. 6, coberto de um revestimento adequado, no caso da impressão ser em liso. Esta machina e este processo permittem fazer: 1. a impressão em liso, em varias côres mediante um unico cliché e em uma unica operação; 2. a impressão em relevo, em varias côres mediante um unico cliché e em uma unica operação sem haver necessidade de provas; 3 a impressão por cópia sobre caoutchouc por uma nova fórma; 4. a impressão recto-verso (sobre ambas as paginas) em uma folha, em uma volta de cylindro, desde que a folha se ache fixada *sobre este*. Fica bem comprehendido que as fórmas, as dimensões, a disposição das peças, o metal empregado na construcção desta machina, os productos empregados para a gravura e para a confecção dos typos, podem variar sem alterar o invento que acaba de descrevr-se.

Reivindicação:

1°, uma machina e um processo de impressão que permitte imprimir, em uma ou varias côres e em uma só operação, quer em liso, quer em relevo, sobre papel, tecido, madeira, metal, vidro e outros materiaes sendo caracterizados: A machina: 1°, por um cylindro central *aberto com garras que permittem fixar* sobre uma parte de sua peripheria um cliché de metal e prender a folha a imprimir-se, no momento de sua impressão; 2°, por cylindros colocados concentricamente ao cylindro central, sendo que estes cylindros abertos montados sobre eixos descentrados podem desli-

rar em todos os sentidos, permittindo assim as operações de alinhamento e recebendo estes mesmos cylindros sobre sua peripheria typos em caoutchouc vulcanizado montados sobre folhas de papelão que lhes servem de supporte, folhas estas que são distendidas sobre cada um dos cylindros por meio de garras e de reguas de tensão; 3ª, pelos roletes impregnadores de tinta feitos em vidro polido ou material que tenha as mesmas propriedades, os quaes depositam a tinta sobre o relevo dos typos; 4ª, por um quadro supportado, por um lado, pelo eixo do cylindro central mediante uma peça de corrediça que garante seu parallelismo com este cylindro e, por outro lado, por uma rotula ou joelho montado sobre um eixo descentrado que, pelo seu deslocamento obtido á mão com auxilio de um punho, permitte ao quadro afastar-se do cylindro central e não entrar em pressão com este ultimo por occasião do movimento «em vasio» da machina; 5ª, por tacos de accionamento do quadro collocados sobre o cylindro central, de um lado, e do outro, sobre o quadro, evitando estes tacos quando em contacto perfeito todo e qualquer tremido no momento da impressão das folhas; 6ª, por uma alavanca articulada, accionada automaticamente pelo cylindro central, que a leva, após cada impressão, o quadro ao seu ponto de partida; 7ª, por um cylindro collocado em baixo do cylindro central sobre o qual se faz a pressão necesaria para imprimir as folhas, permittindo este cylindro o emprego do papel em bobina e a impressão em liso.

O processo: 8ª, pela moldagem do cliché original sobre uma placa de chumbo sobre a qual se estende uma camada de silicato para permittir a vulcanização dos typos em caoutchouc; 9ª, por um supporte feito de papelão sobre o qual se fixa, pela vulcanização, os typos em caoutchouc; 10ª, pela impregnação com tinta, precisa, do fundo da gravura do cliché obtido pelos typos em caoutchouc, no caso da impressão em relevo e, pela impregnação com tinta precisa do relevo do cliché, no caso de impressão em liso; 11ª, por um cliché em aberto de latão obtido pelo decalque directo dos typos em caoutchouc e sua corrosão por meios conhecidos; 12ª, pelo decalque de typos em caoutchouc, em relevo sobre o caoutchouc de cópia.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — Por procuração, *C. Buschmann*

(7.141)

N. 14.053 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo aperfeiçoado para fabricar elementos de construcção com betom ou concreto» para que pretende privilegio de invenção Emile Preuss, estabelecido em Ixelles, proximo a Bruxellas, Belgica.

O dispositivo que constitue o objecto desta invenção comprehende um molde e uma armação compressora apropriada á fabricação simultanea, por meio do molde, de diversos elementos de construcção.

O molde consiste essencialmente de duas paredes lateraes oppostas e de um fundo, reunidos e introduzidos como uma gaveta em uma armação em volta dos tres lados livres de uma parede vertical que fórma o terceiro lado do molde e que está fixada pela sua borda superior á armação sobre a qual a parede, que fórma o quarto lado do molde, está firmemente presa. Além disso, de accôrdo com a invenção, o molde comprehende peças fixas que, collocadas simplesmente entre as duas paredes lateraes da armação, se apoiam sobre ellas, formando por uma de suas faces um prolongamento vertical das referidas paredes lateraes na parte superior da armadura.

Para a retirada do elemento formado, o molde é posto sobre o solo ou sobre uma área apropriada, o fundo e as paredes que estão fixadas e que formam gavetas são retirados, sendo a parede opposta tambem retirada e o molde elevado.

O elemento moldado fica sobre o solo bem como as peças fixas que limitam dous bordos e que se tornam livres depois da retirada das duas paredes lateraes contra as quaes ellas se apoiam.

O fundo do molde, ao qual estão fixadas as duas paredes lateraes, póde levar uma ou duas divisões verticaes parallelas a estas paredes; a introducção dessas divisões no molde torna-se possivel graças a fendas praticadas na parede do molde que está fixa á armação pelo seu bordo superior. Obtem-se assim um molde de compartimentos.

As paredes que dividem o molde em compartimentos não se estendem até a parte superior da armação, isto é, até a parte superior do molde, e, como as substancias calcadas enchem o molde completamente ou tão completamente quanto possivel, para permittir a retirada da peça formada pela inversão do molde, sem a queda das substancias moldadas, resta na parte superior do molde uma parte não-dividida, caso a invenção não evite esse inconveniente. De accôrdo com isso, a armação compressora leva na sua face activa nervuras em fórma de navalhas, correspondentes ás paredes divisorias. Sendo esta armação compressora feita de accôrdo com o molde (que póde ser guarnecido de uma alça de fórma conhecida), as nervuras que ella leva cortam as substancias até as paredes divisorias ou, preferivelmente, até as proximidades das paredes divisorias, afim de não estragal-as. As pequenas partes das substancias que ficam entre os elementos obtidos pela moldação simultanea nos diversos compartimentos do molde se rompem facilmente por occasião da sua retirada ou posteriormente.

A composição póde ser calcada no molde de qualquer modo apropriado e a armação compressora póde comprehender resaltos que repartem a composição pelos compartimentos do molde.

Para facilitar a comprehensão, o desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma fórma de construcção de um molde de compartimentos, de accôrdo com a invenção.

A fig. 1 é uma vista de alçado de face da parte do molde que fórma a armadura.

A fig. 2 é uma vista em planta desta mesma parte do molde.

A fig. 3 é um corte longitudinal e vertical, de accôrdo com a linha A-A da fig. 5, da parte do molde que fórma a gaveta.

A fig. 4 é um alçado longitudinal desta mesma parte.

A fig. 5 é uma vista em planta desta mesma parte do molde que fórma a gaveta.

A fig. 6 é um corte transversal pela linha B-B das figuras 2, 3, 4 e 5, mostrando as duas partes do molde reunidas.

A fig. 7 é uma vista de extremidade parcial do molde.

A fig. 8 é uma vista longitudinal vertical, pela linha C-C da fig. 6, estando indicadas a alça do molde e a armação compressora.

A fig. 9 mostra a armação em corte transversal, de accôrdo com a linha D-D da fig. 8.

A fig. 10 é uma vista em alçado do molde completo, com a sua alça.

As figs. 11, 12 e 13 mostram a alça respectivamente em córte vertical pela linha E-E- da fig. 12, em planta e em alçado lateral.

A armadura 13 (figs. 1 e 2) leva a parede 14, guarnecida de fendas 15 para a introducção das paredes lateraes 16 e das paredes divisorias 17 que estão fixas ao fundo 18 (fig. 3); esta armadura 15 leva tambem a parede movel 19 (figs. 2 e 6) que é fixada á chapa de base 20 da armadura 13 pelas molas 21. Esta parede movel 19 está presa a uma extremidade da haste 22 que é levada pela armadura (figs. 2 e 6); esta haste é constantemente impellida, no sentido indicado pela flexa da fig. 6, por uma mola 23 que se apoia sobre um encosto 24 da referida haste e sobre a armadura. Esta haste 22 leva, na sua outra extremidade, um fixador 25 que serve para manter na armadura a gaveta que é formada pelas paredes lateraes 16, as paredes divisorias 17 e o fundo 18.

As gavetas 16, 17, 18 levam exteriormente as peças 26 mais longas do que ellas e por meio das quaes ellas são fixadas sobre a armadura pelo abaixamento dos fixadores 25 que, tendo um perfil em fórma de camo (fig. 2), sobem sobre a peça 26, levando a effeito o deslocamento das hastes 22 contra as molas 23, no sentido opposto ao indicado pela flexa da fig. 6, de modo a comprimir a parede movel 19 contra a armadura 13 e a conserval-a em parallelo com a parede 14, simultaneamente com a fixação da gaveta. Quando a gaveta é retirada para a desmontagem, as hastes 22, abandonadas á acção das molas 21, se deslocam na direcção indicada pela flexa da fig. 6, levando o effeito o deslocamento da parede movel 19 que fica tambem na posição indicada pelas figs. 2 e 6. A peça 26 leva dous ganchos 27 que a permittem actuar sobre as gavetas 16, 17, 18 para a retirada da armadura para a desmontagem. Estas gavetas 16, 17, 18 levam na sua parte inferior os encostos 28, fixados sob o fundo e que, em cooperação com os encostos 29, que são fixados á chapa de base da armadura 13, impedem que as paredes divisorias 16, 17 se soltem completamente dos entalhes 15 da parede 14. As paredes divisorias 17 comprehendem os resaltos 30 que se prendem em encaixes correspondentes 31 da parede movel 19 (figs. 1 e 5).

As peças fixas 32 de fórma de cantoneira se estendem entre as duas paredes lateraes 16 e a armadura 13 e formam, por uma das suas faces, um prolongamento vertical das referidas paredes lateraes 16, na parte superior do molde.

Estas peças 32, que são libertadas quando as paredes lateraes 16 e o fundo 18 são retirados da armadura para a desmontagem, caem fóra do molde ao mesmo tempo que a massa moldada.

A armação compressora 33 (figs. 8 e 9) é guarnecida de nervuras 34 que correspondem ás paredes 16 da gaveta e cortam as substancias que estão na parte superior não-dividida do molde. Ella comprehende egualmente os resaltos de repartição 35.

A alça 36 (figs. 11, 12 e 13) comprehende as cavilhas 37 que se prendem nos encaixes correspondentes 38 da armadura para a collocação da alça sobre esta. Além disso, as molas 29 permittem fixar a alça sobre a armadura.

Retirando-se as paredes divisorias 17 e as fendas correspondentes 15 da armadura, obtem-se um molde sem compartimentos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um dispositivo para fabricar elementos de construcção com betom ou concreto, comprehendendo um molde de paredes fixas, caracterizado pelo facto de que duas paredes lateraes oppostas e uma parede ao fundo, reunidas e immoveis, são introduzidas á maneira de gaveta em uma armadura de supporte, em volta de uma parede do molde, fixada a essa armadura pela sua borda superior, e se estendem verticalmente na direcção da parte inferior, tocando sobre a parede opposta do molde, que está firmemente presa á armadura; as peças fixas estão collocadas entre as partes da armadura pelas paredes lateraes moveis e estas ultimas, e as separam para formar, por uma de suas faces, um prolongamento vertical dessas paredes até o nivel superior da armadura;

2°, um dispositivo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as paredes lateraes e de fundo do molde, de um lado, e a parede contra a qual ellas se apoiam, de outro lado, são fixadas sobre a armadura e libertadas pela manobra de uma peça commum;

3°, um dispositivo de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizado pelo facto de que as paredes do molde que formam a gaveta são presas por um fixador formado em angulo recto em uma extremidade da haste que é levada pela armadura e submettida, na sua extremidade, á parede movel contra a qual entesta a gaveta; esta haste está submettida á acção de uma mola opposta que a força no sentido longitudinal, para o fim de assegurar a compressão do fixador sobre a gaveta e a immobilização da parede opposta, assim como tambem, depois da coltura da gaveta, o recuo da haste e o deslocamento da parede á qual ella está submettida;

4°, um dispositivo de accôrdo com as reivindicações de 1 a 3, caracterizado pelo facto de que a gaveta do molde é dividida em compartimentos por uma ou mais paredes divisorias verticaes, fixas ao fundo e parallelas ás paredes lateraes; a parede que é levada pela armadura comprehende fendas correspondentes que formam a passagem para as paredes divisorias;

5°, um dispositivo de accôrdo com a reivindicação 4, caracterizado pelo facto de que as paredes divisorias e a parede movel do molde contra a qual ellas se apoiam, teem resaltos e cavidades para a sua fixação;

6°,um dispositivo de accôrdo com as reivindicações 4 e 5, isto é, comprehendendo um molde de compartimentos, cujas paredes divisorias, que não se estendem por toda a altura do molde, se retiram lateralmente, caracterizado pelo facto de que uma armação compressora, feita de accôrdo com o molde, é guarnecida, na sua face activa, de nervuras em fórma de navalhas situadas de modo a corresponder ás paredes divisorias, para o fim de dividir as substancias moldadas na parte superior e não-dividida do molde.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (7.157).

N. 14.054 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em methodos e dispositivos para a transmissão de signaes por electricidade", para que pede privilegio Frederick Eugene Pernot, de Cosmos Club, Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção aos aperfeiçoamentos em methodos e dispositivos para a transmissão de signaes por electricidade, com referencia especial, mas não exclusiva, á telegraphia por cabo submarino.

Os objectos da presente invenção consistem em reduzir as perturbações provenientes da operação duplex, eliminar o emprego de uma bateria dispendiosa para os fins de transmissão, simplificar o systema de transmissão e auxiliar na operação do multiplex de frequencia multipla.

O caracteristico principal da invenção consiste no methodo pelo qual as correntes de signaes electricos são produzidas e introduzidas no cabo ou systema de signaes e tambem na producção de correntes de signaes, pela operação sobre o systema de campo de um gerador electrico, cujo induzido está ligado ao systema de transmissão de signaes.

Outro caracteristico da invenção consiste em combinar com o circuito de campo do gerador, impedimentos ou condensadores arranjados do modo a produzirem a fórma de onda desejada no impulso do signal.

Ainda um outro caracteristico da invenção, verifica-se no methodo pelo qual os dous extremos no impulso do signal são governados separadamente quanto á fórma e evitando a producção de faisca nos contactos do transmissor.

Outro caracteristico da invenção consiste no methodo pelo qual se fazem dous ou mais systemas geradores fornecerem corrente de frequencias differentes como signaes a um systema de transmissão.

Afim de que esta invenção e seu processo de applicação sejam mais facilmente entendidos por aquelles que conhecem a arte, faz-se agora referencia aos desenhos que acompanham, nos quaes os elementos semelhantes estão em todos os casos indicados pelos mesmos numeros.

Fig. 1, mostra a applicação da invenção para a producção de "Signaes Morse» de corrente dupla.

Fig. 2, mostra as differentes fórmas de signaes que são obtidos pelo systema da fig. 1.

Fig. 3, mostra a applicação da invenção para a producção de «signaes» de codigo" por cabo submarino.

Fig. 4, mostra um caracteristico da invenção para a producção de signaes Morse de "corrente singela" e signaes ção para a producção de «signaes» de corrente alternativa

Fig. 5, mostra um outro caracteristico da invenção para a producção de signaes Morse.

Fig. 6, mostra um dispositivo, ou transmissor ou contractos de repercursão, pelo qual os extremos dos signaes são governados separadamente evitam-se as faiscas.

Fig. 7, mostra a fórma de um signal de impulso quando não se emprega condensador no circuito de campo e adopta-se para o transmissor a disposição indicada na fig. 6.

Fig. 8, mostra como varios geradores de signaes, de frequencias differentes, combinam as suas canacidades em um systema singelo de transmissão.

Fig. 9, mostra a applicação da invenção ao typo commum de ponte duplex.

Fig. 10, mostra um methodo para combinar as energias das correntes de frequencias differentes de dous geradores de signal, afim de tornar as operações dos geradores mutuamente independentes.

Fig. 11, mostra a applicação da invenção a superposição de signaes de corrente alternativa aos signaes communs de bateria.

Fig. 12, mostra um typo alternativo de ponte duplex, cujo uso é facilitado pela applicação da presente invenção

Fig. 13, mostra a invenção applicada em combinação com as correntes externas á ponte duplex commum, de modo a tornar perfeitas as condições do equilibrio do duplex.

Na fig. 1, o induzido de um gerador de corrente continua é mostrado em 1, e os conductores 2 e 2' partem dos extremos das escovas do gerador para qualquer systema ao qual sejam fornecidos os signaes electricos, como por exemplo para a terra e vertice de ponte, no systema commum da ponte duplex. O gerador 1 é movido com velocidade continua e, desde que não haja saturação magnetica no seu circuito magnetico, descarrega uma energia proporcional á corrente do campo de excitação fornecida ao enrolamento de campo 3. A bateria ou outro elemento 4 opera por meio de um interruptor reversivel (chave manual, transmissor de fita, repetidor ou outro dispositivo commum de transmissão) 5 para fornecer excitação de campo ao campo 3, na fórma dos signaes Morse de corrente dupla communs. Em 6 está uma resistencia, a qual pode representar tanto a resistencia do campo de enrolamento isolado como a dita resistencia em combinação com uma resistencia addicional externamente. Em 8 existe uma resistencia ligada em serie com o elemento 4, e em 7 existe uma derivação de capacidade através do campo 3 e resistencia 6. Os elementos 6, 7 e 8 servem para fórmar os signaes e tambem evitar faiscas na chave de transmissão 5 Façamos com que a direcção das ligações da bateria seja escolhida de modo que quando a chave 5 está na posição inferior, o negativo ou espaçamento da força electro-motora é produzido no induzido 1, e quando na posição superior, o positivo ou signaes da força electro-motora são produzidos. Desde que a capacidade da força electro-motora é proporcional á corrente de campo, basta investigar a fórma da onda da corrente de campo. Supponhamos:

E = e.m.f. do elemento 4.

R = resistencia do elemento 8.
C = capacidade do condensador 7.
r = resistencias combinadas do campo 3 e elemento 6.
L = coefficiente de auto-inducção do campo 3.
i = corrente no campo 3.

Donde, mudando-se da [illegible] de espaçamento para corrente [illegible], a corrente de campo a qualquer tempo é dada pela equação:

(1)

$$i = \frac{2E}{Rr}\left(-\cos\omega t + \frac{d}{\omega}\sin\omega t\right)\left(1 - \frac{E}{R+r}\right)$$

onde t — tempo contado do momento da reversão, e

$$\alpha = -\frac{1}{2}\left(\frac{r}{L} - \frac{1}{RC}\right)$$

(2)

$$\omega = \frac{1}{LC} - \left(\frac{r}{2L} - \frac{1}{2RC}\right)^2$$

Por conveniencia, supponhamos

(3)

$$k = \frac{\alpha}{\omega} \quad e \quad \theta = \omega t$$

Tambem, para conveniencia em traçar curvas, tome-se o elemento 4 de uma força tal que $\frac{E}{R\,r} = 1$. Então a equação para a corrente de campo torna-se

(4)

$$i = 1 - 2(\cos\theta - k\,\theta\,\sin)\,k\,\theta$$

A fig. 2 mostra as curvas resultantes da equação (4) pela qual a mudança de espaçamento para signal se effectua para tres valores differentes de k, isto é

$$k = \frac{0\,5}{2\pi} \quad k = \frac{2\,04}{2\pi} \quad e\ k = \frac{5,0}{2\pi}$$

As curvas respectivas são designadas pelos numeros 0.5, 2.04 e 5.0. Vê-se que qualquer fórma desejada para o signal póde ser obtida ajustando-se os elementos do circuito para produzirem o devido valor de K. Na fig. 2 as abscissas θ são calculadas em gráos e não em radiantes de angulos como θ indica nas equações.

Uma das vantagens destes methodo para a transmissão de signaes é bem esclarecida pelas curvas na fig. 2. A transição de espaçamento para signal começa no momento inicial 1 na fig. 2 sem interrupção quer na força do signal ou nos seus derivativos de tempo. Verifica-se isto facilmente calculando-se o derivativo de tempo da equação (40 no instante t = O.

Effectivamente, nenhuma interrupção occorre durante a transmissão de signaes. Representa isto uma vantagem importante no aperfeiçoamento do equilibrio duplex afim de permittir maior precisão no serviço telegraphico.

Ao fazer-se um ponto singelo, o interruptor 5 na fig. 1 deverá ser voltado para traz, á posição de espaçamento, quando a corrente de campo está no ponto mais elevado da curva na fig. 2, a qual por qualquer que seja o valor de k, cabe na linha A em θ = 180 gráos ou [illegible] radiante. Usualmente, os traços então terminam na linha R, ou quando θ = 540 gráos ou 3· π. Portanto, si a velocidade da transmissão de signaes fôr *f* pontos por segundo, então ω deveria ser 2 π f afim de satisfazer as condições acima. Sabendo-se pelos caracteristicos do instrumento receptor qual a fórma do curva desejada, sabe-se o valor de k por uma inspecção da fig. 2. Então, pelas equações (2) e (3), de combinação com os valores conhecidos de L e r para o campo do gerador, podem-se calcular os valores correctos do C e R. A força electro-motora E é então tomada para dar a desejada força do signal, pela velocidade com que é movido o gerador.

Para calcular C e R, das quantidades conhecidas π, k, L e r, toma-se

$$\alpha = k\,\omega$$

Toma-se então as quantidades auxiliares definidas por

(5)

$$p = -(2^1\frac{r}{L}$$

$$q = \frac{L}{p}(a^2 + \omega 2)$$

e destas

(6)

$$R = q - r \quad e \quad C = \frac{1}{pR}$$

completando-se assim a solução.

Como um exemplo, supponhamos que L = 0.5 henry e r = 25 ohms. Assumimos que a velocidade da transmissão de signaes seja 32 pontos por segundo, ou W = 200. Supponhamos que *k* é arbitrariamente designado por $-\frac{3.142}{2} = -0,5$. Então pelas equações acima,

$a = -100$. p=150, e q=166.7, do que R=142.7 Ohms e C=46.7 X 10-6 farads. São estes valores razoaveis e que produzem um signal bem formado.

O exposto completa a analyse para a operação do systema Morse de corrente dupla, de accôrdo com a fig. 1. As analyses para as differentes especies de circuitos de formação são todas facilmente calculadas na fórma acima, conforme as equações usuaes para as correntes transientes em systemas electricos e portanto não precisam ser mais repetidas aqui.

Na fig. 3, mostra-se um dispositivo para a transmissão de signaes de codigo telegraphico pelo methodo descripto. Na transmissão de signaes de codigo, a corrente entre signaes é zero, em vista do que é necessario uma ligeira modificação no circuito de formação. Em 1 na fig. 5 está o induzido de um gerador de corrente directa, e 2 e 2' são os conductores que partem deste em direcção ao systema utilizando ou transmittindo os signaes. O campo gerador está em 3. A bateria ou outro elemento em 4 liga-se ao campo 3 por meio de uma chave 5, de typo commum ao typo reversivel de codigo telegraphico. As resistencias 6 e 8, com a capacidade 7, exactamente como nos casos anteriores, regula a fórma dos signaes. Uma resistencia addicional 9 póde ser collocada no circuito para proteger o elemento 4 contra os curto-circuitos occasionaes, porém, quando assim empregada, faz com que a fórma do signal, quando este está em formação, seja differente da sua fórma quando este está se extinguindo e quando a chave 5 corta o circuito do systema do campo. As chaves 5' e 5" são para os pontos e traços respectivamente e a chave 5 geralmente póde ser usada para representar qualquer typo commum de transmissor de codigo telegraphico.

A fig. 4 mostra um dispositivo adaptado a transmissão de signaes Morse communs, tanto como impulsos de corrente directa de um gerador de corrente alternativa. Em 1 está o induzido de qualquer um dos typos de gerador adoptado. Em 2 e 2' se acham as ligações que vão do induzido ao systema que deve receber os signaes. As resistencias 6 e 8 e a capacidade 7 regulam a formação dos signaes de modo semelhante ao descripto com referencia á fig. 1.

Um elemento 4 funcciona pela chave 5 afim de excitar o campo 3, de conformidade com os signaes desejados. Quando a chave 5 está na posição á esquerda, o elemento 4 excita o campo e a quando á direita, a corrente de campo se extingue de uma maneira determinada pelos elementos de circuito e o circuito (curto-circuito) na chave 5. A resistencia 6 poderá representar unicamente a resistencia do proprio campo de enrolamento.

Na fig. 5 mostra-se uma outra modificação dos circuitos de governo, pela qual se obtém o enfraquecimento addicional das oscillações no circuito de campo e os dous extremos dos signaes são governados separadamente. A exemplo das outras figuras, em 1 mostra-se o induzido do gerador e 2 e 2' são os conductores que vão do mesmo ao systema que recebe os signaes. Em 5 está o campo do gerador e em 6 a resistencia, podendo esta ultima ser a resistencia do proprio campo ou em combinação com a resistencia addicionada externamente.

Como anteriormente descripto, o condensador 7 ainda na formação no signal e como em todos os casos referidos contribue para evitar faiscas nos contactos do transmissor. A resistencia 8 desviada em redor do condensador causa o enfraquecimentoe addicional das oscillações. A bateria ou elemento 4 liga-se á chave pelas resistencias 9 e 10 de tal maneira que a resistencia 9 determina principalmente o modo de extinguir o signal e a resistencia 10 o de formal-o. Obtem-se deste modo uma grande latitude nas condições de formação dos signaes.

Para os signaes de corrente directa é geralmente preferivel usar as fórmas como demonstradas na fig. 2, nas quaes a corrente de campo é mais ou menos oscillatoria. E' o condensador que faz tal oscillação possivel e o condensador é util tambem para permittir que as operações da chave se façam sem produzir faisca. No caso de ser empregdao um gerador de corrente alternada para transmittir os cursos de alternações como signaes, é necessario, em alguns casos, tomar precauções para que não hajam oscillações na corrente de campo. Si o alternador gyra constantemente de modo a produzir uma frequencia *n* e ao mesmo tempo existir um campo de frequencia oscillatoria *f*, então a energia

do gerador terá geralmente tres frequencias differentes, isto é

n, n f e n - f

As frequencias secundarias n f e n-f resultantes das oscillações no campo, podem interferir de varios modos com as demais operações que se effectuam no systema electrico ao qual os signaes de uma frequencia nominal n são fornecidos. Isto é accentuadamente um facto na operação dos cabos submarinos multiplex, onde a frequencia n-f, talvez de pouco valor, é facilmente transmittida pelo cabo e assim affectar os apparelhos de baixa frequencia no fim extremo do cabo.

Portanto, torna-se preferivel prover meios para governar a corrente de campo sem usar um condensador. A fig. 6 mostra uma disposição de contactos do transmissor e resistencias convenientes para este fim. Em 4 está o elemento para o compo de excitação e em 5 o transmissor (chave manual, repetidor, etc.) 11 e 12 são os conductores que vão ao campo do gerador (não illustrados na figura), e que ao mesmo se ligam directamente. A resistencia 9 regula o esmorecimento da corrente do campo quando a chave faz contacto á direita no contacto 14 e corta o contacto com 13. Do mesmo modo, a resistencia 10 governa a formação da corrente quando a chave 5 move-se para a esquerda, fazendo contacto em 13 e cortando o contacto em 14, como mostra a figura. A chave 5 e os seus contactos 13 e 14, como é bem sabido na arte, podem ser dispostos de tal maneira que um dos contactos se effectua emquanto o outro se desfaça, evitando-se assim as faiscas que do contrario resultariam pela interrupção do circuito do campo de inducção.

A fig. 7 mostra a fórma de onda da corrente do campo correspondente a um impulso do signal feito com a chave 5 na fig. 6. Na fig. 7 o tempo é figurado como abscissa, e v = força do signal como ordenada. Portanto, a curva v representa a corrente de campo ou a força electro-motora gerada no induzido de um gerador de corrente directa, ou (substancialmente) a parte externa da força electro-motora alternada produzida no induzido de um gerador de corrente alternada. A rapidez da formação e esmorecimento da corrente de campo ou signal v, no principio e fim do signal, e cuja rapidez póde ser verificada pelos angulos e declives das curvas 1 e 2 mostradas na figura, depende da voltagem E do elemento 4 na fig. 6 e da auto-inducção do circuito de campo e tambem da resistencia total contida no circuito. Si na fig. 6 a resistencia 10 addicionada á resistencia do circuito do campo é representada por R e si a resistencia 9 addicionada á resistencia de campo é representada por r, então, na principio do signal temos:

$$\frac{dv}{dt} = \frac{E}{L}$$

e no fim do signal temos

$$\frac{dv}{dt} = \frac{r}{R}\,\frac{(-E)}{(L)}$$

onde v representa a corrente de campo. O valor permanente é

$$v_c = \frac{E}{R}$$

Ambas extremidades do signal ficam assim governadas e evitam-se as faiscas sem o uso de um condensador. Usando-se este methodo para formar os signaes no rendimento de um alternador, obtem-se uma grande vantagem na operação de multiplex dos cabos.

Os cursos das alternações começam e acabam sem nenhum grande effeito ephemero de um só lado. Si os cursos dos signaes alternados forem formados por meio de uma chave collocada directamente no circuito de rendimento do induzido do alternador, taes grandes effeitos de corrente ephemera de um só lado se manifestam no cabo e é isto que no passado tem tornado difficil a execução do serviço multiplex de cabos submarinos. A eliminação desta corrente ephemera de um só lado é que constitue uma das maiores vantagens deste methodo de transmittir signaes «chave-no-campo» no serviço multiplo com frequencias differentes.

Não é absolutamente necessario que todas as transmissões de signaes de corrente alternada sejam feitas por um systema de chave como illustrado na figura 6. Podem-se empregar condensadores com o campo do alternador desde que os valores usados sejam taes que as frequencias secundarias n f e n-f, como já descripto, não tenham taes valores que possam interferir com o serviço desejado. Tambem, si com os circuitos do condensador for provida uma quantidade sufficiente de enfraquecimento, podem-se fazer desapparecer as frequencias secundarias.

Em todos os casos da descripção anterior o condensador mostrado nas figuras se refere a um condensador designado especialmente para os fins de formação, e, como regra geral, se verificará que tal condensador tem a capacidade de muitos micro-farada. E' do uso geral se empregarem condensadores pequenos, algumas vezes juntamente com resistencias, collocados em volta dos contactos do repetidor ou transmissor, para evistar faiscas. Para serem efficientes taes condensadores devem ser collocados o mais proximo possivel dos contactos, com uma quantidade minima de fios como ligações. Taes condensadores auxiliares não estão illustrados em nenhuma das figuras annexas, pois elles não teem relação essencial com esta invenção. O uso de taes condensadores para supprimir faiscas não é reivindicado, muito embora o seu emprego seja contemplado em connexão com a presente invenção, de accôrdo com os methodos usuaes e bem conhecidos.

A fig. 8 mostra como um numero de correntes de frequencias differentes podem ser combinadas em uma corrente composta, com os signaes formados separadamente em cada uma das frequencias differentes e componentes da corrente composta. Na figura 1 é o induzido de um gerador de corrente directa e 3 o seu campo. 1' e 1" são os induzidos de geradores de corrente alternativa e 3' e 3" os seus respectivos campos. Em X, X' e X" se acham os transmissores e circuitos de formação de qualquer dos typos antes descriptos, e 4 é o elemento que fornece a corrente para a excitação dos diversos campos dos geradores pelos transmissores. Deste modo, a transmissão separada e independente de signaes póde ser feita nos varios campos de geradores. O induzido de corrente directa 1 e um dos induzidos de corrente alternativa 1' são ligados em série. O induzido do outro alternador 1" tambem podia ser ligado em série com elles, porém, a titulo de exemplo, se suppõe que é necessario impedir a voltagem do induzido 1" por meio de um transformador T. A primaria P deste transformador é, portanto, ligada directamente ao induzido do gerador 1" e a secundaria S do mesmo é ligada em série com os induzidos 1 e 1' dos outros geradores. Assim, as tres forças electro-motoras de frequencias differentes produzidas nos tres geradores diversos se juntam para produzirem uma corrente composta que é levada á transmissão ou outro systema de utilização de signaes, pelos conductores 2 e 2'. Os methodos para separar os varios signaes de frequencia differente contidos dentro da corrente composta assim produzida, não estão incluidos no escopo desta petição.

A fig. 9 mostra a applicação simples de duas origens de transmissão de signaes ao typo commum de ponte duplex. 1 e 1' representam os induzidos de dous geradores, digamos, de um gerador de corrente directa e outro de corrente alternativa respectivamente. 3 e 3' são os seus respectivos campos. X e X' os respectivos circuitos do transmissor e formação como já descriptos, e 4 é o elemento para a corrente de excitação do campo. Os dous induzidos 1 e 1' são ligados em série e a corrente composta segue pelos conductores 2 e 2' ao vertice da ponte duplex commum B e para a terra G respectivamente. Em R está representado «en bloc» o conjuncto de dispositivos receptores collocados no circuito transversal da ponte. Em C está o cabo e em A a linha artificial. Os braços da ponte B podem ser de qualquer typo usual.

Existem algumas desvantagens na collocação em série dos induzidos dos geradores, conforme indicado nas figuras 8 e 9. Si alguma cousa succeder a um dos geradores, a transmissão de signaes do outro gerador é interrompida, de modo que cada via de transmissão de signaes soffre pelas interrupções combinadas nos dous.

A fig. 10 mostra um methodo pelo qual signaes de differente frequencia podem ser produzidos pelo methodo descripto e podem ser combinados de tal maneira a deixar cada via insensivel aos desarranjos do outro gerador. Em 1 e 1' estão os dous induzidos dos dous geradores de frequencia diversa (um póde ser de corrente directa) 3 e 3' são os campos respectivos e X e X' os seus respectivos circuitos do transmissor e formação, como descriptos. 4 é o elemento de corrente para a excitação do campo. Os dous induzidos 1 e 1' não estão ligados em série ao systema de transmissão, mas estão ligados em parallelo ao mesmo. 2 e 2' são os conductores ao systema de transmissão, e se evita o curto-circuito mutuo dos dous geradores pela inducção L e condensador C'. A inducção L permitte que os signaes de corrente directa do induzido 1 passem para os conductores 2 e 2' sem interrupção sensivel, mas evita que os signaes de corrente alternativa do gerador 1' passem pelo induzido 1. Do mesmo modo, o condensador C' permitte que os signaes de corrente alternada passem para as linhas 2 e 2', mas evita que os signaes de corrente directa passem pelo induzido 1'. Neste caso duas ou mais separadas são de facto produzidas e posteriormente combinadas, emquanto que nas figuras 8 e 9 forças electro-motoras são combinadas, e a corrente resultante produzida é provenien-

te da força electro-motora resultante. Caso se queira uma maior independencia de acção para os dous geradores, pode-se addicionar o condensador C e auto-inducção L, conforme indicado pelas linhas pontilhadas na fig. 10. Com os circuitos de rendimento arranjados como indicado na figura, cada gerador é sensivelmente independente e as perturbações originadas num não precisam interromper as communicações pelos signaes do outro.

A fig. 11 mostra uma util applicação do methodo presente para a producção de signaes, quando applicada a um só gerador de corrente alternativa, para sobrepor signaes de corrente alternada aos signaes communs de bateria, como presentemente usado na operação dos cabos submarinos. Em B estão representados os braços usuaes de uma ponte duplex, em R o conjuncto dos dispositivos de recepção juntamente com a ponte duplex, em C está o cabo e em A a linha artificial. Os signaes communs de bateria são formados no transmissor D da bateria E, assignalados entre a terra G e o vertice da ponte B, atravez do conductor 2 e auto-inducção L. Em 1 está o induzido do gerador de corrente alternativa, 3 é o campo do alternador no qual os signaes são formados por meio da bateria ou elemento 4, e os circuitos do transmissor e formação X semelhantes aos anteriormente descriptos. Os signaes de corrente alternativa passam pelo condensador K para o vertice da ponte B pelo conductor 2, e para a terra pelo conductor 2'. O condensador K e auto-inducção L servem para manter dous elementos de signaes, D e 1, separados nas suas acções, conforme descripto em relação com a fig. 10.

A fig. 12 mostra um outro arranjo de ponte duplex, cujo uso é praticavel por causa da possibilidade de uma isolação muitissimo melhorada no caso de systemas empregando signaes produzidos nos induzidos de geradores, em comparação com a isolação que então podia ser mantida entre as baterias e a terra. Não ha nada de novo sobre este typo de ponte, o qual é originado do typo commum, simplesmente trocando-se os braços de recepção e transmissão. Os dispositivos de recepção estão em R entre a terra G e o vertice dos braços da ponte B. C é o cabo e A a linha artificial. Os dispositivos de transmissão (não illustrados) ligam-se á ponte pelos conductores 2 e 2'. Como é bem sabido, este typo de ponte offerece algumas vantagens, porém sómente póde ser empregado quando a isolação entre a terra e o circuito de transmissão é boa e póde ser mantida continuamente. Desde que nos methodos aqui suggeridos, apenas o induzido do gerador transmissor precisa ser ligado ao systema de transmissão, a isolação póde ser conservada no maximo que se queira e este typo de ponte póde ser usado.

A fig. 13 mostra o methodo suggerido de transmittir signaes empregados em combinação com circuitos elevados e o typo commum de ponte duplex, de um modo que se verificou ser muito util na recepção de signaes de frequencias differentes. O methodo para a transmissão de signaes proposto, é usado nesta combinação afim de reduzir as perturbações duplex para o minimo e assim permittir a recepção satisfatoria de signaes fracos. Em B estão os braços da ponte duplex commum, em C o cabo e em A a linha artificial. Os dispositivos para receber os signaes de frequencias differentes estão indicados em R e R' respectivamente. Um ou dous destes dispositivos de recepção podem ser muito sensiveis, pelo que se torna muito importante reduzir tanto quanto possivel as perturbações originadas pela transmissão de signaes atravez da ponte duplex. Em um está o induzido do gerador de corrente continua, transmissor de signaes, 3 é o seu campo e em X estão os circuitos de transmissor e de formação anteriormente descriptos, que são suppridos com corrente do elemento 4. Do induzido 1 o conductor 2' pae para a terra G e o conductor 2 passa pelos circuitos electricos K", L" e K', 1' ao vertice da ponte B. Os circuitos electricos acima referido spodem consistir de condensadores e resistencias em parallelo, como indicado na figura, ou geralmente, de impedimentos agglomerados de qualquer typo commum, ou, ainda, para mais exemplo, de impedimentos simples sem os condensadores alliados Entre os conductores 2 e 2' está ligado um terceiro circuito comprehendendo a inducção L e condensador K em série. Este terceiro circuito póde ser ligado entre as duas resistencias no conductor 2, como indicado na figura, ou elle póde ser ligado ao conductor 2, quer na extremidade no vertice da ponte, como na extremidade da ponta do induzido. Verificou-se na pratica que isto é efficiente em qualquer das tres posições. Geralmente, este terceiro circuito póde consistir de qualquer impedimento agglomerado conveniente, um outro exemplo sendo aquelle em que se omitte a inducção L, retendo-se sómente o condensador. O fim desta combinação de circuitos entre o induzido do gerador e o vertice da ponte, e a terra que constitue o termo do systema de transmissão, é supprimir os caracetristicos de corrente nos signaes de corrente directa produzidos pelo gerador 1, o qual, por causa do equilibrio imperfeito da ponte duplex, póde affectar prejudicialmente os dispositivos de recepção R e R'.

Theoreticamente, como indicado nas analyses mathematicas fundamentadas na fig. 1, os signaes emittidos pelo induzido 1 estão livres de interrupções. Isto é substancialmente verdadeiro na pratica, mas, todavia, verificou-se que se obtem ainda melhores resultados nas condições de equilibrio no duplex, pela addição dos circuitos descriptos.

Reivindicações:

1ª, systemas para a transmissão de signaes electricos, em que as correntes de signal são produzidas operando-se sobre o systema de campo de um gerador electrico, cujo induzido é ligado ao systema de transmissão de signal;

2ª, systemas para a transmissão de signaes electricos, de accôrdo com a reivindicação 1ª, caracterizado em que impedimentos ou condensadores são combinados com o circuito de campo do gerador e dispostos de tal maneira a produzirem a fórma de onda desejada no impulso do signal;

3ª, systemas para a transmissão de signaes electricos, conforme qualquer das reivindicações anteriores 1 e 2, caracterizado em que um elemento de energia electrica é localizado no systema de campo e a acção do dito elemento no systema é governada por uma chave ou transmissor;

4ª, systemas para a transmissão de signaes electricos, essencialmente como e para os fins descriptos na especificação e com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923 — *Babo Americo Werneck.* (7.157).

N. 14.035 — *Memorial descriptivo de aperfeiçoamentos em apparelhos de annuncio movel para que requer privilegio Henri François Etienne Sylvain Dussenis, de Paris, França.*

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos em apparelhos de annuncio movel, especialmente no que concerne á constituição do elemento movel sem fim, e tambem ao meio de supportar efficazmente os annuncios ou reclames sobre o elemento movel, para os tornar permutaveis á vontade, ainda que durante o funccionamento. Com este fim, o objecto da invenção provê nos apparelhos de publicidade, a applicação de correntes sem fim, de Galle ou de Vaucanson, para a constituição do elemento movel. Este, de certo modo, é formado de duas correntes parallelas sem fim, nas quaes se adaptam tirantes de enganchamento combinado, que trazem directamente as reclames. Deste modo evita-se o emprego de uma tira sem fim propriamente dita, servindo de supporte ás reclames que, as mais das vezes, são collocadas ou fixadas de tal modo que não podem ser substituidas durante o funccionamento; donde, a necessidade de parada absoluta da installação, quando esta comporta varias faces de annuncio com elementos moveis movidos por um mecanismo unico.

No desenho annexo, fig. 1 é uma vista schematica de perfil de uma corrente sem fim, que constitue o elemento movel; fig. 2, uma vista de frente de um elemento movel completo, cujos reclames e correntes constituem a tira sem fim; figs. 3, 4 e 5 vistas, em escala maior, do dispositivo de enganchamento dos tirantes que trazem as reclames nas correntes; figs. 6, 7 e 8, vistas de variantes de execução. — Em principio, a invenção comporta a utilização de correntes 1, sufficientemente longas para offerecerem uma successão de partes 2, passando sobre varias series de rodetes 3 munidos, de preferencia, por tubos metallicos, fig. 4. Estas correntes são parallelas e movidas substancialmente com a mesma velocidade por um motor electrico e pela transmissão empregada em outros apparelhos conhecidos e que não precisam de descripção. No exemplo representado, estas correntes são do typo Vaucanson, mas egualmente se prestam as de Galle e as de rolos. Estas offerecem a vantagem de um movimento mais suave e silencioso. Qualquer que seja o typo empregado e o afastamento considerado das correntes, recorre-se para a suspensão das reclames R, por exemplo, a tirantes 4, que formam forros apropriados para as reclames e cujas extremidades offerecem um prendedor especial, estudado de modo a assegurar o enganchamento certo dos tirantes nas malhas das correntes, ainda que durante o funccionamento.

Os detalhes deste enganchamento são representados pelas figs 3 a 5. Comporta um macho 5 de fórma adequada ás duas extremidades do tirante com furo oblongo 6 em que se engancha, por um colchete 7, um dos ramos de um gancho bifurcado 8, cujo arco é precisamente passado na malha escolhida da corrente. Quando se effectua a junecção das extremidades, segundo as figs. 3 e 4, faz-se deslisar uma manga 9 no gancho 8, cujo ramo livre, ligeiramente elastico, se fi-

xa no interior. Desde então, não se póde produzir disjuncção alguma das reclames, visto como a juncção do gancho no macho 5 deve fazer-se com certa tensão das partes. Si se empregarem correntes, de Gallo ou de rolos, figs. 6 e 7, o gancho 8 deverá apresentar um arco de perfil 10, fig. 8, susceptivel de conter, sem deslisar, os flancos das pequenas biellas. O resultado será absolutamente o mesmo. Com este systema de enganchamento, ficar-se-á certo de que o movimento das reclames se realizará uniformemente, sem deformações nem embaraços. Permittirá sempre variar a altura das reclames, que devem apparecer, sendo a unica precaução a tomar uma rigorosa horizontalidade dos tirantes nas correntes. Este enganchamento permittirá tambem mudarem-se as reclames ou annuncios durante o seu movimento. Bastará agir sobre os ganchos, soltando a manga e depois desligando os ganchos do macho 5 e das malhas.

Reivindicação

Aperfeiçoamentos em apparelhos de annuncio movel, caracterisados por: 1°) a applicação de correntes sem fim, Galle, Vaucanson ou de rolos, dispostos parallelamente e movidas por diversas series de rodetes montados sobre tubos metallicos e combinando-se com tirantes de separação, que ao mesmo tempo servem para trazer as reclames; 2°), um supporte de reclames, que consiste em um tirante que fórma um forro extremo da reclame e cujas extremidades, em fórma de macho com furo oblongo, recebem o colchete do ramo de um gancho bifurcado, que prende a malha da corrente, sendo o ramo livre o elastico do gancho fixado por uma manga exterior deslocavel, que fecha e immobilisa o gancho; 3°), uma fórma de gancho com arco de perfil para corrente Gallo ou de rolos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Wermeck.* (7.157)

N. 11.058 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo apparelho para indicar o nivel da agua em geradores de vapor, que tenham elementos tubulares, rotativos ou não, com camada rotativa de agua», para que pede privilegio a Aktibolaget Atmos, cessionaria de Johan Viktor Blomquist e Karl Frederik Wessblad, todos de Stockholmo, Suecia.

Refere-se a invenção a um apparelho para indicar a espessura da camada de agua em geradores de vapor, compostos de elementos tubulares, rotativos ou não, com camadas rotativas de agua. Baséa-se a invenção na utilização da differença de pressão que se manifesta entre a agua e o vapor nos elementos tubulares rotativos, em virtude da força centrifuga durante a rotação. Si, por exemplo um tubo curvado em um angulo arbitrario, girar em torno de um dos seus ramos, que se communica com um recipiente cheio de agua, esta, como é sabido, será ejectada pelo outro ramo do tubo. Assim, se estabelece uma aspiração na agua que se acha no ramo, que constitue o eixo de rotação, e essa aspiração augmentará de accôrdo com o augmento da força centrifuga da agua no outro ramo. Este principio, em que se baséa a invenção, é utilizado de modo tal que a differença de pressão entre a agua e o vapor, provocada pela força centrifuga, actúa sobre uma superficie de agua ou de outro liquido qualquer, e ainda de tal modo, que as variações do nivel desta superficie, provocadas pela força centrifuga em differentes espessuras da camada da agua, podem ser indicadas por um indicador de vidro, um indicador de fluctuante, uma disposição de diaphragma ou apparelhos semelhantes.

A invenção é representada nos desenhos, figs. 1-7, em sete fórmas differentes, adaptadas ao uso com relação a geradores de vapor, que tenham elementos tubulares rotativos.

De accôrdo com a fig. 1, que mostra uma fórma comprehendendo um indicador de vidro com um nivel de agua variavel, *1* é o elemento rotativo da caldeira; 2, um dos mancaes ôcos, servindo de descarga do vapor, e 3, o outro mancal servindo como entrada da agua; 4 é um indicador commum de agua ligado, no topo, com o mancal 2, e no fundo com o mancal 3. Naturalmente póde o indicador de agua ser provido com torneira de prova e dispositivos automaticos de fechamento. Pela differença de pressão existente entre a agua e o vapor, em consequencia da força centrifuga durante a rotação do elemento tubular rotativo da caldeira, o nivel de agua no indicador variará de accôrdo com a espessura da camada da agua no dito elemento e, assim, esta espessura póde ser indicada em uma escala trazida pelo indicador de vidro.

Fig. 2 mostra outra fórma da invenção para ser adaptada a um elemento tubular rotativo, de accôrdo com a fig. 1. Afim de evitar as inconvenientes peculiares á fórma representada na fig. 1, em consequencia de ser o indicador de vidro 4, parcialmente cheio de vapor de alta temperatura, o que obriga o uso de indicadores de superior qualidade, o vidro, de accôrdo com a fig. 2, é collocado de modo que possa estar sempre cheio de agua fria. O recipiente 5 contém um liquido, 6, mais pesado do que a agua, como o mercurio. Nos tubos 7, um ou ambos de vidro, a superficie do liquido attinge uma certa altura, ao passo que a parte superior está cheia de agua fria. Em 8 os tubos são ligados com os mancaes de vapor e de agua do elemento tubular rotativo, por meio de tubos cheios de agua, e assim a espessura da camada de agua no elemento rotativo póde ser indicada em uma escala disposta no vidro ou vidros do indicador. Tambem este indicador de agua naturalmente póde ser, da maneira usual, provido das ditas torneiras e dispositivos de fechamento automatico.

Fig. 3 mostra uma terceira fórma da invenção para ser usada com um elemento rotativo, como indicado na fig. 1. O recipiente 9 é ligado na parte superior, ao mancal de vapor do elemento tubular da caldeira e, na parte inferior, ao mancal da agua. Na superficie da agua do recipiente, dispõe-se um fluctuante 12, cuja parte superior desliza em um tubo de vidro 13. Uma variação da espessura da camada de agua no elemento rotativo da caldeira provoca uma mudança no nivel da agua e na posição do fluctuante. Os movimentos deste podem ser indicados em uma escala no tubo de vidro, que o rodeia. O indicador de agua naturalmente póde ser provido, da maneira usual, das necessarias torneiras. O fluctuante 12 tem uma valvula 14 na parte central. No caso de fractura do vidro do indicador, o nivel da agua no recipiente 9 se eleva, bem como o fluctuante; pelo que, a valvula 14 será compimida contra uma base de valvula, effectuando assim um fechamento automatico do indicador. Este dispositivo tem sido usado em valvulas de espheras e semelhantes em outros indicadores, mas nesses apparelhos conhecidos são necessarias duas valvulas, ao passo que, de accôrdo com a invenção, basta uma.

A fig. 4 mostra uma combinação das fórmas representadas nas figs. 2 e 3. O recipiente 16 é parcialmente cheio de um liquido mais pesado do que a agua, como mercurio. Por meio de um tubo 17, o liquido 18 é dividido em uma superficie interna, que se communica com o mancal de vapor em 19, e uma superficie externa, que se communica com o mancal de agua em 20. A superficie externa é de preferencia maior do que a interna; pelo que se obtém uma variação maior do nivel interno. Na superficie interna está disposto o fluctuante descripto em relação á fig. 4, com a sua valvula, o tubo de vidro circumdante e a escala. De preferencia, todo o indicador é disposto tão baixo que a sua parte mais alta é situada mais baixo do que os mancaes de vapor e de agua do elemento rotativo da caldeira; pelo que, é facilitado o enchimento do mesmo. De preferencia tem o indicador no topo uma torneira de ar 21 para descarga do ar. Naturalmente póde o indicador tambem ser disposto de maneira tal, que as ligações para os mancaes de vapor e de agua mudem de posição; pelo que, á superficie interna do liquido póde ser dada uma posição tal que cáia dentro do tubo de vidro e possa ser indicada directamente sem qualquer fluctuante, mas esta disposição tem o inconveniente de cahir o nivel de agua quando a espessura da camada de agua augmentar e vice-versa. Esta disposição deve geralmente ser evitada, si possivel, porque facilmente dá indicações erradas.

A fig. 5 mostra uma fórma da invenção para ser usada nos casos em que, por qualquer motivo, o indicador representado na fig 4, não póde ser collocado mais baixo do que os mancaes de vapor e de agua, mas devem sel-o acima dos mesmos. O indicador 22 é então ligado com o mancal de vapor pelo tubo 23 e com o de agua pelo tubo 24, e, neste caso, estes mancaes são collocados mais baixo do que o indicador. No mancal de vapor se dispõe uma parte horizontal 25, de comprimento tal que o nivel de agua 26 do mesmo ficará isento do quaesquer variações apreciaveis ás variações da espessura da camada da agua no elemento rotativo da caldeira. Nos ditos mancaes ha valvulas de retenção, 27, e 28, e, fechadas estas, a agua póde ser introduzida no indicador através de torneiras combinadas de carga e de ar, 29 e 30. Curvando-se os tubos 23 e 24, abaixo dos mancaes, a agua não póde cahir do indicador quando pára a rotação do gerador do vapor, de modo que o ar não póde descer através destas curvas cheias de agua.

A fig. 6 mostra uma fórma similar á da fig. 1, mas com a differença de que as variações do nivel de agua representadas na fig. 1 são observadas através de um tubo de vidro, ao passo que, de accôrdo com esta figura, emprega-se um fluctuante feito para girar

em um eixo de fórma tal que as variações do nivel de agua são indicadas por um ponteiro externo. Em um recipiente 31, que no topo se communica com o mancal de vapor e no fundo com o de agua, está montado um fluctuante 34 sobre um eixo 32, e, si necessario, equilibrado por um contrapeso 33, de modo que fluctua na superficie 35 da agua. Um ponteiro 36 é trazido pelo eixo 32 e indica a espessura da camada de agua em um mostrador 37. O fluctuante acima naturalmente tambem póde ser usado para as superficies dos liquidos nas fórmas representadas nas figs. 2 e 4.

A fig. 7 mostra uma fórma da invenção contendo um diaphragma. No recipiente 38 ha um diaphragma. Em um lado deste, o recipiente é ligado, em 40, ao mancal de vapor do elemento rotativo da caldeira, por meio de tubos cheios de agua, e no outro lado, em 41, ao mancal de agua. Uma mola 42 ajustavel do lado de fóra póde, de preferencia, ser ligada ao diaphragma. A differentes niveis de agua no elemento tubular rotativo da caldeira, o diaphragma será deflectido em um grão correspondente, e estas deflexões podem ser indicadas em um mostrador 44, por meio de um ponteiro 43. Esta fórma da invenção póde ser disposta tambem acima dos mancaes de vapor e de agua, na fórma representada na fig. 5.

As differentes figuras 1 a 7 mostram a invenção applicada a geradores de vapor com elementos tubulares rotativos, mas entender-se-ha que a invenção da mesma maneira póde ser applicada a geradores de vapor, que teem elementos tubulares não rotativos, com uma camada rotativa de agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, um apparelho para indicar a espessura da camada de agua em geradores de vapor, que tem elementos tubulares rotativos ou não rotativos, com uma camada de agua que gira sob a acção da força centrifuga, caracterizado por um recipiente ou semelhante contendo liquido, cuja superficie é accionada parcialmente pela agua que gira nos elementos tubulares, e parcialmente pelo vapor formado nos mesmos, de modo que a differença da pressão que occorre com a rotação, em virtude da força centrifuga, entre a agua e o vapor, é utilizada para uma variação do nivel da agua, em uma certa proporção com as variações da espessura da camada de agua nos elementos tubulares rotativos, sendo o recipiente ligado a um tubo de vidro, um fluctuante, um mecanismo de diaphragma ou semelhante, podendo, assim, ser indicadas as variações do nivel do liquido;

2º, uma apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto do indicador de agua em sua parte superior ser ligado á sahida de vapor do elemento tubular rotativo ou não, e, no fundo, á entrada da agua, de tal modo que o nivel da agua no indicador póde ser indicado directamente em uma escala fixada no mesmo;

3º, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que um recipiente cheio de um liquido, mais pesado do que a agua, como o mercurio, em sua parte superior é ligado a dous elementos, tubos ou semelhantes, dos quaes um ou ambos podem ser tubos de vidro, em que as superficies do liquido estão em um certo nivel, ao passo que as suas partes superiores são cheias de agua fria, e por meio de ulos cheios de agua ligados á sahida de vapor e á entrada de agua do elemento tubular rotativo ou não rotativo, pelo que o nivel do liquido em um ou em ambos os tubos de vidro póde ser indicado directamente em uma ou duas escalas graduadas;

4º, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o recipiente, em sua parte superior é ligado á sahida do vapor do elemento tubular rotativo ou não rotativo e, na inferior, á sahida da agua, sendo um fluctuante trazido pela agua do recipiente e adaptado a penetrar em um tubo de vidro, de modo que as variações do nivel de agua podem ser indicadas em uma escala affixada no tubo de vidro;

5º, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que um recipiente é parcialmente cheio de um liquido mais pesado do que a agua, como o mercurio, sendo este liquido, por meio de um tubo ou uma divisão, dividido em dous compartimentos, communicantes entre si, um ligado á sahida de vapor do elemento tubular rotativo ou não, por meio da agua, e o outro ligado á entrada da agua, de modo que as variações de uma das superficies do liquido podem ser indicadas em uma escala presa a um tubo de vidro, em que se introduz um fluctuante trazido na dita superficie do liquido;

6º, um apparelho de accôrdo com as reivindicações 4 e 5, caracterizado pelo facto de ser o fluctuante formado em uma valvula comprimida contra uma base provida no recipiente, quando se quebra o tubo de vidro, pelo que se obtém um fechamento automatico;

7º, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 5, caracterizado pelo facto de ser o dispositivo ligado com a sahida de vapor e com a entrada da agua de um elemento tubular rotativo ou não, por meio de tubos curvados para baixo abaixo do mesmo, sendo horizontal o tubo que liga o dispositivo á sahida de vapor, e de tamanho tal que o nivel da agua no mesmo varia apenas um pouco quando varia a espessura da camada de agua no elemento tubular rotativo ou não;

8º, um apparelho de accôrdo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de um fluctuante, provido na superficie da agua ou outro liquido, ser montado pivotalmente em um eixo e ligado a um ponteiro que passa sobre uma escala para indicar as variações da superficie;

9º, um apparelho de accôrdo com a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de um diaphragma provido de um recipiente em um de seus lados ser ligado á sahida de vapor do elemento tubular rotativo ou não, e no outro lado, á entrada da agua do mesmo, e pelo facto de ser o diaphragma ligado a um ponteiro e uma escala, pelo que póde ser indicada a espessura da camada de agua.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — **Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*** (7.157).

N. 14.059 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em mechanismos de tracção", para que pretende privilegio Athey Truss Wheel Co., estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Isaac Henry Athey, estabelecido na cidade e Estado acima referidos.

A minha invenção se relaciona a dispositivos de tracção com corrente sem fim empregado commummente em tractores agricolas e varias formas de carrosserias de vehiculos que, devido ao seu peso excessivo e á condição accidentada e brejosa do terreno sobre o qual precisam transitar, necessitam o emprego de uma area de adherencia relativamente grande. Afim de produzir taes superficies de adherencia tem-se seguido a pratica de montar na carrosseria do vehiculo um dispositivo de tracção a corrente sem fim, ordinariamente chamada cremalheira, que comprehende um par de rodas sobre os quaes ou ao redor das quaes a corrente sem fim é feito passar. Para que a corrente preencha o seu fim de distribuir o peso da carrosseria do vehiculo sobre a area de chão igual á area de adherencia da corrente, torna-se necessario empregar algum meio de evitar que aquella parte da corrente que fica entre as duas rodas se distenda para cima. Para evitar tal distensão e afim de conservar a corrente esticada ou rigida para que a mesma preencha a sua funcção teem-se feito numerosos ensaios no sentido de construir-se uma corrente especial composta de élos de trelica que se entrearticulam ou cooperam uns com os outros na occasião de passar debaixo e por entre as rodas, resultando dahi que os élos e a parte da corrente que adhere ao chão tornam-se rigidos, mas dispostos de maneira a dobrar-se quando passam ao redor das rodas. Esses ensaios tem falhado, sendo isso comprovado pelo facto de não estar sendo nenhum desses dispositivos empregado actualmente em escala apreciavel.

O tractor cremalheira de hoje, bem conhecido e universalmente empregado, consiste geralmente em um par de rodas, uma corrente sem fim de tracção passando ao redor das rodas e uma roda, ou como é mais frequente, um numero de rodas ou cylindros, montados entre as duas rodas de apoio e dispostos de modo a engrenar com o lado superior da corrente que adhere ao chão, entre as duas rodas de apoio, afim de evitar distensão acima mencionada. E' logo apparente que esta construcção não é theoricamente a mais efficiente, visto que resulta em primeiro logar em dar uma grande fricção nos cylindros de contra distensão e em segundo logar porque a corrente não é conservada rigida, mas se adapta até certo ponto á conformação dos cylindros.

Theoricamente a solução do problema consiste na corrente de élos especiaes e o fim principal da nossa invenção é prover um elemento tractivo que funcciona segundo o principio da corrente de élos de fricção automatica, sem fricção, que realiza as suas vantagens theoricas em uma machina commercial. Aos diversos arranjos, combinações e estructuras novas das partes que formam uma machina commercial possuindo todas as vantagens concebidas tão sómente de um modo abstracto antes de surgir a nossa invenção se fará referencia em detalhe com os desenhos juntos.

Todos os pontos acima mencionados serão indicados em connexão com os de-

senhos que a estas acompanham, onde:

Figura 1 é uma vista lateral em elevação de um elemento de tracção munido da corrente de nossa invenção, estando as rodas de apoio, sobre as quaes a corrente se faz passar, indicadas com linhas ponteadas;

Figura 2 é uma vista em plano da armação em treliça e as rodas de apoio empregadas em connexão com o elemento de tracção indicado na figura 1;

Figura 3 é uma vista de secção transversal tirada pela linha 3-3 da figura 2, olhando na direcção indicada pelas flechas;

Figura 4 é uma vista parcial em detalhe de uma extremidade da armação em treliça;

Figura 5 é uma vista de secção transversal vertical tirada pela linha 5-5 da figura 3, olhando na direcção indicada pelas flechas.

Figura 6 é uma vista de secção transversal vertical tirada pela linha 6-6 da figura 3, olhando na direcção indicada pelas flechas;

Figura 7 é uma vista um tanto semelhante á figura 3, indicando uma disposição modificada para accionar a corrente de tracção de uma fonte de força montada no tractor;

Figura 8 é uma vista em elevação da extremidade de um dos braços de treliça da corrente;

Figura 9 é uma vista semelhante á figura 8 da extremidade opposta de um dos braços de treliça da corrente;

Figura 10 é uma vista em plano da figura 9;

Figura 11 é uma vista do lado inferior de uma corrente modificada, estando algumas das partes retiradas para indicar mais claramente a construcção no interior;

Figura 12 é uma vista fragmentaria augmentada e detalhada do braço de treliça cooperadora, mostrando a disposição modificada para soltar os élos auxiliares e para prover de almofada ou descanso as extremidades inferiores dos braços da treliça;

Figura 13 é uma vista fragmentaria do lado inferior do élo auxiliar indicado na figura 12;

Figura 14 é uma vista lateral da figura 13;

Figura 15 é uma vista detalhada de um dos membros ferro U da corrente provido com uma sapata de forma especial;

Figuras 16 e 17 são vistas que mostram o membro ferro U provido com sapatas especiaes de resiliencia;

Figura 18 é uma vista em secção transversal tirada pela linha 18-18 da figura 1, olhando na direcção indicada pelas flechas;

Figura 19 é uma vista fragmentaria indicando uma roda de apoio provida com dentes de transmissão dispostos de modo a pegar a corrente de treliça e tocal-a;

Figura 20 é uma vista semelhante á figura 18, indicando uma corrente de forma modificada;

Figura 21 é uma vista de frente da armação de um tractor provida com os meios resilientes para supportar as extremidades dianteiras da armação da corrente;

Figura 21*a*, é uma vista detalhada do eixo que se extende atravez da extremidade dianteira da armação da corrente indicada na figura 21;

Figura 21*b* é uma vista em secção transversal vertical tirada pela 21*b*-21*b* da figura 21, olhando na direcção indicada pelas flechas;

Figura 22 é uma vista em plano de uma das armações mostradas na figura 21;

Figura 23 é uma vista fragmentaria lateral em elevação da armação ou chassis de um tractor provido de uma disposição modificada para ligar de modo resiliente a extremidade dianteira da armação de treliça com o chassis do tractor;

Figura 24 é um dispositivo para supportar a armação de treliça quando empregado em carretas, reboques, etc.;

Figura 25 é uma vista mostrando a armação de treliça ligada rigidamente com o chassis de uma carreta ou reboque;

Figura 26 é uma vista do plano de um tractor em que não estão empregadas as armações de treliça, algumas das partes sendo mostradas em secção para illustrar mais claramente a construcção interna;

Figura 27 é uma vista lateral do chassis do tractor mostrando na figura 26;

Figura 28 é uma vista semelhante á figura 27, mostrando um eixo de transmissão supportado com resiliencia pelo chassis;

Figura 29 é uma vista semelhante á figura 28, mostrando ambos os eixos, o dianteiro e trazeiro, montados com resiliencia no chassis do tractor.

Figura 30 é uma vista lateral de um unico jogo motriz de cremalheira, e;

Figura 31 é uma vista em plano da figura 30.

Signaes de referencia semelhantes referem-se ás partes ou pegas semelhantes nas diversas vistas.

Referindo-nos em primeiro logar á figura 1, 32 designa uma armação de treliça munida de uma caixa ou mancal 33 disposta de modo a receber um eixo 34 montado na carrosseria do tractor ou vehiculo. A armação de treliça 32 está montada no eixo 34, de modo a oscillar relativamente ao eixo de transmissão para permittir ao pizo ou trilho que se adapte ao terreno accidentado. A extremidade dianteira da armação de treliça 32 leva uma transmissão 35 sobre a qual estão presas por chavetas duas rodas de supporte ou apoio 36-36, (figura 18). As rodas de supporte são indicadas por linhas ponteadas na figura 1. A extremidade de trás da armação de treliça 32 é provida com o eixo de transmissão 37 sobre o que estão montadas duas rodas semelhantes 38. Pede-se attenção para o facto que a distancia entre a transmissão 35 e o eixo 34 é maior do que a distancia entre o eixo 34 e a transmissão 37, ou, em outras palavras, que o eixo 34 está montado na armação de treliça pouca cousa atrás do centro longitudinal da armação. Esta disposição permitte que as frentes dos elementos de tracção passem por cima de obstrucções com mais facilidade quando transitando por um terreno desigual ou accidentado.

Estendendo-se ao redor das quatro rodas de supporte montadas sobre a armação 32 está uma corrente de treliça 39 composta de certo numero de ferros U 40, certo numero de braços de treliça 41, cada um rebitado ou preso de outra maneira a um dos ferros U 40 e élos auxiliares 42 e 43 entre cada par de braços de treliça. Os diversos braços de treliça 41 estão ligados entre si por um systema de pivots por meio dos diversos pinos mostrados em 43'-43'. Cada um dos ferros U 40 está arranjado para receber um cepo ou sapata 44 feito de madeira, borracha, ou alguma composição adequada, que, quando empregados, formam as sapatas de tracção do pizo adherente que adherem ao chão.

Nas figuras 8, 9 e 10 temos mostrado vistas detalhadas de um dos braços de treliça 41 que formam parte da corrente 39. Cada braço de treliça 41 é construido como está indicado nestas figuras com quatro braços 46, 46ª, 47 e 47ª, que se projectam para dentro, estando os braços ligados na sua extremidade superior por meio da membrana ou chapa 48. Os braços 47 e 47ª na sua extremidade inferior estão mais afastados entre si do que os braços 46 e 46ª de modo que os braços 46 e 46ª de um braço de treliça adjacente e podem ser collocados entre os braços 47 e 47ª. Cada um dos braços de treliça 41 leva certo numero de flanges perfurados 49-49 arranjados para serem fixados ao seu ferro U 40 por meio dos diversos rebites mostrados em 50-50. Os diversos pinos pivot 43 se estendem atravez de aberturas graduadas nos braços, 46, 46ª, 47 e 47ª, e estão solidamente ligados a um dos braços 47 e 47ª por meio de um pino mostrado em 51. Desde que cada um dos pinos pivot 43 está assim fixado aos braços 47 e 47ª e movediço em respeito aos braços 46 e 46ª do membro de treliça adjacente construimos os braços 46 e 46ª como está indicado na figura 10, de modo que elles teem a superficie de apoio do pino pivot relativamente grande.

A extremidade superior de cada um dos membros de treliça 41 leva um pino 52 mantido em seu logar por meio do contra-pino 53. Montados em cada um dos pinos 52 estão quatro membros de élo 42, 42ª, 43 e 43ª, os élos 42 e 42ª estando montados dentro dos élos 43 e 43ª. Uma arruela 54 póde ser empregada para dar espaço entre os élos 42 e 42ª. Os membros de élo auxiliares 42 e 43 se extendem lateralmente e estão ligados entre si por meio dos diversos pinos pivot mostrados em 55-56. Ligada com cada um dos pinos pivot 55 acha-se uma mola espiral 56 rija e forte ligada na sua outra extremidade ao pino pivot do braço de treliça 43', que fica exactamente no lado opposto do pino pivot 55, sendo a tendencia das molas 56 para mover o pino pivot em direcção aos pinos 43'.

Referindo-se agora á figura 18, que é uma vista de secção transversal tirada pela linha 18-18 da figura 1, observar-se-ha que os diversos ferros U 40 se estendem lateralmente afim de formar a superficie de contacto 57-57 da roda de supporte, estando os diversos braços de treliça 41 montados de modo que passam por entre as rodas de supporte, assim formando guias por meio dos quaes o elemento de tracção é conservado em seu logar. De modo a permittir ao tractor sobre o qual está montada a corrente de adherencia a inclinar-se ao passar sobre um terreno accidentado uma folga 58 é deixada entre as rodas de supporte e os braços de treliça, para que as rodas possam deslocar-se em relação á corrente de treliça.

Da descripção dada até aqui se observará que quando o tractor estiver funccionando a corrente 39 passará ao redor das rodas de supporte, dobrando-se como está indicada na figura 1 quando passa ao redor das rodas e conservando-se perfeitamente rija no espaço entre a roda deanteira e a traseira, de modo que o peso do tractor é supportado pela parte central da corrente. Preferimos fazer os élos auxiliares 42 e 43 um tanto mais curtos do que a distancia entre dous pi-

nos pivot adjacentes 43'-43', de modo que á corrente é dada a conformação convexa mostrada nos desenhos. Esta conformação convexa produz um effeito balançador que vem auxiliar materialmente o voltear do tractor, reboque ou carreta, e tambem permitte ao tractor vencer obstrucções com mais facilidade do que si não se produzisse tal conformação da corrente. Qualquer tendencia para forçar para cima o membro do braço de treliça central inferior na direcção indicada pela flecha resultará em um esforço de compressão nas extremidades exteriores dos élos principaes, e um esforço de tensão nos diversos élos auxiliares 42 e 43, que podem ser de construcção leve para supportar uma carga grande. Assim que a corrente se move ao redor das rodas de supporte as extremidades interiores dos diversos braços de treliça 41 são movidos para perto uns dos outros e desde que as molas 56-56 tendem constantemente a mover os diversos pinos pivot 55 em direcção aos pinos pivot 43' ou, em outras palavras, a produzir um collapso nos diversos élos auxiliares 42 e 43, os élos auxiliares serão transportados para a posição indicada quando os diversos braços de treliça estão passando ao redor das rodas de supporte. Quando o apparelho de tracção está caminhando com uma velocidade relativamente grande torna-se necessario prover algum meio de absorver o choque produzido pelos élos auxiliares quando voltam de sua posição dobrada ou de collapso para a posição de trabalho e para chegar a esse resultado as diversas molas 56 são feitas de tamanho relativamente grande e fortes de modo que preenchem o fim combinado de jogo de alcapão e amortecedores de choque. Quando os diversos braços de treliça 41 estão passando ao redor das rodas de supporte as extremidades interiores dos braços se inclinam uns contra os outros e é desejavel arranjar-se algum meio de evitar que os braços se choquem uns contra os outros. Na figura 1 indicamos no numero 59 a forma de um dispositivo que póde ser empregado para preencher esse fim. 59 mostra um bloco ou cepo de borracha conservado em posição na extremidade interior de cada braço de treliça 41 por meio de rebites ou outro meio adequado para segural-os. Quando os diversos braços de treliça 41 estão dobrados ou cahidos sobre si, como acontece quando passam ao redor das rodas de supporte, os pára-choques de borracha 59-59 se extendem por entre as extremidades interiores dos braços de treliça de modo a evitar o choque de metal contra metal quando o tractor está funccionando.

Pede-se attenção para o facto que a corrente 39 é feita um pouco mais comprida do que o necessario para passar ao redor das rodas de supporte. Essa construcção resulta em fornecer um espaço 60 na ponta de frente do tractor e um espaço 61 na ponta de traz do mesmo. Perceber-se-á melhor a vantagem desse arranjo suppondo-se que o elemento de tracção está caminhando na direcção indicada pela flecha 62. Assim que as rodas de supporte dianteiras 36-36 andam do ferro U 40ª para o ferro U 40ª o eixo dessas rodas de supporte é conservado em um unico plano horizontal, em outras palavras, as rodas de supporte não cahem ao ir de um ferro U ao outro, nem tão pouco se levantam, como aconteceria si a corrente estivesse collocada ao redor das rodas de supporte sem folga. Uma outra vantagem importante desta construcção está no facto de que quando o peso do tractor é collocado sobre o ferro U 40ª e posto sobre o ferro U 40ª o braço de treliça 41 correspondente ao ferro U 40ª terá girado uma distancia apreciavel ao redor de seu pino pivot 43ª, de modo que depois do ferro U 40ª ter recebido a carga só uma pequena rotação do braço de treliça correspondente é necessaria para trazer o braço á posição que elle toma ao passar por entre as rodas de supporte. Este dispositivo reduz ao minimo o gasto entre os pinos pivot e os braços de treliça.

A folga 61 entre a corrente e as rodas de traz preenche o mesmo fim, resultando em que as rodas de supporte de traz não são levantadas nem baixadas ao passar de um ferro U para o seguinte.

Figuras 2 a 6, inclusive, são vistas em detalhe do braço de treliça e as rodas de supporte empregadas conjuntamente com o dispositivo mostrado na figura 1. A armação de treliça 32 compõe-se de um par de chapas lateraes 63, 64, um membro de ferro U superior 65 e um membro de ferro U inferior 66, as chapas 66, as chapas e os membros de ferro U estando ligadas entre si por meio dos diversos rebites indicados em 67. Cada extremidade da armação de treliça 32 é munida de uma caixa mancal 68, tendo uma cova annullar 69 disposta a receber um lubrificante. O mancal para o eixo do tractor é provido pelos dous mancaes 70 e 71 (figura 5), que estão ligados ás chapas exteriores 64 e 65. A construcção da armação de treliça ainda que de peso leve, é realmente forte e está bem adaptada para a corrente indicada na figura 1, pelo facto que os braços de treliça 41 da corrente podem ser comparativamente compridos.

O dispositivo mostrado na figura 1 é destinado principalmente a ser empregado como reboque, isto é, sem nenhuma fonte de força motriz ligada directamente á corrente. Si se desejar applicar força motriz á corrente a disposição indicada na figura 2 poderá ser empregada. Nesta figura, 71 mostra um pinhão montado no eixo 34, e 74 mostra um outro pinhão montado no eixo de transmissão de frente 35. Os dous pinhões 71 e 72 estão ligados por meio de uma corrente apropriada, de modo que a força motriz póde ser transmittida do pinhão 71 para as rodas de supporte 30. O pinhão 71 póde ser montado solto sobre o eixo 34 e si assim fôr montado o eixo 34 será fixo, collocando-se engrenagem apropriada entre a fonte de força motriz e o pinhão 71. Si o eixo 34 fôr movel o pinhão 71 é fixado sobre elle com chaveta, de accôrdo com o indicado nos desenhos.

Na figura 7 temos mostrado um arranjo levemente modificado para transmittir a força motriz para a corrente de treliça. Nesta figura, 73 mostra um eixo de transmissão auxiliar montado sobre o chassis do tractor sobre o qual está montado um pinhão 74. As rodas de supporte dianteiras estão ligadas ao pinhão 75, que por sua vez está ligado ao pinhão 74, por meio da corrente 76. A corrente 76 se estende ao redor do eixo 34 de tal modo que a armação de treliça 32 possa balançar ou oscillar sobre o eixo 34 sem de maneira alguma prejudicar a ligação mecanica entre a transmissão 73 e as rodas de supporte dianteiras. A transmissão 73 está collocada perto do eixo 34 para que as oscillações da armação de treliça não venham a fazer soltar ou esticar a corrente 76 de modo apreciavel.

Na figura 11 mostrámos uma vista inferior de uma fórma modificada de braços de treliça. Nesta figura, 40ª-40ª designa os membros de ferro U, 41ª-41ª os braços de treliça, e 50ª os rebites que ligam os membros de ferro U aos braços de treliça. Cada braço de treliça leva os dous braços 47ª-47ª correspondentes aos braços 47 e 47ª da figura 10, e uma manga ou luva 46ª correspondente ás extremidades inferiores dos braços 46 e 46ª da figura 10. A luva 46ª é provida na sua parte central de uma cova annular 77 para receber oleo lubrificante.

Na figura 12 temos mostrado uma vista em detalhe augmentada dos braços de treliça e os ferros U a elles ligados. Os diversos membros de ferro U são corrugados ou ondulados como mostrado em 78. Estas ondulações não estão indicadas na figura 1, mas estão mostradas claramente nas vistas augmentadas indicadas nas figuras 10, 11 e 12. A parte central de cada um dos ferros U é curvada para cima em 79, ao passo que as extremidades exteriores são curvadas para baixo em 79', com o resultado que duas ondulações lateraes são providas em 80 e 81 que servem para reforçar os membros de ferro U e para lhes dar a resistencia addicional necessaria para impedir a sua distorção debaixo de grande compressão. O raio da curvatura 79' dependerá primeiro do diametro das rodas de supporte e segundo da extensão da folga empregada entre a corrente e as rodas de supporte. A curvatura 79' junto com a área de folga concorre para produzir o deslisamento suave das rodas de apoio sobre a parte interna da corrente. Quando é para o tractor caminhar por sobre a neve ou um terreno excessivamente molle, arenoso ou cinzento, o que requer o emprego de copos de adherencia, as diversas sapatas 44 podem ser tiradas, cada sapata estando presa de modo a poder ser solta em um dos ferros U por meio do par de parafusos indicados em 81' que se estendem pela abertura 82-82 de que cada ferro U está provido.

Na figura 12 temos mostrado um jogo de alcapão e amortecedor de choque, modificado, para os élos auxiliares, e nas figuras 13 e 14 vistas detalhadas dos mesmos. O pino pivot 55ª liga os élos auxiliares 42ª e 4ª de modo que possam girar como na figura 1. Montada ao redor do pino pivot 55ª como se acha indicado nas figuras 13 e 14 ha uma mola 82 cuja extremidade 83 se estende por baixo dos élos 43ª e cuja extremidade 84 se estende por baixo dos élos 42ª, a tendencia da mola sendo para mover as extremidades exteriores das molas 84 e 83 para cima e por conseguinte mover o pino pivot 55ª para baixo. Esse arranjo juntamente com os pára-choques é extremamente desejavel quando o elemento tractivo é empregado para grande velocidade. Em logar dos pára-choques de borracha 59 indicados na figura 1, os membros de mola 85 (figura 12) podem ser empregados. Estes membros de mola consistem em uma chapa ou fita de metal dobrada em fórma de élo ligada a um dos braços da treliça por meio dos rebites indicados em 86.

Na figura 15 que mostra uma vista em plano e uma vista em elevação de uma extremidade de uma fórma modificada de uma sapata de tractor indicamos uma sapata de madeira 44ª munida de uma chapa 87, tendo uma saliencia longitudinal 88. A chapa 87 é ligada á sapata em 89-89 por qualquer meio adequado.

Na figura 16 mostramos uma vista lateral em elevação e de uma extremidade em elevação de uma outra fórma modificada do dispositivo das sapatas. Nesta figura o membro de ferro U é mostrado em 40ª, e o bloco ou cepo de

madeira em 44°. A parte central do cêpo 44° é excavada em 89° e provido de uma presilha metallica 90, que por sua vez prende um bloco de borracha 91.

Na figura 17 o ferro U 40° é arranjado de modo a levar os dous blócos de borracha mostrados em 91 e 92.

Na figura 19 mostramos uma vista fragmentaria de um elemento de tracção em que são empregados o alçapão de mola e o pára-choque de mola indicados nas figuras 12, 13 e 14. Nesta figura as rodas de apoio do frente 92 estão providas de dentes ou saliencias 93 dispostas de modo a se estenderem por entre os membros de ferro U contiguos 40°.

O espaço de folga 94 provido entre a corrente e as rodas de apoio é tal que a parte curva da corrente que se estende ao redor das rodas de apoio contem um espaço a mais para receber um dente 93 a mais do que ha dentes da metade de frente das rodas de apoio. No funccionamento do dispositivo indicado nesta figura as rodas de apoio são movidas por uma força motriz adequada com o fim de propulsionar a corrente ao redor das rodas. Nesta figura a parte central da roda do apoio 92 foi retirada com o fim de mostrar com mais clareza a construcção e o funccionamento dos braços de treliça e os seus élos auxiliares de connexão.

Na figura 20 mostramos um elemento de tracção que tem duas correntes de braços de treliça. Nesta figura, 95 indica uma armação de treliça que leva um eixo de transmissão 95 sobre o qual estão montadas as rodas de apoio 97 e 98. Dispostos de modo a descançar sobre as peripherias das rodas de apoio estão os membros de ferro U 99. Um lado dos membros de ferro U está ligado á corrente de treliça 101 e o outro lado á corrente de treliça 102, sendo que os braços de treliça destas correntes de treliça são um tanto semelhantes aos braços de treliça indicados nas figuras 8 e 9. Pretendendo-se applicar força motriz á corrente de treliça monta-se um pinhão 103 na transmissão 96, fixando-se as rodas de apoio 97 e 98 rigidamente na transmissão. A construcção indicada nesta figura torna possivel prover-se um elemento de tracção relativamente larga e uma que é notadamente forte e resistente em sua construcção.

Na figura 21 mostramos uma vista de frente de um chassis de tractor em 104. Ligado á parte inferior deste chassis está um bloco 105 munido de um pino pivot 108 disposto de modo a ligar as molas de folha 107 ao chassis 104, de modo que possam girar. As extremidades exteriores das molas de folha 107 estão ligadas aos eixos de transmissão 108 e 109 cada um prolongando-se através da extremidade de frente de uma armação de treliça 110, á parte central da armação de treliça está montada sobre o eixo 111 (figura 22), que por sua vez está montado sobre o chassis do tractor 104. A extremidade traz da armação de treliça 110 é munida de um eixo de transmissão 112 disposto de modo a receber as rodas de apoio trazeiro, ao passo que a transmissão 108 recebe as rodas dianteiras. Por meio da combinação de pivot e molas 106 e 107 as extremidades dianteiras dos elementos de tracção são elasticamente presas á armação do tractor de modo que girem ou que possam oscillar em relação á armação e são normalmente conservadas na posição propria ao funccionamento. Si fôr desejado as transmissões 112 montadas nas extremidades da armação de treliça podem ser elasticamente ligadas á armação 104 pelo mesmo mecanismo mostrado em 105, 106 e 107.

Na figura 23 temos mostrado um dispositivo modificado para ligar a extremidade de uma armação de treliça á armação do tractor elasticamente. Nesta figura, 113 designa a armação do tractor, que está munida de uma chapa 114, contendo um canal ou guia vertical 115 que recebe uma caixa de mancal para a transmissão 117 levada na extremidade dianteira da armação de treliça 118. A armação de treliça 118 está montada sobre um estojo 119 na armação 113 de modo que a armação de treliça possa oscillar em relação ao estojo. Para manter a ponta dianteira da armação de treliça 118 normalmente na sua posição mais baixa de accôrdo com os desenhos, emprega-se uma mola elliptica de compressão 120, mediante o que se consegue um movimento ascensional da extremidade dianteira da armação de treliça contra a tensão da mola. Os meios indicados nas figuras 21 e 23 para manter uma ou ambas as extremidades da armação de treliça conservam á armação de treliça em um plano normal ao eixo do seu eixo de apoio.

Na figura 24 temos indicado uma armação de carreta ou reboque em 212 que leva o dispositivo de mola de folhas mostrado em 122. Este dispositivo de mola traz o eixo 123 que serve para supportar a armação de treliça 124.

Na figura 25 a armação de treliça 125 é rigidamente ligada á armação do reboque ou da carreta 126 por meio das peças de supporte rigidas 127, e o eixo 128 a elles ligado.

Na figura 26 mostramos um tractor em que está empregada a corrente de tracção de nossa invenção sem a armação de treliça. Nesta figura, 128 indica a armação ou chassis do tractor, a ponta dianteira da qual está provida de dous eixos movediços 129 e 130. O eixo 129 traz as duas rodas de apoio 131 e 132 e o eixo 130 traz duas rodas de apoio semelhantes sobre as quaes é feito passar a corrente 133. Uma manga ou luva 134 está disposta em volta das extremidades interiores dos eixos 129 e 130 e os eixos mantidos em posição por meio dos collares mostrados em 135 e 136. Sobre o eixo 129 está montado com chaveta o pinhão 137 e sobre o eixo 130 o pinhão 138, os pinhões tendo o fim de transmittir força para os dous eixos movediços. Na parte trazeira da armação 128 está collocado o eixo fixo 139 levando quatro rodas de apoio, duas em cada lado da armação, estando cada par de rodas de apoio disposto de modo a cooperar com a corrente de treliça, como já ficou indicado.

Figura 27 é uma vista lateral em elevação da armação 128 mostrada na figura 26.

Na figura 28 temos indicado os meios de apoiar rigidamente as secções dos eixos movediços 129 e 130. Desejamos que fique entendido que os dispositivos de apoio elastico podem ser applicados na parte de frente ou na de traz do tractor, no eixo movediço ou no outro.

Na figura 29 temos indicado os meios de apoiar elasticamente as secções do eixo movel bem como o eixo 130. Nesta figura, 142 e 142 indicam blocos de borracha montados nas guias 143 e 144 levadas respectivamente nas extremidades de frente e de traz da armação do tractor.

Nas figuras 30 e 31 temos indicado um elemento de tracção de propulsão simples que se compõe de uma armação 145 que se extende em roda da corrente 146. A transmissão dianteira 147 está ligada elasticamente com a armação 145 como está indicado na figura 30, ao passo que a transmissão de traz 148 está montada sobre a armação 146 por meio do braço escora 149. Em 150 está indicado um pinhão para transmittir força motriz á corrente de treliça.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caractores constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um élo de treliça para correntes de tractor comprehendendo um membro exterior da largura real do pizo e de forma rectangular em geral em um plano horizontal, quatro braços de treliça que se extendem de pontos perto dos cantos do alludido membro exterior rectangular a um apice no qual ou perto do qual elles se juntam integralmente, o espaço entre os braços lateraes fornecendo passagens de descarga para os materiaes forçados para dentro da pyramide formada pelos taes braços atraves das aberturas entre os braços da extremidade durante o tempo que o apparelho está funccionando;

2°, um élo de corrente de tracção comprehendendo um membro de base, um par de porta-pivots nas extremidades oppostas do dito membro de base, quatro braços que se extendem para cima de pontos espaçados do dito membro de base e ligados integralmente em um apice commum, e um porta pivot no apice formado pelos mencionados braços;

3°, em um apparelho de tracção a combinação de uma corrente sem fim composta de membros de treliça cada um compondo-se de quatro braços conicos no sentido interior ligados integralmente perto de suas extremidades interiores, e um membro de ferro U de face para fóra e extendendo-se lateralmente, fixado em cada um dos membros de treliça e disposto entre as extremidades exteriores, dos braços de cada membro de treliça:

4°, mecanismo de tracção comprehendendo um par de rodas e uma corrente sem fim passando em redor das ditas rodas, corrente essa composta de braços de treliça ligados nas suas extremidades interiores e juntados por pivots nas extremidades exteriores, e membros de ferro U de face para fóra lixadas nas extremidades de fóra dos taes braços de treliça, estando ondulado cada um dos membros de ferro U de modo a formar na base do mesmo ondulação lateral de reforço afim de evitar amarrotamento debaixo de compressão;

5°, um élo de corrente de tracção composto de um membro de base portador da superficie de adherencia, quatro braços que se extendem de pontos espaçados nesse membro a um apice por cima do membro de base, e ondulações de reforço extendendo-se de lado a lado do membro de base entre cada um dos braços de frente e de traz para impedir o amarrotamento debaixo de compressão;

6°, um élo de corrente de tracção composto de uma base, quatro supportes de pivot para cada base, todos collocados rigorosamente no plano horizontal da dita base, um quinto supporte de pivot em saliencia ou fóra do plano da alludida base, e quatro braços cada um extendendo-se em linha recta de um supporte de pivot na base a um quinto supporte de pivot:

7°, um tractor composto de uma corrente, os élos da qual estão collocados de lado a lado e espaçados uns em relação aos outros, meio de ligar em pivot cada élo com élos contiguos, e uma roda de carga motriz provida de dentes de pinhão feitos para passar por entre élos

adjacentes rigorosamente em linha com o meio de ligação em pivot;

8º, um vehiculo composto de um eixo, uma trave ou travessa montada rotativamente em cada ponta do dito eixo, estando as ditas traves livres para girar no dito eixo indèpendentemente uma da outra, um par de rodas para supportar pezo, montadas rotativamente em cada extremidade das alludidas traves, as rodas respectivas de cada par ficando em lados oppostos das ditas traves, uma corrente de adherencia passada em redor das rodas de cada trave, comprehendendo cada uma das ditas correntes élos montados em pivot com braços de treliça projectando-se para dentro, uma corrente de treliça ligando as pontas interiores dos ditos braços de treliça, sendo o passo da corrente de treliça menor do que o passo da corrente de adherencia, donde resulta ser formada uma secção em arco convexo exteriormente de superficie de adherencia para supportar as alludidas rodas, o comprimento de cada corrente de adherencia sendo maior do que o necessario para ella poder passar ao redor das rodas de cada travessa, assim formando uma folga sufficiente para permittir o élo de frente ou de guia de cada secção de adherencia a occupar uma posição como que fosse uma continuação do alludido arco antes de receber o pezo da carga;

9º, um vehiculo comprehendendo um eixo, uma travessa rotativamente montada em cada ponta do mesmo eixo, as alludidas travessas estando livres para girar sobre o dito eixo independentemente uma da outra, rodas apoiadoras de carga, montadas rotativamente em cada extremidade das mesmas travessas, uma corrente de adherencia passada ao redor das rodas de cada travessa, cada uma das ditas correntes comprehendendo élos montados em pivot e tendo braços de treliça projectando-se para dentro, uma corrente de treliça ligando as extremidades interiores dos referidos braços de treliça, sendo o passo da dita corrente de treliça menor do que o passo da corrente de adherencia, donde resulta ser formada uma secção em arco convexo exteriormente de superficie de adherencia para supportar as alludidas rodas, o comprimento de cada corrente de adherencia sendo maior do que o necessario para ella poder ao redor das rodas de cada travessa, assim formando uma folga sufficiente para permittir o élo de frente ou de guia de cada secção de adherencia a occupar uma posição como que fosse uma continuação do alludido arco antes de receber o pezo da carga;

10, um vehiculo comprehendendo um eixo, uma travessa rotativamente montada em cada ponta do mesmo eixo, as alludidas travessas estando livres para girar sobre o dito eixo independentemente uma da outra, rodas apoiadoras de carga, montadas rotativamente em cada extremidade das mesmas travessas, uma corrente de adherencia passada ao redor das rodas de cada travessa cada uma das ditas correntes comprehendendo élos montados em pivot e tendo braços de treliça projectando-se para dentro, uma corrente de treliça ligando as extremidades interiores dos referidos braços de treliça, sendo o passo da dita corrente de treliça menor do que o passo da corrente de adherencia, donde resulta ser formada uma secção em arco convexo exteriormente de superficie de adherencia para supportar as alludidas rodas, o comprimento de cada corrente de adherencia sendo maior do que o necessario para ella poder ao redor das rodas de cada travessa, assim formando uma folga sufficiente para permittir o élo de frente ou de guia de cada secção de adherencia a occupar uma posição como que fosse uma continuação do alludido arco antes de receber o pezo da carga;

11, um vehiculo comprehendendo um eixo, uma travessa rotativamente em cada ponta do mesmo eixo as alludidas travessas estando livres para girar sobre o dito eixo independentemente uma da outra, rodas apoiadoras de carga, montadas rotativamente em cada extremidade das mesmas travessas, uma corrente de adherencia passada com folga em redor das rodas de cada travessa, a referida corrente de adherencia estando trelicada afim de prover entre as referidas rodas uma secção de adherencia supportadora das rodas de fórma de um arco convexo exteriormente, sendo que a referida trelicagem impede o chateamento ou collapso do arco de adherencia pela pressão ascensora, a corrente tendo comprimento em excesso para permittir a formação de folga sufficiente na parte dianteira da mesma assim permittindo o élo guia da secção de adherencia a occupar uma posição como si fosse uma continuação do referido arco antes de receber o pezo da carga.

12, um vehiculo comprehendendo um eixo, uma travessa rotativamente montada em cada ponta do mesmo eixo, as alludidas travessas estando livres para girar sobre o dito eixo independentemente uma da outra, rodas apoiadoras de carga, montadas rotativamente em cada extremidade das mesmas travessas, uma corrente de adherencia passada em redor das rodas de cada travessa, estando as referidas correntes de adherencia estando trelicadas afim de prover uma secção de adherencia supportadora das rodas de forma de um arco convexo e de comprimento tal que permitte o élo guia da mesma a occupar uma posição como si fosse uma continuação dos referidos arcos antes de receber o peso da carga;

13, um vehiculo comprehendendo um eixo, uma travessa rotativamente montada em cada ponta do mesmo eixo, as alludidas travessas, estando livres para girar sobre o dito eixo independentemente uma da outra, rodas apoiadoras de carga montadas em cada extremidade das mesmas travessas, as rodas respectivas de cada par ficando em lados oppostos das alludidas travessas, e uma corrente de adherencia passada com folga em redor das rodas de cada travessa, sendo a referida corrente de adherencia de comprimento tal que permitte aos seus élos collocar-se em posição apoiadora de carga antes de receber a carga;

14, a combinação com uma corrente de adherencia contendo um numero de élos tendo, cada um, partes ou peças de adherencia ou de pizo providas de prolongamentos ou saliencia presos entre si por meio de pivots e segurando taes peças de adherencia espaçadamente entre si, e um par de rodas girando nas extremidades das taes peças de piso e providas de dentes que se entremeam com os espaços entre as peças de piso em pontos radialmente além das pontas dos pivots dos mencionados élos;

15, a combinação com uma corrente de adherencia contendo um numero de élos, tendo, cada um, partes ou peças de adherencia ou de piso, providas de saliencias presas entre si por meio de pivots e segurando taes peças de piso espaçadamente entre si, e uma roda guiando sobre as taes peças de piso e provida de dentes que se entremeam com os espaços entre as peças de piso e élos adjacentes e communicando-se com as referidas peças de piso em pontos radialmente além das pontas de pivot dos mesmos élos;

16, a combinação com uma corrente tendo diversos élos, cada élo tendo peças de piso providas de saliencias presas entre si por pivots e segurando taes peças de piso espaçadamente entre si, e um par de rodas girando as taes peças de piso e providas de dentes que se entremeam com os espaços entre as referidas peças de piso e communicando as alludidas peças de piso em pontos situados em ambos os lados das referidas saliencias;

17, a combinação com uma corrente tendo diversos élos, cada élo tendo peças de piso providas de saliencias presas entre si por pivots e segurando taes peças de piso espaçadamente entre si, de uma roda guiando as peças de piso e provida de dentes que se entremeam com os espaços entre as referidas peças de piso e communicando-se com as ditas peças de piso em um lado das referidas saliencias;

18, a combinação com uma corrente tendo diversos élos, cada élo tendo peças de piso providas de salencias presas rotativamente entre si e segurando as peças de piso espaçadamente entre si, de um par de rodas guiando nas pontas das ditas peças de piso em um lado das referidas saliencias;

19, a combinação com uma corrente de piso tendo diversos élos com peças de piso providas de saliencias lateraes, de pivots ligando as ditas saliencias entre si, de onde resulta estarem as peças de piso espaçadas umas das outras, uma roda apoiadora de carga girando sobre as ditas peças de piso e providas de dentes que se entremeam com os espaços entre as peças de piso em alinhamento axial com os referidos pivots;

20, a combinação com uma corrente de piso tendo diversos élos com peças de piso frondas de saliencias lateraes, de pivots ligando as ditas saliencias entre si, de onde resulta estarem as peças de piso espaçadas umas das outras, uma roda apoiadora de carga girando sobre as ditas peças de piso e providas de dentes que quando estão em communicação com o referido piso estão tambem em alinhamente axial com os referidos pivots;

21, um vehiculo comprehendendo uma armação apoiadora de carga, um membro montado rotativamente intermediario suas extremidades sobre a dita armação, um par de rodas montadas rotativamente sobre o referido membro em cada lado dos seus pontos de pivot, e uma corrente de piso passada com folga ao redor do referido par de rodas, sendo a referida corrente de piso de comprimento tal que permitte aos élos do mesmo tomar a posição de apoio de carga antes de receber a carga;

22, um vehiculo comprehendendo uma armação apoiadora de carga, um membro montado rotativamente intermediario suas extremidades sobre a dita armação, um par de rodas montadas rotativamente sobre o dito membro em cada lado das suas pontas de pivot, e uma corrente de piso passada com folga ao redor do alludido par de rodas, estando a referida corrente de piso trelicada de modo a formar uma secção apoiadora de roda de fórma de arco convexo e de comprimento tal que permitte ao seu primeiro élo a tomar uma posição como que fosse uma continuação do dito arco antes de receber o peso da carga;

23, um vehiculo tendo um elemento apoiador de carga comprehendendo um par de rodas apoiadas em alinhamento, e uma corrente de piso passada ao redor das ditas rodas e de comprimento tal que permitte ao élo de guia da secção de piso a tomar a posição de apoio de carga antes de receber a carga, as alludidas rodas estando em contacto de rolamento

continuo com o interior da dita corrente de piso;

24, um vehiculo comprehendendo uma tave, um par de rodas apoiadoras de carga montadas rotativamente em cada extremidade da dita trave, as rodas respectivas de cada par estando nos lados oppostos da trave, e uma corrente de piso de treliça, passada ao redor das rodas da referida trave, o comprimento da parte de piso da dita corrente entre o lado superior e o lado inferior de um par de rodas sendo maior do que a parte de piso correspondente das taes rodas com o fim de collocar o peso daquella parte da corrente que fica entre o lado superior e o lado inferior deste ultimo par de rodas sobre cada élo que passa successivamente para forçal-o para baixo na sua posição treliçada antes que este ultimo par de rodas venha a passar por sobre elle.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (7.157)

N. 11.060 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina de lavar pratos e artigos semelhantes», para que pedem privilegio de invenção Trustin C. Hicks e The Hicks Corporation, de Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a uma machina de lavar pratos, adoptada a supportar os pratos e artigos similares de modo a permittir que sejam actuados do melhor modo possivel por um borrifo do fluido de lavar.

Outro objecto da invenção é fornecer dispositivos para supportar copos, taças e objectos similares em posição invertida, com uma inclinação que permitta serem elles attingidos por baixo e por cima pelas correntes de borrifos.

Nos desenhos: fig. 1 é vista de frente; fig. 2, vista de topo; fig. 3, secção tomada pela linha 2-3 da fig. 2; figura 4, secção tomada pela linha 4-4 da fig. 2.

A machina comprehende uma caixa 1 de folha metallica, supportada por pés 2, de secção transversal annular. Em um extremo da caixa provemos uma chapa de topo 3, que coopera com as paredes, anterior e posterior, 4 e 5, para formar uma capa envolvente. Dentro da capa prendem-se duas travessas em angulo, 7, inclinadas para cima e para dentro da caixa e dispostas em um angulo de 45° em relação á parede do extremo 8. Uma prateleira supportadora 9, reticulada, é supportada por cada par de travessas 7. Estas prateleiras supportam copos, taças e artigos similares, em posição invertida, de modo a permittir a sua rapida lavagem por um borrifador introduzido na caixa e movido para dirigir um borrifo sobre os artigos. A capa 6 serve para impedir que a agua ou a solução de lavagem se disperse fóra da caixa 1.

A parede 4 da caixa 1 é cortada para formar uma abertura 10, pela qual o borrifador póde ser introduzido e manejado. No extremo opposto das prateleiras 9, provemos um cavallete 11 para pratos e artigos similares. Este cavallete comprehendo armações terminadas em fórma de U, 12, ligadas por barras braçadeiras 13, tendo cada armação um pé 14. Para supportar pratos pelas beiradas, provemos molas espiraes de armas, 15, parallelas e espaçadas, presas no cavallete 11, sendo as convoluções espaças á uma distancia relativamente grande. Estas molas fornecem um meio simples, pelo qual os pratos podem ser mantidos pelas beiradas, com uma inclinação transversal á caixa 1, e tambem com uma inclinação para a vertical, de modo a serem attingidos pelo borrifo. Tambem as molas facilmente accomodarão pratos e similares de dimensões fóra das communs, collocando-se-os com uma inclinação consideravel transversalmente á caixa 1, sendo isto devido á provisão de molas, cujas convoluções são espaçadas, como já se descreveu. Um recipiente cylindrico de arame trançado 16, para facas e semelhantes, é disposto na caixa, ao lado do extremo interno do cavallete 11.

O fundo 17 da caixa 1 tem uma tina longitudinal 18, com aberturas de descarga 19. Estas descarregam dentro de uma bica 20 na superficie inferior da caixa.

Na operação, a caixa 1 é disposta sobre uma taboa escoadora, de modo a ser inclinada para baixo na direcção do cano de limpeza, e a abertura superior 10 é fechada por um obturador apropriado, durante a lavagem. A solução de lavagem, as particulas de comidas, etc., retiradas dos pratos, são descarregadas, pela abertura 19 e bica 20, no cano de despejo. Lavados os pratos, são promptamente enxaguados, borrifando-se sobre elles agua quente, e em seguida podem ser enxugados á mão ou assentes na caixa até seccarem.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, uma machina de lavar pratos, comprehendendo uma caixa e supportes inclinados para copos e artigos semelhantes, sendo a parede anterior da caixa cortada para permittir a introducção e o manejo de um borrifador dentro da machina;

2°, uma machina de lavar pratos, como reivindicada em 1, em que os supportes inclinados são de construcção aberta, de modo a permittir que um borrifador introduzido dirija a agua contra os lados, inferior e superior das taças e artigos similares, dispostos na parte mais alta, embaixo dos supportes;

3°, uma machina de lavar pratos, como reivindicada em 1 e 2, na qual os supportes inclinados, de construcção aberta, são dispostos com uma inclinação de cerca de 45°, estendendo-se de uma parede a parede opposta da caixa;

4°, uma machina de lavar pratos, como reivindicada em 1, comprehendendo uma capa cobrindo a parte da caixa em que são dispostos os supportes, para formar um compartimento para os mesmos, em communicação com as outras partes da caixa e adaptada a evitar a dispersão da agua fóra da caixa;

5°, uma machina de lavar pratos, como reivindicada em 1, comprehendendo dispositivos dentro da caixa, afastados dos supportes inclinados, para supportar pratos e artigos similares, pelas beiradas;

6°, uma machina de lavar pratos, como reivindicada em 1 e 5, comprehendendo, como elementos para prender pelas beiradas pratos e artigos similares, molas espiraes ligadas com os supportes e adaptadas a receber os pratos e semelhantes, entre as suas espiraes, em posição tranversal ou obliqua;

7°, uma machina de lavar pratos, como reivindicada em 1, comprehendendo uma tina no fundo da caixa e aberturas nos extremos da mesma, associadas no fundo com bicas abaixo das aberturas, adaptadas a guiar a agua da caixa, em uma direcção predeterminada;

8°, uma machina de lavar pratos, substancialmente como descripta e representada, para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck,* (7.157)

N. 11.061 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para fechar hermeticamente, em vidro, fios de introducção para correntes electricas intensas, e dispositivo para este fim», para que pede privilegio a Naamlooze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabrieken, cessionaria do Dr. Gilles Holst e Cornelis Bol, todos de Eindhoven, Hollanda.

Refere-se a invenção a um apparelho muito simples e solido para fechar hermeticamente, em vidro, fios de introducção para correntes electricas intensas.

E' sabido que para a introducção de correntes de grande intensidade através de paredes de vidro, não podem ser empregados os conductores de introducção em fórma de fios, porque a espessura destes frequentemente provoca a fractura do vidro durante a operação. Tal acontece ainda que os fios sejam de um material que tenha approximadamente o mesmo coefficiente de expansão do vidro, como a platina, chromo ou nickel-ferro, ou quando se emprega um fio composto, como um nucleo de nickel-ferro e um revestimento de cobre.

Para remediar esta inconveniencia, tem sido propostos varios feitios de conductores de introducção. Assim foi lembrada a conducção de um conductor de introducção, através de uma chapa fina de um metal com coefficiente de expansão igual ao do vidro. Esta chapa em fórma de capsula era fundida no vidro, em sua circumferencia.

Propoz-se tambem fixar os fios de introducção a uma capsula de metal fino, cuja circumferencia era fundida em um extremo de um tubo de vidro, e a capsula reforçada no logar em que deviam ser fixados os fios.

O conductor de introducção, de accôrdo com a invenção, é constituido de um disco de chromo-ferro, cujo coefficiente de expansão corresponde ao do vidro, e ao qual os fios de introducção são fixados em ambos os lados. O disco é fundido no vidro em sua circumferencia.

De preferencia, as partes dos fios de introducção, fixadas no disco de chromo-ferro ,são de nickel, que é perfeitamente fixavel a chromo-ferro, por exemplo, por fusão electrica.

De accôrdo com a invenção, o dito disco póde ser fundido em um tubo de vidro, a alguma distancia de sua extremidade.

O desenho annexo representa o conductor de introducção, de accôrdo com uma concretização do invento:

Fig. 1 mostra o conductor com o tubo de vidro circumdante, e fig. 2, uma disposição applicada a uma lampada de arco electrico, provida de electrodos de tungsteno.

Na fig. 1 se representam o tubo de vidro 1, o disco de chromo-ferro 2 e os fios de introducção 3 e 4. Estes fios podem ser feitos de qualquer material apropriado, bom conductor, como o cobre. De preferencia, porém, são de nickel, ao menos na parte fixada no dis-

co, porque este metal constitue uma boa e solida liga para o chromo-ferro, por exemplo, mediante fusão electrica.

O disco de chromo-ferro funde-se facilmente no vidro, quando a composição é tal que o coefficiente de expansão corresponde ao do vidro. Verificou-se que, com uma certa especie de vidro, uma liga contendo cerca de 20-30 % de chromo, tem dado optimos resultados.

Não precisa ser fino e elastico este disco. Póde ter a espessura de varios millimetros sem inconvencia para a fusão. Verificou-se não ser conveniente fundir o disco em a extremidade do tubo de vidro, mas a alguma distancia da mesma.

Um dos fios (3), que serve para fixar os electrodos ou o corpo incandescente, póde ser inflexivel e inteiramente, ou pelo menos na parte fixada ao disco, feito de nickel. O outro (4) é de preferencia flexivel e póde ser constituido de fio de cobre torcido.

Como, porém, é difficil fixar cobre ao chromo-ferro, é preferivel applicar-se primeiramente um conductor de corrente, de nickel, tambem neste lado do disco, e fixar o fio de cobre ao mesmo, por meio de solda por exemplo.

Na fig. 2 se representa uma lampada de arco electrico com electrodos de tungsteno, provida de conductores de introducção.

A pera de vidro 6 contém a haste de vidro 7, que termina nos tubos 8 e 9, nos quaes são fundidos os discos 10 e 11. Os discos supportam, de um lado, os conductores 12 e 13 com os electrodos de tungsteno e, no outro lado, os fios de introducção 14 e 15.

O dispositivo de accôrdo com a invenção offerece muitas vantagens: é de fabricação facil e barata; a estructura é muito solida, pelo facto de se empregar um disco relativamente espesso, o que até hoje não era possivel; o fechamento entre o chromo-ferro e o vidro permanece inalterado no uso; os conductores de introducção são applicaveis para varios fins: para lampadas de projecção electrica, lampadas incandescentes cheias de gaz para alta intensidade, lampadas de arco providas de electrodos de tungsteno, e tambem para fixar electrodos em tubos de vidro e de vacuo metallico.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, um dispositivo para fechar hermeticamente, em vidro, fios de introducção para correntes de alta intensidade, constituido de um disco de chromo-ferro com um coefficiente de expansão correspondente ao do vidro, e tendo fixados em si fios de introducção, sendo o mesmo disco fundido no vidro, em sua circumferencia;

2°, um dispositivo de accôrdo com a 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que o disco de chromo-ferro é fundido em um tubo de vidro, a alguma distancia da sua extremidade;

3°, um dispositivo, de accôrdo com a reinvidicação 1 ou 2, caracteriado pelo facto de que as partes dos fios de introducção, fixadas no disco, são de nickel;

4°, o processo de fazer um fechamento hermetico de conductores de corrente electrica, em vidro, substancialmente como se descreveu e se representou no desenho.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (7.157)

N. 11.062 — Memorial descriptivo de um processo para ligar hermeticamente um metal a vidro ou fechar hermeticamente recipientes de vidro, e dispositivo para este fim, para que pede privilegio a Naamlooze Vennootschap Philips' Gloeilampenfabrieken, cessionaria do Dr. Gilles Holst, ambos de Eindhoven, Hollanda.

Refere-se a invenção a um apparelho para ligar hermeticamente um metal a vidro ou para fechar hermeticamente recipientes de vidro. Taes ligações ou fechos são frequentemente applicados em tubos de descarga electrica, taes como tubos de raio X, rectificadores, tubos de radio, etc., e, em seguida, usados para fechar hermeticamente electrodos em recipientes de vidro. Este modo de ligação póde, porém, ser applicado a muitos outros fins, por exemplo, para tubos de vacuo, installações de bombas de vacuo e semelhantes.

E' conhecido o emprego, para este fim, de um annel ou capsula de platina de pequena espessura. Afim de evitar o emprego da platina muito cara, tem-se tambem proposto substituir este material por um metal que possua um coefficiente de expansão pouco differente do do vidro empregado, e revestir este metal, nos pontos que devem ter contacto com o vidro, de platina ou metal semelhante, formando uma perfeita ligação hermetica com o vidro. Como exemplo deste metal, menciona-se o cobre.

Na pratica, porém, verificamos que os chamados anneis compostos não satisfazem por muito tempo, porque dão logar a escapamento de gazes.

De accôrdo com a invenção, a peça em forma de annel ou capsula é de chromo-ferro de tal composição que o coefficiente de expansão é pouco differente do do vidro. Verificamos que deste modo se obteem bons resultados.

O desenho annexo representa algumas concretizações da invenção. Na fig. 1 representa-se uma capsula de chromo-ferro, fundida dentro do vidro, ao passo que o fio de introducção é fixado no fundo da capsula; na fig. 2 representa-se um annel de chromo-ferro, fundido, ao longo de uma borda, dentro de um tubo de vidro, e, ao longo de outra borda, ligado a outro metal.

Na fig. 1, 1 é um tubo de vidro, em cujo extremo está fundida uma capsula de chromo-ferro 2. Ao fundo da capsula fios de introducção 3 e 4 foram fixados em ambos os lados por soldagem ou outro meio conveniente. Tambem se póde conduzir um fio através do fundo e ligal-o á capsula por soldagem.

Na disposição representada na fig. 1, a capsula serve para a introducção hermetica de fios de introducção em recipientes de vidro. Obviamente, a capsula pode ser applicada a outros fins.

Na fig. 2 se representa um tubo de vacuo, a que está applicada a invenção. No extremo do tubo de vidro 5, está fundido um anel 6, de chromo-ferro. Este annel tem um flange 8, que se adapta a um flange 9 do tubo de metal 7. Os dous tubos 8 e 9 podem ser ligados hermeticamente por soldagem electrica. O tubo 7 póde ser de qualquer metal adequado.

E' claro que a disposição representada na fig. 2 offerece muitas vantagens em relação aos fechos até hoje empregados em que se empregavam superficies polidas, tubos de borracha ou fechos de mercurio.

Póde-se observar que a espessura da parede da parte em fórma de annel ou capsula não precisa ser sempre a mesma. Em alguns casos, pode ser conveniente que a espessura da parede diminua gradualmente no ponto de fusão.

Não é necessario que a parte do annel ou capsula seja muito fina. Uma espessura de 1 a 2 millimetros não provoca inconveniencia alguma durante a fusão. O material é facilmente fundido, quando se adhere bem ao vidro. Quanto a esta propriedade, pode-se observar que o chromo-ferro adhere ao vidro muito melhor do que a platina. Isto offerece a vantagem de que o fecho do vidro com chromo-ferro, ainda que após longo uso e exposto a temperaturas relativamente elevadas, permanece inteiramente inalterado.

A composição do chromo-ferro deve ser tal que o coefficiente de expansão da liga seja pouco differente do do vidro. Entretanto temos verificado que a differença entre o coefficiente de expansão do vidro e a do chromo-ferro póde ser maior do que a geralmente permittida no caso de fios de introducção. Bons resultados ainda se podem obter com differenças até de 20 %. Como exemplo, podemos mencionar que obtivemos excellentes resultados com chromo-ferro, de coefficiente de expansão cerca de 10 % superior á do vidro empregado. Entretanto, é melhor procurar igualar tanto quanto possivel o coefficiente de expansão. O necessario coefficiente de expansão e, em connexão com elle, a composição do chromo-ferro dependem do vidro empregado.

Bons resultados se podem obter, quando a liga contem 10 a 50 % de chromo. Em um caso especial (quando se funde dentro de vidros chamados de raio X) é muito satisfactoria uma liga de cerca de 17 a 20 % de chromo.

Finalmente, pode-se mencionar que pequenas quantidades de impurezas podem occorrer no chromo-ferro sem diminuir a propriedade do material. Estas impurezas podem influir algum tanto no coefficiente de expansão, e consequentemente é necessario variar algum tanto a composição. Podem apparecer já nos corpos elementares (por exemplo, carbono no ferro), ou podem ser introduzidas na liga durante o processo de fusão (exemplo: manganez ou silica).

Em geral não é necessario privar o material de gazes contidos, fundindo-se por exemplo, no vacuo, embora isto possa ser vantajoso para alguns fins.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, um elemento em fórma de annel ou capsula para ligar hermeticamente um metal a vidro ou para fechar hermeticamente recipientes de vidro, caracterizado pelo facto de ser constituido de chromo-ferro, com coefficiente de expansão pouco differente do do vidro.

2°, o processo de ligar hermeticamente um metal a vidro ou fechar hermeticamente recipientes de vidro substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923. — *Pedro Americo Werneck*. (7.157)

N. 14.063 — Memorial descriptivo da invenção de «um electrode aperfeiçoado para tubos de descarga electrica», para que pede privilegio a Naamlooze Vennotschap Philips' Gloeilampenfabrieken, cessionaria do Dr. Gilles Holst, ambos de Eindhoven, Hollanda.

Refere-se a invenção a electrodos aperfeiçoados, especialmente apropriados para tubos de descarga electrica, como rectificadores ou tubos de radio, ou como um cathodo ou anticathodo nos tubos de raio X, e que podem ser fundidos directamente dentro do vidro.

E' conhecido o emprego, como anticathodo para tubos de raio X, de um cylindroôco de cobre, fundido dentro da parede de vidro do tubo, por meio de um annel de platina fixado hermeticamente no cylindro de cobre. Este cylindro ôco póde ser resfriado de qualquer maneira, como, por exemplo, por meio de agua.

Tambem se tem proposto empregar para tubos de descarga, de grande capacidade, com ou sem um enchimento gazoso, taes como tubos de radio ou rectificadores, um anodo que fica em um lado ligado directamente com o ar ou com algum meio refrigerante, como a agua. Esta disposição offerecia a vantagem de que se impedia um augmento excessivo da temperatura do anodo, de modo que se eliminava este inconveniente inherente geralmente aos tubos de descarga para grandes capacidades.

De accôrdo com a invenção provê-se uma disposição para electrodos, que offerece a mesma vantagem, mas é mais simples e simplifica a fabricação do tubo.

O electrodo de accôrdo com a invenção é caracterizado pelo facto de comprehender uma camada coherente de chromo-ferro, que tem uma parte projectante para fundir o electrodo no vidro do tubo de descarga e que tem uma fórma tal que, depois da fusão, separa completamente o interior do tubo do exterior. Além disto, a composição do chromo-ferro da camada, ao menos de sua parte projectante, é tal que esta parte póde ser fundida hermeticamente dentro do vidro.

A camada de chromo-ferro póde ser fundida de differentes modos. Embora não seja necessario, naturalmente é preferivel fazer toda a camada de chromo-ferro com a mesma composição, de modo que não occorram soldas na mesma. O electrodo então offerece a vantagem de que póde com facilidade ser fundido hermeticamente dentro do vidro, constituindo ao mesmo tempo a camada coherente de chromo-ferro uma excellente separação hermetica entre o interior do tubo de descarga e o ar, porque não precisa haver soldas que provoquem escapamento de ar. Além disso, não é porosa a camada de chromo-ferro. A camada póde tambem ser estabelecida na fórma de um electrodo ôco, que póde ser resfriado facilmente.

De accôrdo com a invenção, o electrodo póde ser feito de tal modo que sejam de chromo-ferro as partes dos electrodos que estão em ligação indirecta com o interior do tubo de descarga. Esta fórma de execução do invento offerece tambem a vantagem de uma facil eliminação de gazes. De accôrdo com a invenção, o electrodo póde ainda consistir em um corpo tubular de chromo-ferro, massiço ou fechado de um lado, com uma parte projectante para se fundir dentro do vidro.

Afim de facilitar a fusão, a espessura da camada póde diminuir no ponto da fusão.

Para certos fins, é preferivel prover o electrodo, no extremo ligado com o interior do tubo de descarga, com um revestimento constituido de uma chapa ou peça de material adequado. Si, por exemplo, o electrodo é fundido em um tubo de raio X, como um anti-cathodo, é possivel prover no extremo uma pequena chapa de platina ou uma peça de tungsteno. Quando se emprega o electrodo, como um cathodo de um tubo de raio X é conveniente provel-o com um revestimento de platina no topo.

Como anodo para tubos de radio ou rectificadores, o electrodo póde, de accordo com a invenção, consistir inteiramente de um tubo de chromo-ferro fechado de um lado e que póde ser fundido dentro do vidro no outro lado.

O fio de introducção, constituido de material bom conductor, de preferencia o cobre, póde ser fixado ao electrodo, por exemplo, por soldagem. E' preferivel primeiramente fixar uma peça de nickel ao chromo-ferro do electrodo e fixar nesta peça o fio de cobre; sendo muito facil fixar nickel ao chromo-ferro, por exemplo, por solda electrica.

No desenho annexo se representam algumas fórmas de electrodos, de accôrdo com a invenção. Fig. 1 é uma secção de um anti-cathodo para tubos de raio X; fig. 2, uma secção de um anodo para tubos de descarga, como rectificadores ou tubos de radio; fig. 3, outra fórma de um electrodo de accôrdo com a invenção.

Na fig. 1, o corpo tubular de chromo-ferro é indicado por 1. No lado aberto o tubo é fundido no vidro 2. A composição deve ser tal que durante a fusão não occorram fendas ou estalos no vidro, e obtem-se um perfeito fechamento hermetico do vidro com o electrodo. Na pratica, quando se emprega uma qualidade especial de vidro ás vezes, chamado vidro de Rongton, tem-se obtido bons resultados com uma liga contendo cerca de 17 % de chromo. Entretanto, podem tambem satisfazer outras composições, o que depende da natureza do vidro e da qualidade do ferro e do chromo. Pequenas impurezas contidas no chromo-ferro, que podem constar de carbono, silica ou outras substancias, podem affectar levemente a porcentagem a ser usada. Em geral, podem afectar levemente a porcentagem a ser usada. Em geral, podem ser obtidos bons resultados com uma liga de chromo-ferro contendo 15 a 30 % de chromo.

No outro extremo, o tubo é fechado por chromo-ferro, ao passo que no lado do interior do tubo de raio X é fixada uma pequena chapa de platina 3; para o que, a borda 4 de chromo-ferro é um pouco curvada. Em vez de platina, póde-se empregar outro material apropriado, altamente refractario, como o tungsteno, por exemplo.

O interior do tubo ôco 1 póde ser resfriado de qualquer modo commumente usado com os tubos de raio X. Póde-se abrir filetes na parte reforçada 5 do tubo, afim de facilitar a ligação de um apparelho de refrigeração.

Póde-se tambem usar um fundo mais espesso do tubo (parte de fechamento) e fixar nelle, por meio de um filete para fio ou por outro meio, uma haste provida de um radiador de refrigeração. Finalmente o electrodo póde tambem ser feito, em sua maior parte, massiço, si sómente restar uma pequena parte tubular, que serve para a fusão. Parece, porém, menos aconselhavel esta disposição, porque a conducção de calor é menor do qu eno cas ode um electrodo ôco.

Um anticathodo, de accôrdo com a invenção, póde ser vantajosamente feito de uma peça de chromo-ferro. Ha então para escapamentos de ar menos probabilidade do que no caso do electrodo de cobre commumente usado, fundido por meio de um anel de platina.

O material de chromo-ferro não é poroso, de modo que, ainda que com uma espessura relativamente pequena da parede do tubo, por exemplo, menos de um millimetro, o vacuo no tubo de raio X não decresce.

E' costume, quando se fabricam tubos de raio X, privar de gazes o material do anticathodo; para o que é elle levado ao calor rubro, por exemplo, por descargas (bombardeio) de electrons emquanto se evacúa o tubo. Esta eliminação de gazes quando se emprega um electrodo de accôrdo com a invenção, se faz mais rapidamente do que no caso do electrodo usual de cobre, sendo isto devido provavelmente ao facto de ser o chromo-ferro um material que conserva sómente poucos gazes.

A invenção póde tambem ser applicada a cathodos de tubos de raio X. Póde então a construcção ser substancialmente a mesma dos anticathodo. E' recommendavel, porém, dispor uma peça de aluminio, tal como commumente se usa nos cathodos de cobre, em logar de emissão de electrons.

Na fig. 2 se representa um anodo, apropriado para tubos thermionicos ou rectificadores, por exemplo, para um rectificador de cathodo de incandescencia.

O electrodo 6 consta de um corpo tubular ôco de chromo-ferro, fundido no lado aberto dentro do vidro 7. Neste ponto, o corpo tubular póde ser mais fino do que nos distantes delle, para se facilitar a fusão.

O electro é fechado pela tampa 8, cuja espessura é de preferencia maior do que a do tubo.

O fio de introducção 10, de arame de cobre torcido, é fixado na tampa 8 por meio de um pequeno bloco 9, de nickel, disposto contra a peça 8, por exemplo por soldagem electrica.

Naturalmente se póde fixar o fio de introducção tambem de outro modo conveniente. O material de chromo-ferro do electrodo póde ter a composição acima descripta.

O anodo representado na fig. 2, offerece em geral as mesmas vantagens do anti-cathodo da fig. 1.

No interior do electrodo, de accôrdo com a invenção, podem ser empregados outros materiaes que não o chromo-ferro, si no ponto de fusão se empregar sómente chromo-ferro. Assim, por exemplo, dentro do tubo 6 póde-se dispor uma camada ou bloco de cobre. E' tambem possivel fazer-se o electrodo, de accôrdo com a invenção, parcialmente massiço, tendo-se cuidado apenas em que permaneça uma parte do chromo-ferro projectante, de largura sufficiente, de modo a facilitar a fusão hermetica dentro do vidro.

O electrodo representado na fig. 3 é igualmente todo constituido de chromo-ferro. De accôrdo com esta figura, o ele-

electrodo é constituido de um corpo 11, provido de uma peça alargada 12 e de uma parte ou disco projectante 13, que é fundida dentro do vidro 14. O electrodo póde ser inteiramente de uma peça. A peça 11 póde tambem ser ôca ou parcial ou totalmente cheia de um material que não o chromo-ferro. O disco ou parte 13 póde ser fundido dentro do tubo de vidro a alguma distancia do extremo do mesmo. E' tambem possivel, para alguns fins, applicar ao extremo 12 do electrodo outro material apropriado para electrodos, como nickel, platina, tungsteno ou semelhantes.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um electrodo para tubos de descarga electrica, caracterizado pelo facto de comprehender uma camada coherente de chromo-ferro, que tem uma parte projectante para fundil-o dentro do vidro do tubo de descarga, tendo a dita camada uma fórma tal que, depois da fusão, ella se ajuste completamente o interior do tubo do exterior, e a composição do chromo-ferro da camada, pelo menos da sua parte projectante, sendo tal que esta parte póde ser hermeticamente fundida dentro do vidro;

2°, um electrodo para tubos de descarga, de accôrdo com a 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que as partes do electrodo que estão em ligação directa com o interior do tubo de descarga, são de chromo-ferro;

3°, um electrodo para tubos de descarga, de accôrdo com a reivindicação 1 ou 2, caracterizado pelo facto de consistir em um corpo tubular massiço, de chromo-ferro, ou em um corpo tubular de chromo-ferro fechado de um lado, provido de uma parte projectante, adaptada a ser fundida dentro do vidro;

4°, um electrodo para tubos de descarga, de accôrdo com a 1ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que a espessura da camada de chromo-ferro diminue no ponto de fusão;

5°, um electrodo para tubos de descarga, de accôrdo com a 3ª reivindicação, caracterizado pelo facto de que no extremo do electrodo, no lado adjacente ao interior do tubo de descarga, se applica outro material proprio para electrodos, como platina, tungsteno, aluminio ou semelhantes;

6°, um electrodo para tubos de descarga, de accôrdo com a reivindicação 1, 2, 3, 4, ou 5, caracterizado pelo facto de que um fio de cobre, de introducção, é fixado no electrodo de chromo-ferro por meio de uma peça de nickel;

7°, os electrodos para tubos de descarga, substancialmente como se descreveu e se representou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

N. 14.064 — Memorial descriptivo da invenção de «um tampão fusivel multiplo para serviços de electricidade», para que pede privilegio a Doering Holding Co., cessionaria de Oscar Frederick Foss, de Atlantic City, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

O tampao fusivel desta invenção aloja uma pluralidade de cartuchos fusiveis, através de um dos quaes a corrente póde ser dirigida, rodando-se a capsula da caixa de fusivel. Si um cartucho se extinguir, póde ser expellido por outro sem difficuldade, por uma rotação parcial da capsula, e esta operação póde ser repetida até se exgotarem todos os cartuchos.

A invenção facilita a inserção e retirada dos cartuchos e a caixa é compacta e visivel, e permitte a perfeita installação dos cartuchos; possue tambem dispositivos para manter presa a capsula, após cada movimento rotativo.

Nos desenhos, fig. 1 é elevação seccional do apparelho, com a capsula levantada da caixa; fig. 2, vista de plano de topo da capsula; fig. 3, vista de frente interna da mesma; fig. 4, vista de plano do corpo da caixa, mostrando as camaras de cartucho; fig. 5, vista seccional de um cartucho.

O tampão fusivel comprehende uma caixa 10, reduzida em seu extremo interno a um tampão cylindrico 11, encerrado em um envolucro filetado 12 para se adaptar aos alvados de dimensões typicas. O envolucro 12 termina em um flange 13 abaixo do supporte do corpo e, com isto, fórma uma basse circular para todas as camaras de cartuchos 14, que passam através do corpo da caixa perto da peripheria, extendendo-se os orificios ligeiramente abaixo do corpo e, com isto, fórma uma base cir-

O tampão 11 e o corpo 10 são de preferencia feitos de borracha ou outro material isolante, e a caixa em seu extremo superior é provida de uma camara cylindrica 15, que continua em um orificio axial 16, que termina no fundo em um recesso alargado 17. A camara 15 contém um envolucro cylindrico 18, perfurado no fundo para um parafuso conductor axial 19, que é filetado em 20 para receber uma capsula metallica 21, parcialmente disposta dentro do recesso 17 para se pôr em contacto com a peça de contacto central usual do alvado electrico typico. O parafuso 19 é provido de uma cabeça em fórma de disco 22, que repousa dentro do envolucro 18 e coopera com o pino 23 do parafuso 19 para prender o envolucro no parafuso. Tambem se póde fazer separado do corpo a parte de tampão do alvado da caixa, e neste caso, o parafuso 19 servirá como haste de ligação para manter unidas as duas secções.

O envolucro é fechado no topo por uma chapa de capsula 24, provida de uma ranhura de chave 25, e immediatamente abaixo desta chapa, dentro do envolucro, ha uma chapa annullar 26, apoiada por uma mola espiral 27.

A face superior do corpo, entre as camaras 14, é provida de alças protuberantes 28 e recessos intermedios 29, estando estes em alinhamento radial com as ditas camaras.

O apparelho coopera com uma capsula 29, que é fechada na face inferior para offerecer um rebordo peripherico 30 e uma protuberancia central 31. O rebordo póde sobrepor-se á borda superior do corpo, quando a protuberancia se alinhar com o extremo superior do envolucro 18. O centro da capsula tem um orificio 32, pelo qual penetra um botão de contacto 33, que tem no extremo superior uma cabeça transversal 34 dentro de um recesso transversal 35 na face externa da capsula. O botão 33 tem um braço de contacto, que se extende radialmente 36, com dedos divergentes 36ª para fazerem contacto com o extremo superior do tampão fusivel.

O braço 36 termina em seu lado afastado em uma peça de cauda 37, dobrada para sobrepor-se ao lado afastado da protuberancia 31, que é provida de canaes 38, os quaes recebem o braço 36 e a peça 37, respectivamente, e evitam a rotação. O braço 36 é mantido preso no botão 33 por um pino 39 e o botão é ainda provido no centro, entre o braço 36 e a base, de um estabilizador 40, adaptado a penetrar na ranhura 25 e a apoiar-se contra a arruella 26. O braço 36 é de preferencia feito de metal elastico, de modo que exercerá um contacto firme sobre os cartuchos. Immediatamente acima dos dedos 36ª, a capsula é provida de uma perfuração 41, que tem uma fresta de mica 42.

Cada cartucho, fig. 5, consta de um tampão com bordas, 43, fechado em seu extremo inferior por uma capsula conductora perfurada 44, e, em seu extremo superior, por uma capsula perfurada 45 e uma fresta de mica 46. As capsulas conductoras são ligadas por um fio fusivel 47.

Na applicação, os fusiveis são de preferencia dispostos para mostrarem seus extremos providos de frestas nas camaras 14; depois do que, a capsula 30 é posta na posição propria para collocar o estabilizador 40 sobre o botão 33 na ranhura 25, e uma pressão para dentro da capsula fará com que o estabilizador force o annel 26 contra a tensão elastica, mantendo assim o contacto elastico conductor através do centro do tampão. Depois de ser o estabilizador apertado para dentro ao ponto necessario, a capsula será girada, levando com isto o estabilizador 40 sob a parte não ranhurada da chapa 24, de modo que as peças se prenderão em posição. Os dedos 36ª ficam então em contacto fechador de circuito com o cartucho fusivel, com os quaes coincidem os dedos. Quando se gira a capsula 29, o braço 36 será forçado a montar sobre cada uma das alças 28 e em seguida salta para o recesso 29, de modo que as peças se manterão convenientemente alinhadas para manter o contacto formador de circuito.

Os extremos inferiores dos cartuchos repousam sobre o extremo flanjado do envolucro filetado 12, que completa o circuito por meio do alvado usual, quando o tampão está introduzido. O apparelho é de fórma compacta e de tamanho pouco maior, si o fôr, do que um tampão fusivel simples; as dimensões transversaes typicas de uma ligação de alvado filetado exigem o emprego de um tampão de dimensões pelo menos iguaes, e esta circumstancia torna o tampão ora descripto aproveitavel para ser usado em todas as condições em que se póde empregar um tampão fusivel simples.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, um tampão fusivel multiplo, comprehendendo uma caixa que tem uma pluralidade de camaras de cartuchos, radialmente dispostas na mesma; um cartucho fusivel em cada camara; uma capsula montada rotativamente na caixa e provida de uma peça de contacto adaptada a ser successivamente posta em coincidencia com os diversos cartuchos; e elementos conductores e fechadores combinados, dispostos centralmente na caixa e na capsula, respectivamente, e adaptados a prender os ditos membros juntos, salvo em uma predeterminada posição solta de ajustamento;

2°, um tampão fusivel multiplo, como reivindicado em 1, comprehendendo uma haste conductora que se estende centralmente através da caixa; um envolucro trazido no extremo superior da haste; um elemento de fechamento trazido pelo envolucro; um botão disposto centralmente fixado á capsula de fechamento; um elemento de fechamento trazido pelo botão e adaptado a cooperar sob pressão

elastica com o primeiro elemento mencionado de fechamento;

3°, um tampão fusivel multiplo, como reivindicado em 1 e 2, comprehendendo uma série de protuberancias na face superior da caixa, sobre as quaes a peça de contacto é adaptada a montar durante o ajustamento e entre as quaes o alludido braço é mantido em contacto depois do ajustamento das peças;

4°, um tampão fusivel multiplo, como reivindicado em 1, no qual as camaras de cartuchos se abrem por meio de uma parte da caixa, que tem um supporte, sendo as aberturas fechadas por um envolucro conductor que rodeia o tampão;

5°, um tampão fusivel multiplo, como reivindicado em 1 e 3, no qual o tampão e o envolucro são feitos para se adaptarem em um alvado commum;

6°, um tampão fusivel multiplo, como reivindicado em 1 e 2, no qual um anel é apertado por uma mola contra a chapa de extremo do envolucro, o qual é provido de uma ranhura de orificio de chave, adaptado para a passagem de um estabilizador fixado na capsula de fechamento, a qual girará depois de penetrar o estabilizador pela dita ranhura, afim de evitar a retracção ou manter presa a capsula na caixa;

7°, um tampão fusivel multiplo substancialmente como se representou e se descreveu, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (7.157)

N. 14.065 — Memorial descriptivo da invenção de «uma machina de inducção asynchronica com compensação para a deslocação de phase», para que pede privilegio Dr. Theodore Torda, de Budapest, Hungria.

E' sabido que a deslocação de phase de motores de inducção póde ser compensada de accôrdo com o processo proposto po Leblanc, ligando em cascata o motor de inducção, com uma segunda machina que tenha um enrolamento de induzido, provido de um commutador e um certo numero de escovas deslisando sobre o mesmo, correspondentes ao numero de phases, e ligadas com as escovas que deslizam sobre os anneis collectores do rotor do motor de inducção.

Entretanto, essas machinas de dous cylindros gozam de pouca popularidade, devido ao seu grande custo e volume, a despeito do melhoramento do factor-força, que se tornou uma necessidade muito imperiosa. Deve-se entender que nos systemas correntes de distribuição, o factor-força decahe de dia para dia, devido ao rapido augmento do numero dos motores empregados pelos consumidores.

Dahi vem que uma grande parte do encargo da usina de distrbuição consta de correntes inertes, que militam contra uma utilização economica da usina.

Como os motores productores de correntes inertes são, em sua maioria, de dimensões pequenas ou médias, e não permittem o emprega do processo Leblanc, é de grande importancia prover compensação da deslocação de phase, por um processo que não augmento o volume nem o custo dos motores.

De accôrdo com a invenção, prevejo, dentro do ferro activo, ao lado do enrolamento do rotor normal polyphasico, outro enrolamento destinado a uma producção correspondente á energia magnetisante da machina e ligada ao primeiro e a um commutador, com dispositivos para evitar a inducção mutua dos dous enrolamentos do rotor, que é prejudicial.

No desenho annexo, em que represenlei diversas concretizações da invenção: *1*, é um diagramma mostrando as ligações de um motor, de accôrdo com a invenção; fig. 2, um diagramma de enrolamento de um rotor triphasico de 4 polos, com um enrolamento de compensação de um polo; fig. 3, elevação parcialmente em secção de um motor de inducção, de accôrdo com a invenção; figs. 4 e 5, mostram respectivamente uma secção transversal e uma elevação lateral, parcialmente em secção, de um motor com enrolamento de compensação, disposto em um raio menor do que o polyphasico do rotor; fig. 6, é uma secção transversal de um motor com um enrolamento de rotor, de compensação, disposto a uma distancia tal do enrolamento do rotor, que o campo gerado por este não interfere com o effeito daquelle; fig. 7, um diagramma de um motor de accôrdo com a fig. 6, com compensação de convertedor de frequencia; figs. 8 e 9, duas modificações de um rotor, de accôrdo com as ligações representadas na fig. 7, permittindo reduzir-se a tres o numero de anneis collectores; fig. 10, diagramma de um motor de accôrdo com a fig. 7, com u mrotor de curto-circuito; fig. 11, elevação anterior, parcialmente em secção, de um motor de accôrdo com a fig. 10; figs. 12 e 13, representam mais duas modificações para assegurar a independencia magnetica do enrolamento de compensação, em relação ao polyphasico do rotor.

Em referencia á fig. 1, *m*, é o enrolamento primario triphasico do stator do motor de inducção, alimentado pela linha L, e y é o enrolamento secundario triphasico do rotor, ligado aos anneis collectores z 1, z 2 e z 3; *n*, é o enrolamento do commutador, de compensação, do rotor, y, e ligado ao commutador k; b 1, b 2 e b 3, são escovas correspondentes ás tres phases do enrolamento secundario y, e dislizantes sobre o commutador k, que é ligado por meio dos conductores *i* ás escovas q dos anneis z 1, z 2 e z 3.

Ver-se-á da fig. 3, que o enrolamento de compensação *n* é disposto nas mesmas ranhuras do rotor *d*, em que se acham os enrolamentos do rotor y, ao passo que o commutador é representado entre o induzido e os anneis z1, e z 3, podendo, porém, naturalmente ser disposto no outro lado do induzido.

Afim de evitar totalmente o effeito da inducção mutua entre os dous enrolamentos do rotor, a proporção dos numeros de polos do motor de inducção e do enrolamento de empensação deve ser quer um numero inteiro quer uma fracção, que, quando reduzida á expressão mais simples, tenha um numero par como numerador ou denominador.

A fig 2 mostra um diagramma dos dous enrolamentos de rotor. O enrolamento de anneis collectores do rotor é triphasico, de 4 polos, sendo os enrolamentos das diversas phases y 1, y 2 e y 3, ligados, em um extremo, ao ponto neutro commum o, e no outro extremo aos anneis z 1, z 2 e z 3, respectivamente. O enrolamento de compensação n, é um enrolamento de commutador; enrolado para dous polos como se vê de uma volta traçada com linhas grossas. A proporção dos numeros de polos, 4: 2, é um numero inteiro.

A corrente do rotor á frequencia de deslize alimenta o enrolamento de compensação *n*, por meio das escovas b 1, b 2, b 3, e produzirá um campo megnetico no ferro activo do motor. Devido á acção do commutador, o campo produzido pelo enrolamento de compensação permanecerá em uma posição fixa, apezar da rotação do induzido.

Como, porém, o enrolamento de compensação gira, com relação ao campo produzido por este enrolamento, com uma velocidade superior á velocidade synchronica correspondente á frequencia de deslize, o dito campo induzirá forças electromotoras, no enrolamento de compensação, produzindo uma corrente inerte no circuito formado pelo enrolamento de compensação, as escovas b 1 e b 3, conductores *i*, anneis z 1 e z 3 e o enrolamento secundario y, do rotor. Si os gyros-ampére resultantes desta corrente inerte e o numero de gyros do enrolamentos de rotor y forem iguaes nos gyros-ampére magnetizantes do statos (quando não é compensado o motor), a deslocação de phase será inteiramente compensada e o factor-força será a unidade Si os gyros-ampére inertes do rotor, excederem os gyros-ampére magnetizantes do stator, o motor será super-compensado, de modo que descarregará na linha L uma corrente inerte conductora e melhorará o factor-força da linha.

Entender-se-ha que, si o numero de polos do motor e do enrolamento de compensação forem differentes e a proporção desses numeros fôr um numero inteiro, por exemplo, 4:2,, como no exemplo descriptivo, o campo do motor de inducção não terá effeito sobre o enrolamento de compensação, nem o campo produzido por este interferirá com o do motor de inducção.

A proporção dos numeros de polos não se limita a um numero inteiro; póde ser uma fracção, que, porém, quando reduzida á expressão mais simples, deverá ter um numero par como numerador ou como denominador. Por exemplo, o motor póde ser enrolado para seis polos e o enrolamento de compensação para quatro, dando uma proporção de 6:4=3|2. Em caso algum a proporção póde ser um numero impar, por exemplo 2:6 ou 6:2=3.

Para se obter a compensação acima especificada, é essencial que a saturação do campo magnetico, produzido pelos gyro-ampére do enrolamento de compensação, seja bastante elevada para assegurar forças constantes de compensação, por toda uma grande parte da carga do motor. Devido á circumstancia de, na conformidade da invenção, o campo de compensação ser superposto ao do motor de inducção, facilmente se consegue o dito requisito.

De accôrdo com as figs. 1 e 3, um enrolamento f, de compensação, triphasico, que deve ser enrolado para um numero de polos igual ao do enrolamento de compensação *n*, é disposto no stator e ligado, por meio dos conductores traçados com linhas pontuadas na fig. 1, como um shunt, ao enrolamento de compensação *n*, do rotor, mas tambem póde ser ligado em série ou relação composta.

Como os numeros de polos do senrolamentos *m* e *f* estão na mesma proporção dos enrolamentos *y* e *n*, não interferem entre si.

A disposição do enrolamento de compensação f, no stator, permitte regular a velocidade do motor, quer pela deslocação das escovas b 1 e b 2, em relação ao enrolamento f, quer por dispositivos introduzidos nos circuitos dos enrolamentos de compensação, por exemplo, rheostatos introduzidos entre o enrolamento f e o seu ponto neutro, ou nos conductores pontuados, ou nos conductores i. Transformadores reguladores podem ser em-

pregados em vez do rheostatos reguladores. Do modo semelhante se póde ajustar, á medida desejada a deslocação de phase.

No motor representado na fig. 3, os enrolamentos de compensação *n*, são dispostos nas mesmas ranhuras que enrolamento de annel collector do rotor. E', de compensação em canaes separados no porém, preferivel dispôr os enrolamentos ferro activo do rotor, sendo os ditos canaes situados em um raio menor do que as ranhuras, que recebem o enrolamento de rotor, de annel collector.

Por esta disposição, só parte do fluxo gerado pelo enrolamento de compensação, corre pelo ferro-stator ao passo que a outra parte do dito fluxo atravessa um circuito dentro do rotor, através da zona entre as ranhuras para o enrolamento de annel collector e os canaes para o enrolamento de compensação.

s figuras 4 e 5 mostram esta disposição.

Com referencia á fig. 4, *p* são as ranhuras do stator, que recebem o enrolamento primario *m*, e *r* são as ranhuras do rotor, que recebem o enrolamento [illegible] annel collector *y*, do motor; *x* são canaes dispostos dentro do ferro activo do rotor em um raio menor do que as ranhuras *r*. O enrolamento de compensação *n* é disposto nos canaes *x*.

Como facilmente se vê, apenas uma parte *s* do fluxo gerado pelo enrolamento de compensação *n* é forçada através do ferro-stator ao passo que o restante s^1 do mesmo fluxo completa o seu circuito através da zona entre as ranhuras *r* e os canaes *x*.

São as seguintes as vantagens desta disposição:

Como já se disse, é essencial haver uma alta intensidade de magnetização no ferro, que conduz o fluxo gerado pelo enrolamento de compensação. A intensidade de magnetização do stator não póde, porém, ser grande, em virtude da frequencia relativamente grande da corrente primaria. No rotor a frequencia é pequena, de modo que o alto valor das perdas de ferro não impede uma alta intensidade de magnetização do ferro.

Como os motores de dimensões pequenas ou médias serão enrolados de preferencia para quatro polos e o enrolamento de compensação, nessa conformidade, para dous polos as dimensões das cabeças de bobina podem ser substancialmente menores, diminuindo-se o diametro do enrolamento do commutador; portanto, a quantidade de cobre necessaria para o enrolamento de compensação será reduzida.

Como o motor compensado, de accôrdo com as figs. 4 e 5, differe do typo normal, sómente em ter uma ordem addicional de canaes e um pequeno commutador de alguns segmentos, exigindo um espaço muito pequeno, um typo uniforme de motor póde ser fabricado com orificios estampados nas laminas de ferro empregadas para o rotor. Si se não quizer prover para a compensação da deslocação de phase, o motor será completado como um motor do typo usual, não interferindo os canaes *x*, de fórma alguma, com a sua funcção, e realmente melhorando a ventilação do rotor. Si, porém, fôr necessaria a compensação, bastará sómente introduzir as voltas do enrolamento de compensação *n* nos canaes *x* e applicar o commutador, concedendo um motor do typo commum, espaço sufficiente para a introducção de um commutador com as dimensões reduzidas desejadas.

Como já se disse, é necessaria que as correntes induzidas pela inducção mutua do enrolamento triphasico e do enrolamento do commutador do rotor seja tão pequena que não interfira com o bom funccionamento do motor, por exemplo, não devem provocar nas escovas fagulhas devidas á interrupção do curto-circuito das bobinas do enrolamento de commutador. Isto se obtém no exemplo acima descripto, pela proporção conveniente dos numeros de polos dos dous enrolamentos de rotor.

Verifiquei, porém, que é possivel, especialmente nos motores maiores, afastar os canaes *x*, que recebem o enrolamento do commutador, das ranhuras *r* do motor, que recebem o enrolamento polyphasico, a uma distancia sufficiente tal, que sómente uma fracção do fluxo do motor alcance o enrolamento do commutador, sendo essa fracção tão pequena que não interfira com o bom funccionamento do motor, ainda que a proporção dos numeros de polos dos dous enrolamentos de rotor contenha só numeros impares, como 1/1, 1/3, 1/5, etc.

Na fig. 6, que representa esse motor em secção transversal, ver-se-ha que a parte maior *s* do fluxo gerado pelo enrolamento polyphasico *y* não alcança de todo o enrolamento de compensação *n*, mas sómente uma fracção relativamente pequena s^1 do dito fluxo, que só póde induzir no enrolamento do commutador pequenas correntes, que não interferem com o seu funccionamento.

Afim de restringir mais o fluxo que alcança o enrolamento de compensação, aberturas ou ranhuras *v* (fig. 12) ou uma fenda de ar *v* (fig. 13), que se prolonga por toda a circumferencia do enrolamento de compensação *n*, podem ser dispostas no ferro entre os dous enrolamentos de rotor.

Neste caso, o nucleo de ferro interno, que contém o enrolamento de compensação *n* será ligado com o corpo de ferro circumdante, que recebe o enrolamento de motor polyphasico, *y*, por meio de chavetas *t* de material não magnetico, ou por outros meios adequados.

De accôrdo com as disposições representadas nas figs. 5, 6, 12 e 13, é possivel planejar ambos os enrolamentos do rotor para o mesmo numero de polos e, assim, empregar o conhecido processo convertedor de frequencia para compensação de deslocações de phase, pelo qual estas podem ser totalmente compensadas mesmo sem carga alguma.

Com referencia ao diagramma da machina representada na fig. 7, o enrolamento de rotor, triphasico, *y*, é ligado a tres aneis z_1, z_2 e z_3. Um destes aneis é ligado com um parafuso de retenção *u* do enrolamento do commutador *n*, ao passo que dous outros parafusos *u u* do mesmo enrolamento são ligados aos dous aneis z_n, z_n, respectivamente. As escovas q_n, q_n, que cooperam com estes aneis são ligados por interruptores *c*, *c*, com os aneis z_2, z_3, do enrolamento *y*, que não teem communicação directa com o enrolamento *n*.

O enrolamento *n* é alimentado através das escovas b_1, b_2, b_3, por uma corrente derivada de derivações do enrolamento do stator nos pontos *g*. *W* é um rheostato iniciador ligado ás escovas q_1, q_2, q_3. As correntes alimentadas dos pontos *g* do enrolamento do stator, *m*, através das escovas b_1, b_2, b_3, são de frequencia igual á corrente que alimenta o motor, mas sob uma pressão menor, e deixam o enrolamento *n* nos pontos *u*, *u*, *u*, como nos conhecidos convertedores de correntes de frequencia igual á frequencia de deslize do motor. Estas correntes fluem pelos aneis z_n, z_n, escovas q_n, q_n, interruptores *c*, *c*, escovas q_2 q_3 e aneis z_2, z_3, e do terceiro parafuso *u*, directamente para o enrolamento *y*, actuando neste, como correntes magnetizadoras. Os interruptores *c*, *c*, são abertos durante o periodo inicial e fechados de novo logo a seguir.

O rheostato iniciador *w* póde, si se quizer, ser disposto nos conductores *t*, que liga o enrolamento de commutador com o enrolamento triphasico do rotor.

A baixa pressão necessaria para alimentar as escovas b_1, b_2, b_3, póde ser obtda tambem por meio de um pequeno transformador separado ou, como se mostra nas figs. 2 e 3, collocando-se um enrolamento separado *j* de poucas voltas, nas ranhuras *p*, que conteem o enrolamento principal do stator, *m*, ou em ranhuras separadas do stator.

O numero de aneis collectores do rotor póde ser reduzido a tres, ligando-se como se mostra na fig. 8, os pontos de derivação polyphasicas u_1, u_2, u_3, do enrolamento do commutador, aos extremos w_1, w_2, w_3, das diversas phases y_1, y_2, y_3, do enrolamento polyphasico, do rotor, mais distante dos aneis z_1, z_2, e z_3.

A fig. 9 mostra um enrolamento polyphasico de rotor, com ligação em fórma de delta, em que os pontos de derivação u_1, u_2, u_3, são ligados aos pontos w_2, w_3, w_1, das diversas phases y_1, y_2, y_3, do dito enrolamento, á distancia igual ou maior dos aneis z_1, z_2, z_3.

Em motores menores, os aneis z_1, z_2, z_3, z_n, podem ser completamente eliminados e os parafusos *u* do enrolamento *n*, ligados directamente ás tres phases do enrolamento *y*, como se vê da fig. 10.

E' essencial que, como se vê da fig. 11, o enrolamento *y* seja collocado na peripheria do rotor, e o enrolamento *n* em canaes separados, em um raio menor do enrolamento triphasico e a uma distancia tal deste, que a inducção mutua dos dous enrolamentos seja obstada ou reduzida a um pequeno valor, que não interfira com o bom funccionamento da machina.

Ver-se-ha, assim, que aqui descrevi motores de inducção, com compensação de deslocação de phase, e nos quaes são concretizados os caracteristicos desta invenção e que não só obteem os varios fins da invenção, mas tambem são bem apropriados para attenderem ás exigencias da pratica.

Como varias modificações podem ser introduzidas nas construcções descriptas e podem ser feitas outras concretizações da invenção, sem se afastar de seu escopo, a descripção acima e os desenhos annexos devem ser considerados como illustrativos e não limitativos.

A compensação descripta concede um augmento de producção do motor, com um pequeno augmento de cobre e sem augmento das dimensões do ferro. Devido á correcção da deslocação de phase, o numero de ranhuras providas para os enrolamentos póde ser substancialmente reduzido em relação ao numero de ranhuras necessarias nos motores não compensados, e assim se torna possivel, para um motor de dadas dimensões, um augmento substancial do numero de conductores. Portanto, póde ser augmentada a producção de um motor de dadas dimensões. O augmento de producção devida á compensação contrabalançará o custo do enrolamento addicional de compensação e do commutador.

Os enrolamentos triphasicos podem ser ligados em delta, ou o stator do motor póde ser provido de um enrola-

mento primario monophasico, e o secundario póde ser um enrolamento trio ou polyphasico. Além disto, o enrolamento primario póde ser disposto no rotor e o secundario no stator. Os enrolamentos de compensação podem ser planejados como uma machina shunt de corrente directa normal, para expedir uma corrente directa como magnetizadora, dentro do rotor, quando funcciona synchronicamente.

Reivindicação:

1ª, uma machina de inducção asynchronica com compensação para deslocação de phase, caracterizada pelo facto de que no corpo de ferro do rotor está disposta, ao lado do enrolamento polyphasico do rotor, provido de ligações polyphasicas, outro enrolamento que é ligado ao primeiro e a um commutador e destinado a dar uma producção correspondente á energia magnetizante da machina, sendo providos dispositivos para evitar a inducção mutua dos dous enrolamentos do rotor;

2ª, uma machina de inducção asynchronica, de accôrdo com a reivindicação 1, em que a proporção do numero de polos do enrolamento de commutador e do motor de inducção é um numero par e inteiro, ou uma fracção que, reduzida á expressão mais simples, tenha um numero par como numerador ou denominador, afim de evitar a inducção mutua dos enrolamentos do rotor.

3ª, uma machina de inducção asynchronica, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o corpo de ferro do stator é provido de um enrolamento de compensação, enrolado para um numero de polos igual ao enrolamento de commutador, do rotor, para o fim de poder ser regulada a velocidade ou o gráo de compensação do motor;

4ª uma machina de inducção asynchronica, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o enrolamento de commutador, do rotor, é disposto em canaes separados do corpo do ferro, em um raio menor do que o enrolamento polyphasico do rotor;

5ª, uma machina de inducção asynchronica, de accôrdo com a reivindicação 4, em que o enrolamento do commutador, do rotor, é disposto em um raio menor do que o enrolamento polyphasico do rotor e afastado deste tão distante que as correntes geradas pela inducção mutua dos dous enrolamentos de rotor, ainda no caso de ser igual o numero de polos dos dous enrolamentos, são tão pequenas que não interferem com o bom funccionamento do motor;

6ª, uma machina de inducção asynchronica, de accôrdo com a reivindicação 4ª, em que o corpo de ferro activo do rotor, que recebe o enrolamento polyphasico do rotor, circunda o corpo de ferro, qu contém o enrolamento de compensação, sendo este separado daquelle por uma abertura de ar;

7ª, uma machina de inducção asynchronica, de accôrdo com a reivindicação 5, em que o enrolamento de compensação, disposto em um raio menor do que o enrolamento polyphasico disposto na peripheria do rotor e enrolado para um numero de polos igual aos daquelle, é provido em addição ao commutador, com ligações polyphasicas, que são ligadas aos extremos das diversas phases do enrolamento polyphasico, de rotor, que se acha mais afastado dos aneis collectores associados á este enrolamento polyphasico;

8ª, uma machina de inducção asynchronica, de accôrdo com a reivindicação 5, em que o enrolamento de compensação, disposto em um raio menor do que o enrolamento polyphasico disposto na peripheria do rotor e enrolado para um numero de polos igual ao daquelle, é provido em addição ao commutador, com ligações polyyhasicas directamente ligadas com as ligações polyphasicas correspondentes do enrolamento do polyphasico do rotor;

9ª, uma machina de inducção polyphasica, substancialmente como descripta, em referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (7.157).

N. 14.067 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo forno electrico a gazes de madeira, para a reducção e fusão de minerio de ferro», para que pretendem privilegio de invenção Uchôa, Meira & Comp., estabelecidos em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.

A presente invenção applica-se com especialidade na reducção e fusão do minerio de ferro, para a producção directa de aço, aços especiaes, ferro, ferro guza, ligas de ferro como ferro-silica, ferro-manganez, etc.

Os objectos da presente invenção consistem no seguinte:

1º, principio e dispositivos para o aquecimento dos gazes reductores por meio de arco electrico;

2º, principio e dispositivos empregados para a utilização, como reductores de minerio de ferro, dos gazes produzidos pela distillação da madeira e combustão incompleta de seu carvão de residuo;

3º, principio de aquecimento prévio do ar necessario ao funccionamento do gazometro (ou gerador de gaz), aquecimento este que será effectuado no espaço existente entre as paredes duplas ou em camara separada. O aquecimento desse espaço ou camara é obtido pela combustão no mesmo de uma parte dos gazes derivados do proprio gazometro com uma parte do ar já aquecido e destinado á alimentação do mesmo.

O forno para o qual reivindica-se privilegio de invenção possue os seguintes dispositivos que poderão adquirir qualquer fórma e dimensões.

Um gazometro (ou gerador de gazes) (E), possuindo um canal para a injecção de ar (C), uma bocca de carga munida de valvula (H) e um orificio para a descarga da escoria fundida.

Uma camara de aquecimento dos gazes (F), constituida por tijolos de carvão de retorta empilhados de modo a deixarem entre si os vãos necessarios á passagem dos gazes. A camara é aquecida por um arco electrico formado entre dous electrodos dentro de um tubo de graphito.

Um cadinho (I), fóra de contacto com a columna de minerio na camara visinha e destinado a receber fundido o producto do forno. Esse cadinho possue dous orificios em communicação com o exterior, um dos quaes destinado á descarga do forno e o outro á introducção dos reactivos necessarios á refinação ou carburação do producto.

Uma camara de minerio (G), possuindo uma chaminé (J), destinada a receber a carga de minerio e ao escapamento dos gazes.

Duas camaras S e S' para o aquecimento do ar antes de sua introducção no gazometro. Essas duas camaras são formadas pelos vãos deixados entre as paredes duplas do forno e pelo espaço inferior, entre a fundação e a base do forno. Essas duas camaras são symetricas em relação ao eixo a-b e separadas uma da outra. Ambas possuem uma communicação com o exterior K e K', por onde será introduzido o ar ou permittida a sahida dos gazes provenientes da combustão para o aquecimento das mesmas. Possuem tambem uma communicação entre si por intermedio do canal onde se acham as valvulas B e B'. Uma derivação deste canal, entre as valuulas B e B', dará entrada do ar aquecido no gazometro. Os gazes necessarios á combustão nas camaras de aquecimento serão tirados do proprio gazometro por uma derivação (D), conduzindo-os até ás ditas camaras, depois de passarem por um systema de duas valvulas de regulação A e A' de movimento alternado.

Descripção do processo:

A lenha introduzida pela bocca de carga do gerador, volatiliza-se parcialmente nas camadas superiores, deixando um residuo que desce e soffre na parte inferior do gazometro uma combustão incompleta, combustão esta que desenvolve o calor necessario para a distillação da madeira nas camadas superiores, obtendo-se uma temperatura suffficientemente elevada para impedir a existencia de acido carbonico. A madeira será préviamente resecada, sendo portanto isenta de agua. Para obtenção dessa temperatura elevada deverá o ar ter attingido a temperatura de mil gráos ao entrar no gazometro, tendo para esse fim circulado na camara aquecida (S), emquanto a camara (S') está recebendo o calor de combustão dos gazes derivados do gazometro pelo canal (D). A passagem do ar por uma das camaras (S) e a combustão nessa mesma camara serão alternadas de quando em quando. Essa alternação e regulação é effectuada pelas quatro valvulas (A, A', B e B').

Os gazes, producto da distillação da madeira e combustão incompleta de seu carvão de resinho, circulam pela camara (F) sendo ahi sua temperatura elevada a 1.800 gráus approximadmente, pelo contacto directo com os tijolos de carvão de retorta, aquecidos pelo arco electrico. Entram então os gazes immediatamente em contacto com a parte inferior da columna de minerio, completando sua reducção e provocando sua fusão. Sobem depois pela columna de minerio, operando as conhecidas reacções chimicas e cedendo aos mesmos sua energia calorifica. Pela chaminé escapam-se então esses gazes, que depois de um contacto demorado com o minerio em alta temperatura, compõem-se principalmente de acido carbonico, vapor d'agua e azoto. A temperatura de sahida desses gazes será de 200 gráos approximadamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguintes:

1º, um forno electrico a gazes de madeira, comprehendendo um gazometro ou gazogeno, guarnecido de um canal para a injecção do ar, uma bocca de carga munida de valvula e um orificio para a descarga da escoria fundida;

2º, um forno electrico a gazes de madeira, comprehendendo uma camara de aquecimento para os gazes, constituida por tijolos de carvão de retorta empilhados de modo a deixarem entre si os vãos necessarios á passagem dos gazes; essa camara é aquecida por um arco voltaico formado entre dous electrodos dentro de um tubo de graphito;

3º, um forno electrico a gazes de madeira, comprehendendo um cadinho que está fóra de contacto com a columna de

minerio na camara visinha e destinado a receber o producto fundido; o referido cadinho possue dous orificios em communicação com o exterior, um dos quaes destinado á descarga do forno, sendo o outro usado para a introducção dos reactivos necessarios á refinação ou carburação dos reactivos necessarios á refinação ou carburação do producto;

4º, um forno electrico a gazes de madeira, comprehendendo uma camara de minerio guarnecida de uma chaminé destinada a receber a carga de minerio e ao escapamento dos gazes;

5º, um forno electrico a gazes de madeira, comprehendendo duas camaras para o aquecimento do ar antes de sua introducção no gazometro; essas duplas camaras são formadas pelos vãos deixados entre as paredes duplas do forno e pelo espaço inferior, entre a fundação e a base do forno e são symetricas e separadas uma da outra; ambas as camaras possuem uma communicação com o exterior, por onde será introduzido o ar ou permittida a sahida dos gazes provenientes da combustão para o aquecimento das mesmas, e possuem tambem uma communicação entre si por intermedio do canal onde se acham duas valvulas; ha uma derivação deste canal entre as referidas valvulas, servindo essa derivação para introduzir o ar no gazometro; os gazes necessarios á combustão nas camaras de aquecimento serão tirados do proprio gazometro por uma derivação, conduzindo-os até ás ditas camaras, depois de passarem por um systema de duas valvulas de regulação de movimento alternado;

6º, um forno electrico a gazes de madeira, substancialmente como se descreveu e se mostrou no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (7.157).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada de 3 a 7 de novembro de 1923.....	11 359 993$107
Renda arrecadada em 28 de novembro de 1923.....	504 958$739
Total.....	11.864:951$846
Em igual periodo de 1922...	9.416 053$416
Differença para mais em 1923	2.448:891$430

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 28 de novembro de 1923:	
Em ouro.....	171:886$190
Em papel.....	203 439$123
Total.....	375 325$313
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	7.229 879 377
Em igual periodo de 1922..	5.654 574 444
Differença a maior em 1923.	1.575:304$933

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.006

Luz, Borges & Comp., estabelecidos á rua General Pedra n. 20, apresentam a *marca seguinte, que adoptaram para distinguir* as atadouras esterilizadas de seu fabrico e commercio. Consiste em um parallelogrammo contendo os dizeres «Industria Brasileira de Ataduras» e o nome caracteristico «Oswaldo Cruz», seguido da palavra «Esterilizada», vendo-se abaixo uma fixa com a menção da dimensão das atadouras, o nome «Luz, Borges & Comp.—Rio». O parallelogrammo é guarnecido de borlados e pallas tendo nas extremidades superiores, de um lado uma cruz verde e do outro o emblema da pharmacia, sobre uma estampilha de 200 réis: Rio de Janeiro, 2 de junho de 1923. *Luz, Borges & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 28 de junho de 1923

Registrada sob n. 20.006 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro 19 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(7.229)

N. 20.010

Antonio Mauricio estabelecido á rua São Christovão n. 3, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir os seguintes artigos: blocks de cartas, cadernos, lapis, papel de cartas, papel almasso, canetas, borrachas, envolucros, livros, papel carbono, mata borrão, lapiseiras, raspadeiras de linhas, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome caracteristico «Zenith», entre desenhos de ornatos. A referida marca, poderá variar em côres e typos podendo ser usada tambem em notas, annuncios, facturas e reclames. Sobre cada especialidade de 200 réis: Rio de Janeiro, 27 de junho de 1923. — *Antonio Mauricio*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 28 de junho de 1923.

Registrada sob n. 20.010 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1923.—*Isidoro Campos* director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)
(7.229)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados, neste juizo, na primeira quinzena do mez de novembro corrente, os seguintes eleitores:

1. Antonio da Costa Fernandes, com 49 annos, empregado no commercio e morador á rua Santiago n. 34, Irajá.
2. Olympio de Souza, com 34 annos, empregado no commercio e morador á rua Floriapolis n. 179, Jacarépaguá.
3. Mario Vieira da Costa, com 33 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá
4. Francellino José dos Santos, com 25 annos, operario e morador á Estrada do Rio Grande sem numero, Jacarépaguá
5. Hermogenes Gil Ulchyrio, com 31 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.
6. Nilo Cesario da Silva, com 32 annos, empregado no commercio e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7 Irajá.
7. Felippe Santiago Vinario com 34 annos, alfaiate e morado á rua Maria Freitas sem numero, Irajá
8. Mario José de Macedo com 27 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas 19 Irajá.
9. Eudoxio Gomes da Silva, com 28 annos, operario e morador á rua Montevidéo n 356, Irajá.
10. João Pinto da Silva, com 30 annos, empregado no commercio e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7, Irajá.
11. Gregorio de Oliveira Sobrinho, com 28 annos, operario e morador á Estrada do Rio Grande sem numero, Jacarepaguá
12. Pascoal Telles Filho, com 50 annos, empregado publico e morador á rua Dr. Candido Benicio n. 5, Jacarépaguá
13. Amaro de Andrade Bastos Pimentel, com 37 annos, empregado no commercio e morador á rua Ennes Filho n. 95, Irajá.
14. João Baptista da Silva com 35 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.
15. Cassio Gonçalves Pinheiro com 26 annos, operario e morador á rua Maria Freitas sem numero Irajá.
16. Antonio Briandá da Fonseca, com 24 annos, operario e morador á rua Maria Freitas n 15, Irajá.
17. Carlos Salomonowsky de Bivar, com 23 annos, auxiliar commercial e morador á rua do Cajá n. 70, Irajá.
18. João Schettino, com 34 annos, operario e morador á rua Maria Freitas n 10, Irajá.
19. Raphael de Oliveira Macedo, com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 26, Irajá.
20. Octavio Gabriel de Souza, com 27 annos pharmaceutico e morador á travessa Almeirinda Freitas n. 5, Jacarépaguá.
21. Joaquim Claro da Silva com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Canadá n. 196, Irajá.
22. Galdino da Silva Brandão, com 41 annos operario e morador á rua Oswaldo da Rocha n. 30, Jacarépaguá.
23. Manoel Gomes Vargas, com 46 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.
24. Augusto Cesar, com 46 annos, empregado publico e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.
25. Izidoro Cesario da Silva, com 32 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.
26. Antonio Moreira Freitas, com 29 annos, commerciante e morador á rua Marechal Rangel n. 173, Irajá.

27. Nestor José de Oliveira Coutinho, com 28 annos, empregado publico e morador á rua Arthur Vargas n. 56, Irajá.
28. Manoel França Ribeiro, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua do Cajá n. 70, Irajá.
29. José Rodrigues da Silva, com 35 annos, empregado publico e morador á rua Carolina Machado n. 192, Irajá.
30. Eurico Alves Ferreira, com 27 annos, empregado no commercio e morador á rua Padre Roma n. 78, Irajá.
31. Sebastião Rodrigues Vieira, com 25 annos, empregado no commercio e morador á travessa Almerinda Freitas n. 10, Irajá.
32. Almiro de Faro Silveira, com 21 annos, empregado no commercio e morador á Praça das Perolas n. 12, Irajá.
33. Aldo Machado de Souza, com 29 annos empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13, Irajá
34. Manoel da Silva Ramos, com 25 annos, empregado no commercio e morador á rua Adelaide n. 19, Irajá.
35. Oscar de Oliveira Carneiro, com 21 annos, empregado no commercio e morador á travessa Almeirinda Freitas n 10, Irajá.
36. Aureli no Francisco da Silva, com 25 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
37. José Gomes de Oliveira, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Ennes Filho n. 95, Irajá.
38. Alvaro Eurico Fliess, com 24 annos, empregado no commercio e morador á rua Major Rego n. 70 Irajá
39. Jayme de Castro Neves, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Adelaide n. 19, Irajá.
40. Albertino Ferreira de Azevedo, com 33 annos, commerciante e morador á rua Maria Freitas s/n, Irajá.
41. Tiburcio da Silva Ramos, com 41 annos, empregado municipal e morador á rua Conselheiro Galvão numero 172, Irajá.
42. Odilon Couto, com 32 annos, empregado municipal e morador á rua Baroneza n. 57, Jacarépaguá.
43. Antonio Fernandes Gomes, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Ennes Filho n. 92, Irajá
44. Carlos José Marques, com 27 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
45. Agenor Rodrigues Neves, com 40 annos, empregado publico e morador á rua Carolina Machado n. 150, Irajá.
46. Norberto Cannibal, com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas s/n, Irajá.
47. Manoel da Costa, com 30 annos, empregado no commercio e morador á Estrada do Areal s/n, Irajá.
48. Manoel Soares, com 27 annos, operario e morador á rua S. João s/n, Irajá.
49. Annibal José da Silva, com 36 annos, operario e morador á Estrada do Octaviano n. 3, Irajá.
50. Bernardo Alves de Oliveira Gama, com 43 annos, empregado no commercio e morador á Estrada Monsenhor Felix s/n, Irajá.
51. Alfredo Corrêa dos Santos, com 36 annos, empregado no commercio e morador á rua Portella n. 193, Irajá.
52. José Miguel da Fonseca Junior, com 26 annos, operario e morador á travessa Portella n. 18, Iraja.
53. Pedro Maciel, com 38 annos, guarda-nocturno e morador á Estrada Vicente de Carvalho s/n, Irajá.
54. Alfredo Joaquim Vaz, com 27 annos, empregado no commercio e morador á travessa Portella n. 16, Irajá.
55. Antonio Luiz Fagundes Filho, com 26 annos, operario e morador á rua Guanabara n. 39, Irajá,
56. Feliciano Julio da Costa Filho, com 24 annos, empregado no commercio e morador á Estrada da Invernada n. 31, Irajá.
57. Adelino Joaquim Alves, com 39 annos, funccionario publico e morador á rua Ricardo Silva n. 11, Irajá.
58. José Francisco Borges Junior, com 44 annos, operario e morador á rua São João sem numero, Irajá.
59. Cesar José Marques, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Francisco Valle n. 73, Irajá.
60. Manoel Cardoso, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7 Irajá.
61. Bernardo de Figueiredo, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13, Irajá.
62. Liberalino Barbosa, com 25 annos, operario e morador á rua da Pavuna n. 79, Irajá.
63. Lindolpho Monteiro, com 32 annos, operario e morador á rua Marques Nascimento n. 2, Irajá.
64. Bebiano Casemiro Véras, com 38 annos, cocheiro e morador á Estrada da Pavuna n. 191, Irajá.
65. Joaquim de Barros Pereira, com 42 annos, negociante e morador á Estrada de Nazareth n. 722, Irajá.
66. Fernando Faria, com 43 annos, proprietario e morador á rua da Capella n. 169, Irajá.
67. Venancio José Mourão, com 36 annos, empregado publico e morador á rua Alayde n. 64, Irajá.
68. Angelo Constantino Lassará, com 25 annos, empregado no commercio e morador á rua Adelaide n. 19, Irajá.
69. Nelson Marques da Cunha, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Candido Benicio numero 410, Jacarépaguá.
70. José Ribeiro da Cunha, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Candido Benicio n. 490, sobrado, Jacarépaguá.
71. João Fortuna, com 43 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n 16, Irajá.
72. Aristeu Dutra da Silveira, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 1[illegible], Irajá.
73. Astrogildo Monteiro dos Santos, com 25 annos, empregado no commercio e morador á rua Adelaide n. 19, Irajá.
74. Octaviano Pereira de Araujo, com 43 annos, funccionario da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, morador á rua Antonia Alexandrina n. 78, Irajá.
75. Mario Thomaz Cantuaria, com 39 annos, empregado publico e morador á rua Nunes de Souza n. 14 Irajá.
76. Euclydes Antonio de Campos, com 35 annos, operario e morador á rua Alice n. 2 Irajá.
77. Manoel da Silva Passos, com 42 annos, operario e morador á rua Andrade Figueira n. 4, Irajá
78. Domingos Teixeira da Rocha, com 27 annos, empregado no commercio e morador á rua Carlos Xavier n 34, Irajá.
79. Manoel Ferreira da Cruz, com 41 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria José n. 87, Irajá.
80. Antidio Ferreira dos Santos, com 24 annos, empregado no commercio e morador á rua Alice n. 4, Irajá.
81. Floriano José Soares, com 29 annos, empregado no commercio e morador á rua Medeiros n 36, Irajá.
82. Jocelyn José Pereira, com 42 annos, empregado no commercio e morador no becco Octaviano n. 10 Irajá.
83. Dario Theodomiro de Brittis, com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
84. Antenor Corrêa Faio, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16 Irajá.
85. João de Mattos, com 29 annos, empregado no commercio e morador á praça das Perolas n. 12, Irajá.
86. Leocadio Antonio Vieira com 39 annos, commerciante e morador á rua Carolina Machado n. 529, Irajá.
87. Heitor José do Nascimento, com 40 annos, guarda-civil morador á rua Tapajoz n. 11, Irajá.
88. Octavio José de Almeida, com 22 annos. empregado no commercio e morador á estrada Marechal Rangel n. 637, Irajá.
89. Alberto Coutinho Madureira, com 34 annos, operario e morador á rua Leite Velho n. 2, Irajá
90. José dos Santos, com 21 annos, operario e morador á estrada da Pavuna sem numero, Irajá
91. Cecdro Augusto da Silva Maia, com 33 annos, empregado no commercio e morador á rua Tapajóz sem numero, Irajá.
92. Braulio Santos, com 28 annos, empregado no commercio e morador á rua S. João sem numero, Irajá.
93. Carlos Alves da Fonseca, com 33 annos; empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
94. Joaquim Ramos de Almeida, com 25 annos, empregado no commercio e morador á estrada Marechal Rangel sem numero, Irajá.
95. Vicente Ferrer Martins com 49 annos, funccionario publico e morador á avenida Sete de Setembro n. 77, Irajá.
96. Luiz Villela, com 28 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
97. Joaquim Leite, com 29 annos, empregado no commercio e morador á praça das Perolas n 12, Irajá.
98. Henrique Americo, com 28 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
99. Anthero Francisco Xavier, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.
100. Leonidas Gomes Moraes com 48 annos, mechanico e morador á rua Dr. José Lourenço n. 127, Irajá.
101. José de Barros Pereira, com 34 annos, commerciante e morador á estrada de Nazareth n. 634, Irajá.
102. Alcides Marques de Paiva, com 30 annos, empregado no commercio e morador á rua João Amaral n. 20, Irajá.
103. José Maria Ribeiro Meirelles, com 56 annos, empregado no commercio e morador á rua Iguaçú n. 248, Irajá.
104. Armindo de Oliveira Vianna, com 41 annos, funccionario publico e mora-

dor á rua Cardoso de Castro n. 212, Irajá

105. Argemiro Antonio dos Santos, com 35 annos, empregado no commercio e morador á travessa Nova n. 6, Irajá.
106. Manoel Nathalino dos Santos, com 30 annos, operario e morador á rua João Ameal n. 62, Irajá.
107. Benedicto Ribeiro dos Santos, com 29 annos, operario e morador em Jacarepaguá.
108. Roberto Martins Freitas, com 27 annos, empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13, Irajá.
109. Athayde Siqueira Lopes, com 26 annos, empregado no commercio e morador á rua Alvarenga Peixoto n. 24, Irajá.
110. Zacharias de Oliveira Ribeiro, com 35 annos, operario e morador á travessa Nova n. 6, Irajá.
111. Graciliano dos Santos Mathias, com 22 annos, operario e morador á rua Borges de Freitas n. 214, Irajá.
112. Gil Benito, com 39 annos, empregado no commercio e morador á rua Rubim n. 14 Irajá.
113. Manoel Gonçalves Curvello Filho, com 40 annos, empregado no commercio e morador á travessa Maia n. 2, Irajá.
114. Evaristo Alves Drummond, com 25 annos, empregado no commercio e morador á rua S. Venancio sem numero, Irajá.
115. Antonio José da Silva, com 34 annos, serralheiro e morador á rua Antonio Bandoióz n. 96, Irajá
116. Luiz Fusco, com 21 adnos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas sem numero, Irajá.
117. Benedicto Dias dos Santos, com 39 annos, official reformado do Exercito e morador á rua Santa Cruz n. 20, Iraja
118. Joaquim dos Santos, com 30 annos, guarda civil e morador á rua Ennes Filho n. 95, Irajá.
119. Jeronymo Ferreira Mariz, com 32 annos, official do Exercito e morador á rua da Pedreira n. 1, Irajá.
120. Alberto Porto Alegre, com 41 annos, official do Exercito e morador á rua Dous de Abril n. 9, Irajá.
121. Joaquim Tavares da Silva, com 73 annos, operario e morador á rua José Lourenço n. 137 Irajá.
122. Zeferino José de Siqueira, com 59 annos, empregado no commercio, morador á rua da Capella numero 102, Irajá.
123. Lourival Leite, com 34 annos, cirurgião-dentista e morador á rua Dionysio n. 1 e Irajá.
124. Adalsto Francisco Simões, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Iraja.
125. Jose Robert de Souza, com 48 annos, official reformado da Marinha de Guerra e morador á rua Adelaide n. 19 Irajá.
126. Luiz Augusto de Barros Junior, com 24 annos, empregado publico e morador a rua Manoel Alves n. 25, Irajá.
127. Francisco Muniz de Azevedo, com 28 annos, operario e morador á rua Baroneza n. 200, Jacarépaguá.
128. José Augusto Ribeiro, com 26 annos, operario e morador á rua Joaquim de Souza n. 51, Irajá.
129. Cincinato Teixeira Pinto, com 33 annos, empregado no commercio e morador no largo da Matriz, sem numero, Irajá.
130. Oscar de Azevedo Coutinho, com 36 annos, empregado no commercio e morrdor no becco do Octaviano numero 14-A Irajá.
131. Simão Bottany com 48 annos, empregado municipal e morador á estrada do Collegio s/n., Irajá.
132. Seraphim Caetano, com 23 annos, empregado no commercio e morador á rua S. João s/n., Irajá.
133. Martim Raul de Souza, com 22 annos, operario e morador á rua Alice n. 37, Irajá.
134. Leopoldo Campos, com 43 annos, militar e morador á rua Albano n. 68, Irajá.
135. Eugenio Machado de Vasconcellos, com 34 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16 Irajá.
136. Alcides Pinto Campos, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Abiapina n. 19 Irajá.
137. Romeu Macelli, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Ennes Filho n. 95 Irajá.
138. Armando do Amaral Costa, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Circular n. 107, Irajá.
139. Jesuino Cardoso de Almeida, com 31 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 26, Irajá.
140. Pedro Laureano de Freitas, com 26 annos, empregado no commercio e morador á rua Adelaide n. 19, Irajá.
141. Lourival de Almeida Barboza, com 25 annos, empregado no commercio e morador á travessa José Maria Esteves n. 5, Irajá.
142. Augusto Gloria Pereira da Cruz, com 24 annos, empregado publico e morador á rua Baroneza n. 232, Jacarépaguá.
143. Francisco Schetino, com 27 annos, agente commercial e morador á rua Alvarenga Peixoto n. 24, Irajá.
144. Raul de Souza, com 45 annos, empregado no commercio e morador á rua Ennes Filho n. 95, Irajá.
145. Euclydes Ignacio dos Santos, com 23 annos, operario e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
146. José dos Santos Villar, com 30 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 20, Irajá.
147. Felippe Nery de Jesus, com 25 annos, empregado no commercio e morador á rua Floriano Peixoto n. 8, Jacarépaguá.
148. Juvenal Nepomuceno Casta, com 39 annos, empregado publico e morador á rua Mario Lopes n. 174, Irajá.
149. Joaquim Americo Pacheco, com 33 annos, operario e morador á rua Alice n. 29. Irajá.
150. Antonio Firmino dos Santos, com 23 annos, operario e morador á travessa Cecilia n. 32, Irajá.
151. Eugenio Duarte, com 25 annos empregado no commercio e morador á rua Fernandes Pinheiro n. 7, Irajá.
152. José Abrantes de Almeida, com 43 annos, negociante e morador á rua da Capella n. 147, Irajá.
153. Luiz Rodrigues de Souza, com 34 annos, empregado no commercio e morador a rua Santiago n. 34, Irajá.
154. Antonio José de Carvalho, com 26 annos, empregado no commercio e morador á travessa Suziana s/n., Irajá.
155. Ernesto Joaquim da Fonseca, com 53 annos, empregado no commercio e morador á rua Prudente de Moraes n. 105, Irajá.

Foram indeferidos os seguintes requerimentos:

1. Hermenegildo Rodrigues do Nascimento, com 26 annos, operario e morador á rua Virgilio Vidal n. 106, Jacarepaguá.
2. Lourival de Siqueira, com 23 annos, operario e morador á rua Barão n. 81, Jacarepaguá
3. Ramiro de Souza Calheiros, com 31 annos, empregado no commercio e morador á estrada de Taquara n. 244, Jacarepaguá.
4. Manoel da Motta Teixeira, com 25 annos, empregado no commercio e morador á travessa Almeirinda Freitas n. 12, Irajá.
5. José Cardoso Neiva, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13. Irajá.
6. Clovis Moura de Faria, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Ennes Filho n. 92 Irajá.
7. Raphael Alberto de Abreu, com 31 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas s/n, Irajá.
8. Vicente de Oliveira Silva, com 23 annos, empregado no commercio e morador á estrada de Nazareth n. 140, Irajá.
9. Joaquim Figueiredo Couto, com 64 annos operario e morador á travessa Cypriano Carvalho n. 4, Irajá.
10. Marçal de Oliveira, com 23 annos, operario e morador á travessa da Estação n. 19. Irajá.
11. Horacio Corrêa de Moura, com 24 annos, operario e morador á rua Lima Drummond n. 10, Irajá.
12. Carlos Alves Pereira, com 21 annos, empregado no commercio e morador á rua Alvarenga Peixoto n. 24, Irajá.
13. José Machado da Silva, com 26 annos, empregado no commercio e morador á rua Francisco Valle, n. 73, Irajá.
14. Maximo Levy, com 22 annos, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, Irajá.
15. Gaspar Leitão Neiva, com 26 annos, empregado no commercio e morador á rua Candido Benicio n. 641, Jacarepaguá.

Aguarda em cartorio para complemento de prova de renda o requerimento de João dos Santos Mascarenhas, com 33 annos, empregado no commercio e morador á estrada da Penha n. 1.639, Irajá.

Rio, 22 de novembro de 1923.—O escrivão, *Olympio do Amaral*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

DISTRICTOS MUNICIPAES DE SÃO JOSÉ E CANDELARIA

Relação dos eleitores nesta Vara durante a primeira quinzena do mez de novembro de 192 , nas parochias eleitoraes de São José e Candelaria:

Numeros de ordem—Nomes—Idade—Profissão—Residencias—Documentos que juntou ao processo

5.186. Antonio Dantas da Silva, 44 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 36 Juntou os documentos exigidos pela lei.
5.187. José Lourenço Corrêa, 41 annos, funccionario publico, rua Mariz e Barros n. 292. juntou os documentos exigidos pela lei.
5.188. Augusto Ortiz, 51 annos, empregado publico, rua Capitão Menezes s/n,

Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.189. Julio Pinto da Fontoura, 29 annos, funccionario publico, avenida Gomes Freire n. 64. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.190. João Elpidio de Menezes, 25 annos, empregado publico, rua São Luiz Gonzaga n. 198. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.191. Paulo Martins de Souza Ramos, 27 annos, funccionario publico, rua Corrêa Dutra n. 31. Juctou os domentos exigidos pela lei.

5.192. José Alves da Cruz, 3 annos, empregado publico, rua Jeronymo Motta n. 47. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.193. Salomão Garson, 23 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.194. Julio Corrêa Bittencourt, 2 annos, funccionario publico, rua Santa Luiza n. 61 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.195. Pedro d'Assis Rocha, 54 annos, funccionario publico, rua Machado de Assis n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.196. Alberto José Pereira, 36 annos, funccionario publico, rua Bomfim n. 145. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.197. Oswaldo Nazareth Pinto, 28 annos, empregado publico, rua Lopes da Cruz n. 29. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.198. Secundino de Lima e Silva, 41 annos, operario, rua Carlos Gomes n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.199. Agenor dos Santos Leal, 37 annos, empregado publico, rua Nova de São Leopoldo n. 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.200. Hercilio Ciulla de Bretas, 22 annos, empregado no commercio, rua Botafogo n. 32. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.201. Antonio Luiz de França, 66 annos, empregado publico, rua Bulhões n. 116. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.202. Helvidio Fialho de Menezes, 43 annos, empregado publico, rua São Luiz Gonzaga n. 198 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.203. Antonio Ribeiro dos Santos, 33 annos, funccionario publico, rua Columbia n. 52. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.204. Eunapio Pereira da Silva, 28 annos, empregado publico, rua Guilherme Frota n. 94. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.205. Oscar Ricardo de Abreu, 26 annos, empregado no commercio, rua Corrêa Dutra n. 31. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.206. Edgard Augusto de Brito e Silva, 31 annos, empregado publico, rua da Carioca n. 20. Juntou os documentos exigido pela lei.

5.207. Aristoteles Miranda de Carvalho, 25 annos, maritimo, rua da Carioca n. 20 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.208. Arthur Machado Lucas, 52 annos, despachante da Alfandega, rua Candido Benicio n. 694. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.209, José Rodrigues Pimentel, 22 annos, empregado no commercio, rua Gonçalves Dias n 28. Juntou os documentos exigidos por lei.

5.210. Agenor Mendes, 31 annos, empregado no commercio, rua Viçosa numero 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.211. Augusto Alves, 24 annos, empregado no commercio, largo de Santa Rita n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.212. Afro da Silveira Caldeira, 22 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 27. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.213. Joaquim Machado de Araujo, 48 annos, empregado publico, rua Bento Lisbôa n. 180. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.214. Armando José de Araujo, 21 annos, empregado no commercio, rua São Carlos n. 105. Juntou os documentos exigidos pela lei,

5.215. Christiano Meyer, 24 annos, empregado publico, rua Paula Freitas n. 59 A. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.216. Moritz Werner, 42 annos, negociante, rua Santa Alexandrina n. 278. juntou os documentos exigidos pela lei.

5.217. Manoel Soares dos Santos, 21 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 152. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.218. Bartholomeu José da Silva Filho, 22 annos, empregado no commercio, Avenida Rio Branco n. 152. Juntou os docnmentos exigidos pela lei.

5.219. Perminio Justiniano dos Santos, 31 annos, empregado no commercio, rua do Catete n 183. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.220. Luiz Saraiva Pinheiro, 35 annos, negociante, rua Duque de Caixias n. 21. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.221. Arlindo Pereira da Silva, 36 annos, funccionario publico, rua Venancio Ribeiro n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.222. José Thomaz Carcellar, 46 annos, empregado publico, Estrada da Pedra n. 26. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.223. Epitacio de Azevedo Monteiro, 31 annos, funccionario publico, rua Maria Luiza n 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.224. Pedro Grey Tavares, 33 annos, empregado publico, rua 1º de Março n. 48 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.225. Carlos Carvalho, 24 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barretto n. 74. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.226. Reynaldo Augusto da Costa, 31 annos, empregado publico, rua Archias Cordeiro n. 34 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.227. Gabriel Julio de Carvalho, 2 annos, operario, rua Padre Lapa n. 81. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.228. Fausto Peixoto, 21 annos, empregado no commercio, 21 annos, rua Senado, n. 115. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.229. Manoel Henrique da Motta, 26 annos, operario, rua Souto n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.230. Hormindo Thiago Nogueira, 29 annos, empregado Publico, rua 24 de Maio n. 20. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.231. Nelson da Silva Ribeiro, 26 annos, empregado publico, rua Itapirú n. 322. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.232. Elias Alves de Almeida Albuquerque, 26 annos, empregado no commercio, rua Diamantina n. 69. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.233. Gladstone de Aguiar Mendonça, 25 annos, empregado no commercio, rua São Christovão n. 505. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.234. Severiano Nunes Machado, 27 annos, empregado no commercio rua do Monte n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.235. Osorio Ferreira Guedes, 29 annos, guarda-civil, rua Barão do Bom Retiro n. 98. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.236. João Baptista da Silva, 38 annos, empregado no commercio, rua João Caetano n. 85. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.237. João Teixeira Bastos, 39 annos, engenheiro Naval rua Santo Henrique n. 116. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.238. Mariano Lorente, 30 annos, operario, rua Luiz de Camões n. 80. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.239. Braziliano Mattos dos Santos, 22 annos, operario, travessa Cunha Mattos n. 7. Jubtou os documentos exigidos pela lei.

5.240. Manoel dos Santos Ribeiro, 24 annos, empregado no commercio, rua Castro Alves n. 193. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.241. Baclyde Pessôa, 31 annos, operario, rua General Pedra n. 169. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.242. Sebastião Barretto, 23 annos, empregado no commercio, rua São Pedro n. 284. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.243. Manoel Maltos, 23 annos operario, rua Benedicto Hypolito n. 50. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.244. Celso Munhoz, 23 annos, empregado no commercio, rua Martins Ferreira n. 67. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.245. João Vieira, 31 annos, empregado publico, rua Martins Ferreira numero 67. Juntou os cocumentos exigidos pela lei.

5.246. Antonio Moreira da Silva, 21 annos, operario, rua Humaytá n. 60 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.247. Rosario Candido, 26 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 95. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.248. Luiz Santoro, 46 annos, empregado no commercio, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.249. Constantino Lo Bianco, 31 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Thomaz Coelho n. 92. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.250. Nicola Palmieri, 36 annos, empregado municipal, rua Marquez de Sapucahy n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.251. José de Souza Mello, pharmaceutico, rua Conde de Leopoldina numero 84. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.252. Arthur Salustiano da Cunha, 30 annos, empregado no commercio,

rua da Liberdade n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.253. Mario Francisco de Azevedo, 30 annos, proprietario, rua S. Januario n. 68. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.254. Noel Falcão, 24 annos, empregado no commercio rua Archias Cordeiro n. 283. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.255. Alexandre Reges Chaves, 34 annos, empregado publico, rua Marquez de Sapucahy n. 22. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.256. Henrique Pereira da Silva, 44 annos, empregado no commercio, rua Affonso Penna n. 122. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.257. José Gomes de Rezende, 28 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 210. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.258. Ernane van Erven, 22 annos, empregado no commercio. rua do Cattete n. 203. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.259. Jeronymo Aristheu da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Archias Cordeiro n. 472. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.260. Theophilo Pompêu, 23 annos, operario, rua Braulio Muniz n. 69. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.261. Benedicto José Trindade, 24 annos, empregado publico, rua Senador Pompêu n. 134. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.262. Jayme Victorino de Souza, 30 annos, empregado no commercio, rua do Colovello n. 74. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.263. Eucydes José Soares, 41 annos, empregado no commercio, rua do Riachuelo n. 205. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.264. Anysio Cardoso Assumpção, 32 annos, funccionario publico, rua do Bispo n. 55. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.265. João Scaffo, 45 annos, empregado publico, rua Aracaty n. 59. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.266. Dario Paulo Theodoro, 22 annos, funccionario publico, rua Carmo Netto n. 6. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.267. Olival Moura de Sant'Anna, 31 annos, empregado no commercio, rua do Livramento n. 168. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.268. João Pires de Freitas, 23 annos, operario, rua da Quitanda n. 178. Juntou os documentos exigidos pela lei.

6.269. Joaquim dos Santos Barros, 43 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.270. Antonio Rodrigues Teixeira, 24 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Zacharias n. 73. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.271. Francisco Silveira, 42 annos, operario, rua Barão de Mesquita n. 909. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.272. Hermenegildo Carlos de Almeida e Silva, 33 annos, empregado publico, rua Paiva n. 45. Juntou os documentos exhibidos pela lei.

5.273. Emygdio Rodrigues do Nascimento, 38 annos, empregado no commercio, rua Anna Nery n. 216. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.274. Antonio Martinez Peres, 26 annos, empregado no commercio. rua São Januario n. 46. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.275. Antonio Bernardo da Silva, 28 annos, empregado publico, rua das Laranjeiras n. 443. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.276. Joaquim Cyrillo Nazario, 29 annos, operario rua S. Pedro n. 284. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.277. Manoel Berreilho, 26 annos empregado no commercio, rua General Caldwell n. 219. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.278. Oscar Bernardino Pinto, 34 annos, empregado no commercio, rua Dous de Fevereiro n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.279. Admar Gonçalves de Mello, 26 annos, operario, rua Ferreira Sampaio n. 40. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.280. Alberto Sury, 38 annos, proprietario, rua Senhor dos Passos n. 115. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.281. Alfredo Marcello da Fonseca, 34 annos, funccionario publico, rua Magalhães Couto n. 101. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.282. Luiz Lucio Caeta o da Silva Filho, 22 annos, empregado publico, rua Silva Gomes n 67. Juntou o documentos exigidos pela lei.

5.283. João dos Santos Silva, 35 annos, empregado no commercio, rua Haddock Lobo n. 75. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.284. Luiz Felippe Franco, 45 annos, operario, rua Haddock Lobo n. 45. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.285. Arlindo Simões da Silva, 33 annos; funccionario publico, rua Mariz de Barros n 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.286. Dr. Arthur de Macedo Cavalcante, 48 annos, funccionario publico, rua Pereira de Almeida n. 3. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.287. Cicero Telles Nogueira Cravo, 30 annos, empregado no commercio, rua Torres Homem n. 110 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.288. Arnaldo Leal, 35 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Abaeté n. 54. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.289. Luiz Miguel Nogueira, 43 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 6 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.290. Benjamin Abreu Pereira, 44 annos, empregado publico, rua Mariz e Barros n. 25. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.291. Raul Esperato da Silva, 40 annos, empregado no commercio, rua Oliveira Martins n. 153. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.292. Hermelindo Ferreira Lima, 9 annos, funccionario publico, rua da Misericordia n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.293. Arthur Silva, 44 annos, funccionario publico, rua do Cattete n. 319. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.294. João Gomes da Cunha Rapper Filho, 55 annos, empregado publico, avenida Vinte e Oito de Setembro numero 287. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.295. José Ferreira Lemão, 29 annos, empregado publico, rua Maia Lacerda n. 130. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.296. Bernardino Pinto Duarte, 36 annos, funccionario publico, rua Nova de S. Leopoldo n. 97. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.297. Rodrigo José da Trindade, 45 annos, empregado publico, rua da Pedreira n. 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.298. Virgilio Garcia Roza, 28 annos, funccionario publico, avenida Pedro II n. 186. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.299. Archelau Baptista de Souza, 39 annos, empregado publico, rua Miguel Cardoso n. 42. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.300. Marcellino José Dutra Filho, 21 annos, funccionario publico, rua Humaytá n. 60, casa 10. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.301. Domingos Magdalena, 43 annos, empregado municipal, rua Major Fonseca n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.302. Raphael Julio dos Reis, 50 annos, empregado no commercio, rua Fonseca Telles n. 129 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.303. Carlos Vieira de Andrade, 2 annos, empregado publico, praia do Flamengo n. 8. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.304. Inimá de Rezende Castro, 26 annos, empregado publico, rua Vinte e Quatro de Maio n. 473, casa 3. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.305. Arlindo Sobral, 24 annos, empregado publico, rua José Bonifacio n. 66. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.306. Luiz Antonio de Almeida, 43 annos, funccionario publico, rua Santo Amaro n. 38. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.307. Francisco Pessoa Muniz, 34 annos, empregado publico, rua Marquez de Abrantes n. 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.308. Luiz Paulo de Oliveira Flôres, 25 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 3 un ou os documentos exigidos ela lei

5.309. Juvenal Pereira Alves, 39 annos, funccionario publico, rua da Carioca n. 2 . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.310. Octaviano Eugenio da Silva, 53 annos, empregado publico, rua Mariz e Barros n. 2 . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.311. Luiz Roquette, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Christovão n. 225. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.312. Annibal Vaz Parreiras, 27 annos, empregado no commercio, rua Barão de Mesquita n. 434. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.313. Signorelli Pasquale, 24 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.314. Manoel Ferreira Nobre, 34 annos, empregado no commercio, rua Humaytá n. 103. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.315. Bernardo Soares de Lima, 34 annos, operario, rua S. Pedro n. 284. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.316. Joaquim Soares Cunha de Azevedo, 33 anno , professor, rua Petro olis n. 41 unt u os documentos exigidos pe a l i

5.317. Tony José Santos. 28 anuos, empregado no commercio, r a G neral Pedra n. 1 9 un ou os d cumentos exig dos pela lei.

5.318. Italo Corrêa, anos, empregado no commer io rua Marechal Floriano Peixo n 5 Juntou os documentos exigidos p la lei.

5.319. Antonio de liveira Machado, 35 annos, o erario, rua S. Pedro n. 248. Juntou os documentos exigidos p la lei.

5.320. Arlindo Baptista Martins, 5 annos, empregado o commercio ru Andradas n. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.321. Nazario Eusebio Teixeira, 9 annos, empregado n o commercio, rua Rego Barros n 7 . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.322. Ernani de Souza Ferreira, 38 annos, empregado no commercio, rua Rego Barros n 7 . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.323. Manoel da Silva Ramos, 27 annos, empregado publico rua Benedicto Hyppolito n 0 . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.324. Antonio da Natividade de Azevedo, 21 annos empregado no commercio, rua S. Pedro n. 2 . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.325. Hercul no Mauro, 31 annos, empregado no commercio travessa Cunha Mattos n. . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.326. Rubenino Meirelles, 23 annos, empregado no commercio, ecco Sem Sahida n. 16 juntou os documentos exigidos pela lei.

5.327. Mauricio Bastos, 2 anno , empregado publico rua Diamantina numero 28. juntou os documentos exigidos pela lei.

5.328. José de Oliveira Chaves, 23 annos, marinheiro, Campo de S. Christovão n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.329. Manoel da Silva, 22 annos empregado publico. rua Souza Freitas n. . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.330. José de liveira Costa, 43 annos, empregado publico. rua Ayde n. 99. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.331. Adelman Pallino de Oliveira, 22 annos empregado no commercio, rua Visconde de Inhaúma n. 2. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.332. Theodomiro Adão Gonçalves, 2 annos, empregado no commercio, rua Fabricio da Luz n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.333. Dr. Oscar de Castro e Silva Negoad, 25 annos, funccionario publico, rua Pereira Franco n. 4 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.334. Sebastião Bastista de liveira, 27 annos, empregado no commercio, ladeira do Barroso n. 74 juntou os documentos exigidos pela lei.

5.335. Dr. José Duarte da Fonseca, 31 annos, funccionario publico, rua Campos Salles n. 25, casa 9. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.336. Heitor Cardoso. 33 annos, empregado publico rua Cesario n. 30. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.337. Manoel Guedes dos Santos, 2 annos, empregado no commercio, rua José Mauricio n 15 juntou os documentos exigidos pela lei

5.338. Pedro Paulo de Sant'Anna, 31 annos, operario, praça de Botafogo n. 4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.339. Henrique Rosa, 22 annos, empregado no commercio, rua Lavradio n. 89. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.340. Rezmundo Saulo, 23 annos, operario, rua Oriente n. 37. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.341. Eurimedes Alves Dutra, 23 annos, empregado no commercio. rua Aristides Lobo n. 9 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.352. Ernesto Borges, 3 annos, empregado no commercio ,travessa Cunha Mattos n. 5. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.243. Arthur Galvão, 46 annos, funccionario publico, rua Rocha Franco n. 28 Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.344. Trancredo Ramos de Mello, 38 annos, empregado publico, rua Jorge Rudge n. 14 , casa 3. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.345. José Jacintho Veríssimo Junior, 9 annos, empregado publico, Tunel Novo n. 12. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.346. Roberto Ribeiro Hartle'd, 39 annos, funccionario publico, rua Marquez de Barros n. 1:4. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.347. Antonio Fabiano Cantuaria Guimarães, 41 annos, official de Marinha, rua D. Mariana n 1. Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.348. Ataliba Amaro Duca , 4 annos, empregado no commercio, rua Francisco Moratorio n. 3 . Juntou os documentos exigidos pela lei.

5.349. Luiz de Carvalho Coutinho, 2 annos, funccionario publico, rua Primeiro de Março n. 48. Juntou os documentos exigidos pela lei

5.350. Egidio Ponzio, 43 annos, proprietario, rua D. Anna Nery n. 30 . Juntou os documentos exigidos pela lei .

5.351. Arnaldo da Silva, 33 annos, empregado no commercio travessa Cunha Mattos n. . Juntou os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1923. —O escrivão, *Domingos Iorio*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Pelo presente edita , faço saber a quem interessar possa, que durante a primeira quinzena do mez fluente, formarão incluidos eleitores nesta 4ª Circumscripção Eleitoral (4ª Vara Criminal) os maiores pelos Districtos Municipaes do Engenho Velho, Andarahy e Tijuca, os seguintes cidadãos:

3.671. José de Paulo Junior, filho de Tude José Guilherme, natural do Estado do Rio de Janeiro, com 35 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Visconde de Inhaúma n. 33. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.672. Francisco Cardoso filho de José Francisco Cardoso, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio. morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.673. Manoel Antonio Guimarães, filho de Henrique Antunes Guimarães, natural desta Capital, com 32 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Candida n. 59. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.674. Zeferino Carlos Valentim, filho de José Valentim, natural do Estado do Rio solteiro, com 25 annos, operario, morador á rua S. Luiz Gonzaga n. 409. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.675. Victorino Manoel Vaz, filho de Domingos Manoel Vaz, casado, com 27 annos, empregado publico morador á rua Ribeiro n. 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia

3.676. Daniel Fernandes da Rocha, filho de Domingos Fernandes da Rocha, natural desta Capital com 39 annos, casado empregado no commercio, morador á rua do Governo n. 499. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.677. Manoel José de Oliveira, natural do Estado do Rio, filho de Bernardo José de Oliveira, com 34 annos, solteiro, empregado no commercio morador á rua Uruguay n. 197. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia .

3.678. Victor Olegario Jardim filho de Manoel Jacintho Jardim, natural do Estado do Maranhão, com 21 annos, solteiro empregado no commercio, morador á rua Uruguay n. 197 Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
provas de idade, profissão e residencia.

3.679. Leonardo Pereira da Silva filho de Raymundo Pereira da Silva natural desta capital, com 25 annos. solteiro, empregado no commercio. morador á Travessa da Paz n. 33 Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.680. Edmundo Corrêa de Sá, filho de Demetrio Joaquina da Conceição, natural do Estado do Rio com 31 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conde Bomfim n. 527 Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade. provas de idade profissão e residencia.

3.681. Alvaro Alves Branco, com 24 annos, natural desta capital filho de Manoel Branco, casado empregado no commercio. morador á rua Etelvina n. 11. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.682. Christiano Guimarães, filho de José de Andrade Guimarães, natural do Estado do Rio, com 44 annos,

funccionario publico, morador á rua Ferraz Homem n. 138, casado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.683. Gorgonino Gonçalves, filho de José Gonçalves, natural do Estado do Rio, empregado no commercio, morador á rua Barão de S. Francisco Filho n. 253, casado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.684. Dr. Octacilio Francisco Pessôa, filho de Antonio Francisco Pessôa, com 50 annos, casado, medico, morador á rua S. Januario n. 13, natural do Estado do Rio Grande do Sul. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.685. Antonio Soares de Oliveira, com 23 annos, natural desta capital, filho de Francisco Soares de Oliveira, casado, operario, morador á travessa Patrocinio n. 6. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.686. Arthur Cabral Lopes, com 43 annos, natural desta capital, filho de Manoel Cabral Lopes, casado, operario, morador á rua Circular n. 8. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.687. Manoel Jovino da Silva, filho de Manoel Querino, natural do Estado de de Alagôas, com 23 annos, servente, morador á rua Souza Franco n. 226. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.688. Sebastião Xavier Ribeiro, filho de Bernardino Xavier, natural desta capital, com vinte e um annos, solteiro, operario, morador a

3.689. João Ouvinha Lopes, filho de Domingos Ouvinha Pol, natural desta capital, com 27 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua do Senado n. 7. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.690. Manoel Fernandes de Oliveira Porto Netto, filho de Manoel Fernandes de Oliveira Porto Junior, natural desta capital, com 38 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Santa Posiasia n. 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.691. Carlos Hamam, filho de Carlos Hamam, solteiro, natural do Estado do Rio, com 22 annos, empregado no commercio, morador á rua Pereira de Siqueira n. 65. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.692. Manoel Justiniano Quintão, filho de Antonio Gomes de Freitas Quintão, natural do Estado do Rio, com 49 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Martins Lage n. 122. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.693. Theodorico Etchebeste, filho de Martin Etchebeste, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com 27 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Dous de Fevereiro n. 222. Instruiu seu requerimento cam a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.694. Angenor Jacome de Campos, natural do Estado do Rio, com 54 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Antonio Jacomes de Campos, morador á travessa Fracose n. 67. Instruiu ssu requerimento com a carteira de identidade, provas de idsde, profissão e residencia.

3.695. Augusto Teixeira Fernandes, com 21 annos, natural desta Capital, filho de Augusto José Fernandes, casado, empregado no commercio, morador á rua Barão de S. Felix n. 201. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.696. Adelino Neves, natural desta Capital, com 22 annos, casado, empregado no commercio, filho de Antonio José Neves, morador á rua da Abolição n. 81. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.697. Aureliano Marcolino Arena, filho de Bento Marcolino Arena, natural do Estado do Rio, com 48 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 95. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.698. Jorge Miguel, filho de Paulo Assad, com 28 annos, solteiro, empregado publico, brasileiro, morador á rua Ly ia n. 31. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.699. Augusto Coli, filho de Faustino Cali, natural do Estado do Rio, com 28 annos, empregado no commercio, casado, morador á rua Zeferino n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.700. Hildebrando Alves, filho de Joaquim José Alves, natural do Estado do Rio, com 23 anos, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 95. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.701. Joaquim dos Santos, filho de Pires Alves Evaristo, solteiro, com 30 annos, operario, empregado, morador á rua Dr. Leal n. 54. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.702. Francisco Moreira, filho de José Moreira da Silva, natural do Estado do Rio, com 36 annos, empregado no commercio, morador á rua Canadá n. 196. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.703. Everardo Cerqueira Lima, filho de Alvaro José Cerqueira, natural do Estado do Rio, com 21 annos, solteiro, empregado do commercio, morador á rua Dr. Sattamine n. 125. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.704. Ulysses de Oliveira Santos, filho de Epiphanio de Oliveira, natural desta Capital, com 30 annos, casado, funccionario publico, morador á rua Leopoldo n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.705. Manoel da Cunha Veiga, filho de Pedro da Cunha Veiga, natural desta Capital, com 25 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Tavares Bastos n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade profissão e residencia.

3.706. Manoel Escribano Esendero, filho de Ramon Escribano, natural desta Capital, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão de Guaratiba n. 55. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.707. José da Costa Vallim Netto, natural desta Capital filho de José da Costa Vallim Junior, com 52 annos, funccionario publico, morador á rua S. Christovão n. 502. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.708. Mauricio Bekem de Souza Filho, filho de Hermann Bekem, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, commerciante, morador á rua General Camara n. 66. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.709. João Vieira de Segadas Vianna, filho de Manoel João de Segadas Vianna, com 52 annos, natural desta Capital, casado, funccionario publico, morador a Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 347. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.710. Raymundo Vieira da Costa, filho de Felix Vieira de Azevedo, natural do Estado do Ceará, com 30 annos, solteiro, funccionario publico, morador á rua Aristides Lobo n. 29. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.711. Luiz de França Campello, filho de Joaquim Campello Bandeira, natural do Estado de Pernambuco, com 22 annos, solteiro, operario, morador á rua do Faria n. 125, casa 1. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.712. João da Silva Santos, filho de João José da Silva, com 47 annos, solteiro, operario, morador á rua Luiz de Camões n. 18. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.713. Gabriel de Carvalho, filho de José Gabriel de Carvalho, natural do Estado de S. Paulo, com 33 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Barão de Itapagipe n. 353. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.714. Antonio Francisco Felippe dos Santos, natural desta Capital, filho de

Antonio Felippe dos Santos, com 51 annos, casado, funccionario publico, morador á rua Angelina n. 89. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia

3.715. Roberto Gonçalves do Lago, natural desta Capital empregado no commercio, com 24 annos, casado, filho de Ricardo Fandinh do Lago, morador á rua S. Francisco Xavier n. 134. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.716. José Augusto Soares, filho de Francisco José da Silva, com 49 annos, casado, operario, morador á rua Jacarehy n. 13. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.717. João Baptista de Paiva, natural desta Capital, com 26 annos, casado, empregado no commercio, filho de Manoel Alves Paiva, morador á rua Leopoldina n. 62, casa 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

3.718. Carlos Perrin, filho de Gilberto Perrin, natural desta Capital, com 22 annos, casado, engenheiro electricista, morador á praça marechal Deodoro n. 193. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.719. Arthur de Souza Martins, filho de Arthur de Souza Martins, natural desta capital, com 22 annos, solteiro operario morador á rua Dr. Lessa n. 117. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.720. Augusto Amancio Valladão, filho de Francisco Gomes Valladão, natural desta capital, com 22 annos, solteiro, operario, morador á rua Leopoldo n. 45. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.721. David José da Silva, filho de Benjamin José da Silva, com 25 annos, casado, operario, morador á rua Braulio Muniz n. 42. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.722. João Pousa Palamonio, com 22 annos, natural do Estado do Rio, filho de José Pousa Torres, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Ferreira de Almeida n. 78. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.723. Affonso da Cunha Pereira, com 23 annos, natural do Estado de Minas Geraes, filho de Guilherme da Cunha Pereira, solteiro, operario, morador á rua Conde de Bomfim n. 1.088. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.724. Agnello Manoel de Almeida, filho de Felippe Nery da Silva, natural do Estado de Alagôas com 27 annos, solteiro, operario, morador á travessa Moraes n. 25. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.725. Gilberto Affonso Pragano, filho de Antonio Affonso Xavier Pragano, natural do Estado do Rio, com 28 annos, casado, empregado no commercio morador á rua Theodoro da Silva n. 87, casa 14. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.726. Coronel Jacintho da Cunha Leal, filho de Sebastião Rezende Leal, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, militar, morador á rua Barão do Amazonas n. 110, com 48 annos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.727. João Soares Amorim da Cruz, casado, natural desta capital, filho de Manoel Amorim da Cruz, com 34 annos, morador á rua Araujo Leitão n. 36. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.728. Athanazio Xavier Delgado, filho de Satyro Xavier Delgado, natural desta capital, com 28 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua general Delgado de Carvalho n. 97. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.729. Odilon da Silva Ribeiro natural do Estado de Sergipe, filho de José da Silva Ribeiro, com 27 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.730. João José Martins, filho de Alvaro José Martins, natural desta capital, com 35 annos, casado, empregado no commercio, morador á Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.731. Jorge da Silva Ramos, natural desta capital, filho de Francisco José da Silva Ramos, com 33 annos, empregado publico, morador á rua Piauhy n. 176. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.732. Manoel Bernardo de Oliveira, filho de Antonio Bernardo de Oliveira, natural desta capital, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á travessa da Paz n. 33. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.733. Octaviano Souto Rego filho de Ernesto de Souza Rego, natural do Estado de Alagôas, solteiro, com 21 annos, empregado no commercio, morador á avenida 28 de Setembro n. 280. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.734. Antenor Antonio dos Santos, filho de José Antonio dos Santos, natural desta capital, com 32 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.735. David de Oliveira, filho de Antonio Gomes de Oliveira, natural do Estado do Rio, com 30 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Canadá n. 196. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.736. José Briani Junior, filho de José Briani, natural desta Capital, com 41 annos, casado, trabalhador no commercio, morador no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 271. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.737. Francisco Osorio de Moraes, filho de Joaquim Osorio de Moraes, com 23 annos, solteiro, operario, morador á rua Dr. Bulhões n. 67. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

3.738. Waldemar Nascimento Pinheiro, filho de Bernaldo Pinheiro, com 28 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Hora io n. 119. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.739. Isidoro Nascimento Souza, filho de Nicacia Pereira da Costa natural do Estado de Midas Geraes, casado, empregado no commercio, morador á rua Corrêa Dias sem numero. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.740. Pedro Pinto de Mendonça, filho de Antonio Pinto de Mendonça, natural do Estado do Ceará, com 51 annos, casado, guarda-livros, morador no Caminho dos Pilares, sem numero. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.741. Dario Peçanha, filho de Custodio Peçanha de Britto, com 50 annos, solteiro, empregado publico, morador á rua Sanatorio n. 96. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

3.742. Guilherme Rodrigues Junqueira, com 35 annos, natural desta Capital, filho de Antonio Martins, Junqueira, casado, operario, morador a Vargem da Tijuca s/n. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia

3.743. Joaquim Gonçalves de Lima. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.744. Antenor Vicente Corrêa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.745. Gumercindo Teixeira da Fonseca. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.746. Nilo de Lamare Resteiro. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.747. Antonio Gonçalves. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.748. Aureliano Rodrigues de Oliveira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.749. José Domingos de Oliveira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.750. Antonio Victor Ferreira. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.751. Manoel Vieira de Carvalho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.752. Pedro Luiz Vianna. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.753. Antonio Dias Pavão. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.754. Francisco Camillo de Mello. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.755. Antonio Pedro de Alcantara. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.756. Guilherme de Mattos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.757. Alvaro de Aguiar. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.758. Guilherme José Quadros. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.759. Albino Pereira de Andrade. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.760. Claudio Baldrate, filho de Baldrate Natal, natural do Estado do Rio, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residencia.

3.761. Gervasio Protasio Xavier de Lima, filho de Geraldo Francisco Xavier de Lima, natural desta Capital, com 45 annos, casado, operario, morador á travessa Portella n. 27. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.762. João Francisco Barreto, filho de José de Sant'Anna Barreto, natural do Estado de Alagôas, com 29 annos, casado, operario, morador á rua Japura n. 91. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.763. Octavio Alexandre, casado, natural do Estado do Rio, com 37 annos, empregado publico, filho de Bernardes Alexandre, morador á rua Ibituruna n. 35. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.764. Manoel João da Motta. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.765. Luiz Jorge da Silva, natural do Estado do Rio, solteiro, filho de José Jorge da Silva, empregado publico, com 31 annos, morador á rua Pão Ferro n. 61. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residencia.

3.766. Manoel Martins, filho de Virgilio Martins, natural do Estado do Rio, com 24 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Francisco Valle n. 703. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.

3.767. Antonio Adaucto de Almeida, filho de Pedro Adaucto de Almeida, natural do Estado do Rio, com 30 annos, casado, funccionario publico, morador á rua Mariz e Barros n. 327. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade provas de idade, profissão e residencia.

3.768. Jeronymo Antonio Mascarenhas. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.769. Jayme de Araujo Bastos, filho de Gaspar de Araujo Bastos, natural do Estado do Rio, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio; morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.770. Oswaldo Magalhães Lima. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.771. Osman Fernandes Machado, Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e titulo de eleitor.

3.772. Antenor Geraldo do Nascimento, filho de João José do Nascimento, natural desta Capital, com 21 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Leopoldo n. 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia:

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de novembro do anno de 1923. Eu, Ismael Meireles do Nescimento, escrevente juramentado, o escrevi: E eu, *Luiz Wanderley Coelho de Assis*, o escrivão, o subscrevi.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 307

Pelo presente fica intimada a firma Stylita & Cavalcanti, á rua do Rosario n. 120, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 695, de 11 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 28 de novembro de 1923 — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 303, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pelo presente fica intimada a firma Isaac Santos, á rua Tobias Barreto n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, do Sr. ajudante, de 13 de agosto de 1923, proferido no auto n. 137, de 26 de março de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de... por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.048, de 26 de janeiro de 1923.

Recebedoria, 28 de novembro de 1923.— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida interna fundada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000$, cada uma, juros de 5%, papel, de numeros 309.854 e 309.855, pertencentes a D. Maria Ferreira de Almeida, brasileira, viuva; 300.858 e 306.859, pertencentes ao espolio de Thomé Ferreira de Almeida, fallecido, brasileiro; 309$860 e as de 200$, cada uma, de ns. 4.551 e 4.552 pertencentes a Estevão Ferreira de Almeida, brasileiro, casado, vão ser exceddidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de novembro de 1923.—O inspector, *Dr. Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM PRAZO DE 15 DIAS

Convida-se a firma A. Lopes Junior a vir pagar, no prazo de 15 dias, da data desse edital, a multa de duzentos e quarenta mil réis (240$) por falta da apresentação da factura consular a que se obrigou pelo termo 163 do L 4 de 1922, sob pena de, findo o referido prazo, ser a divida cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923.— O 3º escripturario, *G. de Mattos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *Waaldijk*, atracado em 4 de novembro de 1923:

Armazem n. 3 — CGAC—345: 1 fardo numero 3413, avariado e repregado.
Idem: 1 dito, idem.
GL&C: 1 caixa n. 131, idem.
CCFB: 20 barris, vasando.
CLC: 5 ditos, idem.
DIA—CCFB: 10 ditos, idem.
Casa Cruz: 44 caixas, avariadas.
Casa Garibaldi: 10 ditas, idem.
Casa Ribeiro Costa: 3 ditas, idem.
SAFTI—B 749: 100 ditos, idem.
RWC: 10 barris, vasando.
Fontes—FHC: 5 ditos, idem.
EF-B: 100 ditos, idem.
99—FHC: 5 ditos, idem.
100—FHC: 10 ditos, idem.
53—FHC: 5 ditos, idem.
26—FHC: 5 ditos, idem.
25—FHC: 5 ditos, idem.
LN: 10 ditos, idem.
VH—WPC—101: 10 ditos, idem.
VV—VV: 5 ditos, idem.

Armazem externo A—FMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
PLC: 3 ditas, idem idem.
FSC: 1 dita, idem idem.
CTC: 1 dita, idem idem.
OLSC: 3 ditas, idem idem.
MOURÃO: 2 ditas, idem idem.

Vapor francez *Bougainville*, atracado em 5 de novembro de 1923:

Armazem n. 7—FB&C: 1 caixa n. 7.216, avariada e repregada.
CF&C: 1 dita n. 3 707, idem idem.
FB&C: 1 dita n. 7.200, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.217, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.206, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.157, idem idem.
FSM: 1 dita n. 211, avariada.
FLOGNY: 1 dita n. 7.134, avariada e repregada.

UCN: 1 dita n. 7, idem idem.
IC: 1 dita n 6 63[illegible], avariada.
IMMC: 1 engradado n. 6 avariado e repregado.
JLS: 1 caixa n 8.6 idem idem.
Legey: 1 dita n 2 485, dem idem.
LMP: 1 dita n 68[illegible], dem dem
MRM&C: 1 dita n. 17, idem idem.
CBC—90: 1 dita n 2.6 6, dem idem.
C—90: 1 dita n 1 7 , dem dem.
OR EL: 1 dita n. 1 8[illegible], idem idem.
RM&C: 1 dita n. 7 092 idem dem.
Idem: 1 dita n. 1.5 7, idem idem
RF&C: 1 dita n. [illegible] 2[illegible], idem idem.
RAUBART AR: 1 dita n. .560, dem idem.
Idem: 1 dita n. 1.6 4 idem idem
RC&Cia.: 1 dita n. 151, idem idem.
Idem: 1 dita n 151, idem idem.
Armazem n. 7—RH&C: 1 caixa n. 4.537, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 7.2 4, idem.
RF&C: 1 dita n 7.037, idem.
S/marca: 1 fardo, avariado.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito, idem.
VB&C: 1 caixa n. 104, avariada e repregada.
CBM: 1 dita n. 23, avariada.
Idem: 1 dita n 24, idem.
ARAUJO: 1 dita n. 6.105, avariada e repregada.
Idem: 1 dita n. 7.022, idem.
SFMEUSE: 1 dita n. 7.021, idem.
ARAUJO: 1 dita n. 6.103, idem.
AF&F: 1 dita n. 5.708 repregada.
Idem: 1 dita n. 5.709, dem.
BAPTISTA: 1 dita n. 751, avariada.
BD: 1 dita n. 754 avariado e repregado.
BRAGANÇA: 1 dita n. 7.102, idem.
B&V: 1 dita n. 844, idem.
CBM: 1 dita n. 21, idem.
Idem: 1 dita n. 22, repregada.
CMR: 1 dita n. 6.678, avariada e repregada.
CC: 1 dita n. 6.692, idem.
CBM: 1 dita n. 0, idem.
CR: 1 dita n. 44 avariada.
EMB: 1 dita n. 319 avariada e repregada.
EV: 1 lata n. 46 avariada.
Idem: 1 dita n. 473 idem.
Idem: 1 dita n. 463 idem.
FERREIRA: 1 caixa n. 5.677, avariada e repregada.
FG: 1 dita n. 6.653, idem.
RAMFORS: 50 fardos, avariados.
Sem marca: 1 fardo, avariado.
Idem: 1 dito, idem.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito, idem.
Vapor inglez *Severn*, atracado em 11 de novembro de 1923:
Armazem n. 9—AFF: 7 barris, vasando.
BS—4: 2 caixas, repregadas e avariadas.
BS—5: 2 ditas, idem
dem: 2 ditas, idem.
CMB: 17 barris, vasando.
DIA: 5 ditos, dem.
F ntes: 8 ditos, idem.
LR—630—MD: 2 caixas, repregadas e avadas.
7 8V: 1 d , idem.
Rainho: 20 barris, vasando.
Sem marca: 2 caixas, repregadas e avadas.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
Idem: 2 dias, idem.
Idem: 2 dias, idem.
T—J—C—C: 1 dia, n. 37, idem.
Idem: 1 dita, n. 41, idem.
Idem: 1 dita, n. 40, idem.
VWC: 5 tambores, vasando.
BS—5: 1 caixa, repregada e avariada.
Armazem externo A — C—M—C: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
T—J—C—C: 2 ditas, idem.
MPC: 2 ditas, idem.
Idem: 2 ditas, idem.
OLSC: 2 ditas, idem.
OLSC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
VMC: 3 ditas; idem, dem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem dem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem, 3 ditas, idem, idem.
Idem, 3 ditas, idem, idem.
Idem, 3 ditas, idem, idem.
Idem, 3 ditas, idem idem.
Vapor norueguez «Tirfidentes» atracado em 4 de novembro de 1923.
Armazem 10—APSC: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, n. 20, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 31, idem, idem
CBEE: 1 engradado numero s.965, avariado.
Idem: 1 dito, n. 2.966, idem.
Tleischmann—Brahma: 1 sacco roto.
643—Idem: 1 dito idem.
GE: 1 caixa n. 49.207, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 79.593, idem, idem.
NHI—22: 1 fardo n. .281, roto.
Idem: 1 dito, n. 1.295, dem.
Idem: 1 dita, n. 1 310, idem.
Idem: 1 dito, n. 1.331, idem.
Idem: 1 dito, n. 1.356, dem.
Idem: 1 dito, n. 1.356, idem.
Idem: 1 dito, n. 1.367, idem.
Idem: 1 dito, n 1.371, idem
Idem: 1 dito, n. 1.3[illegible] idem.
Idem: 1 dito, n. 1.380 idem.
Idem: 2 ditos, ns. 1. 00/01, idem.
Armazem n. 10 — NHI — 23: 1 fardo roto n. 1.421.
Idem: 1 dito idem n. 1.423.
Idem: 1 dito idem n. 1.433
Idem: 1 dito avariado n 1 448.
Idem: 1 dito idem n. 1.450.
Idem: 1 dito idem n r 457.
Idem: 1 dito idem n. 1.461.
Idem: 1 dito idem n. 1.463.
Idem: 1 dito idem n. 1.473.
Idem: 1 dito idem n. 1.490.
Idem: 1 dito idem n. 1. 94.
Idem: 3 ditos idem ns. 1 514/16.
Idem: 1 dito idem n. 1 518.
Idem: 1 dito avariado e roto n. 1.523.
Idem: 1 dito avariado n. 1.527.
Pilsen — BA — 652: 1 sacco roto.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito idem.
Idem: 1 dito idem.
SP: 1 caixa n. 2.925, avariada e repregada.
Vapor americano *American Legion* atracado em 8 de novembro de 1923:
Armazem n. 15 — CJ & Co.: 1 caixa numero V 5.435 R, repregada e avariada
Dr. H Noguchw CR: 2 caixas n. 34,3 idem dem.
FONTES: 1 dita n. 6, idem idem.
FGCt 1 dita n 3, idem, idem.
FGEM: 2 ditas ns. 9.926, 88, idem idem.
H — 134: 1 dita n. 1.501 idem, idem.
IC: 1 dita n. 1.511, idem idem.
J—PINHO: 1 caixa n. 2.189, avariada.
KNS: 1 dita n. 1.614, avariada e repregada.
LA & C: 1 dita n. 108, idem idem.
MAPPIN WEBB: 2 ditas n. 560—sem numero, idem idem,
S—64—C: 2 dias n. 128—134, idem idem.
148: 1 dita n. E—574, idem idem.
Idem: 1 dita n. E—578, idem idem.
PDA & Comp.: 2 ditas n. E—564—562, idem idem.
RH & C: 2 ditas n. 7—209, idem idem.
T—143: 1 dita n. 33 536 idem idem.
TO AMERICAN EM BASSY: 1 dita idem idem.
YKN: 2 ditas n. 141—148, idem idem.
EMB—312: 1 dita n. 101.909, idem.
CRGWNCOKCOL—rua Itapiru: 1 dita n. 188, idem.
Vapor inglez *Higland Loch* atracado em 7 de novembro de 1923.
Armazem n. 5—B & C: 2 caixas n. 1—2, repregadas e avariadas.
CR (ancora)—& C: 1 dita n. 434, idem idem.
C & C: 1 dita, idem idem.
DUARTE: 2 ditas ns. 22—4, idem idem.
DIA: 1 dita n. 699, rota,
FP & C: 1 dita n. 306, repregada e avariada.
M—C & C: 1 ditas ns. 108—125, idem idem
Primeiras installações Radio Telegraphicas São Bento: 1 dita n. 43.1 1, avariada.
Rio—SAGAL: 1 dita n. 67, repregada e avariada.
Idem: 1 engradado, avariado.
Alfandega, 12 de novembro de 1923.—*Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Virgil*, atracado em 8 de novembro de 1923.
Armazem n. 2—CP: 50 saccos, avariados.
M. Lafayette & C.: 50 ditos idem.
SD 20 ditos, idem.
VCC—VCC: 20 ditos, idem.
Fancy: 10 ditos, idem.
SSMC: 1 caixa n. 3.457, idem.
R—18.205: 1 dita n. , idem.
F—W—S—C—O: 1 dita n. 1.243, repregada e avariada.
JB 17.929: 1 dita n. 1.782, avariada.
RF&Co: 1 dita n. 3, idem.
Vapor allemão *Entre Rio*, atracado em 8 de novembro de 1923:
Armazem n. 3—AE : 1 caixa n. 14.263, repregada
A&A: 1 barrica n. 99, idem
Carlos R & C: 1 caixa n. 1.[illegible]95, idem
HM C: 1 dita n. 4.763, avariada.
DIA: 1 dita n. 1.429, repregada.
Idem: 1 dita n. 1 0, idem.
F&F: 1 dita n. 6.2 7, idem.
C-F&W M B: 1 dita n 12 idem.
Idem: 1 dita n. 1 , dem.
Idem: 1 dita n. 0, dem.
Armazem n. 3—C—B—F&W—M: 1 caixa n. 22, repregada.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
JC: 1 dita n. 402, idem.
Idem: 1 dita n. 2. 93/93, idem.
JJ&C: 1 dita n. 10.6 3, idem.
PP& : 1 dita n. 2, dem.
Pinh i : 1 dita n. 5. 89 idem.
Idem: 1 dita n. 5.280, idem.
Idem: 1 dita n. 5.0 1/1, idem.
PARC: 1 dita n. 9.835 idem.
Idem: 1 dita n. 9.834, idem.
Rio: 1 dita n. 4.005, idem.
UM: 1 dita n. 1.7 0, idem.
Armazem externo—CR&C: 11 quintos, vasando.
Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 10 de novembro de 1923:
Armazem n. 6—MPI: 1 barrica n. 7, repregada e avariada.
MFC: 80 caixas, avariadas.

Armazem externo A — CMC: 1 caixa, repregada e avariada.
CTC: 3 oitas, idem idem.
CMR: 34 engradados, avariado.
Idem: 1 caixa repregada e avariada.
DAC: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
NSC: 1 dita, idem idem.
OLSC: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
PLC: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
PBC: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Armazem externo A—PBC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Casa Carvalho: 16 quintos sem numero, vasando.
CTC: 10 ditos sem numero, vasando.
JLB: 3 ditos sem numero, vasando.
Idem: 5 decimos sem numero, vasando.
Idem: 1 decimo sem numero, vasio.
T—B—C: 12 quintos sem numero, vasando.
Idem: 1 quinto sem numero, vasio.
Vapor italiano «Belveden», atracado em 10 de novembro de 1923:
Armazem n. 6—6.584: 1 fardo n. 6, avariado.
6.584: 1 dito n. 23, avariado.
Vapor francez «Bougainville», atracado em 5 de novembro de 1923:
Armazem n. 7—R da S: 1 caixa n. 176 repregada e avariada.
Vapor inglez «Severn», atracado em 4 de novembro de 1923:
Armazem n. 8—BMC: 15 barricas sem numero, quebradas e com falta.
W: 15 ditas sem numero, quebradas e com falta.
BMC: 3 ditas sem numero, vasia.
Idem: 1 dita sem numero, vasia.
Armozem n. 9—ALC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
BS—5: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
BS—4: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
HSC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
M—1.455—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
723—V: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
RFM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
Vapor allemão «Sterg rnald», atracado em 12 de novembro de 1923:
Armazem n. 9—AP: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 8.311, repregada e avariada.
ABC: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
Armazem n. 9—ABC: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.
AUG: 1 dita n. 995, repregada e avariada.
Balsemão & C.: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
BM: 1 dita n. 2.256, repregada e avariada.
HC: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
JFC—1.071: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
JRCC: 1 dita n. 5.729, repregada e avariada.
Pinheiro: 1 dita n. 5.062/3, repregada e avariada.
SEP: 1 dita n. 2.951, repregada e avariada.
CT: 1 dita n. 1.000, avariada.
Evaristo: 1 dita n. 11.305, repregada e avariada.
PPC: 10 tubos sem numero, avariados.
Idem: 13 amarrados sem numero, avariados.
RSF: 20 peças sem numero, avariadas.
HSC: 1 caixa n. 2 817, repregada e avariada.
Vapor norueguez «Tiradentes», atracado em 13 de novembro de 1923:
Armazem n. 10—H—148: 1 peça n. 33, avariada.
Vapor hollandez «Aldabi», atracado em 12 de novembro de 1923:
Armazem n. 16—BLSC: 1 caixa n. 412, repregada e avariada.
AB: 1 dita n. 68, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 75, reprsgada e avariada.
BLSC: 1 dita n. 427, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 418, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 425, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 423, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 423, repregada e avariada.
MEWA—Buenos Aires: 1 dita n. 4.243, repregada e avariada.
COLMC—RORTY: 1 pacote sem numero, roto.
Vapor inglez «Almazora», atracado em 13 de novembro de 1923:
Armazem n. 18—The Royal Mail Steam Packet: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Vapor inglez «Demerara»:
Armazem externo C—LC: 2 saccos sem numero, rotos.
Idem: 2 ditos sem nnmero, rotos.
LFIC: 3 ditos sem numers, rotos.
BB: 2 ditos sem numero, rotos.
Idem: 2 ditos sem numero, rotos.
Camuyrano: 1 caixa sem numero, repregada.
SBC: 1 caixa sem numero, repregada.
Caldas: 1 dita sem numero, repregada.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1923.— *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor italiano *Ansaldo Giorgio IV*, atracado em 16 de novembro de 1923:
Armazem n. 2 — AF: 1 caixa n. 11.371, repregada e avariada.
PB: 1 dita n. 3, avariada.
Baptista: 1 dita n. 11.361, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 11.355, idem idem.
CSC— Ferdinando: 1 dita n. 3, avariada.
D Oliva: 1 dita, idem.
GAD: 1 dita n. 188, idem.
GM: 1 dita n. 5, idem.
Vapor nacional *Ruy Barbosa*, atracado em 10 de novembro de 1923:
Armazem n, 6—NJ—3.520: 40 caixas avariadas.
B 9355: 1 barrica n. 4, repregada.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
B 8912: 2 ditas ns. 5 e 21, idem.
C F. Goyez: 1 caixa n. 30, idem.
C. M. da R.: 2 ditas ns. 24 e 14, idem.
Idem: 2 ditas ns. 35 e 5, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6 e 26, idem.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 12, idem.
Idem: 2 ditas ns. 12 e 16, idem
Idem: 2 ditas ns. 23 e 7, idem.
Dia: 1 barrica n. 18, idem.
DOC: 3 caixas ns. 28, 30 e 29, idem.

Godoy: 3 barricas, ns. 23, 37 e sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas, ns. 2, 12 e 10, idem.
Idem: 3 ditas, ns. 29. 26 e 17, idem.
52: 1 caixa, n. 4166, idem.
Idem: 1 dita, n. 4.201, avariada.
PP—C: 1 barrica, n. 5.100, repregada.
Armazem externo A — MPC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Pinto Bastos: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 1 dita, idem.
Rio acraz: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Idem: 3 ditas, idem, idem.
Idem: 3 ditas, idem idem.
Vapor norueguez *Rio de La Plata*, atracado em 13 de novembro de 1923:
Armazem n. 7—Birkland&Cia Ltd: 1 caixa repregada e avariada.
HDD: 1 dita n. 4.793, idem.
ESCO: 49 barris, avariados.
Sem marca: 15 ditos, ns. 16.333 347, idem.

FIC: 1 caixa, repregada e avariada.
INDO: 2 ditas, idem
ICC: 3 ditas, idem.
LL: 3 ditas. idem.
OGC—C: 3 ditas. idem.
Idem: 3 ditos, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
PAC: 3 ditas, idem idem.
SBC: 3 ditas, idem idem.
S&C: 1 dita, idem idem.
Vapor allemão *Sterg rwald*, atracado em 12 de novembro de 1923:
Armazem n. 9 — ABC: 1 caixa, n. 43, repregada e avariada.
AGFA—JJC: 1 barrica, n. 5.456, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.484, idem.
AN: 1 caixa, n. 102, idem.
CFC: 1 dita, n. 091/4149, idem.
HDD: 1 dita, n. 4.335, idem.
Idem: 1 dita ns. 2.694, idem.
Idem: 1 dita n. 2.693, idem.
Idem: 1 dita n. 2.995, idem.
HSC: 1 dita, n. 1.022, idem.
IBA—2603C: 1 dita, n. 4, idem.
Idem: 1 dita, n. 1, idem.
KVIL: 1 dita, n. 1.489, idem.
LC: 1 dita, n. 3.748, idem.
GC—100R: 1 dita, n. 3.886, idem.
Idem: 1 dita, n. 4.440, idem.
Pescador: 1 dita, n. 732, idem.
SEP: 1 dita, n. 1.005, idem.
SDC: 1 dita, n. 3.350, idem.
Idem: 1 dita, n. 3.465, idem.
TJ: 1 dita, n. 13.771, avariada.
Idem: 1 dita, n. 13.773, idem.
Idem: 1 dita, n. 13.775, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, n. 14.702, idem.
WM: 1 barrica, n. 5.809, idem.
WBC: 1 caixa, n. 1.230, idem.
Idem: 1 dita, n. 675, idem.
Idem: 1 dita, n. 1.229, idem.

Armazem n. 9—WM: 1 barrica n. 5.816, repregada e avariada.
WBC: 1 caixa n. 672, idem idem.
TJ: 1 dita n. 13.770, avariada.
SDC: 1 dita n. 3.468. repregada e avariada.
Cofre: 20 amarrados sem numero, avariados.
C—T: 2 engradados ns. 1.001 e 1.002, idem.
Idem: 2 peças ns. 10.010 e 10.011, idem.
MD: 1 caixa n. 91.635r idem.
C—R—Siemens—B—J: 2 ditas ns, 3.268 e 3.261, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.218 e 3.267, idem.
Armazem externo A—FIC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
PGC: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
PLC: 3 ditas idem, idem idem.
PM: 2 ditas idem, idem idem.
Simões; 1 dita idem, idem idem.
Vapor inglez «Severo», atracado em 7 de novembro de 1923:
Armazam n. 9—BS—S: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
HSC: 2 ditas idem, idem idem.
Sem marca: 3 ditas idem, idem idem.
Idem: 2 ditas idem, idem idem.
Tupy: 1 dita idem, idem idem.
Sem marca: folhas a granel, sem numero, avariadas.
Vapor idglez «Nasmyth», atracado em 13 de novembro de 1923:
Armazem n. 15—AA&C: 1 engradado n. 16, avariado.
Idem: 5 amarrados sem numero, idem.
BRV: 4 fardos idem, idem.
CFM: 10 amarrados idem, idem
C—CAP—H: 1 caixa n. 2.621, idem.
Carcoca Cable—PB: 1 caixa n. 2.621, idem.
Ingleza—CRC—P: 1 gigo n. 5.776, repregado e avariado.
JADAR: 2 gigos ns. 33 e 29, repregados e avariados
Idem: 1 dito n. 30, idem idem.
MBC: 40 peças sem numero, avariadas.
MBB—195: 50 amarrados idem, idem.
PB: 1 caixa n. 525, idem.
Cable—PB: 20 ditas idem, idem.
CN—491—NC: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
232: 2 gigos ns, 5 e 6, repregados e avariados.
Idem: 2 ditos ns. 10 e 4, idem idem.
ND: 1 caixa n. 4, idem idem.
R—Olite—S: barrica n. 2, idem idem.
OFS: 2 caixas ns. 687 e 689, idem idem.
RA&C: 2 gigos ns. 24 e 8, idem idem.
RFM: 1 caixa n. 1.201, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.741, avariada.
Rogers: 1 dita n. 16.673, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 6.675, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.677, avariada.
SSMC: 1 dita n. 152, repregada e avariada.
Rogers: 1 dita n. 6.678, idem idem.
Armazem externo C — MPC: 3 caixas sem numero, repregadas.
Vapor francez «Fort de Troyon», atracado em 16 de novembro de 1923:
Armazem n. 16—AMP: 1 caixa n. 2 repregada e avariada.
ADC: 1 dita n. 6.782, idem idem.
Bragança: 1 dita n. 2.881, avariada.
CP&C: 1 dita n. 1.673, repregada e avariada.
GS: 1 dita n. 4, idem idem.
Gesteira: 1 dita n. 34, idem idem.
JSC&C: 1 dita n. 501/2, avariada.
JVC: 1 encapado n. 77, avariado e roto.
Idem: 1 dito n. 70, avariado.
M—210—C—C: 1 caixa n. 11.338, repregada e avariada.
Armazem n. 16—52: 1 caixa n. 4.178, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.225, idem idem.
110: 1 dita n. 2, avariada.
180: 1 dita n. 10, idem.
RC&Cia.: 2 ditas ns. 160 e 162, idem.
Rauberlar: 1 dita n. 4.383, repregada e avariada.
RC&Cia.: 1 dita n. 158, avariada.
RHC: 1 dtta n. 177, idem.
2—RFC: 1 dita n. 1.830, repregada e avariada.
SG&C: 1 dita n. 569, idem idem.
TC: 1 dita n. 2.894, idem idem.
HA: 21 amarrados sem numero, avariados.
AGDC: 1 barrica n. 242, repregada e avariada.
Vapor japonez «Chicago Maru», atracado em 14 de novembro de 1023:
Armazem n. 17—Graduce of Steait Settlemento—BCL—B: 2 saccos sem numero, rotos.
Idem: 1 dito idem, idem.
CPC: 1 caixa n. 729, repregada.
Idem: 1 dita n. 730, avariada.
KDN: 1 dita n. 743, repregada.
E-I: 1 dita n. 527, idem.
F: 2 ditas ns. 4.663 e 4.670, avariadas.
H—N: 2 ditas ns. 6.414 e 6.419, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.471 e 6.475, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.390 e 6.422, repregadas. e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 6.427 e 6.440, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.442 e 6.456, idem icem.
Idem: 1 dita n. 0.464, idem idem.
MGC: 1 dita n. 722, repregada.
NH—22: 250 fardos sem numero, avariados.
NBK: 1 caixa n. 4.202, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.210, avariada.
NS: 1 dita n. 169, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 176, avariada.
ODR: 1 dita n. 7, repregada.
K—P—N: 2 ditas ns. 385 e 383, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 385, avariada.
T: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Universas Namheung Brand: 1 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5 e 6, idem.
Idem: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
Idem: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.
Vapor inglez «Almauzora»:
Armazem externo C—HGB: 3 fardos sem numero, rotos.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
SS: 2 ditos idem, idem.
HYB: 3 ditos idem, idem.
Idem: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1923. — Ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Escola de Minas

EDITAL N. 152

Em 22 de novembro de 1923

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir desta data té o dia 22 de março de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª secção desta mesma escola.

A 2ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª) Geometria descriptiva. Perspectiva e sombras; 7ª) Topographia. Legislação de terras e principios geraes de colonização e 10ª) Trigonometria espherica. Astronomia e geodesia,—de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de novembro de 1923. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO Á FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento á estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes receberão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto, em portuguez, em tres vias, sendo uma dellas sellada convenientemente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923 — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 10 de dezembro proximo, serão recebidas na Secretaria desta Faculdade, edificio da praia Vermelha, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre de 1924.

Grupo n. 1 — Objectos de expediente

Barbante para o, em novellos de 60,0, novello.

Idem de cores sortidas, idem de 60,0, novello.

Block-notas em papel «Liner Bond-Extra Strong» com impressão de modelo n. 1, block.

Buvard de madeira para matta borrão, tamanho médio, um.

Borracha para dous usos, em lapis Johann Faber, duzia.

Colchetes ou grampos de metal, caixa c/100, caixa.

Canetas finas sortidas Johann Faber, duzia.

Idem ordinarias sortidas, duzia.

Cestas de vime para papeis velhos, uma.

Envolucros pequenos para cartões em papel Bond Westminster, caixa c/100, caixa.

Idem communs para cartas em papel «Bond Westminster», caixa /100, caixa.

Idem impressos segundo modelo n. 2, cento.

Idem, idem, idem, idem n. 3, cento.

Idem, idem, idem, idem, n. 4, cento.

Fita de qualquer côr para machina de escrever Underwood, uma.

Idem de duas cores, idem, idem, idem, uma.

Giz branco americano, caixa c/144, caixa.

Idem de côres, idem, idem, idem, caixa.

Lapis preto J. Faber, qualquer numero, duzia.

Idem bicolor, idem idem, idem, duzia.

Gomma arabica liquida, Sardinha, vidro de 250,0, vidro.

Idem, idem, idem, G. Toiraye, idem de 100,0, vidro.

Idem, idem, idem, idem, 250,0 vidro.

Lacre de qualquer côr, Sardinha, tamanho n. 14, caixa com oito paus, caixa.

Livro almaço pautado encadernado em panno preto c/50 folhas, segundo o modelo, um.

Idem, idem, idem, idem, c/100 folhas, idem, um.

Molas americanas para papeis, feitio de mão uma

Oleo americano para machina de escrever, vidro.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pasta dorso de panno, com cadarço, segundo o modelo, uma.

Percevejo todo de metal, qualquer numero, caixa c/100, caixa.

Idem, todo de aço, idem, idem, idem, caixa.

Pennas Leonard, 516, douradas, caixa com 100 caixa.

Idem Mallat 12, caixa c/100 caixa.

Idem Perry n. 420 caixa c/100, caixa.

Idem Schoolholder douradas, caixa c/100, caixa.

Idem Geo W. Hughes, caixa c/100, caixa.

Papel de seda branco formato almasso, 100 folhas.

Idem de desenho Canson, um metro, folha.

Papel de linho «Linen Bond-Extra Strong» para officio modelo n. 5, cento.

Idem, idem, idem, idem, modelo n. 6, cento.

Idem para minutas, em papel Linen Bond-Extra Strong, modelo n. 7, cento.

Idem almasso pautado 33×22, quatro kilos, resma

Idem, idem, idem, idem, idem, cinco kilos, resma.

Idem, idem, idem, idem, idem, seis kilos, resma.

Idem, idem, idem, inglez, Flor de Lys, cinco kilos, resma.

Idem, idem, idem, idem, idem, seis kilos, resma.

Idem liso, formato almasso, 33×22, de 3 1/2 kilos, em meias folhas, resma.

Papel de linho azul ou branco, 33×22, modelo n. 8, resma

Idem, idem, pautado, para cartas, em oitavo, inglez, caixa c/100 folhas, caixa.

Idem pautado para carta, commum, caixa c/100 folhas, caixa

Papel carbono, qualquer côr, caixa.

Papel em folha para embrulho, fino, folha.

Idem, idem, idem, grosso, folha.

Idem hygienico Eagle Mills, em pacotes, pacote.

Idem, idem, em rolo, «The Waldorf», rolo

Pinceis pequenos de cabello para desenho, um.

Idem, idem, idem, de pello, para desenho, um.

Papel «Ordem do Dia», em papel Bond Westminster, modelo n. 9, folha

Papel «Relação para exame», modelo n. 10, folha.

Idem «Convocação para exame», modelo n. 11, folha.

Idem Volantes para exame, modelo n. 12, folha.

Idem para machina, modelo n. 13, folha.

Raspadeira Rodgers, cabo de osso, duzia.

Idem, cabo de madeira, duzia.

Reguas de madeira, 50 cm., duzia.

Idem de borracha 50 cm., duzia.

Tinta preta para escrever, Sardinha, typo official, litro.

Idem, idem, idem, idem, 1/2 litro.

Idem idem, ingleza, Stephens, litro.

Talões c/100 folhas para certificados, modelo n. 14, talão.

Talões c/100 folhas para certidão de exame vestibular, modelo n. 15, talão.

Idem, idem, modelo n. 16, talão.

Idem, idem modelo n. 17, talão.

Cartões impressos, modelo n. 18, milheiro.

Idem, idem, modelo n. 19, milheiro.

Idem, idem, modelo n. 20, milheiro.

Etiquetas impressas, modelo n. 21, milheiro

Grupo n. 2—Generos alimenticios

Arroz agulha de primeira, kilo

Arroz iguape de primeira, kilo.

Alhos superiores, cento.

Azeite Fice, lata.

Azeite Plagniol, lata.

Azeitonas Alba pretas, lata.

Azeitonas hespanholas, lata.

Azeitonas por uguezas, lata.

Anil em tabuado, caixa.

Alcool a 96°, litro.

Alcool a 40°, lata.

Banha rosa, kilo.

Banha Porto Alegre, kilo

Banha Itajahy, kilo.

Batatas americanas, kilo.

Batatas de Petropolis, kilo.

Batatas do Rio Grande, kilo.

Bacalhau especial kilo

Bananada Colombo, pacote.

Bananada Praia Formosa, [illegible]

Carne secca do Rio Grande, kilo

Carne platina, kilo.

Camarão americano, lata.

Camarão Leal Santos, lata.

Camarão Cabo Frio, lata.

Camarão secco, kilo.

Canna branca, kilo.

Cereaes sortidos, kilo.

Café Amorim, kilo.

Café Globo, kilo.

Café Amazona kilo.

Café Moinho de Ouro, kilo.

Ervilhas B. Gomes n. 1 lata

Ervilhas L. Coelho n. 1, lata.

Ervilhas partida, kilo.

Ervilhas inteira kilo.

Farinha Surubhy kilo.

Fubá de milho kilo.

Fubá de arroz, kilo.

Feijão preto novo kilo.

Feijão branco, kilo.

Feijão miudo kilo.

Feijão manteiga, kilo.

Feijão Porto Alegre kilo.

Goiabada Leão, lata.

Goiabada Colombo, lata.

Goiabada Pesqueira, lata.

Kerozene, lata.

Laranjada Colombo, lata.
Laranjada praia formosa, lata.
Linguiça fresca, kilo.
Linguiça em lata, de um kilo, continental, lata.
Linguiça do Rio Grande, lata.
Linguiça continental, lata.
Lombo de minas, kilo.
Lazanha amarella com ovos, kilo.
Matte do Paraná, em pacotes de 500 grammas, pacote.
Marmelada Colombo, lata.
Marmelada L. Santos, lata.
Massa de toma es, lata.
Macarrão grosso amarello, kilo.
Macarrão branco grosso, kilo.
Macarronete branco, fino, kilo.
Macarronete amarello, kilo.
Milho cat ete, kilo.
Maizena dura, pacote.
Molho inglez, vidro.
Mustarda mirton, vidro.
Mante ga mineira, kilo.
Palitos portuguezes, maço.
Pecego em calda, lata.
Polvilho, em sacco, fino, kilo.
Polvilho leão, caixa.
Pecegada, pacote.
Paio B. Gomes, lata.
Paio Continental, lata.
Phosphoros de pau, pacote.
Presunto Continen al, kilo.
Pimenta do reino em pó, kilo.
Pimenta em grão, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra, um.
Queijo Parmaison, um.
Queijo Bortoleta, um.
Queijo Parmaison nacional, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, em sa co, americano, kilo.
Sal fino nacional, kilo.
Sal em vidros, um.
Toucinho mineiro kilo.
To nho de f meiro, kilo.
Talharim Orto em pacotes, pacote.
Tijolo para areiar facas, um.
Vinagre de Lisbôa, garrafa.
Vinho do Porto, garrafa.
Vinho do Porto Barril, para a pharmacia, litro.
Farello, kilo.

Grupo n. 3 — Carne etc

Carne de vacca kilo.
Carne de carn iro, kilo.
Ca ne de porco, kilo.
Ca ne de vitella, kilo.
Figado, kilo.
Lingua fresca, uma.
Mocotó, um.
Rim, um.
Tripas, kilo.

Grupo n. 4 — Pão

Pão fresco francez, kilo.
Pão de 500,0, kilo.
Pão de 500,0, provença, kilo.
Pão de 500,0, ty o allemão, kilo.
Farinha de trigo, kilo.

Grupo n. 5 — Assucar

Assu ar de 1ª, kilo.
Assucar de 2ª, kilo.
Assucar de 3ª, kilo.
Saccos brancos vasios, um.

Grupo n. 6 — Café

Café moido, kilo.

Grupo n. 7 — Leite

Leite de Mi as, litro.

Grupo n. 8 — Carvão

Carvão Cocke, tonelada.
Carvão de Cardiff, tonelada.
Carvão de New-Castle, tonelada.

Grupo n. 9 — Carvão

Carvão vegetal, 25 kilos.

Grupo n. 10 — Lenha

Lenha, mil toros.

Nota — Na secretaria da Faculdade e no almoxarifado, todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, serão prestadas quaesquer informações sobre os modelos e a qualidade dos artigos adoptados pela Faculdade e fornecidas as tabellas discriminativas da concorrencia.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas com os respectivos preços marcados por extenso e por algarismos, sem emendas, nas tabellas fornecidas pela Faculdade.

1.º — Serão entregues ao Dr. secretario, antes do prazo acima declarado, em sobrecartas fechadas, as propostas devidamente datadas e assignadas, estampilhadas com 1$, a primeira via.

2.º — A's 14 horas do referido dia, na presença do director, Conselho Privado, secretario, thesoureiro e almoxarife e de todos os proponentes, serão abertas e depois lidas, convenientemente rubricadas pelos interessados, as propostas correspondentes a cada um dos grupos ou artigos em concorrencia.

3.º — Os proponentes deverão exhibir no momento da assignatura das propostas os seguintes documentos: *a*), recibo de quitação do imposto de industrias e profissões; *b*), idem do imposto de licença da Prefeitura Municipal; *c*), recibo de caução feita na Thesouraria da Faculdade.

4.º Para garantia da assignatura das propostas os pretendentes terão de fazer os seguintes depositos: de 500$ para os grupos ns. 1 e 2 e de 3.0[illegible] para os grupos ns. 3 a 10. As cauções podem ser levantadas após a assignatura dos contractos.

5.º Reverterá para a Faculdade a importancia da caução cujo pretendente deixe de assignar dentro do prazo de trez dias o respectivo contracto.

6.º Por occasião da assignatura dos contractos, serão determinadas as condições sobre a acquisição e qualidade dos artigos, para entrega dos mesmos á proporção que forem pedidos, multas e quaes os valores dos depositos para garantia da execução dos respectivos contractos.

7.º Fica resalvado á Faculdade o direito de annullar a concurrencia si não julgar convenientes os preços das propostas recebidas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1923.— *Carlos Augusto Brito Silva*, sub-secretario.

BIBLIOTHECA NACIONAL

Avenida Rio Branco ns. 219 a 239

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO EXTRAORDINARIO DE ENCADERNAÇÃO FÓRA DA REPARTIÇÃO.

De ordem do Sr. director geral, interino, e de accôrdo com as autorizações constantes dos avisos sob os ns. 2.610 A, de 21 de agosto ultimo, e 3.629, de 6 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que nesta repartição serão recebidas, no dia 1 de dezembro proximo, ás 12 horas, propostas para a encadernação de livros, especificada nos grupos a seguir, e mediante as condições tambem adiante mencionadas, durante o anno de 1924:

1º grupo — Encadernação em marroquim chagrin — Dimensões tomadas sobre a altura — Preços de unidade

a) vols. com o limite de 300 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
b) vols. de 310 a 600 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
c) vols. de 610 a 1.000 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.

2º grupo — Encadernação em panno Victoria — Dimensões tomadas sobre a altura — Preço de unidade.

a) vols. com o limite de 300 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
b) vols. de 310 a 600 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
c) vols. de 610 a 1.000 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.
d) vols. de 1.010 a 1.300 pags.
1, altura até 15 centimetros.
2, altura até 20 centimetros.
3, altura até 25 centimetros.
4, altura até 30 centimetros.
5, altura até 35 centimetros.
6, altura até 50 centimetros.
7, altura até 65 centimetros.
8, altura até 70 centimetros.

CONDIÇÕES

I

Os negociantes que desejarem concorrer deverão solicitar guia, na secretaria da repartição, até ás 14 horas do dia 29 de novembro, para o recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 500$000 em moeda corrente, como garantia das propostas que apresentarem. As guias só serão dadas aos que exhibirem os ultimos talões originaes do pagamento de impostos, á Prefeitura Municipal e

Thesouro Nacional, do commercio de encadernações, typographia ou papelaria, inclusive o imposto sobre a renda correspondente ao ultimo anno. A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 30 immediato ao se considerando inscriptos, nem podendo apresentar propostas os negociantes que até essa hora não houverem exhibido o documento comprobatorio da caução feita.

II

Feita a inscripção serão recebidos até o mesmo dia 30, as 16 horas, para o julgamento da idoneidade dos concurrentes, os documentos comprobatorios: contracto social, em original desde que tenham socios, ou, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até o dia 31 de dezembro ultimo, e carta de negociante matriculado na referida Junta.

III

As propostas, rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes e incluidas em envolucro fechado e lacrado, serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou a machina, em papel de 0,33 × 0.22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada encadernação, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços, em cada grupo e cada alinea, para todas as dimensões.

IV

As propostas serão recebidas, abertas e lidas, em presença dos concurrentes, em reunião presidida pelo secretario e realizada na repartição ás 14 horas do dia 1 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o serviço a realizar.

Si todos os concurrentes forem considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim o serão si algum proponente, julgado não idoneo, não queira recorrer dessa decisão, disso fazendo declaração por escripto. No caso, porém, de ser tido como inidoneo qualquer concurrente que com isso não se conforme e queira recorrer para o ministro dentro do prazo de 24 horas, ficará adiada a abertura das propostas si o solicitar por escripto. Si assim fôr, deverão ser encerradas todas as propostas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão afim de aguardar-se a decisão do ministro. Resolvida a duvida serão marcados, por edital do *Diario Official*, novo dia e hora para a abertura das propostas.

Antes de qualquer decisão para a adjudicação do serviço, serão todas as propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão a todas as clausulas do edital, sendo recusadas as que delle se afastarem ou que apenas contiverem o offerecimento de uma reducção do preço sobre a proposta mais barata.

VI

A concurrencia abrangerá os dous grupos, e versará em cada um, dentro de cada *alinea*, sobre o preço de cada dimensão, não devendo ficar nenhuma excluida. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia ao proponente que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Não concordando nenhum delles, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos dous concurrentes caberá a adjudicação.

VII

Para os volumes (em cada grupo) cujo numero de paginas estiver entre o limite maximo de uma *alinea* e o limite minimo da *alinea* seguinte, os preços que regularão serão os propostos para os volumes da *alinea* anterior.

VIII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado

IX

Escolhida a proposta mais barata lavrar-se-á opportunamente, na Bibliotheca Nacional, um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % da importancia da sub-consignação para o serviço a realizar-se em um anno.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para a assignatura do contracto, perderá a caução feita para a garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XI

O material empregado será de qualidade superior, inclusive marroquim legitimo, folha de ouro verdadeiro e papelão comprimido cinzento. As costuras serão sempre feitas com linha resistente de fio crú, conforme se fizer necessario. Em casos especiaes, conforme recommendação a fazer-se, será exigida a costura a «ponto inteiro corrido», ou a «ponto de luva» (pontinhos). Os volumes terão os cantos revestidos de contra-forte de panno resistente e apropriado.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a receber na repartição cada remessa e entregal-a no mesmo logar, no prazo maximo de dous mezes, tendo o Governo o direito de entregar nova remessa na intercorrencia de uma a outra, comtanto que hajam decorrido mais de trinta dias da primeira. As remessas serão de quinhentos volumes no maximo e a falta de entrega no prazo estipulado importará na multa de 25 % sobre o valor da remessa, e de 50 % si a demora exceder de trinta dias

XIII

O contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do contractante nesse sentido, quando se recuse a realizar o serviço, sujeitando-se, porém, o mesmo á perda, em favor do Estado, da caução feita.

XIV

O contractante sujeitar-se-á aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiver de receber ou na caução feita como garantia do contracto, ficando nesse caso obrigado a completal-a logo depois de recebida a intimação para tal fim expedida.

XV

As contas das encadernações serão apresentadas á repartição até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10% os contractantes que não o fizerem.

XVI

Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

XVII

Ao Governo fica reservado o direito de annullar a concurrencia, sem que possam, por isso, reclamar os proponentes qualquer indemnização.

Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1923. — *Alfredo Mariano de Oliveira*, secretario. (*

Departamento Nacional de Saude Publica

Secção de Contabilidade

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O 1º SEMESTRE DE 1924

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade desta secretaria geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos dos grupos: 9 e 12, — *gazolina e kerozene* — e *carvão mineral*, para o 1º semestre do anno de 1924, sob as seguintes condições:

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição 6ª, em envolucros fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem;

2ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, tendo especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvos, em algarismo e por extenso os preços de cada um dos artigos, não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximo da base constante do edital;

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 3 de dezembro do corrente anno, em original, seu contracto social desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de outubro proximo passado, carta de commerciante matriculado, o conhecimento da thesouraria geral do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição 4ª;

4ª — Cada proponente, depois de devidamente julgado — idoneo — depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Contabilidade, a qual se dará, somente até ás 15 horas do dia 11 de dezembro do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretenda inscripção, sendo os depositos feitos nas condições infra. Grupo 9 (Gazolina e kerozene), 10:000$000. Grupo 12 (Carvão mineral), 10:000$000;

5ª — Dar-se-ão guias para serem feitas as cauções citadas na condição

«quarta», destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar, sómente aos commerciantes, préviamente julgados «idoneos» e que exhibirem os ultimos talões, originaes, de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923, concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda. Os concurrentes inscriptos, que deixarem de apresentar proposta, perderão a caução;

6ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão, ás 14 horas do dia 14 de dezembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o negociante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta nesta concurrencia;

7ª — Para fiel garantia da execução do contracto e das condições estabelecidas no presente edital será exigido o deposito, na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1924;

8ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta secretaria geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia da apresentação da proposta;

9ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas, na integra, no *Diario Official*;

10ª—A inscripção encerrar-se-á ás 17 horas do dia doze (12) de dezembro de 1923 e o concurrente que até áquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição «quarta» deste edital e não exhibir na secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que trata;

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas;

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %) si o excesso fôr maior de 15 dias, ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver. Si o contractante se recusar a fornecer, por qualquer motivo, sem ter sido rescindido o contracto, e houver differença de preços nos artigos adquiridos no mercado, essa differença correrá por conta delle, descontada da caução ou das contas anteriores retidas para esse fim;

12 — Os fornecedores venderão aos funccionarios do Departamento os artigos que necessitam para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista e sem obrigação de entregar a domicilio;

13 — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução de que trata a condição 7ª do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional;

14 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização;

15 — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido e, bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição 11ª do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado inidoneo perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

16 — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital;

17 — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados;

18 — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao Lazareto da ilha Grande, Hospital D. Pedro II e Hospital Paula Candido, que serão entregues nos pontos destinados aos embarques, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas;

19 — As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

20 — Em caso de absoluta igualdade de preços será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior reducção; em caso de igualdade ainda, será preferida a firma nacional e se não houver firma nacional decidirá a sorte;

21 — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas reparticões até o dia cinco (5), do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem;

22ª — Os concurrentes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional, correspondente ao total do fornecimento em 1924 e sujeitar-se-hão aos descontos das multas que lhes forem impostas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantir a execução do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48) após o recebimento da intimação expedida para tal fim;

23ª — Havendo necessidade de se adquirir nesta Capital, material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractados, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados;

24ª — O fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado o respectivo contracto pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos infra relacionados.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 20 de novembro de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 9

Gazolina e kerozene

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1 Gazolina em caixas de 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	2.400	32$000
2 Gazolina em tambor, litro	200	$750
3 Kerozene em caixas de 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	700	30$000

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1 Carvão americano, tonelada	700	150$000
2 Carvão de forja, tonelada	7	110$000

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 29 e 30 do corrente, ás 10 horas, se realizarão os exames finaes de canto e instrumentos; nos dias 1 e 3 de dezembro vindouro, ás 9 horas, os exames, de promoção, de piano; nos dias 3 e 4, ás 9 horas, os de violino; no dia 4, ás 9 horas, os de flauta, cornetim, clarinete, oboé, contrabaixo e harpa; e nos dias 4 e 5, ás 13 horas, os de canto e orgam.

Na portaria do instituto, encontrarão os interessados a lista de chamada com as indicações precisas.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1923. — O secretario, *A. Valentim*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTTONEIRO

Chamada para o dia 29 do corrente ás 9 horas na Companhia Light:

João Severo das Neves, Annibal Santos Moreira, Vasco Tavares Gonçalves, Samuel Rodrigues Simões, José da Rocha, Custodio José Dias, Antonio Augusto Socirô, Manoel da Silva Ribeiro, Manoel de Carvalho e José Ferreira.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de novembro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Domingos R. Azevedo	15	Automovel	20	Novembro	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Acacio J. Silva	126	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ba tista & Irmão	227	»	»	»	»	» » »	
Manoel V. L nes	250	»	»	»	»	» » »	Motorista.
E L. Brandao	282	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha	»
E. L. Brandão	282	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
Ant nio J. P. das Neves	383	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
G. Royal Lda	425	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
An onio Garcia	616	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Antonio R. dos Santos	809	»	»	»	»	C rcular para angariar passageiros	»
Eugenio G. Filho	877	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha	»
Co panhia T. e C rruagens	950	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Companhia T. Carruageiros	955	»	»	»	»	L nterna apagada	»
B. Lop s e Seita	1.091	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Se cro R Vsente	1.157	»	»	»	»	» »	Motorista.
Rosa Forman	1.196	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha	»
Rosa Forman	1.196	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
A. Fra cisco	1 241	»	»	»	»	» » »	»
A. Vascon e os & Comp.	1.272	»	»	»	»	Desobediencia a signal	Proprietario.
L J se de Cast	1.313	»	»	»	»	Desarranjo mizado	
L. A. Sant s Machado	1.316	»	»	»	»	Angariar passageir s	Motorista.
F. M. Ta eres	1.629	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz C Rei	1.672	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Luiz C. Reis	1.672	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha	»
Adolpho Koch	1.731	»	»	»	»	Escapamento livre	»
A. Renning & Comp.	1.855	»	»	»	»	Trafegar em logar não permittido	Proprietario.
Antenor d Si va	2.06	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
C. José Morg to	2.092	»	»	»	»	» » »	»
A. S. Lobo	2.1 6	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Raphael a Silva	2.137	»	»	»	»	Descarga livre	»
A. M. Sa u ir	2 124	»	»	»	»	Angariar passageiros...	»
Felix Kep ich	2 194	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel A Oliveira	2 479	»	»	»	»	Excesso de ve ocidade..	Motorista.
Angelo Rossi	2.488	»	»	»	»	» » »	»
Angelo Rossi	2.488	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha	»
Coelho e Dias	2.735	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Edgard Pime ta	2 765	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Motorista.
D. Luiza B Lima	2.831	»	»	»	»	Desobedienc nal	Proprietario.
J. C. Gomes	2.981	»	»	»	»	Ex esso de ve ocidade..	Motorista.
Thomaz Comp.	3.083	»	»	»	»	Trafegar em logar não permittido	Proprietario.
Antonio C P nheiro	3 161	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	
Manoel A. Seixas	3 176	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Man el A. S ixas	3 176	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Luiz Peixo o.	3.262	»	»	»	»		»
L. Ducpense	3.283	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Dr. P. F. do Serrado	3.298	»	»	»	»	Ex esso d e idade	»
Dr. P. F. do Serrado	3.298	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha	»
A. Silva Fidalgo	3 333	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. S. Pinto	3.345	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
D. L. de Oli eira	3.482	»	»	»	»	Descarga livre	»
Jovino A. Ramos	3.500	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
J. As un ção	3.504	»	»	»	»	Lanternas apagadas.	»
C. M. P r ir	3.592	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio A. Santos	3 621	»	»	»	»	Lanterna apagada	»
F. G. Ferreira	3.658	»	»	»	»	» »	»
A. P. de Carvalho	3 659	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
D. Lisbôa	3 720	»	»	»	»	Descarga livre	»
C. P. de Figueiredo	3.805	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
André Real	3.864	Automovel	20	Novembro	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
J. Pinto dos Reis	4.048	»	»	»	»	» » »	»
A. Rodrigues	4.054	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
A. do Amaral	4.070	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
J. S. P. da Fonseca	4.126	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
F. P. Paula Netto	4.184	»	»	»	»	Não diminuir a marcha..	Proprietario.
F. P. Paula Netto	4.184	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
José de Souza	4.257	»	»	»	»	» » »	Motorista.
S. S. Hagan	4.6 9	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
J. M. Pereira Pinto	5.069	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Motorista.
S. J. Branco	5.190	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel F. da Silva	5. 83	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros.....	»
F. Tartaroni	5.396	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	Motorista.
A. M. Baptista	5.396	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
M. A. Mello	5.508	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Joaquim G. Alves	5.516	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Raul R. Q. Mondengo	5.637	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
T. R. J. T. Light and Power	5.691	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Elysio Fernandes	5.76	»	»	»	»	» » »	»
A. João de Abreu	5.801	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
M. Loureiro	5.813	»	»	»	»	Circular para angariar passageros.....	»
J. Pereira	5.815	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Nelson A. de Abreu	5.886	»	»	»	»	» » »	»
Alvaro C. M. Oliveira	5.901	»	»	»	»	» » »	»
S. do Brasil S. A.	6.049	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
C. Neves da Silva	6.151	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
A. Tavares	6.323	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Mestre & Batage S. A.	6.375	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Fernando Pinto	6.4 1	»	»	»	»	» » »	Motorista.
E. Rocha Mello	6 434	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
S. do Brasil	6.481	»	»	»	»	» » »	Proprietario
S. do Brasil	6.481	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Eugenio J. dos Santos	6 524	»	»	»	»	» » »	Motorista.
G. G. Montes	6.525	»	»	»	»	Contra mão.....	Proprietario.
G. José dos Santos	6.734	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
O. Alvarenga	6.769	»	»	»	»	Lanterna apagada.....	»
A. Marqueira	6 866	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
T. N. Machado	6.882	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
F. M. Pinhiro	6.927	»	»	»	»	» » »	»

A falta de pagamento das multas por infracção, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento em vigor que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922 Inspectoria de Vehiculos, 28 de novembro de 1923. — O inspector, *Octavio Guimarães*.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Jacyntho Magalhães Costa, protocollo numero 52.985.

Vicente Pessôa da Silva, protocollo numero 35.538.

Heitor Jorge Henrique, protocollo numero 74 813.

Norberto Alvarez, protocollo n. 49.817.

Lourenço Méga, procollo n. 23.339.

Jos Maria Meiga, protocollo n 50 306.

Abel Antunes, protocollo n 90.487

Em 26 de novembro de 1923.—*Heitor Baccet*, pelo director. (*)

Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas terceiras vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Arduino Saboia de Amorim, protocollo n. 4.442.

Martinho Antonio dos Santos, protocollo n. 39. 37.

João Rodrigues da Cruz, protocollo numero 55.542

João dos Santos, protocollo..168 144.

Avelino Onofre dos Santos, protocollo n. 32. 74.

Pedro Dantes de Siqueira, protocollo numero 8[illegible].827.

José Lacava, protocollo n. 61.168.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1923. — *Edgar Simões Corrêa*, director. (*)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 1 de dezembro do corrente anno às 14, 14 1/2 e 14 e 45, horas, respectivamente, os predios (av[illegible] das ruas Marquez de Sapucahy n. 143, rua Nova de São Leopoldo [illegible]ns. 78 e 92, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 3 de novembro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario. (*)

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 3 de dezembro do anno corrente, ás 13 horas, o predio n. 143, da rua Hermengarda, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella querendo, os proprietarios do referido immovel ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de Novembro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Colorau S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Debito

A acções.....	200$000
A bens incorporados.....	10:000$000
A honorarios.....	8:400$000
A custas judiciaes.....	6:331$000
A commissões	142:765$310
A despezas de propaganda...	40 407$300
A moagem.....	37:718$880
A alugueis.....	9:044$100
A despezas geraes.....	92:331$900
A fundo de reserva.....	8 613$843
A lucros suspensos.....	19:188$540
A contas correntes.....	1:512$200
	382:723$319

Credito

De mercadorias.....	355:871$419
De contas correntes.	2:840$000
De subloc ção.....	4:137$930
De juros e descontos.....	18:873$970
	38 :723$319

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Explr ação de Portos

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Os Srs. subscriptores de acções desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral de installação no dia 30 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da avenida Rio Branco n. 45, 5º andar, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados em assembléa geral de 24 do corrente e em seguida praticarem todos os demais actos efficientes á definitiva constituição da companhia

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *V. de Paul Ramos*, presidente da assembléa. (7.223)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Rua Theophilo Ottoni n. 18

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidados Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 18, 2º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta relativa á reforma de alguns artigos dos estatutos

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 1 de dezembro até ao dia da realização da assembléa

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *Manoel Guilherme da Silveira Lobo*, director-presidente. (7.237)

Fallencia de Marques & Fernandes

Por seu advogado Dr. Arthur Murat do Amaral, á rua do Rosario n. 172, fundos, estara á disposição dos senhores credores, das 15 ás 16 1/2 horas nos dias uteis.

Os avisos desta fallencia e syndicancia serão aqui feitos. — *Antonio Gonçalves*, syndico. (7.234)

Companhia Industrial Exportadora

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 6 de dezembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, para eleição de directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal

Até que se realize a assembléa convocada ficam suspensas as transferencias de acções e devem, até 4 de dezembro proximo futuro, ser depositadas nos cofres da companhia as acções ao portador para que possam ser representadas na assembléa.

Rio de Janeiro 28 de novembro de 1923. — *A directoria*. (2.227)

Sociedade Beneficente dos Funccionarios Federaes

ASSEMBLÉA GERAL

Nos termos do art. 48 dos estatutos, convoco os Srs. socios organizadores para uma assembléa geral extraordinaria que se realizará na séde social á avenida Passos n. 21, sobrado, no dia 5 de dezembro proximo, ás 14 horas, para tomar conhecimento de renuncias e proceder á eleição de um cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *Manoel Pereira Brasil*, director-presidente. (7.194)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

JUROS DE DEBENTURES

De 1 a 6 de dezembro proximo futuro, das 12 ás 14 horas e dessa data sómente ás quintas-feiras, paga-se os juros dos *debentures* vencidos em 30 do corrente, á razão de 8$ por *debenture* isento de imposto.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1923. — Os directores: *Arthur de Souza Gomes*. — *Eduardo A. Ballard*. — *Ildefonso Dutra*. (7.137)

A' Praça

City Lage, socio solidario da firma Lage & Comp., ora em liquidação em virtude do fallecimento de seu socio commanditario Dr. Antonio da Costa Lage, communica a esta praça, ás do interior e exterior, que, como socio commanditario, e os seus amigos Walter de Salles Lage e Francisco da Silva Milho, como socios solidarios, teem organisado uma nova firma sob a mesma razão de

LAGE & COMP.

para exploração do mesmo ramo de negocio de liquidos e comestiveis por atacado, commissões, consignações e conta propria, na mesma séde á rua Republica do Perú n. 32 (ex-Assembléa) conforme o contracto já registrado e archivado na Junta Commercial, sob o n. 93.265, para a qual pede a mesma protecção e amizade que sempre foi dispensada á antecessora.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *Lage & Comp.*

Reconheço a firma retro de Lage & Comp. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — Em testemunho da verdade (ao lado estava o signal publico). — *Damazio de Oliveira*. (7.209)

Companhia União Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 30 do corrente mez, ás quinze horas, á avenida Rio Branco n. 9, 1 andar, para tratar de assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1923. — *A Directoria*. (7.201)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de C. A. Ferreira

Os syndicos da fallencia acima referida, avisam estar á disposição de todos os credores e demais interessados, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde no estabelecimento dos fallidos, á praça dos Governadores ns. 9 e 11, afim de lhes prestar toda e qualquer informação que seja solicitada e receber as declarações de credito, até ao dia 13 de dezembro proximo futuro. Outrosim, previnem que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas sómente no *Diario Oficial*.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. — *H. Campos & Comp.* (7.186)

S. A. Impressora do Brasil

De accôrdo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, terça-feira, 4 de dezembro, ás 15 horas, na séde desta sociedade sita á rua da Quitanda n. 65.

Assumpto: Posse da nova directoria e conselho fiscal; discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas da administração.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1923. *Guilherme de Almeida Brito*, director-presidente. (7.183).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de C. A. Ferreira

O syndico da fallencia acima referida avisa estar á disposição dos credores e demais interessados, todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, no estabelecimento do fallido á praça dos Governadores ns. 9 e 11, afim de lhes prestar todas e quaesquer informações que sejam solicitadas e receber as declarações de credito até o dia 13 de dezembro proximo futuro. Outrosim previne que todas as publicações serão feitas somente no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923 — *J. A. Carreiro*. (7.233)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Albino Leta

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de Albino Leta estabelecido á rua X ns. 42 e 44 — Mercado Novo — communica que todas as reclamações e habilitações de credito devem ser dirigidas para o escriptorio dos seus advogados Drs Hermogenes Nogueira e Nogueira Junior, á rua S. José n. 41, 2º andar, das 15,30 ás 17 horas, até o dia 12 de dezembro e bem assim avisa que assembléa se realizará no dia 24.

As publicações referentes a esta fallencia serão publicadas no *Diario Official*.

Rio, 26 de novembro de 1923. — *Valentim dos Santos Fraguas* (7.231)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 275 — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1923

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz interino da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber que, de accôrdo com a lei, são as seguintes as relações das repartições federaes e municipaes contendo os nomes dos cidadãos aptos para o serviço do jury, que deverão servir no anno de 1924:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Bacharel Adelino Augusto de Cerqueira Lima.
Bacharel Almeron Richard.
Dr. Amadeu da Cunha Carpintento.
Annibal Leonel de Rezende.
Bacharel Alexandre Abadie Faria Rosa.
Antenor Santiago.
Augusto Cezar Lobo.
Bacharel Carlos Augusto Moreira Guimarães.
Bacharel Cleantho Jequiriçá.
Christiano Barbosa.
Dr. Edgard Ferreira Salvianno Braga.
Bacharel José de Araujo Coutinho Junior.
Bacharel Luiz Alvaro Bordini.
Luciano Augusto de Oliveira.
Bacharel Mario Marques Lisbôa.
Bacharel Oscar Cunha.
Bacharel Paulo Camara da Motta.
Bacharel Victor Manoel Nunes.

SECRIPTORIO DE OBRAS DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Dr. Armando Torres de Carvalho.
Antonio Maia Santos.
Arthur Jose Pereira das Neves.
Antonio Luiz de Loureiro Mayer Junior.
Francisco de Paula Avellar.
João Manhães dos Santos Delgado.
Raul Pinheiro Guimarães.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Bacharel Alexandre Soares de Mello.
Bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães.
Eloy Guarany de Sampaio Góes.
Eugenio Barbosa de Barros.
Bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho.
Mario Galvão de Maracajú.
Bacharel Oscar Amadeu Lopes Ferreira.
Alberto Leal Coelho da Rosa.
Archimedes Xavier da Silveira.
Bacharel Arthur Moreira Lima.
Bacharel João Baptista de Mello e Souza.
Bacharel Affonso Ferraz de Miranda.
Francisco Fabio Sette.
Bacharel Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
Bacharel José Rodrigues Barbosa Filho.
Dr. Julio Hauer.
Bacharel Léo de Alencar.
Bacharel Octavio Carlos Soares.

COLLEGIO PEDRO II

Adrien Delpech.
Dr. Agliberto Xavier.
Alvaro Espinheira.
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Annibal Faller.
Dr. Antenor Nascentes.
Arlindo Frões.
Arthur Higgins.
Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
Dr. Benedicto Raymundo da Silva Filho.
Carlos Americo dos Santos.
Carlos Delgado de Carvalho.
Carlos Galdino Leal.
Dr. Cecil Thiré.
Dr. Eduardo Gê Badaró.
Dr. Elpidio Maria de Trindade.
Dr. Elygio Fernandes.
Dr. Euclydes Medeiros Guimarães Rôxo.
Eugenio Estevão Corrêa.
Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Dr. Floriano Corrêa de Brito.
Dr. Francisco Pinheiro Guimarães.
Dr. Gastão Mathias Ruch Sturzenecker.
Dr. Guilherme Augusto de Moura.
Guilherme Herculano de Abreu.
Guilherme João Seixas.
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Dr. Henrique Coelho Netto.
Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho.
Dr. Honorio de Souza Silvestre.
João Baptista Torres.
Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisbôa.
Dr. Joaquim Luiz Mendes de Aguiar.
Dr. José Cavalcanti de Barros Accioly.
Dr. José Philadelpho de Barros Azevedo.
Dr. José Rodrigues Leite e Oiticica.
Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
Dr. Luiz de Castro.
Dr. Luiz Gastão de Escragnolle Doria.
Manoel Arthur Ferreira.
Manoel Said Ali-Ida.
Dr. Mario Bevilaqua.
Octacilio Alvares Pereira.
Dr. Octavio Augusto Inglez de Souza.
Octavio Mesquita.
Olintho Vieira de Rodrigues Machado.
Dr. Othello de Souza Reis.
Dr. Pedro do Coutto.
Dr. Rodolpho Chapot Trevost.
Dr. Rodolpho de Paula Lopes.
Dr. Waldemiro Alves Potsch.

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Alberto de Andrade Leite.
Alberto Lamartine Teixeira Lopes.
Dr. Alcides Godoy.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Dr. Antonio Cardoso Fontes.
Antonio Duarte.
Dr. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra.
Dr. Antonio da Silva Pereira.
Assuerus Hippolitus Overmeer.
Dr. Astrogildo Machado.
Dr. Aristides Marques da Cunha.
Arthur Leite Camara.
Dr. Arthur Neiva.
Benjamin Marques.
Bessa Cantizano dos Santos.
Caetano Ferrara.
Dr. Carlos Bastos Magarinos Torres.
Dr. Carlos Burle de Figueiredo.
Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas.
Dr. Cassio Miranda.
Cezar Annibale.
Dr. Cezar Guerreiro.
Emilio Moreno de Mello.
Dr. Eurico de Azevedo Villela.
Francisco de Paula Noronha.
Furctuoso Gondara Martinez.
Dr. Henrique Beaurepaire Rohan Aragão.
Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos.
Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo.
Jeronymo Cardoso.
Joaquim Pinto da Silva.
José Barbosa da Cunha.
José Borges.
Dr. José Caracas.
José Carlos Werneck de Almeida Avellar.
Dr. José Carneiro Felippe.
José Dias Paredes.
Dr. José Gomes de Faria.
Dr. Jorge Affonso Franco.
Dr. Lauro Pereira Travassos.
Dr. Leocadio Chaves.
Manoel da Rocha Faborda.
Manoel de Castro Silva.
Manoel de Souza Gomes.
Manoel Dias Caldeiras.
Mario Pereira de Araujo.
Dr. Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca.
Dr. Oscar d'Utra e Silva.
Oscar Meira.
Dr. Oswino Alvares Penna.
Dr. Paulo Affonso Franco.
Porciuncula Moraes.
Raul de Avellar Alves
Dr. Silvino de Andrade Pereira.
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu.
Thiers Godoy.
Victor Polydoro.
Waldemiro Rodrigues de Andrade.
Indio Tamoyo Prado.

ARCHIVO NACIONAL

Bacharel Alexandre Maximiliano Kitzinger.
Annibal Precoro de Andrade.
Bacharel Antonio Carlos Chichorro da Gama.
Antonio Corindiba de Carvalho.
Antonio Queiroz Vieira Vaz.
Argemiro Mattos de Souza.
Armando Esteves.
Arthur Herculano de Almeida.
Bacharel Eduardo Marques Peixoto.
Bacharel João Alcides Bezerra Cavalcanti.
João Arruda Camera.
Bacharel José Alves de Carvalho.
José Maria de Lamare Garcia.
Julio Diniz.
Olympio Francisco Heitor.
Bacharel Pandia H. de Tautpohens C. Branco.
Polycarpo Brandão.
Bacharel Sebastião de Vasconcellos Galvão.
Sylvio Rosa.
Bacharel José Alves de Carvalho.

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS

Benedicto Ba[illegible] da Silva Filho.
Dr. Custodio José Ferreira Martins.
Dr. João Brasil Silvado Junior.
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
Manoel Joaquim de Menezes Amorim.
Dr. Miguel Angelo Dantas Sêve.
Saul Borges Carneiro.

DIRECTORIA DA CASA DE DETENÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Corohel Arthur de Meira Lima.
Dr. Aristides Pereira da Silva.
Dr. Aristides Guaraná Filho.
Capitão Benedicto de Oliveira Machado.
Adherbal Jaguarary de Carvalho.
Dr. Estevão Gonçalves Castello Branco.
Dr. Joaquim da Cunha Bello.
José Nogueira de Sá.
José Felippe Sardinha.
João Manoel da Costa.
Octavio Postana de Aguiar.
Oscar Innocencio de Araujo Costa.
Rodolpho Alves de Oliveira.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Clovis de Castro (Dr.).
Antonio Dias de Barros (Dr.).
Arthur Guimarães Porto (Dr.).
Antonio Augusto de Azevedo Sodré (Dr.).
Alcindo de Figueiredo Baena (Dr.).
Augusto Paulino Soares de Souza (Dr.).
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima (Dr.).
Alfredo Antonio de Andrade (Dr.).
Antonio Saltamini (Dr.).
Antonio Teixeira do Nascimento Bittencourt (Dr.).
Antonio Pacheco Leão (Dr.).
Adelino Pinto (Dr.).
Alvaro Osorio de Almeida (Dr.).
Augusto de Souza Brandão Filho (Dr.).
Arthur Joaquim da Silva (Dr.).
Augusto Hygino de Miranda (Dr.).
Arthur Lemiro de Araujo Costa (Dr.).
Alberto Ribeiro de Oliveira Motta (Dr.).
Arthur de Oliveira Figueiredo (Dr.).
Alberto da Cunha Leite (Dr.).
Francisco Pinheiro Guimarães (Dr.).
Fabio de Andrade Martins Costa (Dr.).
Francisco Castilhos Marcondes (Dr.).
Faustino Esposel (Dr.).
Frederico Eyer (Dr.).
Florindo Camara Coelho.
Gustavo E. Hasselmann (Dr.).
Henrique da P[illegible] Porto (Dr.).
Heitor V. Saerbronn Santos (Dr.).
Henrique Vamer de Abreu.
Henrique Dias Duque Estrada (Dr.).
Henrique Rodolpho Baptista (Dr.).
Hildegardo de Noronha (Dr.).
Henrique de Figueiredo Vasconcellos (Dr.).
Hildebrando Braga (cirurgião-dentista).
Henrique Carlos Carpenter (cirurgião-dentista).
João Benjamin Ferreira Baptista (Dr.).
Julio Afranio Peixoto (Dr.).
José Antonio de Abreu Fialho (Dr.).
João Marinho de Azevedo (Dr.).
José de Moura Muniz (Dr.).
José de Carvalho Del Vecchio (Dr.).
Juvenil da Rocha Vaz (Dr.).
José Thomaz Nabuco de Gouvêa (Dr.).
João Gonçalves Lopes (Dr.).
Joaquim Vidal Leite Ribeiro (Dr.).
João de Souza Gomes Netto (Dr.).
Josias de Meira Gama (Dr.).
José Alves Maurity Santos (Dr.).
José Mastrangioli (Dr.).
Joaquim Moreira da Fonseca (Dr.).
João Paulo de Carvalho Filho (Dr.).
Jorge Vieira de Castro (Dr.).
Jeronymo Mesquita Cabral.
Alvaro Paulino Soares de Souza (Dr.).
Abel Guimarães Porto (Dr.).
Arthur de Vasconcellos (Dr.).
Amelio Tavares de Mello Cavalcanti (Dr.).
Antonio Fernandes da Costa Junior (Dr.).
Antonio D. de Castro Cerqueira (Dr.).
Antonio Leite Pinto (Dr.).
Adauto Junqueira Botelho (Dr.).
Achilles Ribeiro de Araujo (Dr.).
Antonio Maria Teixeira Filho (Dr.).
Antonio de Barros Terra (Dr.).
Arthur Ribeiro de Almeida.
Bruno Alvares da Silva Lobo (Dr.).
Balduino de Azevedo Feio (Dr.).
Carlos Augusto Faller.
Carlos Bastos Netto (Dr.).
Carlos da Silva Loureiro (Dr.).
Custodio Quaresma (Dr.)
Carlos da Motta Rezende (Dr.).
Democrito de Vasconcellos Linhares (Dr.).
Domingos de Góes e Vasconcellos Filho (Dr.).
David Madeira (Dr.).
Eduardo Rabello (Dr.).
Ernani Carlos de Menezes Pinto (Dr.).
Eugenio do Espirito Santo de Menezes (Dr.).
Eduardo Marques da Cruz Filho (Dr.).
Edmundo Martins Camara (Dr.).
Ernesto Z. da Costa Thibau (Dr.).
Eugenio L. Porto Rocha (Dr.).
Fernando Terra (Dr.).
Francisco L. Rodrigues Pereira (Dr.).
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães (Dr.).
Francisco Eiras (Dr.).
Luiz Pedro Barbosa (Dr.).
Luiz do Nascimento Gurgel (Dr.).
Leonidas da Silva Porto (Dr.).
Luiz de Azevedo Sodré (Dr.).
Leonel G. Pereira da Fonseca (Dr.).
Luiz Cardoso de Cerqueira (Dr.).
Leopoldo de Freitas Noronha.
Miguel de Oliveira Couto (Dr.).
Mauricio Nascimento Silva (Dr.).
Manoel Francisco Corrêa Leal Junior (Dr.).
Manoel Antonio Ferreira (Dr.).
Martin Francisco Bueno de Andrada (Dr.).
Mario de Góes e Vasconcellos (Dr.).
Mauricio Campos de Medeiros (Dr.).
Mario Magalhães (Dr.).
Nelson de Castro Barbosa (Dr.).
Oswaldo Coelho de Oliveira (Dr.).
Oscar Frederico de Souza (Dr.).
Octavio do Rego Lopes (Dr.).
Ovidio Peixoto Meira (Dr.).
Olegario de Azevedo (Dr.).
Oscar da Silva Araujo (Dr.).
Odilon Vieira Gallotti (Dr.).
Pedro Augusto Pinto (Dr.).
Pedro Pernambuco Filho (Dr.).
Paulo de Valladão [illegible] Brandão (Dr.).
Raul Leitão da Cunha (Dr.).
Renato de Souza L[illegible] (Dr.).
Raul Hitto Baptista (Dr.).
Raymundo Teixeira Mendes (Dr.).
Raul Pitanga dos Santos (Dr.).
Rodolpho Chapôt Prévost (Dr.).
Sylvio Lossio Leiblitz.
Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral (Dr.).
Victor Cabral de Teive (Dr.).
Victor Guisard (Dr.).

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretario

Abelardo do Paranaguá Moniz.
Oswaldo Joyce Paranhos da Silva.

ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Alvaro José Rodrigues.
Archimedes Memoria.
Diogo Chalréo.
Gastão Bahiana.
Heitor Lyra da Silva.
João Baptista da Costa.
José Flexa Pinto Ribeiro.
José Pereira da Graça Couto.
José de Medeiros e Albuquerque.
Jose Octavio Correa Lima.
Lucilio de Albuquerque.
Petrus Verdié.
Raul Paranhos Pederneiras.
Raul Lessa Sá Banha da Gama.
Rodolpho Chauberland.
Honorio da Cunha Mello.
Nelson Henrique Baptista.
Nestor Gonçalves Sil[illegible]a.
Sebastião Vieira Fernandes.

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

Ariovisto de Almeida Rego.
Fernando Vidal Leite Ribeiro
Alfredo Tiburcio da Costa.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior
Celso Vargas.
Raphael Maria Seccioso de Sá (Dr.).
Attila de Pinho (Dr.)
Haroldo Accioly de Magalhães Castro
Themistocles Soares de Albuquerque Leão.
Oscar Rodrigues da Silva Chaves.
Romeu Feital.
Augusto Henrique de Almeida Junior.
Rodrigo Smith de Vasconcellos.
Mario da Rocha Vianna.
Olympio Augusto Diniz.
Luiz Augusto da Costa.
João Nilo de Souza e Almeida.
Justiniano Pinto Martins.
Manoel Jesuino Ferreira.
Pedro Advincula da Silveira.
Octavio Ribeiro de Macedo Soares (Dr.).
Armando de Pinho (Dr.).
José Baptista Lengruber (Dr.).
Ermelino Mendes Lopes.
Oscar Antonio de Azevedo.
Almachio de Oliveira Santos.
Marciano de Freitas.
Carlos Augusto Nogueira da Gama.
Alvaro Dias de Oliveira.
Vicente Avellar Filho.
Hildebrando Duarte.
Nelson de Menezes Firmento.
Luiz Leite Pinto.
Ernani de Lima Cardoso.
Antonio da Rocha Leão Junior.
Athos Duque Estrada Meyer.
Antenor Guimarães.
Ernani Glanceste Cunha.
Samuel Guerreiro Lima.
Mario Ferreira de Abreu (Dr.).
Mario de Castro (Dr.).
Antonio Carlos Barreto.
Rubem de Lemos Bittencourt.
Alfredo Prisco de Pinho Salgueiro.
José Correa de Lima Guimarães.

Carlos Corrêa.
José Fróes da Cruz.
Pedro Paulo Motta.
Gilberto de Almeida Rego.
Carlos Campos.
Oswaldo Guimarães dos Santos.
Haroldo Affonseca Alencar.
Heitor de Pinho (Dr.).
Gabriel Pereira de Andrade.
Ederto Silveira (Dr.).
Hildebrando Rodrigues da Silva Chaves.
Djalma Antão Nunes.
Miguel Alves Mesquita.
Roberto de Castro Brandão.
Agenor Mello
Renato de Paiva Machado.
Accacio Camargo de Macedo.
Alahyr Cardoso Pimentel.
Créso de Oliveira Santos.
José Alfredo Alves Ferreira
Mario Corrêa Guimarães.
Edberto Dutra
Heitor de Segadas Vianna.
Hernani de Sequeira Pinto.
Adalberto Corrêa de Souza.
Antonio [illegible] Nogueira.
Joaquim da Costa Ortigão Sampaio Junior.
Herculano Pires de Sá.
Antenor José Alem.
Joaquim Rodrigues de Freitas.
Orlandino Rodrigues da Costa.
José Sylvio Leal da Nobrega.
Claudionor Teixeira da Costa.
José Toval Guimarães.
João Baptista Ortigão Sampaio
Octavio Borges Pereira Leite.
Floriano de Lemos Guimarães (Dr.).
Horacio Corrêa da Silva.
Waldemar Ferreira.
Ary de Almeida Rego.
Oswaldo Baptista de Figueiredo (Dr.).
Mario de Albuquerque Costa.
Francisco Aurelio Alvares da Cruz.
Jorge Rodrigues da Silveira
Guilherme Greenhalg.
Armando da Silveira Varella.
Bento Malaquias.
Herbert Quadros.
Armando Hebraico.
Edmundo Luiz Maguim.
Octavio Moraes Brito
Henrique Gurrite Pessôa.
Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior (Dr.).
José Augusto Pereira de Castro.
Arthur Marianno de Amorim Carrão.
Armando Alves de Faria.
Braulio Ribeiro de Macedo Soares.
Guilherme Corllet Pinheiro.
Affonso Gomes Villela.
Antonio Felix Teixeira da Costa.
Alberto de Freitas Bahiense.
Bellarmino Ferreira da Silva.
Sylvestre Vianna.
Antonio Pereira Martins Junior (Dr.).
Juvenal Martins da Veiga.
Angelo Bernacchi.
Sebastião Ferreira de Pinho.
Lucio Gonçalves.
Virgilio Couto.
Edmundo March.

ASSISTENCIA Á ALIENADOS

Adaulo Junqueira Botelho (Dr.).
Alfredo Vinhas Garcez.
Alvaro Cardoso.
Amelio Tavaros de Mello Cavalcante (Dr.).
Americo Raposo.
Angelo Carlos de Albuquerque Mello.
Antonio Fernandes Figueira (Dr.).
Antonio Xavier de Oliveira.
Arnaldo de Medeiros (Dr.).
Arthur Gumercindo Reichman.
Augusto Gonçalves de Oliveira.
Augusto Marques de Souza.
Carlos Mattoso Sampaio Corrêa (Dr.).
Emygdio de Oliveira Sucupira.
Ernani Lopes (Dr.).
Euzebio de Queiroz Mattoso Maia.
Fabio de Azevedo Sodré (Dr.).
Floriano Peixoto de Azevedo (Dr.).
Gabriel Cerqueira Carvalho.
Germano de Oliveira.
Gilberto de Moura Costa (Dr.).
Gustavo Riedel (Dr.).
Heitor Pereira Carrilho (Dr.)
Henrique de Brito Belford Roxo (Dr.).
Henrique Waldemar de Brito e Cunha (Dr.).
Humberto Noto Gotuzzo (Dr.).
Ignacio da Cunha Lopes (Dr.).
Jefferson Sensburg de Lemos (Dr.).
João Augusto Rodrigues Caldas (Dr.).
João Mello Mattos (Dr.).
João Octavo da Rocha e Silva (Dr.).
José Carneiro Ayrosa (Dr.).
Juliano Moreira (Dr.).
Mario Pinheiro de Andrade (Dr.).
Orlon Vieira Gallotti (Dr.).
Plinio Olinto (Dr.).
Raul das Chagas Doria (Dr.).
Raymundo Brasiliano da Fonseca.
Ulysses Machado Pereira Vianna Filho (Dr.).
Carlos Alberto Trevo Ronco.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Armando Silva (Pharm.).
Alberto Pinto Brandão (Dr.).
Alexandre E. Mendonça de Carvalho (Dr.).
Bolivar Bastos Ribeiro (Pharm.).
Ferdinando Ferreira Soares.
Herculano Caimon de Siqueira (Pharm.).
Joaquim Fróes Vieira Pisco.
João Alves Baptista (Pharm.).
José Cavalcante Vieira (Dr.).
Luiz Antonio de Araujo Lima (Pharm.).
Octavio Alves Barroso (Dr.).

MUSEU HISTORICO NACIONAL

Bacharel Gustavo Dodt Barroso.
Alberto Faria.
Bacharel Edgard de Araujo Romóro.
Saturnino de Padua.
Bacharel Joaquim Menezes de Oliva.
Bacharel Alberto Barcellos.
Bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro.
Bacharel Luiz Oliva de Toledo.
Edgard Maria de Lacerda.
João Angyone Costa.
Bacharel Aurelio de Moraes Britto.
João Ferreira de Araujo.
Alberto Martins Ferreira do Oliveira.

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Agnello Gonçalvos Vianna França.
Agostinho Luiz de Gouvêa.
Bacharel Alfredo Raymundo Richard.
Alfredo Gomes.
Alvibar Nelson de Vasconcellos.
Arnaud Duarte de Gouvêa.
Bacharel Arthur Tolentino da Costa.
Carlos Alves de Carvalho.
Bacharel Christiano Rodrigues Barbosa.
Eurico de Araujo Costa.
Francisco Braga.
Francisco Chaffitelli.
Francisco Nunes Junior.
Gastão Jeolás.
Humberto Milano.
Jeronymo Queiroz.
Bacharel João de Aquino Ribeiro.
João Octaviano Gonçalves.
Joaquim Antonio Barroso Netto.
José de Lima Coutinho.
José Raymundo da Silva.
José da Silva Maia.
Dr. Luiz Barbosa Lage Moretzsohn.
Pedro de Assis.
Rodolpho Pfefferkorn.

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT (CEGOS

Dr. Armando Navarro de Andrade.
Corregio de Castro.
João Ignacio da Fonseca.
José De Larrigue de Faro.
Dr. José Candido de Albuquerque Moll Mattos.
Luiz Candido de Figueiredo.

BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Acauan Cruz.
Adolpho Camara da Motta.
Adolpho Jacome Martins Pereira Filho
Alfredo Maria de Mello.
Alfredo Mariano de Oliveira.
Arnaldo Pinto Monteiro.
Arthur de Lima Franco.
Dr. Alvaro Machado Fortuna.
Alvaro Meirelles dos Passos.
Dr. Aurelio Lopes de Souza.
Dr. Carlos Lengruber.
Bacharel Carlos Mariani.
Emmanuel Eduardo Gaudie Ley
Eugenio Teixeira de Macedo.
Fernando Luiz Travassos.
Henrique Carlos Meiricke.
Hugo Capoto da Camara.
João Carlos Moreira Guimarães.
João Gomes Brasil.
José Bartholo da Silva.
José Champion.
Bacharel Luiz Côrte Real de Assumpção.
Bacharel Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcanti.
Manoel Alves Costa
Manoel Cassius Berlink.
Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.
Mario Behring.
Miguel Mello.
Bacharel Moysés do Almeida e Albuquerque.
Dr. Oscar de Luna Freire.
Paulo Cupertino do Amaral.
Pedro Alvares Coutinho.
Pedro Rodrigues da Cunha.
Bacharel Rufino de Loy.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Directoria da Escola Polytechnica

Dr. Adolpho Murtinho.
Engenheiro Agliberto Xavier.
Arlindo Gaspar dos Santos.
Dr. Augusto Bernacchi.
Dr. Augusto de Brito Belford Roxo.
Engenheiro Alyrio Hugueney de Mattos.
Dr. Bento Theodoro da Rocha.
Dr. Carlos Americo Barbosa de Oliveira.
Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann.
Dr. Carlos Luiz de Andrade Neves.
Dr. Cyro de Andrade Martins Costa
Dr. Domingos José da Silva Cunha.
Dr. Dulcidio de Almeida Pereira
Durval Borges de Moraes.
Engenheiro Edmundo da França Amaral.
Dr. Estanislau Luiz Bousquet.
Engenheiro Eurico da Silva Mello.
Engenheiro Eduardo Eurico de Oliveira.
Engenheiro Eugenio Hime.
Dr. Everardo Adolpho Backheuser.
Dr. Francisco Bhering.
Dr. Francisco Ferreira Braga.
Dr. Ferdinando Labourlau Filho.
Engenheiro Francisco de Sá Lessa.
Dr. Heitor Sayão de Bustamante.
Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa.
Innocencio de Drumond Junior.
Dr. João Cancio Povoa.
Joaquim Ignacio Gonçalves Lima.
Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa.
Dr. José Pantoja Leite.
Dr. José Pereira da Graça Couto.
Dr. Lino Leal de Sá Pereira.

Dr. Luiz Catanhede de Carvalho e Almeida.
Engenheiro Luiz Maria de Mattos Junior.
Engenheiro Luciano Lobato Koeler.
Dr. Marcel Amoroso Costa.
Manoel Gomes da Silva Chaves.
Engenheiro Manoel Campello.
Dr. Manoel Ribeiro de Almeida.
Engenheiro Mauricio Frontin Hess.
Dr. Mauricio Joppert da Silva.
Dr. Mario Paulo de Brito.
Engenheiro Orozimbo Lincoln do Nascimento.
Engenheiro Octacilio Novaes da Silva.
Dr. Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva.
Dr. Raul Eloy dos Santos.
Dr. Roberto Marinho de Azevedo.
Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva.
Dr. Sebastião Sodré da Gama.
Dr. Tobias Lacerda Martins Moscoso.
Dr. Victor Villiot Martins.

MINISTERIO DA MARINHA

ARSENAL DE MARINHA

Secretaria

Antonio Lemos Vieira.
Alfredo Ribeiro de Abreu.
Alvaro Gomes da Silva.
Alvaro da Costa Bastos.
Albino José Rafves.
Conrado Jorge Gonçalves.
Godofredo de Vasconcellos.
Henrique Ferreira de Miranda.
Ildefonso Fonseca.
João Baptista da Fonseca e Silva.
Julio Valença de Lemos.
Jayr Werneck da Silva.
João Basilio Cordoso Pires.
José de Castro.
Manoel Pessôa de Mello.
Marcellino Vianna da Silva.
Nelson Gama do Nascimento.
Paschoal Imparato.
Sebastiano José Cesar.

Pessoal das officinas:

Aristides Jorge Estrella.
Augusto Carlos Guimarães.
Augusto Clemente Bastos.
Augusto Ferreira Martins.
Alfredo Maia.
Augusto Telles de Oliveira.
Antonio José Baptista.
Ernesto Braga.
Euclydes Iguma Nuñez.
Henrique Bartel.
Hippolyto José da Costa.
Honorio de Souza Brandão.
José Mathias Ricão.
João Antonio Baptista.
João Luiz Gomes.
João José da Costa.
José Alfredo da Fonte.
Manoel Muniz Cabral.
Manoel da Silveira Carneiro.
Olympio de Mattos Campista.
Pedro Antonio dos Santos.
Salvador da Costa Guimarães.

Pessoal da Pagadoria:

Antonio Quaresma de Lima Junior.
Antonio Delindo da Silva.
Antonio Pereira do Nascimento.
Antonio Manoel de Sá.
Abilio Alves de Oliveira.
Avelino Joaquim Fernandes Quadros.
Aprigio José da Costa.
Antonio Neves Gonçalves Bastos.
Antonio Carlos de Siqueira.
Antonio Esteves Bascellos.
Antonio Lopes da Costa.
Albino Pereira de Figueiredo.
Augusto Clemente de Carvalho.
Aurelio Alves de Azevedo.
Arthur Guilherme do Amaral.
Ascanio Ferreira.
Astrogildo Guilherme Weyll.
Antonio Alves da Silva.
Arthur Cesares Arias.
Adelino de Almeida Cruz Filho.
Antonio Peixoto.
Alcides Alves da Silva.
Alberto Olive.
Bernardo Francisco da Silva.
Benedicto Amaro de Queiroz
Bento de Oliveira Souza
Candido José Lino.
Cornelio Ribeiro do Almeida.
Carlos Augusto.
Carlos Lopes Guerra.
Carlos Gomes.
Cesar Moreira da Silva.
Cantidio Felix dos Santos Silva
Carlos Eugenio Ferreira Junior.
Carmo Pedreira.
Coriolano Mario da Conceição.
Cathalino José de Oliveira.
Cicero Marinho de Souza.
Deodoro Francisco Wirzuia.
Emilio Waldemar Kall.
Ernesto Victorio Derriquehen.
Euzebio do Amaral Vasconcellos.
Fenelon José do Nascimento.
Francisco Simões da Silva
Fausto Rollemberg.
Francisco Dornellas de Sa.
Feliciano Delmiro de Lima.
Feliciano Angelo de Cerqueira
Francolino Cesar dos Santos
Floriano Rodrigues.
Francisco Campos de Moraes.
João Guilherme Sardinha
José Corrêa.
José Corrêa de Souza.
João da Cruz Almeida.
João Gabriel dos Santos Silva.
João Virgilio de Araujo.
João Luiz Dutra.
Joaquim Nunes Filho.
Joaquim José da Camara.
Januario Pereira do Nascimento.
Jayme Moreira da Silva.
João Rosas de Oliveira
José Paulino de Souza.
José Antonio de Souza.
José Emiliano dos Santos.
João Domingos Filho
João Ramos.
Luiz Venancio Roque.
Luiz Antonio de Medeiros.
Luiz Rodrigues de Oliveira.
Lino Alvaro.
Lucio Marques de Araujo.
Luiz Gabriel da Silva Mello
Lucellino Ribeiro da Silva
Misael Xavier Pontes.
Manoel Gonçalves.
Manoel Antonio do Assumpção.
Moacyr Lourenço de Oliveira.
Manoel Medeiros.
Manoel da Rocha Raphael.
Mario Ferreira.
Manoel Soares de Carvalho.
Ovidio Lage de Carvalho.
Othoniel Moura.
Orlando de Moraes.
Porfirio Raymundo de Mello.
Pedro Francisco Gomes.
Pedro Carlos Esteves.
Perminio Aives Salles.
Rozendo Antonio Gomes.
Raul Fernandes da Cunha.
Raphael Rodrigues da Rocha.
Rodolpho da Rocha Mendonça.
Symphronio Francisco da Silva.
Segundo Moinhos Peres.
Silvino Esbarra.
Severino Xavier de Souza.
Vitalino Moreira do Nascimento.
Ventura de Moraes.
Vicente Vieira de Carvalho.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Armindo Assumpção.
Alberto Augusto de Moura.
Antonio Leite de Castro.
Arnaldo de Paula Lima.
Alberto Domingos Lopes.
Antonio de Oliveira Dias.
Arthur Alves da Rocha Paranhos.
Alexandre Ribeiro.
Antonio de Andrade.
Agenor Rodrigues da Motta Teixeira.
Alvaro Miranda.
Aristides do Amaral Santos Lima.
Augusto Nino da Costa Saraiva.
Benjamin Ruck.
Barnabé Carvalhaes Pinheiro.
Camillo Henrique d'Arcanchy Filho.
Clemente Marques Maia do Amaral.
Cid Homero de Miranda.
Demosthenes de Oliveira Dias
Ernesto Adolpho Fesa
Eurico Henrique d'Arcanchy.
Eugenio Guimarães Junqueira.
Ernesto Adolpho Gaston Lavigne.
Edmundo Gonçalves.
Firmo Alves de Souza
Francisco de Araujo Reis Vianna.
José Carneiro de Barros Azevedo
José Victor da Silva
José Menezes da Costa
Joaquim da Silva França.
João Baptista da Silva Ferreira.
João Mauricio Belém.
José da Rocha Guimarães.
José Leite de Castro Junior.
Joaquim Marques Maia do Amaral.
Lucindo Pereira dos Passos
Leopoldo Augusto Guimarães.
Luiz Madureira Barbosa.
Manoel Pinto Ribeiro Espindola
Manoel Ribeiro da Costa Maia.
Mario Rabello de Mendonça.
Manoel Fagundes de Souza.
Manoel de Castro Menezes.
Nelson Guimarães Vianna de Barros.
Olympio Carlos de Oliveira Madeira.
Octaviano Cordeiro Coutinho.
Paulo Mendonça de Oliveira.
Pedro Graça de Araujo Franco.
Raul Cabral de Lacerda.
Roberto Moreira da Costa Lima.
Raul Cabral de Lacerda.
Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim Junior.
Rodolpho Ribeiro Pinheiro.
Samuel Gomes Pereira.
Walter Huguet.

ESCOLA NAVAL

Dr. Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.
Antonio da Conceição.
Dr. Augusto de Brito Belfort Roxo.
Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.
Carlos Sussekind.
Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva.
Hermann Carlos Palmeira.
Dr. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral.
Ildefonso de Araujo e Silva.
João Augusto Pereira Amorim Junior.
Dr. José Maria da Fonseca Neves.
Paulo de Saldanha da Gama.
Pedro Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Felisberto de Carvalho.
Americo Zozimo de Carvalho.
Hermenegildo José de Araujo.

IMPRENSA NAVAL

Antonio da Silva Torres.
Mauricio Vernin.
Edmundo Gomércindo da Cruz.
Christiano Frederico Wilken.
José Roque Hollanda da Rocha.
José Augusto da Silva.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Affranio Teixeira Pinto.
Alberto Gusmão.
Angulo Moudaim.
Antonio Carlos de Moraes Lamego.
Antonio Lobo Leite Pereira.
Avelino Ribeiro de Mendonça.
Carlos Gusmão.
Carlos Maya Ferreira.
Felisberto de Carvalho.
Fernando Dias Vieira.
Francisco Franklin de Castro Menezes.
Henrique Rodrigues Nobrega.
João de Lima Vianna.
Joaquim do Amaral Gurgel.
José Garcia Tavares.
Nelson de Lemos Villar.
Octavio Luiz Vianna.
Raphael Levy.
Renato de Castro Lima.
Rodolpho Graça.

BIBLIOTHECA, MUSEU E ARCHIVO DA MARINHA

João Peres de Brito.
Fernando Marques Filho.
Almiro Reis.

ESCOLA NAVAL DE GUERRA

Alberto Gusmão.
Amador Bueno de Andrade.
Honorio Junio de Miranda.

MINISTERIO DA GUERRA

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Bel. Affonso Toledo Bandeira de Mello.
Agostinho José Marques Porto.
Antonio Pereira da Costa Filho.
Armando Magno da Silva.
Arthur Athayde Rangel.
Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
Bel. Edmundo Enéas Galvão.
[illegible]
Francisco Celestino de Castro.
Bel. Frederico Curio de Carvalho.
Horacio de Lima Camara.
João Calheiros Luiz.
José Alfredo da Silva Reis.
Laurenio Lago.
Luiz Gus[illegible] Vianna.
Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.
Mario Leal Netto dos Reys.
Mario de [illegible] Gouvêa.
Ovidio Gomes da Silva Junior.
Raphael Augusto da Cunha Mattos.
Samuel do Paula Cabral Velho.
Valeriano Cesar de Lima.
[illegible]
Valtrudes Saint-Clair de Castro.

COLLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Adalberto Symphronio do Couto.
Affonso Olenadel.
Dr. Alcides da Fonseca.
Alvaro de Andrade.
Antenor Monteiro Chaves.
Antonio Luiz de Menezes.
Dr. Armando Augusto de Godoy.
Ary Cesar de Souza Pinto.
Dias Moura de Faria.
Calipso Linhares de Souza.
Carlos Alberto da Costa Maia.
Carlos Gouvêa de Almeida Filho.
Dr. Decio Coutinho.
Dr. Djalma Regis Bittencourt.
Eduardo Fonseca.
Elias Salazans dos Santos.
Enéas Campello.
Francisco Corrêa de Mello.
Francisco Dutervil.
Francisco Ferreira da Rosa.
Henrique Guedes da Silva.
Herculano de Albuquerque.
Dr. Isnard Dantas Barreto.
João Alves de Moura.
João Ayres.
João de Araripe Macedo.
João Frederico de Almeida.
José Ferreira Netto.
José Gomes Leitão.
Dr. José Gunesindo Guimarães Padilha.
José Manoel de Oliveira.
José Maria Ribeiro.
Dr. José Pereira da Graça Couto.
Dr. José Rozendo Martins de Oliveira.
Dr. Laudelino de Oliveira Freire.
Leopoldo Cesar de Miranda Reis.
Levino Firmo de Lima.
Luiz Coelho.
Dr. Manoel Teixeira da Rocha.
Marcos Lopes de Oliveira.
Dr. Mario Castello Branco Barreto.
Mario José de Moraes.
Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.
Dr. Miguel Daltro Santos.
Miguel Hoerhann.
Dr. Milton Cruz.
Osorio Nogueira de Queiroz.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

João Joaquim dos Santos Sá Filho.
Julio Pinto Guedes.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Belmiro Brêtas.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES

Ernesto Caetano do Amarante.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Directoria:
Annibal Ferreira de Assumpção.
Antonio Bazarelli.
Arthur Moreira da Silva.
Antonio Candido de Almeida.
Augusto da Silva Reis Sobrinho.
Caetano Marques Canella.
Candido Alberto de Freitas Albuquerque.
Carlos Borromeu.
Domingos Antonio Apostolo Junior.
Eduardo Augusto Montandon.
Fabricio Ferreira Neves.
Francisco Mamede Lins Wanderley.
Francisco de Salles Barbosa.
Gustavo Francisco Leite.
João Maria Moreira Guimarães.
João Evangelista de Oliveira Junqueira.
João Carlos Pires.
José Anesio da Costa.
José Fernandes Machado.
Joaquim Antonio Soares.
Jovino d'Avila Pellejar.
Julio Cesar Leal Junior.
João de Deus Ferreira de Menezes.
José Augusto Barbosa.
Nantur Naval de Negreiros.
Osmundo Pinto Pimentel.
Raymundo Jorge Ferreira dos Santos.
Raul de Oliveira Bezerra.
Ventura da Costa.

DIRECTORIA DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

Jayme Ferreira do Amaral.
Alfredo Mathias.
Manoel Ignacio da Silva Teixeira.
Francisco J. Affonso de Carvalho.
José Rodrigues de Carvalho.
Aristarcho Lopes de Oliveira Ramos.
José de Sá Carneiro Chaves.
Abilio Gonçalves Ramos.
Euclydes Teixeira.
Mario Francisco Prudente.
José Pereira dos Santos Passos.
Affonso Pedro Vieira.
Gustavo Armsbruntst.
Tito Cosmo da Motta.
Affonso Pereira de Souza.

ESCOLA DO ESTADO MAIOR

Acylino Costa.
Antonio José Fernandes dos Reis.
Antonio Nunes de Araujo.
Basilio Magno da Silva.
Fernando Villas Bôas.
Horacio de Gusmão Coelho.
Jeremias Cavalcanti Maranhão.
Joaquim Norberto da Rosa.
Luiz Gustavo Vianna Junior.
Luiz de Souza Campos.
Manoel Ricardo de Souza.
Milton Santos da Fonseca.
Ursulino José da Silva.

DIRECTORIA GERAL DE INTENDENCIA DA GUERRA

Arlindo de Souza.
Arthur Luiz Ribeiro Chiappe.
Arthur José dos Santos.
Antonio Varella Seabra.
Armando José Rodrigues.
Armando Rabello de Vasconcellos.
Francisco de Oliveira Machado.
Hermogeneo de Azeredo Coutinho.
José Keller da Silva.
José Augusto dos Santos.
Oscar Lemos Leite.
Odilio de Freitas Albuquerque.
Severino Nonoso de Barros.
Vicente Luiz de Carvalho Couto.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Almerindo de Sá Couto.
Alexandre Soares Ferreira.
Annibal Ferreira de Assumpção.
Antonio Salvador de Moraes.
Antonio Augusto de Andrade Lima.
Antonio Bazarelli.
Antonio Candido de Almeida.
Augusto Carlos de Miranda.
Augusto da Silva Reis Sobrinho.
Arthur Moreira da Silva.
Caetano Marques Canella.
Candido Alberto de Freitas Albuquerque.
Carlos Borromeo.
Deocleciano Alberto de Carvalho.
Domingos Antonio Apostolo Junior.
Eduardo Augusto Montandon.
Fabricio Ferreira Neves.
Francisco de Faria Castro.
Francisco Gomes de Lima.
Francisco da Graça Leitão.
Francisco Mamede Lins Wanderley.
Francisco Previtera Soldano.
Francisco de Salles Barbosa.
Francisco Thomaz da Silva Junior.
Francisco Xavier Ferreira de Menezes.
Gerson Pinto da Silva Souto.
Gustavo Francisco Leite.
João Alfredo de Góes.
João Carlos Pires.
João de Deus Ferreira de Menezes.
João Evangelista de Oliveira Junqueiro.
João Mazotti Junior.
João Pimentel da Conceição.
Joaquim Antonio Soares.
Joaquim de Souza Campos.
José Anezio da Costa.
José Augusto Barbosa.
José Fernandes Machado.
José Raymundo da Silva Cardoso.
Jovino d'Avila Pellejar.
Julio Cezar Leal Junior.
Julio Cezar de Oliveira.
Luiz da França Mendonça.
Manoel Pinto de Oliveira Junior.
Manoel Rodrigues Paes.
Nantur Naval de Negreiros.
Osmundo Pinto Pimentel.
Osorio Gomes de Lima.
Oswaldo Pereira da Silva.
Pedro José de Carvalho.
Pedro Juvenal Corrado.
Raul de Oliveira Bezerra.
Renato Coelho Machado.

Raymundo Jorge Ferreira dos Santos.
Ventura da Costa.

ESCOLA MILITAR

Agenor Carlos Brandão.
Americo Barbosa da Silva.
Antonio Gonçalves de Andrade e Silva.
Arthur de Sá Couto.
Arlindo da Silva Kelly.
Augusto Nicolau Teixeira.
Augusto Pereira da Rocha Vianna.
Ernesto Fagundes Varella.
João Carlos Martins.
João Duclayert de Souza Florentino.
João Soares da Cunha.
Joaquim de Abreu Teixeira.
José Antonio Alves.
José Celso de Souza.
José Maria de Souza Veiga.
Juvenal da Silva Amaral.
Luiz Gonzaga Pereira.
Marcello da Costa Araujo.
Nelson de Lima Santos.
Maximiano Fonseca da Costa.
Dr. Octavio de Souza.
Orlando da Cunha Pyrrho.
Pedro Francisco Mendes.
Pedro de Sá Couto.
Raul de Azevedo.
Raymundo Nina Rosa.

ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Antonio Pinheiro de Almeida.
Arlindo de Jesus.
Eduardo Gonçalves Dias.
Horacio Soares.
Innocencio de Araujo.
João Ernesto Claude de Sampaio.
José Paulo da Silva.
Leonidas Nelson Perdigão.
Manoel Rodrigues Alves.
Mario Franco Vaz.
Rodolpho Casemiro do Couto.
Dr. Sylvio de Sá Freire.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Edil Guasque.
Adalberto Freire da Silva.
Alberto Maggioli.
Alcides de Souza Coutinho.
Almerindo Alvaro de Moraes.
Aluizio Salazar de Macedo.
Alvaro Delamare Leite.
Alvaro Lins de Miranda Henriques.
Antonio de Almeida Roseiro.
Antonio Bruno de Oliveira Junior.
Antonio José Alvaro da Fonseca Junior.
Arthur Trajano da Cruz Rangel.
Ataliba Faro.
Augusto Elysio de Souza.
Augusto Ribeiro Moss.
Aurelio Frederico Pereira Lima (Dr.)
Carlos Carneiro de Barros e Azevedo Sobrinho (Dr.)
Carlos Lage Sayão (Dr.)
Carlos Maigre Ferreira da Gama.
Cesar Augusto Sampaio Junior.
Custodio Alfredo de Sarandy Raposo.
Edmundo José de Mello.
Eduardo da Cruz Rangel.
Eduardo da Silva Barros.
Eurico de Andrade Neves Filho.
Francisco Pinto Seidl.
Frederico Duarte de Oliveira.
Guido Alfredo Cavalcante de Albuquerque.
Gastão José Pinto Cerqueira (Dr.)
Humberto Pereira Gonçalves.
Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
Isolino Alonso.
Isaac de Oliveira Palmeira.
João Gonçalves Bandeira.
João Lopes Pereira de Carvalho (Dr.)
João da Rocha Pereira.
Joaquim Antunes Lopes Lemos.
Joaquim Gonçalves Guimarães.
Joaquim Henrique Coutinho.
Jorge Figueira Machado (Dr.)
José Alves Chavantes.
José de Arruda Gouveia.
José Basilio Pyrrho.
José Carlos Braga.
José Euzebio de Carvalho Oliveira Filho.
José Lopes Pereira de Carvalho (Dr.)
José Maria Gomes Braga.
Lafayette Eugenio Valdetaro.
Laurenio Lago Filho.
Luiz Jacintho Teixeira Campos.
Luiz da Rocha Guasque.
Manoel Lerac Corrêa de Sá.
Mario Baptista Nunes.
Mario Coutinho (Dr.)
Nelson Daniel Mendes.
Onofre Olyntho Petra de Barros (Dr.)
Oscar Bandeira.
Oscar Valle da Silva Lima.
Oswaldo Soares (Dr.)
Renato Pfahler Vinhaes.
Romulo de Oliveira Costa.
Samuel Carvalho de Oliveira.
Sebastião Figueiredo Lete.

DIRECTORIA DE SAUDE

Armando Durval Aguiar de Castro.
Alvaro D'Amarilio Castro.
André Anastacio de Souza.
Leovegildo Carvalho.

LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA

Alfredo de Oliveira Barros.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR

Antonio Carlos Muller de Campos.
Antonio Proença Moreira.
Alfredo Fernandes Machado.
Arnaldo Tinoco.
Armindo Francesconi.
Anselmo Gentil Bahia.
Alberto Paes da Rosa.
Aureliano José de Oliveira.
Aristides Garnier Boyd.
Alexandre José do Nascimento Netto.
Alexandre João Pinho.
Arthur Alonso Murtinho.
Benedicto da Paixão Pinheiro.
Benedicto Pereira da Silva Moraes.
Cornelio Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho.
Carlindo Gonçalves da Costa.
Domingos Fernandes Machado.
Dario Carlos da Cunha.
Enéas Penafort de Araujo.
Edgard Franco Lobo.
Elias Cardoso Junior.
Eduardo Pereira da Costa.
Francisco Leoncio de Medeiros.
Felippe Benicio da Paixão Pinheiro.
Francisco José Belém Junior.
Francisco Seda.
Franklin Ribeiro Silvares.
Heitor Bofd.
Henrique Prudencio dos Santos.
João Pereira da Cruz.
João Rodrigues Veiga.
José Pereira Gonçalves.
José Candido da Fonseca.
José Paes da Rosa.
José Pinto de Araujo.
Jovito de Souza Tavares.
Ludgero Reis.
Luiz Manoel Pereira.
Manoel Alves de Paiva.
Manoel Pinto Mendes.
Miguel Archanjo José Coelho.
Manoel Alves Cavalcante.
Oscar Miranda.
Oscar de Castro e Silva Segond.
Octaviano Meira de Vasconcellos.
Pedro Cunha Filho.
Pedro Alvaro de Bethencourt.
Pedro Duarte.
Rodolpho Garnier Boyd.
Rodolpho Alexandrino de Araujo.
Ricardo Vallido dos Santos.
Sylvio Pereira da Silva.
Vicente Hermogenes Vasques.
Waldemiro Nogueira Pinto.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Augusto Bittencourt Carvalho Menezes (Eng.)
Alberto Biolchini (bach.)
Alvaro Lirio de Siqueira.
Arthur Diniz Villas Bôas.
Ajax Cunha da Fonseca.
Arinos Pimentel.
Adriano de Abreu.
Alberto Randolpho Paiva.
Alvaro Siaines de Castro.
Agostinho Ornellas de Souza (eng.)
Asdrubal Mendonça.
Arthur Bulcão (bach.)
Bernardino Ferreira de Mesquita.
Carlos José Farias da Costa.
Carlos Gardonne Ramos.
Carlos Baptista de Castro Junior (bach.)
Candido Lopes da Silva.
Enéas Cardoso de Castro.
Ernesto José Dias de Moura.
Francisco de Carvalho.
Franklin José de Oliveira.
Firmino Pinto Moreira.
Gabriel Pinheiro de Almeida.
Henrique Romaguera.
Ivan d'Artoe.
João O' Divyer (eng.)
José Ricardo de Moura.
João Baptista Macedo Guimarães (bach.)
José Ferreira Salles (bach.)
José Ferreira de Araujo.
Jorge de Carvalho.
José de Souza Filho (eng.)
José Cyrillo dos Santos Ferreira.
Luiz Viriato da Fonseca Galvão.
Luiz Custodio de Brito
Mario Bello Pimentel Barbosa.
Mario Bulcão (bach.)
Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho (bach.)
Manoel Corrêa do Rosario.
Manoel José da Silva.
Manoel João da Silva.
Oscar Leopoldo da Silva Parreiras.
Pedro Fonseca de Carvalho (bach.)
Pedro de Araujo Costa.
Rodrigo Muniz de Mesquita.
Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura.
Trajano Furtado Reis.

INSPECTORIA GERAL DE ILLUMINAÇÃO

Adalberto Gomes de Carvalho.
Alfredo Ferreira Piragibe.
Cauby da Costa Araujo.
Dr. Dulcidio de Almeida Pereira.
Epimaco de Araujo Mello.
Dr. Francisco de Sá Lessa.
Dr. José de Carvalho Cardoso.
José Maria do Valle Ramalho.
Julio Medeiros.
Luiz Gustavo Pradez Filho.
Luiz Maia de Bittencourt Menezes.
Dr. Marianno Augusto de Medeiros.
Noel de Almeida Baptista.
Octavio Navarro de Andrade.
Dr. Oscar Mafaldo de Oliveira.
Raul Goulart.
Raymundo Augusto Soares.
Theodoro Ernesto Belart.
Thomaz Amaral Rossas.
Trajano Siqueira Pinto da Luz.

ESTRADA DE FERRO THREZOPOLIS

Amancio Marcelino Bourbon
Bernardo Vasques Diniz.
Edmundo Silva.
Harold Chrochatt de Sá.
José Luiz Mendes Diniz.
Luiz Pereira da Silva.
Leandro Chaves.
Moacyr Alves da Silveira.
Nelson de Paula Freitas Coelho.
Nercio Joaquim Martins

Olyntho Ribeiro e Silva.
Paulo Domingues da Silva.
Telésphoro de Souza Lobo.

INSPECTORIA FEDERAL DE NAVEGAÇÃO

Engenheiro Affonso Vaz de Mello.
Engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros.
Antonio Pimentel Brandão.
Ascanio Henrique Pereira de Abreu.
Hildebrando de Carvalho.
Engenheiro Honorio de Barros.
Jayme de Albuquerque Alves Maia.
Engenheiro Jayme Lopes do Couto.
Jorge Teixeira de Gouvêa.
Engenheiro Luciano Lebato Koeler.
Luiz de Azevedo Cunha.
Mario Silva
Pericles Dolbeth Pinheiro.
Renato Dias Braga.

INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

Primeira secção

Alceu de Lellis.
Alipio de Castro
Claudemiro Julio de Andrade Figueira.
Colombo Vasques
Diomédes de Figueiredo Moraes.
Edgard Dias de Moura.
Egydio Salles Abreu.
José Ayres de Souza.
João de Lourenço.
Nilo Magalhães de Souza Martins.
Paulo Camoulet
Pedro Herbert de Souza Pinto.
Lucio Correia e Castro.
Theodoro José de Souza
Waldemar de Carvalho Motta.

REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS

Secção de Expediente

Adolpho José de Carvalho Del Vecchio
Affonso Pinheiro da Silva.
Alfredo Rodrigues Lima.
Alberto Victoria.
Agostinho de Castro Porto.
Antenio Augusto de Souza.
Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
Antonio Caetano de Azevedo.
Antonio José Mendes Campos
André Machado de Azevedo.
Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.
Arnaldo Maggesi Carimbaba.
Armando do Amaral Navarro.
Arthur Martins de Lima.
Arthur Pereira Lopes da Silva
Arthur Orsadro de Sá.
Arthur Penedo Xavier Cony
Avelino Bastos Pires Leme.
Carlos de Andrade.
Carlos Leandro Moreira Machado.
Carlos Morin.
Carlos Sayão.
Carlos Theodorico da Silveira.
Casemiro de Barros e Vasconcellos.
Edmardo Eurico de Oliveira.
Eduardo Ferreira Fiores.
Emiliano Martinho de Oliveira.
Ernesto Cony.
Eurico Jacy Monteiro.
Euclydes Motta e Silva.
Francisco Canuto de Araujo.
Francisco Pereira Caldas.
Francisco de Paula Alvarenga.
Frontino José de Mello.
Gastão Monteiro Bandeira de Mello.
Gregorio Waldemar Azevedo.
Heraclito de Moura Ribeiro.
Horacio Mendes Campos.
Heitor Scheid.
Hermogenes Valle de Almeida.
Henrique Benoit Azitnieres.
Henrique de Souza Ferreira.
Henrique Watson.
João José de Lima.
João Raymundo Rodirgues Junior.
João Francisco de Lacerda Coutinho
João Paulo Tolentino de Carvalho.
José Ignacio Nogueira da Gama.
José Monteso de Castro e Silva.
Julio Gomes da Rosa.
Jesse Jansen Tavares.
José Simões Correia.
Julio Baptista Gonçalves.
Juvenal Borges de Medeiros.
Licinio Alves Botelho.
Luiz Antonio Pimenta Bueno.
Luiz Gonçalves da Costa Guimarães
Luiz Gonzaga Amorim do Valle.
Luiz Gonzaga Marcondes dos Reis.
Luiz dos Santos Barata.
Luiz Vianna de Oliveira.
Marcos Amorim do Valle
Mario Fiuza Valladares.
Manoel Alves Botelho.
Manoel José Tiburcio.
Manoel da Silva Fernandes.
Oscar da Cunha Marelin.
Octavio Rodrigues.
Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.
Oswaldo Rodrigues Barcellos.
Renato Francisco de Paula Andrade.
Rodolpho Goulart Alves.
Theophilo Dias Ribeiro.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Ulysses Horta.
Victor Angelo Drummond Franklin.
Gaspar da Silva Guimarães.

INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

Gabinete do inspector

Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves.
Augusto Vieira Pamplona (engenheiro).
Adelpho Baptista de Magalhães (engenheiro).
Affonso Gentil da Silva Moraes.
Adolpho Augusto de Amaral.
Armando de Miranda Lima (engenheiro).
Armando de Albuquerque Santos.
Armando Salgado (engenheiro)
Amphilcquio A. Ribeiro Junior.
Aristides Vieira Machado.
Antonio da Costa Barradas.
Antonio Rodrigues Pereira.
Antonio Corinthio de Carvalho Fróes.
Antonio Thomaz Cavalcanti.
Antonio Marcos de Almeida Moraes.
Arthur Antonio Monteiro.
Alberto Leconte Perriraz.
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro.
Alfredo Conrado de Niemeyer (engenheiro).
Alfredo Rutter
Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.
Alvaro Silva.
Alvaro Marques Lisboa.
Alvaro Teixeira.
Alvaro Queiroz Nascimento.
Basilio Domingues Vianna.
Benjamin Telles da Rocha Faria (engenheiro).
Belarmino Ferreira Lima.
Belarmino Jose Serpa.
Carlos Hamann.
Christiano Martins Ribeiro.
Carlos Vieira Rechsteiner.
Carlos Frederico de Oliveira Braga.
Claudio da Costa Ribeiro (engenheiro)
Camillo Victorino da Silva.
Camillo Leite Filho.
Diego Fernandes Machado.
E. Jacy Monteiro.
Evovaldo Neiva (engenheiro).
Eugenio Campagnac da Silveira
Edmundo Oeste (engenheiro).
Eurico Ferreira Marques.
Francisco Gomes d'Assumpção.
Francisco Antonio Coelho (bacharel).
Frederico Cesar Burlamaqui (engenheiro).
Fausto Marques da Silva.
Gastão de Carvalho.
Gabriel Luiz Ferreira.
Gabriel Dulia.
Hugo de Novaes Carvalho (bacharel).
Henrique Moreira Ventura.
João Antonio Rademaker.
João Thomé Cardoso de Castro.
João Rufino Furtado de Mendonça (bacharel).
João Baptista de Moraes Rego (engenheiro).
João Corrêa de Brito Junior (bacharel).
João Baptista Pereira.
Jeronymo Villela.
Jorge Guimarães.
José Antonio Martins Romeu (engenheiro).
José Domingues Belfort Vieira (engenheiro).
Jose Gonçalves de Pinho Netto.
José de Aguiar Toledo Lisboa (engenheiro).
José Saboia (engenheiro).
José Vianna Rodrigues.
José Galvão da Silva.
José Cyprianno Barbosa.
José de Aquino.
Luiz José Le Cocq d'Oliveira (engenheiro).
Luiz Pelinca.
Luiz Bernardino da Costa.
Lothario Hehl (engenheiro).
Leopoldo Antunes de Figueiredo (engenheiro).
Lindolpho Octavio Xavier.
Mario Leite Serrão.
Mario Raymundo da Silva.
Mario Maciel Vieira Neves (engenheiro).
Mario Pires.
Mario de Almeida Goulart.
Mario Rodrigues de Vasconcellos.
Manoel Tabajos Gomes (bacharel).
Manoel Gomes Moreira.
Nicolão Midosi.
Olympio Camillo de Assis (engenheiro).
Oscar de Carvalho Azevedo.
Octacilio Botelho (engenheiro).
Procopio de Mello Carvalho.
Radagazio de Carvalho.
Rosalvo Moreira.
Roberto de Vicenzi.
Sebastião Hugo de Souza (engenheiro).
Sylvestre Gomes de Araujo (engenheiro).
Thomaz Canedo de Magalhães.
Ubaldo Fragoso.
Walfrido Dias.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

Arthur d'Ascenção Ferreira.
José de Castro Quinteiro.
Raul de Abreu Janffet.
Thomaz Williams.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Abel Peixoto Meira (engenheiro).
Alipio Rosauro Gonçalves de Almeida (engenheiro).
Alvaro Benjamin Viveiros.
Alvaro Pereira da Costa.
Anisio de Carvalho Palhano (engenheiro).
Antonio Wanderley de Araujo Pinho (engenheiro).
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz (engenheiro).
Armando Carreira Lassance.
Augusto Pinto da Fonseca.
Aulo Torquato Fernandes Couto (engenheiro).
Carlos Caminha Sampaio (engenheiro).

Carlos Frederico de Quadros (engenheiro).
Cezar de Silva Grillo (engenheiro).
Christovão José Mendes.
Christovão Pereira de Souza (engenheiro).
Djalma Miranda.
Elpidio Barbosa.
Emilio Amaranto Peixoto de Azevedo (engenheiro).
Emygdio dos Remedios Chagas.
Ernesto Kopke.
Felippe Nery Ewbank da Camara (engenheiro).
Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
Firmino Ancora Lins de Vasconcellos (engenheiro).
Flavio Vieira (engenheiro).
Francisco de Abreu e Lima Junior (engenheiro).
Francisco Amynthas Baeta Neves (engenheiro).
Francisco José da Costa Barros (engenheiro).
Francisco Thiago Alves.
Francisco de Souza (engenheiro).
Gustavo de Castro Rabello Kock (engenheiro).
Genserico Muniz Freire (engenheiro).
Heitor Bernardes de Souza.
Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti (engenheiro).
Hermenegildo Ferreira de Queiroz.
Hostilio Pereira da Silva.
Ivar Dreux.
João da Silva Campos (engenheiro).
José Antonio Saraiva (engenheiro).
José Ascanio Burlamaqui (engenheiro).
José Augusto Tavares de Lyra (engenheiro).
José Estacio de Lima Brandão Filho.
José Luiz Baptista (engenheiro).
José Luiz Quadros Palhano.
José de Oliveira Fonseca (engenheiro).
José Vieira de Mello.
Joaquim Egas Moniz Barreto de Aragão (engenheiro).
John Cramer Junior (engenheiro).
Leopoldo Gabiso de Faria Pereira.
Lincoln Perry de Almeida (engenheiro).
Luiz Caetano de Oliveira (engenheiro).
Mamede Ferreira Rodrigues (engenheiro).
Manoel Cesario da Silveira.
Manoel Odorico Ottoni de Carvalho.
Mario Conrado de Niemeyer.
Mario de Lacerda Gordilho (engenheiro).
Newton Dunham.
Paulo Camongia.
Paulo Marques de Faria.
Pedro O'Dwyer.
Pedro Paulo de Moraes Rego.
Pedro Paulo de Souza.
Octavio da Costa Ferreira.
Oswaldo Simões Corrêa.
Othon do Amaral Henriques.
Rolando Julio Daclos.
Sylvio Brito de Lamare.
Sylvio Cardoso de Aquino e Castro (engenheiro).
Theophilo Nolasco de Almeida (engenheiro).
Thomaz de Miranda Freire de Carvalho (engenheiro).

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do Expediente

Abel Costa.
Abelardo Palhares.
Abelardo Pardal.
Abilio Borges.
Abilio Corrêa Machado.
Abilio Pereira da Silva.
Acylio de Menezes.
Acylino Corrêa da Silva.
Acyr Pimentel de Paiva Lessa.
Adahil Serqueira.
Adalberto Nunes Pires.
Adherbal de Andrade.
Adolpho Alves de Mendonça.
Adolpho Apollinario de Faria.
Adolpho Augusto Duarte.
Adolpho Sebastião da Silva.
Adriano Augusto Videira.
Adroaldo de Oliveira Menezes.
Affonso Elysio Leal de Mello.
Agenor do Livramento Coutinho.
Agenor Mendonça.
Agenor Terra Lopes.
Agnello Pinto de Vasconcellos.
Agostinho Martins de Oliveira Dias.
Agrario Martinelli.
Agrippa Salgado dos Santos.
Alamiro Alves Cabral.
Alberto Alvares Gomes Barroso.
Alberto Belfort.
Alberto Ferreira
Alberto Ferreira.
Alberto Galdino Leal.
Alberto Lopes Gazio.
Alberto de Mendonça.
Alberto Müller Barbosa.
Alberto da Nobrega Lins.
Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides.
Alberto Sattamini.
Alceste Sensburg Vieira de Lemos.
Alcides de Siqueira Amazonas.
Alcino Demby Corrêa.
Alexandre Gonçalves Pinto.
Alfredo Alvaro de Moura.
Alfredo Amaral Mourão dos Santos.
Alfredo Avolino Pinto Guimarães Junior.
Alfredo de Castro Barbosa.
Alfredo Egypto Rosa de Carvalho.
Alfredo Ferreira Cardoso.
Alfredo Gentil Guimarães.
Alfredo Gomes Cabral.
Alfredo Gomes de Oliveira.
Alfredo Gonçalves Pinto.
Alfredo Henrique de Aguiar.
Alfredo José Rodrigues.
Alfredo José dos Santos Freire.
Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves.
Alfredo de Mattos Paranho.
Alfredo Moreira da Costa Lima.
Alfredo Napoleão de Figueiredo.
Alfredo Pereira de Aguiar.
Alfredo Porfirio de Miranda.
Alfredo Rodrigues Moreno.
Alfredo da Silva Santos.
Alfredo de Souza Barros.
Alfredo Tavares da Silva.
Alipio Bernardino dos Santos.
Alipio Domingues Coelho.
Alonso Cordeiro.
Alvaro de Aguiar.
Alvaro de Almeida Barbosa.
Alvaro Alves de Macedo.
Alvaro da Costa Amorim.
Alvaro Cyriaco de Castro.
Alvaro Estanislau de Faria Junior.
Alvaro de Faria Rocha.
Alvaro Jacques Pereira.
Alvaro José do Valle.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Alvaro Pereira da Silva.
Alvaro Schmidt Caldeira.
Alvaro Valle da Silva Costa.
Amadeu Carlos de Gouvêa.
Amador Brandão.
Amando Teixeira dos Passos.
Amazilio de Castro Paixão.
Americo Gonçalves.
Americo Rodrigues Gonçalves.
Amynthas de Aguiar.
Annibal Ayres da Gama Bastos.
Annibal Ferreira de Mattos.
Annibal de Oliveira Maciel.
Annibal Valle da Silva Costa.
Anpelino Malheiros.
Antenor Aguiar de Souza.
Antenor Augusto da Silveira Cezar.
Dr. Antenor Esposel Coutinho.
Antenor da Fonseca Silveira.
Antenor Fróes.
Dr. Anthenor Reis de Assis.
Anthero José de Sant'Anna.
Antonio de Abreu Ferreira.
Antonio Alves da Costa.
Antonio de Andrade Monteiro.
Antonio Augusto Tassara de Padua.
Antonio Bezerra Barbosa.
Antonio Cardoso Pires Junior.
Antonio Carlos de Almeida.
Antonio Carvalho de Oliveira.
Antonio Durão.
Antonio Elysio Lopes.
Antonio Felix Martins.
Antonio Fernandes de Mattos.
Antonio Ferreira d'Eça Junior.
Antonio Francisco da Silva (1°.
Antonio Francisco da Silva (2°.
Antonio Gonçalves de Carvalho.
Antonio Jacomo Villaça.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Antonio Joaquim Cavalcante de Albuquerque.
Antonio José Rodrigues de Moraes.
Antonio Las Casas de Oliveira.
Antonio de Lemos Marinho.
Antonio Maximo de Mattos Cardoso.
Antonio Monteiro Ferraz Junior.
Antonio de Moura.
Antonio Nunes Rodrigues.
Antonio de Oliveira Macedo Braga.
Antonio de Padua Fleury.
Antonio Pedro Celestino Vianna.
Antonio Pereira Martins Junior.
Antonio Pereira Normandia.
Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.
Antonio Rosa Dias.
Antonio Sabino de Oliveira.
Antonio da Silva Ferreira Dias.
Antonio da Silva Moreira.
Antonio de Siqueira Cavalcanti.
Antonio de Souza.
Antonio Victorino de Souza Marques.
Antonio Vieira Agarez.
Apio Paranhos.
Aquilino Henriques Ferreira.
Aramis de Brito.
Araken de Azeredo Coutinho.
Arioswaldo Neves.
Aristides Joaquim da Silva.
Aristides Lopes Vieira.
Aristides Teixeira Felix da Silva.
Arlindo de Andrade Leite.
Arlindo de Araujo.
Arlindo Muniz Cordeiro.
Arlindo de Souza Miranda.
Armando de Andrade Guimarães.
Armando Duque Estrada de Barros.
Armando Gautois Nogueira da Gama.
Armando José Leandro da Silva.
Armando Tavares de Macedo.
Arnaldo Antonio Baptista Jorge.
Arnaldo Lino de Andrade.
Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
Arthur Augusto de Mariz Sarmento.
Arthur Arieira.
Arthur Egypto Rosa de Carvalho.
Arthur Francisco de Paula e Silva.
Arthur Galvão.
Arthur Gomes de Castro.
Arthur Guilherme da Cunha Bastos.
Arthur Guimarães de Sá Brito.
Arthur Hautz Freyesleben.
Arthur Joaquim do Valle.
Arthur José Marques.
Arthur de Macedo Cavalcante.
Arthur de Souza Barbosa.
Ary Kelner Penna Firme.
Asdrubal Sodré.
Atalmiro do Amaral Mourão dos Santos.
Attila Guilherme de Azevedo.
Attila de Mello Cherif.
Attila Terra Lopes.
Augusto Antonio Gross.
Augusto Cesar Duque Estrada Bastos.

Augusto Cesar de Mariz Sarmento.
Augusto Duarte Ribeiro.
Augusto Gomes da Fonseca.
Augusto Lourenço Ferreira.
Augusto de Paula Bahia.
Augusto Ribeiro Gomes.
Augusto da Silva Gomes.
Augusto da Silva Ribeiro.
Augusto Teixeira Alvares.
Aureliano Ferreira do Amaral.
Aurelio Ferreira Alves Leite.
Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
Avelino Nunes Junior.
Avelino da Silva Corrêa.
Balthazar Ferreira de Castro.
Bartholomeu de Souza Pombo.
Bellarmino Alvim de Souza e Silva (Dr.)
Bellarmino Felice Tati. (Dr.)
Benedicto Sansão Martins.
Benevenuto Pereira Soares.
Benjamin Soares de Assis.
Bento Augusto Barbosa.
Bento José Maia.
Bernardino Teixeira Felix da Silva.
Braulio Onofre da Costa.
Braz da Silveira Caldeira.
Brazil Alves.
Brenno Guimarães Wandeck.
Caio Plinio Lopes Conrado.
Camillo Raoux Lemos.
Candido de Alvarenga.
Candido Brandão de Souza Barros Junior.
Candido José de Almeida Valle Junior.
Canuto José Pereira de Lucena.
Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta.
Carlos Alves da Silva Pinto.
Carlos de Azeredo Pinto.
Carlos Barbosa Giesta Filho.
Carlos Bustamante de Sá.
Carlos Calvet Velloso.
Carlos Coelho Muniz.
Carlos Coutinho.
Carlos Emmanuel de São Thiago.
Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães.
Carlos Fernando da Fonseca Costa.
Carlos Frederico de Figueiredo.
Carlos Gaetner Filho.
Carlos Luiz Taveira.
Carlos Manhães.
Carlos Maria Ferreira Leite.
Carlos Mario de Moraes.
Carlos Moreira da Silva.
Carlos Pedro Barbosa.
Carlos Pereira da Silva.
Carlos do Prado Monte.
Carlos da Silva Medeiros.
Carlos de Souza Lobo.
Carlos da Veiga Cabral.
Christiano Bandeira Villela
Christiano Guimarães.
Chritiano Telles Barbosa.
Christovão Paulino da Silva Pires.
Cicero Affonso Ponte.
Cicero Ferreira de Abreu.
Cicero Ferreira da Costa.
Cicero Ribeiro de Castro.
Cicero Rodrigues Vieira.
Claudio Luiz de Assis.
Clotario Pedro da Luz.
Codró Pallissy.
Cornelio Gomes de Almeida.
Custodio de Barros Cavalcante
Custodio José de Carvalho.
Custodio de Mello Cheriff.
Cypriano da Silva Rosas.
Cyro de Barros Pimentel.
Cyro Haydt.
Cyro Lima Ramos.
Decio Figueiró.
Dermeval da Silva Freire.
Diogo Gomes Xerez.
Djalma Camorim.
Djalma de Moraes.
Domingos da Cunha Lima.
Domingos Edgard de Miranda Castro.
Drausio Reis.
Dulcolino de Arruda Camara.
Edgard Borborema.
Edgard Duque Estrada de Barros.
Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque.
Edmundo Luiz Magnin.
Edmundo Muniz de Brito.
Eduardo Bernardo Colonia.
Eduardo Guimarães de Sá Brito.
Eduardo Luiz Tinoco da Costa.
Eduardo Pedreira de Castro.
Egydio Josué Gitirana.
Elias Otto de Azeredo.
Elysio da Silva Pinheiro.
Elpidio Brandão de Lemos.
Elpidio Muniz Barreto.
Emilio Caminha.
Emilio da Silva Simas.
Emilio Tavares de Macedo.
Emygdio de Barros.
Emygdio da Graça Corrêa de Lacerda.
Emygdio Ramos do Livramento.
Emygdio Vicente Ferreira.
Enéas de Oliveira.
Enoch Pereira da Silva.
Enoch da Rocha Lima.
Epaminondas de Albuquerque.
Epiphanio Augusto de Oliveira.
Epitacio de Azevedo Monteiro.
Erico Riegel Barbosa Guimarães.
Erick Alexander Jacobson.
Ernesto Carlos dos Santos.
Ernesto Eugenio de Castro.
Ernesto Francisco da Silva.
Ernesto Mattos dos Santos.
Ernesto Pinto de Magalhães.
Estevão Neiva.
Euclydes Barbosa de Barros.
Euclydes Gomes da Silva.
Euclydes José Gottgtroy.
Eugenio Augusto Wandeck. [(Dr.)]
Eugenio Ramos Brandão.
Eugenio Vieira Bello.
Eulampio Francisco Telles de Menezes.
Eurico Chaves Ferreira.
Eurico Ferreira Pinto.
Euripedes Dutra Ribeiro.
Euwaldo Teixeira de Carvalho.
Ezequiel Pacheco de Abreu.
Fabio de Oliveira e Silva.
Felippe Felix Pereira.
Felippe Fortes.
Felippe de Souza Mattos.
Felix Martins Ferreira de Sampaio.
Fernando Antonio Nunes.
Fernando da Costa e Silva.
Fernando Dick.
Fidelis Salvador Pinto de Almeida.
Flaviano Pinto da Cruz.
Flavio Honorio de Moura.
Florencio Martins Paes.
Floriano Peixoto Babo.
Floripe Erico Ferreira Brandão
Francisco Alves Barreto.
Francisco Alves de Carvalho.
Francisco de Assis Lacerda de Athayde.
Francisco Belieni Lessa.
Francisco de Castro Soares (Dr.)
Francisco Domingos de Souza.
Francisco Ferreira da Fonseca.
Francisco Ferreira Martins.
Francisco Ferreira Serpa.
Francisco Freire de Macedo.
Francisco Gomes de Lima Filho.
Francisco Gonçalves de Magalhães.
Francisco Ignacio Mallet de Mendonça
Francisco Jorge da Silveira.
Francisco José Alves.
Francisco José de Oliveira Rosa
Francisco José Ribeiro.
Francisco Lavasseur França.
Francisco de Lira e Oliveira.
Francisco de Paula Freire.
Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Francisco Pereira Lessa.
Francisco Pimenta de Sampaio Moraes.
Francisco Pinheiro Almozara.
Francisco Pitanga Bandeira.
Francisco Roberto Monteiro Silva.
Francisco Rockert.
Francisco da Silva Pereira.
Francisco Telles Barbosa.
Francisco Thomaz de Sant'Anna.
Francisco Xavier da Rocha.
Franklin Guilherme dos Reis
Frederico Alves.
Frederico Alves Barbosa.
Frederico Pamplona
Frederico Pinto de Azevedo.
Gabriel Fernandes da Costa
Gabriel de Moura Rollim.
Gabriel da Silva Jardim.
Gastão Alvares de Azevedo Macedo.
Gastão de Azevedo Costa Pereira.
Gastão Campos.
Gastão do Espirito Santo.
Gastão dos Guimarães Bilac.
Gastão Leite de Assis.
Gastão Soares de Moura.
Gastão Soares de Moura Filho.
Gastão Wandeck da Cunha.
Geonisio Curvello de Mendonça.
Gilberto Gomes da Silva.
Gilberto de Paula e Silva.
Gilberto Neves de Oliveira.
Godofredo de Siqueira.
Godofredo Vidal de Mattos.
Gonçalo Casemiro Jacome de Araujo.
Gonçalo da Silva Corrêa.
Gracchо Rangel de Azeredo Coutinho.
Graciliano Fretino de Assis.
Gualter de Toledo.
Guido Felippe de Castro.
Guilherme Candido Dias.
Gustavo Adolpho Vogel.
Gustavo Basilio da Motta.
Gustavo Francisco da Costa.
Gustavo Garnett.
Gustavo José de Araujo.
Harryford de Vasconcellos Calmon.
Heitor Marcos Furtado.
Heitor Mario dos Santos Lima.
Heitor de Mello Co deiro Gitahy
Heitor de Paula Menezes.
Heitor Ribeiro da Silva.
Heitor Soares de Moura.
Heitor do Vincenzi.
Henedino Marçal.
Henrique Calvet Velloso.
Henrique Candido da Silva.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Ferreira de Almeida.
Henrique Garboggini.
Henrique Garcia Peixoto.
Henrique Gonçalves de Araujo Bastos.
Henrique Livramento.
Henrique Pedro de Souza Lobo
Henrique Teixeira dos Passos.
Herculano de Castro Filho.
Hermes Fontes.
Hernani Bilac Guimarães.
Hernani Carrazedo.
Hernani Ismael de Castro.
Hilario de Mello Rezende.
Horacio Boson.
Hermindo Thiago Nogueira.
Hortencio Guanabara.
Hortencio Pereira de Carvalho.
Hugo Gondim Fabricio de Barros.
Humberto Teixeira de Moraes.
Icario Dilermano da Silveira.
Igancio Mario Teixeira.
Igancio da Silva Brito.
Ignacio Uzeda.
Irineu Lima Verde.
Isaac Augusto Moutinho.
Ismael Gusmão.
Israel Gomes de Oliveira.
Ivan Alves de Macedo Coutinho.
Jacintho Corrêa de Mello.
Jacintho Gomes Brandão Junior.
Jarbas Teixeira de Souza.
Jayme de Andrade Souza.

Jayme Antonio de Oliveira.
Jayme da Cruz Guimarães.
Jayme Dias Franco
Jayme Marques de Oliveira
Jayme Mario Gomes.
Jayme Muniz Cordeiro
Jayme Xavier Lisbôa.
Janner Libero.
Jeronymo Antonio Pereira.
Jeronymo de Figueiredo Casa Nova.
Jeronymo Tavares Guimarães.
João Adhemar Dias Coutinho.
João Antonio Nepomuceno Junior.
João Antonio Pereira Duarte.
João Antunes Pedroso.
João Avelino da Trindade.
João Baptista de Almeida Feitas.
João Baptista Serodio Côrte Real.
João Baptista da Silva Braga.
João Bustamante Sá.
João Cabral.
João Cancio da Silva.
João Carvalho de Abreu.
João Castilho.
João da Cruz Vieira.
João da Cunha Araujo Góes.
João Damasceno Duarte.
João de Deús Lacerda.
João Diogo Paes Leme.
João Ferreira de Andrade.
João Ferreira da Costa.
João Gonçalves de Freitas Junior.
João de Lacerda Kemp.
João Lopes.
João de Macedo Caldo.
João Manoel de Queiróz Ferreira.
João da Matta Xavier.
João Paes Sardinha.
João Paulo de Miranda.
João Pedro Martins.
João Pereira das Neves Junior.
João Pereira Valente.
João da Silva Lopes.
João Silveira de Carvalho.
João Teixeira Barbosa.
João Ribeiro da Silva.
João Rufino das Chagas
João Vasconcellos do Albuquerque Mello.
João Watzl.
Joaquim Gonçalves Quintanilha
Joaquim Gonçalves Raposo.
Joaquim José de Sant'Anna.
Joaquim José Vicente Ferreira.
Joaquim Lyrio do Nascimento.
Joaquim de Machado Costa.
Joaquim Moreira Padrão.
Joaquim de Oliveira Freitas.
Joaquim Paulo.
Joaquim Pretextato Rostier Gonçalves.
Joaquim Vicente Corrêa de Sá.
Jorge David Pereira.
Jorge Ferrant.
Jorge Moreira Borges.
Jorge Prescott.
Jorge dos Santos Junior.
José Alfredo de Mello.
José de Almeida e Albuquerque.
José Amaro Bittencourt Barbosa.
José Alves de Oliveira Filho
José Amorim de Magalhães.
José Angelo Vieira de Brito.
José Antonio da Silva Forrester.
José Augusto Arnizaut de Mattos.
José Augusto Procença Moreira.
José Baptista de Bittencourt.
José Bello da Silva.
José Christiano de Barros.
José Cordeiro de Oliveira.
José Corrêa Paes Netto.
José Florencio de Carvalho.
José França Junior.
José Francisco Cardoso.
José Freire Telles.
José Gomes Carregal.
José Gomes de Rezende
José Gomes da Silva.
José Gonçalves da Costa.
José Gonçalves Pinto
José Henrique Aderne.
José Herdy de Oliveira.
José Hygino Ribeiro Guimarães.
José Julio Campello de Souza.
José Leite de Souza Bastos.
José Las Casas de Oliveira.
José Lopes Galvão.
José Luiz da Cruz Franco.
José Luiz de Macedo Cavalcanti Filho.
José Manoel Pereira da Silva
José Marinho Marques Dias.
José Mario de Amorim.
José Martins Pereira de Sampaio.
José Nascentes Coelho.
José do Nascimento Fernandes Tavora.
José Narciso Cuteiro dos Santos.
José de Oliveira Vasques Junior.
José Olympio de Moura.
José Pedro da Silva Andrade.
José Pedro Soares.
José Pio da Costa.
José Porto.
José Ribeiro da Silva.
José Rodrigues Ferreira.
José de Sá Cerqueira Cavalcante.
José de Sá Peixoto Filho.
José Serodio Côrte Real.
José da Silva Coelho.
José Simplicio de Azevedo.
José do Valle.
José Vaz Lobo Lassance.
José Vieira de Faria Rocha.
Josué Fortes.
Julio do Carmo Filho.
Julio Cesar da Fonseca.
Julio Ignacio de Araujo.
Julio Ribeiro da Silva.
Justiniano da Silva Gomes.
Justino Cassiano de Oliveira.
Juvenal Augusto Vianna Vouzella.
Juvenal Camargo.
Juvenal Corrêa de Faria Ramos.
Juvenal Maciel Monteiro.
Lafayette Cesar.
Lauro Pragana.
Leonardo Ferreira Maia.
Leonel Rosa Filho.
Leonidas da Silva Duarte.
Leopoldo Alves de Carvalho.
Leopoldo Baptista de Macedo.
Leopoldo Manoel de Carvalho.
Leopoldo Martins Penna.
Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
Lindolpho da Costa Assumpção.
Lindolpho José Machado.
Lourenço Alves Coelho.
Luciano de Siqueira Cavalcante.
Luiz de Almeida Freitas.
Luiz Alves da Silva Pinto
Luiz Armando Klier.
Luiz Antonio Jourdan.
Luiz Augusto Ramos da Fonseca.
Luiz Carlos de Moura Junior.
Luiz Carlos Villa Forte.
Luiz de Carvalho Coutinho.
Luiz Gonzaga de Carvalho França.
Luiz Ignacio da Silva.
Luiz Inojosa.
Luiz José Moreira.
Luiz Lago Muniz Freire.
Luiz Marques.
Luiz Marques Ribeiro.
Luiz Paulo de Azevedo Costa.
Luiz Pedro Montani.
Luiz Pedrosa Filho.
Luiz de Sá Carneiro.
Luiz de Siqueira.
Luiz Tupy de Mattos Cardoso.
Lydio Regis Costa.
Manfredo Malveiro Motta
Manoel Affonso Alves.
Manoel Alves da Silva.
Manoel dos Anjos Esposel.
Manoel Bento de Faria
Manoel Coelho Cintra.
Manoel da Fonseca Sá Andrade.
Manoel de Freitas Garcez
Manoel de Freitas Silva.
Manoel Garcia dos Santos.
Manoel Gomes Tarlé (Dr.).
Manoel Gonçalves de Oliveira.
Manoel Joaquim Antunes
Manoel José Pinheiro.
Manoel José Tinoco.
Manoel Luiz Pompeu.
Manoel Martins de Amorim Junior.
Manoel dos Passos Cruz.
Manoel Pereira da Annunciação.
Manoel Soares de Alvarenga.
Manoel Theotonio da Costa.
Marcellino Pinto Ribeiro Espindola.
Marcos de Andrade Monteiro.
Mariano Barbosa.
Mariano José Fernandes.
Mariano de Oliveira Moraes Pim
Mariuho da Silva Pontes.
Mario Archias Aché Cordeiro.
Mario de Belem.
Mario de Castro Lopes.
Mario de Castro Monteiro de Carvalho.
Mario de Castro Pinto.
Mario Cavalcante Barreto de Almeida Albuquerque.
Mario Corrêa Sarandy.
Mario Cruz de Carvalho.
Mario Duque Estrada de Barros.
Mario Gomes de Oliveira.
Mario Gomes Rego.
Mario de Gusmão Horta
Mario José Vieira.
Mario de Lacaille.
Mario Maya Ferreira.
Mario de Mendonça Suzanno Brandão.
Mario Mignoz de Mello.
Mario de Oliveira Toledo.
Mario Pereira de Aguiar.
Mario Pereira da Cunha.
Mario Reis da Cunha.
Mario Ruch.
Mario Tarquinio de Souza.
Mario do Valle Miranda e Silva.
Mario Ventura da Silva.
Mario Xavier Carneiro de Albuquerque
Martim Bulhões Rodrigues da Silva.
Matheus Ferreira Chaves.
Mauricio de Alencastro Graça.
Mauricio Magnia.
Mauricio Silva.
Mauricio da Silva Araujo.
Melchiades Pedro Dormund.
Miguel de Andrade Silva.
Miguel Paes do Amaral Pimenta.
Mozart Fuster.
Nabor de Almeida Campos.
Narciso da Silva Moreira.
Neckyr Freire Telles.
Nelson de Almeida Cardoso
Nelson Bourque de Gusmão
Nelson Nunes.
Nelson Raymundo de Sampaio.
Nestor Wernock.
Nicanor da Silveira Fortes.
Nilo Rodrigues Fortes.
Norberto Augusto Freire do Amaral Junior.
Numeriano Corrêa de Mello.
Octaviano Ernesto de Souza Cherem.
Octavio Antonio da Silva.
Octavio Cardoso da Costa.
Octavio Godofredo Xavier de Brito.
Octavio Ferreira de Menezes.
Octavio de Paulo Camargo.
Octavio Pedro Tavares.
Octavio Vieira.
Odilon Barbosa.
Odilon Tavares.
Olavo Leite Bastos.
Olibrys Vidal.
Olindo do Amaral.
Olympio Indio da Silva Pinto.
Orlando Fernandes da Silva.
Orval Barroso de Souza Neves.
Oscar Adolpho Thiérs de Faria.
Oscar Azamor Goulart.
Oscar Dermeval da Fonseca.
Oscar José de Almeida
Oscar Leivas Massot.
Oscar de Oliveira Aguiar.
Oscar Pinto de Carvalho.

Oscar de Siqueira Amazonas.
Oscar Soares Cardoso.
Osorio Mello de Castro.
Oswaldo Aurelio da Silva Oliveira.
Oswaldo de Barros Rego.
Oswaldo Leon Salles.
Oswaldo de Mello Mattos.
Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
Oswaldo Pereira dos Santos.
Oswaldo Przewodowsky.
Othoniel Isidoro de Siqueira e Silva.
Othoniel de Uchôa Reis.
Pociano da Cunha Ramalho.
Paschoal Telles Filho.
Paulio José de Souza Junior.
Paulo Affonso da Silva Alves.
Paulo Aguirre Neiva.
Pedro Alexandrino de Araujo.
Pedro Alexandrino Rodrigues Pinheiro.
Pedro Alves de Moraes.
Pedro Anselmo da Silva.
Pedro Cesar de Lima.
Pedro Cesar Polary.
Pedro Fabricio de Barros.
Pedro Ferreira Bandeira.
Pedro de Figueiredo.
Pedro Francisco da Costa.
Pedro Grey Tavares.
Pedro José Ramalho.
Pedro Paulo Aufran.
Pedro de Molina Neiva.
Pedro Paulo Lopes.
Pedro Pereira Maia.
Pedro Ratter da Fonseca
Paulo Pedro Bosisio.
Philomeno José Ribeiro.
Plinio Ribeiro de Castro.
Plinio de Sant'Anna Junior.
Plinio Vieira da Silva.
Porfirio Francisco de Paula.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Radamesso Arcuri.
Ramiro Lopes de Castro.
Randolpho Borges Ferraz.
Raphael da Cruz Machado.
Raphael Ribeiro de Navarro.
Raul Aderne.
Raul de Borja Reis.
Raul Buarque de Gusmão.
Raul Camarate.
Raul Delgado Motta.
Raul Dutra e Silva.
Raul Hecksher.
Raul da Silveira Caldeira.
Raul Vieira Ferraz.
Raulino de Brito.
Raymundo Eurico Pinto Bandeira.
Raymundo de Farias.
Raymundo de Faria Abreu.
Raymundo Romualdo Neiva.
Renato Antonio da Costa.
Renato Machado.
Renato do Valle.
Reynaldo Augusto da Costa.
Reynaldo Guimão.
Ricardo Marques da Rocha.
Rigoberto Sá de Oliveira.
Roberto Barbosa dos Santos.
Roberto Bruce.
Roberto Gomes Tarlé.
Roberto de Oliveira Campos.
Rodolpho Alexandrino dos Santos Magra.
Rodolpho Dornellas.
Rodolpho Neiva.
Romão da Silva Alves.
Romeu Alvares Fortuna.
Romeu de Miranda e Silva.
Romeu Ribeiro.
Rubem Noronha Gitahy.
Ruy Eduardo da Costa e Cunha.
Salustiano Xavier de Souza.
Samuel Archanjo de Almeida Grillo.
Samuel Ferreira Durão.
Sebastião Duarte.
Sebastião José da Silva.
Sebastião Lino de Christo.
Secundino da Silva Simas.
Seraphim Barbosa Ribeiro.
Severiano Henrique de Lucena Neiva.
Sizenando Rodrigues Gonçalves.
Sizino Antonio Dias Peixoto.
Sylvio Altamiro Nepomuceno.
Sylvio Arcuri.
Sylvio de Freitas Oliveira.
Sylvio Lessa de Silveira Caldeira.
Sylvio Lydio Moreira Magro.
Sylvio Pinto Coelho de Vasconcellos.
Synesio Valerio dos Santos.
Taciano Pimentel Ribeiro.
Tancredo Francisco Prudente.
Tancredo Marques Lisbôa Braga.
Thales Pragana Pinto.
Theodoro Francisco de Paiva.
Theodoro Martins Mondego.
Theophilo Antonio de Castro.
Theophilo Francisco Pereira.
Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto.
Thomaz Isaias Costa.
Thomaz José de Gusmão Junior.
Tito Cardoso.
Tito Livio Lopes Conrado.
Trajano Medella.
Ubaldo Homem de Carvalho.
Ubaldino Maciel Soares.
Ubirajá de Azeredo Coutinho.
Umberlino Guedes de Mello.
Victor Cordeiro.
Victor Hugo da Costa.
Victor Hugo de Miranda.
Victor Manoel Rabello das Neves.
Victorino Procopio Ribeiro.
Virgilio Ramos da Silva.
Viriato José da Trindade.
Vulpiano de Aquino Fonseca.
Waldemar de Carvalho.
Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira.
Waldemar Ferreira Borges.
Waldemar Fontoura.
Waldemar Medella Lopes da Costa.
Walkyrio Ramos da Silva.
Walter Cesar.
Washington Reis.
Wenceslau Ferreira Vianna.
Wenceslau Maximiano da Silva.
Zacarias Ferreira Maia.
Zeno Silva.
Zenobio Torres.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Francisco Bhering (Dr.)
Alberto Couto Fernandes (Dr.)
David Florencio Le Masson.
Edgard Barbosa de Barros (Dr.)
Manoel Ferreira Simões Ayres.
José Thomaz de Souza Pinto.
Guilherme Azambuja Neves.
Luiz de Oliveira Figueiredo.
Elizeu Vieira Fernandes.
Alberto Duque Estrada de Barros.
Raymundo Paes Ribeiro de Navarro Junior.
Augusto Diogo Tavares (Dr.)
Nicoláu Sampaio.
Washington Garcia (Dr.)
Regulo Ramalho.
José Cotta.
Honorio José Alves.
Attila Pinheiro.
Evaristo Ferreira da Veiga (Dr.)
Luiz de Assis Mascarenhas.
Henrique Baptista Mendes Salgado.
Carlos de Souza Vianna.
Americo do Espirito Santo Fontenelle.
Carlos Schlappol Marques Leite.
Manoel Carneiro de Godofredo Soares.
Americo Pompeu Monteiro de Barros.
Alberto Couto Souza (Dr.)
Carlos Eduardo Tribuillet.
Annibal Pinto.
Celino da Silva Leitão.
Antonio Stanislau de Almeida Cunha.
Aluizio de Siqueira.
Enéas Barbosa de Barros.
Durval Lopes Nobrega de Oliveira.
Oscar Duarte Moreira.
Alvaro Augusto Martins.
Pio Cesar Pinheiro de Mattos.
José Machado Tosta.
José Lacerda de Albuquerque.
Gervasio Marques Mancebo.
Olympio Corrêa dos Santos.
Tancredo Vieira.
Carlos Alberto de Castro Menezes.
Odillo Pinto.
João Baptista Pereira das Neves.
Antonio Riegel Barbosa Guimarães.
Julio de Souza Vianna.
Flavio Notta.
Germano Augusto de Azambuja (Dr.)
Alfredo Accioli Goston.
Antonio Augusto Pereira da Silva (Dr.)
Salviano de Souza Lima.
Luiz Pinto de Mello.
Armando da Fonseca Botelho.
Alcino Ferreira Terra.
Oscar Gomes de Mattos (Dr.)
Octavio de Souza Araujo.
Manoel Telles Rabello.
Paulo de Lyra Tavares.
Jayme Pereira Barcellos.
Adahyl Thomé Cordeiro.
Octavio Diogo Tavares.
Augusto Valentim de Mello.
Bento de Almeida Maia Rubião (Dr.)
Ary da Fonseca Botelho (Dr.)
Henrique Jacques Boutlaux.
Antonio Argemiro Swerson (Dr.)
Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão.
Jacintho da Fonseca Chaves.
Acrisio Jorge Raposo da Camara.
Arthur Adacto Pereira de Mello Filho.
Antonio da Rocha Paranhos (Dr.)
Octacilio Maria Teixeira (Dr.)
Paulo Werneck Correia de Lacerda.
José Joaquim Tavares Belfort.
José Julio da Costa Pereira.
Adolpho Augusto do Amaral.
Octavio Berrini.
Braz Balthazar da Silveira.
Alcides da Costa Lobo
João Soares de Sá
Seraphim Gonçalves da Costa.
Olympio Chassaigne Raymond.
Eduardo Rodrigues [illegible]
Luiz de Oliveira [illegible]edo Filho.
José França de Paula Ramos.
Antonio Gusmão da Fonseca e Silva.
Mario Ferreira.
João de Assumpção Ribeiro.
Mario de Moraes Tibau.
Sylvio de Freitas Rodrigues de Vasconcellos.
Arthur Schroeder.
Hugo Pedro de Castro.
Almir Fernandes de Barros.
Dacio Azevedo da Silveira.
Murillo Araujo (Dr.)
Benedicto de Carvalho Durão.
Mario Diogo Tavares.
Rodolpho Baptista Pires.
Heitor Cardoso.
Mario Soido de Barros Falcão.
Agenor Walfredo de Souza Pimentel.
Lupercio Baptista Teixeira (Dr.)
Julio Ramos (Dr.)
Fausto Ariano de Carvalho.
Oscar Christiano de Oliveira (Dr.)
Manoel de Abreu Faria.
Euclydes Aquino Machado.
Americo Indio do Brasil dos Santos.
Candido Mendes
Benjamin Constant Bhering.
Francisco do Nascimento Barbosa.
Francisco José Xavier Junior.
Pedro Malheiros.
Alberto Guttencourt Cotrim.
Leopoldo Capanema.
José do Valle.

Aurelio de Albuquerque Mello.
Franklin Guimarães
Angelo José Alves.
Ernesto Faro.
Heitor Guimarães.
Frederico Ortiz do Rego Barros.
Licio Climaco Barbosa.
José Bernardino Marcondes Vivente.
Claudio Dupeux Collares Moreira.
Mathias Jose Pereira.
Murillo Mendes Vianna.
Edgard Dutra Guimarães.
Genesio de Lima Camara.
Julio de Lima Camara.
Ptolomeu Sotero da Conceição.
Mario Soares de Magalhães.
Cleto Corrêa Lyrio.
José de Almeida Barbosa Bandeira.
Hercilio Vivente Sant'Anna.
Nelson Bueno da Fonseca Ramos.
Nestor Sayão Delduque.
Antonio Pereira de Faria.
Aristides José Martins.
Antonio José Ferreira.
Luiz Carlos da Fonseca Junior.
Arthur Alves Coelho da Silva.
João do Valle.
Herberto de Seixas Filgueiros (Dr.).
José Bueno Villela.
João Thomaz Cardoso.
Manoel Corrêa Pereira Netto.
Augusto Telles.
Eduardo José da Motta.
Gregorio José de Lemos.
Marcolino Baptista de Aguiar.
João Furtado de Faria.
Manoel Julio Guimarães.
Jacintho Mascarenhas dos Santos Silva.
João Carlos Pereira da Silva Junior.
Eugenio de Oliveira Torres.
Ataliba Antonio Barobsa.
Christovam Cardoso Ramalho.
Luiz Alves de Azevedo.
José Ramos de Paiva Junior.
Affonso Furtado de Faria.
Arnibal Henrique Vianna.
Sa'ustiano José da Silva.
Rodolpho Haguinin Souto.
Manoel de Moura Pereira.
Julio José dos Santos Terroso.
Gutemberg Freire Gameiro.
José Sylvestre de Carvalho.
Eugenio Pinto Magalhães.
Edmundo Mascarenhas dos Santos Silva.
Bento Placido Peixoto do Amarante (Dr.).
Antonio Ramalho (Dr.).
João Francisco de Miranda Santos.
Augusto Goncalves Marques.
Jacintho Véra.
Alfredo Neri Ferreira.
Adrião Ferreira Lyrio.
Aristides Alves Casaes.
Arthur Gordilho Cunha.
Antonio Guimarães Chaves.
Augusto Godolphim Bandeira.
Ernesto de Araujo Familiar.
Flavio da Silva Pereira.
Francisco José Soares da Silva.
Haroldo Godolphim Bandeira.
Horminio Alves da Rocha Lyra
Jeremias Cardoso de Araripoina
João Augusto Neiva Junior.
João Herculano Séve.
João Pedro de Almeida.
Joaquim Paes Ribeiro de Navarro Sobrinho.

José Godolphim Bandeira.
Manoel Joaquim de Araujo Góes.
Paulo Marçal de Freitas.
Pio Borges do Espirito Santo.
Rodolpho da Silveira e Azevedo.
Alberto Parente da Costa.
Alberto de Amorim Garcia.
Alfredo Godolphim Bandeira.
Alberto Regis da Silva Neves
Americo Euclydes de Lima Camara.
Amynthas de Assis.
Antonio Domingos de Mesquita Pereira.

Antonio Pedro da Silva.
Arnaud Alves Ferreira.
Arestides Alves Queiroz.
Arthur José Ferreira de Carvalho.
Arthur Mendes Nogueira.
Augusto Lessa Filho.
Candido João da Luz.
Castorino de Oliveira Guimarães.
Clodolaldo Celso da Silva Dias.
Diocleciano Ribeiro.
Durval Telles.
Eduardo Augusto da Silva Lisbôa.
Eduardo Moreira da Silva.
Enéas do Rego Barros Falcão.
Eugenio da Silva Lordello.
Everardo João de Gouvêa.
Francisco de Paula Martins.
Frederico Carlos Duarte Nunes.
Fructuoso Mendes.
Guilherme Ferreira de Almeida Braga.
Henrique Marques da Silva.
Hieronides Taciano Belles.
Ildefonso de Albuquerque Silva Souto.
Israel de Santo Elias Affonso da Costa.
João Bernardes Pereira Sobrinho.
João Marques de Andrade.
Joaquim José de Andrade Filho.
Joaquim Januario Rebello de Mattos.
Joaquim da Costa Cunha Lima.
Job Garcia da Rosa Terra.
José de Assis Ferreira Povoas.
José da Silva Vasconcellos.
José Bonifacio de Menezes.
José Diniz Moreira Duarte.
José Claro de Menezes Mello.
José da Silva Riscado.
Julio Augusto Vieira Braga
Luiz Basilio Peixoto.
Luiz da Silva Soares.
Luiz Caldeira de Andrade.
Luiz Eugenio Pimenta Mourão.
Luiz José de Barros Leite.
Nabuzardan da Silveira e Azevedo.
Nilo Gonzaga dos Santos.
Olympio Chaves.
Oscar Queiroz Soares de Andréa.
Perciliano de Carvalho.

Raymundo Augusto Nogueira da Cruz
Ricardo Francisco Canejo.
Rodolpho Carlos Octaviano.
Saul Formiga.
Sylvio Pessôa.
Themistocles Fontes Freire.
Theophilo Chrysantho de Faria.
Alcides Jorge.
Acastro Jorge do Campos Filho
Adalberto Casaes.
Adolpho Xavier de Oliveira.
Alcebiades Freire.
Alcides Felix Marinho Falcão.
Americo José Jambeiro.
Americo de Seixas Baracho.
Antonio Bandeira.
Antonio Massa Filho.
Antonio Amancio Quaresma.
Aristides Miranda Santos.
Arg l Coelho Duarte.
Benedicto Netto de Velasco.
Carlos do Amazonas Pinto.
Carlos Augusto da Silva Lisbôa.
Cesar Rodrigues de Albuquerque.
Edmundo de Aquino Nogueira Brandão.
Edmundo de Souza Pinto.
Elpidio Sodré da Motta.
Eduardo de Campos Laranja.
Eduardo Whitehurst Filho.
Ernesto Romero.
Euclydes Delvano Pinto Coelho.
Francisco Elidio Lenoir de Meroucour.
Francisco de Paula Clorino Filho.
Francisco de Paula Miranda e Silva.
Gervasio de Aquino Vasconcellos.
Gervasio de Moraes Britto.
Gracchо Mario de Serra Freire.
Hieronides da Costa Pereira
Homero Cirne Carneiro.
Hugo Octavio Vieira.

Humberto Souto Mayor.
Jadhiel Vieira
Jayme Victor Duarte.
Jair Mendes da Costa.
João Baptista da Costa.
João Camillo de Oliveira.
João Garcia da Rosa.
Jorge de Macedo Fernandes.
José de Mello Carvalho.
José Feliciano de Gouvêa
José Calazans de Lemos Gil.
José Maria Martins.
José Mariano da Silva.
José Maturino Bueno.
José Lyrio Nerival da Rocha
José de Souza e Mello.
Juvenal Moreira Maia.
Mario Alberto Barbosa Guimarães.
Mario Duarte Carneiro.
Manoel Dias dos Santos.
Manoel Machado.
Manoel Soeiro de Amorim.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo Junior.
Manoel Terencio da Silva Bahiana.
Napoleão de Moraes Brito.
Octavio Pinto da Silva.
Oscar Augusto Porto.
Olegario Ananias e Silva.
Pedro Arthur de Vasconcellos Junior
Prosdocimo Albertino da Silva Pereira
Plinio da Costa Pereira.
Plinio de Souza Aguiar.
Raphael Pinto Ribeiro.
Ruben Rodrigues da Cruz Ribeiro.
Salvador Antonio Russomano.
Seraphim Romão de Castro Botelho.
Sebastião Ferreira Leite.
Tertuliano José de Oliveira
Tasso da Costa Doria.
Vicente Mendes de Mello.
Affonso Chapot do Camargo.
Antonio Placido Peixoto do Amarante.
Anteror Moret Camara.
Alcides Parisio do Souza.
Antonio Eduardo Russomano.
Antonio Evaristo da Fonseca.
Alvaro Lopes Cameiro dos Santos.
Anesio Pinto Ferraz.
Aniceto Ferreira Maia.
Alexandre de Luna Araujo Góes Netto
Antonio Macedo Falcão.
Antonio Martins do Rego
Antenor Alves da Silva.
Appio Claudio de Oliveira
Armando Valle.
Armando Castro.
Armando Pereira e Souza.
Arthur Augusto de Almeida Junior.
Ary Koerner Desousart.
Asterio de Araujo.
Aristoteles Bond.
Aurelio Silva.
Ayque José de Almeida
Carlos Alberto de Faria.
Donato Valença.
Donato Gonçalves da Luz Junior.
Dryden Alberto Reis.
Eugenio Martini Lordello
Fausto Carvalho de Oliveira
Felinto Araripoina.
Floriano de Almeida.
Francisco da Silva Coelho.
Gilberto de Araujo Lima.
Genaro Lamartine de Mendonça.
Gessner Pompeu de Barros.
Guilherme Soares de Siqueira.
Heraclito Gomes Vianna.
Ignacio Alvares de Oliveira.
Ignacio Guimarães Jobim.
José Teixeira Filho.
José Abranches.
João Duarte Carneiro.
João Maria Broxado Filho.
José Antonio Leão.
José Gayoso Neves.
Julio Tanajura Guimarães.

Leonardo Borges.
Luiz Andrés Junior.
Luiz Ferreira da Costa.
Luiz Gutterrez de Souza Leite.
Luiz Raymundo de Lyra Tavares.
Luiz Nascimento.
Luiz Carneiro Ribeiro.
Mario Fernandes da Silveira.
Marimonio Paschoa Barreto.
Manoel Ferreira de Mello.
Manoel Fidelis Espinaola.
Martinho José Abranches.
Milton Fortuna Mendes.
Narciso de Mesquita Pereira.
Nestor de Carvalho Pacheco.
Oscar Corcoroca Freysleben.
Olegario da Costa Maia.
Otto Kraal de Paula e Silva.
Pedro Luciano Pestre.
Plinio Victoriano Ferreira Braga.
Raymundo Vieira da Costa.
Raymundo Dermeval Sá de Pinho.
Raymundo Mariano de Mattos
Raul Fernandes Carneiro
Raul Rangel de Mello.
Sylvio Doria.
Valentim Guerreiro Lima.
Waldemar da Costa Santiago.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

João de Carvalho Araujo (Dr.).
Luiz Carlos da Fonseca (Dr.).
Diocleciano Candido de Vasconcellos (Dr.).
João Clapp Filho
João Kahl Junior.
Arthur Fernandes de Souza.
Guilherme de Mello Howard.
Rodolpho Teixeira Monteiro.
Jaziel de Cerqueira Leite.
Arthur Mourão do Couto Lima
Fernando Brandão da Costa.
Francisco Muniz.
Luiz Carlos Noronha da Motta.
Antonio Bizarro Junior.
Oscar de Cavalheiro Lago.
Olympio de Jesus Franco.
João Barbosa Ribeiro (Dr.).
Fernando Augusto Lago.
Paulino de Mello Fontes.
Peregrino Esteves de Azevedo.
Francisco Guilherme de Oliveira.
Rubem Nelson Pacheco.
Prudencio Paschoal Telles dos Reis.
Affonso Tornaghi.
Alfredo Ferreira da Silva Roriz.
Alvaro de Albuquerque.
Antonio Attila Watson.
Antonio Joaquim Pereira da Silva (Dr.).
Antenor Bravo dos Santos.
Azarias Vaz Ferreira.
Benjamin Jacob (Dr.).
Cicero Oscar de Faria Ramos.
Deoclydes Baptista de Carvalho (Dr.).
Felippe Alves Ribeiro.
Francisco Antonio da Fonseca e Cunha.
Francisco Dall'Orto Junior.
Francisco Lins da Nobrega (Dr.).
Henrique da Silva Bandeira.
Honorio Portella da Rosa Lima.
João Justiniano da Silveira Salles
Joaquim José Maggioli Junior.
João Caneca (Dr.).
José Severiano Tavares.
Manoel Barbosa Leite.
Manoel da Silva Gonçalves.
Matheus Roberto.
Octavio Monteiro Bittencourt.
Octavio Pereira Legey.
Salino da Rocha.
Umbelino Vianna de Mello.
Viriato Linhares.
Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.
Abilio Teixeira.

Adherbal Borges Monteiro.
Aggripino Grieco.
Alvaro Bastos.
Alvaro Pinto de Oliveira.
Arlindo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Antonio Rodrigues de Moraes Jardim.
Alfredo José dos Santos.
Ernani de Moraes.
Geraldo Sommer.
Lauro da Silveira Azevedo.
Pedro da Silva Moreira.
Raul Xavier.
Arthur Cabral.
Braz Valentim Dias.
Carlos Porphirio de Andrade Ramos.
Francisco Rodrigues da Costa.
José Valentim Pereira da Silva.
João Gabriel Pires.
Miguel Nigro.
Octavio de Andrade Pinto.
Samuel Mamede Pires.
Satyro José de Mendonça Junior.
Julio Cesar Barbosa Penna (Dr.).
Gualter de Almeida (Dr.).
Antonio Waldomiro de Oliveira Costa.
Mario de Bittencourt Sampaio (Dr.).
Nicolau Vicente Alvarez.
Achille Cesar Burlamaqui.
Adalberto Campos.
Adalberto da Cunha Ferreira.
Adolpho de Andrade.
Adolpho Christiano Dezouzart Junior.
Adolpho Nobre da Silva.
Affonso Corrêa da Silveira.
Affonso Faria.
Affonso Fiel Ferreira.
Affonso de Souza Reis.
Agenor Ribeiro Cirne.
Agostinho de Almeida Vallo Magalhães.
Albano do Almeida Cordeiro.
Alberico Manoel de Araujo.
Alberto Castanheira.
Alberto Chrysostomo d'Avila.
Alberto Donadio Blois.
Alberto Leandro de Lima.
Alberto Maximo de Almeida.
Alberto Ramos de Paiva.
Albino de Sant'Anna Rosa Junior.
Alcebiades Pereira de Figueiredo.
Alcides Ferreira de Assumpção.
Alcides Indio do Brasil e Souza.
Alfredo Augusto de Mendonça.
Alfredo Ferreira Coutinho.
Alfredo Julio Coelho de Almeida.
Alfredo de Mello Almeida.
Alfredo Pedro de Alcantara.
Alfredo Torres da Cunha.
Alipio de Souza Abalo.
Almir Accioly Antunes.
Altivo de Oliveira Castro.
Alvaro de Andrade (Dr.).
Alvaro Augusto da Cunha.
Alvaro Augusto dos Reis.
Alvaro Felippe de Sant'Anna.
Alvaro Ferreira Mafra.
Alvaro Ferreira Mayrinck.
Alvaro Lopes Ferraz.
Alvaro Martins de Carvalho.
Alvaro Martins Teixeira.
Alvaro Pereira de Figueiredo.
Americo Cesar Carrilho.
Americo Galvão Ferreira.
Americo Vespucio de Barros Sousa e Mello.
Anacleto da Silva Caldas.
Ananias Alves de Oliveira.
Angelo Varella.
Annibal Alves de Azevedo.
Annibal Ayres da Rocha.
Antenor Alvares de Lima
Antenor Ayres de Moura.
Antenor Coelho da Silva.
Antenor Rezende da Silva.

Anthero Ignacio dos Reis.
Aristides de Castro.
Aristides Maria Monteiro Guimarães.
Aristio Thompson de Paula Lima.
Aristobulo de Araujo Pereira.
Arlindo da Silva Cunha.
Armando Cordeiro Mendes.
Armando Pedro de Alcantara.
Armando Sayão.
Arnaldo de Abreu Madeira.
Arnaldo Manoel Fernandes Lima.
Arthur Anastacio Bento Ferreira.
Arthur Augusto Fernandes.
Arthur Castanheira
Arthur Fortuna da Nobrega
Arthur Newley Cirne Knoxe.
Arthur de Pinna
Arthur da Silva Mont'Alverne
Arthur da Silva Rocha.
Arthur de Vasconcellos Bittencourt.
Ary Taveira.
Aselar Stampa.
Astrogildo Jovino de Oliveira
Attila Mansel Lisbôa.
Augusto Cabral de Mello Rego
Augusto Lopes Gabriel
Augusto de Oliveira Faria
Augusto Ozorio Fonseca.
Augusto Pinto Gouvêa.
Augusto de Souza Castro.
Aurelio Ferreira de Moraes.
Aurelio de Lima Nogueira.
Aurelio Teixeira
Aurelio Valporto de Sá
Aureo Teixeira dos Santos
Austerliano Dias Paredo.
Ayres Goncalves de Oliveiroz
Antonio Alves da Cunha Junior.
Antonio Arêas Figueira
Antonio Barreto Colbert
Antonio Brandão de Negreiros Lobato.
Antonio Carlos de Andrade (Dr.).
Antonio Carlos de Azevedo Machado.
Antonio de Castro Almeida Gouvêa.
Antonio Cespedes Barbosa Sobrinho.
Antonio Cherem da Silva Borba.
Antonio Corrêa de Araujo
Antonio Diniz Junqueira Guimarães.
Antonio Ferreira dos Santos Reis.
Antonio Francisco Casaes.
Antonio Genil Meira
Antonio Gomes de Castro Mourilho.
Antonio Huet de Bacellar Pinto Guedes.
Antonio José de Magalhães.
Antonio José da Silva
Antonio José Ursulino de Sá
Antonio Leandro Fernandes.
Antonio Machado Bezerra
Antonio Maia da Silveira Mattoso.
Antonio Manoel Fernandes.
Antonio Manoel da Silveira Sampaio.
Antonio Marques de Oliveira.
Antonio de Mattos.
Antonio Meirelles Junior.
Antonio Moreira Junior.
Antonio da Manta Junior.
Antonio Nazario de Gouvêa
Antonio Pereira Caranta.
Antonio da Rocha Porto.
Antonio da Silveira Machado.
Antonio Vicente Pereira.
Balduino Candido Lacombe.
Balthazar Pinto de Almeida
Bemvindo Pinto de Lago.
Benedicto Antonio de Araujo.
Bento Santhiago Borges.
Bernardino Coelho Junior
Booz Pinheiro Ribeiro.
Brasilio Vieira Barbosa
Braulio Targine das Chagas.
Braz Carelli.
Candido José Gonçalves.
Candido Ribeiro Teixeira.
Cesar de Almeida.
Chrispim Florentino Pereira.

Cicero de Carvalho.
Clarisseau de Mattos Marcial.
Claudionor Corrêa dos Santos.
Custodio Gomes Ferreira.
Custodio da Rocha Azevedo.
Custodio dos Santos Villar.
Carlos Augusto de Albuquerque.
Carlos Evaristo de Carvalho.
Carlos Goursand.
Carlos Itajubá Moreira.
Carlos José de Freitas.
Carlos José Fialho.
Carlos José do Rozario.
Carlos Armando Juliani
Carlos Lourenço da Cunha.
Carlos Mobilio.
Carlos Nolasco de Carvalho.
Carlos Pereira Caranta.
Carlos Pereira Pinto.
Carlos Picanço da Costa.
Carlos de P[illegible]na Kelly.
Carlos Pourenet.
Carlos Ribeiro da Silva.
Carlos Sebastião de Andrade
Carlos da Silva Barreto.
Dan Corrêa dos Santos.
David de Mattos.
Deodoro Monteiro Gomes.
Diogenes de Lima e Silva.
Dirceu Leal da Silva Tavares
Djalma Jose de Lara.
Djalma de Oliveira Barreto.
Domingos Gonçalves Vieira.
Domingos Jose Fontoura.
Domingos Urbano Rolhier Duarte.
Edgard de Almeida.
Edgard Jacintho de Almeida.
Eduardo Cicero de Faria (Dr.).
Eduardo Pereira da Silva e Souza.
Eleuterio Pereira de Almeida.
Eriberto Vieira de Rezende.
Erico Delamare São Paulo (Dr.).
Ernani Vieira de Rezende.
Ernesto Amaro Pereira.
Ernesto de Azevedo Leal.
Ernesto Frederico Wliken.
Ernesto de Oliveira França.
Esmeraldo Arminio de Souza Limeira.
Estevão Gonçalves Moreira.
Euclides Barreto Couto.
Euclydes da Costa Rodrigues.
Eugenio Tavares de Mello.
Eleuterio de Almeida Pires.
Eurico Gurgel do Amaral Valente.
Eurico Leoncio da Silva.
Euzebio da Silva Reis.
Feliciano Meirelles Alves Moreira.
Felippe d'Americo Pinheiro de Andrade.
Felippe Luiz Deldique.
Fernando Carlos da Fonseca Costa.
Fernando Galdino da Silva Ramos.
Fernando Pontes.
Firmino Pereira Campos.
Florentino Garcia de Azeredo Coutinho.
Florindo Augusto de Figueiredo Rocha.
Francellino de Oliveira.
Frederico Augusto de Oliveira Junior
Frederico Henriques.
Francisco Alfredo de Oliveira Pereira.
Francisco Antonio Coelho.
Francisco Ascendino Pacheco.
Francisco de Assis Barros.
Francisco Caetano da Silva.
Francisco do Carmo Fróes.
Francisco Fernandes Barata.
Francisco Garcia Rosa Junior.
Francisco Gomes Ferreira Braga.
Francisco José dos Reis Oliveira Junior
Francisco Manoel da Silva.
Francisco Marques Peixoto.
Francisco Olympio Regis.
Francisco Paes Leme.
Francisco de Paula Leal.
Francisco de Paula Xavier.
Francisco Pereira Pinto Galvão.
Francisco da Silva.
Francisco Tarquilho
Gabriel Coelho dos Santos.
Gabriel de Moraes Souza Costa.
Gastão Dacio Guimarães.
Gastão Dastrophino dos Passos Perdigão.
Gastão de Mello Cordeiro Gitahy.
Geraldino de Carvalho e Silva.
Geronimo da Costa e Sá.
Gil Domingues.
Godofredo de Souza Meirelles.
Gregorio da Rocha Cordeiro.
Gualberto Gomes.
Guilherme Affonso Wanderley.
Guilherme Leão de Carvalho.
Guilherme Vogeler.
Gustavo Adelino Ferrari.
Gustavo Bianchi.
Gustavo de Oliveira Pereira.
Heitor Nolasco de Carvalho.
Heitor Pires Campos.
Henrique Ernesto da Silva Chaves.
Henrique José Soares.
Homero de Oliveira Guimarães.
Huascar Barata Mancebo.
Humberto Martinho de Moraes.
Ildefonso José Corrêa.
Ildefonso Corrêa da Costa Lima.
Ildefonso Vidal dos Anjos.
Irineu José dos Santos.
Izidro Francisco da Costa
Jacintho Estellita Jorge (Dr.).
Jacintho Hygino da Cruz.
Jansenio Genserico Dalmon.
Januario Franklin Peixoto.
Jayme Alvaro Cabral.
Jaymo Pereira Burlamaqui.
Jayme Victor Pereira Guimarães.
Jeronymo Pereira Nunes.
Jorge Cavalcante de Barros Accioly.
Jorge Frederico Valding.
Jorge Tanner de Abreu.
Josino Lima.
Josué de Macedo Cordeiro.
Jovino Cicero de Miranda Junior.
Julio Antonio Pereira da Rocha.
Julio de Azevedo Leal e Souza.
Julio Mendes Campos.
Julio Rodolpho da Cunha.
Julio da Silva Cordeiro.
Julio Valentim Gutierrez.
Justiniano Chagas.
Juvenal Rodrigues Chaves.
Juventino da Silva Borges.
João de Assis.
João Augusto da Silva Nunes.
João Ayrano da Costa Imbuzeiro.
João Baptista Escobar.
João Baptista da Fonseca Costa.
João Baptista Moll.
João Baptista dos Santos.
João Bittencourt de á.
João Boaventura Marques.
João Braga.
João Cancio Barrozo Junio.
João Carlos da Costa Carvalho.
João Carlos Lacombe.
João de Carvalho.
João Chysostomo dos Reis.
João da Costa Faria.
João Evangelista Leal Pacheco.
João Ferreira dos Santos.
João Garcia Fontes.
João José da Cruz Sobral Junior.
João Henrique Leobons.
João José da Silva.
João Lopes Proença.
João Lucio Marins.
João Machado Soares Junior
João Nolasco de Carvalho.
João Pereira Dias.
João Pereira dos Santos.
João Pinto Peixoto Velho.
João Regino Maria.
João Rodrigues de Mattos Junior.
João Sá Hollanda Cavalcante.
João dos Santos Neves.
João de Souza Spinola.
João Tragino Pereira da Silva.
João de Wilton Morgado.
Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.
Joaquim Henrique de Castro.
Joaquim Ignacio de Figueiredo.
Joaquim Ignacio Pereira.
Joaquim Luiz Vidal Barros.
Joaquim Rodrigues da Cruz.
Joaquim Silva.
Joaquim da Silva Bastos.
José Antonio do Amaral Junior.
José Barbosa Furtado.
José Baptista Pereira Bastos.
José Barbosa de Moraes.
José Bento de Cerqueira Corrêa.
José Bento Gonçalves.
José Carlos Fortes Teixeira.
José de Castro Caminha.
José Egydio da Costa Fortinho
José Epaminondas Pires Ferreira
José Euclides Pacheco.
José Feliciano de Moraes Costa.
José Francisco Correa.
José Francisco da Silva Junior.
José Franco de Andrade.
José Galdino Castro Junior.
José Gomes de Magalhães
José Henrique Soares.
José Ilco Dias Cardoso.
José Itajahy Paes Leme.
José Joaquim Monteiro.
José Kahl.
Jose Maria da Veiga Figueiredo.
José Mariano de Oliveira.
José Marques Macena.
José Marques da Silveira Callado.
José Martins.
José de Noronha Miragaya.
José Pinto Bastos.
José Rezende da Motta.
José Ribeiro da Rocha.
José da Silva Saldanha.
José da Silva Travassos.
José Soares Barbosa Junior.
José Tiburcio Gonçalves Camaz.
José Walter de Souza.
Laurindo Lopes da Rocha.
Lauro Campo.
Leopoldo de Sant'Anna.
Leopoldo Vargas Fagundes.
Levindo de Castro Negreiros.
Libanio Vieira Gaudencio.
Lossio da Costa Pereira.
Lourival Martins da Veiga.
Lucidio da Costa Lobo.
Ludgero Eugenio da Silveira Filho.
Lysandro dos Santos Pacobahyba.
Lysanias de Cerqueira Leite.
Luiz Alberto Whateley.
Luiz Carlos da Fonseca.
Luiz Duarte de Mendonça.
Luiz Epiphanio da Silva Velloso.
Luiz Felippe Pinto de Sá.
Luiz Gonzaga Pacheco.
Luiz Miguel Baronto.
Luiz Monteiro de Barros.
Luiz Pereira de Souza Guimarães.
Luiz Petit Marinho Falcão.
Luiz Severino dos Santos.
Luiz da Silva Pereira Bastos.
Luiz Thomaz Dias.
Macario da Silva Barbosa.
Marçal Antonio de Campos Lima.
Marcello Alves.
Marciano Norberto dos Prazeres.
Mario Cardoso Nunes Pires.
Mario de Castro Moreira.
Mario Ernesto de Souza.
Mario de Faria Bello.
Mario Frederico de Lima
Mario Julio dos Santos.
Mario do Nascimento Barbosa.
Mario do Nascimento Oliveira.
Mario Queiroz Soares de Andréa.
Mario Ramos Machado.
Mario Sampaio.
Mathias Pereira da Silva Guimarães.
Mauricio Manoel Fernandes.
Misael Ferreira dos Santos.
Modesto Edmundo Krau.
Manoel Alves Guimarães.
Manoel Apollinario da Silva.
Manoel Bernardo Nunan.

Manoel Carlos de Barros.
Manoel Custodio Cardoso.
Manoel Francisco dos Reis.
Manoel Furtado Sardinha.
Manoel Gonçalves Ferraz.
Manoel Gonçalves Maranduba.
Manoel Jacinthio Cordeiro de Souza.
Manoel João da Rosa.
Manoel José da Cunha.
Manoel Luiz da Cunha e Silva.
Manoel de Macedo Costa.
Manoel Moutinho Mina.
Manoel Muniz Telles de Menezes.
Manoel Telles Barreiros.
Manoel Nicomedes Francisco Gomes.
Manoel Nogueira.
Manoel de Oliveira Wanderley.
Manoel Pedroza de Araujo Caldas.
Manoel Pinto Fernandes.
Manoel Pinto da Silva.
Manoel Ribeiro Machado.
Manoel Roberto da Paciencia.
Manoel da Silveira Fortes.
Manoel da Silva Cordeiro.
Manoel da Silva Marques.
Manoel Vieira Baião.
Nahum Eloy de Paula.
Nelson Washington Cirne Kopke.
Nestor da Fonseca Lambert.
Nestor Rocha da Silva.
Noé de Souza Abaro.
Norberto de Moura Maia.
Obed Pinheiro Ribeiro.
Octacilio Gomes de Jesus.
Octacilio Monteiro.
Octacilio Torres da Cunha.
Octacilio Corrêa dos Santos.
Octaviano Augusto Manoel da Costa.
Octavio de Barros Thompson.
Octavio da Costa Barros Mascarenhas.
Octavio Cunha.
Octavio Ferreira de Souza.
Octavio Godofredo Machado.
Octavio Guilherme Pereira.
Octavio Guidemaro do Espirito Santo.
Octavio Julio de Medeiros.
Octavio Julio dos Santos.
Octavio Lobo Vianna.
Octavio Luiz Martins.
Octavio Maya Guimarães.
Octavio Vaz da Motta.
Octavio Vieira de Souza.
Octavio Viriato Martins.
Odilon Fenelon de Paula Areas.
Olavo do Egypto Rosa.
Olivio Tasso de Oliveira Quintana.
Olympio Martins de Araujo.
Olympio de Miranda e Silva.
Onofre Antonio França.
Orlando Lopes de Faria.
Orlando da Silva Dias.
Oromar Coutinho.
Oscar Augusto Teixeira.
Oscar Coelho de Souza.
Oscar Costa.
Oscar Egydio de Carvalho.
Oscar Ferreira Campello.
Oscar José de Paiva.
Oscar Laré Brandão.
Oscar Martins da Veiga.
Oscar Moreira de Almeida.
Oscar Peixoto.
Oscar Ribeiro dos Santos.
Oscar da Silva Flôres.
Oswaldo Domingues Braga.
Paulino Pereira de Barros.
Paulo Burlamaqui Kopke.
Paulo de Carvalho Pereira Cardoso.
Paulo Cesario Carneiro.
Pedro Celestino de Castro.
Pedro Freire Jucá.
Pedro de Góes e Siqueira.
Pedro Joaquim de Almeida.
Pedro Luiz de Oliveira Monteiro.
Pedro Nunes Ribeiro.
Pedro Pimenta de Alcantara Moraes.
Pedro Ribeiro Vianna Junior.
Perioles Moreira Senna.
Plinio Alves da Luz.
Plinio Mafra.
Raphael Allô.
Raphael Boaventura Rocha.
Raul de Caraces.
Raul Ennes da Cruz.
Raul Ferreira Menezes.
Raul Manso.
Raul da Silva Caparica.
Raul Soares.
Renato de Freitas Coutinho.
Renato Ribeiro.
Rigoberto Baptista de Almeida.
Rodolpho Braga.
Rodrigo Teixeira de Magalhães.
Rogerio Ayres de Oliveira.
Romão da Silva Villaça.
Romualdo Carmo.
Romualdo Ricardo Figueira.
Romulo Vieira de Bulhões Carvalho.
Samuel de Azevedo.
Samuel Rock.
Satyro Pereira Ribeiro.
Sebastião Carlos da Silva.
Sebastião Cordeiro de Souza.
Sebastião José Dias.
Sebastião Victor de Oliveira.
Seraphim Ernesto de Souza.
Silvino José Rabello.
Sylvio Pereira da Cruz.
Sylvio Pinto Monteiro.
Sylvio Vieira de Almeida.
Synesio de Moura.
Tacito do Valle Carvalho.
Tancredo Herculano Jatahy da Cunha.
Telemaco Plinio de Almeida.
Theophilo Marques Soares.
Thomaz Francisco de Almeida.
Tiburcio Augusto Braga.
Tiburtino Gomes Ferreira Leite.
Valeriano Barbier.
Victor Botelho Chaves.
Victor Manoel de Medeiros Mauricio.
Victor Moreira Paiuceo.
Virgilio Dias Junqueira.
Wademar Americo Mariz de Oliveira.
Wademar Nogueira da Gama.
Waldemiro dos Santos Pacobahyba.
Waltrudes Carlos de Noronha e Silva.
Wigoberto Soares Brasil.
Zilah Moraes Martins.
Americo de Albuquerque.
Alvaro Torres de Oliveira.
Anachreonte Borba Gomes.
Alfredo Coelho da Silva.
Americo Vespucio Mallio Carneiro.
Antonio Joaquim Mariano Costa.
Alfredo Pinto Sampaio.
Alfredo Torres de Oliveira.
Alvaro Augusto Nunes de Souza
Agnello Mallio Carneiro.
Arthur Marques Gaspar.
Antonio Netto da Silva.
Arthur de Albuquerque.
Affonso Herculano da Costa Brito Junior.
Antonio Lourival da Silva.
Alfredo Dutra da Silva Junior.
Arthur Victor de Araujo.
Annibal Guilherme Coelho.
Alberto Gayoso dos Reis.
Antonio Ferreira Franco.
Arlindo Caetano Pinto.
Ataliba de Oliveira Castro.
Augusto Virgilio Ferreira.
Antonio Secioso de Sá.
Antonio Vicente de Paula Faria.
Antonio Ignacio da Silveira.
Antonio Alves de Aguiar.
Armando Pereira da Silva.
Bernardino Pereira de Carvalho.
Bernardo de Mello Castello Branco.
Bento Cardoso Cavalcante.
Carlos Frederico de Oliveira.
Carlos Perdigão da Silva Monte (Dr.).
Candido José de Araujo.
Cicero Ignacio de Souza Moura.
Carlos Alberto Guillen.
Coriolano Marques de Abreu.
Domingos de Paula Camargo.
Djalma Adalberto Leal.
Ernesto Marcos Tygna da Cunha (Dr.).
Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira.
Edmundo José Valladares.
Ernesto do Valle Pereira.
Eugenio Gentil Brazil.
Eugenio Catão Mazza.
Fernando de Souza Aguiar (Dr.).
Frederico Fonseca.
Frederico Carlos de Campos Junior.
Francisco de Almeida
Fernando Rillo Ferreira Junior.
Flavio de Lima.
Gentil de Andrade Meira.
Gastão de Almeida Magalhães.
Godofredo Corrêa dos Santos.
Humberto Saraiva Antunes (Dr.).
Hermes Barbosa de Castilho e Souza.
Horacio Baptista de Moura.
Henrique Pedro Maia de Lacerda Freire.
João Macedo Costa.
João Franco.
José Luiz Dilermando da Silveira.
José da Costa Vallim Netto.
José Salustiano Rodrigues Baptista.
José Francisco de Arruda Camara.
João Coutinho de Araujo da Cunha.
João de Souza Lobo.
José Torquato Guerra.
José Ribeiro da Veiga.
José Pereira Cabral.
Job Fróes Pereira de Andrade
Jose Ribeiro dos Santos Souza.
Jose Emilio Bello.
José da Cunha Pinto.
José Maria de Mello Castello Branco.
João Pereira Martins Ribeiro.
Jeronymo Candido de Gouvêa.
João de Albuquerque Pereira.
João Baptista Rezende de Faria
João Dias dos Santos.
João Soares Alberneira.
José de Oliveira França.
João de Oliveira Sá.
João Soares Junior.
João Pereira Cardoso Thompson.
Lazaro Ramos.
Luiz Xavier Martins.
Luiz Antonio de Souza Costa.
Luiz da Silva Freitas.
Leoncio de Oliveira Durão.
Luiz Guedes Bittencourt.
Manoel Vaz da Costa.
Mario Augusto Gomes da Silva.
Moralo Ignacio de Souza Valcate.
Manoel Pereira.
Manoel Dutra da Silva.
Maximiano de Vasconcellos Junior.
Manoel Pereira Simas.
Mario da Silva Jorge.
Manoel Ferreira da Silva Pinto.
Nicanor Medina Ribeiro.
Orlando Brasil de Almeida.
Oscar Bravo dos Santos.
Otto Carlos Bandeira Duarte.
Oldemar Pedroso de Moraes.
Olavo de Oliveira.
Oscar Alves Dias.
Octavio Marques Peixoto.
Permimio de Oliveira Bueno.
Pedro Torquato Xavier de Brito.
Romeu Augusto Guimarães.
Raul Augusto de Pinho.
Reynaldo Caetano Henriques.
Raphael Alves Netto.
Raul Gitahy de Alencastro.
Raul de Oliveira.
Seraphim Barros.
Sylvio Figueira de Freitas.
Ubaldo Fernandes Lobo.
Vital Dilermando da Silveira.
Augusto Henrique Telles.
Augusto Fernandes Pinto.
Augusto Tavares Machado.
Augusto Vicente Torres Homem.
Augusto Chrysostomo de Freitas.
Augusto Martinho das Chagas.
Arthur Felippone Farrula.
Antonio Pedro Mourão.
Antonio Felisbert Botelho.
Antonio Francisco da Rocha.
Antonio Evangelista de Mattos.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Pereira Teixeira.
Antonio Gomes da Silveira.
Antonio Thomaz de Aquino.
Antonio Martins Pinheiro.

Antonio Luiz da Silva.
Antonio Jacques da Silva.
Antonio da Silva Montalvão.
Antonio Eugenio Macedo.
Antonio Pinto da Silva Valle.
Antonio Tavares Leite (Dr.).
Antonio do Prado Peixoto.
Antonio Torres de Araujo.
Antonio Joaquim Ramos.
Alfredo Alves da Silva.
Alfredo Ribeiro do Val.
Avelino Botelho Chaves.
Abel Paulino.
Albino Bouhet
Albino Henrique Marques.
Adriano Gonçalves Ribeiro.
Angelo Colombo.
Adelino Joaquim Alves.
Alvaro Alves de Moura.
Alvaro Alves da Cunha.
Alvaro Rocha (Dr.).
Achilles Sixto.
André Rodrigues Pereira.
Archimedes Jansen de Magalhães
Alcides Fonseca.
Arnaldo Ferreira dos Santos Reis.
Bento Francisco da Silva.
Bento Barbosa de Carvalho.
Benjamin do Monte (Dr.).
Benjamin Coelho de Souza.
Braz Corrêa Sampaio.
Balthazar Botelho de Mello
Carlos Alberto de Paiva.
Carlos Alberico de Souza Lobo.
Carlos Augusto de Lacerda.
Carlos Pereira da Rocha.
Carlos Alberto Sarmento.
Carlos Saint-Martin.
Caetano Joaquim Gonçalves
Cassiano Emilio Barauna.
Candido José Machado.
Diogo Francisco dos Santos
Diogo Martins.
Diogo Maria dos Reis.
Delphino Antonio da Costa.
David Dias Moreira.
Domingos Valentim Coelho.
Ernani Bittencourt Cotrim (Dr.).
Ernani de Souza Meireiles.
Eustachio Bittencourt Sampaio (Dr.).
Edgard Werneck Furquim de Almeida (Dr.).
Edgard Gomes de Carvalho.
Eduardo Consell.
Eduardo da Rocha Tinoco.
Eduardo Francisco da Costa.
Ernesto Barbosa.
Ernesto Sylvestre da Conceição.
Furico da Costa Nogueira.
Eugenio Pereira Rosas.
Felinto Alves Guerra.
Feliciano José da Cruz.
Fabio Moraes do Souto.
Fredolino José Soares.
Floriano Picntznauer.
Felix Augusto de Oliveira.
Francisco José de Oliveira.
Francisco Pinto Figueira.
Francisco Pinto Pereira.
Francisco Jose da Silva.
Francisco Lobo Vianna.
Francisco Rodrigues Paes Leme.
Gustavo de Macedo Soares (Dr.).
Gustavo Peres Barbosa.
Gustavo de Moura Torres.
Guilherme José de Andrade.
Gabriel Cesar o da Fonseca.
Gregorio Pedro de Alcantara.
Gastão Baptista Pereira.
Heitor Lyra da Silva (Dr.).
Henrique Brasiliense Ferreira da Silva.
Hilario Soller Peçanha da Silva.
Homero da Gama Moret.
Horacio Rodrigues.
Honorio Feijó.
Irineu Mesquita.
Isaac de Souza Pereira Guimarães.
Ignacio José da Costa.
José de Simas Souto.
José Brito de Souza.
José Antonio Gomes Ribeiro.
José de Oliveira Rodrigues.
José Dias de Carvalho.
José Christiano da Rocha.
José Custodio de Moraes Junior.
José Botelho de Mello.
José Antonio da Silva Amorim.
José Henrique Lopes Teixeira Fraga.
José Assumpção Viriato de Araujo (Dr.).
José Luiz de Araujo (Dr.).
José Rodrigues Cajado.
José Pereira de Souza.
José Thomaz Varella.
José Joaquim de Oliveira.
José Cotta Pereira.
José Teixeira Passagem.
José Venuti de Andrade.
José Antonio Paes Barreto.
José Custodio.
José da Silveira Avilla.
José da Costa.
José Cardoso da Motta.
José Leal da Silveira.
João Ranulpho Nascimento de Menezes.
João Lopes Carneiro da Fontoura.
João Pereira da Silva.
João de Oliveira Cruz.
João José Cordeiro.
João Simões de Oliveira.
João da Silva Barbosa.
João Marques da Silva Castor.
João de Oliveira Pavão.
João Pedro Camacho.
João Francisco da Costa Junior.
João Eloy Cardoso.
João Diniz da Fonseca.
João Pereira de Amorim.
João Alves dos Santos.
Joaquim de Assis Ribeiro (Dr.)
Joaquim Caetano de Oliveira.
Joaquim José Ramos Maia.
Joaquim da Silva Xavier Junior.
Joaquim Baptista.
Joaquim Ignacio de Figueiredo.
Jovelino Vaz Figueira.
Jayme Cardoso dos Santos
Jayme Cardoso da Silva.
Jacintho Vieira.
Julio Tolentino de Almeida.
Julio Rasberges Soares (Dr.).
Josino José da Rocha.
Luiz Augusto de Castro Miranda.
Luiz Moerbeck Drago.
Lindolpho Martins dos Santos.
Ludgero Joaquim Gomes.
Leopoldo José Teixeira.
Ludolpho Cardoso da Rocha Santos.
Léon Clerot.
Manoel José Irealino Paixão.
Manoel Brum Bittencourt.
Manoel de Souza Barbosa.
Manoel Vieira Rosa.
Manoel José Gaudencio.
Manoel Rodrigues Ferreira.
Manoel de Freitas Porto.
Manoel Pereira de Sant'Anna
Manoel Quirino.
Manoel Pinto da Silva.
Manoel Anselmo Sampaio.
Manoel Guanabarino Ribeiro Sarmento.
Manoel Nunes.
Mario Bittencourt Sampaio.
Mario Ferreira da Cunha.
Mario Romão da Cruz.
Marcellino Avelino Costa.
Miguel Antonio de Miranda.
Nilo José Guimarães.
Nicolau Brunetti.
Oscar Sancho de Andrade (Dr.).
Oscar da Rocha Cordeiro.
Oscar de Souza Carvalho.
Oscar de Andrade Santos.
Osorio Pereira.
Onofre José de Oliveira.
Paulo Andrade Martins Costa (Dr.).
Polybio de Cesar Ribeiro.
Pedro José da Silva.
Pedro Jorás.
Pedro Antonio Pereira.
Pedro Machado Borges.
Quintino Antonio Lage.
Roberto Marinho de Azevedo (Dr.).
Randolpho Cesar Fernandes Junior.
Raphael Mario de Sá Freire.
Rufino Antonio Dias Braga.
Rodolpho dos Santos.
Salathiel Candido Rodrigues.
Severino José Fernandes.
Secundino Antonio de Abreu.
Sylvio Sayão Guimarães.
Sebastião de Mello Lima.
Theophilo Fernandes Ribeiro.
Theodorico Ramos de Oliveira.
Targino Leite de Faria.
Victor Hugo de Albuquerque.
Virgilio Antonio Fernandes.
Victorino de Oliveira Barbosa.
Valentim da Silva.
Zacharias Soares da Nobrega.
Alberto Flores (Dr.).
Augusto de Albuquerque.
Affonso Cabral.
Americo Eugenio da Fonseca Costa.
Alberto José Teixeira.
Alvaro Augusto de Lacerda.
Alfredo Guimarães de Sá Brito.
Antonio Pereira Caldas (Dr.).
Antonio Francisco de Sá Freire (Dr.).
Antonio Felix de Bulhões (Dr.).
Antonio Onofre de Moraes Lacerda (Dr.).
Augusto Barata (Dr.).
Arthur Silverio Barbosa.
Arthur Duarte Ribeiro.
Antonio Agro Guimarães.
Alvaro Duarte Ribeiro.
Arthur Thompson Filho.
Antonio Germano de Andrade Pinto (Dr.).
Benedicto de Mattos Freitas.
Carlos de Gusmão Jafahy.
Cyriaco do Amaral (Dr.).
Carlos Alves Soares (Dr.).
Daniel Leocadio Vieira.
Diogenes de Abreu Sodré.
Euclydes Pinto Gonçalves.
Eduardo Landim.
Ernesto da Silva Braga.
Ernesto da Cunha Schlobach (Dr.).
Frederico José da Silva Povoas Junior.
Francisco de Sá.
Frederico Oscar Heim.
Francisco José de Paula.
Galdino Cesar da Rocha (Dr.).
Gustavo Navarro de Andrade.
Gabriel da Costa Ferreira.
Gastão Alves de Azevedo Macedo.
Genuino Torreão.
Gualter de Almeida (Dr.).
Gontran de Souza (Dr.).
Hermann Fleuiss (Dr.).
Henrique Gonzaga de Souza Amorim.
José Caetano de Andrade Pinto (Dr.).
José Dias Ferraz da Luz.
João Ponciano Ferreira Tiburcio.
Jorge de Oliveira Cabral.
Julio Samuel Marx.
João Baptista da Costa Pinto (Dr.).
José Cesario Monteiro Lins (Dr.).
João Guilherme Hesse (Dr.).
João Antonio Quaresma.
João Vasco Alves Barcellos.
Joaquim de Abreu Sodré.
José Orozimbo Gama.
Jorge Muniz.
Jorge Leal Burlamaqui (Dr.).
José Rodrigues Horta Junior (Dr.).
Jair Rego de Oliveira (Dr.).
Julio Cotias (Dr.).
José Benedicto de Moraes Lacerda.
José de Carvalho Borges.
José Ribeiro Elmo.
Lucas Soares Neiva (Dr.).
Lauro Bulcão.

Luiz Santiago da Silva.
Luiz de Almeida e Souza.
Luiz Gonzaga [illegible]enhaus de Lima (Dr.).
Luiz Alves Ribeiro Filho.
Luciano de [illegible]za Fragoso (Dr.).
Luiz Gonzaga de Figueiredo (Dr.).
Mario de Andrade Martins Costa (Dr.).
Mario Vaz.
Manoel Pacheco Guimarães.
Nuno Osorio de Almeida (Dr.).
Nestor de Barros Taveira.
Newton Dunham (Dr.).
Oscar Augusto Renato Lopes.
Oswaldo Pamperio.
Octavio Rocha.
Octacilio Manoel de Miranda Rocha.
Olynthe Barreto.
Otto de O[illegible] Ribeiro.
Pedro Garcia de Aragão.
Paulo Backer Gomes Chaves.
Pedro Br[illegible]za
Raul da Costa Mattos.
Sergio Ma[illegible] de Castro (Dr.).
Victor Ros[illegible]eira.
Virgilio D[illegible] Braga.
Vicente X[illegible] da Cunha.
Virgilino J[illegible]o de Paiva.
Waldemar V[illegible]no de Carvalho (Dr.).

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DE SEMENTES

Alberto R[illegible]
Carlos de [illegible]ões Duarte.
Francisco [illegible] Iglesias.
José Dos[illegible]os Santos.
Jorge de [illegible]s Monteiro.
Mario Mo[illegible] Magão.
Nicolau R[illegible]nes dos Santos França e Leite.

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Antonio C[illegible]o Leimgruber.
Custodio [illegible]o Pereira de Viveiros.
Custodio [illegible]ins de Almeida.
Gustavo [illegible]o Rebello (Bacharel.)
Herbert S[illegible] de Mendonça (Bacharel.)
Hermenegi[illegible] Santos do Amaral.
Horacio [illegible]a Carneiro.
José Cae[illegible] Oliveira.
Julio P[illegible] de Castro Albuquerque. (Bach[illegible])
Luiz O[illegible] Corrêa de Araujo (Bacharel.)
Mario P[illegible] (Bacharel.)
Raymu[illegible]undo Castro (Bacharel.)
Theop[illegible]
Vidal do V[illegible] Pereira (Bacharel.)

POSTA DA SECRETARIA

Antonio S[illegible] Lage.
Domingo[illegible]s.
Eugenio[illegible] Alagon.
Horacio[illegible] Jacques.
Jumerce[illegible]s.
José Luiz[illegible]lho.

INSTALLAÇÕES ELECTRICAS

Waldem[illegible]eno de Alagão.

ADDIDOS

Fabio Rodrigo de Araujo.
Francisco Werneck de Castro.

INSTITUTO DE CHIMICA

Mario Saraiva. (Dr.)
José Hassemann. (Dr.)
Luiz Affonso de Faria.
Djalma Hassemann.
Flaviano da [illegible]eira Andrade.
Virginio Werneck Campello.
José Custodio da Silva.
Luiz Rodrigues Pereira.
Alvaro de Carvalho.
Jorge Correia Porto.
Arthur Cardoso A. Hollanda.
Benjamin Vieira Cortez.
Fernando Ramos.

OBSERVATORIO NACIONAL

Adalberto Farias dos Santos.
Adalberto Galvão Bueno.
Alfredo da Silva Candiota.
Alfredo de Castro Almeida.
Alix Corrêa Lemos.
Allyrio Hugueney de Mattos
Alvaro da Silva Magalhães.
Arthur de Castro Almeida.
Auto Barata Fortes.
Domingos Fernandes Costa.
Francisco Xavier Kulnig.
Genesio de Barros Gouveia.
Gualter de Macedo Soares.
Guilherme de Candia.
Henrique Victor Morize.
Laurindo Macedo.
Lauro Gonçalves Paiva.
Lelio Itapuambyra Gama.
Mario Rodrigues de Souza

SERVIÇO DO ALGODÃO

Emilio Castelo. (Dr.)
Luiz Montéra.
Alvaro Figueiredo.
Alcides de Oliveira Franco. (Dr.)
Christovão Dantas.
Luiz Madeira Poppe.
Thalma Berrêdo.

INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA

Carlos Moreira.
Eugenio dos Santos Rangel. (Dr.)
Angelo Moreira da Costa Lima. (Dr.)
Luiz Augusto de Azevedo Marques.
Antonio Francisco Magarinos Torres. (Dr.)
Agesilau Antonio Bittencourt. (Dr.)
Felisberto Cardoso de Camargo. (Dr.)
Raul Germano de Souza. (Dr.)
Jovino José da Cunha.
Santos Lahera y Castillo.
Annibal Thompson Esteves.
Dario Meades.
Dionedes Walerstein Pacca. (Dr.)
João Vieira de Oliveira (Dr.)
Affonso Goncalves Corrêa.
Miguel Ferzola.
Arnaldo Gomes Maciel.
Dyonisio Custodio de Almeida.
Lindolpho Alves Ferreira.
Oscar Alves Gomes.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Bacharel Alcebiades J. de Mendonça Uchôa.
Almachio Pinheiro de Campos.
Bacharel Alvaro de Figueiredo.
Alexandre Teofilo de Carvalho Leal.
Antonio Augusto de Carvalho.
Antonio de Barros Cerqueira Lima.
Armenio Demetrio Ayres de Souza.
Arnaldo Leopoldo de Murinelly.
Arthur de Carvalho.
Celio Nezreiro de Barros.
Creso Braga.
Bacharel Cyro Torres.
Dermeval de Sá Lessa.
Bacharel Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Faustino de Lima Meirelles.
Herculano Sancho da Silva Pedra.
Hilario Luiz Leitão.
João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
João Baptista Nunes.
Bacharel João de Moraes Martins.
Joaquim Emydio de Cerqueira e Silva.
Jorge José de Lima.
Jorge Modesto de Almeida.
José Daniel Gomes de Castro.
José da Fonseca Mello.
José de Souza Freire.
Lauro Chaves Ferreira.
Mario Barbosa Carneiro.
Mario Fonseca.
Mario Freire.
Bacharel Mario Moreira da Silva.
Mario de Ortiz Poppe.
Olympio Baptista Pinto de Almeida.
Paulo Vidal.
Rafael Lemos.
Roberto de Mello Campbell.
Thomaz Jeronymo Salgado.
Venancio de Figueiredo Neiva.

GABINETE DO DIRECTOR

Adalberto Albano Prudente.
Adolpho Rabello.
Affonso Celso Parreira Horta.
Alfredo João Louzada.
Alfredo Salgado Bittencourt (Bach.).
Alpheo da Costa Doria.
Alvaro Afranio Peixoto.
Alvaro de Azevedo Marques.
Amaro Crespo Chaves Campello.
Amasyles Coelho.
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Antonio Cavalcanti de Albuquerque.
Antonio Cesar Tupinambá.
Arthur Vianna.
Ataliba da Silveira Pinto.
Augusto Arnaldo da Silva Castro.
Augusto Pedro Vieira.
Bellarmino Sayão de Sá Carvalho.
Caetano Tito Negreiro Sayão Lobato.
Carlos Noronha dos Santos (Bach.).
Bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos.
Edgard Brandão Maldonado.
Fidelis Lemgruber.
Francisco Calmon de Brito.
Fausto Tra[illegible].
Francisco José Bokel.
Francisco Pires Ferreira.
Fernando de Faria Junior.
Gilberto Caire de Roure.
Guilherme A. Ferreira Duque Estrada.
Gualter de Freitas Abreu.
Heitor Eloy Alvim Pessôa (Bach.).
Henrique Pereira de Lucena.
Jayme de Lage e Silva.
João de Macedo Ribeiro.
João Moreira de Araripe Macedo.
José Corrêa Vasques.
Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.
Justiniano Martins Meyrelles (Bach.).
Laerte Augusto Machado.
Lahire de Figueiredo Vasconcellos.
Leonel[illegible] Lopes Silva.
Leovigildo Felgueiras Filho.
Manoel Timotheo da Costa Junior.
Mario A. Teixeira de Freitas (Bach.).
Meleiades José Gonçalves (Bach.).
Nelson de Seixas Ferreira.
Octavio do Nascimento Silva.
Octavio Gastão Barbosa.
Oziel Bordeaux Rego.
Raul de Araujo Coelho.
Raul Moreira Fragoso.
Sebastião Martins da Cunha.
Sylvio Vieira Braga.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECÇÃO DA CONTABILIDADE

Abel Nicolau Eloy.
Abrelino Pereira.
Acyr do Nascimento Paes.
Adriano de Souza Quartins.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal.
Affonso Lopes de Almeida.
Alcides Dom[illegible]ues da Silva.
Alice de Hoffbaner Antunes.
Americo Ventura Rodrigues.

Amphiloquio Teixeira Alves.
Annibal Quintiliano da Silva.
Annibal Xavier Rodrigues.
Antonio Alves da Fonseca.
Antonio Alves de Lyra.
Antonio Felinto de Souza Bastos.
Antonio Joaquim de Souza.
Antonio Joaquim Vaz.
Antonio de Vilhena Ferreira Braga.
Aristides de Oliveira Palmeira.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
Aulicine Augusto dos Santos.
Ayres de Maya Monteiro.
Balthazar Franklin Tavora.
Benigna Santos.
Bernardino José Pereira Barroso.
Braz José de Oliveira.
Carlos Alberto Garcez Palha.
Carlos Pinto da Costa.
Carlos Salgado.
Cecilia Pereira Leite.
Cesar de Mesquita Serva.
Clodomiro Ferraz.
Clovis Bevilaqua.
Egard Barbedo.
Eduardo Francisco dos Santos.
Eduardo Galdino dos Santos.
Estevão Mercurin.
Eucydes José Tavares.
Eustachio Torres Estruc.
Fabio Antão de Medeiros Muniz.
Fernando Lobo.
Fernando de Souza Dantas.
Francisco Eduardo de Oliveira Basto.
Francisco José Gonçalves.
Francisco Luiz Coutinho Braga.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco de Paula da Silva Braga.
Francisco Reynaldo Bastos.
Frederico de Castello Branco Clark.
Gaspar de Araujo Monteverde.
Georgina Martins.
Gregorio Pecegueiro do Amaral.
Heitor Collet.
Henrique José de Saules.
Henrique Pecegueiro do Amaral.
Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Horacio José Rosas.
Ivan Galvão.
João Francisco dos Santos Junior.
João Opytaciano dos Santos.
Joaquim Marques Ferreira.
Jorge Latour.
Jorge de Oliveira Jobim.
José Sartori.
José Teixeira Sampaio.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Luiz Esteves de Almeida.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
Manoel Coelho Rodrigues.
Manoel Lopes Quinteiro.
Manoel Marcellino de Souza.
Manoel Miranda.
Manoel Raymundo de Menezes.
Maria Antonietta de Araujo Jorge
Maria José Mendes Pinheiro do Vasconcellos.
Mario de Barros e Vasconcellos.
Mario de Lima Barbosa.
Mauricio Nabuco.
Mauro Pontes.
Moacyr Ribeiro Briggs.
Napoleão Reys.
Nestor de Braga Mello.
Oswaldo de Moraes Corrêa.
Pedro Messa.
Pedro Neves de Paula Leite.
Pedro de Paranaguá.
Raphael de Mayrinck
Raul Adalberto de Campos.
Raul Braga de Azevedo.
Renato de Lacerda Lago.
Rodolpho Gonçalves do Siqueira.
Rodolpho Riegel Filho.
Ronald de Carvalho.
Salvador Felippe Gonzalez.
Salvador Pellicore Rizzo.
Sebastião José Moreira.
Sebastião Sampaio.
Sylvio Romero Filho.
Vicente Giudice.
Waldemar de Carvalho.
Zacarias de Góes Carvalho.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Bacharel Augusto Cesar Boisson.
Agenor Gonzaga do Amaral.
Alvaro Gurgel do Amaral.
Arthur Duarte da Silva.
Arthur Americo de Mattos.
Arthur de Araujo Oliveira.
Adherbal Albano Prudente.
Antonio M. dos Passos Negrão.
Antonio Avelino de Andrade.
Americo José Ribeiro.
Antonio da Silva Freire.
Antonio B. Pires da Silva.
Antonio Belham.
Antenor Guimarães.
Antonio Alves Filho.
Apollinario Barbosa de Oliveira.
Acylino da Costa Jacques.
Arnaldo da Costa Braga.
Aristides da Rocha Bastos.
Alaor de Albuquerque.
Aroldo Manoel Nabor do Rego.
Altamirando Jorge Rangel.
Antonio José Ribeiro Junior.
Alfredo Gusmão Coelho (bacharel).
Alvaro Xavier.
Arnaldo Ferreira de Souza.
Aurelio Gomes de Oliveira.
Alvaro de Mattos Brasil.
Archimedes Johnston Soutinho.
Alzino Pinto Machado.
Antonio de Paiva Ranoso Junior.
Asterio Andarete Dardeau.
Alberto Bernardes da Silva.
Avelino José Machado Junior.
Armando Del Castilho.
Benildo Osorio.
Clementino Lima Velasco.
Carlos Olympio Ferraz.
Cervantho de Andrade.
Carlos de Albuquerque Maranhão.
Climo de Novaes Machado.
Cicero Coutinho Goncalves.
Carlos Antonio da Veiga.
Carlos Fontoura de Oliveira Reis.
Christovão Thiago de Brito.
Casemiro Francisco do Amaral.
Delphino Carlos de Sá.
Domingos da Rocha Maia
David Corrêa Vargas.
Domingos da Fonseca Meirelles
Dialma de Oliveira Cruz.
Domingos Corrêa de Sá.
Dermeval Goncalves
Ernani Borges.
Enclydes Goncalves.
Eduardo Marcellino de Castro
Ernesto Diniz do Nascimento.
Edgard Leite Ribeiro.
Ernesto Henrique Greve
Eduardo de Toledo Franco.
Fortunato Erasmo Contardo.
Francisco Nunes Guimarães.
Fernando Duarte Gameleira.
Francisco Basilio Cardoso Pires.
Fernando Marinho Reis.
Gabriel José de Azevedo.
Gaspar de Lima e Silva.
Gustavo de Araujo Rodrigues.
Bacharel Guilherme Paranhos Velloso.
Henrique Morrot.
Heitor Campello Barroso.
Heitor Henrique Belham.
Heitor Lobo.
Henrique João Bernardo Bourque.
Henrique de Mello Vianna.
Hernandes da Silva Maia.
Henrique Maria Gabriel Morel.
Ivo Pagani.
Isaias Ferreira Maia.
Ignacio Nelson de Castro.
Jeronymo Pinto Cerqueira.
José Tavares Arêas.
José Serpa Monteiro Junior.
José Barbosa Rodrigues.
João Alves Pinto Guedes.
Jurandyr de Andrade Pinheiro.
João Ferreira da Gama.
José de Souza Coutinho.
Joaquim Luiz Pizarro Filho.
José Vieira Machado Junior.
José Pereira de Araujo.
João Salvador de Miranda.
João Alvares de Azevedo Lemos.
José Lourenço Corrêa.
Jeronymo F. Villela Tavares.
Justino José de Araujo Filho.
Jorge Moreira de Paiva.
João do Patrocinio C. Pereira
Jayme Martins.
João Serzedello.
José Joaquim da Costa Pereira Braga
João Domingos de Moura.
José Mauricio Cesar de Albuquerque.
João Baptista de Medeiros.
José Muniz.
Joaquim Assis de Barros.
Leopoldino Freire do Amaral
Leodegard Lage Sayão.
Lindolpho Negro.
Lindolpho de Souza Neves
Bacharel Luiz Nogueira.
Lino Goncalves da Silva.
Luiz Santos Freire do Amaral.
Luiz Felippe Maigre Ferreira da Cunha.
Luiz Martins da Rocha
Miguel Alves da Fonte.
Manoel Maria de Moraes e Valle
Manoel Benning.
Moacyr de Noronha Santos.
Mario Ferreira da Silva.
Narbal Goncalves Lisbôa
Newton Brasil do Carmo.
Nelson Lopes da Costa.
Bacharel Nilo Antunes de Figueiredo.
Nestor Antenor de Paula Arêas
Oswaldo Pereira da Silva.
Olympio Augusto Luz.
Orlando Alves
Octavio Maria de Albuquerque.
Octacilio Paranhos da Silva.
Oswaldo Ortman Soares.
Octavio da Costa Machado
Oscar Lisboa da Cunha.
Oswaldo Ribeiro.
Paulo Burlamaqui de Mello.
Pedro Ramos de Paiva.
Paulo Ramos de Paiva.
Pedro Carlos de Andrade.
Raul Duprat.
Roberto Filgueiras Villar.
Raul Alves de Carvalho.
Rubem de Souza.
Raul Leite de Vasconcellos.
Raul Calazans.
Renato de Lacerda
Roberto Cotrim Berla.
Sebastião Meira.
Samuel dos Santos Jacinthó.
Sebastião Filgueiras.
Traiano de Faria.
Virgilio Apollinario da Silva.
Virgilio Rodrigues Alves.
Verissimo Caetano Martins.
Waldemar C. Carneiro da Cunha.
Waldemar Pereira de Souza Caldas.
Alvaro de Souza Mello.
Pedro Francisco Borges
Paulo Vieira Souto.

SECRETARIA DO PREFEITO

Antonio da Silva Moutinho (Dr.).
Antonio Campineiro Rodrigues (Dr.).

Antonio João Rangel de Vasconcellos (Dr.).
Antonio Marques da Silveira.
Antonio Gentil.
Alexandre Dias.
Alfredo Telles de Uzeda.
Aristides Carvalho.
Basilio Tripodi
Carlos de Araujo.
Francisco Jardim (Dr.).
Francisco da Costa Braga.
Henrique Van Erven.
Henrique Resse
José Joaquim de Luna Freire.
Josué Porto de Fonseca.
João Euphrasio da Silva.
João Luiz dos Reis
Laurentino Cezario da Cunha.
Manoel de Miranda Roza.
Manoel Francisco de Andrade.
Rubens do Monte Lima Filho.
Tiburcio de Souza Ramos.
Jonathas Francisco de Souza.

AGENCIAS

Augusto Ferreira Leite.
Antonio Vieira Coelho.
Benjamin Pacheco de Paula.
Bernardino José de Souza.
Carlos de Carvalho.
Faustino Justino de Almeida (Dr.).
João Cesar da Silva.
João Frederico Brauns.
João Baptista Ferreira Lima.
João Ferreira Alves
João da Silva Menezes.
Jorge Reis
Mario Lopes de Barros.
Messias José de Carvalho.
Raul Fernandes Corrêa.
Renato Reuse Botelho.
Virgilio Joaquim Pinto.
Achilles Pedrosa.
Antonio de Lacerda Teixeira.
Bianor Fogaça Pereira
Carlos da Silva Oliveira.
Joaquim Corrêa Guimarães.
João Alvaro Botalho.
João Pinheiro da Silva.
Lafayette Gonçalves de Almeida.
Miguel José de Sant'Anna.
Salyro de Almeida Marinho.
Ulysses Salles.
Vicente Novelino.
Waldemar do Carmo Bezerra.
Ary Torres Guimarães.
Alberto José da Cunha.
Antonio Ignacio da Costa.
Arnaldo de Abreu Mendes.
Cicero Heredia
Edgard Nascimento.
Euclydes de Araujo.
Francisco Perciliano da Silva.
Francisco Pereira de Moraes.
José Pires de Almeida.
Joaquim Pinto Machado Bastos Filho.
Jayme Moreira de Oliveira.
José Francisco Lopes Junior.
José Augusto do Carmo.
Manoel Antonio de Lemos.
Olympio Dias da Costa.
Raul de Mattos.
Severiano da Silva Santos.
Virgolino José Torres.
Arthur Fiock Pinto.
Agenor Guimarães.
Alfredo Joaquim Vieira.
Carlos Augusto Pinto de Araujo.
Carlos Tavares Muratori.
Djalma Sampaio de Andrade.
Francisco de Oliveira Cabral.
Fernando de Campos Sarmento.
Francisco dos Santos Filho.
Jacintho Lopes Quintas.
Jeronymo de Paula Costa.
João Baptista Carneiro Monteiro.
José Joaquim Pereira.
José Theodoro Cicero da Silva.
Luiz Manoel Alves.
Mario Cavalcante.
Pedro Pacheco de Magalhães.
Paulo Pedra da Fontoura Mello.
Sebastião Soares de Oliveira Junior.
Virgilio Alberto de Aguiar.
Virgilio Luiz Gonçalves.
Alberto Ribeiro Carvalho.
Dydimo Babo.
Delphino Linhares Dias
Fernando Pereira de Souza.
Francisco Guimarães.
Francisco Pereira de Souza.
Honorio Rodrigues da Silva Gray.
José Alves da Cruz Rios.
João de Souza Almeida.
Luiz Luciano Warche.
Manoel Ferreira de Almeida.
Miguel Alexandre.
Pedro José dos Santos.
Alfredo Alves de Souza.
Alcebiades Corrêa Dantas.
Francisco José Gonçalves Vianna.
Guilherme José do Rego.
José Luiz de França Penido.
João Dias da Cunha.
José Soares de Campos.
João Roberto Valladares.
Antonio Moreira de Castro Lima.
Attila Costa.
Arnaldo Augusto da Cunha.
Abilio Fuentes Carqueja.
Carpo José da Silva.
José Godinho.
João José Machado.
João Rodrigues de Souza Pedroso.
Julio da Costa Bezerra.
Jorge Fernandes Neves.
Paulo Silva.
Thomaz Augusto de Andrade
Virgilio José Ferreira.
Armando Muniz Barreto (Dr.).
Alfredo Pereira de Aragão.
Antonio do Nascimento.
Antonio da Silva Reis.
Fructuoso de Souza Leite.
José Corrêa de Sá.
Luiz Cardoso de Souza.
Olindino de Viveiros Costa.
Alvaro Pery de Campos.
Antonio José Machado.
Florencio Rillo Ferreira
Fernando Pinto Corrêa.
José Augusto Pinto.
Luiz Thomaz Maggioli.
Norberto Martins Vianna.
Salyro da Silva Amaral.
Simão Francisco de Souza
Agenor Alves da Costa.
Aristeu Ferreira de Castro.
Augemiro Theodomiro da Cunha.
Adelino Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio.

Ernesto Augutos Lopes.
Francisco Ferreira Braga.
Hugo Labatut do Nascimento.
José Ferreira de Aguiar.
João Rego do Amaral.
João Teixeira de Miranda.
João Narciso de Mello Junior.
João Rosa de Andrade.
Leopoldo de Castro.
Marcos Luiz Dias.
Paulino Eduardo Guimarães.
Theodomiro Agripino de Souza.
Alfredo Henriques da Costa.
Antonio Corrêa de Souza Costa.
Alvaro dos Santos Giannini.
Antenor José dos Santos.
Antonio Manoel de Faria.
Arthur Ferreira Lobo.
Edilio Augusto Ramos.
Francisco da Cunha Storino.
Francisco Peixoto Sobrinho.
José Claudino Freire.
João Francisco Xavier.
Joaquim Pereira de Mello.
Mario Barbosa Guimarães.
Tancredo Godofredo de Araujo.
Arthur da Motta Lima.
Antonio Leopoldino de Souza
Aristides Tavares Corrêa.
Claudionor de Almeida Barbosa.
Carlos Gustavo Roiffé.
Deocleccio Telles Menezes.
Felicissimo Manoel de Araujo Macedo.
Fernani Marcolino Leite.
José Luiz Cavalcante de Farros.
José Barros de Carvalho.
Juvenal da Silva Ribeiro.
Nuno Gomes dos Santos.
Norberto do Couto Dias.
Auxencio Rocha Pitta.
Antonio Benedicto Alves de Lima.
Damião Francisco da Silva Fontão.
Henrique José Vieira.
João Gonçalves Pereira de Mello.
Manoel José de Leão.
Vigilato da Silva Cruz.
Antonio Gonçalves Roma.
Alcebiades Evangelista de Souza
Alfredo Barbosa Sampaio.
Benedicto de Souza Vargas.
Eduardo do Rego Viveiros.
Henrique Rodrigues de Oliveira.
Jacintho Pires de Moraes.
Joaquim José Rodrigues.
Ludgero Souza Coutinho Barbosa.
Manoel Joaquim de Drittes.
Aurelio Luiz Rosario.
Adelino de Almeida Cruz.
Augusto Drummond Silva Santos.
Arthur Augusto de Souza.
Euchario Soares Baptista.
Francisco Soares de Assumpção.
Henrique Antonio da Costa.
José Carlos da Silva Veiga.
João Pinto Ferreira de Souza.
Luiz da Cunha Freitas.
Manoel Pereira Bittencourt.
Manoel Martins Cordonis.
Paulino Soares de Pinna.
Antonio Pinto de Lima.
Benevenuto Francisco Pereira.
Conrado Mauricio Pereira das Neves.
Domingos Martins Vieira.
Ernesto Pires do Almeida.
Joaquim Gaia.
José Luiz Leite.
José Machado Borges Junior.
Mario Rodrigues da Cruz.
Manoel Cardoso de Paiva.
Nicanor Fontoura.
Amphilophio Telles.
Antonio Theodoro Cabral.
Candido Gallart.
Clovis de Lima Rodrigues.
Domingos Ferreira da Silva.
Ernesto Elydio da Silveira.
Gastão Monteiro Piquet.
Idalino Goncalves de Araujo.
João Pereira de Castro.
João Luiz Tavares de Campos
Oscar Guilherme de Oliveira.
Vicente de Freitas Ramos.
Alvaro Lopes Nogueira.
Asdrubal Pereira.
Francisco Guerra Fragoso.
Franklin Ignacio de Castro.
Lourenço da Silva.
Tamiro Augusto Oliveira.
Infonio Moreira Baptista.
Antonio Francisco de Menezes.
Antonio Telles de Noronha.
Aristides Vieira Pires.
Antenor José de Sant'Anna.
Adolpho Macedo Tavares Cid.
José Meirelles Alves Moreira.
José Gonçalves de Oliveira.
José Francisco Salino.
Joaquim Mariano da Fonseca.
Jacintho Thomaz Pedroso.
Lazaro Senson de Queiroz.
Mario de Almeida Silva.
Manoel Soares.
Onofre Alves do Nascimento
Oronil Christiano de Souza.
Raphael Gomes de Sant'Anna
Symphronio Ribeiro da Silva
Arthur Domingos Gigante.
Aristeu Tavares dos Santos.
Antonio Cantoni.
Antonio Francisco Fructuoso.

Candido da Costa Magalhães.
Carlos Antonio Pereira de Macedo.
Cardolino Duarte de Moraes
Eusebio Pereira Alves.
Hygino Pereira de Moraes.
José Marcellino de Vasconcellos Ramos.
Justiniano Cardoso de Assumpção
Leopoldo Maciel Equey.
Mario da Silveira Macedo.
Sebastião Ferreira de Souza
André Luiz da Rocha.
Alfredo Saldanha.
Francisco Telles de Almeida.
Heitor Augusto de Carvalho.
Joaquim Mariano Alves.
Justo José Telles.
Nino de Gouvêa Pacheco
Oscar José Goulart.
Cyrillo da Silva Gomes.
Claudino Paes Ferreira
Deocleciano Martyr.
Francisco Gurgel do Amaral
Julio Coelho.
José de Mello Moreira.
Luiz Macahyba.
Lindolpho de Oliveira Pimentel.
Oscar Telles Azevedo.
Ananias da Costa Azevedo.
Geraldo José da Silva.
Frederico Carlos de Azevedo
João Salles.
João de Souza Figueira.
Paulino Augusto Lopes.
Plinio Cordeiro de Macedo.
Carlos de Souza Abalo.
José Nunes Bomfim.
José Manoel de Novaes.
Manoel Alves Charegas.
Manoel Basilio dos Santos.
Maximiano da Costa Baptista
Domingos Pinto de Magalhães
Francisco de Assis Carvalho.
José Vieira Corrêa de Sá.
Manoel Ferreira Netto.
Veriano de Araujo.
Aniceto Francisco Maçal.
José da Costa Almeida.
Julio Francisco de Oliveira
Luiz A. Fabregas da Costa.
Luiz Sardinha dos Santos.
Pedro Corino de Araujo Ferreira.

FISCALIZAÇÃO DE INFLAMMAVEIS

Armando Martins Bastos.
Albino José Fernandes.
Adolpho Alves Tinoco.
Francisco Villa Verde de Carvalho.
Joaquim Corrêa de Sá.
Plinio Sant'Anna.
Severino Lino Nascimento.

DEPOSITO CENTRAL DA MUNICIPALIDADE

Honorato Ramos e Silva.
Paulino Goulart.
Raymundo Orestes de Aguiar.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Dr. Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima.
Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
Dr. Armindo Athayde Rangel.
Dr. Alberto Moreira da Rocha.
Dr. Antonio Augusto de Souza Mendes.
Dr. Alfredo Duarte Ribeiro.
Dr. Angelo Pimaro Baratta.
Dr. Antonio de Souza Pereira Botafogo.
Dr. Augusto Camisão de Mello.
Dr. Americo Frederico da Rocha.
Dr. Armando Augusto de Godoy.
Dr. Augusto Bernachi.
Dr. Antonio Alvares Baratta.
Dr. Alfredo Araujo Gonçalves.
Dr. Alberico Freire de Sant'Anna.
Dr. Alvaro Baptista.
Arthur Torres Bandeira.
Dr. Antonio Lopes de Azevedo.
Dr. Arthur Ligouri.
Alfredo Burnier.
Antonio Varmicio.
Augusto Rodrigues Pereira da Cruz.
Augusto Vasconcellos junior.
Augusto Cesar Matta de Campos.
Alberto Barbosa.
Arnaldo Estrella.
Alfredo da Cunha Telles.
Aureliano Restier Gonçalves.
Aureliano Caoral Botelho Bergamini.
Brenno da Silva Pessôa.
Bernardo Affonso Pereira Nunes.
Dr. Candido Alves Mourão do Valle.
Dr. Caetano Sylvestre de Almeida.
Dr. Cesar Augusto Borges.
Dr. Coriolano dos Reis Araujo Góes.
Dr. Carlos Martins Gonçalves Penna.
Dr. Carlos da Gama Lobo.
Dr. Cyro Barbosa Gonçalves Penna.
Dr. Carlos Oliveira Freire.
Candido Muniz Monteiro Barreto.
Carlos Fonseca.
Dr. Eugenio Torres de Oliveira.
Dr. Eduardo Alvarenga Peixoto.
Dr. Everardo Adolpho Backeuser.
Dr. Edmundo de Castro Goyana.
Dr. Eduardo Chrockatt de Sá.
Dr. Efrem Dantas.
Efraim do Prado Seixas.
Ernesto Vieira de Souza.
Dr. Edson Junqueira Passos.
Eugenio de Mello e Silva.
Eurico Amorim.
Euclydes Pereira Braz.
Dr. Francellino Faria da Motta.
Dr. Floriano Corrêa de Brito
Francisco Araripe Macedo.
Francisco Bueno Paes Leme.
Godofredo Genesio de Barros.
Gildasio de Oliveira.
Dr. Heitor de Sá.
Dr. Hermano Cupertino Nogueira Durão.
Dr. Henrique Rebello de Vasconcellos
Henrique Francisco da Silva.
Dr. Ithamar Tavares.
Dr. Ivan Pinheiro de Oliveira Lima.
Dr. José Dias Cupertino Durão.
Dr. João da Costa Ferreira.
Dr. José Francisco de Castro.
Dr. Jeronymo Caetano Rebello.
Dr. Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
Jeronymo José dos Santos Figueira.
Dr. João Gualberto Marques Porto.
Dr. Jorge do Nascimento Silva.
José Maria Goulart de Andrade.
Dr. Julião Martins Castello.
José Moutinho dos Reis Filho.
João Montenegro Cordeiro.
Joaquim José da Silva.
Joaquim Antonio Terra Passos.
José Bandeira Brandão.
José Herculano da Costa Brito.
Dr. Lucrecio Ferreira dos Santos.
Dr. Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
Dr. Luiz Gastão da Silva Cunha.
Dr. Luiz Figueiredo de Medeiros.
Linneu Albuquerque Mello.
Luiz Martins Antunes.
Luiz Alves Cavalcanti.
Dr. Mario Monteiro Machado.
Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior.
Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.
Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
Mario Soares Pereira.
Dr. Manoel do Amaral Segurado.
Dr. Manoel Ribeiro de Almeida.
Mario Barreto de Albuquerque Maranhão.
Marcos Moreira Araripe Macedo.
Marçal Fundagem Nogueira.
Dr. Octavio de Mattos Mendes.
Onesimo Coelho.
Othelo de Souza Caldas.
Oswaldo Furtado Luz.
Dr. Pedro Olyntho Coelho Cintra.
Dr. Rozauro Zambrano Junior.
Dr. Reginaldo Martins Pardeiro.
Dr. Romeu Leite Freire.
Dr. Renato Leite Silva.
Ranulpho Pacheco Dantas.
Renato Dias Guimarães.
Dr. Sylvio Machado.
Dr. Theodorico Rodrigues da Costa.
Dr. Victor Villiot Martins.

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Sub-Directoria de Tomada de Contas

Antonio Pires Domingues Junior.
Bartholomeu Cesar Brasil.
Dionysio Maciel do Nascimento.
Gustavo Telles de Araujo.
Hilario de Avellar Calvet.
Henrique Maria do Amaral.
José da Costa Thimotheo.
João Manoel de Andrade.
José Bento Vidal.
José Jayme de Carvalho.
João Carvalho Soares.
José Gonçalves de Souza Portugal.
Luiz Vinhaes.
Luiz de Oliveira Amorim.
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Milton Gonçalves Caldas Barreto.
Paulo Pinto Gomes.
Paulo Nazarteh.
Samuel Lage Sayão.
Taciano Accioli Monteiro.
Thomaz Dall'Orto.

Segunda Secção de Contabilidade e Despezo

Dr. Antonio Geremario Telles Dantas.
Americo da Costa e Silva.
Armando Teixeira da Rocha.
Ataliba Guimarães de Mello.
Adhemar Carvalho.
Ayrton Estrella.
Antonio Geroncio Soares.
Alfredo Vital de Oliveira.
Alipio von Doellinger.
Adolpho do Barros de Albuquerque Sacramento.
Dr. Adolpho Gomes Ferreira Maia.
Amadeu da Silva Junior.
Alberto Soarés de Oliveira.
Arthur da Souza Maia.
Antonio Carlos de Athayde.
Antonio Lopes Rodrigues.
Adhemar dos Santos Lara.
Augusto Fernandes Dias.
Albino Augusto da Silva.
Antonio Salles Cunha.
Augusto Andrade Cavalcanti.
Alberto Raboeira.
Attila Onofre de Barros.
Alberto Wolf Teixeira.
Augusto Alves de Azevedo Lemos.
Arlindo Rodrigues Pinheiro.
Adelino Gonçalves Franca.
Benjamin Marinho.
Carlos Lessa do Vasconcellos.
Carlos de Souza Pinto.
Carlos Paiva Gonçalves.
Candido Mariano Damasio Filho.
Cicero Coutinho Gonçalves.
Domingos da Conceição Dias.
Dalton Padua.
Euclydes Martins de Sá.
Eduardo Carneiro da Costa Guimarães.
Eduardo da Silveira Caldeira.
Eugenio Pereira Pinto.
Euclydes Pinheiro.
Ernesto Le Cesne.
Francisco Oliveira Junior.
Francisco do Rego Macedo.
Genaro de Souza Lemos.
Gaspar de Lima e Silva Carvalho.
Gustavo Costa.
Gastão do Rego Macedo.
Hermann von Doellinger.
Helio Gonçalves Pinto.
Dr. Heitor Vieira.

Dr. Iturbide Esteves.
José Luciano Gomes.
Julien Gomes.
João do Espirito Santo.
João Moniz Pereira.
Jacintho Santoro.
João de Carvalho Soares.
José Lourenço Rosas.
José Gonçalves Fernandes Pires.
Joaquim de Mello Palhares.
José Valente Collares Moreira.
Jorge Moraes Werneck.
José Maria da Costa.
Lauro Corrêa de Britto.
Dr. Lauro de Vasconcellos.
Luiz Cancio Pereira Soares.
Luiz Caldwell do Couto.
Lucio Jardim Teixeira.
Lincoln Chagas Almeida Cotta.
Moysés dos Santos Jacintho.
Manoel Feliciano Lacerda de Miranda.
Mauricio Perotta.
Manoel Antonio da Veiga Bastos
Mario Salles Ganus
Nelson Romero.
Nelson Lessa de Vasconcellos.
Nersens Reis Alves.
Octavio Chaves Machado.
Oswaldo Osorio.
Dr. Octavio de Almeida Gama
Orlando Gomes.
Octacilio Teixeira Monteiro.
Dr. Oswaldo da Silva Pessoa.
Pedro Gonçalves da Rocha.
Pedro Maia.
Pedro Monteiro dos Reis Filho
Paulo Paiva do Rego Macedo
Ruy Barbosa dos Santos.
Renato Teixeira da Rocha.
Verissimo Antonio de Lima.
Waldemiro Gonçalves Fernandes Pires.

DIRECTORIA GERAL

Alberto Ferreira da Silva (Dr.)
Adelino da Silva Pinto (Dr.).
Alberto Borgerth (Dr.).
Alberto Faraco (Dr.).
Alvaro Lourenço Jorge (Dr.).
Alberto Acylino de Oliveira.
Alcides Pinheiro Marques Canario (Dr.).
Alcides Lintz (Dr.).
Agostinho Thiago Alves Pinto (Dr.).
Antonio Christo Lassance Cunha (Dr.).
Antonio Dionysio de Castro Cerqueira (Dr.).
Antonio José Ozorio (Dr.).
Antonio Teixeira da Silva (Dr.)
Antonio Dias Ferreira Filho
Antonio Leopoldino Vianna.
Antonio Nunes Ouriques.
Antonio Joaquim de Almeida.
Antonio Menezes dos Santos.
Antonio Ferreira Pontes (Dr.).
Antonio dos Santos Malheiros (Dr.).
Antenor Carlos Murga.
Alvaro Baptista (Dr.).
Americo da Silva Corrêa.
Ary Pinheiro de Oliveira Lima (Dr.).
Augusto de Macedo Costallat (Dr.).
Arthur da Rocha Faria.
Athanagildo Sampaio.
Belizario da Silva Vianna.
Belmiro da Silva Figueiró.
Benigno Sucupira Filho (Dr.).
Benedicto de Souza Carvalho (Dr.).
Braulio de Vasconcellos (Dr.).
Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
Celso de Sá Brito (Dr.).
Carlos da Silva Almeida.
Clarindo da Silva Amaral.
Claudino Toloza de Miranda.
Dalmo Machado da Silva (Dr.).
Dario Ferreira da Silva (Dr.).
Deocleciano de Avellar Pegado.
Domingos Gomes de Oliveira.
Edmundo Vacchani (Dr.).
Emygdio Augusto Cabral (Dr.).
Eliseu Guilherme da Silva Junior (Dr.).
Emilio Pereira de Faria.
Euclydes Freire Allemão.
Fabio Crissiuma de Oliveira Figueiredo (Dr.).
Fernando Ferreira Vaz (Dr.).
Fernando Paiva de Lacerda (Dr.).
Flavio de Moura (Dr.).
Francisco Bastos Mello (Dr).
Francisco Cassiano Gomes (Dr.).
Francisco Coutinho de Souza.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha (doutor).
Francisco Maria de Almeida.
Francisco Rodrigues Vianna.
Frederico Guilherme Degow.
Gastão de Oliveira Guimarães (Dr.).
Gerondino Esteves (Dr.).
Guilherme Moreira Cerqueda.
Guilherme dos Santos Guimarães.
Heitor Teixeira de Godoy (Dr.).
Hildegardo Ribeiro da Boamorte.
Henrique Autran da Matta e Albuquerque (Dr.).
Henrique Giffoni Scalli.
Honorino Peixoto Chaves (Dr.).
Honorio dos Santos Pimentel Filho (Dr.).
Ismael Maria Muniz Freire (Dr.).
João José de Castro (Dr.).
João Lima Monteiro de Castro (Dr.).
João Gonçalves Lopes (Dr.).
João Paulo de Carvalho Filho (Dr.).
João Penido Sobrinho (Dr.).
João Baptista Canto (Dr.).
João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto (Dr.).
João Caetano de Menezes.
João José da Costa Guimarães.
Joaquim Francisco Torres Vianna (Dr.).
Joaquim Francisco dos Santos.
Joaquim Caetano de Mello.
Joaquim Mendonça.
José Jayme de Almeida Pires (Dr.).
José de Oliveira Santos (Dr.).
José Furtado Peleza (Dr.).
José Lopes Fontes (Dr.).
José Ferreira Torres.
José Rodrigues de Faria Junior.
José Rodrigues de Souza.
Jos Peixoto Silva.
José Teixeira de Sampaio.
José Tinoco de Carvalho.
José de Freitas Machado.
José Florentino Nunes.
Julio Oscar de Novaes Carvalho (Dr.).
Julio di Azurém Furtado (Dr.).
Julio Barbosa da Cunha (Dr.).
Julio Antonio da Costa.
Julio de Oliveira Marques.
Julio Rosa.
Lafayette Rodrigues de Barros (Dr.).
Leoncio Manoel Bahia.
Luiz Bastos Guimarães.
Luiz Lapéra.
Luiz Pedro Barbosa. Dr.).
Luiz Victor Mortens.
Lycurgo Martins Pereira.
Manoel Maria Muniz Freire (Dr.).
Manoel Francisco Monteiro Autran (Dr.).
Manoel Ferreira Capellani.
Manoel Pinto da Silva Leal.
Manoel de Menezes Pinto (Dr.).
Mamede Monteiro da Rocha (Dr.).
Mario de Moura Salles (Dr.).
Manoel Salustiano Dias.
Nelson Pagani (Dr.).
Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
Octavio Roberto do Couto e Silva (Dr.).
Omar Campello (Dr.).
Oscar Godoy (Dr.).
Pedro da Cunha (Dr.).
Pedro Paulo Paes de Carvalho (Dr.).
Pedro Roberto de Azevedo Lima (Dr.).
Pedro Rodrigues de Vasconcellos (Dr.).
Philemon Barbosa Cordeiro (Dr.).
Quirino Pereira de Souza Caldas
Ramiro Ramalho.
Raphael Antonio Gil.
Renato de Andrade Meira.
Ricardo José de Souza.
Roberto da Silva Freire (Dr.).
Rodolpho de Abreu Filho (Dr.).
Rodolpho Ramalho (Dr.).
Raul Capello Barroso (Dr.).
Rubens Tavares
Torquato de Avellar.
Ulysses de Almeida e Silva.
Victor Cabral Teive (Dr.).
Vicente da Cunha Luz (Dr.).
Xisto Jorge dos Santos (Dr.).
Zosino Anastacio Lopes.

ALMOXARIFADO GERAL

Americo Dyott Fontenelle.
Arlindo Gonçalves.
Alberto Caldas.
Adolpho Jacomo Martins Pereira.
Annibal da Silva Carneiro.
Adhemar Pimenta.
Claudio Pereira da Silva Moraes.
Domicio Duarte Silva.
Esmeraldo Leocadio da Conceição.
Francisco de Carvalho.
Genaro Lemos.
José Francisco Pinto de Macedo Filho.
José Martins de Souza Mendes.
Salathiel Francisco do Campos.
Vicente Rodrigues.

DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

Arthur Augusto Machado.
Agostinho Anthuso Carneiro da Fonseca Toura.
Alvaro Teixeira.
Antonio Martins Pereira.
Carlos Octavio de Menezes
Enéas Mascarenhas de Moraes.
Edgard Lobo Vianna.
Hermidino Maria Medeiros de Sá.
José Pantoja Leite (Eng.).
João Celestino Drummond.
Joaquim de Souza Moreira Junior.
Oscar Pereira Legey.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Octavio de Andrade.
Pedro dos Santos Lara.
Raul Lopes Cardoso.

SUPERINTENDENCIA DO SERVIÇO DA LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Antonio Luiz Ramos.
Antonio Alves da Silva Porto.
Antonio Alves Fortes.
Antonio de Azevedo Santos
Antonio Telles Almeida Barbosa.
Antonio Leão de Lemos.
Apulio Lopes Rodrigues
Angelo Belmonte dos Santos.
Astrogildo Teixeira de Mello.
Alfredo Lourenço de Souza Bastos.
Alfredo Martins Noronha.
Aurelio Cabral Noya.
Atualpa Pereira Leite
Alberto de Lima Freire Cottim
Arthur do Amaral Vergueiro.
Arlindo Bandeira de Gouvêa.
Americo de Freitas.
Americo Ferreira Machado Guimarães.
Alcides de Araujo Costa.
Braz Carneiro Vianna.
Bernardo Vieira da Costa.
Cesar do Paço Mattoso Maia.
Carlos Gonçalves Curvello.
Domingos José Meirelles.
Daniel Pereira Pinto.
Francisco de Paula Soeiro Guarany.
Francisco Moreira Valle.
Faustino Simplicio de Oliveira Vallim.
Gastão Demerais Costa.
Gastão de Miranda Valle.
Gabriel do Moraes Pires.
Ignacio de Sousa Pereira.
Ismael de Oliva Maia.
Innocencio Cunha.
Joaquim da Cunha Ribas.
Joaquim Vicente Barroso Nunes.

Joaquim Francisco da Silva,
José Antonio Brum.
José Antonio Guedes.
José Villalba.
José Francisco Lobo.
José Quadros.
João Manoel da Cunha.
João Pereira Belmonte.
João Fernandes do Valle.
João Antonio Rodrigues.
Julio de Oliveira e Silva.
Lopo Mendes.
Luiz Antonio de Moraes.
Luiz Martins da Cunha.
Leão Horta Fernandes.
Leopoldo de Magalhães.
Manoel da Silveira Tavares.
Manoel Gomes dos Santos.
Manoel Coelho Lage.
Manoel Joaquim de Oliveira Barbosa.
Manoel Joaquim Nunes.
Manoel José Soares.
Manoel Narciso Caldas.
Marcolino Vieira Gomes de Andrade.
Mario Alves Lisboa.
Marciano José da Rocha.
Miguel Pereira.
Nelson Kemp.
Oscar Gonçalves de Albuquerque.
Orlando Pereira Barros.
Olegario Pedro Ribeiro.
Octaviano Nicomedes Barbosa.
Prisco Cruz.
Raul Sampaio Cardoso.
Theophilo da Silva Santos.
Thomaz Moreira de Souza.
Vasco da Gama Pinto Leite.
Victorino Teixeira Esteves.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA E ARCHIVO
2ª SECÇÃO

Antonio Corrêa Paes.
Carlos Ballester de Albuquerque Paes.
Carlos Vaillant de Oliveira.
Carlos Maciel da Costa Fernandes.
Delphim Gonçalves de Barros.
Eduardo Tourinho.
Edgard de Araujo.
Francisco Agenor de Noronha Santos.
Francisco de Araujo Campos (bacharel).
Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.
Francisco Mariano de Amorim Carrão.
Francisco Monteiro Perquó.
Guilherme de Almeida
Hildebrando Murga da Silva.
José Albino de Souza Pimentel.
Leopoldo de Albuquerque Salles.
Mario Aristides Freire (bacharel).
Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
Octavio Bezerra de Menezes.
Waldomiro Freire de Carvalho.

BIBLIOTHECA MUNICIPAL

Alvaro de Oliveira Menezes.
Alvaro Augusto Pereira de Souza.
Edgard Gomes Filho.
Francisco Octaviano.
João Henrique Cesar.
João Alfredo Pereira Rego.
Juvenal Collares Chaves
João Henrique Cesar Junior.
Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior.
Dr. Raphael Pinheiro.

DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCÇÃO

Directoria de Instrucção

Dr. Antonio Carneiro Leão.
Dr. José Getulio da Frota Pessoa.
José de Souza Rocha.
Dr. José Barbosa Rodrigues.
João Antonio Garcia.
Anthero Pereira da Silva Moraes.
Fortunato Campos de Medeiros.
Geminiano Vieira de Mello.
Clodoaldo Pereira da Silva Moraes.
Rodolpho Carlos Doria.
Dr. Octacilio Augusto da Silva.
Processo Raymundo Moraiz.
Dr. Manoel Bernardino
Dr. Waldemar Ferreira de Souza.
Avertano Noruega.
Raul Werneck Teixeira de Castro.
Mario Lago.
José de Sant'Anna Rosa.
Chilon José Avelino.
Azor Baptista da Silva.
José Rodrigues Martins.
Olympio dos Santos.
Abilio Pereira da Cunha.
Dr. Aristoteles Solano Carneiro da Cunha.
Dr. Arthur de Oliveira Maggioli.
Francisco Furtado Mendes Vianna.
Virgilio Varzea.
Dr. Eduardo Augusto de Caldas Brito.
Bacharel João Baptista da Silva Pereira
Dr. Paulo Julio de Albuquerque Maranhão.
Dr. José Custodio Nunes Junior.
Dr. José Cesario de Faria Alvim.
Dr. Leopoldo Diniz Junior.
Dr. Raul de Faria.
Dr. José Candido da Costa Senna.
José Venerando da Graça Sobrinho.
Antonio Cicero Peregrino da Silva.
Dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima.
Dr. José Chermont de Brito.
Bacharel Domingos Magarinos de Souza Leão.
Durval Ribeiro de Pinho.
Dr. Luiz Cirne Lima.
Dr. Oscar de Aguiar Moreira.
Dr. Secundino Ribeiro Junior.
Dr. Joaquim da Costa Leite.
Dr. Alvaro José Rodrigues.
Dr. Massilon Saboia de Albuquerque.
Dr. Joaquim Nicoláo Filho.
Dr. Zopyro de Moraes Goulart.
Dr. José Bento Ribeiro de Castro.
Dr. Joaquim Vidal Leite Ribeiro.
Dr. Martim Bueno de Andrada.
Dr. Camillo Bicalho.
Dr. Estevam José Pires Ferrão Netto.
Dr. Egas Ribeiro de Mendonça.
Dr. Abel Noronha Gomes da Silva.
Dr. Oscar Castello Branco Clark.
Dr. Octavio Ayres.
Dr. Antonio de Castro Leão Velloso.
Dr. José Bastos d'Avila.
Dr. Antonio Martins Pereira.
Dr. Pedro José Pernambuco Filho.
Dr. Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca.
Dr. Francisco Prisco Telles Dantas
Dr. Octacilio Dantas Barbosa dos Santos.
Dr. Ruy Carneiro da Cunha.
Dr. Augusto Linhares.
Dr. Francisco de Castilho Marcondes.

ESCOLA NORMAL

José Rangel.
Olegario das Chagas Pereira de Oliveira.
Heitor Gavinho Lopes da Costa.
Antonio de Moura Castro Junior.
Luiz Carneiro Vianna.
Mario Lins de Brito.
Manoel Gouvêa Saldanha da Gama.
Francisco Octaviano.
Antonio Nogueira de Lacerda.
Antonio Pimenta da Silva Pinto.
Antonio José Baptista de Abreu,
Alvaro Pinto da Fonseca.
Horacio de Assumpção Pinto.
Antonio F. de Almeida Nogueira.
Henrique Feio Galvão.
Dr. Armando Mesquita.
Dr. Mauricio Nascimento Silva.
Alberico Guimarães Moraes.
Dr. Alfredo Gomes.
Hemeterio José dos Santos.
Gentil Feijó.
Dr. Hugolino Ayres de Albuquerque.
Leopoldo Adelino de Carvalho.
Dr. Alfredo Raymundo Richard.
Dr. João Soares Rodrigues.
Dr. Leoncio Corrêa.
Dr. Pedro Barreto Galvão.
Dr. Jayme Pombo Bricio Filho.
Dr. Thomaz Delfino dos Santos.
Manoel Teixeira da Rocha.
Dr. José Joaquim de Queiroz.
Dr. Francisco C. da Silva Cabrite.
Dr. Roberto Nunes Lindsay.
Dr. Manoel Bomfim.
Dr. Celso Secundino de Lemos.
Dr. Francisco Mozart do R. Monteiro.
Dr. J. Baptista de Mello e Souza.
Joaquim Osorio Duque Estrada.
Jonathas Archanjo da S. Serrano.
José Francisco da Rocha Pombo.
Raul Nielsen.
Dr. Adhemar Adhertal da Costa.
Candido P. de Mello Leitão Filho.
Coclenius O. de Siqueira Amazonas.
Dr. Edgard Roquette Pinto.
Dr. Fernando Rodrigues da Silveira.
Dr. Alair Accioly Antunes.
Dr. Faustino Espozel.
Dr. José Paranhos Fontenelle.
Eurico Borgongino.
Georgino O. Limpo de Abreu.
Octavio Bevilaqua.
Dr. Ernesto de Moraes Cohn.
Jorge Figueira Machado.
José Flexa Ribeiro.
Dr. Annibal Pinto de Souza.
Dr. George Summer.
Fernando Marcello Brandão.
Dr. Theobaldo Alves Ferreira Ribeiro.
Alvaro Ferdinando de S. Silveira.
Antonio Joaquim Vianna.
Francisco Antonio Dias de Abreu.
Francisco E. Brant Horta.
Jacques R. Ferreira da Silva.
Julio Nogueira.
Dr. Miguel Daltro Santos.
Oswaldo Gomes.
Dr. Antenor Octavio de A. Costa.
Dr. Plinio Cintho.
Dr. Mauricio Campos de Medeiros.
Dr. Athos Aramis de Mattos.
Dr. Carlos Leoni Werneck.
Jasper Lafayette Barben.
Dr. Antonio Barbosa Vianna.
Dr. Epiphanio de Oliveira Santos.
Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida.
Dr. João T. de Mello Cavalcanti Filho.
Dr. Tiburcio V. Pecegueiro do Amaral.
Dr. Pedro Augusto Pinto.
Adolfo Morales de los Rios Filho.
Carlos Chamberland.
Elisiario da Cunha Bahiana.
Guilherme Gonçalves dos Santos.
José Fiuza Guimarães.
Fernando Nereu Sampaio.
Dr. Alfredo Balthazar da Silveira.
Antonio Figueira de Almeida.
Lupercio Hoppe.
Dr. Odilon da Motta Portinho.
Othello de Souza Reis.
Mario Aleixo.
Dr. Annibal Fernandes da Costa.
Francisco Avellar Figueira de Mello.
Dr. Manoel Francisco de Azevedo Junior.
Dr. Sergio Teixeira de Macedo.
Dr. Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Ignacio M. Azevedo Amaral.
Dr. Honorio de Souza Sylvestre.
Dr. Mario Vieira de Rezende.
Antonio Ferreira de Abreu.
Dr. Antonio Pereira Caldas.
Corregio de Castro.
Julio Cezar de Mello e Souza.
Dr. Aristides Saboia de Alencar.
Manoel Henrique de Lima.

INSTITUTO PROFISSIONAL JOÃO ALFREDO

Dr. Alfredo Magiolli de Azevedo Maia.
Manoel Joaquim da Fonseca.
Americo Goulart Rabello.
Dr. Ernesto de Azevedo Alves.
Arthur Neves Florim.
Lucio Leal.
Bacharel Torquato Vieira de Mesquita.
Manoel Joaquim da Fonseca.
Paulo F. R. Mendes Vianna.
João Baptista da Costa
Francisco Braga
José Joaquim dos Santos Lima.
Sylvio Washington Guimarães.
Dr. Eurico Magiolli dos Reis Maia.
Eduardo Lopes Esteves
Dr. Carlos de Albuquerque H. Cavalcanti.
Dr. Renato Machado Werneck.
Affonso Alvim.
Dr. Orlando Calaza.
Dr. Orlando Carlos da Silva.
Dr. Virgilio Brigido Filho.
Boaventura Ribeiro.
Manoel de Castro e Silva.
Dr. Alvaro de Azevedo Sodré.
Dr. Raul Cardoso de Cerqueira.
Dr. Theodoro Braga.
Arthur Galdino Leal
Paulo Martins Lopes.
Theophilo Martins de Azevedo.
Antonio Ferreira Martins.
Conrado Giudice.
Henrique Eduardo Schorbaum.
José Francisco de Oliveira.
Oscar da Silva Vieira.
José Cordeiro do Nascimento.
Hans Anton Frederick Martens.
João Manoel Gonçalves Novaes.

INSTITUTO PROISSIONAL SOUZA AGUIAR

Dr. José Deméque de Barros.
Roberto Teixeira Pinto.
Henrique da Cunha e Mello.
Henrique de Abreu Vieira.
Eugenio Latour.
Dr. Heitor Lyra da Silva.
Dr. Gilberto Goulart.
Dr. Euclydes Godofredo Mendes Vianna.
Augusto Lima Brandão.
Manoel Cano Munoz.
José Gomes da Costa.
Feliciano Augusto de Araujo.
Alfredo José de Mattos.
Oscar Joaquim do Nascimento.

ESCOLA PROFISSIONAL "ALVARO BAPTISTA"

Dr. Thelio de Moraes.
Annibal Amaral.
Jorge Santos.
Oswaldo Soares Vieira Machado.
Paulo Baptista da Silva Pereira.
Sinval Augusto de Lins.
Lauro de Almeida Moutinho.
Nuno Osorio de Almeida.
Arthur Rodrigues da Cunha.
Cesar Freitas.
Nino Mello Moraes Gonçalves.

ESCOLA PROFISSIONAL "VISCONDE DE MAUÁ"

Alvaro Palmeira.
Antonio Olinto Barbosa de Castro.
Dr. Orlando Corrêa Lopes.
Aristides Brasil Ferreira Baptista.
Ernesto Magioli dos Reis Maia.
Benigno Alves de Carvalho.
Agenor Pinto Garcia.
Manoel Faustino Vieira Marinho.
Eduardo Bastos Agostini.
Luiz Cardoso Palmeira.
Waldemar de Barros.
José Cardoso Avila.
Caetano de Freitas Vieira.
Euclydes Paulino da Fonseca.

ESCOLA PROFISSIONAL VISCONDE DE CAYRÚ

Theophilo Moreira da Costa
Antonio d'Avila Garcia.

Professores primarios.

Antonio Francisco de Siqueira.
Antonio Innocencio dos Reis.
Antonio de Souza Cabral.
David José Lopes Filho.
Fernando Manoel Nunes.
Fernando da Silva Santos.
João Afro das Chagas.
Jorge Gomes Pereira.
José Caetano de Faria.
Manoel Duarte Moreira Junior.
Salustio Benicio da Silva Castilho.
Arlindo Sodoma da Fonseca.
Ernani Joppert.
Gumercino Pereira de Oliveira.
Jayme Coutinho.
Mario Coutinho.
Olegario de Paula Rodrigues Domingues.
Oscar Joaquim da Cunha
Tasso Peres.
Rodolpho Lacé Brandão.
Elias Mallio da Silva Costa.
Abilio José Secco.
Edwiges Cassiano de Oliveira.
Hilario da Silva Passos.
Humberto Valle.
Jayme Telles Cordeiro.
João Luiz Chameton de Oliveira.
Jorge de Carvalho Nazareth.
Joaquim Ferreira de Souza Junior.
Luiz da Silva Balthazar Brites.
Lydio de Thomaz de Aquino.
Paulo José Ribeiro.
Thomaz Posada.
Antonio Victor de Souza Carvalho.
Astrogildo Borges de Araujo.
Odilon de Paula Rosa.
Domingos Baptista Pereira.
Leonardo R. Martins Costa.
Adalberto Alves Machado.

PROFESSORES DE ESCOLAS NOCTURNAS

Abelardo Alarico dos Reis.
Affonso Vasconcellos Varzea.
Alfredo Angelo de Aquino.
Aurelio Cesar da Silva.
Dr. André Pagani.
Antonio Francisco de Sá Freire Junior.
Benjamin Pinto de Vasconcellos.
Candido Marroig.
Carlino Pimentel Coelho.
Carlos Alberto Franco.
Carlos Alberto Nobrega da Cunha.
Domingos da Costa Rubim.
Dr. Emilio de Miranda Filho.
Floriano de Araujo Góes.
Dr. Francisco de Paula Chaves.
Francisco Salles Fortes Bustamante.
Dr. Genesio Pacheco.
Gregorio José de Andrade.
Haroldo Limoeiro.
Henrique Baptista da Silva Pereira.
Henrique Cancio Pontes Filho.
Dr. Hilario dos Santos Pimentel.
João Pedro Ziegler.
Dr. José Maria Castello Branco.
Dr. Lauro Salles da Silva.
Luiz Caldas Menezes Souza.
Luiz Jauffret Guilhon.
Luiz Marçal de Almeida Feijó.
Luiz de Souza e Silva.
Luiz Nunes Rodrigues.
Luiz Xavier Pereira Lima.
Manoel da Silveira Britto.
Mario da Cunha Duque Estrada.
Octavio da Cunha Avellar.
Oscar Clemente Marques.
Paulo de Souza Canns.
Dr. Plinio Maciel Monteiro.
Victor Hugo Theodoro de Jesus.

COADJUVANTES DE ENSINO

Abelardo de Mello Mattos.
Alberto Marinho Duhan.
Alcebiades Cavalcanti Guimarães.
Alfredo Barbosa dos Santos.
Alfredo Cardoso Machado.
Alvaro da Cunha Duque Estrada.
Alvaro Magalhães da Cruz.
Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.
Annibal da Costa Mattos.
Antonio Alves da Cunha Porto.
Antonio Jorge da Cruz.
Antonio Francisco Guimarães Moraes.
Antonio Francisco da Silveira Junior.
Antonio José de Amorim.
Antonio Pereira dos Santos Leal.
Antonio Ribeiro.
Antonio Valiença de Mell
Armando Carlos da Silva.
Armando Fajardo.
Armando de Oliveira Bernardes.
Arthur Fajardo da Silveira.
Dr. Ary de Lima.
Aydano de Almeida Corrêa.
Benjamin Constant do Amaral.
Benajmin Constant de Magalhães Frankel.
Brenno Lobo Leite Pereira.
Carlos Maggioli.
Carlos Rangel de Azevedo
Claudino de Souza Martins.
Clovis Hemeterio dos Santos.
Donton Coutto.
Djalma Rocha.
Edgard Continentino.
Edmundo Rocha.
Euryalo de Aguiar Romero.
Fernando Guimarães.
Fortunato Pereira Leite.
Francisco Barbosa da Fonseca.
Fratelmo Severo.
Gabriel Bandeira de Faria.
Gilberto Ururahy.
Helio de Araujo Barreto.
Hildegardo Midosi Motta.
Ivo Corrêa Meyer.
João Basilio Cardoso Pires.
João Corsino.
João Epaminondas da Rocha.
Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá.
Jorge de Menezes Monteiro.
José Alexandre Teixeira.
José Braz dos Santos Cordilha.
José Joaquim de Azevedo Filho.
José de Lacerda Guimarães.
Dr. José Quintino Salgado dos Santos.
José de Souza Marques.
Julio Brandão.
Julio Sanches Peres.
Julio Ribeiro de Menezes Filho.
Linneu Chagas de Almeida Cotta.
Lourival Ribeiro de Oliveira.
Luiz Amado Machado.
Luiz Alqueres.
Luthero de Carvalho Teixeira.
Manoel Bessa de Menezes Filho.
Manoel Ferreira da Silva Pinto.
Manoel Maria de Paula Ramos.
Mario de Magalhães Teixeira.
Mario de Mello Palhares.
Martiniano da Rocha Bastos.
Milton Pereira de Carvalho.
Mucio Cordeiro.
Nansen Araujo.
Nivardo Martins Bataina.
Olegario Manoel dos Passos.
Olympio de Oliveira Chaves.
Paulo de Andrade Silva.
Pedro Olavo de Menezes.
Raul Chaves Ferreira.
Roberto Estrella.
Roberto Martins Pinheiro.
Roberto Barbosa da Silva.
Sebastião Baptista de Carvalho.
Severino da Motta Maia.
Tybiriçá Cruz.
Ulysses Augusto de Sant'Anna.
Victor Perdigão de Oliveira.
Virgilino da Silva Palva.
Alfredo de Souza Reis Junior.
Jorge Luiz Feijó.
Otavio Pontas Itapicurú Coelho.

INSTITUTO "FERREIRA VIANNA"

Dr. Julio da Silva Lobo.
Dr. Mario de Souza Ferreira.
Everardo Couto Braga.
Bernardo Moreira de Carvalho.
Horacio de Carvalho.

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

Audelino Augusto Corrêa.
Antonio Gutzana (Dr.).
Adolpho Carneiro de Mendonça.
Amadeu Silva.
Annibal Nunes Pires.
Arthur Teixeira Campos.
Affonso Celso Marchand (Dr.).
Archimedes Trajano.
Alberto Amorim do Valle.
Ayres Ferreira Barroso.
Augusto Cesar.
Adalberto de Carvalho.
Adelson Coelho Muniz.
Belisario Vieira Ramos (Dr.).
Cypriano Cesar de Carvalho Lemos.
Esdros do Prado Seixas. (Dr.).
Euzebio Naylor. (Dr.).
Ernesto Xavier do Prado.
Eustachio Ribeiro Brito Fernandes.
Francisco José dos Santos Werneck.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Frederico Augusto Olympio de Jesus.
Francisco Izidoro Monteiro.
Indalecio Constancio Ferreira Junior.
Ismael Nery.
Jão Cordovil Pires da Silveira.
João Cordovil Siqueira e Mello.
José da Csta Vieira.
Julião de Sá Freire Peçanha.
Jorge Dutra da Fonseca. (Dr.).
José Joaquim Monteiro Mendes. (Dr.).
José Guedes Corrêa Gondim.
José Maria de Araujo.
Luiz Flores Abbott.
Luiz Francisco Leal.
Luiz Cavalcante Coelho Centra.
Paulo Cesar Machado da Silva. (Dr.).
Paulino Borchert.
Paulo Mariano Pacca.
Samuel Veiga.
Verano Gomes Alonso de Almeida.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Léo de Affonseca Junior.
Nuno Pinheiro de Andrade.
Oscar Loup.
Octavio Martins Ribeiro.
Luiz Cockrane de Affonseca.
Manoel do Nascimento Mesquita.
Alberto da Silva Nazareth.
Pedro Dias de Mattos Leite.
Angelo de Medeiros.
Luiz de Lacenda Cardoso.
Roberto Ribeiro Harfield.
Tacito Alexandre da Costa.
Ernesto Gracie.
Segismundo Soiegel.
João Pereira Pato.
José Rodrigues da Graça Mello.
João Carneiro da Fontoura.
Adriano Ferréira Ennes.
Alberto de Araujo Rangel Filho.
Raul Moreira da Costa Lima.
Antonio da Silva Rocha.
Alfredo da Fonseca Braga.
José Antonio de Castro Abreu Filho.
João das Chagas Pereira de Brito.
Oscar da Graça Fagundes.
Edgar da Cruz Ferreira.
Antonio Marques Fernandes.
Luciano Henrique Beder.
Raul Carlos da Camara.
José Eugenio Muller
Valerio Coelho Rodrigues.
Henrique Militão Campos.
José Antonio de Souza Carvalho.
Adriano Pontes.
Jocelyn Murray.
Ernani Frese.
Lafayette Rodrigues dos Santos.
Thomaz Francisco de Fezende.
Arthur da Silva Cunha.
Carlos Roberto de Oliveira Coelho.
Carlos Imbassahy.
João Lopes da Silva Lima.
Sylvio Clark Moss.
Hilario Coelho.
Getulio Campos.
José de Oliveira Rocha.
Luiz Frederico Codiceira Junior.
Carlos Miranda de Souza Gomes.
Arnaldo Damaso de Andrade.
Benedicto Leal.
Oscar de Souza Neves.
Francisco Ramos da Rocha.
Eugenio Carvalho Duarte.
Osmar Buarque de Gusmão.
Nicomedes de Araujo Lins.
Hermelindo Ferreira Lima.
José Peixoto.
Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcante.
Humberto Burlamaqui Simões.
Oswaldo Lindgren.
Manoel Leite Lobo.
Francisco Lohr Bezerra.
Raul Borges Fortes
Francisco Capelli.
Agenor do Rego Monteiro.
Manoel Catulino Riera.
João José Gianerini.
José de Mattos Teixeira.
Joaquim Pedro da Motta.
Carlos da Gama Garcia.
Lucas Moreira dos Santos.
Homero Miranda Monteiro de Barros.
José de Medeiros Brandão.
João Ferreira Barbosa.
Luiz Corrêa da Silva Lemos.
José Jacintho Osorio.
José Coelho de Mello.
José Fausto de Araujo.
Carlos Augusto Padilha.
Cesar Pereira Legey.
Manoel Badin Martins.
Valentim João Pereira.
Francisco Augusto Aguiar Amazonas.
João Pinto de Araujo CorrZa.
José Etelvino da Silveira.
Rodolpho Arthur da Cunha.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria

Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior.
Bacharel Samuel José Pereira das Neves.
Dr. Joaquim Antonio Farinha.
João Dias de Menezes.
João Pompilio da Rocha Moreira.
Eugenheiro José de Moraes.
Luiz de Paula e Silva.
Candido Venancio Pereira Peixoto.
Engenheiro Julio Moreira da Silva Lima.
Bacharel Antonio Maximo Nogueira Penido.
Bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim.
Bacharel Mario Gitahy de Alencastro.
Bacharel Sebastião Henrique Alves de Barcellos.
Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.
José Vieira de Rezende e Silva.
Bacharel Mario Newton de Figueiredo.
Julio Menues Pereira.
Manoel Lima Torres.
Bacharel Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Bacharel Luiz Chermont Carneiro Monteiro.
Bacharel José Solano Carneiro da Cunha.
José da Rocha Gomes.
Bacharel Christiano Augusto Franco.
Bacharel Francisco Agapito da Veiga.
Eugenio Augusto Ribeiro.
Bacharel Henrique Esteves.
Arthur Eugenio dos Santos Lima.
Jonas de Salles Cunha.
Segismundo Soares Baptista.
Alcindo Caldas Vianna.
Paulo Sanderson de Queiroz.
Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.
Bacharel José Mattos de Vasconcellos.
Luiz Felippe dos Santos Christophe.
José Castellar de Carvalho.
Josephino Felicio dos Santos.
José Braulio de Mesquita.
Luiz Xavier Pereira [illegible].
Djalma Monteiro de Faria.
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Djalma Monteiro de Faria.
Mario de Moraes Paiva.
Antonio Bezerra de Menezes Filho.
Francisco Paulino de Figueiredo.
Henrique Guimarães Lagden.
João Manoel Corrêa da Silva.
Joaquim Pontes de Miranda.
José Henrique Martins de Oliveira.
Plinio Santjago.
Tristão José Ramos.
Sergio de Aquino Fonseca Araujo.
Octaviano de Menezes Bastos.
Bacharel Augusto Cardoso da Veiga.
Leonel José Soares.
Licinio Furtado.
Bacharel Edson Mendes de Oliveira.
Ivar Costa Rodrigues.
Raul de Vasconcellos.
Arthur Soares.
Carlos Augusto Guimarães Domingues.
Abelardo Alvares de Araujo.
Abel Alves.
Cesar Regulo Valdetaro.
Claudio Amorim Goulart de Andrade.
Moacyr Schafflor Camargo.
Pedro Ramos Ferreira.
Alfredo Camara.
Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva.
Fausto de Carvalho e Silva.
Annibal Esperidião da Silveira.
Frederico Diniz Martins.
José da Costa Carvalho.
Adolpho Martinez dos Reis
Eduardo Pessôa Mohaukt.
Bacharel Felippe Carlos dos Santos.
Gladstone Rodrigues Duarte.
Bacharel Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Bacharel Manoel Ferreira da Silva.
Mario Gomes.
Orlando Bandeira Villela.
Pedro de Araujo Rangel Junior.
Samuel Soares Cordeiro.
Janserico de Assis.
Antenor da Cruz Almeida.
Humberto Soares de Pinho.
Firmino Joaquim Pires Leal.
Decio Benigno.
Pedro Leiros.
Francisco Belleza Filho.
Edgard Muniz de Abreu.
Hortencio de Alcantara Filho.
Raymundo Amóra Maciel.
Arthur Napoleão do Rego Filho.
Laert Wanderley Navarro Lins.
Delfino Freire de Rezende Junior.
Flavio Carvalho de Moraes Bastos.
João Salse.
Nestor Valle Bentes.
José Manoel Labandeira.
Benjamin Meirelles.
Mario Aureliano da Costa Paiva.
Trajano Gadret.

FUNCCIONARIOS QUE SE ACHAM EM [illegible]

MISSÃO NOS ESTADOS

Amazonas

Bacharel Alberto Paz.
Juvenal de Oliveira Santos.
Eurico Serzedello Machado.

Pard

Rodolpho Mamede.
Paulo Emilio Tavares.
João de Albuquerque Maranhão.

Maranhão

Augusto dos Santos Sarahyba.
Francisco de Oliveira Lait.
Anchises Accioly.

Piauhy

Francisco Carles Lopes Lima.
Benedicto Gentil Coelho Furtado.

Ceará

Bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha.
Gamaliel Barros de Mendonça.
João Nesi Filho.

Rio Grande do Norte

João Coelho de Souza Oliveira.
João Baptista de Moraes Henriques.
Acylio Santos.

Parahyba

Eduardo de Oliveira Santos.
Admar Vieira.
Eurico Limoeiro.

Pernambuco

Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
Antonino Augusto de Araujo Jorge.
Eduardo Pedro Nazareno de Souza.
Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro.
Luiz Cavalcanti Sucupira.

Alagoas

Sebastião Paiva.
Armando da Rocha Mello.
Pompilio da Silveira Paiva.

Sergipe

Epitacio Monteiro Pessôa.
Huascar Castro.

Bahia

Bacharel Cicero Freire.
Eduardo Moreira Lima.
Miguel Sarli.
Ernesto Paiva.
Bacharel Mario de Castro Cunha.

Espirito Santo

Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos.
Ubaldo José de Lima.
Satyro Pibernat de Carvalho.

Minas Geraes

Bacharel Julio Eloy Alvim Pessôa.
Heitor Ferreira Pimenta.
Bacharel Carlos Frederico Ribeiro.
Humberto Augusto Villela.
Bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna.

São Paulo

Bacharel Alexandre Emilio Sommier.
Homero Dutra Nicacio.
Bacharel Adolpho Costa Madruga.
Lauro da Cunha Valle.
Bacharel Edgard de Britto Chaves.

Paraná

Alfredo Carlos Wanderley.
Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

Santa Catharina

Eduardo Americo de Faria.
Roberto Leonidas Lapagesse.
Manoel Luiz Barbosa.

Rio Grande do Sul

Bacharel Eurico Franco Ribeiro.
Antonio Pinto de Araujo Corrêa.
Alberto Cardoso de Mattos.

Rio Grande do Sul

José Alcides Bonenti.
Jayme Rosa.

Goyaz

Bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito.

Matto Grosso

Cesario Corrêa da Silva Prado.
João Alberto Curvo Netto.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.
Alfredo Bicudo de Castro.
Adjalme Aguiar Alves Pereira (Dr.).
Affonso Monteiro de Barros.
Ayres Tovar de Vasconcellos (Dr.).
Armando Coutinho Sotto Maior.
Arthur Moreira de Barros (Dr.).
Augusto Moreira Lemos.
Abilio Mindello Balthar.
Armindo Menezes.
Antonio Pinheiro de Moraes.
Armando Watson Cordeiro.
Arthur Guaraná Guia.
Antonio Ramos de Carvalho Duarte.
Alarico José Coelho Cintra.
Armando Ribeiro de Castro.
Affonso Carneiro Brandão.
Antonio Ferreira Soares.
Aurelio Botto de Barros.
Alberto Bartholomeu de Souza e Silva.
Alberto Soares Guimarães.
Augusto Victorio Merly.
Arlindo Soriano Pupe (Dr.).
Alfredo Pires Bittencourt.
Alonso A. Ferreira Duque Estrada.
Antonio José da Motta Junior.
Avelino José de Lima.
Alfredo da Costa Galvão.
Astolpho José Ribeiro.
Alvaro Rodrigues de Carvalho.
Alfredo de Oliveira Flores.
Arlindo de Oliveira Siqueira.
Antonio Carlos dos Santos.
Amaro Guimarães (Dr.).
Augusto dos Guimarães Peixoto.
Alberto Guimarães.
Alfredo da Rocha Vianna.
Adestodem Spinelli.
Aristides Barbosa Pereira.
Armando Fernandes Chaves.
Benjamin Guimarães dos Santos.
Benedicto de Azeredo Lopes (Dr.).
Benjamin Cordovil Pires.
Benedicto José de Araujo Santos.
Renato Carrazedo Filho.
Castor Carneiro de Freitas Gama.
Carlos de Carvalho (Dr.).
Celio Ferreira da Costa.
Carlos Sebastião Rodrigues.
Custodio Pereira de arvalho
Cincinato Pinto Braga.
Christovão do Amaral Vasconcellos.
Carlos de Araujo Guimarães.
Constante Lobo.
Carlos de Souza Dantas.
Cesar Augusto dos Santos Dias.
Cesar da Costa Vellez.
Carlos Magno da Silva.
Carlos José Vieira.
Cicero Lobato.
Carlos Alberto da Silva Pereira.
Carlos Gaudie Ley.
Dario Manoel da Fonseca Lima.
Deodoro da Silva Pessôa.
Demetrio Prazeres.
Elias Antonio Ferreira Souto Filho.
Emilio Parisio de Brito Maia
Edgard de Barros Oliveira.
Euclydes Cleto Moreira.
Eugenio Cavalcanti de Araujo.
Erasmo José dos Santos.
Eufranor Pinto da Cruz
Eugenio Agostini.
Eugenio Caetano de Oliveira Filho.
Eurico de Souza Leão.
Edmundo Bueno Caldas.
Erico Cardoso d'Avila.
Ernesto Ferreira França.
Ernesto de Souza Pinto.
Flaviano da Silveira Fontes.
Frederico da Silva Souto (Dr.).
Francisco de Brito Themudo Lessa.
Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão.
Frederico Martins Monteiro da Franca
Francisco Balthazar da Silveira.
Francisco de Paula Palhares Junior (Dr.).
Francisco de Paula Mazzaredo Souto.
Francisco de Oliveira Simões.
Francisco de Salles Pinto.
Francisco Ferdinando Costa.
Frederico dos Santos Lima.
Francisco de Assis Pinto da Fontes.
Flavio José de Andrade.
Graciliano Eugenio Mullen.
Genaro de Castro.
Guilherme Bastos Villares.
Genelicio de Paiva Araujo.
Gilberto Monte.
Godofredo de Mello Barreto Amorim.
Gustavo Nery da Silva
Gregorio Thomaz Vieira.
Gilberto da Cruz Sobral.
Henrique Maggioli (Dr.).
Henrique Ignacio Guimarães.
Horacidio França.
Horacio da Costa Ferreira.
Horacio Vicente de Magalhães.
Hermes [illegible].
Julio de Abreu Gomes.
José Gonçalves de Amorim.
Justino Antonio de Figueiredo.
Jose Francisco de Moura Junior (Dr.).
João Borges Lagos.
José Leoncio Mousinho.
João da Cruz Ribeiro (Dr.).
José Ferreira Tavares.
José Dalle Aflalo.
José Thomaz de Mello Alves.
José Alexandre Seabra de Mello.
João Ambrosio do Nascimento
João Rodrigues Pires.
José Moreira Filho.
James Garfield de Souza Botafogo
Joaquim Xavier de Barros.
João Vieira da Luz.
José Joaquim Netto Amarante.
João Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho.
João Luiz de Campos Filho.
Joaquim da Silva Guimarães
José Claro de Brito Vaz e
João Carvalhal Franca.
João Martins Rabello.
Jorge Augusto Corrêa Junior.
José Antonio Siqueira Monte
Joaquim da Silva Vieira.
José de Campos Caldas.
Jacy Sotto Maior Lagos.
Josino Menezes.
João Philemon de Lima.
Leopoldo Cavalcante de Mendonça.
Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
Luiz Paulo de Oliveira Flores.
Luiz Ferreira de Souza.
Leoncio da Silva Marinho (Dr.).
Leonel Mariani Serra.
Luiz Liberal.
Luiz de Castro Villas Boas.
Luiz Francisco Rodrigues Mendes (Dr.).
Luiz Gonzaga de Brito.
Luiz Gonzaga Borges Filho.
Luiz Gonçalves Coelho.
Luiz da Costa e Silva.
Luiz José da França Sobrinho
Luiz Mendes da Silva.
Manoel Gomes de Almeida.
Manoel Fernandes Teixeira de Araujo.
Manoel de Azevedo Silveira Netto.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Mario das Chagas Rosas.
Manoel Gonçalves Cunninghan.
Miguel José Vaccani.
Mario Augusto Saldanha da Gama.
Mario Barroso.
Manoel Astolpho Pinto.
Manoel da Silva Pinto.
Manoel Pedro Guimarães.
Maximiano Francisco Fischer.
Manoel das Chagas Neves.
Manoel Tavares Pereira.
Mario Alves da Silva.
Mario Encrenaz Saldanha da Gama.
Oscar de Souza e Silva.
Origenes Freire de Vasconcellos.
Oscar Augusto Loureiro.
Oswaldo da Cruz Rangel.
Oscar Trapaga.
Othon Julio de Barros Mello.
Octavio da Silva Barbosa.
Octacilio Jansen de Magalhães.
Oscar Guimarães.

Paulo Moreira de Araripe Macedo.
Pedro Nilton Bastos.
Pedro Gracie Netto.
Propicio Barreto Pinto
Pedro de Barros Cavalcante de Lacerda.
Pedro Guedes de Carvalho Junior
Paulo Balthazar da Silveira.
Rodolpho Alberto Neves Gonzaga.
Raul Ferreira dos Santos.
Rodolpho Lopes dos Santos (Dr.)
Raul Guimarães.
Severiano de Andrade Cavalcante (Dr.).
Sergio Ferreira da Veiga.
Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho (Dr.).
Sylvio Luiz da Silva Pessoa.
Sebastião Ferreira Rio
Silval de Faria.
Silvino Paes Barreto.
Themistocles Cavalcante de Albuquerque.
Trajano Augusto de Almeida Costa
[illegible] Rezende.
Torquato Francisco de Souza.
[illegible] Perdigoria.
Virgilio Benevides Seabra de Mello (Dr.).
[illegible]ino Silva.
Virgilio Garcia Rosa.
Vicente Liserra.
[illegible]demar Pessoa da Costa.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Augusto Henrique Corrêa de Sá.
Affonso Ramos Gomes.
Alfredo Brito.
Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.
Antonio da Cunha Machado.
Alberto Lusiosa Munhoz.
[illegible] de Azevedo.
Attila Shultz Ribeiro.
Carlos Antonio Lisbôa.
Emilio da Silva Guimarães.
Eduardo Antonio Falcão.
Eduardo de Souza Leite.
Eduardo Barbosa dos Santos.
Everardo Martins Tinoco.
Fausto de Aguiar Botto de Barros.
Francisco Valeriano da Camara Coelho.
Gladstone Rodrigues Flôres.
Iberê Themotheu Peixoto.
Ignacio Barbosa dos Santos.
[illegible] Amorim do Valle d'Azevedo.
João Antero de Mattos.
João Augusto Souza Filho.
João Augusto Magalhães Lameiro.
Julio Regultions Rosas.
Joaquim dos Santos Rangel.
Leopoldo Avila Mello.
Lourenço Affonso Alves
Luiz da Cunha e Silva.
Leopoldo da Roza Garcia.
Luiz Fernandes da Silva.
Mauricio Olfoni de Abreu.
Oswaldo da Costa Nogueira.
Samuel José Pessôa Valença.
Sylvio de Leão.
Telemaco Guilherme da Silva.
Xisto Menezes.
Augusto José de Figueiredo Cordeiro.
Alberto Rodrigues Xeixas.
Alfino de Avilla Mello.
Augusto Barroso Junior.
Theodoro Simões Penna.
Julio Alberto Sarras.
Francisco Salvador Moreira.
Rodofredo Coelho Furtado.
José Nery Guarabyra.
João Benedino de Amorim.
José Guimarães.
Mauricio Santiago Borges.
Virgilio Villaronga.

THESOURO NACIONAL

Gabinete do consultor da Fazenda Publica

Guilherme Malaquias dos Santos (Dr.)
Jayme Severiano Ribeiro (Dr.)
José de Serpa (Dr.)
Alcebiades Delamaro Nogueira da Gama (Dr.)
José Rodrigues da Graça Mello (Dr.)
Senhorinho Gurriti Pessôa (Dr.)
Mario Sá.
Edgar Segadas Vianna.

DIRECTORIA DA RECEITA PUBLICA

Abdenago Alves.
Agrippino Xavier Pereira de Britto.
Dr. Pedro Duarte Muniz.
Antonio Salles.
Joaquim Liberato Barroso.
José Adolpho Pereira Amarante Junior.
Lauro Vilgilio.
Antonio Eustachio Coelho.
Carlos O. Moraes Rego.
Euclydes Oliveira Aguiar.
Alberico de Souza Campos.
João da Silva Almeida.
Lauro Carlos Magalhães Breves.
Frederico Guilherme Carsteus.
Epaminondas de Souza Gouveia.
Carlos Soares dos Santos.
José de Macedo Neves.
Antonio F. Cardoso Menezes Junior.
Candido Serra Netto.
Manoel Madruga.
Luiz A. de Carvalho.
Lucas Monteiro de Almeida.
Candido Costa.
José Leite Soares Junior.
Nero de Macedo Carvalho.
Waldemar Figueirôa.
Omar da Silva Britto.
Horacio Teixeira Pinto.
Emilio Rodrigues Ribas.
Julio Cesar de Souza da Silveira.
João de Medeiros Guimarães.
Alvaro Cunha.
José Horacio Menelick.
Dr. Raul dos Guimarães Bongean
Dr. J. B. de Mello Cunha.
Dr. João Domingues de Oliveira
Dr. João Pinto de Souza Varges.
Dr. Decio Cesario Alvim.
Dr. José Americo Pinto da Silva.
Dr. Henrique de Souza Pinto.
Dr. Ary dos Santos Silva.
Alvaro Moreira de Souza.
José Rufino de Moura.
Arlindo de Lemos Ferraz.
Antonio Passos.
José da Rocha Teixeira.
José Mariano Nunes Coelho.
Octacilio Bello Amorim.
João de Moraes Barbosa.
Joaquim Alves de Oliveira.
Sebastião Moreira Lopes.
Luiz de Castro Giglio.
Augusto de Castro Leal.
Luiz de Menezes Machado.
Jayme Severiano Ribeiro.
Theopesio Herbster Pereira.
Manoel Tavares Guerreiro
Alceu Lobato.
João Pinto da Fontoura.
Joaquim Lopes de Souza.
Jovino de Souza Marques.
Benedicto Mascarenhas.
Raul Pinto Palhares.

ALFANDEGA

Adriano Ferreira (Dr.)
Agricola Catilina.
Alberto do Mello.
Alberto Ruiz (Dr.)
Alfredo Seabra.
Alfredo Americo Carneiro da Cunha (Dr.)
Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
Alvaro de Frias Sá Pinto.
Alvaro do Nascimento.
Alvaro Gomes Cardim.
Amarilio de Noronha (Dr.)
Amaro Abilio Soares da Camara (Dr.)
Americo Joaquim de Barros.
Angelo de Oliveira Bevilacqua (Dr.)
Annibal de Souza Castro.
Annibal Nunes Pires.
Antonio Dias Soares do Lago.
Antonio Eduardo de Lenhoff Brito.
Antonio dos Reis Carvalho.
Antonio Fernandes da Veiga.
Antonio Augusto de Almeida.
Antonio de Lisboa Sampaio Barreto.
Antonio Pacheco Ribeiro Junior.
Antonio de Andrade Moura.
Antonio Fróes Pereira de Andrade.
Antonio Raymundo M. de Carvalho Junior.
Antonio Mariano Velasco Molina
Antonio da Silva Borges.
Armando de Oliveira Almeida.
Armando Guedes de Mello.
Armando Silva.
Arthur Leopoldino de Azeredo.
Ataliba Galvão Filho.
Augusto de Andrade Costa.
Augusto Orago Carvalhal.
Augusto Drummond.
Aurelio Flores.
Aydano de Seixas Martins Torres.
Balduino José Meira Filho.
Balthazar Gonçalves de Almeida.
Bartholomeu de Sá e Souza (Dr.)
Benedicto Pulcherio.
Benedicto Galvão.
Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho.
Braulio da Silveira Salles.
Caio Leoni Werneck (Dr.)
Candido Pessôa.
Carlos Gustavo da Silveira Pinto.
Carlos de Lyra e Oliveira.
Carlos Eduardo Façanha Mamede.
Carlos Marinho de Paula Barros (Dr.)
Clovis Bastos Santiago (Dr.)
Daniel Lenz de Araujo Cesar.
Eduardo H. Everton de Almeida.
Elpidio João da Bôa Morte.
Ernesto Monteiro de Souza.
Euclides Cicero de Carvalho.
Eugenio de Almeida Monteiro.
Eurico Wallace da Gama Cockrane (Dr.)
Evaristo da Veiga e Souza.
Fernando Neves de Faria.
Fernando Candido Alvear.
Fidelcino Teixeira Coelho.
Francisco Cordeiro Guaraná.
Francisco Teixeira da Cunha.
Francisco Brightomore.
Frederico Carlos da Cunha Junior.
Geminiano de Mattos.
Gentil do Rego Monteiro.
Godofredo Coelho Furtado.
Gonçalo do Rego Monteiro.
Guilherme Lopes Angelo.
Henrique Pereira Alves.
Henrique de Azevedo Alves (Dr.)
Henrique Elysio Ferreira.
Hildebrando Newton de Barcellos (Dr.)
Horacio Ramos Machado Junior.
Isaias de Oliveira
Jacintho Loureiro de Andrade.
Jayme Bricio Guilhon.
Jeronymo José Ferreira.
João Duarte Lisboa Serra.
João Francisco da Costa Junior.
João de Araujo Roméro.
João José Alves de Barros Junior.
João Sylvio de Miranda.
João Ramos de Lima.
João Roberto Sanford.
João Gomes da Cunha Ripper Filho.
João da Motta de Oliveira.
João Baptista Meira.
João Pimenta da Silva.

Octocó Motta Guimarães.
Joaquim Pereira Brasil (Dr.)
José Mariano de Castro Araujo.
José Catlatino do Couto Barroso.
José Mendes Pereiro.
José Thomaz Carneiro da Cunha (Dr.)
José Hypolito Pereira.
José Pamplona Machado.
José Climaco do Espirito Santo Junior (Dr.)
José Candido da Costa.
José Honorio Menelick (Dr.)
José dos Santos Leal (Dr.)
Julio Sylvio de Miranda.
Julio Corrêa Bittencourt.
Juvenal Egydio Guimarães.
José da Silva Pessôa Sobrinho
Laurentino Pinto Filho.
Leão Caçador.
Leoncio de Lima Fernandes Tavora.
Lino de Barcellos.
Luiz Valle de Almeida.
Luiz Segundo Bezerra da Trindade (Dr.)
Luiz Adolpho Josetti.
Luiz Vieira Simões.
Luiz Antonio Cavalcante de Barros.
Luiz José de Sá e Souza.
Luiz de Souza Loureiro.
Manoel Curvello de Mendonça Junior.
Manoel de Assumpção Santiago.
Manoel Augusto Corrêa.
Marcelino Pitta da Rocha Lima.
Marcelino de Freitas Arruda.
Mariano Solanés.
Mario Guaraná de Barros.
Mario Bernardes Cardoso.
Mario Romulo Linhares.
Milton Pereira Carrilho (Dr.)
Milton Barbosa Gonçalves.
Nestor Augusto da Cunha.
Octavio Penna Botto.
Oldemar de Rezende Meira (Dr.)
Olegario do Prado Carvalho.
Oscar Pires.
Oséas de Oliva Costa.
Oswaldo Ascanio de Souza Lemos.
Paulo Emilio de Oliveira.
Pedro Torres Leite.
Pedro Pereira Baptista.
Pedro de Souza Carvalho.
Pedro Affonso de Carvalho (Dr.)
Pedro de Castro Samico.
Raul Alexandre de Freitas (Dr.)
Raul Augusto Potengy.
Reginaldo Guimarães.
Renato Barbedo Possolo.
Renato Valença de Assis Rocha (Dr.)
Rodolpho de Alencar Coimbra (Dr.)
Rogerio Freire.
Sebastião de Mello Menezes.
Severiano José Cavalcante.
Stenio Guaraná de Barros.
Tancredo de Mesquita Lima.
Tancredo Corrêa Leal.
Theotonio Carlos de Almeida (Dr.)
Uldarico Bezerra Cavalcante.
Virgilio Andronico de Negreiros.
Xisto Vieira Filho.
Waldomiro Braga da Silva.
Waldemar de Avellar Andrade (Dr.)

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Contribuintes do imposto

Antonio Lopes de Araujo.
Albano Pinto Ferreira.
Antonio Pedro Vidal.
Antonio Campello.
Americo Rodrigues de Mattos.
Albano Ayres de Figueiredo.
Alexandre Cirne.
Arlindo Rodrigues.
Antonio Caetano da Silva.
Antonio Ferreira Braganca
Americo Baptista Gonçalves.
Antonio Soares de Castro.
Alfredo Magalhães.
Adriano Augusto Ayres.
Annibal Andrade.
Alberto Nunes de Oliveira.
Alipio Santos.
Antonio Leme.
Agenor Moreira Roque.
Alberto Mariz Pinto.
Alvaro de Novaes Coutinho.
Augusto Fernandes de Faria.
Antonio Mello.
Antonio Ferreira da Rocha.
Antonio Pereira Gestal.
Antonio Duarte Diniz.
Alcino Valladão.
Alfredo Itatiaya de Mattos.
Aldo Cavalcanti.
Adolpho Bandeira.
Angelo Tavares.
Alvaro de Castro Carvalho.
Armando Dias de Oliveira.
Alberto Lopes.
Alfredo da Cruz Pereira.
Alipio Alves Costa.
Alvaro de Carvalho.
Alvaro Christiano dos Santos.
Amadeu Figueiredo.
Antonio André Netto.
Antonio de Araujo Castro.
Antonio João Cid.
Antonio Rodrigues Barroso.
Arlovaldo dos Santos Chaves.
Arlindo do Camello.
Adalberto do Couto Reis.
Adalberto Lima de Almeida.
Adriano Ferreira da Silva.
Alcebiades Pinto Duarte.
Alfredo Escolastico de Moura.
Alfredo Teixeira Passagem.
Altamiro da Costa Oliveira.
Alvaro de Oliveira Vianna.
Alvaro Duarte dos Santos.
Aurelio Ferreira da Costa.
Aurelio Manoel de Freitas.
Americo Marcellino.
Antonio Bisagno Pereira.
Antonio Corrêa de Mattos.
Antonio Fernandes da Fonseca.
Antonio Joaquim Ramalho Junior.
Antonio Machado.
Antonio Nominato Leiria.
Antonio Vares Reis.
Aristides José Paixão.
Arnaldo Marques de Figueiredo
Augusto Rodrigues.
Adriano Duque Estrada.
Alvaro Teixeira Noronha.
Antonio Marques Madeira.
Annibal Martins Portella.
Antonio Silva Pereira
Antenor Esposel Coutinho.
Alfredo Eugenio Vieira Almeida.
Alfredo Mais Junior.
Arlindo Amorim.
Alvaro Cordovil da Silveira.
Attila Cherill.
Antonio Augusto Rocha.
Alfredo Rodrigues Ilares.
Ataliba Alves de Brito.
Augusto Silva Ferreira.
Abel Monteiro de Barros.
Antonio Matheus Duarte.
Augusto Gonçalves Neves.
Armando Alvim.
Armando Octavio Fonseca.
Albino Vaz.
Alcides Ferrari.
Antonio Germano.
Antonio Pereira.
Alvaro Vaz.
Alfredo Mayrinck Sá Veiga.
Alfredo Jabar.
Aristides Pinto de Almeida.
Armando Nogueira da Gama
Augusto Aguiar Corrêa.
Adelino Pinto.
Alberto Ramos.
Alberto Augusto [illegible]
Aquino da Silva [illegible]
Annibal Ribeiro [illegible]
Accacio Pegado Goul[illegible]
Alvaro Martinho.
Arthur Ferreira de Lemos.
Antonio Dias Teixeira.
Antonio Severino [illegible]ho.
Antonio Augusto Ferrari.
Antonio Moreira de Mattos.
Antonio Joaquim de Freitas
Alberto Izeun Pontes.
Artidonio Pamplona.
Alcino Ronge.
Adamastor Barbosa.
Aleixo de Vasconcellos.
Alexandre Calasa.
Alziro de Araujo Silva.
Americo de Souza Barros.
Albino Lacerda.
Armando Pinho.
Alfredo Egydio.
Arthur Carlos Santos
Alvaro da Silveira Guimarão.
Abel Botelho.
Arthur Carino Ribeiro.
Arthur Hariacio Bastos.
Armando Ferreira de Carvalho.
Alfredo Brandi.
Augusto Paiva Moniz.
Alexandre Bottinas.
Adriano de Castro Filho.
Alfredo Caetano Gomes.
Arnaldo Peixoto Vieira.
Antenor Alves de Araujo.
Antonio Pedreira Junior.
Alberto Balthazar Portella.
Accacio Augusto dos Santos Vidal.
Alvaro Gusmão.
Adhemar Pessôa.
Adolfo Lalar[illegible]
Alfredo Macedo.
Abilio Mello Fontes.
Alexandre Moscoso.
Altino Costa.
Arlindo de Oliveira Costa.
Alberto da Silva Soares.
Alfredo Silva.
Antonio Silva.
Amadeu Jacomo.
Antonio Mascarenhas de Moura.
Antonio Corrêa de Almeida.
Arthur Maia.
Armando Pinho.
Alfredo de Paula Freitas.
Alberto Pinto Brandão.
Almeida Dias.
Annibal Vargas.
Americo Gonçalves Valerio.
Arthur Lobo.
Americo Lacerda Brandão.
Alfredo Lemos.
Arlindo Caminha.
Alvaro Dias.
Antenor de Carvalho.
Alexandre Stockler.
Accacio Silva.
Augusto Sá.
Alvaro Lobo.
Aldarico Felicio dos Santos.
Aristoteles Coutinho.
Agostinho Medice.
Armando Gomes.
Annibal Rodrigues Pires.
Alberto Otto.
Alipio Machado.
Arnaldo Medeiros.
Alfredo Elysiario da Silva.
Antonio Manai.
Antonio Ferreira Guimarães.
Antonio Vieira da Motta.
Antonio Amarante.
Antonio Gonçalves Albernaz.
Abilio Carlos de Carvalho.
Adhemar Costa.
Achilles de Araujo.
Aristides José de Souza.
Alcides Messias Cassos.
Aquillo Barbosa Ribeiro

Antonio dos Santos Loureiro.
Abel Elias de Oliveira.
Abel Noronha.
Alvaro Mendes.
Alberto Goulart.
Alexandre Costa Camargo.
Alfredo Garcez.
Alfredo de Mattos.
Alipio Teixeira de Souza.
Anysio de Sá.
Antenor Fernandes.
Antonio Martins Souza Araujo.
Armando Brandão.
Armando Taracampo.
Arnaldo de Moraes.
Arthur Guimarães.
Ary Miranda.
Ataliba Arantes Ferreira.
Augusto Brandão.
Alvaro Paes de Barros.
Avelino Pessôa Cavalcanti.
Antonio Damasceno de Carvalho.
Antonio dos Santos Saraiva.
Antonio Queiroz Villas Bôas.
Antonio Caio Pacheco Chaves
Alvaro Aguiar.
Alberto de Faria.
Abdon Lins.
Afranio de Rezende.
Agostinho Bretas.
Alvaro de Gusmão.
Arnaldo de Medeiros.
Angelo Pinheiro Machado Filho.
Afranio de Araujo Jorge.
Alvaro Francisco de Almeida.
Adolpho Herbster Pereira.
Americo Capanema.
Alberto Ferreira da Cruz.
Aureliano Brandão.
Alfredo da Silva Maciel.
Alvaro Olybano Rosas.
Augusto Brandão.
Augusto Brandão Filho.
Antero Caetano de Faria.
Arthur de Vasconcellos.
Alcides de Barros Paiva.
Alexandrino Agra.
Almachio Diniz.
Amalio Tavares.
Anysio de Sa.
Armando Lima.
Arnaldo Tavares.
Arthur dos Anjos.
Astolpho de Rezende.
Augusto Linhares.
Anysio de Castro Peixoto.
Alfredo de Azevedo.
Alfredo de Souza Rangel.
Alberto Cardoso.
Alcebiades Lopes.
Adherbal Moraes.
Albino Corrêa Mello.
Americo Monte de Azevedo.
Alfredo Brandão.
Annibal de Souza Vargas
Augusto Andrade Costa.
Alvaro Alves.
Alberto Neves.
Alberto Teixeira Bôa Vista.
Alfredo Braga.
Arthur Jacyntho Rodrigues.
Alberto de Figueiredo.
Annibal Molina.
Aprigio do Rego Lopes.
Alvaro Dexon.
Alfredo Walloso Ducam Junior.
André Bravard.
Alvaro Carrilho.
Alexandre Fonseca.
Amalio da Silva.
Alfredo Balthazar da Silveira.
Alfredo Alves Pinheiro.
Arthur Carlos Motta Pinota.
Aleixo de Vasconcellos.
Alexandre Hewer.
Aloysio de Castro.
Alfredo Ruy Barbosa.
Alvaro Moscoso.
Alfredo Herculano.
Alvaro Sodré
Alvaro Leite Penteado.
Arthur Possollo.
Augusto Rocha.

Attila Neves.
Alberto Figueira.
Adalberto Dorey.
Arlindo Ferreira Valle.
Agripino Azevedo.
Adhemar Tavares.
Agenor Fausto de Souza.
Affonso Crezer Burlamaqui.
Affonso Talber.
Arthur Moss.
Amaro Albuquerque.
Abilio Murci.
Alberto Flores.
Albino Guimarães.
Armando Moura.
Abelardo Lobo.
Americo Lopes.
Arnaldo Medeiros.
Alfredo Ludolph.
Antonio Carvalho Barbosa.
Adhemar Faria.
Antonio Joaquim Ferreira Abreu.
Arthur Rodrigues Nunes.
Antonio Pimenta Gomes.
Alberto Lopes Machado.
Alfredo Magre Gama.
Alberto Monteiro Carvalho Silva.
Armando Vidal Leite Ribeiro.
Abel Guimarães Porto.
Alfredo da Silveira.
Arthur Bandeira.
Antonio J. Oliveira.
Affonso Corrêa Bastos.
Abilio Mattos.
Antonio Lopes Franco.
Arnaldo Werneck.
Arthur Reis.
Alvaro Catão.
Arthur Dias.
Americo Rocha Miranda.
Alexandre Magno Amaral.
Antonio Pereira Castil.
Alfredo Perega.
Alfredo Maia.
Antonio Pereira da Motta.
Alberico de Moraes.
Alberto de Faria.
Antonio Corrêa.
Arlindo Oscar da Silva Guimarães.
Augusto Cesar Berson.
Archimedes Gomes.
Adhemar Costa.
Americo Werneck Junior.
Antonio Vieira dos Santos.
Alvaro Muniz.
Alvaro Cunha Ferreira.
Alvaro Alves Penroso.
Arthur Fernandes.
Amaulino Camara.
Alberino Simões Magalhães.
Americo Dias Vieg.
Antonio Luiz de Souza.
Antonio Rodrigues Lemos.
Antonio do Sacramento Lobo.
Astolpho Freire Filho.
Augusto Xavier.
Alvaro de Mello Alves.
Arthur Salgueira.
Abilio Clapp.
Americo Gonçalves.
Arthur Paulo de Souza.
Arthur Paulo de Souza Filho.
Arthur de Alcantara.
Antonio Nunes de Aguiar.
Alfredo Pinto Brandão.
Affonso Vizeu.
Antonio Fernandes de Souza.
Antonio Augusto Araujo Franco.
Antonio de Fraga Rocha.
Antonio Brum da Luz.
Antonio Leite Alvarenga.
Antonio Marinho Falcão.
Antonio Lartingen Seabra.
Alexandre Silva Azevedo.
Alvaro Dias da Rocha.
Arnaldo do Valle Lima.
André Alves da Silva.
Antenor Moreira Dutra.
Alvaro Fogaça da Silveira.
Abel de Freitas Costa.
Aemilio Moreira da Silva Reis.
Alvaro Migues de Mello.

Arthur José Gomes Barbosa.
Americo Corrêa Monteiro.
Arthur Araujo Mendes.
Agostinho Montha.
Augusto Salles Tupe Junior.
Alfredo Antonio Gestal.
Adolpho Sá.
Augusto de Almeida.
Arthur Targino Mors.
Arlindo Marques.
Alfredo Gibumini.
Aristoteles Porto.
Abilio Pegas.
Alfredo Pessôa Cavalcanti.
Alfredo Veiga.
Augusto Machado.
Adhemar de Faria.
Alberto Castro Neves.
Abilio Cunha.
Antonio Ferreira da Silva Junior.
Antonio Silva Moraes.
Antonio Trajano.
Antonio Costa.
Antonio Fernandes.
Antonio Leal Costa.
Antonio Leal Costa.
Antonio Amarante.
Antonio Lima Malta.
Antonio Baptista Franco.
Antonio Ribeiro de Carvalho.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Antonio Teixeira Sá Fortes.
Antonio Bravo.
Antonio Portella.
Benigno Gomes dos Santos.
Benedicto Palma.
Bernardino da Cruz Gonçalves.
Benedicto Bernardes de Castro
Bento Lourenço.
Bernardino Fernandes Vianna.
Bento Costa.
Belmiro Valverde.
Benjamin Ferreira da Silva.
Bernardo Cruz Netto.
Balthazar de Siqueira.
Bamarino de Mello.
Bento Rocha.
Benjamin da Rocha Faria.
Bento Pinheiro.
Bruce Mello.
Benjamin Vieira.
Bartholomeu Portella.
Brandino Corrêa.
Benjamin Mello.
Belmiro Valverde.
Benjamin Costa.
Bernardino Cardoso.
Bernardo Carmo.
Benjamin Viveiras.
Bruno dos Santos.
Beata de Medeiros.
Bento Barros Pimentel.
Berahé Coelho.
Bruno Lobo.
Bonifacio Rodrigues.
Benjamin da Costa Faria.
Benoni Veiga.
Benedicto Santos Soares.
Benedicto Ramos de Oliveira.
Benedicto Ayres da Gama Bastos.
Benedicto Pereira Guimarães.
Bento Dias Pereira.
Celestino de Abreu.
Custodio Cortes.
Carlos Custodio Nunes.
Carlos Luiz Vargas Dantas.
Carlos Lindgran.
Custodio Mello Cheuff.
Corydon Eurico Alvaro.
Carlos Ventura da Silva.
Cornelio Goulart Bueno.
Candido Espinola de Mello.
Candido Gabriel de Souza.
Carlos da Silva Alves.
Carlos Kock.
Carlos Vieira de Souza Braga.
Cornelio Dyonisio Freitas.

Carsiano Caxias dos Santos.
Catulino José da Matta.
Cezinio Miguel Merrina.
Christovam Vieira Alves.
Carlos Alberto Tinoco Silva.
Carlos Pinheiro Santos Bastos.
Christiano Benedicto Ottoni.
Cesar Augusto Bordalo.
Custodio Oliveira Coelho.
Carlito José de Mello.
Carlos Castro.
Celestino Vicente.
Caetano Menezes.
Claudino de Oliveira Mello.
Christovam Corrêa.
Candido Godoy.
Carlos Werneck.
Carlos Alberto Otero.
Celso de Sá Brito.
Clodoveu Augusto de Moraes.
Carlos Prega.
Candido de Oliveira Filho.
Clovis Corrêa da Costa.
Cesar Pereira Salles.
Casemiro de Menezes.
Cesar de Magalhães.
Cesar Albrieux.
Caio Monteiro de Barros.
Carlos de Sá Peixoto.
Claudino Seraphim dos Santos.
Carlos Villela.
Candido Mendes.
Carlos de Souza Lopes.
Clodomiro Monteiro de Queirez.
Clovis Timotheo de Azevedo.
Carlos Bandeira de Mello.
Camillo Gonçalves.
Cassiano Gomes de Carvalho.
Christovam Pires.
Celso Tolentino Alves.
Castorino de Oliveira Guimarães.
Carlos Coelho.
Carlos da Costa Fernandes.
Carlos Fortes.
Cicero Figueiredo.
Constant Figueiredo.
Candido Campos.
Christiano Brasil
Carlos Lopes.
Carlos Domingues.
Carlos Faller.
Carlos Almeida
Candido Lobo.
Cicero Lopes.
Christiano Neves.
Caetano Francisco Costa.
Cyrillo Mendes dos Santos.
Celso dos Santos Cruz.
Carlito de Oliveira Pamplona.
Carlos Augusto Duque Estrada.
Carlos Gomes Xavier.
Carlos Alves dos Santos.
Cosme Damião Nos.
Carlos Pinheiro de Carvalho.
Carlos Humberto Kastrup.
Damon José de Siqueira.
Domingos da Costa.
Domingos Caldas.
Demetrio Antonio Bazilio.
Dario Tito Araujo.
Durval Mesquita Drummond.
Durval Mendes Paiva.
Diamantino Augusto Paes.
Domingos Pedreira da Costa.
Daniel Costa Motta.
Damião Silva.
Dario Pinto.
Domingos Soares Ribeiro.
Donato Crase.
Domingos José da Barros.
Domingos Ferreira Monteiro da Silva.
David Monteiro.
Dionysio Cerqueira.
Delphim Rezende.
Darke David Bhering.
Oliveira Mattos.
Demetrio Sartigem Soares.

Dermeval dos Santos Prado.
Denarte Silveira.
Didimo Agapito da Veiga.
Domingos da Silva Pinto.
Diogo Garcia Cevez.
Daniel Ferreira Bastos Filho.
Deocleciano Martins Conceição.
Dunsche de Abranches.
Deodato Villela Santos.
Deodoro Godoy Tavares.
Deocleciano dos Santos.
Deolindo Pinto.
Daniel Carneiro.
Daniel Madeira.
Deocleciano Vasconcellos.
Domingos Panzano.
Domeque de Barros.
Euclydes Faria.
Ernesto Abrunhosa.
Ernesto Marques de Carvalho.
Eduardo Tavares Ferreira Lage.
Emilio Derrone.
Ernani Joppert.
Eladio Cid Fernandes.
Epitacio da Silva.
Eduardo da Silva Leituga.
Ernesto de Moraes.
Ernesto Silva.
Eduardo de Souza Cabral.
Emilio Dias de Oliveira Pavão.
Emigdio Rodrigues Pereira.
Euzebio Filho.
Evaristo José Rodrigues.
Eduardo Ramos
Enéas Lima.
Enrico Rabello.
Emilio Augusto Pollux.
Ernesto Maggiolli dos Reis Maia.
Ernesto Vicente Gomes.
Ernesto Soares Meira.
Emilio de Oliveira.
Edmundo Vaz.
Eduardo Duque
Eduardo Ferreira da Silva.
Ernesto Monteiro.
Elpidio Duarte dos Santos.
Eliseu Augusto Reis.
Eduardo Portella.
Eduardo Meirelles
Emilio Sá.
Estevão Castello Branco.
Eduardo Ferreira.
Eduardo Camara.
Eduardo Ribeiro.
Eloy Corrêa da Silva.
Emigdio Costa Madrugá.
Emilio Dantas.
Evandro Vaz Dias.
Eurico de Sá Pereira.
Ernesto Passos.
Estellita Lins.
Edmundo Corrêa de Sá Benevides.
Eloidio Monteiro.
Eduardo Frederico Alexandre
Enéas Campello.
Ernesto Gusmão Gonçalves.
Edgard Vianna.
Edmundo Vieira.
Elysio Fernandes.
Edmundo Ferreira da Rocha.
Epaminondas Figueiredo.
Ernani de Souza Carvalho.
Estevam Monteiro.
Euclydes Dias.
Eugenio Leal.
Euzebio de Andrade.
Eleonor Leivas.
Edmundo José Arvas Coutinho.
Eduardo Santos.
Eloy Baptista.
Emilio Francisco Argenio.
Edgard Abrantes.
Eduardo Magalhães.
Eduardo Meirel
Eurico Lemos.
Eduardo Rebello.
Eduardo Avres de Vasconcellos.
Evaristo de Moraes.
Eduardo Santos.
Ernesto Bernardes.

Euzebio Nunes.
Ernesto Rodrigues Campos.
Eugenio Lucena
Eugenio Luiz Muller.
Eduardo Carneiro Mendonça.
Emigdio A. Victorio da Costa.
Emigdio de Oliveira.
Eduardo Schmidt.
Ernani de Carvalho.
Edgard Ribas Carneiro.
Ernani Torres.
Edgard Gomes Pereira
Ernesto Oliveira Grey.
Eduardo Fernandes Corrêa
Eduardo de Moraes Netto.
Eugenio Collin.
Ernesto Dutra.
Eduardo Augusto Pinto
Eusebio José da Rocha.
Elesbão Werneck Nascimento.
Ezequiel Guedes Silva.
Edgard Lossio.
Eduardo Pinto da Fonseca.
Eugenio Dalwerth.
Ernani Soares Peres.
Eduardo Ferreira Lobo.
Francisco Caetano Barbosa.
Francisco Brasineiro de Vasconcellos.
Fernando Custodio Nunes.
Francisco Capella.
Francisco Caetano dos Santos.
Faustino Silva.
Fernando Pagani.
Francisco Bernagamba.
Francisco da Lyra e Oliveira.
Francisco Diniz Ormonde.
Francisco Auto Nunes.
Francisco de Araujo Faria.
Feliciano Silva Moreira.
Flavio de José Andrade.
Francisco Corrêa da Silva.
Francisco de Almeida Mendonça.
Francisco Gabilan.
Francisco Garcia Ferreira
Frederico Faulhaber.
Frederico Machado.
Francisco Guerra.
Florencio Almeida.
Fidelis Botelho Junqueira.
Fernando Duprat.
Feliciano Matta.
Francisco Fonseca.
Francisco Rodrigues de Toledo.
Francisco Antonio Guimarães.
Francisco de Castro Araujo.
Francisco Ribeiro Gomes.
Franklin Guedes.
Fabio de Oliveira
Felix Nogueira.
Francisco Eiras.
Francisco Martins Coelho.
Fausto da Silva
Frederico Neimeyer
Flavio Porto.
Francisco Alvares Barata.
Francisco Barbosa da Paula Netto.
Francisco Machado Portella.
Francisco Simões Corrêa.
Flaviano de Azevedo.
Felix Goulart.
Francisco Barros Crery.
Frederico Borges Menezes.
Frederico Sonsberg de Lemos.
Fernando Chrispim Marsuco.
Francisco Miranda Pinho.
Francisco Antonio Guimarães.
Francisco Mattos Vieira.
Francisco Eugenio Leal.
Francisco Assis Chateaubriand.
Fernando Costa Filho.
Floriano Lopes Rodrigues.
Francisco Moreira Castro.
Francisco Augusto Motta.
Francisco Conde
Francisco Assis Carvalho.
Felicio Braga
Fernando Guedes
Francisco Alexandrino.
Francisco Teixeira Magalhães.
Felix Mascarenhas.

Frederico Her Migue' Alvares.
Francisco Dattro dos Santos.
Fortunato Menezes.
Francisco Barbosa Rezende.
Frederico Santiago.
Fabio Sodre.
Fernando Muller.
Francisco Coelho Gomes.
Firmo Dutra
Francisco Corrêa Figueiredo.
Flavio Pareto Torres.
Francisco Salgado.
Francisco Boanad .
Francisco Alvares Barata.
Flaens Botelho Junqueira.
Francisco Dias da Costa.
Floriano Costa.
Francisco Brasil.
Frodereo Nabuco.
Frederico Eiras.
Faustino Esposel.
Francisco de Mattos.
Flaviano de Lemos.
Francisco de Paula Santiago.
Francisco de Moura Brito.
Fernando Ferra.
Franklin Sampaio.
Francisco de Moura Brasil.
Flavio Porto.
Francisco Pessôa de Queiroz.
Gastão Gonçalves.
Genesio de Souza Pitanga Filho.
Geraldino Eurico Alvaro.
Geraldino da Silva Pinheiro.
Grafulino Gomes.
Gil Henrique.
Guber Periss Moreira.
Guilherme Estsack.
Gustavo Peckcel.
Guilherme Peixoto.
Gustavo Guimaraes.
Gastão Guimarães.
Guilherme de Moura.
Giranaino Esteves.
Gilberto Goulart.
Galdino de Freitas Travassos.
Gastão de Figueiredo.
Godoy Tavares.
Gustavo Santiago.
Guilherme Telles dos Santos.
Gabriel Osorio de Almeida.
Guilherme Moura.
Gastão Bettencourt.
Gastão Azevedo Villela.
Godofredo Nascimento Silva.
Geraldo Rocha.
Gustavo Macedo Soares.
Gabriel da Silveira.
Guilherme Bebiano.
Gualter Pinto Bastos.
Guilherme Santos.
Gaspar Joaquim Alves.
Gysberto Conrado Garret Mutsembeeker.
Guilherme Mario Pegurier.
Humberto Guarigeta.
Heitor Bahia de Abreu
Heitor Lopes Cardoso.
Hermano Barreto da Silva Guimarães.
Hernani Faria.
Herculano Pinheiro.
Hildebrando Pinto.
Honorio Ferreira Souza Barros.
Honorio Rodrigues Barreto.
Heitor Machado Silva.
Henrique Alves Ribeiro.
Honorio Pinto dos Santos.
Hildebrando de Oliveira.
Heitor Vaccani.
Henrique Guimarães.
Hildegardo de Noronha.
Heitor Santos.
Hernani de Irajá.
Hermogenes Nogueira.
Heitor Rigó.
Hilario de Gouvêa.
Hildegardo de Noronha.
Henrique Feio Gabrar.
Humberto de Mello.
Hermenegildo dos Santos Lobo.
Heitor Souza.
Henrique Duque.
Henrique Wenceslão da Silva.
Henrique de Figueiredo.
Henrique Portella.
Humberto de Lemos.
Helio Fausto de Souza.
Herbert Moses.
Heitor Carrilho.
Honorio Gurgel de Moraes.
Henrique Andrade.
Heraclito Guirino.
Heitor Silva Costa.
Horacio Antonio Pestana.
Horacio de Faria.
Henrique Pessôa Corrêa.
Henrique Fernandes Lima.
Henrique Bettencourt.
Humberto Levy.
Homero Baptista.
Heitor Mariz.
Humberto Chaves.
Ildefonso João Puester.
Isidoro Luiz do Nascimento.
Ildefonso M. F. Alvim.
Ismael de Souza Mello.
Innocencio Barbosa de Sá.
Izaltino Caetano Lourenço.
Ivo Meirelles.
Ignacio Bastos.
Ildefonso Brant Bulhões Carneiro.
Isidro Caldas.
Irineu Pio da Fonseca.
Izauro Costa.
Irineu Marinho.
Ignacio Mourão.
Ismael Dias de Seixas.
Ignacio Gomes de Faria.
Ignacio Coelho.
João Pedro dos Santos.
José Lopes.
José Piedade.
José de Abreu Fialho.
José Martins de Sá.
Julio Bento Costa.
Julio Junqueira Aquino.
Joaquim Nunes.
José da Fonseca.
João de Souza Laurindo.
João Chrysostomo Cruz.
Jacob Meyer.
José dos Anjos.
Julião Freitas do Amaral.
Jaldemar de Figueiredo Rocha.
José Dias de Almeida.
Joaquim Nicolau Pinto.
João Bento.
José Antonio Moraes.
Jayme de Miranda.
Julio Macedo.
Joaquim Leal da Motta.
José Xavier.
Jayme Tigre de Oliveira.
José Antonio de Figueiredo Rodrigues.
João Francisco Barcellos.
Jorge de Mello.
Jayme de Carvalho.
João Francisco Dagor.
José Francisco Azevedo.
José Adonias de Araujo.
José R. Penteado.
Joaquim Ferreira Borges.
José Anlicino.
Jocelyn Peixoto.
Jorge Souza Freitas.
José de Andréa.
João de Barros.
João Gaston.
João Jacyntho Loeite.
João Baptista Junior.
João de Souza Ferreira.
João Coelho de Mello.
João Maria.
José Gonçalves Corrêa.
José Joaquim Mattos.
José Salvador Moreira.
José Monteiro Lobo.
José Feliciano de Araujo.
Jose Gonçalves Santos.
José Miranda Jordão.
José de Mello
José Bessa Carvalho.
Jose Maria Mac Dowell.
José de Mattos Fonseca.
Joaquim Braga Sobrinho.
Jorandejo José Rodrigues.
Julio Leite.
Jair de Oliveira Roxo.
Julio Costa
José Ferreira Ramos.
Jose Gomes da Cruz.
José Campos Junior.
José Moreira Leite Cesar.
José Esteves de Barros.
José Maria de Oliveira.
José de Assis Ribeiro.
José do Prado Peixoto.
José Carneiro Carvalho.
José Teixeira de Carvalho Junior.
José Pereira Graça Couto.
João Leoncio da Costa.
João Rodrigues Silva.
João Jose Gonçalves Lage.
João Jacintho Vieira Junior.
João Ferreira Lemos.
João Pinto do Rego Cesar.
João Augusto Alves.
João de
João Pereira da Silva Monteiro Junior.
João Teixeira Soares.
João Ferreira Soares.
João Teixeira Soares.
João Machado da Silveira.
Joaquim Victorino Assis.
Joaquim
Joaquim Coelho dos Santos.
Joaquim Francisco Pessoa de Barros.
Joaquim Matheus Sampaio.
Josué Santos Lima.
Jocelino Barbosa.
João Alipio de Oliveira.
João Pacifico da Silva Junior.
Joaquim Vital Leite Ribeiro.
José Archimimo de Souza.
José Maria Bello.
José Alves de Oliveira.
José Bulhões de Carvalho.
Jorge de Gouvêa.
Jovino Lopes.
Jayme Gabiso.
João Fontes.
João Henrique Capelli.
João Rodrigues Chaves.
Jorge de Moraes.
José Gonçalves Fontes.
José Novaes Neves.
Julio Novaes.
João Gaz Pinto.
João Baptista da Silva.
João Evangelista Borges.
José Rodrigues.
João Gomes.
Julio dos Santos Pereira.
Julião do Amaral.
José Rodrigues Pereira.
José Souza Rangel.
João Penido Sobrinho.
Jeronymo Guimarães.
Jayme Poggi de Figueiredo.
José Praxedes.
José Paiva Pereira.
José Gomes Pinheiro Junior.
José Moreira Lopes.
José Mondes.
José Constancio Barbosa França.
Jefferson de Lemos.
Joaquim Corrêa Duarte.
João Camargo .
João de Oliveira.
João Araujo Lopes.
João Caetano da Costa.
Jorge Murtinho.
Joaquim Borges Moraes.

João Castro Ventura.
Joaquim Pinto Ba[illegible]lho Junior.
João Almeida Viçoso.
Jose dos Santos Macieira.
João Baptista Bernardino Vianna.
Julio Monteiro.
José Jordão.
João Coelho Dias.
Jacy Machado.
José Caetano Alves.
José Pereira da Luz.
José Cavalcanti.
José de Castro.
Jayme de Miranda.
Julio Cesar de Paula Freitas.
Julio Monteiro.
Julio Camacho Crespo.
João Renato Rocca.
José Peireira dos Santos.
João Rebello Pestana.
José Cruz.
José Lourenço Filho.
José de Assis Pinto.
José Joaquim Mathias.
José Maria Lopes.
José Souto.
José Monteiro Sampaio.
José Floriano de Oliveira.
José Alencar Teixeira Coimbra.
José Affonso Marcondes Santos.
José Ricardo.
José Araujo.
José Mariano de Campos.
José Alves.
José Nunes da Costa Tibau.
João Baptista Braga Junior.
João Rohan de Camacho.
João Alves Monte.
João Maia
João Antonio de Faria Amado.
Joaquim Bruno de Moraes.
Joaquim Ferreira de Souza
Jovino Fraga.
Julio Pinto Brandão.
José Baptista Gonçalves.
José de Mattos.
Julio Benedicto Ottoni.
Jarbas Barros.
José Alves Reito.
Jose Luiz Fernandes Braga Junior.
José Machado Costa Junior.
Joaquim Silvestre.
Julio Alves Lopes.
João Casemiro Reis Costa.
João Oliveira Leal.
João [illegible] Soares Jordão.
João Joaquim de Almeida.
João Maria Segura.
João da Costa.
José Fernandes.
José Galdino Farias.
José Luiz Bittencourt.
Jayme de Araujo.
José Rodrigues Galhardo.
José [illegible] Soares.
José Joaquim Lages.
José Bernardes Soleira.
José Placido Gonçalves Moreira.
Julio Thiers Terrissé.
João Alberto de Souza Carvalho.
Joaquim Raymundo de Moura.
José Felippe Sardinha.
José Maria da Silva Mesquita.
Julio Cunha.
Julio Fernandes Aquino.
Julio Neves de Oliveira.
Julio Serpa.
João Bernardo.
João Cardoso da Silva.
João Henrique.
João José Rodrigues.
João Martins.
João Pereira da Fonseca Novaes.
João Silva.
Joaquim Antonio Dias Amorim.
Joaquim de Azevedo.
Joaquim José Ignacio.
Joaquim Pedro da Silva Pereira.

Joaquim Pires de Oliveira.
Joaquim Teixeira.
Joaquim Vasconcellos Cid.
Jorge de Oliveira Baptista.
José Affonso Ribeiro.
José Chrisostomo.
José Costa.
José Ferreira Lage.
José Joaquim da Rosa.
José Moura Coutinho.
José Pavão.
José Rovedo Veresi.
Julio Cesario de Mello.
Julio da Silva Souza.
Julio Justino.
Lauro de Andrade Muller.
Luiz Caruso.
Lafayette Martins Ferreira.
Luiz Francisco Leal.
Luiz Wernett.
Leon Simon.
Luiz Angelo Rezgazzi.
Licinio Santos.
Leonidas Garcia Rosas.
Lauro Salles.
Luiz Machado Mendes.
Leopoldo de Gouveia.
Luciano Pereira.
Luiz Lopes Domingues.
Lafayette Barros Souza.
Luiz Vianna.
Leopoldo Prado.
Luiz Pinto da Fonseca.
Levy Carneiro.
Lauro Marques.
Luiz Rocha Miranda.
Luiz Ottoni.
Leopoldo de Bulhões.
Leopoldo Teixeira Leite.
Lafayette Gomes Ribeiro.
Luiz Campos.
Laudelino Carneiro.
Leonel Gonz[illegible]
Luiz Augusto [illegible]orães Jardim.
Leopoldo [illegible]uiz Junior.
Lino Ferreira.
Luiz Moreira.
Luiz Poreira.
Luiz [illegible]orge Carvalhal.
Lincoln de Araujo.
Licinio Serpa.
Luiz [illegible]anna.
Luiz [illegible] Machado.
Leonidio [illegible]o Filho.
Levy [illegible]
Luiz de Ca[illegible]
Luiz Pe[illegible]e Magalhães.
Luiz Gomes [illegible]unior.
Leverio [illegible]ueredo.
Luchero Ca[illegible]o Teixeira.
Leoncio Lin[illegible]
Leocadio Vieira Filho.
Luiz Salgado Lima.
Luiz Moraes Brizo.
Luiz Azevedo [illegible]ior.
Liberato Bittencourt.
Leonel Luiz Vargas Dantas.
Lucio Martins.
Luiz Tinoco da Fonseca.
Lingu Paula Machado.
Leopoldino Oliveira Barros.
Lucio de Castro Moraes.
Luiz Benedicto Silva.
Luiz Gomes Leal.
Lauro Camargo Bangel.
Leonardo José Maria.
Leonel Filgueira Chaves.
Luiz Cardoso.
Luiz Dias.
Luiz dos Santos Maia.
Miguel Monteiro.
Mario Cordeiro.
Manoel de Moraes.
Mario Braune
Mario de Miranda.
Mario de Almeida.
Manoel Murtinho.
Manoel Rocha
Marcellino Pereira.
Miguel Tancredo.
Mariano de Oliveira.

Mario Nazareth.
Mario Machado Monteiro.
Manoel Adolpho Araujo Albuquerque.
Mario Telles.
Mario Freire.
Marcellino Mello.
Mathias Costa.
Mario Imperial.
Mario Almeida Rabello.
Mauricio Durval.
Miguel Carvalho Junior.
Mario Lacerda.
Manoel Mattos Fonseca.
Mario Nazareth.
Mario Ramos.
Manoel Theodoro Xavier.
Maximiliano de Freitas.
Milton dos Santos Cruz.
Manoel Orlando Rodrigues.
Mario Modesto Leal.
Mario Moreira.
Miguel Lielmann.
Mario Pinto de Oliveira.
Mario de Aquino.
Manoel Leite Bittencourt.
Marciano Aguiar Moreira.
Manoel Silva Azevedo.
Manoel Mendes Campos.
Manoel Dutra Couto.
Manoel Nascimento Vallo.
Manoel Alves.
Manoel Bernardes Coelho.
Manoel Silva Clemente.
Manoel Almeida Costa.
Manoel Ermida.
Manoel Fernandes Rodrigues.
Manoel Ferraz de Araujo.
Manoel Maria.
Manoel Vaz.
Mario Barbosa.
Mario Fernandes da Silva.
Mario Gabriel de Souza.
Miguel de Souza Ermida.
Manoel Malatata.
Manoel Lima Rocha.
Manoel da Luz.
Mario Jorge da Costa.
Manoel Garcia dos Santos.
Mario Avellar Pires.
Manoel Rosa Bento.
Mario Pinheiro de Andrade.
Manoel Affonso.
Mario Veiga.
Manoel Souto Jorge.
Manoel Ferreira Lima.
Manoel Reis.
Manoel Ribeiro Raso.
Manoel Faria.
Manoel Machado.
Manoel Ferreira Costa Alves.
Manoel Paiva
Manoel Mourão Bastos.
Mario Oliveira Ro[illegible]
Mario Leoncio da Silva.
Mario Oliveira.
Mario Braune.
Mario [illegible]
Manoel Marque de Macedo.
Mario Ferreira de Vasconcellos
Mario Silva.
Manoel Carneiro da Silva.
Mario Rocha.
Manoel da Silva Campos.
Manoel Jorge da Silva.
Manoel da Costa
Manoel Soares Gomberg Pires.
Manoel Ramos de Oliveira.
Manoel José Pinheiro
Manoel Pedro Cabral Filho.
Manoel Francisco Camara
Manoel José Ce[illegible]ra.
Manoel Oliveira Junior.
Manoel Pinto Nogueira.
Mario Toledo.
Mario Vieira.
Mauricio Kanitz.
Miguel Couto Filho.
Mauricio de Medeiros.
Marcos Cavalcanti.
Manoel Quintella.
Mario Corrêa.

Moacyr Lacerda Penhafort.
Nivardo Martins Batalha.
Nelson Aristides Coelho.
Nelson de Miranda.
Nelson Delanque.
Nelson Cid.
Nicanor Noronha.
Nelson dos Reis Torres.
Nelson de Vasconcellos.
Nelson Barros Cavalcanti.
Nelson Barbosa.
Nelson da Franca.
Nelson Morado.
Nicolau Ciancio.
Nelson Miranda.
Nicanor Queiroz do Nascimento.
Nelson Rangel.
Nelson Torres.
Norberto Custodio Ferreira.
Nilo Martins.
Norberto Ribeiro.
Oswaldo Borges.
Octavio Pinto.
Oscar Gadret.
Oscar Cabral.
Oscar Villamar Peixoto.
Ovidio Pereira.
Oswaldo Gonçalves Cruz.
Onofre Rodrigues da Cunha.
Octavio Ferreira da Silva Pinto.
Octavio Alves de Souza.
Octavio Pardal Sampaio.
Olavo da Silva Alves.
Orlando Gonçalves.
Oscar Clemente Marques.
Oscar Moreira de Souza.
Oscar Pinto Lobo
Otto Azevedo
Oswaldo Pilar.
Oscar Publio de Mello.
Oscar Ribeiro.
Oswaldo Palhares.
Olavo Mesquita.
Oscar de Abreu.
Orlando de Araujo Góes.
Oswaldo Seabra
Octavio de Souza.
Octavio Assumpção.
Octavio Barros
Orlando Seabra.
Octavio Agres
Orlando Rangel.
Oscar de Souza.

Odorico Candido da Silva.
Olympio Reis Netto.
Oscar Chermont.
Oscar Rodrigues.
Olegario de Azevedo.
Ollilon dos Anjos.
Oliveira Santos.
Olyntho Nogueira.
Omar Dutra
Orozimbo Paula Ramos.
Oscar Carvalho.
Osorio Mascarenhas.
Oswaldo Dich
Othelo de Souza Reis.
Ovidio Meira.
Orlando Goulart Tancredo.
Oscar Portella.
Olympio Soares.
Oscar Pinto
Olavo Rocha.
Octavio do Rego Lopes.
Octavio Vaz.
Olyntho Brandão.
Oscar Rudge
Octavio Gomes.
Orestes de Castro Coelho.
Octavio Severo.
Octavio Assumpção.
Orlando Alves.
Oscar de Souza.
Oswaldo Souza e Silva.
Octaviano Galvão.
Octaviano de Mello.
Oscar Brandão.
Octavio Gouvêa Freire.

Octavio Accioli.
Octavio Silva Guimarães
Odilon Portinho.
Olympio Carvalho.
Octavio Amorim Carrão.
Octavio Rodrigues.
Oswaldo Moraes.
Oscar Pareto Torres 2º.
Octavio Silva Carrazco.
Octavio Lima Faria.
Oswaldo Rocha Miranda.
Orozimbo Muniz Barreto.
Octavio Pereira Dutra.
Octavio Babo.
Octavio de Lacerda Braga.
Octavio Rocha Miranda.
Octavio Monteiro da Silva.
Otto Sá Brito.
Oswaldo Grun Mars.
Olympio Barnardi.
Pedro de Vasconcelos.
Palmyra da Silva.
Pedro Vianna.
Pedro Cardoso da Costa.
Pedro de Figueiredo.
Pedro Pestana.
Pedro Pereira da Costa.
Pedro Teixeira.
Pompeu Teixeira.
Pedro Eleshão Abreu.
Pedro Barcellos Pessôa.
Pedro Martin Teixeira Junior.
Paulo Martins.
Paulo Joaquim da Fonseca.
Paulo Buarque de Macedo.
Polybio Spangemberg Pires
Pedro Soliani.
Pedro Dias Carvalho.
Pedro Chaves Figueiredo.
Paulo Andrade.
Pedro de Lima Valverde.
Paulo José de Souza
Paulo Camara.
Pedro Julio Lopes.
Palladio Tupinambá.
Paulo de Moraes Austregesilo.
Paulo Brandão.
Paulo Paiva de Lacerda.
Pedro Maria de Moura.
edro Euclydes dos Santos.
Paulo Fonseca.
Paulino Lopes.

Pedro de Alcantara Faldini.
Pedro da Cunha.
Paulo Cesar de Andrade.
Pedro Martins da Rocha.
Pedro Pessôa.
Paulo Azevedo Costa.
Pedro Pernambuco.
Paulo Castro Maia.
Pedro Penna Fontes.
Pedro Frederico Ohrerlander.
Paulo Alvarez de Souza.
Paulo Dominzos Vianna.
Pedro Silveira Magalhães Coutinho.
Pio Ottoni.
Pedro Americo Werneck.
Paulo Inglez de Souza.
Pedro Sebastiani.
Pedro Lereu Moreau.
Quirino Flavio da Silva.
Raul Alves Manosa.
Rodolpho Siqueira.
Rangel de Moraes.
Ricardo Cunha Junior.
Ricardo Cunha Filho.
Raul Ferreira Leite.
Raymundo Paz
Reynaldo Ferreira.
Rozendo Gomes.
Rubem Simões Avillá.
Renato do Valle.
Raul Alves.
Ricardo Soares.
Raymundo Thomaz de Almeida.

Raul Cruz.
Rufino da Silva Alcantara.
Raul de Almeida.
Ruy Vaccani.
Renato Pinto Cavalcanti.
Raul Kenedy de Lemos.
Ramiro Lima Valverde.
Rodolpho Ferreira.
Renato Souza Lopes.
Rodolpho Vilhena de Moraes.
Rodolpho Azevedo Marques.
Rodolpho Vaccani.
Raul Leitão da Cunha.
Raul Azevedo.
Raul Rodrigues Souza.
Ricardo Romer.
Renato de Araujo.
Raul do Castro.
Ricardo de Almeida Rego.
Rodolpho Jossetti.
Raul Santos.
Raul Chagas Doria.
Raul Prates.
Renato Pacheco.
Ricardo de Almeida Rego.
Roberto Duque Estrada.
Ramiro Pereira de Castro.
Rosa Leopoldina Guimarães
Raphael Gaspar.
Romão Souto Gonçalves.
Rodolpho Vaccani.
Raul Pacheco.
Rubens Barbosa da Cruz
Rodolpho Vaccani.
Raymundo Moura.
Renato Segadas Vianna.
Rosaldo Azevedo Rangel.
Ranal Tenna.
Rodolpho Cotrin.
Rodolpho Chagas.
Renato do Castro.
Raul Guimarães.
Raul Camargo.
Renato Rocha Miranda.
Raul Silva.
Ramiro Moreira Lobo.
Rodrigo dos Santos.
Reynaldo Pinheiro.
Rodrigo Octavio Mendes.
Rodrigo Octavio Filho.
Rodames Iorterolli.
Rodolpho Machado.
Raul Senna.
Raul Salgado Zenha
Raul Borbosa.
Roberto Ramos.
Raul Telles Ribeiro.
Seraphim Corrêa da Silva.
Syiged Sant'Anna
Sebastião Tanqueira.
Samuel Moreira da Costa.
Selio Pereira.
Samuel Banger.
Simplicio Cortes.
Samuel Morado Soares.
Severino de Souza Brandão.
Sylvio Rego.
Samuel Prado.
Samuel de Oliveira Filho
Selverio Ignana.
Sebastião Candicta.
Stylita Junior.
Sylvio Felippem Fanula.
Sebastião de Carvalho.
Silvino de Mattos.
Sylvio Martins Teixeira.
Sebastião Faria.
Sylvio de Sá.
Sylvio de Muniz.
Santiago Pedreira de Castro.
Samuel Cezar da Costa.
Sylvio Freire.
Samuel Paulo de Carvalho.
Severino de Carvalho.
Seraphim Ferreira de Martins.
Samuel Vasconcellos Prado.
Samuel Guimarães Pereira.

Sylvio de Barros Guimarães.
Telmo Mello.
Torquato Pereira.
Tito de Oliveira.
Tiberio da Costa Pereira.
Tarquino de Souza Filho.
Theotonio Silva.
Torquato Antunes dos Santos.
Torquino Ribeiro.
Thomaz Alonso.
Theophilo Carmo.
Theodurecto do Nascimento.
Theodoro Gomes.
Theophilo de Almeida.
Thadeu de Medeiros.
Thiers Ribeiro.
Telmo Leão.
Theotonio de Sá.
Theophilo de Almeida Junior.
Themistocles Rodrigues.
Theodoro Vianna.
Tito Duque Estrada.
Trajano de Carvalho.
Tito Lucio Lopes Carrado.
Ubaldo Veiga.
Ulysses Brandão.
Ulysses Santos Pontes.
Urbano Figueira.
Valentim Fernandes Garret.
Victor Costa.
Victor Manoel Nunes.
Valentim Corrêa do Barros.
Venancio José Marques.
Victor Ribeiro.
Vicente Ferreira da Cunha Avellar.
Verissimo Corrêa de Souza.
Viriato Avilla Fraga.
Vital Ramos de Castro.
Virgilio Lopes Rodrigues.
Verissimo de Mello.
Virgilio Geraldo Silva.
Virgilio Avellar.
Victorino de Paula Ramos.
Venancio Labatot.
Vicente Camio.
Victor Nunes.
Waldemar Bittencourt
Waldemar Felizolla.
Waldemiro Neves.
Walfrido Josué Avila.
Waldemar Rocha Braga
Zacharias de Queiroz.
Zoroato Alvarenga.
Zacharias Gomes Estrella.
Zozinio Barroso do Amaral.
Zoroato Amador de Vasconcellos.
Zeferino Bastos.
Zeferino Ribeiro.

Outrosim, convida os referidos funccionarios a apresentarem as suas reclamações contra a indevida inscripção ou omissão, dentro do prazo de dez dias. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e um dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres. E eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 10 de dezembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos do numeros 1 a 25, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas sem ter nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de dezembro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 6 de dezembro, a quantia de 20:000$000, para os grupos 7, 15 e 18; a quantia de 10:000$ para os grupos de ns. 1, 2, 3, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 24 e 25, e 5:000$ para os de ns. 4, 5, 6, 8, 9, 12, 20 e 21 em moeda corrente em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-ão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-á opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 10 de dezembro proximo, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duzes vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-á ás 16 horas do dia 7 de dezembro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 21 de novembro de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços maximo por unidade

1.	Carne de vacca, kilo	332.681	$640
2.	Carne de vitello, kilo	1.192	1$900
3.	Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$900
4.	Figado, kilo	1.816	1$500
5.	Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1.	Farinha de trigo, kilo	50.045	1$000
2.	Pão, kilo	361.192	$880
3.	Biscoutos, kilo	420	3$000
4.	Bolachas de agua e sal, kilo	50	2$200
5.	Roscas do barão, kilo	20	1$400

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1.	Gallinhas, uma	14.311	3$500
2.	Frangos, um	31.455	2$000
3.	Ovos, duzia	23.992	1$600

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1.	Bananas, uma	776.743	$028
2.	Laranjas uma	62 470	$050
3.	Limas, uma	19 414	$075
4.	Limões, um	49 050	$080
5.	Legumes e temperos, kilo	27.310	$770
6.	Gelo, kilo	16.485	$150
7.	Lenha em achas, tonelada	782	50$000
8.	Lenha em tocos, tonelada	682	60$000
9.	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	435	6$200

Grupo 5 — Café

1.	Café moido, kilo	50.310	2$900
2.	Café em grão crú, kilo	200	2$000

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1.	Leite fresco de vacca, litro	137.819	$750

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1.	Alcool (espirito de vinho), litro	7.261	1$250
2.	Aletria, kilo	6	1$450
3.	Alfafa nacional, kilo	57.720	$450
4.	Alfafa estrangeira, kilo	1.000	$450
5.	Ameixas, kilo	40	7$000
6.	Alhos, cento	832	3$800
7.	Araruta, kilo	67	1$250
8.	Arroz, kilo	253.504	$800
9.	Assucar de 1ª, kilo	31 013	1$000
9.	Assucar de 2ª, kilo	42.815	$900
11.	Assucar de 3ª, kilo	187.331	$750
12.	Alpiste, kilo	12	1$000
13.	Aveia, kilo	64	1$500
14.	Assucar crystal branco, kilo	3.060	$840
15.	Azeite de sebo, litro	6	1$100
16	Azeite doce, litro	599	8$000
17.	Azeite francez, garrafa	128	7$800
18.	Azeitonas, lata de kilo	325	1$700
19.	Bacalhau, kilo	13.337	3$000
20.	Banha nacional, kilo	28.939	2$200
21.	Bananada, kilo	60	2$100
22.	Batatas, kilo	148.694	$580
23.	Cangica, kilo	155	$400
24.	Carne secca, kilo	100.181	2$400
25.	Dita de porco salgada, kilo	1 514	2$100
26.	Cebolas, cento	1.640	9$000
27.	Cevadinha, kilo	205	2$100
28.	Chá preto, kilo	235	26$000
29.	Dito verde, kilo	3	26$000
30.	Chocolate, kilo	847	3$200
31.	Cognac francez genuino, litro	31	13$000
32.	Colorão, kilo	721	2$000
33.	Canella em pó, kilo	24	5$000
34.	Cevada, kilo	62	1$900
35.	Centeio, kilo	62	3$000
36.	Cuminhos, kilo	6	6$000
37.	Ervilha, kilo	347	2$600
38.	Esteiras, uma	3.750	1$000
39.	Farella, kilo	104.709	$175
40.	Farinha de mandioca, kilo	2o3.358	$440
41.	Farinha de aveia, lata de dous litros	24	2$500
42.	Farinha de milho, kilo	56	$540
43.	Feijão preto kilo	251 476	$600
44.	Feijão de côres, kilo	21.905	$700
45.	Fubá fino, kilo	39 408	$440
46.	Fubá grosso, kilo	54.000	$350
47.	Geléa nacional, vidro	62	1$000
48.	Goiabada, kilo	3.810	2$200
49.	Louro, kilo	42	5$400
50.	Leite condensado, lata	1.912	2$600
51.	Linguas seccas, duzia	60	36$000
52.	Lombo de porco salgado, kilo	4.095	3$000
53.	Maisena, pacote	3.906	$700
54.	Manteiga nacional, kilo	11.416	7$000
55.	Marmelada nacional, kilo	7 209	2$300
56.	Massas brancas, kilo	13 599	1$500
57.	Massas amarellas, kilo	1.920	1$600
58.	Massas de tomate, kilo	2.699	2$200
59.	Matte, kilo	10 631	1$400
60.	Milho, kilo	239.190	$310
61.	Palitos, pacote	2.678	$450
62.	Potassa fina, kilo	200	1$300
63.	Phosphoros, pacote	3.400	$700
64.	Pimenta da India, kilo	219	2$500
65.	Polvilho nacional, kilo	826	$750
66.	Passas, tubo	50	6$400
67.	Peixe salgado, kilo	100	4$500
68.	Polvilho em caixa, caixa	340	1$300
69.	Pecegada, kilo	72	2$300
70.	Queijo de Minas, kilo	1.046	3$000
71.	Dito Parmeson, kilo	54	1$500
72.	Rhum de Jamaica, garrafa	15	12$000
73.	Sabão virgem, kilo	80.484	$000
74.	Sagú, kilo	80	1$450
75.	Sal, kilo	47.868	$200
76.	Sal fino, vidro	458	1$000
77.	Sapolio, páos	200	$950
78.	Trigo, kilo	57	1$500
79.	Tapioca, kilo	434	1$500
80.	Toucinho, kilo	40.814	1$700
81.	Tijolo de arear, duzia	81	7$000
82.	Velas, pacote	717	2$400
83.	Vinagre, litro	10.699	$000
84.	Vinho branco, litro	74	3$000
85.	Vinho do Porto, litro	505	3$000
86.	Vinho do Porto Macedo, garrafa	17	4$000
87.	Vinho virgem litro	47	2$000

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1.	Cigarros de fumo goyano, milheiro	481	16$000
2.	Cigarros grossos, milheiro	65	10$000
3.	Fumo de rolo, kilo	70	2$500
4	Cachimbos de barro, duzia	15	1$100

Grupo n. 9 — Calçados

1.	Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	14$000
2.	Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par	300	17$000
3.	Botinas de couro de vaqueta ao chromo, inteiriças, par	2.800	17$850

Grupo 10 — Movcis, colchões e artigos de colchoaria

1.	Armario de peroba ou canella de 2m. de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas com vidros e quatro prateleiras, um	26	178$000
2.	Bancos para officina, um.	48	15$000
3.	Bancos de 2m,50, um.	20	33$500
4.	Bureau de peroba ou canella, de 1,50 × 0,70, com oito gavetas, um	1	238$800
5.	Capim para colchão, kilo	20.415	$258
6.	Crina animal, kilo	180	78$450
7.	Crina vegetal do Rio Grande, kilo.	180	$680
8.	Capachos de côco, grandes, de 1,20 × 0,60, um.	132	40$000
9.	Capachos de côco, pequenos, um.	126	12$000
10.	Colchões de capim, de 1,90×90 × X0,13 (capa de riscado), um.	110	9$000
11.	Colchões de capim, de 1,70×0,70× X0,13 (capa de riscado), um.	2.294	8$000
12.	Colchões de crina vegetal, 1,90 × ×0,90×0,13 (capa de linho), um	410	35$000
13.	Colchões de crina vegetal, 1,70 × ×0,70×0,13 (capa de linho), um	400	30$000
14.	Cadeiras de peroba ou canella, com assento de madeira, duzia	1	144$000
15.	Cabide de centro, um.	1	[illegible]
16.	Cadeira com giro, uma.	1	103$000
17.	Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, typo americano, uma	1	128$500
18.	Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	1	128$000
19.	Cama articulada com cobertura, uma	6	77$000
20.	Cama de ferro esmaltada, de 1,90 × ×0,80, com lastro de arame, uma	150	80$000
21.	Cama de ferro, uma.	30	37$000
22.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	$860
23.	Cabide porta-chapéos com pegadores nickelados, um	5	68$800
24.	Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma	12	12$000
25.	Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	2	18$500
26.	Cartoniére com esteira, oito gavetas, uma	1	193$000
27.	Cartoniére, idem, com 16 gavetas, uma	1	292$000
28.	Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico..	200	38$000
29.	Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	54$500
30.	Estrado de madeira de 1,80×0,62, um	10	19$500
31.	Fio para colchoeiro, kilo.	13	18$000
32.	Guarda-roupa, um	2	16$000
33.	Grupo americano, um	1	495$000
34.	Grupo de nove peças e encosto de palhinha, um	2	250$000
35.	Grupo com tres peças forrado de panno couro, um	2	187$000
36.	Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma.	5	40$000
37.	Mesa para escripta, de 1,20×0,60, uma	3	78$000
38.	Meia commoda, uma	7	170$000
39.	Mesa de pinho, uma	6	27$500
40.	Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	10.500	1$276
41.	Relogio de paredo, americano, com pendula, um	2	74$000
42.	Travesseiros de paina de flécha, com capa de linho, de 0,80× X0,45, um	234	8$000
43.	Travesseiros de paina de flécha com capa de linho, de 0,40 X 0,34, um	42	5$500
44.	Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80X0,45, um.	382	2$000
45.	Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40×0,34, um.	2.677	2$300
46.	Tapete de lã, para pés de cama, um	12	68$000
47.	Tapetes de lã, para sala, um. . . .	4	234$000

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene

1.	Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	$695
2.	Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	$915
3.	Kerozene em caixas, caixa.	83	27$500

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1.	Coyabas, uma	7.317	2$500
2.	Coelhos sortidos, um	2.977	8$000

Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade

1.	Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	45	1$100
2.	Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	1$600
3.	Abat-jour de porcellana de 10", um	50	1$430
4.	Apparelho completo de suspensão, porcellana, um	2	3$000
5.	Aranhas de metal de 2-1/4", uma.	50	$285
6.	Aranhas de metal de 1-1/2", uma.	25	$199
7.	Alicate isolado ponta virada, um..	3	3$090
8.	Buchas de porcellana, uma.	1.000	$020
9.	Braços de ferro para lampadas com supporte e aranha, uma.	50	5$500
10.	Botões para campainhas electricas, duzia	1	3$000
11.	Bucha de ebonite, 3/8", uma. . . .	1.100	$020
12.	Cabo de cobre, isolado, n. 6, metr.	50	1$660
13.	Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2, mm., monophasico, metro	2	1$000
14.	Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro.	2	1$500
15.	Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1$000
16.	Campainha electrica pequena, uma	5	3$000
17.	Campainha americana com caixa o madeira, 10 e 12 pollegadas, uma	1	2$3000
18.	Cleats para cabo de dous fios, n. 3, par	1.150	$150
19.	Carvão para lampada de arco, 0m,25 × 0m.005, duzia, ...	1	1$800
20.	Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,015, duzia	1	1$800
21.	Carvão para lampada de arco, 0m,20×0m,012, duzia	1	1$800
22.	Carvão para lampada de arco, 0m,20×0m,017, duzia	1	1$800
23.	Carvão para lampada de arco, 0m,25×0m,18, duzia	1	1$800
24.	Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	1$800
25.	Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direcções, uma	10	$700
26.	Chave bi-polar de 30 amp., uma. . .	25	3$000
27.	Fuziveis navalha de 200 amp., um.	50	4$900
28.	Fuziveis com tamises, um	100	$500
29.	Fuziveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2$600
30.	Fio magneto n. 13, com dous isolamentos, kilo	18	11$000
31.	Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	11$000
32.	Fibra de 1/4 de grossura, kilo . . .	1	6$000
33.	Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	$700
34.	Fio coberto com borracha, n. 10, metro	300	$490

35. Fio coberto com borracha n. 12, metro	250	$380
36. Fio coberto com borracha n. 14, metro	700	$300
37. Fio coberto campainha, kilo	2	5$900
38. Fio flexivel, 10 ampéres, kilo	100	7$000
39. Fio de cobre nú, kilo	50	4$000
40. Fio de nickel para resistencia, metro	2	$700
41. Fio flexivel, de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	$300
42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1$300
43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1$080
44. Fita isolante de borracha, rolo	72	1$500
45. Fuziveis de rolha de 5 a 50 ampéres, um	1.000	$300
46. Fuziveis cylindricos de dez a trinta x 250, um	1.000	$800
47. Fuziveis cylindricos, de 50 a 75x250, um	50	1$900
48. Fuziveis navalha de 100 ampéres, um	50	2$800
49. Fuziveis roseta, um	2	$300
50. Interruptor rotativo, um	60	$800
51. Interruptores com caixa, um	25	1$300
52. Interruptores duplos, um	7	3$000
53. Interruptores pendentes de metal um	2	1$000
54. Isolador duplo para 440 volts., um.	100	2$950
55. Lampada economica filamento metalico, cinco a 8 velas, 120 volts., uma	2.200	1$370
56. Lampada economica filamento, metalico, 10 velas, 120 volts, um.	100	1$370
57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1$370
58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma.	125	1$370
59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1$370
60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2$150
61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma	10	28$000
62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, ½ watt, uma	10	16$000
63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, ½ watt, uma	12	9$500
64. Lampada economica, filamento metalico 400 velas, 120 volts. ½ watt, uma	24	6$000
65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, ½ watt, uma	24	7$400
66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, ½ watt, uma	550	3$620
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, ½ watt, uma	930	2$500
68. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, ½ watt, uma	13	3$300
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16x110 uma	2	1$900
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32x110, uma	2	1$900
71. Lampadas foscas de 16x110, uma.	4	1$420
72. Pera de metal para campainha, uma.	2	1$500
73. Pera de madeira para campainha, uma	2	1$000
74. Pilha secca, uma	530	4$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um	75	$500
76. Receptaculo de metal, um	150	$700
77. Roldana de porcellana, de 1 a 3 cms. uma	150	$040
78. Roseta para fôrro, uma	50	$900
79. Roseta para cleats, uma	50	$900
80. Supporte com corrente, um	24	2$400
81. Supporte para tempo, um	1	2$000
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um	125	1$000
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um	139	$800
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma	12	$900
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma	6	1$000
86. Tomada de corrente triphasica, uma.	1	2$600
87. Tubo de aço flexivel de ½, um	1	1$800
88. Tubo de 3/8x4, um	100	$100
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma	15	$650
90. Vidros para pilhas, um	2	1$500
91. Zinco para pilhas, duzia		$400
92. Transformador 440 x 110 volts, 50 kv., um	1	2:300$000
93. Transformador 440 x 220 volts, 20 kv., um	1	1:400$000
94. Transformador 220 x 110, volts, 15 kv., um	1	1:100$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Phillipps ou Edison.

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	33$600
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	80$700
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	26$000
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	30$800
5. Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	24$500
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.000	28$400
7. Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	100$900
8. Uniforme de panno elasticotine azul, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	400	87$500
9. Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26$700

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

1. Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	2$300
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	$730
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2$600
4. Aniagem, metro	2	1$080
5. Alfinetes, qualquer côr e tamanho, pacote 100 grammas	10	2$400
6. Algodão nacional crú de 1,60 largo, metro	100	5$490
7. Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro	2.500	1$550
8. Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3$100
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	6	1$150
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	13.000	3$100
11. Atoalhado de algodão de côr, com 1 50 largo, metro	2	4$600
12. Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro	100	5$000

13. Atoalhado de linho branco, 1.80 largo, metro	2	15$700
14. Atoalhado de linho branco, 1.60 largo, metro	1	14$000
15. Aventaes de mescla azul com mangas, um	20	15$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	17$500
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28$000
18. Aventaes de brim lona para medicos e enfermeiros, um	1	16$500
19. Baeta de primeira qualidade, com côr, metro	600	8$000
20. Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	100$000
21. Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	72$000
22. Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	46$800
23. Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	23$400
24. Brim branco de meio linho, metro	1	8$400
25. Brim branco de algodão metro.	500	4$000
26. Brim branco de lona, metro.....	2	2$850
27. Brim pardo de linho, metro.....	1	6$300
28. Brim pardo de algodão, metro....	800	2$500
29. Brim kaki inglez, metro	1	6$300
30. Brim kaki nacional, metro	2	2$.00
31. Botões de massa, grosa	20	10$500
32. Botões brancos de osso, sortido, grosa	1.000	1$800
33. Botões médios de madreperola, grosa	5	11$500
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	10	8$500
35. Cadarço branco de algodão, até 0,07, largo peça de 10 metros, peça	100	1$800
36. Cadarço branco de linho, até 0 07 largo, peça de 10 metros peça.	24	1$800
37. Cadarço para encadernação, c/côr, até 0,05 largo, metro.....	2	1$100
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6$000
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4$000
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	4$000
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	3$500
42. Camisas de cretone para homens, de 1.25 comp. uma	1	6$800
43. Camisas de cretone para senhoras de 1,25 comp., uma	1	6$750
44. Camisas de cretone para meninos de 0 95. comp., uma	1	5$900
45. Camisas de algodão para homens, de 1.25 comp., uma	2	6$300
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4$500
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3$780
48. Colchas brancas de 1,40×1,90, uma	600	12$400
49. Colchas de côr. de 1,40X1.90, uma.	2	11$000
50. Cretone nacional enfestado, de 1m 40 de largo, metro.....	500	5$200
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um.	600	14$800
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	12$000
54. Chapéos de palha de côco, um....	800	$800
55. Chinellos de liga de n. 33 a 40, par	8.000	2$700
56. Capotes de panno azul para *chauffeur*, um	1	112$000
57. Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	10	1$500
58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	10	2$300
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5$800
60. Escovas para dentes, duzia	30	20$000
61. Filó para cortinado, metro	100	13$000
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	100	38$50
63. Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	4$900
64. Fronhas de algodão de 88×0,45, uma	3	1$845
65. Fronhas de algodão de 41×0,36, uma	1	1$530
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70×25, uma	1	1$440
67. Fronhas de cretone de 83×0,085, uma	150	2$650
68. Fronhas de cretone de 41×0,38, uma	2	1$900
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70×25, uma	1	2$400
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um.	3	68$000
71. Fardamento de brim kaki, inglez com bonet, para cocheiro, um.	1	88$000
72. Fardamento de panno azul, com bonet para chauffeur, um ...	2	135$000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	77$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
75. Gorros de mescla azul, um	1	$950
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1$500
77. Gorros de brim linho para enfermeiros e medicos, um ...	1	1$400
78. Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia	10	31$500
79. Guardanapos brancos de algodão 25×25, duzia	2	11$700
80. Guardanapos brancos de linho 50×50, duzia	1	47$000
81. Guardanapos brancos de linho 30×30, duzia	2	3$000
82. Linha Clarck qualquer côr, sortido e numeros, grossa.....	100	85$000
83. Lençóes de cretone com 2,20× ×1,75, um	1	8$900
84. Lençóes de cretone com 2,20× × 1,40, um	200	8$500
85. Lençóes de algodão com 2,20 × × 1,50, um	2	12$000
86. Lençóes de algodão com 2,10 × × 1,40, um	100	8$500
87. Linho branco enfestado de 1,30 larg., metro	142	13$500
88. Lona riscada para toldos de 1,000 de largo, metro	1	8$000
89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10$000
90. Morim superior, peça 20 metros..	38	27$000
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17$000
92. Mescla azul superior metro	12.000	2$790
93. Oleado de qualquer côr, para mesa de 1,30 largo, metro.....	3	18$000
94. Panno felpudo para lençóes de banho de 1,50 largo, metro..	1	6$400
95. Pentes grandes, de chifre, duzia.	40	18$500
96. Pentes pequenos para caspa, duzia	20	16$500
97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	11.000	1$840
98. Saias de algodão de côr para senhora, uma	3	6$800
99. Saias de algodão de côr para meninas, uma	1	6$400
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9$500
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7$000
102. Sarja de lã branca para camisetas, metro	2	12$000
103. Signaes de saude de tres pannos, 000$00 1		

. Signaes de saude de dous pannos, um		2	12$000
. Signaes de saude de um panno, um		1	8$000
. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia		100	35$000
7. Toalhas para banho felpudas de 1,50 × 2,00, duzia		40	96$000
. Toalhas de linho, fino para ausculta- ção com 1,10 de largo, duzia		1	29$000
. Tunicas de mescla azul, uma		2	9$800
. Toucados para enfermeiras, um		1	9$500
. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro		600	14$400
. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro		300	3$000
. Zuarte nacional, metro		1	2$600
. Agulhas de crochet, duzia		4	8$500
. Aventaes para copa, um		24	11$000
. Cercoulas de cretone, uma		800	5$800
. Chita para colchas, metro		400	2$200
. Dedaes de aço, duzia		8	6$000
. Elastico, metro		20	2$000
. Flanella branca, metro		10	8$000
. Flanella para casacos, metro		1.500	2$430
. Impermeavel para immundos, metro		100	15$750
. Lenços, duzia		180	12$000
. Lenços de alcobaça, um		120	2$000
. Linha para serzir, caixa		20	6$000
. Meias para homens, duzia		100	29$000
. Meias para mulher, duzia		20	3$$000
. Nanzuk, metro		40	5$400
. Panno para saccos, metro		30	1$500
. Suspensorios, duzia		1	100$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1. Anilina estrangeira, kilo		1	11$000
2. Alvaiade branco de neve, kilo		2	1$450
3. Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo		330	1$600
4. Almagre, kilo		1	$290
5. Agua-raz «Pratts», kilo		405	5$200
6. Amarello Italia, kilo		1	9790
7. Aluminio em pó, kilo		1	10$400
8. Aluminio liquido, kilo		9	5$700
9. Azul Guimet, kilo		1	2$700
0. Azul flôr de anil, kilo		1	1$500
1. Azul da Prussia de 1ª, kilo		1	3$700
2. Azul ultramar de 1ª, kilo		100	2$$50
3. Agua-raz ordinaria, kilo		10	2$100
4. Aluminio, papel		50	$400
5. Azul rei, kilo		5	2$850
6 alvaiade de cumbo, kilo		50	1$100
7. Branco de neve em pó, VM, kilo		1	1$570
8. Branco de neve em massa VM, kilo		1	1$520
9. Brochas nacionaes para caiação numero 0000, uma		20	$900
0. Brochas n. 4, uma		12	$780
1. Brochas n. 6, uma		12	1$090
2. Brochas n. 7, uma		6	1$490
3. Brochas n. 9, uma		6	1$890
4. Betumadeiras de cabo preto, uma.		6	1$000
5. Brochas francezas A. P. 10, uma.		31	8$800
6. Brochas francezas A. P. 12, uma.		10	4$200
7. Brochas francezas A. P. 14, uma.		16	6$200
8. Brochas francezas A. P. 16, uma.		22	7$000
9. Brochas inglezas para caiação, 000, uma		10	1$000
0. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma		10	1$000
1. Bolorós largos de 6", um		5	3$000
2. Batedores para chapa, um		2	1$000
3. Cêra amarella, kilo		55	2$000
4. Cimento Branco, kilo		20	$200
5. Colla da Bahia, de 1ª, kilo		300	1$420
6. Colla para caiação, kilo		5	1$100
7. Crispidores, um		1	2$400
8. Gêra marca «Lefranc», kilo		1	4$500
9. Colla de Hamburgo, kilo		50	1$740
0. Esmalte branco «Adelvice», kilo		6	5$000
1. Esponjas para fingimento, uma		2	$900
2. Facas para pintor, uma		1	1$000
3. Fezes de ouro, kilo		2	$400
4. Gesso cré, kilo		140	$360
45. Gesso estuque, kilo		1.000	$$40
46. Gomma laca branca, kilo		220	17$000
47. Jal de chromo de 1ª, kilo		10	$?0
48. Mordente, kilo		1	1$400
49. Ocre lavado francez, kilo		210	$450
50. Oleo de linhaça genuino Brundl Spense, kilo		555	2$240
51. Oleo de linhaça fervido Blundl Spence, kilo		50	2$470
52. Oleo de linhaça commum, kilo		324	1$000
53. Ocre ordinaria, kilo		10	$100
54. Ouro em cartas, livro		130	3$000
55. Pó jaspe, kilo		3	$500
56. Plombagina em pó, kilo		2	$395
57. Purpurina ouro ou prata, carta		50	$500
58. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um		63	$400
59. Pinceis francezes, chatos ou redondos, ns. 14 e 16, um		20	$500
60. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 18 e 20, um		20	$800
61. Pinceis francezes, chatos ou redos n. 22, um		10	1$000
62. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 24, um		10	1$400
63. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 26, um		10	1$700
64. Pinceis francezes, chatos ou redondos numero 28, um		10	1$900
65. Pinceis francezes, chatos ou redondos numero 30, um		10	2$000
66. Pó leve, kilo		10	2$000
67. Pixe, lata de 18 litros, lata		30	5$400
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros, lata		2	2$000
69. Pó de sapato, kilo		200	$290
70. Roxo rei inglez, kilo		100	$290
71. Roxo terra inglez, kilo		10	$240
72. Secante Nacional, kilo		490	$680
73. Seccante marca «Castello», francez, kilo		20	1$000
74. Sandalo, kilo		1	1$070
75. Tinta preparada envenenada, kilo		2	2$300
76. Terra cassel, kilo		1	$440
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo		1	$440
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, côres sortidas, kilo		170	5$600
79. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo		2	1$700
80. Tinta preparada em massa V.M., kilo		2	1$900
81. Tinta Rocalina, kilo		2	3$000
82. Tinta Olsina, kilo		2	1$600
83. Tinta lavavel Keistona, kilo		2	2$500
84. Tinta preparada «Morson», qualquer côr, kilo		2	1$600
85. Trinchas duplas, uma		10	$$000
86. Tinta Bengaline, kilo		5	4$100
87. Tinta Sapolin, lata		12	1$000
88. Trinchas francezas para pintor, uma		11	2$900
89. Verde composto inglez, em pó, kilo		20	1$100
90. Verde mar, kilo		50	1$900
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo		291	$200
92. Verniz Hard Carringe, galão		6	21$000
93. Verniz japonez, vidro		20	$500
94. Verniz para arreios, lata		5	2$100
95. Verniz queima-nos, lata		10	2$900
96. Verde Paris de 1ª, kilo		140	2$000
97. Verniz conal Blundell Spence, kilo		16	4$900
98. Nobles Hoare, kilo		1	4$800
99. Verniz vieux-chene, kilo		96	$640
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro		6	$600
101. Verde Londres em pó, kilo		55	1$900
102. Verde nativo R. U., kilo		65	3$000
103. Vermelhão francez Blundell Spence, kilo		20	1$500
104. Vermelhão lavado, kilo		2	$110
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo		5	3$000
106. Vermelhão da China, papel		100	$500
107. Zarcão Genuino, kilo		70	1$300

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

1. Almotolia de cobre para 1/litro, uma		2	2$400

2. Almotolia de cobre para 1 litro, uma	5	3$700
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	6$000
4. Alcatrão, kilo	1	$200
5. Agulha para lona, John, duzia	2	$500
6. Ancoretes sortidos, kilo	100	$750
7. Arruelas de ferro, kilo	2	2$000
8. Arruelas de borracha, uma	1	$200
9. Amiantho de feltro grossura sortida kilo	40	2$000
10. Amiantho em pó, kilo	11	$300
11. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1$500
12. Arcos de borracha reforçada de 20×40, um	3	27$000
13. Arrebem de linho kilo	10	$900
14. Arruelas de couro, especiaes, uma	100	$060
15. Agulhas de marcar, uma	4	24$000
16. Barris de galé um	5	3$800
17. Baldes para cinzas, um	10	4$500
18. Baldes para baldeação, um	10	2$900
19. Balão de cabo manilha 40 cm, diametro, um	6	12$000
20. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	9$000
21. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	4	6$200
22. Barro refractario, kilo	100	$200
23. Bicos de gaz acetyleno, um	1	$100
24. Borracha em lençol com téla de metal, kilo	1	6$000
25. Borracha em lençol, kilo	1	6$000
26. Brinzão, metro	2	4$000
27. Brim royal, metro	2	3$000
28. Betume da Judéa, kilo	10	$400
29. Cadernaes de ferro de 12 pols, um	2	5$000
30. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	4	$650
31. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	$650
32. Carbureto britado, 7X15, kilo	200	$870
33. Croques de metal, grandes, um	2	5$000
34. Croques de metal, pequenos, um	1	3$000
35. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2$650
36. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2$200
37. Cabo de linho, kilo	250	1$600
38. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	2$200
39. Cabo de imbé, kilo	1	1$000
40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	3$900
41. Chumbo em lençol, kilo	2	1$500
42. Chaleira de cobre para graxa, 3 litros, uma	1	12$000
43. Corrente de ferro commum kilo	100	2$000
44. Corrente de ferro patente, kilo	2	2$200
45. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2$400
46. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2	$780
47. Cabos de peroba para escovas com 4 metros, um	1	1$500
48. Chapas de latão para forração, kilo	2	3$540
49. Carbureto inglez para caldeira, kilo	1	$500
50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1$000
51. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo	100	1$400
52. Contrapinos de 4 cms., um	100	$100
53. Catracas, uma	6	10$000
54 Chumbo em bruto, kilo	100	$880
55. Chumbo em barra, kilo	100	$980
56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1$150
57. Esterline para limpar metaes, litro	100	2$500
58. Estaes duplos com manilha, um	5	3$500
59. Estacadores com roscas de 1/2, um	5	2$000
60. Estopa alvejada de 1ª, kilo	840	1$270
61. Estopa branca, kilo	2	1$000
62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	1$600
63. Escovas de cabello para tubos, de 4", uma	1	2$000
64. Escovas de arame para tubos, de 4", uma	6	3$500
65. Esmeril em pó, kilo	2	1$600
66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	6$000
67. Elos patentes desde 1/4 até 2, um	10	2$100
68. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	2$400
69. Enxofre em bastões, kilo	2	$370
70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	30	4$000
71. Fio de algodão destorcido, kilo	30	3$800
72. Fio de asbestos, novello	10	3$000
73. Fio de vela (inglez), novello	30	2$000
74. Fio de asbesto (inglez), novello	1	3$000
75. Fita patente, novello	2	5$600
76. Fio de lã, gramma	2	$020
77. Forquetes de metal, grandes, par	10	6$400
78. Flammulas de 5 pannos uma	10	14$000
79. Ganchos de metal, grandes, um	100	$090
80. Ganchos de metal, pequenos, um	100	$040
81. Gates grandes um	5	$800
82. Gates pequenos, um	5	$700
83. Graxa patente, kilo	382	1$140
84. Graxa do Rio Grande do Sul, em bexigas, kilo	255	1$200
85. Graxa americana, kilo	1	1$140
86. Gaxeta patente, kilo	10	5$100
87. Gaxeta abestos, kilo	2	5$400
88. Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo	1	6$000
89. Gaxeta de algodão, kilo	2	5$200
90. Grelhas de ferro fundido, kilo	100	$320
91 Gaxeta pomblaginada, kilo	10	7$000
92. Ilhós de metal ns. 1 a 6, groza	2	6$000
93. Indicadores de nivel desde 10×½, até 20×1, pollegada	5	$140
94. Kaol, litro	1	6$000
95. Lixa esmeril para ferro, folhas	500	$200
96. Lixa para madeira, folhas	2	$048
97. Lampeão de cobre para frente de caldeira um	1	3$000
98. Lanternas Deitz, uma	2	6$900
99. Linha de barca, kilo	2	2$400
100. Lampeão a carbureto, um	1	10$000
101. Lampeões communs de metal para machina, um	2	$3000
102. Lubrificadores, um	4	$800
103. Lanternas patente, uma	2	10$000
104. Lona impermeavel superior, metro	30	4$900
105. Lona commum, metro 7	30	3$240
106. Merlin inglez, peça	4	1$500
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro	20	1$800
108. Mangueira de borracha com aramo até 1 centimetro, metro	20	2$800
109. Moitões alceados de ferro de 10 centimetros, um	4	3$000
110. Marretas de cobre, kilo	1	3$000
111. Massa branca para junta, kilo	35	1$100
112. Mangueira de lona de 4, metro	2	6$500
113. Manilha de ferro galvanizado, 1/4 a 2, uma	2	$800
114. Merlin alcatroado, kilo	2	2$700
115. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	50$000
116. Oleo de colza, kilo	100	1$090
117. Oleo grosso English Bech, kilo	1	1$090
118. Oleo fino de primeira para motor	1	$790
119. Oleo para cylindro, kilo	700	1$000
120. Oleo de mocotó, kilo	65	1$240
121. Oleo grosso de primeira, kilo	4	$800
122. Oleo de ricino de primeira qualidade, kilo	170	1$220
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	300	47$700
124. Oleo de machina Rogosine, inglez, litro	100	1$000
125. Oloe de azeite de peixe, litro	60	1$000
126. Oleo lubrificanto «Esterline, litro	950	1$100
127. Oleo de côco, lata	1	9$000
128. Oleo para Ford, lata	1	27$000
129. Oleo para Nasch lata	1	45$000
130. Pregos para 'ancha, kilo	50	3$000
131. Papelão asbesto, kilo	50	2$700
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um	4	3$000
133. Pás concavas para fornalhas, uma	4	4$000
134. Pomada para limpar metaes, lata grande	30	$180
135. Potassa grossa kilo	1.390	$650
136. Pregos de cobre, kilo	1	6$000
137. Plombagina superior, kilo	4	1$000
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	3	5$000
139. Papel de calafeto, resma	1	2$000

140. Peteseas, uma.	2	12$000
141. Pharóes de navegação, um	1	60$000
142. Pharóes de tope, um.....	2	32$000
143. Redos de ferro para fornalha, um	1	$990
144. Rupi litro.	245	2$600
145. Remos de faia, pé	90	2$000
146. Repuchos, um.	2	$200
147. Raspas de aço, uma	4	1$000
148. Relogios de metal para machina, um.	1	60$000
149. Roldanas para cadernaes, uma ...	2	3$000
150. Retinida de manilha, kilo	1	2$800
151. Sabão branco especial, kilo	200	$660
152. Sodo caustica em (cylindro), kilo	2	1$290
153. Sola (meios). kilo	1	3$900
154. Sarrafilhas desde 1 1/2 até 3, um.	2	$300
155. Salva-vida circular 70 cms. diametro, um.	1	40$000
156. Salva-vida colletes, um	2	9$900
157. Sulfato de ferro, kilo.....	1	$200
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo.	2	1$000
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma.	20	$100
160. Tarrachas para machina, jogo ...	4	38$000
161. Tramela para phraóes, uma	30	$100
162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma.	8	7$200
163. Tubo de borracha de 2", metro...	30	7$000
164. Téla de cobre metro	1	16$000
165. Tirolo refrescante, um	2	$450
166. Vidros para pharóes de navegação, um.	1	4$000
167. Vidros de crystal para lampeões, um.	2	$700
168. Vidros de lanternas Deitz, um....	1	$300
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um	2	11$000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil. um.....	6	4$000
171. Vidros raiados até 25 mil, um....	6	4$000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem. — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Apagadores de giz, um	10	3$000
2. Almofada para carimbo 20 × 10, uma	16	1$450
3. Almofada para carimbo 15 × 8, uma	2	1$300
4. Almofada para carimbo 10 × 6, uma	10	$800
5. Attestados e folhas corridas, uma	4.000	$100
6. Baetilha pardo, novello.....	3.052	$609
7. Baetilha de côres, novello.....	462	$600
8. Barbante de algodão, rolo.....	8	5$000
9. Borracha para desenho, pequenas, uma	90	$600
10. Borracha para desenho, médias, uma	90	$700
11. Borracha para desenho, grandes, uma	90	1$200
12. Borracha para dous usos, pequenas, uma	1.000	$500
13. Borracha para dous usos, grandes, uma	1.120	$700
14. Borracha para machina communs, uma	552	$300
15. Borracha para machina, com escova, uma	20	$300
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21 × 13, em branco, um	40	$700
17. Block-notes de linho, 100 folhas pautados, de 21 × 13, impresso, um	10	1$250
18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25 × 11, em branco, um	40	$800
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	10	1$300
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	680	$900
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
23. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um...	144	2$000
24. Block-notes de linho, para telegrammas, um	4	7$000
25. Buvards de madeira, pequenos, um	40	1$200
26. Buvards de madeira, médios, um	40	1$500
27. Buvards de madeira grande, um..	114	1$800
28. Colchetes de metal OK n. 1, caixa	22	1$800
29. Colchetes de metal OK n. 2, caixa	22	2$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma	36.424	$150
32. Canetas de borracha, sortidas, uma	24	1$500
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma	4	2$500
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma	4	3$500
35. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma	100	3$000
36. Cestas especiaes de vime para papeis inuteis, uma	54	5$000
37. Carimbos de borracha, ovaes de 50 a 60 lettras, um.....	6	8$000
38. Carimbos de borracha, ovaes de 61 a 71 lettras, um	2	9$000
39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 lettras, um.....	2	10$000
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 lettras, um.....	16	8$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 lettras, um.....	2	9$000
42. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82 lettras, um.....	2	10$000
43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um	2	13$950
44. Carimbos de borracha de datar (machina), um	12	25$000
45. Cartão *memorandum* impresso 15 × 10, cento	20	2$000
46. Cartão *memorandum* impresso 20 × 12, cento.....	20	2$700
47. Cartão *memorandum* impresso 22 × 16, cento.....	20	3$000
48. Cartão *memorandum* impresso 25 × 17, cento	20	3$500
49. Cartão em branco pautado 12 × 8 cento	20	1$200
50. Cartão de visita para o gabinete cento	6	12$000
51. Cartões alphabeticos (A), um....	9.000	$020
52. Cartões alphabeticos (B), um...	1.500	$050
53. Carteiras de identidade, eleitoraes, uma	3.000	$100
54. Carteiras de identidade, modelo francez, uma	300	3$000
55. Carteira de identidade, modelo portuguez, uma	10.000	1$500
56. Cartolina formato A, folha.....	3.000	$600
57. Cartolina em folha branca 52×56, 50 kilos, folha	1.700	$500
58. Cartolina em folha branca 72 × 56 70 kilos, folha	200	$600
59. Cartolina em côres 72×56, folha..	400	$700
60. Canivetes commum de 2 laminas, pequeno, um , ...	2	6$000
61. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	2	8$000
62. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	10$000
— Addicionar por folha a maior. esda folha	—	1$800
63. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....	55.100	$030
64. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1$300

65. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma ..... 200 1$000
— Addicionar quando timbrada, uma . . .. — $120
66. Cabeciadas de seda, peça..... 2 14$700
67. Carneira branca, pelle ..... 20 20$000
68. Compasso para giz, um..... 6 8$000
69. Deposito de vidro para gomma, pequeno, um . ..... 2 1$000
70. Deposito de vidro para gomma, médio, um . ..... 2 1$500
71. Deposito de vidro para gomma, grande, um . ..... 2 2$500
72. Descanço de ferro para canetas, um . . .. 38 1$000
73. Descanço de vidro para canetas, um . . .. 10 2$000
74. Descanço ou supporto para carimbos pequeno, um ..... 2 5$000
75. Descanço ou supporto para carimbos, médio, um ..... 2 10$000
76. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um ..... 2 15$000
77. Duplo ou triplo decimetro, por 10 centimetros, um .. . . 12 1$000
78. Decretos para supplementos, resma 2 35$000
79. Decretos numerados, resma ..... 2 35$000
— Addicionar quando marcado estampado . . .. — 8$000
80. Esponja marinha pequena, uma.. 34 $800
81. Esponja marinha, média, uma.... 34 1$000
82. Esponja marinha, grande, uma... 34 1$500
83. Esponja de borracha, pequena, uma 4 4$100
84. Esponja de borracha, média, uma. 4 4$000
85. Esponja de borracha, grande, uma 4 5$000
86. Esponjeira de vidro, uma ..... 22 2$500
87. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento . . . . 2 1$000
88. Etiquetas em couro para autos, cento . . .. 2 1$000
89. Etiquetas communs para collar, cento 10 $800
90. Etiquetas communs, para livros, cento . . .. 2 1$000
91. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa . . .. 22 2$000
92. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixas . . .. 22 5$000
93. Elasticos de diversas larguras, duzia . . .. ¼ 2$000
94. Espatulas em osso, pequenas, uma 6 1$200
95. Espatulas em osso, grandes, uma. 2 1$600
96. Espatulas de borracha, pequenas, uma . . .. 6 1$500
97. Espatulas de borracha, grandes, uma . . .. ¼ 2$000
98. Esquadros de madeira, pequenos, um 2 $300
99. Esquadros de madeira, médios, um 2 $400
100. Esquadros de madeira, grandes, um 10 $500
101. Esquadros de borracha, pequenos, um . . .. 2 1$200
102. Esquadros de borracha, médios, um . . .. 2 2$000
103. Esquadros de borracha, grandes, um . . .. 4 3$000
— Addicionar quando forem graduados, um . . .. — 1$700
104. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma . . .. 2 1$000
105. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma . ..... 2 2$500
106. Escovas para limpeza de machinas, uma 16 $700
107. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas . ..... 10 3$000
108. Espeto de ferro par prender papeis, um . . . . 4 1$800
109. Enveloppes para officio, 19×12, cento . . .. 200 2$200
110. Enveloppes para officios, 23×15, cento . . .. 200 3$200
111. Enveloppes para officios, 21× ×11 ½, cento . . .. 200 3$400
112. Enveloppes para officios, 24×12, cento . . . . 200 4$400
113. Enveloppes para officios, 25×13, cento . . . . 200 5$700
114. Enveloppes para officios, 40×16, cento . . . . 200 8$900
115. Enveloppes para officios, 40×29, cento . . .. 20 10$600
116. Enveloppes para cartões, 10×6, cento . . .. 28 2$000
117. Enveloppes para cartões, 11 ½ × × 7 ½, cento . ..... 28 3$000
118. Enveloppes para cartas, 12×9 ½, cento . . . . 180 2$700
119. Enveloppes pora telegrammas, etc., 13×10, cento . . .. 2 2$450
120. Enveloppes para telegrammas, 14 ½×11 ½, cento . . . . 2 3$000
121. Enveloppes para telegrammas, 15 ½×12, cento . . .. 2 4$000
122. Enveloppes para telegrammas, 16×13, cento . . .. 2 4$200
123. Enveloppes saccos n. 1, um..... 200 $300
124. Enveloppes saccos n. 2, um..... 200 $250
125. Enveloppes saccos n. 3, um 200 $200
— Addicionar quando estampados, timbrados, etc., cento ..... — 1$700
126. Fio de linho, para coser autos, novello . . . . 526 2$000
127. Fitas para machina de escrever, em uma só côr, uma ..... 354 6$500
128. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma . . .. 160 7$000
129. Furador para autos, agulhas, um. 10 2$000
130. Furador para pastas, de archivo, um . . .. 10 3$990
131. Gomma arabica nacional, vidro grande, um . . .. 200 1$950
132. Gomma arabica nacional, vidro médio, um.. .. .. 200 1$250
133. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um. . . .. 7.736 1$100
134. Gomma solida nacional, vidro grande um. . ..... 50 2$950
135. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um. . ..... 50 2$000
— Addicionar quando de procedencia estrangeira, um. . ..... — 1$500
136. Giz branco, em páos, duzia..... 82 $250
137. Giz de côres, em páos, duzia..... 50 $350
138. Grampos «Fleichkise», caixa..... 10 4$000
139. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa. . ..... 50 2$500
140. Grampos para papel, «Self», médios, caixa. . ..... 30 3$150
141. Grampos para papel, «Self», grandes, caixa. . ..... 50 5$000
142. Individuaes dactyloscopicas, uma, 25.000 $050
143. Impressos para informações (A), um.. . . .. 2.000 $100
144. Impressos para informações (E), um... .. .. 5.000 $050
145. Impressos para promptuario, um 2.000 $300
146. Lapis preto Faber, qualquer numero, um 6.452 $215
147. Lapis bicolor Faber, um..... 2.526 $750
148. Lapis de uma só côr, Faber um 164 $450
149. Lapis pretos especiaes para desenho, um. 160 $700
150. Lapis para lousa, forrados de madeira. um.. .. .. 560 $090
151. Lapis grossos, bicolor, Faber, um, 96 1$500
152. Lacre nacional em bastões, um... 16.706 $200
153. Lacre nacional em bastões grossos, um.. .. .. 10 $300
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um.. . , ... — $300
154. Limpa-pennas de louça, um..... 12 2$000
155. Limpa-pennas de vidro, um..... 12 2$000
156. Lousa simples pequena, uma.... 48 $850
157. Lousa simples média, uma..... 48 1$000
158 Lousa simples grande, uma..... 48 1$250
157. Livr 200 fl. ., para requerimento eleitoral enc. em panno, impresso 40 × 30, um.. .. .. .. 30 05$000
160. Livro 200 fls., para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 × 25, um.. .. .. 64 22$000
161. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 × 25.. .. .. 21 22$000

162. Livro 200 fls., para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 × 25, um	20	22$000
163. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 36 × 25, um..	52	23$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno formato 16 × 12. um...	1	1$200
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado formato 16×12, um....	2	2$700
166. Livro 100 fls., enc.. em panno, impresso formato 16 × 12, um..	1	1$300
167. Livro 100 fls, enc., em panno, formato 12 × 20, um..	2	2$000
168. Livro 100 fls. enc., em panno riscado formato 12 × 20, um..	1	3$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 × 20, um,	2	4$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 × 16, um..	1	2$000
171 Livro 100 fls enc. em panno riscado, formato 22 × 10, um..	2	4$000
172. Livro 100 fls.. enc. em panno impresso, formato 22 × 16. um,	1	6$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 × 17, um..	2	1$500
174. Livro 100 fls . enc., em panno riscado 24 × 17. um..	1	5$000
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 × 17, um..	2	9$000
176. Livro 100 fls. enc. em panno formato 27 × 20. um..	1	3$000
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 × 20 um..	2	5$000
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso. 27 × 20. um..	1	8$000
179. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 32 × 24. um..	2	3$000
180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 × 24. um..	1	7$000
181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 × 24, um..	2	8$000
182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 × 27, um..	1	6$000
183. Livro 100 fls. enc. em panno riscado 40 × 27. um..	2	10$000
184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 40 × 27, um..	1	12$000
185. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 × 30. um..	2	8$000
186. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 48 × 30. um..	1	10$000
187. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 48 × 30. um..	2	15$000
188. Livro 100 fls., enc. em panno forrado 53 × 32, um..	1	10$000
189. Livro 100 fls. enc. em panno riscado 53 × 32. um..	2	12$000
190. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 × 32. um..	1	10$500
191. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 × 40. um..	2	16$000
192. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 × 40. um..	1	20$000
193. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 × 40. um..	2	22$500
194. Livro 100 fls., enc. em papelão, formato 12 × 20. um..	1	1$000
195. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado, 12 × 20, um..	2	1$500
196. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso, 12 × 20, um.. ..	1	2$500
197. Livro 100 fls.. enc., em papelão formato 16 × 12, um..	2	$800
198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 16 × 12 um..	1	1$500
199. Livro 100 fls. enc., e mpapelão, impresso, 16 × 12. um..	2	2$000
200. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 × 16, um..		1$000
201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 22 × 16, um..		4$000
202. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 22 × 16, um..	1	7$950
203. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24 × 17, um..	2	1$500
204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 24 × 17. um..	1	2$500
205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 24 × 17, um.. ..	2	7$000
206. Livro 100 fls.. enc., em papelão formato 27 × 20. um..	1	1$500
207. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 27 × 20, um..	2	4$500
208. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 27 × 20. um..	1	9$400
209. Livros 100 fls., enc., em papelão formato 32 × 24. um..	2	2$000
210. Livro 100 fls . enc., em papelão riscado, 33 × 24, um..	4	5$950
211. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 × 24. um.....	2	9$900
212. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40 × 27. um..	1	3$500
213. Livro 100 fls., enc.. em papelão riscado 40 × 27, um..	2	7$000
214. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 40 × 27. um..	1	10$000
215. Livros 100 fls., enc., em papelão formato 48 × 30. um.. ...	2	6$500
216. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 48 × 30. um..	1	8$000
217. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 48 × 30. um..	2	13$200
218. Livros 100 fls., enc., em papelão formato 53 × 32 um.. ...	1	7$200
219. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 53 × 32. um..	2	8$000
220. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 53 × 32. um..	1	12$000
221. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57 × 40, um..	2	10$000
222. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado 57 × 40. um..	1	12$000
223. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 57 × 40. um..	2	18$000
224. Livros 100 fls., enc. em couro, formato 40 × 27. um..	1	15$400
225. Livro 100 fls., enc., em couro riscado 40 × 27. um..	2	21$700
226. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso 40 × 27. um..	1	19$750
227. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 48 × 30, um..	2	19$750
228. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30. um	1	26$750
229. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30. um	2	31$500
230. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32. um	1	31$900
231. Livro 100 fls. enc., em couro, riscado, 53×32, um	2	33$400
232. Livro 100 folhas. encadernado em couro, impresso 53×32, um	1	40$500
233. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57×40. um...	2	31$900
234. Livro 100 folhas encadernado em couro, riscado, 57×40. um...	1	36$900
235. Livro 100 folhas. encadernado em couro. impresso, 57×40, um..	2	40$500
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção . . .. 15$000		
— Idem com indice..... 3$000		
— Idem com matabor-rão . . .. 5$000		
— Idem com rotulo dourado ou estampado 5$000		
— Idem encadernação especial, marroquim, etc. . . .. 27$000		
236. Livro 100 folhas. para collar retalhos de jornaes, 32×24, um	3	7$500
— Quando de 200 mesmo formato. um ... 12$000		
237. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo da Contabilidade, formato 56×36 um	1	80$000
238. Livro 150 folhas. encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42×28	3	60$000
239. Livro para registro de identificação. 100 fls. um.....	15	25$000
240. Mata-borrão fino, folha	3.200	$110
241. Mata-borrão médio, folha	18:800	$180

242.	Mata-borrão grosso, folha ..... — Quando impresso, por folha $100	5.560	$250
243.	Mata-borrão em tiras para buvard tira	23.900	$025
244.	Molhadores de vidro cylindricos, um	4	2$200
245.	Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	1$500
246.	Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$800
247.	Machinas para furar papeis, uma	3	5$000
248.	Marroquim, côres diversas, pelles de 10 pés quadrados, uma...	26	65$000
249.	Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	$600
250.	Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$550
251.	Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	4$000
252.	Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	5$000
253.	Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	7$300
254.	Pasta de couro para mesa, pequena, uma	9	34$500
255.	Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
256.	Pasta com mata-borrão para mesa, pequena, uma	2	6$000
257.	Pasta com mata-borrão, para mesa, média, uma	2	8$000
258.	Pasta com mata-borrão para mesa, grande, uma	2	9$950
259.	Pasta de papellão com cadarço, para archivo, 35×24, uma....	20	2$000
260.	Pasta de madeira com mola, 35×24, uma	10	6$500
261.	Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma	9	25$000
262.	Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	4	38$000
263.	Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos uma	2	50$000
264.	Pasta Perry, para archivar papeis, 37.5×29, uma	4	8$000
265.	Pasta Perry, para archivar papeis, 35 × 22, uma	4	6$000
266.	Pinceis finos para desenho, um.	10	1$000
267.	Pinceis para pintura a oleo, um..	10	1$200
268.	Pinceis para colla ou gomma, um..	10	$190
269.	Punaizes em aço ou ferro, caixa.	100	2$000
270.	Punaizes em metal, duzia	20	1$500
271.	Porta-barbante de ferro, um.....	2	4$300
272.	Peso de ferro para papeis, um..	22	2$000
273.	Peso de crystal para papeis, um.	60	6$200
274.	Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	28800
275.	Pennas, Leonardt, diversas, caixa	20	6$000
276.	Pennas de aluminium, caixa.. ..	110	3$500
277.	Pennas de diversos outros fabricantes, caixa	406	6$000
278.	Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	6$000
279.	Papel almasso, cinco kilos, resma	160	7$500
280.	Papel almasso, seis kilos, resma	464	9$000
281.	Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	9$500
282.	Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	12$000
283.	Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	15$000
284.	Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma.....	40	10$000
285.	Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	35$000
286.	Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	21	10$500
287.	Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma.	40	6$000
288.	Papel de linho sem pauta, para informações, quatro kilos, resma	20	12$000
289.	Papel de linho sem pauta, para informações, seis kilos, resma	20	15$000
290.	Papel de linho sem pauta, para minutas, em meias folhas, resma	26	10$000
291.	Papel de linho com pauta, para informações, quatro kilos, resma	13	15$000
292.	Papel de linho com pauta, para informações, seis kilos, resma	10	18$000
293.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	15$000
294.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	16$000
295.	Papel de linho sem pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	20$000
296.	Papel de linho com pauta, para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25$000
	Quando pautado, por 400 folhas.	—	13$500
	Idem pautado e riscado, por 400 folhas	—	33$500
	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	103$000
	Idem impresso, por 400 folhas..	—	43$000
297.	Papel ferro-prussiato, metro ...	100	8$000
298.	Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	43$000
299.	Papel canson «Montgolfier», metro	200	2$300
300.	Papel canson «Ingres», folha....	1.500	$250
301.	Papel canson, granitado, para aquarela, folha	100	3$500
302.	Papel vegetal para desenho (peça do 10 metros), peça	6	173$000
303.	Papel carbono, superior, folha..	1.966	$155
304.	Papel marmore para cobrir, folha	3.200	$180
305.	Papel marmore para guarda, folha	2.000	$280
306.	Papel couro em côres, folha.....	1.250	$420
307.	Papel de côr, folha	1.600	$186
308.	Papel de seda, em côres, resma..	4	2787 0
309.	Papel pergaminhado, kilo	600	43$00
310.	Papel parafinado resma	2	24$000
311.	Papel esponja, folha	800	$180
312.	Papel pente, folha	50	$800
313.	Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo	28	2$500
314.	Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2$200
315.	Papel alinhado, formato BB, kilo	40	4$500
316.	Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	1	95$000
317.	Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	3$000
318.	Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	5$000
319.	Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha	400	$080
320.	Papel azul ou branco para capas, resma	2	10$000
321.	Papel para embrulhos, fino, folha	10.500	$018
322.	Papel para embrulhos, grosso, folha	141.500	$170
323.	Papel de mensagem, resma	10	105000
324.	Papelão em folha, nacional, kilo	230	$950
325.	Panno chagrin, metro	20	4$000
326.	Panno Victoria, metro	130	3$500
327.	Percaline, metro	160	5$000
328.	Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma	80	2$000
329.	Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma	220	3$000
	Addicionar quando cabo de osso, uma	—	1$200
330.	Reguas de madeira, cada 10 centimetros, 10 centimetros	140	$300
331.	Reguas de borracha, cada 10 centimetros, 10 centimetros	1.330	$500
	Em madeiras millimetradas, cada 10 millimetros, 10 centimetros	—	$100
332.	Registros criminaes, um	1.500	$150
333.	Registros civis, um	9.000	$150
334.	Sandaraque, vidro, um	12	1$000
335.	Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro .	50	20$000
336.	Téla para pintura a oleo, grossa em rolo, metro quadrado, metro	50	65$000
337.	Téla para cópia de plantas, em		

	rolos de um metro de largura, metro	20	14$000
338.	Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada	240	1$000
339.	Tinteiros de vidro simples, um	220	2$800
340.	Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	$000
341.	Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
342.	Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
343.	Tinteiro em madeira, simples, um	4	9$900
344.	Tinteiro em madeira, duplo, um	4	18$000
345.	Tinteiros para carteiras, um	24	$600
346.	Tympanos de attrito commum, um	1	10$000
347.	Tympanos de corda, um	1	25$000
348.	Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas — litro	2.494	$370
349.	Tinta para escrever, preta, estrangeira — 100 grammas — litro	146	$750
350.	Tinta para escrever, carmin, nacional — 100 grammas — litro	50	$400
351.	Tinta para escrever, carmin, estrangeira — 100 grammas — litro	26	$800
352.	Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro	26	$530
353.	Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro	20	1$200
354.	Tinta para carimbo de metal, vidro	20	2$000
355.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo	400	1$000
356.	Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo	300	5$000
357.	Tinta para cópia, litro	10	3$000
358.	Tinta Nankin, vidro	10	3$500
359.	Tinta para impressão, preta, nacional, kilo	4	5$900
360.	Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo	4	16$400
361.	Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	65$000
	Trabalhos graphicos:		
362.	Formato 9×11, cento	10	1$800
363.	Formato 17×11 ½, cento	10	2$[illegible]00
364.	Formato 24×17, cento	10	2$800
365.	Formato 33×22, cento	10	2$800
366.	Formato 35×24, cento	10	3$000
367.	Formato 44×32, cento	10	3$500
368.	Formato 48×35, cento	10	4$000
369.	Formato 64×44, cento	10	5$000
370.	Formato 70×48, cento	10	6$000
	Addicionar mais um de chapa	—	4$500
371.	Telegrammas, formato 32 × 22, cento	1.000	2$900
372.	Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma	500	$100
373.	Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma	100	$600
374.	Titulos declaratorios ou naturalização, uma	500	$090
375.	Titulos eleitoraes de 50 folhas, um	5.300	2$900
376.	Talões de 100 folhas, formato 24×11, um	100	1$950
377.	Talões de 100 folhas, formato 24×17, um	100	2$000
378.	Talões de 100 folhas, formato 33×22, um	100	2$500
379.	Talões de 100 folhas, formato 47×35, um	100	3$000
	Addicionar quando mais de uma chapa, cento	—	1$300
	Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento	—	1$650
	Addicionar quando fôr ½ casaca no talão, cento	—	2$400
380.	Para pedidos externos, em quatro vias, em 100 folhas, cento	200	15$000
381.	Verniz a retoucher au tableau, vidro de 100 grammas, vidro	96	3$820

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Carvão de pedra nacional, tonelada	$12	71$500
2.	Carvão de Cardiff, tonelada	102	122$000
3.	Carvão de forja, tonelada	36	[illegible]$000
4.	Carvão americano, tonelada	800	122$000

Grupo 20 — Material photographico

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Acido acetico glacial, kilo	7	13$000
2.	Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas	2	2$300
3.	Alumen de potassa, kilo	6	5$900
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 grammas	8	$50[illegible]
5.	Alcool de 40°, litro	10	1$150
6.	Bromureto de potassa, kilo	3	21$600
7.	Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas	2	$600
8.	Carbonato de soda anydre, kilo	18	7$800
9.	Carbonato de chumbo, kilo	1	10$000
10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas	15	6$200
11.	Hyposulfito de soda cristalisado, kilo	250	1$700
12.	Metol, vidro de 100 grammas	6	15$800
13.	Sulfito de soda anhydre, kilo	20	7$750
14.	Papel seccante, folha	50	$800
15.	Papel adhesivo, folha	500	1$000
16.	Chapas Lumière & Jouglá 13×18, duzia	700	8$000
17.	Chapas Lumière & Jouglá 18×24, duzia	10	17$500
18.	Chapas Lumière & Jouglá 16×21, duzia	15	8$000
19.	Chapas panchromaticas «Imperial» 18×24, duzia	10	36$000
20.	Chapas panchromaticas «Imperial» 24×30, duzia	15	54$000
21.	Chapas panchromaticas «Imperial» 30×40, duzia	10	110$000
22.	Chapas Lumière 40×50, duzia	6	105$000
23.	Papel «Azo F», 2, 13×18, grozas.	66	26$000
23.	Papel «Azo F», 2, 13×18, grozas.	66	26$000
24.	Papel «Wellington» vigoroso 5.00×0.65, rolo	12	40$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kokack, 13×18, caixa	2	6$900
26.	Chapas positivas, Welligton ou Kodack 8 1|2×10, caixa	2	3$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas	2	2$800
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	2	1$000
29.	Film positivo, metro	10	$999
30.	Film negativo, metro	10	1$189
31.	Papeis para ampliação 5.00×0.65, tubo	1	26$000

Grupo 21 — Louças e porcellanas

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um	6	35$000
2.	Idem, de granito para lavatorio, um	10	15$000
3.	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma	10	3$500
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	24	9$000
5.	Bandejas de folhas pintadas de 20 a 60 cms., de diametro, uma.	24	4$200
6.	Canecas de louça, pequenas, uma	5	$300
7.	Canecas de louça grandes, uma	5	$550
8.	Copos de vidro para vinho, c|pé, duzia	22	6$400
9.	Copos de vidro para vinho, s|pé, duzia	78	2$400
10.	Copos de crystal com pé, duzia	6	16$000
11.	Copos de cristal sem pé, duzia	46	11$000
12.	Calices de vidro para vinho c|pé, duzia	16	3$400
13.	Chicaras e pires de granito para chá, duzia	26	9$400
14.	Chicaras e pires de granito para café, duzia	37	5$200
15.	Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia	3	1$000
16.	Idem, idem para café, duzia	10	1$000
17.	Chaminé de vidro para lampeão de 10", um	48	$240
18.	Filtros Pasteurs vella E, um	32	2$000
19.	Geladeiras para agua, com sup-		

	porto e capacidade para 20 litros, uma	6	75$400
20.	Idem para agua, 10 litros, uma	2	50$000
21.	Jarros de vidro para agua, um litro, um	3	2$000
22.	Jarros de granito c/35 cm. de alto, um	3	9$000
23.	Jarros de meia porcellana c/35 cm. de alto, um	3	12$000
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma	54	4$000
25.	Molheiras de granito, uma	2	1$800
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma	2	1$000
27.	Idem, idem, para 100 grammas, uma	2	$800
28.	Moringues de barro c/tampo e prato, um	188	$700
29.	Prato de vidro para copos, um.	240	$600
30.	Prato de granito para sobremesa, duzia	2	10$000
31.	Prato de granito fundos e razos, duzia	60	11$000
32.	Prato de meia porcellana, fundos e razos, duzia	8	20$000
33.	Prato de granito, ovaes de 14", um	100	5$400
34.	Prato de granito, ovaes de 10", um	8	3$000
35.	Prato travessas de granito, ovaes de 16", um	84	9$000
36.	Prato meia porcellana para sobremesa, duzia	3	17$000
37.	Paliteiros de vidro, um	24	$300
38.	Saladeiras redondas, grande, uma	8	9$000
39.	Saboneteiras de louça, uma	5	1$000
40.	Terrinas de granito c/tampo, 14", uma	48	11$000
41.	Terrinas de granito c/tampo, grandes, uma	48	13$000
42.	Travessas razas de granito, de 12", uma	56	3$000
43.	Travessas razas de granito, de 14", uma	56	4$000
44.	Talha de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	20	11$000
45.	Vidro de vidraças, D 2	1.000	$135
46.	Vidro de vidraças opaco, D 2	1.100	$130

GRUPO 22 — FERRAGENS E ANTIGOS DE FERRAGISTAS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de latas, um	48	$370
2.	Aço em chapas, kilo	60	$990
3.	Aço em vergalhões e barras, kilo.	60	1$200
4.	Agulhas para fogareiro Primus, papel	50	$140
5.	Alicates com dous córtes, de 10", um	24	2$200
6.	Alicates Universal até 8", um	30	3$000
7.	Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um	10	4$700
8.	Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$[illegible]
9.	Alfanges completos, grandes, um.	10	8$000
10.	Aldrabas de ferro, sortidas, kilo.	34	1$700
11.	Aldrabas de metal sortidas, kilo.	8	6$000
12.	Anceinhos de aço, 14 dentes, um.	18	4$000
13.	Anceinhos de aço, 10 dentes, um.	16	1$500
14.	Anceinhos de aço, 8 dentes, um.	58	1$000
15.	Apparelho para sabão liquido completo, um	24	15$000
16.	Arame farpado em rôlos de 40 kilos, rôlo	32	25$900
17	Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo	80	1$000
18.	Arame de metal, q. g., kilo	30	5$200
19.	Aresias de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo	66	1$190
20.	Aspersorios grandes, completos, um	30	11$000
21.	Alumen em pó, kilo	28	$[illegible]70
22.	Arame de cobre, kilo	100	4$500
23.	Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma	68	2$200
24.	Bacias de ferro esmaltado, 60 cm. de diametro, uma	34	4$000
25.	Baldes de ferro zincado, reforçados, chavados, de 14", um.	100	4$000
26.	Idem, idem de 12", um	100	2$500
27.	Idem, idem de 8", um	100	1$700
28.	Balmazes de ferro sortidos, kilo.	44	$900
29.	Balmazes de cobre, sortidos, kilo.	18	5$000
30.	Batedores de arame para ovos, um	24	$380
31.	Barbante em chicote ou novello, kilo	70	6$000
32.	Bules esmaltados, para dous litros, um	30	6$300
33.	Bules esmaltados, para cinco litros, um	20	9$000
34.	Bules esmaltados, para um litro, um	28	3$800
35.	Caixa automatica completa com syphão e puchador, uma	8	29$000
36.	Capacho de grade, até 80 cm., um	12	6$000
37.	Capacho de grade, até 1m.50, um	12	12$000
38.	Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma	31	6$200
39.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro, uma	31	4$450
40.	Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	31	4$950
41.	Idem, idem, de 24 cm. de diametro, uma	31	6$450
42.	Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma	31	7$100
43.	Caçarolas de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo	320	6$000
44.	Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	7$000
45.	Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clarck, kilo	100	5$000
46.	Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um	28	10$000
47.	Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um	24	14$000
48.	Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma	32	11$900
49.	Chaleira de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo	100	5$000
50.	Chaleira de ferro agathe, para cinco litros, uma	20	8$500
51.	Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma	20	5$000
52.	Cabos sortidos para formões, um	68	$140
53.	Cabos de ipé para enxada, um.	132	$190
54.	Cabos de ipé para machado, um.	90	$670
55.	Cabos de ipé para picareta, um.	138	$670
56.	Cabos de ipé para ancinhos, um.	30	$090
57.	Canecas de ferro agathe 8 1|2 bocca, uma	200	1$500
58.	Canecas de agathe para meio litro, uma	120	1$500
59.	Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma	168	1$500
60.	Cano de chumbo para agua, kilo.	1.000	1$600
61.	Cano de chumbo para gaz, kilo.	520	1$700
62.	Cana de ferro galvanizado q. g., kilo	500	1$300
63.	Carrinho de madeira (mão), um	26	32$900
64.	Carrinho de ferro (mão), um.	7	38$000
65.	Carrocinha de madeira para aterro, uma	6	110$000
66.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$900
67.	Calha de cobre, kilo	160	4$900
68.	Cobre em folhas, kilo	400	5$000
69.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	12	3$200
70.	Chave ingleza de 8", uma	16	3$[illegible]0
71.	Chave griffa, grande, uma	6	25$500
72.	Chave griffa, pequena, uma	6	14$000
73.	Coadores de metal para chá, um.	120	$300
74.	Coadores grandes para hervas, um	10	1$100
75.	Colheres de metal branco novada para chá, duzia	28	7$800
76.	Idem, idem para sopa, duzia.	36	22$800
77.	Idem, de aluminio para sopa, duzia	76	4$400

78.	Idem, idem para chá ou café, duzia	96	1$100		
79.	Cabides de metal nickelado, um	48	$740		
80.	Cadeados fortes, um	56	3$000		
81.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma	23	3$700		
82.	Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma	30	1$700		
83.	Idem, idem pequenas, uma	36	$900		
84.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma	36	$600		
85.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma	24	1$300		
86.	Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	12	1$200		
87.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um	20	6$000		
88.	Idem, idem, para 10 kilos, um	12	8$000		
89.	Idem, idem, para 20 kilos, um	12	11$000		
90.	Idem, idem, para 50 kilos, um	20	18$000		
91.	Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma	240	$020		
92.	Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas com pé alto, uma	50	16$500		
93.	Idem, idem, com pé pequeno, uma	50	15$000		
94.	Enxadas de aço tres libras «Jacaré legitimas», uma	60	7$000		
95.	Idem, idem, 3 1/2 libras, «Jacaré legitimas», uma	60	7$400		
96.	Idem, idem, quatro libras, «Jacaré legitimas», uma	241	9$000		
97.	Enxadão marca «Jacaré legitima», uma	108	6$900		
98.	Espumadeiras de ferro estanhada 8 a 12 cm., uma	100	$600		
99.	Idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	82	$800		
100.	Escala articulada de 2 metros, uma	18	1$490		
101.	Escala arictulada de 1 metro, uma	22	$890		
102.	Escova com peso para encerar, uma	48	11$500		
103.	Escadas de abrir com 4 degráos, uma	9	10$900		
104.	Escadas de abrir com 8 degráos, uma	8	18$000		
105.	Escadas de abrir com 12 degráos, uma	8	28$400		
106	Escadas de abrir com 16 degráos, uma	8	50$000		
107.	Escadas de abrir com 20 degráos, uma	8	60$000		
108.	Furadores de sacco, um	32	$970		
109.	Forcado de aço, um	28	5$200		
110.	Fechaduras para gaveta com espelho e parafuso, uma	102	1$400		
111.	Idem, idem para armario, uma	106	1$300		
112.	Facas para descascar batatas, uma	64	$370		
113.	Facas punhal com 30 cm. de lamina para cozinha, uma	68	4$400		
114.	Faca com cabo de metal para mesa, duzia	10	17$500		
115.	Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	12	14$700		
116.	Faca americana, uma	60	1$400		
117.	Foices Greaves, uma	70	4$300		
118.	Fogareiro para alcool, um	60	1$000		
119.	Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um	12	25$700		
120.	Ferro em chapas q. grossura, kilo	100	1$100		
121.	Ferro em vergalhões q. grossura, kilo	400	$990		
122.	Ferro em chapa galvanizado, kilo	400	1$500		
123.	Garfo de metal branco para mesa, duzia	20	16$000		
124.	Garfo de ferro com cabo de madeira, para mesa, duzia	12	10$700		
125.	Garfo de ferro estanhado, grande de tres dentes, para cozinha, um	52	$570		
126.	Ganchos de meta., grandes, um	220	$100		
127.	Garrafão para cinco litros, um	120	4$000		
128.	Gomma arabica em grão, kilo	26	4$000		
129.	Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	54	12$000		
120.	Lima chata bastarda de 8", uma	72	1$200		
131.	Lima murça de 8", uma	72	1$500		
32.	Lima ½ cana bastarda de 8", uma	52	1$000		
133.	Lima 1/2 cana murça de 8", uma	52	1$500		
134.	Limatão redondo ou quadradro bastardo de 1|2", um	40	1$900		
125.	Idem, idem, murça de 1|2", um	40	1$900		
136.	Lima de tres quinas, pequenas, uma	38	$250		
137.	Martellos americanos, sortidos, um	46	5$000		
138.	Martello mecanico de um kilo um	16	2$000		
139.	Marmitas de ferro esmaltado cinco pratos, uma	30	13$000		
140.	Manlegueira de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma	40	2$600		
141.	Machadinha «Collin», com cabo, uma	40	4$400		
142.	Machado «Greaves», 5 libras, um.	20	9$900		
143.	Machado «Collins», 4 libras, um	56	7$400		
144.	Massarico a gasolina para soldar um	12	29$700		
145.	Manilhas de barro, de 2", uma	40	1$100		
146.	Manilhas de barro, de 3", uma	40	1$400		
147.	Manilhas de barro, de 4", uma	40	1$800		
148.	Manilhas de barro, de 6", uma	40	2$000		
149.	Manilhas de barro, de 9", uma	40	4$300		
150.	Manilhas de barro de 12", uma	40	5$700		
151.	Pedra pomos em pedra, kilo	82	$870		
152.	Pá para lixo, reforçadas, uma	60	1$900		
153.	Pá de bico (ingleza), uma	118	4$900		
154.	Pá quadrada (ingleza), uma	118	4$900		
155.	Papel hygienico 1.000 fls., pacote	1.544	1$700		
156.	Papel hygienico em rolo, rolo	400	1$200		
157.	Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo	80	5$500		
158.	Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo	100	8$000		
159.	Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo	24	4$000		
160.	Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo	158	4$000		
161.	Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e razos, 22 cm., um	520	$440		
162.	Peneiras de arame, grandes, uma	24	2$800		
163.	Peneiras de arame, pequenas, uma	24	1$500		
164.	Pregos de ferro sortidos, kilo	410	1$470		
165.	Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma	164	1$900		
166.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032	3$200		
167.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, uma	40	5$000		
168.	Panellas de ferro agathe 18, uma	40	3$400		
169.	Panellas de ferro agathe 20, uma	40	4$300		
170.	Panellas de ferro agathe 22, uma	40	5$200		
171.	Panellas de ferro agathe 24, uma	40	6$200		
172.	Panellas de ferro agathe 26, uma	40	7$300		
173.	Raspadeiras para animaes, uma	12	1$700		
174.	Rebites de ferro, kilo	20	2$200		
175.	Rebites de cobre, kilo	24	8$500		
166.	Regadores grandes de folha, reforçados, um	48	7$600		
177.	Regadores pequenos de folha, reforçados, um	28	2$500		
178.	Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma	30	2$170		
179.	Sabão liquido superior, kilo	196	2$000		
180.	Solda forte estanhada, kilo	70	3$000		
181.	Serrote Greaves, médio, um	40	6$000		
182.	Sarca-rolhas, um	48	$600		
183.	Tachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000		
184.	Taxas de cobre, kilo	70	8$000		
185.	Talhadeira de 3/4, uma	40	1$320		
186.	Tesoura para cortar chapas de 9", uma	8	7$500		
187.	Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm. de bocca, uma	40	$700		
188.	Trenas de 20 metros «Cresternam», uma	5	21$000		
189.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6	13$000		
190.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 28 uma	48	18$000		
191.	Idem idem, 24 a 30 cm., uma	48	30$000		
192.	Urinóes, de ferro esmaltado, com tampas, de 20 cm., um	100	3$200		
193.	Idem, idem, de 22 cm., um	100	4$800		

194.	Idem, idem, de 24 cm., um.....	100	5$000
195.	Verrumas sortidas, Fray, jogo....	8	7$400
196.	Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um	6	61$800

Grupo n. 23 — Accessorios de automovel

N. de ordem	Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1.	Buzina Klaxon electrica, uma....	4	216$000
2.	Cajados para capota, um.....	8	6$450
3.	Camaras de ar 30×3, «Michelin», uma	50	20$000
4.	Camaras de ar 30×3 ½, «Michelin», uma	50	22$000
5.	Camaras de ar 32×4, «Michelin», uma	12	28$000
6.	Camaras de ar 32×4 ½, «Michelin», uma	8	30$500
7.	Camaras de ar 34×4 ½, «Michechelin», uma	8	34$900
8.	Camaras de ar 765×105, «Miche chelin», uma	12	24$000
9.	Camaras de ar 815×105, «Miche chelin, uma	12	26$000
10.	Camaras de ar 880×120, «Miche chelin», uma	12	32$000
11.	Camaras de ar 915×105, « Michechelin», uma	12	29$800
12.	Camaras de ar 920×120, «Michechelin», uma	12	35$400
13.	Camaras de ar 935×135, «Michechelin», uma	12	38$500
14.	Contrapinos de 1 a 6 mim. um...	1.000	$015
15.	Copos para graxa ns 4 e 6, um..	12	1$980
16.	Couro para embrayagem, um.....	6	11$600
17.	Espatulas para collocar pneus, uma.	6	5$000
18.	Fio magneto de 8 mim. metro....	10	1$000
19.	Juntas metallicas para vellas, uma	24	$039
20.	Metal patente, kilo	10	7$000
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um	6	20$000
22.	Pneus anti 30X3, «Michelin», um..	12	98$000
23.	Pneus anti 30×3 ½, «Michelin», um	12	137$000
24.	Pneus anti 32×4 ½, «Michelin», um	12	237$500
25.	Pneus anti 765×105, «Michelin», um	12	127$000
26.	Pneus anti 815×105, «Michelin», um	12	163$000
27.	Pneus anti 880×120, «Michelin», um	12	195$000
28.	Pneus anti 915×105, «Michelin», um	12	248$000
29.	Pneus anti 920×120, «Michelin», um	12	245$000
30.	Pneus anti 935×135, «Michelin», um	12	303$000
31.	Pneus anti 32×4, «Cord», um....	10	243$000
32.	Pneus anti 34×4 ½, «Cord» um..	8	345$000
33.	Velas diversas para automoveis, uma	200	4$800
34.	Tubos de borracha para bomba de ar, um	20	1$800
35.	Camaras de ar «Brasil» 30 × 3 uma	2	20$000
36.	Camaras de ar «Brasil» 30 × 3 1/2, uma	2	22$000
37.	Camaras do ar «Brasil» 32 × 4, uma	2	28$000
38.	Camaras de ar «Brasil» 33 × 4 1/2, uma	2	30$500
39.	Camaras de ar «Brasil» 815 × 105, uma	2	26$000
40.	Camaras de ar «Brasil» 880 × 120, uma	2	32$000
41.	Camaras do ar «Brasil» 920 × 120, uma	2	35$400
42.	Camaras de ar «Brasil» 935 × 135, uma	2	38$500
43.	Pneus extra-fort «Brasil» 30 × 3, um	2	98$000
44.	Pneus extra-fort «Brasil» 30 × 3 1/2, um	2	137$000
45.	Pneus extra-fort «Brasil» 32 × 4, um	2	200$000
46.	Pneus extra-fort «Brasil» 33 × 4 1/2, um	2	237$500
47.	Pneus extra-fort «Brasil» 815 × 105, um	2	163$000
48.	Pneus extra-fort «Brasil» 880 × 120, um	2	195$000
49.	Pneus extra-fort «Brasil» 920 × 120, um	2	245$000
50.	Pneus extra-fort «Brasil» 935 × 135, um	2	303$000

GRUPO 24 — MATERIAL CIRURGICO

N. de ordem	Especie — Unidade	Quantidade	Preço
1.	Abridor de bocca nickelado, de rosca em forma de T, um.....	2	14$000
2.	Abaixador de lingua, de metal «Doyen», um	2	4$000
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um..	2	2$000
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma	30	5$400
5.	Agulhas de platina de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	10	7$000
6.	Agulhas de platina de 4 cent. para seringa de 2 cc., uma	100	8$800
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma.....	50	11$400
8.	Agulhas de platina de 6 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	10	13$000
9.	Agulhas de platina de 7 cent. Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	25$000
10.	Agulhas de platina de 8 cent. Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	27$800
11.	Agulhas de platina de 10 × 10 × 10 cent. Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	41$000
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma	100	6$300
13.	Agulhas de 3 cent. para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma...	10	8$800
14.	Agulhas de 4 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma.....	25	10$500
15.	Agulhas de platina de 5 cent. para seringa de 5 a 20 cc., uma...	50	13$500
16.	Agulhas de platina para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma	10	15$000
17.	Agulhas de prata para punecção lombar, uma	10	6$000
18.	Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	10	$300
19.	Agulhas para microscopia, uma..	20	$800
20.	Agulhas para histologia, uma....	50	$800
21.	Agulhas de Cooper cabo de metal, uma	4	6$000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo.....	400	10$000
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo.....	300	9$000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo.....	300	10$000
25.	Algodão em pasta, kilo.....	200	3$900
26.	Alça de platina fio grosso e fino, uma	10	12$000
27.	Apparelho aspirador de Potain, um	6	59$000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	4	10$800
29.	Aspirador de Dieulafoy grande modelo, um	2	220$000
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent. 5 metros, sortidas, duzia	200	8$500
31.	Ataduras de cambraia de 12 cen. 5 metros, duzia	100	10$000
32.	Ataduras de gaze de 9 a 12 cent. 5 metros sortidas, duzia	500	6$600
33.	Ataduras de gaze 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	500	5$500
34.	Bisturis fechantes Collin, um.....	10	7$600
35.	Bisturis modernos cabos fixos, Collin, um	10	9$000
36.	Bisturis Gentile, um	10	6$600
37.	Balões encapados para oxigenio n. 30, um	2	49$500
38.	Baldes de agathe com tampa nickelada e pedal, um	2	44$500
39.	Baldes para curativos com tampa sem pedal, um	2	13$000
40.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	4	2$000
41	Idem média, uma	10	6$000
42.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma	10	5$000

43.	Curetas grandes, uterinas, uma...	10	12$000		
44.	Curetas pequenas, uma	10	8$500		
45.	Comadre de ferro esmaltado, uma.	10	15$000		
46.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma	100	$400		
47.	Canulas de vidro para ferida, uma	100	$400		
48.	Canulas de vidro para vagina, uma	10	$400		
49.	Canulas de caoutchouc metraes com registro, uma	10	1$600		
50.	Canulas de caoutchouc para vagina com registro para vagina, uma	10	1$600		
51.	Canula de Whinadam, uma	10	6$200		
52.	Canula de borracha para clister, uma	10	1$500		
53.	Categut Leclerc para suturas, numero sortido, uma	100	$900		
54.	Dedeiras de borracha, grossa com productores, uma	10	1$800		
55.	Escadinha de ferro esmaltado, uma	10	24$000		
56.	Especulo modelo Collin, um	10	16$000		
57.	Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	6$800		
58.	Esterilizador de metal n. 1, um..	2	44$000		
59.	Esterilizador de metal n. 2, um..	2	5[illegible]$000		
60.	Esterilizador de metal n. 3, um..	2	70$000		
61.	Esthetoscopio bi-auricular, um ..	2	16$000		
62.	Esthetoscopio de ebonite, um ...	2	7$800		
63.	Esthetoscopio clinico de madeira, um	2	2$500		
64.	Esthetoscopio clinico de metal, um	2	6$000		
65.	Esthetoscopio Constantino Paul, um	2	23$000		
66.	Escalpello metallico para anatomia, um	40	2$500		
67.	Escalpello metallico para autopsia, um	50	4$500		
68.	Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma	2	100$000		
69.	Estyletes, um	2	$700		
70.	Espelho reflector frontal, um ...	2	30$000		
71.	Espelho reflector electrico, um ..	2	75$000		
72.	Fio de prata para suturas, rolo..	10	3$[illegible]00		
73.	Fio de platina, gramma	10	34$800		
74.	Fundas para um só lado para hernia crural, uma	50	4$000		
75.	Fundas duplas para hernia crural, uma	5	12$000		
76.	Fundas para um só lado para hernia inguinal, uma	50	4$000		
77.	Fundas duplas para hernia inguinal, uma	10	12$000		
78.	Fundas para hernia umbilical,uma	3	11$500		
79.	Faca para amputação, uma	5	12$000		
80.	Faca para autopsia, uma	10	11$000		
81.	Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65×5 e 7m., caixa	1.500	4$000		
82.	Gaze iodoformada 5 % e 10 %, 0m,65×5m,00, caixa	20	4$500		
83.	Gaze Seabury simples, cinco metros, caixa	10	9$000		
84.	Gaze boricada, um metro, caixa..	100	1$000		
85.	Gaze phenicada 10 % 0m,65× ×5m.00, caixa	50	6$600		
86.	Gaze salicilada, 0m,65 × 5m,00, caixa	10	3$600		
87.	Gotteiras de arame para fractura de braço, uma	5	10$000		
88.	Gotteiras de arame para fractura de perna, uma	10	14$800		
89.	Gotteiras de arame para fractura de coxa, uma	2	9$800		
90.	Irrigador com elevação Stand, um	2	65$000		
91.	Irrigador Esmarck, com tampa, completo, para dous litros, um	100	9$000		
92.	Lanceta Bensaude, uma	10	11$500		
93.	Luvas de borracha, par	10	6$000		
94.	Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	2	146$000		
95.	Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	200$000		
96.	Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma.	2	122$000		
97.	Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos,uma	2	230$000		
98.	Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	54$000		
99.	Martello de reflexo Dejerine, um.	2	12$500		
100.	Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	10	1$500		
101.	Oculos de nickel com graduação, um	10	6$000		
102.	Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	50	5$000		
103.	Porta-agulhas de Pozzi, um	2	18$000		
104.	Pulverizador a frio Ricchardson, um	5	11$800		
105.	Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	5	20$000		
106.	Pinceis para iodo, um	40	$180		
107.	Pinceis para iodo, garganta, um..	10	$600		
108.	Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	2	12$600		
109.	Pinças de dissecção até 18 cm., uma	50	3$500		
110.	Pinças de Pean hemostatica articulação Collin até 18 cm.,uma	100	4$000		
111.	Pinças de torção, até 18 cm.. uma	20	2$000		
112.	Pinças le Mohr, até 18 cm.. uma..	2	$800		
113.	Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	2	3$500		
114.	Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	50	3$500		
115.	Pinças de madeira para tubos, communs, uma	10	2$000		
116.	Pinças para laminas communs uma	10	1$000		
117.	Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4$800		
118.	Pinças para histologia e microscópia, uma	10	2$000		
119.	Pinças Record para operações de phymoses até 18 cm., uma.	5	10$000		
120.	Pinças Abel, até 18 cm., uma....	2	11$000		
121.	Platina Malassez, uma	2	16$300		
122.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	9$800		
123.	Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3$400		
124.	Seringa de Luer, 3 cc. c/c, uma..	10	12$000		
125.	Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma..	10	4$700		
126.	Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma..	10	17$000		
127.	Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma..	10	7$000		
128.	Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21$000		
129.	Seringa de Luer, 10 cc. s/c. uma	10	9$000		
130.	Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25$000		
131.	Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma	10	11$000		
132.	Seringa de Luer. 50 cc. c/c, uma	10	73$000		
133.	Seringa de Luer, 50 cc. s/c, uma	10	55$000		
134.	Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc. c/c, uma.....	10	28$000		
136.	Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc. s/c, uma.....	10	10$000		
137.	Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes),, uma	10	28$000		
138.	Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	100	$700		
139.	Seringa de borracha 00 0000, uma	100	$700		
140.	Seringa de borracha 1 a 4, uma...	100	2$400		
141.	Seringa de borracha 5 a 16, uma..	50	4$000		
142.	Seringa jacto continuo Alpha ou Omega ,uma	10	7$000		
143.	Sonda de gomma Vergne, uma....	100	1$800		
144.	Sonda de gomma Nelaton, uma...	200	4$500		
145.	Sonda de gomma Benequée, uma	10	2$800		
146.	Sparadrapo sortidos, carretel	10	6$000		
147.	Sarjador nickelado, 8 laminas, um	10	24$000		
148.	Suspensorios Milleret completos, para testiculos duzia.....	30	25$000		
149.	Silk protective, metro	20	3$900		
150.	Seda Leclere, fio sortido, tubo....	10	$950		
151.	Tesouras para histologia e microscopia, uma	2	10$000		
152.	Tesouras cirurgicas rectas e curvas, até 16 cm., uma.....	50	6$900		
153.	Tesouras cirurgicas Collin, até 16 cm., uma	3	12$000		
154.	Tesouras communs Vitry, até 15 cm., uma	50	6$800		
155.	Tesouras communs Vitry, de 16 cm. a 20, uma	30	8$000		
156.	Tenta-canula, uma	10	1$200		
157.	Trocater para hydrocele, um.....	10	8$500		

158.	Trocater Universal, jogo 4 peças, um	3	17$000
159.	Thermometro Casella prismatico com certificado, um	200	11$800
160.	Thermometro para estufa, 100°, um	30	7$800
161.	Thermometro para estufa, 200°, um	10	10$000
162.	Thermometro Block, patente, um	10	8$000
163.	Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um	6	5$000
164.	Ventosas de vidro, uma	10	$500

Condições

GRUPO 25 — DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Acido acetico puro, kilo	12	8$000
2.	Acido cacodylico, 25 grammas	2	2$000
3.	Acido azotico puro, kilo	5	7$200
4.	Acido borico em pó, kilo	15	6$000
5.	Acido salicylico, kilo	3	16$000
6.	Acido sulphurico puro, kilo	60	7$200
7.	Acido chlorhydrico puro, kilo	60	6$900
8.	Acido chlorhydrico do commercio, kilo	30	3$200
9.	Acido phenico puro, kilo	10	9$000
10.	Acido phenico louro commercio, kilo	5	3$800
11.	Acido benzoico, kilo	1	38$000
12.	Acido lactico, kilo	5	23$000
13.	Acido picrico, kilo	1	49$000
14.	Acido citrico, kilo	80	13$600
15.	Acido tartarico, kilo	2	10$000
16.	Acido phosphorico medicinal, kilo	½	10$000
17.	Acido activo glacial, kilo	1	10$000
18.	Acetato de sodio, kilo	½	17$000
19.	Acetona pura, 25 grammas	4	$390
20.	Agar-agar, gramma	1	$024
21	Azur II eosina, gramma	1	$800
22	Adalina, tubo	1	3$000
23.	Aristochina, 25 grammas	4	19$000
24	Anilio puro em pó kilo	12	18500
25.	Assucar de leite, kilo	1	6$800
26.	Alfazema-flôres, kilo	1	3$800
27.	Alumen, kilo	10	18500
28.	Azul de methyleno, 25 grammas	2	4$000
29.	Aristol, 125 grammas	16	25$000
30.	Arseniato de sodio, 25 grammas	4	$800
31.	Anozol, kilo	3.000	3$000
32.	Anti-kamia, 25 grammas	2	11$000
33.	Antipyrina, 250 grammas	16	22$000
34.	Aspirina, 25 grammas	160	18100
35.	Anix estrellado, kilo	2	10$000
36.	Aniz em pó, kilo	1	17$500
37.	Aloes succotrina kilo	1	8$000
38.	Alcool absoluto, litro	800	3$600
39.	Alcool de 40°, litro	400	1$400
40.	Alcool methylico, litro	7	19$000
41.	Ammonea liquida, kilo	60	3$900
42.	Alcaçuz em pó, kilo	2	11$600
43.	Aconito raiz, kilo	1	03000
44.	Aconito em pó, kilo	½	9$500
45.	Alcoolatura de casca de laranj. amarga, litro	1	7$000
46.	Azotato de prata crystallizado, 25 grammas	1	19800
47.	Azotato de prata fundido, 25 grammas	10	3$800
48.	Althéa raiz, kilo	1	7$500
49.	Althéa pó, kilo	3	12$000
50.	Alopheno, vidro	1	5$700
51.	Aethona, vidro	1	4$500
52.	Agua de cal, litro	1	1$300
53.	Anfodol externo, vidro	12	5$800
54.	Anfodol interno, vidro	09	4$800
55.	Arrhenal, 25 grammas	26	3$000
56.	Agua de flôres de laranjeira Irnard, litro	40	5$500
57.	Agua louro cereja, litro	40	5$500
58.	Agua de rosas, litro	10	5$500
59.	Agua oxygenada, vidro 250,0	2.000	3$500
60.	Agua Labarraque, garrafa	12	3$200
61.	Agua Rubinat, garrata	180	23100
62.	Agua de Vichy, garrafa	48	2$300
63.	Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro	1	1$980
64.	Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa	60	2$500
65.	Agua distillada, litro	100	$800
66.	Ampôlas trivalerina n. 1, caixa	42	4$500
67.	Ampôlas pituitrina P. Davis, caixa	21	15$800
68.	Ampôlas de sôro mercurial 1 e 2, caixa	1	3$300
69.	Ampôlas de agua bi-distillada, ampôlas 20 cc., uma	24	$900
70.	Ampôlas de sôro gelatinoso 50,0 uma	1	2$000
71.	Ampôlas de sôro pelatinoso, 150,0, uma	1	3$200
72.	Ampôlas de sôro gelatinoso, 250,0, caixa	1	7$000
73.	Ampôlas de arrhenal, caixa	53	2$500
74.	Ampôlas de cafeina, caixa	60	3$000
75.	Ampôlas de emetina c/6 a 2 %, caixa	700	3$700
76.	Ampôlas de pantopan c/6, caixa	58	3$800
77.	Ampôlas de lantol, caixa	12	7$800
78.	Ampôlas de nuclearsidol Robin, caixa	1	6$300
79.	Ampôlas de chlorhydrato de quinino, 0,25, caixa	1	1$000
80.	Ampôlas ioduran, caixa	1	1$500
81.	Ampôlas adrenalina, caixa	254	3$900
82.	Ampôlas cacodylato de sodio, caixa	12	2$800
83.	Ampôlas de oleo camphorado, 10 % e 25 %, caixa	36	2$700
84.	Ampôlas de collargol, caixa	1	3$000
85.	Ampôlas de electrargol, caixa	260	3$800
86.	Ampôlas de strychnina, caixa	1	2$800
87.	Ampôlas de azul methyleno, 0,5 ou 5 cc., uma		$800
88.	Ampôlas de ergolina, caixa	24	3$500
89.	Ampôlas de bi-iodureto de mercurio, caixa	22	2$800
90.	Ampôlas de tonikeina, c/6, caixa	3	5$200
91.	Ampôlas de atropina, caixa	3	03000
92.	Ampôlas de ipeca, caixa	1	7$000
93.	Ampôlas de enxofre collobiase, caixa	1	8$200
94.	Ampôlas de sôro physiologico, 50,0, uma	1	1$800
95.	Ampôlas de sôro physiologico, 150,0, uma	1	2$800
96.	Ampôlas de sôro physiologico, de 250,0, uma	1	3$800
97.	Ampôlas de chlorhydrato de morphina, caixa	24	2$800
98.	Ampôlas de sparteina, caixa	12	3$400
99.	Ampôlas de chlorhydrato heroina, caixa	1	2$800
100.	Ampôlas de neuro-sôro, caixa	48	2$800
101.	Ampôlas de lieto-sôro, caixa	1	3$500
102.	Ampôlas de cyto-sôro, caixa	1	03500
103.	Ampôlas de ether, caixa	60	2$700
104.	Ampôlas de sulphur hydrargirio, caixa	20	03300
105.	Ampôlas de cacodylato ferro Fraise, caixa	9	1$200
106.	Ampôlas de cyanamato de sodio caixa	1	03000
107.	Ampôlas de nevrosthenico Fraise, caixa	1	3$700
108.	Ampôlas de collobiase de ouro, caixa	1	8$900
109.	Ampôlas de collobiase de quinino, caixa	1	7$000
110.	Ampôlas de sedol, caixa	108	6$800
111.	Ampôlas de aluetina 1 e 2, caixa	226	3$700
112.	Ampôlas de azotil, caixa	1	8$500
113.	Ampôlas de iodyl, caixa	1	1$400
114.	Ampôlas de sôro hematogenico, caixa	1	3$200
115.	Ampôlas de hectina, caixa	1	03000
116.	Ampôlas de novocaina, caixa	1	3$800
117.	Benzonaphtol, kilo	3	00$000
118.	Bromo puro, kilo	1	000000
119.	Benjoim, kilo	½	15$000
120.	Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo	16	1$800
121.	Bromoformio, 25 grammas	20	2$000
122.	Bromhydrato de quinino, 25 grammas	40	7$000

123.	Bi-sulfato de quinino, 25 grammas	80	6$300
124.	Bi-phosphato de calcio, kilo	¼	18$000
125.	Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas	2	2$000
126.	Benzoato de mercurio, 25 grammas	2	3$300
127.	Benzoato de ammonea, kilo	3	41$000
128.	Benzoato de sodio, kilo	16	34$000
129.	Benzoato de lithio, 25 grammas	4	1$900
130.	Benzoato de gayacol, 25 grammas		6$900
131	Balsamo de tolú, kilo	½	27$000
132.	Balsamo tranquillo, kilo	5	7$800
133.	Balsamo peruviano, kilo	1	85$000
134.	Balsamo de Benguê, tubo	14	3$400
135.	Balsamo Fioravante, kilo	30	5$500
136.	Balsamo do Canadá, kilo	½	85$000
137.	Balsamo carbolico, kilo	1	7$900
138.	Bi-urol, vidro	23	4$500
139.	Bromureto de potassio, kilo	30	15$000
140.	Bromureto de sodio, kilo	1	16$500
141.	Bromureto de ammonea, kilo	½	16$000
142.	Borato de sodio, kilo	5	3$400
143.	Baunilha, fava	10	$700
144.	Betol, 25 grammas	4	3$800
145.	Benzina, litro	2	3$000
146.	Bryonia (planta), kilo	1	6$000
147.	Chloroformio, kilo	24	19$800
148.	Citro-ferro, kilo	1	22$500
149.	Cascas de laranjas amargas, kilo.	1	2$800
150.	Chlorureto de cal, kilo	40	3$600
151.	Chlorureto de calcio puro, kilo.	½	16$000
152.	Collodio elastico, 25.00	200	3$800
153.	Cremor de tartaro soluvel, kilo	1	23$000
154.	Cyanureto de mercurio, 25,0	2	2$500
155.	Cap. de Chapireau, 1, 2, 0, caixa com 500	269	2$800
156.	Comprimidos biolatyl, tubo	2	8$500
157.	Carbolina, kilo	1.200	1$800
158.	Creolina Pearson. kilo	72	5$000
159.	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas	1	3$300
160.	Cacodylato de sodio, 25 grammas.	2	4$500
161.	Canella em pó kilo	5	9$200
162.	Canella em casca, kilo	6	4$000
163.	Carbonato de gayacol, 25 grammas	2	4$700
164.	Carbonato de magnesia, kilo	30	6$800
165.	Carbonato de sodio, kilo	1	5$400
166.	Carbonato de potassio puro, kilo.		9$500
167.	Carbonato de lithio, 25 grammas	10	13$700
168.	Carbonato de calcio. 250 grammas	5	1$100
169.	Carvão de Belloc, vidro	8	3$200
170.	Carbonato de bismutho, kilo	2	83$000
171.	Chloral hydratado, kilo	1	31$000
172.	Chlorhydrato de quinino, 25.0	20	7$000
173.	Chlorhydrato de morphina, 4,0	30	5$700
174.	Chlorhydrato de heroina, 4,0	5	7$800
175.	Chlorhydrato de cocaina, gramma	300	2$000
176.	Chlorhydrato de amonea, kilo	1	6$900
177.	Cascara sagrada em pó, kilo	1	16$000
178.	Chlorureto de sodio puro. kilo	25	6$800
179.	Centeio espigado pulverizado, 25,0	2	2$000
180.	Chlorhydrato de pilocarpina, gramma	25	5$800
181.	Chlorhydrato de calcio, kilo	6	33$000
182.	Chloretyla de Benguê. tubo	108	3$400
183.	Cigarros de stramonio, francez, caixa	1	2$500
184.	Citrato de cafeina, 25,0	10	5$400
185.	Cafeina, 25,0	20	4$400
186.	Creosoto vegetal Faia, kilo	1	34$000
187.	Chrysoidina, gramma	1	$300
188.	Crystal violeta, gramma	10	$400
189.	Cochonilha, gramma	10	$036
190.	Camphorado de pyramido, 25,0	7	17$000
191.	Capsulas de chaumoogrol, vidro	4	2$900
192.	Capsulas erythraine de Dethan, lata	1	4$200
193.	Capsulas de ovariomastina, lata	19	$20
194.	Capsula de luteina. lata	20	$200
195.	Comprimidos de atophana, tubo	1	5$000
196.	Codeina, gramma	200	1$700
197.	Cyanureto de potassio, kilo	1	12$500
198.	Calomelanos a vapor, kilo	1	28$000
199.	Camphora, kilo	63	31$000
200.	Chlorato de potassio, kilo	6	3$500
201.	Collargol, gramma	200	1$180
202.	Cryogenina Lomiers, 25.0	20	9$700
203.	Citrato de sodio, kilo	½	41$000
204.	Del-di-el, vidro	25	2$700
205.	Diadermina, kilo	5	34$000
206.	Dionina, gramma	300	2$000
207.	Dermatol, kilo	3	80$000
208.	Digitalis pulverizada gramma	500	$024
209.	Diastase, 25.0	40	4$500
210.	Digitalina Mialhe (solução), vidro	6	4$800
211.	Ergotina Bonjean, 25,0	4	13$000
212.	Ergotina Ivon, 25,0	80	8$800
213.	Eucalyptol, 25,0	10	1$700
214.	Enxofre lavado e sublimado, kilo	5	6$800
215.	Elixir de Garrus, litro	3	7$000
216.	Essencia de aniz, kilo	1	36$000
217.	Essencia de Wintergren, kilo	½	32$000
218.	Essencia de hortelã, kilo	½	8$8000
219.	Essencia de limão kilo	¼	50$000
220.	Essencia de terebenthina, litro	¼	8$000
221.	Evonymina, 25.0	40	11$000
222.	Enxofre dourado de antimonio, kilo	¼	20$000
223.	Ethe. sulphurico. litro	500	3$600
224.	Ether de petroleo, litro	1	9$600
225.	Eupuicina, 25.0	2	13$000
226.	Extracto fluido abacateiro, litro	6	11$000
227.	Extracto fluido 5 raizes, litro	½	11$000
228.	Extracto fluido stygma milho, litro	1	15$000
229.	Extracto fluido de coca. litro	8	22$000
230.	Extracto fluido Desescartz, litro	5	15$000
231.	Extracto fluido kola. litro	5	11$000
232.	Extracto fluido lactucaria, litro	½	14$500
233.	Extracto fluido polygala, litro	2	51$000
234.	Extracto fluido hammamelis, listro	½	15$200
235.	Extracto fluido meimendro, litro	½	16$500
236.	Extracto fluido alcatrão, litro	10	10$700
237.	Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro		10$500
238.	Extracto fluido angaço, litro	5	14$500
239.	Extracto fluido cincixas, litro	2	14$000
240.	Extracto fluido balsamo de tolú, litro	7	19$000
241.	Extracto fluido capillara. litro	½	14$000
242.	Extracto fluido cravo, litro	1	10$600
243.	Extracto fluido marmello, litro	1	10$500
244.	Extracto fluido drosera, litro	1	35$000
245.	Extracto fluido guaraná. litro	1	27$500
246.	Extracto fluido grindella, litro	½	15$000
247.	Extracto fluido genciana, litro	1	10$800
248.	Extracto fluido quina, litro	2	10$800
249.	Extracto gommoso opio, 25.0	2	8$000
250.	Extracto pilular cannabis indica, 25.0	2	22$000
251.	Extracto molle de rhuibarbo, 25.0	4	2$800
252.	Extracto molle de polygala, 25.0	4	7$600
253.	Extracto molle de belladona, 25.0	80	1$600
254.	Emulsão de Scott, vidro	16	3$700
255.	Flores peitoraes, kilo	1	11$000
256.	Formol liquido, kilo	420	12$000
257.	Formiato de quinino, 25.0	4	10$500
258.	Formina, kilo	1	65$000
259.	Fuchsina, 25,0	2	3$700
260.	Gayacol, 25,0	40	2$900
261.	Gelose, 25.0	2	$650
262.	Glycerina pura, kilo	20	5$400
263.	Guaraná em pó. kilo	½	3$000
264.	Genciana rasurada. kilo	½	6$000
265.	Gienesa grubler grammas	10	$580
266.	Glycose, gramma	250	$058
267.	Gomma arabica em pó, kilo	40	13$000
268.	Glycero phosphato de sodio, kilo.	6	34$000
269.	Glycero phosphato de calcio, kilo.	1	46$000
270.	Glycero phosphato de ferro kilo.	½	65$000
271.	Gottas physiologicas S. Araujo, vidro	24	4$500
272.	Gottas bi-iodadas Werneck, vidro.	9	3$700
273.	Gripposanol, vidro	150	3$800
274.	Hypophosphito de sodio, kilo	1	29$000
275.	Hypophosphito de calcio, kilo	1	29$000
276.	Hyposulphito de sodio, kilo	12	24$00
277.	Iethyol, kilo	5	16$000
278.	Iodoformio, kilo	2	150$000
279.	Iodo metallico, kilo	3	129$000

280.	Iodureto de potassio, kilo	1	110$000
281.	Iodureto de sodio, kilo	21	115$000
282.	Iodureto de calcio, kilo	1	72$000
283.	Iodureto de lithio, 25,0	2	2$000
284.	Intracto Valeriana, vidro	1	7$000
285.	Intracto castanheiro da India, vidro	1	6$ 00
286.	Ipeca em pó, kilo	¼	41$000
287.	Ipeca em raiz, kilo	¼	8$000
288.	Jalapa em pó, kilo	1	24$000
239.	Jalappa em raiz, kilo	1	9$000
290.	Kermes mineral, kilo	2	25$000
291.	Kolateno, vidro	9	4$100
292.	Kolatoze, vidro	1	4$100
293.	Kola Stearn, vidro	1	9$500
296.	Lacto-phosphato de calcio, kilo	5	32$000
295.	Lanolina, kolo	18	12$000
296.	Lecithina, gramma	10	$350
297.	Licetol Giffoni, vidro	1	4$000
298.	Levedo de cerveja, vidro	15	25$00
299.	Linhaça em pó, kilo	20	1$200
300.	Lycopodio, kilo	3	70$000
301.	Liquido Dakin, ½ litro	70	2$000
302.	Lactobacillina, caixa	47	7$000
303.	Licor ammoniacal anizado, litro	1	11$000
304.	Licor de Fowler, litro	1	13$ 00
305.	Matigou, vidro	15	3$000
306.	Magnesia fluida, qualquer fabricante, vidro	580	$750
307.	Magnesia bisurada, vidro	2	4$000
308.	Magnesia calcinada, kilo	6	14$000
309.	Magnesia hydratada, kilo	1	17$000
310.	Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro	8	2$500
311.	Malvas, kilo	12	2$600
312.	Mamã commum, kilo	40	10$000
313.	Manteiga de cacáo, kilo	1	5$000
314.	Macella portugueza, kilo	4	8$000
315.	Mel de abelhas, kilo	23	3$000
316.	Menthol, kilo	1	185$000
317.	Mercurio doce, kilo	6	30$000
318.	Mono-sulfureto de sodio, kilo	¼	11$000
319.	Mostarda em pó, kilo	2	8$000
321.	Nox de kola, kilo	1	5$000
322.	Naphtol beta, kilo	½	30$000
323.	Nitrato de uranio, 25 0,	10	3$500
324.	Oleo de amendoas doces (francez), kilo	80	10$800
325.	Oleo de capivara, kilo		9$000
326.	Oleo de ricino purificado de 1ª, kilo	24	2$500
327.	Oleo de cedro Zeis, gramma	200	$650
328.	Oleo de figado de bacalháo, kilo	12	8$000
329.	Opio em pó, 25,0,	4	5$000
330.	Orthoformio, 25,0,	2	22$000
331.	Oxydo de zinco, kilo	20	6$000
332.	Oxydo branco de antimonio	1	29$000
333.	Oxydo amarello de mercurio, 25,0	10	2$000
334.	Ovolus de iethyol e belladona, lata	1	3$000
335.	Oskol (depurativo), vidro	15	2$000
336.	Proto-oxalato de ferro, kilo	1	2$000
337.	Papaina, 25 0	20	3$400
338.	Papoulas (flores), kilo	1	11$000
339.	Pepsina soluvel, 25,0	20	1$000
340.	Piperasina, 25,0,	2	11$500
341.	Pentona solida, 25,0	30	1$000
342.	Pyridina, 25.0	4	3$800
343.	Phosphato tricalcicio, kilo	3	10$000
344.	Permanganato de potassio, kilo	3	14$000
345.	Peroxydo de magnesia, kilo	1	68$000
346.	Pastilhas chlorato potassio, kilo	6	4$700
347.	Pastilhas de tolú, kilo	1	4$700
348.	Pastilhas de Valda, lata	1	2$700
349.	Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	6	9$500
350.	Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo	10	1$000
351.	Perolas de ether, vidro	12	2$000
352.	Perolas etheramyl valeriana, vidro	1	3$800
353.	Phenacetina, 25,0	120	18$00
354.	Polygala raiz, kilo	½	62$000
355.	Pyramidon, 25.0	120	4$800
356.	Pomada mercurial dupla, kilo	12	31$000
357.	Pyro ferro citro ammonical, kilo	1	35$000
358.	Protargol, 25.0	5	5$200
359.	Phosphato acido de Horsford, vidro	6	7$700
360.	Palatol, vidro	14	11$700
361.	Pageol, caixa	3	9$500
362.	Pilulas Abbade-Moss, caixa	6	3$000
363.	Pilulas de Reuter, vidro	48	2$000
364.	Pilulas de Foster, caixa	48	2$800
365.	Pilulas de ocreina Gremy, caixa	1	10$800
366.	Phosphato de calcio, kilo	4	11$000
367.	Phosphato de sodio, kilo	3	11$000
368.	Pancreatina 25,0	2	1$800
369.	Quina amarella em pó, kilo	½	9$000
370.	Quina vermelha em pó, kilo	½	1$000
371.	Quina amarella em casca, kilo	½	9$000
372.	Quataplasma Langlebert, pacote	270	2$800
373.	Resorcina, 25.0	80	1$900
374.	Rosas rubras, kilo	1	6$000
375.	Rosas brancas, kilo	1	2$600
376.	Sinapismo Rigollot, lata	90	1$450
377.	Solução Adrealina Clin, vidro	90	7$700
378.	Sabão medicinal em pó, kilo	1	10$000
379.	Sabonetes medicinaes, duzia	20	5$800
380.	Scamonea (resina), kilo	¼	81$000
381.	Sa[illegible]ros (flores), kilo	1	10$000
382.	Salipyrina, 25,0	10	1$800
383.	Serpentaria, kilo	½	18$000
384.	Sub-azotato de bismutho, kilo	½	71$000
385.	Sulfato de amonea, kilo	½	12$000
386.	Sulfato de cobre puro, kilo	5	58$00
387.	Sulfito de sodio (anhydro), kilo	20	8$000
388.	Saponina, 25.0	2	4$500
389.	Sacharina, 25.0	10	5$200
390.	Sulfato de potassio, kilo	1	10$500
391.	Salicylato de bismutho, kilo	17	78$000
392.	Salicylato de sodio kilo	36	2$800
393.	Salicylato de magnesia, kilo	36	67$000
394.	Salicylato de quinino, 25.0	4	7$000
395	Salicylato de naphtol, 25 0	2	5$500
396.	Salicylato de methyla, 25,0	120	$800
397.	Salol, kilo	1	28$000
398.	Salopheno, 25,0	120	9$000
399.	Senne (foliolo), kilo	18	5$ 00
400.	Senne em pó, kilo	1	10$000
401.	Sub-nitrato de bismutho, kilo	97	73$000
402.	Sulfato de sparteina, gramma	1.800	$900
403.	Sulfato de strychnina, gramma	25	$700
404.	Sulfato de morphina, gramma	50	1$000
405.	Sulfato de quinino, 25,0	20	6$000
406.	Sulfato de sodio, kilo	80	$500
407.	Sulfato de magnesia 1ª, kilo	90	$500
408.	Sulfato de zinco, kilo	1	5$800
409.	Sulfurina Langlebert, vidro	1	5$000
410	Soda caustica purissima, kilo	10	15$000
411.	Sulfato de potassio, kilo	100	7$000
412.	Terpina, 25,0	40	$500
413.	Take diastase, 25,0	10	17$500
414	Thionina, 25.0	2	21$000
415.	Thiocol, 25.0	240	28$00
416.	Talco de Veneza, kilo	56	1$500
417.	Tilia (flores), kilo	1	6$800
418.	Tannalhina, 25,0	20	3$000
419.	Terpinol, 25.0	5	1$500
420.	Theobromina, 25,0	120	4$200
421.	Tamigeno, 25,0	120	5$500
422.	Tanino, kilo	4	31$000
423.	Thygenol, 25 0	2	8$000
424.	Tartario de ferro e potassio, kilo	½	46$000
425.	Ulmareno, 2,50	2	23$00
426.	Urotropina, kilo	3	61$000
427.	Urodonal, vidro	40	8$000
428.	Veronal, 25,0	240	48$00
429.	Valerianato qq., 25.0	40	10$000
430.	Valerianato de amonea, 25.0	2	3$800
431.	Vazelina branca, kilo	180	3$000
432.	Vazelina liquida, kilo	2	8$000
433.	Violeta genciana, 25 0	2	9$000
434.	Xarope iodureto calcio composto, Silva Araujo, vidro	1	23$00
435.	Xarope iodo tanico Werneck, vidro	1	28$00
436.	Xarope Easton, vidro	1	23$00
437.	Xarope Jatahy, vidro	1	18$00
438.	Xarope Famel, vidro	6	5$000
439.	Xarope Bromil, vidro	1	1$700
440.	Xarope Jamacurú, vidro	1	2$[illegible]
441.	Xilol, kilo	60	16$000

Policia Militar do Districto Federal

De ordem do Exmo. senhor general commandante, faço publico que, no dia 30 do corrente mez, serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1 — Estopa e lubrificante;
Grupo 2 — Petroleo;
Grupo 3 — Artigos para automoveis;
Grupo 4 — Objectos para expediente;
Grupo 5 — Material para caixas de avisos policiaes;
Grupo 6 — Material e objectos de electricidade;
Grupo 7 — Gazolina;

Grupo 8 — Carvão de pedra;
Grupo 9 — Accessorios para pharmacia;
Grupo 10 — Visilhame para pharmacia;
Grupo 11 — Medicamentos;
Grupo 12 — Desinfectantes;
Grupo 13 — Tintas, vernizes e ferragens;
Grupo 14 — Madeiras e outros artigos;
Grupo 15 — Arreiamento e outros artigos.

A concurrencia será presidida pelo Exmo. Sr. general commandante e obedecerá ás seguintes condições:

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo que as drogas, cujos fabricantes não se achem declarados na respectiva lista, deverão ser de um dos seguintes: Riedel, Bayer E. Merck, Schering, J. Wyman, Bais, Poulenc ou Barasse. Serão rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquelles condições.

2.ª Só se acceita propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concurrentes pela Intendencia Geral, os quaes as trarão com preços no dia acima indicado em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3.ª — As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, todas selladas, datadas e assignadas com especificação, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4.ª — Os commerciantes do ramo de negocio referente aos artigos que desejarem concorrer deverão depositar na Contadoria desta corporação a quantia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem, relativa a esta concurrencia.

5.ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados préviamente na Contadoria e submettidos á consideração do Conselho Administrativo.

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concurrencia, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado e importador, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos da lei quando for uma sociedade anonyma.

6.ª — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do referido dia 30 deste mez.

8.ª — Só poderá concorrre quem se habilitar préviamente exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral e entregue na Contadoria até ás 14 horas do dia 29 do citado mez corrente recibo da mesma Contadoria, de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4ª, como caução relativa a apresentação da proposta á concurrencia.

9.ª Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

10.ª — Os proponentes preferidos para o fornecimento do qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

11ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados .

13ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e do da Policia Militar, na parte relativa a concurrencias publicas para fornecimentos e contractos.

14ª — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso na despeza.

15ª — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

16ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17ª — Não serão acceitos os preços propostos que excedam aos do limite base organizado de accôrdo com o art. 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

18ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

19ª — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Policia Militar.

20ª — As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

22ª — Os contractantes incorrerão na multa de (100$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 20ª.

Na intendencia geral desta corporação serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIAS QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Estopa e lubrificantes

1.	Estopa branca de 1ª, kilo	1.200	1$195
2.	Graxa patente, kilo	600	1$100
3.	Oleo fino, litro	2.500	$750
4.	Oleo grosso, litro	1.200	$850
5	Oleo mobiloil, litro	320	2$300
6.	Oleo de mocotó, litro	320	1$230
7.	Oleo valvulina, kilo	1.800	1$200
8.	Oleo Ford, litro	240	$850

Grupo 2 — Petroleo

1.	Petroleo fino para motor Diesel, kilo,	72.000	$250

Grupo 3 — Artigos para automoveis

1.	Borracha virgem, kilo	24	12$000
2.	Camara de ar, 30×3, uma	24	25$000
3.	Camara de ar, 30×3 1/2, uma	36	20$000
4.	Camara de ar, 32×4, uma	15	25$000
5.	Camara de ar, 32×4 1/2, uma	12	31$000
6.	Camara de ar, 33×4, uma	26	26$000
7.	Camara d ear, 815×105, uma	18	33$000
8.	Camara de ar, 875×105, uma	40	27$000
9.	Camara de ar, 880×120, uma	20	34$000
10.	Camara de ar, 915×105, uma	12	49$000
11.	Camara de ar, 920×120, uma	15	35$000
12.	Camara de ar, 935×135, uma	40	39$000
13.	Camara de ar, 955×155, uma	20	46$000
14.	Capotas para valvulas de camaras de ar, uma	50	1$100
15.	Eclipse de oleo de linhaça C. A., Willey, kilo	30	16$200
16.	Felup escuro C. A. Willey, kilo	60	16$000

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços			
17.	Lampada para automovel "Ford" (pharól), uma	24	3$500
18.	Lampada para automovel "Ford" (lanterna trazeira), uma	12	1$500
19.	Lampada bayoneta de 8, 10 e 12 volts, uma	150	3$500
20.	Lampada bayoneta de 1 polo e 8 volts, uma	30	1$700
21.	Lampada boyoneta pequena do 1 polo e 8 volts, uma	20	1$600
22.	Lampada bayoneta pequena de 8, 10 e 12 volts, uma	90	2$500
23.	Lona impermeavel para vulcanizar pneumatico, kilo	24	44$000
24.	Lona impermeavel com 1m,60 de largura, metro	60	25$000
25.	Lustro elastico, negro solido, C. A. Willey, kilo	15	16$000
26.	Lustro elastico, C. A. Willey, côr vinho claretto, kilo	30	16$000
27.	Pinos para valvulas de camara de ar, um	250	$180
28.	Pneumatico antiderrapant, 955×155, um	15	330$000
29.	Pneumatico antiderrapant, 935×135, um	35	270$000
30.	Pneumatico antiderrapant, 920×120, um	10	212$000
31.	Pneumatico antiderrapant, 915×105, um	8	240$000
32.	Pneumatico antiderrapant, 880×120, um	18	205$000
33.	Pneumatico antiderrapant, 875×105, um	35	165$000
34.	Pneumatico antiderrapant, 815×105, um	16	205$000
35.	Pneumatico antiderrapant, 33 × 4, (Cord. sem talão), um	20	237$000
36.	Pneumatico antiderrapant, 32×4, um	10	225$000
37.	Pneumatico antiderrapant, 32×4 1/2, um	8	285$000
38.	Pneumatico antiderrapant, 30×3, um	10	115$000
39.	Pneumatico antiderrapant, 30×3 1/2, um	15	117$000
40.	Rupi ou Rex, litro	200	2$800
41.	Solução "Michelin", kilo	30	9$700
42.	Tomada de corrente bayoneta, de 2 polos, uma	60	3$000
43.	Tomada de corrente bayoneta, de 1 polo, uma	20	2$500
44.	Tinta C. A. Willey, rojo Columbia, claro, kilo	15	16$000
45.	Tinta C. A. Willey, azul cobalto, escuro, kilo	15	16$000
46.	Tinta C. A. Willey, amarello chromo claro, kilo	15	15$000
47.	Tinta C. A. Willey, verde Brunswick, kilo	10	14$000
48.	Tinta C. A. Willey, preparação escura, kilo	10	16$000
49.	Tinta C. A. Willey, côr de vinho claretto claro, kilo	60	16$000
50.	Tinta C. A. Willey, preto especial, kilo	25	1?$000
51.	Tinta C. A. Willey, branco d'argent, kilo	15	16$000
52.	Tinta C. A. Willey, azul perfecto indiano, kilo	15	16$000
53.	Tinta C. A. Willey, rojo Venezia, kilo	15	16$000
54.	Valvulas para camara de ar, uma	150	2$400
55.	Velas para automoveis (diversas), uma	100	3$200
56.	Verniz "Flating" rapido C. A. Willey, kilo	56	16$000
57.	Verniz "Carriage" rapido C. A. Willey, kilo	28	12$000
58.	Verniz "Servali", C. A. Willey, kilo.	28	15$000
59.	Verniz "Body", C. A. Willey, kilo..	28	18$500

Grupo 4 — Objectos de expediente

1.	Barbante grosso, novello	200	$800
2.	Caneta de páo (regulares), duzia	20	2$600
3.	Colchete de metal para papel, caixa de 12 duzias	150	$760
4.	Giz branco em lapis, caixa de 12 duzias	12	1$800
5.	Giz de côres em lapis, caixa de 12 duzias	6	5$000
6.	Gomma arabica em grão, kilo	30	1$500
7.	Lapis bicolor (qualquer fabricante), duzia	2(	6$280
8.	Lapis preto "Faber", ns. 1, 2 e 3, duzia	50	2$800
9.	Lapis de borracha (qualquer fabricânte), duzia	15	12$000
10.	Matta-borrão grosso para copiador, de (38×28), folha	400	$260
11.	Papel almasso pautado de 2ª qualidade (33 linhas, 4 1/2 kilos), resma	1.00(	11$200
12	Papel encerado para mimiographo (caixa de 24 folhas), caixa	86(	12$000
13.	Papel impermeavel para copiador (de 38×28), folha	290	$650
14.	Papel para embrulho, 40 libras, caderno	450	$440
15.	Papel carbono, caixa de 100 folhas	50	9$000
16.	Papel para machina de escrever, milheiro	85	11$800
17.	Papel especial para cópia em mimiographo, milheiro	300	14$480
18.	Papel matta-borrão rosa, de 60 libras, folhas	2$000	$260
19.	Pennas typo "Mallat", ns. 10 e 12, caixa com 100 pennas	340	3$580
20.	Tinta preta "Sardinha", kilo	220	3$500
21.	Tinta de copiar, kilo	12	7$500
22.	Tinta para mimiographo, bisnaga	150	9$800
23.	Tinta para carimbo "Maurim", vidro de 60 grammas	60	1$450

Grupo 5 — Material para caixas de avisos policiaes

1.	Acido sulphurico impuro de 57° a 59° B. kilo	700	$750
2.	Cabo de chumbo com dous conductores. n. 14, metro	400	1$000
3.	Cabo com 20 conductores de fio de cobre, n. 12, isolado com papel a oleo revestido de chumbo, metro	300	3$500
4.	Fio flexivel, n. 16, metro	2.000	$300
5.	Fio coberto de chumbo n. 18. metro	200	1$600
6.	Fita isolante de borracha, de 1", rolo de libra	50	5$000
7.	Placas para accumuladores, typo J. L (grupo de tres placas), grupo	400	46$000
8.	Pilhas seccas pequenas, uma	20	5$000
9.	Solda americana, kilo	100	7$200
10.	Tubo de chumbo para mufa, de 1", metro	30	4$400
11.	Tubo de chumbo para mufa, de 1 1/2", metro	50	4$400
12.	Tubo de chumbo para mufa, de 2", metro	200	4$400

Grupo 6 — Material e objectos de electricidade

1.	Fio duplo isolado com borracha, de 1 1/2 m/m. metro	6.000	$000
2.	Fio isolado, n. 12. metro	800	$500
3.	Fio isolado, n. 14, metro	1.500	$700
4.	Fita isolante, de 1", rolo de libra.	450	4$400
5.	Lampada economica Wotan, de 10 a 50 velas, 220 volts, uma	1.000	1$400
6.	Lampada economica Wotan, de 10 a 50 velas, 120 volts, uma	1.000	1$350
7.	Lampada economica Wotan, de 220×100 velas, uma	100	3$500
8.	Lampada de 1/2 watt, 220×200 velas, uma	50	7$600
9.	Lampada de 1/2 watt, 120×100 velas, uma	50	1$000
10.	Lampada de 1/2 watt. 120×200 velas, uma	50	1$090
11.	Massa para soldar lata	20	$800
12.	Supporte para lampada incandescente com interruptor, um	100	$000
13.	Tomadas de corrente, uma	40	2$000

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — preços			
	Grupo 7 — Gazolina		
1.	Gazolina, litro	50.000	$075
	Grupo 8 — Carvão de pedra		
1.	Carvão para forja, cinglez, tonelada	20	172$000
2.	Carvão de pedra nacional para cozinha, tonelada	24	162$000
	Grupo 9 — Accessorios para pharmacia		
1.	Agraffe Muhol, cento	1	5$000
2.	Algodão hydrophilo em pacote de 100,0 Maranhão, kilo	300	138$00
3.	Algodão em pasta, kilo	19	8$000
4.	Ataduras de cambraia de 5m,00×0m,10 caixa de 12	850	168$000
5.	Ataduras de gaze de 5m,00×0m,00, caixa de 12	100	78$500
6.	Catgut Triolet ns. 0 a 3, tubo	60	3$450
7.	Capsulas de Chapeleau n. 2, milheiro	50	53$400
8.	Capsulas de gelatina n. 00, cento	6	4$500
9.	Drenos de borracha com olhos ns. 18, 20 e 30, Triolet, tubo	20	13$000
10.	Fios de seda phenicada, carta	2	2$300
11.	Fios de crina de Florença, grosso, tubo	50	28$00
12.	Gaze hydrophila em caixas de 5m,00×0m,65, caixa	720	53$00
13.	Gaze iodoformada caixa	2	12$000
14.	Irrigador esmaltado para 2 litros, deposito	100	6$,00
15.	Linha marca «Urso» n. 0, carretel	10	3$,00
16.	Papel de filtro folhas	100	$,00
17.	Papel de cor, de 6 kilos, caderno	100	$400
18.	Papel mantilha, 76×112, caderno	1.500	$,00
19.	Pinceis para garganta, pinceis	50	$850
20.	Pipos de ebonite para irrigador, jogo	200	10$00
21.	Rolhas conicas de cortiça com 13 m/m na parte mais fina, milheiro	8	12$000
22.	Rolhas conicas de cortiça com 20 m/m na parte mais fina, milheiro	8	64$00
23.	Rolhas conicas de cortiça com 15 m/m na parte mais fina, milheiro	9	13$000
24.	Seda esterilizada, tubo	1	2$300
25.	Suspensorios Millier ns. 7 a 12, suspensorio	100	18000
26.	Sparadrapo Z. O., com 0m,10 de largura, carretel	50	10$000
27.	Seringa de vidro para injecções urethraes, seringa	50	$380
28.	Tubo de borracha para irrigador, metro	250	$980
	Grupo 10 — Vasilhame para pharmacia		
1.	Caixas de papelão para pilulas de 4 ½ a 9 cm. de diametro, grossa	16	08000
2.	Caixas de papelão para 6 empoulas, cento	3	38$000
3.	Caixas de papelão para 12 empoulas, cento	2	18$000
4.	Empôlas amarellas de vidro neutro para 1 cc., milheiro	6	13$000
5.	Empôlas amarellas de vidro neutro para 2 cc., milheiro	4	10$000
6.	Empôlas brancas de vidro neutro para 1 cc., milheiro	4	20$000
7.	Empôlas brancas de vidro neutro para 2 cc., milheiro	2	22$000
8.	Empôlas brancas de vidro neutro para 5 cc., milheiro	1	10$000
9.	Garrafas brancas de conta, garrafa	2.000	$150
10.	Garrafas brancas de litro, litro	2.000	$600
11.	Lata de folha para pomada de 30,0 lata	200	$100
12.	Lata de folha para pomada de 60,0, lata	500	,00
13.	Lata de folha para pomada de 120,0, lata	500	,240
14.	Pote de louça para pomada de 30,0, pote	200	$400
15.	Vidro branco, bocca estreita, sem rolha, redondo, de 30,0, vidro	1.000	$078
16.	Vidro branco, bocca estreita, sem rolha, redondo, de 60,0, vidro	1.000	$088
17.	Vidro branco, bocca estreita, sem rolha, redondo, de 120,0, vidro	2.000	$148
18.	Vidro branco, bocca estreita, sem rolha, redondo, de 240,0, vidro	3.000	$198
19.	Vidro branco, bocca estreita, sem rolha, redondo, de 310,0, vidro	5.000	$290
20.	Vidro conta gotta para 30,0, vidro	400	$120
21.	Vidro conta gotta para 60,0, vidro	200	$530
	Grupo 11 — Medicamentos		
1.	Acido acetico crystalizado, grammas	500	$311
2.	Acido arsenicoso, grammas	1 100	$105
3.	Acido azotico puro, grammas	3 000	$007
4.	Acido borico em pó, grammas	12 000	$005
5.	Acido chlorydrico puro, grammas	500	$007
6.	Acido citrico, kilo	80	13$000
7.	Acido phenico puro, grammas	6.100	$009
8.	Acido sulfurico puro grammas	2 000	$010
9.	Acido tartarico em po grammas	1 000	$012
10	Acido salicylico, grammas	2 000	$015
11.	Acido picrico, grammas	500	$049
12.	Agua de louro cereja Isnard, litro	50	5$500
13.	Agua de flôres de laranjeira Isnard, litro	80	5$800
14.	Agua mineral Sul de Minas, garrafa	1.980	$850
15.	Alcaçuz em pó, grammas	5.500	$011
16.	Alcatrão da Noruega, kilo	15	3$000
17.	Alcool desinfectado a 40°, litro	745	13$40
18.	Alcool absoluto grammas	5.000	$004
19.	Alcoolato de melissa litro	1	5$000
20	Alcoolato de vulnerario, litro	8	5$500
21	Altazema em flôres, kilo	10	43 00
22.	Althéa em pó, grammas	8.000	$013
23.	Amido em pó, kilo	25	1$700
24.	Ammonea liquida, kilo	10	$800
25.	Antypirina, grammas	4.100	$088
26.	Anti-febrina, grammas	250	$049
27.	Anti-kamina, grammas	50	$650
28.	Anis estrellado, grammas	2 000	$009
29.	Aristol grammas	2.050	$700
30.	Aristoquina, grammas	500	1$000
31.	Alumen calcinado em pó, grammas	2.000	$010
32.	Argyrol grammas	100	$000
33.	Arrhenal, grammas	500	$117
34.	Absynthio, grammas	2.000	$006
35.	Assucar de leite, grammas	1 000	$007
36.	Aspyrina Bayer grammas	5.000	$118
37.	Atophan, grammas	500	$700
38.	Azul de methyleno, grammas	500	$160
39.	Agua oxygenada, grammas	3.000	$018
40.	Bagas de zimbro, grammas	2.000	$004
41.	Balsamo Fioravante, litro	19	5$500
42.	Balsamo Peruviano, grammas	1.000	$090
43.	Benzoato de gayacol, grammas	100	$340
44.	Benzoato de lithio, grammas	250	$078
45.	Benzoato de mercurio, grammas	100	$100
46.	Benzoato de sodio, kilo	13	6$000
47.	Bicabornato de potassio, grammas	50	$009
48.	Bicabornato de sodio C. Erba, kilo	50	1$200
49.	Bi-iodureto de mercurio, grammas	50	$100
50.	Bi-sulfato de sodio, grammas	250	$018
51.	Borato de sodio, kilo	3	3$000
52.	Bromureto de potassio, grammas	500	$021
53.	Bromhydrato de quinino, grammas	3.000	$300
54.	Benzoato de bismutho, grammas	500	$040
55.	Benzonaphtol, grammas	500	$060
56.	Benzina rectificada, grammas	1.000	$003
57.	Cacodylato de sodio, grammas	275	$190
58.	Cafeina pura, grammas	300	$190
59	Callomelanos a vapor, grammas	3.350	$037
60.	Camphora japonez, grammas	6.000	$028
61.	Carbonato de chumbo, grammas	100	$004
62.	Carbonato de calcio, kilo	11	3$800
63.	Carbonato de gayacol, grammas	250	$240
64.	Carbonato de magnesia, kilo	50	6$800
65.	Carbonato de potassio, grammas	1.000	$009
66.	Carbonato de ferro, grammas	3.000	$013
67.	Carbonato de sodio chimicamente puro, kilo	21	5$500
68.	Carmin, grammas	50	$220
69.	Cascaras sagrada em pó, grammas	50	$017
70.	Cera amarella, grammas	100	$005
71.	Cevada em grão, kilo	3	1$000
72.	Chloral hydratado, grammas	1.000	$036
73.	Chlorato de potassio, grammas	15.100	$004
74.	Cloretyla Benguê, tubo de 30,0, tubo	250	3$600
75.	Chloroformio chimicamente puro, grammas	1.150	$023
76.	Chloroformio Triolet 30,0, tubo	30	2$200

Numero de ordem — Classificação — Preços	Unidade —	Quantidade
77. Chlorydrato de cocaina, grammas...	265	2$300
78. Chlorydrato de emetina Wyman, grammas	50	11$500
79. Chlorydrato de morfina, grammas.	50	1$800
80. Chlorydrato de heroina, gramma ...	25	2$800
81. Chlorydrato de quinino, grammas ..	500	$280
82. Chlorureto de potassio, grammas...	50	$006
83. Chlorureto de cal em vidro de 500,0, kilo	50	3$600
84. Chlorureto de calcio chimicamente puro, grammas	500	$007
85. Citrato de cafeina, grammas	25	$224
86. Chlorureto de sodio, grammas	1.000	$027
87. Citrato de sodio, grammas	3.000	$040
88. Codeira pura, grammas	250	1$700
89. Collargol, grammas	260	1$500
90. Callodio elastico, grammas	1.500	$040
91. Cremor de tartaro soluvel, grammas	3.000	$022
92. Cremor de tartaro em pó, grammas.	50	$012
93. Creosoto vegetal de Faya, grammas	2.100	$036
94. Chromato amarello de potassio, grammas	500	$028
95. Cryogenina, grammas	100	$350
96. Cubebas em pó, grammas	100	$028
97. Cyanureto de potassio, grammas...	25	$017
98. Dermatol, grammas	10.500	$085
99. Dianina, grammas	100	1$ 00
100. Digitalis em pó, grammas	100	$024
101. Diuretina, grammas	500	$160
102. Elixir calmante do lebas, grammas.	6.000	$032
103. Enxofre sublimado, kilo	8	1$600
104. Enxofre dourado de antimonio, grammas	25	$029
105. Especifico Mac Dougall, grammas...	10.000	$004
106. Essencia de aniz Wyman, grammas.	550	$036
107. Essencia de cravo Wyman, grammas	500	$078
108. Essencia de hortelã Wyman, grammas	600	$075
109. Essencia de mostarda, grammas....	100	$160
110. Essencia de herva de Santa Maria Wyman, grammas	500	$250
111. Essencia de limão Wyman, grammas	500	$064
112. Essencia de therebentina, litro	20	8$800
113. Ether anesthesico Triolet 100 cc., tubo	20	3$500
114. Ether sulfurico, litro	53	3$800
115. Euforbio em pó, grammas	500	$030
116. Exalgina, grammas	25	$190
117. Extracto pillular de alcaçuz, grammas	50	$080
118. Extracto pillular de belladona, grammas	750	$060
119. Extracto pillular de cannabis indica, grammas	25	$870
120. Extracto pillular de cascara sagrada, grammas	25	$920
121. Extracto pillular de cicuta, grammas	25	$080
122. Extracto pillular de genciana, grammas	50	$040
123. Extracto pilular de jurubeba, grammas	25	$060
124. Extracto pillular de kola, grammas	250	$120
125. Extracto pillular de magnesia, grammas	25	$100
126. Etracto pillular de noz-vomica, grammas	25	$096
127. Extracto pillular de opio, grammas	500	$320
128. Extracto pillular de quina, grammas	500	$110
129. Extracto pillular de rhuibarbo, grammas	25	$120
130. Extracto pillular de ratanhia, grammas	1.000	$135
131. Extracto pillular de valeriana, grammas	25	$140
132. Extracto pillular de viburnia, grammas	25	$130
133. Formol aldohydophormio, grammas	1.000	$013
134. Flôr de enxofre, grammas	2.000	$001
135. Flôr de arnica, grammas	1.000	$014
136. Glycerina pura(kilo	103	4$800
137. Glycerophosphato de calcio, grammas	250	$046
138. Glycerophosphato de ferro, grammas.	250	$070
139. Glycerophosphato de magnesia, grammas	500	$080
140. Glycerophosphato de sodio em pó, grammas	15.000	$038
141. Gomma arabica em pó, kilo..	31	2$850
142. Gomenol, grammas	250	$100
143. Genciana, grammas	2.000	$010
144. Guaraná em bastões, grammas	5.000	$014
145. Gayacol liquido, grammas	500	$120
146. Helmitol Bayêr, grammas	500	$235

Numero de ordem — Classificação — Preços	Unidade —	ntidade
147. Hemoglobina, grammas	25	$090
148. Ichthyol, grammas	10.150	$049
149. Iodureto de arsenico, grammas	25	$280
150. Iodureto de calcio, grammas	250	$280
151. Iodureto de lithio, grammas..	25	$080
152. Iodureto de potassio, grammas	11.500	$120
153. Iodureto de sodio em pó, grammas..	10.000	$070
154. Iodureto de sodio, grammas	200	$050
155. Iodo bi-sublimado, grammas	9.500	$130
156. Iodol, grammas	50	$320
157. Iodoformio, grammas	5.200	$145
158. Ipecacunha em pó, grammas	750	$040
159. Ipecacunha em raiz, grammas	2.000	$007
160. Jalapa raiz, grammas	50	$009
161. Jalapa em pó, grammas	500	$020
162. Kermis mineral, grammas	3.000	$037
163. Karbo Mac Dougall, grammas	10.000	$004
164. Lactato de ferro, grammas	50	$180
165. Lactato de stroncio, grammas	50	$080
166. Lactophosphato de calcio, grammas.	20.000	$035
167. Lanolina Merck, kilo	50	10$000
168. Linhaça em pó, Ribeiro da Costa, kilo	18	3$000
169. Lysol, grammas	1.500	$010
170. Lycopodio, grammas	1.000	$056
171. Lycetol, grammas	50	$595
172. Macella portugueza, grammas	4.000	$009
173. Magnesia calcinada, grammas	10.000	$015
174. Magnesia fluida de Murray, vidro...	1 000	1$000
175. Malvas folhas, grammas	2.000	$003
176. Maná commum, kilo	20	11$000
177. Manteiga de cacau, grammas	600	$006
178. Manita, grammas	250	$045
179. Meimendro em pó, grammas	50	$028
180. Mel depurado, grammas	29.000	$005
181. Menthol, grammas	100	$140
182. Mustarda em pó C. Erba, kilo	5	8$500
183. Mercurio doce, grammas	500	$027
184. Murtha em pó, grammas	1.000	$010
185. Néo salvarsan 0,90, tubo	300	5$600
186. Nitrato de prata crystalizado, grammas	100	$170
187. Nitrato de prata fundido, grammas.	1.100	$280
188. Nitrato de prata potassio, grammas..	8.000	$004
189. Noz de kola em pó, grammas	600	$015
190. Noz de kola em razuras, kilo	7	5$200
191. Noz vomica em pó, grammas	600	$018
192. Oleo de amendoas doce C. Erba, kilo	42	11$800
193. Oleo de croton, grammas	50	$040
194. Oleo de belladona, litro	1	7$500
195. Oleo de linhaça, grammas	2.000	$005
196. Oleo de cammomilla, litro	1	8$000
197. Oleo de cade, litro	1	36$000
198. Oleo de copahyba, litro	2	7$000
199. Oleo de figado de bacalhão claro, litro	5	10$000
200. Oleo de meimendro, litro	1	8$500
201. Oleo de recino claro Pernambuco, litro	20	2$500
202. Opio em pó, grammas	500	$240
203. Ovarina, grammas	25	$600
204. Oxyanureto de mercurio, grammas.	1.000	$135
205. Oxydo amarello de mercurio, grammas	270	$041
206. Oxydo rubro, grammas	25	$030
207. Oxydo de zinco, kilo	18	6$500
208. Papaina, grammas	500	$160
209. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas	2.000	$006
210. Pepsina soluvel, grammas	8.000	$048
211. Phenolphtaleina, grammas	50	$060
212. Phosphato de calcio, grammas	6.000	$014
213. Phosphato de sodio, grammas	7.000	$010
214. Piperazina, grammas	25	$500
215. Pomada mercurial, grammas	3.000	$036
216. Podophilina, grammas	25	$500
217. Protargol, grammas	150	$150
218. Pyrophosphato de ferro citro ammoneacal, grammas	500	$035
219. Quina amarella em pó, grammas....	2.250	$008
220. Quina em casca, grammas	10 000	$010
221. Ratainha planta, grammas	1 000	$008
222. Rhuibarbo em pó, grammas	300	$020
223. Resorcina, grammas	1.050	$075
224. Rosas brancas, kilo	1	2$800
225. Sabão em pó, grammas	1,000	$023
226. Sabão medicinal em pó, grammas.	250	$022
227. Sabão verde, grammas	2.000	$110

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços			
228.	Sabonetes medicinaes de 100,0, Silva Araujo ou Granado, sabonete...	1.380	$550
229.	Sanatonina, grammas	250	5$500
230.	Santonina, grammas	100	$200
231.	Salophene, grammas	2.000	$360
232.	Salol, grammas	3.100	$030
233.	Salypirina, grammas	2.000	$008
234.	Salycilato de methyla, grammas	10.500	$034
235.	Salycilato de sodio, grammas	5.000	$022
236.	Salycilato de bismutho, grammas	250	$078
237.	Scylla em pó, grammas	250	$058
238.	Senne folliolos, kilo	15	4$200
239.	Senne em pó, grammas	25	$017
240.	Sensitiva planta, grammas	500	$003
241.	Simaruba planta, grammas	250	$004
242.	Sôro anti-dyphterico, tubo	80	3$000
243.	Sôro anti-streptococcico, tubo	70	4$500
244.	Sôro anti-dysenterico, tubo	20	5$000
245.	Sôro anti-tetanico, tubo	200	3$000
246.	Sôro anti-typho, tubo	20	4$000
247.	Sôro anti-gonococcico, tubo	20	5$000
248.	Sôro anti-meningococcico, tubo	50	8$400
249.	Stovaina, grammas	105	1$400
250.	Sublimado corrosivo, grammas	275	$003
251.	Sub nitrato de bismutho, grammas	3.250	$078
252.	Sub acetato de chumbo liquido, grammas	3.000	$007
253.	Sulfato de atropina, grammas	25	3$500
254.	Sulfato de ezerina, grammas	15	$011
255.	Sulfato de magnesia, kilo	10	$600
256.	Sulfato de ferro, grammas	500	$003
257.	Sulfato de quinino, grammas	750	$260
258.	Sulfato de cobre em pó, grammas	1.500	$008
259.	Sulfato de sodio, kilo	75	$600
260.	Sulfato de potassio, grammas	250	$016
261.	Sulfato de sparteina, grammas	100	$800
262.	Sulfato de pilocarpina, grammas	15	$007
263.	Sulfato de morfina, grammas	5	1$500
264.	Sulfato neutro de strychinina, grammas	30	$800
265.	Sulfato de zinco, grammas	3.250	$008
266.	Sulfanol, grammas	148	$160
267.	Sulfureto de potassio, grammas	1.000	$008
268.	Talco em pó, kilo	9	1$500
269.	Tanalbina, grammas	25	$160
270.	Tanigeno, grammas	100	$220
271.	Tintura de capsico, grammas	20	$018
272.	Tintura de ergotina, grammas	100	$032
273.	Tartaro do ferro e potassio, grammas	25	$013
274.	Terpina, grammas	2.050	$035
275.	Theobromina, grammas	1.000	$180
276.	Thyocol, grammas	500	$110
277.	Tilia flores, grammas	500	$007
278.	Tanino, grammas	500	$032
279.	Tussol, grammas	25	$420
280.	Urotropina, grammas	1.000	$059
281.	Valeriano em pó, grammas	25	$034
282.	Valerianato de ammonea, grammas	50	$160
283.	Vazelina liquida, grammas	3.000	$008
284.	Vazelina Chesebrough, kilo	110	14$000
285.	Veronal, grammas	50	$300

Grupo 12 — Desinfectantes

1.	Anazol, kilo	100	3$000
2.	Cruswaldina, kilo	600	1$380

Grupo 13 — Tintas, vernizes e ferragens

1.	Acido chloridrico, kilo	30	3$000
2.	Agua raz "Pratz", kilo	600	6$100
3.	Alcoool de 36°, litro	200	$980
4.	Alvaiade branco de neve, kilo	500	2$100
5.	Almagre, kilo	35	1$200
6.	Aluminio prata, kilo	1	20$000
7.	Arestas sortidas, kilo	3	2$900
8.	Azul ultramar R. U., kilo	30	8$000
9.	Arame zincado de diversas dimensões, kilo	50	1$500
10.	Argolas para cadeado, uma	12	$400
11.	Arame de aço de diversas dimensões, kilo	20	1$500
12.	Barra de ferro batido de diversas dimensões, kilo	100	1$300
13.	Breu, kilo	30	$900
14.	Barra de ferro nacional de 2" × × 5/8" × 6m,50, uma	5	35$000
15.	Barra de ferro nacional de 2" × × 3/4" × 6m,50, uma	5	51$000
16.	Barra de ferro nacional de 2 1/2" × × 3/4" × 6m,50, uma	5	51$000

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços			
17.	Balmazios, kilo	20	2$800
18.	Betume, kilo	100	2$000
19.	Brilhantina em pó, lata	150	1$200
20.	Brocas americanas com cabeça quadrada de 1/8", uma	12	4$000
21.	Brochas francezas A. P. n. 8, uma	36	4$000
22.	Brochas francezas A. P. n. 14, uma	24	8$000
23.	Brochas francezas A. P. n. 16, uma	12	15$000
24.	Brochas inglezas para caiação numero 000 e 0000, uma	40	3$400
25.	Cabos para páz, um	24	$800
26.	Cabos para enxadas, um	24	$100
27.	Cabos para picaretas, um	24	$800
28.	Caixas automaticas completas, uma.	20	26$000
29.	Cano de ferro galvanizado de diversas dimensões, kilo	100	1$600
30.	Cano de chumbo para agua de diversas dimensões, kilo	150	1$800
31.	Cano de chumbo para gaz de diversas dimensões, kilo	100	1$800
32.	Cadeado Iale, um	24	16$000
33.	Carrinho de ferro tubular, um	40	40$000
34.	Cera virgem, kilo	30	3$470
35.	Chaves em bruto sortidas, uma	100	$500
36.	Chapas de ferro galvanizado numero 18, uma	10	38$000
37.	Chapas de cinzo numero 7 com 2m,00 × 1m,00, uma	10	20$000
38.	Chuveiro completo de 3/8", um	5	18$000
39.	Cimento qualquer marca, barrica de 150 kilos	400	27$000
40.	Colla da Bahia, kilo	300	2$100
41.	Colla para caiação, kilo	200	2$500
42.	Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	50	2$500
43.	Dobradiça de ferro de 2 a 4", par	40	$600
44.	Dobradiça de ferro de junta de 3 a 4", par	40	$600
45.	Dobradiça de metal de 1 1/4 × 3", par	20	1$500
46.	Dobradiça de vae-vem de 3 e 4", par	20	12$000
47.	Enxadas de aço de 3 1/2 libras, uma	12	11$000
48.	Escapulas de 5/8" a 1", uma	50	$050
49.	Espelho para fechadura, um	50	$050
50.	Estanho «Carneiro», kilo	200	10$500
51.	Fechadura de caixão, uma	24	2$000
52.	Fechadura para bureau, uma	12	1$500
53.	Fechadura gorgers com 2 narizes, uma	12	6$000
54.	Fechadura com maçaneta, uma	50	4$000
55.	Fechadura de caixa com trinco, uma	50	2$000
56.	Fechadura para armario, uma	30	1$500
57.	Fechadura gorgers com trinco e maçaneta, uma	30	8$000
58.	Fechadura para gaveta, uma	130	1$600
59.	Fechadura de caixão com trinco e maçaneta, uma	30	4$400
60.	Fechadura gorgers para caixa, uma	20	1$000
61.	Fecho de botão de 2 palmos, um	50	$860
62.	Fecho de botão de 1 palmo, um	50	$510
63.	Fecho de botão de 0m,20 palmo, um	100	2$450
64.	Fecho de botão de 0m,60 palmo, um	100	1$300
65.	Fecho de botão de 0m,30 palmo, um	50	$510
66.	Fecho de metal de 2 e 3" palmo, um	40	$900
67.	Fibra em lençól, kilo	10	18$000
68.	Fio para calafate, kilo	25	1$200
69.	Gancho para cabide, um	100	$400
70.	Gesso cré, kilo	800	$500
71.	Gomma laca de 1ª, kilo	100	19$000
72.	Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um	50	1$500
73.	Lixa para madeira(qualquer numero), folha	500	$050
74.	Lixa esmeril para ferro (qualquer numero), folha	2.000	$300
75.	Limatões redondo de 6", um	12	$600
76.	Limas parallelas ou triangulares de 14", uma	24	5$500
77.	Limas 1/2 cana de 14", uma	12	5$500
78.	Limas bastarda de 6" × 1/16", uma	36	2$500
79.	Limas para serrote, uma	36	$700
80.	Luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	24	$600
81.	Maçanetas de porcellana, uma	50	1$600
82.	Metros duplos com mola, um	12	3$000

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços			
83. Metalina, litro		50	3$500
84. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence, kilo		1.000	2$000
85. Ocre francez, lavado, kilo		600	$240
86. Palhinhas ns. 1, 2 e 3, kilo		60	27$500
87. Pharol para limpar metaes, litro		50	3$500
88. Pinceis redondos ou chatos A. P. ns. 8 a 28, uma		30	1$800
89. Pixe, kilo		600	$250
90. Pivots, par		12	3$000
91. Pó leve, kilo		10	3$000
92. Pó de sapato, kilo		200	$800
93. Polassa, kilo		1.200	$690
94. Pranchetas de ferro patente de 1" × 1/4", uma		20	13$000
95. Pranchetas de ferro patente de 3/4 × 1/4", uma		20	8$000
96. Pranchetas de ferro patente de 1/8 × 1/4", uma		20	8$000
97. Pregos de diversas dimensões, kilo		600	1$950
98. Parafusos para cadeiras de 1 × 8, grosa		1	2$400
99. Pás de aço (quadrado ou com bico), uma		24	5$000
100. Registro de metal para pressão de 3/4", com rosca, um		20	8$000
101. Registro de metal para pressão de 3/8", com rosca, um		20	3$000
102. Registro de metal com rosca dos dous lados de 1", um		12	12$000
103. Registro de ferro galvanizado de 1/2, um		12	4$000
104. Rebaixador, um		2	15$000
105. Rebites de ferro sortido, kilo		10	6$000
106. Sahida de metal de 1", uma		12	5$000
107. Sahida de metal de 1 1/2", uma		12	7$000
108. Seccante francez, kilo		200	1$000
109. Seccante nacional, kilo		200	$740
110. Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma		200	$350
111. Solda de estanho, kilo		200	3$000
112. Targets, um		12	6$200
113. Tinta esmalte Ripolin, kilo		120	68$800
114. Torneiras de pressão de 3/8", uma		24	4$500
115. Torneiras de pressão de 1/2", uma		24	7$000
116. Torneiras de pressão de 5/8", uma		24	6$000
117. Torneira de boia de 1/2", uma		24	5$000
118. Torneiras com boia com macho de 3/4", uma		6	16$000
119. Torquezes diversos, uma		6	8$000
120. Tredes de ferro de 3/4" a 1", um		12	$800
121. T de ferro galvanizado de 1/2", um		24	1$500
122. Trincha de cabello para pintor, uma		24	10$000
123. União de metal de 3/4", uma		12	3$200
124. União de ferro galvanizado de 1", uma		24	4$000
125. Vaso sanitario, um		10	75$000
126. Verniz «Carriage» Noble Hohares, kilo		60	8$000
127. Verniz «Flatting» Noble Hohares, kilo		200	7$500
128. Verniz Vidrachene, garrafa		100	1$000
129. Verde Landres, kilo		250	16$400
130. Vergalhões de ferro de diversas dimensões, kilo		60	1$200
131. Vermelhão francez Blundel Spence, kilo		100	6$000
132. Vermelhão lavado kilo		100	$240
133. Virolas de metal de 2", uma		20	12$000
134. Zarcão genuino, kilo		100	1$000

Grupo 14 — Madeiras e outros artigos

1. Areia fina de agua doce, metros'		50	12$000
2. Cal de Cabo Frio, kilos		5.000	$210
3. Cal de marisco, kilos		5.000	$160
4. Cimalhas de 0m,07, metros		40	1$000
5. Couçoeiras de peroba rosa 3"×9", metros		20	5$000
6. Couçoeiras de pinho Paraná de 3"×9", metros		20	1$000
7. Couçoeiras de pinho de Riga de 3"×9", metros		10	10$000
8. Frisos de peroba rosa de 0m,10×0m,03, metros		300	1$050
9. Frisos de pinho Paraná de 0m.10×0m,03, metros		150	1$500
10. Grega de 0m,07, metros		10	1$200
11. Meias couçoeiras de peroba rosa de 3"×4" metros			2$300
12. Meias couçoeiras de pinho Paraná de 3"×4", metros			2$550
13. Meias couçoeiras de pinho de Riga de 3"×4", metros		12	5$000
14. Perna de peroba rosa de 3"×3", metros		60	1$800
15. Perna de peroba rosa de 3"×2", metros		60	1$400
16. Perna de peroba rosa de 2"×2", metros		60	1$300
17. Perna de pinho Paraná de 3×3", uma		60	1$330
18. Perna de pinho Paraná de 3"×2", metros		60	1$280
19. Perna de pinho Paraná de 2"×2", metros		60	1$100
20. Pranchão de peroba de Campos de 5m,00×m,40×0m,10, um		10	120$000
21. Pranchão de peroba de Campos de 5m,00×0m,50×0m.08, um		12	240$000
22. Pranchão de guarapiapunha de 5m,00×50×0m,07, um		10	120$000
23. Pranchão de guarapiapunha de 5m,00×0m,50×0m,06, um.		10	97$500
24. Pranchão de cedro de 5m,00×0m,50×0m.10, um.		12	240$000
25. Pranchão de cedro de 5m,00×0m,50×0m,12, um.		12	285$000
26. Ripas de pinho Paraná de 0m.05×0m,01, metro		100	$500
27. Ripas de pinho Paraná de 0m,05×0m,02, metro		100	$800
28. Taboas de canella de 0m,30×0m,03, metro		48	3$000
29. Taboas de canella de refugo, metro		60	1$800
30. Taboas de canella de 0m,22×0m,03, metro		48	2$000
31. Taboas de canella de 0m,25×0m,03, metro		48	2$500
32. Taboas de peroba rosa de 0m,20×0m,02, metro		60	1$900
33. Taboas de peroba rosa de 0m,25×0m,02, metro		120	2$000
34. Taboas de peroba rosa de 0m,20×0m.03, metro		60	2$870
35. Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0,m25, uma		60	60$000
36. Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0m,020, uma		20	50$000
37. Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0m,008, uma		20	25$000
38. Taboas de cedro de 5m,00×0m,50×0m,012, uma		25	30$000
39. Taboas de peroba de Campos de 5m,00×0m.50×0m.025, metro		60	37$500
40. Taboa de peroba de Campos de 5m,00×0m,40×0m,018, uma		20	21$000
41. Taboa de peroba de Campos de 5m,00×0m.50×0m.030, uma		20	35$000
42. Taboa de pinho Paraná de 4m,00×0m,40×0m,025, uma		10	16$400
43. Taboa de pinho Paraná de 4m,00×0m,40×0m,012, uma		20	6$800
44. Taboa de pinho Paraná de 5m,00×0m,40×0m,030, uma		20	21$500
45 Telhas Ludolf, milheiros		2	600$000
46. Telhas de cumieira, centro		3	90$000
47. Tijolos Santa Cruz, milheiro		10	130$000

Grupo 15 — Arreiamento e outros artigos

1. Almofaças de ferro, uma		250	1$850
2. Arreiata de corrente, uma		150	6$000
3. Baixeiros de lã, um		200	10$000
4. Esporas de metal branco para praças, par		150	6$000
5. Freio de ferro estanhado, um		200	10$000
6. Freio de bridão eglentine inglez, um		5	03$000
7. Pente de chifre, um		100	0$000
8. Perneiras de couro preto, par		1.000	12$850
9. Selins com chapa de metal para montaria de praças, um		300	29$000
10. Selins com chapa de metal para montaria de officiaes, um		10	6$000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 13 de novembro de 1923. — *C. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

Por ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 0 de dezembro, proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento a este Departamento, durante o anno de 1924, de artigos constantes dos grupos:

1. «Aves, ovos, gallinhas, cobayas, coelhos; etc.»
2. «Leite fresco de vacca.»
3. «Café torrado e moido.»
4. «Pão e artigos de padaria..
5. «Carne fresca de vacca, carneiro, porco, etc.»
6. «Generos alimenticios e forragens.»
7. «Fructas, verduras, temperos, etc.»
8. «Capim.»
10. «Drogas e productos chimicos.»
11. «Material cirurgico.»
13. «Louças.»
14. «Lubrificantes, estopas e artigos congeneres.»
15. «Ferragens e artigos de ferragistas.»
16. «Moveis, colchões e artigos de colchoaria..
17. «Tintas vernizes e artigos de pintura.»
18. «Utensilios para laboratorio.»
19. «Material e objectos de electricidade.»
20. «Accessorios de automoveis.»
21. «Fazendas, armarinho e confecções.»
22. «Material photographico.»
23. «Material e objectos de expediente.»

Condições..

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se acceitando propostas feitas especialmente para cada grupo *e com preços para todos os artigos*, as quaes serão apresentadas, no dia marcado para o recebimento, em enveloppes fechados, com a indicação do grupo;

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, obedecendo a ordem das listas abaixo, sendo a primeira sellada, datadas e assignadas, sendo nellas discriminadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por estenso, os preços de cada um dos artigos que os signatarios desejarem fornecer, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem acceitos os artigos que tenham preços acima das bases fixadas neste edital;

Terceira — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até quinze (15) horas do dia 6 de dezembro dese anno, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios apresentando, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrados até 31 de outubro findo, o qual será correspondente a um terço do valor do fornecimento total calculado para cada grupo, e carta de negociante matriculado na referida junta, e, bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte:

Quarta — Cada proponente depositará, prèviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia que o Departamento dará até o dia 7 de dezembro de 1923, as quantias abaixo, de accôrdo com a natureza do fornecimento, em moeda corrente, apolices da Divida Publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional;

Para o grupo 1 — Aves, ovos, etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 2 — Leite fresco, caução de...	5:000$000
Para o grupo 3 — Café torrado, caução de....	3:000$000
Para o grupo 4 — Pão, etc., etc., caução de	5:000$000
Para o grupo 5 — Carne fresca, caução de..	10:000$000
Para o grupo 6 — Generos alimenticios, caução de..	20:000$000
Para o grupo 7 — Fructas, temperos, caução de..	3:000$000
Para o grupo 8 — Capim, caução de..	2:000$000
Para o grupo 10 — Drogas e productos chimicos, caução de..	20:000$000
Para o grupo 11 — Material cirurgico, caução de..	10:000$000
Para o grupo 13 — Louças, caução de.. ..	5:000$000
Para o grupo 14 — Lubrificantes, estopas, etc., caução de..	5:000$000
Para o grupo 15—Ferragens e artigos de ferragistas, caução de..	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões, etc., etc., caução de..	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas, vernizes, etc., etc., caução de..	5:000$000
Para o grupo 18 — Utensilios para laboratorio, caução de..	5:000$000
Para o grupo 19 — Material e objectos de electricidade, caução de..	5:000$000
Para o grupo 20 — Accessorios de automoveis, caução de..	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas, armarinho, etc., etc., caução de..	20:000$000
Para o grupo 22 — Material photographico, caução de..	3:000$000
Para o grupo 23 — Material e objectos de expediente, caução de..	20:000$000

Quinta — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia das propostas sómente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os ultimos talões de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que pretenderem fornecer;

Sexta — Para garantia do fornecimento relativo a cada contracto será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento durante um anno.

Setima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão, ás 13 horas do 10 de dezembro de 1923, em reunião que será presidida pelo secretario geral do Departamento, perdendo a totalidade da caução feita, que reverterá em favor da Fazenda Nacional, o negociante — que, depois de inscripto, deixar de apresentar propostas para o fornecimento.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, não assignando o contracto dentro do prazo de cinco (5) dias uteis a contar da data da publicação do edital que esta Secretaria Geral fará 2 (duas) vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução para a apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas, integralmente, no *Diario Official*.

Decima — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de dezembro futuro.

Decima primeira — Os contractantes ficarão obrigados a satisfazer os pedidos no prazo de 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção. Nos demais casos terão de entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, caso em que serão substituidos por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso que a acquisição acarretar.

Decima segunda — Os contractos poderão ser rescindidos quando o contractante abandonar o fornecimento ou si se recusar a satisfazer os pedidos, revertendo a caução para a Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

Decima terceira — O Sr. ministro da Justiça reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito algum a qualquer reclamação.

Decima quarta — Os contractantes serão obrigados a vender aos funccionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de que necessitarem para seu consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista e sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores do que as constantes da tabella junta ao edital, sendo os contractantes obrigados a manter sempre os preços estipulados.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes [illegible] necessarios de ditas quantidades, a manter os preços e as condições ajustadas.

Decima setima — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paulo Candido e Hospital D. Pedro II*, que serão entregues no caes de embarque.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia aquelle que em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora préviamente marcados, offerecer maior reducção.

Si os preços offerecidos ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a complital-as no prazo de 48 horas após ter recebido intimação para tal fim.

Vigesima primeira — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que o não fizerem.

Vigesima segunda — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Vigesima terceira — Os artigos para os quaes é aberta esta concurrencia são os mencionados na lista abaixo:

GRUPO 1

Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Gallinhas gordas, uma	19.500	3$500
2. Cobaias, uma	400	2$500
3. Coelhos, um	10	8$000
4. Frangos gordos, um	30	2$000
5. Carneiros, um	5	30$000
6. Ovos, duzia	4.000	1$600

GRUPO 2

Lêite fresco de vacca

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Leite fresco de vacca, litro	100.000	$750

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
Café torrado e moido, kilo	8.000	2$900

GRUPO 4

Pão, farinha de trigo e artigos de padaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Bolachinha de agua e sal, kilo	100	2$900
2. Farinha de trigo, kilo	1 500	1$000
3. Pão, kilo	70.000	$880

GRUPO 5

Carne fresca de vacca e de porco

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Carne fresca de vacca, kilo	60.000	$940
2. Carne de porco	20	1$000
3. Figado, kilo	20	1$600

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Alhos, cento	70	8$800
2. Arroz, kilo	22.000	$890
3. Assucar de 1ª, kilo	2 000	1$000
4. Assucar de 2ª, kilo	20.000	$900
5. Azeite doce, litro	120	9$000
6. Azeitonas, lata	100	1$700
7. Aletria, kilo	100	1$450
8. Alfafa nacional, kilo	32 000	$450
9. Agua mineral nacional, garrafa	1.500	$900
10. Araruta, kilo	25	1$250
11. Alcool de 36º, litro	3.000	1$950
12. Bacalháu, kilo	800	3$000
13. Banha, kilo	1.000	2$200
14. Batatas, kilo	12.000	$580
15. Biscoutos Leal Santos, kilo	90	9$600
16. Chocolate em pó, kilo	100	3$200
17. Carne secca, kilo	7.000	2$400
18. Cebolas, cento	90	9$000
19. Chá preto, kilo	60	26$000
20. Cognac genuino francez, garrafa	70	13$000
21. Ervilhas seccas, kilo	500	2$600
22. Ervilhas *petit-pois*, lata	40	2$500
23. Farinha de mandioca, kilo	6.000	$440
24. Feijão preto, kilo	10.000	$600
25. Feijão de côr, kilo	2.200	$700
26. Fareilo, kilo	2.500	$175
27. Farinha de aveia, lata de 2 kilos, lata	60	2$500
28. Fubá fino, kilo	300	$440
29. Goiabada, kilo	800	2$200
30. Leite condensado, marca "Moça, lata	600	2$600
31. Linguas seccas, duzia	50	6$000
32. Lombo de porco, kilo	1.000	3$000
33. Louro, kilo	10	5$400
34. Manteiga nacional, kilo	3.500	7$000
35. Maizena, pacote de 250 grammas	900	$700
36. Marmelada, kilo	3000	2$300
37. Massa branca, kilo	1.400	1$500
38. Massa amarella, kilo	100	1$600
39. Massa de tomate, kilo	200	2$200
40. Matte, kilo	100	1$100
41. Milho em grão, kilo	100.000	$310
42. Palitos, pacote	1.000	$350
43. Paio, kilo	20	7$000
44. Pimenta da India, kilo	5	2$500
45 Phosphoros, pacotes	400	$700
46. Sal grosso, kilo	3.000	$260
47. Sal fino, vidro	60	1$700
48. Sabão virgem, kilo	2 000	$900
49. Sabão especial, kilo	2.000	1$300
50. Succo de uva Wellisch, meio litro	50	6$000
51. Sagú, kilo	100	1$450
52. Rhum Jamaica, garrafa	40	12$000
53. Toucinho, kilo	1.000	1$700
54. Tijolo de arear, duzia	50	7$000
55. Tapioca, kilo	100	1$500
56. Vinagre, litro	1.300	$900
57. Velas Stearine, pacote	100	2$400
58. Vellas grossas para carro, pacote	30	2$000
59. Vinho do porto, litro	1.400	3$000
60. Vinho do porto Villar d'Alem, garrafa	1.250	15500

GRUPO 7

Frutas, verduras, lenha, carvão vegetal, gêlo e peixe

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Bananas, uma	10.000	$028
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos	50	6$200
3. Lenha em tóros, tonelada	70	60$000
4. Lenha em achas, metro cubico	2.000	18$000
5. Laranjas, uma	450	$050
6. Gelo, kilo	20.000	$150
7. Temperos e verduras, kilo	7.000	$770
8. Peixe fresco, kilo	2.000	4$000

GRUPO 8

Capim

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Capim, kilo	300.000	$050

GRUPO 10

Drogas e productos chimicos

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Acido acetico puro, kilo	27	8$000
2. Acido acetico glacial pro analyse, de Merck (Darmstadt)	15	9$000
3. Acido cacodylico, 25,0	1.500	2$ 00
4. Acido borico em pó, kilo	74	6$000
5. Acido phenico puro, kilo	23	9$000
6. Acido phenico louro do commercio, kilo	1.210	3$800
7. Acido salicylico, kilo	5	15$000
8. Acido sulphurico chimicamente puro, de Merck (Darmstadt), kilo	26	7$800
9. Acido sulphurico do commercio, kilo	29	2$800
10. Acido citrico purissimo, 25,0	60,0	11$900
11. Acido chlorydrico chimicamente puro, de Merck, (Darmstadt), kilo	20	7$500
12. Acido trichloracetico chimicamente puro, de Merck (Darmstadt), crystal, 100,0	800,0	15$000
13. Acido chlorydrico do commercio, kilo	580	2$800
14. Acido benzoico, kilo	5	35$ 00
15. Acido lactico, kilo	7	23$ 0
16. Acido picrico, kilo	3	49$ 00
17. Acido tartarico, kilo	6	10$000
18. Acido phosphorico medicinal, 100,0,	4.000,0	9$900
19. Acido phosphorico purissimo concentrado, 1,750, 100,0	2.000,0	12$000
20. Acido oxalico, crystaes, pro-analyse, 100,0	1.000,0	2$000
21. Acido nitrico pro analyse, 100,0	1.000 0	$900
22. Acido nitrico purissimo. 100,0	1.000,0	$900
23. Acido tannico pulverizado, gramma	600,0	$032
24. Acetato de sodio puro de Merck, 25,0	2.000,0	$400
25. Acetato puro de Merck (Darmstadt), 25,0	2.000,0	$400
26. Agar-agar, gramma	10.000.0	$021
27. Azur II eosina de Grubler, gramma	70.0	$700
28. Adalina, tubo	18	3$200
29. Aristochina, 25,0	100,0	18$000
30. Amido puro em pó, kilo	47	1$600
31. Assucar de leite, kilo	82	6$700
32. Alfazema flores, kilo	8	3$800
33. Alumem de ferro pro analyse, 25,0.	10.000,0	1$500
34. Azul de methyleno em pó, de Grubler, 25,0,	1.900.0	4$300
35. Aristol, 125,0	9.000.0	18$500
36. Arseniato de sodio, 25,0	450.0	$950
37. Anozol, kilo	19.600	2$800
38. Anti-kamia, 25,0	100.0	10$000
39. Asperina, 250.0	8.000.0	1$ 00
40. Antipyrina, 25,0	10.000.0	19$ 00
41. Aniz estrellado, kilo	12	10$000
42. Aniz em pó, kilo	3	18$000
43. Aloes succotrina, kilo	2	8$000
44. Alcool absoluto, litro	450	3$600
45. Alcool de 40°, litro	2.000	1$880
46. Alcool methylico de Kalbaum, kilo	9	19$000
47. Ammonea liquida de Merck (Darmstadt), kilo	17	3$700
48. Alcaçuz em pó, kilo	2	8$800
49. Aconito raiz, kilo	3	9$500
50. Aconito em pó, kilo	2	9$000
51. Alcoolatura de casca de laranja amarga, litro	3	8$500
52. Azotato de prata fundido, 25,0	2.500,0	48$00
53. Althéa raiz, kilo	2	7$500
54. Althéa em pó, kilo	2	12$000
55. Aethona, vidro	5	4$ 00
56. Agua de cal, litro	29	1$700
57. Agua de louro cereja, litro	103	5$000
58. Agua de rosas, litro	10	5$000
59. Agua oxygenada, vidro 250,0	2.920	3$ 00
60. Agua Labarraque, garrafa	40	3$700
61. Agua de Rubinat, garrafa	60	2$000
62. Agua de Vichy, garrafa	144	2$300
63. Agua de Melissa Carmelitas Bayer, vidro	72	1$500
64. Agua distillada, litro	230	$780
65. Agua oxygenada Oakland, garrafa de 300 grammas	50	2$400
66. Agua oxygenada de Merck (Darmstadt), garrafa de 300 grammas	50	3$000
67. Agua de flores de laranjeiras, Isnard, litro	150	5$000
68. Agua ingleza Silva Araujo, garrafa	72	2$ 00
69. Aniodol interno, vidro	120	4$ 00
70. Aniodol externo, vidro	63	5$ 00
71. Arrhenal, 25 0	5,000	3$000
72. Agurina, gramma	900.0	$540
73. Alcoolato de melissa, litro	15	5$8 0
74. Alumem, kilo	1.000 0	1$ 00
75. Argyrol, 25.0	90 0	11$ 50
76. Azur II de Grubler, gramma	500 0	$700
77. Azul de agua Unna, gramma	200,0	$120
78. Alcool ethylico chimicamente puro, de Merck, (Darmstadt), 1.000,0	5.000,0	10$000
79. Alcool methylico de Merck, (Darmstadt)	5.000,0	10$000
80. Acetato de chumbo. 25,0	900 0	$150
81. Atophan (comprimidos), tubo	20	5$800
82. Açafrão, gramma	1.000.0	$ 90
83. Amp. trivalerina, caixa	36	4$500
84. Amp. pitruitina P. Davis, caixa	18	17$000
85. Amp. sôro mercurial 1 e 2, caixa	30	3$200
86. Amp. de agua bi-distillada amp. 20 cc., uma	600	$900
87. Amp. sôro gelatinoso 50,0, uma	18	2$ 00
88. Amp. sôro gelatinoso 150 0, uma	18	3$ 00
89. Amp. sôro gelatinoso 250,0, uma	33	7$ 00
90. Amp. de arrhenal, caixa	504	2$ 50
91. Amp. de cafeina, caixa	126	3$000
92. Amp. de emetina a 0,04, caixa	640	3$ 00
93. Amp. pantopan, caixa	156	3$800
94. Amp. lantol	48	7$5 0
95. Amp. nuclearsitol Robin, caixa	18	6$ 00
96. Amp. collobiase ouro caixa	28	7$500
97. Amp. collobiase de quinina, caixa	24	6$000
98. Amp. de sedol, caixa	503	5$ 00
99. Amp. de aluetina 1 e 2, caixa	752	2$ 00
100. Amp. de azotil, caixa	24	8$ 00
101. Amp. de liodyl, caixa	24	4$ 00
102. Amp. de sôro hematogenico, caixa	24	3$ 00
103. Amp. de hectina, caixa	26	6$000
104. Amp. de nevocaina, caixa	527	4$300
105. Amp. de chlorydrato de quinino, caixa	26	3$000
106. Amp. de ioduran, caixa	25	4$ 00
107. Amp. de adrenalina, caixa	20	3$000
108. Amp. de cacodylato de sodio	532	2$700
109. Amp. de oleo camphorado 10 % e 25 %, caixa	1.625	2$700
110. Amp. de collargol, caixa	18	2$800
111. Amp. de lectargol, caixa	948	8$ 00
112. Amp. de strychinina, caixa	422	2$ 00
113. Amp. de azul de methyleno, caixa	1.200	$900
114. Amp. de ergotina, caixa	24	3$500
115. Amp. bi-iodureto de mercurio, caixa	22	2$800
116. Amp. de tonikeina, caixa	22	5$100
117. Amp. atropina, caixa	62	2$800
118. Amp. de ipeca, caixa	42	6$000
119. Amp. de enxofre collobiase, caixa	42	8$200
120. Amp. de sôro physiologico de 50,0, uma	72	$700
121. Amp de sôro physiologico de 150.0, uma	114	$900
122. Amp. de sôro physiologico de 250,0 uma	114	1$000
123. Amp. de chlorydrato de morphina, caixa	494	2$ 00
124. Amp. de sparteina, caixa	108	3$000
124. Amp de chlorydrato de heroina, caixa	86	2$780
126. Amp. de neuro-sôro, caixa	874	2$780
127. Amp. de lieto sôro, caixa	122	3$300

Numero de ordem	Especie	Unidade Base	Quantidade	Preço
128.	Amp. de cyto sôro, caixa	43	8$800	
129.	Amp. de ether, caixa	197	2$150	
130.	Amp. de sulphur hydrargirio, caixa	40	6$400	
131	Amp de cacodylato de ferro Fraise, caixa	38	3$900	
132.	Am. de cyanamato de sodio, caixa	28	2$900	
313	Amp. de nevrosthenico Fraisse, caixa	38	3$700	
134	Amp. de sulfomercurium, caixa	21	5$500	
135.	Amp de neurocleina, caixa	22	3$000	
136.	Amp. de tonaise infecciosa, caixa.	23	7$000	
137.	Amp. de saccharose, caixa	20	5$000	
138.	Amp. de ocoamina Chevreteu caixa	10	6$000	
139.	Amp. de nitrito de amyla Bossy, caixa	10	4$800	
140.	Amp. de gouril, caixa	10	9$000	
141.	Amp de neo-sorosol, caixa	10	10$000	
142.	Amp. de bismuthan, caixa com 6, caixa	15	16$000	
143.	Amp. de natrol, caixa	15	11$000	
144.	Amp. de sulfo arsenol, caixa	10	5$000	
145.	Amp. de soro glycosado de 50 cc, uma	20	2$600	
146.	Amp. de soro glycosado de 150 cc, uma	25	3$800	
147.	Amp de soro glycosado de 250 cc, uma.	30	7$000	
148.	Amp de cocaina, caixa	10	3$000	
149.	Amp. de eutrophyl, caixa	10	10$000	
150.	Amp. de peptona 0.10 para uma gramma, caixa	10	4$000	
151.	Amp. de stovaina caixa com 12, caixa	10	2$800	
152.	Amp. de oleo cinzento de Zambelletti de 20 a 40 %, caixa	10	8$000	
153.	Amp. de hyosciaminna, caixa	10	4$000	
154.	Benzonaphtol, kilo	6.500	60$000	
155.	Bromo puro de Merck (Darmstadt), kilo	2.000	96$000	
156.	Benjoim, kilo	8	15$800	
157.	Bicabornato de sodio Carlo Erba, kilo	68	18700	
158.	Bicabornato pró analyse, kilo	30	2$000	
159.	Bromoformio, 25,0	825	2$000	
160.	Bromydrato de quinino, 25.0	900	7$100	
161.	Bi-sulfato de quinino, 25.0	1.700	6$200	
162.	Bi-phosphato de calcio, kilo	7	9$300	
163.	Bi-odureto de mercurio, 25.0	175	2$100	
164.	Benzoato de mercurio, 25.0	80	3$500	
165	Benzoato de ammonea, kilo	19	39$000	
166	Benzoato de sodio, kilo	78	30$000	
167.	Benzoato de lithio, 25.0	550	1$900	
168.	Benzoato de gayacol, 25.0	300	6$900	
169.	Balsamo de tolú, kilo	36	27$800	
170.	Balsamo tranquillo, kilo	10	7$900	
171.	Balsamo peruviano, kilo	6.500	87$000	
172.	Balsamo de Benguê, tubo	48	3$400	
173.	Balsamo fioravante, kilo	34	5$600	
174.	Balsamo do Canadá, kilo	4	85$800	
175.	Balsamo catholico kilo	9	7$950	
176.	Balsamo do Canadá de Merck, em binaga de 60.0, binaga	20	3$000	
177.	Bi-urol, vidro	24	4$000	
178.	Bromureto de potassio, kilo	20.500	15$000	
179.	Bromureto de sodio, kilo	18	16$800	
180.	Bromureto de ammonea, kilo	6	17$000	
181.	Borato de sodio, kilo	14	3$100	
182.	Bannilha, fava	40	$700	
183.	Betol 25.0	1.100	4$000	
184.	Benzina, litro	19	3$000	
185.	Bryonia (planta), kilo	4	7$000	
186.	Benzoato de magnesia, kilo	10	90$000	
187.	Belladona (folhas), kilo	5	9$000	
188.	Bagas de zimbro, kilo	5	5$000	
189.	Bromureto de calcio, 100.0	1.000 0	6$000	
190.	Bromureto de camphora, 25.0	800.0	2$500	
191.	Benzidina, gramma	500.0	2$000	
192.	Bi-sulphito de sodio secco, pró analyse, gramma	800.0	$018	
193.	Chloroformio puro, kilo	34.500	198$00	
194.	Citro ferro, kilo	150	31$000	
195.	Cascas de laranjas amargas, kilo	12	2$900	
196.	Chlorureto de cal, kilo	66	2$500	
197.	Chlorureto de calcio puro, kilo	26	15$000	
198.	Collodio elastico, 250,0	16.000	4$200	
199.	Cromor de tartaro soluvel, kilo	14	25$000	
200.	Cyanureto de mercurio, 25,0	75	2$500	
201.	Caps. de Chapireau ns. 1, 2,0 e 00, caixa com 500	635	2$700	
202.	Caps. gelatinosas ns. 2-1 e 00, caixa	500	2$700	
203.	Carbolina, kilo	100	1$800	
204.	Creolina Pearson, kilo	1.824	5$000	
205.	Citrato de ferro ammoniacal, 125.0	500.0	3$200	
206.	Cacodilato de sodio, 25.0	200.0	4$200	
207.	Canella em pó, kilo	16	9$200	
208.	Canella em cascas, kilo	21	4$300	
209.	Carbonato de gayacol	500.0	4$900	
210.	Carbonato de Magnesia, kilo	45	6$700	
211.	Carbonato de sodio puro de Merck (Darmstadt), kilo	18	5$400	
212.	Carbonato de potassio, puro de Merck (Darmstadt), kilo	24	9$900	
213.	Carbonato de lithio, 25.0	200	1$500	
214.	Carbonato de calcio, 250,0	14,000	1$000	
215.	Carbonato de bismutho, kilo	8	78$000	
216.	Carbonato de chumbo, 25,0	400.0	$070	
217.	Carvão de Belloc, vidro	15	3$200	
218.	Chloral hydratado, kilo	9.750	31$000	
219.	Chlorydrato de quinino, 25,0	6	6$900	
220.	Chlorydrato de morphina, 4,0	900	5$700	
221.	Chlorydrato de heroina, 4,0	260	7$800	
222.	Chlorydrato de cocaina, gramma	76	2$000	
223.	Chlorydrato de amonea, kilo	8	6$000	
224.	Chlorydrato de pilocarpina, gramma	500,0	5$00	
225.	Cascara sagrada, em pó, kilo	1	15$800	
226.	Chloreto de sodio puro de Merck (Darmstadt), kilo	27	5$500	
227.	Chlorydrosphophato de calcio, kilo,	3	33$000	
228.	Chloretyla de Benguê, tubo	154	3$400	
229.	Cigarros stramonio, caixa	24	2$500	
230.	Citrato de cafeina, 25,0	200,0	5$400	
231.	Cafeina, 25,0	1.700	4$400	
232.	Creosoto vegetal de faia, kilo	2,400	34$000	
233.	Chrysoidina do Merck, allemão, Kaubaum e Grubler, gramma	100,0	$400	
234.	Crystal violeta, de Merck allemão Kaubaum e Grubler, gramma	710,0	$400	
235.	Cochonilha, gramma	1.700	$038	
236.	Camphorado de pyramidon, 25,0	750,0	17$000	
237.	Capsula de chaumoogrol, vidro	144	3$000	
238.	Capsula de eurythmina de Dethan, lata	144	3$900	
239.	Capsula de ovaromastina, lata	24	8$200	
240.	Capsula de lutenia, lata	24	8$200	
241.	Codeina, gramma	965	1$400	
242.	Calomelanos a vapor, kilo	3,600	29$000	
243.	Camphora, kilo	8	32$000	
244.	Chlorato de potassio, kilo	19	3$500	
245.	Collargol, gramma	7,00	1$100	
246.	Cryoginina Lumiers, 25,0	6.300	9$700	
247.	Citrato de sodio, kilo	8,800	43$000	
248.	Creme de bismuth Park Davis, vidro	5	6$700	
249.	Cacodylato de ferro, gramma	800,0	$200	
250.	Del-di-ol, vidro	8	2$800	
251.	Diadermina, gramma	5	29$500	
252.	Dionina, gramma	660	2$000	
253.	Dermatol, kilo	8,600	94$000	
254.	Digitalis pulverisada, gramma	350	$025	
255.	Diastase, 25.0	150	2$500	
256.	Digitalina Mialhe (solução), vidro	96	4$900	
257.	Digaleno, vidro	40	5$000	
258.	Ergotina Bonjean, 25,0	960	14$000	
259.	Ergotina de Ivon, 25,0	2.160	8$800	
260.	Eucalyptol, 25,0	1,000	1$700	
261.	Enxofre lavado e sublimado, kilo	37	5$000	
262.	Elixir de Garrus, litro	9	7$000	
263.	Essencia de aniz, kilo	3.200	86$500	
264.	Essencia de hortelã, kilo	4.100	85$000	
265.	Essencia de limão, kilo	2,000	52$000	
266.	Essencia de terebentina, litro	30	5$400	
267.	Evonymina, 25.0	125,0	10$500	
268.	Enxofre dourado de antimonio, kilo	3	21$500	
269.	Ether sulphurico purissimo para anesthesia, litro	153	3$500	
270.	Ethe de petroleo purissimo, litro	2	8$800	
271.	Euquinina, 25,0	100,0	13$000	

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade	
272. Extracto fluido de abacateiro, litro	18	11$000
273. Extracto fluido de cinco raizes, litro	8	11$000
274. Extracto fluido stygma de milho, litro	12,500	14$000
275. Extracto fluido de coca, litro	2	22$500
276. Extracto fluido de Desicartz, litro	12	14$000
277. Extracto fluido de kola, litro	20,200	11$000
278. Extracto fluido de lactucaria, litro	1	15$000
279. Extracto fluido de polygala, litro	5,100	45$000
280. Extracto fluido de hammamelis, litro	1	16$000
281. Extracto fluido de meimendro, litro	6.000	17$000
282. Extracto fluido de alcatrão, litro	4	10$000
283. Extracto fluido de cascas de laranjas amargas, litro	13	10$300
284. Extracto fluido de alcaçuz, litro	20.200	15$000
285. Extracto fluido de ameixas, litro	8.300	15$000
286. Extracto fluido de balsamo de tolú, litro	13	19$000
287. Extracto fluido de capillara, litro	2.500	15$000
288. Extracto fluido de cipó cravo, litro	8.500	10$800
289. Extracto fluido de marmello, litro	2.500	11$000
290. Extracto fluido de drosera, litro	3	35$000
291. Extracto fluido de guaraná, litro	6	28$000
292. Extracto fluido de grindelia, litro	2.500	15$000
293. Extracto fluido de genciana, litro	500	10$800
294. Extracto fluido de quina, litro	17.200	10$800
295. Extracto gommoso de opio, 25,0	550,0	7$500
296. Extracto pilular de cannabis indica, 25,0	300.0	22$000
297. Extracto molle de rhuibarbo, 25,0	25.000	2$800
298. Extracto molle de polygala, 25,0	1.000	7$000
299. Extracto molle de belladona, 25,0	1.025	$900
300. Ether sulphurico puro, litro	5	3$500
301. Emulsão de Scott, vidro	250	3$695
302. Ether camphorado, litro	20	8$000
303. Extracto molle de alcaçuz, kilo	10	55$000
304. Extracto fluido de iodotannico, kilo	5	16$800
305. Extracto fluido de nogueira, kilo	5	50$000
306. Extracto molle de quina, 25,0	1000,0	2$500
307. Extracto molle de genciana, 25,0	800,0	17$000
308. Extracto molle de noz vomica, 25,0	500,0	$480
309. Extracto molle de meimendro, 25,0	500.0	3$000
310. Extracto molle de uva ursi, 25,0	500,0	$500
311. Extracto fluido de uva ursi, kilo	4	20$000
312. Extracto fluido de condurango, litro	4	22$000
313. Extracto fluido de ipeca, kilo	4	38$000
314. Essencia de alfazema, 25,0	800.0	1$700
315. Essencia de rosas, 25.0	400.0	$300
316. Essencia de Neroly, 25.0	400.0	$225
317. Essencia de funcho, 25,0	400,0	3$000
318. Elixir de Inhame, vidro	6	2$800
319. Flores peitoraes, kilo	9	13$000
320. Formol liquido, kilo	1.271	10$900
321. Formiato de quinino, 25,0	300.0	10$500
322. Fuchsina acida de Grubler, 25,0	300,0	3$500
323. Fuchsina basica, gramma	50,0	$500
324. Ferrocyaneto de potassio amarello, 25,0	400,0	1$000
325. Funcho (raiz), kilo	5	12$000
326. Funcho (semente), kilo	5	7$000
327. Gayacol, 25,0	310	2$900
328. Glycerina bidistillada de Merck (Darmstadt), kilo	6	11$000
329. Glycerina purissima, kilo	148	5$600
330. Guaraná em pó, kilo	9	4$700
331. Genciana rasurada, kilo	4	6$500
332. Genciana (cascas), kilo	4	5$000
333. Giensa, solução de Grubler, gramma	9.000	$600
334. Glycose pura de Merck (Darmstadt), gramma	11.100	$060
335. Gomma arabica em pó, kilo	30	9$800
336. Glycero phosphato de sodio, kilo	7.500	55$500
337. Glycero phosphato de calcio, kilo	7	45$000
338. Glycero phosphato de ferro, kilo	1	69$000
339. Glycero phosphato de magnesia, 25,0	500.0	2$000
340. Gottas physiologicas Silva Araujo, vidro	21	4$000
341. Gottas bi-iodadas Werneck, vidro	24	3$000
342. Gottas amargas de Baumé, vidro	20	2$000
343. Gripposanol, vidro	162	4$000
344. Giraldose, vidro	150	7$000
345. Gelatina branca, kilo	8	17$000
346. Gomenol (essencia), tubo	10	3$200

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade	
347. Grindelia planta, kilo	8	7$000
348. Hypophosphato de sodio, kilo	4.500	28$000
349. Hypophosphito de calcio, kilo	1.500	28$000
350. Hyposulphito de sodio de Merck, kilo	2.500	1$700
351. Hermophenyl, gramma	200.0	$480
352. Helmitol Bayer, 25,0	400,0	$220
353. Hamimamelis (cascas), kilo	4	7$000
354. Hematoina pura em pó, de Grubler, gramma	400.0	1$800
355. Hydrato de baryo, 25,0	200.0	$500
356. Icthyol, kilo	9.500	34$000
357. Iodoformio, kilo	11.100	125$000
358. Iodo sublimado purissimo, kilo	30	120$000
359. Iodureto de potassio, kilo	17	90$000
360. Iodureto de sodio, kilo	14.400	85$000
361. Iodureto de calcio, kilo	1	72$000
362. Iodureto de lithio, 25,0	1	2$000
363. Intracto Valeriana, vidro	36	6$700
364. Intracto castanheiro da India, vidro	36	6$700
365. Ipeca em pó, kilo	2.200	43$000
366. Ipeca em raiz, kilo	4	8$000
367. Jalapa em pó, kilo	1	24$000
368. Jalapa em raiz, kilo	2	9$600
369. Kermes mineral, kilo	1.500	25$500
370. Kolateno, vidro	60	4$100
371. Kolatose, vidro	12	4$200
372. Kola Stearn, vidro	12	6$500
373. Lacto phosphato de calcio, kilo	7	32$000
374. Lacto vernal, vidro	15	2$000
375. Lactato de creosoto, gramma	500.0	2$000
376. Lactato de calcio, 25,0	900.0	2$000
377. Lactato de hydrargirio, 25,0	500.0	2$000
378. Lanolina, kilo	31	12$000
379. Licithina, gramma	50	$400
380. Licetol Giffoni, vidro	12	3$950
381. Levedo de cerveja, vidro	147	2$800
381. Linhaça em pó, kilo	41	1$200
382. Lycopodio, kilo	49	79$000
383. Liquido de Dakin, meio litro	250	2$300
384. Lactobacillina, caixa	6	6$800
385. Licor ammoniacal anizado, litro	4	12$000
386. Licor de Fehling, kilo	5	25$000
387. Lysoformio, kilo	20	4$000
388. Lysoformio bruto, kilo	80	3$000
389. Maligou, vidro	8	3$200
390. Magnesia fluida (qualquer fabricante) que fôr pedida, vidro	6.974	$650
391. Magnesia bisurada, vidro	12	4$000
392. Magnesia calcinada, kilo	20	15$000
393. Magnesia hydratada, kilo	5	18$000
394. Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro	150	2$550
395. Magnesio, sulfato, pró analyse, gramma	400,0	$100
396. Maltose pura crystalde, Merck (Darmstadt), gramma	500,0	$070
397. Manita pura crystalde, Merck (Darmstadt), gramma	500.0	$050
398. Mercurio vivo, gramma	800,0	$750
399. Maltina, gramma	800,0	$180
400. Meimendro (folha), kilo	4	5$000
401. Methyl violeta, 25,0	700.0	10$000
402. Molybdato de ammonea, 25,0	700.0	3$725
403. Malvas, kilo	18	2$700
404. Manná commum, kilo	25	9$000
405. Manteiga de cacáo, kilo	2	5$000
406. Macella portugueza, kilo	4	8$000
407. Mel de abelhas, kilo	37	3$000
408. Menthol, kilo	6.300	175$000
409. Mercurio doce, kilo	1	29$000
410. Mostarda em pó, kilo	39	8$500
411. Noz de kola, kilo	9	5$300
412. Naphtol beta, kilo	48	32$000
413. Naphtalina em bolas, kilo	20	3$800
414. Neutral roth, gramma	400.0	1$400
415. Nitrato de potassio, 25,0	900.0	4$500
416. Noz vomica razuras, kilo	4	8$000
417. Novocaina, gramma	500.0	2$300
418. Noz vomica (tintura), litro	5	12$000
419. Nutrose pura de Merck (Darmstadt), gramma	400.0	$150
420. Oleo de amendoa doce, kilo	61	10$800
421. Oleo de capivara, kilo	2	10$000
422. Oleo de ricino purificado de 1ª, kilo	1.451	2$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
423. Oleo de cedro Zeiss ou Merck allemão, gramma	17.000	$700
424. Oleo de figado de bacalhão, kilo	18	8$700
425. Opio em pó, 25,0	1.875	5$600
426. Orthoformio, 25,0	300.0	17$000
427. Oxydo de zinco, kilo	46	5$800
428. Oxydo branco de antimonio, kilo.	500.0	30$000
429. Oxydo amarello de mercurio, 25,0	500,0	1$900
430. Ovulos de icthyol e belladona, vidro	10	3$850
431. Oskol (depurativo), vidro	9	3$000
432. Oleo gomenolado de 5 a 20 %, kilo	5	60$000
433. Oleo de oliva esterilizado, kilo	4	24$000
434. Oxy-cyanureto de mercurio, gramma	200,0	$100
435. Oxy-cyanureto de mercurio, de Gutmaumin-Comp., tubo	50	3$000
436. Ossos de siba (pó), kilo	5	13$000
437. Opio (tintura), kilo	5	18$000
438. Oxy-camphora, 25,0	900.0	2$300
439. Proto oxalato de ferro, kilo	39	26$000
440. Papaina, 25.0	50	3$400
441. Papoulas (flores), kilo	4	11$000
442. Pepsina soluvel, 25.0	3.400	1$100
443. Pomada Reclus, kilo	4	40$000
444. Proteinato de prata, kilo	4	140$000
445. Phosphato acido de potassio, 25,0	800.0	$375
446. Perchloreto de ferro, 500.0	2.000.0	4$500
447. Pomada Milliam, kilo	4	18$000
448. Piperasina Midy, 25.0	50	11$500
449. Peptona solida de Chapoteau, kilo	12.000	1$800
450. Pyridina, kilo	1$500	3$500
451. Phosphato tricalcico, kilo	9	11$000
452. Permanganato de potassio, kilo	12,250	5$000
453. Peroxydo de magnesia, kilo	1	65$000
454. Pastilhas chlorato de potassio, lata	6	4$000
455. Pastilhas de tolú, lata	6	4$900
456. Pastilhas de Valda, lata	69	2$500
457. Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	2	4$900
458. Pastilhas de sublimado corrosivo, tubo	73	2$000
459. Perolas de ether, vidro	21	2$200
460. Perolas de etheramyl valeriana, vidro	21	3$200
461. Phenacetina, 25,0	750	1$500
462. Polygala raiz, kilo	6	63$000
463. Pyramidon, 25.0	2.310	1$000
464. Pyro ferro citro ammonical, kilo	750	32$000
465. Protargol, 25.0	120	5$400
466. Phosphato acido de Horsford, vidro	12	6$500
467. Palatol, vidro	12	9$800
468. Pageol, caixa	12	9$900
469. Pilulas Abbade Moss, caixa	24	2$800
470. Pilulas de Reuter, vidro	24	2$300
471. Pilulas de Foster, caixa	24	2$900
472. Pilulas de cereina Gremy, caixa	24	11$000
473. Pilulas de alopheno, vidro	4	5$000
474. Phosphato de calcio, kilo	6	13$000
475. Phosphato de sodio, kilo	6	13$000
476. Phosphato acido de calcio soluvel, gramma	5.000.0	$014
477. Pancreatina, 25.0	150,0	2$000
478. Potassa caustica em bastão, de Merck (Dermstad), gramma	400,0	$019
479. Perborato de sodio, kilo	6	14$000
480. Pastilhas de formol, kilo	8	45$000
481. Podophylina gramma	500.0	$238
482. Pelleterene Tauret, vidro	4	8$500
483. Phenolphtalcina pró analyse, gramma	800,0	$120
484. Phenylhydrasina pró analyse, gramma	400.0	$380
485. Quina amarella em pó, kilo	3	14$000
486. Quina vermelha em pó, kilo	12	26$000
487. Quina amarella em casca, kilo	12	10$000
488. Quataplasma Langlebert, pacote	40	2$800
489. Quassis (rasuras), kilo	5	8$000
490. Resorcina 25,0	2.500	2$000
491. Rosas rubras, kilo	6	7$000
492. Rosas brancas, kilo	1	3$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
493. Rubina S, gramma	500.0	$500
494. Resina Guiaco, gramma	800,0	$090
495. Resorcina sublimada branca pró analyse, gramma	800.0	$130
496. Sinapismo Rigollot, lata	86	1$500
497. Solução ad creatina Clin, vidro	322	8$800
498. Sabão medicinal em pó, kilo	48	23$000
499. Sabonetes medicinaes, duzia	116	6$000
500. Sabonetes em barra, duzia	50	14$400
501. Scamonéa (resina), kilo	1.050	85$000
502. Sabugueiros (flores), kilo	0	6$000
503. Salipyrina, 25,0	1.050	6$500
504. Serpentaria, kilo	3	18$000
505. Sub-acetato de bismutho, kilo	1.500	65$000
506. Sulfato de ammonea, kilo	9	26$000
507. Sulfato de cobre puro, vidro	8	6$500
508. Sulfitio de sodio, kilo	9	9$500
509. Saponina, 25,0	600.0	5$500
510. Saccharina, 25.0	500.0	6$800
511. Sulfato de potassio, kilo	4	13$000
512. Sulfato de sparteina, gramma	200.0	1$200
513. Sulfato de strychnina, gramma	20	1$000
514. Sulfato de morphina, gramma	5.000	1$300
515. Sulfato de quinino, 25,0	100	6$500
516. Sulfato de sodio, kilo	6	$600
517. Sulfato de magnesia de 1ª, kilo	2.011	$600
518. Sulfato de zinco, gramma	7.000	6$000
519. Sulfato de ammonea pró analyse, gramma	5.000.0	$110
520. Sulfato neutro de atropina, gramma	400.0	3$500
521. Sulfato de oceurina, gramma	400.0	10$000
522. Sulfato de atropina, gramma	500.0	2$800
523. Salycilato de bismutho, kilo	11.500	80$000
524. Salicylato de sodio, kilo	19	19$000
525. Salicylato de magnesia, kilo	1	70$000
526. Salicylato de quinino, 25.0	1,25	7$000
527. Salicylato de naphtol, 25,0	1	7$000
528. Salol, kilo	7.250	20$000
529. Salopheno puro, 25,0	2.800	10$000
530. Senne (foliolo), kilo	20	5$000
531. Senne em pó, kilo	4	19$000
532. Sub-nitrato de bismutho, kilo	19.500	70$000
533. Sulfurina Langlebert, vidro	72	5$200
534. Soda caustica purissima, Herck-Darmstadt, kilo	5.600	19$000
535. Sulfureto de potassio, kilo	9	8$000
536. Sulfureto de ferro, gramma	800.0	$018
537. Sulfureto de sodio, gramma	800.0	$010
538. Sub-acetato de chumbo, kilo	8	8$000
539. Sulfocyanato de potassio, gramma	800.0	$060
540. Sulfureto de ammonea, gramma	400.0	$096
541. Sub-acetato de zinco, gramma	400.0	$060
542. Salvia (tintura), litro	5	7$500
543. Stovaina, 10.0	1.000.0	7$000
544. Strophantes (granulos), vidro	20	8$400
545. Sal de fructas Enoch, vidro	14	13$000
546. Stramonio (pó), gramma	5.000.0	$035
547. Staphylase, vidro	50	12$000
548. Saccharose purissima, gramma	500.0	$180
549. Sal de Saignette, kilo	5	18$500
550. Sôro anti-meningococcico, ampoulas de 20 cc., ampoula	500	$0300
551. Sôro anti-meningococcico, ampoulas de 15 cc., ampoula	200	7$000
552. Sôro anti-tetanico, ampoula	100	2$500
553. Sôro anti-diphterico, ampoula	100	2$500
554. Sôro anti-desynterico, ampoula	100	4$000
555. Sôro caprino, ampoula	100	8$000
556. Terpina, 25,0	17.450	$700
557. Take diastase, 25.0	1.350	17$000
558. Thionina de rubler ou Erlich, 25,0	3	24$000
559. Thiocol, 25.0	9.400	4$000
560. Talco de Veneza, kilo	161	1$700
561. Tilia (flores), kilo	2.500	7$000
562. Tannamina, 25,0	250.0	3$000
563. Terpinol, 5.0	120	1$900
564. Theobromina, 25,0	5.300	4$500
565. Tannigeno 25,0	1.750	6$000
566. Tanino, kilo	43.500	32$000
567. Thygenol, 25.0	1.000	9$000
568. Tartaro de ferro e potassio, kilo.	9	45$000
569. Tannato de alumen, gramma	800,0	$119

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço	Unidade — Base	Quantidade	Preço
570. Thyroidina, gramma		500.0	$500
571. Uinarene, 25,0		1.500.	2$800
572. Urodonal, vidro		24	8$000
573. Uréa parissima crystalisada, gramma		500,0	$100
574. Uranio acetado crystalisado, isento de sodio, gramma		800.0	$170
575. Uranio nitrato crystalisado parissimo		800,0	$100
576. Violeta genciana em pó, do Merck allemão, Kahlbaum ou Grubler, 25.0		250	11$000
577. Vaselina esterilisada, tubo		40	1$000
578. Veronal, 25,0		250	6$800
579. Valerianato de qq, 25,0		500,0	11$000
580. Valerianato de ammonea, 25,0		50.0	1$800
581. Vaselina branca (americana), kilo		252	4$000
582. Vaselina liquida, kilo		27	9$000
583. Verde brilhante Merck Darmetadt, gramma		500.0	$500
584. Verde Malachita, Merck Darmetadt, gramma		400,0	$800
585. Vermelho Congo Merck Darmetadt, gramma		400,0	$300
586. Vermelho neutro Merck Darmetadt, gramma		200,0	$300
587. Vesuvin Koch Merck Darmetadt, gramma		500,0	$800
588. Valeriana (raiz), kilo		5	$012
589. Viburnun prunipoluim (cascas), kilo		5	$017
590. Vaccina pneumonica, caixa		20	8$000
591. Vaccina contra a asthma, caixa		10	8$000
592. Vaccina bronchica Silva Araujo, caixa		10	7$000
593. Vaccina anti-gonococcica, caixa		20	7$200
594. Vaccina strepfococcica, caixa		20	7$000
595. Vaccina typhica paratlyphica, caixa		20	4$500
596. Xarope iodureto calcio composto Silva Araujo, vidro		37	3$000
597. Xarope iodo tanico Wernech, vidro		132	2$400
598. Xarope Easton, vidro		24	2$600
599. Xarope Jafahy, vidro		24	1$700
600. Xarope Famel, vidro		72	6$800
601. Xarope de Bromil, vidro		24	1$700
602. Xarope de Jamaecuná, vidro		324	23$00
603. Xarope de Cicropina Capanema, vidro		20	3$000
604. Xilol puro, Merck allemão, Kahlbaum ou Grubler, gramma		13.500	18$000
605. Zinco acetato, gramma		1.000,0	$110
606. Zinco chlorureto secco pró analyse, gramma		2.000,0	$060
607. Zinco metallico em pó, impalpavel, gramma		2.000,0	$036
608. Zinco metallico granulado pró-analyse, gramma		2.000.0	$050

GRUPO 11

Material cirurgico

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço	Unidade — Base	Quantidade	Preço
1. Abridor de bocca nickelado, de rosca, em fórma de T, um.		10	15$500
2. Idem, idem de Doyen, um.		20	30$000
3. Abaixador de lingua, de metal. Doyen, um.		25	2$300
4. Idem idem, de vidro, um.		30	1$800
5. Agulha de platina Gentile ou Luer, 2 cm., 8/10, para seringa de 2 cc., uma		30	15$000
6. Idem, idem, Gentile ou Luer, 2cm., 9/10, para seringa de 2cc., uma		10	1$000
7. Idem, idem, Gentile ou Luer, 2cm., 10/10, para seringa de 2cc., uma		10	1$000
8. Idem idem, Gentile ou Luer, 3cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		30	18$000
9. Idem, idem, Gentile ou Luer, 3cm., 9/10, para seringa de 2cc., uma		20	20$000
10. Idem idem, Gentile ou Luer, 3cm., 10/10, para seringa de 2cc., uma		10	22$000
11. Idem, idem, Gentile ou Luer, 4cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		20	30$000
12. Idem idem, Gentile ou Luer, 4cm., 9/10, para seringa de 2cc., uma		20	32$000
13. Idem, idem, Gentile ou Luer, 4cm., 10/10 para seringa de 2cc., uma		10	14$000
14. Idem, idem, Gentile ou Luer, 5cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		20	35$000
15. Idem, idem, Gentile ou Luer, 5cm., 9/10, para seringa de 2cc., uma		10	27$000
16. Idem, idem, Gentile ou Luer, 5cm., 10/10, para seringa de 2cc., uma		10	29$000
17. Idem, idem, Gentile ou Luer, 6cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		10	41$000
18. Idem, idem, Gentile ou Luer, 6cm., 9/10, para seringa de 2cc., uma		10	43$000
19. Idem, idem, Gentile ou Luer, 6cm., 10/10, para seringa de 2cc., uma		10	45$000
20. Idem, idem, Gentile ou Luer, 7cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		10	47$000
21. Idem, idem, Gentile ou Luer, 7cm., 9/10, para seringa de 2cc., uma		10	49$000
22. Idem, idem, Gentile ou Luer, 7cm., 10/10, para seringa de 2cc., uma		10	51$000
23. Idem, idem, Gentile ou Luer, 8cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		10	53$500
24. Idem, idem, Gentile ou Luer, 8cm., 9/10, para seringa de 2cc., uma		15	55$000
25. Idem, idem, Gentile ou Luer, 8cm., 10/10, para seringa de 2cc., uma		15	57$000
26. Idem, idem, Gentile ou Luer, 10cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		10	60$000
27. Idem, idem, Gentile ou Luer, 10cm., 8/10, para seringa de 2cc., uma		10	61$000
28. Idem, idem, Gentile ou Luer, 10cm., 10/10, para seringa de 2cc., uma		10	63$000
29. Idem, idem, Gentile ou Luer, 2 a 2 ½cm., 8/10, para seringa de 5 a 20cc., uma		15	20$000
30. Idem, idem, Gentile ou Luer, 2 a 2 ½cm., 9/10, para seringa de 5 a 20cc., uma		15	25$000
31. Idem, idem, Gentile ou Luer, 2 a 2 ½cm., 10/10, para seringa de 5 a 20cc., uma		10	27$000
32. Idem, idem, Gentile ou Luer, 3cm., 8/10, para seringa de 5 a 20cc, uma		10	30$000
33. Idem, idem, Gentile ou Luer, 3cm., 9/10, para seringa de 5 a 20cc., uma		10	32$000
34. Idem, idem, Gentile ou Luer, 3cm., 10/10, para seringa de 5 a 20cc., uma		15	34$000
35. Idem, idem, Gentile ou Luer, 4cm., 8/10, para seringa de 5 a 20cc., uma		10	37$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
36. Idem, idem, Gentile ou Luer, 4cm., 9/10, para seringa de 5 a 20 cc., uma	10	38$000
37. Idem, idem, Gentile ou Luer, 4cm., 10/10, para seringa de 5 a 20cc., uma	15	40$000
38. Idem, idem, Gentile ou Luer, 5cm., 8/10, para seringa de 5 a 20cc., uma	10	42$000
39. Idem, idem, Gentile ou Luer, 5cm., 9/10, para seringa de 5 a 20cc., uma	10	45$000
40. Idem, idem, Gentile ou Luer, 5cm., 10/10, para seringa de 5 a 20cc., uma	10	50$000
41. Idem, idem, Tuffier, 8cm., 10 × 10, para seringa de 2cc., uma	30	23$600
42. Idem, idem, Tuffier, 9cm., 10 × 10, seringa de 2cc., uma	20	28$000
43. Idem, idem, Tuffier, 10cm., 10×10, seringa de 2cc., uma	10	31$000
44. Idem, idem, para oleo, 2 ½ a 4cc., uma	15	9$800
45. Idem, de prata para punecção lombar, uma	20	5$799
46. Idem, para sutura, fundo de molla, uma	50	$250
47. Idem, Reverdin, para suturas, uma	40	1$000
48. Idem, para microscopia, uma	40	$750
49. Idem, para histologia, sem cabo, uma	40	$750
50. Agulha de platina de 2, 2 1/2 e 3, 8/10, para seringa de 2 cc., uma	100	7$000
51. Idem idem 2, 2 1/2 e 3, 9/10, para seringa de 2 cc., uma	50	8$000
52. Idem idem, 2, 2 1/2 e 3, 10/10, para seringa de 2 cc., uma	50	8$000
53. Idem idem 4 c/m., 8/10, para seringa de 2 cc. uma	100	8$800
54. Idem idem 4 c/m., 9/10, para seringa de 2 cc., uma	50	9$000
55. Idem idem 4 c/m., 10/10, para seringa de 2 cc., uma	50	9$800
56. Idem idem 5 c/m., 8/10, para seringa de 2 cc., uma	100	10$000
57. Idem idem 5 c/m., 9/10, para seringa de 2 cc. uma	50	12$000
58. Idem idem 5 c/m., 10/10, para seringa de 2 cc., uma	50	13$000
59. Idem idem 6 c/m., 8/10, para seringa de 2 cc., uma	100	13$000
60. Idem idem 6 c/m., 9/10, para seringa de 2 cc. uma	50	13$000
61. Idem idem 6 c/m., 10/10, para seringa de 2 cc., uma	50	13$000
62. Idem idem 7 c/m., 8/10 para seringa de 2 cc., uma	100	14$000
63. Idem idem 7 c/m., 9/10, para seringa de 2 cc., uma	50	14$500
64. Idem idem 7 c/m., 10/10, para seringa de 2 cc., uma	50	15$000
65. Idem idem 8 c/m., 8/10, para seringa de 2 cc., uma	100	24$000
66. Idem idem 8 c/m., 9/10, para seringa de 2 cc., uma	50	25$000
67. Idem idem 8 c/m., 10/10, para seringa de 2 cc., uma	50	26$000
68. Idem idem 10 c/m., 8/10, para seringa de 2 cc., uma	100	28$000
69. Idem idem 10 c/m., 9/10, para seringa de 2 cc., uma	50	30$000
70. Idem idem 10 c/m. 10/10, para seringa de 2 cc., uma	50	31$000
71. Idem idem 2, 2 1/2 e 3 c/m, para seringa de 5 a 20 cc., 8/10, uma	50	6$300
72. Idem idem 2, 2 1/2 e 3 c/m, 9/10 para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	7$000
73. Idem idem 2, 2 1/2 e 3 c/m., 10/10, para seringa de 5 a 20 cc, uma	50	7$300
74. Idem idem 4 c/m., 8/10, para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	$300
75. Idem idem 4 c/m. 9/10, para seringa de 5 a 20 cc., uma	20	9$300
76. Idem idem 4 c/m., 10/10, para seringa de 5 a 20 cc., uma	20	10$300
77. Idem idem 5 c/m., 8/10, para seringa de 5 a 20 cc., uma	20	11$300
78. Idem idem 5 c/m., 9/10, para seringa de 5 a 20 cc., uma	20	12$300
79. Idem idem 5 c/m, 10/10, para seringa de 5 a 20 cc., uma	20	13$300
80. Agulha de Cooper, cabo de metal, uma	30	5$400
81. Agulha dourada, Doyen, com cabo, uma	20	5$400
82. Agulha Reverdin, rectas e curvas, uma	50	15$000
83. Agulha Reverdin, rectas e curvas, Gentile ou Luer, uma	20	35$000
84. Agulhas de platina para seringa de 50 cc., uma	20	30$000
85. Algodão hydrophilo de Johnson, pacotes de 50 grs., pacote	50	1$700
86. Idem idem, em pacotes de 100 grs., pacote	50	3$300
87. Idem idem, em pacotes de 250 grs., pacote	50	6$500
88. Algodão hydrophilo Maranhão, em pacotes de 50 grs., pacote	50	$570
89. Idem idem, em pacotes de 100 grs., pacote	50	1$050
90. Idem idem, em pacotes de 250 grs.,	50	2$600
91. Algodão hydrophilo absorvente, em pacote de 100 grs., kilo	150	5$750
92. Idem idem, em pacote de 250 grs. kilo	150	6$500
93. Idem idem, em pacotes de 50 grs., kilo	150	5$000
94. Algodão em pasta, kilo	50	3$600
95. Alça de platina c/cabo de metal de 4 c/m.×4 m/m., uma	20	25$000
96. Alça de platina s/cabo de 4 c/m.× ×4 m/m., uma	10	18$000
97. Alça de platina s/cabo de 4 c/m.× ×6 m/m., uma	8	20$000
98. Alça de platina s/cabo de 5 c/m.× × 4 m/m., uma	8	24$000
99. Alça de platina s/cabo de 5 c/m.× ×6 m/m., uma	8	27$000
100. Amygdalotomo de Sluder, completo, um	1	180$000
101. Amygdalotomo de Mathieu, n. 2, um	2	54$000
102. Apito do Calton, um	3	28$000
103. Afastador Axenfeld para sacco lacrimal um	2	50$000
104. Idem de Muller, para sacco lacrimal, um	2	18$000
105. Afastador Farabeuf, par	40	8$000
106. Afastador Cosset, grande, Collin, um	20	50$000
107. Afastador Cosset, pequeno, Collin, um	10	45$000
108. Afastador Leguen um	20	30$000
109. Afastador largo, de Dujardin, um	20	28$000
110. Afastador longo de Wolkman, um	20	12$000
111. Afastador de costella, um	20	14$000
112. Alicates nickelados para fio de bronze, um	3	14$000
113. Apparelho completo, para soro physiologico, um	2	32$000
114. Apparelho aspirador de Petain, um	20	59$000
115. Apparelho Faucher, para lavagem do estomago, um	20	10$000
116. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um	10	190$000
117. Aspirador de Record, em caixa de metal, um	2	68$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preços		
118. Ataduras de cambraia, de quatro a 10 c/m, cinco metros, sortidos, duzia	100	6$700
119. Ataduras de cambraia, de 12 c/m, cinco metros, duzia	80	9$500
120. Ataduras de gaze de nove a 12 c/m, cinco metros sortidos, duzia.	300	6$700
121. Ataduras de gaze de tres a oito centimetros, cinco metros, sortidas, duzia	50(	3$900
122. Ataduras gessadas, largas, uma...	10(	2$200
123. Bisturis fechantes Collin, um	30	7$380
124. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um	30	6$700
125. Bisturis Gentile, um	30	6$700
126. Bisturis Nelaton, Collin, um	20	10$000
127. Bisturis rectos, pequenos e médios, Luer, um	10	10$000
128. Bisturis convexos, pequenos e médios, Luer, um	10	10$000
129. Braçadeiras de ferro esmaltado, com supporte de elevação, para injecções endovenosas, modelo Dr. Moura Costa, uma	5	45$000
130. Boticões Farabeuf Collin, pequenos, um	3	32$000
131. Boticões Farabeuf, Collin, grandes, um	4	35$000
132. Botões intestinaes de Jaboulay, um	2	12$000
133. Botões de Murphy, para suturas intestinaes, sortidos, um	3	13$000
134. Blepharostato do Dr. Pley, um...	5	15$000
135. Bobina de papel enfumaçado, para polygrapho, de Jacquet, uma	10	15$000
136. Bobina de papel branco, para polygrapho, de Jacquet, uma.	10	1$000
137. Bicos para garrafas Gentile, um.	50	$900
138. Bacias codiformes, uma	40	4$800
139. Balões encapados, para oxygenio, n. 30, um	23	44$500
140. Baldes de agatho com tampa nickelada e pedal, um	50	42$000
141. Baldes para curativos, com tampa sem pedal, um	60	13$500
142. Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	50	1$950
143. Idem, médias, uma	30	2$850
144. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, de 15X30 uma	40	6$000
145. Bandejas de ferro esmaltado, para autopsia de pequenos animaes, uma	10	38$000
146. Capacetes grandes, para gelo, um.	50	20$000
147. Capacetes médios para gelo, um..	40	18$000
148. Capacetes pequenos, para gelo, um.	30	15$000
149. Coxins de borracha n. 9, um.	20	23$000
150. Catheteres de borracha macia, n. F 20, um	50	2$500
151. Catheteres para trompa, de Eustachio, um	20	4$500
152. Cabo universal Fischer, para laryngc. com seis curetas, um..	4	70$000
153. Cadeira de ferro esmaltado, typo americano, uma	50	42$000
154. Caixa para guardar preparação microscopica. uma	50	4$000
155. Cesta para forno Pasteur, uma..	20	8$000
156. Compressores da urethra, um.	4(	12$000
157. Compasso de espessura, para medir craneo, um	5	22$000
158. Compasso de Weber, um	5	30$000
159. Caixa para esterilização, com tampo, e fecho, de 30X25, uma,	30	70$000
160. Ditas, idem, idem, 20X15, uma...	40	30$000
161. Ditas, idem, idem, 30X15, uma...	5(	50$000
162. Caixas de agathe, com tampo, para escovas, de 20 X 15, uma.	5(	7$000
163. Cadinho de quartzo, de 30 c/c, um	20	48$000
164. Cabos para espelhos laryngoscopios, um	35	4$000
165. Cureta de Daviel, em prata, uma..	23	10$000
166. Curetas rombas, para bexiga, uma	40	15$000
167. Cureta para corpo estranho, redonda e cortante, uma	40	10$000
168. Cureta para evisceração, de D. Dewecher, uma	15	10$000
169. Cureta grande, uterina, uma	15	11$000
170. Curetas pequenas, uma	15	7$500
171. Comadre de ferro esmaltado, q, tamanho, uma	30	14$800
172. Canulas de Janet, uma	100	$390
173. Canulas rectaes Albarran, para irrigação a quente, uma	20	30$000
174. Canulas de Tuffier, uma	100	$750
175. Canulas de prata para tracheotomia, para creança, uma	10	30$000
176. Canulas de vidro para lavagem urethral, uma	100	$350
177. Canulas de vidro para ferida, uma	100	$350
178. Canulas de vidro para vagina, uma	100	$370
179. Canulas de vidro caoutchouc metraes com registro, uma	100	1$400
180. Canulas de caoutchouc para vagina, com registro, uma	100	1$480
181. Canula de Whinadam, uma	50	6$400
182. Canula de borracha para clyster, uma	40	1$200
183. Dedeiras de Leguen, uma	30	2$200
184. Dedeiras de borracha grossa, com protectores, uma	30	1$890
185. Destaca periosteo Doeyen, q. tamanho, um	20	12$000
186. Destaca periosteo curvo, concavo e convexo, um	20	10$000
187. Discos de Motz, um	50	1$500
188. Dedos de borracha para toques rectaes, duzia	40	2$000
189. Dynamometro clinico mod. Collin, um	3	40$000
190. Densimetro universal, um	6	6$000
191. Dilatadores de Heger, serie	10	7$000
192. Escadinha de ferro esmaltado, uma	20	23$000
193. Esphygmomanometro de Riva Rocci, um	1	160$000
194. Esphygmographo Jacquet e fita, um	1	400$000
195. Esthesiometro de Roux, um	1	90$000
196. Estojo para laminas, um	20	3$000
197. Espatula para suspender cortes, um	20	5$000
198. Elevador de palpebras de Desmarres, pequenos e médios, um..	30	7$000
199. Enema, uma	15	7$800
200. Espelhos laryngoscopios, tamanhos de 1 a 10, um	18	5$500
201. Enveloppes de Machistock, um...	50	3$000
202. Especulos nasaes de Hartman, varios tamanhos, um	4	15$000
203. Especulos de ouvidos, de lucas, grandes, um	4	13$000
204. Especulo de ouvido, de lucas, pequenos, um	40	11$000
205. Especulo de Nicaise, um	20	45$000
206. Especulo Frelat, um	20	45$000
207. Especulo para urethra, um	40	23$000
208. Especulo modelo Collin, um	50	16$500
209. Especulo para ouvido, jogo de 3, um	30	6$800
210. Esterilisador de metal n. 1, a gaz, um	10	28$000
211. Esterilizador de metal n. 2, a gaz, um	10	36$000
212. Esterilizador de metal n. 3, a gaz, um	10	43$000
213. Esterilizador de metal electrico, tamanho medio, de 20 cm. um	2	140$000
214. Estyletes conicos para dilatar pontos lacrimaes, um	25	6$000
215. Estyletes agulhados, um	25	1$200
216. Estyletes communs, um	50	$680
217. Esthetoscopio bi-auricular, com diaphragma, um	20	18$000
218. Esthetoscopio bi-auricular, um	20	14$000
219. Esthetoscopio recto de ebonite, um	10	6$800
220. Esthetoscopio clinico de madeira, um	10	2$200
221. Esthetoscopio clinico de metal, um	10	6$500

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade —
222. Esthetoscopo Constantino Paul, um	10 22$500
223. Escalpello metallico para anatomia, um	10 2$180
224. Escalpello metallico para autopsia um	10 4$300
225. Estufa nickelada para esterilizar sondas pequena, uma	3 94$000
226. Espelho reflector frontal, um	20 27$000
227. Espelho reflector electrico, um	10 68$500
228. Fio catgut Triolet — tubo grande, numeros diversos, tubo	100 42$000
229. Fio catgut Leclerc — tubo grande, numeros diversos, tubo	80 32$000
230. Fio de bronze — tubo grande, numeros diversos, tubo	100 42$000
231. Fio de linho — tubo grande, numeros diversos, tubo	100 32$000
232. Fio de seda — tubo grande, numeros diversos, tubo	50 42$000
233. Fervedor para instrumento, médio, um	40 20$000
234. Forceps Tarnier, um	5 90$000
235. Forceps emporte piece de Faure, um	5 30$000
236. Fio de prata para suturas, rolo	40 2$500
237. Fio de platina, gramma	100 29$000
238. Funda para um só lado, para hernia crural, uma	20 3$900
239. Fundas duplas para hernia crural, uma	20 10$000
240. Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma	20 3$900
241. Fundas duplas para hernia inguinal, uma	20 10$000
242. Fundas duplas para hernia umbellical, uma	20 10$000
243. Faca para amputação, uma	20 10$000
244. Faca para autopsia, uma	20 10$800
245. Faca lanceolar, rectas e curvas, tres tamanhos, uma	15 10$000
246. Faca para cataracta, do Dr. De Graiffe, uma	10 10$000
247. Faca de Dr. Stelling, para vias lacrimaes, uma	10 10$000
248. Gaze hydrophila, em peças de 100 metros, peça	100 42$000
249. Gaze antipsetica ou hydrophila, 0,65 × cinco e sete metros, caixa	1 000 3$300
250. Gaze iodoformada, 5 % e 10 %, 0,65 × cinco metros, caixa	400 4$500
251. Gaze Seabury simples, cinco metros, caixa	150 7$300
252. Gaze boricada, um metro, caixa	100 $950
253. Gaze phenicada, 10 %, 0,65 × 5, caixa	100 3$560
254. Gaze salicilada, 0m.65 × 5, caixa	80 3$560
255. Gesso para fractura, kilo	100 2$000
256. Goivas, qualquer tamanho, uma	20 7$000
257. Goivas Collin, seis, oito e 10 m/m, série de tres	20 14$000
258. Gancho de Tyrel, um	10 10$000
259. Gancho para estrabismo, um	10 8$000
260. Gotteiras de arame, para fractura de braço, uma	15 10$000
261. Gotteiras de arame, para fractura de perna, uma	12 14$000
262. Gotteiras de arame, para fractura, de coxa, uma	12 8$000
263. Hemoglobinometro de Gowers, um	1 40$000
264. Hemoglobinometro de Sahkki, um	1 50$000
265. Hemoglobinometro de Pleischl-Mtescher, um	1 300$000
266. Hematimetro de Buscher um	2 210$000
267. Hematimetro de Hayem, um	2 100$000
268. Hematimetro de Thoma-Zeiss, um	2 70$000
269. Irrigador com elevação Stano, um	30 61$500
270. Irrigador Esmarck com tampa, completo, para dous litros, um	20 8$000
271. Irrigador de zinco, completo, para dous litros, um	10 5$000
272. Insuflador para coxins, um	20 6$000
273. Insuflador para thermocauterio um	20 10$000
274. Inhalador de Nicolay, um	10 10$000
275. Instrumento cortante para apparelho gessado, um	10 12$000
276. Instrumento para retirar apparelho de gesso, um	10 15$000
277. Insuflador de Richardson, um	4 8$000
278. Kistitomo, um	8 7$000
279. Laminas para navalhas Gillete, duzia	10 7$000
280. Luvas de borracha ns. 7, 7 ½ e 8, par	50 6$000
281. Luvas de borracha Chaput, par	50 20$000
282. Luvas de panno, diversos numeros, par	30 4$000
283. Lapis dermographicos, azul e vermelho, um	100 $800
284. Lente para exame dermatologico, uma	20 7$000
285. Lanterna electrica, para reflexo pupillar, uma	50 5$000
286. Lanterna electrica para ultra miriscopia, uma	20 80$000
287. Lampadas especiaes para lanterternas de ultra microscopia, uma	20 120$000
288. Lanceta Bensaude, uma	15 10$800
289. Lavabos com dous depositos de vidro e bacia de louça, funccionando a pedal, um	4 149$000
290. Lavatorio de pedal, com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	5 160$000
291. Mascara Tuffier para anesthesia, uma	8 40$000
292. Mascara Ombredame para anesthesia geral, uma	2 190$000
293. Mandarim de Guyon, um	4 7$000
294. Meatometro, um	3 15$000
295. Manometro de Claude para pressão intra-rachiana, um	1 150$000
296. Martello de reflexo Dejerine, um	3 12$500
297. Mesa de ferro para exame, mod. Dr. F. Figueira, uma	3 139$000
298. Mesa de ferro para exame, com braçadeira, mod. Dr. Rabello, uma	2 145$000
299. Mesa chaise longue para exame clinico, com braçadeira, uma	4 124$000
300. Mesa para curativos com estribos nickelados, com movimento Tredelenburg e deposito, uma	2 230$000
301. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgico, uma	5 43$950
302. Martello de reflexo Rabniski, um	4 16$000
303. Martello para autopsia, um	5 15$000
304. Navalha para barbear, cabo de osso, uma	8 9$000
305. Navalha para barbear, cabo de *aluminium*, uma	8 8$000
306. Olivas para canulas, qualquer fabricante uma	20 13$400
307. Oculos de nickel com graduação, um	30 23$900
308. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	20 25$500
309. Oscillometro de Pachon, um	1 300$000
310. Porta agulha de Pozzi, um	3 17$000
311. Porta algodão para ouvido, um	10 2$000
312. Porta algodão para pharynge, um	10 5$200
313. Porta algodão para curativos uterinos, um	10 3$000
314. Porta algodão flexivel para laryngé, um	10 3$200
315. Porta caustico, um	5 22$000
316. Perfurador osseo, modelo francez, um	8 15$000
317. Penscophone Vaquês Lambry, um	1 8
318. Polygrapho de Jacquet, typo antigo, um	1 1:500$000
319. Polygrapho de Jacquet, typo moderno, um	1 1:500$000
320. Polygrapho de Mackenzie, um	1 8
321. Pulverizador a frio Richardson, um	5 12$000
322. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	3 18$500
323. Pinceis para iodo, um	50 3$150
324. Pinceis para garganta, um	50 3$500

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
325. Pinça para larynge Loubet Barbou, um	10	12$150
326. Pinça de dissecção nickelada numeros 11 a 12, um	10	4$400
327. Pinça de Pean hemostatica articulação, Collin, uma	10	4$400
328. Pinça de dissecção nickelada numeros 14 a 16, uma	10	4$400
329. Pinça de collo uterino, uma	8	14$000
330. Pinça de Kocher Collin, uma	10	12$000
331. Pinças especiaes para biopsia, uma	5	60$000
332. Pinças para curativos uterinos, Cheron, articulação Collin, uma	8	15$000
333. Pinça longa para prehensão de instrumentos, uma	8	18$000
334. Pinça para laminulas de extremidade curva, uma	10	4$000
335. Pinça para ouvidos, com corpos extranhos, uma	10	7$500
336. Pinça de Meyer, uma	10	14$000
337. Pinça para corpos estranhos na urethra, uma	8	30$000
338. Pinça de Berger, uma	5	11$000
339. Pinça de torção até 18 cm., uma	10	3$000
340. Pinça de Mohr, até 18 cm. uma	20	$900
341. Pinça de Debrand, até 18 cm., uma	20	3$350
342. Pinça dente de rato de 11 a 13 cm., uma	20	2$500
343. Pinça dente de rato de 14 e 15 cm., uma	20	2$500
344. Pinça de madeira para tubos, uma	20	1$300
345. Pinça para laminas, communs, uma	50	$900
346. Pinça para curativos de nariz e ouvido, uma	20	4$800
347. Pinça para histologia e microscopia, uma	50	1$629
348. Pinça Record para operações de phymoses, até 18 cm., uma	10	9$000
349. Pinça de Abel, até 18 cm., uma	8	10$000
350. Platina Malassez, uma	6	14$950
351. Receptor cardiographo Pachon, um	1	150$000
352. Receptor cardiographo Jacquet, um	1	180$000
353. Ruginas, uma	10	8$000
354. Serra de dorso movel, modelo grande, uma	5	23$000
355. Serra para apparelho gessado, uma	4	32$000
356. Sphygmomanometro de mercurio, um	1	150$000
357. Seringa de Luer 1 a 2 ½ cc. c/c 2 agulhas, uma	15	10$000
358. Seringa de Luer 1 a 2 ½ cc. s/c, uma	15	3$400
359. Seringa de Luer 3 cc. c/c e 2 agulhas, uma	15	12$000
360. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	15	4$700
361. Seringa de Luer, de 5 cc. c/c e 2 agulhas, uma	15	17$000
362. Seringa de Luer, 5 cc. s/c., uma	15	6$500
363. Seringa de Luer, 10 cc. c/c e 2 agulhas, uma	15	21$000
364. Seringa de Luer, 10 cc. s/c, uma	15	8$500
365. Seringa de Luer, 20 cc. c/c e 2 agulhas, uma	15	25$000
366. Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma	15	10$000
367. Seringa de Luer, 50 cc. c/c e 2 agulhas, uma	15	75$000
368. Seringa de Luer, 50 cc. s/c, uma	15	61$200
369. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc. c/c, uma	10	24$990
370. Seringa de vidro com guarnição de metal, para operações (grandes), uma	10	28$950
371. Seringa Brasil, de 1 a 3 cc. sem caixa, uma	5	3$000
372. Seringa Brasil de 1 a 3 cc. com caixa e 2 agulhas, uma	5	15$000
373. Seringa Brasil de 5 cc. sem caixa, uma	5	5$000
374. Seringa Brasil de 5 cc. com caixa e 2 agulhas, uma	5	25$000
375. Seringa Brasil de 10 cc. sem caixa, uma	5	8$000
376. Seringa Brasil de 10 cc. com caixa e 2 agulhas, uma	5	28$000
377. Seringa Brasil de 20 cc. sem caixa, uma	5	10$000
378. Seringa Brasil de 20 cc. com caixa e 2 agulhas, uma	5	30$000
379. Seringa Brasil de 50 cc. sem caixa, uma	5	20$000
380. Seringa Brasil de 50 cc. com caixa e 2 agulhas, uma	5	45$000
381. Seringa Barthelemy, uma	5	32$000
382. Seringa de metal para ouvido, de 50 cc., uma	2	46$000
383. Seringa de Politzer, uma	5	11$950
384. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	70	$650
385. Seringa de borracha de 00 0000, uma	50	$700
386. Seringa de borracha de 1 a 4, uma	40	1$200
387. Seringa de borracha de 5 a 16, uma	20	2$500
388. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega uma	10	6$800
389. Sonda de gomma Vergne, uma	20	1$600
390. Sonda urethral, uma	20	1$800
391. Sonda Nelaton, uma	20	1$380
392. Sonda de bequille, sortidas, uma	20	3$500
393. Sonda Beniquê, uma	20	2$480
394. Sondas exploradoras, sortidas, uma	20	2$200
395. Sparadrapo, carretel	50	3$800
396. Sarjador nickelado 8 laminas, um	4	23$800
397. Suspensorios Milleret completos para testiculos, duzia	5	25$000
398. Silk protective, metro	100	4$000
399. Tesoura para histologia e microscopia, uma	20	3$150
400. Tesouras dobradas em angulo, uma	4	14$000
401. Tesouras cirurgicas rectas e curvas, até 16 c/m., uma	10	6$900
402. Tesouras cirurgicas Collin, até 16 c/m., uma	8	9$500
403. Tesouras communs Vitry, até 15 c/m., uma	8	6$800
404. Tesouras communs Vitry, de 16 a 20 c/m., uma	6	9$000
405. Tenta-canula de metal, uma	50	1$200
406. Trocater para hydrocele, um	10	8$000
407. Trocater Universal, jogo 4 peças, um	6	17$000
408. Thermometro Casella prismatico F. C., um	25	11$800
409. Thermometro para parede, temperatura maxima e minima, um	10	8$000
410. Thermometro para estufa 100°, um	10	8$000
411. Thermometro para estufa 200°, um	10	9$500
412. Thermometro para forno, um	10	11$000
413. Thermometro Block patente, um	10	6$950
414. Thermometro para banho, um	10	3$500
415. Thermometro Thompson ou outra marca, de precisão N. P., um	10	4$800
416. Thermometro para uso de veterinario, um	10	10$000
417. Tubo de Pancher, um	10	15$000
418. Tubo de Lichtwitz, para puncção do seio maxillar, um	8	25$000
419. Ureometro de Moreigne, um	3	50$000
420. Ureometro de Yvon, a agua, um	4	23$000
421. Ureometro de Yvon, para mercurio, um	5	13$000
422. Ventosas de vidro, um	80	$489
423. Viscosimetro de Hess, um	1	180$000

GRUPO 13

Louças

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
1. Apparelhos de 1/2 porcellana para lavatorio, um	2	48$500

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
2. Idem de granito para lavatorio, um	2	22$000
3. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma	6	5$300
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma	6	14$400
5. Bandejas de folhas pintadas, de 20 a 60 cms. de diametro, uma	6	5$900
6. Canecas de louça, pequenas, uma	20	$490
7. Canecas de louça, grandes, uma	20	$790
8. Copos de vidro para agua com pé, duzia	20	6$400
9. Copos de vidro para agua, sem pé, duzia	20	3$300
10. Copos de crystal com pé, para agua, duzia	20	23$000
11. Copos de crystal sem pé, para agua, duzia	20	14$500
12. Calices de vidro para vinho, com pé, duzia	10	4$400
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	10	12$000
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia	5	7$000
15. Chicaras e pires de 1/2 porcellana para chá, duzia	10	19$000
16. Idem, idem para café	5	13$400
17. Chaminé de vidro para lampeão de 10", uma	20	$500
18 filtro Mallico, dispositivo para gelo, grande, n. 2, um	5	74$000
19. Filtros Pasteur, vella E, um	5	35$000
20. Geladeiras para agua, com supporte p. 20 litros, uma	3	99$000
21. Idem, idem para agua, 10 litros, uma	3	69$000
22 Jarros de vidro para agua, um litro, um	10	2$900
23. Jarros de granito com 35 de alto, um	5	12$800
24. Jarros 1/2 porcellana com 35 de alto, um	5	22$000
25. Leiterias de louça para um litro, uma	5	5$700
26. Molheira de granito, uma	6	2$800
27. Mantegueiras de louça ou vidro para 250 grammas	6	2$200
28. Idem, idem para 100 grammas, uma	6	1$880
29. Moringas de barro com tampo e prato, um	100	$780
30. Prato de vidro para copos, um	100	$800
31. Prato de granito para sobremesa, duzia	5	14$400
32. Pratos de granito fundos e razos, duzia	10	16$600
33. Pratos 1/2 porcellana, fundos e razos, duzia	10	27$900
34. Pratos de granito ovaes de 14", um	10	6$500
35. Pratos de granito ovaes de 10", um	10	4$300
36. Pratos travessa de granito, ovaes, de 16", cent., um	5	1$980
37. Prato 1/2 porcellana para sobremesa, duzia	5	22$100
38. Paliteiros de vidro, um	10	$500
39. Saladeiras redondas, grandes, uma	10	12$000
40. Saboneteiras de louça, uma	1	3$000
41. Terrinas de granito com tampo, 14", uma	5	18$000
42. Terrinas de granito com tampo de 10" e 12", uma	5	22$000
43. Travessas razas de granito 12", uma	5	3$200
44. Travessas razas de granito 14", uma	10	4$200
45. Talha de barro fórma cylindrica com supporte, para 20 litros, uma	3	21$000
46. Vella para filtro Chambelland E e F, uma	10	7$000
47. Vella para filtro Malliz, grande, uma	1	15$000
48. Vidro de vidraça, D2	1.000	$154
49. Vidro de vidraça opaco, D2	1.000	$164

GRUPO 14

Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	10	6$860
2. Almotolia de cobre para um litro, uma	2	4$680
3. Almotolia de cobre para dous litros, uma	6	9$000
4. Alcatrão, kilo	30	$320
5. Agulha para lona, John, duzia	5	$880
6. Ancoretes sortidos, kilo	100	2$190
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3$350
8. Arruelas de borracha, uma	5	$690
9. Amiantho em feltro grossura sortida, kilo	10	2$640
10. Amiantho em pó, kilo	10	$750
11. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	40	15$600
12. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	40	12$300
13. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	40	7$500
14. Barro refractario, kilo	100	$350
15. Bicos para gaz acetyleno, um	50	$200
16. Borracha em lençol com tela de metal, kilo	20	10$900
17. Borracha em lençol, kilo	20	9$800
18. Brinzão, metro,	20	4$600
19. Brim royal, metro	20	4$350
20. Betume da Judéa, kilo	5	1$850
21. Cadernaes de ferro de 12", um	5	9$900
22. Cadernaes de madeira de dous gornes, polleg.	100	$580
23. Cadernaes de madeira de tres gornes, polleg.	100	$790
24. Carbureto britado 7×15, kilo	200	$900
25. Croquez de metal, grandes, um	20	6$900
26. Croquez de metal, pequenos, um	10	5$500
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	1.500	3$150
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	1.000	2$000
29. Cabo de linho, kilo	100	1$800
30. Cabo alcatroado de linho, kilo	100	2$680
31. Cabo de imbé, kilo	80	2$000
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	50	4$280
33. Chumbo em lençol, kilo	40	1$580
34. Chaleira de cobre para graxa, tres litros, uma	5	15$000
35. Cera virgem, kilo	10	3$260
36. Corrente de ferro commum, kilo	250	2$160
37. Corrente de ferro patente, kilo	200	2$340
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	100	2$600
39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	1.000	$690
40. Cabos de peroba para escovas com 4 ms., um	20	2$000
41. Chapas de latão para forração, kilo	50	3$750
42. Carbureto inglez para caldeira, kilo	100	$600
43. Cavilhas de cinco, kilo	10	2$100
44. Estopa alvejada de 1ª, kilo	2.500	1$380
45. Estopa branca, kilo	2.000	1$000
46. Estopa alcatroada para calafate, kilo	100	1$900
47. Escova de cabello para tubos de 4" uma	10	1$900
48. Escova de arame para tubos de 4", uma	10	6$600
49. Esmeril em pó, kilo	10	1$800
50. Escovas de piassava, uma	100	$900
51. Escovas de raiz, uma	10	$940
52. Estanho em vergas (carneiro), kilo	20	7$080
53. Elos patente desde 1/4 até 2, um	20	3$000
54. Esticadores de ferro galvanizado, um	10	5$500
55 Enxofre em bastões, kilo	10.000	$350
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	900	5$500
57. Fio de algodão destorcido, kilo	30	4$600
58. Fio asbesto em novello, kilo	30	4$600
59. Fio vela (inglez), kilo	20	3$600
60. Fita asbesto, kilo	60	5$000
61. Fita patente, kilo	40	5$500

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
62.	Fio de lã, gramma	500	$038
63.	Forquetes de metal, grandes, par	5	9$600
64.	Gates grandes, um	5	1$700
65.	Gates pequenos, um	5	1$360
66.	Graxa patente, kilo	200	1$100
67.	Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo	800	1$200
68.	Graxa Americana, kilo	40	1$140
69.	Gaxeta patente, kilo	100	7$500
70.	Gaxeta asbestos, kilo	80	9$000
71.	Gaxeta de mialhar, trançada, engraxada, redonda ou quadrada, kilo	20	9$500
72.	Gaxeta de algodão, kilo	80	10$000
73.	Grelhas de ferro fundido, kilo	2.000	$740
74.	Gaxeta pomblaginada, kilo	10	3$800
75.	Ilhozes de metal de n. 1 a 6, groza	5	5$500
76.	Indicadores de nivel desde 10×½, até 20×1, polegada	100	$138
77.	Kaol, litro	200	6$550
78.	Lixa esmeril para ferro, folhas	3.600	$200
79.	Lixa para madeira, folhas	2.000	$030
80.	Lampeão de cobre para frente de caldeira, um	5	4$000
81.	Lanternas Deitz, uma	10	9$000
82.	Linha de barca, kilo	80	2$500
83.	Lampeão a carbureto, um	5	13$000
84.	Massa branca para junta, kilo	10	1$300
85.	Mangueira de lona de 4, metro	20	10$300
86.	Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma	10	1$100
87.	Merlin alcatroado, kilo	10	3$500
88.	Mangotes de 4, de borracha com arame invisivel, metro	10	62$000
89.	Oleo de colza, kilo	100	1$390
90.	Oleo grosso English Bech, kilo	100	$970
91.	Oleo fino de primeira para motor, kilo	8.000	$770
92.	Oleo para cylindro, kilo	200	$830
93.	Oleo de mocotó, kilo	20	1$430
94.	Oleo grosso de 1ª, kilo	100	$780
95.	Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	600	1$350
96.	Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros	30	49$500
97.	Oleo B e C, lata de 18 litros	32	49$800
98.	Pomada para limpar metaes, lata grande	500	$360
99.	Potassa, kilo	1.200	$600
100.	Pregos de cobre, kilo	60	7$300
101.	Plombagina superior kilo	10	1$400
102.	Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 a 1/8, kilo	10	6$980
103.	Papel para calafeto, resma	50	17$500
104.	Patescas, uma	5	19$000
105.	Pharóes de navegação, um	5	90$000
106.	Pharóes de tope, um	3	60$000
107.	Rodos de ferro p. fornalhas, um	10	14$000
108.	Rupi, litro	50	2$450
109.	Remos de faia, pé	100	2$800
110.	Repuchos, um	10	$750
111.	Raspas de aço, uma	20	1$800
112.	Relogios de metal para machina, um	2	110$000
113.	Roldonas para cadernaes, uma	10	6$100
114.	Retinida de manilha, kilo	30	2$900
115.	Sabão branco especial, kilo	80	$880
116.	Soda caustica em latas de 1 kilo, kilo	100	1$540
117.	Sola (meios), kilo	30	4$300
118.	Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	10	$900
119.	Salva-vida circular 70 cm. diametro, um	20	53$000
120.	Salva-vida collectes, um	20	13$000
121.	Sulfato de ferro, kilo	100	$450
122.	Sulfato de cobre do commercio, kilo	100	1$395
123.	Torcida para pharóes, metro	20	$289
124.	Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, um	50	14$500
125.	Tubo de borracha de 2, metro	20	15$800
126.	Tela de cobre, metro	5	10$000
127.	Tijolo refractario, um	20	$560
128.	Vidros para pharóes de navegação, um	5	13$550
129.	Vidros de crystal para lampeões, um	20	1$430
130.	Vidros de lanternas Deitz, um	10	1$430
131.	Vidros com guarnição de metal para vigias, um	3	25$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
1.	Abridor de latas, um	6	$400
2.	Aço em chapas, kilo	100	1$280
3.	Aço em vergalhões e barras, kilo	50	1$480
4.	Agulhas para fogareiro «Primus», papel com 12	10	$190
5.	Alicates com dous córtes, de 10", um	10	2$700
6.	Alicates Universal até 8", um	10	3$390
7.	Alicates com cabo isolado 7" 1|2, um	10	5$400
8.	Alicates redondos e chatos diversos tamanhos, até 10", um	10	2$700
9.	Alfanges completos, grandes, um	5	9$000
10.	Aldrabas de ferro, sortidas, duzia	5	$500
11.	Aldrabas de metal, sortidas, duzia	5	1$000
12.	Ancinhos de aço, 14 dentes, um	5	2$100
13.	Ancinhos de aço, 10 dentes, um	5	1$400
14.	Ancinhos de aço, 8 dentes, um	5	1$100
15.	Apparelho para sabão liquido completo, um	5	16$800
16.	Arame farpado em rolos de 40 kilos, rôlo	3	26$400
17.	Arame de ferro galvanizado q. g., kilo	30	$990
18.	Arame de metal q. g., kilo	20	4$700
19.	Arestas de ferro sortidas, c|c, sem cabeça, kilo	10	1$970
20.	Aspersorios grandes, completos, um	10	14$000
21.	Alumem em pó, kilo	10	$340
22.	Arame de cobre, kilo	20	2$400
23.	Argentala, lata	20	1$470
24.	Arame para grampear brochuras n. 18, em carreteis de madeira, rôlo	3	14$000
25.	Arame para grampear brochuras n. 20, em carreteis de madeira, rôlo	3	14$000
26.	Arame para grampear brochuras n. 22 em carreteis de madeira, rôlo	3	14$000
27.	Arame para grampear brochuras n. 24, em carreteis de madeira, rôlo	3	14$000
28.	Arame para grampear brochuras n. 26, em carreteis de madeira, rôlo	3	14$000
29	Arame para grampear brochuras n. 28, em carreteis de madeira, rôlo	3	14$000
30.	Arame para grampear brochuras n. 30, em carreteis de madeira, rôlo	3	14$000
31.	Arco de pua com catraca, um	3	13$800
32.	Bacias de ferro esmaltado 30 centimetros de diametro, uma	10	2$500
33.	Bacias de ferro esmaltado 40 cm. de diametro	5	7$400
34.	Baldes de ferro zincado reforçados cravados de 14", um	80	4$900
35.	Idem, idem de 12", um	30	4$000
36.	Idem, idem, de 8", um	30	1$630
37.	Balmazes de ferro sortidos, kilo	10	1$600
38.	Balmazes de cobre, sortidos, kilo	10	2$500
39.	Batedores de arame para ovos, um	10	$400
40.	Barbante em chicote ou novello, kilo	25	5$700

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço			
41. Barbante de côr, em novello superior, novello		25	$700
42. Bules esmaltados, para dous litros, um		10	6$800
43. Bules esmaltados, para cinco litros, um		10	9$700
44. Bules esmaltados, para um litro, um		10	3$400
45. Banheira de folha reforçada 1,80 de comprimento, uma		3	110$000
46. Banheira de folha reforçada de 1,60 de comprimento, uma		3	105$000
47. Banheira de folha reforçada de 1,20 de comprimento, uma.		3	100$000
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 de comprimento, uma		3	90$000
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma		3	9$000
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 de diametro, uma		3	35$000
51. Bacias de ferro estanhada com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma		3	28$000
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diametro, uma		3	45$000
53. Brocas americanas de 1|16, uma,		6	$700
54. Brocas americanas de 1|32, uma		6	$600
55. Brocas americanas de 1|4, uma		6	2$000
56. Brocas americanas de 1|8, uma		6	9$000
57. Brocas americanas de 3|4, uma		6	9$000
58. Brocas americanas de 1|2, uma		6	7$000
59. Brocas americanas de 1", uma		6	12$000
60. Caixa automatica com syphão e puxador, uma		5	23$000
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, dm.2		100	$200
62. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma		5	3$200
63. Caçarolas de ferro agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma		5	4$300
64. Caçarolas de ferro agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma		5	4$960
65. Idem, idem de 24 cm. de diametro, uma		4	6$700
66. Idem, idem, de 26 cm. de diametro, uma		5	7$400
67. Caçarolas de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo		30	6$000
68. Calderão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um		5	27$000
69. Calderão de ferro esmaltado com pa, Clarck, kilo		5	6$000
70. Caldeirão de ferro agathe com 40 cm. de bocca, kilo		5	20$000
71. Caldeirão de ferro agathe com 30 cm. de bocca, kilo		5	20$900
72. Chaleira de ferro agathe, para 10 litros, uma		6	12$500
73. Chaleira de ferro esmaltado, Clark, com tampa, kilo		30	6$000
74. Chaleira de ferro agathe para cinco litros, uma		5	9$000
75. Chaleira de ferro agathe para dous litros, uma		5	5$000
76. Cabos sortidos para formões, um		6	$170
77. Cabos de ipé para enxada, um		6	$200
78. Cabos de ipé para machado, um		6	$800
79. Cabos de ipé para picareta, um		6	$800
80. Cabos de ipé para ancinho, um		6	$170
81. Canecas de ferro agathe 8 1|2 de bocca, uma		12	1$640
82. Canecas de agathe para 1|2 litro, uma		12	1$870
83. Canecas de aluminio de 8 cm. de bocca, uma		12	1$480
84. Cano de chumbo para agua, q. g., kilo		100	1$670
85. Cano de chumbo para gaz, q. g. kilo		100	1$670
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo		50	1$100
87. Carrinho de madeira (mão), um		3	40$000
88. Carrinho de ferro (mão), um		2	30$000
89. Carrocinha de madeira para aterro, uma		1	115$000
90. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia		6	30$000
91. Calha de cobre, kilo		30	5$300
92. Cobre em folhas, kilo		30	5$300
93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um		6	3$300
94. Chave ingleza de 8", uma		3	6$900
95. Chave griffa, grande		3	34$700
96. Chave griffa, pequena, uma		6	18$900
97. Coadores de metal para chá, um		6	$370
98. Coadores grandes para hervas, um		6	$300
99. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia		6	9$000
100. Idem, idem, para sôpa, duzia		6	23$700
101. Idem, de aluminio para sopa, duzia		6	4$800
102. Idem, idem para chá ou café, duzia		6	1$100
103. Cabides de metal nickelado, um		6	$900
104. Cadeados fortes com duas a quatro chaves um		2	1$200
105. Chaves de fenda com catraca, 25 cm., comprimento do ferro, uma		6	4$300
106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma		6	1$900
107. Idem, idem pequenas, uma		6	1$100
108. Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma		6	$740
109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma		6	1$240
110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma		6	1$270
111. Correia de sola de 1/2", metro		10	1$200
112. Correia de sola de 2", metro		10	2$000
113. Correia de sola de 3", metro		10	3$000
114. Correia de solt de 4", metro		10	4$000
115. Correia de sola para machina de costura, uma		10	1$000
116. Cera «Royal» para assoalho (1.000 grammas), lata		100	3$800
117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma		6	12$000
118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma		6	4$500
119. Caçarola de ferro agathe com tampa de 30 cm. de diametro, uma		6	27$900
120. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 35 cm., de diametro, um		6	60$000
121. Caldeirão de ferro agathe com tampa de 45 cm. de diametro, um		6	60$000
122. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 50 cm. de diametro, um		6	94$000
123. Cadeado grande com corrente e duas chaves para portão, um		6	6$000
124. Copos de aluminio com 8 cm. de bocca, para agua, um		12	1$100
125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um		2	2$700
126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80×0,80×0,80, uma		3	60$000
127. Chuveiro de cobre de 22 cm., um		3	14$000
128. Chuveiro de cobre de 35 cm., um		3	22$000
129. Chave de fenda com catraca de 30 cm., comp. de ferro, uma		3	2$500
130. Chave de fenda com catraca de 35 cm., comp. do ferro uma		3	3$200
131. Chave de fenda com catraca de 40 cm., comp. do ferro, uma		3	4$000
132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma		3	1$500
133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo		50	2$000
134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo		50	1$800

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preços		
135. Cremones de metal e madeira, com vara de ferro, palmo	50	2$500
136. Deposito de ferro galvanizado para cinco kilos, com tampa, um	5	7$400
137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um	5	9$100
138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um	5	13$500
139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um	5	17$500
140. Dobradiça de ferro, junta de 2", par	12	$300
141. Dobradiça de ferro junta de 3", par	12	$600
142. Dobradiça de ferro machina de 2", par	12	$500
143. Dobradiça de ferro machina de 3", par	12	$650
144. Dobradiça de ferro machina de 5", par	12	$900
145. Dobradiça de ferro leme, de 12" a 20", par	12	2$800
146. Dobradiça de ferro vae-vem, de 10 cm. a 15 cm., par	12	5$000
147. Dobradiça de ferro vae-vem, de 15 cm. a 20 cm., par	12	7$000
148. Dobradiça de metal de 4 cm. a 7 cm., par	12	$900
149. Dobradiça de metal de 8 cm. a 12 cm., par	12	$500
150. Escápulas de aço, diversos tamanhos, uma	120	$100
151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas, com pé alto, uma	20	17$800
152. Idem, idem, com pé pequeno, par	20	17$000
153. Enxadas de aço 3 libras, «Jacaré», legitima, uma	30	7$800
154. Idem, idem, 3 1/2 libras, «Jacaré», legitima, uma	30	8$800
155. Idem, idem, 4 libras, «Jacaré», legitima, uma	30	9$800
156. Enxadão marca «Jacaré», legitima, um	30	7$400
157. Espumadeira de ferro estanhado de 8 a 12 cm., um	6	$740
158. Idem, idem, de ferro esmaltado 8 a 12 cm., uma	6	$880
159. Escala articulada de 2 metros, uma	6	$700
160. Escala articulada de 1 metro, uma	6	$790
161. Escova com peso para encerar, uma	3	10$400
162. Escadas de abrir de 4 degráos, uma	3	10$500
163. Escadas de abrir de 8 degráos, uma	3	21$000
164. Escadas de abrir de 12 degráos, uma	3	30$500
165. Escadas de abrir de 16 degráos, uma	3	60$000
166. Escadas de abrir de 20 degráos, uma	2	75$000
167. Escovas de arame de 2", uma	4	$200
168. Furadores de sacco, um	2	$100
169. Forcado de aço, um	3	$700
170. Fechaduras «Gorges», para gaveta, com espelho e parafusos, uma	6	$600
171. Idem, idem para armario, uma	6	$600
172. Facas para descascar batatas, uma	9	$380
173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de lamina para cozinha, uma	6	$400
174. Faca com cabo de metal para mesa, duzia	3	17$900
175. Faca com cabo de madeira para mesa, duzia	6	$000
176. Facas americanas, uma	6	$200
177. Foices «Greaves», uma	6	$400
178. Fogareiro, para alcool, um	9	$070
179. Fogareiro «Primus», n. 1 (legitimo), um	6	$700
180. Fogareiro «Primus», n. 2, (legitimo), um	9	30$000
181. Fogareiro «Primus», n. 3 (legitimo), um	3	35$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
182. Ferro em chapas, qualquer grossura, kilo	100	$900
183. Ferro em vergalhões ou barra, qualquer grossura, kilo	100	$780
184. Ferro em chapa galvanizado, kilo	100	1$400
185. Fogareiro a gaz c/2 fócos, um	2	19$000
186. Fechadura «Gorges», com duas a quatro chaves, para porta, com trinco, uma	6	9$500
187. Fechadura «Gorges», com maçaneta de porcellana, uma	3	$900
188. Fechadura «Yale» com uma a quatro chaves para gaveta, uma	3	$400
189. Fechadura «Yale» com tres chaves para porta, com lingueta e trinco, uma	3	14$000
190. Fechadura «Yale» com cinco chaves para porta, com lingueta e trinco, uma	3	60$000
191. Fechadura «Bureau-ministre», com duas chaves, uma	3	2$000
192. Fechadura para caixão, uma	6	$500
193. Frigideira de ferro batido com 30 centimetros de diametro, uma	3	$500
194. Fechos de metal para porta com 10 cm., um	3	2$000
195. Fechos de metal para porta com 15 cm., um	6	2$500
196. Fechos de ferro para porta com 25 cm., um	6	2$000
197. Fechos de ferro para porta com 1.20, um	6	5$000
198. Ferro a carvão para engommar, n. 4, um	3	5$000
199. Ferro a carvão para engommar, n. 5, um	2	6$000
200. Garfo de metal branco para mesa, duzia	3	17$800
201. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia	1	11$900
202. Garfo de ferro estanhado, grande, de tres dentes, para cozinha, um	6	$660
203. Ganchos de metal, grandes, um	6	$070
204. Garrafão para cinco litros, um	2	3$700
205. Gomma arabica em grão, kilo	10	3$400
206. Graxa graphitada em lata de cinco kilos, kilo	50	2$000
207. Jarros de ferro agathe para 20 litros, um	6	19$000
208. Jarros de ferro agathe para 15 litros, um	6	14$400
209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros, um	6	12$000
210. Lima chata bastarda de 8", uma	6	$180
211. Lima murça de 8", uma	6	$580
212. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma	6	$530
213. Lima 1/2 canna murça de 8", uma	6	$590
214. Limatão redondo ou quadrado bastardo de 1/2", um	6	2$000
215. Idem, idem, murça de 1/2", um	6	2$000
216. Lima de tres quinas, pequena, 6", uma	9	$370
217. Lima chata bastarda de 12" a 14", uma	6	2$900
218. Lima murça de 12" a 14", uma	6	2$900
219. Lima de 1/2 canna bastarda de 12" 14", uma	6	2$900
220. Lima chata, pequena, uma	6	$400
221. Latas de zinco, quadradas, com capacidade para dous litros, uma	6	2$400
222. Lambaz de lã, um	3	$000
223. Lapis para carpinteiro, um	24	$500
224. Lavolina, kilo	10	1$400
225. Lixivia, kilo	10	1$750
226. Latas quadradas ou redondas para deposito de generos, 30 X 20, uma	3	6$000
227. Idem, idem, 35 × 25, uma	3	7$000
228. Idem, idem, 40 × 25, uma	3	8$000
229. Idem, idem, 45 × 30, uma	3	9$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade	
230. Martellos americanos, sortidos, com cabo, um	6	6$900
231. Martello mecanico de um kilo, com cabo, um	6	1$900
232. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma	3	14$000
233. Manteigueira de ferro esmaltado com 10 cm. de boocca, uma	3	2$200
234. Machadinha «Collin», com cabo, uma	3	4$800
235. Machado «Greaves», 5 libras um.	6	10$000
236. Machado «Collin», 4 libras, um	6	9$000
237. Massarico a gazolina, para soldar, um	2	35$000
238. Mangueira de borracha de 3/4, metro	10	3$000
239. Mangueira de borracha de 1/2, metro	10	2$000
240. Mangueira de borracha de 1", metro	10	4$000
241. Mangueira de borracha de 1 1/2", metro	10	5$000
242. Mangueira de borracha com protecção de arame, de 3/4, metro	10	4$100
243. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1/2, metro	10	3$000
244. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1", metro	10	6$400
245. Mangueira de borracha com protecção de arame de 1 1/2, metro	10	7$500
246. Metal para monotypo, marca «Greal Western Smeltrug». kilo	30	3$500
247. Martello de unha grande, c/cabo, um	3	7$800
248. Martello do Porto, grande, c/cabo, um	3	6$000
249. Pedra pomes, em pedra, kilo	10	$940
250. Pá para lixo, reforçadas, um	6	1$340
251. Pá de bico (ingleza), uma	10	5$000
252. Pá quadrada (ingleza), uma	10	5$100
253. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	250	1$270
254. Papel hygienico em rolo, rolo	250	1$270
255. Parafusos de metal com porca, sort., kilo	10	5$900
256. Parafuso de metal de fenda, sort., kilo	10	4$700
257. Parafuso de ferro c/porca, sort., kilo	10	4$100
258. Parafusos de ferro de fenda, sort., kilo	10	4$100
259. Pratos de ferro esmaltado, «Japy», fundo e raso, 22 cm., um	20	$440
260. Peneiras de arame, grandes, uma	6	3$400
261. Peneiras de arame, pequenas, uma	6	1$400
262. Pregos de ferro sortidos, kilo	100	2$170
263. Picaretas (ingleza) de aço, de bico ou quadradas, uma	100	5$000
264. Ponta de paris, qualquer numero, pacote	100	2$400
265. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	100	6$000
266. Panellas de ferro agathe, 18, uma	6	3$390
267. Panellas de ferro agathe, 20, uma	6	4$480
268. Panellas de ferro agathe, 22, uma	6	5$380
269. Panellas de ferro agathe, 24, uma	6	6$700
270. Panellas de ferro agathe, 26, uma		7$400
271. Pedra pomes em pó fino, kilo	10	1$480
272. Punccão de aço, collecção de 5, collecção	3	6$000
273. Porta toalhas nickelado de um braço, um	6	10$000
274. Porta toalhas nickelado de dous braços, um	6	17$700
275. Palha de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote	20	1$700
276. Palhinha para cadeira ns. 1 a 3, chicote	20	4$500
277. Pedra de amollar de 14", uma	6	3$500
278. Pedra de afiar, uma	6	1$800
279. Palafrões de ferro esmaltado 0,45×0,50 um	6	45$000
280. Raspadeira para animaes, uma	6	1$270
281. Rebites de ferro, kilo	10	2$100
282. Rebites de cobre, kilo	10	11$000
283. Regadores, grandes, de folha, reforçados até 0.50×0.30 diametro, um	6	7$900
284. Regadores, pequeno, de folha, reforçado, até 0,35×0.25, diametro, um	6	2$900
285. Raspadeira de tres quinas, para assoalho, uma	12	2$470
286. Rodos c/borracha, para assoalho, um	12	1$400
287. Sabão liquido, superior, kilo	50	1$470
288. Sapolio (legitimo), americano, páo	100	$900
289. Solda forte, estanhada, kilo	10	4$000
290. Serrote «Greaves», médio, até 15", um	6	18$000
291. Sacca-rolhas, um	6	$890
292. Sachos fortes de ferro, c/cabo, um	6	3$000
293. Serrotes grandes «Greaves», até 23", um	6	25$000
294 Sabão «Tina», kilo	30	1$400
295. Sapolio «Bon ami», um	30	$970
296. Sapolio nacional, um	100	$250
297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia	100	5$000
298. Taxas de cobre, kilo	10	4$900
299. Talhadeiras de 3/4, uma	10	4$400
300. Tesoura para cortar chapas, de 9", uma	10	9$000
301. Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm., de boca, uma	10	$820
302. Trenas de 20 metros «Chesternan», uma	5	23$000
303. Trenas de aço, 10 metros, uma	5	9$000
304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm., diametro, uma	10	19$000
305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma	10	24$000
306. Tachas de ferro americano, qualquer numero, em pacotes, pacotes de 250 grammas	10	$800
307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo	10	3$300
308. Tijellas de ferro agathe c/14 cm., de bocca, uma	10	1$000
309. Tampas de ferro agathe para urinól de 24 cm., uma	50	3$500
310. Téla de arame galvanizado, c/70 cm. de largo e malha de 1 a 2 m/m., metro	10	7$400
311. Téla de arame galvanisado c/1,80 de largo e malha de 1", metro	10	4$500
311. Torquez grande, uma	2	5$000
313. Torquez pequena, uma	2	2$500
314. Urinóes, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	50	5$000
315. Idem, idem de 22 cm., um	50	6$000
316. Idem, idem, de 24 cm., um	50	7$000
317. Vorrumas sortidas «Fray», jogo	6	7$800
318. Vasos para latrinas, completo, modelo adoptado, um	10	62$000
319. Zinco liso, 9, n°, kilo	50	1$600
320. Zinco corrugado, folha	50	1$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4.00 de alto e 0,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	30	50$000
2. Idem, idem pintado de branco, metro quadrado	20	59$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, metro quadrado	20	91$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros até		

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade	
0,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleiras de madeira, metro quadrado	20	81$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0,50 de fundo, com prateleiras de madeira, metro quadrado	20	59$000
6. Armarios vitrines laqueados de branco com 5 prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos até 0,60 de fundo, metro quadrado	10	255$000
7. Bureau de peroba ou canella de 1,50×0,80 com 8 gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr. um	5	250$000
8. Idem, idem, 1,30×70 com 6 gavetas, um	8	200$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	50	18$000
10. Idem. de peroba ou canella lustrado, metro	20	17$000
11. Idem, para filtro, com 1,10 de alto, um	3	22$000
12. Cabides para parede, de ferro ou deira, cabeça	30	1$000
13. Idem, porta chapéos com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	10	70$000
14. Camas de ferro cabeceiras de 1" e longarinas de 1 1/4, esmaltadas de 1,90×0 80, uma....	50	70$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueada de branco, uma	20	20$000
16. Idem de peroba ou canella. com assento de palhinha, qualquer côr, uma	20	12$000
17. Idem. idem. com arco e assento de palhinha, uma	20	10$000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma.	5	80$000
19. Idem idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	5	150$000
20. Cadeira de peroba ou canella com assento e encosto de madeira com mola e gyro para bureau, uma	5	150$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	5	15$000
22. Cartonier com esteira, 8 gavetas qualquer côr, um	5	250$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	2	350$000
24. Colchão de capim de primeira, com 1,90 × 0,90 × 0,13, capa de riscado, um	50	9$000
25. Idem, idem, com 1,70×0,70×0,13, capa de riscado, um....	20	8$000
26. Idem de crina vegetal com 1.90×0,90×0,13, capa riscado de linho, um	10	35$000
27. Idem de crina vegetal com 1.70×0,70×0,13. capa de riscado de linho, um	10	30$000
28. Capim de primeira, para colchão, kilo	100	$300
29. Crina vegetal, kilo	50	$600
30. Capachos de coco, liso, decimetro quadrado	100	$300
31. Capachos de coco, com barra, decimetro quadrado	100	$400
32. Estrado de madeira para cama, decimetro quadrado	100	$200
33. Estrado de madeira para mesa, decimetro quadrado	100	$150
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, um	1	250$000
35. Idem com tres peças, forrado de panno couro, um	1	200$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	1	100$000
37. Linoleum superior, qualquer côr, até 0,002 de espessura, collocado, metro quadrado	25	11$000
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, collocado, metro quadrado ...	10	23$000
39. Mesa de pinho pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, decimetro quadrado	100	$600
40. Idem, idem, de peroba ou canella, com duas gavetas, decimetro quadrado	100	$500
41. Idem de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, decimetro quadrado.	100	1$500
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, decimetro quadrado	100	1$300
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, decimetro quadrado	100	1$100
44. Idem de ferro para cabeceira le cama, com tampo de marmore. qualquer modelo, uma	10	60$000
45. Mesa secretária de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1,20×7g, com cinco gavetas, uma	2	200$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	2	60$000
47. Riscado de linho para colchão, metro.	100	8$500
48. Riscado de algodão para colchão, metro.	50	1$000
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um.	5	150$000
50. Secretária americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha de 1,30×80, com sete gavetas, uma	2	300$000
51. Idem, idem, com 1,50×90, com sete gavetas, uma	2	350$000
52. Tamborete giratorio de ferro esmaltado de branco, um	10	4$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, 0.80×45, um	20	2$000
54. Idem, idem, de 40×36, um	20	1$600
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 80×45, um.	10	8$000
56. Idem, idem, de 0,40×36, um	10	5$500
57. Idem, redondo, com capa de riscado de algodão de 70×0,25. um	20	2$000
58. Vidro duplo para tampo, decimetro quadrado	100	$600
59. Idem, idem, de crystal, decimetro quadrado.	100	2$200

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta list

GRUPO 17

Tintas e vernizes

N. de ordem — Especie — Unidade —	Quantidade	Base
1. Anilina estrangeira, kilo..	2	14$000
2. Alvaiade branco de neve, kilo.. ..	1.000	1$460
3. Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo	1.000	1$300
4. Almagre, kilo..	2.300	$390
5. Agua raz «Pratt», kilo..	2.300	3$310
6. Amarello Italia, kilo	20	$480
7. Aluminio em pó, kilo..	30	3$900
8. Aluminio liquido, kilo..	40	6$100
9. Azul Guimet, kilo..	10	3$000
10. Azul flor de anil, kilo..	10	2$500
11. Azul da Prussia de 1ª, kilo.. ..	10	4$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
12. Azul ultramar de 1ª, kilo..	10	3$000
13. Azul R. U., kilo..	20	6$000
14. Betumadeiras de cabo preto, uma	20	1$200
15. Brochas francezas A. P. 10, uma	90	3$690
16. Brochas francezas A. P. 12, uma	90	4$420
17. Brochas francezas A. P. 14, uma	80	6$400
18. Brochas francezas A. P. 16, uma	80	7$400
19. Brochas inglezas para caiação, 000, uma..	80	1$240
20. Brochas inglezas para caiação, 0000, uma..	80	1$240
21. Bolorós largos de 6", um..	40	6$000
22. Batedores para chapa, um..	20	1$200
23. Cera amarella, kilo..	50	3$000
24. Cimento branco, kilo..	50	$300
25. Colla de Hamburgo, kilo..	10	2$000
26. Colla da Bahia de 1ª, kilo..	100	1$900
27. Colla para caiação, kilo..	20	1$190
28. Coadores para tinta, um..	20	3$000
29. Crispidores, um..	20	5$000
30. Esponjas para fingimento, grandes, uma..	10	1$000
31. Facas para pintor, uma..	40	1$000
32. Fezes de ouro, kilo..	20	1$000
33. Gesso Cré, kilo..	500	$500
34. Gesso estuque, kilo..	50	$610
35. Gomma lacca branca, kilo..	90	18$000
36. Jal de chromo 1ª, kilo..	50	1$190
37. Jal de chromo Lefranc, bisnaga..	10	2$000
38. Mordente, kilo..	30	2$500
39. Ocre lavado francez, kilo..	30	$240
40. Oleo de linhaça genuino Blundel Spence..	5.000	2$410
41. Oleo de linhaça fervido Blundel Spence..	100	2$520
42. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um..	40	$480
43. Pinceis finos para lettras, um..	10	2$000
44. Idem idem, ns. 14 e 16, um..	40	$800
45. Pinceis para traços, um..	10	2$000
46. Idem, idem ns. 18 e 20, um..	30	$800
46. Idem, idem, n. 22 um..	30	1$100
47. Idem, idem, n. 24, um..	30	1$500
48. Idem idem, n. 26, um..	30	1$880
49. Idem, idem, n. 28, um..	20	2$000
50. Idem, idem, n. 30, um..	30	2$390
51. Pó leve kilo..	10	3$500
52. Pixe, lata, 18 litros..	10	5$800
53. Preto marfim de 1ª, kilo..	20	2$800
54. Pó de sapato, kilo..	20	$480
55. Roxo rei inglez, kilo..	24	$320
56. Seccante marca «Castello» francez, kilo..	400	1$100
57. Sandalo, kilo..	20	3$000
58. Tinta preparada envenenada, kilo,	100	4$400
59. Terra cassel, kilo..	20	1$000
60. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo..	20	$500
61. Tinta preparada esmalte qualquer marca, cores sortidas, kilo.	500	6$420
62. Tinta preparada sortida de Blundel Spence, kilo..	500	1$800
63. Tinta preparada em massa qualquer côr, Murphy, para auto, kilo..	10	2$000
64. Tinta preparada em massa V. M., kilo..	1.000	1$400
65. Tinta Bocaina, kilo..	100	4$500
66. Tinta Olsina, kilo..	100	1$800
67. Tinta lavavel Keystone, kilo..	120	2$740
68. Tinta preparada «Morson», qualquer côr, kilo..	100	2$000
69. Trinchas duplas, uma..	50	3$000
70. Verde Paris de 1ª, kilo..	100	2$900
71. Verniz copal Blundel Spence, kilo..	200	8$000
72. Verniz Nobles Hoare, kilo..	200	8$000
73. Verniz vieux-chêne, kilo..	30	1$000
74. Verniz Black Japan Standard, kilo,	10	5$800
75. Verniz françez preto ou branco, vidro 200 grammas..	30	$800
76. Verniz preto Blundel Spence, kilo	10	8$000
77. Verniz Carriage Standard, kilo..	10	10$000
78. Verniz Gold Size Standard, kilo.	10	10$000
79. Verniz Flating, Murphy, kilo..	10	10$000
80. Verniz Body, Murphy, kilo..	10	10$000
81. Verde Londres em pó, kilo..	40	1$300
82. Verde nativo R. U., kilo..	40	4$000
83. Vermelhão francez Blundel Spence, kilo..	60	1$420
84 Vermelhão lavado, kilo..	60	$400
85. Vermelhão da China, papel..	100	$550
86 Zarcão genuino, kilo..	1.000	1$400

GRUPO 18

Utensilios de Laboratorio

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
1. Apparelho de Kipp, para gaz sulphidrico, modelo pequeno, um	2	36$000
2. Autoclave Chamberland a gaz de 30 cent., um	2	415$000
3. Autoclave Chamberland a gaz de 50 cent., um	2	635$000
4. Albuminimetro de Esbach em estojo de madeira um.	6	2$500
5. Alambique Famel, um	3	52$000
6. Alcoometro de Gay Lussac, Cartier (aferido a 15° C.)	6	3$000
7. Alcoometro de Richter Tralles (aferido), um	6	10$000
8. Apparelho completo de Polenske, um	2	320$000
9. Ampôlas vasias, dous bicos para 1, cc. brancas ou amarellas-Vidro Yena, cento	5	3$500
10. Ampôlas vasias, 2 bicos para 2, cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	3$80(
11. Ampôlas vasias, 2 bicos para 5, cc. brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	5$000
12. Ampôlas vasias, 2 bicos para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	7$000
13. Ampôlas vasias, 2 bicos para 20 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	11$000
14. Ampôlas vasias, 2 bicos para 50 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	15$000
15. Ampôlas vasias, 1 bico, para 1 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	3$800
16. Ampôlas vasias, 1 bico para 2 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	4$000
17. Ampôlas vasias, 1 bico, para 5 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	6$000
18 Ampôlas vasias, 1 bico, para 10 cc., brancas ou amarellas, vidro Yena, cento	5	9$000
19. Algodão de vidro lavado por acido, pró analyse, gram.	100	$090
20. Bancos gyratorios de ferro esmaltado, um	5	24$500
21. Balanças Roberval de 1 kilo com pesos, uma	5	21$500
22. Idem, idem, de 10 kilos, com pesos, uma	3	44$000
23. Balanças granatorias com pesos até 50 grammas, uma	3	48$000
24. Balanças de precisão para analyse, sensivel, 1|10 a 100 grammas, com pesos, uma	3	470$000
25. Balões de fundo chato de 125,0, vidro Yena, um	50	3$500
26. Idem, idem, de 200 gram., vidro Yena, um	50	4$000
27. Idem, idem, de 250,0, vidro Yena, um	40	3$500
28. Idem, idem, de 500,0, vidro Yena, um	30	5$500

Numero de ordem — Especie — Unidade Base	Quantidade	Preço
29. Idem, idem, de 1.000,0, vidro Yena, um	20	6$000
30. Balões de fundo redondo, com redondo, com uma tubulura de 125,0, um	30	2$500
31. Balões de fundo redondo com uma tubulura de 500,0, um	30	4$000
32. Idem, idem, idem, com uma tubulura de 1.000,0, um	30	6$000
33. Idem, idem, idem, com uma tubulura de 2.000,0, um	20	7$500
34. Balões graduados, Jougee, de 025,0, um	20	1$900
35. Balões graduados, Jougee, de 050,0, um	20	2$400
36. Balões graduados, Jougee, de 100,0, um	10	2$000
37. Balões graduados, Jougee, de 500,0, um	10	3$900
38. Balões graduados Jougee de 1.000,0, um	10	5$900
39. Bastões (vidro para), kilo	100	5$200
40. Bateria de Borel com tampo de vidro, 6 frascos, uma	10	11$500
41. Barbante marca Urso, caixa	10	13$500
42. Bicos de Busen, com torneira e veileuse, um	5	9$000
43. Bicos cintrados de Berthelot, com torneira de gaz e veilleuse, um	3	11$000
44. Buretas inglezas de 10 cc., um	30	6$000
45. Buretas inglezas de 25 cc., um	30	8$000
46. Buretas inglezas de 50 cc., um	30	12$000
47. Buretas Gay Lussac, de 10 cc., um	30	5$000
48. Buretas Gay Lussac, de 25 cc., um	30	9$000
49. Buretas Gay Lussac, de 50 cc., um	30	15$000
50. Buretas de Mohr de 10 cc., um	30	6$500
51. Buretas de Mohr de 25 cc., um	30	9$000
52. Buretas de Mohr de 50 cc., um	30	10$500
53. Balões de fundo chato, 2.000,0, vidro Yena, um	5	48$000
54. Balões de fundo chato, Scholt-Gen Yena de 200 cc., um	5	5$000
55. Idem, idem, idem, de 300 cc., um.	5	6$000
56. Idem, idem, idem, de 500 cc., um.	5	7$000
57. Idem, idem, idem de 1.000 cc., um.	5	8$000
58. Idem, idem, idem, 2.000 cc., um.	5	12$000
59. Balança com mostrador pesando até 20 ks. com cestas para bébés, uma	5	20$000
60. Balões de Kjeldahl de Scholt-Gen-Yena de 500 cc., um	5	7$000
61. Idem, idem, idem, Yena de 800 cc., um	5	8$000
61. Calices com pé e bico para ensaio, 30 cc., um	50	1$450
63. Calices com pé de bico para ensaio, 60 cc., um	50	1$450
64. Calices com pé de bico para ensaio, 125 cc., um	50	2$200
65. Calices com pé de bico para ensaio, 250 cc., um	50	2$600
66. Calices com pé de bico para ensaio, 500 cc., um	50	3$300
67. Calices com pé de bico para ensaio, 1.000 cc., um	50	4$000
68. Copos graduados de vidro com pé e bico 15,0, um	50	1$100
69. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 30,0, um	50	1$300
70. Copos graduados, de vidro, com pé e bico, 125,0, um	50	1$500
71. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 250,0, um	50	2$800
72. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 500,0, um	50	3$800
73. Copos graduados de vidro, com pé e bico 1.000,0 um	50	6$400
74. Copos graduados, de vidro, com pé e bico 2.000,0, um	50	9$600
75. Copos para medicar, um	200	$400
76. Canecas de louça graduadas de 250,0, uma	10	5$900
77. Idem, idem, idem de 500,0, uma	10	7$800
78. Idem, idem, idem, de 1.000,0; uma	10	9$600
79. Idem, idem, idem de 2.000,0, uma	10	13$000
80. Canecas de louça, sem graduação, de 250,0, uma	6	4$800
81. Idem, idem, idem de 500,0 uma	6	6$800
82. Idem; idem, idem, de 1.000,0, uma	6	8$800
83. Idem, idem, idem, de 2.000,0; uma	6	1$000
84. Caixas redondas de papelão para capsulas, groza	100	7$800
85. Caixas redondas, de papelão, para pilulas, grosa	50	5$400
86. Caixas rectangulares de papelão, para papeis, grosa	40	7$400
87. Caixas de madeira para unguentos, sortidas, grosa	10	7$800
88. Caixas de metal para algodão esterilizado, médias, uma	10	4$800
89. Caixas de metal para gaze, médias, uma	10	11$800
90. Chloretometro de Achard, um	6	4$000
91. Crystalizadores de vidro, 20×10, um	10	6$800
92. Idem, idem, de 12 1/2×10, um	10	4$800
93. Centrifugador manual de quatro tubos, um	10	85$000
94. Idem, idem de dous tubos, um	10	70$000
95. Idem electrico, de quatro tubos, um	4	450$000
96. Cuba de agathe, de 24×35, um	20	13$900
97. Cuba de agathe, de 25×15, um	20	9$900
98. Cuba de agathe riniforme, n. 1, um	20	3$500
99. Cuba de agathe riniforme, n. 2, um	20	4$200
100. Cuba de agathe riniforme, n. 3, um	20	5$400
101. Compressor Chapireau, um	10	27$800
102. Caixa de Petri, de 5 cm., uma	100	$880
103. Caixa de Petri, de 10 cm., uma	100	1$800
104. Caixa de Petri, de 15 cm., uma	100	3$800
105. Caixa de Petri, de 20 cm., uma	100	7$400
106. Capsula de porcellana, de 10 cm., uma	20	3$000
107. Capsula de porcellana, de 15 cm., uma	20	5$400
108. Capsula de porcellana, de 20 cm., uma	20	6$500
109. Capsula de porcellana, de 50 cm., uma	20	9$000
110. Calices com pé e bico para ensaio, de 15 cc., um	20	1$000
111. Caixas para 100 preparações microscopicas, uma	100	8$000
112. Idem, idem, idem, para 50, uma	100	4$500
113. Densimetros para liquidos mais leve que a agua, um	6	2$400
114. Densimetros para liquidos mais pesados que a agua, um	6	2$400
115. Densimetros de metal para xarope, um	6	5$000
116. Densimetros para sáes, licores e xaropes, um	6	2$300
117. Escovas para tubos com arame, uma	100	$500
118. Escovas para laboratorio, uma	100	$400
119. Escovas para vidros, uma	200	$750
120. Espatulas de aço, de 10", uma	40	7$000
121. Espatulas de aço, de 6", uma	40	3$500
122. Espatulas de aço, de 4", uma	40	2$000
123. Espatulas de ossos, sortidos, uma	100	3$200
124. Estantes para tubos de ensaios, de madeira com 6, uma	20	2$300
125. Idem, idem, idem, com 12, uma	20	3$600
126. Idem, idem, idem, com 18, uma	20	4$800
127. Idem, idem, idem, com 24, uma	20	5$600
128. Funis de vidro de 10,0, um	40	$390
129. Funis de vidro, de 15,0, um	40	$400
130. Funis de vidro, de 30,0, um	100	$600
131. Funis de vidro, de 60,0, um	100	$400
132 Funis de vidro, de 125,0, um	100	$700
133. Funis de vidro, de 250,0, um	50	1$200
134. Funis de vidro, de 500,0, um	50	1$600
135. Funis de vidro, de 1.000,0, um	50	2$500
136. Frascos de Erlemeyer, de 60 cc., vidro Yena, um	100	2$800
137. Idem, idem, de 120 cc., vidro Yena, um	100	3$500
138. Idem, idem, de 250 cc., vidro Yena, um	100	3$500
139. Idem, idem, de 500 cc., vidro Yena, um	100	4$200

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
140. Frascos de Erlenmeyer de 1.000,0 cc. Vidro Yena, um	30	6$000
141. Filtradores de lã, formato chapéo, sem costura, 1 a 3, um	20	6$000
142. Idem, idem, de 4 a 5, um	20	8$000
143. Frascos de Woolf bitubulados de 250,0, um	50	4$700
144. Idem, idem, idem de 500,0, um	24	5$500
145. Idem, idem, idem de 1.000,0, um	30	6$500
146. Idem, idem, idem de 2.000,0, um	20	9$000
147. Idem, idem tritubulados de 250,0, um	20	5$500
148. Idem, idem tritubulados de 500,0 um	20	6$500
149. Idem, idem, idem de 1.000,0 um	20	7$500
150. Idem, idem, idem de 2.000,0, um	10	9$800
151. Frascos Erlenmeyr de 2.000,0. Vidro Yena, um	20	10$000
152. Idem, idem, idem de 300 cc. V. Yena, um	20	4$000
153. Funis de vidro de 2.000,0, um	20	4$500
154. Funis de vidro de 5,0, um	30	$300
155. Gral de vidro de 125,0, um	20	3$000
156. Gral de vidro de 250,0, um	20	5$000
157. Gral de vidro de 500,0, um	10	6$000
158. Gral de vidro de 1.000,0, um	10	8$000
159. Gral de massa de 125,0, um	10	4$800
160. Gral de massa de 250,0, um	10	8$500
161. Gral de massa de 500,0, um	10	10$500
162. Gral de massa de 1.000,0, um	5	13$000
163. Gral de massa de 2.000,0, um	5	20$000
164. Laminas largas para exame de fezes, cento	10	7$600
165. Laminas para microscopia, cento	10	5$500
166. Laminulas, cento	10	5$900
167. Lampadas de vidro para alcool, média, uma	30	2$900
168. Latas para pomadas de 0,30 a 0,60, grammas, cento	10	5$800
169. Latas para fezes de 0,10 grammas, cento	10	3$200
170. Lacto butyrometro, um	10	4$500
171. Laminulas quadradas de 18 cm., cento	10	9$500
172. Laminulas quadradas de 22 cm., cento	10	9$500
173. Laminulas rectangulares de 18×27, cento	10	10$000
174. Laminulas rectangulares de 21×26, cento	10	10$000
175. Laminulas rectangulares de 20×30, cento	10	10$000
176. Mesa com tampa de vidro com fundo escuro para microscopia, uma	10	190$000
177. Papel florete, resma	10	14$000
178. Papel de filtro Vellin, resma	10	44$000
179. Papel de filtro Chardin, resma	10	90$000
180. Papel de Prate-Dumas, 33, cento	10	4$000
181. Papel de Prate-Dumas, 40, cento	10	5$800
182. Papel de Prate-Dumas, 45, cento	10	6$700
183. Papel de Prate-Dumas, 50, cento	10	8$700
184. Porta nitrato, metalico, um	10	4$800
185. Papel Tournesol — Vermelho e azul, caixa	10	3$500
186. Parafina 55° a 60°, kilo	30	6$000
187. Pipetas graduadas de 1 cc. em 1/10, uma	100	1$500
188. Pipetas graduadas de 2 cc. em 1/10, uma	100	1$900
189. Pipetas graduadas de 5 cc. em 1/10, uma	100	2$500
190. Pipetas graduadas de 10 cc. em 1/10, uma	100	3$000
191. Pipetas graduadas de 20 cc. em 1/10, uma	50	3$000
192. Pipetas graduadas de 30 cc. em 1/10, uma	50	4$400
193. Pipetas Jougée com traço, de 10 cc., uma	50	1$000
194. Pipetas Jougée com traço, de 20 cc., uma	50	1$300
195. Pipetas Jougée com traço, de 25 cc., uma	50	1$800

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
196. Pipetas Jougée com traço, de 50 cc., uma	50	3$000
197. Provetes graduados com pé, de 15,0, um	100	2$200
198. Provetes graduados com pé, de 30,0, um	100	2$700
199. Provetes graduados com pé, de 60,0, um	100	3$000
200. Provetes graduados com pé, de 125,0, um	50	4$000
201. Provetes graduados, com pé de 250,0, um	50	4$500
202. Provetes graduados, com pé de 500,0, um	50	6$900
203. Provetes graduados, com pé, de 1.000,0, um	50	7$900
204. Provetes graduados, com pé, de 2.000,0, um	50	15$000
205. Provetes não graduados, de 50,0g., um	50	1$200
206. Provetes não graduados, de 100,0g., um	50	2$200
207. Provetes não graduados, de 250,0g., um	50	2$700
208. Provetes não graduados, de 500,0g., um	10	3$500
209. Provetes não graduados, de 1.000,0g., um	10	6$000
210. Provetes não graduados, de 2.000,0g., um	10	10$500
211. Potes de louça branca, com tampa, de 15g., cento	2	34$000
212. Potes de louça branca, com tampa, de 30g, cento	2	48$000
213. Potes de louça branca, com tampa, de 60g., cento	2	58$000
214. Potes de louça branca, com tampa, de 500g., um	30	2$980
215. Potes de louça branca, com tampa, de 1.000g., um	20	4$980
216. Piluleiro com 36 ranhuras, um	5	76$000
217. Pipetas graduadas, de 1cc e 1/100, cento	2	3$000
218. Pipetas graduadas, de dous traços por 1cc, uma	10	2$000
219. Pipetas graduadas de dous traços por 2cc, uma	10	2$500
220. Pipetas graduadas, de dous traços por 5cc, uma	10	3$000
221. Pipetas graduadas, de dous traços por 10cc, uma	10	3$500
222. Pipetas graduadas de dous traços por 25cc, uma	10	4$000
223. Pipetas graduadas, de dous traços por 50cc, uma	10	4$800
224. Pipetas graduadas de dous traços por 1cc, uma	10	1$500
225. Pipetas graduadas em centesimos, 1cc, uma	10	3$500
226. Pipetas graduadas em centesimos, 2cc, uma	10	3$500
227. Pipetas graduadas em centesimos, 5cc, uma	10	4$200
228. Pipetas graduadas em centesimos, 10cc, uma	10	5$000
229. Papel filtro, Durieux, n. 111, vermelho, de 120 m/m, cento	2	10$000
230. Idem, idem, idem, de 150 m/m, cento	2	12$000
231. Papel parafinado para pomada, resma	10	10$000
232. Papel chitado para rotulos, resma	5	8$000
233. Potes para escarro, um	200	$650
234. Rolhas de cortiça para vidro de 15,0, a 60,0g., cento	5	$900
235. Rolhas de cortiça para vidro de 125,0 a 500,0g., cento	5	1$200
236. Rolhas de cortiça para garrafas e litros, cento	5	1$700
237. Rolhas de borracha, sortidas, sem furo, kilo	5	35$000
238. Supportes de ferro para funil, com alça, um	10	9$800
239. Tubos de borracha de quatro millimetros, metro	100	$600

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
240. Tubos de borracha, de sete millimetros, metro	100	$800
241. Tubos de borracha de 10 millimetros, metro	100	2$000
242. Tubos de borracha de 12 millitros, metro	100	3$800
243. Tubos centrifugador, sem graduação, tubo	100	$600
244. Tubos centrifugador, com graduação, tubo	100	1$500
245. Tubo de vidro para pipetas, kilo.	100	3$400
246. Tubo de vidro para cultura, tubo	200	$180
247. Tubo de vidro para agglutinação, tubo	200	$130
248. Tubo de vidro para Wasserman, tubo.	200	$130
249. Tubo de vidro para cultura, em batata, tubo	200	$190
250. Tubo de vidros para ensaios, sortidos, cento	200	16$000
251. Tripé de ferro, para capsulas de porcellana, um	30	2$900
252. Tela de arame com amyantho, uma	20	1$100
253. Tubo de vidro da Bohemia, para pipetas de 12 a 14 millimetros, kilo	50	7$000
254. Idem, idem para cultura, de 12X18 millimetros, cento	30	20$000
255. Idem, idem, para cultura, de 20 millimetros, cento	30	20$000
256. Tubo de ensaio (vid. Bohemia) 12 millimetros por 12 centimetros, cento	80	10$000
257. Idem, idem, idem de 14 millimetros por 14 centimetros, cento	60	10$000
258. Idem, idem, idem, de 16 millimetros por 16 centimetros, cento	10	10$000
259. Idem, idem, idem de 18 millimetros por 18 centimetros, cento	10	10$500
260. Idem, idem, idem de 20 millimetros por 20 centimetros, cento	10	12$000
261. Idem, idem, idem de 22 millimetros por 22 centimetros	10	12$500
262. Idem, idem para cultura de batatas, de 18 centimetros, um	100	18$000
263. Idem, idem para cultura de batatas, de 20 centimetros, um.	100	18$000
264. Idem, idem para cultura de batatas, de 22 centimetros, um.	100	19$000
265. Tubo de fundo chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, de 55 m|m X 10 m|m, um	100	$120
266. Idem, idem, idem de 65 m|m X X 12 m|m, um	100	$120
267. Idem, idem, idem de 75 m|m X X 14 m|m, um	100	$180
268. Idem, idem, idem de 85 m|m X X 16 m|m, um	100	$2000
269. Idem, idem, idem de 95 m|m X 18 m|m, um	100	$350
270. Tubo de vidro, fundo chato, com rolha de cortiça, para collecção de insectos, 110 m/m X X 20 m/m, um	100	$350
271. Tamizes de seda, uma	10	20$000
272. Tintura de tournesol, gramma	100	12$000
273. Vidro conta gottas de 15,00, de côr, cento	10	34$000
274. Vidro conta gottas de 30,0, de côr, cento	10	44$000
275. Vidro conta gottas de 60,0, de côr, cento	10	48$000
276. Vidro conta gottas de 100,0, de côr, cento	10	90$000
277. Vidro para oleo de cedro, um	100	3$500
278. Vidro com rolha esmeril branco, p. 15,0 b/e, cento	10	28$000
279. Vidro com rolha esmeril branco, p. 30,0 b/e, cento	10	43$000
280. Vidro com rolha esmeril branco, p. 60,0 b/e, cento	10	61$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
281. Vidro com rolha esmeril branco, p. 125,0 b/e, cento	10	100$000
282. Vidro com rolha esmeril branco, p. 250,0 b/e, cento	10	145$000
283. Vidro com rolha esmeril branco, p. 500,0 b/e, um	20	1$700
284. Vidro com rolha esmeril branco, p. 1000,0 b/e, um	20	2$200
285. Vidro com rolha esmeril branco, p. 2000,0 b/e, um	20	2$700
286. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 15,0 b/e, cento	10	39$000
287. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 30,0 b/e, cento	10	68$000
288. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 60,0 b/e, cento	10	76$000
289. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 125,0 b/e, cento	10	117$000
290. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 250,0 b/e, cento	10	175$000
291. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 500,0 b/e, um	20	2$650
292. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 1000,0 b/e, um	20	3$500
293. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 2000,0 b/e, um	20	5$100
294. Vidro com rolha esmeril branco, p. 30,0 b/1, cento	5	62$000
295. Vidro com rolha esmeril branco, p. 60,0 b/1, cento	5	75$000
296. Vidro com rolha esmeril branco, p. 125,0 b/1, cento	5	105$000
297. Vidro com rolha esmeril branco, p. 250,0 b/1, cento	5	155$000
298. Vidro com rolha esmeril branco, p. 500,0 b/1, um	10	2$100
299. Vidro com rolha esmeril branco, p. 1000,0 b/1, um	10	3$300
300. Vidro com rolha esmeril branco, p. 2000,0 b/1, um	10	4$900
301. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 30,0 b/1, cento	5	62$000
302. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 60,0 b/1, cento	5	87$000
303. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 125,0 b/1, cento	5	157$000
304. Vidro com rolha esmeril de côr, p. 250,0 b/1, cento	5	234$000
305. Vidro com rolha de esmeril de côr para 500,0 b/1, um	10	3$100
306. Idem, idem, idem, para 1000,0 b/1, um	10	4$700
307. Idem, idem, idem, para 2000,0 b/1, um	5	7$500
308. Vidro commum branco para 15,0 grammas, cento	10	6$000
309. Vidro commum branco para 30,0 grammas, cento	10	6$800
310. Vidro commum branco para 60,0 grammas, cento	10	8$800
311. Vidro commum branco para 125,0 grammas, cento	10	11$800
312. Vidro commum branco para 250,0 grammas, cento	10	14$750
313. Vidro commum branco para 500,0 grammas, cento	10	19$900
314. Vidro commum branco para 1000,0 grammas, cento	5	39$000
315. Vidro commum de côr, para 15,0 grammas, cento	5	8$900
316. Vidro commum de côr, para 30,0 grammas, cento	5	10$200
317. Vidro commum de côr, para 60,0 grammas, cento	5	12$200
318. Vidro commum de côr, para 125,0 grammas, cento	5	15$900
319. Vidro commum de côr, para 250,0 grammas, cento	5	29$800
320. Vidro commum de côr, para 500,0 grammas, cento	2	42$700
321. Vidro commum de côr, para 1000,0 grammas, cento	2	76$800
322. Vidro de relogio para ensaios chimicos, sortidos, cento	100	$900
323. Vaso com bico para filtração quente. Vidro Yena de 100,0, um	10	2$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade	
324. Idem, idem, idem, de 150,0, um...	10	2$500
325. Idem, idem, idem, de 200,0, um...	10	2$800
326. Idem, idem, idem, de 300,0, um...	10	3$000
327. Idem idem, idem, de 500,0, um...	10	3$800
328. Idem, idem, idem, de 800.0, um...	10	4$200
329. Idem, idem, idem, de 1000,0, um...	10	4$800
330. Vidro de bocca larga com tampa de metal, para algodão, um..	10	10$000
331. Vasos de Philipp's de Sholt Genyena de 250 cc., um.....	10	5$000
332. Idem, idem, idem, de 500 cc., um.	10	6$000

GRUPO 19

Material e objectos de electricidade

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade	
1. *Abat-jour* de porcellana lisa de 8", um	10	1$580
2. *Abat-jour* de porcellana lisa de 10", um	10	1$670
3. *Abat-jour* «Tulipas», diversas côres, um	6	$720
4. *Abat-jour*, prato de ferro, esmaltado, 8", um	6	2$000
5. *Abat-jour*, prato de ferro, esmaltado, 10", um	6	2$500
6. Aranhas de 3 1/4" de metal, uma	6	1$700
7. Aranhas de 2 1/4" de metal, uma	6	$500
8. Aranhas de 4", uma	6	3$500
9. Amperimetro para quadro de 1 a 50 ampères, corrente continua, um	2	70$000
10. Amperimetro para quadro de 20 a 150 ampères, corrente continua, um	2	100$000
11. Amperimetro para quadro de 20 a 150 ampères, corrente alternada, um	2	100$000
12. Benjamins de 2 luzes, um	6	2$000
13. Benjamins de 3 luzes, um	6	3$000
14. Benjamins de 4 luzes, um	6	4$000
15. Benjamins de 5 luzes, um	6	5$000
16. Blócos de madeira de lei, de 2" a 4", envernizado, um	20	$600
17. Blócos de madeira de lei, de 5" a 8", envernizado, um	20	$600
18. Blócos de madeira de lei, de 8" a 10", envernizado, um	10	1$000
19. Blócos de madeira de lei, de 11" a 15", envernizado, um	10	1$500
20. Botões de campainha de madeira, envidraçado, um	10	1$200
21. Botões de campainha de metal dourado e nickelado, um	10	2$500
22. Botões de madeira, de campainha, typo pendente, um	6	1$700
23. Botões de campainha, typo pendente de metal, um	6	6$000
24. Braçadeira de folha para fio de chumbo n. 12, uma	30	$050
25. Buchas de ebonite 3/8", cento ..	5	4$000
26. Box recto de ferro de 1/2", um	10	$800
27. Box recto de ferro de 3/8", um	10	$[illegible]00
28. Box recto de ferro de 3/4", um	10	1$200
29. Box recto de ferro de 1", um..	10	1$800
30. Box curvo de ferro de 1/2", um	10	1$200
31. Box curvo de ferro de 3/8", um	10	1$[illegible]00
32. Box curvo de ferro de 3/4", um	10	1$600
33. Box curvo de ferro de 1", um..	10	2$200
34. Braços de ferro com 40 centimetros para tempo, um	6	4$000
35. Braços de ferro com 50 centimetros para tempo, um	6	5$000
36. Braços de ferro com 60 centimetros para tempo, um	6	6$000
37. Campainhas Eclipse, 2 1/2", uma.	2	6$000
38 Campainhas Eclipse, 3", uma ...	2	6$[illegible]00
39. Campainhas Eclipse, 4", uma ...	2	7$500
40 Caixas de ferro, 10×10 cm., uma	3	2$000
41. Caixas de ferro, 10×5 cm., uma.	3	1$600
42. Cleats para dous fios, com parafusos, par	100	$320
43. Cleats para tres fios, com parafusos, par	50	$320
44. Conduit 1/2", metro	50	1$800
45. Conduit 3/8", metro	50	2$200
46. Conduit 3/4", metro	50	3$500
47. Conduit 1", metro	50	6$000
48. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 0, metro	20	8$000
49. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 1, metro	20	6$000
50. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 2, metro	20	4$000
51. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 3, metro	20	4$000
52. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 4, metro	20	4$000
53. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 5, metro	20	3$000
54. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 6, metro	20	3$000
55. Cabos de dous encapamentos de algodão e um de borracha numero 7, metro	20	2$800
56. Cabos de dous escapamentos de algodão e um de borracha numero 8, metro	20	2$500
57. Cabos de dous escapamentos de algodão e um de borracha numero 19, metro	20	2$300
58. Cabos de dous escapamentos de algodão e um de borracha numero 10, metro	20	2$000
59. Cabos de dous escapamentos de algodão e um de borracha numero 12, metro	20	1$600
60. Cabos de dous escapamentos de algodão e um de borracha numero 14, metro	20	1$500
61. Chaves monophasicas de 30 ampères, 250 volts, uma	10	4$000
62. Chaves triphasicas de 30 ampères, 250 volts, rolha, uma	10	6$000
63. Chaves triphasicas, cartucho 30 ampères, 250 volts, uma	10	10$000
64. Chaves triphasicas, cartucho, 60 ampères, 250 volts, uma	10	35$000
65. Chaves triphasicas, cartucho, 100 ampères, 250 volts, uma	10	50$000
66. Caixas de derivação de porcellana de tres e quatro sahidas, redondas, uma	10	$900
67. Caixas de derivação de porcellana, typo T, uma	10	1$800
68. Caixas de derivação de porcellana, typo X, uma	10	2$000
69. Fita isolante, preta ou branca (peso de uma libra), rollo ..	10	1$500
70. Fita isolante de 3/4", preta ou branca (peso de uma libra), rollo	10	4$200
71. Fita isolante de borracha de 3/4", rollo	10	4$000
72. Fio flexivel n. 0, 1/64, verde-amarello, metro	20	$400
73. Fio flexivel n. 18, 1/32 verde-amarello, metro	20	$450
74. Fio flexivel n. 14, 1/16, verde-amarello, metro	20	1$200
75. Fio flexivel n. 12, 1/16, verde-amarello, metro	20	1$500
76. Fio de seda francada n. 18, 1/32, côres, metro	10	1$400
77. Fio de seda duplo n. 18, 1/32, côres, metro	10	1$100

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade	
78. Fio branco ou preto D&S, n. 16 — 12/10, metro	20	$350
79. Fio branco ou preto D&S, n. 14 — 16/10, metro	20	$400
80. Fio branco ou preto D&S, n. 12 — 20/10, metro	20	$500
81. Fio branco ou preto D&S, n. 10 — 25/10, metro	20	$600
82. Fio branco ou preto D&S, n. 8 — 30/20, metro	20	$800
83. Fio branco ou preto DBRC, n. 18, metro	20	$350
84. Fio branco ou preto DBRC, n. 16, metro	20	$360
85. Fio branco ou preto DBRC, n. 14 metro	20	$400
86. Fio branco ou preto DBRC, n. 12 metro	20	$500
87. Fio branco ou preto DBRC, n. 10 metro	20	$800
88. Fio branco ou preto DBRC, n. 8, metro	20	$900
89. Fio branco ou preto DBRC, n. 6 metro	20	1$200
90. Fio branco ou preto DBRC, n. 4, metro	20	1$700
91. Fio branco ou preto DBRC, n. 2, metro	20	2$400
92. Fio branco ou preto DBRC, n. 1, metro	20	3$000
93. Fio branco ou preto DBRC n. 0, metro	20	4$000
94. Fio parafinado para campainha, n. 20, kilo	10	8$000
95. Fio francez para campainha, numero 20, kilo	10	12$000
96. Fio fuzivel de 3 a 30 ampères, kilo	10	14$000
97. Fio fuzivel de 30 a 100 ampères kilo	10	12$000
98. Fibra vermelha ou preta de diversas espessuras, kilo	5	15$000
99. Fuzivel rolha de 3 a 30 ampères um	10	$310
100. Fuzivel cartucho de 3 a 30 ampères, 250 volts, um	10	1$400
101. Fuzivel cartucho de 30 a 70 ampères, 250 volts, um	10	2$000
102. Fuzivel faca de 50 a 100 ampères, 250 volts, um	10	3$600
103. Fuzivel faca de 200 a 400 ampères, 250 volts, um	10	12$000
104. Fio duplo em chumbo n. 18, metro	20	1$200
105. Fio duplo em chumbo n. 16, metro	20	1$360
106. Fio duplo em chumbo n. 14, metro	20	1$600
107. Fio duplo em chumbo n. 12, metro	20	2$000
108. Fio duplo em chumbo n. 10, metro	20	2$500
109. Fio singelo em chumbo n. 18, metro	10	1$200
110. Fio singelo em chumbo n. 16, metro	10	1$300
111. Fio singelo em chumbo n. 14, metro	10	1$400
112. Fio singelo em chumbo n. 12, metro	10	1$500
113. Fio singelo em chumbo n. 10, metro	10	1$700
114. Fio triphasico em chumbo n. 12, metro	10	3$000
115. Fio triphasico em chumbo n. 10, metro	10	4$000
116. Fio triphasico em chumbo n. 8, metro	10	6$500
117. Fio W. P. N. 14-12-10-8-6, kilo	20	7$000
118. Fio malechort n. 12, kilo	10	30$000
119. Fio malechort n. 10, kilo	10	28$000
120. Fio malechort n. 8, kilo	10	30$000
121. Fio malechort n. 13, kilo	10	40$000
122. Fio malechort ns. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, kilo	10	50$000
123. Fio malechort ns. 21 a 30, kilo	10	60$000
124. Fio malechort ns. 31 a 40, kilo	10	80$000
125. Ferro de engommar G. E., seis libras, um	2	50$000
126. Ferro de engommar G. E., tres libras, um	2	40$000
127. Interruptores rotativos de 5 ampères, com ou sem mostrador, 250 volts, um	5	1$370
128. Idem, idem, idem, de 10 ampères, um	5	2$000
129. Idem, idem, idem, de tres e duas secções, 5 ampères, um	5	4$000
130 Idem, idem, idem, para embutir, 5 ampères, um	5	5$000
131. Idem, idem, idem, para embutir, duas e tres secções, 5 ampères, um	5	10$000
132. Idem, idem, idem, para embutir, triway, um	5	11$000
133. Idem, idem, idem, rotativos, triway, 5 ampères, um	5	4$000
134. Interruptores pendentes de metal G. E., de 5 ampères, 250 volts, um	5	3$000
135. Isoladores com haste de ferro de de 1/2", recto, um	5	1$500
136. Isoladores com haste de ferro de 1/2", curvo, um	5	1$700
137. Isoladores 4/4 c/m., um	5	$400
138. Isoladores 3 1/2 c/m×3 1/2 c/m., um	5	$500
139. Isoladores para fio flexivel n. 18, um	20	$100
140. Lampadas de filamento metallico de 5 a 50 velas por 120 volts, uma	10	1$370
141. Idem, idem, idem, de 10 a 50 velas por 220 volts, uma	10	1$900
142. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 25 a 32 velas, uma	10	2$480
143. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 50 velas	10	2$480
144. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 100 velas	10	3$600
145. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 200 velas, uma	10	4$500
146. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 300 velas, uma	5	7$000
147. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 400 velas, uma	5	10$000
148. Lampadas de 2 1/2 Watt 120 ou 220 volts, 600 velas, uma	5	12$000
149. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 1.000 velas, uma	5	45$000
150. Lampadas de 2 1/2 Watt, 120 ou 220 volts, 2.000 velas, uma	5	20$000
151. Massa para soldar, superior, libra	5	3$500
152. Porta fuzivel de 5 a 10 ampères, cartucho, 250 volts, um	2	1$500
153. Porta fuzivel de 30 a 100 ampères, cartucho, 250 volts, um	2	4$000
154. Pilhas Read-Seal ou Columbia, uma	2	3$000
155. Pilhas Legranchè, completa, uma.	2	40$000
156. Quadro 40 × 50 de madeira de lei envernizada, um	5	3$500
157. Receptaculos n. 9.171, rosca Edison, porcellana, um	5	4$000
158. Receptaculos mignon, porcellana, um	5	$800
159. Receptaculos de metal com ligações externas, um	5	2$000
160. Receptaculos de metal com ligações internas, um	5	2$000
161. Receptaculos de metal com chave, um	5	2$000
162. Rosetas de cleats ou ferro com fuziveis, uma	10	1$200
163. Supportes com chave com rosca Edison, 3/8", um	5	1$800
164. Supportes com chave com orsca Edison, 5/8", um	5	2$000
165. Supportes sem chave com rosca Edison, 3/8", um	5	1$000
166. Supportes sem chave com rosca Edison, 5/8", um	5	1$800

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	Quantidade —	
167. Supportes sem chave com rosca Goliath, um	5	4$000
168. Segurança aérea, uma	5	1 500
169. Solda em fio, kilo	5	1 000
170. Tomada de corrente de porcellana, com pino, uma	5	1 990
171. Vidro para pilha, um	5	050
472. Zinco para pilha, um	5	$700

GRUPO 20

Accessorios de automovel

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade —	
1. Arruellas de pressão de 3/16, uma.	6	$020
2. Arruellas de pressão de 1/4, uma.	6	$020
3. Arruellas de pressão de 5/16, uma	6	$035
4. Arruellas de pressão de 3/8, uma.	6	$038
5. Arruellas de pressão de 7/16, uma.	6	$050
6. Arruellas de pressão de 1/2", uma.	6	$050
7. Arruellas de pressão de 9/16, uma.	6	$060
8. Arruellas de pressão de 5/8, um	6	$080
9. Arruellas de pressão de 11/' uma	6	$100
10. Arruellas de pressão de 3/4, uma.	6	$130
11. Arruellas de pressão de 7/8", uma.	6	$150
12. Arruellas de pressão de 1", uma..	6	$180
13. Arruellas de cobre e amianthe de 6 a 12 m/m., uma	3	$100
14. Idem idem de 11 a 15 m/m., uma.	3	$100
15. Idem, idem de 16 a 20 m/m, uma.	3	$150
16. Idem, idem de 21 a 24 m/m., uma.	3	$150
17. Idem, idem de 25 a 26 m/m. uma.	3	$150
18. Idem idem de 27 a 30 m/m., uma.	3	$150
19. Idem, idem de 31 a 33 m/m., uma.	3	$150
20. Idem, idem de 34 a 36 m/m., uma.	3	$150
21. Idem, idem de 37 a 38 m/m., uma.	3	$200
22. Idem idem de 39 a 40 m/m., uma.	3	$200
23. Idem, idem de 41-42 a 45 m/m., uma	3	$200
24. Idem, idem de 46 a 48 m/m. uma.	3	$200
25. Idem, idem de 49 a 50 m/m. uma.	3	$250
26. Idem idem de 51 a 53 m/m., uma.	3	$260
27. Idem, idem de 54 a 56 m/m., uma.	3	$260
28. Idem, idem de 57 a 60 m/m. uma.	3	$300
29. Idem, idem de 61 a 65 m/m., uma.	3	$300
30. Idem idem de 66 a 70 m/m., uma.	3	$3?0
31. Idem, idem de 71 a 75 m/m., uma.	3	$400
32. Accumuladores para auto, marca Willard, de 6 a 8 volts, um..	2	480$000
33. Botões de pressão, duzia	2	4$500
34. Buzina Klaxon electrica n. 6, uma.	1	88$000
35. Buzina Klaxon electrica n. 5, uma.	1	78$000
36. Buzina Klaxon electrica n. 12, uma	1	220$000
37. Buzina Klaxon de mão n. 3, uma.	2	45$000
38. Buzina Klaxon 6 volts, uma	2	45$000
39. Boia para carburadores, uma	2	9$000
40. Bomba para encher camaras de ar uma	6	40$000
41. Cajados para capota, um	4	6$000
42. Camaras de ar 30×3 «Michelin», uma	54	20$000
43. Camaras de ar 30×3 1/2 «Michelin, uma	54	21$500
44. Camaras de ar 32×4 «Michelin», uma	6	28$000
45. Camaras de ar 32×4 1/2 «Michelin», uma	4	32$500
46. Camaras de ar 34×4 1/2 «Michelin», uma	3	34$800
47. Camaras de ar 765×105 «Michelin», uma	8	24$700
48. Camaras de ar 815×105 «Michelin», uma	6	20$500
49. Camaras de ar 880×120 «Michelin», uma	24	33$500
50. Camaras de ar 915×105 «Michelin», uma	6	48$500
51. Camaras de ar 920×120 «Michelin», uma	6	35$500
52. Camaras de ar 935×135 «Michelin», uma	4	38$600

Numero de ordem — Especie — Unidade — Base	Quantidade —	
53. Contrapinos de 1 a 6 m/m., um.	500	$015
54. Copos para graxa ns. 4 e 6, um..	3	1$000
55. Carburador Zenith francez 26 linhas, um	2	165$000
56. Carburador Zenith francez 30 linhas, um	2	185$000
57. Carburador Zenith francez 36 linhas um	2	190$000
58. Carburador Zenith francez 42 linhas, um	2	200$000
59. Carburador Zenith francez 48 linhas, um	2	220$000
60. Carburador Zenith francez, 55 linhas, um	2	250$000
61. Camurça grande, uma	6	23$000
62. Camurça média, uma	6	18$000
63. Camurça pequena, uma	6	14$000
64. Couros p. embrayagem de 1m,40× ×45, um	2	16$000
65. Couros p. embrayagem de 1m 40× ×50, um	2	17$000
66. Couros p. embrayagem de 1m.40× ×55, um	2	19$000
67. Couros p. embrayagem de 1m,40× ×60 um	2	21$000
68. Couros para embrayagem de 1m,40 × 65, um	2	23$000
69. Couros para embrayagem de 1m,40 × 70, um	2	24$000
70. Couros para embrayagem de 1m,40 × 75, um	2	27$000
71. Couros para embrayagem de 1m,40 × 80, um	2	29$000
72. Descarga para auto, uma	2	63$000
73. Espatulas para collocar oneus, uma	3	5$700
74. Espanadores «Imperator», um	6	23$000
75. Escova para buzina, uma	2	3$500
76. Escova para rodas de arame, uma.	2	7$500
77. Escova para capa de auto, uma	2	16$000
78. Fuzis para auto, um	6	$450
79. Fio magneto de 8 m/m, metro	5	1$100
80. Graxa «Texas» patente n. 3, kilo..	200	1$800
81. Grampos para capota do motor, duzia	12	9$600
82. Giglets, um	3	9$000
83. Interruptor de buzina para adaptar no volante, um	3	11$000
84. Juntas metallicas para velas, uma.	12	$039
85. Lampadas 1 polo para lanterna, uma	6	1$700
86. Lampadas 1 polo para pharol, uma	6	4$500
87. Lampada 2 polos, para lanterna, uma	6	2$500
88. Lampadas 2 polos para pharol, uma	6	4$500
89. Lona metallica para freio de auto Ford, metro	10	12$000
90. Lona metallica de 2" × 1/4, metro	10	26$500
91. Lona metallica de 2" × 3/16, metro	10	20$000
92. Macacos para auto de 2 a 4 toneladas, um	2	60$000
93. Macacos para auto de 1 tonelada, um	3	21$500
94. Metal patente nick XXXX, kilo	10	6$000
95. Metal patente Syracusa, kilo	10	13$000
96. Molas de seguimento, uma	8	5$000
97. Oleo Texas E. H. para motor kilo	200	2$000
98. Oleo Texas 770 I. P. para motor, kilo	200	1$900
99. Panno couro de 1ª qualidade, qualquer côr, com 1m.40, metro	50	55$000
100. Panno de couro de 2ª qualidade, qualquer côr, 1m.40, metro	30	40$000
101. Pedaes para descarga, um	3	4$000
102. Parafusos de aço de 25m/m4 a 10, um	6	$800
103. Parafusos de aço de 30m/m4 a 11, um	6	$800
104. Parafusos de aço de 40m/m4 a 11, um	6	1$000
105. Parafusos de aço de 50m/m4 a 11, um	6	1$100
106. Parafusos de aço de 60m/m4 a 12, um	6	1$250

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
107. Parafusos de aço de 70m/m5 a 13, um.	6	16$350
108. Parafusos de aço de 80m/m8 a 14, um.	6	1$500
109. Parafusos de aço de 90m/m8 a 14, um.	6	2$000
110. Parafusos de aço de 100m/m8 a 14, um.	6	2$200
111. Parafusos de aço de 110m/m8 a 14, um.	6	2$600
112. Parafusos de aço de 120m/m8 a 14, um.	6	3$000
113. Pneus anti 30×3 «Michelin», um.	34	107$000
114. Pneus anti 30×3 ½ «Michelin», um	34	169$000
115. Pneus anti 32×4 ½ «Michelin», um	6	237$000
116. Pneus anti 765×105 «Michelin», um	4	171$000
117. Pneus anti 815×105 «Michelin», um	4	176$000
118. Pneus anti 880×120 «Michelin», um	6	253$000
119. Pneus anti 915×105 «Michelin», um	12	248$800
120. Pneus anti 920×120 «Michelin», um	24	260$000
121. Pneus anti 935×135 «Michelin», um	6	232$000
122. Pneus anti 32×4 «Cord», um.	6	290$000
123. Pneus anti 34×½ «Cord», um.	6	384$000
124. Roulements para auto n. 200, um.	2	11$000
125. Roulements para auto n. 201, um.	2	12$000
126. Roulements para auto n. 203, um.	2	13$000
127. Roulements para auto n. 204, um.	2	14$000
128. Roulements para auto n. 205, um.	2	15$000
129. Roulements para auto n. 206, um.	2	16$000
130. Roulements para auto n. 207, um.	2	19$000
131. Roulements para auto n. 208, um.	2	21$000
132. Roulements para auto n. 209, um.	2	26$000
133. Roulements para auto n. 210, um.	2	29$000
134. Roulements para auto, n. 211, um	2	41$000
135. Roulements para auto n. 212, um	2	45$000
136. Roulements para auto n. 213, um	2	56$000
137. Roulements para auto n. 214, um	2	64$000
138. Roulements para auto n. 215, um	2	72$000
139. Roulements para auto n. 216, um	2	80$000
140. Roulements para auto n. 217, um	1	95$000
141. Roulements para auto n. 301, um	1	13$000
142. Roulements para auto n. 302, um	1	14$000
143. Roulements para auto n. 303, um	1	15$000
144. Roulements para auto n. 304, um	1	20$000
145. Roulements para auto n. 305, um	1	22$000
146. Roulements para auto n. 306, um	1	26$000
147. Roulements para auto n. 307, um	1	30$000
148. Roulements para auto n. 308, um	1	36$000
249. Roulements para auto n. 309, um	1	45$000
150. Roulements para auto n. 310, um	1	51$000
151. Roulements para auto n. 311, um	1	61$000
152. Roulements para auto n. 312, um	1	76$000
153. Roulements para auto n. 313, um	1	86$000
154. Roulements para auto n. 314, um	1	100$000
155. Roulements para auto n. 315, um	1	112$000
156. Roulements para auto n. 316, um	1	130$000
157. Roulements para auto n. 317, um	1	169$000
158. Roulements para auto n. 318, um	1	195$000
159. Roulements para auto n. 401, um	1	14$000
160. Roulements para auto n. 402, um	1	15$000
161. Roulements para auto n. 403, um	1	23$000
162. Roulements para auto n. 404, um	1	27$000
163. Roulements para auto n. 405, um	1	32$000
164. Roulements para auto n. 406, um	1	37$000
165. Roulements para auto n. 407, um	1	43$000
166. Roulements para auto n. 408, um	1	55$000
167. Roulements para auto n. 409, um	1	65$000
168. Roulements para auto n. 410, um	1	76$000
169. Roulements para auto n. 411, um	1	91$000
170. Roulements para auto n. 412, um	1	110$000
171. Roulements para auto n. 413, um	1	128$000
172. Roulements para auto n. 414, um	1	161$000
173. Roulements para auto n. 415, um	1	198$000
174. Roulements para auto n. 202, um	2	13$000
175. Sabão Parcoop para lavar autos, kilo	10	12$000
176. Seringa para oleo, uma.	6	33$000
177. Seringa para graxa, uma.	3	44$000
178. Tubo de borracha para radiador, de 25 m/m, metro.	6	11$000
179. Tubo de borracha para radiador, de 30 m/m, metro.	6	12$000
180. Tubo de borracha para radiador, de 35 m/m, metro.	6	13$000
181. Tubo de borracha para radiador, de 40 m/m, metro.	6	14$000
182. Tubo de borracha para radiador, de 45 m/m, metro.	6	16$000
183. Tubo de borracha para radiador, de 50 m/m, metro.	6	18$000
184. Tubo de borracha para radiador, de 55 m/m, metro.	6	20$000
185. Tubo de borracha para radiador, de 60 m/m, metro.	6	23$000
186. Torniquetes nickelados, um.	6	$500
187. Torniquetes amarellos, um.	6	$500
188. Tubos de borracha para bomba de ar, metro.	10	1$800
189. Velas diversas para automoveis, uma	10	6$000
190. Vela para auto A. C. Titan, uma.	10	6$000
191. Vela para auto Champiom, uma.	10	6$000
192. Vela para auto Bosch, uma.	10	6$000
193. Vela para auto Habson, uma.	10	6$000
194. Vela para auto Pognon, uma.	10	6$000
195. Vela para auto Estrella, uma.	10	6$000

GRUPO 21

Fazenda, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Agulhas Bodki, (papeis sortidos) papel	20	2$200
2. Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel.	20	$900
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel.	10	2$500
4. Aniagem, metro.	50	1$400
5. Alfinetes, qualquer côr e tamanho, pacote de 100 grammas.	10	2$400
6. Alfinetes de fralda, sortidos, grosa.	10	4$000
7. Algodão nacional, crú, de 1m,60 de largo, metro.	1.000	5$450
8. Algodão nacional, crú, de 0m,70 de largo, metro.	50	1$520
9. Algodão nacional, trançado de 1m,50 de largo (1,40), metro	1.000	3$100
10. Algodão nacional, inferior, de 0m,70 de largo, metro.	100	1$190
11. Algodão nacional alvejado, trançado, de 1m,60 de largo, metro.	100	4$950
12. Atoalhado de algodão de côr, de 1m,50 de largo, metro.	20	4$900
13. Atoalhado de algodão branco, de 1m,60 de largo, metro.	50	4$900
14. Atoalhado de linho branco, de 1m,80 de largo, metro.	20	20$000
15. Atoalhado de linho branco, de 1m,75 de largo, metro.	20	14$000
16. Aventaes de mescla azul, para serventc, com mangas, com bolso por fóra, um.	50	14$500
17. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um.	20	17$000
18. Aventaes de brim de linho, para medico ou enfermeiro, com mangas, um.	20	27$900
19. Aventaes de brim lona, para medico e enfermeiro, um.	20	16$500
20. Baeta de 1ª qualidade, com côr, metro	15	8$000
21. Bandeiras nacionaes, cinco pannos, uma	1	100$000
22. Bandeiras nacionaes, quatro pannos, uma.	5	72$000
23. Bandeiras nacionaes, tres pannos, uma	5	46$800
24. Bandeiras nacionaes, dous pannos, uma	5	23$400
25. Brim branco de linho, metro.	30	17$100
26. Brim branco de algodão, metro.	50	4$090
27. Brim branco de lona, metro.	50	2$790
28. Brim pardo de linho, metro.	50	6$300
29. Brim pardo de algodão, metro.	50	2$180
30. Brim kaki-inglez, metro.	50	4$940
31. Brim kaki nacional, metro.	50	2$700
32. Botões de massa, grosa.	3	10$500
33. Botões brancos de osso, sortidos, grosa	5	1$800
34. Botões grandes de madreperola, grosa	5	20$000

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
95	Botões pequenos de madreperola, grosa	6		10$000
96.	Cadarço branco de algodão, até 0,07 de largo, em peças de 10 metros, peça	100		1$700
97.	Cadarço branco de linho até 0,07 de largo, em peças de 10 metros, peça	50		1$800
98.	Cadarço para encadernação, q. côr, até 0,05 de largo, metro	100		3$500
99.	Calças de riscado de algodão fino, para homem, uma	10		6$000
40.	Calça de riscado de *algodão fino*, para meninos, uma	10		4$000
41.	Calça de riscado de algodão grosso, para homem, uma	10		4$000
42.	Calça de riscado de algodão grosso, para menino, uma	10		3$500
43.	Capas de morim superior para biombos, com cadarço nas extremidades, 1m,50 × 1m,60, uma	100		7$000
44.	Camisas de cretone para homens, de 1m,25 de comprimento, uma	10		6$500
45.	Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma	10		6$720
46.	Camisas de cretones para meninos, de 0m,95, de comprimento, uma	10		5$850
47.	Camisas de algodão para homem, de 1m,25 de comprimento, uma	10		6$280
48.	Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma	10		4$500
49.	Camisas de algodão para meinos, de 0m,90 de comprimento, uma	10		3$780
50.	Capa de borracha, qualquer côr, para cocheiro ou *shauffeur*, uma	10		120$000
51	Colchas brancas, de 1,40 × 1,90, uma	50		12$400
52.	Colchas de côr, de 1,40×1,90, uma	50		11$000
53.	Cretone nacional infestado, de 1m,40 de largo, metro	100		4$140
54.	Cobertores de algodão para solteiro, um	00		9$300
55.	Cobertores de lã para solteiro, um	00		23$800
56.	Cobertores de juta para solteiro, um	50		10$000
57.	Chapéos de palha de côco, um	55		$800
58.	Chinellos de corda, de ns. 33 a 40, par	20		2$700
59.	Capotes de panno azul, para *chauffeur*, um	4		112$000
60.	Colchetes de qualquer côr e tamanho, grosa	10		1$500
61.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grosa	10		2$300
62.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	10		3$500
63.	Escovas para dentes, duzia	10		20$000
64.	Filó para cortinado, metro	50		13$000
65.	Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	20		3$870
66.	Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	10		4$900
67.	Fronhas de algodão de 83×0,45, uma	20		1$845
68.	Fronhas de algodão de 41×0,38, uma	20		2$300
69.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos com 70×25 uma	20		3$490
70.	Fraldas de morim superior 75×75, uma	100		1$400
71.	Fronhas de cretone 83×0,085, uma	20		2$650
72.	Fronhas de cretone de 41×0,38, uma	20		3$400
73.	Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos de 70×25, uma	20		6$480

Numero de ordem	Especie	Unidade	Quantidade	Base
74.	Flanella de algodão enfestado superior, metro	10		$$000
75.	Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para «chauffeur», um	3		68$000
76.	Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para cocheiro, um	3		88$000
77.	Fardamento de panno azul, com bonet, para «chauffeur», um.	3		135$000
78.	Fardamento de panno azul, com bonet para cocheiro, um	3		135$000
79.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	3		76$900
80.	Fardamento de brim de algodão, para servente, um	3		31$000
81.	Gorros de mescla azul, um	10		$920
82.	Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	10		1$470
83.	Gorros de brim de linho, para *enfermeiros e medicos*, um	10		4$200
84.	Guardanapos brancos de algodão 50×50, duzia	5		31$500
85.	Guardanapos brancos de algodão, 25×25, duzia	5		11$700
86.	Guardanapos brancos de linho, 60×60, duzia	3		47$000
87.	Guardanapos brancos de linho, 30×30, duzia	3		34$000
88.	Linha 'Clarck, qualquer côr, sortido ou numero, grosa	3		120$000
89.	Lençóes de cretone, 1,40×0,90, um	50		8$000
90.	Lençóes de cretone 2,20×1,75, um	30		12$000
91.	Lençóes de cretone de 2,20×1,40, um	20		13$900
92.	Lençóes de algodão de 2,20×1,75, um	30		11$900
93.	Lençóes de algodão de 2,20×1,40, um	20		6$120
94.	Linho branco infestado de 1,30 de largo, metro	20		13$500
95.	Lona riscada para toldos, de 1m00 de largo, metro	20		8$000
96.	Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	20		13$800
97.	Morim superior, peça 20 metros.	10		30$400
98.	Morim para ataduras, peça 20 ms.	400		25$800
99.	Mescla azul superior, metro	50		2$790
100.	Oleado de qualquer côr, para mesa, de 1m00 a 1m30 de largo, metro	30		17$950
101.	Panno felpudo para lençóes de banho, de 1m50 de largo, metro	30		8$400
102.	Panno preto opaco, para photographia, metro	10		4$000
103.	Pentes grandes de chifre, duzia.	5		28$000
104.	Pentes pequenos, para caspa, duzia	5		16$000
105.	Paletot para homem, de riscado de algodão fino, um	10		8$000
106.	Paletot para homem, de riscado, de algodão grosso, um	10		6$000
107.	Paletot para menino, de riscado de algodão grosso, um	10		6$000
108.	Paletot para menino, de riscado de algodão grosso, um	10		4$500
109.	Riscado para roupa com 0,60 de largo, um	50		13$840
110.	Riscado para roupa com 0,60 de largo, grosso, um	50		11$600
111.	Saias de algodão de côr, para senhora, uma	20		6$800
112.	Saias de algodão de côr, para meninas, uma	20		6$400
113.	Saias de cretone para senhoras, uma	10		9$500
114.	Saias de cretone para meninas, uma	10		6$560
115.	Sarja de lã branca para camisetas, metro	10		12$000

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
116. Signaes de saude de 3 pannos, um	5	30$000
117. Signaes de saude de 2 pannos, um	5	19$000
118. Signaes de saude de 1 panno, um	5	8$000
119. Toalhas felpudas para rosto, de 1m00 d. largo, duzia	5	34$500
120. Toalhas felpudas para banho 1,50×2m00, duzia	5	96$000
121. Toalhas de linho fino para auscultação, 1,10 de largo, duzia	10	48$500
122. Toalhas de morim superior de 0,75×0,75, duzia	10	17$300
123. Tunicas de mescla azul, uma	10	11$950
124. Toucados para enfermeiras, um	10	9$000
125. Zephyr nacional listado, xadrez ou azul, metro	30	1$850
126. Zephyr estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	20	3$000
127. Zuarte nacional, metro	30	1$950

GRUPO 22

Material photographico

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Base		
1. Acido Pyrogallico vidro de 25 grammas	5	2$300
2. Alumem de chromo, vidro de 100 grammas	5	$500
3. Bicromato de potassio, vidro de 25 grammas	10	$600
4. Cache para cobrir dispositivos de 8 ½ × 10, cento	2	10$000
5. Cartões 18 × 24, para collocar photographias, duzia	12	10$800
6. Chapas photographicas 9 × 12, duzia	12	6$300
7. Cortador Kodack para provas até 30 c/m., um	2	50$000
8. Cortador de metal até 50 c/m, um	2	455$000
9. Cavalete para seccar chapas 13×18, um	6	3$000
10. Cavalete para seccar chapas 18×24, um	6	3$500
11. Carbonato de potassio (anhydro), vidro de 100 grammas	10	1$100
12. Carbonato de sodio (anhydro), vidro de 25 grammas	10	$350
13. Cartões postaes Carbono Black. duzia	12	2$000
14. Chapas negativas (Wellington ou Kodack) 13 × 18, caixa	12	6$900
15. Chapas negativas (Wellington ou Kodack) 18 × 24, caixa	12	18$500
16. Chapas positivas (Wellington ou Kodack) 8 ½ × 10, caixa	12	3$000
17. Chapas negativas Lumiere, etiqueta azul, 13 × 18, caixa	12	8$000
18. Chapas negativas Lumiere, etiqueta azul, 3 ¼ × 4 ¼, caixa	12	8$000
19. Côres aguarellas Velox, estojo	2	15$000
20. Diamido phenol, vidro de 25 grammas	10	2$800
21. Ferricianureto de potassio, vidro de 25 grammas	10	1$000
22. Film Kodack para raio X, 24×30, duzia	30	49$000
23. Film Kodack para raio X, 18×24, duzia	30	37$000
24. Film positivo Kodack, metro	100	$990
25. Film Pack de 3 ½ × 4 ½, duzia	30	5$600
26. Film Kodack n. 122, 6 exposições, rolo	30	3$500
27. Film negativo Kodack, metro	100	1$189
28. Film Agfa n. 122, 6 exposições, rolo	30	3$500
29. Film Pack, 13 × 18, duzia	30	15$000
30. Hyddoquinone, vidro de 25 grammas	10	2$100

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço de unidade		
31. Matolin, 25 grammas	10	2$500
32. Metol, vidro de 25 grammas	10	4$000
33. Magnesio Victor, vidro de 100 grammas	3	40$000
34. Magnesio Poulenc Frères, vidro 100 grammas	3	18$000
35. Papeis de 13 × 18, enveloppes	12	2$230
36. Papel Artura 13 × 18, enveloppes c/ 12	12	4$800
37. Papel carbono Black 18×24, enveloppe c/ 12	12	6$500
38. Papel Azo 13 × 18, todos os gráos, enveloppes c/ 12	12	4$500
39. Papeis para ampliação 5m,00 × × 0m,65, tubo	5	26$000
40. Prensa 18 × 24, uma	6	5$400
41. Pegadeiras, duzia	6	1$800
42. Pincel para photographia, n. 1, pello de marta, um	2	2$000
43. Pincel para photographia, n. 2, pello de marta, um	2	2$800
44. Pincel para photographia, n. 3, pello de marta, um	2	3$500
45. Pincel para photographia, n. 4, pello de marta, um	2	4$200
46. Pincel para photographia, n. 5, pello de marta, um	2	5$000
47. Rodinal, 100 grammas	5	4$000
48. Tiras de papel gommado n. 2, para montar dispositivos, rolo	12	2$000
49. Vidro em branco para montar dispositivo, de 8 ½ × 10, duzia	10	1$900
50. Idem, idem, idem, de 3 ¼ × 4 duzia	10	1$000
51. Vinhetas para diapositivo, de 3 ¼ × × 4, todos os numeros	10	1$000

GRUPO 23

Material e objectos de expediente

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço de unidade		
1. Almofada para carimbo em caixa de 0,10 × 0,06	80	$960
2. Almofada para carimbo em caixa de 0,15 × 0,08	75	1$500
3. Almofada para carimbo em caixa de 0,20 × 0,10	80	1$700
4. Borracha para machina "Faber"	470	$350
5. Borracha para dous usos	480	$600
6. Borracha Ruby ns. 112 e 212	200	$740
7. Barbante pardo em novelos	980	$650
8. Barbante de côres em novellos	900	$680
9. Block-notes de linho pautado de 0,21 × 0,13	300	$740
10. Block-notes de linho pautado de 0,21 × 0,13, impresso	360	1$240
11. Block-notes de linho pautado de 0,25 × 0,11, em branco de 100 folhas	200	$840
12. Block-notes de linho pautado de 0,25 × 0,11, impressos de 100 folhas	220	1$240
13. Block-notes de linho pautado de 0,32 × 0,12, em branco de 100 folhas	300	$990
14. Block-notes de linho pautado de 0,32 × 0,12, impressos de 100 folhas	250	1$300
15. Buvard de madeira, grande	155	2$100
16. Buvard de madeira, pequeno	170	1$140
17. Buvard de madeira, médio	200	1$780
18. Bobina de papel para "Monotypo".	500	2$000
19. Colchete de metal O. K., caixa com 100 n. 1	200	2$270
20. Colchete de metal O. K., caixa com 100 n. 2	220	2$380
21. Canetas de madeira "Faber"	1.700	$260
22. Cestas communs de vime para papeis inuteis	120	3$000
23. Cestas especiaes de vime para correspondencias	100	4$700
24. Cestas de vime para papeis inuteis	120	3$900

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço de unidade		
25. Cestas especiaes para papeis inuteis	90	6$400
26. Carimbo de borracha oval até 49 letras	200	8$500
27. Carimbo de borracha oval de 50 a 60 letras	98	9$300
28. Carimbo de borracha oval de 61 a 71 letras	120	10$300
29. Carimbo de borracha oval de 72 a 82 letras	170	11$200
30. Carimbo de borracha quadrado até 49 letras	200	8$500
31. Carimbo de borracha quadrado de 50 a 60 letras	190	9$300
32. Carimbo de borracha quadrado de 61 a 71 letras	210	10$300
33. Carimbo de borracha quadrado de 72 a 82 letras	180	11$200
34. Carimbo de borracha oval, de datar (machina)	78	29$000
35. Carimbo de borracha quadrado de datar (machina)	120	29$000
36. Cartões memoranda, impressos, pautados dos dous lados, D³	96.000	$024
37. Cartões memoranda, em branco, pautados dos dous lados, D³	80.000	$020
38. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,21×0,13, cento	800	6$500
39. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,12×0,75, cento	750	3$800
40. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,13×0,10 cento	800	4$800
41. Capas para processo ou autuação, em papel de linho, D³	50.000	$260
62. Capas para processo ou autuação, em papel commum, folha	49.000	$060
43. Cartolina marfim BB de 40 kilos, folha	2.000	$800
44. Cartolina marfim formato A, de 40 kilos, folha	2.000	$700
45. Cartolina de côres formato BB de 40 kilos, folha	2.000	1$000
46. Cartolina de côres no formato A. de 40 kilos, folha	2.000	$700
47. Clichés para doublés, D³	500	24$000
48. Clichés de photogravuras, D³	500	12$000
49. Clichés para trichromias, D³	500	30$000
50. Clichés de zincographia, D³	500	14$000
51. Deposito de vidro para gomma	220	1$500
52. Descanço de ferro para canetas	60	1$200
53. Descanço de vidro para canetas	120	2$500
54. Elastico largo em caixa de 144, caixa	30	6$000
55. Espatulas de osso grandes	30	2$000
56. Espatulas de osso pequenas	20	1$500
57. Espatulas de borracha, grandes	30	2$400
58. Espatulas de borracho, pequenas	20	2$000
59. Esquadros de borracha, grandes	18	4$000
60. Esquadros de borracha, pequenos	15	1$500
61. Esquadros de borracha, médios	20	3$000
62. Enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23 × 0,15, cento	20.000	5$000
63. Enveloppes de linho, impressos, formato 0,40 × 0,30, cento	5.000	14$660
64. Enveloppes em papel manilha para cartas, de diversos formatos, cento	10.000	2$700
65. Enveloppes de linho, impressos para cartas, diversos formatos, cento	80.000	5$400
66. Enveloppes de linho, impressos para officios, diversos formatos, cento	48.000	7$200
67. Escova para limpar machina de escrever	10	1$000
68. Esponjas de borracha, grandes	120	6$800
69. Esponjas de borracha, pequenas	170	4$100
70. Esponjas de borracha, médias	120	4$900
71. Esponjas marinas, pequenas	175	$990
72. Esponjas marinas, médias	78	1$480
73. Esponjas marinas, grandes	135	1$980
74. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se, cento	20.000	1$700
75. Etiquetas em branco para livros, cento	14.000	1$450
76. Espeto com base de ferro para prender papeis	88	2$400
77. Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim	160	8$300
78. Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim	170	9$500
79. Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim	180	11$500
80. Fitas "Paragon" de qualquer côr, para machina Remington	960	6$100
81. Fitas "Paragon" de qualquer côr, para machina Royal	220	6$100
82. Fitas "Paragon" de qualquer côr, para machina Underwood	320	6$100
83. Fitas "Carter" para machina Remington, qualquer côr	220	5$400
84. Fitas "Carter" para machina Royal, qualquer côr	120	5$400
85. Fitas "Carter" para machina Underwood, qualquer côr	80	5$400
86. Fitas "Webster" para machina Remington, qualquer côr	200	5$400
87. Fitas "Webster" para machina Royal, qualquer côr	900	5$400
88. Fitas "Webster" para machina Underwood, qualquer côr	80	5$400
89. Furadores para autos, agulhas	91	1$000
99. Guarnição de chumbo para typographia, em todos os formatos, kilo	200	3$800
100. Giz branco para quadro negro	250	$270
101. Giz de côres sortidas	200	$440
102. Grampos para papel, Phenix n. 13, caixa de 72	180	8$000
103. Grampos Gem. n. 1, caixa de 100	700	1$380
104. Grampos para papel, Self. n. 43, caixa de 72	300	1$480
105. Grampos para papel, Self. n. 44, caixa de 72	500	1$690
106. Grampos para papel, Self. n. 45, caixa de 72	420	2$180
109. Grampos para papel, Self. n. 46, caixa de 72	220	2$290
110. Gomma arabica nacional, vidro grande	800	1$990
111. Gomma arabica nacional, vidro médio	870	1$290
112. Gomma arabica estrangeira, vidro grande	50	3$490
113. Gomma arabica estrangeira, vidro pequeno	92	2$570
114. Lapis graphites, qualquer numero	600	$860
115. Lapis pretos «Faber» ns. 1, 2, 3 e 4	8.400	$215
116. Lapis para louza, forrado de madeira	72	$090
117. Lapis de uma só côr «J. Faber»	800	$500
118. Lapis bicolor «J. Faber»	800	$890
119. Lacre nacional em bastões	400	$240
120. Lacre estrangeiro em bastões	200	$480
121. Louza simples, grande	30	1$280
122. Louza simples, pequena	30	$870
123. Limpa-pennas, commum de louça	25	2$300
124. Limpa-pennas, de vidro	30	2$350
125. Livro 100 fls., encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	2.400	$830
126. Livro 100 fls. encadernado em papelão, riscado, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	1.800	1$880
127. Livro 200 fls. pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	8.000	1$070
128. Livro 200 fls., pautado e riscado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	840	1$250
129. Livro 50 fls., pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	14.000	$385
130. Livro 100 fls., pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	12.100	$820
131. Livro 100 fls., pautado e riscado, encadernado em panno preto,		

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço da unidade		
papel apergaminhado de 24 kilos, D³	6.000	1$080
132. Livro 200 fls., pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	6.000	1$250
133. Livro de 100 fls., pautado, riscado, impr. e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	5.000	1$700
134. Livro 200 fls., pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	8.000	1$640
135. Livro 100 fls., pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	5.000	1$080
136. Livro 100 fls., riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	288	1$880
137. Livro 200 fls., pautado, riscado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	5.000	2$760
138. Livro 200 fls., pautado, riscado, impresso e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	2.000	$$740
139. Livro 300 fls., pautado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	3.500	3$000
140. Livro 300 fls., riscado, impresso e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	1.888	1$850
141. Livro 400 fls., pautado, riscado, impresso e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	900	6$380
142. Livro 500 fls., pautado, riscado, impresso e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	1.798	8$300
143. Livro 200 fls. pautado, impresso e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	5.500	1$900
144. Livro 300 fls., pautado e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	2.000	1$630
145. Livro 300 fls., pautado, riscado, impresso e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	800	2$470
146. Livro 100 fls., pautado, riscado, impresso e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	1.000	2$830
147. Livro 300 fls., pautado, riscado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	1.000	3$750
148. Livro 300 fls., pautado, riscado e encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D³	2.000	2$020
149. Livro de 200 folhas pautado, encadernado, em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D³	8.000	2$260
150. Livro de 100 folhas, sem panta para collar retratos, formato 0,40 X 0,28	100	10$500
151. Livro de 100 folhas, capa de papelão, papel de 4 kilos, formato almasso	200	3$400
152. Machina de aparar lapis, grande	16	20$400
153. Machina para aparar lapis, pequena	20	13$000
154. Molhadores de vidro, com esponja de borracha	197	2$700
155. Molhadores de vidro cylindricos	200	2$500
156. Molas de ferro para prender papeis, grandes	100	2$900
157. Molas de ferro para prender papeis, pequenas	100	1$070

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço da unidade		
158. Massa para fundir rôlos de machinas de impressão, marca «Lefranc», kilo	500	4$500
159. Oleo para machina de escrever (oleo tres em um)	240	1$560
160. Oleo para machina de escrever oleo Idéal)	120	$800
161. Pasta de oleado para mesa, grande, formato 0,50 X 0,36	120	7$300
162. Pasta de oleado para mesa, grande, formato 0,40 X 0,28	150	5$000
163. Pasta de couro amarello para transp. papeis, com dous fechos, formato 0,40 X 0,28	80	29$500
164. Pasta de couro preto para transp. papeis com dous fechos, formato 0,40 X 0,28	20	29$500
165. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,375 X 0,29	150	10$000
166. Pasta Perry para archivar papeis, formato 0,35 X 0,22	60	7$900
167. Pasta de couro para mesa, grande formato 0,50 X 0,36	80	42$500
168. Pasta de couro para mesa, formato 0,40 X 0,28	80	34$500
169. Pasta de papelão grosso, com d'arço, lombo de panno, formato, 0,35 X 0,24	280	2$450
170. Pasta de madeira com mola, no formato 0,35 X 0,24	60	7$800
171. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, 0,50 X 0,36	80	10$900
172. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, 0,40 X 0,32	60	8$700
173. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, 0,40 X 0,28	75	7$000
174. Pinceis finos para desenho	60	1$500
175. Punaises de aço, caixa de 100	120	3$050
176. Punaises de ferro, caixa de 100	80	2$550
177. Porta-barbante de ferro	30	4$300
178. Peso de ferro para papeis	100	2$700
179. Peso de crystal para papeis	300	6$700
180. Penna typo «Mallat» n. 10 (caixa com 100)	120	2$900
181. Pennas typo «Mallat» n. 12 (caixa com 100)	200	2$900
182. Pennas legitimas «Mallat» n. 10 (caixa com 100)	400	4$500
183. Pennas «Leonardi» douradas numero 516 (caixa de 100)	200	6$300
184. Pennas legitimas «Mallat» n. 12 (caixa com 100)	500	5$950
185. Pennas «Blandauer» (caixa de 100)	130	3$800
186. Pennas «Perry» n. 420 (caixa de 100)	170	4$500
187. Pennas «J.» (caixa de 100)	120	4$000
188. Pennas «Gillo» (caixa de 100)	80	5$400
189. Pennas «Telephone» (caixa de 100)	200	6$300
190. Pennas de diversos fabricantes (caixas de 100)	260	5$800
191. Papel almasso de linho, 4 kilos	320	11$700
192. Papel almasso de linho, 5 kilos	300	13$700
193. Papel almasso, de linho, seis kilos, resma	260	16$500
194. Papel almasso de linho, sete kilos, resma	190	19$500
195. Papel de linho, liso, para machina, folhas inteiras, de quatro kilos, resma	100	11$700
196. Papel de linho, liso, para machina, folhas inteiras, de cinco kilos, resma	480	13$500
197. Papel de linho para machina em meias folhas, quatro kilos, (resma de 400 folhas), resma	200	6$900
198. Papel de linho para machina em meias folhas, cinco kilos, (resma de 400 folhas), resma	250	8$800
199. Papel de linho, impresso para minutas, sem panta, quatro kilos (resma de 400 folhas), resma	180	14$800

Numero de ordem — Especie — Quantidade — Preço de unidade		
200. Papel de linho, impresso, para minutas, sem pauta, seis kilos (resma de 400 folhas), resma	200	19$500
201. Papel de linho, com pauta para informações folhas inteiras, de quatro kilos, resma	120	17$400
202. Papel de linho, com pauta para informações folhas inteiras, de seis kilos, resma	130	19$700
203. Papel de linho, sem pauta para informações, folhas inteiras, de seis kilos, resma	120	18$500
204. Papel de linho, sem pauta, para officios, avisos e circulares, de cinco kilos, resma	600	17$500
205. Papel de linho, com pauta para officios avisos e circulares, de cinco kilos, resma	20	19$600
206. Papel ferro prussiato, de 100 X X 1.000, resma	1.000	$300
207. Papel milimetrado, em peça de 10 metros, peça	80	21$950
208. Papel canson, de 1,00X0,75, metro	1.000	3$380
209. Papel de linho, para portarias e decretos, de oito kilos, resma.	40	35$800
210. Papel vegetal para desenho, pacote	60	18$000
211. Papel de carta, commum, impresso, cento	180	3$800
212. Papel de linho, impresso para carta, cento	200	6$500
213. Papel carbono, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa	900	11$500
214. Papel carbono, superior, qualquer côr, caixa de 100 folhas, caixa	100	15$500
215. Papel manilha, fino para embrulho, no formato de 0m,86 × × 1m,12, folha	16.000	$050
216. Papel manilha grosso, para embrulho, no formato de 0m,76× × 1m.15, folha	30.000	$180
217. Papel mata-borrão grosso de qualquer côr, folha	1.100	3$700
218. Papel matta-borrão fino de qualquer côr, folha	800	$160
219. Papel mata-borrão para buvard, cento	200	2$900
220. Papel azul para capas, no formato de 0m,33×0m,23, de 30 kilos, resma	28	18$500
221. Papel para folhas de pagamento do pessoal contractado, folha	10.000	$180
222. Papel para folhas de pagamento do pessoal superior, folha	8.000	$120
223. Papel assetinado, formato AA ou BB, kilo	600	2$700
224. Papel couché no formato AA, de 30 kilos, resmas de 500 folhas, kilo	100	3$000
225. Papel couché no formato BB de 30 kilos, resmas de 500 folhas, kilo	300	3$000
226. Papel de linho em côres sortidas para capas de livro, no formato de 77 × 54 centimetros, folha	3.000	$800
227. Papel couro de todas as côres, no formato de 61 × 61, folha.	5.000	$900
228. Papel marmore, no formato de 64 × 61 centimetros, folha.	300	$600
229. Papel fantasia para guardas, no formato de 64 × 61 centimetros, folha	200	$800
230. Pelle de marroquim de diversas côres (com 6 pés), pelle	25	34$000
231. Panno "Victoria" de todas as côres, com 100 centimetros de largura	100	16$000
232. Papelão n. 10 do formato de 0m,80 × 0m,65, kilo	100	6$000
233. Ponto (livro com 150 folhas) alceado de mata-borrão, capa de panno-couro	135	29$000
234. Reguas de madeira, até 50 centimetros	200	1$500
235. Regua millimetrada, até 50 centimetros	100	2$400
236. Reguas de borracha, até 50 centimetros	120	2$600
237. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira	300	5$000
238. Raspadeira typo canivete, cabo de osso	200	9$800
239. Supporte de metal para carimbos com 8 descansos	160	22$000
240. Supporte de metal para carimbos com 10 descansos	130	24$500
241. Tesoura de aço para papel, até 10 pollegadas	90	11$800
242. Tinteiro de vidro simples	100	2$750
243. Tinteiro simples com base de ferro	78	9$600
244. Tinteiro duplo com base de ferro.	150	25$000
245. Talões de 100 folhas em 4 vias para pedidos officiaes	500	10$000
246. Talões de 100 folhas sem 2 vias para pedidos internos	400	3$700
247. Talões de 100 folhas em 2 vias papel de linho para exame de validez	135	6$200
248. Talões de 100 folhas em 3 vias impresso formato 0,20 × 0,10 a 0,40 × 0,20	200	5$700
249. Talões de 100 folhas em 3 vias para para intimações	800	7$700
250. Talões de 100 folhas em 2 vias para telegrammas e memorandum	200	4$800
251. Talões de 100 folhas em 2 vias, papel de linho, para licenças de preparados	320	7$700
252. Talões de 100 folhas em 2 vias, impresso, no formato 0,20 × 0,10 0,40 × 0,20	200	3$890
253. Tinta para desenho côres sortidas, tubo	50	1$200
254. Tinta para carimbo de borracha, qualquer côr, vidro de 100 grammas	400	$700
255. Tinta preta nacional "Sardinha", em litro	800	3$700
256. Tinta preta nacional "Sardinha", em meios litros, meio litro.	200	1$980
257. Tinta carmin "Sardinha", em litro,	200	1$980
258. Tinta carmin nacional "Sardinha", em meios litros	200	2$470
259. Tinta de diversas côres para carimbo "Sardinha" para marcação de carnes	200	25$600
260. Tinta preta para impressão marca "Platina", kilo	100	13$000
261. Tinta azul para impressão marca "Arkansas", kilo	20	22$000
262. Tinta roxa para impressão marca "Libertad", kilo	20	32$000
263. Tinta amarella para impressão marca "Sparta", kilo	20	45$000
264. Tinta encarnada para impressão marca "Geranio", kilo	20	45$000
265. Tinta verde para impressão marca "Oregon", kilo	20	45$000
266. Tympano de metal, attricto commum	195	11$500
267. Tympano de metal com corda	170	29$000
268. Tinteiro duplo de vidro	170	24$000

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 23 de novembro de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

Escriptorio de Obras

OBRAS NA SÉDE DO FORUM DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 10 de dezembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras propostas para obras na séde do *Forum* do Districto Federal, observadas as seguintes condições:

1.º As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 7 de dezembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500$, para garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucro com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito, e quitação de impostos federal e municipal de construcção.

3.º Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham uma reducção sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução das obras caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior reducção.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará conhecimento do deposito da quantia de 1:000$ (um conto de réis), dinheiro, no Thesouro Nacional.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeitos á multa de réis 100$ (cem mil réis) por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias, considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

9.º Antes da assignatura do contracto, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. Os serviços deverão estar inteiramente terminados no dia 30 de dezembro do corrente anno, ficando o contracto rescindido com a perda da caução e o mais que tiver o proponente a receber, no caso de falta de cumprimento desta clausula.

11. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

12. Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

13. Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu ver não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100$000 (cem mil réis) por cada dia de excesso.

14. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

15. Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de 10:810$000 (dez contos oitocentos e dez mil réis).

16. O pagamento será feito em uma só prestação, quando estiverem concluidas todas as obras e acceitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro chefe do ministerio.

17. O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente contados da data da publicação do edital de chamada, feita no *Diario Official* não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

Especificações:

1.ª Demolição e reconstrucção total em metal deployé, massa de cimento e areia fina (1:3) e estuque, do tecto do grande salão do 2º pavimento com decoração equivalente á existente.

2.ª Forração a papel equivalente ao existente.

3.ª Demolição e reconstrucção do tecto da sala junto ao grande salão substituindo-o por outro com decorações equivalentes, no mesmo processo do exigido para o salão nobre.

4.ª Forração a papel das paredes da mesma sala.

5.ª Demolição e reconstrucção do tecto de uma sala do 3º pavimento nas mesmas condições exigidas para a sala do 2º pavimento especificadas no numero 3.

6.ª Forração a papel das paredes da mesma sala.

7.ª Os papeis e a decoração dos tectos, especialmente os do salão nobre serão approvados pelo fiscal antes de construidos ou collocados.

8.ª Serão repassadas e concertadas as ferragens de tôdas as venezianas, sendo na maioria dos casos mudadas as posições das suas dobradiças.

9.ª Os alizares ou outras peças de que dependa a segurança das venezianas assim como as ferragens estragadas, serão substituidas.

10. *Pintura* de tudo quanto for damnificado pelas obras, inclusive o serviço novo.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 20 de novembro de 1923. — O engenheiro chefe *Armando de Carvalho*.

POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 7 de mez de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para fornecimento durante o anno de 1924 dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1 — Materia prima de fardamento de praças e outros artigos.

Grupo 2 — Generos alimenticios e outros artigos.

Grupo 3 — Carne fresca.

Grupo 4 — Fructas, tempêros e verduras.

Grupo 5 — Leite fresco de vacca.

Grupo 6 — Artigos de padaria.

Grupo 7 — Café moido.

Grupo 8 — Aves e ovos.

Grupo 9 — Capim.

Grupo 10 — Forragem.

Grupo 11 — Ferragem.

A concurrencia será presidida pelo Exmo. Sr. general commandante e obedecerá ás seguintes condições:

1ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2ª Só se acceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas lisimpressas fornecidas aos concurrentes, pela Intendencia Geral, os quaes as trarão com os preços no dia acima indicado, em enveloppes fechados e com indicação do grupo.

3ª As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, dos preços de cada um dos artigos.

4ª Os commerciantes do ramo do negocio referente aos artigos que desejarem concorrer deverão depositar na Contadoria desta Corporação a quantia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia das propostas que apresentarem, relativa a esta concurrencia.

5ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados préviamente na Contadoria e submettidos á consideração do Conselho Administrativo. Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento dos impostos Federaes e Municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para o fornecimento dos artigos constantes desta concurrencia, inclusive o imposto sobre a renda, ser negociante matriculado e importador, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos da lei, quando fôr uma sociedade anonyma.

6ª Para cada grupo lavrar-se-á opportunamente, na Secretaria Geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7ª As propostas serão recebidas e abertas, deante dos concurrentes, ás 14 horas do referido dia 7 desse mez.

8ª Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao Commando Geral e entregue na Contadoria até ás 14

horas do dia 6 do citado mez vindouro, recibo da mesma Contadoria, de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4ª, como caução relativa á apresentação da proposta á concurrencia.

9ª Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

10ª Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

11ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

12ª Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

13ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que os represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo Decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e do da Policia Militar, na parte relativa a concurrencias publicas para fornecimentos e contractos.

14ª Os pedidos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazel-os no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Se a demora exceder de quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e a de cincoenta por cento si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

15ª O fornecedor de capim é obrigado, mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que será abatida no acto do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quarteis desta corporação, retirando-o diariamente, de accôrdo com as posturas municipaes, ás horas que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

16ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concurrencia.

17ª Em caso de absoluta egualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

18ª Não serão acceitos os preços propostos que excedam aos do limite base organizado de accôrdo com o art. 755 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

19ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sello em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

20ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, se assim convier á Policia Militar.

21ª As contas do fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

22ª Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após terem recebido a intimação para tal fim.

23ª Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100$000) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 21ª.

Na Intendencia Geral desta corporação serão prestadas, aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concurrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvador de Sá, em 23 de novembro de 1923. — *C. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE SE PUBLICA NESTA DATA

Grupo 1 — Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

Numero de ordem — Classificação — Unidade, quantidade maxima e preços de base

1.	Apitos com corrente, um	1.400	3$300
2.	Armações para capas, uma	3.800	1$840
3.	Algarismos de metal branco de us. 1 a 5, um	2.100	$580
4.	Alg dão azul, metro	303	1$280
5.	Aviagem, metro	1.000	1$070
6.	Botões pequenos de osso preto, grosa	1.248	3$525
7.	Botões grandes de metal amarello, grosa	173	34$240
8.	Botões pequenos de osso branco, grosa	57	3$712
9.	Braelinha azul metro	980	16$800
10.	Brim azul mescla para praças, metro	2.500	2$550
11.	Cadarço de algodão para dolman, metro	3.000	$425
12.	Cadarço estreito, metro	4.000	$150
13.	Collarinhos de algodão, um	8.000	1$180
14.	Colchetes pretos de metal para praças (casaes), grosa	10	4$320
15.	Ilhoses pretos, grosa	10	2$312
16.	Lenços de algodão, um	5.500	$645
17.	Linhas de côres diversas (500 jardas), carretel	200	1$950
18.	Merim para praças, metro	20.000	1$800
19.	Metim cinzento para praças, metro	5.300	2$010
20.	Panno garance para praças, metro	400	28$000
21.	Panno azul mescla para capote de praças, metro	4.200	56$700
22.	Panno azul mescla para praças, metro	4.150	2$370
23.	Punhos, par	5.000	1$000

Grupo 2 — Generos alimenticios e outros artigos

1.	Arroz nacional, kilo	35.000	$71
2.	Assucar de primeira, kilo	1.200	842
3	Assucar de segunda, kilo	80.000	7
4.	Azeite doce litro	530	6$0
5.	Bacalhau, kilo	6.000	2 4$0
6.	Banha, kilo	5.000	$8
7.	Batata nacional, kilo	22.000	48
8.	Carne secca, kilo	30.000	1 7
9.	Chá preto ou verde, kilo	40	3 9
10.	Chocolate em pó, kilo	10	
11.	Cognac francez, litro	12	13$
12.	Farinha fina, kilo	30.000	$ 8
13.	Feijão preto ou de côr, kilo	36.500	147
14.	Geléa nacional (sortida), vidro de 100 grammas	1.000	1$380
15.	Goiabada ou marmelada, kilo	2.150	1$800
16.	Kerozene, litro	500	$890
17.	Jasmeol, barra	200	$290
18.	Maizena nacional, kilo	96	1$080
19.	Manteiga nacional, kilo	3.700	6$200
20.	Massa branca, kilo	2.420	1$ 0
21.	Matte, kilo	1.880	$7 0
22.	Polvilho nacional, kilo	10	
23.	Queijo de Minas, kilo	24.655	2$000
24.	Sabão virgem, kilo	800	$7
25.	Sal, kilo	8.752	$115
26.	Tijolo de arear, barra	100	$500
27.	Toucinho, kilo	5.000	1$5 0
28.	Velas para carro, Locomotora, pacote	150	2$2 0
29.	Vinagre, litro	2.065	$470
30.	Vinho de canna, litro	1.720	1$ 00
31.	Vinho nacional, litro	1.025	$65

Grupo 3 — Carne verde

1.	Carne fresca de vacca, kilo	72.800	1$140
2.	Carne fresca de porco, kilo	1.050	2$300
3.	Carne fresca de vitella, kilo	800	1$800
4.	Carne fresca de carneiro, kilo	80	2$080

Grupo 4 — Fructas temperos e verduras

1.	Banana de S. Thomé, uma	1.500	$090
2.	Bananas ou laranjas, cações de 168	168.000	$068
3.	Lenha em achas de 3 kilos, kilo	365.000	$03
4.	Temperos e verduras, kilo	6.720	$770

Grupo 5 — Leite fresco de vacca

1.	Leite fresco de vacca, litro	3.800	$41

Grupo 6—Artigos de padaria

1. Biscoutos finos sortidos, kilo	50	3$900
2. Biscoutos ommuns sortidos, kilo	300	3$400
3. Farinha de trigo, kilo	0	$ 20
4. Pão fresco de trigo, kilo	60.240	$820

Grupo 7 — Café moido

1. Café moido, kilo	10.220	2$300

Grupo 8 — Aves e ovos

1. Perngos grandes, um	800	2$400
2. Gallinhas uma	4.200	3$500
3. Ovos, duzia	250	1$600

Grupo 9 — Capim

1. Capim verde, quantidade, kilo	1.786.080	$057

Grupo 10 — Forragem

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilo	663.920	$376
2. Farello, kilo	114.934	$157
3. Milho kilo	89?.040	$231

Grupo 11 — Ferragem

1. Cravos para ferraduras de cavallos, milheiro	120	26$000
2 Cravos para ferraduras de muares, milheiro	24	26$000
3. Ferro em barra de 7/8×3/16 e de 1"×3/16, kilo	4 000	1$ 70

Quartel á avenida Salvador de Sá em 23 de novembro de 1923. — *C. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAES ABAIXO INDICADOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 10 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1924 dos materiaes seguintes:

54 toneladas de chumbo em canos para agua, com dimensões fixadas nas guias de compra, que mensalmente forem expedidas pela Secção de Contabilidade.

2,1|4 toneladas de estanho de 1ª qualidade em verginhas marca «Carneiro»;

3.000 litros de alcool de 40°, em latas de 18 kilos;

63.000 litros de gazolina «Inergina», «Texaco» «Montano» Superior ou «Atlantic», em latas de 18 litros ou a granel conforme desejar a repartição (devem ser dados o preço por lata e o preço por litro para fornecimento a granel, tomada a base em partes iguaes de cada fornecimento);

2.000 litros de oleo «Algol» typo «Texas»;

1.500 litros de oleo «Ursa» typo «Texas»;

3.000 litros de oleo «Volgaline» grosso;

30 latas de oleo «Mobil Oil B»;

100 latas de kerozene brilhante.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

1ª

No dia e hora fixados para a concurrencia os interessados entrega ao chefe da Secção de Expediente, presidente da concurrencia, dentro de involucros fechados e lacrados, de seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da 1:000$000, feita na thesouraria do Thesouro Nacional em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade os licitantes, entregarão estes as suas propostas, em em duplicata, dentro de involucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas.

2ª

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

3ª

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

4ª

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

5ª

A caução de que trata a condição primeira servirá unicamente para garantir a assignatura do contracto, pois aquelles que forem contemplados com fornecimento, terão de fazer uma outra caução correspondente a 10 % do valor total dos artigos que lhes forem adjudicados. Aquelle que se recusar a firmar o contracto, perderá a respectiva caução em favor dos cofres publicos.

6ª

Todos os artigos propostas deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, bem como não deverão os seus preços serem superiores a mais de dez por cento (10 %), dos correntes no mercado.

7ª

Todos os artigos serão fornecidos pelos contractantes nas quantidades e dentro dos prazos estipulados nas guias de compra expedidas pela Secção do Contabilidade, devendo a entrega dos cannos de chumbo para agua, estanho e alcool ser feita no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e da gazolina, oleos e kerozene na Garage da repartição á rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 7. A prazo igual ficarão sujeitos os contractantes para substituição dos artigos que forem recusados.

8ª

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

9ª

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como as multas deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

10ª

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 8ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito á reclamação de qualquer especie.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes a preferencia será dada de accôrdo com os arts. 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

12ª

As propostas não poderão conter sinão uma completa submissão a todas as condições do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma deducção sobre a proposta mais barata.

14ª

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

15ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas o de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

16ª

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 30 de junho de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de novembro de 1923. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, pelo chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.200 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 6 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1924, de 1.200 toneladas de carvão Cardiff, de accôrdo com as condições seguintes:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concurrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito de 1:000$ feito, em moeda corrente ou titulos da divida publica, na Thesouraria desta repartição mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, quando o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue ao Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduaneiros.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

V

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo presidente da concurrencia, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

VI

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcellas correspondentes aos pedidos, terminando, o ultimo fornecimento até 15 do mez de junho de 1924, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos a substituição será feita no prazo maximo de 10 dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula VII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixaram de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

IX

A differença do preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula VIII, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VII, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que das mesmas haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula VIII, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os arts. 742 e 756 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes. O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos (0,9) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula XV será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante, dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m³,00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 % a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito de contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as quantidades de carvão miudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas na clausula XVII, será todo elle peneirado por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula XVII.

A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1923. — *Casimiro de Barros e Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1924, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO

De ordem do Sr. director geral, faço ublico que no dia 14 de dezembro de 1923, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento durante o anno de 1924 de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras, nem emendas o contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, remirá cada proponente o comprovante da caução de 1:000$ feita na thesouraria desta repartição, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, da mesma repartição, até a vespera do dia da concurrencia e os documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes.

II

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo do presidente da concurrencia.

III

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos, e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, o presidente levará ao conhecimento do director geral para marcar novo dia para abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

IV

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente, ou seus prepostos, as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, dará o presente o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a differença para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

V

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que a do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concurrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$, que reverterá para os cofres publicos.

VI

O concurrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1924, á medida e de accôrdo com as especificações do documento de empenho que lhe for entregue pelo Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

VII

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: Páo-Brasil, canella-capitão-mór, canella preta, canella prego, canella assafraz, canella taninhoan, graúna parda, graúna preta ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeuna, oleo pardo, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia vermelha, sapucaia amarella, sapucaia preta, taninhoan, ubatan vermelho, urucurána, sobrasil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa ipeuna, jatobá-roxo, canella parda, canella amarella, cangerana, capebano, ibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangaló, massaranduba amarella, sapucahy vermelho, tambú ou ipequiá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, sucupira preta, tajubá, canella tátá, angelim amargoso, oleo de copahyba, carne de vacca e eucalyptus.

VIII

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centimetros (1m,80) de *comprimento*, vinte *centimetros* (0m,20) de largura e quatorze centimetros (0m,14) de altura ou espessura, ou 1m,80X0m,20X0m,14.

IX

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

X

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada fornecimento se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centimetros (0m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de dez centimetros (0m,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centimetros (0m,07).

XI

O proponente apresentará preços por dormente fornecido nas seguintes condições:

a) entrega nas margens da E. F. Rio do Ouro e nas pontes de desembarque da Penha ou do Cajú, correndo as despezas de marcação, carga e descarga por conta da repartição;

b) entrega nas margens da linha auxiliar da E. F. Central do Brasil, correndo as despezas de marcação e carga por conta do contractante e o transporte por conta da repartição;

c) entrega em Alfredo Maia, quando provindo de linhas do interior da Central de dormentes de aroeira ou sucupira, correndo todas as despezas por conta do contractante e marcação no local da entrega;

d) idem, idem, correndo por conta da repartição sómente a despeza de transporte na Central do Brasil.

XII

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrazado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

XIII

A differença do preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12ª), a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

XIV

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, e cassadas as suas idoneidades independente de interpellação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

XV

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

XVI

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15ª), a importancia dispendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem,

etc., será indemnizada pelos fornecedores

XVII

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª Divisão.

XVIII

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhe aprouver.

XIX

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional, á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

XX

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas, annullar a concurrencia e dar preferencia á proposta de fornecimento, conforme a condição *a* da clausula 11ª no caso de empate de preços entre esse e o das condições *b* e *c* da mesma clausula 11ª.

XXI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de novembro de 1923. — *Casimiro M. B. Vasconcellos*, pelo chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS MINERAES LUBRIFICANTES, GRAXAS E ESTOPAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 2

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 771, de 18 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oleos mineraes lubrificantes, conforme Caderno de Encargos:

700.000 litros para carros.
600.000 litros para cylindros a vapor.
500.000 litros para machinas.
70.000 litros para superaquecedores.
15.000 kilos de graxa, conforme Caderno de Encargos.
3.000 kilos de graxa especial, «Divina Ingersol Compound», para locomotiva 370.
70.000 kilos de estopa de lã.
80.000 kilos de estopa de algodão branca.
100.000 kilos de estopa de algodão, de côr.

O recebimento dos oleos minernes será na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor. A entrega será da seguinte maneira:

Um terço de cada uma das quantidades contractadas dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o segundo terço depois de decorridos 40 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, sendo a contagem a partir da data da terminação dos 40 dias relativos ao primeiro terço; o ultimo terço tambem depois de decorridos 40 dias, a contar da data da terminação do prazo de 70 dias referente ao 2º terço, devendo, porém, todo o fornecimento estar terminado a 30 de setembro de 1924. O recebimento da estopa de algodão, tanto branca como de côr, será na intendencia correndo todas as despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega de cada quantidade contractada dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924, ou antes caso o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

Qualquer prazo de entrega não respeitado, tanto quanto aos oleos mineraes como quanto ás estopas, dará logar conforme entendimento da administração, a estabelecimento de novo prazo, que não perturbará os estabelecidos, ou dara logar á recusa da quantidade a entregar, relativa ao prazo em questão, ficando a administração com o direito de comprar essa quantidade em falta onde bem lhe aprouver e ficando o contractante sujeito, em ambos os casos, a uma multa que poderá ser até o valor da caução do contracto.

Ainda nesse caso de prazo de entrega não respeitado, ficará mais a administração com o direito, caso assim entender, de completa recusa de todo o material a entregar, rescindindo o contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, amostras dos oleos e das estopas que pretenderem fornecer, sendo as dos oleos no volume minimo de 3 litros para cada marca e as das estopas em quantidades sufficientes.

Os proponentes que entregarem quantidades julgadas insufficientes para as analyses ficarão sujeitos á recusa das propostas.

A graxa especial «Divina Ingersol Compound» e a estopa de lã serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor e a graxa conforme Caderno de Encargos, na intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, sendo o prazo de entrega de todos esses artigos dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Em todos os casos de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recursar-se a assignar o respectivo contracto dentro prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimen-

to a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão da moeda, no caso de estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contrado só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e mais as que corresponderem a amostras não acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA 4ª DIVISÃO, EM 1924

Primeira correcção do edital de 29 de outubro de 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 792, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de dezembro de 1923 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade tratada.

O oleo fornecido que, submettido a analyse, não se apresentar de accôrdo com as exigencias do caderno de encargos, será rejeitado e immediatamente substituido por outro que satisfaça a essas exigencias, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que poderá supprir-se no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa ou de differença em preço para mais, proveniente de compra de oleo feita pela estrada, em virtude de má qualidade do mesmo fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos de oleo combustivel, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das repeseticas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1924.

Primeira correcção do edital de 31 de outubro de 1923.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 791, de 24 do corrente mez,

do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.952 toneladas e 110 kilos de trilhos de seis furos, typo C.
207 toneladas e 900 kilos de talas de junecção de seis furos.
33 toneladas e 894 kilos de parafusos com porcas e arruelas.
85 toneladas e 575 kilos de grampos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1°, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas;

2° ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3°, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.° As propostas indicando a rebidencia ou séde commercial do proponente serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1°, o preço por tonelada metrica para os artigos acima pedidos que o proponente offertar, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo cáes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2°, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3°, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4°, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios, legalmente approvadas, constantes no caderno de encargos.

Art. 2.° As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1° do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.° Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará préviamente o deposito, na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto, a qual revertera para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

§ 1.° Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.° O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

§ 3.° Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes, ou defeitos, de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.° As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.° A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.° Não serão tomadas em consideração:

1°, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I, sendo as mesmas restituidas fechadas;

2°, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

3°, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1° do capitulo II;

4°, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

Art. 4.° A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica para os artigos pedidos que o proponente offertar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outro, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.° No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Art. 6.° Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.° O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.° O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1° do capitul III.

Art. 3.° No contracto a ser lavrado se estabelecerá que a entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração da estrada immediata rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos e que, no caso de multa ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Art. 4.° O contracto se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Instituto denegar registro ao contracto.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.° A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1°, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2°, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3°, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.° A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada em 4$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

Art. 3.° Todas as despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelos contractantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TINTAS, DROGAS E ARTIGOS SEMELHANTES (GRUPO 5), DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 15 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A Concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrência, os interessados entregarão ao presidente da concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$000, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos de divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até á vespera da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112, e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas ás propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição 1ª servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, bem como não deverão os seus preços ser superiores a mais de dez por cento (10 %), dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo ficarão sujeitos os contractantes para substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição 8ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como as multas deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição 8ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os arts. 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma deducção sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de novembro de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

GRUPO N. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes

Especificação — Unidade

Acetona, litro.
Acido acetico crystalizado puro, kilo.
Acido borico, kilo.
Acido chlorydrico puro, kilo.
Acido muriatico puro em vasilhame com rolha de esmeril, ou vidro, litro.
Acido nitrico puro, kilo.
Acido phenico crystalizado, puro, vidro de 500 grammas.
Acido phenico liquido, litro.
Acido sulphurico, kilo.
Agua destilada, litro.
Agua forte, litro.
Agua louro cereja, litro.
Agua de melissa Carmelita, vidro.
Agua oxygenada, vidro de 300 grammas.
Agua raz rectificada Prates, kilo.
Agua vegeto mineral, litro.
Agulhas de platina de 0m,02 e 0m,03 para seringas, uma.
Alcaçús em pó, kilo.
Alcatrão da Noruega, litro.
Alcatrão da Suecia, litro.
Alcool de 36° (em latas de 18 litros), litro.
Alcool de 40° (em latas de 18 litros), litro.
Alcool absoluto, litro.
Alcool camphorado, litro.
Alcool amylico, litro.
Algodão boricado, kilo.
Algodão hydrophilo, kilo.
Algodão phenicado, kilo.
Algodão em rama para lustrador, kilo.
Alumen em pedra, kilo.
Alumen em pó, kilo.
Aluminio em liquido, lata de um kilo.
Aluminio em pó (ouro, prata e bronze), kilo.
Althéa em pó, kilo.
Alvaiade de chumbo de 1ª qualidade (Ville Montaigne), kilo.
Alvaiade de zinco de 1ª qualidade (Ville Montaigne), kilo.
Ampolas de sôro antitetanico, uma.
Ampolas de sôro antiophidico, uma.
Amarello chromo, kilo.
Ammoniaco liquido, litro.
Anilina azul ou preta em latas de meio kilo, uma.
Antimonio em barras, kilo.
Arsenico branco em pó, kilo.
Aspirina de Bayer em comprimidos, tubo.
Ataduras de gase de 0m,08, rolo.
Ataduras de linho de 0m,08, rolo.
Azul flor de anil, kilo.
Azul da Prussia, kilo.
Azul ultramar R U, kilo.
Azul ultramar nacional, kilo.
Balsamo catholico, litro.
Balsamo tranquillo, litro.
Banha americana, kilo.
Batatinha para lustrar, kilo.
Benzina nacional, litro.
Bicarbonato de sodio, kilo.
Bichlorureto de mercurio, kilo.
Bichromato de potassio, kilo.
Blaireau chato ou redondo até 5", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo de 3 1/8" a 4", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo de 4 1/8" a 5", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo de 5 1/8" a 6", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo do 6 1/8" a 7", para fingimento, um.
Blaireau chato ou redondo de 7 1/8" a 8", para fingimento, um.
Breu em pedra, kilo.
Breu em pó, kilo.
Brocha para alcatroar com cabo longo, uma.
Brocha de cabello (crina) para caiação n. 0, uma.
Brocha de cabello (crina) para caiação n. 00, uma.

Especificação — Unidade

Brocha chata para verniz, qualquer numero, uma.
Brocha de corda para caiação, uma.

Amostra n. 70 A:

Brocha franceza n. 1 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 2 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 3 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 4 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 5 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 6 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 7 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 8 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 9 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 10 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 11 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 12 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 13 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 14 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 15 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 16 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 17 annel oval A P, uma.
Brocha franceza n. 18 annel oval A P, uma.
Camphora, kilo.
Capsulas vasias de diversos tamanhos, uma.
Carbonato de calcio puro, kilo.
Carbonato neutro de amoniaco, kilo.
Carbonato de potassio, kilo.
Carboreto de calcio marca Tigre de 15/80 e 7/15 em tambores de 50 kilos, um.
Cerá virgem em pão, lata de um kilo.
Cera virgem em pão, kilo.
Cera para soalho, lata de um kilo.
Chloridrato de amonia em pedras, kilo.
Chloridrato de amonia em pó, kilo.
Chlorureto de cal de Baiss Brothers & Comp., vidro de 500 grammas.
Chlorureto de zinco, kilo.
Clonazone, vidro.
Colla da Bahia de 1ª qualidade, kilo.
Colla Hamburgueza de 1ª qualidade, kilo.
Colla liquida nacional escura em latas, kilo.
Colla liquida nacional escura em latas, kilo
Colla de pellica, kilo.
Colla para pintura 1ª qualidade, kilo.
Colla Victoria, kilo.
Collodio elastico, kilo.
Comprimidos do chlorydrato de quinino Silva Araujo, tubo.
Conta gottas (vidro e borracha), um.
Copo de vidro graduado para 500 grammas, um.
Copo de vidro graduado para 1.000 grammas, um.
Creolina nacional Cruzwaldina, em latas de um kilo, uma.
Creolina Person, em latas de um kilo, uma.
Crispadores para fingimento, de diversos numeros, um.
Enxofre em pó, kilo.
Enxofre em pedra, kilo.
Escova de bater tinta, uma.
Esmeril em pó, qualquer numero, kilo.
Esparmacete em pão, kilo.
Esponja de borracha, uma.
Esponja fina em pedaços grandes, kilo.
Esponja grossa em pedaços grandes, kilo.
Ether sulphurico, vidro de 125 grammas.
Fehengupe em latas de cinco libras, Murphy, uma.
Fios de linho para curativos, kilo.
Formicida Capanema (lata de quatro kilos, uma.
Gelatina Nelson, kilo.
Gesso commum, kilo.
Gesso cré, kilo.
Gesso presa (estuque), kilo.
Giz encarnado, kilo.
Giz em pedra, kilo.
Gomma laeca amarella de 1ª qualidade, kilo.
Gomma laeca branca de 1ª qualidade, kilo.
Gomma laeca encarnada de 1ª qualidade, kilo.
Glycerina nacional pura, kilo.
Gré — solvente lata.
Gutta percha para limpeza de metaes, em vidro, um.
Jaspe em pó, kilo.
Jaid — chromo kilo.
Jaid de flor, kilo.

Especificação — Unidade

Jald de laranja, kilo.
Kanda para limpar metaes, litro.
Kaol para limpar metaes em latas de ½ litro, uma.
Laudano, litro.
Linimento calcareo. litro.
Linimento «Geneau». vidro
Maravilha curativa. vidro.
Marfim em pingos. kilo.
Mel do tanque, litro.
Mercurio doce caixa.
Mordente francez, litro.
Naphtalina Merck, kilo.
Ocre francez, em pó, claro ou escuro, kilo.
Ocre nacional em pó, claro ou escuro, kilo.
Ocre nacional, em pó, claro ou escuro lavado, kilo.
Oleo de amendoas doces, litro.
Oleo de banha P. T. Georges, em latas, litro.
Oleo de banha de 1ª qualidade, litro.
Oleo de colza de 1ª qualidade, litro.
Oleo de linhaça crú, genuino «Brundell, Spence & C.ª», kilo.
Oleo de linhaça puro fervido escuro, kilo.
Oleo de ricino fino, litro.
Ouro francez em livros de 25 folhas, livro.
Ouro japonez genuino em vidros, de Scherwin William, vidro.
Oxydo de ferro, kilo.
Papel de filtro, folha.
Pedra pomes natural n. 2, uma.
Pedra pomes em pedaços kilo.
Pedra pomes em pó, kilo.
Pedra pomes artificial kilo.
Pentes de aço para fingir, um.
Perchlorureto de ferro. kilo.
Petroleo branco em latas de 18 litros. litro.
Pharol (liquido para limpar metaes), litro.
Phenolina, kilo.
Pinceis para bater chapas, sortidos, duzia.
Pinceis chatos ou redondos encastoados até n. 12. duzia.
Pinceis chatos ou redondos encastoados de n. 13 a n. 20. duzia.
Pinceis chatos ou redondos encastoados de n. 21 a n. 32, duzia.
Pinceis de corda (de pollegada) de ¾", duzia.
Pinceis de corda (de pollegada) de 1", duzia.
Pinceis de corda (de pollegada) de 1 ½" duzia.
Pinceis de corda de paysagem, sortidos, duzia.
Pinceis n. 5 com cabo de folha. um.
Pinceis de dourar, sortidos. duzia.
Pinceis duplos (3 numeros), um.
Pinceis duplos pello fino. um.
Pinceis finos para lettras sortidos, um.
Pinceis para lettras, pello de Martha, rama comprida, especiaes, cabo de páo n. 6, 8 e 12, um.
Idem idem, idem, idem de penna, duzia.
Idem de pello de Martha de n. 1 a 12, duzia
Idem de traços finos, sortidos, duzia.
Idem, idem grossos sortidos, duzia.
Pixe nacional, em latas de 18 litros, uma.
Plombagina Morgan ou especial, kilo
Pó leve kilo.
Pó «Rona», kilo.
Polvilho de sacco, kilo.
Pontos falsos (Sparadraps), rolo.
Pós de sapatos, em pacotes, kilo.
Potassa grossa. kilo.
Potassa refinada. kilo
Prata em livros, livro
Preto leve kilo.
Preto marfim, kilo.
Preto marfim em pingos, kilo.
Prompto alivio, vid...
Prussiato de potassio em pedra, kilo.
Purpurina para bronzear, papel de 34 grammas.
Purpurina para pratear, papel de 34 grammas.
Purpurinas diversas, papel de 34 grammas.
Qolkwork para limpar metaes, lata de ½ litro.
Roxo rei commum, kilo.
Roxo rei de Hardy Millori, kilo.
Roxo terra, kilo.
Rupi para limpar metaes, lata de ¼ de litro.
Sal amargo, kilo.
Sal amoniaco crystalizado (para pilhas electricas), kilo.
Salitre, kilo.
Sandalo, kilo.
Secante branco, marca Castello, kilo.
Secante vermelho, kilo.
Seringa «Luer» de 10 centimetros com 2 agulhas, uma.

Especificação — Unidade

Serum ophidico Vital Brazil em ampolas, uma.
Sinopla, kilo.
Soda caustica em latas de 1 e 2 kilos, kilo.
Sombras para fingimento, kilo.
Sombras de oliveira, kilo.
Sublimado corrosivo, kilo.
Sulphato de cobre, kilo.
Sulphato de ferro, kilo.
Sulphato de quinino inglez (vidro de 25 grammas), um.
Sulphato de quinino de Pelletier (vidro de 25 grammas), um.
Talco de Veneza, kilo.
Tartaro emetico, kilo.
Tartaro para tirar tinta, latas de 5 kilos, uma.
Terra de sienne carcella, kilo.
Terra de sienne calcinada, kilo.
Terra de sienne crúa, kilo.
Terra de sienne queimada, kilo.
Tinta americana preta em massa, Murphy em latas de ½ libra, uma.
Tinta americana de côres em massa, Murphy em latas de ½ libra, uma.
Idem preta Murphy-Elastic lustre em latas de 1 libra, uma.
Idem côres Murphy-Elastic lustre em latas de 1 libra, uma.
Idem em massa Murphy em latas de 1 kilo, uma.
Idem anilina de todas as côres, kilo.
Idem branca Oliet em massa, kilo.
Idem chumbo em massa, kilo.
Idem zinco em massa (Ville Montagne), kilo.
Idem de côres preparada em latas Brundell Spence & Comp., kilo.
Idem de côres preparada em latas Longman & Martinez, kilo.
Idem fina preparada em bisnagas Winsor & Newtons qualquer côr, bisnaga n. 4.
Idem em massa de esmalte, de diversas côres — Repolin, kilo.
Idem em massa para filetes, kilo.
Idem em massa para pintura, kilo.
Idem Olsina n. 10, 14, 24, 25, 41, 59 e 66 e outros numeros, lata de 5 kilos.
Idem plombaginada Joseph Dixon, galão.
Idem preparada liquida de Gensin & Nicholin, kilo
Idem verde azeitonada, kilo.
Idem preta, kilo.
Tintura de arnica em vidros de 01,25, um.
Tintura de iodo em vidros de 01,25, um.
Trincal, kilo.
Trinchas de 3", 4" e 5" de cabello proprias para tinta Olsina, uma.
Trinchas para fingimento qualquer numero, uma.
Trinchas para dourar até 2", duzia.
Trinchas para dourar de 2 ¼" a 4", duzia.
Trinchas para dourar de 4 ¼" a 6", duzia
Trinchas para verniz de 2", 3" e 4", uma.
Trinchas de seda de qualquer tamanho, uma.
Vaselina pura em latas de 500 grammas, uma
Vaselina liquida pura, kilo.
Verde composto Hard Millori, claro ou escuro, kilo.
Verde Londres Hard Millori, qualquer numero, kilo.
Verde nativo R. U., kilo.
Verde Pariz, kilo.
Vermelhão da China de 1ª qualidade, kilo.
Vermelhão francez de 1ª qualidade, kilo.
Vermelhão lavado, kilo.
Vermelhão de sapateiro nacional, kilo.
Verniz para arreios Roland, vidro grande.
Idem Black Jarão Brundell Spence & Comp., Royal, Standard, Ohio e Murphy, galão de 7 libras.
Idem Crystal, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Copal, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Elastic Carriage n. 1, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Flatting, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Gold Size, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Hard Body idem, idem galão de 7 libras.
Idem Hard Carriage n. 1, idem, idem, galão de 7 libras
Idem Serval, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Wearing Body, idem, idem, galão de 7 libras
Idem Knotting, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem Medium Drin, idem, idem, galão de 7 libras.
Idem isolante preto vidro grande.
Idem mordente francez, litro
Idem preto japonez, litro.
Idem Soenbné Fréres branco, vidro grande
Idem Soenbné Fréres bronze, vidro grande.
Idem Soenbné Fréres preto, vidro grande.
Idem Viancher, litro.
Zarcão genuino, kilo.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA EXPEDIENTE, FORRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO E MATERIAL METALLICO PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 17 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos materiaes especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde as 12 até ás 15 horas, nos dias uteis, relações essas que se acham publicadas no final do presente edital e que constituem os quatro grupos seguintes:

Grupo 1 — Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.
Grupo 2 — Forragens.
Grupo 7 — Material de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.
Grupo 8 — Material metallico para canalização de agua.

A concurrencia terá logar mediante as seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia farão entrega os interessados ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$ feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente, ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até a vespera do dia da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, relativas ao grupo 1, no dia seguinte ás mesmas horas e no mesmo local, em duplicata, dentro de involucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, rasuras, accrescimos e resalvas, com a observação da cotação dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca (Cadeia n. 112, e no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concurrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns. De modo identico se procederá em relação á entrega das propostas dos grupos 2, 7 e 8, nos tres dias subsequentes.

II

Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos, as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente da concurrencia com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles que forem considerados inidoneos serão restituidas immediatamente.

V

A caução de que trata a condição I servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital, bem como não deverão os preços pedidos ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado na guia de compra maior prazo para a competente entrega. A igual prazo ficarão sujeitos os contractantes para substituição dos artigos que forem recusados

VI.

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes os fornecimentos ou substituições dos artigos dentro do limite estipulado na condição 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 %, sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como as multas deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito á reclamação de qualquer especie

XI

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito a reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras ou modelos encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado geral á rua Frei Caneca numero 112 e no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú

XVII

Fica subentendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de novembro de 1923. — *Cascmiro de B. Vasconcellos*, pelo chefe da secção.

GRUPO N. 1

Artigos de expediente

Especificação — Unidade

Almofolia n. 3 para machina de escrever, uma.
Archivo americano, um.
Barbante de côres fino em novellos, kilo.

Especificação — Unidade

Barbante corda em novellos, kilo.
Barbante pardo em chicotes, kilo.
Barbante pardo fino em novellos, kilo.
Barbante pardo grosso em novellos, kilo.
Block de bilhetes de passagens (iguaes amostra), um.
Block notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um.
Block notes com 100 folhas, estreitos, um.
Block notes com 100 folhas, formato almasso, um.
Block notes com 100 folhas, papel de linho formato almasso, um.

Block notes com 100 folhas, papel peso, um.
Block de papel millimetrado, um.
Block com 100 folhas de papel sem pauta igual amostra, um.
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma.
Borracha de Eberhard n. 210 para 2 uzos, uma.
Borracha de Eberhard Faber n. 212, uma.
Borracha de Eberhard Faber n. 224, uma.
Borracha de Eberhard Faber Typewriter Erager n. 104, uma.
Borracha Elephante, uma.
Borracha Faber para desenho (Apollo), uma.
Borracha para machina de escrever com escova, uma.
Borracha para machina de escrever sem escova, uma.
Borracha pão branca Venus, uma.
Brochura com 100 folhas 1/2, uma.
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m.13 × 0m. 07, um.
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m. 17 × 0m.10, um.
Buvard de metal nickelado, tamanho médio, um.
Caderneta modelo C 21 igual amostra, um.
Caderneta modelo C 22 igual amostra, um.
Caderneta modelo C 23 igual amostra, um.
Caderneta para bolso 1/8 com lapis, uma.

Idem em branco com 100 folhas 16 × 24 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.
Idem em branco com 100 folhas 16 × 24 papel Hollanda, numeradas encadernação de panno preto, uma.
Idem em branco com 200 folhas de 2 × 25 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma.
Idem em branco para notas, capa de marroquim em 1/8, uma.
Idem em branco para notas, em 1/8, uma.
Idem com 100 folhas capa de carneira para alinhamento, uma.

Idem com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma.
Idem com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma.
Idem com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma.
Idem com 100 folhas capa de carneira para secções transversaes, uma.

Idem para ponto n. 3.237 (igual amostra), uma
Idem para ponto n. 042 (igual amostra), uma
Idem para ponto de operarios com 100 folhas 16 × 24 encadernação de panno preto, uma.

Idem para ponto de operarios com 100 folhas encadernação de panno preto (igual amostra), uma.
Idem para ponto de operarios com 50 folhas encadernação de panno preto (igual amostra), uma.
Canetas de A. W. Faber n. 7.010, duzia.
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia.
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia.
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia.
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia.
Canetas F. Soennecken n. 501 D para rond, duzia.
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia.
Canivete «Rodgers» com 2 folhas, cabo de madreperola, tamanho médio, um.

Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa 100) uma.
Carimbo de borracha de 0m 16 × 0m.01 em uma linha, um.
Carimbo de borracha de 0m,75 × 0m,035 com cinco linhas, um.
Carimbo de borracha de 0m.03 × 0m.03 com tres linhas, um.
Carimbo de borracha de 0m,10 × 0m.08 com seis linhas, uma.
Carimbo de borracha e 1 machina nickelada para datar e dizeres, um.

Idem de metal The Export Dater, um.
Cartonagem com 100 folhas, papel superior com 33 linhas, uma.
Cartões em branco para impressão de bilhetes de passageiros (iguaes á amostra), milheiro.
Idem duplos para balança de 10 toneladas (iguaes á amostra EFRO), milheiro.
Idem idem de 2 toneladas (iguaes á amostra EFRO), milheiro.

Especificação — Unidade

Idem para assignaturas de passagens de 1ª classe em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro.
Idem idem de 2ª classe em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro.
Cestas de arame para cima de mesa de 0m,34×0m,23 mais ou menos, par.
Idem de vime para papeis, uma.
Idem de vime para cima de mesa, de 0m,34×0m,23 mais ou menos, par.

Cintel de metal branco «Kern» n. 1106, um.
Cintel de metal branco «Kern», um.
Colchetes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de meia grosa), uma.
Idem idem OK, qualquer numero (caixa de meia grosa), uma.
Idem idem Self, idem idem, uma.
Idem idem Universal Binder, duas cabeças, sortidos (idem), uma
Compasso Johan Faber, um.
Copo de vidro para desenho com um bico, um.
Copo de vidro para desenho com dous bicos, um.
Curvimetro «Kern» de duas faces, um.
Deposito de louça para pincel de copiador, um.
Diagramma para o reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m.40 (igual ao modelo), um.
Idem idem — Linha de 0m.28, idem, um.
Idem idem Velho da Tijuca—Linha esquerda de 0m,28, idem, um.

Idem idem Velho da Tijuca—Linha direita de 0m,28, idem, um.
Idem idem Velho da Tijuca—Linha central de 0m,28, idem, um.
Idem idem São Bento da Tijuca — Linha do cáes, de 0m,50, idem, um.
Idem idem São Bento — Linha tronco publica de 0m,58 (igual ao modelo), um.

Idem para piezographo n. 648, idem, um.
Idem para piezographo n. 650, idem, um.
Idem para piezographo n. 663, idem, um.
Idem para registrador da pressão de 0m.40, idem, um.
Idem para registrador da pressão de 0m.35, idem, um.
Idem do numero total de pennas d'agua, idem, um.
Idem das canalizações assentadas, idem, um.
Idem dos hydrometros assentados, idem, um.
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras (igual ao modelo), um.
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras e das cinco conjuntamente (igual ao modelo), um.
Idem dos fornecimentos médios mensaes (igual ao modelo), um.
Idem dos fornecimentos médios diarios, idem, um.
Diccionario portuguez Aulette, jogo.
Discos para evaporametros de piché, cento.
Discos para relogio da ronda circular (qualquer tamanho), cento.
Discos para relogios da ronda em fitas de papel, cento.
Duplo decimetro de madeira, um.
Duplo decimetro de marfim C. F. Casella, um.
Duplo T de madeira para desenho de 1m,00 de comprimento, um.
Elasticos sortidos n. 660, Eberhard Faber, caixa.
Envelopes de papel amarello de 0m.12×0m.18, cento.
Idem idem de 0m,12×0m,18, impressos, iguaes á amostra, cento.
Idem de papel azul encorpado de 0m,17×0m.10, cento.
Idem de papel azul encorpado de 0m,20×0m,15, cento.
Idem de papel branco apergaminhado de 0m.10×0m,13, cento.
Idem de papel branco apergaminhado de 0m 30×0m.14, cento.
Idem de papel branco apergaminhado de 0m.40×0m,15, cento.
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40×0m,25, cento.
Idem de papel branco, tamanho officio (iguaes á amostra), cento
Idem de papel branco para cartas (iguaes á amostra), cento.
Idem de papel branco, discretos (iguaes á amostra), cento.
Idem de papel branco encorpado de 0m.105×0m.07, cento.
Enveloppes de papel encorpado G 11 (iguaes amostra), cento.
Idem para férias (iguaes amostra), cento.
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma.
Espheras de aço para limpar pennas, kilo.
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo.
Esponjas para lavar desenho, kilo.
Esponjeira de louça com esponja, uma.
Esquadros de madeira para desenho de qualquer tamanho, um.
Idem de celluloide Albert Nestler de qualquer tamanho, um.
Estojo de desenho «Kern» em metal branco A 14 G um.
Estojo de desenho «Kern» em metal branco A 15 G, um.
Estojo de desenho «Kern» com compasso de reducção, um.

Especificação — Unidade

Estojo de tira-linhas com duas pontas sobresalentes «Kern» n. 108, um.
Estojo de tira-linhas com duas pontas sobresalentes «Kern» n. [illegible] um.
Fita para machina de escrever de cópia ou sem cópia bicolor para machina de qualquer fabricante, uma
Idem para machina de calcular Dalton uma.
Idem «Remtico» para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada sem cópia, uma.
Idem «Remtico» para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada de cópia, uma.
Folhinhas de desfolhar para escriptorio, uma.
Folhinhas perpetuas uma.
Furador Soennecken, um.
Giz em lapis, caixa.

Godette de porcellana de diversos tamanhos, um.
Godette de porcellana com cinco e seis divisões, um.
Gomma arabica em grão clara e escolhida, kilo.
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin (vidro 420), um.
Gomma arabica liquida com pincel G. Torrays (vidro n. 26), um.
Gomma arabica liquida com pincel Sardinha (vidro n. 0). um.
Idem arabica liquida com pincel Vleox (vidro de 200 grammas), um.
Idem em pó, em vidro de 500 grammas, um.
Grampos para machina Cachet — grampon, milheiro.
Grampos para machina Hotchkiss, milheiro.
Horario de trem em cartão (igual ao modelo), cento.
Indice em brochura de 16×24 com 33 folhas, um.
Indice em brochura em ½ de 100 folhas, um.
Idem encadernado em panno preto de 100 folhas, formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação), um.

Idem encadernado em panno preto de 150 folhas, formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação), um.
Lacre nacional em páos, kilo.
Lapis Apollon H B, duzia.
Lapis Apollon B e F, duzia.
Lapis Apollon n. 1.259, duzia.
Lapis bi-colores A. W. Faber ou J. Faber oitavados qualquer numero, duzia.
Idem bi-colores n. 717, duzia.
Idem bi-colores grossos de Faber, duzia.
Idem de borracha para dous usos, quadrados, duzia.
Idem de carpinteiro duzia.
Idem de côres sortidas Johan Faber n. 3.109, caixa.
Idem graphite de Siberie de qualquer numero, duzia.
Idem J. Faber Siberian Graphite ns. H. B. F — 2 H e HHH, duzia.

Idem de pedra revestidos de madeira, duzia.
Idem preto de A. W. Faber n. 150, duzia.
Idem preto redondo A. W. Faber ou J. Faber, qualquer numero, duzia.

Idem preto A. W. Faber «Castell» H B, duzia.
Idem preto Wandyke B, duzia.
Idem tinta A. W. Faber «Castell» ns. 9.100 e 9.101, duzia.
Idem tinta roxo A. W. Faber «Castell» n. 9.110, duzia.
Idem n. 7.066 Johan Faber, duzia.
Lente com cabo de 0m.05 de diametro, uma
Lente com cabo de 0m,03 de diametro, uma.
Limpa pennas de louça, um.
Limpeza de uma machina de escrever Remington, uma.
Limpeza com pintura uma.
Limpeza com nickelagem, uma
Limpeza de uma machina de escrever Royal, uma.
Limpeza com pintura, uma.
Limpeza com nickelagem, uma.
Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo grande, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Idem de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Idem de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Idem de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, um

Especificação — Unidade

Idem de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma
Idem de machina de escrever Yost, typo grande, uma.
Idem com pintura, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Linha em carretel de 400 jardas, marca Urso n. 0, um.
Livro em branco de 200 fs., papel Hollanda, numeradas de 0m.453×0m.295, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 100 fs., papel Hollanda, numeradas, de 0m.363×0m,235, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 50 fs. numeradas, de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 100 folhas numeradas, de 0m.330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 200 folhas numeradas, de 0m.330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem em branco de 250 folhas numeradas, de 0m 330×0m.220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um.
Idem n. 3.170 (igual á amostra), um.
Idem n. 2.663, idem, um.
Idem n. 3.313, idem, um.
Idem n. 4.929, para ponto, idem, um.
Livro n. 3.825 (igual á amostra), um.
Idem n. 4.500 com 200 folhas, com indice, idem, um.
Idem n. 4.499, idem, um.
Idem n. 2.362, idem, um.
Idem n. 4.070, idem, um.
Idem n. 4.071, idem, um.
Idem n. 4.580, idem, um.
Idem n. 4.507, idem, um.
Idem c/correntes com 100 fls., modelo adoptado pela repartição, um.

Idem copiadores de 500 folhas de 0m.330×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.287×0m.210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.330×0m.220, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.358×0m.240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.38×0m,26, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um.
Idem copiador n. 3.045, igual á amostra, um.
Idem copiador n. 336, idem, um.
Idem de Meteorologia, idem, um.
Idem razão com 50 folhas, modelo adoptado pela repartição, um.

Louza com guarnição de madeira de 0m,10 de largura para escrever, uma.
Machina para aparar lapis, «Dexter», uma.
Machina para aparar lapis, Super-«Dandy», uma.
Machina de calcular «Adiator» (portatil), uma.
Machina «Borroughs» de sommar, visivel, nove columnas, modelo 320, uma.
Idem, idem, idem, modelo 320, com motor electrico, uma.
Machina de sommar nove columnas com mesa de aço, uma.
Idem, idem, nove columnas com mesa de aço motor electrico, uma.

Idem, idem treze columnas com mesa de aço, uma.
Idem, idem treze columnas com mesa de aço e motor electrico, uma.
Idem «Dalton» super-modelo, 191-192, nove columnas, com estante, uma.
Idem, «Dalton» super-modelo, 2.110-100, onze columnas, uma.

Idem «Madas» sem teclado, uma.
Idem «Madas» com teclado electrico, uma.
Idem «Mercedes» de sommar, nove columnas, uma.
Idem «Peters» de dez columnas com a respectiva mesa, uma.
Idem «Summax» (portatil), uma.
Idem de escrever «Mercedes» carro de 0m,23 tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes» carro de 0m,26 tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes» carro de 0m,30 tubulador simples, uma
Idem de escrever «Mercedes» carro de 0m,37 tubulador simples, uma.

Especificação — Unidade

Idem de escrever «Mercedes» carro de 0.m47 tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes» carro de 0m,47 tubulador decimal, uma.
Idem de escrever «Mercedes» carro de 0m.60 tubulador simples, uma.
Idem de escrever «Mercedes carro de 0m.60 tubulador decimal, uma.

Idem de escrever «Remington» modelo 12 A, uma.
Idem de escrever «Remington» modelo 12 B, uma.
Idem de escrever «Remington» modelo 12 C uma.
Idem de escrever «Remington» modelo 12 D, uma.
[illegible]
Idem de escrever «Remington» modelo 11 B, uma.
Idem de escrever «Remington» modelo 11 C uma.
Idem de escrever «Remington» modelo 11 D, uma.
Idem de escrever «Remington» modelo 11 E, uma.
Idem de escrever «Royal» modelo «Master» n. 10, uma.
Idem de escrever «Royal» modelo «Master» ns. 10 e 14, uma.
Idem de escrever «Royal» modelo «Master» ns. 10 e 18, uma.
Idem de escrever «Underwood» modelo 3 n. 3|12, uma.
Idem de escrever «Underwood» modelo 3 n. 3|14, uma.
Idem de escrever «Underwood» modelo 3 n. 3|18, uma.
Idem de escrever «Underwood» modelo 3 x W n. 3|18, uma.
Idem de escrever «Underwood» modelo 3 XW n. 3|20, uma.
Idem de escrever «Underwood» modelo 3 XW n. 3|26, uma.
Idem de Cachet Gramoon, uma.
Idem de gravar Hafkiss uma
Idem de numerar Bogouriam, de 5 rodas, 4 repetições, uma.
Idem de numerar (igual amostra), um.
Molhador de ferro esmaltado com pincel para copiador, um.
Molhador rotativo de crystal para estampilhas, um.
Molhador de vidro com esponja, um.
[illegible] (pannho), um.
Panno de linho preto n. 375, metro.

Pantographio com reguas de metal de 0m.75 de comprimento Eberhard, um.
Papel amarello formato BB de 20 kilos, resma.
Papel apergaminhado BB de qualquer peso, kilo.
Papel para capa, diversas côres, formato A 2 faces, folha.
Papel para capa, diversas côres, com 2 faces, folha
Papel Cavalinho n. 144 para desenho, folha.
Papel commum para desenho, folha.
Papel de côres BB (qualquer peso), kilo.
Papel para desenho Canson ou Schleichler encorpado, em folhas de 1m.20 x 1m.60, uma.
Papel para desenho Canson em rolos 10 x 150 n. 39. um.
Papel para desenho Canson em folhas 108 x 74 n. 6.235, uma.

Papel carbono Derby, uma face (caixa de 100 folhas), uma.
Papel para desenho «Joyeson» em folhas de 102 x 69. uma.
Papel carbono azul «Gold Medal» (caixa com 100 folhas) uma.
Papel carbono azul duas faces (Caixa com 100 folhas), uma.
Papel carbono formato grande, folha
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A. folha.
Papel para desenho em folhas de 1m.20 x 1m.00. uma.
Papel diplomata para cartas com envelopes 50|50. caixa.
Papel de embrulho encorpado de 1m,26 x 0m.95 apergaminhado. folha.

Papel ferro prussiato Norton & Gregory de 0m.75 x 0m.10, peça.
Papel ferro prussiato Norton & Gregory de 1m,00 x 10m,00, peça.
Panel fita para apparelho telegraphico Morse, rolo.
Papel granito escuro, folha.
Papel Hollanda, formato A com 30 kilos, kilo.
Papel Hollanda pautado, de 0m.40 × 0m.26, resma.
Papel Hollanda pautado, de 0m.70 × 0m.50, resma.
Papel impermiavel para copiados em quarto, folha.
Panel de impressão massa especial, de qualquer peso, kilo.
Papel inglez pautado, de 0m43 × 0m 29, superior, caderno.
Papel de linho azul para capas de processos, resma de 400 folhas, uma.
Papel de linho Brasil, formato B. resma de 500 folhas, uma.
Papel de linho Brasil em meias folhas, almasso, resma de 800 meias folhas, uma.

Papel de linho Brasil, folhas inteiras, formato almasso resma de 400 folhas, uma.
Idem, idem, Spaldina Linen Bond 0m.21 × 0m,10, folhas fechadas, uma.
Idem liso, formato almasso, com 5 kilos, resma.
Idem, liso, formato almasso, superior, com 7 kilos, resma.
Idem, para machina Dalton, rolo
Idem, marmore, folha.

Especificação — Unidade

Idem, mata-borrão em folhas de 0m.85 × 0m,50, folha.
Idem, idem, branco para copiadores, folha.
Idem, idem, Duplex em tiras para buvards igual a amostra, cento.

Idem, millimetrado de ferro Hardig-Paris Alliance Sectional, pad. S. C., folha.
Idem, idem, 10 × 75, n. 696, peça.
Idem, pautado, de 33 linhas, com 5 kilos, resma.
Idem, idem, superior, com 33 linhas, com 7 kilos, resma.
Idem, idem ABC, com 33 linhas, com 7 kilos, resma.
Idem, para cartas superior com enveloppes em oitavo, de 50/50, caixa.

Idem, pautado, superior, para cartas com enveloppes 25/25, n. 1 725, caixa.
Idem papel, folha.
Idem quadriculado, forrado, de 0m,75 × 10m,00, peça.
Idem, idem, sem forro, de 0m.75 × 10m,00, peça.
Idem, idem, em folhas de 0m,90, folha.
Idem, idem, branco para escrever, de 0m,40 × 0m,60, caderno.
Idem sem fim, sem forro, francez, metro.
Idem, idem, forrado, de 1m.42 a 1m.85, Schleicher, metro.
Idem, idem, forrado, de 1m.47 × n. 762, metro.
Papel registro n. 6, em folhas, uma.
Idem Loya para cartas com enveloppes, caixa de 50/50, uma.
Idem Schleicher branco com forro para desenho, de 1m,00 × 10m,00, peça.

Idem, idem, com forro para desenho, de 1m.38 × 10m.00, peça.
Idem, idem, sem forro para desenho, de 1m.00 × 10m.00, peça.
Idem, idem, sem forro para desenho, de 1m.38×10m.00, peça.
Idem tela transparente n. 6, de 1m.36 × 10m,00, peça.
Idem, tela transparente de 1m,10 a 1m,50 Schleicher, metro.
Idem, tela de 10m.00 × 1m.10, peça.
Idem, panno tela imperial, de 1m.00 × 10m.00, peça.
Idem tela transparente imperial, de 1m.38, metro.
Idem vegetal n. 787, de 1m.44, metro.
Idem vegetal n. 490, de 1m.44 Schleicher, metro.
Idem vegetal, de 0m.90, Schleicher, metro
Idem vegetal branco encorpado, de 1m.60 × 10m,00, peça.
Papelão Hamburguez de qualquer numero, kilo.
Pasta de madeira e mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma.
Idem de marroquim, de 0m.50 × 0m.32. uma.
Idem de marroquim com folhas de 2 chaves, de 0m,48 × 0m,32, uma.
Idem de marroquim com lettreiro dourado, uma.
Idem de oleado com flores para mesa, de 0m.33 × 0m.48, uma.
Idem portatil, de couro, de 0m,40 × 0m,28 aberta, com 2 chaves, uma.

Pegadeira de metal com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma.
Idem de metal nickelado com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma.
Pegadores de madeira para desenho, duzia.
Pennas D. Leonardt & Comp., de qualquer numero (caixa de 100), uma.

Pennas Falcon, de qualquer numero, idem, uma.
Pennas Gillot's, de qualquer numero, idem, uma.
Pennas Gillots, em cartas de diversos numeros, uma.
Pennas J. Globo, de qualquer numero, idem, uma.
Pennas Lecal, de qualquer numero, idem, uma.
Pennas Mallat, de qualquer numero, idem uma.
Pennas Perry, de qualquer numero (Caixa de 100), uma.
Idem Fond, sortidas em numeros, idem, uma.
Idem Telephone douradas de qualquer numero, idem, uma.
Percevejos de aço n. 1 e 2, idem, uma.
Idem (Drawing Pins) n. 325 para desenho, idem, uma.
Idem Grip de metal para prender desenho sortidos em tamanho (caixa de 100), uma.
Idem Strick Haftkino fein, Best, idem, idem, uma.
Peso de crystal de 400 grammas para papel, um.
Peso de vidro (igual amostra), um.
Peso de vidro de 400 grammas para papel um.
Peso de vidro para desenho de 0,800 a 1 kilo mais ou menos um.

Pinceis para desenho, superiores, sortidos em tamanho, um.
Pinceis de pello superior n. 2 para copiadores, um.
Pinceis de pello superior n. 3 para copiadores, um.
Pinceis de cabello para desenho de diversos tamanhos, um.
Pistoletes de borracha de diversos tamanhos, um.
Pistoletes de celluloide de diversos tamanhos, um.
Planimetro de Kern, um.
Prancheta de pinho Sueco entabinada com madeira de lei de 2m.10×1m.10 com os respectivos cavalletes, uma.
Idem, de madeira de 0m.60×0m 40 com pés e mola, uma.
Idem, de madeira de 2m,00×1m.10 com pés e mola, uma.
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40×0m,30, uma.

Especificação — Unidade

Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40×0m,30 com mesa, uma.
Prensa para tirar cópias em ferro prusiano, uma.
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de ebano, uma.
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de osso, uma.
Registrador americano, um.
Reguas de aço quadradas para desenho — qualquer tamanho, uma.

Reguas de borracha, Paulistas de 0m,20, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,30, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m 40, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,50, uma.
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,60, uma.
Reguas de madeira com filete de metal de 0m,50, uma.
Reguas de madeira graduadas de 0m,50, uma.
Reguas de madeira graduadas de 1m,00, uma.
Reguas de madeira graduadas de 1m,20, uma.
Reguas de madeira para desenho de 0m,50, uma.
Reguas de madeira para desenho de 1m,00, uma.
Reguas de madeira para desenho de 1m,20, uma.
Reguas de metal graduada de 1m,00 de comprimento, uma.
Reparação geral de machina de escrever Regmington, carro grande, uma.

Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Remington, carro médio, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Remington carro pequeno, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro grande, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro médio, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro pequeno, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Underwood, typo grande, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Reparação geral de machina de escrever Underwoo, typo médio, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.
Idem, com cylindro novo, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma.
Idem, geral de machina de escrever, Yost, typo grande, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, geral de machina de escrever Yost, typo médio, uma.
Idem, com nickelagem, uma.
Idem, geral de machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.
Idem com nickelagem, uma.
Pistolas douradas — iguaes á amostra, um.
Spring follio Perry & Comp., n. 1, de 9 ¼"×5 ¼", um.
Spring follio Perry & Comp., n. 2, de 11 ¼"×8 ¼", um.
Spring follio Perry & Comp., n. 3, de 13 ¾"×8", um.
Spring follio Perry & Comp., n. 8, de 10 ¾×6 ¾", um.
Spring follio Perry & Comp., n. 9, de 12×9", um.
Supporte metallico "Dalton" de 40", um.
Tesoura Rodgers, de 0m 25 para cortar papeis, uma.
Tesoura Rodgers de 0m 20, idem, uma.
Tesoura Rodgers, de 0m,125, idem, uma.
Tinta Azuline Blue Black G. Torray's, litro.
Tinta Azul Carters, litro.
Tinta para apparelho telegraphico "Morse", vidro em oitavo.
Tinta para carimbo, diversas côres, A. Maurin, vidro em oitavo.
Tinta para carimbos, diversas côres, Velox, vidro em oitavo.
Tinta para carimbo de metal, de diversas côres, vidro em oitavo.

Especificação — Unidade

Tinta de escrever, azul-preta Atlas, litro.
Tinta de escrever Blue Black Stephens, litro.
Tinta de escrever carmin liquida A. Maurin, vidro em oitavo.
Tinta para escrever, carmin liquida, A. Maurin, vidro em quarto.

Tinta para escrever, escalats, Sthephens ou Carters, vidro em oitavo.
Tinta para escrever, escarlate, Stephens ou Carters, vidro em quarto.
Tinta para escrever, escarlate, Stephens ou Carters, vidro em meio.

Tinnta para escrever, preta, Sardinha, litro.
Tinta para escrever, preta, Velox (azul-preta), litro.
Tinta para escrever, vermelha, Atlas, litro.
Tinta para desenho, azul da Prussia, em bisnaga, "Lefrance" uma.
Tinta para desenho, azul da Prussia, liquida, vidro.
Tinta para desenho, azul da Prussia, em tijolo, um.
Tinta para desenho, branca, em bisnaga "Wensor & Newton", uma.
Tinta para desenho, branca, em tijlo, um.
Tinta para desenho, cobalto, em bisnaga, "Lefrance", uma.
Tinta para desenho, carmin, em bisnaga, "Lefrance", uma.
Tinta para escrever, carmin, "Dragão", em tijolo, um.
Tinta para escrever, gomma gutta, em bisnaga, uma.
Tinta para desenho, jaid-chromo em tijolo, um.
Tinta para desenho, "Lefrance", em caixas de 24 tijolos, uma.
Tinta para desenhos, nankin chinez em páo, um.
Tinta para desenho, nankim, liquida, "Higginis", vidro.
Tinta para desenho, nankim, em tijolo, um.
Tinta para desenho, outras côres, em tijolo, um.
Tinta para desenho, Pelikan em bisnaga, qualquer côr, uma.
Tinta para desenho, terra de sienne queimada em tijolo, um.
Tinta para desenho, vermelhão, em tijolo, um.
Tinta para desenho, verde em tijolo, um.
Tinta preta e impressão superior, kilo.
Tinta preta de impressão Vignet em lata, kilo.
Tinta vermelha em bisnaga Lefrance, uma
Tinteiro de vidro duplo, com tampas, armação de ferro, um.
Tinteiro de vidro com tampas, armação de latão, um.
Tinteiro de vidro duplo, igual á amostra, um.
Tinteiro de vidro, de tamanho médio, um.
Tinteiro igual á amostra, um.
Tira-linhas em estojo, tamanho médio, ur

Transferidor de celluloide:

De 0m,6 de diametro, Casella, um.
De 0m,20 de diametro, um.
De metal, de 0m 16 de diametro, um.
De metal, de 0m,20 de diametro, um.
Triplo decimetro de madeira, um.
Triplo decimetro de marfim, C. S. Casella, um.
Tympano de metal branco de corda, para mesa, tamanho grande, um.

Idem, idem, idem tamanho médio, um.
Idem, idem, idem tamanho pequeno, um.

GRUPO N. 2

Forragens

Alfafa, kilo.
Capim verde em talhas de 16 feixes, que serão medidas em caixão de 1m,00×0m,57×0m,10, talha.
Farello em saccos de 35 kilos, um.
Milho vermelho superior, nacional, em saccos de 60 kilos, um.
Sal grosso, litro.

GRUPO N. 8

Material metallico para canalização de aguã

Especificação — Unidade

Peças de bronze e latão

Bocal para registro de incendio com rosca e flange (amostra n. 102), um.
Buchas de bronze phosphoroso de qualquer dimensão, kilo.

Amostra n. 71:

Bride bi-partida de bronze para encanamento:

De 0m,06 de diametro, com parafusos e rosca para derivação, uma.
De 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m,10, idem, idem, uma.

Especificação — Unidade

Amostra n. 72:

Bride bi-partida de bronze para encanamento:

De 0m 15, idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.15, idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m.15, idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m 15, idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.15, idem, derivação em flange de 0m.15, uma.
De 0m 17, idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.17, idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m.17, idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m.17, idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m 17, idem, derivação em flange de 0m 15, uma.
De 0m.17, idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m.20, idem, derivação em flange de 0m 06, uma.
De 0m.20, idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m.20, idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m.20, idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.20, idem, derivação em flange de 0m.15, uma.
De 0m.20, idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m.20, idem, derivação em flange de 0m.20, uma.
De 0m.23, idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.23, idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m 23, idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m.23, idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.23, idem, derivação em flange de 0m 15, uma.
De 0m 23, idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m.23, idem, derivação em flange de 0m.20, uma.
De 0m.23, idem, derivação em flange de 0m 23, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m 10, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m 15, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m 20, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m.23, uma.
De 0m.25, idem, derivação em flange de 0m 25, uma.
De 0m.28, idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.28, idem, derivação em flange de 0m 08, uma.
De 0m,28, idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m.28, idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.28, idem, derivação em flange de 0m.15, uma.
De 0m.28, idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m.28, idem, derivação em flange de 0m.20, uma.
De 0m 28, idem, derivação em flange de 0m.23, uma.
De 0m.28, idem, derivação em flange de 0m.25, uma.
De 0m 28, idem, derivação em flange de 0m.28, uma.
De 0m.30, idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.30, idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m.30, idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m.30, idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m 30, idem, derivação em flange de 0m.15, uma.
De 0m.30, idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m 30, idem, derivação em flange de 0m.20, uma.
De 0m.30, idem, derivação em flange de 0m.23, uma.
De 0m,30, idem, derivação em flange de 0m 25, uma.
De 0m 50, idem, derivação em flnage de 0m.28, uma.
De 0m.30, idem, derivação em flange de 0m 30, uma.
De 0m.35, idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.35, idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m 35 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m 35 idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.35, idem, derivação em flange de 0m 15, uma.
De 0m.35, idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m.35 idem, derivação em flange de 0m 20, uma.
De 0m.35 idem, derivação em flange de 0m.23, uma.
De 0m 35 idem, derivação em flange de 0m 25, uma.
De 0m.35 idem, derivação em flange de 0m.28, uma.
De 0m.35 idem, derivação em flange de 0m 30, uma.
De 0m.35 idem, derivação em flange de 0m,35, uma.
De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m,08, uma.
De 0m 40 idem, derivação em flange de 0m 10, uma.
De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m,12, uma.
De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m 15, uma.
De 0m 40 idem, derivação em flange de 0m,17, uma.
De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m 20, uma.
De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m,23, uma.
De 0m 40 idem, derivação em flange de 0m 25, uma.
De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m 28, uma.
De 0m 40 idem, derivação em flange de 0m 30, uma.
De 0m 40 idem, derivação em flange de 0m,35, uma.

Especificação — Unidade

De 0m.40 idem, derivação em flange de 0m.40, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m 06, uma.
De 0m 45 idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m 12, uma.
De 0m 45 idem, derivação em flange de 0m.15, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m,17, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m 20, uma.
De 0m.45 idem derivação em flange de 0m.23, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m 25, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m.28, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m 30, uma.
De 0m.45 idem, derivação em flange de 0m,35, uma.
De 0m.45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m.40, uma.
De 0m,45 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 45 uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m,08, uma.
De 0m 50 idem, derivação em flange de 0m.10, uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m.15, uma.
De 0m 50 idem, derivação em flange de 0m,17, uma.
De 0m 50 idem, derivação em flange de 0m.20, uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m,23, uma.
De 0m 50 idem, derivação em flange de 0m.25, uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m,28 uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m.30, uma.
De 0m 50 idem, derivação em flange de 0m,35, uma.
De 0m 50 idem, derivação em flange de 0m 40, uma.
De 0m.50 idem, derivação em flange de 0m,45, uma.
De 0m 50 idem, derivação em flange de 0m.50, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m,06, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m.08, uma.
De 0m 55 idem, derivação em flange de 0m,10, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m.12, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m,15, uma.
De 0m 55 idem, derivação em flange de 0m.17, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m,20, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m.23, uma.
De 0m 55 idem, derivação em flange de 0m,25, uma.
De 0m 55 idem, derivação em flange de 0m.30, uma.
De 0m.55 idem derivação em flange de 0m.35, uma.
De 0m 55 idem, derivação em flange de 0m.40, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m,45, uma.
De 0m.55 idem, derivação em flange de 0m.50, uma.
De 0m 55 idem, derivação em flange de 0m,55, uma.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m.06, uma.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m,08, uma.
De 0m.60 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m 10, um.
De 0m 60 idem, derivação em flange de 0m.12, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m 15, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m.17, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m 20, um.
De 0m 60 idem, derivação em flange de 0m.23, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m.25, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m.28, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m 30, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m.35, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m.40, um.
De 0m 60 idem, derivação em flange de 0m 45, um.
De 0m60 idem, derivação em flange de 0m 50, um.
De 0m 60 idem, derivação em flange de 0m 55, um.
De 0m.60 idem, derivação em flange de 0m,60, um.
Bujão de bronze de 3/4 com rosca e cabeça quadrada, um.

Parafusos de bronze com porcas e placa para registro de corrediça:

De 0m 06, um.
De 0m.08, um.
De 0m.10, um.
De 0m 12, um.
De 0m.15, um.
De 0m 17, um.
De 0m.20, um.
De 0m.23, um.
De 0m 25, um.
De 0m.28, um.
De 0m.30, um.
De 0m 35, um.
De 0m 40, um.
De 0m.45, um.
De 0m.50, um.
De 0m 55, um.
De 0m,60, um.

Especificação — Unidade

De 0m,80, um.
De 0m,90, um.
Peças de bronze de 0m,08 com flange e bolsa com os parafusos e porcas de ligação de bronze (Amostra n. 74), uma.
Poste de latão para manometro adaptavel a registro de incendio, um.

Amostra n. 75:

Registro de bronze com macho:
De 0m.020 para derivação de brides, um.
De 0m.25 para derivação de brides, um.
De 0m.30 para derivação de brides, um.
De 0m.40 para derivação de brides, um.
De 0m,50 para derivação de brides, um.

Amostra n. 76:

Registro de bronze com macho e rosca:
De 0m,010 para derivação, um.
De 0m.015 para derivação, um.
De 0m.025 para derivação, um.
De 0m.030 para derivação, um.
De 0m 040 para derivação, um.
De 0m.050 para derivação, um.
De 0m.060 para derivação, um.
De 0m.070 para derivação, um.
De 0m,090 para derivação, um.

Amostra n. 81:

Registro de latão de pressão para agua:
De 1/2", um.
De 5/8" um.
De 3/4", um
De 1", um.

Amostra n. 82:

Registro de latão simples de passagem para agua:
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Torneira de bronze:

De 0m.012 com boia e haste de cobre estanhado, uma.
De 0m,015 com boia e haste de cobre estanhado, uma.
De 0m,020 com boia e haste de cobre estanhado, uma.
De 0m,025 com boia e haste de cobre estanhado, uma.
De 0m 030 com boia e haste de cobre estanhado, uma.
De 0m.040 com boia e haste de cobre estanhado, uma.
De 0m,050 com boia e haste de cobre estanhado, uma.

Amostra n. 83:

Torneira de bronze systema de alavanca:

De 3|4", uma.
De 1", uma.

Amostra n. 84:

Torneira de bronze de pressão com botão:

De 3|4", uma.
De 1", uma.

Torneira de latão com junccão:

De 1|2" para tubo de borracha, uma.
De 5|8", uma.
De 3|4", uma.
De 1", uma.

Amostra n. 85:

Torneira de latão de manivella com flange:

De 3|8", uma.
De 1|2", uma.
De 5|8", uma.
De 3|4", uma.
De 1", uma.
De 1 1|4", uma.
De 1 1|2", uma.
De 1 5|8", uma.
De 1 3|4", uma.

Amostra n. 86:

Torneira de latão de pressão com flange:

De 3|8", uma.
De 1|2", uma.
De 5|8", uma.

Especificação — Unidade

De 3|4", uma.
De 1", uma.
De 1 1|4", uma.
De 1 1|2", uma.
De 1 5|8", uma.
De 1 3|4", uma.
De 2" uma

Tarugos de bronze phosphoroso:

De 8"×1 1|4" de diametro, uma.
De 8"× 1 1|2", uma.
De 8"×2", uma.
De 8"×2 1|2", uma.
De 8"×3", uma.

Amostra n. 87:

valvulas de latão:
De 0m,020 de diametro, uma.

De 0m.025, uma.
De 0m 030, uma.
De 0m 040, uma.
De 0m.050, uma.
De 0m 060, uma.
De 0m.080, uma.
De 0m,100, uma.

Amostra n. 88:

Ventosas de latão automaticas com registro:

De 0m.010, uma.
De 0m 015, uma.
De 0m.020, uma.
De 0m,025, uma.

Amostra n. 89:

Sem registro, uma

Peças de ferro batido e fundido

Amostra n. 89:

Argolões de ferro fundido de 10" de diametro interno, 11 3|4" externo com 8" de comprimento, um.
Caixa de ferro para registro regulador com tampa de ferro batido em xadrez (Amostra n. 90), uma.
Caixa de ferro fundido para registro de incendio, com tampa de ferro em xadrez (Amostra n. 91), uma.
Caixa de ferro fundido para registro geral com tampa de ferro batido em xadrez (Amostra n. 92), uma.
Caixa de ferro fundido de galerias de aguas pluviaes (Amostra n. 93), uma.
Caixa de sargetas para aguas pluviaes (Amostra n. 94), uma.
Caixa de ferro fundido para manometro, uma.
Chaves de ferro batido para suspender tampões, uma.

Amostra n. 73:

Flange de ferro fundido de ligação de cano de chumbo:

De 0m,020 com parafuzos, par.
De 0m 025 com parafusos, par.
De 0m,030 com parafusos, par.
De 0m,040 com parafusos, par.
De 0m,050 com parafusos, par.

Luvas de ferro fundido para ponta de parafuso de bronze de registro de corrediça:

De 0m.06, uma.
De 0m.08, uma.
De 0m,10, uma.
De 0m,12, uma.
De 0m,15, uma.
De 0m,17, uma.
De 0m,20, uma.
De 0m,23, uma.
De 0m,25, uma.
De 0m,28, uma.
De 0m,30, uma.
De 0m,35, uma.
De 0m,40, uma.

Especificação — Unidade

De 0m,45, uma.
De 0m,50, uma.
De 0m,55, uma.
De 0m,60, uma.
De 0m,80, uma.
De 0m,90 uma.
Ralos para caixas de sargetas, para esgoto de aguas pluviaes (amostra n. 96), um.
Registro de ferro fundido de corrediça:
De 0m,06 completo, inclusive os parafusos de ligação, um.
De 0m,08 idem, idem, um.
De 0m.10 idem, idem, um.
De 0m,12 idem, idem, um.
De 0m.15 idem, idem, um.
De 0m,17 idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, um.
De 0m,45 idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, um.
De 0m,80 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, um.
Registro de incendio simples (amostra n. 97), um.
Tampão de ferro fundido:
Para caixas de galerias de aguas pluviaes (amostra n. 98), um.
Para caixas com abertura central (amostra n. 99), um.
Hermetico para entrada de galerias de aguas pluviaes (amostra n. 100), um.
Para registro de incendio com rosca interna, um.
Torneiras de ferro fundido para pilastras (amostra n. 103), uma.
Tubo curvo de ferro fundido com ponta e bolsa:
De 0m.06×0m.60 de raio×45°, um.
De 0m,06×0m.60 de raio×90°, um.
De 0m,06×1m.00 de raio×45°, um.
De 0m,06×1m.00 de raio×90°, um.
De 0m.08×0m.60 de raio×45°, um.
De 0m,08×0m.60 de raio×90°, um.
De 0m,08×1m.00 de raio×45°, um.
De 0m.08×1m,00 de raio×90°, um.
De 0m.10×0m,60 de raio×45°, um.
De 0m,10×0m,60 de raio×90°, um.
De 0m,10×1m,00 de raio×45°, um.
De 0m,10×1m.00 de raio×90°, um.
De 0m.12×0m.60 de raio×45°, um.
De 0m.12×0m.60 de raio×90°, um.
De 0m.12×1m,00 de raio×45°, um.
De 0m,12×1m.00 de raio×90°, um.
De 0m,15×0m.60 de raio×45°, um.
De 0m,15×0m.60 de raio×90°, um.
De 0m,15×1m,00 de raio×45°, um.
De 0m.15×1m,00 de raio×90°, um.
De 0m.17×0m.60 de raio×45°, um.
De 0m,17×0m.60 de raio×90°, um.
De 0m,17×1m.00 de raio×45°, um.
De 0m.17×1m.00 de raio×90°, um.
De 0m,20×0m.60, de raio ×45.°, um.
De 0m.20×0m.60 de raio × 90°, um.
De 0m,20×1m,00 de raio × 45°, um.
De 0m.23×0m,60 de raio × 45.°, um.
De 0m.23×0m,60 de raio × 90.°, um.
De 0m,23×1m.00 de raio × 45.°, um.
De 0m,23×1m.00 de raio × 90.°, um.
De 0m,25×0m.60 de raio ×45.°, um.
De 0m.25×0m.60 de raio × 90.°, um.
De 0m,25×1m.00 de raio ×45.°, um.
De 0m.25×1m,00 de raio × 90.°, um.
De 0m,30×0m.60 de raio × 45.°, um.
De 0m.30×0m,60 de raio × 90.°, um.
De 0m,30×1m.00 de raio × 45.°, um.
De 0m,30×1m,00 de raio × 90.°, um.
De 0m.35×0m.60 de raio × 45.°, um.
De 0m.35×0m.60 de raio × 90.°, um.
De 0m,35×1m,00 de raio × 45.°, um.
De 0m.35×1m.00 de raio × 90.°, um.
De 0m,40×0m,60 de raio × 45.°, um.
De 0m,40×0m,60 de raio × 90.°, um.
De 0m,40×1m.00 de raio × 45.°, um.
De 0m,40×1m.00 de raio × 90.°, um.
De 0m,45×0m,60 de raio × 45.° um.

Especificação — Unidade

De 0m,45×0m.60 de raio × 90.°, um.
De 0m,45×1m.00 de raio × 45.°, um.
De 0m,45×1m,00 de raio ×90.°, um.
De 0m,50×0m.60 de raio × 45.°, um.
De 0m,50×0m,60 de raio × 90°, um.
De 0m,50×1m.00 de raio × 45°, um.
De 0m.50×1m.00 de raio × 90°, um.
De 0m.55×0m.60 de raio × 45°, um.
De 0m,55×0m.60 de raio × 90°, um.
De 0m.55×1m.00 de raio × 45°, um.
De 0m.55×1m.00 de raio × 90°, um.
De 0m,60×0m.60 de raio × 90°, um.
De 0m,60×0m,60 de raio × 45°, um.
De 0m,60×0m,60 de raio × 90°, um.
De 0m,60×1m.00 de raio × 45°, um.
De 0m,60×1m,00 de raio × 90°, um.
De 0m,80×0m.60 de raio × 45.°, um.
De 0m,80×0m,60 de raio × 90. um.
De 0m,80×1m,00 de raio × 45.°, um.
De 0m,80×1m,00 de raio × 90.°, um.
De 0m,90×0m.60 de raio × 45°, um.
De 0m.90×0m.60 de raio × 90°, um.
De 0m.90×1m.00 de raio × 45°, um.
De 0m,90×1m,00 de raio × 90°, um.

Tubos curvos em joelho de ferro fundido com bolsa e flange:

De 0m,06, um.
De 0m,08, um.
De 0m,10, um.
De 0m,12, um.
De 0m,15, um.
Tubos em T e Y de ferro fundido:
De 0m,06 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
De 0m,08 idem, idem, 0m,06, um.
De 0m,08 idem, idem, 0m.08, um.
De 0m,10 idem, idem, 0m.06, um.
De 0m,10 idem, idem, 0m,08, um.
De 0m,10 idem, idem, 0m,10, um.
De 0m,12 idem, idem, 0m.06, um.
De 0m,12 idem, idem, 0m.08, um.
De 0m.12 idem, idem, 0m.10, um.
De 0m.12 idem, idem, 0m.12, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m.06, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m.08, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m,10, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m,12, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m.15, um.
De 0m,17 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange, um.
De 0m.17 idem, idem, 0m,08, idem, idem, um.
De 0m,17 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.17 idem, idem, 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,17 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m,17 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m,20 idem, idem, 0m,06, idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m,20 idem, idem, 0m,12, idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, 0m,15, idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m,20 idem, idem, 0m.20, idem idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m,23 idem, idem, 0m,08, idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m,23 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m,23 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m,20, idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m,25 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem ,0m.10, idem, idem, um.
De 0m,28 idem, idem, 0m,12, idem, idem, um.

Especificação — Unidade

De 0m,28 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m,30 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m,30 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m,30 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.30 idem; idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.40 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,23, em bolsa ou flange. um
De 0m.40 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.45, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.15, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.45, idem, idem, um.
De 0m.50 idem, idem, 0m.50, idem, idem, um.
De 0m,55 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,06 em bolsa ou flange um
De 0m.55 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De0m,55 idem, idem, 0m,30, idem, idem, um.

Especificação — Unidade

De 0m,55 idem, idem, 0m,35, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m,40, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m.45, idem, idem um.
De 0m,55 idem, idem, 0m,50, idem, idem, um.
De 0m.55 idem, idem, 0m,55, idem, idem, um.
De 0m,60 idem, idem, 0m,06, idem, idem, um.
De 0m,60 idem, idem, 0m,08, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m,60 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m,17, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m,20, idem, idem, um.
De 0m60 idem, idem, 0m,23, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m,60 idem, idem, 0m,30, idem, idem, um.
De 0m 60 idem, idem, 0m,35, idem, idem, um.
De 0m,60 idem, idem, 0m,40, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m,45, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m,50, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m.55, idem, idem, um.
De 0m.60 idem, idem, 0m,60, idem, idem, um.
De 0m,80 idem, idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m,08, idem, idem, um.
De 0m,80 de ponta e bolsa ou flange, com derivante de 0m,10 em bolsa ou flange.
De 0m,80 idem, idem, 0m,12 idem, idem, um.
De 0m,80 idem, idem, 0m.15 idem, idem, um.
De 0m,80 idem, idem, 0m.17 idem, idem, um.
De 0m,80 idem, idem, 0m.20 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.23 idem, idem, um.
De 0m,80 idem, idem, 0m.25 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.28 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.30 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m,35 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.40 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.45 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.50 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.55 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.60 idem, idem, um.
De 0m.80 idem, idem, 0m.80 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.06 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.10 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.12 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.15 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.17 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.20 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.23 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m,25 idem, idem, um.
De 0m,90 idem, idem, 0m.28 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m,30 idem, idem, um.
De 0m 90 idem, idem, 0m,35 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.40 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.45 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.50 idem, idem, um.
De 0m,90 idem, idem, 0m,55 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.60 idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.80 idem, idem, um.
De 0m,90 idem, idem, 0m,90 idem, idem, um.

Tubos em cruz de ferro fundido:

De 0m.06 de ponta e bolsa ou flange com derivantes de 0m,06 em bolsa ou flange. um.
De 0m.08 idem, idem, 0m.06 idem, idem, um.
De 0m.08 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m,10 idem, idem, 0m.06 idem, idem, um.
De 0m.10 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m.10 idem, idem, 0m.10 idem, idem, um.
De 0m.12 idem, idem, 0m,06 idem, idem, um.
De 0m.12 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m.12 idem, idem, 0m.10 idem, idem, um.
De 0m,12 idem, idem, 0m.12 idem, idem, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m.06 idem, idem, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m,15 idem, idem, 0m.10 idem, idem, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m.12 idem, idem, um.
De 0m.15 idem, idem, 0m.15 idem, idem, um.
De 0m,17 idem, idem, 0m.06 idem, idem, um.
De 0m.17 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m.17 idem, idem, 0m.10 idem, idem, um.
De 0m.17 idem, idem, 0m.12 idem, idem, um.
De 0m,17 idem, idem, 0m.15 idem, idem, um.
De 0m.17 idem, idem, 0m.17 idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, 0m.06 idem, idem, um.
De 0m,20 idem, idem, 0m,08 idem, idem, um.

Especificação — Unidade

De 0m,20 idem, idem, 0m,10 idem, idem, um
De 0m.20 idem, idem, 0m,12 idem, idem, um
De 0m,20 idem, idem, 0m.15 idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, 0m.17 idem, idem, um.
De 0m.20 idem, idem, 0m.20 idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.06 idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.10 idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.12 idem, idem, um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.15 idem, idem, um.
De 0m.23 idem. idem. 0m.17 idem, idem, um.
De 0m.25 de ponta e bolsa de flange, com derivantes de 0m,20 em bolsa ou flange. um.
De 0m.23 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.06. idem, idem, um.
De 0m 25 idem. idem, 0m.08, idem. idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m,10, idem, idem, um.
De 0m.25 idem idem, 0m.12, idem idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.17 idem, idem, um.
De 0m.25 idem, idem, 0m.20. idem. idem, um.
De 0m 25 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m,25, idem idem, 0m 25. idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.06. idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.08 idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m,10. idem, idem, um.
De 0m,28 idem, idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.17. idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m 20, idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m,23. idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m.25. idem, idem, um.
De 0m.28 idem, idem, 0m,28 idem, idem, um.
De 0m,30 idem, idem, 0m 06. idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m,08 idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m 10, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,30 idem, idem, 0m 15, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem. 0m,17, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem. 0m,20, idem, idem, um.
De 0m 30 idem, idem, 0m.23 idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m,25. idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m,28, idem, idem, um.
De 0m.30 idem, idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem. 0m,06. idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m,08. idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m,10, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m,12. idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m,15, idem, idem, um.
De 0m 35 idem, idem, 0m.17. idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m,20, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m,23. idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m,25 idem, idem, um.
De 0m,35 idem, idem, 0m,28, idem, idem, um.
De 0m.35 idem, idem, 0m,30, idem, idem, um.
De 0m.35 idem. idem. 0m 35. idem, idem, um.
De 0m,40 idem, idem, 0m,06. idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,08, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,10 idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,12. idem, idem, um.
De 0m.40 idem. idem. 0m,15. idem, idem, um.
De 0m,40 idem, idem, 0m,17. idem, idem, um.
De 0m,40 idem idem, 0m,20. idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,25. idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,28. idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,30. idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,35. idem, idem, um.
De 0m.40 idem, idem, 0m,40. idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m,06 idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem. 0m,08, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m,10. idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m,12, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m,15, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m,17, idem, idem, um.
De 0m,45 idem, idem, 0m,20 idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m,23 idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m,45 idem, idem, 0m.28 idem, idem, um.
De 0m,45 idem, idem, 0m,30 idem, idem, um.
De 0m,45 idem, idem, 0m,35 idem, idem, um.
De 0m,45 idem, idem. 0m,40, idem, idem, um.
De 0m.45 idem, idem, 0m.45, idem, idem, um.
De 0m,50 idem, idem, 0m,06, idem, idem, um.
De 0m,50 idem, idem, 0m,08, idem, idem, um.

Especificação — Unidade

De 0m,50 idem, idem, 0m,10, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m,15, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m,20, idem, idem, um.
De 0m,50 idem idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m,50 idem idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m,50 idem idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m,50 idem. idem, 0m.45, idem, idem, um.
De 0m,50 idem idem, 0m.50, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.06, idem, idem, um
De 0m,55 idem. idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m,55 idem. idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m,55 idem idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m,55 idem. idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m,55 idem. idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.45, idem, idem, um.
De 0m.55 idem. idem, 0m.50, idem, idem, um.
De 0m,55 idem. idem, 0m.55, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.06, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m,60 idem. idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.20, idem, idem, um
De 0m.60 idem. idem, 0m.23, idem, idem, um
De 0m.60 idem. idem, 0m.25, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.45, idem, idem, um
De 0m.60 idem. idem, 0m.50, idem, idem, um.
De 0m.60 idem. idem, 0m.55, idem, idem, um.
De 0m.60 idem idem, 0m.60, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m 06, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m 08, idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m.10, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m.12, idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m.15, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m.17, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m.20, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m.23, idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m.25. idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m.28, idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m.30, idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m.35, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m.45, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m.50, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m.55, idem, idem, um.
De 0m.80 idem idem, 0m 60, idem, idem, um.
De 0m.80 idem. idem, 0m 80, idem, idem, um.
De 0m.90 idem idem, 0m 06, idem, idem, um.
De 0m.90 idem idem, 0m.08, idem, idem, um.
De 0m.90 de ponta e bolsa ou flange com derivante de 0,m10, em bolsa ou flange., um.
De 0m.90 idem idem. 0m.12. idem, idem, um.
De 0m. 90 idem. idem. 0m.15. idem. idem, um
De 0m.90 idem idem. 0m. 17, idem, idem. um.
De 0m.90 idem. idem. 0m 90. idem. idem. um.
De 0m.90 idem, idem. 0m.23, idem, idem, um
De 0m.90 idem. idem. 0m.25. idem. idem, um.
De 0m.90 idem. idem, 0m.28. idem. idem. um,
De 0m.90 idem. idem, 0m.30. idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem, 0m.35, idem. idem. um.
De 0m.90 idem. idem, 0m.40, idem, idem, um.
De 0m.90 idem. idem, 0m 45, idem, idem. um.
De 0m.90 idem. idem, 0m.50, idem, idem, um.
De 0m,90 idem. idem, 0m.55, idem, idem, um.
De 0m.90 idem, idem. 0m.60, idem, idem, um.
De 0m.90 idem. idem. 0m 80, idem. idem. um.
De 0m,90 idem. idem. 0m 90. idem. idem, um.

Tubo de redução de ferro fundido:

De 0m.08 × 0m.06, de ponta e bolsa, ponta e flange ou bolsa e flange. um.

Especificação — Unidade

De 0m,10 × 0m,06, idem, idem, um.
De 0m,10 × 0m,08, idem, idem, um.
De 0m,12 × 0m,06, idem, idem, um.
De 0m,12 × 0m,08, idem, idem, um.
De 0m,12 × 0m,10, idem, idem, um.
De 0m,15 × 0m,06, idem, idem, um.
De 0m,15 × 0m,08, idem, idem, um.
De 0m,15 × 0m,10, idem, idem, um.
De 0m,15 × 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,17 × 0m,06, idem, idem, um.
De 0m,17 × 0m,08, idem, idem, um.
De 0m,17 × 0m,10, idem, idem, um
De 0m,17 × 0m,12, idem, idem, um
De 0m,17 × 0m,15, idem, idem, um.
De 0m,20 × 0m,06, idem, idem, um
De 0m,20 × 0m,08, idem, idem, um
De 0m,20 × 0m,10, idem, idem, um
De 0m,20 × 0m,12, idem, idem, um
De 0m,20 × 0m,15, idem, idem, um
De 0m,20 × 0m,17, idem, idem, um
De 0m,23 × 0m,10, idem, idem, um
De 0m,23 × 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,23 × 0m,15, idem, idem, um
De 0m,23 × 0m,17, idem, idem, um
De 0m,23 × 0m,20, idem, idem, um
De 0m,25 × 0m,10, idem, idem, um
De 0m,25 × 0m,12, idem, idem, um
De 0m,25 × 0m,15, idem, idem, um
De 0m,25 × 0m,17, idem, idem, um
De 0m,25 × 0m,20, idem, idem, um
De 0m,25 × 0m,23, idem, idem, um
De 0m,28 × 0m,10, idem, idem, um
De 0m,28 × 0m,12, idem, idem, um
De 0m,28 × 0m,15, idem, idem, um
De 0m,28 × 0m,17, idem, idem, um
De 0m,28 × 0m,20, idem, idem, um
De 0m,28 × 0m,23, idem, idem, um
De 0m,28 × 0m,25, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,10, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,12, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,15, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,17, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,20, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,23, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,25, idem, idem, um
De 0m,30 × 0m,28, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,10, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,12, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,15, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,17, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,20, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,25, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,28, idem, idem, um
De 0m,35 × 0m,30, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,10, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,12 idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,15, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,17, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,20, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,23, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,25, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,28, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,30, idem, idem, um.
De 0m,40 × 0m,35, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,10, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,15, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,17, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,20, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,23, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,25, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,28, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,30, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,35, idem, idem, um.
De 0m,45 × 0m,40, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,10, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,15, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,17, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,20, idem idem, um.
De 0m,50 × 0m,23, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,25, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,28, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,30, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,35, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,40, idem, idem, um.
De 0m,50 × 0m,45, idem, idem, um.

Especificação — Unidade

De 0m,60 × 0m,10, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,12, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,15, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,17, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,20, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,23, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,25, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,28, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,30, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,35, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,40, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,45, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,50, idem, idem, um.
De 0m,60 × 0m,55, idem, idem, um.
De 0m,80 × 0m,30, idem, idem, um.
De 0m,80 × 0m,35, idem, idem, um.
De 0m,80 × 0m,40, idem, idem, um.
De 0m,80 × 0m,45, idem, idem, um.
De 0m,80 × 0m,50, idem, idem, um.
De 0m,80 × 0m,55, idem, idem, um.
De 0m,80 × 0m,60, idem, idem, um.
De 0m,90 × 0m,30, idem, idem, um.
De 0m,90 × 0m,35, idem, idem, um.
De 0m,90 × 0m,40, idem, idem, um.
De 0m,90 × 0m,45, idem, idem, um.
De 0m,90 × 0m,50, idem, idem, um.
De 0m,90 × 0m,55, idem, idemi um.
De 0m,90 × 0m,60, idem, idem, um.
De 0m,90 × 0m,80, idem, idem, um.

Tubos de ponta e flange e bolsa e flange de ferro fundido para registros:

De 0m,06, um.
De 0m,08, um.
De 0m,10, um.
De 0m,12, um.
De 0m,15, um.
De 0m,17, um.
De 0m,20, um.
De 0m,23, um.
De 0m,25, um.
De 0m,28, um.
De 0m,30, um.
De 0m,35, um.
De 0m,40, um.
De 0m,45, um.
De 0m,50, um.
De 0m,55, um.
De 0m,60, um.
De 0m,80, um.
De 0m,90, um.

Virola bi-partida para tubo de ferro fundido:

De 0m,20 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,23 de diametro com parafusos, uma
De 0m,25 de diametro com parafusos, uma
De 0m,28 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,30 de diametro com parafusos, uma
De 0m,35 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,40 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,45 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,50 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,55 de diametro com parafusos, uma
De 0m,60 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,80 de diametro com parafusos, uma
De 0m,90 de diametro com parafusos, uma.
De 0m,20 de diametro com parafusos e derivação em flange de 0m,06, uma.
De 0m,20 idem, idem, 0m,08, idem, idem, uma.
De 0m,20 idem, idem, 0m,10, idem, idem, uma.
De 0m,20 idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m,20 idem, idem, 0m,15, idem, idem, uma.
De 0m,20 idem, idem, 0m,17, idem, idem, uma
De 0m,20 idem, idem, 0m,20, idem, idem, uma
De 0m,23 idem, idem, 0m,06, idem, idem, uma.
De 0m,23 idem, idem, 0m,08, idem, idem, uma.
De 0m,23 idem, idem, 0m,10, idem, idem, uma.
De 0m,23 idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m,23 idem, idem, 0m,15, idem, idem, uma.
De 0m,23 de diametro com parafusos e dirivação em flange de 0m,17, uma.
De 0m,23 idem, idem, 0m,20, idem, idem, uma.
De 0m,23 idem, idem, 0m,23, idem, idem, uma.
De 0m,25 idem, idem, 0m,06, idem, idem, uma.
De 0m,25 idem, idem, 0m,08, idem, idem, uma.
De 0m,25 idem, idem, 0m,10, idem, idem, uma.
De 0m,25 idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.

Especificação — Unidade

De 0m.25 idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m.25 idem, idem, 0m,23, idem, idem, uma.
De 0m,25 idem, idem, 0m 25, idem, idem, uma.
De 0m,28 idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m.28 idem, idem, 0m,08, idem, idem, uma.
De 0m.28 idem, idem, 0m.10, idem, idem, uma.
De 0m.28 idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m.28 idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0m.28 idem, idem, 0m.17, idem, idem, uma.
De 0m,28 idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m,28 idem, idem, 0m.23, idem, idem, uma.
De 0m.28 idem, idem, 0m.25, idem, idem, uma.
De 0m.28 idem, idem, 0m.28, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.10, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.12, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.17, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.23, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.25, idem, idem, uma.
De 0m,30 idem, idem, 0m 28, idem, idem, uma.
De 0m.30 idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.35 idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m.35 idem, idem, 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m.25 idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0m.25 idem, idem, 0m.17, idem, idem, uma.
De 0m.35, idem, idem, 0m,10, idem, idem, uma.
Do 0m.35, idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m,35, idem, idem, 0m,15, idem, idem, uma.
De 0m 35, idem, idem, 0m.17, idem, idem, uma.
De 0m,35, idem, idem, 0m,20, idem, idem, uma.
De 0m,35, idem, idem, 0m.23, idem, idem, uma.
De 0m.35, idem, idem, 0m.25, idem, idem, uma.
De 0m.35, idem, idem, 0m.28, idem, idem, uma.
De 0m.35, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.35, idem, idem, 0m.35, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m,40, idem, idem, 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.10, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.17, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.23, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.25, idem, idem, uma.
De 0m 40, idem, idem, 0m.28, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.35, idem, idem, uma.
De 0m.40, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.10, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.12, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem 0m.17, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m 20, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.23, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m 25, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m 28, idem, idem, uma.
De 0m 45, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.35, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.45, idem, idem, 0m.45, idem, idem, uma.
De 0m 50, idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m 50, idem, idem, 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m 50, idem, idem, 0m.10, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.12, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0m 50, idem, idem, 0m.17, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.23, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.25, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.28, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.35, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.45, idem, idem, uma.
De 0m.50, idem, idem, 0m.50, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m 55, idem, idem, 0m.10, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.12, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0m,55, idem, idem, 0m,17, idem, idem, uma.

Especificação — Unidade

De 0m,55, idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m 55, idem, idem, 0m,23, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.25, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m,28, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m,55, idem, idem, 0m,35, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m,45, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m,50, idem, idem, uma.
De 0m.55, idem, idem, 0m.55, idem, idem, uma.
De 0m.60, idem, idem, 0m.06, idem, idem, uma.
De 0m.60, idem, idem, 0m.08, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,15, idem, idem, uma.
De 0m.60, idem, idem, 0m,17, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,20, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,23, idem, idem, uma.
De 0m.60, idem, idem, 0m,25, idem, idem, uma.
De 0m.60, idem, idem, 0m,28, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,30, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,35, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m.45, idem, idem, uma.
De 0m.60, idem, idem, 0m.50, idem, idem, uma.
De 0m.60, idem, idem, 0m.55, idem, idem, uma.
De 0m,60, idem, idem, 0m,60, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m,06, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m,08, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem. idem, 0m,10, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, em, 0m,15, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem em, 0m,17, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m,20, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m,23, idem, idem, uma.
De 0m.80, idem, idem, 0m,25, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m.28, idem, idem, uma.
De 0m.80, idem, idem, 0m,30, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m,35, idem, idem, uma.
De 0m,80, dem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.80, idem, idem, 0m,45, idem, idem, uma.
De 0m.80, idem, idem, 0m,50, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m,55, idem, idem, uma.
De 0m.80, idem, idem, 0m,60, idem, idem, uma.
De 0m,80, idem, idem, 0m,80, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m,06, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m,08, idem idem, uma.
De 0m.90, idem, idem, 0m,10, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m,12, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m.15, idem, idem, uma.
De 0...,90, idem, idem, 0m,17, idem, idem, uma.
De 0...,90, idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0...,90, idem, idem. 0m.23, idem, idem, uma.
De 0...,90, idem, idem, 0m.25, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m.28, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m,35, idem, idem, uma.
De 0m.90, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.90, idem, idem, 0m.45, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m,50, idem, idem, uma.
De 0m.90, idem, idem, 0m.55, idem, idem, uma.
De 0m.90, idem, idem, 0m.60, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m.80, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m,90, idem, idem, uma.

irola lisa de ferro fundido:

De 0m,68 de diametro interno, com 0m,20 de largura.
De 0m,10, idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m,12, idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m,13, idem, idem, 0m.20, idem, idem, uma.
De 0m,15, idem, idem, 0m 20, idem, idem, uma.
De 0m,17, idem, idem, 0m,30, idem, idem, uma.
De 0m,18, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.19, idem, idem, 0m,30, idem, idem, uma.
De 0m.20, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.22, idem, idem. 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.23, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.25, idem, idem. 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.26, idem, idem, 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.27, idem, idem. 0m.30, idem, idem, uma.
De 0m.29, idem, idem, 0m.30, idem. idem, uma.
De 0m.32, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.36, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.37, idem, idem, 0m.40, idem, idem, uma.
De 0m.42, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,46, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,47, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,57, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,58, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.

Especificação — Unidade

De 0m,59, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,66, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,67, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,68, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,69, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,87, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,88, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,89, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,90, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,92, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,93, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,95, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.
De 0m,97, idem, idem, 0m,40, idem, idem, uma.

Peças de ferro batido

Curvas de ferro batido:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.

Joelhos de ferro batido:

De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", um.

Junecão de ferro batido

De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.

Tubos de ferro batido com luvas:

De 1/2" a 3/4", um.
De 1" a 2", um.
De 2" a 3", um.
De 3" a 4", um.

Peças de ferro galvanizado

Curvas de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 3/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 4 1/2", uma.
De 5", uma.
De 5 1/2", uma.
De 6", uma.

Cruzetas de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.

Especificação — Unidade

De ½", uma.
De ¾", uma.
De 1", uma.
De 1¼", uma.
De 1½", uma.
De 1¾", uma.
De 2", uma.
De 2½", uma.
De 3", uma.
De 3½", uma.
De 4", uma.
De 4½", uma.
De 5", uma.
De 5½", uma.
De 6", uma.

Joelhos redondos ou quadrados de ferro galvanizado:

De ⅜", um.
De ½", um.
De ¾", um.
De 1", um.
De 1¼", um.
De 1½", um.
De 1¾", um.
De 2", um.
De 2½", um.
De 3", um.
De 3½", um.
De 4", um.
De 4½", um.
De 5", um.
De 5½, um.
De 6", um.

Luva de ferro galvanizado:

De ⅜", uma.
De ½", uma.
De ¾", uma.
De 1", uma.
De 1½", uma.
De 1¾", uma.
De 2", uma.
De 2½", uma.
De 3", uma.
De 3½", uma.
De 4", uma.
De 4½", uma.
De 5", uma.
De 5½", uma.
De 6", uma.

Luva com diminuicão do ferro galvanizado:

De ⅜", uma.
De ½", uma.
De ¾", uma.
De 1", uma.
De 1¼", uma.
De 1½", uma.
De 1¾", uma.
De 2", uma.
De 2½", uma.
De 3", uma.
De 3½", uma.
De 4", uma.
De 4½", uma.
De 5", uma.
De 5½", uma.
De 6", uma.

Niples simples ou duplos de diminuição de ferro galvanizado:

De ⅜", um.
De ½", um.
De ¾", um.
De 1", um.
De 1¼", um.
De 1½", um.
De 1¾", um.
De 2", um.
De 2 ½", um.
De 3", um.
De 3 ½", um.
De 4", um.
De 4 ½", um.
De 5", um.
De 5 ½", um.
De 6", um.

Especificação — Unidade

Registro de passagem de ferro galvanizado:

De ⅜", um.
De ½", um
De ¾", um.
De 1", um.
De 1 ¼", um.
De 1 ½", um.
De 1 ¾", um.
De 2", um.
De 2 ½", um.
De 3", um.
De 3 ½", um.
De 4", um.
De 4 ½", um.
De 5", um.
De 5 ½", um.
De 6", um.

Tampão de ferro galvanizado:

De ⅜", um.
De ½", um.
De ¾", um.
De 1", um.
De 1 ¼", um.
De 1 ½", um.
De 1 ¾", um.
De 2", um.
De 2 ½", um.
De 3", um.
De 3 ½", um.
De 4", um.
De 4 ½", um.
De 5", um.
De 5 ½", um.
De 6", um.

Tês de ferro galvanisado:

De ⅜", um.
De ½", um.
De ¾", um.
De 1", um.
De 1 ¼", um.
De 1 ½", um.
De 1 ¾", um.
De 2", um.
De 2 ½", um.
De 3", um.
De 3 ½", um.
De 4", um.
De 4 ½", um.
De 5", um.
De 5 ½", um.
De 6", um.

Tubos de ferro galvanisado com luvas:

Até ¾", um.
De 1" a 2", um.
De 2 ½" a 3", um
De 3 ½" a 4", um
De 4 ½" a 5", um.
De 5 ½", a 6", um.

Uniões com rosca por dentro ou por fóra, de ferro galvanisado:

De ⅜", uma.
De ½", uma.
De ¾", uma.
De 1", uma.
De 1 ¼", uma.
De 1 ½", uma.
De 1 ¾", uma.
De 2", uma.
De 2 ½", uma.
De 3", uma.
De 3 ½", uma.
De 4", uma.
De 4 ½", uma.
De 5", uma.
De 5 ½", uma.
De 6", uma.

GRUPO N. 7

Material de construcção, etc.

Madeiras apparelhadas

Especificação — Unidade

Frizos de canella escura:

De 0m,10×0m,030:
1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.10×0m.030:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Taboas de cedro da Bahia:

De 0m,40×0m,013:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.40×0m.018:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.40×0m.025:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m,40×0m,036:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m,40×0m.050:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.35×0m.016:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m,35×0m,020:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Frizos de peroba de Campos:

De 0m.10×0m.030:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente

Taboas de peroba de Campos:

De 0m.35×0m.040:
1 idem, idem, metro corrente
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.35×0m.050:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.30×0m.045:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Abas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,12×0m,012:
1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m.200×0m,100:
1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m.200×0m.076:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m.228×0m.150:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m.228×0m.125:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m.228×0m.100:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m.228×0m.076:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m,170×0m,100:

Especificação — Unidade

1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.

Folhas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m.228×0m,018:

1 face junta secca, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.

De 0m,228×0m,015:

1 idem, idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.

De 0m 228×0m,012:

1 idem, idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.

De 0m.228×0m.010:

1 idem, idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.

De 0m.228×0m,009:

1 idem, idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m.090×0m,005:

1 face junta secca, ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m.100×0m,015:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Taboas de pinho americano.

De 0m,30 × 0m.025:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m,35 × 0m,025:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m 40 × 0m.025:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Couçoeiras de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento):

De 0m.228 × 0m,076.

1 face junta secca, metro corrente.
2 idem, metro corrente.

Folhas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento):

De 0m,228 × 0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m,228 × 0m.014:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m.228 × 0m.012:

1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.

Frizos de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento):

De 0m.090 × 0m,005:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m 100 × 0m.015:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m 100 × 0m.018:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m 100 × 0m.020:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m.110 × 0m.026:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Pernas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento):

De 0m,110 × 0m,076, quatro faces, metro corrente.
De 0m.070 × 0m 060, quatro faces, metro corrente.
De 0m 076 × 0m.076, quatro faces, metro corrente.
De 0m,076 × 0m.050. quatro faces, metro corrente.

De 0m,100 × 0m.018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Especificação — Unidade

De 0m,100 × 0m,020:

idem, idem, metro corrente.
idem, idem, metro corrente.

De 0m,110 × 0m.26:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,160 × 0m,076, quatro faces, metro corrente.
De 0m,150 × 0m,110, quatro faces, metro corrente.
De 0m,125 × 0m,110, quatro faces, metro corrente.
De 0m.110 × 0m.100, quatro faces, metro corrente.
De 0m.110 × 0m,076, quatro faces, metro corrente.
De 0m,076 × 0m,076, quatro faces, metro corrente.
De 0m,076 × 0m,060, quatro faces, metro corrente.
De 0m,075 × 0m,075, quatro faces, metro corrente.

Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,076 × 0m,026:

1 face junta secca, metro corrente.
2 idem, metro corrente.

De 0m,060 × 0m,020:

1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.

De 0m,050 × 0m,015:

1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.

Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,228 × 0m,048:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m,228 × 0m,036:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m.228 × 0m.030:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m,228 × 0m.025:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m,228 × 0m,020:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Couçoeiras de pinho sueco (até 4m,90 de comprimento):

De 0m 228×0m,076:

1 face junta secca, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Folhas de pinho sueco (até 4m.90 de comprimento):

De 0m,228×0m,018:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m,228×0m.14:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m.228×0m,012:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Pernas de pinho sueco (até 4m.90 de comprimento):

De 0m,110×0m,076:

4 faces, metro corrente.

De 0m,076×0m,076:

4 faces, metro corrente.

De 0m,076×0m,050:

4 faces, metro corrente.

Taboas de pinho sueco (até 4m,90 de comprimento):

De 0m,228×0m.048:

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m 228×0m,036:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

De 0m.228×0m,023:

1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Couçoeiras de pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento):

De 0m,228×0m.076:

1 face junta secca, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Folhas de pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento):

De 0m,228×0m.018.

1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.

Especificação — Unidade

De 0m,228×0m,014:
1 idem, idem, metro corrente
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m,228×0m,012.
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
Pernas de pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento):
De 0m.110×0m.076:
4 faces, metro corrente.
De 0m.076×0m.076:
4 faces, metro corrente.
De 0m.076×0m.050:
4 faces, metro corrente.
Ripas de pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento):
De 0m.050×0m.015
1 face junta secca, metro corrent
2 idem, idem, metro corrente.
Taboas de pinho Westerwik (até 5m,49 de comprimento):
De 0m.228×0m.048.
1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente
De 0m,228×0m.036:
1 idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.228×0m.023:
1 idem, idem, metro corrente
2 idem, idem, metro corrente.

Madeiras não apparelhadas

Coucoeiras de pinho americano (até 5m.00 de comprimento) (proprio para modelos):
De 0m.40×0m.076, metro corrente.
De 0m.40×0m.080, metro corrente.
De 0m.40×0m.100, metro corrente.
Taboas escolhidas em comprimento e largura
De 0m.025 de grossura, metro quadrado.
Coucoeiras de pinho do Paraná (até 4m.90 de comprimento).
De 0m.228×0m.076, metro corrente.
Folhas [illegible] é 4m,90 de comprimento):
De 0m.223×0m,018, metro corrente
De 0m.228×0m.[illegible]
De 0m.228×0m.012, metro corrente.
Frisos de [illegible] 4m,90 de comprimento):
De 0m.090×0m.005, metro corrente.
De 0m.100×0m.015, metro corrente
De 0m.100×0m.[illegible]
De 0m.160×0m.020, metro corrente
De 0m.110×0m.026, metro corrente
Pernas de pinho do Paraná (até 4m.90 de comprimento):
De 0m.110×0m.076, metro corrente
De 0m.076×0m.076, metro corrente
De 0m,076×0m,050, metro corrente

Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento:
De 0m.228 × 0m.048:
1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
[illegible]28 × 0m,036:
1 idem, idem, metro [illegible]rente:
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.228 × 0m.0[illegible]:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem, idem, metro corrente.
[illegible]0 × 0m.0[illegible]:
1 face saia e camisa, metro corrente.

Coucoeiras de pinho de Riga (até 10m.00 de comprimento):
De 0m.200 × 0m.100:
1 face junta secca, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m,200 × 0m.076:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m.228 × 0m.150:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m,228 × 0m.125:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.

Especificação — Unidade

De 0m,228 × 0,m100:
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.
De 0m,228 × 0m,076:
1 idem, metro corrente.
2 ioem, metro corrente.
De 0m,170 × 0m.100:
1 idem, metro corrente.
2 ioem, metro corrente.
Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):
De 0m,228 × 0m,018:
1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.228 × 0m,015:
1 idem, idem, metro corrente
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 × 0m,012:
1 face junta secca, macho e femea ou saia e camisa, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 × 0m,010:
1 idem, idem, idem, metro corrent
2 idem, idem, idem, metro corrente.
De 0m.228 × 0m,009:
1 idem, idem, idem, metro corrente.
2 idem, idem, idem, metro corrente.
Frisos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):
De 0m.090 × 0m.005:
1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.100 × 0m.015:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem idem, metro corrente.
De 0m.100 × 0m.018:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.100 × 0m.020:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.110 × 0m.026:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem, idem, metro corrente.

Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):
De 0m.160 × 0m.076, quatro faces, metro corrente.
De 0m.150 × 0m.110, quatro faces, metro corrente.
De 0m.125 × 0m.110, quatro faces, metro corrente.
De 0m.110 × 0m.100, quatro faces, metro corrente.
De 0m.110 × 0m.076, quatro faces, metro corrente.
De 0m.076 × 0m.076, quatro faces, metro corrente.
De 0m.076 × 0m.060, quatro faces, metro corrente.
De 0m,075 × 0m.075, quatro faces, metro corrente.

Ripas de pinho de Riga (até 10m.00 de comprimento):
De 0m.076 × 0m.026:
1 face junta secca, metro corrente.
De 0m.050 × 0m.015:
2 idem, metro corrente.
De 0m.060 × 0m.020.
1 idem, metro corrente.
2 idem, metro corrente.

Taboas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):
De 0m.228 × 0m,048:
1 face junta secca ou macho e femea, metro corrente.
2 idem, idem, metro corrente
De 0m.228 × 0m.036:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.228 × 0m.030:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m.228 × 0m,025:
1 idem, idem, metro corrente:
2 idem, idem, metro corrente.
De 0m,228 × 0m,020:

Especificação — Unidade

1 idem, idem, metro corrente:

2 idem, idem, metro corrente.

Taboas de pinho do Paraná (até 4m,90 de comprimento:

De 0m.228×0m.048, metro corrente.
De 0m.228×0m.036, metro corrente.
De 0m,228×0m,025, metro corrente.

Couçoeiras de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):

De 0m.200×0m,100, metro corrente.
De 0m,200×0m,076, metro corrente.
De 0m,228×0m,150, metro corrente.
De 0m.228×0m.125, metro corrente.
De 0m.228×0m.100, metro corrente.
De 0m.228×0m.076, metro corrente.
De 0m,170×0m.100 metro corrente.

Folhas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,228×0m,018, metro corrente.
De 0m.228×0m.015, metro corrente.
De 0m.228×0m.012, metro corrente.
De 0m.228×0m.010, metro corrente.
De 0m,228×0m,009, metro corrente.

Frizos de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,090×0m.005, metro corrente.
De 0m,100×0m.015, metro corrente.
De 0m,100×0m 018, metro corrente.
De 0m,100×0m.020, metro corrente.
De 0m,110×0m.026, metro corrente.

Pernas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,160×0m,076, metro corrente.
De 0m,150×0m,110, metro corrente.
De 0m,125×0m.110, metro corrente.
De 0m,110×0m.100, metro corrente.
De 0m,110×0m.076, metro corrente.
De 0m.076×0m.076, metro corrente.
De 0m,076×0m 060, metro corrente.
De 0m,075×0m.075, metro corrente.

Ripas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,076×0m.026, metro corrente.
De 0m,060×0m.020, metro corrente.
De 0m,050×0m.015, metro corrente.

Taboas de pinho de Riga (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,228×0m.048, metro corrente.
De 0m,228×0m.036, metro corrente.
De 0m.228×0m 030, metro corrente.
De 0m,228×0m.025, metro corrente.
De 0m,228×0m.020, metro corrente.

Couçoeiras de pinho succo (até 4m,90 de comprimento): de 0m.228×0m,076, metro corrente.

Folhas de pinho succo (até 4m,90 de comprimento):

0m,228×0m.018, metro corrente.
0m.228×0m,014, metro corrente.
0m.228×0m.012, metro corrente.

Pernas de pinho succo (até 4m,90 de comprimento):

De 0m,110×0m.076, metro corrente.
De 0m.076×0m,076, metro corrente.
De 0m,076×0m.050, metro corrente.

Taboas de pinho succo (até 4m,90 de comprimento):

De 0m,228×0m.048, metro corrente.
De 0m,228×0m,036, metro corrente.
De 0m,228×0m.023, metro corrente.

Couçoeiras de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento): de 0m.228×0m,076, metro corrente.

Folhas de pinho de superior Westerwilk (até 4m,90 de comprimento):

De 0m,228×0m.018, metro corrente.
De 0m,228×0m,014, metro corrente.
De 0m,228×0m,012, metro corrente.

Especificação — Unidade

Pernas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento:

De 0m,110×0m,076, metro corrente.
De 0m,076×0m,076, metro corrente.
De 0m.076×0m,050, metro corrente.

Ripas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento), de 0m,050×0m.015, metro corrente.

Taboas de pinho de superior Westerwik (até 4m,90 de comprimento):

De 0,228×0m.048, metro corrente.
De 0,228×0m.036, metro corrente.
De 0.228×0m,023, metro corrente.

Madeiras de lei

Couçoeiras de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,200×0m,100, metro corrente.
De 0m.200×0m,076, metro corrente.
De 0m.228×0m,150, metro corrente.
De 0m,228×0m,125, metro corrente.
De 0m.228×0m,100, metro corrente.
De 0m.228×0m,076, metro corrente.
De 0m,170×0m,100, metro corrente.

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,228×0m,018, metro corrente.
De 0m,228×0m,015, metro corrente.
De 0m,228×0m,012, metro corrente.
De 0m,228×0m,010, metro corrente.
De 0m,228×0m,009, metro corrente.

Frizos de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,090×0m.005, metro corrente.
De 0m,100×0m,015, metro corrente.
De 0m,100×0m,018, metro corrente.
De 0m,100×0m,020, metro corrente.
De 0m,110×0m,026, metro corrente.

Pernas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,160×0m 076, metro corrente.
De 0m,150×0m,110, metro corrente.
De 0m,125×0m.110, metro corrente.
De 0m,110×0m,100, metro corrente.
De 0m,110×0m,076, metro corrente.
De 0m,076×0m,076, metro corrente.
De 0m,076×0m,060, metro corrente.
De 0m,075×0m.075, metro corrente.

Ripas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,076×0m,026, metro corrente.
De 0m,060×0m,020, metro corrente.
De 0m,050×0m,015, metro corrente.

Taboas de peroba rosa (até 10m,00 de comprimento):

De 0m,228×0m,048, metro corrente.
De 0m,228×0m,036, metro corrente.
De 0m,228×0m,030, metro corrente.
De 0m,228×0m,025, metro corrente.
De 0m,228×0m,020, metro corrente.

Caibros:

De jacatirão, escolhidos para andaime, metro corrente.
De peroba rosa, metro corrente.
Para telhados, escolhidos, metro corrente.

Couçoeiras:

De araribá, escolhidas, metro corrente.
De mangalô, idem, metro corrente.
De cedro, idem, metro corrente.
De jequitibá, idem, metro corrente.
De oleo pardo, idem, metro corrente.
De oleo vermelho, idem, metro corrente.
De peroba branca de Campos, idem, metro corrente.
De vinhatico, idem, metro corrente.

Frechaes:

De 0m,12×0m,10×4m, a 10m,00 (especiaes), metro corrente
De 0m,20×0m,15×4m, a 10m,00 (não especiaes), metro corrente.
De 0m,20×0m,15×de 11m,00 para cima (não especiaes), metro corrente.

Frizos:

De canella escura de 0m.19×0m,030, metro corrente.
De peroba de Campos de 0m.10×0m,030, metro corrente.
De vinhatico de 0m,10×0m,030, metro corrente.

Páos de prumo:

De diversas qualidades de 3m,90 a 4m,40 (escolhidos), metro corrente.
De canella, peroba e outras qualidades para portaes (esc.) metro corrente.

De prumo de guarabú escolhidos, duzia.
De guarabú a pegar, duzia.
De graúna escolhidos, duzia
De graúna a pegar, duzia.
De ipé para cabos de ferramentas 1m,00 a 1m,30 de 0m,030 a 0m,050, duzia.
Peças de peroba de Campos, isentas de quaesquer defeitos com 4 quinas vivas, exceptuando as mencionadas com dimensões determinadas, metro cubico

Pernas:

De serra de angelim, escolhidas, metro corrente
Idem de [illegible]
Idem de diversas qualidades, metro corrente.
Idem lei escolhidas, metro corrente.
Idem vermelhas, escolhidas, metro corrente.

Pranchões:

De araribá de qualquer dimensão, escolhidos, metro corrente.
De cedro de qualquer dimensão, idem, metro corrente.
De grapiapunha de qualquer dimensão, idem, metro corrente.
De mangalô de qualquer dimensão, idem, metro corrente.
De oleo pardo de Campos, qualquer dimensão, idem, metro corrente.
De oleo jequitibá de Campos, qualquer dimensão, idem, metro corrente.
De oleo vermelho de Campos, qualquer dimensão, idem, metro corrente.
De peroba branca de Campos, qualquer dimensão, idem, metro corrente.
De vinhatico, qualquer dimensão, idem, metro corrente.

Ripas:

De coqueiro para estuque, duzia.
De coqueiro de Santa Catharina para telhado, duzia
De madeira de lei de 20 em couçoeiras, metro.

Taboas:

De canella e peroba, estreitas de Santa Catharina, 3m,96 escolhidas, duzia.
Idem, largas de Santa Catharina, 3m,96 idem, duzia
Idem, preta do Rio S. João, estreitas, idem, duzia.
Idem, preta do Rio S. João, largas, idem, duzia.
Idem, de Santa Catharina, estreitas a pegar, duzia.
Idem, de Santa Catharina, estreitas de refugo, duzia.
De canella de Santa Catharina, estreitas de refugo, escolhidas, duzia.
Idem, idem, de refugo, largas, duzia.
De cedro da Bahia de 0m,40×0m.013 (sem defeitos), metro corrente.
Idem, idem de 0m,40×0m.018 (sem defeitos), metro corrente.
Idem, idem de 0m,40×0m,25 (sem defeitos), metro corrente.
Idem, idem de 0m.40×0m.036 (sem defeitos) metro corrente.
Idem, idem de 0m.40×0m.050 (sem defeitos), metro corrente.
Idem, idem de 0m,35×0m.016 (sem defeitos), metro corrente.
Idem, idem de 0m.35×0m.020 (sem defeitos), metro corrente.
Idem estreitas, escolhidas, duzia
Idem largas, idem, duzia.
De peroba de Campos de 0m.35×0m.040, metro corrente.
Idem, idem de 0m.30×0m.045, metro corrente.
De diversas qualidades, de madeira de lei, duzia
De refugo largas para andaime, duzia.
De tapinhão largas, duzia.

Vigas:

De 1ª qualidade, de 15 metros para cima, metro cubico.
Idem, idem de 0m,33×0m,33 a 0m,36×0m,36×11 metros, metro cubico.
Idem, idem de 11 metros para cima, metro cubico.
Idem, idem como sejam: ipé, graúna, guarabu, grapiapunha, etc., de 0m,24×0m,24 a 0m,30×0m,30, até 15 metros, metro cubico.
Exceptuando-se as supra indicadas de 0m,24×0m,24 0m.30×0m,30 até 15 metros, metro cubico.
De massaranduba de 0m,35×0m,35, metro cubico.
Idem de 0m.40×0m,40, metro cubico.
Idem de 0m,35×0m,40, metro cubico.
De outras madeiras de lei de 0m,35×0m.35, metro cubico.
Idem, idem de 0m,40×0m,40, metro cubico.
Idem, idem de 0m,35×0m.30, metro cubico.

Materiaes e objectos diversos para construcção

Areia commum, de agua doce, metro cubico.

Azulejo:

Estampado de 0m.15×0m,15, um.
Idem para barras, um.
Kaolim branco de 0m,15×0m,15, um.
Liso para barras, um.
Barro amarello, metro cubico.
Idem, refractario, kilo.
Cal de Cabo Frio Conceição, ensaccada, kilo
Idem, Carandahy, idem, kilo.
Idem, marisco, commum, idem, kilo
Idem, de pedra, idem, kilo.
Idem, Virgem, idem, kilo.
Cimento "Dova", barrica de 150 kilos, uma.
Idem, "Estreline", barrica de 150 kilos, uma
Idem, "Filarob", barrica de 150 kilos, uma.
Idem, de outras marcas, barrica de 150 kilos, uma.
Idem, "White Brother's", uma.

Ladrilho mosaico, estrangeiro, para centro [illegible] ou grega:

De uma côr, metro quadrado.
De duas côres, metro quadrado.
De tres côres, metro quadrado.
De quatro côres, metro quadrado.

Ladrilho mosaico, nacional, para centro, canto ou grega:

De uma côr, metro quadrado.
De duas côres, metro quadrado
De tres côres, metro quadrado.
De quatro côres, metro quadrado

Manilha de barro nacional curva:

De 2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
De 9", uma.
De 12", uma

Idem, idem, idem, com derivante em qualquer forma:

De 2"×2", uma.
De 3"×2", uma.
De 3"×3", uma.
De 4"×2", uma.
De 4"×3", uma.
De 4"×4", uma.
De 6"×2", uma.
De 6"×3", uma.
De 6"×4", uma.
De 6"×6", uma.
De 8"×6", uma.
De 8"×8", uma.
De 9"×3", uma.
De 9"×4", uma.
De 9"×6", uma.
De 9"×9", uma.
De 12"×4", uma.
De 12"×6", uma.
De 12"×8", uma
De 12"×9", uma
De 12"×12", uma.

Idem, idem, rectas:

De 2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
De 9", uma.
De 12", uma.

Parallelipidedos:

De 0m,25×0m,13×0m,10, um.
De 0m,20×0m,13×0m,10, um.
Saibro, metro cubico.
Syphão de barro vidrado para latrina, um.
Tabatinga, metro cubico.

Telhas:

Francezas chatas Roux-Fréres, cento.
Idem para cumieira, cento.
Telhas nacionaes planas, imitação ás francezas, Ludolpho & Ludolpho, cento.
Telhas nacionaes para cumieiras, imitação ás francezas, cento.
Telhas nacionaes concavas, cento.
Telhas nacionaes de outras marcas, cento
Telhas de vidro estrangeiras, typo Ludolpho & Ludolpho, cento.

Tijolos:

De alvenaria, commum, cento.
De Santa Cruz, cento.
De ladrilhos francezes, cento.
De ladrilhos hamburguezes, cento.
De ladrilhos de marmore, cento.
De ladrilhos nacionaes, cento.
Tijolos ôcos nacionaes de tres furos, cento.
Idem, idem, idem de seis furos, cento.
Idem, idem francezes de dous furos, cento.
Idem, idem, idem de tres furos, cento.
Idem, idem, idem de seis furos, cento.
Idem refractarios, inglezes, cento.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar do hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Maxwell n. 39, casa 3, propriedade de Camillo Gomes Nogueira, concertar a torneira do tanque, da cozinha e a do deposito de agua;

Rua Maxwell n. 41, propriedade de Camillo Gomes Nogueira, concertar as torneiras de boia e a do tanque e a da cozinha;

Rua Maxwell n. 45, propriedade de José Francisco Ferreira, concertar a torneira do tanque e caixa de descarga;

Rua Petrocochino n. 80, propriedade de Francisco Monteiro Nunes, concertar a torneira de boia o chuveiro e o deposito de agua;

Rua Augusto Nunes n. 53, propriedade de A. C. Mendes, collocar hydrometro;

Rua Dr Padilha n. 56, propriedade de João Pallut, concertar a torneira do tanque e da boia do deposito de agua;

Rua José dos Reis n. 267, propriedade de Trajano de Medeiros & Comp., collocar hydrometro;

Rua Visconde de Itaúna n. 193 A, propriedade de Jorge El Daher, collocar hydrometro;

Rua D Lucia n. 2, propriedade de Mathias Lopes Anjo, concertar a torneira de boia do deposito, do tanque e a da pia da cozinha;

Rua D. Lucia n. 5, propriedade de Mathias Lopes Anjo, concertar a torneira do tanque;

Rua Pinto Sayão n. 14, propriedade de Antonio Rodrigues Pereira, concertar a torneira de passagem junto ao tanque do quintal e as torneiras de boias dos depositos;

Rua Pinto Sayão n. 18, propriedade de Antonio Alves da Silva Valle, concertar a torneira do tanque;

Rua Pinto Sayão n. 16, propriedade de Theodoro Rodrigues da Silva, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e a do tanque do porão;

Estrada da Penha n. 338, propriedade de Guilherme Rocha Frota, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de novembro de 1923. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Leopoldo n. 38, propriedade de José de Moura, concertar a torneira de boia do deposito d'agua da cozinha e a do tanque;

Rua Leopoldo n. 125, propriedade de Geme Gomes Rodrigues concertar o deposito d'agua;

Rua Leopoldo n. 44, propriedade de Manoel Souto, concertar o chuveiro;

Rua Leopoldo n. 53, propriedade de Elias Martins Arêas, substituir a torneira da cozinha;

Rua Leopoldo n. 47, propriedade de Manoel Souto, concertar a torneira de bo a do deposito d'agua;

Rua Leopoldo n. 33, propriedade de Aristides Vieira Mascarenhas, concertar o deposito d'agua;

Rua Bom Pastor n. 90, propriedade de Terra & Irmão, concertar a torneira de boia;

Rua dos Arcos n. 6 (frente), propriedade de Francisco José Lopes, concertar o deposito d'agua;

Rua dos Arcos n. 6 (fundos), propriedade de Francisco José Lopes, concertar o deposito d'agua;

Rua dos Arcos n. 39, propriedade da Caixa I. N. S. Mãe dos Homens, concertar a torneira de boia do deposito de agua e a do tanque;

Rua dos Arcos n. 51, propriedade de Manoel Cardoso Pimentel, concertar a torneira do tanque e o chuveiro;

Rua Dr. Padilha n. 70, c/I, propriedade de Francisco Jorge, concertar a caixa do deposito, torneiras da pia da cozinha e da caixa de descarga;

Rua Dr. Padilha n. 70, c/II, propriedade de Francisco Jorge, concertar as torneiras da pia da cozinha, da caixa de descarga e da boia do deposito de agua;

Rua Dr. Padilha n. 70, c/V, propriedade de Francisco Jorge, concertar a torneira da pia da cozinha;

Rua Dr. Padilha n. 114, propriedade de D. Elisa Carrão Carijó, concertar as torneiras de boia da caixa de descarga e do tanque;

Rua Dr. Padilha n. 126, propriedade de D. Maria R. da Silva, concertar as torneiras da pia da cozinha e caixa de descarga;

Rua D. Thereza n. 32, propriedade de Manoel Fernandes E. Cruz, concertar a torneira da pia da cozinha;

Caminho da Freguezia n. 247, propriedade da Companhia Baixada Fluminense concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Farnezi n. 77, propriedade de Evaristo Fernandes Gonzalez, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 26 de novembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO CARBURETO DE CALCIO E FERRO GUSA PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, EM 1924

Primeira correcção do edital de 30 de outubro de 1923

(Concurrencia n. 4)

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 797, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

65.000 kilos de carbureto de calcio em pedras, em latas de 50 kilos, sendo 45.000 kilos para 2ª divisão e 20.000 para 4ª.

700.000 kilos de ferro gusa para fundição para 4ª divisão.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro das vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de recisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras emendas o entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo ou por infracção do contracto cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1923. — O secretario, *Adelino Cunha de Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A 5ª DIVISÃO EM 1924

Concurrencia n. 7

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 790, de 24 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes communs, de bitola larga, medindo 2m.65x0m.20x0m.14.

250.000 dormentes communs, de bitola estreita, medindo 1m.80 x 0m.18 x 0m.13.

400 dormentes especiaes, de aroeira do sertão, angico, ipé-tabaco, jacarandá ou sucupira amarella, para cruzamentos, medindo 4m.06x0m..25x0m.15.

Os dormentes communs deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes devendo ser fornecidos todos os que estão pedidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços, desde que não excedam de mais de 10 % ao preço da proposta escolhida como mais barata.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão entregues os dormentes e onde serão apresentados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924.

A entrega não sendo conforme está marcado, havendo falta de qualquer quantidade a entregar, fica o contractante sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a pagamento em cada uma das porções a entregar, o qual será igual ao que resultar da divisão da quantidade em falta pelo numero de prazos de 30 dias ainda não decorridos, e não preferir a administração da estrada a rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para cada um dos dormentes communs, de bitola larga e estreita, e para o dormente especial, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem asism, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de outubro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 882, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras em tóros:

(Officinas)

30 metros cubicos de araçá, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

30 metros cubicos de angelim, com o comprimento minimo de 5m.00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

100 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m.50 × × 0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 × 0m.40 × 0m.40.

50 metros cubicos de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m.50 × 0m,50, podendo ser um terço de 0m.40 × 0m,40.

150 metros cubicos de garapa, com o comprimento minimo de 5m.00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m.40.

5 metros cubicos de guarabú, de qualquer dimensão, para cabos de ferramentas.

100 metros cubicos de ipê tabaco, com o comprimento minimo de 5m.00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

30 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

50 metros cubicos de oleo pardo, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m.40 × 0m,40.

50 metros cubicos de oleo vermelho, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e a minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 × × 0m,50 e a maxima de 1m,30 × 1m.30.

150 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20 e a minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40.

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m.00 e a minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40 e a maxima de 1m,30 × 1m,30.

50 metros cubicos de sucupira, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço de 4m.00 × 0m,40 × 0m.40.

(Deposito de Norte)

400 metros cubicos de cedro vermelho, de 4m,00 a 6m,00 de comprimento.

300 metros cubicos de peroba parda, de 4m.00 a 8m,00 de comprimento.

60 metros cubicos de peroba parda, de 11m.00 a 14m.00 de comprimento.

600 metros cubicos de peroba rosa, de 4m.00 a 8m.00.

(Sete Lagôas)

20 metros cubicos de vinhatico, de 10m,00 de comprimento.

80 metros cubicos de vinhatico, de 5m,00 de comprimento.

20 metros cubicos de vinhatico, de 2m,50 de comprimento.

100 metros cubicos de peroba parda, de 11m.00 e diametro minimo de 0m.50.

100 metros cubicos de peroba rosa, de 2m,50 de comprimento minimo, e minima esquadria de 0m,40 × 0m.40.

50 metros cubicos de peroba rosa, de 10m,00 de comprimento, e minima esquadria de 0m.40 × × 0m,40.

100 metros cubicos de peroba rosa, de 5m.00 de comprimento e esquadria minima de 0m,50 × × 0m.50.

30 metros cubicos de peroba rosa, de 2m,00 de comprimento e minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,90 de comprimento minimo e a minima largura de 0m,30, podendo ser a metade desta quantidade de 4m,00 a 4m.90 de comprimento, e todo elle com a grossura minima de 0m.025.

12.000 taboas de peroba rosa, apparelhadas em uma face, macho e femea, de 2m,70 × 0m,21 × × 0m,045.

Para 5ª divisão

Madeiras em toros:

100 metros cubicos de cedro rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro minimo de 0m.45.

220 metros cubicos de cedro rosa, de 4m.20 a 10m.00 de comprimento, diametro de 0m.35.

250 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m.20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45.

560 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,35.

300 metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m.45.

540 metros cubicos de peroba rosa, de 4m.20 a 10m,00 de comprimento diametro minimo de 0m,35.

100 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,00 e diametro minimo de 0m,45.

110 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m.00 e diametro minimo de 0m.55.

100 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições Geraes», comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m.45.

105 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições Geraes, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m.35.

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m.45.

150 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m.20 e diametro minimo de 0m.45.

165 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35.

Vigas de madeiras de lei:

70 vigas de 6m.00 a 8m.00 de comprimento, esquadrias de 0m.25 × 0m.25 até 0m.30 × 0m.30.

80 vigas de 6m.00 a 8m.00 de comprimento, esquadrias de 0m.31 × 0m.31 até 0m.40×0m.40.

200 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m.25 × 0m.25 até 0m40×0m.40.

150 vigas de 10,10 a 12m.00 de comprimento, esquadrias de 0m,30× 0m.30 até 0m.40×0m.40.

O fornecimento das madeiras acima dever ser de accôrdo com o caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega para a 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte, salvo quanto ao pinho do Paraná, cuja entrega deverá ser na Intendencia. Para a 5ª divisão, a entrega será a margem da linha.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em desaccôrdo com o caderno de encargos, ou em estado não perfeito quanto as taboas de pinho do Paraná e de peroba, apparelhadas, dará a administração da estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa da administração da es-

trada, que poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em reis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos que o proponente offertar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com declaração, por fóra, do assumpto e do nome o proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de entrega da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$00$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a garantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes se ao, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer clausulas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SEREM ENTREGUES A' IMPRENSA NACIONAL, EM 1924

Concurrencia n. 10

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 851, de 31 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:
2.000 resmas de 20 kilos, BB, preço de resma.
1.000 resmas de 24 kilos, BB, preço de resma.
500 resmas de 30 kilos, BB, preço de resma.
1.500 resmas de 24 kilos, AA, preço de resma.
500 resmas de 42 kilos, AA, preço de resma.

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:
75 resmas de 103×70, de 50 kilos, preço de resma.
150 resmas de 84×61, de 42 kilos, preço de resma.
75 resmas de 76×56, de 33 kilos, preço de resma.
100 resmas de 70×51, de 25 kilos, preço de resma.
100 resmas de 62×48, de 23 kilos, preço de resma.
100 resmas de 58×40, de 15 kilos, preço de resma.
175 resmas de 48×37, de 13 kilos, preço de resma.

Cartolina:
500 folhas, côr branca, formato 75 × × 50, preço de uma folha.
25.200 folhas, em 14 cores, 1.800 folhas de cada côr, formato 76 × 56, preço de uma folha.

Todo o fornecimento, tanto dos papeis como das cartolinas, será feito de accôrdo com as amostras que se encontram na Intendencia da Estrada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo, porem, as quantidades a entregar marcados pelo fiel da 2ª secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrencia, correndo todas as despezas, mesmo as de direitos aduaneiros, por conta do fornecedor.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, que o proponente offertar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehen-

dendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou *contracto social*, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$000, *em dinheiro ou em* titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrencia n. 11

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 837, de 30 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30.000 toneladas de 1.000 kilos, de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer ás seguintes condições:

Humidade, 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis, 18 a 30 %;
Carbono fixo, 40 %, no minimo;
Cinzas, 25 %, no maximo;
Enxofre, 3 %, no maximo;
Poder calorico, 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado acceitavel pela administração da estrada, o preço estabelecido no contracto soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{6.000} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes, que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1924 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmentos iguaes em cada uma das porções a entregar, que correspondam todos á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão immediata do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem ser devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornara effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de novembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO.

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria e de conformidade com a autorisação constante do aviso n. 820, de 26 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas faço publico que, ás 13 horas do dia 29 do corrente mez, de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para a compra de:

1.170 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos, preço, minimo de uma ..... 9$000
760 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço, minimo de uma ..... 6$050

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de quartolas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias, a contar da data em que fez o pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nomo do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realisado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1923. — *O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 6

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje nesta intendencia, na concurrencia publica n. 6 para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão em 1924, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente interino.

ACTA DA CONCURRENCIA N. 6, PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1924

Aos vinte e oito dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes ás tres horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino, engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino, *Octavio Monteiro Bittencourt*, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero seis para o fornecimento de lenha para a quarta Divisão em mil novecentos e vinte e quatro, de accôrdo com o edital de seis do corrente mez, primeira correcção do de trinta de outubro findo, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues seis envolucros, isto é, tres com proposta e tres com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Joaquim Alves Nogueira.
Dous — Zauli & Russo.
Tres — Francisco Mangualde Junior.

Em seguida o senhor doutor intendente, interino, verifica estarem os involucros devidamente fechados e lacrados, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos todos os concurrentes e declara serão abertos immediatamente os das propostas, ficando para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official* o exame e a decisão das mesmas propostas; procede então á abertura dos ditos envolucros e á leitura das respectivas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes. Para constar é lavrada esta acta que lida e achada conforme é assignada pelo senhor doutor intendente, interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão, interino, que a escrevi. Resalva a entre linha: no *Diario Official*. — *José Caetano de Andrade Pinto* — *Joaquim Alves Nogueira*.— *Zauli & Russo* — *Francisco Mangualde Junior*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confere. *Augusto Pinto Filho*, escrevente.— Conforme. *João Canosa*, ajudante de escrivão interino.— Visto. *J. C. de Andrade Pinto*, intendente, interino.

Joaquim Alves Nogueira, brasileiro, proprietario, residente na estação de Bueno de Macedo, Estado de Minas Geraes, antigo fornecedor desta Estrada, propõe-se a fornecer de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, para a concurrencia n. 6, datado de 6 de novembro corrente e sua posterior correcção o seguinte fornecimento de lenha das dimensões exigidas pelo edital.

30.000 m3 (trinta mil metros cubicos) para Lafayette ao preço de (7$000) sete mil réis por metro cubico. 4.000 m3 (quatro mil metros cubicos) para Burnier a (6$440) seis mil quatrocentos e quarenta réis por metro cubico. 4.000 m3 (quatro mil metros cubicos) para Marianna a (6$390) seis mil tresentos e noventa réis por metro cubico.

O proponente declara sujeitar-se a todas as condições do referido edital para a concurrencia n. 6

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *Joaquim Alves Nogueira.*

Os abaixo-assignados, Zauli & Russo, negociantes estabelecidos em Bello Horizonte, á rua do Espirito Santo n. 474, veem de conformidade com a concurrencia n. 6, de 30 de outubro deste anno, publicada no *Diario Official*, concorrer ao *fornecimento de lenha* para o proximo anno de 1924, com 15.000 m3 (quinze mil metros cubicos), para Bello Horizonte, entregues no ramal de Paraopeba, entre o kilometros 594 a 618, ao preço de 6$495 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco réis).

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *Zauli & Russo.*

Em tempo declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas do edital do 6 *do corrente mez.*

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *Zauli & Russo.* — Visto. *Andrade Pinto.* — *Francisco Mangualde Junior.* — *Joaquim Alves Nogueira.*

Francisco Mangualde Junior, residente em Rosaquinha, Estado de Minas Geraes, de pleno accôrdo com o edital de concurrencia n. 6, de 30 de outubro e correcção de 6 de novembro do corrente anno, publicado no *Diario Official*, vem propor o fornecimento de tres mil e tresentos (3.300) metros cubicos de lenha para o Deposito de Palmyra ao preço de sete mil réis (7$000) por cada metro cubico, sendo a entrega da lenha na Linha do Centro.

O proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — *Francisco Mangualde Junior.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE 15.000 DORMENTES NECESSARIOS Á' 5ª DIVISÃO PROVISORIA DURANTE O CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. director da estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 895, de 23 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que nos termos do artigo 738, § 2º, letra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas até o dia 12 de dezembro proximo, na Contabilidade da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, as inscripções para o fornecimento de 15.000 dormentes de 2ª classe, de 2,00 x 0,20 x 0,16, necessarios á 5ª

divisão provisoria desta estrada, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscripção ao director da estrada, mediante requerimento, onde declararão a sua nacionalidade e a séde de seu estabelecimento ou sua residencia. A esse requerimento juntarão os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos, e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada.

II

Em envolucro separado, devidamente lacrado, os interessados devem apresentar em triplicata as propostas, sendo a primeira via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conter emendas ou rasuras, para o fornecimento dos dormentes.

III

Os dormentes serão das seguintes madeiras: garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipé-peroba, ubatan amarella, urucurana, angelim, guatambú. Os preços propostos vigorarão até 31 de dezembro do corrente anno.

IV

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas, em cerne, sem ventos, brocas, nós cariados e fendas. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

V

Dentro de dez dias contados da data do encerramento da inscripção far-se-ha o julgamento [illegible] dentes, e após isso será ordenada, pelo senhor director da Estrada, a inscripção daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas, fechadas, as dos que não forem considerados idoneos.

VI

As propostas comprehendendo todos os dormentes ou parte delles, não poderão [illegible] a formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço, quantidade e qualidade dos dormentes que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

Os proponentes inscriptos e acceitos ficam habilitados, de accôrdo com as posturas sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos dormentes para que se tiverem inscripto durante o ultimo trimestre do corrente anno.

VIII

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados [illegible] na thesouraria da Estrada que, a criterio do director da Estrada, pareça sufficiente para garantir o fornecimento dos dormentes que lhe forem adjudicados.

IX

Os dormentes deverão ser fornecidos pelos proponentes acceitos até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

X

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, correndo por conta da consignação «Material» — Obras Novas e Melhoramentos (5ª Divisão Provisoria), art. 92 da lei n. 1.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 6ª, n. III, na proporção da entrega dos dormentes e mediante apresentação de contas devidamente processadas pela Estrada.

XI

E' facultado ao director da Estrada o direito de annullar a presente concurrencia administrativa, caso não só seja verificado que os preços offerecidos são superiores a mais de dez por cento dos correntes no mercado, como tambem, outra qualquer irregularidade, o que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

Paurú, 23 de novembro de 1923. — *A. Marengoni*, chefe da contabilidade, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho de Administração, declara-se, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 do mez de dezembro vindouro, ás 13 horas, nesta Escola Militar, em Realengo, reunir-se-á o dito Conselho em sessão de concurrencia publica, para recebimento de propostas ao fornecimento, no anno de 1923, do material radio para o gabinete de physica (electricidade applicada aos serviços da arma de engenharia) desta escola, a saber:

Uma estação de telegraphia e telephonia sem fios, transmissora e receptora, de cerca de 10 watts de energia oscillante na antena, sendo: fontes de energia para a mesma — um dynamo de alta tensão para a emissão e duas baterias de accumuladores para accionar este e aquecer o filamento das lampadas — apparelhos emissores: um transmissor a valvulas, completo, para onda até 600 metros, duas valvulas transmissoras: um manipulador, um apparelho supplementar de telephonia sem fios com microphone e accessorios. Apparelhos receptores: um «audion» completo para ondas continuas ou amortecidas (sonantes) de 300 a 1.200 metros, com valvula e rheostato, um applicador de baixa frequencia; uma bateria anodica, uma bateria de aquecimento e para microphone, uma tomada, um voltmetro, um phone, pelo preço maximo de 27:000$000

Um transmissor de instrucção completo com quatro valvulas (com descripção), pelo preço maximo de . . . . . 7:500$000

Um amplificador de baixa frequencia a duas valvulas, completo, com valvulas reforçadoras com: uma bateria de aquecimento de 6 v., uma bateria anodica de 50 v., um aerometro e um voltmetro, pelo preço maximo de. . . . . 3:500$000

Um amplificador de alta frequencia e quatro valvulas, completo, pelo preço maximo de . . . . 4:000$000

Um heterodynes com duas valvulas, dous supportes, uma bateria anodica, uma bateria de aquecimento, uma tomada e um voltmetro, pelo preço maximo de. . . . . 4:000$000

Um grupo motor gerador, sendo o motor de corrente alternada de 0.75 H. P., 120 v., 50 periodos, e o gerador 0,4 Kws. e 230 v., pelo preço maximo de . . . . . 2:500$000

Tres baterias anodicas de 50 v. (accumuladores), pelo preço maximo de. . 750$000

Tres baterias de aquecimento, 6 v. (accumuladores), pelo preço maximo de . . . . . 750$000

e nas condições seguintes:

1ª — Os negociantes que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general commandante e presidente do Conselho de Administração, até ás 13 horas do dia 11 do mez de dezembro vindouro, data do encerramento da inscripção.

2ª — Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em tres vias, mencionando por extenso e por algarismos, sem emendas e resuras, os respectivos preços, datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis, por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3.ª — Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes do artigo, de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado, préviamente, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de um conto de réis em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª — O proponente preferido, que se recusar a assignar o referido contracto o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diario Official*, perderá, em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a alinea *d*, tornando-se, deste modo, não idoneo para as futuras concurrencias, pelo prazo de

tros annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 264, de 30 de agosto de 1920.

5.ª — No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a separação da proposta apresentada correrá á sua revelia.

6.ª — Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000.

7.ª — Este deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

8.ª — No caso de igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que separadamente fizer maior abatimento; dado novo empate, terá preferencia o nacional, e se forem todos nacionaes, ou todos estrangeiros, proceder-se-ha á sorte.

9.ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

10ª—Os artigos serão entregues nesta escola até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta dos fornecedores todas as despezas.

11.ª — As despezas com a acquisição dos artigos assim referidos, correrão á conta da verba 4ª — Instrucção Militar — do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de 1923, e os pagamentos serão effectuados pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

12.ª — Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita, e todos os artigos serão de primeira qualidade.

13.ª — Os artigos, constantes da presente concurrencia, para seu recebimento, serão examinados por uma commissão de technicos.

14.ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á secretaria desta escola, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 26 de novembro de 1923 — *Luis da Rocha Cordeiro*, capitão thesoureiro. (a)

Hospital Central do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS E GENEROS NECESSARIOS AO ABASTECIMENTO DESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. tenente coronel director interino presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 10 de dezembro vindouro, ás nove horas, neste Hospital, o referido conselho receberá propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos seguintes artigos:

Viveres

Agua mineral de Caxambú, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral de Lambary, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral Salutaris, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral Cambuquira, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral S. Lourenço, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral Magnesiana, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral Platilla, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral Prata, caixa com 3 1/2 litros.
Agua mineral Vichy Celestins, caixa com 48 1/2 litros.
Agua mineral Vichy Hôpital, caixa com 48 1/2 litros.
Aguardente de Paraty, litro
Aguardente de Anga, litro
Alcatrão, kilo.
Ameixas pretas francezas, kilo
Amendoas, kilo.
Aramina, kilo.
Arroz de Iguape de 1ª, kg.
Arroz brilhado de 1ª, k
Arroz especial, kg.
Assucar branco refinado de 1ª, kg.
Assucar branco refinado de 2ª, kg.
Assucar branco nacional, de 1ª, em tabletes, kg.
Azeite doce refinado, em latas de 1 litro lata.
Azeite doce, refinado, estrangeira, em garrafas de 0.600 k, garrafa.
Azeite doce refinado, litro.
Azeitonas pretas, de 1ª, lata.
Azeitonas brancas de 1ª, lata
Amido, kg.
Alho nacional especial, kg.
Banha nacional refinada, de 1ª kg.
Batata nacional, typo inglez, de 1ª, kg.
Bernilhas em favas, uma.
Batatas doces, kg.
Bacalhau especial, kg.
Biscoutos de farinha de trigo, kg.
Biscoutos finos, de 1ª qualidade, kg.
Biscoutos Aymorés, lata grande.
Biscoutos Aymorés, lata pequena.
Biscoutos Leal Santos, lata grand
Biscoutos Leal Santos, lata pequena.
Biscoutos Jacob, lata grande.
Biscoutos Jacob, lata pequena.
Biscoutos Palmers, lata grande.
Biscoutos Palmers, lata pequena.
Bolachinhas de agua, kg.
Bolachas, kg.
Café em grão, typo 7, k.
Café em pó de 1ª kg.
Camarão fresco, kg.
Camarão secco, kg.
Canella em pau, kg.
Canella em pó, kg.

Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles nem sébos adherentes, kg.

Carne de vacca, dos quartos trazeiros, sem pelles, sebos adherentes, nem ossos, kg.

Carneiro de carneiro, kg.
Carne de porco, kg.
Carne de vitella, kg.
Carne secca, de manta, especial, kg.
Cangica, kg.
Chocolate em barras, superior, kg.
Chocolate em pó, superior, kg.
Chá preto ou verde, da India, kg.
Chá mineiro preto, nacional, kg.
Chá melrose, kg.
Chá Lipton, kg.
Chá Mazawatee, kg.
Colorau, kg.
Caminho, kg.
Compota de fructas, lata grande.
Compota de fructa, lata pequena.
Covadinha, kg.
Côco verde, da Bahia, um.
Côco secco, da Bahia, um.
Cebolas, kg.
Champagne Pomery, garrafa.
Champagne Pomery, meia garrafa.
Champagne Veuve Clicquot, garrafa.
Champagne Veuve Clicquot, meia garrafa.
Champagne Assis Brazil, garrafa.
Champagne Assis Brazil, meia garrafa.
Ervilhas seccas, pacote, kg.
Farinha de vitaminosas, kg.
Farinha de mandioca, fina, kg.
Farinha de mandioca de Magé, kg.
Farinha de trigo, kg.
Farinha de aveia, lata
Farinha de rosca, kg.
Farinha de leguminosas (L. V.), kg.
Farinha lactea nacional, lata.
Farinha lactea estrangeira, lata.
Feijão preto, de 1ª, kg.
Feijão malatinho, de 1ª, kg
Feijão manteiga, de 1ª, kg.
Feijão branco, de 1ª, kg.
Fermento Royal, lata pequena.
Fubá de milho mimoso, especial, kg.
Fubá de arroz, kg.
Frangos especiaes, um
Fructas:
Bananas prata, uma.
Banana d'agua, uma.
Banana S. Thomé, uma.
Banana da terra, uma
Banana ouro, uma.
Banana maçã, uma.
Banana do Maranhão, uma.
Canna doce, uma.
Maçãs estrangeiras especiaes, uma.
Maçãs nacionaes especiaes, uma.
Pêras estrangeiras especiaes, uma.
Pêras nacionaes especiaes, uma.
Mamão, um.
Laranja selecta, uma
Laranja china, uma.
Laranja lima, uma.
Lima, uma.
Lima da Persia, uma
Limões doces, um.
Limões azedos, um.
Uvas moscatel, kg.
Uvas brancas estrangeiras, kg.
Uvas brancas nacionaes, kg.
Uvas pretas nacionaes, kg.
Uvas pretas estrangeiras, kg.
Tangerina, uma.
Marmello, um.
Manga, uma.
Abacate, um.
Abacaxi, um
Pecego, um.
Sapoty, um.
De conde, um.
Condessa, uma.
Fructas seccas, kg.
Fructas crystalizadas, kg
Figado de vacca, kg.
Figado de carneiro, kg.
Geléa de marmello, kg.
Geléa de mão de vacca, kg.
Geléa de mão de carneiro, kg.
Geléa de morangos e outras fructas, kg.
Gelo, kg.

Goiaba nacional de qualquer marca, kg.

Goiabada nacional de Campos ou Pernambuco, kg.

Gallinhas superiores, cujo peso não seja inferior a 1 kilo e 500 grs., uma.
Herva doce, kg.
Leite fresco de vacca, litro.
Leite condensado nacional, de 1ª, lata.
Laranjada nacional, kilo.
Lentilhas, kg.
Linguiça mineira, kg.
Linguiça de Petropolis, kg.
Lombo de Minas especial, kg.
Lagosta fresca, kg.
Lagosta em conserva nacional, lata.
Lagosta em conserva estrangeira, lata.
Lingua fresca, de vacca, uma.
Lingua secca do Rio Grande, uma.
Leitão, um.
Legumes:
Vagens, kg.
Couve flor,
Xuxú, kg.
Nabo, kg.
Cenouras, kg.
Abobora d'agua, kg.
Abobora verde, kg.
Abobora madura, kg
Repolho, kg.

Massa de tomate estrangeira, lata.
Massa de tomate nacional, lata.
Massa branca para sôpa, de toda especie ou qualidade, kg.
Massa amarella para sôpa de toda especie ou qualidade, kg.
Manteiga nacional com sal, especial, kilo.
Manteiga nacional sem sal especial, kilo.
Marmelada nacional branca, de qualquer marca, kg.
Marmelada nacional vermelha, de qualquer marca, kg.
Matte em folha nacional, especial, kg.
Mocotó de vacca, um.
Mocotó de vitella, um.
Mariscos, kg.
Maizena, kg.
Mostarda ingleza, em pasta, Morton, vidro.
Mel de abelhas, especial, superfino, litro.
Miolos de vacca frescos, kg.
Nozes, kg.
Noz moscada, kg.
Ovos de gallinha, frescos, duzia.
Ovas de peixe, frescas, uma.
Ovas de peixe em conserva, lata.
Ostras frescas, duzia.
Pão de farinha de trigo, especial, kg.
Pão de centeio, kg.
Pão de milho, kg.
Pão de aveia, kg.
Pão de farinha de trigo, de 100 grammas, um.
Pão de farinha de trigo, de 150 grammas, um.
Pão de lot torrado, kg.
Pecegada nacional, kg.
Peixe fresco de 1ª, kg.
Peixe fresco de 2ª, kg.
Peixe secco, especial, kg.
Peixe estrangeiro, kg.
Paio nacional, kg.
Perú, um.
Presunto fino, kg.
Palitos especiaes, estrangeiros, caixa.
Palitos especiaes, nacionaes, caixa.
Pombos, um.
Petit pois de 1ª, lata
Pimenta do reino em pó, kg.
Passas e fructas especiaes, kg.
Polvilho, kg.
Queijo parmesan, kg.
Queijo de Minas, kg.
Queijo Paranyra, kg.
Queijo prata, kg.
Queijo de Petropolis, kg.
Roscas bavão, de 1ª qualidade, de 70 grammas cada uma, uma.
Rim de vacca, um.
Rim de carneiro, um.
Rabada de vacca, uma.
Requeijão especial, kg.
Sal grosso, kg.
Sal fino naciona., especial, sacco de dous kgs., um.
Sal fino "Cerebos", vidro.
Salame especial, kg.
Sagú, kg.
Tapioca, kg.
Toucinho mineiro, especial, kg.

Tempero:

Cebola, kg.
Cebolhinha, kg.
Tomates, kg.
Louro, kg.
Hortelã pimenta, kg.
Cheiro, kg.
Tripa de vacca, kg.
Tagliarini com ovos, kg.
Trigo em grão, kg.
Vinagre tinto ou branco, nacional, litro.
Vinagre tinto ou branco, de Lisboa, litro.

Verduras:

Alface, kg.
Couve, kg.
Bertalha, kg.
Celga, kg.
Agrião, kg.
Hervilha, kg.
Espinafre, kg.
Vinho do Rio Grande, litro.
Vinho verde, litro.
Vinho virgem, litro.
Vinho Collares, litro.
Vinho do Porto barril, litro.
Vinho do Porto fino Villar d'Allen, litro.
Vinho do Porto de Lisboa, litro.
Vinho do Porto finissimo, litro.
Vinho quinado, litro.
Vinho francez, tinto e branco, garrafa.
Vinho francez, tinto e bronco 1ª garrafa.

Forragem

Alfafa nacional, kg.
Alfada estrangeira, kg.
Aveia, kg.
Capim maduro, kg.
Capim verde, kg.
Capim secco, kg.
Milho nacional superior, kg.
Farello de trigo, kg.

Ferragens e artigos de ferragistas

Aldrabas de diversos comprimentos, uma.
Alicate para pegar e cortas, de 8", um.
Alicate com dous córtes, de 10", um.
Alicate "Universal", até 8", um.
Alicate com cabo isolado, de 7 ½", um.
Arame zincado de 1/32 a 5/16, kg.
Alfanges completos, um.
Agulhas de empalhar cadeiras, uma.
Ancinhos de aço, um.
Aço rapido "Magico", para ferramenta, kg.
Aço rapido quadrado, desde 3/8" a 1", kg.
Almotolias de bomba, uma.
Almotolias para lubrificação da carpinteira "Universal", uma.
Almotolias de cobre para ½ litro, uma.
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.
Almotolias de folha para ½ litro, uma.
Almotolias de folha para 1 litro, uma.
Arruellas de diversos tamanhos, kilo.
Alargadores de ⅛" a 1", jogo.
Alargadores de expansão de 6 a 25 m/m, jogo.
Aluminio em pó (prateado) extra, kg.
Aluminio em pó (dourado) extra, kg.
Astrol para limpar metaes, de litro, ½ litro e ¼ de litro.
Anozol (desinfectante), kg.
Almagre, kg.
Alvaiade de 1ª, kg.
Alvaiade belga, kg.
Alvaiade de zinco, kg.
Alvaiade de zinco n. 1, "Ville Montagne", kg.
Alvaiade de chumbo, kg.
Azul da Prussia, tubo.
Azul ultramar nacional, kg.
Azul ultramar francez, kg.
Azul ultramar R. U., kg.
Algarismos para marcar roupa, de 15 m/m, jogo.
Algarismo de zinco para marcar roupa, de 30 m/m, jogo.
Abcedario de zinco para marcar roupa, de 20 m/m, jogo.
Abcedario de zinco para marcar roupa, de 30 m/m, jogo.
Amiantite de 1/15", 3/32" e 1/8".
Agua raz, kg.
Agua raz "Pratts", kg.
Amonea liquida, kg.
Apparelhos de indicadores para caldeiras de vapor, de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4" e 7/8", de diversos fabricantes, um.
Arcos de púa com estaca, um.
Arcos de extensão para serras, um.
Arcos de púa Stanley ns. 913, 915, 919 e 923, um.
Azeite de peixe, kg.
Anilina em pó, kg.
Anilina granulada, qualquer côr, vidro.
Argolas com pilões, de diversos tamanhos, uma.
Acido muriatico, litro.
Acido chlorhydrico puro, litro.
Anti-oxydo, em latas de 500 grammas, lata.
Anti-oxydo, em latas de 1 kg., lata.
Algodão em ama, kg.
Baldes de ferro zincado, um.
Baldes de zinco, um.
Baldes de zinco de 13", um.
Baldes de zinco, reforçados, um.
Baldes de zinco, fracos, de 10", um.
Baldes de zinco, fracos, de 12", um.
Baldes de zinco, fracos, de 14", um.
Bujões de ferro, de 1/4" a 1", um.
Baldes fortes de ferro zincado, de 12", um.
Baldes fortes de ferro zincado, de 10", um.
Baldes fortes de ferro zincado, de 14", um.
Balmazes de ferro, kg.
Balmazes de metal, kg.
Barbante em chicote ou novello, kg.
Bicos para gaz, um.
Bomba de desobstrucção de encanamento, grande, uma.
Bomba de desobstrucção de encanamento, pequena, uma.
Bomba para attestar caldeira, uma.
Barras de ferro, desde 1/8" de espessura a 3/8", uma.
Brocha de cabello, marca Pá, n. 5, uma.
Brocha de cabello, marca Pá, n. 7, uma.
Brocha de cabello, marca Pá, n. 8, uma.
Brochas de caiação n. 000, uma.
Brochas francezas, para pintura, numero 8, uma.
Brochas francezas, para pintura, numero 10, uma.
Brochas francezas, para pintura, numero 12, uma.
Brochas francezas, para pintura, numero 14, uma.
Brochas francezas, para pintura, numero 15, uma.
Brochas de cabello AP, legitimas, numero 12, uma.
Brochas de cabel AP, legitimas, numero 8, uma.
Borracha em lençol, kg.
Borracha em lençol com lona, kg.
Borracha em lençol com arame, kg.
Brocas americanas Morce, de qualquer dimensão, uma.
Brocas parallelas até 1", jogo.
Brocas corridas até 1 1/2", jogo.
Brocas parallelas, de 1 a 12 1/2", de m/m em m/m, jogo.
Brocas conicas de 6 a 25 de m/m em m/m, jogo.
Bucha "Universal", para torno mecanico.
Breu, kg.
Cabides de metal com duas hastes, um.
Cabides de ferro com duas hastes, um.
Capachos grandes, até 1 1/2 metro, um.
Capachos de arame, um.
Caçarola de ferro agathe, de 24 cms. de diametro, uma.

Caçarola de ferro agathe, de 26 cms. de diametro, uma.
Caldeirões de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um.
Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, para 18 litros, um.
Chaleira de ferro agathe, para 5 litros, uma.
Cal de pedra, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Cabos de aco, desde 1/8" a 3/8", um.
Idem sortidos, para formões, um.
Idem de ipé, para enxadas, um.
Idem idem para machados, um.
Idem idem para ancinhos, um.
Idem de manilha, inglez, diversos tamanhos, kg.
Caneças de aluminio de 8 cms. de bocca, uma.
Cano de chumbo para gaz, kg.
Idem idem para agua, kg.
Idem de ferro para vapor, de qualquer dimensão kg.
Idem de cobre para vapor, de qualquer dimensão, kg.
Idem de ferro galvanizado q. g., kg.
Carretilhas para pé de mesa, de metal ou ferro, uma.
Idem idem idem com espheras, uma.
Carrinho de mão, de madeira, um.
Idem idem de ferro, um.
Carrinhos de ferro, americanos, um.
Caixas de esquadria, n. 344-50 -/2, uma.
Caixas automaticas, completas, com syphão e puxador, uma.
Caixa de vidros, 54×24", uma
Chaves inglezas de 8", uma.
Idem idem de 10", uma.
Idem idem de 12", uma.
Idem griffa, grande, uma
Idem idem, pequenas, uma.
Idem de fenda com catraca, uma
Idem para canos, uma.
Idem para tubo de 10", uma.
Idem idem de 4", uma.
Idem idem de 18", uma.
Idem idem de 24", uma.
Idem idem de 32", uma.
Idem de uma bocca, para porca, de 1/8" a 1", uma.
Idem idem de 1/16" a 1/6, jogo.
Chaves de duas boccas, de 1/8" por 1/4, 3/16 por 5/16, 1/4 por 3/8, 5/16 por 7/16, 3/8 por 1/2, 1/2 por 5/8, 5/8 por 3/4, 3/4 por 7/8, 3/4 por 1, 7/8 por 1, 1 por 1 1/8, 1 1/4 por 1 1/2, uma.
Cremones de 2,50, 3,00, 3,50 de comprimento, um.
Cravadores para tubos, de 2", de 2 1/4" de 2 1/2 e de 3", um.
Chaves de parafusos, de todos os tamanhos, uma.
Chumbo em lençol, kg.
Chaves de parafuso para arco de púa, de todos os tamanhos, uma.
Chapa de cobre, kg.
Idem de latão, kg.
Idem de ferro, kg.
Idem de ferro galvanizado, kg
Idem de aluminio, kg.
Chaves em bruto, para fechaduras de porta, uma.
Idem idem para gavetas e armarios, uma.
Curvas de ferro para encanamentos, uma.
Cepos de madeira para fazer diversas molduras.
Chapas e vergalhões de cobre, kg.
Idem idem de ferro, kg.
Colheres para pedreiro, grandes, uma.
Idem idem, pequenas, uma
Camurças grandes, uma.
Idem idem, uma.
Compassos rectos de espessura e de graduação, um.
Capachos de côco, de 1 m. por 1/2 m., um.
Cimento, barricas de 150 kgs., uma.
Cimento branco, n. 1, galão.
Colla da Bahia, kg.
Idem para calçado, kg
Idem para madeira kg
Idem hamburgueza, kg.
Corda franceza para prumos e serra de mão, kg.
Correia de couro, ingleza de 1 1/2", metro.
Idem de 2/, metro
Idem idem de 3", metro.
Correia de sola especial de 2", metro
Idem ingleza de couro curtido, de 2 1/2, 2 3/4 e 3 1/2", metro.
Idem de lona, balta, de 2", 2 1/2" e 3", metro.
Idem de sola especial, de 2 1/2 e 3", metro.
Curvas de ferro, uma
Idem de metal, para vapor, de 1/4", 3/8", 1/2, 5/8, 3/4, 7/8, 1 3/8, 1", 1 1/4, 1 3/8, uma.
Idem de ferro galvanizad de 3/4 e de 2 3/4, uma.
Idem idem idem ou joelho de 1", uma.
Idem idem idem de 1/4/, de 1 1/4/, de 1 1/2", uma.
Curvas de metal de 1/4" a 1" e de 3/16" a 7/8", uma.
Cortadores para tubos, até 6", um.
Cavadeiras giratorias, uma.
Cantoneiras de ferro em T, em U e em L, uma.
Idem de metal, idem, idem, idem, uma.
Idem de ferro fundido, para torno, uma.
Cossinetes (rosca ingleza), um.
Carbureto (7×15, 9×15, 15×25 e 15×80), k
Catracas,
Cêra virgem, kg.

Cadeados para portas, de diversas dimensões, um.
Cêra preparada, kg
Chuveiros completos, de 1/2", com puxador, um.
Cambono de chuveiro, um
Cravos 7 ch., milheiro.
Chaves de trinco, uma
Idem de broca, uma.
Idem de curvas, de todas as dimensões, uma.
Cabos de linha, kg.
Cotovellos, um.
Deposito de lixo, galvanizado, para 10 e 20 kg., um.
Desempenos de ferro fundido, um.
Dobradiças de ferro de 10 m/m, de 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", par.

Idem de latão com parafusos, de diversos tamanhos, par.
Idem de metal, de diversos tamanhos, par.
Idem de vae e vem, par.
Dobradiças de latão para tampo de latrina, duplo, par.
Dobradiças de junta de latão e ferro, par.
Dobradiças de molla, par.
Dobradiças de ferro com parafusos, para escadas de abrir, par.
Dobradores para ossinetes, um.
Diamante para cortar vidro, um.
Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienica, de pé alto, uma.
Escarradeiras de aluminio para mesinha, uma.
Esmalte branco, n. 724, "Chi-Namel", gallão.
Enxadas de aco de 3 libras, "Jacaré", legitimas, uma.
Enxadas, uma.
Enxadas de 4 libras de aço, "Jacaré", legitima, uma.
Enxadões, um.
Esponjas ordinarias para lavagem, uma
Esquadros Stanley, um.
Estanho, kg.
Estanho "Carneiro", kg.
Enxó n. 1 e outros numeros, um.
Escovas com peso para encerar, uma.
Escovas para lustrar assoalho, uma.
Escovas de aço para limpar madeira, uma.
Escova de raiz, para limpar madeira, uma.
Escadas de abrir, com 4, 8 e 20 degrãos, uma.
Escovas de roupa, uma.
Esmeril americano, de diversas espessuras, um.
Espanadores diversos, de haste longa e curta, um.
Espanadores de pennas, de haste longa e curta, um.
Estopa alvejada, kg.
Estopa branca, de 1ª, kg
Estopa de côr de 1ª, kg.
Esguincho de metal para agua, um.
Espelhos para fechaduras de gavetas e armarios, um.
Escapulas de diversas dimensões, um.
Esquadros de canteiro, um.
Fechaduras para gavetas, com espelho e parafusos, uma.
Fechaduras para armario, com espelho e parafusos, uma.
Fechaduras de caixão com trinco e maçaneta de louça branca, uma.
Fechaduras para porta, uma.
Fechaduras de gorges com trinco, uma.
Fechaduras de gorges com maçaneta e trinco, uma.
Fechaduras de gorges para portas, uma.
Fechaduras de gorges para armarios e gavetas, uma.
Fechaduras de topo, uma.
Folha de Flandres (caixa com 58 folhas, de 20×28), uma.
Formão de todas as dimensões, um.
Fio de vela, kg.
Fechos de latão, de todas as dimensões, um.
Fechos de latão, de embutir, de todas as dimensões, um.
Furador de ferro, um.
Ferros de púa, de n. 13 a 14, um.
Ferros de púa de graduação, um.
Foice, uma.
Ferro com capa Stanley, de todas as dimensões, um.
Fita isolante, peça.

Fio de amiantho, diversas dimensões, kg.
Formicida "Ca anema", lata.
Filtros de barro commum, sem pé, um
Filtros de barro, com pé, um.
Filtro "Fiel" n. 1, um.
Filtro "Fiel" n. 2, um.
Flanges de metal, de todas as dimensões, um.
Fogareiros a gaz de uma bocca, um.
Fogareiros a gaz de duas boccas, um.
Filtros "Salus" ns. 1, 2 e 3, um.
Filtros "Eclipse" ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, um.
Ferrolhos de diversos tamanhos, um.
Fibras para juntas de vapor, kg.
Ferro em barras, kg.
Ferro redondo, em barra, kg.
Ferros pedrezes, diversas dimensões, um.
Foles, diversos, um.
Fogareiros de tres o quatro boccas, um.
Gomma arabica em grão, kg.
Globos de vidro, diversas dimensões, um.
Gomma laca extra, kg

Gesso cré, kg.
Joivas de 1/4" a 3/4", uma.
Gaxeta com borracha, de 1/4" a 1/2", uma.
Gaxetas de amianthio, de 1/4" a 3/4", uma.
Gaxeta de corda para vedação de vapor, metro.
Gaxeta "Patente" de 5/8, kg.
Gaxeta de algodão de 3/8" a 5/8", kg.
Gaxeta de asbestos, kg.
Gaxeta mealbar, kg.
Grampos até n. 1, grosa.
Grampos "Jacaré", grosa.
Grosas de 7" até 10", uma.
Graxa patente em quartolas, kg.
Graxa em bexiga, kg.
Granchos para cabides de guarda-roupa, um.
Grelhas para ralos, uma.
Joelhos de ferro para vapor, de 1/4" a 1", um.
Joelhos de metal, para vapor, de 3/16" a 7/8", um.
Joelho de ferro galvanizado, para vapor, de 1/4" a 2 3/8", um.
Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um.
Junta cega de ferro de 1/4" a 1", uma.
Junta cega galvanizada, de 1/4" a 2 3/4", uma.
Jaldre chromo, kg.
Joelhos de 3/8" a 4/, um.
Jogos de pivot de diversos tamanhos, um.
Kaol, para limpar metaes, litro.
Kaol em latas de meio litro. uma.
Injectores para caldeira a vapor, um.
Limas chatas bastardas, de todas as dimensões, uma.
Limas chatas murças, de todas as dimensões, uma.
Limas de tres quinhas, pequenas, uma.
Limas bastardas, de diversas dimensões. uma.
Limas murças, de todas as dimensões, uma.
Limas triangulares bastardas ou murças, de todas as dimensões, uma.
Limas grossas para carpinteiro, de todas as dimensões, uma.
Limas para abrir chaves, uma.
Limas parilleias bastardas, de todas as dimensões. duzia.
Limas curtas bastardas ou murças, de todas as dimensões uma.
Limas chatas de todas as dimensões, duzia.
Limas meia canna, bastardas, de todas as dimensões.
Limas facas. diversas dimensões, uma.
Limatões redondos, murços, de todas as dimensões. duzia.
Limatões. redondos, bastardos, de todas as dimensões um.
Limatões redondos, quadrados, murços, de todas as dimensões. um.
Limatões redondos. quadrados, bastardos. de todas as dimensões, um.
Lanternas. diversas. uma.
Lanternas «Dietz», uma.
Letras de mealhar cadeiras. uma.
Lamparina «Primus», pequenas, uma.
Lamparinas «Primus», grandes, uma.
Lamparina de soldar, uma.
Lamparina de soldar á gazolina, uma.
Ladrões de metal de todas as dimensões, um.
Laminas para serrar ferro, de 8" a 14", duzia.
Lona metallica para freio de turbina, metro.
Lixa para madeira, de todos os numeros. uma.
Lixa para ferro, de todos os numeros, uma.
Lixa esmeril, uma.
Luvas de ferro para vapor, de todas as dimensões. uma.
Luvas de metal para vapor, de todas as dimensões, uma.
Lavatorios com armação, um.
Lavatorios com espelho, um.
Lamparinas a alcool, uma.
Lavatorio de parede, de granito. com duas torneiras, nickeladas e supporte, um.
Lavatorio de granito redondo ou rectangular. um.
Lavatorio de ferro esmaltado, um.
Lavatorio de ferro esmaltado ou granito, sem o supporte. um.
Lavatorio de ferro galvanizado, de todas as dimensões, uma.
Lavatorio de louça branca n. 801. de 22" x 16", com uma torneira e valvula nickelada em armação de ferro inglez, um.
Idem de ferro esmaltado n. 306, com pertences nickelados. um.
Ladrilho hydraulico de duas cores, metro quadrado.
Idem, idem de tres cores, metro quadrado.
Idem, idem para rodapé, metro quadrado.
Laminas de ferro, de diversas larguras, uma.
Luvas de reducção, de diversas dimensões, uma.
Lage de pedra artificial, de diversas dimensões. uma.
Ladrilhos de cimento, para piso, milheiro.
Ladrilhos de louça brancos, para parede. milheiro.
Idem de louça azul, para barras, milheiro.
Idem de louça brancos, curvos, para cantos. milheiro.
Idem, idem, idem, para cimalhas, milheiro.
Laminas de aço para raspador, triangular. uma.
Martellos americanos. um.
Idem para machinas com cabo, um.
Machados "Greaves», 5 libras. um.
Idem «Collins», de 4 libras, um.
Machadinha, uma.
Machinas de esmeril com polias. uma.
Manilhas de barro, de todas as dimensões. uma.
Mancaes para transmissão. um.
Macacos para trilhos. ns. 2 e 3, um.
Idem para locomotivas, de 10, 15 e 20 toneladas. um.
Marretas de aço. kg.
Machos de rosca ingleza. de todas as dimensões. em jogos de tres. jogo.
Macetes de borracha de todas as dimensões. metro.
Metros duplos Stanley, um.
Idem. idem. Victor. um.
Mangueira de lona, de todas as dimensões. metro.
Idem de lona e borracha, «Eureka» de todas as dimensões, metro.
Machinas de furar. com polias, uma.
Idem. idem. portatil. uma.
Machina para furar. portatil, para construcção de linha. com e sem pulia. uma.
Molas automaticas para fechar portas, uma.
Machinas para furar, á electricidade, portatil. uma.
Moringues de barro, com prato, médios, um.
Metal distendido, n. 8, metro quadrado.
Mictorios de diversos tamanhos, um.
Idem de granito com bico e valvula, um.
Idem de ferro esmaltado, um.
Marrões, de diversos pesos. um.
Mictorio de louça para parede, um.
Mictorio de catraca, um.
Meias de cylindro de compressão, uma
Manilhas de cruzamento, uma.
Moldura branca. de 6" x 2", metro.
Massa para soldar, kg.
Mictorio de Hopkins, um.
Martellos de bola. um.
Idem de unha. um.
Macho para ferro. de 1/4" a 4", um.
Metal patente, kg.
Niveis com prumo Stanley de todas as dimensões, um.
Nipples de todas as dimensões, um.
Nipples de ferro galvanizado, de todas as dimensões, um.
Ocre lavado, kg.
Olsina branca. lata.
Oleo patente. kg.
Oleo A e B. litro.
Oleo de ricino. kg.
Oleo de Burgan, kg.
Oleo de linhaça. genuino, kg.
Oleo de linhaça, cru. kg.
Oleo de linhaça fervido. kg.
Oleo de linhaça. B. Spencer, kg.
Oleo para machina, cylindro e motor. kg.
Oleo para luz. kg.
Oleo de colza. litro.
Oleo genuino de 1ª Blond Spencer, kg.
Oleo lavado, kg.
Oleo bruto mineral de petroleo, litro.
Oxygenio. metro cubico.
Pás para lixo. uma.
Pé de cabra para arrancar pregos, um.
Pás quadradas inglezas. uma.
Pás. uma.
Papel hygienico bloco de 1.000 folhas. um.
Papel hygienico. pacote. um.
Parafusos de metal com porca, sortidos. kg.
Parafusos de cabeça redonda, para fechaduras. de 1 3/4" x 7". kg.
Parafusos de ferro de diversas bitolas. kg.
Parafusos de ferro com porca, sortido. kg.
Parafusos de fenda, sortidos. kg.
Parafusos de metal, com borboleta, de 1/2" até 8", kg.
Parafusos de latão. sortidos. kg.
Pregos de ferro. sortidos kg.
Pregos de ferro sem cabeça. kg.
Picaretas inglezas, de aço. de bico ou quadradas, uma.
Picaretas de bico e pá. uma.
Picaretas de bico e socca uma.
Pinceis redondos n. 8 inglezes, um.
Pinceis chatos. n. 3. inglezes, um.
Pontas de Paris. pacote.
Peneira para cal. uma.
Peneira para areia. uma.
Panellas de ferro com tampa, grandes. kg.
Panellas de ferro agathe, de todas as dimensões, uma.
Plainas, uma.
Plaina de combinação n. 45, uma.
Plaina de ferro Bailey. ns. 3. 4. 5 e 6, uma.
Plaina Bailly. com base de madeira. de todas as dimensões. uma.
Plaina Stanley, de todas as dimensões, uma.
Plainas block de Bailly. de todas as dimensões. uma.
Plainas especiaes Stanley, de todas as dimensões, uma.
Plainas de ferro Stanley de todas as dimensões, uma.
Plainas para macho [illegible] ga. n. 148, uma.
Plainas raspadores, de todas as dimensões. uma.
Pá de sapato. kg.
Pós leve preto. fumaça. kg.
Papelão hydraulico. kg.
Papelão de amyantho, de 1/8 a 3/8. kg.

Pitões com carretilha, de diversos tamanhos, um.
Puxadores para gaveta, um.
Pivots de diversos tamanhos, jogo.
Picadeira de tijo, idem.
Picadeira de pedra, uma.
Ponteiros, um.
Papelão asbestos, kg.
Pedra hume, kg.
Pedra pomes, em pó, kg.
Pedra pomes, em pedra, kg.
Placa «Universal», de 10" e 12", uma.
Pente para roscas diversas, um.
Plombagina, kg.
Punções para pregos, Stanley, de todos os tamanhos.
Palhinha para cadeira, ns. 1, 2 e 3, kg.
Palha extra, n. 4, kg
Pias de ferro esmaltado, uma.
Pincel de caiação, um.
Prensas de ferro para banco de carpinteiro, n. 2, ma.
Preto marfim, pacote.
Pharol para limpar metaes, em latas de 1/2 e 1 kg., lata.
Pharol, para limpar metaes, em latas de litro, lata.
Pulias de ferro, uma.
Pias de louça, de Grey, uma.
Pias de cozinha, de n. 0 a 4, uma.
Pias de despejo, de ferro galvanizado, uma.
Pias para lavar mãos, communs, uma.
Porta sabonete, um.
Pedra para filtros, Chamberlain, uma.
Pedra para filtros de vela, um.
Pias n. 101, A. B., esmaltadas com grade de metal nickelada, para despejos de restos de cozinha, uma.
Pias n. 102 F. G., esmaltadas, de cozinha, uma
Pias redondas, para mesas de marmore uma.
Pias redondas para numeros diversos, uma.
Pinceis francezes, legitimos, superiores, de todos os numeros, um.
Pregos com cabeça de chumbo, kg.
Porta toalha, nickelado, de diversas dimensões, um.
Prateleiras de vidro, de 18", com consolos nickelados, uma.
Porcas, de diversas dimensões, kg.
Pistons para machina de furar, um.
Prusiato de potassa, kg.
Pregos de cobre, kg.
Palha de aço, todos os numeros, kg.
Queimadores redondos, com bicos para aquecedores a gaz, um.
Queimadores para gaz ou aquecedores Humpaes, um.
Quebra-nozes, um.
Raspadeiras para animaes, uma.
Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma.
Raspadores de aço, para madeira, um.
Rebites de ferro, kg.
Rebites de diversos tamanhos, kg.
Rebites de metal, kg.
Rebites de aluminio, kg.
Rebites de zinco, kg.
Rebites de cobre, kg.
Rectificador para carga de accumuladores, um.
Registros para hydrometro, mictorio, etc., um.
Registrós de passagem, de todos os tamanhos, um.
Registro de pressão, de todos os tamanhos, um.
Registro de bronze para cano de ferro de 1", um.
Roldanas de metal, pequenas e grandes, uma.
Roldanas de ferro, pequenas e grandes, uma.
Registro para gaz, de diversas dimensões, um.
Rupi em latas de 1/2 kg., lata.
Rupi em latas de litro, uma.
Rebaixadores diversos, um.
Rebolos de esmeril, de todas as dimensões, um.
Rebolos de pedra, francez, diversos, um.
Reducções de ferro galvanizado, de todas as dimensões, uma.
Sabre para picar carteiras, um.
Solda forte estanhada, kg.
Serrote Greaves, médio, um.
Serrote de corte, Greaves, 2 x 4", um.
Serrote de traçar, Greaves, diversos numeros, um.
Serrote de ponta, com 4 laminas, um.
Serra de fita, de todas as dimensões, uma.
Serras circulares, de todas as dimensões, uma.
Serra de recorte a mão, de diversos tamanhos, uma.
Saidas de metal diversos tamanhos, uma.
Sacarrolhas, um.
Sarrentes de diversos tamanhos, um.
Syphões para caixa automatica, um.
Syphões de chumbo para pias, um.
Sutas Stanley, de diversos tamanhos, uma.
Seccante «Catello», kg.
Sandalo em pacotes de 1 kg., um.
Socas, uma.
Solda para ferro fundido, kg.
Solda para ferro batido, kg.
Saboneteira nickelada para borda de banheira, uma.
Serpentina para aquecedor quadrado, uma.
Serpentina para aquecedor redondo, uma.
Taxas de cobre, kg.
Taxas de metal, kg.
Taxas de ferro, kg.
Talhadeira de 3/4, uma.
Tela de arame para guarda comida, fina, metro.
Tela de zinco, para guarda comida, metro.
Tesoura para cortar chapas, de 9", uma.
Tenaz para soldar, uma.
Idem para serra, uma.
Tesoura para gramma, uma.
Tesoura para gramma, uma.
Idem para pôda, uma.
Idem para magerito, uma.
Tês de ferro de todas as dimensões, um.
Idem de metal, um.
Idem de ferro galvanizado, de todas as dimensões, um
Tubo de chumbo de diversas dimensões, kg.
Terra de sienne crua, kg.
Idem, queimada, kg.
Idem de sombra, kg.
Tubos de ferro, de diversas dimensões, kg.
Idem, idem de cobre, idem, kg.
Idem de vidro, idem, pollegada.
Idem de borracha, para gaz, metro
Torneiras communs, uma.
Idem para boias, uma.
Idem de pressão, de metal, de diversas dimensões, uma.
Idem de manivella, uma.
Idem de boia de macho, de diversas dimensões, uma.
Torquezes diversas, uma.
Trena de fita, de aço, até 50 metros, uma.
Idem, idem de panno, até 50 metros, uma.
Trados para unir canos de ferro, um.
Idem de ferro, para vapor, um.
Idem de metal, idem, um.
Travadores, um.
Talhas de barro com torneira e filtro, para 10 litros, uma.
Tarracha de rosca ingleza, de todas as dimensões, uma.
Trinchas de cabello, inglezas, de todas as dimensões, uma.
Trados de todas as dimensões, duzia.
Tornos de bancado, um.
Talhadeiras, uma.
Taxite, galão.
Trincal, kg.
Tintas Ripolin, Lagoline e Commum, kg.
Tinta envenenada, ingleza, ns. 1 e 2, kg.
Tintas para automoveis C. A. Willet (côres) lata.
Tinta preparada, oxydo de ferro, kg.
Tubo de estanho, kg.
Tampões de borracha para valvulas, um.
Trancas, chatas e de bico, uma.
Torneiras com chuveiro, nickeladas, para lavatorio, uma.
Tampos simples, para vasos sanitarios, um.
Tampos duplos, para vasos sanitarios, um.
Targetas nickeladas, uma.
Traçadores, um.
Urinóes de ferro esmaltado, um.
Uniões para canos de varios tamanhos, uma
Uniões de ferro galvanizado, para vapor, uma.
Uniões de bronze, de varios tamanhos, uma
Vasadores, de 1/8", um.
Vasos diversos tamanhos, uma.
Verrumas com cabo, caixa.
Valvulas diversas, uma.
Vasos completos, para latrina, um.
Vergalhões de ferro, de todos os tamanhos, um.
Vergalhões de cobre, de todos os tamanhos, um.
Vergalhões de metal, de todos os tamanhos, um.
Vergalhões de aço, de todos os tamanhos, um.
Vergalhões de aço, hexagono, de todos os tamanhos, um.
Vergalhões de aço, quadrados, de todos os tamanhos, um.
Vergalhões de ferro, quadrado, de todos os tamanhos, um.
Vavulas de retenção de ferro, para vapor, uma.
Valvulas de retenção de metal, para vapor, uma.
Valvulas de retenção de metal, "Globo» sem flange, de todos os tamanhos, uma.
Valvulas de metal «Globo», com flange, de todos os tamanhos, uma.
Valvula de gaveta, para vapor, de todos os tamanhos, uma.
Verde Londres, kg.
Ventoinhas para folhas, conjugadas com motor uma.
Vidros de indicadores de todas as dimensões, um.
Verde Londres, belga, kg.
Verde Paris, kg.
Vermelhão francez, kg.
Vermelhão lavado de 1ª extra, kg.
Vermelhão da China, legitimo, carta.
Verniz «Card Carriag», gallão.
Verniz «Warring Body», gallão.
Verniz Elastic Carriage, gallão.
Verniz Knefring, gallão.
Verniz Flating, gallão.
Verniz Royal Copal, gallão.
Verniz Crystal Royal, gallão.
Vieux Chêne, em garrafa, uma.
Valvulas para esgoto, de 1 a 4" uma.
Ventosas, de 1/2 e 2", uma.
Valvula para distribuição de ar, de todas as dimensões, uma.
Ventosas de descarga de ar, uma.
Zarcão de 1ª inglez, kg.
Zinco liso, kg.

Zinco ondeado, kg.
Aquecedores de gaz, uma.
Aquecedores Charles Blanc, um
Aquecedores paulistas, um.
Aquecedores de outras marcas, um.
Arandelas para gaz, uma.
Arandelas diversas, uma.
Arcos de serra para ferro, um.
Aquecedor nacional, nickelado, sem chuveiro, um.
Alargadores conicos, diversas dimensões, um.
Arestas de ferro, de diversas dimensões, um.
Arame de cobre, kg.
Arame de ferro, kg.
Arame de latão, kg.
Alavancas, diversas, uma.
Aço redondo, kg.
Aço Balfour, para molla, kg.
Aço para molla, ferro em barra e em chapa, kg.
Apparelhos sanitarios de ceramica, completos, um.
Banheira de ferro esmaltado, de diversas dimensões, uma.
Buchas conicas pa machina de furar, uma.
Bicos para macarico de soldar, um.
Bicos para macarico de cortar, um.
Balança Hawe para 500 kg., uma.
Balanças, de outros typos, uma.
Correntes de metal, kg.
Caixas automaticas para mictorio, uma.
Corta frios, de diversas marcas, um.
Canivetes, de diversos tamanhos, Rodgers um.
Canivetes de diversos tamanhos, de outros fabricantes, um.
Cruzetas de ferro, de diversas dimensões uma.
Correntes para caixa automatica, metro.
Capachos de cortiça, para banheiro, um.
Capachos de madeira, para banheiro, um.
Capachos de borracha, um.
Caixas d'agua de ferro galvanizado, de diversos tamanhos, uma.
Caixas automaticas de louça, uma.
Curvas de barro de diversos tamanhos.
Corrente nickelada, metro.
Cadeadas de diversos tamanhos, um.
Cavadeiras americanas, uma.
Carbureto, kg.
Duplos decimetros de precisão, um.
Detentores de diversos tamanhos, um.
Ferro de turnio, um.
Ferro de oliveira, um.
Ferros de engommar, electricos, um.
nhos, um.
Ferros de engommar electricos, um.
Sufra para picar alfange, uma.
Ouro liquido, kg.

Material de electricidade

Amiantho, kg.
Amiantho em fólhas, kg.
Amperometro, de 15 a 700 ampères, um.
Aranhas, de todas as dimensões, uma.
Abat-jour de porcellana liso, diversas dimensões, um.
Abat-jour de vidro leitoso e frisado, um.
Abat-jour de ferro esmaltado, um.
Aquecedor electrico de agua, um.
Aquecedor electrico, com disco, um.
Aquecedor electrico, com chave e pendente, um.
Aquecedor electrico de immersão, typo B, um.
Almofada thermica, uma.
Abat-jour branco, um.
Abat-jour de vidro de côres, um.
Armação para lampada, uma.
Apparelho para massagens, um.
Apparelho para ar quente, um.
Accumulador de 6 a 20 volts, um.
Boxes, de diversos tamanhos, um.
Bocos de madeira de diversos tamanhos, um.
Braçadeira de ferro, uma.
Braço de metal de diversos tamanhos, um.
Buzina electrica, uma.
Bateria de 45 1/2 volts, 12 e 15 v., uma.
Bornos de metal, um.
Bloco fuzivel, de rosca, de um a 20 polos, um.
Bloco fuzivel, de cartucho, de 1 a 20 polos, um.
Braço de ferro, para tempo, um.
Braço Medget, typo culter, simples, um.
Braço Medget, typo culter, com tres luzes um.
Braço Medget, typo culter, sol-luz, um.
Bobina reprimidora, typo D. M., uma.
Bobina de inducção para telephone, uma.
Botões de madeira para campainha, um.
Botões de louça, para campainha, um.
Botões de marfim, para campainha, um.
Botões de metal, para campainha, um.
Caixa de ferro, com tampo, de 4 x 4, uma.
Conduit, de diversas dimensões, metro.
Cleats, com parafuso, par.
Cordões para pégas, um.
Cordões para phones, um.
Charleton, kg.
Caixas fuziveis de 1 polo, uma
Caixa de 2 polos, uma.
Caixa, U. Z., para quadro de madeira, 60 amp., uma.
Caixa, U. Z., de marmore, 9 amp., uma.
Curvas, de diversas dimensões, uma.
Chave monophasica de 50 ampères, uma.
Chave monophasica de 100 ampères, uma.
Chave monophasica de 60 ampères, para quadro de madeira, uma.
Chaves triphasicas, de 50 amp., uma.
Chave triphasica, de 60 amp., uma.
Chaves triphasicas de 100 amp., uma.
Cambrique, peça.
Conductor de chumbo simples, um.
Conductor de chumbo duplo, um.
Conductor de chumbo, n. 14, um.
Cabo armado, ns. 12, 3 e 8, metro.
Cabo armado triphasico, n. 12, um
Cabo armado triphasico, n. 10, um
Cambrique, de 1/2 a 1", peça.
Conductor de chumbo, ns. 10 a 18, um.
Cabos armados, n. 12, 3 x 8, 3 x 10, uma.
Contacto de metal, um.
Chave triphasica de 200 amp., uma.
Caçarola electrica, uma.
Cafeteira electrica, uma.
Chave rotativa para imbutir, com espelho, uma.
Chave de faca, com fuzivel, de 1 a 20 polos uma.
Chave de faca, sem fuzivel, de 1 a 20 polos, uma.
Cordoalha de aço de diversas grossuras, kg.
Campainha electrica para pilha, de diversos tamanhos, uma.
Campainha electrica, 120 volts, de diversos tamanhos, uma.
Compensador para motores, um.
Centro telephonico de 5 a 100 metros, um.
Cadarço, de 1/2 a 2", metro.
Collector para dynamo, de 36 amp., um.
Derivação de porcellana, caixa redonda, uma.
Drops, um.
Dynamo de 15 ampères, 150 x 110 volts, um.
Dynamo para automovel, um.
Dinamometro (pesar acido), um.
Estaes, com dous a seis isoladores, um.
Estanho «Carneiro», solda em fio, kg.
Estanho «Carneiro, para soldar, kg.
Estanho «Carneiro», em barra, kg.
Escovas de carvão, uma.
Escovas para motor Siemens (cobre), uma.
Escapulas para conduit de 3/8 a 2", uma.
Ebonite em chapa e em bastão, kg.
Estufa electrica, diversos typos, uma.
Estaes, com seto a doze isoladores, um.
Fio flexivel, ns. 14, 16 e 18, metro.
Fio flexivel, W. P., 10 e 12, 14 e 16, 13 e 14, e 10, kg.
Fio magnetico de algodão, ns. 20 a 30, kg.
Fio magnetico, de 20 a 27, kg.
Fio magnetico, de 28 a 30, kg.
Fio flexivel para campainha, kg.
Fio magnetico, esmaltado, ns. 18 e 50, kg.
Fio magnetico, com isolamento de algodão, de 18 a 40, kg.
Fio magnetico, com isolamento de seda, ns. 18 a 60, kg.
Fio flexivel, n. 10, kg
Fio magnetico, com isolamento de seda, ns. 16 a 20, kg.
Fio flexivel com isolamento, ns. 14 a 20, para campainha, kg.
Fio nickeline, ns. 14 a 40, kg.
Fio esmaltado, kg.
Fio francez para campainha, kg.
Fio de cobre nú, kg.
Fio magnetico esmaltado, kg.
Fio n. 14, metro.
Fio de ferro galvanico, para linha telephonica, kg.
Fio W. P., ns. 8 a 40, kg.
Fio tantalo para resistencia, kg.
Fio nú, ns. 8 e 16, kg.
Fio com quatro escapamentos, ns. 8 0, 10, 16, 14, 12, kg.
Fibra em folha, kg.
Fibra em bastão kg.
Fibra em barras, kg.
Fita isolante de panno, peça.
Fita isolante de borracha, peça.
Fuziveis de rosca, de 6 a 30 amp., um.
Fuziveis de cartucho, de 10 a 60 amp., um.
Fuziveis Siemens, de 15 a 60 amp., um.
Ferro em chapa para transformador, um.
Ferro electrico para soldar, um.
Fio para installação de automovel, kilogramma.
Ferro de engommar, um.
Fogão electrico, automatico, typo 3.198, um.
Grampos isolados para campainha, kg.
Gomma lacca, kg.
Graphite em chapa, kg.
Isoladores de alto, um.
Isoladores, um.
Isolador recto, um.
Isolador curvo, um.
Isolador para 6.000 volts, um.
Isolador de alta tensão, um.
Interruptores de embutir, um.
Interruptores pendentes, nickelados, um.

Interruptores rotativos, um.
Interruptores automaticos de tempo, typo 2-19B, um.
Interruptores de pendentes, um.
Lampadas electricas «Edison», de 16 a 50 velas, uma.
Lampadas electricas Osram e Woten, de 16 a 50 velas, uma.
Lampadas electricas, de 1/2 watt, de 100 velas, uma.
Lampadas electricas, de 1/2 watt, de 200 velas, uma.
Lampadas electricas, de 1/2 watt, de 400 velas, uma.
Lampadas electricas, de carvão, de 32 velas, uma.
Lampadas electricas de carvão, de 16 a 50 velas, uma.
Lampadas electricas de filamento estirado, de 16 a 50 velas, uma.
Lampadas encarnadas, de 16 a 120 velas, uma.
Lampadas de 5 a 50 velas, 120 volts, uma.
Lampadas de 1/2 watt, de 50 a 400 velas, de 120 volts, uma.
Lampadas de bayoneta, de 16 a 50 velas, de 120 volts, uma.
Lampadas de carvão, de 16 a 32 velas, de 120 volts, uma.
Lampada mignon, de 16 a 50 velas, de 120 volts, uma.
Lampada para automovel, um.
Lustre de 2 a 20 luzes, um.
Massa para soldar, kg.
Massa para soldar, lata.
Magneto para telephone, um.
Mufas para cabo, uma.
Malacacheta quadriculada, kg
Malacacheta, kg.
Motor de arranco, para automovel, um.
Mufas para terminaes de cabo, um.
Motor de 1/6 HP, para polir, com os pertences, um.
Motores de 1/8 a 20 HP, un
Magneto para automovel, un.
Nickel XXXX (metal patente), kg.
Oleo fino para transformador, gallão.
Oleo fino para transformador, lata.
Oleo fino para transformador, litro.
Oleo para ventilador, kg.
Papel de chumbo para condensadores, folha.
Pilhas seccas, uma.
Parafina, uma.
Pino para tomada de corrente, um.
Phones, um.
Plafoniers, diversos typos, um.
Pára-raios com tres pontas, um
Phone duplo, 2.000 H. um.
Porta-escova para dynamo, um.
Pino para isolador, um.
Projector Universal, um.
Postes para parque, diversos typos, um.
Porta-lampadas com reflector, um.
Phone duplo, um.
Pera de madeira para campainha, um.
Pera de metal, idem, uma.
Pera de marfim, idem, uma.
Quadro de 6 a 60 numeros para campainha, um.
Receptaculos, um.
Receptaculos de metal, sem chave, um.
Receptaculos de lampada, um.
Roldanas, uma.
Roldanas, typo F, pequenas, uma.
Roldanas, typo F I, médias, uma.
Roldanas, typo F II, regulares, uma.
Roldanas, typo F IV, grandes, uma.
Roldanas para fio flexivel, uma.
Roldanas para quadros, uma.
Roldanas grandes, uma.
Roldanas de porcellana, uma.
Roseta de ferro com fuziveis, uma.
Roseta cleat com fuziveis, uma.
Roseta para cleats, uma.
Receptores, um.
Reducção de 1/2 por 3/4, uma.
Resistencias para ferro, uma.
Resistencias para para-raios, uma.
Resistencias para ferro de engommar, uma.
Receptor-phone, um.
Reostato, um.
Resistencia para esterilizador, uma.
Radiador W, typo D, um.
Solda em fio, kg.
Supporte com chave, um.
Supporte sem chave, um.
Supporte de bayoneta de metal, um.
Supporte de bayoneta nickelado, um.
Supporte com chave nickelado, um.
Supporte sem chave de metal, um
Segurança para fuziveis, uma.
Tomada de corrente de pino, uma.
Tomada de imbutir, uma.
Tomada de rosca, uma.
Tomada de corrente simples de 15 a 16 ampères uma.
Tomada de corrente de imbutir, uma.
Tomada de corrente de rosca, uma.
Tubo rijo de 1/2", metro.
Tubo rijo de 1", metro.
Tubo rijo de 3/8" a 2", metro
Tubo de ferro de 1/2", um.
Tubo de metal de 1", um.
Tubo flexivel para installação de automovel, um.
Tubo de ebonite de diversos tamanhos, um.
Tubo de fibra de diversos tamanhos, um.
Telephones de mesa, um.
Telephones de parede, um.
Transformador para campainha de 120 volts., um.
Transformador para campainha, um.
Transformador de 30 a 200 kwt., um.
Tulipas diversas uma.
Tulipas para phones, uma.
Transmissor para phone, um.
Transmissor-phone completo, um.
Transmissor-phone, um.
Terminaes para cabo, um.
Tampa para phone, uma.
Verniz americano «Compound», gallão.
Voltometro, um.
Voltometro, de 15 a 200 volts, um.
Voltometro para automovel, um.
Verniz, de diversas côres, para pintar lampadas, litro.
Ventilador oscillante, um
Ventilador de mesa um.
Ventilador de parede, um.
Ventilador para tecto, um.
Valvula para Radio, uma.

Combustiveis

Alcool de 36°, 38°, 40° e 42°, litro.
Alcool absoluto, litro.
Carvão de pedra nacional, kg.
Carvão estrangeiro, kg.
Carvão vegetal, kg.
Small Coal, kg.
Gazolina, caixa.
Gazolina em tambores de duzentos litros, um.
Kerozene, caixa.
Lenha da matta, em achas de 2 a 3 kgs., kg.
Lenha roliça, em toros, kg.
Phosphoros nacionaes, diversas marcas, grosa de caixas.

Material de photographia e raios «X»

Amidol, vidro de 25 grammas.
Amidophenol, vidro de 25 grammas.
Alume de chromo, vidro de 25 grammas.
Alume crystalizado, vidro de 25 grammas.
Acido acetico, purissimo, vidro de 25 grammas.
Acido pyrogallico, vidro de 25 grammas.
Amidol allemão, puro, vidro de 25 grammas.
Bichloreto de mercurio, vidro de 25 grammas.
Bromureto de potassio, vidro de 25 grammas.
Bisulfito de mercurio, vidro de 25 grammas.
Bisulhureto de estanho, vidro de 25 grammas.
Bastão de vidro de 30 cms., um.
Bromureto de potassio, vidro de 50 grammas.
Carbonato de sodio, vidro de 250 grammas.
Crisophenol, vidro de 25 grammas.
Chloreto de ouro, vidro de 25 grammas.
Carbonato de potassio, vidro de 250 grammas.
Correia para machina estatica, uma.
Copo graduado, de 500 a 2.000 grammas um.
Cuba esmaltada de 18 x 24 a 40 x 50, uma.
Chassis para films radiographicos, um.
Diamidophenol, vidro de 25 grammas.
Disco para machina estatica, um.
Ecran de 18 x 24 a 30 x 40, um.
Electrode para corrente galvanica, um.
Fio para electrode, metro.
Films para raios «X», de 18 x 24 a 30 x 40, em caixa, duzia.
Films para raios «X», em caixas de 1/4 de duzia.
Films para raios «X», em caixas de 1/2 duzia.
Hydroquinone, vidro de 25 grammas.
Hydrosulfito de sodio, kg.
Hydroquinone branco, em vidros de 100 grammas.
Lampada vermelha vidro Ruby, uma.
Luvas para raios «X», par.
Metol, vidro de 25 grammas
Mercurio metallico, kg.
Ortol, vidro de 25 grammas
Oculo para raios «X», um.
Pés de vidro, com base de metal, de 10 a 60 cms., um.
Papel azo, ns. F2, F3 e F4, duzia.
Papel carbon black caixa.
Papel Satrap, caixa.
Prensa de madeira para trabalhos photographicos de 9 x 12 e 30 x 40, uma.
Reforcador para chassis, um.
Sulfito de sodio anhydro, vidro de 250 grammas.
Separador para condensador um.
Sulfito de sodio, vidro de 250 grammas.
Tubo Coolidge, um.
Tubo a gaz, um.
Vasos de vidro para pilhas de diversos tamanhos, um.
Viterol, vidro de 25 grammas.
Metol Johnson, de 25 grammas.

Material de correiaria

Atanados, um.
Agulhas de correieiro, diversas, duzia.
Alicates de furar couro, com diversos bicos, um.
Alicates de cortar pontas, um.
Cordas francezas, de linho fino, kg.
Couro de bezerrinho, kg.
Couro crú, kg.
Facas para cortar couro, uma.
Ferros de queimar couro, um.
Ferro de frizar couro, um.
Ferro de rasnar, um.
Fivellas de diversos tamanhos, duzia.

Facas, meia-lua, uma.
Grosas para corriceiro, uma.
Ilhozes de diversas tamanhos, kg.
Lonas diversas, para padiolas, metro.
Linhas para cozer couros, diversas, carretel.
Meios de solas, kg.
Machina para cortar couro, com duas facas, uma.
Marroquim, pello.
Passadores de diversos tamanhos, kg.
Sovellas, com cabo, uma.
Tachas de ferro, de diversos tamanhos, kg.
Idem de metal, idem, idem, kg.
Talas para corriceiro, uma.
Tachas de cabeça amarella, kg.
Verniz Copal, litro.
Martellos de corriceiro, de diversos tamanhos, um.

Artigos de limpeza

Agua sanitaria em garrafa, duzia.
Esponja para limpeza, uma.
Potassa, kg.
Sabão especial, kg.
Idem virgem, kg.
Sabão americano, para lavanderia, kg.
Sabonete nacional, em barra, kg.
Idem em bolas, para apparelho Kanitz, caixa.
Idem liquido, litro.
Sapolio nacional, um.
Idem estrangeiro, um.
Soda caustica, lata.
Tijolo inglez de areiar, um.
Idem em pó, kg.
Vassouras grandes de piassava, duzia.
Idem pequenas, idem, duzia.
Vassouras de palha, systema americano, duzia.
Idem escova, com cabo, uma.
Vassouras de borracha, uma.
Idem de cabello, uma.
Vassourinha de piassava, duzia.
Vassoura de vesculhar, uma.

Material e accessorios para automoveis

Aluminio para forro de estribos, metro.
Almotolias diversas, uma.
Alicates diversos, um.
Aros para rodas de automoveis, um.
Accumuladores de 4, 6, 8 e 12 volts, um.
Arruolas metallicas para vedação, diversas, uma.
Amiantite, desde 1/32" a 1/8", kg.
Arruelas de ferro de 3/16" a 1", uma.
Idem de pressão, de 3/16" a 1", uma.
Idem de metal, de 3/16" a 1", uma.
Apparelhos de vacuo, um.
Anneis do pistão, n. 410, um.
Abraçadeiras da base das valvulas, uma.
Bombas para encher pneumaticos á mão, uma.
Burrinhos de ar, para encher pneumaticos, um.
Bombas para circulação de oleo, uma.
Idem, idem, de agua, uma.
Braçadeira para tubos de borracha, uma.
Buzinas electricas, uma.
Idem á mão, uma.
Botões de pressão para capa, duzia.
Bronze fixo para frente, n. 773, um.
Idem, idem, para centro, n. 776, um.
Idem, idem para o trazeiro, n. 775, um.
Bronzo para as biellas, n. 771, um.
Bucha de encosto do eixo de commando, uma.
Botão para buzina, um.
Barra de direcção, n. 290, uma.
Bujão da barra de direcção, n. 680, um.
Bujão da barra de direcção (lado opposto), n. 582, um.
Camaras de ar, 935 x 135 (Michelin), uma.
Idem, idem, 815 x 105 (Michelin), uma.
Idem, idem, 34 x 4 1/2 (Michelin), uma.
Idem, idem, 30 x 3 1/2 (Michelin), uma.
Idem, idem, 820 x 120, uma.
Camaras de ar (Michelin) 880 x 120, uma.
Capas de brim kaki para automovel Hudson, sete logares (simples), uma.
Idem, idem, idem, com debrum, uma.
Camurças especiaes, pelle grande, uma.
Carvão para dynamo, um.
Correia de sola de 1", para volante, metro.
Conjuncto do botão de arranco n. 451, um.
Castannas da barra de direcção, lisa, uma.
Idem, idem, idem, n. 579, uma.
Conduite de 1/4" a 1/2", metro.
Colla para camaras de ar, litro.
Chaves de bocca, para porcas, desde 3/16" a 1 1/8", uma.
Idem para tubos, rectos, de 3/16" a 7/8", uma.
Idem, idem, curvas, de 3/16" e 7/8", uma.
Idem, idem, curvas, de 3/16" a 7/8", um.
Contrapinos, desde 1/32" a 1/4", uma
Carburadores, um.
Cowros para embrayage, um.
Dynamos, um.
Desjunctores, um.
Estopa branca, de 1ª, kg.
Espanador «Imperator», um.
Estribo de borracha, um.
Escova de arame, para velas, uma.
Idem para limpeza de rodas, uma.
Idem para motores e dynamos, uma.
Esponjas, diversas, uma.
Eixo de manivellas n. 41.44, um.
Idem do commando de valvula, um.
Impulsor de embreagem, n. 76, um.
Engrenagem impulsora da bomba, n. 14, M. uma.
Fita isolante, rolo.
Flanellas grandes, uma.
Feltro para juntas, kg.
Fios para magnetos, kg.
Idem para installação de luz, kg.
Graxa americana para automoveis, kg.
Graxa amarella americana, kg.
Grampos dos tirantes de freios, n. 71, um.
Interruptores para luz, um.
Interruptores para buzina, um.
Impermeaveis, para capas e capotas, um.
Jarra interna, para automavel, uma.
Juntas metallicas, uma.
Lampadas de um e dois polos C. P., uma.
Lampadas de um e dois polos, de 25 C. P., uma.
Lampadas para auomoveis.
Lampadas para automoveis, de 3/4 por 6/8, uma.
Lona para freios, desde 3/4 a 3, metro.
Lanternas diversas, uma.
Lampada pequenas de 6 e 8 volts, de 2 a 6 velas, uma.
Lampadas grandes, 1/2 watt, 6 e 8 volts, de 15 a 25 velas, uma.
Lampadas com um e dois bornes, e de rosca, uma.
Lentes para pharóes, uma
Macacos, diversos, um.
Manometros, um.
Motores de arranque, um.
Magnetos «Bosch» D. U. 4, um.
Magnetos «Bosch» Z. R. 4, um.
Magnetos «Bosch» D. U. 6, um.
Magnetos Bosch» Z. R. 6 um.
Magnetos, diversos, um.
Molas de extensão, uma.
Metal patente, kg.
Mola do barra de direcção, n. 583, uma.
Mangueira de borracha, para radiador, metro.
Oleo fino para automovel, litro ou lata.
Oleo grosso para automovel, lata.
Oleo Mobiloil, A, para automovel, lata.
Oleo Mobiloil, B lata.
Oleo Mobiloil, para automovel, E, lata.
Oleo «Ursa Oil» branco, lata.
Pneumaticos 935×135, um.
Pneumaticos 815×105, um.
Pneumaticos, 34×41/2, um.
Pneumaticos 30×3 1/2, um.
Idem 320×120, um.
Idem 880×120, um.
Pneumaticos 820×120, um.
Presilhas de ajuste do freio, uma (n. 109).
Pinos pequenos de direcção, n. 180, um.
Pinos da manga do eixo, n. 181, um.
Para-lama trazeiro, n. 371, um.
Para-lama, dianteiro, n. 41.059, um.
Protector de estribo, n. 104 um.
Pinhão do differencial, n. 94-A, um.
Porca da base das varetas, n. 842, uma.
Porca de transmissão, n. H-669, ou H-142 uma.
Pelegos, diversos, um.
Porcas de apo, com castello e sem castello, desde 1/8" a 7/8", uma.
Porcas de ferro, com castello e sem castello, desde 1/8" a 11/8", uma.
Porcas de metal, de 1/8" a 3/4", uma.
Para-choques, um.
Pneumaticos «Firestone Cord», dimensões citadas, um.
Pneumaticos «Michelin Cable», dimensões citadas, um.
Pneumaticos «Goodyear Cord», idem, um.
Pneumaticos «United States Cord», dimensões citadas, um.
Pneumaticos «Dunlop Cord», dimensões citadas, um.
Peças em geral, para magnetos.
Peças em geral para carburadores.
Peças em geral, para dynamos.
Peças em geral para motores de arranque.
Peças em geral para bobinas.
Peças em geral para automovel «Hudson».
Peças em geral para automovel «Chevrolet».
Raios para rodas de arame, um.
Remendos para camaras de ar, um.
Reflectores para pharóes, n. 739, um.
Roulement de uma carreira, numero 1.207, 280, um.
Roulement de uma carreira, numero 1.306 e 16, um.
Roulement do eixo de transmissão, n. 1.174 um.
Roulement para rodas trazeiras, numero 1.178 um.
Roulement para interior da bengala, n. 1.172 um.
Supporte de lampada de 6×8, um.
Tampa [illegible] de oleo, n. 519, uma.
Tela Stockinet, kg.
Tarraxa ou pelego, para interior do carburador, um.
Velas «Bosch», diversas, uma.

Velas «Dux», uma.
Velas para motor, uma.
Vela latinada Ledge, uma.
Vela platinada Tiram-rosto, uma.
Vela «Champion», uma.
Vidros para pharóes, n. 738, um.
Vaselina, kg.

Roupas

Avental de linho branco, para medico, um.
Avental de cretone branco, para medico, um.
Avental de cretone especial, para medico, um.
Avental de cretone branco, para enfermeiro, um.
Avental de algodão especial, para empregados, um.
Avental de algodão de 1ª ordem, para empregados, um.
Avental de cretone, sem mangas, com cadarço, para cosinha, um.
Avental de cretone, com mangas, feitio de casaco, um.
Avental de cretone, preparo de linho, feitio de casaco, um.
Barrete de algodão alvejado, para doente, um.
Barrete de lã, para doente, um.
Barrete de cretone fino, para medico, um.
Barrete de cretone especial, para medico, um.
Carapuça de lã, uma.
Camisa de noite, de morim, uma.
Camisa de noite, de cretone especial, uma.
Camisa de noite, de cretone commum, uma.
Camisa de noite, de morim superior, para official, uma.
Camisa de noite, de algodão, uma.
Camisa de flanella de algodão, uma.
Camisas de flanella, para official, uma.
Cmisa de flnella de lã, uma.
Camisa de algodãosinho, uma.
Camisa de algodão «Caboclo», para praça, uma.
Camisa de baeta azul, com a calça, uma.
Camisa de baeta azul, sem a calça, uma.
Camisa de brim especial, uma.
Camisa de baeta especial, uma.
Camisola de brim de linho especial, pardo, igual á amostra, uma.
Camisola de força, em linho especial, uma.
Camisola de brim de linho, uma.
Calça de brim listrado, uma.
Calça de brim para official, uma.
Calça de brim liso e riscado, uma.
Calça de baeta ou flanella, uma.
alça de baeta de 1ª, uma.
Calça para praça, côres firmes, uma.
Calça para praças, qualidade superior, côres firmes, uma.
Cobertores encarnados, com tres listras, um.
Cobertores encarnados, com uma listra, um.
Cobertor de lã, para cama de official, um.
Cobertor de lã, para cama de praça, um.
Cobertor de lã, um.
Cobertor de lã e algodão, um.
Cobertor de pura lã, liso, com listras e bainha de seda, um.
Cobertor Sul, fino, um.
Cobertor Sul, segunda, um.
Cobertor de lã, encarnado, tamanho 1m,40×1m,90, um.
Cobertor de lã, encarnado e outras côres, tamanho 1ª 40×1m,90, um.
Cobertor imitação de lã, de 1m,40×1m,90, um.
Colcha de setineta, com ramagens, uma.
Colcha de chita, para cama de official, uma.
Colcha branca de 1m,40×1m,90, uma.
Colcha branca, typo do hospital, uma.
Colcha de chitão de 1ª, uma.
Colcha de chita boa, uma.
Colcha superior, para official, uma.
Casaco de cretone «Centenario», para medico, um.
Casaco de cretone, preparo de linho, um.
Fronha de cretone, de 0m,40× m,70, par.
Fronha de cretone, de 0m,70×0m,70, par.
Fronha lisa, para travesseiro e almofada de official, par.
Fronha de algodão cru, feitio de enveloppe, com 0m,0×0m,30, uma.
Fronha de cretone para travesseiro, feitio de enveloppe, com 0m,30×0m,30, uma.
Fronha de algodão cru, para travesseiro, feitio de enveloppe, de 0m,70×0m,70, uma.
Fronha de cretone para travesseiro, feitio enveloppe, de 0m,70×0m,70, uma.
Fronha lisa, de 0m,70×0m,70, par.
Fronha de algodão, lisa, de 0m,30×0m,60, par.
Fronha de algodão «Ouro», de 0m,30×0m,30, uma.
Fronha de cretone «Centenario», de 0m,30×0m,30, uma.
Fronha de cretone, panno forte, de 0m,30×0m,30, uma.
Fronha de algodão superior, de 0m,76×0m,36, uma.
Fronha de cretone, preparo de linho, de 0m,30×0m,30, uma.
Fronha de cretone «Centenario», de 0m,70×0m,70, uma.
Fronha de cretone, panno forte, de 0m,70×0m,70, uma.
Fronha de cretone, preparo de linho, de 0m,70×0m,70, uma.
Fronha de algodão «Ouro», com 0m,70×0m,70, uma.
Fronha de algodão «Gentio», de 0m,75×0m,36, uma.
Fronha de morim, de 0m,70×0m,40, uma.
Filó para cortinados, metro.
Filó especial, metro.
Filó fino, metro.
Gandola e calça de baeta azul marinho, uma.
Gorro branco, de cretone, um.
Gorro de cretone, um.
Gorro de algodão, um.
Gorro de cretone, preparo de linho, um.
Guardanapo de linho branco, para official, duzia.
Guardanapo de algodão, pequeno, adamascado, duzia.
Guardanapo, de 0m,50×0m,50, duzia.
Guardanapo de algodão adamascado, de 0m,50×0m,50, duzia.
Guardanapo, meio linho, de 0m,60×0m,60, duzia.
Guardanapo adamascado, fino, de 0m,60×0m,60, duzia.
Guardanapo de puro linho, duzia.
Guardanapo de algodão de 0m,50×0m,50, duzia.
Guardanapo de algodão, de 0m,60×0m,60, duzia.
Guardanapo de algodão superior, duzia.
Guardanapo de linho, duzia.
Lençol de linho, para official, um.
Lençol de algodão, para praça, um.
Lençol de cretone, com 2m,20×1m,40, um.
Lençol de algodão cru, com 2m,20×1m,40, um.
Lençol de linho, com 2m,20×1m,40, um.
Lençol de cretone de lã, um.
Lençol de algodão Marte, com 2m,00×1m,30, um.
Lençol de algodão, com 1m,95×1m,40, um.
Lençol de panno forte, com 2m,10×1m,40, um.
Lençol de cretone, preparo de linho com 2m,10×1m,40 um.
Pyjame de zephir, phantasia, um.
Toalha de linho, para rosto uma.
Toalha de algodão, para banho uma.
Toalha felpuda, grossa, com 1m,75×0m,90, uma.
Toalha felpuda, bôa com 1m,50×0m,75, uma
Toalha felpuda, para rosto, uma.
Toalha «Tosca», uma.
Toalha americana, uma.
Toalha com barra azul, uma.
Toalha de linho, para rosto, de officiaes uma.
Toalha de rosto, de algodão, uma.
Toalha de banho, para officiaes, uma.
Toalha felpuda, para banho, alagoana, com 1m,10×1m,80, uma.
Meias fortes, de lã, par.

Morins

Morim «Iracema», branco, para aladura, igual á amostra metro.
Morim «Trianon», idem idem, metro.
Morim «Waldir», idem idem, metro.
Morim superior, marca «B», com 0m,70 de largura, metro.
Morim, idem, marca «C», idem, idem, metro.
Morim, idem, marca «Othon», com 0m,80 de largura, metro.

Louças

Apparelho de granito para lavatorio, um.
Apparelho pequeno, nickelado, para café e chá, um.
Bandeja de aluminio redonda, para seis copos, uma.
Bandeja de folha, pintada, de 20 a 60 cms. de diametro, uma.
Bules de pedra, modelo do hospital, com tampa, de 1/2, 1, 2 e 5 litros, um.
Bules de agathe com tampa, de 1/2, 1, 2 e 5 litros, um.
Assucareiros hygienicos, um.
Copos de vidro inquebravel, sem pé, um.
Copos de vidro inquebravel, sem pé, duzia.
Copo de crystal, sem pé, duzia.
Calice de vidro, duzia.
Chicara e pires de granito, para chá, duzia.
Chicara e pires de granito, para café, duzia.
Chicara e pires de 1/2 porcellana, para chá, duzia.
Chicara, idem, idem, para café, duzia.
Chicaras pó de pedra, modelo do Hospital, com pires duzia.
Cafeteiras nickelada, para 500 grammas, uma.
Bule nickelado, para 500 grammas, um.

Filtro «Pasteur,, de pressão, com duas velas e um deposito de barro, um.
Filtro «Pasteur», de pressão, com uma vela, um.
Geladeira com supporte e capacidade para 20 litros, uma.
Jarro de vidro para agua, de um litro, um.
Jarro com 35 cms. de alto, de granito, um.
Leiteira de louça, para um litro, uma.
Leiteira de Agathe, uma.
Leiteira nickelada. de 500 grammas, uma.
Molheira de granito, uma
Mantegueiras de louça ou vidro, para 500 grammas, uma.
Manteigueiras, idem, idem, para 500 grammas, uma.
Manteigueiras, idem, idem, para 100 grammas, uma.
Moringues de barro, competas, uma.
Pratos de vidro, para copos, duzia.
Pratos de granito, para sobremesa, duzia.
Pratos, idem, fundos e rasos, duzia.
Pratos de meia porcellana, fundos e rasos, duzia.
Pratos de meia porcellana, phantasia, fundos e rasos. duzia.
Prato de granito, oval, de 14", typo do Hospital, um.
Prato, idem, idem de 18", um
Prato, idem, idem de 10", idem, um.
Prato travessa, oval, de granito, de 16", typo Hospital, um.
Prato de meia porcellana, para sobremesa, duzia.
Prato de meia porcellana, de phantasia. para sobremesa, duzia.
Prato de pó de pedra, modelo do Hospital, fundos e rasos, duzia.
Paliteiros de vidro, um.
Saladeira redonda, grande, uma.
Saboneteira de louça, uma.
Terrina de granito com tampa, de 14", uma.
Terrina grande de granito, uma.
Terrina de granito, média, uma.
Travessa de granito, rasa, de 12", uma.
Travessa, idem, rasa, de 14" uma.

Colchoaria

Colchão de crina vegetal, para official. riscado de algodão superior, com 1m.90×0m,90×0m,15, um.
Colchão de crina vegetal em panno riscado de 1ª, com 1m,90×0m,90×0m12, uma.
Colchão de crina vegetal, para official (Damasco) com 1m,90×0m,90×0m.15, um.
Colchão de crina vegetal, 1/2 linho, com 1m,90×0m.90×0m,12. um.
Colchão de capim, para praça (riscado Jupyra), com 1m,90×0m.90×0m,15, um.
Colchão de capim e a panno Jupyra, com 1m.90×0m,90×0m.12, um.
Colchão de capim, para praça (riscado de 1ª) com 1m,90×0m,90×0m,15.um.
Colchão de capim, riscado commum, com 1m.90×0m.90×0m,12. um.
Colchão de capim, riscado commum, com 1m.90×0m,90×0m.15. um.
Almofada de paina de flecha, para official. (riscado de algodão), com 0m,60×0m 50×0m.15, uma.
Almofada de paina vegetal, panno, 1/2 linho, com 0m,50×0m.50. uma.
Almofada de paina de flecha, para official (riscado de algodão), com 0m,40×0m,35, uma.
Almofada de paina vegetal, panno. 1/2 linho, com 0m,40×0m.35. uma.
Almofada de capim, para praça, (riscado de algodão), com 0m,30×0m.60, uma.
Almofada de paina vegetal, em riscado, com 0m,40×0m,35, uma.
Almofada de capim, panno Baroneza, com 0m30×0m60, uma.

Drogas e medicamentos

Açafrão oriental. gramma.
Acido borico, kg.
Acido acetico. gramma.
Acido azotico puro, gramma.
Acido phenico, gramma.
Acido chlorhydrico impuro, gramma.
Acido citrico, gramma.
Acido solicylico, gramma.
Acido Thymico, gramma.
Agua oxygenada, vidros pequenos.
Agua oxygenada, litro.
Agua Rubinat, garrafa,
Amerol, gramma.
Aristol, gramma.
Artigon, gramma
Aspirina, gramma
Ataduras em T, uma.
Ambrina, gramma.
Agua ingleza, garrafa
Alcoolato vulnerario, gramma.
Alcoolatura de cascas de limão, gramma.
Amido, gramma.
Arrhenal, gramma.
Azotato do potassio, gramma.
Azul de methyleno, gramma.
Algodão hydrophilo, kg.
Algodão boricado, kg.
Algodão odoformado, kg.
Balsamo do Perú, gramma.
Balsamo tranquillo, gramma
Benzina, gramma.
Benzoato de sodio, gramma.
Benzoato de ammonea, gramma.
Benzoato de gavacol, gramma.
Boldeno, vidro.
Bromureto de potassio, gramma.
Bromureto de sodio, gramma.
Bromureto de camphora, gramma.
Benzonaphtol, gramma.
Bicarbonato de sodio. gramma
Bichloreto de mercurio, gramma.
Bi-iodureto de mercurio, gramma
Bisnagas de estanho, de 30 a 60 grammas, duzia.
Batoques de cortiça, duzia.
Bastões de vidro, duzia.
Balão para oxygenio, um.
Camphora, gramma.
Capsulas de metageno, vidro.
Capsulas oleo de capivara. vidro.
Capsulas oleo de ricino, vidro.
Capsulas de oleo de tricalcina, vidro.
Capsulas azymas, ns. 1, 2 e 3, caixa.
Capsulas gelatinosas. caixa.
Carbonato de bismutho, chimicamente puro, gramma.
Carbonato de sodio, gramma.
Carbonato de potassio, gramma.
Carbonato de baryo, chimicamente puro. gramma.
Carbonato de lythio, gramma.
Chloretyla, tubo.
Comprimidos de adelina, vidro.
Comprimidos de alophena, vidro.
Comprimidos de bylaetil, vidro.
Comprimidos de garrol. vidro.
Comprimidos de solurol, vidro
Comprimidos de carbonato de lythio Bishop, vidro.
Comprimidos de Bulgaro Zimaze, vidro.
Comprimidos de phenacitina Bayer, vidro.
Com liquidos de aspirina Bayer, vidro.
Comprimidos de atophan de Schifra vidro.
Cortoine, gramma.
Creolina, kg.
Chloreto de cal, kg.
Coloreto de cálcio puro, gramma.
Chloroformio em ampôlas, gramma.
Copos graduados de diversos tamanhos, um.
Dermatol, gramma.
Drageas de lophena, vidro
Diastase, gramma.
Diadermica, gramma.
Empoulas de aluetina, caixa.
Empoulas de bismuthan, caixa.
Empoulas de arrhenal, caixa.
Empôlas de agua bi-distillada, uma.
Empoulas de azul de metyleno, caixa.
Empoulas de benzoato de mercurio, caixa.
Empoulas de bi-iodureto de mercurio, caixa.
Empoulas de bi-sulfato de quinino, caixa.
Empoulas de bromydrato de quinino. caixa.
Empoulas de cacodylato de gayacol, caixa.
Empoulas de cacodylato de sodio, caixa.
Empoulas de cacodylato de ferro, caixa.
Empoulas de chlorhydrato de adrenalina, caixa.
Empoulas de chlorhydrato de emetina, de 1 a 6 centimetros, caixa.
Empoulas de cafeina, caixa.
Empoulas de chlorhydrato de apomorphina, caixa.
Empoulas de chlorhydrato de heroina, caixa.
Empoulas de chlorhydrato de morphina, caixa.
Empoulas de chlorhydrato de quinina, caixa.
Empoulas de chlorureto de calcio, caixa.
Empoulas de collargol, caixa.
Empoulas de colobiase de prata, caixa.
Empoulas de colobiase de enxofre, caixa.
Empoulas de colobiase de ouro, caixa.
Empoulas de digaleno, caixa.
Empoulas de cyto Corbiére, caixa.
Empoulas de electrargol, caixa.
Empoulas de ergotina caixa.
Empoulas de ether, caixa.
Empoulas de formiato de quinino, caixa.
Empoulas de gonotropina, caixa.
Empoulas de gonol, caixa.
Empoulas de heno cyto Corbiére, caixa.
Empoulas de iodureto de sodio, uma.
Empoulas de lyodil, caixa.
Empoulas de lypo-hydrargirio, caixa.
Empoulas de licetina, caixa.
Empoulas de mercenthilina, caixa.
Empoulas de natrol caixa.
Empoulas de nitrito de amyla, caixa.
Empoulas neo-sorosol, caixa.
Empoulas de neuro-cleina, caixa
Empoulas de nuclearsitol, caixa.
Empoulas de neocaina, caixa.
Empoulas de novocaina, caixa.
Empoulas de oleo camphorado, caixa.
Empoulas de oleo cinzento, de 3, 8 e 10 centigrammas, caixa.
Empoulas de oxyanureto de mercurio, caixa.
Empoulas de ouabaina, caixa
Empoulas de ouro colloidal, caixa.
Empoulas de paludan, caixa.
Empoulas de piruitrina, caixa.
Empoulas de piperazina, caixa

Empoulas de rachianalgina, caixa.
Empoulas de sedol, caixa.
Empoulas de serum anti-diphtherico, uma.
Empoulas de serum anti-dysenterico, uma.
Empoulas de serum anti-gangrenoso, uma.
Empoulas de serum anti-gonococcico, uma.
Empoulas de serum anti-ophidico, uma.
Empoulas de serum pneumonico, uma.
Empoulas de serum anti-tetanico, uma.
Empoulas de serum anti-typhico, uma.
Empoulas de serum cirurgico de 10, 20, 50, 100, 250 e 500 cent., capc., uma.
Empoulas de serum glycosado, de 10, 20, 50 e 100 cc., uma.
Empoulas de serum glycosado de 200 e 500 cc., uma.
Empoulas de serum hemostatico, uma.
Empoulas de serum nevrosthenico, caixa.
Empoulas de serum horido cerebral, uma.
Empoulas de serum hormonico masculino, uma.
Empoulas de serum hormonico Vital Brasil, uma.
Empoulas de serum normal do cavallo, uma.
Empoulas de serum streptococcico, uma.
Empoulas de strychnina, caixa.
Empoulas de sulfo arseno, caixa.
Empoulas de sulfo hydrargirio, uma.
Empoulas de sulfo mercurion caixa.
Empoulas de sulfato de sparteina, caixa.
Empoulas de sulfato de strichnina, caixa.
Empoulas de tartaro emetico, de 50 e 10 cc., uma.
Empoulas de thaloro, caixa.
Empoulas de tonikeina, caixa.
Empoulas de trivalerina, ns 1 e 2, caixa.
Empoulas de ioduran, caixa.
Empoulas de neo salvarsan, de 15, 30, 45, 75 e 90 centigrammas, uma.
Empoulas de serum caprino, uma.
Empoulas de ionase, caixa.
Empoulas de salycilato de sodio, caixa.
Empoulas de nucleatol, caixa.
Empoulas de intrer, caixa.
Empoulas de hydrargon, caixa.
Empoulas de anglo-lympha, caixa.
Empoulas de nautonon, caixa.
Empoulas de neuro sôro, caixa.
Essencia de chenopodio, gramma.
Ether sulfurico, gramma.
Eucalyptol, gramma.
Extracto de carne, gramma.
Extracto de noz de kola, gramma.
Extracto de quina amarella, gramma.
Extracto de rathania, gramma.
Extracto de boldiano, caixa.
Extracto para tyroidano, caixa.
Extracto de belladona, gramma.
Extracto fluido de abacateiro, gramma.
Extracto fluido de cacáo, gramma.
Extracto fluido de bollo, gramma.
Extracto fluido de cascas de laranja, gramma.
Extracto fluido de crataegus oxycanthe, gramma.
Extracto fluido de cipó cabelludo, gramma.
Extracto fluido de dessessartz, gramma.
Extracto fluido de coca, gramma.
Extracto fluido de condurango, gramma.
Extracto fluido de guaraná, gramma.
Extracto fluido de grindelia, gramma.
Extracto fluido de Lamouroux, gramma.
Extracto fluido de noz de kola, gramma.
Extracto fluido de peitoral inglez, gramma.
Extracto fluido de polygata, gramma.
Extracto fluido de quina amarella, gramma.
Extracto fluido de stygmas de milho, gramma.
Extracto fluido de balsamo de tulú, gramma.
Extracto hepatico, gramma.
Elixir paregorico, gramma.
Elixir de pé. sina e Nuambe, vidro.
Elixir de pepsina e diastase, vidro.
Essencia de therebentina, gramma.
Essencia de bergamora, gramma.
Essencia de canella, gramma.
Essencia de cascas de laranja, gramma.
Essencia de cascas de limão, gramma.
Essencia de eucalyptus, gramma.
Essencia de flores de laranjeira, gramma.
Ergotina de Yvon, gramma
Eurythimina Dethan, vidro.
Formol, gramma.
Formiato de sodio, gramma.
Gayacol, gramma.
Genciana em pó, gramma.
Glycerina, gramma.
Granulos de sulfato de atropina, vidro.
Granulos de sulfato de strychnina, vidro.
Granulos de arseniato de strychnina, vidro.
Granulos de arseniato de ferro, vidro.
Gelatina, gramma.
Glycero phosphato de calcio, gramma.
Glycero phosphato de ferro, gramma.
Glycero phosphato de magnesia, gramma.
Glycero phosphato de potassio, gramma.
Glycero phosphato de sodio, gramma.
Glycero, gramma.
Gomma arabica em pó, gramma.
Gommol, gramma.
Gaze informada em pacotes de um metro, pacote.
Gaze hydrophila, metro.
Guaraná, gramma.
Gaze gommada, metro.
Grãos de saude de Franck, vidro.
Hydrolato de flores de laranja, gramma.
Hydrolato de louro cerejo, gramma.
Hydrolato de rosas, gramma.
Hydropiasma, pacote.
Helmitol, gramma.
Hemoglobina, gramma.
Montogan, gramma.
Hydrophosphito de calcio, gramma.
Ichalhina, gramma.
Ichthyol, gramma.
Iodo, gramma.
Iodoformio, gramma.
Iodureto de potassio, gramma.
Iodureto de sodio, gramma.
Iodureto de lythio, gramma.
Iodalose, vidro.
Ioduran de Robin, vidro
Iatren, gramma.
Ipeca (raiz), gramma.
Jalapa em pó, gramma.
Kermes mineral, gramma.
Lanolina, gramma.
Levedo de cerveja, gramma.
Lysol, gramma.
Laranjas amargas (cascas), gramma.
Liquido de Danin, vidro.
Linhaça em pó, kilogramma
Magnesia fluida, vidro.
Malvas (folhas), gramma.
Menthol, gramma.
Magnesia calcinada, gramma.
Manteiga de cacáo, gramma.
Mercurio metallico, gramma.
Metageno, vidro.
Neurinas, vidro.
Novocaina, gramma.
Mostarda em pó, gramma.
Oleo de amendoas doces, gramma.
Oleo de cade gramma.
Oleo de meimendro, gramma.
Oleo de olivas, gramma.
Oleo de ricino, gramma.
Oleo de figado de bacalhau, gramma.
Oxydo de zinco, gramma.
Nucleinato de sodio, gramma
Papel de côr para capsulas, folha.
Pelletierina de Telure, vidro.
Phospho-calcina iodada, vidro.
Papel impermeavel, folha.
Papel de filtro, resma.
Papel de embrulho, resma.
Papel de estanho, gramma.
Permanganato de potassio, gramma.
Podophilina, gramma.
Pomada mercurial dupla, gramma.
Pós de Dower, gramma.
Protargol, gramma.
Pyrethro em pó, gramma.
Parafina, gramma.
Potes de louça com tampa de celluloide, de 30, 40, 90, 125 e 250 grammas, um.
Piperazina, gramma.
Pancreatina, gramma.
Pepsina pura, gramma.
Pyro phosphato de ferro citro ammoniacal, gramma.
Papaina, gramma.
Piperazina Midy, vidro.
Resorcina, gramma.
Sal de fructas, vidro.
Salvitae, vidro.
Solução de aniodol interno, gramma.
Solução de chlorhydrato de adrenalina, gramma.
Solução de aniodol externo, gramma.
Solução de digitalina de Mialhe, gramma.
Solução de chloretona de Park Davis, gramma.
Succo de Uva, garrafa.
Sabonete de benjoin, um.
Sabonete sulfuroso, um.
Sabonete de ichthyol, um.
Sabonete de alcatrão, um.
Sabonete de Reuter, um.
Salycilato de methyla, gramma.
Salycilato de sodio, gramma.
Salol, gramma.
Salophieno, gramma
Senne (foliolos), gramma.
Sulfato de sodio, gramma.
Sulfato de magnesio, gramma.
Salicylato de bismutho, gramma.
Salicylato de lithina, gramma.
Salipyrina, gramma.
Stovaina, gramma.
Stygmas de milho, gramma.
Sub-azotato de bismutho, gramma.
Sulfato neutro de atropina, gramma.
Sulfato de baryo, gramma.
Sulfureto de potassio, gramma.
Sparadrapo Z, O, de 1|2, 1, 1|2, 2, 3 e 4", carretel.
Solução de iodureto de sodio de Soufron, vidro.
Seringa de gomma inteiriça, n. 0-1-4-8 e 10, uma.
Seringa de gomma com pipo de osso n. 0000 000 00-0-8 e 10, uma.
Talco de Veneza, gramma.
Taka diastasse, gramma.
Thyacol, gramma.
Tricalcina em pó, vidro.
Tricalcina granulada, vidro
Terpina, gramma.
Tannalbina, gramma.
Theobromina, gramma.
Tubos para comprimidos, um.
Tintura de aconito, gramma.

Tintura de jalapa composta, gramma.
Uroformina, vidro.
Urotropina, gramma.
Urosina, gramma.
Vaccina contra a ozena, caixa.
Vaccina contra a pyorrhéa, caixa.
Vaccina anti-gonococcica Wright, caixa.
Vaccina anti-typhica, caixa.
Vaccina contra o acne, caixa.
Valerianato de ammonea, gramma.
Valerianato de caffeina, gramma.
Vaselina liquida, gramma.
Vaselina pura nacional, kg.
Vaselina pura americana, kg.
Vermiol, vidro.
Vidros com rolha de esmeril, de 30, 60 125, 250 e 500 grammas, um
Vaccina anti-staphylococcica, caixa.
Xarope de hypophosphito de Felow, vidro.
Vinho branco de Lisboa, garrafa ou litro.
Vinho de Malaga, garrafa ou litro.
Verenal, gramma.
Vinagre aromatico, gramma.
Vinagre branco, gramma.
Virol, vidro.
Xarope de Lebelonye, vidro.
Xarope de Famel, vidro.
Xyrol, gramma.
Vinho reconstituinte Silva Araujo, garrafa.
Vinho iodo tannico, garrafa.
Leite de magnesia Philip's, vidro.
Oxydato de potassio, gramma.
Fundas simples, uma.
Fundas duplas, uma.
Comprimidos de Cidalgina, tubo.
Xarope de Easton, vidro.
Bi-urol, vidro
Biotonico Fontoura, vidro.
Chloral hydratado, gramma.
Guaraná-phospho-kola Fontoura, vidro.
Bicarbonato de sodio puro de Caro Herba, caixa de 100 grammas, caixa.
Ampoulas de digitalina, caixa.
Elixir de Garus, gramma.
Phosphato acido de Orsford, vidro.
Urodonal, vidro.
Extracto fluido de sabugueirinho do campo, vidro.
Carbonato de lythio effervescente Bishop, vidro.
Comprimidos de pangladina, vidro.
Urasepine Rogier, vidro.
Ampoulas de novasurol, caixa.
Dermatolina, vidro.
Pilolas de ferrolina, vidro.
Comprimidos de clonazono de Daufresne, vidro.
Vaccinas diversas, caixa.
Serums diversos, ampoul
Productos opotherapicos diversos, em ampoulas caixa de 12, uma.
Productos opotherapicos diversos, liquido, vidro.
Productos opotherapicos diversos, em ampoulas, caixa de 12, uma.
Leite de Horlick, vidro.
Vinol, vidro.
Nervita vidro.
Salthenatico, vidro.
Xarope de Rami, vidro.

Artigos de expediente de papelaria

Aparadores de giz.
Almotolias para machina de escrever, uma
Alfinetes para papeis, cento.
Aparadores para lapis, n. 5, um.
Alfineteiras, n. 323 x 324, uma.
Archivos para papel, diversos tamanhos, um.
Alicates para prender papeis, um.
Abridores de cartas, de metal branco, um.
Barba ntepourdó6 $504 93 82 71822
barbante pardo, grosso, novelo ou kg.
Barbante pardo, fino, novelo ou kg.
Barbante de algodão, novelo ou kg.
Barbante de cores, novelo ou kg.
Borracha para machina de escrever, com e sem escova, uma.
Borracha em tablettes «Ruby», n. 212, uma.
Buvard de madeira, medio, um.
Buvard de metal, um.
Block-notes de papel pautado, com 100 folhas (20 x 30), um.
Carimbos de borracha, diversos, conforme modelos, um.
Colchetes «C. K.», ns. 1 e 2, caixa.
Colchetes «Niagara», cento.
Colchetes «Ring», cento.
Colchetes «Centoneiras», cento.
Colchetes «Champion», cento.
Colchetes "S", micro, 00-01 até 10, cento.
Colchetes «Hotekiss, ns. 1 e 4, cento.
Colchetes «Gem», cento.
Canetas communs, sortidas, duzia.
Canetas superiores, sortidas, duzia.
Carimbos de borracha e centimetro quadrado, com tinta e almofada, um
Canetas tinteiro "Mont Blanc", uma.
Carimbos de borracha para datar machina, um.
Cestas communs, de vime, para papeis usados, uma.
Copiador de officios, com indice, 32 x 25, 500 folhas, papel japonez, um.
Esponjas grossa, kg.
Espongeira completa, de vidro, uma.
Enveloppes pequenos de papel pardo, conforme modelo, milheiro.
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma.
Fitas de uma só côr, de cópia, para machinas de escrever "Royal" e "Underwood", uma.
Fitas bicolores, para machina de escrever «Royal» e «Underwood», uma.
Gomma arabica "Sardinha", n. 0, vidro.
Gomma arabica "Velox", n. 0, vidro.
Grampos de metal branco para papel, caixa.
Giz branco em caixa, caixa.
Indices, com 33 folhas, 12 x 34, um.
Lacre vermelho nacional, páo, duzia.
Lapis de borracha, J. W. Faber, duzia.
Lapis de borracha, Eberhard, ns. 224, 310, 312, 210, 110, 112, duzia
Lapis tinta roxo, especial, duzia
Lapis bicolor Faber, duzia.
Lapis bicolor, duzia.
Lapis preto Faber, ns. 2 e 3, duzia.
Lapis dermographico, duzia.
Limpa pennas de porcellana, um.
Livro em branco, 35 x 25, 100 folhas, pautado, com margem, um.
Livro idem, 35 x 25, 150 folhas, pautados, com margem, um.
Livro idem, 18 x 25, 200 folhas, com indicador alphabetico em todo o livro, um.
Livro idem 60 x 35, 60 folhas, só pautado, um.
Livro idem 32 x 24, 50 folhas, pautado, com capa de panno preto um.
Livro idem 60 x 35, 50 folhas, só pautado, um.
Livro idem, 33 x 24, 100 folhas, pautado, com indicador alphabetico em todo o livro, um.
Livro idem, 33 x 41, 200 folhas, só pautado, um.
Livro idem, 100 folhas, 50 x 35, pautado, com margem, um.
Molhadores de vidro, rotativo, um.
Mollas de ferro para prender papeis diversos tamanhos, uma.
Machina para furar papeis, uma.
Mata borrão grosso, 120 libras, folha.
Mata borrão em tiras, para buvard cento.
Nankim liquido Maurin, em vidro pequeno, vidro.
Oleo "Taree inone", para machina de escrever, vidro.
Oleo "Derby", para machina de escrever, vidro.
Pastas de oleado, para mesa, de 50 x 23 uma.
Pastas "Velox", para archivar papeis 27 x 29, com indice, uma
Papeis almasso superior, de 33 linhas, resma.
Papel almasso, 7 kgs., 33 linhas, resma.
Papel pautado "Hollanda", n. 2 a 26, kgs., resma.
Papel pautado "Hollanda", n. 4, 15 gks. resma.
Papel liso, 7 kgs., resma.
Papel absorvente para mimeographo, milheiro.
Papel carbono "Kolok Silk Gauze", caixa.
Papel carbono "Derby", caixa
Papel stencil "Rea Sea", caixa.
Papel stencil "Grerf", caixa.
Papel carbono superior, commum, caixa.
Papel para embrulho, fino, manilha, folha.
Papel para embrulho, grosso, hamburguez, folha.
Papel "Ofcon" n. 1.000 21,5 x 33, para machina de escrever, milheiro.
Papel "Berkshire", n. 1 1|2, 22 x 33, milheiro.
Papel para cópias de carbono, n. 7, 21.5 x 33 ou n. 1.008, milheiro.
Papel "Odcon" n. 1.000, folhas duplas, milheiro.
Papel cartão, folha.
Pennas J. B. Mallat, ns. 10, 12 e 14, caixa.
Pennas "Leonart", ns. 503 e 516, caixa.
Pennas "Hunt", ns. 12 e 513, caixa.
Pennas "Perry", n. 420, caixa.
Pennas "Rond", ns. 1 a 6, caixa.
Penna "J", caixa.
Pennas de aluminio, caixa.
Percevejos de aço, de qualquer tamanho, cento.
Pesos de vidro para papeis, um.
Pastas de cartolina, tamanho almasso, uma.
Raspadeiras canivete "Rodgers", com cabo de de madeira, uma.
Raspadeiras canivete "Rodgers", com cabo de osso, uma.
Reguas de boracha de 40, 50 e 80 centimetros, uma.
Regua de madeira, graduada, com 50 centimetros, uma.
Regua de madeira com filete de metal, uma, (0m,50).
Tesoura de aço para papeis, uma.
Tinta preta "Sardinha", litro e meio litro, um.
Tinta carmin, idem, litro e meio litro, um.
Tinta preta "Atlas", litro e meio litro, um.
Tinta preta "Velox", litro e meio litro, um.
Tinta carmin "Atlas", litro e meio litro, um.
Tinta para carimbos de borracha, vidro.
Tinta para carimbo de metal, vidro.
Tinta de cópia "Stephens", litro.
Tinta para mimeographos, tubos grandes e pequenos, um.
Tinta de vidro, com duas tintas, um.
Tinteiros de vidro, com duas tintas, um.
Tinteiros de vidro, simples, um.
Tympanos rotativos, um.

Material para encadernação

Marroquim, de diversas côres, pelle.
Papel marmore, folha.
Papel de guarda branca, folha.
Pasta n. 2, kg.
Barbante fino, em novellos de 250 grammas, n. 2, um.
Linha "Urso", carretel.
Panno de encadernação, diversas côres, metro.
Percaline de diversas côres, metro.
Panno preto de linho, metro.

Impressos

Mappa geral dos doentes, modelo n. 1, milheiro.
Folha de vencimentos dos officiaes, modelo n. 2, milheiro.
Idem, idem, de empregados subalternos, modelo n. 3, milheiro.
Idem, idem, de funccionarios civis, modelo n. 4, milheiro.
Idem, idem, de enfermeiros, modelo n. 5, milheiro.
Idem, idem, supplementares, modelo n. 6, milheiro.
Idem, idem, de serventes modelo numero 7, (dous impressos), milheiro.
Idem, idem, de irmãs de caridade, modelo n. 8, milheiro.
Relação nominal dos officiaes e praças em tratamento modelo n. 9, milheiro.
Mappa de dietas dos enfermos, modelo n. 10, milheiro.
Idem, nosologico, modelo n. 11, milheiro.
Cadernetas de doentes, modelo n. 12, milheiro.
Folhas para cadernetas, modelo n. 13, milheiro.
Avisos, modelo n. 14, milheiro.
Enveloppes grandes, modelo n. 15, milheiro.
Idem, para officiaes, modelo n. 16, milheiro.
Rol de roupa, talão de 100, modelo, n. 17, milheiro.
Baixas, modelo n. 18, milheiro.
Papel de portaria, pautado, modelo numero 19, resma.
Idem, idem, sem pauta, modelo n. 20, resma.
Altas, modelo n. 21, milheiro.
Guias de entrega, modelo n. 22, milheiro.
Idem, idem, modelo n. 23, milheiro.
Alterações, modelo n. 24, milheiro.
Altas por fallecimento, modelo n. 25, milheiro.
Movimento geral das enfermarias, modelo n. 26, milheiro.
Quadros thermo-sphygno-pneumographico, modelo n. 27, milheiro.
Attestado de obito, modelo n. 28, milheiro.
Relação dos artigos consumidos na pharmacia, modelo n. 29, milheiro.
Movimento das enfermarias, modelo n. 30, milheiro.
Certificados de registro de firmas, modelo n. 31, milheiro.
Enveloppes para memoranda, com timbre, modelo n. 32, milheiro.
Livro caixa, 33 x 22, com 100 folhas, modelo n. 33, um.
Talões p/ thesouraria, com 100 folhas, modelo n. 34, um.
Block-notes para memoranda, papel azul claro modelo n. 35 (11 x 33), com 100 folhas para a directoria, um.
Block-notes para memoranda, azul claro, para a vice-directoria modelo numero 36, (11 x 33), com 100 folhas, um.
Block-notes para memoranda, papel branco pautado 31 x 21, com 100 folhas para a directoria, modelo n. 37, um.
Block-notes para memoranda, papel branco, pautado 31 x 21, com 100 folhas, para a vice-directoria, modelo n. 38, um.
Mappa demonstrativo dos trabalhos odontologicos modelo n. 39, milheiro.
Mappa de movimento diario simples modelo n. 40, resma.
Mappa de movimento diario duplo, modelo n. 41, resma.
Parte da guarda modelo n. 42, resma.
Alterações occorridas como officiaes, modelo n. 43, milheiro.
Resumo das despezas dos mappas geraes, modelo n. 44, milheiro.
Relação do resumo das dietas, modelo n. 45, milheiro.
Guia de inspecção, modelo n. 46, milheiro.
Guia de transferencia, modelo n. 47, milheiro.
Bloco de papel para telegramma, com 200 folhas, sendo 100 impressas e 100 em branco, modelo n. 48, um.
Conta dos officiaes effectivos, modelo n. 49, milheiro.
Conta dos officiaes reformados, modelo n. 50, milheiro.
Conta dos empregados, modelo n. 51, milheiro.
Relação dos internos que teem direito a etapa, modelo n. 52, milheiro.
Papel para officio, pautado, duplo, modelo n. 53, resma.
Papel para officio pautado, simples, modelo n. 54, resma.
Pret das praças, modelo n. 55, resma.
Recapitulação do pret das praças, modelo n. 56, milheiro.
Pret das praças asyladas e reformadas, modelo n. 57, milheiro.
Nomenclatura, modelo n. 58, milheiro.
Mappa do almoxarifado, modelo n. 59, milheiro.
Mappa de roupas e utensilios do almoxarife, modelo n. 60, milheiro.
Dados para estatistica, modelo n. 61, milheiro.
Enveloppes para telegramma, modelo n. 62, milheiro.
Enveloppes para vencimentos, modelo n. 63, milheiro.
Block de ficha radioscopia, c| 100 folhas, modelo n. 64, um.
Block de ficha radiographica, c| 100 folhas, modelo n. 65, um.
Block para serviço de molestias de olhos c| 100 folhas, modelo n. 66, um.
Block, com pauta dos dous lados, c| 100 folhas, modelo n. 67, um.
Papel de carta e enveloppes, caixa, modelo n. 68, uma.
Cartão para consulta no gabinete odontologico, modelo n. 69, milheiro.
Memoranda c| timbre, modelo n. 70, milheiro.
Demonstração diaria das dietas pedidas á cozinha, modelo n. 71, milheiro.
Livros de pedidos de medicamentos, vias c| 100 folhas, modelo n. 72, um.
Talões de vale da pharmacia, c| 100 folhas, modelo n. 73, um.
Talões de pedidos, c| 100 folhas, modelo n. 74, um.
Rotulos da pharmacia n. 1, modelo numero 75, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 2, modelo, n. 76, milheiro.
Rotulo da pharmacia n. 3, modelo n. 77, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 4, modelo n. 78, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 5, modelo numero, 79, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 6, modelo n. 80, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 7, modelo numero 81, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 8, modelo numero 82, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 9, modelo numero 83, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 10, modelo n. 84, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 11, modelo n. 85, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 12, modelo n. 86, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 13, modelo n. 87, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 14, modelo n. 88, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 15, modelo n. 89, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 16, modelo n. 90, milheiro.
Rotulos da pharmacia n. 17, modelo n. 91, milheiro.
Folhas de etiquetas, dous impressos, modelo n. 92, milheiro.
Livro conta corrente, modelo n. 93, um.
Livro para entrada e sahida de doentes, c| 200 folhas, modelo n. 94, um.
Livro para registro de medicamentos, c| 100 folhas, modelo n. 95, um.
Livro para carga e descarga de medicamentos, c| 150 folhas, modelo n. 96, um.
Livro para receituario extraordinario, c| 100 folhas, modelo n. 97, um.
Livro para receituario diario, c|200 folhas, modelo n. 98, um.
Livro para lançamento das entradas e sahidas de doentes, c|200 folhas, modelo n. 99, um.
Livro para protocollo da correspondencia recebida, com 300 folhas, modelo n. 100, um.
Livro para registro do serviço de phototherapia radioscopia e radiographia, com 100 folhas, modelo n. 101, um.
Livro para registro do serviço de sismotherapia, com 100 folhas, modelo n. 102, um.
Livro para registro dos trabalhos odontologicos, com 250 folhas, modelo n. 103, um.
Livro mappa das roupas e utensilios pertencentes, a cargo do almoxarife com 200 folhas, modelo n. 104, um.
Livro carga e descarga dos instrumentos cirurgicos, com 100 folhas, modelo n. 105, um.
Livro mappa demonstrativo das entradas e sahidas de generos, com 60 folhas, modelo n. 106, um.
Livro para o serviço de clinica de olhos, com 250 folhas, modelo n. 107, um.
Livro de registro do serviço de transferencias a bem da saude, com 100 folhas modelo, n. 108, um.
Livro de registro dos serviços medico-legaes, com [illegible] folhas, modelo n. 109, um.
Livro de registro dos doentes inspecionados pela Junta Militar, com 100 folhas, modelo n. 110, um.
Livro de ponto, com 200 folhas, modelo n. 111, um.
Livro para registro de vencimentos de officiaes, com 100 folhas, modelo n. 112, um.
Livro para registro de vencimentos dos funccionarios civis, com 100 folhas, modelo n. 113, um.
Livro para registro de vencimentos dos enfermeiros, com 100 folhas, modelo n. 114, um.
Livro para registro de vencimentos das irmãs de caridade, com 100 folhas, modelo n. 115, um.
Livro para registro de vencimentos dos empregados subalternos, com 100 folhas modelo n. 116, um.
Livro para registro de vencimentos de serventes, com 200 folhas, modelo n. 117, um.

Livro protocollo, com 100 folhas, 16x23, modelo n. 118, um.
Livro para contractos, com 200 folhas, modelo n. 119, um.
Cartões com tabella de preços, do serviço de physiotherapia, modelo n. 120, milheiro.
Block para partes do medico de dia, modelo n. 121, com 100 folhas, um.
Block para partes do pharmaceutico de dia, modelo n. 122, com 100 folhas, milheiro.
Talão de pedidos para o almoxarifado, 33 x 41, em quatro vias sendo duas em cada folha, para reproducção com papel carbono, modelo n. 124, com 200 folhas, um.

Madeiras e material de construcção

Aréa, carroça.
Coupoeiras de peroba rosa, de 3" x 9" até sete metros, metro linear.
Coupoeiras de peroba de Campos, de 3" x 9" até sete metros, metro linear.
Canella larga de 1ª, duzia.
Coupoeiras de guarabú de 3" x 9", metro linear.
Cimento marca "Frilarob" ou Thyssen (barrica de 150 kilos), uma.
Cal de marisco, sacco.
Cal de pedra, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Guarabú em couçoeira de 3" x 20 pés de comprimento, uma.
Jenipapo em couçoeira, de 3" x 12", metro.
Madeiras diversas, uma.
Peroba de Campos, em couçoeira de 3" x 5", metro.
Peroba rosa em couçoeira, de 3" x 9", metro.
Peroba de Campos em coçoeira de 9" x 9", metro.
Peroba de Campos em coçoeira de 3" x 25", metro.
Pinho branco em conçoeira de 3" x 12", metro.
Pinho branco em conçoeira de 3" x 9", metro.
Pinho de Riga em couçoeira, de 3" x 9", metro.
Pinho do Paraná de 3" x 9", de 1ª, metro.
Pinho do Paraná de 3" x 9", pé.
Pedra, carroça.
Saibro, carroça.
Taboas de peroba de Campos, de 1 1|2" x 2 pés, metro.
Taboas de peroba de Campos, de 1" x 2", metro.
Taboas de peroba de Campos, de 1|2" x x 2", metro.
Taboas de peroba de Campos, de 1" x x 9", metro.
Taboas de peroba de Campos, de 1|2" x x 9", metro.
Taboas de peroba rosa de 1 1|2" x x 2 pés, metro.
Taboas de peroba rosa de 1" x 2 pés, metro.
Taboas de peroba rosa, de 1|2" x 2 pés, metro.
Taboas de peroba rosa, de 1 1|2" x 9", metro.
Taboas de peroba rosa, de 1" x 9", metro.
Taboas de peroba rosa, de 1|2" x 9", metro.
Taboas de vinhatico de 1 1|2" x 2 pés, metro.
Taboas de vinhatico de 1" x 2 pés, metro.
Taboas de Pinho do Paraná de 1" x x 1 pé, metro.
Taboas de pinho do Paraná, de 1|2" x x 1", metro.
Taboas de cedro de 2" x 2 pés, metro.
Taboas de cedro de 1|2" x 2 pés, metro.
Taboas de cedro de 1" x 2 pés, metro.
Taboas de pinho branco, de 1 1|2" x x 16 a 20", metro.
Taboas de pinho branco, de 1" x 16", metro.
Taboas de canella de 1 1|4" x 12" metro.
Taboas de canella, de 1" x 9", metro.
Taboas de pinho de Riga, de 1 1|2" x x 9", metro.
Taboas de pinho de Riga de 1|2" x 9", metro.
Taboas de cedro de 0,30 x 0,025, metro.
Taboas de cedro de 0,30 x 1|2", metro. linear.
Taboas de pinho do Paraná, de 0,25 x x 0,30, de 1ª, pé.
Taboas de vinhatico, de 0,30 x 0,025, metro.
Taboas de vinhatico, de 0,30 x 1,5", metro linear.
Telha canal, uma.
Telha franceza, uma.
Telha de zinco corrugado, pé.
Tijollos de barro, milheiro.
Taboas de pinho do Paraná, de 1" x 1 pé, metro.
Taboas de pinho do Paraná, de 3|4" x x 1 pé, metro.
Taboas de pinho do Paraná, de 1|2" x x 1 pé, metro.
Wetes wig, couçoeira de 3" x 9", metro.
Tijollos de cimento armado, cento.
Couçoeiras de canella, de 3" x 9", metro.
Cimento "Dow", barrica.
Telhas nacionaes "Ludolf", uma
Toras de peroba de Campos, serradas em diversas larguras e grossuras, m3.
Toras de peroba rosa, serradas em diversas larguras e grossuras, metro cubico.
Toras de guarabú, serradas em diversas larguras e grossuras, metro cubico.
Toras de cedro, serradas em diversas larguras e grossuras, metro cubico
Tijollos de Santa Cruz, milheiro.

Moveis e tapeçarias

Armarios de peroba, com prateleiras e portas envidraçadas, um.
Banco de peroba lustrado 60 x 40 x 25 cms., um.
Banco giratorio, um.
Banco forrado de couro, um.
Banco de madeira, um.
Bureau-ministre de peroba de Campos, com duas ordens de gavetas, um.
Cabide para parede, com quatro cabeças de metal, um.
Cabide para parede, com quatro cabeças de madeira, um.
Cabide de peroba de Campos, lustradas, co massento de madeira de giro e mola, uma.
Cadeira de peroba de Campos, com assento de palhinha, com giro e molla, uma.
Cadeira de giro, assento de palhinha, uma.
Cadeiras americanas, com assento de madeira, uma.
Cadeiras singelas, com assento de palhina, uma.
Cadeiras reforçadas, com assento de madeira ou palhinha, uma
Cadeira de molla e giro, para machina de escrever, uma.
Cantoneira para vaso, uma.
Cartoniére com oito gavetas, uma.
Cadeiras de lona simples, lustradas, uma.
Cadeiras de lona, com braços, lustradas, uma.
Cadeiras de lona, com braços e extensão, uma.
Estante para livros, com portas e vidraças, uma.
Estante para livros, giratoria, uma.
Grupo com tres peças, estofadas no assento, um.
Mesa para machina de escrever, com uma ordem de gavetas, uma.
Mesa de peroba, com quatro gavetas e fechadura, uma.
Meia secretária americana, com uma ordem de gavetas, de peroba de Campos, lustrada, de 1,10 x 0,80, uma.
Meio bureau-ministre com uma ordem de gavetas, de peroba de Campos, um.
Mesa de peroba de Campos, com duas gavetas, um. (1,30 x 0,70).
Mesa-secretária, para machina de escrever, com tampa corrediça, uma.
Papeleira, com 16 gavetas e armario de peroba lustrado, uma.
Porta chapéos com espelho bisauté, um.
Secretária americana, com duas ordens de gavetas de peroba de Campos, lustrada, de 1,40 x 0,80, uma.
Tapetes lavaveis, de 1,10 x 0,60, um.
Tapetes de algodão, avelludados, de 1,00 x 0,50, um.
Oleo "mastic", para moveis, vidro.
Tapetes de algodão, avelludados, de 1,20 x 0,60, um.
Tapetes de lã, avelludados de 1,20 x x 0,60, um.
Tapetes de pellucia, avelludado, de 0,75 x 0,80, um.
Tapetes de pellucia avelludado, de 0,90 x 0,40, um.
Tapetes de pellucia, avelludado, de 1,20×0 60, um.
Tapetes de pellucia, avelludado, de 2,00×1,60, um.
Camas de ferro esmaltado, com enxergão de téla de aço flexivel, modelo do Hospital, um.
Grupos de vime, em rôlo, 3 peças, um.
Grupos de vime, em liaça, 3 peças, um.

Vidros

Lapidação de vidros, pollegada quadrada.
Vidros de crystal, para espelhos, pollegada quadrada.
Vidros para vidraça, 54"×24", caixa com 12 folhas, uma.

Artigos diversos

Passadeira de loja, com 45 cms. de largura, metro.
Passadeira de juta, com 50, 60 e 70 cms. de largura, metro.
Passadeira de lã, com 60 e 70 cms. de largura, metro.
Passadeira de linoleum, com 50, 60 e 70 cms., metro.
Pannos de algodão, para mesa, de 2m×2, 0 e 2×3, um.
Pannos de pellucia, para mesa, de 1,80×2.20 e 1.80×2,70, um.
Impermeavel branco, para cama, metro.
Impermeavel de côr, para cama, metro.
Oleado para mesa, de 1ª qualidade, largura 1,40, metro.
Escovas para roupa, uma.
Frascos thermicos, cobertos ou pintados, de 1/2 e 1 litro, um.
Frascos thermicos de metal nickelado, de 1/2 e 1 litro, um.
Fivellas para arreios ou correias, estanhadas, viet., de 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", uma.

Fivellas para arreios ou correias, nickeladas, vict., de 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", uma.

Argolas estanhadas, de 7/8", 1", 1 1/8", 2", 2 1/2" e 3", uma.

Meias argolas estanhadas, de 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 1/2" e 2", uma.

Argolas nickeladas, de 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/2", uma.

Meias argolas nickeladas de 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4" e 1 1/2", uma.

Meias argolas de metal branco, de 7/8", 1 1/8" e 1 1/2", uma.

Meias fivellas de latão, de 1/2", 3/4", 7/8" e 1", uma.

Sola grozada, «Rio Grande», de 1ª qualidade, um meio.

Chinello de carneira, forro de panno, com solado de palmilhas de sola, par.

Chinellos de couro de porco, forrado de panno com palmilhas de papelão, par.

Chinellos systema alpercata, para praças, par.

Chinellos de chagrin, para officiaes, par.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m.33×0m.22, escriptas sem rasuras, entrelinhas, emendas, resalvas ou accrescimos, em tres vias, contendo além do sello (na primeira via), inutilizado de accôrdo com as disposições vigentes, local onde é estabelecido, data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, e referencia de soicitar-se a todas as condições deste edital e aos modelos e typos adoptados neste hospital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobrecarta lacrada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas, e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados, juntamente com as propostas, até ás 9 horas do dia 10 de dezembro, e restituidos depois da abertura das propostas.

3ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero de que fez objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e outros a que estiverem sujeitos, inclusive documento que prove ter pago o imposto sobre lucros commerciaes ou certidão de não ter ainda incidido nesse imposto;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriram o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 500$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal ao portador, para garantir a assignatura do contracto.

4ª — O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contrato, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 100$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do mesmo contracto, será feito na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

6ª — Os generos alimenticios de consumo diario serão entregues pela manhã, antes das 6 horas, e os que não sejam de consumo immediato deverão ser entregues por quinzena, nos dias 14 e ultimo de cada mez e os demais artigos, conforme a sua natureza e applicação, ficam sujeitos a um prazo de entrega a juizo da directoria, dentro de 30 dias.

7ª — No caso de duas propostas serem inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; si continuarem ainda iguaes, dar-se-ha preferencia á do licitante nacional, procedendo-se a sorteio quando houver dous empates successivos.

8ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula primeira.

9ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas, em voz alta, na presença dos concurrentes ou seus representantes, rubricadas pelos mesmos, folha a folha, e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica, sendo, antes de qualquer julgamento, publicadas as segundas vias, na integra, no *Diario official*.

10ª — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, cuja procuração deve ser apresentada ao conselho para exame, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias deste hospital e as contidas no Regulamento de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8-11-1922.

12ª — Não serão acceitas, sob pretexto algum, propostas depois da citada hora do dia 10 de dezembro.

13ª — Todos os artigos constantes deste edital serão do superior qualidade, e iguaes ás amostras e typos adoptados e existentes no almoxarifado deste hospital, onde serão entregues, afim de serem verificados a qualidade, quantidade, peso e volume, ficando os contractantes obrigados a completar qualquer falta que porventura haja sido encontrada, correndo, portanto, todos os riscos até a entrega, por conta do contractante do artigo em falta, bem como as despezas com o retorno dos artigos rejeitados, que serão retirados deste hospital dentro de tres dias, sendo que os de facil deterioração o serão dentro de seis horas.

14ª — Todo e qualquer artigo constante deste edital que for rejeitado devido á sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com as amostras e typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, comtanto que este prazo não exceda do maximo de que trata a condição sexta.

15ª — Os artigos pedidos e não fornecidos e os rejeitados que não forem substituidos dentro do prazo estipulado na condição 14ª, serão adquiridos independente de contracto, em qualquer parte, correndo por conta do contractante que deixar de fornecer ou substituir os artigos, a differença verificada para mais nos preços constantes de sua proposta.

16ª — Os contractantes que não entrarem com os artigos a que se obrigarem a fornecer, dentro do prazo estipulado, e não prorogado, incorrerão na multa de 10 % sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, excederem de um novo prazo concedido, além do primeiro, deverão pagar mais a multa de 20 %, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com o artigo depois de expirado o ultimo prazo, além do pagamento dos 20 %, acima annunciados, serão o contracto rescindido, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial ou extrajudicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença das amostras ou typos e não substituidos dentro do prazo que fôr marcado, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

17ª — As differenças para mais dos preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 15ª, correrão por conta do fornecedor que os mesmos artigos deixar de fornecer ou substituir, sendo estas differenças, bem como as multas, deduzidas das contas que o fornecedor tiver para processar; si não existir contas, estas serão deduzidas das cauções, que deverão ser completadas pelo fornecedor no prazo improrogavel de oito dias; si, estas, porém, forem em apolices da divida publica, o annuncio fornecedor será obrigado a entrar, dentro do mesmo prazo, a contar do dia do recebimento da notificação por escripto, com as importancias das differenças e das multas, sob pena de ser rescindido o contracto.

18ª — O contracto para fornecimento dos artigos constantes do presente edital só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, terminando em 31 de dezembro de 1924, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

19ª — Os proponentes se obrigam a fornecer pelos mesmos preços propostos, aos officiaes, funccionarios e empregados deste hospital, os artigos constantes deste edital, desde que os mesmos effectuem suas compras a dinheiro á vista.

20ª — Fica reservado a este hospital o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como a de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses ou por excederem os preços 10 % dos da praça.

21ª — Este hospital reserva-se o direito de restringir as quantidades pedi-

tas o mesmo rescindir o contracto, sem que ao contractante caiba direito a reclamação de qualquer especie, uma vez que seja obrigado a se abastecer como determina o regulamento approvado pelo decreto n. 15.816, de 13-12-1922.

22ª — Deixa-se de determinar as quantidades pela natureza instavel do abastecimento do serviço hospitalar.

23ª — As amostras o typos podem ser examinados pelos interessados no almoxarifado deste hospital.

24ª — Os concurrentes que obtiverem preferencia no fornecimento ficarão obrigados a fornecer administrativamente, a partir de 1 de janeiro, pelos mesmos preços, caso o contracto ainda esteja dependendo da approvação e registro, de accôrdo com o art. 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Para mais explicações poderão os interessados dirigir-se á thesouraria desto estabelecimento.

Capital Federal, 23 de novembro de 1923. — *Alvaro Juvenal Antunes*, 1º tenente contador, secretario do Conselho de Administração.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMEMTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRICTO — S. JOSÉ

Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, presidente da junta de alistamento militar do 4º districto — S José

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia quatro de setembro de 1922, na séde da 1ª C R os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas que constituem o contingente supplementar da classe de 1902, e que estão convocados, em 2ª chamada da mesma classe, devendo apresentar-se na séde da junta (rua S. José n. 58, 2º andar) do dia 20 a 30 de novembro corrente, fim de reconhecerem seus respectivos certificados e serem encaminhados á unidade a que pertencem, ficando sujeitos ás penalidades aquelles que o não fizerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, Dr. Francisco da Silva Pereira, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, para affixar na porta principal do edificio onde funcciona a junta e publicado na imprensa.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1923.— *Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa*, presidente. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, delegado do Serviço de Recrutamento. — Dr. *Francisco da Silva Pereira*, secretario.

Classe de 1902

437. 527. José, filho de Rodrigues Antonio Ramos.
438. 52. Alvaro, filho de Carlos Augusto Rayustard.
439. 538. José Borges.
440. 629. Manoel, filho de Joaquim Soares Machado.
441. 403. Jayme, filho de Joaquim Osorio de Moraes.
442. 385. Homero, filho de Candida Paz da Gloria.
443. 236. Clemente Pereira
444. 517. José, filho de Leonor Thomasia da Silva.
445. 390. Italo Arnaldo.
446. 16. Akirton, filho de Leopoldina da Silva.
447. 482. João Soares de Menezes.
448. 131. Antonio Xavier da Rocha.
449. 755. Oswaldo Barcellos Silveira.
450. 79 Antonio, filho de Antonio Camacho.
451. 170. Asceridas de Abreu.
452. 122. Antonio Pina Gouvêa.
453. 295. Eustides, filho de Sacho Martins Pereoto.
454. 575 Julio Cesar Coelho Filho.
455. 642. Manoel, filho de Maria Isabel G. Alvarez.
456. 661. Manoel de Oliveira Filho.
457. 358. Gilberto, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
458. 2 7. Emilio de Oliveira.
459. 284. Erico filho de Simphorosa Maria da Conceição.
460. 83. Antonio, filho de Carmen Ruy.
461. 529. José, filho de Zeferina Maria da Conceição.
462. 271. Elia , filho de Antonio Barbosa de Araujo.
463. 508. José, filho de João de Souza Baptista.
464. 600. Luciano, filho de Suzana Soares de Oliveira.
465. 645. Manoel Albino de Souza.
466. 77. Antonio, filho de Antonio Francisco Lopes.
467. 116. Antonio Geronimo.
468. 469. João Firmino da Cruz.
469. 504. José, filho de Genoveva C. Guerreira.
470. 507. José, filho de Joaquim Pereira dos Santos.
471. 640. Manoel, filho de Marcolino Francisco de Freitas.
473. 316. Francisco, filho de André Sonelli.
474. 743. Oscar Fernandes da Costa.
475. 62 . Manoel, filho de Antoni Pinto.
476. 500. José, filho de Firmina de Carvalho
477. 638. Manoel filho de Maria Cortenha .
478. 719. Octacilio José dos Santos.
479. 396. Innocencio Furtado Lyra.
480. 3 5. Francisco de Araujo.
481. 725. Odenato Frazão Perdigão.
482. 586 Leandro, filho de Nicolau Francisco Malheiro.
483. 691. Miguel dos Santos.
485. 644. Manoel, filho de Maria dos Santos.
486. 779. Julio de Souza.
487. 2. Alberto Carlos da Silva Gusmão
488. 378. Huguinote Torres.
489. 697. Manoel Alvary.
490. 891. Raymundo Francisco Sonze.
491. 59 . Leuriv l, filho de Maria Clara de Oliveira.
92. 85. Antonio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
493. 886. Waldemar, filho de Justina da Costa.
494. 871. Villarinho Alves da Silva.
495. 227. Cesar filho de Joanna Damiana da Conceição .
496. 719. Antonio Mucario da Silva.
497. 750. José Francisco.
498. 523. José filho de Maria Victorina.
499. 427. Joaquim Alves Marinho .
500. 4 0. Jayme Borges de Araujo.
501. 41 . Jaynesson Dias Guimarães.
502. 51 . José, filho de José Teixeira Ancêde.
503. 822. Romeu de Carvalho Bastos.
504. 580. Julio Teixeira Bastos
505. 856. Thomaz Castanheiro.
5 6. 87. Antonio , filho de João Antonio Barbosa.
507. 74. Anthero Rodrigues Pires.
508. 811. Roberto Gomes de Souza.
5 9. 656. Manoel Ferreira de Carvalho.
510. 874. Virgilio Augusto de Lima Godoy.
511. 443. João, filho de Domingos de Freitas Bastos.
512. 482. Sebastião Dias de Senna.
513. 650. Manoel Antonio Pinheiro.
514. 631. Mario Lomba.
515. 267. Eduardo, filho de Palmyra Magalhães.
516. 796. Raul, filho de Cantalina Pereira Blessão,
517. 839. Sebastião, filho de Brigida Monteiro.
518. 689. Mario do Nascimento Pinto.
519. 171. Assumpção Bonifacio de Aragão
520. 290. Ernesto, filho de Pedro Correio.
521. 65 . Manoel Barreira de Souza.
522. 193 . Calixto, filho de Octaviano Luiz de Mello
523. 595. José, filho de Giuseppe Giorgio.
525. 668. Manoel de Souza.
526. 22 . Carlos Velloso Cesar.
527. 907 Walter, filho de Julio de Mattos.
528. 753. Oswaldo, filho de Paulino dos Santos Martins.
529. 521. José Maria.
530. 449. João, filho de João Antonio Banhara.
531. 107. Antonio Benedicto da Silva.
532. 117. Antonio Joaquim Assumpção Soares.
533. 390. Humberto Augusto Martins.
534. 338. Francisco Romualdo de Campos
535. 850. Ventura, filho de Joaquina Maria da Conceição.
536. 759. Othelo Rosa.
537. 420. Joaquim filho de Christovam Pereira.
538. 849. Silvio Estrella de Vasconcellos.
539. 254. Dorval Arthon.
540. 123. Antonio dos Santos Carneiro.
541. 760. Orlon Ferreira Bastos.
542. 51. Altivo, filho de Alcenides Altivo Gonzaga.
543. 425. Joaquim, filho de José Luiz Dias.
544. 865. Victor, filho de Carlos Muniz de Fonseca Fessa.
545. 491. José, filho de Angelina Maria de Farias.
546. 334. Francisco Gonçalves Boaventura.
547. 838. Waldemar, filho de Leopoldina Carreira
548. 43. Alfredo, filho de Celina de Faria.
549. 591. Leopoldino, filho de Anna Ramos.
550. 339. Francisco Teixeira Alves.
551. 126. Antonio de Souza Lulio.
552. 577. Julio Joaquim Cardoso.
553. 418. Joaquim, filho de Balbina Calixto da Silva.
554. 906. Waldemiro Maia.
555. 578. Julio Pardo Garcez.
556. 835. Saturnino Ferreira de Souza Junior.
557. 731. Oscar, filho de Michelina dos Carmos Costa.
558. 336. Francisco Juré Ancill.
559. 311. Flavio, filho de Carolina de Carvalho
560. 540. José Cerqueira Filho.
561. 815. Rodolpho, filho de Francisco Gasiel.
562. 598. Luciano, filho de Camilla Braga.
563. 292. Euclides, filho de Ignez de Castro.
564. 827. Rubens Pereira Pacheco.
565. 43 . Joaquim Sobral Neto.
5 6. 568. José Rodrigues Paiva.
567. 130. Antonio Vieira Mendes.
568. 706. Nelson, filho de Orcio de Lima Camara.
569. 156. Arthur, filho de João Pereira Martins.
570. 310. Fernando Carneiro dos Santos.
571. 221. Carlos Sapucaia.
572. 783. Patricio filho de João Rodrigues.
573. 723. Octavio, filho de Manoel de Castilho.
574. 616. Luiz Pereira.
575. 889. Waldemar, filho de Luiza Dias.

556. 351. Gastão, filho de Phelippe Rodrigues Coelho.
577. 173. Ottilio, filho de Emilio Ghiglianelli.
578. 615. Lui Monteiro.
579. 205. Carlos de Almeida Peres.
580. 31. Alcides Barretto Sampaio.
581. 39. Alfredo, filho de Alfredo Augusto Passos.
582. 232. Clarindo, filho de Rosalina Rodrigues de Oliveira.
583. 700. Napoleão filho de José Maria Souto.
584. 501. José filho de Francisco Alves Barcellos.
585. 335. Francisco osé dos Santos.
586. 468. João Ferreira de Freitas.
587. 68. Anselmo, filho de Emilia Candida de Jesus.
588. 770. Paulo, filho de Maria Candida.
589. 76. Antonio, filho de Anna de Jesus Alves Carvas.
590. 332. Francisco Ferreira Dias.
591. 882. Waldemar filho de Isaac Paz.
592. 710. Nelson de Moura.
593. 106. Antonio Augusto de Lima.
594. 452. João, filho de Libania Augusta.
595. 576. Julio Ferreira.
596. 737. Nicola Paumbo.
597. 75. Antonio, filho de Abilio Albino.
598. 155. Arthur, filho de Joaquim Dias.
600. 626. Manoel, filho de Emilia Lopes.
601. 747. Osmar Dantas.
602. 115. Antonio Ignacio do Livramento.
603. 486. Jorge, filho de Izabel Araujo do Nascimento.
604. 892. Waldemar, filho de Maria Eugenia da Conceição.
605. 851. Trancredo, filho de Trancredo Manoel de Souza;
607. 446. João, filho de Fortunato Joanna.
608. 778. Pedro Affonso Magalhães.
610. 395. Indalecia Hildagardio Mendes.
611. 609. Luiz, filho de Rosa de Oliveira.
612. 479. João Fierré.
613. 30. Evaristo Gomes.
614. 761. Otho, filho de Manoel José Gomes.
615. 881. Waldemar, filho de Cesar Mendes Pereira Neves.
616. 345. Dante Fossio.
617. 206. Carlos, filho de Luiz Ferreira de Mattos.
618. 448. João, filho de Henriqueta da Cunha Bastos.
619. 214 Carlos Soares de Oliveira.
620. 258. Dionisio da Silva.
621. 480. João Pires de Souza.
622. 367. Henrique, filho de Galdemia Maria da Conceição.
623. 199. Carlos, filho de Antonio de Conde.
624. 511. José, filho de José Claudio da Silva.
625. 525. José, filho de Olga de Jesus.
626. 242. Cypriano Piuto.
627. 355. Geraldo Gonçalves.
628. 680. Mario, filho de Francisco José Pereira.
629. 90. Antonio, filho de José Mario Vasques.
630. 273. Elias Geraldino Sobrinho.
631. 1. Abel Ferraz Nunes,
632. 61. Americo Martins Fernandes.
633. 169. Beltolet Sampaio.
634. 85. Antonio, filho de Henrique Augusto Texeira,
635. 346. Gabriel Honorio de Souza.
636. 489. Jorge da Silva.
637. 109. Antonio Eduardo da Silva.
638. 894. Waldemar Marcellino Martins.
639. 247. Delerme Nunes de Carvalho.
640. 96. Antonio, filho de Marcello Lemonge.
641. 717. Norberto Abbade Corrêa.
642. 691. Miguel, filho de Luigi Cerelli.
643. 773. Paulo Ramos de Figueiredo.
644. 393. Idelberto, filho de Joaquim Ferreira dos Santos,
645. 217. Carlos Marques Lisbôa.
646. 765. Paulino, filho de Moysés de Figueiredo.
647. 730. Orlandino Rogrigues da Costa.
648. 58 Alvaro Gonçalves Bastos.
649. 649. Mario Alves Ribeiro
650. 204. Carlos, filho de José Rodrigues Barradas.
651. 777. Pedro, filhode Laura Gonsalves
652. 247. Constantino, filho de Constantino Barros Martins.
653. 293. Eugennio e Azevedo.
654. 252. José Graciano Martins.
655. 24. Alberto Mario Moraes.
656. 41. Jayme Duarte da Cruz.
657. 447. João, filho de Guilherme da Silva.
658. 800. Raul Crespos
659. 735 Perv, filho de Maria José.
660. 14. Aenor, filho de José Antonio de Mattos.
661. 419. Joaquim Jorge Lopes Teixeira.
662. 60. Alvaro Victor, filho de Vicente Rajana.
663. 149 Armando, filho de Manoel Pires Rodigues.
664. 125. Antonio de Souza.
665. 878. Waldemar, filho de Alzira Joaquina das Neves.
666. 322. Francisco, filho de Pascoalle Celiberto.
667. 27. Alberto Ramos Filho.
668. 764. Paulino, filho de Manoel Pereira da Silva
669. 659. Manoel de Medeiros.
670. 512. José, filho de José Diamantino de Rezende.
671. 421. Joaquim, filho de Domingos Nogueira.
672. 592. Leopoldino Horacio.
673. 47. Alfredo Peres.
674. 40. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues de Almeida.
675. 677. Mario, filho de Alice Carlos da Silva.
676. 372. Henrique, filho de Manoel Ribeiro.
677. 2. Abilardo, filho de Ermelinda Maria da Conceição.
678. 562. José de Oliveira.
679. 226. Casimiro, filho de Casemiro Rocha.
680. 690. Messias, filho de Antonio da Silva Fonseca
681. 683. Vicente Neves Rabello.
682. 583. Juvenal, filho de Manoel Ferreira Martins.
683. 563. José Pereira.
684. 274 Elidio Vieira Rangel.
685. 300. Eurico Henrique de Campos.
686. 278. Emilio Pedro de Souza.
687. 792. Ramon, filho de Izabel Vallasou.
688. 622. Manoel, filho de Antonio Emilio Duarte.
689. 896 Waldemar Fernandes Braga.
690. 548. José Ferreira da Silva.
691. 317. Francisco, filho de Antonio da Silva.
692. 379. Ernani, filho de José Marques da Cunha Junior.
693. 750. Oswaldo, filho de Frederico Amaral da Costa.
694. 203. Carlos, filho de José Dias da Silva.
695. 783. Pedro Soares Germano.
696. 498. José, filho de Elvira Emilia da Costa.
697. 704. Natal Vilardo.
698. 327. Francisco Barbosa Spindola.
699. 18. Albano Guorcine.
700. 467. João Ferreira Bittencourt.
701. 324. Francisco de Amorim Cardoso.
702. 768. Paulino filho de Paulino Provenzano.
703. 182. Balbino Pereira Dutra.
704. 490. Jorge da Silva.
705. 289. Ernesto, filho de Maria Thereza.
706. 450. João, filho de Barbosa dos Santos.
707. 275. Emeriano, filho de Adelina Joanna Rosa.
708. 483. João Teixeira Moreira Netto.
709. 307. Philippe, filho de Rafuia Domigos.
710. 72. Horaldo. filho de Maria da Gloria Cunha.
711. 873, Virgilio, filho de Hilario de Andrade.
712. 5. Acrisio de Araujo.
713. 608. Luiz, filho de Luiz José Gomes de Mattos.
714. 441. João filho de Calcinata Thetherez.
715. 637. Manoel, filho de Manoel Francisco de Almeida.
716. 439 João, filho de Antonio Teixeira Ferro.
717. 454. João filho de Manoel Pereira Silva.
719. 657 Manoel Geraldo.
720. 714. Nicolau Fernandes.
721. 283. Epaminondas José Marinho.
722. 451 João, filho de José Rosa Santa Luiz.
723. 148. Armando, filho de Adelaide Pery Machado.
724. 522. José filho de Maria Miralha
725. 204. Eubiydes, filho de Maria Pereira de Campos.
726. 493. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos.
727 46?. João de Aguiar.
728. 758. Oswaldo Pereira de Figueiredo
729. 603. Luiz Affonso Buscarino.
730. 29. Deodoro Werber.
731. 242. Francisco Xavier Coelho.
732 488. Jorge Candido de Almeida.
733. 156. Arthur, filho de Maria Leocadia das Dores
734. 879. Waldemar, filho Beraldo José Pinto da Silva
735. 71. Antenor de Moura.
736. 213. Carlos de Filho.
737. 674. Marcos filho de Valentina da Conceição.
738. 61. Angelo da Fonseca Ramo.
739. 90. Antonio, filho de Rufino Rodrigues de Campos.
740. 134. Aristides dos Santos.
742. 701. Napoleão osé da Silva.
743. 33. Alcebiades Lino.
744. 713. Nicolau, filho de Eliaiario Pereira.
745. 198. Carlos, filho de Antonio Cardoso da Costa.
746. 857. Tito Olidio Pierre.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRICTO (ENGENHO NOVO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

(Segunda chamada)

Pedro Mattos, 2º tenente presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no mez de setembro de 1922, nesta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que devem comparecer de 20 a 30 do corrente mez, nesta junta de alistamento militar, á rua Piamntina n. 42, séde da 5ª Circumscripção de Viação da Prefeitura, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas

estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem enquadrados ao Posto de mobilização n. 2, na quarta divisão 3ª companhia de metralhadoras pesadas, deverão dirigir-se ao presidente desta junta, no local e época acima citados.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na porta do predio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official* depois de assignado pelo presidente.

E eu, Eurico Gurgel do Amaral Valente, 2º tenente secretario, o fiz e subscrevo — *Eurico Gurgel do Amaral Valente*, 2º tenente secretario.

Junta do Alistamento do 12º districto, Engenho Novo 16 de novembro de 1923.— *Heero Mathos*, 2º tenente presidente.

Classe de 1902

248. 18. Alcides Simeão da Silva, rua Visconde de Nitheroy n. 140, casa 60.
249. 9. Agenor, filho de Lucio da Costa Rava.
250. 377. Nelson, filho de José de Mattos Souza e Almeida.
251. 251. João Mesquinha, morro da Botija n. 8, estação S. João, Linha Auxiliar.
252. 166. Eduardo, filho de Pelagio Mendes de Magalhães.
253. 24. Alfredo Paula da Silva, rua Costa Lobo n. 43.
254. 109. Augusto Corrêa Dias, rua Silva Rego n. 40.
255. 14. Alcyro Antunes Ramos, rua Miguel Fernandes n. 40.
256. 291. José Honorio, filho de Honorio Homem do Rocha.
557. 375. Macyr, filho de Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva.
258. 36. Alvaro, filho de Domingos José de Faria.
259. 384. Norberto Baptista Velloso, rua Monsenhor Amorim n. 165.
260. 99 Arthur Oscar Cherem de Moraes Rego, rua Silva Rego n. 38, casa 5.
261. 496. Waldemar de Souza, rua Antunes Garcia n. 75.
262. 489. Waldemar, filho de Florencio da Costa Pereira.
254. 200. Francisco Dias, rua Luiz Teixeira n. 28.
265. 410. Oscar, filho de Joaquim Moraes Machado.
266. 340. Luiz Soares, rua Jockey Club n. 157, casa 19.
267. 187. Eurifies Passos, rua Anna Nery n. 193.
268. 361. Mario, filho de Militão José Theodoro.
269. 446. Revn ldo Silva, rua Diamantina n. 112.
270. 106. Assuero Paixão Vieira, rua Alice n. 76.
271. 156. Domingos Rodrigues Pedro, empregado do Instituto Oswaldo Cruz.
272. 435. Penha, filho de Casemiro Domingos da Silva.
273. 100 Arthur Soares, rua Magalhães Castro n. 87.
274. 470. Silvino Novaes Lopes, filho de José Novaes Lopes rua do Engenho Novo sem numero.
275. 239. João Alves de Carvalho, rua Magalhães Costa n. 231.
276. 181. Eucydes Marinho de Paiva, rua Braulio Cordeiro n. 59, casa 1.
277. 471. Socrates da Rocha Touson, rua Silva Rego n. 35, casa 1.
273. 20. Alfredo de Almeida, rua Miguel Angelo sem numero.
279. 353. Marciel, filho de Avelino Theodoro do Nascimento, morador á rua Gallileu n. 114.
280. 307. José, filho de Antonio Francisco de Carvalho.
281. 316. Manoel, filho de João Gonçalves Carneiro.
282. 240. João Angelo, rua Lino Teixeira n. 28.
283. 173. Ernesto Cabral, rua Dr. Garnier n. 107.
284. 308. José, filho de Felippe Vieira da Costa.
235. 342. Manoel Guedes de Carvalho, rua Paim Pamplona n. 68.
236. 311. José, filho de José Antonio do Valle.
287. 476. Tancredo de Carvalho Madeira de Lacy, rua Victor Meirelles n. 40.
288. 317. José, filho de Samuel Figueiredo.
289. 65. Antonio, filho de Antonio do Nascimento.
290. 257. João, filho de Domingos Ribeiro Leite.
291. 400. Olympio Neves Junior, rua Visconde de Nitheroy n. 148,
292. 472. Suceval, filho de Ignacio Antonio da Silva.
293. 220. Henrique Ferreira, rua Gregorio Neves n. 43.
294. 417. Roberto Magno de Carvalho, rua S. Francisco Xavier numero 904.
295. 22. Alfredo Gonçalves Ferreira, travessa Paiva n. 69, Inhauma.
296. 33. Alvaro, filho de Antonio Ernesto de Figueiredo.
297. 490. Waldemar Marciano Louzada, rua Viuva Claudio n. 23.
298. 76. Antonio, filho de José Narciso de Oliveira.
299. 475. Ottorins Velloso dos Santos, rua Lins de Vasconcellos numero 65.
300. 186. Eurico de Oliveira, rua Capitão Salomão n. 16.
301. 132. Carlos, filho de Carlos Cayres.
302. 441. Raymundo Prado.
303. 172. Ernesto, filho de Alfredo Williams Massey.
304. 356. Manoel dos Santos Silva, rua Miguel Angelo n. 231, c/34.
305. 190. Ewerton Gomes de Faro, rua Vinte e Quatro de Maio n.81, casa 7.
306. 159. Edgard da Silva Gonçalves, rua Visconde de Nitheroy n. 39. casa 9.
307. 88. Armando, filho de Antonio Francisco Marques.
308. 397. Octavio da Silva Jordão, rua Costa Lobo n 49,
310. 487. Waldemar Bernardes Gonçalves, rua Vaz Toledo n. 178.
311. 274. Jorge, filho de Francisco Pinhão.
312. 184. Eugenio, filho de Victor Saturnino de Oliveira.
313. 92. Armando, filho de José Ricardo de Faria Braga.
314. 473. Sully, filho de Severiano Vieira de Figueiredo.
315. 337. Luiz Landin, rua Anna Nery n. 52.
316. 366. Mario da Silva, rua S. Francisco Xavier n. 567.
317. 87. Aristides Theodoro Pereira, rua Vinte e Quatro de Maio n.217.
318. 275. Jorge, filho de Antonio Faria de Lacerda.
319. 439. Oscar, filho de João Cerviche.
320. 444. Reynaldo, filho de Carolino Alves da Silva.
321. 21. Alfredo de Almeida Frias, rua onde de Porto Alegre n. 21.
322. 83. Aracy Machado da Costa, rua Costa Lobo n 94
323. 347. Manoel, filho de José Annibal.
324. 304. José Xavier Balieira, rua Minas n. 62.
325. 90. Armando, filho de Arthur Pires de Amorim.
326. 277. Jorge Martins, rua Viuva Claudio n. 25.
328. 139. Carlos Ribeiro, rua Baroneza do Engenho Novo n. 8.
329. 154. Domingos, filho de Antonio Ferreira Soares.
330. 263. Mario, filho de Wenceslau Alves Jorge de Mattos.
331. 491. Octavio, filho de Alfredo Dias da Silva.
332. 314. José, filho de José Joaquim de Azevedo.
333. 418. Oswaldo da Cunha Moreira, rua Bella Vista n. 149.
334. 213. João Barcellos Machado, rua Eugenho Novo sem numero.
335. 135. Carlos, filho de José Augusto Pedro da Silveira.
336. 130. Carlos, filho de Antonio Francisco da Silva.
337. 16. Alberio Fernandes Pinheiro, rua da Republica n. 3, Quintino Bocayuva
338. 370. José Euphemio, filho de Sebastião Guimarães, rua Alice Figueiredo n. 84,
339. 355. Manoel, filho de Raul Pedreira Cerqueira.
340. 194. Fernando Ferreira Borges, rua Sayão Lobato n. 22.
341. 86. Aristoti de Araujo Souza, rua Anna Guimaraes n. 19.
342. 491. Waldemar Martins, rua Lino Teixeira n, 28.
343. 262. Joaquim Alvarenga Gualter, rua Manoel Alves n. 17.
344. 47. Anselmo de Lino, rua Antunes Garcia n 66.
345. 91. Amando, filho de Edmundo Chaves Martins.
346, 278. José Albino dos Rantos, empregado da Fabrica Ceramica, á rua Visconde de Nictheroy n. 8.
347. 275. Sylvio, filho de Brasilino Nelson Florião de Moura
348. 82. Appolinario Silva, rua Vinte e Quatro de Maio n. 26.
349. 248. João Joaquim Soares, rua Vinte e Quatro de Maio n. 131.
350. 133. Carlos, filho de Esteves Joaquim Silveira.
351. 350. Manoel, filho de Manoel Ferreira de Campos.
352. 494. Waldemar, filho de Narcisa Albina da Conceição.
353. 483. Virgolino Oliveira, rua Vinte e Quatro de Maio nr 35.
354. 404. Orlando Lobato Miranda, morador em Terra Nova.
356. 29. Alipio filho de Pedro de Araujo Rangel.
357. 250. João Martins Fernandes, rua Dr. José Felix n. 30.
358. 417. Oswaldo, filho de Calixto Rosas.
359. 368. Mauro filho de Manoel Teixeira de Araujo.
360. 59. Antonio Marques Carvalho Camarão, rua José Bonifacio n. 205
361. 486. Waldemar, filho de Deodoro Pereira.
362. 231. Ismael, filho de Julio Augusto de Oliveira.
363. 204. Orlando, filho de Lourenço Alcoba Junior.
364. 402. Francisco Xavier da Silva, travessa Pinheiro n. 51.

360. 44 Amaro Ca alcanti Cidade, rua a Ca xa d'Agua n. 56,
361. 27. Alip o Frederico, rua Lino Tei- x ira n 26
368. 299. José ibeira Esta,ão de S.Diogo E tre p sto.
369, 78 An o io. fi ho de Maria da Fé.
370. 312. Jo-, filno ae José rancisco de O.ivei a
371. 374. M a yr. filho de João Telles Rittenco rt.
372. 245. oão de De s, rua do Eng nho Novo n. 12.
373. 401. Orlando, fil o de Jorge Perez.
474. 254. João, filho de Al redo da Sil- v ira.
375. 3. Adalberto, filho de João Dias M rtins.
376. 286. José Fra cisco, rua Oito de Dezembro n. 135.
377. 258. João, ilho de Esio Alberto Soa- es.
378. 263. Joaquim Bahar Chaves, filho de Joaq i Eulalio Gomes da Silva Chaves, rua M guel Cervantes n. 44.
379. 144. Olavo de Araujo, rua Anna Nery n. 199.
380. 302. Oc avio, filho de Angelo Mon- taine.
381. 26. Alfredo S ntos Lopes rua Mi- guel ngelo n. 221, casa 21.
382. 211. Gastão Pereira, filno de Julião Candido Pereira.
383. 205. Franci- o, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
384. 143. Clarindo Tavar s Lins, rua Souza Barros n. 210.
385. 75. Antonio, filho de Joaquim Eu- zenio.
386. 50. Antonio Almei a Azevedo, rua S. Francisco Xavier n. 440.
387. 279. José Anton o, filho de Mercedes de Escobio.
388. 455. Rubio, lho de Maria Theresa da Silva.
389. 353. Manuel, filho de Manoel Vieira Mac el.
3 0. 398. Olavo, filho de Antonio de Fre tas Fernandes.
391. 145. Claudino, filho de Franc sco Dia de O iveira Mod nha.
392. 462. Sebastião filho de Orestes Francisco da Mot .
393, 485. Waldem r Bento de Oliveira, rua Monsenhor Amorim nu- mero 157.
394. 333. Luiz, fi ho de Fra cisco Fer re ra Leite.
395. 461. Sebastião de O iveira Ramos, rua Anna Nery n. 2 6.
396. 313. José, filho de José Franc sco Ro dr gues.
397. 322. Ju io, filho de José Machado Vi torino Junior.
398. 42. Amadeu, fil o de José Ferreira.
399. 39. Alvaro, filho de Manoel Gom s Pere ra.
400. 43. Ama eu Sendas, rua Vinte e Quatro de Maio n. 188.
01. 169. Eles ão, filno de João de O i- veira C ut nho.
402. 420. Oswal o, filho de Luiz Ferreira Maciel.
403. 411. Os ar, filho de José Pedro Thomé.
404. 370. Miguel Duarte, rua S. Francisco Xavier n. 993.
405. 457 Severo, filho de Francisco Trompier.
406. 141. Cyria o, filho de José Joaquim da Silveira.
407. 175. Ernesto Paiva Marréca, rua Hack n 01.
408. 146. Constantino da Silva Marques, venida Suburbana n. 369.
409. 60. Antonio Miguel, rua Santo Christo n, 51.
410. 35. Alvaro Corrêa, rua Flack, nu- mero 46
411. 137 Carlos, filho de José Soares Braga
412. 362. Mario, filho de Roque Alves Barbosa
413. 477. Ja ik, filho de Celio Machado.
414. 376. Mourillo, fi o de Antonio Car- doso Fontes.
415. 150. Daniel aust o da Costa, rua Garnier n. 9
416. 294. José M c ado Rodrigues, rua Jo key Club n. 16 .
417. 235. José E ias da Silva, rua Jo key Club n 126
418. 413. Orlan o, fi ho de João Fre eri- co Crader
419. 390. Octaci io, fi ho de Laureano José Tavares
421. 188. E tymio, fi o de Candido de Olivei a da Silva Mai a.
422. 311. Manoel, filho de Ernesto Jacino da Fonseca.

Junta de Alistamento do 17° D st ict , Engenho No o, to de n vemb o de 9 3.—*E - rico G rgel do Amara Valente* ° tenente secre a io.—*Pedro Mattos*, 2° tenente presi- cente

Primeira Região Militar

Primeira Circumscripção de Recru- mento Militar

(Lagôa)

SEGUNDA CHAMADA

Delphim de Barros, presidente da junta:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 6 de setembro de 1922, nesta Capital, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão se apresentar até o dia 30 do corrente mez, na séde da junta, á praia de Botafogo n. 522, sob pena de insubmissão e sujeitos ás penas estabelecidas no codigo e leis militares.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente edital que vae por mim assignado e será affixado na porta do edificio onde funcciona esta junta.

Junta do 8° Districto de Alistamento Militar, 20 de novembro de 1923. — O presidente Delphim de Barros. — Major delegado, *Idalino Lins*.

Classe de 1902

Numero do sorteio — Numero de ordem — Nomes

293. 1. Abe Nogueira Martins.
353. 3. Acidilio de Salles.
296. 5. Adão Gomes de Oliveira.
331. 12. Adolpho Paulo, filho de Car- los Leite Pinto.
299. 16. Agostinho, filho de Julieta Maria de Menezes.
330. 17. Agostinho, filho de Virginia Rosa Carquilho.
333. 19. Alberico Guimarães Moraes.
380. 20. Alberto, filho de Francisco Moreira da Rocha.
383. 21. Alberto, filho de Leotherio Sampaio Almeida.
365. 27. Aldogeme, filho de José Nar- ciso da Silva Ramos.
245. 28. Alexandre Dias Martins.
260. 29. Alexandre, filho de José An- tonio Ribeiro.
361. 30. Alfredo Alvaro Baumann.
386. 32. Alfredo Rosas.
327. 34. Alfredo, filho de Manoel de Almeida.
311. 37. Alvaro Marques Roballo
329. 41. Alvaro dos Santos.
321. 44. Alvaro Simões de Carvalho.
267. 45. Alvaro Ramos Monteiro Du- arte.
348. 46. Americo, filho de Antonio Peres Cavalleiro.
312. 49. Ananias, filho de Antonio Ma- noel Arsenio.
370. 51. Agenor, filho de Augusto Jo- sé da Silva.
262. 55. Antenor, filho de Paulo. Fran- cisco de Oliveira.
297. 63. Antonio, filho de Geraldino João de Almeida.
387. 66. Antonio, filho de José Perei- ra da Silva.
375. 70. Antonio Teixeira.
317. 71. Antonio, filho de Maria dos Santos.
253. 72. Antonio, filho de Nuno Tei- xeira da Rocha.
314. 77. Antonio Corrêa Bastos.
289. 85. Ariodante Pereira Dorna
400. 90. Arlindo dos Santos.
264. 92. Arlindo Martins de Alva- renga.
368. 94. Armando Augusto Affonso.
342. 95. Armando, filho de Alvaro Ri- beiro da Graça.
405. 97. Armando, filho de Cornelio Marcondes da Luz.
268. 98. Armando, filho de Joaquim Lopes.
251. 99. Armando, filho de Leopoldi- no Vieira Gonçalves.
325. 101. Armando, filho de Manoel Gonçalves Fernandes.
272. 122. Augusto Lisboa de Menezes.
350. 124. Avelino, filho de Custodio Martins Ferreira.
282. 135. Calixto, filho de Alfredo José de Souza.
357. 137. Carlindo, filho de José An- tonio Farinhas.
377. 138. Carlos, filho de Adriano Vaz de Carvalho.
261. 143. Carlos, filho de Domingos Alves da Costa.
395. 144. Carlos, filho de Pedro Perei- ra Maia.
292. 145. Carlos, filho de Valentim Lo- pes da Silva.
277. 151. Cesar, filho de Luiz dos San- tos Carvalho.
324. 153. Claudionor Eugenio Beltrão.
247. 154. Claudionor Soares.
364. 160. Constantino, filho de Carlos Pinto Pereira.
309. 161. Custodio Ferreira.
275. 170. Donato de Azevedo
269. 172. Edgard Martins.
257. 177. Edward, filho de Antonio de Souza Marques Junior.
409. 178. Emilio Mallet Jacques.
270. 182. Estanisléo Pedro Przewodo- wski Boardmann.
278. 184. Euclydes Antonio Pires.
310. 186. Eurico, filho do Manoel da Silva Perdigão.
320. 190. Felippe, filho de Miguel An- tonio.
371. 191. Felizardo, filho de Felizardo Toscano de Brito.
354. 192. Flavio, filho de Flavio José Damasio.
290. 196. Francisco Xavier Vieira da Costa Junior.
415. 209. Francisco Olympio Junior.
280. 212. Francisco Xavier de Oliveira e Silva.
346. 217. George Ermelindo dos San- tos.
401. 227. Haroldo, filho de Rodolpho Vossio Brigido.
313. 228. Heitor Soares de Moura
374. 238. Henrique Soares Filho.
288. 239. Heraclito, filho de Heraclito Ribeiro

248. 241. Hernani, filho de João Pereira da Silva.
246. 248. Jayme, filho do Dr. Luiz Guedes do Moraes Sarmento.
393. 249. João filho do Adriano Leite Guimarães.
369. 251. João, filho do Alberto Aurora Terra.
349. 257. João, filho de Bento Gregorio de Souza.
271. 262. João, filho de Florinda Motta Machado.
406. 263. João, filho de Julio da Silveira Caldeira.
343. 264. João, filho do Manoel Marques Canhoto.
403. 266. João, filho de Theodora Diogo da Silva.
341. 267. João Amaral de Souza.
255. 270. João Damasceno.
294. 272. João da Silva Vizella.
306. 274. João Ernesto Coelho Junior.
418. 281. Jorge, filho de Jorge Joaquim da Rocha.
402. 282. Jorge Caruso.
381. 286. Jorge Luiz, filho de Gentil Feijó.
334. 294. José, filho do Abel de Almeida.
249. 310. José, filho de Pedro da Fonseca Machado Nunes.
284. 312. José, filho de Salustiano Jacintho da Silva.
340. 313. José de Almeida Babello.
378. 314. José Angelo Gomes Ribeiro.
307. 315. José Augusto Lopes.
260. 316. José Augusto Valle de Almeida.
295. 318. José Candido, filho de Umberto Pimentel Duarte.
273. 320. José Candido Santos da Fonseca Lessa.
308. 324. José Cardoso.
389. 325. José Ferreira dos Santos.
351. 326. José Gabriel, filho de Francisco Dias Carneiro.
413. 330. José Ignacio.
318. 331. José Alves Escaleira.
363. 334. José Maria de Oliveira.
332. 338. José Rodrigues
412. 339. José Teixeira Diniz.
303. 341. Juan Gualberto, filho de Basilio Dias Garcia.
360. 342. Julio, filho de Edmundo Azevedo Marques.
305. 346. Leopoldo, filho de Léo Sandy.
259. 347. Lourival dos Santos.
352. 348. Loriziij dos Santos.
286. 350. Luiz, filho do Dr. Antonio Christo Lessange Cunha.
394. 354. Luiz, filho do Dr. Luiz Antonio Ferreira Gualberto.
335. 357. Luiz, filho de Modesto José.
399. 363. Manoel, filho de Annibal Polycarpo Coelho Barbosa.
347. 364. Manoel, filho de Antonio Henrique de Lima.
315. 369. Manoel filho de Emilia Ferreira de Mattos.
265. 372. Manoel filho de José da Rocha Lavandeiro Junior.
276. 373. Manoel filho de José Manoel Rodrigues.
344. 375. Manoel filho de Manoel Fernandes.
291. 376. Manoel, filho de Manoel Joaquim da Costa
266 377 Manoel, filho de Maria Lopes
258 382 Manoel Antonio, filho de Joaquim Ribeiro de Oliveira.
416. 384. Manoel da Costa, filho de Custodio da Costa.
322. 391. Manoel Pinto Mourão.
326. 392. Manoel Rodrigues Calheiros.
319. 393. Manoel Vieira Machado
338. 396. Mario, filho de Amelia de Faria.
263. 399. Mario filho de Mathilde de Moraes.
339. 400. Mario filho de Sosthenes Barreto da Silva.
328. 404. Martinho, filho de Josina Maria Beatriz.
285. 405. Matheus, filho de Honorato José Fernandes.
358. 409. Moacyr Teixeira dos Reis Rezende.
283. 411. Nelson, filho de Maria Honoria.
319. 412. Nelson, filho de Mario Monteiro.
254. 415. Nestor Pereira Braga.
361. 424. Octavio, filho de Augusto Luiz de Amorim.
336. 425. Octavio, filho de Octavio Pereira Salgado.
259. 426. Octavio, filho de Oscar da Cunha Marelim.
388. 428. Olavio Vianna.
411. 430. Olympio, filho de Eugenio Rodolpho da Graça Castellões.
356. 432. Orlando Lima Freire Pillar.
372. 435. Osmane, filho de Augusto Manoel do Espirito Santo.
396. 436. Oswaldo,filho de Edgard Gomes de Oliveira
373. 442. Paulo, filho de Augusto Antonio Marcellino.
366. 447. Paulo Pedroso.
300. 453. Penicoste, filho de Benjamin Candido da Costa.
398. 459. Raul Pinto.
281. 469. Roberto Wagner.
323. 470. Rodolpho, filho de Maria Rosa da Silva.
252. 475. Salustiano, filho de Geraldino de Souza.
384. 484. Silvino Alves da Cruz.
362. 487. Sylvio filho de Oscar de Carvalho
410. 494. Waldemar, filho de Paulo Mendes
279. 497. Waldemar, filho de Antonio Vieira Borges.
256. 500. Waldemar, filho de Manoel Lourenço Costa.
376. 506. Waldemar Rodrigues da Silva.
302. 512. Zeferino, filho de Joaquim de Souza Macedo.

Junta do 8º Districto de Alistamento Militar, 20 de novembro de 1923.— O presidente, *Delphim de Barros*. — *Idalino Lins*, major delegado.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MACHINAS, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, ETC., DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. coronel director geral desta fabrica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que este estabelecimento receberá propostas no dia 20 de dezembro vindouro, ás 14 horas, para o fornecimento durante o anno de 1924 dos artigos abaixo especificados.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, devendo inscrever-se mediante requerimento dirigido ao senhor coronel director geral desta fabrica, até ás 13 horas do dia 18 de dezembro vindouro, fazendo acompanhar esse requerimento dos respectivos documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em duas vias, contendo alem do sello (na primeira via), data e assignaturas, quantidade, qualidade, nome e preços, por extenso e em algarismos, dos artigos a fornecer e de sujeitarem-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — O concurrente deverá apresentar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista dos artigos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido: ....

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, passado por certidão extrahida dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cauzionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de um conto de réis (1:000$000), para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula immediatamente anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$000), e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500$000 e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sexta — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente brasileiro; si, porém, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, caberá a preferencia ao licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado novo empate, a preferencia será do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Setima — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Oitava — No almoxarifado desta fabrica onde são entregues todos os artigos, poderão os interessados procurar, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, informações a respeito da presente concurrencia.

Nona — Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do

limite-base estabelecido e organizado de accôrdo com o art. 755 do Codigo de Contabilidade Publica, o qual será lido em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

Decima — A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

Decima primeira — No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

Decima segunda — Não serão acceitos requerimentos para inscripção depois da citada hora do dia 18 de dezembro vindouro.

Decima terceira — Os requerimentos de inscripção, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital, serão entregues ao thesoureiro do conselho de administração desta fabrica.

Decima quarta — O contracto social, passado pela Junta Commercial, de que trata a lettra *b* da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem e darem as indicações necessarias, afm de ser feita menção no citado processo.

Decima quinta — A classificação dos artigos constantes do presente edital não poderá ser alterada pelos concurrentes, bem como a unidade constante das listas sob pena de não ser acceita a proposta em desharmonia.

Decima sexta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima setima — Fica livre ao conselho de administração desta fabrica de escolher de qualquer proposta, os artigos que quizer, assim como de adquirir de cada artigo tão sómente a quantidade que necessitar para o serviço, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços apresentados.

Decima oitava — O peso, qualidade ou quantidade dos differentes artigos, serão verificados no almoxarifado desta fabrica pela commissão respectiva e sómente depois desse exame será a entrega considerada como effectiva.

Decima nona — Os artigos que, pela sua má qualidade, differença de typo ou de marca, forem rejeitados deverão ser substituidos immediatamente pelo fornecedor, e retirados do almoxarifado desta fabrica dentro do prazo de 72 horas, correndo todas as despezas de carreto, frete, etc., com a retirada dos mesmos, por conta do fornecedor.

Vigesima—Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente ou por pessôas que os representem os artigos pedidos, correndo as despezas de carreto por conta dos mesmos, e as de transporte, na Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da fabrica.

Vigesima primeira — Os riscos de viagem, e bem assim de transporte até a fabrica, correrão por conta dos fornecedores.

Vigesima segunda — Os contractantes ficam obrigados a embarcar o material solicitado, na Estrada de Ferro Central do Brasil, quando preferirem esse meio de transporte, dentro de prazos, razoaveis, marcados nos respectivos pedidos — o que provarão com a apresentação e entrega do conhecimento da referida estrada.

Vigesima terceira — As contas de fornecimentos feitos serão apresentadas nesta fabrica até o quinto dia util do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo os contractantes na multa de 10$000 quando essa condição não fôr satisfeita.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente, thesoureiro.

—

São os seguintes os artigos a que se refere o presente edital:

Ferramentas e apparelhos para as officinas

Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga parallela, de ns. 1 a 12, duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga parallela, de ns. 13 a 22, duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga parallela, de ns. 23 a 30, duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga parallela, de ns. 31 a 41, duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga parallela, de ns. 42 a 47, duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga parallela, de ns. 48 a 52, duzia.
Brocas americanas de aço carbono, de Pratt & Whitney Cº, de ns. 53 a 60, duzia.
Brocas americanas de aço carbono, de Pratt & Whitney Cº, de ns. 61 a 70, duzia.
Brocas americanas de aço carbono, de Pratt & Whitney Cº, de ns. 71 a 80, duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 1/4" a 9/32", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 19/64" a 5/16", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 21/64 a 11/32", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 23/64 a 3/8", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 25/64 a 13/32", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 27/64 a 7/16", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 29/64 a 1/2", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 33/64 a 9/16", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 37/64 a 5/8", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 41/64 a 21/32", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, de 43/64 a 3/4", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse de 25/32" a 13/16", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 53/64" a 7/8", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 57/64" a 29/32" duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 59/64" a 1", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 1 1/4", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 1 3/8", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 1 1/2", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 1 5/8", duzia.
Brocas americanas de aço rapido, de Pratt & Whitney Cº, com espiga Morse, de 1 3/4", duzia.
Limas meia cana bastarda, de 14", duzia.
Limas meia cana bastarda, de 12", duzia.
Limas meia cana bastarda, de 10", duzia.
Limas meia cana bastarda, de 8", duzia
Limas meia cana bastarda, de 6", duzia.
Limas meia cana bastarda, de 4", duzia.
Limas parallelas bastardas de 14", duzia.
Limas parallelas bastardas de 12", duzia.
Limas parallelas bastardas de 10", duzia.
Limas parallelas bastardas de 8", duzia.
Limas parallelas bastardas de 6", duzia.
Limas parallelas bastardas de 4", duzia.
Limas meia cana entrefinas de 14", duzia.
Limas meia cana entrefinas de 12", duzia.
Limas meia cana entrefinas de 10", duzia.
Limas meia cana entrefinas de 8", duzia.
Limas meia cana entrefinas de 6", duzia.
Limas meia cana entrefinas de 4", duzia.
Limas parallelas entrefinas de 14", duzia.
Limas parallelas entrefinas de 12", duzia.
Limas parallelas entrefinas de 10", duzia.
Limas parallelas entrefinas de 8", duzia.
Limas parallelas entrefinas de 6", duzia.
Limas parallelas entrefinas de 4", duzia.
Limas facas entrefinas de 7", duzia.
Limas facas entrefinas de 5", duzia.
Limas facas entrefinas de 3", duzia.
Limas facas entrefinas de 2", duzia.
Limas triangulares entrefinas de 8", duzia.
Limas triangulares entrefinas de 6", duzia.
Limas triangulares entrefinas de 4", duzia.
Limas meia cana murças de 14", duzia.
Limas meia cana murças de 12", duzia.
Limas meia cana murças de 10", duzia.
Limas meia cana murças de 8", duzia.
Limas meia cana murças de 6", duzia.
Limas meia cana murças de 4", duzia.
Limas parallelas murças de 14", duzia.
Limas parallelas murças de 12", duzia.
Limas parallelas murças de 10", duzia.
Limas parallelas murças de 8", duzia.
Limas parallelas murças de 6", duzia.
Limas parallelas murças de 4", duzia.
Limas *lanceteiras sortidas*, grosa.
Limas Barettes murças de 8", duzia.
Limas Barettes murças de 6", duzia.
Limas Barettes murças de 4", duzia.
Limas entrefinas para fendas de 5", duzia.
Limas entrefinas para fendas de 3", duzia.

Limatões quadrados bastardos de 3/4", duzia.
Limatões quadrados bastardos de 5/8", duzia.
Limatões quadrados bastardos de 1/2", duzia.
Limatões quadrados bastardos de 3/8", duzia.
Limatões quadrados bastardos de 1/4", duzia.
Limatões quadrados bastardos de 3/16", duzia.
Limatões quadrados bastardos de 1/8", duzia.
Limatões redondos bastardos de 3/4", duzia.
Limatões redondos bastardos de 5/8", duzia.
Limatões redondos bastardos de 1/2", duzia.
Limatões redondos bastardos de 3/8", duzia.
Limatões redondos bastardos de 1/4", duzia.
Limatões redondos bastardos de 1/8", duzia.
Limatões quadrados entrefinos de 3/4", duzia.
Limatões quadrados entrefinos de 5/8", duzia.
Limatões quadrados entrefinos de 1/2", duzia.
Limatões quadrados entrefinos de 3/8", duzia.
Limatões quadrados entrefinos de 1/4", duzia.
Limatões quadrados entrefinos de 1/8", duzia.
Limatões redondos entrefinos de 3/4", duzia.
Limatões redondos entrefinos de 5/8", duzia.
Limatões redondos entrefinos de 1/2", duzia.
Limatões redondos entrefinos de 3/8", duzia.
Limatões redondos entrefinos de 1/4", duzia.
Limatões redondos entrefinos de 1/8", duzia.

Aro de borracha para polia de serra de fita, de 0m,045 x 0,72, um.
Aro de borracha para polia de serra de fita, de 0m,035 x 0.65, um.
Aro de borracha para polia de serra de fita, de 0m,035 x 0,59, um.
Armação de serra para serrar ferro, uma.
Calibre com vernier, Colombus ou Mauser, um.
Corrente com haste e roda dentada para machina Schutte, typo J. F. H. K., de furar madeira, de 5,10 e 12 m/m, uma.
Corrente com haste e roda dentada para machina Schutte, typo J. F. H. K., de furar madeira, de 15 e 20 m/m, uma.
Escalas de aço de 40", uma.
Escalas de aço de 24", uma.
Escalas de aço de 12", uma.
Ferros de púa, marca «Sargento», n. 90, ns. 3, 4 e 5, duzia.
Ferros de púa, marca «Sargento», n. 90, ns. 6, 7 e 8, duzia.
Ferros de púa, marca «Sargento», numeros 9, 10 e 11, duzia.
Ferros de púa, marca «Sargento», numeros 12, 13 e 14, duzia.
Ferros de púa, marca «Sargento», numeros 15 e 16, duzia.
Machos de 1/16", jogo de 3.
Machos de 1/8", jogo de 3.
Machos de 3/32", jogo de 3.
Machos de 3/16", jogo de 3.
Machos de 1/4", jogo de 3.
Machos de 5/16", jogo de 3.
Machos de 3/8", jogo de 3.
Mandris «Jacobs», para brocas de 0 a 8 m/m, um.
Mandris «Jacobs», para brocas de 1,5 a 19 m/m, um.
Pedras turcas de afiar, de 10 a 18 cm., uma.
Pedras turcas de afiar, goivas, de 5 a 8 cm., uma.
Pedras turcas de afiar, triangulares, de 10 cm., uma.
Pedras turcas de afiar, fórma de faca, de 10 cm., uma.
Porcas sextavadas de ferro, de 1/4" a 1 1/2", kilo.
Porcas quadradas de ferro, de 1/4" a 1 1/2", kilo.
Serras circulares (Mongin Balance), de 0m,40 x 0.005, uma.
Serras circulares (Mongin Balance), de 0m,45 x 0,005, uma.
Serra de fita (Mongin Balance), de 3 m/m, metro.
Serra de fita (Mongin Balance), de 8. 10. 15 e 20 m/m. metro.
Serra de fita (Mongin Balance), de 25 e 30 m/m, metro.
Serra de fita (Mongin Balance), de 35 e 40 m/m, metro.
Serra para engenho, marca Mongin Balance, de 0.98, uma.

Materia prima

Chapa de ferro galvanizado, de ns 14, 16 e 18, kilo.
Chapa de ferro galvanizado, de ns. 20, 22 e 24, kilo.
Chapa de ferro galvanizado, de ns. 26, 28 e 30, kilo.
Chapa de ferro preto, de ns. 14, 16 e 18, kilo.
Chapa de ferro preto, de ns. 20, 22 e 24, kilo.
Chapa de ferro preto, de ns. 26, 28 e 30, kilo.
Ferro em vergalhão redondo, de 3/8" a 1 1/2", kilo.
Ferro em vergalhão quadrado, de 3/8" a 1 1/2", kilo.

Combustive

Alcool a 36°, litro.
Carvão Cardiff, tonelada.
Carvão Coke, n. 7, tonelada.
Carvão Coke industrial, tonelada.
Carvão de forja, tonelada.
arvão nacional tracado, tonelada.
Carvão vegetal, sacco.
Gazolina commum, caixa.
Gazolina para aviação, com 0,704 de densidade, caixa.
Kerozene, caixa.
Lenha em achas, M³.
Lenha em bruto, M³.
Oleo combustivel para motor Diesel, marca Tourano, com 0,6754 de densidade, restituindo á fabrica o vasilhame, kilo.

Lubrificantes e accessorios para limpeza

Azeite de peixe, kilo.
Azeite de sebo, kilo.
Benzina, litro.
Brilhantina, pote.
Estopa alvejada (de algodão nacional), kilo.
Estopa branca (de algodão nacional), kilo.
Estopa de côr, kilo.
Estopa de linho (nacional), kilo.
Graxa americana, kilo.
Graxa patente ns. 2, 3 e 4, kilo.
Graxa do Rio Grande, kilo.
Lixa esmeril Davies de 0000 a 06, folha.
Lixa esmeril Davies de 1 a 2, folha.
Lixa papel para madeira de 00 a 1, folha.
Lixa papel para madeira de 1 1/2 a 2 folha.
Mobil Oil A (Heavy Body), caixa.
Mobil Oil B (Heavy Body), caixa.
Mobil Oil C (Heavy Body), caixa.
Oleo fino, kilo.
Oleo grosso, kilo.
Oleo incongelavel Atlantic para machina frigorifica, kilo.
Potassa, kilo.
Sabão especial para estiramento, kilo.

Conservação e reparação de machinas e apparelhos; acquisição de peças e pertences

Gacheta soap-stone, ingleza de 3/8", 1/2" e 3/4", kilo.
Gacheta de algodão nacional, kilo.
Gacheta de asbesto, kilo.
Gacheta de mealha, ingleza, kilo.
Gacheta patente, kilo.
Linha branca para machina de costura, ns. 10, 20, 30 e 40, carretel.
Linha preta para machina de costura, ns. 10, 20, 30 e 40, carretel.
Metal patente Babitts, kilo
Metal patente Berta, kilo.
Metal patente Kleusa, kilo.
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 3/8" a 1" de comprimento × 3/16" de diametro, kilo.
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2" a 1 1/2" de comprimento × 1/4" de diametro, kilo.
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada de 1/2" a 1 1/2" de comprimento × 5/16" de diametro, kilo.
Rebites de ferro de cabeça chata, redonda ou escariada, de 3/4" de comprimento × 3/8" de diametro, kilo.

Conservação e reparação dos edificios, officinas e dependencias da fabrica

a) Material de construcção

Cal de marisco, kilo.
Cal virgem, kilo.
Cimento Buffalo, em barricas de 150 kilos, barrica.
Couçoeira de gonçalo alves de 3 × 9", metro.
Couçoeira de pinho branco de 3" × 9", metro.
Couçoeira de pinho de Riga de 3" × 9", metro.
Páo de Guarabú para raios, metro.
Pedra para alvenaria, m³.
Pranchão de cedro de 0,m10 × 0,m40 × 5m, metro.
Pranchão de garapa de 0,m10 × 0,m40 × 5m, metro.
Pranchão de Guarabú de 0,m10 × 0,m40 × 5m, metro.
Pranchão de oleo vermelho de 0,m10 × × 0,m40 × 5m, metro.
Pranchão de pinho americano especial de 3" × 12" × 4,m90, metro.
Taboas de canella de 1ª, de 0,m025 × × 0,m30, metro.
Taboas de cerdro de 0,m010 × 0,m30, metro.
Taboas de cedro de 0,m025 × 0,m30, metro.
Taboas de cedro de 0,m05 × 0,m30 metro.
Taboas de cedro de 0,m01 × 0,m30 metro.
Taboas de cedro de 0,m025 × 0,m30 metro.

Taboas de cedro de 0,m05 × 0,m60, metro.
Taboas de peroba de Campos de 0,m05 × × 0,m30, metro.
Taboas de peroba de Campos de 0,m01 × × 0 m60, metro.
Taboas de peroba de Campos de 0,m025 × × 0.m60, metro.
Taboas de peroba de Campos de 0,m03 × × 0.m60, metro.
Telhas planas Ludolf e Ludolf, milheiro.
Telhas do mesmo fabricante para cumieira uma.
Tijolo refractario, um.
Tijolo refractario sulfado, um.

b) Tintas e vernizes

Agua raz Prat, kilo.
Alvaiade de zinco V. M., kilo.
Aluminio em pó, kilo.
Amarello C P em massa Royal, kilo.
Azul ultramar em massa Royal, kilo.
Azul ultramar R U kilo.
Betume da Judéa, banco, em massa Royal, kilo.
Destrina branca, kilo.
Gomma arabica em pedra, kilo.
Gomma arabica em pó, kilo.
Gomma Elemi, kilo.
Gomma Gutta, kilo.
Gomma laca amarella, kilo.
Gomma laca branca, kilo.
Jaune chromo, kilo.
Jaune formado, kilo.
Ocre commum kilo.
Ocre lavado, kilo.
Oleo de linhaça, crú, genuino, kilo.
Oleo de linhaça, fervido, genuino, kilo.
Pó de sapato, kilo.
Roxo rei, kilo.
Roxo terra, kilo.
Sandalo vermelho, kilo.
Sangue de Drago kilo.
Seccante Castello kilo.
Sombra de Colonia, kilo.
Sombra de Oliveira, kilo.
Terra de sienne crua, kilo.
Terra de sienne queimada kilo
Terebentina venezlana, kilo.
Verde composto em pó, kilo.
Verde Londres, kilo.
Verde nativo R U. kilo
Verde Paris, kilo.
Vermelhão de sapateiro, kilo.
Verniz carriage Royal, galão.
Verniz Copal, galão.
Verniz crystal galão.
Verniz Gold Size Royal, galão.
Verniz japonez verde (Soehnee Frêres), vidro.
Verniz japonez preto (Soehnee Frêres), vidro

c) Artigos de pintura

Brochas francezas para pintor, marca A. ns. 4, 6 e 8, uma.
Brochas francezas para pintor, marca A. p. ns. 10, 12 e 14, uma.
Brochas francezas para pintor, marca A. p. ns. 16 e 18, uma.
Brochas de cabello para caiação, uma.
Pincel francez, de 5cm. e 8cm., um.
Pincel francez de 10cm. e 12cm., um.
Pinceis chatos francezes, ns. 6, 8, 10 e 12, um.
Pinceis chatos francezes ns. 14, 16 e 18, um.
Pinceis francezes chatos ns .20, 22 e 24, um.
Pinceis redondos francezes ns. 6, 8, 10 e 12, um.
Pinceis redondos francezes ns. 14, 16 e 18, um.
Pinceis de pello de Martha ns. 4, 6, 8, e 10. um.
Pinceis de pello de Martha ns. 12, 14, 16 e 18, um.

Material de electricidade

Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 2, metro.
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 4, metro.
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 6, metro.
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 8, metro.
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço n. 10, metro.
Cabo armado em cano de chumbo e trança de aço triphasico de 3×18, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 0, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 1, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 2, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 4, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 6, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 8, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 10, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 12, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 14, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 16, metro.
Cabo com isolamento de borracha em cano de chumbo de 800 mega ohms, n. 18, metro.
Cabo flexivel em cano de chumbo de 2×18 — 2×10, metro.
Cabo triphasico em cano de chumbo redondo n. 14, metro.
Carvão mignon para lampadas, um.
Chapas metallicas de carvão BB de 1/4, 3/8 1/2, 5/8, 3/4, 7/8 e 1", kilo.
Charleton, kilo.
Chave trinhasica com porta-fusivel de 200 ampères, uma.
Chlorhydrato de ammonea, kilo.
Cleats de 2 fios, estrangeiros, par.
Cleats de 2 fios nacionaes, par.
Cleats de 3 fios, estrangeiros, par.
Cleats de 3 fios, nacionaes, par.
Cleats para cabo n. 6, com parafusos, par.
Desligadores triphasicos Brush, de 60 ampères um.
Desligadores triphasicos Brush, de 100 ampères um.
Desligadores triphasicos Brush, de 200 ampères um.
Desligadores rectos W. J. W., de 5 a 25 ampères um.
Fibra em bastões para alta tensão de 5 a 25 m/m. kilo.
Fibra em chapas para alta tensão de 1 a 25 m/m. kilo.
Fio duplo flexivel, ns. 10 e 12, metro.
Fio duplo flexivel, ns. 14 e 16, metro.
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos ns. 1, 4 e 6, metro.
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos ns. 8 10 e 12, metro.
Fio Tedeschi com isolamento de borracha, 3 encapamentos ns. 14, 16 e 18, metro.
Fita isolante Holdtite, branca ou preta de 3/4", peça.
Fita isolante Holdtite, borracha, de 3/4, peça.
Fusiveis buss fuse de 1 a 30 ampères, um.
Fusiveis buss fuse de 40 a 60 ampères, um.
Fusiveis buss fuse de 65 a 100 ampères, um.
Fusiveis buss fuse de 250 a 400 ampères, um.
Fusiveis buss fuse de 250 a 400 ampères, um.
Grampos isoladores W. W. Cross & C°., de ns. 10 e 12, grosa.
Grampos isoladores W. W. Cross & C°., de ns. 14, 15 e 16, grosa.
Interior de pilhas Leclanché, um.
Interruptores para tempo, um.
Interruptores pendentes ns. 2.532 e 3.090, um.
Interruptores rotativos de Hartta, de 4, 5 e 6 ampères, um.
Isoladores n. 73 para 1.000 volts, com haste curva, um.
Isoladores n. 73 para 1.000 volts, com haste recta, um.
Isoladores V 36 para 850 volts, com haste curva, um.
Isoladores V 36 para 850 volts, com haste recta, um.
Lampadas de mão Edison, completas, uma.
Lampada de filamento de carvão de 120 v., uma.
Lampada opaca de 50 vellas X 120 v., uma.
Lampada Philips Argenta de 100 vellas X 120 v., uma.
Lampada tubular de 5 a 50 vellas X 120 v., uma.
Lampada tubular de 50 a 100 vellas X 120 v., uma.
Lampada Tungsran de 5 a 50 vellas X 120 v., uma.
Lampada Tungsran de 50 a 100 vellas X 120 v., uma.
Lampada Tungsran de 200 a 400 vellas X 120 v., uma.
Mica em folhas grandes, de 1ª qualidade, com 0m.0005 a 0m.001 0m.0015, 0m.002 e 0m.003 de espessura, kilo.
Papel isolante Mica Insulator C°., de 0,5 a 30 m/m, kilo.
Pilhas seccas (Red Dry Battery Seal), uma.
Receptaculo n. 9.103, com aranha, um.
Receptaculo n. 51 R. A., sem chave, um.
Receptaculo n. 327, com chave, um.
Roseta n. 170 B, para cleat, com fusivel, uma.
Roseta n. 180 B, para forro, com fusivel, uma.
Segurança aerea ns. 15-17-18-19, uma.
Segurança monophasica, completa, de 30 a 60 ampères, uma.
Segurança triphasica, completa, de 30 a 60 ampères, uma.
Supporte de mica com 2 fios pendentes, um.
Supporte com chave n. 7.000 bis, um.
Supporte sem chave n. 7.001 bis, um.
Supporte sem chave n. 59.483, um.
Supporte n. 7.006 com corrente flexivel, um.

Artigos necessarios ao serviço de embalagem e officinas

Arame de aço endurecido para mola, de 0.3 m/m a 5 m/m, kilo.
Arame de aço de 2.5 m/m, kilo.
Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.

Arame de ferro ns. 18, 20 e 25, para machina de coser papelão, kilo.
Arame de latão endurecido para molas, de 0,3 m/m a 5 m/m, kilo.
Barbante em chicote, kilo.
Barbante fino em novello, kilo.
Breu em pedra, kilo.
Cadarço branco de 1 cm. de largura, kilo.
Cadarço kaki de 1 cm. de largura, metro.
Colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.
Colla da Bahia, de 2ª qualidade, kilo.
Colla especial para emendar correia, kilo.
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.
Corda de linho nacional de 3/4", kilo.
Corda de linho nacional de 1", kilo.
Couçoeira de peroba de Campos de 3"×9", metro.
Couçoeira de peroba rosa de 3"×9", metro.
Couçoeira de pinho de Paraná de 3"×9", metro.
Estanho em barras (puro), kilo.
Estanho em verguinhas (para solda), kilo.
Papel de linho para acondicionamento de espoleta, resma.
Papelão nacional, especial, em folha de 1m,00×0m,70×0m,0007 de espessura, tonelada.
Papelão nacional, especial, em folha de 1m,00×0m,70, com as espessuras de 1 m/m, 1,65 m/m ou 2 m/m, tonelada.
Papelão nacional, especial, de casca de arroz, em folha de 1m,00×0m,70×0,0007 de espessura, tonelada.
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, de 2 1/2"×10, grosa.
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, de 2 1/4"×12, grosa.
Parafusos de ferro, de fenda, cabeça chata, de 2 1/2"×12, grosa.
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, de 2"×12, grosa.
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata de 1 3/4"×14, grosa.
Parafusos de latão, de fenda, cabeça chata, de 1 1/2"×15, grosa.
Pontas de Paris de 12×12, kilo.
Pontas de Paris de 15×15, kilo.
Pontas de Paris de 16×21, kilo.
Taboas de cedro da Bahia, de 0,04×0m,2, metro.
Taboas de peroba de Campos de 0,01×0m,30, metro.
Taboas de peroba de Campos de 0,025×0m,30, metro.
Taboas de pinho americano especial de 0m,04×0m,20, metro.
Taboas de pinho americano de 0m,03×0m,33, metro.
Taboas de pinho Paraná de 1"×9", metro.
Taboas de pinho do Paraná de 1"×12", metro.
Taboas de Freijó de 1×9", metro.
Taboas de Freijó de 1×12", metro.
Taboas de Freijó de 0m,04×0m,22, metro.
Taboas de Freijó de 0m,03×0m,30, metro.

Forragem e ferragem

Alfafa nacional, especial, kilo.
Cravos paulistas n. 7, kilo.
Ferro especial para ferraduras de 7/8"×1/4", kilo.
Milho vermelho, kilo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *Mario Dias Lima*, 1º tenente intendente thesoureiro. (.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

De ordem do Sr. ministro, esta superintendencia acceita propostas até o dia 7 do mez vindouro, ás 14 horas, para a venda a quem melhores vantagens offerecer, de 437 saccos de milho improprio para plantio, que se acham armazenados na Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, podendo o referido producto ser ali examinado pelos interessados, os quaes nas suas propostas deverão apresentar o preço por kilo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *P. de Assi. Iglesias.* .)

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.093, Antonio Salviano de Figueiredo.
N. 14.094, Cardoso & Freitas.
N. 14.095, Arthur Cesar de Andrade Junior.
N. 14.096, Angel Prieto, Luiz Moreno e Manoel Fernandes Garcia.
N. 14.097, Archimedes de Paula Antunes.
N. 14.098, Arthur Joviano.
N. 14.099, Ciro Roman. Farina.
N. 14.100, Companhia de Tecidos de Malha Filhinha.
N. 14.101, Humberto Bruno.
N. 14.102, Joaquim Moreira da Rocha Macedo Junior.
N. 14.103, Jové Michulovich.
N. 14.104, Nelson Costa.
N. 14.105, Marçal Rodrigues Coelho.
N. 14.106, Miguel Nardella e Adelfo Scorti.
N. 14.107, Walter de Mello
N. 14.108, Sergio de Campos Cartier.
N. 14.109, Sergio de Campos Cartier.
N. 14.110, Ernesto Pfestroff.
N. 14.111, Salgado, Garcia & Comp.
N. 14.112 Amadeu Gamberini.
N. 14.113 Frederick Handley Page & Limited.
N. 14.114, George Raphael Allot.
N. 14.115, George Mitchell.
N. 14.116, Halvor Holte.
N. 14.117, o mesmo.
N. 14.118, Jesus Doval.
N. 14.119, Société Anonyme Chantiers Navals & Chaudronneries du Midi.
N. 14.120, Camille Edmond Laurent.
N. 14.121, Carl Maurits Fredrick Fridell.
N. 14.122, Film Inspection Machine Company, Inc.
N. 14.123, Louis Tischenbach.
N. 14.124, Laszló Molnár de Nagymagyar.
N. 14.125, Pauline C. Weiss.
N. 14.126, Federal Phosphorus Company.
N. 14.127, Walter Birkett Hamilton e Thomaz Allen Evans.
N. 14.128, Dr. Alcides Godoy.
N. 14.129, Antonio Gonçalves de Campos Filho.
N. 14.130, H. S. Paiste Company.
N. 14.131, Charles Harold Mills, William Ernest English e John Robert Hannan.
N. 14.132, Canadian-American Fianace & Trading Co., Limited.
N. 14.133, José Joaquim Rodrigues Chappusseur.
N. 14.134, José Nogueira dos Santos.
N. 14.135, Jacob van Thiel de Vries.
N. 14.136, Henrique Pereira da Silva.
N. 14.137, Nicola João Filleria.
N. 11.138, Otelio Pulegami e Alfredo Gabionetta.
N. 14.139, Paul Hellett Egolf.
N. 14.140, Re Bennett.
N. 13.553 A, Georges Coeurdevens, Louis Van Der Haeden a Hauteur e Georges Laloux.
N. 11.160 A, Arthur Higgins.
N. 12.361 B, Ferrodesaero Luse Scheuchzer Société Anonyme.
N. 13.4 1 A, Gastão Gracie.

Convido os consignatarios acima nomeados a comparecerem nesta secretaria de Estado na proxima sexta feira 30, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 28 de novembro de 1923. — No impedimento do director geral, *Vital do Valle Pereira.*

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que esta directoria receberá, no dia 30 do corrente mez, propostas em tres vias para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo de conformidade com o estabelecido no art. 757 (primeira parte) do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, devendo os interessados sujeitar-se ao disposto nos artigos 758 e 762 do regulamento citado, sendo que as propostas e os requerimentos de inscripção serão apresentados em envolucros separados.

Relação dos artigos

Material de construcção:

Cimento de qualquer marca, barrica de 150 kilos uma.
Telhas nacionaes typo francez, milheiro.

Madeiras:

Taboas de canella para assoalho de 0,23×0,03×4—ms. duzia.
Taboas de peroba rosa de 0,20×0,02×4, duzia.
Couçoeiras de pinho do Paraná de 3"×9", uma
Frisos de pinho do Paraná de 0m,10×0,03×4 ms. duzia.
Pernas de pinho do Paraná de 3"×3", duzia.
Ripas de pinho do Paraná de 0,05×0,02×4, duzia.
Ripas de pinho do Paraná de 0,05×0,01×4., duzia.

Lubrificante:

Oleo «Spindolin» B, kilo.

Desinfectante insecticida:

Shoo-Fly em latas de gallão.
Esguicho privilegiado para Shoo-Fly, um.

Arreios, etc.:

Corda nova para barrigueira kilo.
Arreio completo para montaria, um.

Ferragens:

Raspadeiras reforçadas para animaes, uma.
Garfos agricolas de tres dentes, um.
Breu em pedra, kilo.
Fechadura para a porta reforçada, uma.
Dobradiça de meta «grande», par.
Dobradiça de metal «pequena», par.
Vermelhão, kilo.

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro 24 de novembro de 1923. — O director, *Manoel Paulino Cavalcanti.* (.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, E ARTIGOS DO «GRUPO 22»—COUROS E OUTROS ARTIGOS PARA SAPATARIA.

Em cumprimento ao disposto na clausula X do edital de concurrencia convidão os Srs. algado Guimarães & Comp. e Ferreira Passarello & Comp. a comparecerem nesta Directoria Geral dentro do prazo de dez horas uteis, afim de assignarem o contracto para fornecimento a Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, dos artigos do grupo acima, que lhes foram adjudicados na respectiva concurrencia conforme a relação annexa.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de novembro de 1923.—O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Relação dos artigos do *Grupo 22—Couros e outros artigos para sapataria*, numero designação, unidade e preço de cada artigo, e firmas commerciaes á quaes o respectivo fornecimento á Secretaria de Estado, Repartições e Serviços que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre de 1923, é adjudicado, por ter sido offerecido o menor preço na concurrencia publica realizada nesta Directoria Geral em 21 de junho, de accôrdo com o contracto que para esse fim fôr celebrado.

Numero	Designação dos artigos	Unidade	Preço	Proponentes
1	Agulha para selleiro	Papel	$930	Salgado Guimarães & Comp.
2	Agulha para machina Singer, typo 18×2. ponta chata, 1/2 e 1	Doze	2$500	Ferreira Passarello & Comp.
3	Agulha para machina Poly ypo, 32×7, ns. 1 e 2	Doze	2$500	Os mesmos.
4	Agulha para machina Dürkopp, ns. 1/2 e 1	Doze	2$000	Os mesmos.
5	Algodão Caboclo	Metro	1$700	Salgado Guimarães & Comp.
6	Alicates vazados, ns. 1, 2, 3 e 4	Um	9$500	Os mesmos.
7	Assento de couro para cadeira, de 0 35 de diametro	Um	5$400	Os mesmos.
8	Bezerro Kangurú	Dec.²	1$935	Ferreira Passarello & Comp.
9	Bufalo	Dec.²	$550	Os mesmos.
10	Bufflo americano	Dec.²	$650	Os mesmos.
11	Cabo de tarracha para cravador	Um	2$500	Salgado Guimarães & Comp.
12	Cabo de tarracha para sovella	Um	2$000	Ferreira Passarello & Comp.
13	Carneira branca	Dec.²	$550	Os mesmos.
14	Carneira natural	Dec.²	$496	Os mesmos.
15	Carneira de segunda	Dec.²	$200	Os mesmos.
16	Cêa em rodas	Doze	1$000	Salgado Guimarães & Comp.
17	Cordões para borzeguins, sapatos pretos, marrons e brancos	Par	$180	Ferreira Passarello & Comp.
18	Couro Crú	Dec.²	$210	Os mesmos.
19	Couro da Russia	Dec.²	$500	Os mesmos.
20	Elastico preto e de côres, de algodão	Metro	8$300	Os mesmos.
21	Elastico preto e de côres, de sêda	Metro	12$000	Os mesmos.
22	Enfiadores, ns. 6, 7 e 8	Doze	1$700	Salgado Guimarães & Comp.
23	Enfiadores, ns. 9 e 10	Doze	1$700	Os mesmos.
24	Enfiadores, ns. 11 e 12	Doze	1$700	Os mesmos.
25	Facas para sapataria, de 16 a 18 m/m	Uma	3$789	Os mesmos.
26	Fivellas para Knipps, sortidas	Doze	—	Não teve offerta.
27	Fios para costurar, ns. 21, 20, 2 B e 12 H B	Carretel	1$200	Ferreira Passarello & Comp.
28	Forma para calçado, F 37, de 27 a 30	Par	9$500	Os mesmos.
29	Forma para calçado, F 37, de 31 a 34	Par	9$500	Os mesmos.
30	Forma para calçado, F 3 , de 5 a 38	Par	9$500	Os mesmos.
31	Forma para calçado, F 37, de 40 a 44	Par	9$500	Os mesmos.
32	Guiasca amarella, engraxada	Kilo	—	Não teve offerta.
33	Ilnozes pretos	Caixa	4$900	Ferreira Passarello & Comp.
34	Linhas, ns. 11, 20, 2 B e 12 H B	Carretel	1$000	Salgado Guimarães & Comp.
35	Lona Branca	Metro	$439	Os mesmos.
36	Marroquim	Dec.²	$450	Ferreira Passarello & Comp.
37	Oleado Victoria	Metro	8 000	Os mesmos.
38	Pellica branca	Dec.²	1$150	Os mesmos.
39	Pellica preta, marron ou beje	Dec.²	1$150	Os mesmos.
40	Phoca	Dec.²	$350	Os mesmos.
41	Pregos para sapateiro	Kilo	7$000	Salgado Guimarães & Comp.
42	Sola Santos	Kilo	9$000	Os mesmos.
43	Sovellas ns 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507	Doze	3$000	Os mesmos.
44	Taxa de arame, de 1 a 2 P	Pacote	1$600	Ferreira Passarello & Comp.
45	Taxa branca, ns. 1 e 12	Pacote	3 300	Os mesmos.
46	Taxa de palmilhar	Pacote	1$300	Salgado Guimarães & Comp.
47	Tinta para sola, preta e amarella	Vidro	2$300	Ferreira Passarello & Comp.
48	Vaqueta, preta, marron, amarello natural e envernizada	Dec.²	$400	Os mesmos.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em de novembro de 1923.—*T. Salgado*, 1º ofücial.—Visto.—*Teofilo Leal*, director de secção.—Visto.—*M. Fonseca*, director geral interino.